



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 207

Brasília - DF, quinta-feira, 27 de outubro de 2011

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	115
Ministério da Justiça.....	116
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	121
Ministério da Previdência Social.....	121
Ministério da Saúde.....	121
Ministério das Cidades.....	137
Ministério das Comunicações.....	139
Ministério de Minas e Energia.....	144
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	150
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	151
Ministério do Esporte.....	151
Ministério do Meio Ambiente.....	152
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	153
Ministério do Trabalho e Emprego.....	153
Ministério dos Transportes.....	165
Conselho Nacional do Ministério Público.....	166
Ministério Público da União.....	168
Poder Judiciário.....	257
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	263

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.513, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), a ser executado pela União, com

a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

Parágrafo único. São objetivos do Pronatec:

I - expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II - fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;

III - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;

IV - ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

V - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

Art. 2º O Pronatec atenderá prioritariamente:

I - estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

II - trabalhadores;

III - beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e

IV - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

§ 1º Entre os trabalhadores a que se refere o inciso II, incluem-se os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

§ 2º Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Pronatec, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

§ 3º As ações desenvolvidas no âmbito do Pronatec contemplarão a participação de povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 3º O Pronatec cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem e instituições de educação profissional e tecnológica habilitadas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os serviços nacionais sociais poderão participar do Pronatec por meio de ações de apoio à educação profissional e tecnológica.

Art. 4º O Pronatec será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica;

II - fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional;

III - incentivo à ampliação de vagas e à expansão da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem;

IV - oferta de bolsa-formação, nas modalidades:

a) Bolsa-Formação Estudante; e

b) Bolsa-Formação Trabalhador;

V - financiamento da educação profissional e tecnológica;

VI - fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância;

VII - apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VIII - estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação dos Institutos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Educação; e

IX - articulação com o Sistema Nacional de Emprego.

§ 1º A Bolsa-Formação Estudante será destinada ao estudante regularmente matriculado no ensino médio público propedêutico, para cursos de formação profissional técnica de nível médio, na modalidade concomitante.

§ 2º A Bolsa-Formação Trabalhador será destinada ao trabalhador e aos beneficiários dos programas federais de transferência de renda, para cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

§ 3º O Poder Executivo definirá os requisitos e critérios de priorização para concessão das bolsas-formação, considerando-se capacidade de oferta, identificação da demanda, nível de escolaridade, faixa etária, existência de deficiência, entre outros, observados os objetivos do programa.

§ 4º O financiamento previsto no inciso V poderá ser contratado pelo estudante, em caráter individual, ou por empresa, para custeio da formação de trabalhadores nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nas instituições habilitadas na forma do art. 10 desta Lei.

Art. 5º Para os fins desta Lei, são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos:

I - de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; e

II - de educação profissional técnica de nível médio.

§ 1º Os cursos referidos no inciso I serão relacionados pelo Ministério da Educação, devendo contar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º Os cursos referidos no inciso II submetem-se às diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como às demais condições estabelecidas na legislação aplicável, devendo constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, organizado pelo Ministério da Educação.

Art. 6º Para cumprir os objetivos do Pronatec, a União é autorizada a transferir recursos financeiros às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais ou dos serviços nacionais de aprendizagem correspondentes aos valores das bolsas-formação de que trata o inciso IV do art. 4º desta Lei.

§ 1º As transferências de recursos de que trata o caput dispensam a realização de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 2º Do total dos recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, um mínimo de 30% (trinta por cento) deverá ser destinado para as Regiões Norte e Nordeste com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

§ 3º O montante dos recursos a ser repassado corresponderá ao número de alunos atendidos em cada instituição, computadas exclusivamente as matrículas informadas em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, bolsa-formação refere-se ao custo total do curso por estudante, incluídas as mensalidades e demais encargos educacionais, bem como o eventual custeio de transporte e alimentação ao beneficiário, vedado cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

§ 5º O Poder Executivo disporá sobre o valor de cada bolsa-formação, considerando-se, entre outros, os eixos tecnológicos, a modalidade do curso, a carga horária e a complexidade da infraestrutura necessária para a oferta dos cursos.

§ 6º O Poder Executivo disporá sobre normas relativas ao atendimento ao aluno, às transferências e à prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Pronatec.

§ 7º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao Ministério da Educação, ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos de controle interno do Poder Executivo irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do Pronatec.

Art. 7º O Ministério da Educação, diretamente ou por meio de suas entidades vinculadas, disponibilizará recursos às instituições de educação profissional e tecnológica da rede pública federal para permitir o atendimento aos alunos matriculados em cada instituição no âmbito do Pronatec.

Parágrafo único. Aplica-se ao **caput** o disposto nos §§ 1º a 7º do art. 6º, no que couber.

Art. 8º O Pronatec poderá ainda ser executado com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá critérios mínimos de qualidade para que as entidades privadas a que se refere o **caput** possam receber recursos financeiros do Pronatec.

Art. 9º São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.

§ 1º Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

§ 2º Os valores e os critérios para concessão e manutenção das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo.

§ 3º As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Pronatec não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

§ 4º O Ministério da Educação poderá conceder bolsas de intercâmbio a profissionais vinculados a empresas de setores considerados estratégicos pelo governo brasileiro, que colaborem em pesquisas desenvolvidas no âmbito de instituições públicas de educação profissional e tecnológica, na forma do regulamento.

Art. 10. As unidades de ensino privadas, inclusive as dos serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações da educação profissional e tecnológica mantido pelo Ministério da Educação e solicitar sua habilitação.

Parágrafo único. A habilitação da unidade de ensino dar-se-á de acordo com critérios fixados pelo Ministério da Educação e não dispensa a necessária regulação pelos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 11. O Fundo de Financiamento de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a se denominar Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Art. 12. Os arts. 1º e 6º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.

§ 1º O financiamento de que trata o **caput** poderá beneficiar estudantes matriculados em cursos da educação profissional e tecnológica, bem como em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos.

§ 7º A avaliação das unidades de ensino de educação profissional e tecnológica para fins de adesão ao Fies dar-se-á de acordo com critérios de qualidade e requisitos fixados pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 6º

§ 1º Recebida a ação de execução e antes de receber os embargos, o juiz designará audiência preliminar de conciliação, a realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

§ 2º Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 3º Não efetuada a conciliação, terá prosseguimento o processo de execução." (NR)

Art. 13. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-B, 6º-C, 6º-D e 6º-E:

"Art. 5º-B. O financiamento da educação profissional e tecnológica poderá ser contratado pelo estudante, em caráter individual, ou por empresa, para custeio da formação profissional e tecnológica de trabalhadores.

§ 1º Na modalidade denominada Fies-Empresa, a empresa figurará como tomadora do financiamento, responsabilizando-se integralmente pelos pagamentos perante o Fies, inclusive os juros incidentes, até o limite do valor contratado.

§ 2º No Fies-Empresa, poderão ser pagos com recursos do Fies exclusivamente cursos de formação inicial e continuada e de educação profissional técnica de nível médio.

§ 3º A empresa tomadora do financiamento poderá ser garantida por fundo de garantia de operações, nos termos do inciso I do **caput** do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 4º Regulamento disporá sobre os requisitos, condições e demais normas para contratação do financiamento de que trata este artigo."

"Art. 6º-C. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 10% (dez por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer que lhe seja admitido pagar o restante em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º Sendo a proposta deferida pelo juiz, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito.

§ 3º O inadimplemento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos."

"Art. 6º-D. Nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo Fies e pela instituição de ensino."

"Art. 6º-E. O percentual do saldo devedor de que tratam o **caput** do art. 6º e o art. 6º-D, a ser absorvido pela instituição de ensino, será equivalente ao percentual do risco de financiamento assumido na forma do inciso VI do **caput** do art. 5º, cabendo ao Fies a absorção do valor restante."

Art. 14. Os arts. 3º, 8º e 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º A União poderá condicionar o recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os critérios e requisitos para a concessão da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego nos casos previstos no § 1º, considerando a disponibilidade de bolsas-formação no âmbito do Pronatec ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica para o cumprimento da condicionalidade pelos respectivos beneficiários.

§ 3º A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores de que trata este artigo considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível de escolaridade e a faixa etária do trabalhador." (NR)

"Art. 8º O benefício do seguro-desemprego será cancelado:

I - pela recusa por parte do trabalhador desempregado de outro emprego condizente com sua qualificação registrada ou declarada e com sua remuneração anterior;

II - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III - por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego; ou

IV - por morte do segurado.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I a III deste artigo, será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

§ 2º O benefício poderá ser cancelado na hipótese de o beneficiário deixar de cumprir a condicionalidade de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei, na forma do regulamento." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.589, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Institui a Rede e-Tec Brasil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1ª Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Rede e-Tec Brasil com a finalidade de desenvolver a educação profissional e tecnológica na modalidade de educação a distância, ampliando e democratizando a oferta e o acesso à educação profissional pública e gratuita no País.

Art. 2ª A Rede e-Tec Brasil será constituída por meio da adesão de:

I - instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II - de unidades de ensino dos serviços nacionais de aprendizagem que ofertam cursos de educação profissional e tecnológica; e

III - de instituições de educação profissional vinculadas aos sistemas estaduais de ensino.

Art. 3ª São objetivos da Rede e-Tec Brasil:

I - estimular a oferta da educação profissional e tecnológica, na modalidade a distância, em rede nacional;

II - expandir e democratizar a oferta da educação profissional e tecnológica, especialmente para o interior do País e para a periferia das áreas metropolitanas;

III - permitir a capacitação profissional inicial e continuada, preferencialmente para os estudantes matriculados e para os egressos do ensino médio, bem como para a educação de jovens e adultos;

IV - contribuir para o ingresso, permanência e conclusão do ensino médio por jovens e adultos;

V - permitir às instituições públicas de ensino o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de metodologias educacionais em educação a distância na área de formação inicial e continuada de docentes para a educação profissional e tecnológica;

VI - promover o desenvolvimento de projetos de produção de materiais pedagógicos e educacionais para a formação inicial e continuada de docentes para a educação profissional e tecnológica;

VII - promover junto às instituições públicas de ensino o desenvolvimento de projetos de produção de materiais pedagógicos e educacionais para estudantes da educação profissional e tecnológica; e

VIII - permitir o desenvolvimento de cursos de formação inicial e continuada de docentes, gestores e técnicos administrativos da educação profissional e tecnológica, na modalidade de educação a distância.

Art. 4ª O Ministério da Educação implantará e implementará a Rede e-Tec Brasil por meio de adesão formal das instituições interessadas, manifestada em termo específico, no qual serão estabelecidos os compromissos dos envolvidos.

Parágrafo único. O Ministério da Educação disciplinará os procedimentos para adesão, habilitação e participação das instituições.

Art. 5ª Para integrar a Rede e-Tec Brasil as instituições interessadas deverão constituir polos de apoio presencial para a execução de atividades didático-administrativas de suporte aos cursos ofertados.

§ 1ª Os polos de apoio presencial deverão contar com espaço físico adequado, infraestrutura e recursos humanos necessários ao desenvolvimento das fases presenciais dos cursos e projetos na Rede e-Tec Brasil, inclusive para o atendimento dos estudantes em atividades escolares presenciais previstas na legislação vigente.

§ 2ª Os polos de apoio presencial serão instalados preferencialmente em:

I - escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal;

II - instituições públicas que ofertem cursos de educação profissional e tecnológica; e

III - unidades de ensino dos serviços nacionais de aprendizagem.

§ 3ª O Ministério da Educação fixará os critérios de habilitação dos polos de apoio presencial, levando em conta sua capacidade de adaptação para o ensino a distância.

Art. 6ª O Ministério da Educação coordenará a implantação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades da Rede e-Tec Brasil.

Art. 7ª O Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro para a consecução das ações das atividades da e-Tec Brasil e disciplinará os critérios e procedimentos para sua efetivação.

Art. 8ª As despesas decorrentes da implantação e implementação da Rede e-Tec Brasil correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. O Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação deverão compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação profissional com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira, definidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9ª Fica revogado o Decreto nº 6.301, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Haddad

DECRETO Nº 7.590, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Dá nova redação ao Anexo ao Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, que regula a Auxílio de Avaliação Educacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, passa a vigorar com a redação do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Haddad

ANEXO

(Anexo ao Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007)

TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - AAE

ATIVIDADE	VALOR R\$
Visita de avaliação in loco de instituições e de cursos de graduação e pós-graduação, inclusive educação a distância	Até 1.200,00
Visita de avaliação in loco de cursos e polos da Universidade Aberta do Brasil- UAB	Até 400,00
Visita de avaliação in loco de instituições de ensino técnico e/ou cursos, inclusive a distância	Até 400,00 por dia de visita
Elaboração de estudos, análises estatísticas ou relatórios científicos de avaliação	Até 2.000,00
Elaboração de estudos e relatórios científicos para subsídio e assessoramento no processo de avaliação de livros didáticos, dicionários, livros de literatura, periódicos, acervos complementares, obras teórico-metodológicas, tecnologias educacionais, produções intelectuais e técnicas e outros materiais didáticos.	Até 2.000,00

"Art. 10. É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico.
....." (NR)

Art. 15. O art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28.

§ 9ª

t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e:

1. não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e

2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior;

....." (NR)

Art. 16. Os arts. 15 e 16 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. É instituído o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, destinado aos estudantes de educação superior, prioritariamente com idade inferior a 29 (vinte e nove) anos, e aos trabalhadores da área da saúde, visando à vivência, ao estágio da área da saúde, à educação profissional técnica de nível médio, ao aperfeiçoamento e à especialização em área profissional, como estratégias para o provimento e a fixação de profissionais em programas, projetos, ações e atividades e em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde.
....." (NR)

"Art. 16.

V - Orientador de Serviço; e

VI - Trabalhador-Estudante.
.....

§ 4ª As bolsas relativas à modalidade referida no inciso VI terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, respeitados os níveis de escolaridade mínima requerida." (NR)

Art. 17. É criado o Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional, com a atribuição de promover a articulação e avaliação dos programas voltados à formação e qualificação profissional no âmbito da administração pública federal, cuja composição, competências e funcionamento serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 18. Compete ao Ministério da Educação a habilitação de instituições para o desenvolvimento de atividades de formação e qualificação profissional a serem realizadas com recursos federais, nos termos do regulamento.

Art. 19. As despesas com a execução das ações do Pronatec correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos respectivos órgãos e entidades, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 20. Os serviços nacionais de aprendizagem passam a integrar o sistema federal de ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, mediante autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade, resguardada a competência de supervisão e avaliação da União prevista no inciso IX do art. 9ª da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Haddad
Carlos Lupi
Miriam Belchior
Tereza Campello



Organização, divulgação e utilização estatística das informações produzidas nos processos de avaliação educacional.	Até 800,00
Participação em sessão de Comissão de Especialistas, ou sessão de colegiado com atribuição de avaliação educacional.	Até 400,00 por dia de sessão
Participação em oficinas de elaboração ou preparação de itens para avaliação de desempenho de estudantes.	Até 400,00 por dia de sessão
Elaboração de itens de exames e questionários para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior.	100,00 a 250,00 *
Revisão linguística de itens de exames e questionários para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior.	50,00 a 100,00 *
Revisão técnico-pedagógica de itens de exames e questionários para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior.	100,00 a 150,00 *
Correção de itens de provas discursivas ou de redação para avaliação de estudantes e professores da educação básica e de estudantes do ensino superior.	20,00 a 100,00 *
Atividades de assistência técnica às redes de ensino para o desenvolvimento de avaliações da educação básica.	Até 400,00 por dia de assistência
Emissão de parecer técnico sobre livros didáticos e dicionários.	Até 2.000,00 por obra, lote ou coleção **
Emissão de parecer técnico de tecnologias educacionais.	Até 1.300,00 por obra, lote ou coleção**
Emissão de parecer técnico sobre obras teórico-metodológicas.	Até 800,00 por obra, lote ou coleção **
Emissão de parecer técnico sobre livros de literatura e acervos complementares dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio.	Até 400,00 por obra, lote ou coleção **
Emissão de parecer técnico sobre livros de literatura e acervos complementares da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.	Até 300,00 por obra, lote ou coleção **
Emissão de parecer técnico de periódicos.	Até 200,00 por obra, lote ou coleção **
Atividades de supervisão e coordenação dos processos de avaliação de livros didáticos, dicionários, tecnologias educacionais, livros de literatura, acervos complementares, de obras teórico-metodológicas, de periódicos e de projetos apresentados em concursos, prêmios ou olimpíadas promovidas ou apoiadas pelo Ministério da Educação.	150,00 a 500,00 *
Atividades de apoio pedagógico aos processos de avaliação de livros didáticos, dicionários, tecnologias educacionais, livros de literatura, acervos complementares, de obras teórico-metodológicas, de periódicos e de projetos apresentados em concursos, prêmios ou olimpíadas promovidas ou apoiadas pelo Ministério da Educação.	100,00 a 300,00 *
Elaboração de estudos de avaliação ou emissão de parecer técnico dos requisitos de acessibilidade de livros didáticos e paradidáticos, dicionários, acervos complementares, tecnologias educacionais e outros materiais didáticos dirigidos ao público da educação especial.	Até 500,00 por obra, lote ou coleção **
Atividade de coordenação e supervisão do processo de avaliação de planos de ações para desenvolvimento da educação básica.	Até 1.500,00 por lote **
Atividade de assistência técnica, revisão e/ou avaliação in loco de planos de ações para desenvolvimento da educação básica.	Até 800,00 por lote **
Análise e parecer prévio de planos de ações para desenvolvimento da educação básica.	Até 60,00 por plano
Análise e emissão de parecer técnico de orientação vocacional de público beneficiário de programas de educação profissional e tecnológica.	Até 400,00 por grupo ***

(*) Valor a ser fixado em função da natureza, complexidade e extensão da atividade e a critério da entidade demandante.

(**) Número de obras ou planos a ser definido a critério da entidade demandante, em função da natureza, complexidade e volume.

(***) Número de integrantes do grupo a ser definido a critério da entidade demandante.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 491, de 26 de outubro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 492, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no Ofício-Circular/SRH/MP nº 14, de 23 de julho de 2004, e considerando o que consta do processo nº 00400.013401/2011-88;

Considerando a realização do Quinto Encontro Nacional dos Advogados Públicos Federais - V ENAFE, programado para o período de 27 a 29 de outubro de 2011, resolve

Art. 1º Autorizar a dispensa do ponto dos participantes do referido evento, desde que o afastamento não acarrete prejuízo ao andamento regular dos trabalhos, a critério das respectivas chefias dos Órgãos de Execução da Advocacia-Geral da União, mediante compensação dos dias não trabalhados.

Parágrafo único. Os participantes deverão apresentar comprovante da participação no evento, como justificativa para a dispensa do ponto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 493, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no Ofício-Circular/SRH/MP nº 14, de 23 de julho de 2004, e considerando o que consta do processo nº 00400.014290/2011-27;

Considerando a realização do XII Encontro Nacional dos Advogados da União e VIII Seminário Nacional sobre a Advocacia de Estado, que irá acontecer na cidade de Balneário Camboriú/SC, no período de 22 a 26 de novembro de 2011, resolve

Art. 1º Autorizar a dispensa do ponto dos participantes dos referidos eventos, desde que o afastamento não acarrete prejuízo ao andamento regular dos trabalhos, a critério das respectivas chefias dos Órgãos de Execução da Advocacia-Geral da União, mediante compensação dos dias não trabalhados.

Parágrafo único. Os participantes deverão apresentar comprovante da participação no evento, como justificativa para a dispensa do ponto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 2.824, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a ordem das entidades não-governamentais suplentes com assento no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, com fundamento no art. 35 do Regimento Interno, e considerando o recebimento de ofício oriundo do Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social - IBISS, datado de 8 de setembro do ano corrente, no qual solicitou a renúncia ao assento na quinta suplência deste Conselho, e, ainda, considerando o mapa final da eleição para o Biênio 2011-2012, resolve:

Art. 1ª Estabelecer a ordem de suplência das entidades não-governamentais, nos termos seguintes:

- I - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;
- II - Conselho Federal de Psicologia;
- III - Sociedade Brasileira de Pediatria;
- IV - Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais;
- V - Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social;
- VI - Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança;
- VII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação;
- VIII - Conselho Federal de Serviço Social;
- IX - Criança Segura;
- X - Federação Nacional das Associações para Valorização de Pessoas com Deficiência;
- XI - Fundação Orsa;
- XII - Visão Mundial;
- XIII - Associação Brasileira de Autismo;
- XIV - Força Sindical; e
- XV - Federação Nacional das Associações Celíacos do Brasil.

Parágrafo único. A Federação Nacional das Associações Celíacos do Brasil deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da sua aceitação como entidade integrante do CONANDA, bem como indicar seu representante, devendo a Coordenação-Geral tomar as providências necessárias à efetivação do respectivo Conselheiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL			
CNPJ - 44.837.524/0001-07			
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/09/2011			
ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	404.742	Circulante	316.671
Caixa e Bancos.....	105.749	Salários e Obrigações Sociais.....	42.510
Aplicações Financeiras	264.201	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	11.598
Contas a Receber, líquidas.....	31.712	Impostos e Contribuições a Recolher.....	14.299
Estoques.....	627	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	9.447
Créditos Tributários.....	263	Empréstimos e Financiamentos.....	2.363
Despesas Antecipadas.....	1.696	Plano de Pensão.....	116.456
Outros Créditos.....	494	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	26.424
		Provisão p/Plano de Desligamento Incentivado.	26.502
		Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....	59.093
		Outras Obrigações.....	7.979
Não Circulante	1.557.464	Não Circulante	737.889
Realizável a Longo Prazo	600.101	Exigível a Longo Prazo	737.889
Contas a Receber, líquidas.....	515.880	Empréstimos e Financiamentos.....	9.406
Valores a Receber da União	34.691	Plano de Pensão.....	51.986
Bens Destinados a Alienação.....	931	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	159.034
Depósitos Judiciais – Recursos.....	48.599	Receita Diferida.....	492.968
		Outras Obrigações.....	24.495
Investimentos.....	5	Patrimônio Líquido	907.646
Imobilizado.....	954.086	Capital Social	698.071
Intangível.....	3.272	Reserva Legal.....	6.880
		Retenção de Lucros.....	33.552
		Lucros (Prejuízos) do Exercício.....	69.777
		Reserva para Aumento de Capital.....	99.366
TOTAL DO ATIVO	1.962.206	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO..	1.962.206
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO			
DE 01-01-2011 A 30-09-2011			
		RS MIL	
RECEITA LÍQUIDA		459.797	
CUSTOS DOS SERVIÇOS		(209.343)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(98.406)	
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		(49.623)	
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		6.393	
RESULTADO OPERACIONAL		108.818	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(39.041)	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		69.777	
JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA	ALENCAR S. DA COSTA	MARIO SÉRGIO R. ALONSO	
DIRETOR-PRESIDENTE	DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS	CONTADOR CRC/1SP135973/O-6	

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece as metas institucionais da ANAC para o terceiro ciclo de avaliação de desempenho e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 24, incisos XII e XIII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o que consta do processo nº 60800.197348/2011-88, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar, nos termos do Anexo, as metas de desempenho institucional da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para o período de avaliação de desempenho compreendido entre 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR, referentes ao Quadro Permanente Efetivo, e a Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR, referente ao Quadro Permanente Específico.

Art. 3º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional é denominado Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho das metas globais, medidos em pontuação de zero a cem pontos, conforme a fórmula apresentada a seguir:

IDIM: (M1 + M2 + M3)/3

Onde:

M = Meta

Art. 4º Caberá à Superintendência de Planejamento Institucional - SPI o monitoramento semestral e anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo, bem como a consolidação desses resultados.

§ 1º O grau de realização das metas institucionais será medido pelas responsáveis pela apuração, que deverão encaminhar os resultados à SPI até 10 de maio de 2012, para fins de acompanhamento semestral das metas.

§ 2º As áreas mencionadas no parágrafo §2º encaminharão os resultados referentes à apuração final do desempenho das metas globais à SPI até o dia 10 de novembro de 2012.

Art. 5º Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Instrução Normativa, a SPI encaminhará à Gerência de Gestão de Pessoas - GGEP, até 21 de novembro de 2012, o resultado da avaliação de desempenho institucional do período.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

ANEXO

Unidade de Avaliação: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Período de Avaliação: 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012
Tabela 1: Metas Globais e suas respectivas fórmulas de cálculo

Indicadores	Metas Globais	Fórmula de Cálculo (valores limitados a 100)	Área responsável pela consolidação
Itens fiscalizados	M1) fiscalizar 80% dos itens previstos para o período	[(fiscalizações da SAR + fiscalizações da SIA + fiscalizações da SSO + fiscalizações da SRE) / total previsto para o ciclo] * 100	SPI
Atendimento de atividades de certificação	M2) realizar 80% das atividades relacionadas à certificação	[(% de atendimento de atividades de certificação da SAR no prazo) + (% de atendimento de atividades de certificação da SIA no prazo) + (% de atendimento de atividades de certificação da SRE no prazo) + (% de atendimento de atividades de certificação da SSO no prazo) / 4]	SPI
Revisão dos atos normativos da Agência	M3) revisar 80% das normas previstas para o período	[(normas revistas pela SAR + normas revistas pela SIA + normas revistas pela SSO + normas revistas pela SRE) / total previsto para o ciclo] * 100	SPI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.054, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.103585/2011-96, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HELICENTER TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 00.088.487/0001-06, com sede social na cidade de Campo Grande/MS, como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12(doze) meses, contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.055, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.072496/2011-95, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BRASIL JATO TÁXI AÉREO S.A., com sede social no Rio de Janeiro - RJ, como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12(doze) meses, contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 827,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000008/2010-62, de 04/01/2010, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Oppitz Soluções Tecnológicas e Participações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.379.842/0001-57, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Máquina automática de processamento de dados, com unidade central de processamento, monitor de vídeo e unidade de entrada, contida em móvel próprio ("Carteira escolar informatizada"); e

II - Terminal de auto-atendimento para uso não bancário.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000008/2010-62, de 04/01/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 828,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000008/2010-62, de 04/01/2010, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Oppitz Soluções Tecnológicas e Participações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.379.842/0003-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Máquina automática de processamento de dados, com unidade central de processamento, monitor de vídeo e unidade de entrada, contida em móvel próprio ("Carteira escolar informatizada"); e

II - Terminal de auto-atendimento para uso não bancário.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000008/2010-62, de 04/01/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 829,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001104/2010-28, de 13/04/2010, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Envision Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.176.689/0003-22, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 236, de 18 de abril de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001104/2010-28, de 13/04/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 822, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 3 de outubro de 2011, a autorização concedida pela Portaria MCT nº 709, de 1º de outubro de 2008, publicada no dia 3 de outubro de 2008, e prorrogada pela Portaria MCT nº 829, de 8 de outubro de 2009, publicada no dia 9 de outubro de 2009, ao representante da contraparte brasileira, Dr. ESAU CUSTÓDIO JOÃO FILHO, do Hospital dos Servidores do Rio de Janeiro, em parceria com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, a Universidade Federal de São Paulo, Escola Paulista de Medicina, Hospital São Paulo e a Universidade Federal de Minas Gerais, para dar continuidade à remessa de material biológico humano que vem realizando no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulada "NISDI- Estudo longitudinal nos Países da América Latina - LILAC- Estudo prospectivo observacional de mulheres grávidas infectadas pelo HIV e crianças não infectadas e expostas ao HIV em centros clínicos dos Países da América Latina", Processo EXC 017/08-R, aos cuidados da Dra. LYNNE MERYL MOFENSON, do Pediatric Adolescent and Maternal AIDS Branch, National Institute of Health, USA, até 30 de abril de 2013.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.079/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001042/1999-41

Requerente: Laboratório Nacional de Biotecnologias-CNPEN

CQB: 113/99

Próton: 24285/11

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 2853/11 publicado em 08/07/11

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a condução do projeto "Efeito da modulação da metaloproteinase de membrana ADAM-17 no subproteoma extracelular utilizando modelo de câncer oral" nas instalações do Laboratório de Tecnologia do DNA Recombinante-LNBio, credenciadas como Nível de Biossegurança 2 no CQB em questão. Foram enviadas na documentação as informações concernentes ao projeto em questão e informações relativas à biossegurança das instalações. As medidas de biossegurança apresentadas na solicitação estão de acordo com o preconizado pelas Resoluções Normativas cabíveis nesse caso.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.080/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001042/1999-41

Requerente: Laboratório Nacional de Biotecnologias-CNPEN

CQB: 113/99

Próton: 24285/11

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 2852/11 publicado em 08/07/11

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a condução do projeto "Caracterização funcional de um novo microRNA na hipertrofia cardíaca" nas instalações do Laboratório de Tecnologia do DNA Recombinante-LNBio, credenciadas como Nível de Biossegurança 2 no CQB em questão. O projeto visa estudar a função de um miRNA detectado via análise de bioinformática em intron do gene fosfolamban importante na homeostase do cálcio fundamental para o funcionamento correto do músculo cardíaco. Os estudos serão feitos com células em cultivo. Os resultados preliminares não envolveram OGM e a expressão do micro RNA foi transitória. O vetor adenoviral utilizado é comercial e sem os genes E1 e E3 essenciais para o ciclo replicativo. Foram enviadas na documentação as informações concernentes ao projeto em questão e informações relativas à biossegurança das instalações. As medidas de biossegurança apresentadas na solicitação estão de acordo com o preconizado pelas Resoluções Normativas cabíveis nesse caso.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.081/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001182/1997-49
Requerente: Universidade Federal de São Paulo.
CQB: 0028/97
Endereço: Rua Botucatu, 862 - (Prédio do CEDEME) 1º andar, Vila Clementino - São Paulo - SP. CEP: 04023-062. Fone: (11) 5576-4558, Fax: (11)5571-5780.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio nº: 2907/2011 publicado no DOU 175 de 12 de setembro de 2011.

Próton: 33049/11
Decisão: Deferido
RESUMO: a CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-1, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da CIBio da Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo, Dra. Marimelia A. Porcinatto, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de ensino e pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados do grupo I em nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem credenciadas são as do Laboratório de Biologia Molecular e Celular do Departamento de Ciência e Tecnologia com nível de biossegurança NB-1 que estão localizadas no seguinte endereço: Prédio 1, Rua Talim, 330- Vila Nair, São José dos Campos - SP. CEP 12231-280. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são Saccharomyces cerevisiae, Escherichia coli, Caenorhabditis elegans, Rattus norvegicus e Mus musculus. O responsável pela unidade operativa será a Dra. Claudia B. L. Campos. A presidente da CIBio declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.082/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001786/1998-58
Requerente: Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas - FCM/UNICAMP
CQB: 072/98
Próton: 34060/11
Endereço: Diretoria da Faculdade de Ciências Médicas /UNICAMP Cx. Postal 6.111, Campinas - SP -- CEP: 13.083-970. Tel. (19) 3521-8923/ 3521-7330.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto com organismo da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 2896/2011, Publicado no D.O.U No. 171, 05 de setembro de 2011.

Decisão: DEFERIDO
RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para execução de projeto com organismo da classe de risco NB-2 em instalações com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, Dr. Aníbal Eugênio Vercesi, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para execução de projeto de pesquisa em regime de contenção com organismo geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações de laboratórios com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser executado é denominado: "Silenciamento do gene da globina beta em culturas de células eritróides de pacientes com doença da hemoglobina H". As instalações a serem utilizadas nesse projeto são as da Sala de Cultura do Laboratório de Identificação e Caracterização das Hemoglobinopatias do departamento de Patologia Clínica da Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP com nível de bios-

segurança NB-2, situ a: 2º andar (3º piso), corredor esquerdo do Prédio Vital Brasil situado na Rua Vital Brasil, FCM08, Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP. O organismo a ser manipulados nessas instalações são linhagens de células humanas transduzidas com vetores lentivirais recombinantes codificando o gene para beta globina humana classificados na classe de risco II. A responsável pelas instalações será a Dra. Maria de Fátima Sonati e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.083/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 145ª Reunião ordinária, realizada em 14 de setembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.006258/2008-12
Requerente: Instituto de Química de São Carlos da Universidade de São Paulo - IQSC
CQB: 245/08
Próton: 10500/2010
Endereço: Departamento de Química e Física Molecular - Instituto de Química de São Carlos - Av. Trabalhador São-carlense, 400 - Caixa Postal 780 - São Carlos - SP - CEP 13560-970.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-1 e projetos de pesquisa com OGM da classe de risco I.

Extrato Prévio: Número 2291/2010, publicado no DOU nº 63 de 05 de abril de 2010.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 25 de outubro de 2011

386ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI	900.1154/2011	10.806.496/0001-49
Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT	900.1155/2011	33.402.892/0001-06

426ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal de Pelotas - UFPel	900.0206/1991	92.242.080/0001-00
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA	900.0345/1992	06.352.421/0001-68

ERNESTO COSTA DE PAULA

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

1 3805565154

O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone 0800 725 6787.

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 236, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0278 - O Gato Preto

Processo: 01580.029823/2010-86

Proponente: Anhamum Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Fortaleza / CE

CNPJ: 05.966.506/0001-73

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.450.000,05

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 977.500,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 977.500,00

Banco: 001- agência: 3471-1 conta corrente: 21.648-8

Prazo de captação: até 31/12/2014.

10-0317 - O Último Discurso

Processo: 01580.032302/2010-14

Proponente: Sala 12 Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.640.643/0001-74

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 570.996,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 441.996,20 para R\$ 541.996,20

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 28.454-8

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos dos art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0136 - Brava Gente Italiana

Processo: 01580.014403/2007-08

Proponente: Ypearts Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.101.698/0001-31

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.197.044,67

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 929.500,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.156-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 226.366,33 para R\$ 207.692,44

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.157-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 5.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991.

06-0272 - MPB de Câmera

Processo: 01580.033269/2006-55

Proponente: MP2 Produções Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.456.361/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 365.082,33

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 246.777,20 para R\$ 365.082,33

Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 409.658-4

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0183 - Se a Vida Começasse Agora

Processo: 01580.014752/2011-06

Proponente: Influência Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: Criciúma / SC

CNPJ: 01.349.050/0001-41

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.917.742,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 37.365-6

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 36.903-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.621.860,60

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 36.902-0

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 616, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos ANEXOS I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 4966 - MEDUSA DE RAYBAN, CIRCULAÇÃO

ATRITO ARTE ARTISTAS E PRODUTORES

ASSOCIADOS

CNPJ/CPF: 11.245.652/0001-02

Processo: 01400.020620/20-11

PR - Londrina

Valor do Apoio R\$: 95.500,00

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Apresentação do espetáculo "Medusa de Rayban", texto de Mário Bortolotto com direção de Maurício Arruda Mendonça e Paulo de Moraes. A peça cumpriu temporada de 20 apresentações na Vila Cultural Cemitério de Automóveis (Londrina-PR), e pretende realizar circuito de apresentação nos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

11 8216 - Itinerância Gigantes Pela Própria Natureza

ANAC - Associação Nacional de Artes e Cultura

CNPJ/CPF: 11.804.138/0001-60

Processo: 01400.028002/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 100.100,00

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar a itinerância do espetáculo teatral Gigantes pela própria natureza da Cia de Mistérios e Novidades, nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Trata-se de um espetáculo de Teatro de Rua que será realizado em espaços públicos, em caráter de gratuidade e classificação livre. Inclui a realização gratuita de 05 Oficinas Integradas de Teatro de Rua, Educação corporal, Danças brasileiras, Canto e Percussão.

11 8222 - Montagem - Entre Paredes Escuras

Carniati & Carniati Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 10.221.167/0001-36

Processo: 01400.028008/20-11

PR - Sabáudia

Valor do Apoio R\$: 102.600,00

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto consiste na realização da montagem do espetáculo teatral "Entre paredes escuras" com a realização de duas temporadas de 06 apresentações cada uma delas, totalizando 12 apresentações, na cidade de São Paulo/SP.

11 8225 - Fim de Partida

edward charles rodrigues fã

CNPJ/CPF: 746.311.369-87

Processo: 01400.028011/20-11

PR - Londrina

Valor do Apoio R\$: 83.700,00

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Fim de partida, consiste na circulação de uma estrutura artística por 10 municípios selecionados do estado de São Paulo, transportando no seu universo criativo, 01 espetáculo de teatro e uma oficina de teatro oferecidos à população em geral. Em cada município será realizada 5 apresentações da representação do texto Fim de partida, dramaturgia, concepção e encenação de Edward Fão a partir de End game de Samuel Beckett e uma oficina prática de teatro com 30 horas aula.

11 8236 - TEATRO DA VERTIGEM 2011/2012 - BOM RETIRO

Teatro da Vertigem Ltda.

CNPJ/CPF: 05.348.876/0001-47

Processo: 01400.028027/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.377.990,00

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Manutenção do grupo durante 09 (nove) meses, criação, produção e ensaios do novo espetáculo BOM RETIRO (título provisório) durante 06 (seis) meses e temporada a preços populares de sexta a domingo durante 08 meses serão ao todo 96 apresentações com público estimado em 7680 pessoas. O projeto todo durará 14 meses.

11 8770 - Nova Dramaturgia Brasileira - itinerância 1

Felipe Mureb

CNPJ/CPF: 076.755.307-13

Processo: 01400.028634/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 38.700,00

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O objetivo é apresentar no Rio de Janeiro, os espetáculos Terror, de João Paulo Cuenca e direção de Pedro Bricio, A Mulher Revoltada, de Xico Sá e direção de Fernando Yamamoto, Cedo ou Tarde Tudo Morre, de Joca Reineres Teron e direção de Haroldo Rêgo e Concerto para 04 Vozes e Alguma Memória, de Andre de Leones e direção de Cristina Moura - série Nova Dramaturgia Brasileira. Total de 04 apresentações por espetáculo totalizando 16 apresentações (01 mes em cartaz).

11 8281 - Até o sol nascer

Giuliano de Vargas Candiago

CNPJ/CPF: 784.559.280-34

Processo: 01400.028074/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 414.761,83

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem como síntese a realização do espetáculo "Até o sol nascer". A peça será apresentada durante 2 meses de temporada no Rio de Janeiro, com ensaios abertos e gratuitos para o público. Serão 30 apresentações e preve-se um público de 400 espectadores por apresentação.

11 8764 - AUTO DE NATAL LUZ DO VENTRE

José Misael Batista da Silva

CNPJ/CPF: 582.823.434-04

Processo: 01400.028628/20-11

PB - João Pessoa

Valor do Apoio R\$: 257.500,00

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Será realizado (10) apresentações do Auto de Natal Luz do Ventre, espetáculo gratuito que já vem contecendo a dois anos montado a partir de oficinas de capacitação aberto aos alunos da rede de ensino, dos Programas Sociais da cidade de Bananeiras e municípios circunvizinhos assim, como aberto a toda comunidade e as apresentações acontecem na Praça do Carmelo Coração de Jesus, tendo como parte do cenário a arquitetura do colégio entre outros monumentos.

11 8227 - SPA

Vitor Hugo Pereira Marques

CNPJ/CPF: 363.375.797-04

Processo: 01400.028013/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 428.805,00

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo SPA, de Vitor Hugo Marques, com direção de Luiz Fernando Lobo a serem realizadas 36 apresentações no Armazém 06 do Cais do Porto. A peça conta de forma bem humorada a história de quatro mulheres presas num SPA de comida orgânica, em meio a uma tempestade, no alto da serra. Incomunicáveis e impossibilitadas de sair, as diferenças pessoais e de expectativas de vida se acirram entre elas gerando conflitos que marcarão a vida das quatro.

11 5365 - Palco Betim 2012 - I Mostra Nacional de Teatro

Rotunda e Bambolina Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 05.564.880/0001-42

Processo: 01400.024853/20-11

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 742.454,80

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Palco Betim I Mostra Nacional de Teatro pretende realizar uma mostra de peças teatrais representativas, que tracem um panorama da produção teatral brasileira contemporânea. Além das peças, serão realizados debates, workshops e intervenções teatrais - tudo gratuito. Os grupos serão selecionados na etapa Pré-produção/pesquisa prevista no cronograma e na planilha. Serão 5 apresentações no teatro qua a dom; 2 apresentações na praça qua e dom e 15 intervenções, 3 por dia.



na 11 4943 - O Futuro está em Jogo! - IV - uma ação cultural

periferia através do jogo teatral.
Velloni Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27
Processo: 01400.020596/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 519.675,00
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O objetivo do atual projeto é manter e expandir, esta Ação Cultural nas periferias das cidades de Osasco e Guarulhos. Pretendemos aprofundar as oficinas teatrais já iniciadas com 200 crianças e adolescentes, e seus educadores, e contemplar novas turmas que nunca tiveram acesso à linguagem teatral. Como resultado, realizaremos a 5ª Mostra Cultural, onde o produto resultante deste processo será dividido com as comunidades locais.

11 3305 - Deus é um DJ
Rizoma Consultoria e Getsão Cultural LTDA
CNPJ/CPF: 08.619.776/0001-04
Processo: 01400.008256/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 574.800,00
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

"Deus é um DJ", peça do autor alemão Falk Richter, será montada pela primeira vez no Brasil na cidade do Rio, e posteriormente em São Paulo em 60 apresentações. Através de 2 personagens aborda os efeitos da mídia e comunicação de massa sobre o homem, o condicionamento à violência, e promessas de uma globalização que hierarquiza as relações humanas a partir do grau de exposição individual. Prevê ainda a vinda do autor ao país para a realização de 3 atividades:Ciclo de Leituras, debate, Oficina.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 8688 - Duo Mignone Dietrich
Alexandre Dietrich
CNPJ/CPF: 024.749.949-80
Processo: 01400.028547/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 263.050,00
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Cultural " Duo Mignone Dietrich" apresenta uma série de 7 recitais a dois pianos por cidades do Brasil com obras escritas exclusivamente para dois pianos ou arranjos para dois pianos do compositor Francisco Mignone, com a pianista Maria Josephina Mignone (viúva do compositor Francisco Mignone) e com o pianista Alexandre Dietrich (segundo primo da atriz de Cinema mundialmente conhecida Marlene Dietrich). Todas as apresentações com Entrada Franca.

11 8778 - Pôr-do-sol instrumental
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
Processo: 01400.029823/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 1.198.410,80
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto trata da realização de shows mensais de música instrumental no Mucuripe Clube. Serão realizadas 12 apresentações (uma por mês), cada uma com a participação de uma banda nacional e uma banda local. As bandas serão definidas na etapa de pré-produção do projeto.

11 8289 - TRIO MADEIRA BRASIL - Nobreza Popular
Artbraz Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.091.042/0001-36
Processo: 01400.028082/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 273.609,00
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto "TRIO MADEIRA BRASIL Nobreza Popular" propõe a produção de CD, com prensagem de 2.000 unidades e a realização de 04 shows de lançamento nas seguintes capitais brasileiras: São Paulo, Brasília, Porto Alegre e Recife.

11 5016 - Trio Vila Velha - Música instrumental brasileira
Marcelo Garcia Hilgenberg
CNPJ/CPF: 007.429.999-98
Processo: 01400.020683/20-11
PR - Ponta Grossa
Valor do Apoio R\$: 46.661,00
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo viabilizar 10 apresentações de música instrumental pelo Trio Vila Velha, composto pelos músicos Marcelo Hilgenberg (bandolim), Luciano Guerrini (guitarra elétrica) e Marcelo Teixeira (violão de sete cordas). As apresentações são abertas ao público e gratuita, a fim de incentivar a formação de plateia para a música instrumental no município de POna Grossa, no Paraná.

11 7561 - I FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA INSTRUMENTAL DE VOTORANTIM
Brasil Festeiro Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92
Processo: 01400.027227/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 484.510,00
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Promover a música instrumental através do I FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA INSTRUMENTAL DE VOTORANTIM, com apresentações musicais com músicos brasileiros e internacionais de grande destaque e workshops, na cidade de Votorantim SP.

10 12126 - Manutenção Orquestra de Campos
Sociedade Artística Villa Lobos
CNPJ/CPF: 31.168.644/0001-17
Processo: 01400.023270/20-10
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 2.727.560,00
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto tem como principal objetivo dar continuidade a sustentabilidade de um sistema integrado de orquestras e coros sinfônicos infantis e juvenis, promovendo o aprendizado musical e a prática artística, trazendo aos jovens envolvidos uma nova perspectiva de vida, além de fomentar o crescimento intelectual e posteriormente o crescimento profissional.

10 12427 - Órgão musical da Igreja de Bom Jesus da Coluna

Fundação Cultural Exército Brasileiro
CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63
Processo: 01400.023625/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 626.138,64
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A presente proposta visa a aquisição de um órgão de tubos com 18 registros, tração mecânica, construído artesanalmente com a finalidade de tocar músicas litúrgicas e realizar pequenos concertos na Igreja do Bom Jesus da Coluna, patrimônio histórico do século XVIII (restaurada), localizada Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

11 8279 - Temporada de Concertos 2012
Tiago Flores
CNPJ/CPF: 295.951.930-20
Processo: 01400.028072/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 259.400,00
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Pretende-se a realização de 15 concertos pela Orquestra de Câmara da ULBRA, nas cidades de Porto Alegre, Canoas, Santa Maria, Cachoeira do Sul, Gravataí, Guaíba e Torres, no Estado do Rio Grande do Sul. Serão apresentadas obras importantes do repertório erudito, abrangendo composições do período barroco ao contemporâneo, dando ênfase à música brasileira, com a participação de solistas de renome nacional e internacional. Os concertos terão entrada franca.

11 8280 - Concertos em Escolas 2012
Tiago Flores
CNPJ/CPF: 295.951.930-20
Processo: 01400.028073/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 145.450,00
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Pretende-se a realização de 10 concertos gratuitos pela Orquestra de Câmara da ULBRA, em escolas da rede pública de ensino, em Canoas, Esteio, Guaíba e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. Os concertos terão um formato didático, para crianças de 8 a 12 anos e seus professores, com o objetivo de apresentar os principais conceitos da música orquestral, levando a cultura da música erudita a jovens de classes sociais menos favorecidas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 6198 - Shirley Paes Leme - Quadro a Quadro
Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50
Processo: 01400.025764/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 399.950,00
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Quadro a Quadro é uma intervenção urbana criada pela artista plástica Shirley Paes Leme, a ser instalada no calçadão do CCEB em São Paulo.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 8282 - Mineiro não perde o trem e nem o ônibus - Registro histórico- cultural da trajetória do transporte de Ana Maria Nogueira Rezende
CNPJ/CPF: 046.103.796-35
Processo: 01400.028075/20-11
MG - Itaúna
Valor do Apoio R\$: 114.880,83
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

No projeto do livro "Mineiro não perde o trem e nem o ônibus - Registro histórico-cultural da trajetória do transporte de

passageiros em Minas Gerais" queremos perpetuar a história do transporte de passageiros no estado, pois muito já se apagou dos registros oficiais; histórias não foram escritas e nem fotos tiradas. Jardineiras e depois os ônibus mudaram a conjuntura de todo lugar, caminhos melhores foram buscados, encomendas entregues com mais facilidade e até casamentos surgiram.

11 3792 - Sabores de Fernando de Noronha
Kalinka Ribeiro Nogueira Sarafim
CNPJ/CPF: 681.129.714-04
Processo: 01400.014480/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 144.870,00
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto "Sabores de Fernando de Noronha", tem como objetivo geral a publicação de um livro de culinária de Fernando de Noronha-PE, o qual visa mostrar os belos pratos nativos associados a rica cultura do arquipélago.

11 9136 - Escola Show
Centro Cultural Bebe Folia Ltda.
CNPJ/CPF: 97.324.602/0001-36
Processo: 01400.030273/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.013.461,50
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Escola show compreende a realização de pesquisa sócio-culturais, apresentação de artistas e debates em escolas de três cidades satélites de Brasília, Distrito Federal: Ceilândia, Taguatinga e Gama. O projeto pretende contribuir para a ampliação das oportunidades de inserção dos jovens no desenvolvimento cultural, veiculando suas manifestações artísticas e, promovendo sua capacitação para a inclusão no mercado de trabalho da economia cultural.

11 8283 - O DESIGN E A ARTE DA TIPOLOGIA AUTOMOBILÍSTICA
Câmera Books Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.883.439/0001-59
Processo: 01400.028076/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 175.113,20
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produzir e editar um livro bilingue Inglês Português de arte e "design" com 132 páginas, com tiragem de 2.000 exemplares, denominado "O DESIGN E A ARTE DA TIPOLOGIA AUTOMOBILÍSTICA", ' com fotos artísticas e textos , constatando e documentando as mudanças na estética dos povos e a adoção dos diversos alfabetos, culminando com a tipografia nos automóveis, como símbolo da revolução industrial a partir do século XX.

11 8702 - ESTAÇÕES: Verão
Maria Stefani Dalcin
CNPJ/CPF: 177.312.910-49
Processo: 01400.028561/20-11
RS - Bento Gonçalves
Valor do Apoio R\$: 75.840,00
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto ESTAÇÕES consiste na produção de fotografias sobre a Estação Verão seguidas de publicação de um catálogo das mesmas, na forma de um BOX, de magnitude gráfica, com tiragem de 3 mil exemplares, do fotógrafo Wagner Meneguzzi, sobre as paisagens culturais urbanas e rurais, especialmente da atividade da vitinicultura que identificam lugares e modos de vida do homem do município de Bento Gonçalves, RS.

11 8780 - UMA AVENTURA NA BIBLIOTECA
GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48
Processo: 01400.029826/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 125.576,00
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Mais do que incentivar a leitura entre a garotada através de uma emocionante experiência, o livro UMA AVENTURA NA BIBLIOTECA trará informações e dados curiosos sobre letras, números e personagens que fizeram história. Misturando realidade e ficção, o livro promete levar as crianças para uma incrível aventura com muitos enigmas e conhecimento.

11 8794 - Lira Paulistana: o berço da contracultura de São Paulo.
Liz Editora LTDA
CNPJ/CPF: 13.975.515/0001-59
Processo: 01400.029852/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 230.611,00
Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Elaboração, edição e impressão de um livro, de tiragem de 3 mil exemplares que serão distribuídos gratuitamente. O livro tratará da história do Teatro Lira Paulistana, destacando todos os aspectos que fizeram dele um importante pólo cultural da cidade de São Paulo, no período de 1979 a 1986, sendo um ícone da vanguarda artística da época, incluindo apresentações de Itamar Assumpção, os grupos Rumo, Premê e Língua de Trapo.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 10800 - 26º Natal Luz de Gramado - O Natal das Artes

Beatriz Helena Miranda Araujo - ME

CNPJ/CPF: 02.579.785/0001-24

Processo: 01400.035625/20-11

RS - Pelotas

Valor do Apoio R\$: 5.452.884,30

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Natal luz de Gramado é um evento consagrado por sua tradição e de muita relevância para a sociedade do Rio Grande do Sul, o que pode significar para o turismo e a cultura a possibilidade de estruturação de novos produtos diferenciados. Visando desenvolver e fortalecer a cultura, o evento desenvolve ações de música instrumental e erudita, artes plásticas e cênicas, o acesso aos hábitos, usos e costumes de uma região.

11 7140 - CORO CÊNICO-MUSICAL REI DAVI

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL REI DAVI

CNPJ/CPF: 03.231.905/0001-60

Processo: 01400.026700/20-11

PR - Cambé

Valor do Apoio R\$: 199.713,32

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de Oficinas práticas e teóricas de artes cênicas e musicalização, destinada a 220 crianças do Centro de Educação Infantil "Rei Davi" e posterior circulação do Espetáculo Cênico-Musical Rei Davi, sendo 80 alunos inseridos na modalidade dança, 60 alunos na modalidade teatro e 80 alunos na modalidade música. Como produto cultural resultante, será apresentado 03 números do espetáculo cênico-musical no município de Cambé-Pr., em espaços privados.

11 4812 - O AMOR ACIMA DAS PAIXÕES

ISRAEL FLORISVALDO BORTOLIN

CNPJ/CPF: 777.424.438-72

Processo: 01400.020422/20-11

PR - Londrina

Valor do Apoio R\$: 117.573,20

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização do Espetáculo Cênico "O Amor Acima das Paixões" que levará para o palco a história do cotidiano de um casal que busca o objetivo de sucesso e reconhecimento profissional de formas diferentes: ele pela competência profissional e ela vislumbrando a vida das passarelas, esquecendo-se que a beleza externa um dia acabaria a separação foi inevitável. O destino os une novamente em uma ocasião inesperada: haveria espaço para um recomeço? Colocariam o amor acima das Paixões.

11 8285 - Meu Chorinho

Luiz Sebastião Juttel

CNPJ/CPF: 889.754.799-00

Processo: 01400.028078/20-11

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 110.570,00

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Meu Chorinho consiste na editoração de um material didático para o ensino do choro, autêntica música brasileira instrumental, a partir dos seus gêneros formadores. O material didático, para ser utilizado por professores de música, é composto por um livro sobre a história dos gêneros formadores do choro e por um cd de composições inéditas de Luiz Sebastião Juttel, inspiradas em temas clássicos de compositores de choro e especialmente pensadas para que alunos iniciantes possam tocá-las.

11 2400 - Semeando Cultura

Ricardo de Souza Barata

CNPJ/CPF: 05.425.312/0001-60

Processo: 01400.006554/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 288.920,00

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Projeto sócio-cultural que atende a instituições voltadas a crianças carentes, na cidade de Cruzeiro, interior de São Paulo, com manutenção de oficinas temáticas multiculturais (música, teatro, dança, literatura) para as crianças do Educandário de Cruzeiro. Ocorrerão, durante o projeto, produções de espetáculos das crianças: um no meio e outro no final do ano. Porém será uma única apresentação em conjunto com uma personalidade da música nacional, para todas as instituições um espetáculo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 9003 - Expressões extremas e sonoras: Um ciclo de

palestras musicais

Ligiana Costa Araujo

CNPJ/CPF: 869.171.611-87

Processo: 01400.030116/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 496.862,80

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Ligiana Costa deseja transmitir parte de sua bagagem acadêmica (como musicóloga) e artística (cantora e compositora) com um ciclo de 5 palestras gratuitas pelo país sobre ligações e interseções entre a música erudita e a música popular, com convidados. Ao final de cada palestra, haverá uma apresentação musical, colocando em prática os conceitos discutidos. O material de vídeo que será captado no decorrer das palestras serão gravadas e disponibilizadas na web bem como as músicas apresentadas.

11 8798 - Festival Primavera

IPCB-Instituto de Produção Cultural Brasileira

CNPJ/CPF: 03.405.617/0001-85

Processo: 01400.029856/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 499.700,00

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Espectáculo multicultural que contará com a presença do grupo Monobloco, do cantor Seu Jorge e da banda Os Paralamas do Sucesso como representantes da música brasileira e dos poetas de Brasília homenageando a cultura literária da cidade. Como convidada a atriz Elisa Lucinda, que nos intervalos de cada show fara a leitura de textos poéticos de autoria dos poetas radicados em Brasília. O projeto prevê a execução de 3 (três) shows no dia do evento, de 1h10min. cada.

11 8287 - APRENDENDO A VIVER

Quintal Dois Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 12.985.749/0001-14

Processo: 01400.028080/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 212.160,00

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Gravação do quarto CD da cantora Katia B, com composições próprias e parcerias, além de regravações de consagrados autores da música popular brasileira e internacional. O CD é inspirado na obra da autora Clarice Lispector, Levando o título - APRENDENDO A VIVER - de uma de suas crônicas.

11 8286 - Trio Elétrico Luiz Caldas

Leandro Neves de Melo ME

CNPJ/CPF: 05.536.724/0001-78

Processo: 01400.028079/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 841.850,00

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Viabilizar o desfile do trio independente de Luiz Caldas o carnaval de Salvador. O trio será capitaneado por Luiz Caldas, tendo como possíveis convidados Seu Jorge, Sandra de Sá, Zeca Baleiro e André Abujamra. O desfile que será realizado nos dias 16 e 17 na Barra e 18 de fevereiro no Campo Grande com um trio 100% gratuito, não havendo nenhum tipo de comercialização do acesso.

11 8224 - BUTECO DO BEZERRA

Priscilla Matos Ribeiro Silva

CNPJ/CPF: 995.580.680-04

Processo: 01400.028010/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 596.814,00

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A turnê musical Buteco do Bezerra possui o comando de Tuca da Silva. O filho do grande sambista Bezerra da Silva homenageia o pai e recorda os grandes sucessos sob nova roupagem multicultural, além de apresentar músicas inéditas de seu novo trabalho em uma roda de samba, com efeitos de tecnologia sustentável e imagens inéditas do Bezerra. Com a gravação do espetáculo, o material será disponibilizado em DVD e nas novas tecnologias da internet, facilitando o acesso.

11 8234 - TAMY - TURNÊ NACIONAL

Tamy Duarte Macedo

CNPJ/CPF: 080.170.997-03

Processo: 01400.028022/20-11

ES - Vitória

Valor do Apoio R\$: 356.220,00

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O principal objetivo deste projeto é a produção da turnê de lançamento do novo CD da cantora Tamy, que irá se apresentar mostrando seu trabalho em 10 apresentações por 08 cidades brasileiras, oferecendo sua música e sonoridade das vertentes em que transita. A artista ira se apresentar em turnê por Recife, Brasília, Vitória, Rio, São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba e Salvador.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

11 8406 - É Samba!

Centro Cultural Humaita

CNPJ/CPF: 12.499.427/0001-65

Processo: 01400.028225/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 1.202.803,85

Prazo de Captação: 27/10/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Durante um ano o projeto É Samba! realizará 50 encontros com sambistas paranaenses e convidados. O resgate e preservação de memórias e histórias sobre as diversas vertentes do samba - do samba rural ao carnaval, alimentará um site Internet onde serão também reunidas as trajetórias da Velha Guarda local. O projeto É Samba! prevê ainda parcerias para exibir trechos dos encontros na TVE-Paraná e para criar e divulgar atividades pedagógicas com sambas, a ser usadas por professores em sala de aula.

PORTARIA Nº 617, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o

proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 2755 - Circulação de Peças Teatrais - Nordeste

Associação BR-116

CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 193.700,00

11 2783 - Circulação de Peças Teatrais - Sudeste

Associação BR-116

CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 230.200,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 6558 - Amazônia.

Tudo Eventos e Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 07.366.835/0001-09

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 288.600,00

10 1667 - Tesouros do Islã

Arte A Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 120.467,27

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

06 8554 - Restauração da Igreja Matriz do Rosário, Goiana -

PE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE

CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59

PE - Recife

Valor Complementar em R\$: 873.469,14

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 2639 - Futebol Arte - Do Oiapoque ao Chuí, de Caio

Vilela

TUVA EDITORIAL LTDA

CNPJ/CPF: 12.826.422/0001-08

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 12.000,00

11 3759 - Andanças: 50 anos de Fotografia de Pierre Ver-

ger

Fundação Pierre Verger

CNPJ/CPF: 16.301.202/0001-03

BA - Salvador

Valor Complementar em R\$: 15.200,00

11 4366 - Esquizo - a realidde é ilusória

Maurício Cesar Garcia

CNPJ/CPF: 030.490.909-28

SC - Lages

Valor Complementar em R\$: 6.000,00

10 11655 - JAYME CAETANO BRAUN - OBRA

ESSENCIAL.

SFERARP - Editora de Artes Ltda.

CNPJ/CPF: 07.900.823/0001-12

RS - Porto Alegre

Valor Complementar em R\$: 15.000,00

10 1346 - Dois Rios

Tatiana Salem Levy

CNPJ/CPF: 083.097.237-41

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 10.650,00

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 12559 - Mulheres do Diário.

Cipó - Comunicação Interativa

CNPJ/CPF: 03.083.873/0001-01

BA - Salvador

Valor Complementar em R\$: 7.000,00

10 12739 - Espaço Cultural - Parque Fioravante Galvani -

Cerradoteca, Cerradonema e Cerradoteca Itinerante

Instituto Lina Galvani

CNPJ/CPF: 05.680.416/0001-11

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 31.289,00

PORTARIA Nº 618, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
04 7096 - Novo Museu Botânico
ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 619, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 12030 - Palácio das Artes - Manutenção da Cia de Dança

Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 28.230,00
11 2737 - OS MAMUTES
Nossa Senhora dos Palcos Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 12.825.690/0001-05
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 238.452,30
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 11560 - Música nos Hospitais 2011
Associação Paulista de Medicina
CNPJ/CPF: 60.993.482/0001-50
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 57.957,11

PORTARIA Nº 620, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10 11773 - "Encontros, passos e despedidas", publicado na portaria Nº 0218/11 de 19/04/2011, publicada no D.O.U. em 20/04/2011, para "Entre Agora".

Art.2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 12491 - "Gol de Letrinhas 4", publicado na portaria aprovação Nº 0245/11 de 05/05/2011, publicada no D.O.U. em 06/05/2011.

Onde se lê: ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART.26)
Leia-se: ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
Art.3º - Aprovar a alteração do resumo do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 11994 - "Viagens espetáculo Vamos?", portaria de aprovação Nº 0157/11 de 25/03/2011, publicada no D.O.U. em 28/03/2011.

Onde se lê: Dalton Vigh
Leia-se: Fernando Pavão
Art.4º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 4479 - "DOIS RIOS", portaria de aprovação Nº 0436/11 de 03/08/2011, publicada no D.O.U. em 04/08/2011.

Onde se lê: Ricardo Queiroz Produções LTDA
Leia-se: BRAZILIAN MUSIC NETWORK LTDA.-ME
Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 286/MB, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Cria a Agência de Aracati (CE) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso V, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Organizacional do Comando da Marinha, a Agência da Capitania dos Portos em Aracati (AgAracati), OM com semiautonomia administrativa, com sede na cidade de Aracati, estado do Ceará, subordinada à Capitania dos Portos do Ceará (CPCE), com o propósito de contribuir para as

atividades de segurança do tráfego aquaviário, ensino profissional marítimo, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica na área de jurisdição a ser atribuída à OM, sob a direção de um Capitão-Tenente.

Art. 2º A AgAracati será apoiada pela CPCE nos aspectos referentes à execução financeira, pagamento de pessoal e abastecimento.

Art. 3º Fica criado o Núcleo de Implantação da AgAracati, com militares a serem oportunamente designados e instalados naquela localidade, ao qual caberá a ambientação do pessoal às atividades na região, a supervisão e fiscalização das obras e serviços necessários à prontificação das instalações e a elaboração dos estudos e subsídios relativos ao projeto de regulamentação.

Parágrafo único - O núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por um Regulamento provisório, aprovado pelo Comandante de Operações Navais, e será considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia da Mostra de Ativação da AgAracati.

Art. 4º O Comandante de Operações Navais/Diretor-Geral de Navegação, no exercício de suas atribuições, baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES
DE MOURA NETO

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 181B/AMRJ DE 18 DE JULHO DE 2011.

Suspensão e Devolução do Prazo de Execução Contratual.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelas Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos - NOLAM (SGM - 102, 3ª Revisão) e de acordo com o disposto no inciso XIV, do Art. 78 c/c § 5º do Art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em atendimento à finalidade e ao interesse público, que regem a Administração Pública, resolve:

Art. 1º SUSPENDER O PRAZO DA EXECUÇÃO do Contrato nº 41.000/2011-213/00, firmado com a Empresa GEOPORTANTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 39.309.240/0001-08, por vinte e cinco dias (25 dias), a partir do dia 22/07/2011 até o dia 16/08/2011.

Art. 2º DEVOLVER O PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato acima mencionado, por vinte e cinco dias (25 dias), a partir do dia 17/08/2011, quando a área para execução dos serviços estará liberada por esta Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) ARTHUR PARAIZO
CAMPOS

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.888/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NT "PIRAJUÍ" e o BP "DOM MATEUS", nas proximidades do Cabo de Santa Marta, Santa Catarina, em 07 de fevereiro de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Izabel Cristina Borges (Oficial de Náutica)
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy (OAB/RJ 60.574)

Nº 23.598/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo os BP "DOM PEDRO IV" e "ECOMAR VI", ocorrido em águas costeiras do estado do Pará, em 11 de fevereiro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Agnaldo Silva Macedo (Condutor inabilitado)

Advogada : Drª Alessandra Fonseca de Carvalho (DPU/RJ) : João dos Santos Matias (Proprietário)
Advogada : Drª Elizangela Martins Pantoja (OAB/PA 9.907)

Nº 24.906/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "PIERRE", quando fundeada na ilha de Itacuruçá, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Alexsandro Moreira de Oliveira (Marinheiro Auxiliar de Convés) - Revel : GLJ Hotéis Ltda.

Advogado : Dr. Richard Passagli M. Borges (OAB/RJ 102.551)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de outubro de 2011.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.192/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "CB PM EROM" com uma bóia de sinalização e os ocupantes da embarcação, ocorrido no canal de Icoaraci, Belém, Pará, em 28 de julho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Ronaldo Barbosa Rodrigues e

: Dinaldo Teixeira do Nascimento (Condutor)

Advogado : Dr. Alessandro Dias Gradim (OAB/PA 15.702)

Nº 24.582/2010 - Fato da navegação envolvendo o saveiro "DESTROYA", não inscrito, e um tripulante, ocorrido nas proximidades da ilha do Aranha, município de Nilo Peçanha, Bahia, em 24 de maio de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Ailton Coutinho da Silva Filho

(Proprietário) - Revel

Nº 24.265/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "HELLAS ENDURANCE", de bandeira grega, com uma defesa do cais do porto do Terminal de Produtos Gasosos da Bahia, Aratu, Bahia, em 16 de outubro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Franklin Rogerio Bittencourt Fernandes Maia (Prático)

Advogada : Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de outubro de 2011.

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 340/2011 (*)
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3 E 4 DE AGOSTO/2011

Processo: 23001.000068/2011-45 Parecer: CNE/CES 340/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Juliana Bastos Sales - Feira de Santana/BA Assunto: Solicitação de autorização para cursar o internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a realizar-se na Associação Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Juliana Bastos Sales realize, nos anos de 2012 e 2013, o Estágio Curricular Supervisionado do curso de Medicina na Associação Obras Sociais Irmã Dulce, no Estado da Bahia, fora da unidade federativa da Instituição em que se encontra regularmente matriculada, a Faculdade de Medicina Nova Esperança, no Estado da Paraíba. A requerente deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso, bem como as demais normas estabelecidas no convênio entre a Faculdade de Medicina Nova Esperança e a Associação Obras Sociais Irmã Dulce Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 26 de outubro de 2011.

ATAÍDE ALVES

Secretário Executivo

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 8-7-2011, Seção 1, pág. 19, com incorreção no original.

RETIFICAÇÕES

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21/10/2011, Seção 1, pág. 99, onde se lê: "Parecer CNE/CES 9/2011", leia-se "Parecer CNE/CEB 9/2011"; e, no Parecer CNE/CES 369/2011, pág. 100, onde se lê: "e-MEC 1", leia-se: "e-MEC 200905346".



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 211, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 55 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro 2011, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência-PIBID, via AUXPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESAS: 3	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
1448 - QUALIDADE NA ESCOLA						
12.364.1448.009U.0001						
CONCESSÃO DE BOLSA DE INICIAÇÃO A DOCÊNCIA	1	0	0112	3.421.248,00	30	90
	1	0	0112	1.356.597,00	40	90
	1	0	0112	1.946.540,00	50	90

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.342, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 010/2011, conforme segue:

Unidade	Curso	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Classificação
ICET Itacoatiara	Engenharia de Softwares	Matemática	40h	Professor Assistente, MS-B, nível 1	Não Houve Candidato Aprovado
		Informática	40h	Professor Auxiliar, MS-A, nível 1	Não Houve Candidato Aprovado

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 09/2011-CCS, publicado no D.O.U. de 20/09/2011, Memo. nº 108/2011-DMORF, o Processo nº. 23.111.022208/11-81, e as Leis nºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP - 20 (vinte horas semanais), na área de Histologia/Embriologia, do Departamento de Morfologia, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitando os candidatos FLÁVIA MELO BARRETO (1º lugar), MAÍRA SOARES FERRAZ (2º lugar), FRANCISCO DE ASSIS LEITE SOUZA (3º lugar), CINTIA MARIA DE MELO MENDES (4º lugar) e GILMARA PÉRES RODRIGUES (5º lugar), classificando para contratação a 1ª e a 2ª colocada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOS SANTOS ROCHA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.383, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.009565/11-71/Núcleo de Engenharia de Produção/CCET; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para Professor Efetivo, conforme Edital nº. 019/2011, publicado no D.O.U. de 25/07/2011, para o Núcleo de Engenharia de Produção/CCET, cuja Matéria de Ensino, Cargo/Nível, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que segue:

Matéria de Ensino	Engenharia de Operações e Processos da Produção/Pesquisa Operacional
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Candidatos aprovados	1º lugar: Celso Satoshi Sakuraba - 73,36 2º lugar: Pedro Felipe de Abreu - 72,73 3º lugar: Richard Andres Estombelo Montesco - 59,88

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.369, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, considerando o que consta do Processo 003968/2010, resolve:

1.Retificar a Portaria 1274/2011, de 29/09/2011, publicada no Diário Oficial da União, nº 190, Seção 1, pág. 9, de 3/10/2011, onde se lê: "... Nota de Empenho nº 2010NE90118...", leia-se: "Nota de Empenho nº 2010NE901118..."; 2. manter inalteradas as demais disposições.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

PORTARIA Nº 707, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

A REITORA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia FLUMINENSE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 11.892 de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008; a Portaria MEC nº 4 de 06/01/2009 publicada no D.O.U. de 07/01/2009 e a Portaria MEC nº 55 de 07 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 08 de janeiro de 2009; resolve:

PRORROGAR, a partir de 29 de outubro de 2011, por 01(um) ano, a validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 38 de 17/08/2010, publicado no D.O.U. de 25/08/2010, seção 3, páginas 45 a 48, retificado pelo Edital nº 45 de 1º/09/2010, publicado no D.O.U. de 08/09/2010, seção 3, página 38 e homologado pelo Edital nº 57 de 27/10/2010, publicado no D.O.U. de 29/10/2010, seção 3, páginas 48 e 49.

CIBELE DAHER BOTELHO MONTEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 7.936, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do Processo Seletivo para Professor Temporário de Expansão, referente ao Edital nº115, de 14 de outubro de 2011, publicado no DOU nº199, seção 3, pág 81, de 17 de outubro de 2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Métodos Matemáticos
Setor: Matemática
1º lugar - Fernanda Mendonça de Vasconcellos

WALCY SANTOS

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 7.887, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2857 de 16/07/2009, publicado no BUFRJ Nº 15 de 23/07/2009 resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário referente ao edital nº 82 de 20/07/2011, publicado no DOU nº 140, seção 3 de 22/07/2011, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidade de Informação
Setorização: Gestão em Unidade da Informação
1 - Marina Dias de faria

JOSÉ ROBERTO DOURADO MAFRA

CENTRO DE LETRAS E ARTES ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 7.889, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores Temporários referentes ao Edital nº 103 de 26 / 09 / 2011, publicado no DOU nº 186, Seção 03, de 27 / 09 /2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAH
Setor: Pintura A- Pintura B - Análise de Composição
1 - Monica Batista Dias de Souza

CARLOS GONÇALVES TERRA



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 25 de outubro de 2011

Processo nº: 17944.001581/2011-19.
Interessado: Estado do Rio Grande do Sul.
Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal. Pleito do Estado do Rio Grande do Sul de manutenção de contratação de operações de crédito no valor total de R\$ 2.017.449.000,00 (dois bilhões dezessete milhões quatrocentos e quarenta e nove mil reais), bem assim de inclusão de operações de crédito a contratar no valor total de R\$ 1.466.575.000,00 (hum bilhão quatrocentos e sessenta e seis milhões quinhentos e setenta e cinco mil reais), no âmbito da oitava revisão do Programa para o triênio de 2011-2013.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a oitava revisão do Programa.
Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 713, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Portaria PGFN nº 180, de 25 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. de 26 de fevereiro de 2010.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o caput e incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:
Art. 1º O § único do art. 2º da Portaria da Portaria PGFN nº 180, de 25 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º
Parágrafo único. Na hipótese de dissolução irregular da pessoa jurídica, deverão ser considerados responsáveis solidários:
I - os sócios-gerentes e os terceiros não sócios com poderes de gerência à época da dissolução irregular;
II - os sócios-gerentes e os terceiros não sócios com poderes de gerência à época da dissolução irregular, bem como os à época do fato gerador, quando comprovado que a saída destes da pessoa jurídica é fraudulenta.
....." (NR).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas e pessoas físicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003.
A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PRFN-2ª REGIÃO, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos art. 1º e 7º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, nos art. 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, declara:
Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas / pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos três meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.
Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 e 15 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.
Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.
Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA FIALHO SARAIVA SALGADO
DJELBERIAN
Procuradora da Fazenda Nacional

ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica excluída do Parcelamento Especial(Paes).
Inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados.

NOME / PROCESSO	CNPJ
SIEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. / 19726.001116/2007-93	29.866.217/0001-60

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.205, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Decreta a liquidação extrajudicial do Banco Morada S.A.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 12, alínea "c", 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, e 16, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,
Considerando o relatório do interventor, que confirma a situação de insolvência do banco e a prática de violação das normas legais disciplinadoras da atividade da empresa, atestando a existência de passivo a descoberto e a inviabilidade de normalização dos negócios da empresa, conforme consta dos processos ns. 1101511611 e 1101520476, resolve:
Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial do Banco Morada S.A., CNPJ 43.717.511/0001-31, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), ora sob o regime de intervenção decretado pelo Ato Presi nº 1.185, de 28 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2011.
Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, o atual interventor, Sidney Ramos Ferreira, carteira de identidade nº 1.000.686 IPF/RJ e CPF nº 107.511.227-34.
Art. 3º Fica indicado como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 27 de fevereiro de 2011 (sessenta dias anteriores ao ato de decretação do regime de intervenção).

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.206, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Decreta a liquidação extrajudicial da Morada Viagens e Turismo Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 12, alínea "c", 15, § 2º, 16 e 51, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,
Considerando haver decretado, nesta data, a liquidação extrajudicial do Banco Morada S.A., CNPJ 43.717.511/0001-31, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), com o qual a empresa mantém vínculo de interesse, caracterizado pelo poder de controle e pela existência de administração comum, e o que mais consta dos processos ns. 1101511611 e 1101529905, resolve:
Art. 1º Fica decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da Morada Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 33.933.789/0001-92, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), ora sob o regime de intervenção decretado pelo Ato Presi nº 1.186, de 28 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2011.
Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, o atual interventor, Sidney Ramos Ferreira, carteira de identidade nº 1.000.686 IPF/RJ e CPF nº 107.511.227-34.
Art. 3º Fica indicado como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 27 de fevereiro de 2011 (sessenta dias anteriores ao ato de decretação do regime de intervenção).

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.207, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Decreta a liquidação extrajudicial da Morada Administradora de Cartões de Crédito Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 12, alínea "c", 15, § 2º, 16 e 51, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,
Considerando haver decretado, nesta data, a liquidação extrajudicial do Banco Morada S.A., CNPJ 43.717.511/0001-31, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), com o qual a empresa mantém vínculo de interesse, caracterizado pelo poder de controle e pela existência de administração comum, e o que mais consta dos processos ns. 1101511611 e 1101529904, resolve:
Art. 1º Fica decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da Morada Administradora de Cartões de Crédito Ltda., CNPJ 00.065.180/0001-90, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), ora sob o regime de intervenção decretado pelo Ato Presi nº 1.187, de 28 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2011.
Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, o atual interventor, Sidney Ramos Ferreira, carteira de identidade nº 1.000.686 IPF/RJ e CPF nº 107.511.227-34.

Art. 3º Fica indicado como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 27 de fevereiro de 2011 (sessenta dias anteriores ao ato de decretação do regime de intervenção).

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ATO Nº 1.208, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Decreta a liquidação extrajudicial da Morada Informática e Serviços Técnicos Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento nos arts. 1º, 12, alínea "c", 15, § 2º, 16 e 51, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,
Considerando haver decretado, nesta data, a liquidação extrajudicial do Banco Morada S.A., CNPJ 43.717.511/0001-31, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), com o qual a empresa mantém vínculo de interesse, caracterizado pelo poder de controle e pela existência de administração comum, e o que mais consta dos processos ns. 1101511611 e 1101529906, resolve:
Art. 1º Fica decretada, por extensão, a liquidação extrajudicial da Morada Informática e Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 27.839.869/0001-80), com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), ora sob o regime de intervenção decretado pelo Ato Presi nº 1.188, de 28 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2011.
Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, o atual interventor, Sidney Ramos Ferreira, carteira de identidade nº 1.000.686 IPF/RJ e CPF nº 107.511.227-34.
Art. 3º Fica indicado como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 27 de fevereiro de 2011 (sessenta dias anteriores ao ato de decretação do regime de intervenção).

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.561, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a autorização para as instituições financeiras participarem das operações de subvenção econômica no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 25 de outubro de 2011, com fundamento no art. 6º-B, § 2º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, resolve:
Art. 1º As instituições financeiras interessadas em obter autorização do Banco Central do Brasil para participar das operações de subvenção econômica no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, conforme o disposto no art. 6º-B, § 2º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, devem cumprir os seguintes requisitos:
I - estar em funcionamento há, no mínimo, 3 (três) anos;
II - atender às exigências da regulamentação prudencial no tocante aos limites de capital realizado e de patrimônio líquido, ao limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente e ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE), ressalvado o disposto na Resolução nº 2.772, de 30 de agosto de 2000; e
III - não possuir restrição que, a critério do Banco Central do Brasil, desaconselhe a concessão da autorização de que trata o caput.
Parágrafo único. A autorização de que trata o caput tem validade apenas para a oferta pública vinculada à operação de subvenção para a qual foi requerida, nos termos da regulamentação em vigor.
Art. 2º A autorização de que trata esta Circular deve ser requerida ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf).
Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Fica revogada a Circular nº 3.473, de 23 de outubro de 2009.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

SIDNEI CORREA MARQUES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 674, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e do art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 25 de outubro de 2011, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a) a CVM constatou que os elementos constantes dos autos do Processo CVM nº RJ-2011-11389 conduzem à conclusão de que a POWERINVEST NEGÓCIOS & PARTICIPAÇÕES LTDA., o Sr. MARCOS ANTÔNIO LOPES e a Sra. CARLA CRISTIANE MORETTI LOPES prestam serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio da constituição de sociedades em conta de participação;

b) o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários depende de autorização prévia da CVM, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999;

c) o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares caracteriza, em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a POWERINVEST NEGÓCIOS & PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.491.070/0001-64, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, o Sr. MARCOS ANTÔNIO LOPES, CPF 168.346.468-09, e a Sra. CARLA CRISTIANE MORETTI LOPES, CPF 368.019.528-11, não estão autorizados por esta Autarquia a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999;

II - determinar à POWERINVEST NEGÓCIOS & PARTICIPAÇÕES LTDA., ao Sr. MARCOS ANTÔNIO LOPES e à Sra. CARLA CRISTIANE MORETTI LOPES a imediata suspensão das atividades de administração de carteira de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, e após o regular processo administrativo sancionador, e;

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

Objeto do Inquérito: Apurar eventual utilização de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado em operações realizadas com ações de emissão da SADIA S.A., no período que antecedeu a divulgação do Fato Relevante de 25 de setembro de 2008.

Assunto: Adiamento de Sessão de Julgamento.

Acusados	Advogados
Alberto Stringhini	Gloria Maria Cunha de Macedo Porchat
Alberto Zuzzi	Gloria Maria Cunha de Macedo Porchat
Clube Primoinvest de Investimentos	José Estevam de Almeida Prado
Elvio de Oliveira Flores	José Estevam de Almeida Prado
Family Trust Clube de Investimentos	José Estevam de Almeida Prado
Hugo Saito	José Estevam de Almeida Prado
Daniel Antunes de Azevedo	Afonso Celso Mattos Lourenço
Juliano Azndonai	Fabricio Massardo
Nanci Lucia Panzera Forner	Fabricio Massardo
Octaviano Zandonai	Fabricio Massardo
Octaviano Zandonai & Cia Ltda.	Fabricio Massardo

Informamos que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº 13/09 - SADIA S/A, pautada para 08.11.2011, foi adiada para o dia 13 de dezembro de 2011, às 15h, na sede da CVM, na cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2011.
RENATA NORALA PORTAS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 11980, de 21 de outubro, publicado no D.O.U., de 25.10.2011, Seção I, página 24, onde se lê "autoriza o Sr. CARLOS FREDERICO CRISTIANO RODOLFO AUGUSTO FANGANIELLO COMPARATTO, C.P.F. nº 300.700.148-95", leia-se "autoriza o Sr. CARLOS FREDERICO CRISTIANO RODOLFO AUGUSTO FANGANIELLO COMPARATTO, C.P.F. nº 307.700.148-95".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 1ª TURMA

EMENTÁRIO

Processo nº 10880.001478/2003-01
Recurso nº 134.386 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.094 - 1ª Turma
Sessão de 11 de maio de 2009
Matéria IRPJ E OUTRO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado DOW QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.

Ementa: RECURSO ESPECIAL DE DIVERGÊNCIA. ADMISSIBILIDADE. A exigência de cópia autenticada do inteiro teor do acórdão citado como paradigma encontra-se superada pela nova disciplina geral relativa aos documentos existentes na própria Administração prevista no art. 36 da Lei nº 9384/99. O ônus de verificação da decisão paradigma alegada pelo recorrente é do órgão julgador responsável pelo processo administrativo. O art. 15 do Regimento Interno deve ser interpretado conforme a regra de proteção plasmada nos artigos 36 e 37 da Lei nº 9.784/99.

Recurso conhecido.
SUDENE. INCENTIVO FISCAL DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. FALTA DE COMUNICAÇÃO RECEITA FEDERAL. Conforme precedente da CSRF, a não comunicação de benefício fiscal outorgado pela SUDENE Secretaria da Receita Federal do Brasil implica mero descumprimento de obrigação acessória insuscetível de implicar perda do próprio benefício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em conhecer parcialmente do recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Vencidos os Conselheiros José Clovis Alves e Carlos Alberto Freitas Barreto, que não conheciam integralmente do recurso e, no mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso especial.

--
Processo nº 13603.001686/2005-21
Recurso nº 103-152.237 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.095 - 1ª Turma
Sessão de 11 de maio de 2009
Matéria IRPJ e OUTROS - DECADÊNCIA
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado IFN INDÚSTRIA FERROVIÁRIA NACIONAL

LTDA.

DECÊNCIA - Nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, o termo inicial para a contagem do prazo quinquenal de decadência para constituição do crédito é a ocorrência do respectivo fato gerador, a teor de art. 150 § 4º do CTN. Precedentes da CSRF.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso da Fazenda Nacional, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 11030.001326/2003-74
Recurso nº 105-136.376 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.096 - 1ª Turma
Sessão de 11 de maio de 2009
Matéria IRPJ e OUTROS
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado LIBRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. DESCONTOS DE CHEQUES E DUPLICATAS - RECEITA TRIBUTÁVEL - DIFERENÇA ENTRE O VALOR DE FACE DOS TÍTULOS E AS IMPORTÂNCIAS REFERENTES À CESSÃO RESPECTIVA - No caso das pessoas jurídicas que exercem atividade de desconto de duplicatas e cheques pós-datados não há como admitir que os depósitos bancários, sem origem comprovada reflitam a receita sonogada, como se presume, de ordinário, em relação às empresas comerciais ou prestadoras de serviço Em relação a tais empresas, os depósitos bancários só podem refletir os valores de face dos títulos adquiridos, enquanto a receita bruta resulta da subtração entre tais valores e as importâncias referentes à aquisição dos respectivos títulos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso da Fazenda Nacional, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Antonio Praga, Karem Jureidini Dias, Nelson Lóssio Filho e Carlos Alberto Freitas Barreto, que davam provimento parcial para ajust9f a base e Adriana Gomes Rego que dava provimento integral

--

Processo nº 15374.003645/00-15
Recurso nº 101-139.734 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.097 - 1ª Turma
Sessão de 11 de maio de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado DOVER VIAGENS E TURISMO LTDA.
IRPJ - DEPÓSITO BANCÁRIOS - SITUAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA

DA LEI Nº 9.430/96 - Não subsiste o lançamento realizado com base exclusivamente em depósitos bancários, sem vinculação deles à receita desviada, por ferir o princípio da reserva legal consagrado nos arts. 3º e 142 do Código Tributário Nacional. O lançamento por presunção de omissão de receitas com base em depósitos bancários de origem não comprovada somente tem lugar a partir do ano calendário de 1997, por força do disposto no art. 42, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Recurso especial da Fazenda Nacional conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso da Fazenda Nacional, vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder Lima, Adriana Gomes Rego, Nelson Lóssio Filho e Carlos Alberto Freitas Barreto, que davam provimento integral, vencido o Conselheiro Antonio Praga que dava provimento parcial para restabelecer a exigência das contribuições ao PIS e COFINS e acompanha o relator pela conclusão quanto as demais matérias entendendo que seria hipótese de arbitramento de lucro.

--

Processo nº 10680.015465/2003-68
Recurso nº 108-140.804 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.099 - 1ª Turma
Sessão de 11 de maio de 2009
Matéria CSLL
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado TELEMIG CELULAR S/A

Ementa: RECURSO ESPECIAL DE DIVERGÊNCIA - FAZENDA NACIONAL - PARADIGMA QUE VERSA SOBRE MATÉRIA NÃO TRATADA NO PROCESSO - INADMISSIBILIDADE - O recurso especial de divergência somente pode ter seguimento se apoiado em paradigma que verse sobre a matéria e circunstâncias constatadas no processo, na forma estatuída no Inc. II, do Art. 50 do RI vigente à época da interposição.

Recurso Especial Não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NÃO CONHECER do recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado Vencidos os Conselheiros Antonio Praga, Antonio Carlos Guidoni Filho e Nelson Lóssio Filho que conheciam do recurso e negavam provimento.

--

Processo nº 13603.001446/2004-46
Recurso nº 103-146.119 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.100 - 1ª Turma
Sessão de 11 de maio de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado CEREMILX COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
Ementa: IRPJ e OUTROS - MULTA AGRAVADA Caracterizando-se, na conduta da contribuinte de impedir o fisco de conhecer a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, o evidente intuito de fraude que autoriza o lançamento de multa agravada, como previsto no inciso II, do artigo 44 da Lei nº 9.430/96, combinado com o artigo 71 da Lei nº 4.502/64, impõe-se a manutenção da penalidade de 150% do imposto devido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso da Fazenda Nacional, para restabelecer a multa qualificada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros José Carlos Passuello e Valmir Sandri Substituto Convocado.

--

Processo nº 10120.002690/2001-18
Recurso nº 105-141.978 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.101 - 1ª Turma
Sessão de 11 de maio de 2009
Matéria CSLL
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado GOIAZEM ARMAZENS GERAIS LTDA.

Ementa: CSLL - DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Os tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa amoldam-se à sistemática de lançamento por homologação, prevista no art. 150 do Código Tributário Nacional (CTN). Desta forma, a contagem do prazo decadencial da CSLL se faz de acordo com esta lei nacional no que se refere à decadência, mais precisamente no § 4º do seu art. 150. Por outro lado, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido instituída pela Lei nº 7.689/88, em conformidade com os arts. 149 e 195, § 4º, da Constituição Federal tem natureza tributária, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, por unanimidade de votos, no RE Nº 146.733-9-SÃO PAULO, o que implica na observância, dentre outras, às repas do art. 146, III, da Constituição Federal de 1988. Expirado o prazo de cinco anos sem que autoridade fazendária se tenha pronunciado, homologado está o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário. A inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/91 foi consignada na Súmula Vinculante nº 8, da Suprema Corte.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10280.001824/2003-11
Recurso nº 108-145.837 Especial do Contribuinte
Acórdão nº 9101-00.102 - 1ª Turma
Sessão de 11 de maio de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente FRIGORÍFICO SIMENTAL LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL

Ementa: RECURSO ESPECIAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM RECURSO DE OFÍCIO - Não se toma conhecimento de recurso especial da Procuradoria da Fazenda Nacional que, com fundamento na Portaria MF nº 55/98, desafie decisão dos Conselhos de Contribuintes que negarem provimento a recurso de ofício.

IRPJ E OUTROS - RECURSO DE DIVERGÊNCIA - Não se toma conhecimento de recurso de divergência que não demonstra fundamentadamente haver contrariedade na interpretação da lei sobre fatos semelhantes, entre o aresto recorrido e os paradigmas apresentados (Art. 7º, § 2º do RICSRF).

Ementa: IRPJ e CSLL - DECADÊNCIA - O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, por força da Lei nº 8.383/91, passaram a ser pagos mensalmente, como regra (art. 38), e, mais tarde trimestralmente (Lei nº 9.430/96, art. 1º), de sorte que a partir do dia seguinte à ocorrência do fato gerador, inicia-se a contagem da caducidade, independentemente da data de apresentação da declaração de ajuste. Sendo esse imposto e a CSLL suscetíveis de pagamento pelo contribuinte, independentemente de qualquer providência do fisco cumprindo-lhe verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular e, por fim, pagar o montante do tributo devido, se desse procedimento houver tributo a ser pago amolda-se à hipótese do art. 150 do CTN.

CSLL, PIS e COFINS - DECADÊNCIA - ART. 150, § 4º, DO CTN E O ART. 45 DA LEI Nº 8.212/91 - As contribuições sociais, em conformidade com os arts. 149 e 195, § 4º, da Constituição Federal, têm natureza tributária, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, por unanimidade de votos, no RE Nº 146.733-9-SÃO PAULO, o que implica na observância, dentre outras, às regras do art. 146, III, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, a contagem do prazo decadencial dessa contribuição se faz de acordo com o Código Tributário Nacional, mais precisamente no art. 150, § 40. A inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/91 foi consignada na Súmula Vinculante nº 8, da Suprema Corte, o que confirma a jurisprudência da CSRF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NÃO CONHECER do recurso especial no recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira Adriana Gomes Rego. Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso na parte conhecida.

--

Processo nº 10730.005539/2003-15
Recurso nº 105-144.800 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.103 - 1ª Turma
Sessão de 11 de maio de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado REFRIGERANTES PAKERA LTDA.

Ementa: PRELIMINAR - TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO ESPECIAL - Não se conhece de Recurso Especial processado em razão de decisão proferida em agravo de despacho que negou seguimento ao recurso especial, quando o agravo é intempestivo, suprimindo-se os efeitos da respectiva decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em ANULAR a decisão que deu seguimento ao recurso, em sede de agravo e, NÃO CONHECER de recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10680.000466/2004-99
Recurso nº 101-141.669 Especial do Procurador e do Contribuinte

Acórdão nº 9101-00.105 - 1ª Turma
Sessão de 11 de maio de 2009
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAULL
Recorrentes FAZENDA NACIONAL E FUNDAÇÃO AÇODE SEGURIDADE - SOCIAL - AÇOS
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. PRAZO DECADENCIAL. Declarada a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212, de 1991, pelo Supremo Tribunal Federal (súmula vinculante nº 8 - DOU de 20 de junho de 2008), cancela-se o lançamento no qual não foi observado o prazo quinquenal previsto no Código Tributário Nacional. CONCOMITÂNCIA. RENÚNCIA. Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, ainda que por intermédio de substituto processual, como indicado na Súmula P do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos da Fazenda Nacional e do Contribuinte, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13603.000966/2004-31
Recurso nº 107-145.747 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.106 - 1ª Turma
Sessão de 11 de maio de 2009
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAULL
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado TEKSID DO BRASIL LTDA.

MULTA ISOLADA. INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTOS MENSAIS POR ESTIMATIVA. Com a apuração da contribuição devida ao final do exercício, desaparece a base impositiva da penalidade isolada (antecipações), surgindo uma nova base, que corresponde à contribuição efetivamente apurada, cabendo tão-somente a cobrança da multa de ofício (se for o caso), que é devida caso o tributo não seja pago no seu vencimento e apurado ex officio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Adriana Gomes Rego, Nelson Lossº lho e Carlos Alberto Freitas Barreto, que davam provimento.

--

Processo nº 10850.001001/2004-56
Recurso nº 107-147.771 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.107 - 1ª Turma
Sessão de 11 de maio de 2009
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado CASADOCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Ementa: MULTA ISOLADA - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTOS MENSAIS POR ESTIMATIVA - Com a apuração da contribuição devida ao final do exercício, desaparece a base impositiva da penalidade isolada (antecipações), surgindo uma nova base, que corresponde à contribuição efetivamente apurada, cabendo tão-somente a cobrança da multa de ofício (se for o caso), que é devida caso o tributo não seja pago no seu vencimento e apurado ex officio.

CONCOMITÂNCIA DA MULTA ISOLADA COM A MULTA DE OFÍCIO - Descabe a concomitância da multa isolada por falta de recolhimento da estimativa de que trata o art. 2º da Lei nº 9.430/96 com a multa de ofício decorrente da glosa de prejuízos fiscais compensados indevidamente, sob pena de aplicar-se dupla penalidade sobre uma mesma infração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Adriana Gomes Rego, Nelson Lóssio Filho e Carlos Alberto Freitas Barreto, que davam provimento.

--

Processo nº 10830.003411/98-24
Recurso nº 107-133.789 Especial do Contribuinte
Acórdão nº 9101-00.108 - 1ª Turma
Sessão de 11 de maio de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente A. F. L. FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA.

Interessado FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1995, 1996, 1997
Assunto: Normas Processuais.

Ementa: RECURSO DE DIVERGÊNCIA - Não se conhece de Recurso Especial de Divergência quando os fatos e as normas legais contidas nos arestos postos em confronto são distintos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

1 - Processo: 16327.002111/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

2 - Processo: 13808.005508/2001-40 - Recorrente: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13899.001545/2003-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITA INDUSTRIAL LTDA.

4 - Processo: 10875.002304/2002-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE KENNEDY

Relatora: Nanci Gama

5 - Processo: 16327.003565/2003-57 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10120.001421/2003-04 - Recorrente: CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10120.001422/2003-41 - Recorrente: CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 11007.000119/2004-71 - Recorrentes: COUROS BOM RETIRO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COUROS BOM RETIRO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

9 - Processo: 11020.001242/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMPERIAL DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

10 - Processo: 10825.001861/2002-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA.

11 - Processo: 13052.000159/2005-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA.

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

12 - Processo: 11128.007406/98-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BASF SA

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

13 - Processo: 10830.006160/2005-66 - Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13020.000241/2002-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARACA MOVEIS LTDA.

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

15 - Processo: 10746.001098/2005-75 - Recorrente: BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11080.008424/97-29 - Recorrente: CARGIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10768.000355/2003-31 - Recorrente: TEXACO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13804.000773/2002-52 - Recorrentes: BRACOL HOLDING LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BRACOL HOLDING LTDA. e FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11831.004805/2003-17 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13808.001438/98-21 - Recorrente: ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: Nanci Gama

21 - Processo: 13981.000043/00-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADEPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

22 - Processo: 13055.000144/00-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA.

23 - Processo: 13055.000193/00-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

24 - Processo: 10830.002761/2007-61 - Recorrente: CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13678.000044/2002-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

26 - Processo: 10675.002420/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: XINGULEDER COUROS LTDA.

27 - Processo: 10280.001746/2005-16 - Recorrente: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10909.002012/2006-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUGUSTO ZILINSKI

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

29 - Processo: 13527.000038/2002-65 - Recorrente: CAMPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13527.000125/2002-12 - Recorrente: CAMPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13527.000259/2002-33 - Recorrente: CAMPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

32 - Processo: 10320.001378/2005-84 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: Nanci Gama

33 - Processo: 10245.000479/92-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAM TAXI AEREO MARÍLIA S/A

34 - Processo: 13053.000112/2005-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

35 - Processo: 13053.000211/2006-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

36 - Processo: 10909.001696/2001-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DECANter VINHOS FINOS LTDA.

37 - Processo: 10909.001697/2001-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DECANter VINHOS FINOS LTDA.

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

38 - Processo: 13839.003016/2006-67 - Recorrente: IDEAL STANDARD WABCO TRANE IND. COM. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

39 - Processo: 10920.002581/2004-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TUPER S/A

40 - Processo: 16327.001945/2003-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRODUBAN SERVICOS DE INFORMÁTICA S.A.

41 - Processo: 10814.017735/96-77 - Recorrente: MCS RÁDIO TELEFONIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

42 - Processo: 12466.001321/2003-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CISA TRADING S/A

43 - Processo: 12466.002139/2003-51 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 12466.004256/2002-78 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 12466.005190/2002-33 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

46 - Processo: 10074.000963/00-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PR COLA EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.

47 - Processo: 10074.000100/2002-04 - Recorrente: ELEVAADORES ATLAS SCHINDLER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

48 - Processo: 16327.002091/2005-98 - Recorrente: COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 16004.001094/2006-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MIRAPACK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA.

Relator: Nanci GAMA

50 - Processo: 11075.900191/2006-58 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 13738.000533/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FILO S/A

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

52 - Processo: 10580.006990/2004-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLÍDIO CETTOLIN COMÉRCIO LTDA.

53 - Processo: 18471.000549/2003-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA.

54 - Processo: 18471.000550/2003-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

55 - Processo: 11075.000045/2008-92 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 11075.000072/2008-65 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 11075.000073/2008-18 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 11075.000074/2008-54 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 11075.900186/2006-45 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 11075.900187/2006-90 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 11075.900188/2006-34 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 11075.900189/2006-89 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 11075.900190/2006-11 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 11075.900192/2006-01 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 11075.900193/2006-47 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 11075.900194/2006-91 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 11075.900195/2006-36 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 11075.900196/2006-81 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10280.002168/2005-27 - Recorrente: IME-RYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10280.002169/2005-71 - Recorrente: IME-RYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10280.002170/2005-04 - Recorrente: IME-RYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10380.006709/2002-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IRMAOS FONTENELE SA COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Relator: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

73 - Processo: 19515.002777/2005-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASTER PETRÓLEO LTDA.

74 - Processo: 18471.002197/2005-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA VEROLME ISHIBRAS S/A IVI

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

75 - Processo: 13819.003105/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAGENTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

76 - Processo: 10331.000145/00-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: J R BRITO

DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

77 - Processo: 10580.004603/99-37 - Recorrentes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA e FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10580.002743/98-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA ERG LTDA.

79 - Processo: 13804.002685/99-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CMP METALGRAPHICA PAULISTA LTDA.

80 - Processo: 10675.000484/2003-69 - Recorrente: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: Nanci GAMA

81 - Processo: 13502.000410/2005-64 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 13811.002218/99-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA.

83 - Processo: 13807.005193/00-25 - Recorrente: SHOJI UENO & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

84 - Processo: 10920.001110/2001-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. CANOINHAS DE PAPEL

85 - Processo: 11610.003578/2001-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATLASFER COMÉRCIO DE AÇO LTDA.

86 - Processo: 13502.000392/2005-11 - Recorrente: ACRI-NOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 13502.000393/2005-65 - Recorrente: ACRI-NOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 13819.003003/2001-11 - Recorrente: B. GROB DO BRASIL S/A IND. COM. DE MÁQUINAS OPER. E FERRAMENTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

89 - Processo: 13706.002312/2002-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: H STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S A

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

90 - Processo: 10860.002420/97-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSÉ EDSON FERRARI DA FONSECA - ME

91 - Processo: 10860.002842/97-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HEGLO TRANSPORTES LTDA.

92 - Processo: 13710.001621/00-47 - Recorrente: JAMYR VASCONCELLOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 11543.000709/00-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOVELINO COLODETTI LTDA. EPP

94 - Processo: 11610.003955/2001-46 - Recorrente: IGNIS CONTÁBIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 10875.002556/2001-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUARU LIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

96 - Processo: 13984.000892/2001-53 - Recorrente: INDÚSTRIA DE FÓSFOROS CATARINENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 13804.003374/2001-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SANTA ISABEL RAINHA LTDA.

98 - Processo: 13891.000155/00-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOJA DA FÁBRICA SELO MECANICO LTDA.

99 - Processo: 10880.023465/99-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOREDO S/A PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS

Relator: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

100 - Processo: 13876.000360/00-73 - Recorrentes: LOJAS CEM S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: LOJAS CEM S.A. e FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10875.001055/00-84 - Recorrentes: GOTAQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: GOTAQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

102 - Processo: 13851.000096/00-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMÍLIO BRAZ SOMENSI - EPP

103 - Processo: 10510.001644/2002-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIMAVE DISTRIBUIDORES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.

104 - Processo: 13811.000564/99-62 - Recorrente: DANO-NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10940.001492/99-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL AGRÍCOLA WOJCIK LTDA.

106 - Processo: 13807.008462/00-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Relator: Nanci GAMA

107 - Processo: 13804.001567/00-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA.

108 - Processo: 16327.000584/2002-41 - Recorrente: SUDAMERIS SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 10680.005339/00-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ITAÚ BBA S.A.

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

110 - Processo: 10120.005197/2001-50 - Recorrente: BENZENEX S/A ADUBOS E INSETICIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 13603.001925/99-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BEMA TINTAS LTDA.

112 - Processo: 10830.006276/99-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CÂNDIDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

113 - Processo: 10580.002148/97-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA

114 - Processo: 13002.000413/00-71 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

115 - Processo: 13767.000453/98-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MERCEDESINHA DE COLATINA LTDA.

116 - Processo: 11020.002275/99-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

117 - Processo: 10855.001894/00-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUVIZOTTO, GONÇALVES & CIA. LTDA. EPP

Relator: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

118 - Processo: 13807.008460/00-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MANUEL RATÃO TRATORES LTDA.

119 - Processo: 13005.000520/2005-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALÇADOS ANDREZA S/A

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Presidente da 3ª Turma

CLEUZA TAKAFUJI
Chefe do Serviço de Seção

2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2010

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CAREF, de número duzentos e dois, localizada no segundo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Presidente), Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Sandro Machado dos Reis, Tânia Mara Paschoalim, Carlos Nogueira Nicácio (Conselheiro convocado) e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Ausentes os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto e Julio Cezar da Fonseca Furtado.

Devido à carga de trabalho já distribuída aos Conselheiros anteriormente, nesta sessão não houve necessidade de sorteio de novos recursos a serem relatados.

Verificado o quorum regimental, a Presidente declarou aberta a Sessão.

Em virtude da ausência temporária do Relator, os recursos referentes aos itens 10 e 11 da pauta foram deslocados para julgamento no dia 12.04.2011, às 14:00h.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.



DIA 12 DE ABRIL DE 2010, ÀS 9:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

01 - Recurso: 166.061 - Processo: 15471.001974/2007-16 - Interessado: FULVIO DE SIQUEIRA FERRI - Embargante: DRF - Matéria: IRPF - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.391

Por unanimidade de votos, acolher os embargos declaratórios, para re-ratificar o Acórdão nº 194-00.077, de 21/10/2008, e DAR provimento ao recurso, para restabelecer compensação de imposto de renda retido na fonte no valor de R\$1.787,93, nos termos do voto da Relatora.

02 - Recurso: 160.691 - Processo: 10725.000013/2003-18 - Recorrente: MARLÚCIA FERREIRA MANHÃES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA-DF - Matéria: IRPF - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.392

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo lançada o valor de R\$ 20.213,35, nos termos do voto da Relatora.

03 - Recurso: 343.130 (143.130 do ex-3ºCC) - Processo: 11020.002454/2005-16 - Recorrente: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.393

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida e no mérito, NEGAR provimento ao recurso nos termos do voto da Relatora.

04 - Recurso: 342.989 (142.989 do ex-3ºCC) - Processo: 13971.002128/2005-95 - Recorrente: ÁGUAS NEGRAS S.A. INDÚSTRIAS DE PAPEL - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.394

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida e, no mérito, DAR provimento ao recurso para restabelecer área de utilização limitada de 515,8 há, nos termos do voto da Relatora.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

05 - Recurso: 163.407 - Processo: 10380.008107/2004-64 - Recorrente: JOSÉ TARCÍSIO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.395

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer dedução a título de despesas com instrução no valor de R\$1.998,00, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

06 - Recurso: 341.321 (141.321 do ex-3ºCC) - Processo: 16045.000245/2005-73 - Recorrente: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.396

Por maioria de votos NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Sandro Machado dos Reis (Relator), que dava provimento parcial ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

O Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio declarou-se impedido.

07 - Recurso: 341.273 (141.273 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.015142/2005-36 - Recorrente: FLORESTAS RIO DOCE S/A - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.397

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro Carlos Nogueira Nicácio declarou-se impedido.

08 - Recurso: 337.357 (137.357 do ex-3ºCC) - Processo: 10240.000761/2003-43 - Recorrente: NOMURA PARTICIPAÇÕES E SOCIEDADE CIVIL - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.398

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

09 - Recurso: 161.624 - Processo: 10680.016909/2005-44 - Recorrente: PAULO CESAR MACHADO FEITOSA - Recorrida: DRJ - Matéria: IRRF.

RETIRADO DE Pauta POR PEDIDO DE DESISTÊNCIA TOTAL DO RECURSO.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

12 - Recurso: 340.755 (140.755 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.001182/2003-31 - Recorrente: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA-DF - Matéria: ITR - Ex: 1999.

Acórdão nº: 2801-00.399

Por unanimidade de votos REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

13 - Recurso: 343.389 (143.389 do ex-3ºCC) - Processo: 13971.002213/2006-34 - Recorrente: HEIDRICH S/A CARTÕES RECICLADOS - HCR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.400

Por unanimidade de votos NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

14 - Recurso: 343.037 (143.037 do ex-3ºCC) - Processo: 10280.005162/2005-10 - Recorrente: VESPAZIANO FERREIRA MOTTA JÚNIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.401

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis e Carlos Nogueira Nicácio que davam provimento parcial ao recurso para restabelecer área de reserva legal.

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala das Sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CAREF, de número duzentos e dois, localizada no segundo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Presidente), Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Sandro Machado dos Reis, Tânia Mara Paschoalin, Marcelo Magalhães Peixoto (Vice-Presidente), Eivanice Canário da Silva (Suplente convocada) e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

O Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado esteve ausente.

Verificado o quorum regimental, a Presidente declarou aberta a Sessão.

Os itens 10 e 11 da pauta, previstos para serem julgados às 9:00h, foram apreciados às 14:00h, em virtude da ausência do Relator na parte da manhã.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

10 - Recurso: 167.241 - Processo: 13839.001197/2003-44 - Recorrente: LUIZ BUSANELLI JÚNIOR - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Vistas para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

11 - Recurso: 161.209 - Processo: 10825.000293/2003-36 - Recorrente: WELLINGTON LOPES - Recorrida: DRJ - Matéria: IRRF.

Acórdão nº: 2801-00.402

Por unanimidade de votos REJEITAR as preliminares argüidas, INDEFERIR o pedido de realização de diligência e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

15 - Recurso: 343.917 (143.917 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720043/2007-92 - Recorrente: AGROPECUÁRIA CERRADO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.403

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida, INDEFERIR os pedidos de realização de perícia e posterior juntada de documentos e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

16 - Recurso: 342.993 (142.993 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720209/2007-71 - Recorrente: JOSÉ MARCELINO DE ARAÚJO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.404

Por REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, por NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

17 - Recurso: 342.645 (142.645 do ex-3ºCC) - Processo: 16045.000195/2005-24 - Recorrente: AGROSAN - AGRICULTURA E REFLORESTAMENTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001 e 2002.

Acórdão nº: 2801-00.405

Por unanimidade de votos REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso.

18 - Recurso: 343.047 (143.047 do ex-3ºCC) - Processo: 10920.002848/2006-49 - Recorrente: JHJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.406

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

19 - Recurso: 161.099 - Processo: 13739.000171/2006-50 - Recorrente: LENINE VIEIRA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.407

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

20 - Recurso: 341.333 (141.333 do ex-3ºCC) - Processo: 10925.001409/2005-98 - Recorrente: FAQUIBRÁS AGRO-INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.408

Por voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

21 - Recurso: 344.448 (144.448 do ex-3ºCC) - Processo: 11845.000183/2007-22 - Recorrente: AGRODIAMANTE PECUÁRIA E AGROFLORESTAL - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.409

Por voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

22 - Recurso: 341.349 (141.349 do ex-3ºCC) - Processo: 10530.002725/2005-11 - Recorrente: BÚFALLO AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.410

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

23 - Recurso: 343.075 (143.075 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.006819/2006-71 - Recorrente: MARIA DE LURDES ROCHA VICENTINI - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.411

Por voto de qualidade, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer área de utilização limitada/reserva legal no montante de 353,1 ha. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento em maior extensão. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

24 - Recurso: 167.315 - Processo: 10660.003536/2007-41 - Recorrente: PEDRO PAIM TELES - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2801-00.412

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

25 - Recurso: 167.384 - Processo: 18088.000012/2006-81 - Recorrente: JOSÉ CARLOS MARUM - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Processo retirado de pauta a pedido do Relator.

26 - Recurso: 342.985 (142.985 do ex-3ºCC) - Processo: 10840.001148/2005-46 - Recorrente: CIA AGRÍCOLA DEBELMA - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.413

Por voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Sandro Machado dos Reis e Eivanice Canário da Silva. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

27 - Recurso: 336.989 (136.989 do ex-3ºCC) - Processo: 10530.002173/2003-89 - Recorrente: PARAIBUNA AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Processo retirado de pauta por exceder limite de alçada.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

28 - Recurso: 338.533 (138.533 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.003464/2005-10 - Recorrente: SÉRGIO BORGES NETTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA-DF - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.414

Por unanimidade de votos, INDEFERIR o pedido de realização de perícia e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para acatar 415,0 há de Área de Reserva Legal. Os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto votaram pelas conclusões.

29 - Recurso: 343.017 (143.017 do ex-3ºCC) - Processo: 10735.003199/2005-18 - Recorrente: CARLOS NUNES CORDEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.415

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto.

30 - Recurso: 340.481 (140.481 do ex-3ºCC) - Processo: 10380.010308/2004-21 - Recorrente: JÚLIO COACY PEREIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Resolução nº: 2801-0.014

Por unanimidade de votos CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

DIA 13 DE ABRIL DE 2010, ÀS 9:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

31 - Recurso: 341.915 (141.915 do ex-3ºCC) - Processo: 10218.000469/2005-70 - Recorrente: JOÃO DAVID DE MELO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.416

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

32 - Recurso: 342.114 (142.114 do ex-3ºCC) - Processo: 13830.000982/2005-21 - Recorrente: MARIA CRISTINA ZELANTE COUTO ROSA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.417

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida, INDEFERIR os pedidos de realização de perícia e posterior juntada de provas e, no mérito, por voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso.

33 - Recurso: 342.128 (142.128 do ex-3ºCC) - Processo: 10630.000749/2005-15 - Recorrente: MANOEL DOS SANTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002. Acórdão nº: 2801-00.418

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

34 - Recurso: 342.446 (142.446 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.007383/2006-38 - Recorrente: NEWTON MARQUES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Vistas para o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

35 - Recurso: 162.367 - Processo: 10680.001614/2004-92 - Recorrente: LUCIANO SILVEIRA PINHEIRO - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.419

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

A Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende declarou-se impedida.

O Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto presidiu este julgamento.

36 - Recurso: 162.429 - Processo: 13738.000115/2004-63 - Recorrente: THEOTONIO GUERRA ESPÍNDOLA - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex: 2000.

Acórdão nº: 2801-00.420

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

37 - Recurso: 344.425 (143.425 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.000962/2006-61 - Recorrente: IRENE MARIA COIMBRA - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.421

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

38 - Recurso: 344.015 (144.015 do ex-3ºCC) - Processo: 10140.720056/2006-37 - Recorrente: JOÃO ROBERTO BAIRD - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.422

Por voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Eivance Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

39 - Recurso: 344.133 (144.133 do ex-3ºCC) - Processo: 13971.002236/2006-49 - Recorrente: PEDRO CLAUDINO DOS SANTOS - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.423

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer área de preservação permanente (APP) de 190,0 ha, nos termos do voto do Relator.

40 - Recurso: 344.115 (144.115 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.000970/2006-16 - Recorrente: JOSÉ HENRIQUE FUGAZZOLA DE BARROS - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.424

Por voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Eivance Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

41 - Recurso: 342.973 - Processo: 13161.000289/2006-60 - Recorrente: MARCELO BASTOS FERRAZ - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.425

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por opção pela via judicial, nos termos do voto do Relator.

42 - Recurso: 341.351 - Processo: 10925.001521/2005-29 - Recorrente: RICARDO PINHEIRO GRAZZIOTIN - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.426

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. Os Conselheiros Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Tânia Mara Paschoalin e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende votaram pelas conclusões.

43 - Recurso: 340.929 - Processo: 13603.001078/2005-17 - Recorrente: MARIA JOSÉ FERREIRA L. MARTINS TEIXEIRA - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.427

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

44 - Recurso: 339.717 - Processo: 10530.000735/2003-50 - Recorrente: COLINA PAULISTA S/A - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.428

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Tânia Mara Paschoalin e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

45 - Recurso: 343.375 (143.375 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.009705/2006-53 - Recorrente: MARLENE SUELI RIBEIRO - ESPÓLIO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.429

Por voto de qualidade, DAR provimento PARCIAL ao recurso para acatar área de preservação permanente (APP) de 965,2 ha, aí já incluída a Área de Reserva Legal, e restabelecer o VTN declarado (linha 16 do demonstrativo de fls. 27), nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Eivance Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso.

46 - Recurso: 344.193 (144.193 do ex-3ºCC) - Processo: 10735.003199/2005-18 - Recorrente: CARLOS NUNES CORDEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Retirado de pauta por inclusão em duplicidade do processo de nº 10735.003199/2005-18, de interesse de Carlos Nunes Cordeiro (item 29 da pauta)

47 - Recurso: 344.338 (144.338 do ex-3ºCC) - Processo: 10580.007309/2006-02 - Recorrente: LÚCIO RIBEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Resolução nº: 2801-0.015

Por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

48 - Recurso: 342.837 (142.837 do ex-3ºCC) - Processo: 10920.002849/2006-93 - Recorrente: MODO BATTISTELLA RE-FLORESTAMENTO S/A - MOBASA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.430

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada, INDEFERIR o pedido de realização de perícia e, no mérito, por voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Eivance Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

49 - Recurso: 161.652 - Processo: 13973.000666/2003-63 - Recorrente: UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF - Ano-calendário: 2002 e 2003.

Acórdão nº: 2801-00.431

Por voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Eivance Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

50 - Recurso: 339.057 (139.057 do ex-3ºCC) - Processo: 19709.000007/2007-67 - Recorrente: CUNHATAMM LTDA. - Recorrida: DRJ/CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Resolução nº: 2801-0.016

Por unanimidade de votos CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

DIA 13 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

51 - Recurso: 343.334 (143.334 do ex-3ºCC) - Processo: 10280.004841/2005-63 - Recorrente: MARACACUERA FLORESTAL SOCIEDADE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.432

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Eivance Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto.

52 - Recurso: 342.073 (142.073 do ex-3ºCC) - Processo: 10640.000358/2006-54 - Recorrente: MARIA DO CARMO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.433

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Eivance Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto.

53 - Recurso: 342.115 (142.115 do ex-3ºCC) - Processo: 10280.005830/2005-09 - Recorrente: MAGINCO VERDE LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.434

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida e, no mérito, por voto de qualidade NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Eivance Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso.

54 - Recurso: 343.106 (143.106 do ex-3ºCC) - Processo: 11516.003453/2006-06 - Recorrente: MADEIREIRA SÃO JOAQUIM LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.435

Por unanimidade de votos, INDEFERIR os pedidos de posterior juntada de provas e de realização de perícia e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. Os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Eivance Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto votaram pelas conclusões.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

55 - Recurso: 161.855 - Processo: 13639.000193/2004-86 - Recorrente: ZÉLIA BARROS CARNEIRO - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Resolução nº: 2801-0.017

Por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

56 - Recurso: 161.475 - Processo: 10980.004937/2006-15 - Recorrente: ELCI NONATO COELHO - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.436

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

57 - Recurso: 340.465 (140.465 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.001479/2003-05 - Recorrente: ANTONIO RIBEIRO BORGES - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Retirado de pauta a pedido do Relator.

58 - Recurso: 158.720 - Processo: 10830.008170/2001-11 - Recorrente: JOÃO LUIZ TEIXEIRA DE CAMARGO - Recorrida: DRJ - Matéria: IRF.

Acórdão nº: 2801-00.437

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

59 - Recurso: 340.163 (140.163 do ex-3ºCC) - Processo: 10920.002042/2005-70 - Recorrente: MODO BATTISTELLA RE-FLORESTAMENTO S/A - MOBASA - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.438

Por voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Eivance Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

60 - Recurso: 343.029 (343.029 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.000293/2006-28 - Recorrente: TULIO ALVES FILHO - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Retirado de pauta por ausência do processo.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

61 - Recurso: 339.231 - Processo: 10675.004450/2004-24 - Recorrente: SOUZA CRUZ S/A - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.439

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Os Conselheiros Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Tânia Mara Paschoalin e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende votaram pelas conclusões.

62 - Recurso: 340.077 - Processo: 10218.000285/2004-29 - Recorrente: CONSTRUTORA GUIMARÃES CASTRO LTDA. - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Retirado de pauta a pedido do Relator.

63 - Recurso: 340.797 - Processo: 10935.003061/2005-54 - Recorrente: PAULO PINTO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.440

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para desagravar a multa de ofício lançada, reduzindo-a ao percentual de 75%, nos termos do voto do Relator.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

64 - Recurso: 343.308 (143.308 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.014560/2005-21 - Recorrente: MADEGRAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS GRALHA AZUL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.441

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar argüida e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Eivance Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

65 - Recurso: 343.384 (143.384 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.720041/2006-19 - Recorrente: FRANCISCO BYRON LOUREIRO MEDEIROS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.442

Por unanimidade de votos, INDEFERIR o pedido de posterior juntada de provas e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Eivance Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

66 - Recurso: 341.530 (141.530 do ex-3ºCC) - Processo: 13851.001261/2004-18 - Recorrente: MARCIO ROBERTO KELEN E OUTROS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2000, 2001 e 2002.

Acórdão nº: 2801-00.443

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

67 - Recurso: 343.775 (143.775 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.005680/2006-49 - Recorrente: JEFFERSON CURY - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº 2801-00.444

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

68 - Recurso: 341.347 (141.347 do ex-3ºCC) - Processo: 10530.001315/2005-52 - Recorrente: GERBALDO RAIMUNDO AVENA E OUTROS - Recorrida: DRJ/RECIFE/PE - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.445

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Presidente da Turma



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2010

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", Sala 304, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Presidente), Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Marcelo Magalhães Peixoto (Vice-Presidente), Edgar Silva Vidal (Suplente convocado), Tânia Mara Paschoalin, Eivanice Canário da Silva (Suplente convocada) e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sandro Machado dos Reis e Julio Cezar da Fonseca Furtado.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:

A Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende os seguintes processos:

11080.004512/2005-31,	13736.000083/2008-40,
13736.000949/2008-12,	13736.000950/2008-47,
13807.013006/2003-64,	13855.000748/2005-16,
13855.001470/2005-02,	13862.000065/2005-70,
14120.000445/2005-51,	10166.011527/2008-96,
10183.001987/2007-17,	10640.003080/2007-58,
10735.002091/2006-81,	10768.720387/2007-81,
10865.000528/2003-13,	10909.001453/2008-49,
10909.001455/2008-38,	10909.003529/2008-71,
11543.000353/2006-92,	11543.002252/2008-18,
13002.001776/2008-34,	13637.000559/2007-80,
13647.000259/2008-62,	13647.000260/2008-97,
13710.002456/2006-43,	13808.004129/2001-32,
13858.000295/2005-06,	

Ao Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães os seguintes processos:

10215.000245/2004-15,	10768.005923/2002-18,
13706.002017/2003-57,	13808.002105/00-60,
16707.003236/2003-31,	19515.002850/2006-74,
19515.002937/2003-07,	19740.000165/2003-05,
10247.000124/2005-79,	10247.000126/2005-68,
10247.000128/2005-57,	10247.000130/2005-26,
10435.002110/2002-20,	10510.003039/2003-33,
10768.004208/2001-79,	10768.004383/2001-66,
10909.003445/2004-11,	13562.000024/2004-87,
13562.000026/2004-76,	11080.004512/2005-31,
13736.000083/2008-40,	13736.000949/2008-12,
13736.000950/2008-47,	13807.013006/2003-64,
13855.000748/2005-16,	13855.001470/2005-02,
13862.000065/2005-70,	14120.000445/2005-51,
10183.005262/2005-36,	10183.005829/2005-74,
10183.006154/2005-81,	10830.009594/2003-56,
11610.016078/2002-54,	16045.000128/2006-91,
16327.001949/00-49,	19740.000267/2004-01,

A Conselheira Tânia Mara Paschoalin os seguintes processos:

10166.004423/2005-82,	10650.000423/2006-22,
10680.020367/2007-76,	10746.001156/2004-80,
10835.002366/2005-77,	10865.002557/2006-62,
10920.001291/2008-91,	13971.002149/2004-20,
19515.000872/2007-81,	10166.005229/2007-86,
10166.014983/2007-15,	10183.001626/2007-71,
10245.002168/2007-15,	10508.000962/2007-96,
10768.006912/2004-17,	10835.001095/2006-13,
10840.003375/2007-78,	13527.000004/2008-66,
13629.001035/2005-43,	13706.002164/2005-99,
13706.003899/2004-59,	13830.001961/2006-12,
13921.000143/2005-94,	13924.000071/2005-55,
13973.000287/2004-54,	

Ao Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto os seguintes processos:

10166.000066/2007-45,	10675.005335/2007-10,
10680.011601/2005-11,	10830.009443/2007-21,
13807.005464/2005-91,	13855.001385/2005-36,
13986.000096/2003-62,	14120.000098/2006-47,
19515.000175/2003-04,	19515.001347/2002-78,

Na pauta de convocação desta sessão de julgamento ficou consignado que o item 03 é acórdão paradigma do julgamento dos recursos correspondentes aos itens 116 a 192, bem como que os interessados em fazer sustentação oral nos citados recursos deveriam fazê-lo no dia e hora previstos para o julgamento do item 03, na forma do Art. 47, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno do CARE.

Verificado o quorum regimental, a Presidente declarou aberta a Sessão sendo, a seguir, lida e posta em discussão a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

DIA 16 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

01 - Recurso: 343.311 (143.311 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.007942/2006-80 - Recorrente: FLORESTAL VALE DO RIBEIRA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.539

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas, indeferir o pedido de juntada de documentos e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

02 - Recurso: 343.142 (143.142 do ex-3ºCC) - Processo: 10280.002482/2003-48 - Recorrente: GABRIELA TERZELLA NOGUEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 1998.

Vistas para o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

03 - Processo: 11516.000125/2007-21 - Recorrente: ALFREDO RODRIGUES BRAGA MALMESTROM - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.540

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de decadência e prescrição e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

04 - Processo: 10280.720048/2009-39 - Recorrente: MICHEL HÉRCULES SOUZA CORREA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.541

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para restabelecer despesas com instrução no valor de R\$ 770,00, nos termos do voto do Relator.

05 - Recurso: 501.144 - Processo: 11516.001650/2007-63 - Recorrente: NILO JOSÉ LUIZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.542

Por maioria de votos, acatar a preliminar de decadência, para declarar extinto o direito da Fazenda exigir crédito tributário referente ao ano-calendário 2001, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende, que apresentará declaração de voto.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

06 - Recurso: 343.001 (143.001 do ex-3ºCC) - Processo: 10510.001761/2005-03 - Recorrente: CARLOS ALCINO BARROS MENDONÇA - ESPÓLIO - Recorrida: DRJ - RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Retirado de pauta por ausência do Relator.

07 - Recurso: 342.458 (142.458 do ex-3ºCC) - Processo: 10283.006157/2005-96 - Recorrente: SHARON NINA ADMONI - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Retirado de pauta por ausência do Relator.

08 - Recurso: 343.293 (143.293 do ex-3ºCC) - Processo: 10320.002855/2005-29 - Recorrente: PEDRO AUGUSTO TICIANEL - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Retirado de pauta por ausência do Relator.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

09 - Recurso: 162.873 - Processo: 11080.008783/2001-32 - Recorrente: ANA DELFINA RODRIGUES SOUZA VIEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex: 2000.

Acórdão nº: 2801-00.543

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

10 - Recurso: 159.170 - Processo: 11543.003423/2001-50 - Recorrente: MARIA APARECIDA LOPES GOMES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 1999.

Acórdão nº: 2801-00.544

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

11 - Recurso: 163.440 - Processo: 10735.000669/2002-31 - Recorrente: MOACIR AUGUSTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2000.

Acórdão nº: 2801-00.545

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

12 - Recurso: 161.361 - Processo: 13807.011743/2002-41 - Recorrente: CELSO FERREIRA DOS SANTOS FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.546

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

13 - Recurso: 161.595 - Processo: 10725.000037/2007-09 - Recorrente: PAULO CÉSAR MACIEL CARDOSO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Vistas para o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

14 - Recurso: 161.526 - Processo: 11080.003536/2002-21 - Recorrente: DIRCEU LUIZ VEDDY - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex: 1999.

Vistas para o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

15 - Recurso: 343.688 (143.688 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720083/2006-11 - Recorrente: JOÃO CARLOS MARINHO LUTZ - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Julgamento transferido para dia 17 de junho de 2010, às 14:00 horas, em virtude de ausência temporária do Relator.

16 - Recurso: 343.689 (143.689 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720084/2006-58 - Recorrente: JOÃO CARLOS MARINHO LUTZ - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2005.

Julgamento transferido para dia 17 de junho de 2010, às 14:00 horas, em virtude de ausência temporária do Relator.

17 - Recurso: 343.239 (143.239 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.007385/2006-27 - Recorrente: ORLEI CLARO DE LIMA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Julgamento transferido para dia 17 de junho de 2010, às 14:00 horas, em virtude de ausência temporária do Relator.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

18 - Recurso: 341.556 (141.556 do ex-3ºCC) - Processo: 10735.002516/2005-71 - Recorrente: GRANJA JURITY LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.547

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Os Conselheiros Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Tânia Mara Paschoalin e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende votaram pelas conclusões.

19 - Recurso: 343.988 (143.988 do ex-3ºCC) - Processo: 15563.000200/2006-68 - Recorrente: GRANJA JURITY LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.548

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Os Conselheiros Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Tânia Mara Paschoalin e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende votaram pelas conclusões.

20 - Recurso: 341.999 (141.999 do ex-3ºCC) - Processo: 10920.003647/2005-88 - Recorrente: HACASA ADM. E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Retirado de Pauta por desistência do recorrente.

21 - Recurso: 343.358 (143.358 do ex-3ºCC) - Processo: 10920.002841/2006-27 - Recorrente: HACASA ADM. E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Retirado de Pauta por desistência do recorrente.

22 - Recurso: 340.535 (140.535 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.015093/2005-31 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Vistas para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

23 - Recurso: 140.077 - Processo: 10218.000285/2004-29 - Recorrente: CGC ONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Retirado de pauta por erro na publicação do nome do contribuinte. O nome correto é CONSTRUTORA GUIMARÃES CASTRO.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", Sala 304, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Presidente), Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Marcelo Magalhães Peixoto (Vice-Presidente), Tânia Mara Paschoalin, Julio Cezar da Fonseca Furtado e Eivanice Canário da Silva (Suplente convocada) a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

24 - Recurso: 342.123 (142.123 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.003148/2006-11 - Recorrente: MARCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRAGHETTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA-DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.549

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria de votos negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado.

25 - Recurso: 343.306 (143.306 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.720056/2007-80 - Recorrente: MARCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRAGHETTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA-DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.550

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria de votos negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado.

26 - Recurso: 343.305 (143.305 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.720057/2007-24 - Recorrente: MARCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRAGHETTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA-DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.551

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar arguida e indeferir o pedido de conversão do julgamento em diligência, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado.

27 - Recurso: 343.255 (143.255 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.720058/2007-79 - Recorrente: MARCIO ANTÔNIO RODRIGUES BRAGHETTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA-DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.552

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar arguida e indeferir o pedido de conversão do julgamento em diligência, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

28 - Recurso: 162.365 - Processo: 10435.000929/2004-14 - Recorrente: BARTOLOMEU BUENO MOTA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.553

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado e Eivanice Canário da Silva votaram pelas conclusões.

29 - Recurso: 163.304 - Processo: 13808.003861/2001-95 - Recorrente: JOSÉ LUIZ CELLI - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex: 1999.

Acórdão nº: 2801-00.554

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

30 - Recurso: 162.508 - Processo: 10920.002951/2004-27 - Recorrente: LUIZ ALBERTO GOMES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/ SC - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.555

Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

31 - Recurso: 162.913 - Processo: 13811.001623/2002-77 - Recorrente: MARCO TÚLIO PALLAZINI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.556

Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

32 - Recurso: 344.100 (144.100 do ex-3ºCC) - Processo: 10510.003192/2006-11 - Recorrente: RUTH ROLLEMBERG DA FONSECA MANDARINO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Processo retirado de pauta por ausência do Relator.

33 - Recurso: 342.646 (142.646 do ex-3ºCC) - Processo: 10510.001740/2005-80 - Recorrente: RUTH ROLLEMBERG DA FONSECA MANDARINO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Processo retirado de pauta por ausência do Relator.

34 - Recurso: 341.988 (141.988 do ex-3ºCC) - Processo: 10280.005819/2005-31 - Recorrente: PAULO RENATO MALACARNE - Recorrida: DRJ- RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Processo retirado de pauta por ausência do Relator.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

35 - Recurso: 162.057 - Processo: 13710.003717/2003-08 - Recorrente: SÉRGIO LUIZ NOGUEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex: 1998.

Acórdão nº: 2801-00.557

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

36 - Recurso: 162.693 - Processo: 10726.000712/2001-96 - Recorrente: IEDA MOREIRA DA CUNHA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 1999.

Acórdão nº: 2801-00.558

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

37 - Recurso: 162.493 - Processo: 11080.003488/2002-71 - Recorrente: ROMEU ADEGAS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/ PR - Matéria: IRPF - Ex: 1999.

Acórdão nº: 2801-00.559

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

38 - Recurso: 161.275 - Processo: 11040.000346/2002-28 - Recorrente: RUY GARIGHAN PINTO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/ PR - Matéria: IRPF - Ex: 2000.

Acórdão nº: 2801-00.560

Por unanimidade de votos, indeferir o pedido de realização de perícia e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

39 - Recurso: 343.857 (143.857 do ex-3ºCC) - Processo: 10218.000599/2005-11 - Recorrente: VALMOR CORADINI - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.561

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

40 - Recurso: 343.351 (143.351 do ex-3ºCC) - Processo: 13603.720145/2007-68 - Recorrente: JOSÉ FERNANDES NEVES - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.562

Por voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o VTN declarado. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que restabeleciam, também, as áreas de preservação permanente e utilização limitada /reserva legal declaradas. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

41 - Recurso: 343.353 (143.353 do ex-3ºCC) - Processo: 13603.720144/2007-13 - Recorrente: JOSÉ FERNANDES NEVES - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.563

Por voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o VTN declarado. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que restabeleciam também as áreas de preservação permanente e utilização limitada /reserva legal declaradas. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

42 - Recurso: 344.401 (144.401 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720104/2007-11 - Recorrente: ILDEU DINIZ - ESPÓLIO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.564

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Julio Cezar da Fonseca Furtado e Eivanice Canário da Silva, que davam parcial provimento ao recurso para restabelecer áreas de preservação permanente e reserva legal. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

43 - Recurso: 344.400 (144.400 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720098/2007-01 - Recorrente: ILDEU DINIZ - ESPÓLIO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.565

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Julio Cezar da Fonseca Furtado e Eivanice Canário da Silva, que davam parcial provimento ao recurso para restabelecer áreas de preservação permanente e reserva legal. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

44 - Recurso: 344.399 (144.399 do ex-3ºCC) - Processo: 13609.720092/2007-25 - Recorrente: ILDEU DINIZ - ESPÓLIO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.566

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Julio Cezar da Fonseca Furtado e Eivanice Canário da Silva, que davam parcial provimento ao recurso para restabelecer áreas de preservação permanente e reserva legal. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

45 - Recurso: 341.779 (141.779 do ex-3ºCC) - Processo: 10384.004068/2005-77 - Recorrente: GENTIL ALVES DA SILVA FILHO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.567

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

46 - Recurso: 341.778 (141.778 do ex-3ºCC) - Processo: 10384.004067/2005-22 - Recorrente: GENTIL ALVES DA SILVA FILHO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.568

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

47 - Recurso: 341.777 (141.777 do ex-3ºCC) - Processo: 10384.004038/2005-61 - Recorrente: GENTIL ALVES DA SILVA FILHO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.569

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

48 - Recurso: 342.246 (142.246 do ex-3ºCC) - Processo: 10835.001708/2007-01 - Recorrente: MARIO ANTONIO ZANUTTO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 1995.

Acórdão nº: 2801-00.570

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

49 - Recurso: 343.249 (143.249 do ex-3ºCC) - Processo: 10660.720066/2007-84 - Recorrente: MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO ARBOR LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.571

Por voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o VTN declarado, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado, Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

50 - Recurso: 162.821 - Processo: 10920.000096/2004-10 - Recorrente: ROSELENE RAMOS PINHEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.572

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

51 - Recurso: 162.042 - Processo: 10980.000417/2006-33 - Recorrente: REGINALDO KERTELT - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/ PR - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.573

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

52 - Recurso: 162.269 - Processo: 10830.009448/2003-21 - Recorrente: ÁLVARO SILVEIRA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex: 1993.

Acórdão nº: 2801-00.574

Por maioria de votos, afastar a preliminar de decadência e determinar o retorno dos autos à unidade de origem (DRF/Campinas-SP) para apreciação do mérito, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidas as Conselheiras Tânia Mara Paschoalin e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende que negavam provimento ao recurso.

53 - Recurso: 162.520 - Processo: 10245.000522/2006-96 - Recorrente: JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Vistas para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

54 - Recurso: 163.199 - Processo: 11051.000599/2005-15 - Recorrente: JORGE FERNANDO LOPES CARVALHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex: 2002, 2003.

Acórdão nº: 2801-00.575

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. O Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado votou pelas conclusões.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

55 - Recurso: 342.124 (142.124 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.002514/2006-14 - Recorrente: SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Retirado de pauta por ausência do Relator.

56 - Recurso: 344.094 (142.094 do ex-3ºCC) - Processo: 10215.000557/2005-00 - Recorrente: RONDON PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Retirado de pauta por ausência do Relator.

57 - Recurso: 343.318 (143.318 do ex-3ºCC) - Processo: 10735.003080/2005-37 - Recorrente: RESORT PORTOBELLO LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Retirado de pauta por ausência do Relator.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

58 - Recurso: 160.723 - Processo: 13161.000637/2004-37 - Recorrente: MARGARETE FERES PUSIPPE DAGOSTIM - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.576

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

59 - Recurso: 161.897 - Processo: 13675.000229/2004-95 - Recorrente: MILSON GASPARINO RICCIARDI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.577

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. A Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende declarou-se impedida. Presidiu este julgamento o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

60 - Recurso: 161.747 - Processo: 10580.013036/2004-65 - Recorrente: JORGE LUIS FRANCA MENESES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex: 2000.

Acórdão nº: 2801-00.578

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

61 - Recurso: 162.216 - Processo: 10283.001235/2005-66 - Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.579

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

62 - Recurso: 344.436 (144.436 do ex-3ºCC) - Processo: 10660.720075/2007-75 - Recorrente: KONRAD ALBERT LAPIERRE HEILMANN - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.580

Por voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de Utilização Limitada/Área de Reserva Legal no montante de 120,0 ha. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso em maior extensão. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

63 - Recurso: 344.437 (144.437 do ex-3ºCC) - Processo: 10660.720081/2007-22 - Recorrente: KONRAD ALBERT LAPIERRE HEILMANN - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.581

Por voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de Utilização Limitada/Área de Reserva Legal no montante de 120,0 ha. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso em maior extensão. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

64 - Recurso: 157.485 - Processo: 16045.000459/2006-21 - Recorrente: ROBISON DE PAULA SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex: 2001, 2002, 2003, 2004.

Acórdão nº: 2801-00.582

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

65 - Recurso: 344.361 (144.361 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.013907/2006-08 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.583

Por unanimidade de votos não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.



66 - Recurso: 344.360 (144.360 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.013911/2006-68 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.
Acórdão nº: 2801-00.584

Por unanimidade de votos não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

67 - Recurso: 344.358 (144.358 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.013906/2006-55 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.585

Por unanimidade de votos não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

68 - Recurso: 344.359 (144.359 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.013912/2006-11 - Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Acórdão nº: 2801-00.586

Por unanimidade de votos não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

69 - Recurso: 340.471 (140.471 do ex-3ºCC) - Processo: 10215.000480/2004-89 - Recorrente: RONDON PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Acórdão nº: 2801-00.587

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO
15 - Recurso: 343.688 (143.688 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720083/2006-11 - Recorrente: JOÃO CARLOS MARINHO LUTZ - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Resolução nº: 2801-0.025

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

16 - Recurso: 343.689 (143.689 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.720084/2006-58 - Recorrente: JOÃO CARLOS MARINHO LUTZ - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2005.

Resolução nº: 2801-0.026

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

17 - Recurso: 343.239 (143.239 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.007385/2006-27 - Recorrente: ORLEI CLARO DE LIMA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.588

Por voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de Utilização Limitada/Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, nos montantes de 290,4 ha e 26,0 ha, respectivamente. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

70 - Recurso: 343.072 (143.072 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.720561/2007-55 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. MBR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.589

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado, Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento parcial ao recurso para acatar as áreas de preservação permanente, reserva legal e reserva particular do patrimônio natural pleiteadas.

Realizou sustentação oral o Dr. Lauro de Oliveira Vianna, OAB/RJ Nº 130.789.

71 - Recurso: 344.117 (144.117 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.721044/2007-01 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. MBR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.590

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas, indeferir o pedido de realização de diligência/perícia e, no mérito, negar provimento ao recurso. Os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado e Eivanice Canário da Silva, quanto mérito, votaram pelas conclusões.

Realizou sustentação oral o Dr. Lauro de Oliveira Vianna, OAB/RJ Nº 130.789.

72 - Recurso: 342.688 (142.688 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.720566/2007-88 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. MBR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.591

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado, Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento parcial ao recurso para acatarem as áreas de preservação permanente, reserva legal e reserva particular do patrimônio natural pleiteadas.

Realizou sustentação oral o Dr. Lauro de Oliveira Vianna, OAB/RJ Nº 130.789.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

73 - Processo: 10980.720297/2008-56 - Recorrente: MARIA JOSÉ FONSECA NUNES RIBEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/ PR - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.592

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento ao recurso. Quanto ao mérito, os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado e Eivanice Canário da Silva votaram pelas conclusões.

74 - Processo: 10980.720298/2008-09 - Recorrente: MARIA JOSÉ FONSECA NUNES RIBEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/ PR - Matéria: IRPF - Ex: 2006.

Acórdão nº: 2801-00.593

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento ao recurso. Quanto ao mérito, os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado e Eivanice Canário da Silva votaram pelas conclusões.

193 - Processo: 10980.720299/2008-45 - Recorrente: MARIA JOSÉ FONSECA NUNES RIBEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/ PR - Matéria: IRPF - Ex: 2007.

Observação:

Foi dado o número 193 para este item, pois saiu sem numeração na pauta publicada.

Acórdão nº: 2801-00.594

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento ao recurso. Quanto ao mérito, os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado e Eivanice Canário da Silva votaram pelas conclusões.

75 - Processo: 10580.720494/2008-88 - Recorrente: RICARDO AGUIAR SAPUCAIA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2006.

Acórdão nº: 2801-00.595

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

76 - Recurso: 342.825 (142.825 do ex-3ºCC) - Processo: 10320.002806/2005-96 - Recorrente: SAC SOC. AUXILIAR DE CRED. E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Retirado de pauta por ausência do Relator.

77 - Recurso: 344.237 (144.237 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.720115/2007-10 - Recorrente: PEDRO MOSCHIAR - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003

Retirado de pauta por ausência do Relator.

78 - Recurso: 340.465 (140.465 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.001479/2003-05 - Recorrente: ANTONIO RIBEIRO BORGES - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Retirado de pauta por ausência do Relator.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

79 - Processo: 10580.720248/2006-64 - Recorrente: MARLY ROCHA CERQUEIRA GUIMARÃES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/ BA - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.596

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

80 - Processo: 10580.720251/2006-88 - Recorrente: VILO-BALDO DA CUNHA LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/ BA - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.597

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

81 - Processo: 10580.720278/2006-71 - Recorrente: HÉLIO GUIMARÃES ROCHA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/ BA - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Resolução nº: 2801-0.027

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

82 - Processo: 10580.720311/2006-62 - Recorrente: MAURÍCIO KOCH GOMES DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.598

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

83 - Recurso: 158.912 - Processo: 16004.000859/2006-12 - Recorrente: OMAR ISMAIR RAMOS SILVA - Recorrida: 7ª TURMA/ DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exs: 2001, 2002.

Acórdão nº: 2801-00.599

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

84 - Recurso: 159.800 - Processo: 14120.000195/2006-30 - Recorrente: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA INSFRAN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Exs: 2002, 2003, 2004.

Acórdão nº: 2801-00.600

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

85 - Recurso: 341.998 (141.998 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.003473/2005-01 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO VAZ DA SILVA - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.601

Por voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa aplicada a 75%, acatar a exclusão de Áreas de Utilização Limitada/Área de Reserva Legal e ocupadas com benfeitorias nos montantes de 290,4 ha e 7,2 ha, respectivamente e restabelecer o VTN declarado. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento parcial em maior extensão. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

86 - Recurso: 343.860 (143.860 do ex-3ºCC) - Processo: 10746.720020/2007-15 - Recorrente: ITAMAR PASCOALINO DE AZEVEDO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.602

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

87 - Recurso: 343.863 (143.863 do ex-3ºCC) - Processo: 10746.720024/2007-01 - Recorrente: ITAMAR PASCOALINO DE AZEVEDO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.603

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

88 - Recurso: 343.861 (143.861 do ex-3ºCC) - Processo: 10746.720023/2007-59 - Recorrente: ITAMAR PASCOALINO DE AZEVEDO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.604

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

89 - Recurso: 343.865 (143.865 do ex-3ºCC) - Processo: 10746.720017/2007-00 - Recorrente: ITAMAR PASCOALINO DE AZEVEDO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.605

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

90 - Recurso: 343.864 (143.864 do ex-3ºCC) - Processo: 10746.720018/2007-46 - Recorrente: ITAMAR PASCOALINO DE AZEVEDO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.606

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

91 - Recurso: 343.862 (143.862 do ex-3ºCC) - Processo: 10746.720021/2007-60 - Recorrente: ITAMAR PASCOALINO DE AZEVEDO - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.607

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

92 - Recurso: 343.355 (143.355 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.003773/2005-28 - Recorrente: VALOREM IND. E COM. DE MADEIRAS E ASSESSORIA FLORESTAL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Vistas para o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

93 - Recurso: 163.896 - Processo: 10980.006881/2007-14 - Recorrente: ROBERTO ANDRÉ ORESTEN - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006.

Retirado de pauta por ausência do Conselheiro Sandro Machado dos Reis que estava com vistas.

94 - Recurso: 160.926 - Processo: 10510.002859/2005-70 - Interessado: JOSÉ GINALDO DOS SANTOS - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - Ex: 2002, 2003.

Acórdão nº: 2801-00.608

Por unanimidade de votos, acolher os embargos declaratórios para re-afirmar o Acórdão nº 3804-00.003, de 18/03/2009, rejeitar as preliminares arguidas pelo recorrente e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da exigência o valor de R\$ 74.655,86, relativo ao ano-calendário de 2002, nos termos do voto da Relatora.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

95 - Recurso: 161.596 - Processo: 10725.000026/2007-11 - Recorrente: AMARO EVALDO DE DEUS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Vistas para a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

96 - Recurso: 161.586 - Processo: 10725.000052/2007-49 - Recorrente: IVANEY MESQUITA DO AMARAL JÚNIOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Vistas para a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

97 - Recurso: 162.021 - Processo: 10725.000047/2007-36 - Recorrente: JOSÉ LUIZ CARVALHO DE FREITAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Vistas para a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

98 - Recurso: 162.953 - Processo: 10930.000157/2005-19 - Recorrente: ANTONIO FIDELIS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/ PR - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Vistas para a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

99 - Recurso: 342.139 (142.139 do ex-3ºCC) - Processo: 10840.001842/2005-63 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES BATATAIS - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Processo retirado de pauta por ausência do Relator.

100 - Recurso: 343.929 (143.929 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720158/2007-45 - Recorrente: SICAFE - PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Processo retirado de pauta por ausência do Relator.

101 - Recurso: 343.934 (143.934 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720149/2007-54 - Recorrente: SICAFE - PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Processo retirado de pauta por ausência do Relator.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

102 - Processo: 10580.720313/2006-51 - Recorrente: ALMIR DIAS SIMÕES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.609

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

103 - Processo: 10580.720012/2007-17 - Recorrente: FERNANDO FERREIRA DALTRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/ BA - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.610

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

104 - Processo: 10580.720013/2007-53 - Recorrente: EUMA MARIA GANTOIS LONGA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/ BA - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.611

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

105 - Processo: 10580.720014/2007-06 - Recorrente: VALDEVINO PEREIRA DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/ BA - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.612

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para cancelar a multa de ofício, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

106 - Recurso: 343.079 (143.079 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.004817/2004-18 - Recorrente: AGRÍCOLA E MERCANTIL SANTA HELENA S.A. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Acórdão nº: 2801-00.613

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator) e Eivanice Canário da Silva que davam provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de Reserva Legal e Valor da Terra Nua (VTN) declarados. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

107 - Recurso: 343.352 (143.352 do ex-3ºCC) - Processo: 13603.720143/2007-79 - Recorrente: JOSÉ FERNANDES NEVES - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.614

Por voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o VTN declarado. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que restabeleciam também as áreas de preservação permanente e utilização limitada/reserva legal declaradas. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

108 - Recurso: 344.438 (144.438 do ex-3ºCC) - Processo: 10660.720060/2007-15 - Recorrente: KONRAD ALBERT LAPIERRE HELLMANN - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.615

Por voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de Utilização Limitada/Área de Reserva Legal no montante de 120,0 ha. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Eivanice Canário da Silva e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso em maior extensão. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

109 - Recurso: 340.897 (140.897 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.001008/2005-13 - Recorrente: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.616

Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, nos termos do voto do Relator.

110 - Recurso: 167.684 - Processo: 10183.005044/2005-00 - Recorrente: JONES ANGELO BISINELLA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex: 2003, 2004.

Retirado de pauta por desistência do recurso (Marcelo vai repassar e-mail da DRJ para Amarylles e Cida. Papeis não chegaram às mãos dele).

111 - Recurso: 167.384 - Processo: 18088.000012/2006-81 - Recorrente: JOSÉ CARLOS MARUM - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Vistas para o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado.

112 - Recurso: 343.770 (143.770 do ex-3ºCC) - Processo: 10510.003219/2006-68 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Vistas para o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado.

113 - Recurso: 339.831 (139.831 do ex-3ºCC) - Processo: 10218.000474/2004-00 - Recorrente: AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Vistas para o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado.

114 - Recurso: 340.823 (140.823 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.001173/2006-00 - Recorrente: HIROSHIMA AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Vistas para o Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado.

115 - Recurso: 340.753 (140.753 do ex-3ºCC) - Processo: 10530.002030/2004-58 - Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Retirado de pauta por ausência do Conselheiro Sandro Machado dos Reis que estava com vistas.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

116 - Recurso: 511.415 - Processo: 13739.002896/2008-44 - Recorrente: ALCIDES ALVES DA SILVA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.617

117 - Recurso: 172.469 - Processo: 13736.002081/2007-12 - Recorrente: ALOIZIO LOURENCO DA SILVA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.618

118 - Recurso: 516.113 - Processo: 13736.002162/2008-95 - Recorrente: ALONES NASCIMENTO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/ RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2006.

Acórdão nº: 2801-00.619

119 - Recurso: 172.453 - Processo: 13736.001749/2007-04 - Recorrente: ALONES NASCIMENTO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/ RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.620

120 - Recurso: 500.967 - Processo: 11516.000658/2007-11 - Recorrente: ALVANI NAGEON CORREA - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.621

121 - Recurso: 506.754 - Processo: 13964.000469/2007-87 - Recorrente: ALVANI NAGEON CORREA - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.622

122 - Recurso: 172.262 - Processo: 13706.001126/2007-81 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GONDINHO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.623

123 - Recurso: 172.451 - Processo: 13736.001607/2007-39 - Recorrente: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.624

124 - Recurso: 515.626 - Processo: 13736.002261/2008-77 - Recorrente: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA - Recorrida: RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2006.

Acórdão nº: 2801-00.625

125 - Recurso: 167.250 - Processo: 13736.002111/2007-82 - Recorrente: ANTONIO MARCOS DE AZEVEDO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.626

126 - Recurso: 172.134 - Processo: 13736.000135/2008-88 - Recorrente: APARECIDA MARIA PEREIRA LOBATO RAMOS - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.627

127 - Recurso: 178.146 - Processo: 13736.000362/2008-11 - Recorrente: CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.628

128 - Recurso: 509.136 - Processo: 15471.001219/2008-12 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE DA SILVA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.629

129 - Recurso: 509.183 - Processo: 15471.001221/2008-91 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE DA SILVA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2006.

Acórdão nº: 2801-00.630

130 - Recurso: 509.176 - Processo: 15471.001222/2008-36 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE DA SILVA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2007.

Acórdão nº: 2801-00.631

131 - Recurso: 514.845 - Processo: 13736.002133/2008-23 - Recorrente: DELCY LIMA DOS SANTOS - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2006.

Acórdão nº: 2801-00.632

132 - Recurso: 513.167 - Processo: 10730.008342/2008-42 - Recorrente: DENILSON GONCALVES GULPILHARES - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2006.

Acórdão nº: 2801-00.633

133 - Recurso: 514.184 - Processo: 10730.009154/2008-31 - Recorrente: EDER DE OLIVEIRA BOECHAT FILHO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.634

134 - Recurso: 514.183 - Processo: 10730.009155/2008-86 - Recorrente: EDER DE OLIVEIRA BOECHAT FILHO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2006.

Acórdão nº: 2801-00.635

135 - Recurso: 514.190 - Processo: 10730.009157/2008-75 - Recorrente: EDER DE OLIVEIRA BOECHAT FILHO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2007.

Acórdão nº: 2801-00.636

136 - Recurso: 504.017 - Processo: 13736.002351/2008-68 - Recorrente: EDGARD CORDEIRO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/ RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.637

137 - Recurso: 504.026 - Processo: 13736.002352/2008-11 - Recorrente: EDGARD CORDEIRO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/ RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.638

138 - Recurso: 500.984 - Processo: 13736.002353/2008-57 - Recorrente: EDGARD CORDEIRO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/ RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2006.

Acórdão nº: 2801-00.639

139 - Recurso: 514.921 - Processo: 13736.002354/2008-00 - Recorrente: EDGARD CORDEIRO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/ RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2007.

Acórdão nº: 2801-00.640

140 - Recurso: 505.994 - Processo: 13739.003495/2008-10 - Recorrente: EDNOR GOMES DA SILVA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/ RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.641

141 - Recurso: 514.546 - Processo: 18239.002509/2008-24 - Recorrente: EDUARDO DIAS DA CRUZ FILHO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.642

142 - Recurso: 501.164 - Processo: 11516.003942/2007-31 - Recorrente: EHORONDES THIBES SCHLISCHTING - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.643

143 - Recurso: 172.476 - Processo: 13736.002227/2007-11 - Recorrente: ELIEZER PEREIRA DO LAGO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.644

144 - Recurso: 501.157 - Processo: 11516.003965/2007-45 - Recorrente: ENEU COMICHOLI - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.645

145 - Recurso: 177.424 - Processo: 13736.001105/2008-99 - Recorrente: ERANDIR BASTOS MOTA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/ RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.646

146 - Recurso: 172.416 - Processo: 13736.001106/2008-33 - Recorrente: ERANDIR BASTOS MOTA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/ RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2007.

Acórdão nº: 2801-00.647

147 - Recurso: 172.417 - Processo: 13736.001107/2008-88 - Recorrente: ERANDIR BASTOS MOTA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/ RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2006.

Acórdão nº: 2801-00.648

148 - Recurso: 501.169 - Processo: 11516.003887/2007-89 - Recorrente: ERIO SOUZA GALLOTTI - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.649

149 - Recurso: 178.945 - Processo: 13736.001410/2008-81 - Recorrente: FREDERICO CORNER MONTENEGRO BENTES - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.650

150 - Recurso: 167.214 - Processo: 13736.001776/2007-79 - Recorrente: GETULIO VARGAS DE PEREIRA DURAND - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.651

151 - Recurso: 509.997 - Processo: 13707.002066/2008-94 - Recorrente: GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.652

152 - Recurso: 172.445 - Processo: 13736.001373/2007-20 - Recorrente: GILSON BRITO DE SOUZA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/ RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.653

153 - Recurso: 504.581 - Processo: 13736.003179/2008-60 - Recorrente: INACIO HENRIQUE DA SILVA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.654

154 - Recurso: 176.613 - Processo: 13739.001152/2008-11 - Recorrente: ISAUQUE FREIRE DOS SANTOS - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2006.

Acórdão nº: 2801-00.655

155 - Recurso: 176.614 - Processo: 13739.001073/2008-00 - Recorrente: ISAUQUE FREIRE DOS SANTOS - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.656



156 - Recurso: 503.270 - Processo: 11516.000137/2007-55 - Recorrente: IVO ANTONIO SCHONS - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.657
157 - Recurso: 502.678 - Processo: 16542.001227/2007-60 - Recorrente: IVO MIGUEL DA ROCHA - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.658
158 - Recurso: 172.386 - Processo: 13736.000794/2008-14 - Recorrente: JAIME FARIAS DA SILVA - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/ RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2005.
Acórdão nº: 2801-00.659
159 - Recurso: 513.584 - Processo: 13964.000574/2007-16 - Recorrente: JAIME LEOPOLDO MARTINS - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.660
160 - Recurso: 178.977 - Processo: 13736.002058/2008-09 - Recorrente: JOANA DAS GRACAS CASTRO DE CARVALHO - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2006.
Acórdão nº: 2801-00.661
161 - Recurso: 172.171 - Processo: 13736.000952/2008-36 - Recorrente: JOAO EDUARDO DOS SANTOS - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2005.
Acórdão nº: 2801-00.662
162 - Recurso: 172.173 - Processo: 13736.000954/2008-25 - Recorrente: JOAO EDUARDO DOS SANTOS - Recorrida: DRJ RIO DE JANEIRO/RJ II - Tributo: IRPF - Ex: 2007.
Acórdão nº: 2801-00.663
163 - Recurso: 501.161 - Processo: 11516.004088/2007-20 - Recorrente: JOAO VITOR MINA - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.664
164 - Recurso: 501.165 - Processo: 11516.003890/2007-01 - Recorrente: JORGE LUIZ CAMPOS AUSTIN - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.665
165 - Recurso: 513.161 - Processo: 11516.003888/2007-23 - Recorrente: JOSE ALDORI HAMMES - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.666
166 - Recurso: 503.257 - Processo: 11516.000219/2007-08 - Recorrente: LUCINDA ALVES MARTINS - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2002.
Acórdão nº: 2801-00.667
167 - Recurso: 513.570 - Processo: 13964.000575/2007-61 - Recorrente: MANOEL VIRGINIO LAUREANO - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.668
168 - Recurso: 500.314 - Processo: 11516.003961/2007-67 - Recorrente: MARITZA REGINA VALLE DE BARROS - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.669
169 - Recurso: 502.670 - Processo: 16542.001303/2007-37 - Recorrente: MARLI MOREIRA ALVES - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.670
170 - Recurso: 500.071 - Processo: 11516.004085/2007-96 - Recorrente: MIGUEL PEDRO DA COSTA - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.671
171 - Recurso: 502.673 - Processo: 16542.001139/2007-68 - Recorrente: MOZART DE OLIVEIRA - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.672
172 - Recurso: 501.152 - Processo: 11516.003959/2007-98 - Recorrente: NILO JOSE LUIZ - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.673
173 - Recurso: 504.020 - Processo: 13975.000110/2007-81 - Recorrente: ORLANDO NOLLI - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2004.
Acórdão nº: 2801-00.674
174 - Recurso: 504.030 - Processo: 13975.000570/2008-90 - Recorrente: ORLANDO NOLLI - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2006.
Acórdão nº: 2801-00.675
175 - Recurso: 516.536 - Processo: 11516.000919/2007-94 - Recorrente: OSCAR PACHECO FILHO - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2005.
Acórdão nº: 2801-00.676
176 - Recurso: 501.175 - Processo: 11516.003879/2007-32 - Recorrente: OSNI ROSA - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.677
177 - Recurso: 516.498 - Processo: 16542.001222/2007-37 - Recorrente: PAULINO SILVA GOMES - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.678
178 - Recurso: 501.669 - Processo: 11516.003946/2007-19 - Recorrente: PEDRO SIRZANINK - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2002.
Acórdão nº: 2801-00.679
Por maioria de votos, acatar a preliminar de decadência, para declarar extinto o direito da Fazenda efetuar lançamento referente ao ano-calendário 2001. Vencida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Relatora). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.
179 - Recurso: 502.679 - Processo: 16542.001225/2007-71 - Recorrente: RIETU YSHIDA - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.680
180 - Recurso: 500.349 - Processo: 11516.001953/2007-86 - Recorrente: ROBERTO CELESTE - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.681
181 - Recurso: 501.680 - Processo: 11516.003163/2007-35 - Recorrente: ROONEY DAS NEVES - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2004.
Acórdão nº: 2801-00.682
182 - Recurso: 513.172 - Processo: 11516.003883/2007-09 - Recorrente: RUY PRUDENCIO SANTOS - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.683
183 - Recurso: 504.678 - Processo: 11516.000155/2007-37 - Recorrente: SILVINO BEZERRA DE MELLO FILHO - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2002.
Acórdão nº: 2801-00.684
184 - Recurso: 501.146 - Processo: 11516.005902/2007-23 - Recorrente: SILVINO BEZERRA DE MELLO FILHO - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.685
185 - Recurso: 501.147 - Processo: 11516.004084/2007-41 - Recorrente: SUELI MARTINS MOREIRA - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.686
186 - Recurso: 503.251 - Processo: 11516.000221/2007-79 - Recorrente: TETSUFUMI UENO - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2002.
Acórdão nº: 2801-00.687
187 - Recurso: 501.141 - Processo: 11516.001950/2007-42 - Recorrente: VALCI DA SILVA ARAUJO - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2002.
Acórdão nº: 2801-00.688
Por maioria de votos, em acatar a preliminar de decadência, para declarar extinto o direito de a Fazenda efetuar lançamento referente ao ano-calendário 2001. Vencida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Relatora). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.
188 - Recurso: 501.149 - Processo: 11516.003960/2007-12 - Recorrente: VALTER LEHMKUHL - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.689
189 - Recurso: 507.065 - Processo: 11516.001948/2007-73 - Recorrente: VANDA DAEUBLE - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2002.
Acórdão nº: 2801-00.690
Por maioria de votos, em acatar a preliminar de decadência, para declarar extinto o direito de a Fazenda efetuar lançamento referente ao ano-calendário 2001. Vencida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Relatora). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.
190 - Recurso: 513.074 - Processo: 11516.004089/2007-74 - Recorrente: VOLNEI JEBER DOS SANTOS - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.691
191 - Recurso: 501.172 - Processo: 11516.003877/2007-43 - Recorrente: WANDERLEY FARIAS - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/ SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.692
192 - Recurso: 500.168 - Processo: 11516.003886/2007-34 - Recorrente: WILSON JOSE CARDOSO - Recorrida: DRJ FLORIANÓPOLIS/SC - Tributo: IRPF - Ex: 2003.
Acórdão nº: 2801-00.693
Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE
Presidente da Turma Especial

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2010**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", Sala 301, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Presidente), Julio Cezar da Fonseca Furtado, Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Odmir Fernandes (Conselheiro convocado), Tânia Mara Paschoalin, Eivanice Canário da Silva (Suplente convocada) e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados futuramente, resultando na seguinte distribuição:

A Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende os seguintes processos:

10166.720123/2008-97,	10280.721790/2009-61,
105807.20029/2006-85,	10580.720111/2008-71,
10580.720164/2006-21,	10580.720207/2006-78,
10580.720291/2008-91,	10580.720323/2007-78,
10580.720344/2007-93,	10580.720371/2007-66,
10580.720374/2007-08,	10580.720380/2007-57,
10580.720437/2007-18,	10580.720442/2007-21,
10580.720460/2007-11,	10580.720471/2007-92,
10580.720484/2007-61,	10580.720512/2007-41,
10580.720533/2007-66,	10580.720546/2007-35,
10580.720561/2007-83,	10580.720567/2007-51,
10580.720683/2007-70,	10580.720948/2008-11,
10580.721073/2008-74,	10580.721454/2008-53,
10580.721512/2008-49,	10580.721617/2008-06,
10580.721984/2008-00,	10980.720387/2008-47 e
10980.720458/2008-10.	

Ao Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães os seguintes processos:

10166.720015/2009-03,	10166.720035/2009-76,
10166.720043/2009-12,	10166.720059/2008-44,
10166.720070/2008-12,	10166.720074/2008-92,
10166.720077/2008-26,	10166.720110/2008-18,
10280.720123/2009-61,	10280.720385/2009-26,
10280.720460/2009-59,	10580.720126/2008-30,
10580.720139/2008-17,	10580.720456/2007-44,
10580.720469/2008-02,	10580.720470/2008-29,
10580.720472/2008-18,	10580.720473/2008-62,
10580.720481/2008-17,	10580.720504/2008-85,
10580.720737/2007-05,	10680.723112/2008-40,
10980.720177/2008-59,	10980.720265/2008-51,
10980.720295/2008-67,	10980.720296/2008-10 e
10980.720304/2008-10.	

Foi sorteado, ainda, o processo 11516.000125/2007-21, que será o paradigma para lote de processos repetitivos, a saber:

13739.002896/2008-44,	11516.000216/2007-66,
13736.002081/2007-12,	13736.002162/2008-95,
13736.001749/2007-04,	11516.000658/2007-11,
13964.000469/2007-87,	13706.001126/2007-81,
13736.001607/2007-39,	13736.002261/2008-77,
13736.002111/2007-82,	13736.000135/2008-88,
13736.000362/2008-11,	15471.001219/2008-12,
15471.001221/2008-91,	15471.001222/2008-36,
13736.002133/2008-23,	10730.008342/2008-42,
10730.009154/2008-31,	10730.009155/2008-86,
10730.009157/2008-75,	13736.002351/2008-68,
13736.002352/2008-11,	13736.002353/2008-57,
13736.002354/2008-00,	13739.003495/2008-10,
18239.002509/2008-24,	11516.003942/2007-31,
13736.002227/2007-11,	11516.003965/2007-45,
13736.001105/2008-99,	13736.001106/2008-33,
13736.001107/2008-88,	11516.003887/2007-89,
13736.001410/2008-81,	13736.001776/2007-79,
13707.002066/2008-94,	13736.001373/2007-20,
13736.003179/2008-60,	13739.001152/2008-11,
13739.001073/2008-00,	11516.000137/2007-55,
16542.001227/2007-60,	13736.000794/2008-14,
13964.000574/2007-16,	13736.002058/2008-09,
13736.000952/2008-36,	13736.000954/2008-25,
11516.004088/2007-20,	11516.003890/2007-01,
11516.003888/2007-23,	11516.000219/2007-08,
13964.000575/2007-61,	11516.003961/2007-67,
16542.001303/2007-37,	11516.004085/2007-96,
16542.001139/2007-68,	11516.003959/2007-98,
13975.000110/2007-81,	13975.000570/2008-90,
11516.000919/2007-94,	11516.003879/2007-32,
16542.001222/2007-37,	11516.003946/2007-19,
16542.001225/2007-71,	11516.001953/2007-86,
11516.003163/2007-35,	11516.003883/2007-09,
11516.000155/2007-37,	11516.005902/2007-23,
11516.004084/2007-41,	11516.000221/2007-79,
11516.001950/2007-42,	11516.003960/2007-12,
11516.001948/2007-73,	11516.004089/2007-74,
11516.003877/2007-43 e	11516.003886/2007-34.

A Conselheira Tânia Mara Paschoalin os seguintes processos:

10580.720007/2007-04,	10580.720027/2007-77,
10580.720056/2007-39,	10580.720076/2007-18,
10580.720207/2007-59,	10580.720216/2007-40,
10580.720263/2006-11,	10580.720296/2007-33,
10580.720741/2007-65,	10580.720742/2007-18,
10580.720755/2007-89,	10580.720767/2007-11,
10580.720785/2007-95,	10580.720792/2007-97,
10580.720802/2007-94,	10580.720806/2007-72,
10580.720815/2007-63,	10580.720847/2007-69,
10580.721048/2007-18,	10580.721054/2007-67,
10580.721073/2007-93,	10580.721078/2007-16 e
10580.721117/2007-85.	

Verificado o quorum regimental, a Presidente declarou aberta a Sessão.

Em virtude do impedimento da Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende, Presidente, e da ausência, justificada, do Vice-Presidente, Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto, os recursos referentes aos itens 09, 15 e 19 da pauta foram deslocados para julgamento no dia 11.05.2010, às 09:00h.

Em virtude da ausência, justificada, do Relator, os recursos referentes aos itens 10 a 14 da pauta foram deslocados para julgamento no dia 11.05.2010, às 09:00h.

O recurso referente ao item 22 da pauta foi deslocado para julgamento no dia 12.05.2010, às 14:00h.

O nº de acórdão 2801-00.446 foi descartado.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos recursos constantes da pauta.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

01 - Recurso: 344.245 (144.245 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.013735/2006-49 - Recorrente: FLORESTAS RIO DOCE S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Resolução nº: 2801-0.018

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

02 - Recurso: 341.934 (141.934 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.014315/2005-14 - Recorrente: JOÃO DO ESPÍRITO SANTO ABREU E OUTROS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Resolução nº: 2801-0.019

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

03 - Recurso: 341.933 (141.933 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.014318/2005-58 - Recorrente: JOÃO DO ESPÍRITO SANTO ABREU E OUTROS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Resolução nº: 2801-0.020

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

04 - Recurso: 343.095 (143.095 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.002481/2006-11 - Recorrente: LUIZ LOUREIRO GUIMARÃES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.447

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para acatar a inclusão de Área de Utilização Limitada/Reserva Legal de 71,1 ha, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiro Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Eivanice Canário da Silva, que davam provimento parcial em maior extensão.

05 - Recurso: 343.541 (143.541 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.002065/2006-46 - Recorrente: MARIA DO CARMO DORILEO LEITE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.448

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Os Conselheiros Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Eivanice Canário da Silva votaram pelas conclusões.

06 - Recurso: 343.542 (143.542 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.002066/2006-91 - Recorrente: MARIA DO CARMO DORILEO LEITE - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.449

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Os Conselheiros Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Eivanice Canário da Silva votaram pelas conclusões.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

07 - Recurso: 160.848 - Processo: 10730.003689/2003-94 - Recorrente: ALBERTO RABELLO DE MORAES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2001, 2002, 2003.

Acórdão nº: 2801-00.450

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Os Conselheiros Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Eivanice Canário da Silva votaram pelas conclusões.

08 - Recurso: 162.802 - Processo: 10070.000455/2004-97 - Recorrente: ANTONIO LAITANO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.451

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

16 - Recurso: 161.207 - Processo: 10680.004646/2004-40 - Recorrente: GILDA MARIA VALENTE BOTTINO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

Processo retirado de pauta, por ausência de litígio.

17 - Recurso: 161.227 - Processo: 10280.002010/2005-57 - Recorrente: CÉLIA LINA CUNHA DE MELLO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.452

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

18 - Recurso: 161.356 - Processo: 10166.005141/2006-83 - Recorrente: MÁRIO FRANCISCO FRANCA FLORES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.453

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

20 - Recurso: 342.451 (142.451 do ex-3º CC) - Processo: 10283.006154/2005-52 - Recorrente: SÉRGIO RONSINI - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.454

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Júlio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Odmir Fernandes e Eivanice Canário da Silva, que davam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

21 - Recurso: 343.856 (143.856 do ex-3º CC) - Processo: 10218.000598/2005-68 - Recorrente: VALMOR CORADINI - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.455

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Julio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Odmir Fernandes e Eivanice Canário da Silva, que davam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

DIA 11 DE MAIO DE 2010, ÀS 9:00 HORAS

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, Sala 301, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Presidente), Sandro Machado dos Reis, Marcelo Magalhães Peixoto (Vice-Presidente), Julio Cezar da Fonseca Furtado, Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Tânia Mara Paschoalin e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

O julgamento do item 62 da pauta foi antecipado para esta data, a pedido da procuradora do contribuinte.

Os recursos referentes aos itens 29, 31 a 46 e 48 da pauta foram deslocados para julgamento no dia 11.05.2010, às 14:00h.

Os recursos referentes aos itens 30, 47 e 49 da pauta foram deslocados para julgamento no dia 12.05.2010, às 14:00h.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

09 - Recurso: 161.534 - Processo: 10680.011174/2004-81 - Recorrente: ÁUREA DE FÁTIMA MAGALHÃES DOS SANTOS GONTIJO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex: 2000.

Acórdão nº: 2801-00.456

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Presidiu este julgamento o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

10 - Recurso: 342.139 (142.139 do ex-3ºCC) - Processo: 10840.001842/2005-63 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES BATATAIS - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Vistas para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

11 - Recurso: 342.450 (142.450 do ex-3ºCC) - Processo: 10283.004785/2005-37 - Recorrente: SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.457

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

62 - Recurso: 342.582 (142.582 do ex-3ºCC) - Processo: 10735.002956/2005-28 - Recorrente: QUIACA AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.458

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

Realizou sustentação oral a Adv. Isabela Rocha de Hollanda, OAB-RJ nº 089.246.

12 - Recurso: 341.881 (141.881 do ex-3ºCC) - Processo: 11020.001576/2005-95 - Recorrente: PETROPAR AGROFLORESTAL LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.459

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

13 - Recurso: 343.270 (143.270 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.001175/2005-91 - Recorrente: PRIMOROSA S.A. AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.460

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

14 - Recurso: 342.266 (142.266 do ex-3ºCC) - Processo: 10735.003083/2003-71 - Recorrente: PORTOGALO TURISMO S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.461

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator), Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

15 - Recurso: 160.914 - Processo: 10680.003546/2003-15 - Recorrente: WANDER MAURO LAMBERTUCCI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex: 2000.

Acórdão nº: 2801-00.462

Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Presidiu este julgamento o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

19 - Recurso: 161.537 - Processo: 10680.011173/2004-37 - Recorrente: ÁUREA DE FÁTIMA MAGALHÃES DOS SANTOS GONTIJO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.463

Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedida a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende. Presidiu este julgamento o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

23 - Recurso: 344.218 (144.218 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.002783/2006-81 - Recorrente: MARIA JOSÉ RIBEIRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.464

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida, indeferir o pedido de posterior juntada de provas e, no mérito, por voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto que davam parcial provimento ao recurso para restabelecer Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal.

24 - Recurso: 342.477 (142.477 do ex-3ºCC) - Processo: 11516.000362/2005-81 - Recorrente: MARIA VIRMA WAGNER GAMBA - HCR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.465

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

25 - Recurso: 343.954 (143.954 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.720886/2007-38 - Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.466

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto que restabeleciam área de preservação permanente (APP) de 243,0 ha.

26 - Recurso: 343.953 (143.953 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.720888/2007-27 - Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.467

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto que restabeleciam Área de Preservação Permanente (APP) de 243,0 ha.

27 - Recurso: 343.952 (143.952 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.720891/2007-41 - Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.468

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

28 - Recurso: 343.803 (143.803 do ex-3ºCC) - Processo: 13005.000243/2006-43 - Recorrente: MOTOLÂNDIA AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MSDF - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.469

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso.

DIA 11 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", Sala 301, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Presidente), Sandro Machado dos Reis, Marcelo Magalhães Peixoto (Vice-Presidente), Julio Cezar da Fonseca Furtado, Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Tânia Mara Paschoalin e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.



O Conselheiro Odmir Fernandes atuou como Suplente convocado, nos processos em que é citado, em virtude da ausência temporária do Conselheiro Julio Cezar da Fonseca Furtado, justificadamente.

O recurso referente ao item 48 da pauta teve julgamento antecipado a pedido da procuradora do contribuinte.

Os recursos referentes aos itens 52, 53 e 63 a 77 da pauta foram deslocados para julgamento no dia 12.05.2010, às 14:00h.

O recurso referente ao item 62 da pauta teve julgamento antecipado a pedido da procuradora do contribuinte.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

29 - Recurso: 164.311 - Processo: 10140.001077/2004-98 - Recorrente: DALVA FIORINI (ESPÓLIO) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.470

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participou do julgamento o Conselheiro Odmir Fernandes.

31 - Recurso: 161.619 - Processo: 18471.001042/2004-19 - Recorrente: GIL PIRES DE SÁ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2000.

Processo retirado de pauta, por ausência de litígio.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

48 - Recurso: 340.801 (140.801 do ex-3º CC) - Processo: 13629.001620/2006-24 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.471

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Sandro Machado dos Reis e Odmir Fernandes, que proviam o recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

32 - Recurso: 344.092 (144.092 do ex-3º CC) - Processo: 10215.000555/2005-11 - Recorrente: RONDON PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Acórdão nº: 2801-00.472

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participou do julgamento o Conselheiro Odmir Fernandes.

33 - Recurso: 343.929 (143.929 do ex-3º CC) - Processo: 10670.720158/2007-45 - Recorrente: SICAFE - PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Vistas para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

34 - Recurso: 343.934 (143.934 do ex-3º CC) - Processo: 10670.720149/2007-54 - Recorrente: SICAFE - PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Vistas para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

35 - Recurso: 343.548 (143.548 do ex-3º CC) - Processo: 10670.720068/2007-54 - Recorrente: SIDERÚRGICA SANTO ANTONIO LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.473

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

36 - Recurso: 161.595 - Processo: 10725.000037/2007-09 - Recorrente: PAULO GÉSAR MACIEL CARDOSO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Vistas para o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

37 - Recurso: 161.752 - Processo: 10580.005226/2005-90 - Recorrente: MILTON CARLOS FACCHINETTI MALTEZ LEONE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.474

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

38 - Recurso: 162.247 - Processo: 10425.001218/2004-86 - Recorrente: ANGELA CRISTINE ALBUQUERQUE ARAÚJO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.475

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo lançada o valor de R\$ 4.277,70, referente a despesas médicas, nos termos do voto da Relatora.

39 - Recurso: 162.331 - Processo: 10510.002409/99-50 - Recorrente: CARLOS DUARTE RAMOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex: 1996.

Acórdão nº: 2801-00.476

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

40 - Recurso: 162.596 - Processo: 10140.003648/2004-29 - Recorrente: OSWALDO RODRIGUES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.477

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

41 - Recurso: 343.564 (143.564 do ex-3º CC) - Processo: 13161.000681/2006-17 - Recorrente: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA MARTINS - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.478

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Júlio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

42 - Recurso: 344.179 (144.179 do ex-3º CC) - Processo: 10950.720009/2006-59 - Recorrente: JOSÉ RODRIGUES LOUREIRO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.479

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Júlio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

43 - Recurso: 343.354 (143.354 do ex-3º CC) - Processo: 10120.007632/2006-95 - Recorrente: ORLEI CLARO DE LIMA - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.480

Por voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para acatar a exclusão de Área de Utilização Limitada/Reserva Legal e Área de Preservação Permanente nos montantes de 385,1 ha e 290,5 ha, respectivamente. Vencidos os Conselheiros Júlio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

44 - Recurso: 342.075 (142.075 do ex-3º CC) - Processo: 10920.003722/2005-19 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS HABOWSKS - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.481

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

45 - Recurso: 341.506 (141.506 do ex-3º CC) - Processo: 10840.001062/2005-13 - Recorrente: ILKA BRUZZI BARBOSA GUIMARÃES - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.482

Por voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de Utilização Limitada/Reserva Legal declarada. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Sandro Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

46 - Recurso: 343.770 (143.770 do ex-3º CC) - Processo: 10510.003219/2006-68 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Vistas para a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

50 - Recurso: 344.067 (144.067 do ex-3º CC) - Processo: 10240.000865/2006-09 - Recorrente: NÉLIO NILTON NIERO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.483

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, por voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento parcial ao recurso para restabelecer Áreas de Preservação Permanente e Utilização Limitada/Reserva Legal.

51 - Recurso: 344.068 (144.068 do ex-3º CC) - Processo: 10240.000870/2006-11 - Recorrente: NÉLIO NILTON NIERO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.484

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, por voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto que davam provimento parcial ao recurso para restabelecer Áreas de Preservação Permanente e Utilização Limitada/Reserva Legal.

54 - Recurso: 342.059 (142.059 do ex-3º CC) - Processo: 10120.002060/2006-58 - Recorrente: NOBORU YAMASHITA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.485

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

55 - Recurso: 342.406 (142.406 do ex-3º CC) - Processo: 10675.002372/2006-95 - Recorrente: OTÁVIO DE SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.486

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

56 - Recurso: 160.896 - Processo: 10930.002560/2005-74 - Recorrente: JAIR BERALDO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.487

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

57 - Recurso: 162.713 - Processo: 13837.000586/2002-91 - Recorrente: JOSÉ FRANCISCO FILÓCOMO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Exs: 1993, 1994, 1995, 1996.

Resolução nº: 2801-0.021

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

58 - Recurso: 163.207 - Processo: 13709.001230/2003-11 - Recorrente: MANOEL DA SILVA RUIVO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex: 2000.

Acórdão nº: 2801-00.488

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

59 - Recurso: 343.069 (143.069 do ex-3º CC) - Processo: 13017.000194/2005-29 - Recorrente: PERI DOS SANTOS FOGAÇA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.489

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

60 - Recurso: 341.812 (141.812 do ex-3º CC) - Processo: 10320.002844/2004-68 - Recorrente: PAULO SCANDIAN - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Acórdão nº: 2801-00.490

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

61 - Recurso: 343.074 (143.074 do ex-3º CC) - Processo: 13362.000575/2005-88 - Recorrente: PEDRO BORGES DE SOUZA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.491

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DIA 12 DE MAIO DE 2010, ÀS 9:00 HORAS

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", Sala 301, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Presidente), Walter Reinaldo Falcão Lima, Sandro Machado dos Reis, Marcelo Magalhães Peixoto (Vice-Presidente), Julio Cezar da Fonseca Furtado, José Evande Carvalho Araújo e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

104 - Recurso: 172.911 - Processo: 13827.000466/2005-56 - Interessado: ADINIR JOSÉ MARQUEZINI GIMENEZ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.492

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. O Conselheiro Júlio Cezar da Fonseca Furtado votou pelas conclusões.

105 - Recurso: 502.139 - Processo: 13873.000819/2007-24 - Recorrente: ANA CAROLINE ALVES FERNANDES - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.493

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

106 - Recurso: 501.437 - Processo: 13411.000940/2006-11 - Recorrente: ANA PALOMA ARAÚJO DE SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.494

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

107 - Recurso: 171.888 - Processo: 13028.000028/2006-84 - Recorrente: CÉLIO DA SILVA PINHEIRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.495

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

108 - Recurso: 503.122 - Processo: 10120.003724/2006-04 - Recorrente: ELZA ESTEVES DOS SANTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.496

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: WALTER REINALDO FALCÃO LIMA

109 - Recurso: 173.204 - Processo: 13873.000202/2005-47 - Interessado: ADENILSON TRENCH - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.497

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. O Conselheiro Júlio Cezar da Fonseca Furtado votou pelas conclusões.

110 - Recurso: 503.634 - Processo: 10675.002872/2007-16 - Recorrente: DANIEL HENRIQUE KOPPE - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.498

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. O Conselheiro Júlio Cezar da Fonseca Furtado votou pelas conclusões.

111 - Recurso: 513.721 - Processo: 10680.000647/2007-68 - Recorrente: JERCI LUMINATO - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex: 2006.

Acórdão nº: 2801-00.499

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

112 - Recurso: 500.616 - Processo: 13726.000001/2007-03 - Recorrente: JOSÉ NILTON MATOS - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.500

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

113 - Recurso: 506.997 - Processo: 10166.010579/2007-64 - Recorrente: LEONI BRAGA - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.501

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO

114 - Recurso: 515.193 - Processo: 19647.010198/2007-47 - Interessado: GLYNNE WILLMS DE ALBUQUERQUE MELLO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.502

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. O Conselheiro Júlio Cezar da Fonseca Furtado votou pelas conclusões.

115 - Recurso: 176.535 - Processo: 13116.000568/2007-50 - Recorrente: MARCIO OLIVEIRA SANTOS - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.503

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

116 - Recurso: 505.182 - Processo: 13629.000962/2007-16 - Recorrente: MARIA CONSOLAÇÃO COSTA BRITO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.504

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

117 - Recurso: 500.975 - Processo: 13052.000387/2006-34 - Recorrente: MARLENE TERESA FERRARI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.505

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

118 - Recurso: 178.140 - Processo: 11060.001768/2007-97 - Recorrente: VALMOR FALKEMBERG BOELHOUWER - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex: 2004 e 2005.

Acórdão nº: 2801-00.506

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Relator: WALTER REINALDO FALCÃO LIMA

119 - Recurso: 502.423 - Processo: 10825.001677/2007-08 - Interessado: LUIZ PEREIRA - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.507

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

120 - Recurso: 170.968 - Processo: 10950.001869/2005-17 - Recorrente: MARIA JUSTINA CARREIRA RIBEIRO - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.508

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo lançada o valor de R\$ 990,00, nos termos do voto do Relator.

121 - Recurso: 501.859 - Processo: 13829.000381/2007-10 - Recorrente: RICARDO GOMES NOGUEIRA RAMOS - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.509

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

122 - Recurso: 501.003 - Processo: 10508.000876/2007-83 - Recorrente: RUBEM ALELUIA SANTANA - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.510

Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

123 - Recurso: 506.755 - Processo: 19647.010608/2006-79 - Recorrente: STELLA MARIA MIRANDA VIEIRA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.511

Por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Walter Reinaldo Falcão Lima (Relator) e Amarylles Reinaldi e Henriques Resende, que negavam provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

DIA 12 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, no Segundo andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", Sala 301, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Amarylles Reinaldi e Henriques Resende (Presidente), Sandro Machado dos Reis, Marcelo Magalhães Peixoto (Vice-Presidente), Julio Cezar da Fonseca Furtado, Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Tânia Mara Paschoalin e eu, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

O recurso referente ao item 101 da pauta teve julgamento antecipado a pedido do procurador do contribuinte.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

22 - Recurso: 342.006 (142.006 do ex-3ºCC) - Processo: 10325.001299/2005-23 - Recorrente: JOSÉ ABRANTES SARMEN-TO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.512

Por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Júlio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), que dava provimento parcial ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

30 - Recurso: 163.161 - Processo: 13749.000514/2006-67 - Recorrente: ELLIN CRISTINA NEVES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

Resolução nº: 2801-0.022

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

47 - Recurso: 340.931 (140.931 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.002339/2006-65 - Recorrente: OLÍMPIO DE FREITAS COSTA NETO - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.513

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer Área de Utilização Limitada/Reserva Legal no montante de 245,9 ha, nos termos do voto do Relator.

49 - Recurso: 167.384 - Processo: 18088.000012/2006-81 - Recorrente: JOSÉ CARLOS MARUM - Recorrida: DRJ - Matéria: IRPF.

Processo retirado de pauta a pedido do Relator.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

52 - Recurso: 342.277 (142.277 do ex-3ºCC) - Processo: 10746.000967/2005-44 - Recorrente: NEWTON OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.514

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto votaram pelas conclusões.

53 - Recurso: 342.276 (142.276 do ex-3ºCC) - Processo: 10746.000968/2005-99 - Recorrente: NEWTON OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.515

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Os Conselheiros Sandro Machado dos Reis, Júlio Cezar da Fonseca Furtado e Marcelo Magalhães Peixoto votaram pelas conclusões.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

63 - Recurso: 344.237 (144.237 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.720115/2007-10 - Recorrente: PEDRO MOSCHIAR - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003

Vistas para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

64 - Recurso: 163.074 - Processo: 10380.000079/2007-80 - Recorrente: MAURÍCIO DE ABREU TRANCA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.516

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a pensão alimentícia declarada, nos termos do voto da Relatora.

65 - Recurso: 140.665 - Processo: 13767.000327/2003-12 - Recorrente: NOÉ DE SOUZA CARDOSO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex: 1999.

Resolução nº: 2801-0.023

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

66 - Recurso: 161.526 - Processo: 11080.003536/2002-21 - Recorrente: DIRCEU LUIZ VEDDY - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex: 1999.

Vistas para o Conselheiro Antonio de Pádua Athayde Magalhães.

67 - Recurso: 161.241 - Processo: 11080.100448/2003-57 - Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO BLANCO GARCIA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.517

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. O Conselheiro Júlio Cezar da Fonseca Furtado votou pelas conclusões.

68 - Recurso: 161.627 - Processo: 19647.002620/2004-48 - Recorrente: AFONSO NUNES CORREIA NETO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex: 2000, 2001.

Acórdão nº: 2801-00.518

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

69 - Recurso: 341.662 - Processo: 10320.003029/2005-05 - Recorrente: JORGE ANTONIO FERNANDES - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.519

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Júlio Cezar da Fonseca Furtado (Relator), Sandro Machado dos Reis e Marcelo Magalhães Peixoto, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

70 - Recurso: 341.998 - Processo: 10675.003473/2005-01 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO VAZ DA SILVA - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Vistas para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

71 - Recurso: 342.132 - Processo: 13609.720106/2007-19 - Recorrente: JOSÉ WELLINGTON VALADARES - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

Resolução nº: 2801-0.024

Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

72 - Recurso: 343.051 (143.051 do ex-3ºCC) - Processo: 10670.720178/2007-16 - Recorrente: VILLARES METAIS S.A. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.520

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

73 - Recurso: 342.987 (142.987 do ex-3ºCC) - Processo: 10980.009900/2006-83 - Recorrente: AGRO-FLORESTAL LEÃO JÚNIOR S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.521

Por voto de qualidade, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Marcelo Magalhães Peixoto (Relator), Sandro Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

74 - Recurso: 339.831 (139.831 do ex-3ºCC) - Processo: 10218.000474/2004-00 - Recorrente: AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Vistas para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

75 - Recurso: 340.823 (140.823 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.001173/2006-00 - Recorrente: HIROSHIMA AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Vistas para a Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende.

76 - Recurso: 167.241 - Processo: 13839.001197/2003-44 - Recorrente: LUIZ BUSANELLI JÚNIOR - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF.

Acórdão nº: 2801-00.522

Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base cálculo o valor de R\$ 222.695,92, nos termos do voto do Relator.

77 - Recurso: 140.077 - Processo: 10218.000285/2004-29 - Recorrente: CONSTRUTORA GUIMARÃES CASTRO LTDA. - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Retirado de pauta a pedido do Relator.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

101 - Recurso: 340.753 (140.753 do ex-3ºCC) - Processo: 10530.002030/2004-58 - Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S.A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Vistas para o Conselheiro Sandro Machado dos Reis.

Relatora: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

78 - Recurso: 342.663 (142.663 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.720912/2007-28 - Recorrente: ODETE ALVES MELLO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.523

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para acatar Área de Utilização Limitada/Reserva Legal no montante de 228,7 ha, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que restabeleciam a Área de Preservação Permanente (APP) declarada. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

79 - Recurso: 342.643 (142.643 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.720890/2007-04 - Recorrente: ODETE ALVES MELLO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2004.

Acórdão nº: 2801-00.524

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para acatar Área de Utilização Limitada/Reserva Legal no montante de 228,7 ha, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que restabeleciam a Área de Preservação Permanente (APP) declarada. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

80 - Recurso: 343.694 (143.694 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.721047/2007-37 - Recorrente: ODETE ALVES MELLO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2005.

Acórdão nº: 2801-00.525

Por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para acatar Área de Utilização Limitada/Reserva Legal no montante de 228,7 ha, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que restabeleciam a Área de Preservação Permanente (APP) declarada. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.



81 - Recurso: 341.926 (141.926 do ex-3ºCC) - Processo: 10675.003427/2006-84 - Recorrente: VALTER BELO ZULIANI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.526

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer os valores declarados para benfeitorias (R\$ 50.000,00) e culturas/pastagens/florestas (R\$ 42.254,00) e acatar como áreas ocupadas com benfeitorias e produtos vegetais os montantes de 0,5 ha e 1,0 ha, respectivamente, nos termos do voto da Relatora. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

82 - Recurso: 342.446 (142.446 do ex-3ºCC) - Processo: 10120.007383/2006-38 - Recorrente: NEWTON MARQUES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.527

Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para acatar como VTN (campo 16 do demonstrativo de apuração do imposto devido, fls. 29) o total de R\$ 533.937,29 (R\$ 333,31/ha), nos termos do voto da Relatora. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

83 - Recurso: 344.193 (144.193 do ex-3ºCC) - Processo: 10855.000149/2006-95 - Recorrente: MARLENE LAURA PORTO WENTZLER - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.528

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento ao recurso. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

Relator: ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES

84 - Recurso: 161.802 - Processo: 13732.000198/2005-21 - Recorrente: MARGARIDA MARIA SOARES BORGES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.529

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

85 - Recurso: 501.144 - Processo: 11516.001650/2007-63 - Recorrente: NILO JOSÉ LUIZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Vistas para a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

86 - Recurso: 161.734 - Processo: 13709.000163/2003-18 - Recorrente: ROBSON VIEIRA MATTOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.530

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

87 - Recurso: 341.987 (141.987 do ex-3ºCC) - Processo: 10280.008520/2005-65 - Recorrente: PAULO RENATO MALACARNE - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.531

Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

88 - Recurso: 343.272 (143.272 do ex-3ºCC) - Processo: 10183.001174/2006-46 - Recorrente: PRIMOROSA S.A. AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.532

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

89 - Recurso: 343.029 (143.029 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.000293/2006-28 - Recorrente: TÚLIO ALVES FILHO - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Acórdão nº: 2801-00.533

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis (Relator) e Júlio Cezar da Fonseca Furtado, que davam provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Tânia Mara Paschoalin. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

90 - Recurso: 340.465 (140.465 do ex-3ºCC) - Processo: 13116.001479/2003-05 - Recorrente: ANTONIO RIBEIRO BORGES - Recorrida: DRJ - Matéria: ITR.

Vistas para o Conselheiro Júlio Cezar da Fonseca Furtado.

Relator: TÂNIA MARA PASCHOALIN

91 - Recurso: 161.464 - Processo: 19647.011702/2004-83 - Recorrente: ORLANDO MOSSIO JÚNIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.534

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

92 - Recurso: 162.977 - Processo: 10920.002664/2004-17 - Recorrente: JOÃO APARÍCIO BRAGA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex: 2001.

Acórdão nº: 2801-00.535

Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

93 - Recurso: 162.972 - Processo: 15471.000740/2006-71 - Recorrente: MOACYR PEREIRA DE ABREU - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ - Matéria: IRPF - Ex: 2003.

Acórdão nº: 2801-00.536

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

94 - Recurso: 161.555 - Processo: 19679.018835/2003-22 - Recorrente: ALEXANDER STRUM - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO II/SP - Matéria: IRPF - Ex: 1987.

Acórdão nº: 2801-00.537

Por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Sandro Machado dos Reis e Júlio Cezar da Fonseca Furtado que davam provimento ao recurso. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

95 - Recurso: 162.391 - Processo: 13856.000266/2003-94 - Recorrente: APARECIDO ANTÔNIO CAMACHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex: 2000.

Acórdão nº: 2801-00.538

Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Marcelo Magalhães Peixoto.

Relator: JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

96 - Recurso: 343.079 - Processo: 10675.004817/2004-18 - Recorrente: AGRÍCOLA MERCANTIL SANTA HELENA S.A. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Processo retirado de pauta a pedido do Relator.

97 - Recurso: 343.352 - Processo: 13603/720143/2007-79 - Recorrente: JOSÉ FERNANDES NEVES - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Processo retirado de pauta a pedido do Relator.

98 - Recurso: 344.438 - Processo: 10660.720060/2007-15 - Recorrente: KONRAD ALBERT LAPIERRE HELLMANN - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2003.

Vistas para a Conselheira Tânia Mara Paschoalin.

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

99 - Recurso: 340.897 (140.897 do ex-3ºCC) - Processo: 13161.001008/2005-13 - Recorrente: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR - Ex: 2001.

Processo retirado de pauta por ausência do Relator.

100 - Recurso: 340.535 (140.535 do ex-3ºCC) - Processo: 10680.015093/2005-31 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: ITR - Ex: 2002.

Processo retirado de pauta por ausência do Relator.

102 - Recurso: 340.471 (140.471 do ex-3ºCC) - Processo: 10215.000480/2004-89 - Recorrente: RONDON PROJETOS ECOLÓGICOS LTDA. - Recorrida: DRJ- RECIFE/PE - Matéria: ITR - Ex: 2000.

Processo retirado de pauta por ausência do Relator.

103 - Recurso: 341.305 - (141.305 do ex-3ºCC) Processo: 10183.720111/2006-92 - Recorrente: ANA PAULA DA SILVA CAROLO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: ITR.

Processo retirado de pauta por exceder o limite de alçada.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme eu Maria Aparecida Pereira dos Santos, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com a Presidente.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

Chefe da Secretaria

AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

Presidente da Turma Especial

3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco "J", 5º andar, Sala 502, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS

Relatora: MAGDA COTTA CARDOZO

1 - Processo: 11020.000249/2010-83 - Recorrente: META-LÚRGICA SIMONAGGIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 11020.003294/2009-56 - Recorrente: META-LÚRGICA SIMONAGGIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

3 - Processo: 13017.000210/2003-11 - Recorrente: METALCAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13017.000211/2003-66 - Recorrente: METALCAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13017.000213/2003-55 - Recorrente: METALCAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13017.000227/2003-79 - Recorrente: METALCAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13017.000228/2003-13 - Recorrente: METALCAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13017.000230/2003-92 - Recorrente: METALCAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13017.000239/2003-01 - Recorrente: METALCAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13017.000266/2003-76 - Recorrente: METALCAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

11 - Processo: 10410.008777/2007-29 - Recorrente: J.C. FÉLIX DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10675.901391/2009-49 - Recorrente: REGIONAL NUTRIÇÃO E QUÍMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10675.901398/2009-61 - Recorrente: REGIONAL NUTRIÇÃO E QUÍMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10675.901399/2009-13 - Recorrente: REGIONAL NUTRIÇÃO E QUÍMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10675.901400/2009-00 - Recorrente: REGIONAL NUTRIÇÃO E QUÍMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 19647.011591/2004-13 - Recorrente: DROGARIA BONJI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

17 - Processo: 10580.001381/2001-11 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MOMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10580.001505/2002-31 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10580.002745/2001-72 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10580.003626/2001-37 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10580.004338/00-93 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10580.005803/00-77 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10580.007556/00-71 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10580.008213/2001-49 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10580.008597/00-93 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 16327.000210/2006-59 - Recorrente: C E C DM DOS SERV. MUN. DE S. PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

27 - Processo: 10380.018839/99-61 - Recorrente: AGROINDUSTRIAL GOMES LTDA

28 - Processo: 10508.000152/97-89 - Recorrente: CARGILL AGRÍCOLA S/A

29 - Processo: 13646.000304/2003-84 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: DANIELA RIBEIRO DE GUSMÃO

30 - Processo: 10410.001652/2008-59 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10640.002871/2004-18 - Recorrente: INSTITUTO METODISTA GRANBERY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10640.001523/2002-61 - Recorrente: TRANSPORTES ALMEIDA SIMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 11020.001228/2005-18 - Recorrente: PRIME LUMBER IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 11020.001229/2005-62 - Recorrente: PRIME LUMBER IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 11020.001231/2005-31 - Recorrente: PRIME LUMBER INDUST COM DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11020.001635/2005-25 - Recorrente: PRIME LUMBER IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 11020.001729/2004-13 - Recorrente: PRIME LUMBER EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 11020.001961/2005-32 - Recorrente: PRIME LUMBER IND. COM. DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 11020.001962/2005-87 - Recorrente: PRIME LUMBER IND COM DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11020.002028/2004-00 - Recorrente: PRIME LUMBER IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 11020.002226/2005-46 - Recorrente: PRIME LUMBER IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 11020.002395/2004-03 - Recorrente: PRIME LUMBER IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 11020.003111/2004-98 - Recorrente: PRIME LUMBER IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 11065.003081/2004-01 - Recorrente: PRIME LUMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

45 - Processo: 10880.016327/97-77 - Recorrente: MARBORGES S/A IMPORT E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13863.000193/2003-41 - Recorrente: SULPAVE SUL PAULISTA VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13866.000384/2004-64 - Recorrente: MONTELEONE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 14033.000213/2007-43 - Recorrente: DATA-PREV - EMP. DE TEC. E INF. DA PREV. SOC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 16327.001889/2005-12 - Recorrente: BNP BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

50 - Processo: 10855.001882/93-14 - Recorrente: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 13975.000102/2002-20 - Recorrente: COMERCIAL F TOMIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 13975.000403/2003-34 - Recorrente: COMERCIAL F TOMIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13975.000468/2002-07 - Recorrente: COMERCIAL F TOMIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 11128.003885/2006-82 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10920.002721/2003-87 - Recorrente: DIBRAPE DISTRIB. BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

56 - Processo: 10166.900457/2008-42 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10166.900745/2008-05 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10166.900882/2008-31 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10166.900895/2008-19 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10166.900920/2008-56 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10166.900927/2008-78 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10166.900934/2008-70 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10166.900936/2008-69 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10166.900952/2008-51 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10166.900973/2008-77 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10166.900990/2008-12 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10166.900992/2008-01 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10166.900997/2008-26 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10166.901811/2008-56 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10166.901867/2008-19 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10166.901925/2008-04 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10166.901972/2008-40 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10166.901973/2008-94 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10166.901975/2008-83 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10680.720095/2007-16 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS IRMÃOS DE N SENHORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: DANIELA RIBEIRO DE GUSMÃO

76 - Processo: 10660.000620/2008-94 - Recorrentes: PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S/A e FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10980.010690/2003-23 - Recorrente: CONDOR SUPER CENTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 13709.002212/2005-19 - Recorrente: JOLIMODE ROUPAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

79 - Processo: 10580.000017/98-41 - Recorrente: BOLEY DO BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10830.000501/2002-47 - Recorrente: CHAPEUS CURY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 13909.000099/2004-08 - Recorrente: CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

82 - Processo: 11020.001823/2002-19 - Recorrente: ZULMAR NEVES ADVOCACIA S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10730.002203/97-09 - Recorrente: CASA DAS FRUTAS DOIS IRMÃOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10384.000016/2002-89 - Recorrente: DINIZ FILHO CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10480.014521/2002-12 - Recorrente: FACFORM IMPRESSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 10670.002492/2007-13 - Recorrente: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

87 - Processo: 10675.720830/2010-58 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10675.720833/2010-91 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10675.720841/2010-38 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10675.905068/2009-44 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10675.905069/2009-99 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10675.905070/2009-13 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 10675.905071/2009-68 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 10675.905076/2009-91 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 10675.905077/2009-35 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 10675.905078/2009-80 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10675.905568/2009-86 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10675.905569/2009-21 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10675.906290/2009-64 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10675.906291/2009-17 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10675.906292/2009-53 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10675.906293/2009-06 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10675.906294/2009-42 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10675.906295/2009-97 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10675.906296/2009-31 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 10675.906297/2009-86 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 10675.906298/2009-21 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 10675.906299/2009-75 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 10675.906300/2009-61 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 10675.906301/2009-14 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 10675.906302/2009-51 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 10675.906303/2009-03 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 10675.906454/2009-53 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 10675.906640/2009-92 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 10675.906641/2009-37 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 10675.906642/2009-81 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 10675.906643/2009-26 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 10675.906644/2009-71 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 10675.906645/2009-15 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 10675.906646/2009-60 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 10675.906647/2009-12 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 10675.906648/2009-59 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 10675.906649/2009-01 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 10675.906853/2009-14 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 10675.906854/2009-69 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 10675.906855/2009-11 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 10675.907434/2009-08 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 10675.907435/2009-44 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 10675.907436/2009-99 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 10675.907439/2009-22 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 10675.907442/2009-46 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 10675.907926/2009-95 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 10675.907927/2009-30 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 10675.907928/2009-84 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 10675.909053/2009-55 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 10675.909335/2009-52 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 10675.909505/2009-07 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: DANIELA RIBEIRO DE GUSMÃO

138 - Processo: 13808.000267/2002-23 - Recorrente: MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 13931.000032/2003-05 - Recorrente: NEIREU RODRIGUES & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MAGDA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma Especial



1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

1 - Processo: 13827.003348/2008-42 - Recorrente: TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13888.004153/2007-14 - Recorrente: A.A. DE MELO & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10726.000104/2006-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PAN MARINE DO BRASIL LTDA.

4 - Processo: 10926.000344/2006-34 - Embargante: RYCON COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10209.000390/2005-58 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10209.000399/2005-69 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

7 - Processo: 11080.009851/2003-42 - Recorrente: CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10530.720427/2004-25 - Nome do Contribuinte: CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S/A

9 - Processo: 10530.720438/2004-13 - Nome do Contribuinte: CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S/A

10 - Processo: 10530.720440/2004-84 - Nome do Contribuinte: CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S/A

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

11 - Processo: 15374.000669/2008-96 - Embargante: CO-SAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 16349.000523/2007-30 - Recorrente: BERTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

13 - Processo: 12466.003921/2008-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14 - Processo: 12466.004446/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15 - Processo: 10209.000917/2004-63 - Recorrente: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11030.002071/2005-29 - Recorrente: COMÉRCIO DE BEBIDAS PASSO FUNDO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10680.004161/2005-37 - Recorrente: COLÉGIO NOSSA SENHORA DE NAZARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10980.009471/2007-25 - Recorrente: COMÉRCIO DE CARNES TIROLEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10715.001890/2010-54 - Recorrente: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10945.008290/2004-65 - Recorrente: ALGO-FIBRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10521.000109/2005-34 - Recorrente: HEITOR JOÃO SILVEIRA JÚNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

22 - Processo: 10283.004489/2003-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZONIA S/A

23 - Processo: 10711.006547/2004-98 - Recorrente: MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13502.000294/2005-83 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13502.000373/2005-94 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13502.000871/2004-56 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

27 - Processo: 10920.001345/2007-37 - Recorrente: BUSSCAR ÔNIBUS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10920.005159/2008-58 - Recorrente: BUSSCAR ÔNIBUS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10920.008013/2008-64 - Recorrente: BUSSCAR ÔNIBUS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10920.004143/2009-17 - Recorrente: BUSSCAR ÔNIBUS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10675.004813/2004-21 - Recorrente: CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10675.004814/2004-76 - Recorrente: CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

33 - Processo: 10380.900751/2009-09 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10380.900752/2009-45 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10380.900753/2009-90 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10380.900754/2009-34 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10380.900755/2009-89 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10380.900756/2009-23 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10380.900757/2009-78 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10380.900758/2009-12 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10380.900759/2009-67 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10380.900760/2009-91 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10380.900761/2009-36 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10380.900765/2009-14 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10380.900766/2009-69 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10380.900768/2009-58 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10380.900769/2009-01 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10380.900770/2009-27 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10380.900771/2009-71 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10380.900772/2009-16 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10380.900773/2009-61 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10380.900774/2009-13 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

53 - Processo: 13855.002435/2010-60 - Recorrente: CALVEN SHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 11516.003070/2004-68 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10840.003161/2002-97 - Recorrente: ACUCAREIRA BORTOLO CAROLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10830.003341/98-41 - Recorrente: CROWN CORK EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 11968.001201/2006-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TECON SUAPE S/A

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

58 - Processo: 13603.001064/2003-31 - Embargante: BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e Embargada: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10880.022089/95-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: METALPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA

60 - Processo: 10950.001872/2006-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: M.S. LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

61 - Processo: 10280.002865/2004-05 - Recorrente: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

62 - Processo: 10783.900423/2006-19 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 15586.001870/2008-03 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 15586.001916/2008-86 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10380.001102/2004-19 - Recorrente: BERMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10380.006473/2004-89 - Recorrente: CASCAVEL COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 13038.000014/2002-18 - Recorrente: ARTHUR LANGE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

68 - Processo: 13748.000013/2003-48 - Recorrente: JACQUARD TECIDOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 13841.000261/00-43 - Recorrente: IRMÃOS SERTÓRIO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10650.001061/2005-14 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10650.001062/2005-51 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 13646.000259/2005-20 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 13646.000261/2005-07 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10325.000713/2005-87 - Recorrente: VIENA SIDERÚRGICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 13204.000031/2003-77 - Recorrente: AGROPALMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10680.007911/2005-22 - Recorrente: EXPRESSO ARAGUARI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10680.017670/2005-20 - Recorrente: EXPRESSO ARAGUARI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

78 - Processo: 13804.001653/2001-91 - Recorrente: REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10675.003075/2006-67 - Recorrente: CITROBELL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 13603.001722/2008-08 - Recorrente: DADA SUPERMERCADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 13603.001723/2008-44 - Recorrente: DADA SUPERMERCADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 13603.001730/2008-46 - Recorrente: DADA SUPERMERCADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 13603.001731/2008-91 - Recorrente: DADA SUPERMERCADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

84 - Processo: 10670.000613/2006-10 - Recorrente: RGE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 13839.001865/2007-67 - Recorrente: SIEMENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 15586.001047/2008-90 - Recorrente: PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 15586.001050/2008-11 - Recorrente: PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

88 - Processo: 11065.004310/2007-40 - Recorrente: BETANIN INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 11065.005685/2008-16 - Recorrente: BETANIN INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 11065.005686/2008-52 - Recorrente: BETANIN INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 11128.007912/2005-13 - Nome do Contribuinte: TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES S.A.

92 - Processo: 11128.007913/2005-50 - Nome do Contribuinte: TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES S.A.

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

93 - Processo: 10480.004686/2002-86 - Recorrente: TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 11971.000155/2003-36 - Recorrente: TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 11971.000196/2004-11 - Recorrente: TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 11971.000178/2006-93 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10840.720090/2005-33 - Recorrente: EDITORA NAME COC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo: 10840.720091/2005-88 - Recorrente: EDITORA NAME COC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo: 10840.720108/2005-05 - Recorrente: EDITORA NAME COC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo: 10840.720109/2005-41 - Recorrente: EDITORA NAME COC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo: 13502.000471/2003-60 - Recorrente: CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo: 13502.000506/2003-61 - Recorrente: CERAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo: 13502.000507/2003-13 - Recorrente: CERAMUS BAHIA S/A-PRODUTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo: 13502.000575/2003-74 - Recorrente: CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo: 13502.000702/2007-69 - Recorrente: CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERÂMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo: 13706.001708/2003-33 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
107 - Processo: 10283.006141/2004-01 - Recorrente: COSMOSPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo: 11080.001912/2006-76 - Recorrente: IAT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo: 11080.001913/2006-11 - Recorrente: IAT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo: 11080.001914/2006-65 - Recorrente: IAT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo: 11080.001915/2006-18 - Recorrente: IAT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
1 - Processo: 12466.000863/2009-35 - Recorrentes: VIAMAX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: VIAMAX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10711.004764/2005-24 - Recorrente: BJ COMPLETION SERVICES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10715.007819/2007-80 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RICARDO PAULO ROSA
4 - Processo: 10830.720140/2009-25 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10830.720227/2009-01 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 11633.001039/2007-07 - Recorrentes: JABUR PNEUS S/A e FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10814.011371/2007-81 - Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10814.016153/2007-32 - Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10814.016412/2007-25 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 10814.019796/2007-38 - Recorrente: SOCIETE AIR FRANCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 10111.000427/2004-46 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A
12 - Processo: 11011.001269/2008-66 - Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
13 - Processo: 16327.903206/2008-14 - Recorrente: BANCO CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 16327.903232/2008-34 - Recorrente: BANCO CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 16327.907039/2008-72 - Recorrente: BANCO CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10120.007466/2004-65 - Recorrente: CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
17 - Processo: 10283.010103/2002-82 - Recorrentes: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A e FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10283.002907/2009-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
19 - Processo: 10830.011594/2008-21 - Recorrente: FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10680.017106/2005-15 - Recorrente: FUNDAÇÃO OURO BRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 18471.000045/2004-35 - Recorrente: ALPEDA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 18471.000379/2004-17 - Recorrente: ALPEDA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10680.007836/2006-81 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RICARDO PAULO ROSA
24 - Processo: 15165.002339/2007-10 - Recorrentes: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 12689.000853/2009-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECON SALVADOR S/A
26 - Processo: 11613.000061/2006-89 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 10865.000129/2005-14 - Recorrente: SONIA REGINA BURGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 10865.001557/2005-64 - Recorrente: GAZZETTA DESENVOLVIMENTO GLOBAL & EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 10860.000611/2005-02 - Recorrente: TALLAVASSOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 10865.001482/2005-11 - Recorrente: TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 10875.000124/2002-20 - Recorrente: SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 13019.000135/2002-98 - Recorrente: ITAPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 13019.000040/2003-55 - Recorrente: ITAPINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
34 - Processo: 10435.003077/2008-41 - Recorrente: IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COURO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 13053.000036/2007-02 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10166.002416/2007-16 - Recorrente: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10166.003532/2007-44 - Recorrente: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 10166.006344/2007-78 - Recorrente: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 10540.900036/2008-05 - Recorrente: DOCE-LAR SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 10540.900050/2008-09 - Recorrente: DOCE-LAR SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 10540.900060/2008-36 - Recorrente: DOCE-LAR SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 10540.900077/2008-93 - Recorrente: DOCE-LAR SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
43 - Processo: 10074.000506/2010-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.
44 - Processo: 10314.009874/2007-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: QUATRO MARCOS LTDA.
45 - Processo: 10508.000243/2009-37 - Recorrente: TECNIVAN INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
46 - Processo: 13706.003055/00-12 - Recorrente: LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 10825.000413/00-81 - Recorrente: VALTER MARTINS TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 10247.000148/2003-66 - Recorrente: JARICELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10247.000141/2005-14 - Recorrente: JARICELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 10247.000066/2007-45 - Recorrente: JARICELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 10247.000098/2006-60 - Recorrente: JARICELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RICARDO PAULO ROSA
52 - Processo: 13884.003299/00-53 - Recorrente: FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 16327.000978/2005-41 - Recorrente: BANCO CREDIBANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 11831.003356/2003-90 - Recorrente: PLATINUM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 11831.003359/2003-23 - Recorrente: PLATINUM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 11831.003371/2003-38 - Recorrente: PLATINUM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 11831.003372/2003-82 - Recorrente: PLATINUM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 11831.003374/2003-71 - Recorrente: PLATINUM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 11831.003380/2003-29 - Recorrente: PLATINUM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10830.005194/2009-67 - Recorrente: CITRATUS - IBERCHEM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 16366.000512/2009-11 - Recorrente: MAGNIFIKA - INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 16366.000513/2009-58 - Recorrente: MAGNIFIKA - INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 16366.000514/2009-01 - Recorrente: MAGNIFIKA - INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 10820.000348/2005-10 - Recorrente: ÂNGELA MARIA RAMOS GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 10820.000023/2002-94 - Recorrente: BEBIDAS VENCEDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
66 - Processo: 13306.000023/2002-00 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 13449.000072/00-86 - Recorrente: DESTILARIA MIRIRI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 10945.000020/2009-11 - Recorrente: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 10945.000026/2009-98 - Recorrente: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 10945.000032/2009-45 - Recorrente: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 10945.000033/2009-90 - Recorrente: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 10945.000034/2009-34 - Recorrente: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo: 10950.900207/2006-02 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo: 11610.015809/2002-44 - Recorrente: DISKPAR LOGÍSTICA E AUTOMACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo: 10510.002222/2008-26 - Recorrente: REDE PRIMAVERA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
76 - Processo: 16366.002398/2007-94 - Recorrente: VANCOUROS COMÉRCIO DE COURO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 10283.905035/2009-16 - Recorrente: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 10855.002370/2007-69 - Recorrente: CERMICA IRAPUÃ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.



3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', 5º andar, sala 506 do Ed. Alvorada, CEP: 70.396-900, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

1 - Processo: 10660.902282/2009-16 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo: 10660.902283/2009-52 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo: 10660.902284/2009-05 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo: 10660.902285/2009-41 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo: 10660.902286/2009-96 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo: 10660.902287/2009-31 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo: 10660.902288/2009-85 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo: 10660.902289/2009-20 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo: 10660.902290/2009-54 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo: 10660.902291/2009-07 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo: 10660.902292/2009-43 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo: 10660.902293/2009-98 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo: 10660.902418/2009-80 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo: 10660.902419/2009-24 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo: 10660.902420/2009-59 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo: 10660.902421/2009-01 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo: 10660.902422/2009-48 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo: 10660.902423/2009-92 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo: 10660.902424/2009-37 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo: 10660.903718/2009-86 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo: 10660.903719/2009-21 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo: 10660.903720/2009-55 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo: 10660.904976/2009-80 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo: 10660.905503/2009-08 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo: 10865.003387/2010-10 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo: 10865.003389/2010-17 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo: 10865.003391/2010-88 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo: 10865.003392/2010-22 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo: 10865.003393/2010-77 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo: 10865.003394/2010-11 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo: 10865.003395/2010-66 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo: 10865.003396/2010-19 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo: 10865.003397/2010-55 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo: 10865.003398/2010-08 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo: 10865.901304/2009-16 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo: 10865.902086/2009-37 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo: 10865.902087/2009-81 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo: 10865.903064/2009-94 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo: 10865.909046/2009-16 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo: 10865.909047/2009-61 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo: 10865.909048/2009-13 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES

1 - Processo: 10074.001490/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EUDORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 2 - Processo: 10314.003993/2007-76 - Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo: 10314.005056/2001-60 - Recorrente: AVANÇO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo: 10314.005968/2004-84 - Recorrente: MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo: 10314.000074/2010-46 - Recorrente: RÁDIO IGUATEMI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo: 10314.008469/2007-91 - Recorrente: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo: 11128.007048/2006-22 - Recorrente: M CAS-SAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo: 11128.007389/2006-06 - Recorrente: MABE HORTOLÂNDIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo: 11077.000773/2006-12 - Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo: 11080.007638/2008-19 - Recorrente: RITA DOS ANJOS RIZZON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo: 11065.100911/2006-00 - Recorrente: HB COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo: 10831.003573/2006-60 - Recorrente: KETER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo: 10783.902206/2008-25 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo: 10783.902208/2008-14 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo: 10783.902211/2008-38 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo: 10783.902697/2008-12 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo: 10783.902700/2008-90 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo: 10783.902704/2008-78 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo: 10783.902705/2008-12 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo: 10783.902706/2008-67 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo: 10783.902707/2008-10 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo: 10783.902708/2008-56 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo: 10783.902709/2008-09 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo: 10783.902710/2008-25 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo: 10783.902711/2008-70 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo: 10783.902712/2008-14 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo: 10783.903250/2008-52 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo: 10783.903251/2008-05 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo: 10783.903252/2008-41 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo: 10783.903253/2008-96 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo: 10783.903254/2008-31 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo: 10783.903257/2008-74 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo: 10783.903258/2008-19 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo: 10783.903259/2008-63 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo: 10783.903261/2008-32 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo: 10783.903262/2008-87 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo: 10783.903263/2008-21 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo: 10783.904587/2008-87 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo: 10783.905280/2008-01 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo: 10783.905283/2008-37 - Recorrente: TELEVISÃO VITÓRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo: 13639.000054/2002-91 - Recorrente: LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
 Presidente da Turma

42 - Processo: 10865.909049/2009-50 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo: 10865.909050/2009-84 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo: 10865.909051/2009-29 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo: 10865.909052/2009-73 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo: 10865.909053/2009-18 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo: 10865.909054/2009-62 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo: 10865.909055/2009-15 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo: 10865.909056/2009-51 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo: 10865.909057/2009-04 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo: 10865.909058/2009-41 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo: 10865.909060/2009-10 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo: 10865.909061/2009-64 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo: 10865.909062/2009-17 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo: 10865.909063/2009-53 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo: 10865.909064/2009-06 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo: 10865.909065/2009-42 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo: 10865.909066/2009-97 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo: 10865.909067/2009-31 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo: 10865.909068/2009-86 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo: 10865.909069/2009-21 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo: 10865.909070/2009-55 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo: 10865.909071/2009-08 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo: 10865.909072/2009-44 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo: 10865.909525/2009-32 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo: 10865.910285/2009-19 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo: 10865.910286/2009-63 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo: 10865.910287/2009-16 - Recorrente: ITAI-QUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo: 11065.910813/2009-18 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo: 11065.910814/2009-62 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo: 11065.910815/2009-15 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo: 11065.910816/2009-51 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo: 11065.910817/2009-04 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo: 11065.910818/2009-41 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo: 11065.910819/2009-95 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo: 11065.910820/2009-10 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 77 - Processo: 11065.910821/2009-64 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 78 - Processo: 11065.910823/2009-53 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 79 - Processo: 11065.910824/2009-06 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 80 - Processo: 11065.910825/2009-42 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo: 11065.910830/2009-55 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 82 - Processo: 11065.910831/2009-08 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 83 - Processo: 11065.910836/2009-22 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 84 - Processo: 11065.910837/2009-77 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 85 - Processo: 11065.910838/2009-11 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 86 - Processo: 11065.910842/2009-80 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 87 - Processo: 11065.910844/2009-79 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 88 - Processo: 11065.910846/2009-68 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 89 - Processo: 11065.910847/2009-11 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 90 - Processo: 11065.910848/2009-57 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 91 - Processo: 11065.910849/2009-00 - Recorrente: CALÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 11065.910850/2009-26 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo: 11065.910851/2009-71 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo: 11065.910852/2009-15 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo: 11065.910853/2009-60 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo: 11065.910854/2009-12 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo: 11065.910861/2009-14 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo: 11065.910862/2009-51 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo: 11065.910863/2009-03 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo: 11065.910864/2009-40 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo: 11065.910865/2009-94 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo: 11065.910866/2009-39 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo: 11065.910871/2009-41 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo: 11065.910872/2009-96 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo: 11065.910877/2009-19 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo: 11065.910880/2009-32 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo: 11065.910883/2009-76 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo: 11065.910885/2009-65 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo: 11065.910886/2009-18 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo: 11065.910887/2009-54 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo: 11065.910888/2009-07 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo: 11065.910889/2009-43 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo: 11065.910890/2009-78 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo: 11065.912113/2009-68 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo: 11065.912114/2009-11 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo: 11065.912115/2009-57 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo: 11065.912211/2009-03 - Recorrente: CAL-
ÇADOS Q SONHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA
118 - Processo: 10768.004324/2003-50 - Recorrente: CAIXA
BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS DA CSN e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL
119 - Processo: 13706.003413/2006-44 - Recorrente: EVA
MAIA DE SALLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo: 11080.000008/2004-81 - Nome do Contri-
buinte: MARINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.

Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS

121 - Processo: 10183.720113/2008-43 - Recorrente:
AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
122 - Processo: 10183.720114/2008-98 - Recorrente:
AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
123 - Processo: 10280.900393/2006-10 - Recorrente: EX-
MAM EXPORTADORA DE MADEIRAS AMAZONICA e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo: 10925.000930/2008-51 - Recorrente: PAZA
VANZELLA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo: 10183.720009/2007-78 - Recorrente:
AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
126 - Processo: 10183.720112/2008-07 - Recorrente:
AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
127 - Processo: 10183.720124/2008-23 - Recorrente:
AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL
128 - Processo: 10183.720125/2008-78 - Recorrente:
AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

129 - Processo: 13973.000418/2004-01 - Recorrente: SASSE
ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo: 10923.000160/2006-02 - Recorrente: IN-
DÚSTRIA DE ISOLANTES TERMICOS CALORISOL LTDA. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo: 13984.000753/2004-72 - Recorrente: DEN-
TAL GORGES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS
132 - Processo: 10925.000354/2009-22 - Recorrente: CO-
OPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

133 - Processo: 10925.000362/2009-79 - Recorrente: CO-
OPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

134 - Processo: 10925.000365/2009-11 - Recorrente: CO-
OPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

135 - Processo: 10925.000384/2008-58 - Recorrente: CO-
OPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI

136 - Processo: 10540.000199/2004-54 - Recorrente: AROL-
DO DE ARAÚJO SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 10630.000165/2005-31 - Recorrente: CO-
MÉRCIO DE VEÍCULOS ALMENARA LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

138 - Processo: 10980.005246/2005-58 - Recorrente: APOIO
ASSESSORIA E FOMENTO S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator: JOÃO ALFREDO EDUÃO FERREIRA

139 - Processo: 10280.901763/2008-90 - Recorrente: EX-
MAM EXPORTADORA DE MADEIRAS AMAZONICA LTDA. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

140 - Processo: 10480.900004/2008-53 - Recorrente: CI-
MENTO SERGIPE S/A - CIMESA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

141 - Processo: 10480.900018/2008-77 - Recorrente: CI-
MENTO SERGIPE S/A - CIMESA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

142 - Processo: 10480.900030/2008-81 - Recorrente: CI-
MENTO SERGIPE S/A - CIMESA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

143 - Processo: 10480.900033/2008-15 - Recorrente: CI-
MENTO SERGIPE S/A - CIMESA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

144 - Processo: 10480.900036/2008-59 - Recorrente: CI-
MENTO SERGIPE S/A - CIMESA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

145 - Processo: 10680.001207/2006-47 - Recorrente: RIO
VERDE MINERAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 10680.018248/2005-91 - Recorrente: RIO
VERDE MINERAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 10680.721344/2007-82 - Recorrente: SAN-
TA BÁRBARA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

148 - Processo: 10805.001005/2006-41 - Recorrente: OTUR
ORTOPEDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo: 10805.001827/2004-61 - Recorrente: EU-
COR ASSIST. MÉDICA E DIAGNOSTICA SC LTD e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

150 - Processo: 10805.720260/2006-97 - Recorrente: CAM-
POS OLIVEIRA & CORREA SOCIEDADE DE EN e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

151 - Processo: 11610.021372/2002-88 - Recorrente: INS-
TITUTO ITAÚ CULTURAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo: 13832.000280/2002-85 - Recorrente:
PROERGE ENG. INSTAL E ELETRIF. LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

153 - Processo: 13886.000849/2003-68 - Recorrente: IN-
DÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CASSIANO LTDA. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo: 13971.002140/2003-38 - Recorrente: BLU-
SA - COM. DE IMP. E EXP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

Relator: JOÃO ALFREDO EDUÃO FERREIRA

155 - Processo: 10840.000039/2002-69 - Recorrente: SAN-
TAL EQUIPAMENTOS SA COMÉRCIO E IND e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

156 - Processo: 11020.004669/2002-29 - Recorrente: SIME-
TALL INDUSTRIA COMÉRCIO FERRAMENTAS LTD e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo: 11060.000329/2009-29 - Recorrente: SO-
CIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

158 - Processo: 13708.000821/2003-81 - Recorrente: TE-
LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS

159 - Processo: 11543.001632/2003-21 - Recorrente: BRIDI
MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo: 13016.000642/2003-32 - Recorrente: CO-
OPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

161 - Processo: 13603.002949/2003-58 - Recorrente: TU-
TELA LUBRIFICANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

162 - Processo: 13643.000036/2003-21 - Recorrente: MA-
DEMARQUES MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

163 - Processo: 13646.000032/97-40 - Recorrente: ARA-
FÉRTIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOÃO ALFREDO EDUÃO FERREIRA

164 - Processo: 13709.003315/2003-34 - Recorrente: QUI-
MIBRAS INDUSTRIAS QUÍMICAS S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

165 - Processo: 13821.000047/2003-11 - Recorrente: VAL-
TENHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI

166 - Processo: 10930.002413/2003-32 - Recorrente: MA-
XIMILIANO GAIDZINSKI S/A IND AZUL ELIA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

167 - Processo: 10930.001833/2005-63 - Recorrente: MOI-
NHO GLOBO IND. E COM. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

168 - Processo: 10930.002703/2005-48 - Recorrente: VAN-
COUROS COM DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

169 - Processo: 10940.001703/2005-10 - Recorrente: NORS-
KE SKOG PISA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo: 10980.005231/2005-90 - Recorrente: BE-
NERTI INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

171 - Processo: 10580.010580/2006-17 - Recorrente: IDAB
INST. DE DERMAT. E ALERGIA DA BAHIA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

172 - Processo: 10665.001214/2005-56 - Embargante: FA-
ZENDA NACIONAL e Embargada: SOCIEDADE JORNALÍSTICA
BREXO LTDA. ME

173 - Processo: 10680.724275/2009-21 - Recorrente: MI-
NERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

174 - Processo: 10860.000572/2004-54 - Recorrente: FER-
MACO SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

175 - Processo: 11065.000669/2005-86 - Recorrente: H.
KUNTZLER & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

176 - Processo: 10805.900104/2006-16 - Recorrente: WIL-
TON ROVERI ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL

177 - Processo: 10865.001505/2004-15 - Recorrente: DE-
PÓSITO DE TECIDOS STAHEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

178 - Processo: 10865.001531/2004-35 - Recorrente: BAR E
MERCEARIA DO PONTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

179 - Processo: 10865.002261/2007-22 - Recorrente: EL-
FUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

180 - Processo: 10950.003735/2004-41 - Embargante: FA-
ZENDA NACIONAL e Embargada: RIO PRETO TRANSPORTES
LTDA.

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

181 - Processo: 10983.908278/2009-19 - Recorrente: CEN-
TRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

182 - Processo: 11065.903553/2009-24 - Recorrente: INS-
TALADORA ELÉTRICA N. S. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS

183 - Processo: 13807.003106/2001-11 - Recorrente: PCI
COMPONENTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo: 13839.004239/2002-18 - Recorrente: PLC
REPRESENTAÇÕES S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

185 - Processo: 13962.000410/2003-85 - Recorrente:
CALWER MINERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

186 - Processo: 13984.000023/2002-18 - Recorrente: CEPAR
CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

187 - Processo: 13002.000570/2005-44 - Recorrente: HOS-
PITAL E MATERNIDADE CENTRO CLINICO LTDA. e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

188 - Processo: 13005.000035/2007-25 - Recorrente: AGRO
COMERCIAL AFUBRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

189 - Processo: 13005.000036/2007-70 - Recorrente: AGRO
COMERCIAL AFUBRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

190 - Processo: 13502.000421/2005-44 - Recorrente: EDN
POLIESTIRENO DO SUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

191 - Processo: 13708.002392/2004-68 - Recorrente: TE-
LEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

192 - Processo: 13732.000123/2005-41 - Recorrente: HA-
LEN VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo: 13732.000124/2005-95 - Recorrente: HA-
LEN VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

194 - Processo: 10980.016830/2008-81 - Recorrente: GHIG-
NONE DIST DE PUBLICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

195 - Processo: 11020.902552/2006-36 - Recorrente: BRIN-
DEC BRINDES PROMOCIONAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

196 - Processo: 13687.000128/2005-66 - Recorrente: VEN-
TURE VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



197 - Processo: 13839.001409/2005-55 - Recorrente: DE-MAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo: 13855.000394/2006-91 - Recorrente: USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOÃO ALFREDO EDUÃO FERREIRA
199 - Processo: 10166.902542/2008-45 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo: 10280.001865/2005-61 - Recorrente: AMAZÔNIA CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo: 10283.900091/2009-56 - Recorrente: SO-LIMÕES VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo: 10283.902660/2008-17 - Recorrente: SOCIEDADE FOGAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo: 10508.000657/2008-85 - Recorrente: LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo: 10580.722287/2008-68 - Recorrente: BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI
205 - Processo: 10980.005242/2005-70 - Recorrente: RE-CRIPEL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo: 10980.005247/2005-01 - Recorrente: CONECTE COM E INST ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo: 13502.900370/2008-03 - Recorrente: POLITENO EMPREENDIMENTOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo: 13502.900410/2008-17 - Recorrente: POLITENO EMPREENDIMENTOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo: 13603.001046/2004-31 - Recorrente: SOCORRO COSTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN
210 - Processo: 13851.000693/2005-84 - Recorrente: E JOHNSTON REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo: 13851.000695/2005-73 - Recorrente: E JOHNSTON REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

212 - Processo: 13851.000704/2005-26 - Recorrente: E JOHNSTON REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo: 13851.000706/2005-15 - Recorrente: E JOHNSTON REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

214 - Processo: 13851.000708/2005-12 - Recorrente: E JOHNSTON REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

215 - Processo: 13851.000709/2005-59 - Recorrente: E JOHNSTON PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo: 13981.000156/2005-59 - Recorrente: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

217 - Processo: 19679.005746/2005-88 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA
218 - Processo: 19647.000348/2005-42 - Recorrente: ELGICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

219 - Processo: 19647.003551/2007-32 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

220 - Processo: 19647.013006/2004-10 - Recorrente: ELOGICA INDUATRIA ELETRONICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

221 - Processo: 19679.014613/2005-01 - Recorrente: TYPEBRASIL DESENVOLVIMENTO EDITORIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS
222 - Processo: 11060.000731/2005-80 - Recorrente: THOR MÁQUINAS E MONTAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

223 - Processo: 11060.000732/2005-24 - Recorrente: THOR MÁQUINAS E MONTAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

224 - Processo: 13603.002531/2007-74 - Recorrente: IPIRANGA ASFALTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

225 - Processo: 13603.720126/2008-12 - Recorrente: MG PARAFUSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

226 - Processo: 13609.001182/2005-51 - Recorrente: CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOÃO ALFREDO EDUÃO FERREIRA
227 - Processo: 10675.000093/2005-14 - Recorrente: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A ABC INCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

228 - Processo: 10680.002344/2005-18 - Recorrente: TECNOFORRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

229 - Processo: 10830.720119/2007-68 - Recorrente: SUPERMERCADO SERV BEM HORTOLÂNDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

230 - Processo: 10865.000292/2005-87 - Recorrente: RUBENSMACOM. E CONCERTO DE MÁQUINAS P/ ESCRITÓRIO LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

231 - Processo: 10865.001526/2004-22 - Recorrente: SCRATCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS
232 - Processo: 13617.000510/2007-65 - Recorrente: TURALINA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

233 - Processo: 13631.000400/2007-15 - Recorrente: LIMA E PAES COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

234 - Processo: 13656.000665/2004-92 - Recorrente: LJM COM EXP. E IMP. DE CAFÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOÃO ALFREDO EDUÃO FERREIRA
235 - Processo: 10875.000566/2005-19 - Recorrente: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

236 - Processo: 11030.002473/2004-42 - Recorrente: DIJAL GEMAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

237 - Processo: 11060.000143/2007-16 - Recorrente: COOP. DE TRABALHO VALE DO JACUI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

238 - Processo: 11065.005500/2004-31 - Recorrente: SI-VERST INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

239 - Processo: 11070.001776/2004-71 - Recorrente: R PERIM & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

240 - Processo: 13029.000726/2008-31 - Recorrente: AUTO COMERCIAL PAJÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI
241 - Processo: 13603.002502/2007-11 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

242 - Processo: 13603.002504/2007-00 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

243 - Processo: 13603.002506/2007-91 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

244 - Processo: 13603.002512/2007-48 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA
245 - Processo: 10875.004577/2003-14 - Recorrente: CINDUMEL CIA. INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

246 - Processo: 13749.000175/00-99 - Recorrente: SANTOS MOTA ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

247 - Processo: 13679.000125/2005-21 - Recorrente: PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

248 - Processo: 13839.002013/2006-14 - Recorrente: POOL SHOP COM DE EQUIP P PISCINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo: 13900.000105/2004-07 - Recorrente: NAS-SIF SYSTEM INFORMÁTICA S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES
250 - Processo: 10580.900610/2009-21 - Recorrente: CONSÓRCIO EADI-SALVADOR LOGÍSTICA E DIST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

251 - Processo: 10580.900611/2009-76 - Recorrente: CONSÓRCIO EADI-SALVADOR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

252 - Processo: 10580.900612/2009-11 - Recorrente: CONSÓRCIO EADI-SALVADOR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

253 - Processo: 10580.900613/2009-65 - Recorrente: CONSÓRCIO EADI-SALVADOR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

254 - Processo: 10580.900614/2009-18 - Recorrente: CONSÓRCIO EADI-SALVADOR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

255 - Processo: 10580.900620/2009-67 - Recorrente: CONSÓRCIO EADI-SALVADOR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

256 - Processo: 10580.900621/2009-10 - Recorrente: CONSÓRCIO EADI-SALVADOR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

257 - Processo: 10580.900622/2009-56 - Recorrente: CONSÓRCIO EADI-SALVADOR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

258 - Processo: 10580.900623/2009-09 - Recorrente: CONSÓRCIO EADI-SALVADOR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ALEXANDRE KERN
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', 5º andar, sala 506 do Ed. Alvorada, CEP: 70.396-900, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

1 - Processo: 10580.900749/2008-94 - Recorrente: DISMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10580.900905/2008-17 - Recorrente: DISMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10580.900916/2008-05 - Recorrente: DISMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10580.901035/2008-01 - Recorrente: DISMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10580.901047/2008-28 - Recorrente: DISMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10580.901066/2008-54 - Recorrente: DISMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10580.901111/2008-71 - Recorrente: DISMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10580.901124/2008-40 - Recorrente: DISMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10783.902167/2008-66 - Recorrente: FRENTE OESTE COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10783.902168/2008-19 - Recorrente: FRENTE OESTE COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10783.902169/2008-55 - Recorrente: FRENTE OESTE COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10783.902172/2008-79 - Recorrente: FRENTE OESTE COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ALEXANDRE KERN
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS DE RECURSOS, A SEREM REALIZADOS NAS DATAS E HORÁRIOS A SEGUIR MENCIONADOS, NO CARE, LOCALIZADO NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", 2º ANDAR, PLENÁRIO 201, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

I) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado ou, ainda, na pauta da reunião seguinte, hipótese em que se fará nova publicação.

II) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: data e hora da sessão; nome do Conselheiro Relator; item/ordem de julgamento; número do processo; nome do recorrente; nome do recorrido; e tipo de recurso.

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MAURICIO TAVEIRA E SILVA
1 - Processo: 16327.900160/2010-98 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 16327.900162/2010-87 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 16327.900237/2010-20 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 16327.900238/2010-74 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 16327.900240/2010-43 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 16327.900827/2010-52 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 16327.901262/2010-21 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 16327.901616/2006-51 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 16327.901620/2006-19 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 16327.901772/2010-06 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 16327.901833/2010-27 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 16327.908423/2009-73 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 16327.909439/2009-01 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 16327.909571/2009-13 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 16327.909572/2009-50 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 16327.909573/2009-02 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 16327.909574/2009-49 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
18 - Processo: 16327.914477/2009-78 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 16327.914478/2009-12 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 16327.914479/2009-67 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 16327.914481/2009-36 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 16327.915330/2009-03 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 16327.915342/2009-20 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 16327.915349/2009-41 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 16327.915355/2009-07 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 16327.915356/2009-43 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 16327.915358/2009-32 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 16327.915368/2009-78 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 16327.915371/2009-91 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 16327.915372/2009-36 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 16327.915375/2009-70 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 16327.915381/2009-27 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FABIO LUIZ NOGUEIRA
33 - Processo: 16327.909575/2009-93 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.
34 - Processo: 16327.910465/2009-74 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.
35 - Processo: 16327.910466/2009-19 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.
36 - Processo: 16327.910560/2009-78 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.
37 - Processo: 16327.910568/2009-34 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.
38 - Processo: 16327.910575/2009-36 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.
39 - Processo: 16327.910624/2009-31 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.
40 - Processo: 16327.910633/2009-21 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.
41 - Processo: 16327.911308/2009-86 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.
42 - Processo: 16327.911477/2009-16 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.
43 - Processo: 16327.911484/2009-18 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.
44 - Processo: 16327.911496/2009-42 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.
45 - Processo: 16327.911517/2009-20 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.
46 - Processo: 16327.911524/2009-21 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.
47 - Processo: 16327.911531/2009-23 - Nome do Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

48 - Processo: 10930.001645/2003-73 - Nome do Contribuinte: ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S/A
49 - Processo: 13888.003922/2007-67 - Recorrente: INDS REUN DE BEB TATUZINHO 3 FAZENDAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 13888.003923/2007-10 - Nome do Contribuinte: INDS REUN DE BEB TATUZINHO 3 FAZENDAS LT
51 - Processo: 11020.000937/2010-43 - Nome do Contribuinte: ADERE INDUSTRIA SERIGRAFICA LTDA
52 - Processo: 11020.002796/2009-60 - Nome do Contribuinte: MOINHO DO NORDESTE S/A
53 - Processo: 11020.002797/2009-12 - Nome do Contribuinte: MOINHO DO NORDESTE S/A
54 - Processo: 11020.003918/2009-35 - Nome do Contribuinte: GHELLER ARTEFATOS DE METAIS LTDA
Relator: FABIO LUIZ NOGUEIRA
55 - Processo: 10830.720169/2007-45 - Recorrente: PLAS-TIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10830.720174/2007-58 - Recorrente: PLAS-TIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 10875.000885/2005-24 - Recorrente: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 10875.000886/2005-79 - Recorrente: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 10875.001653/2003-21 - Recorrente: MULTIPACK PRODUTOS QUIMICOS IND. E COM. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
60 - Processo: 10680.003389/2005-18 - Recorrente: ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 10680.008606/2007-10 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL ESCOLAPIA FEMININA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 10680.014116/2006-71 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DOS IRMAOS DE N SENHORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 11831.006832/2002-43 - Recorrente: ABE ASSESS. BRASILEIRA DE EMPRES. S/C LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FABIO LUIZ NOGUEIRA
64 - Processo: 11610.014236/2002-31 - Recorrente: OVERTIL OLEOS VEGETAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 13807.000545/2002-52 - Recorrente: OVERTIL OLEOS VEGETAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10825.000164/2002-67 - Recorrente: DISBAUTO DISTRIBUIDORA BAURU DE AUTMOVEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
67 - Processo: 10880.720947/2006-20 - Recorrente: CIMENTO RIO BRANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 12157.000055/2008-81 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 19647.019802/2008-81 - Recorrente: TRANSPORTADORA S J COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 14751.000210/2006-13 - Recorrente: REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO TAVEIRA E SILVA
71 - Processo: 10835.001593/2001-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 11080.929200/2009-66 - Recorrente: INDUSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 11080.929201/2009-19 - Recorrente: INDUSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 11080.929202/2009-55 - Recorrente: INDUSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 11080.929203/2009-08 - Recorrente: INDUSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 11080.929204/2009-44 - Recorrente: INDUSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 11080.929205/2009-99 - Recorrente: INDUSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 11080.929206/2009-33 - Recorrente: INDUSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 11080.929207/2009-88 - Recorrente: INDUSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 11080.929208/2009-22 - Recorrente: INDUSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 11080.929210/2009-00 - Recorrente: INDUSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 11080.929212/2009-91 - Recorrente: INDUSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 11080.934372/2009-51 - Recorrente: INDUSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FABIO LUIZ NOGUEIRA

84 - Processo: 10580.003705/2002-29 - Recorrente: PRODASAL CIA DE PROC DE DAD DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10805.002613/2001-69 - Recorrente: UTILUSINAGEM TECNICA INDUSTRIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

86 - Processo: 10675.720022/2009-57 - Nome do Contribuinte: XINGULEDER COUROS LTDA

87 - Processo: 10925.002968/2007-87 - Nome do Contribuinte: RENAR MACAS S/A

88 - Processo: 10945.000319/2006-22 - Nome do Contribuinte: IGUACU DIESEL VEICULOS SA - IDISA

89 - Processo: 10980.001310/2005-21 - Nome do Contribuinte: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA

90 - Processo: 10980.001667/2005-18 - Nome do Contribuinte: SELECTAS S A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS

91 - Processo: 10983.900125/2006-72 - Nome do Contribuinte: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS

92 - Processo: 11065.000295/2009-22 - Nome do Contribuinte: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A

Relator: FABIO LUIZ NOGUEIRA

93 - Processo: 10840.001615/2005-38 - Recorrente: USINA BAZAN SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 11020.000965/2005-01 - Recorrente: J.N. TIMBER EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 13618.000133/2005-92 - Recorrente: FUCHS AGRO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

96 - Processo: 10783.914952/2009-42 - Recorrente: PIANNA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10783.914957/2009-75 - Recorrente: PIANNA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10783.914958/2009-10 - Recorrente: PIANNA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10783.914959/2009-64 - Recorrente: PIANNA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10783.916020/2009-34 - Recorrente: PIANNA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10783.916021/2009-89 - Recorrente: PIANNA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10980.902766/2008-53 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10980.902861/2008-57 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10980.902939/2008-33 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10980.903051/2008-18 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 10980.903429/2008-83 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 10980.903430/2008-16 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da 1ª Turma Ordinária

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da 1ª Turma Ordinária



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Ato COTEPE/ICMS 16/09, que dispõe sobre a Especificação Técnica de Requisitos do Emissor de Cupom Fiscal (ERT-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que essa Comissão Técnica, na sua 146ª reunião ordinária, realizada no dia 13 a 15 de setembro de 2011, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), decidiu:

Art. 1º Alterar os Anexos I e V do Ato Cotepe/ICMS 16/09 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE REQUISITOS DO EMISSOR DE CUPOM FISCAL

(ERT-ECF - Versão 01.01)

3.11 NORMA DE ARREDONDAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. ESCOPO

O Emissor de Cupom Fiscal (ECF) é o equipamento de automação comercial e fiscal com capacidade para emitir, armazenar e disponibilizar documentos fiscais e não fiscais e realizar controles de natureza fiscal referentes a operações de circulação de mercadorias ou a prestações de serviços, implementado na forma de impressora com finalidade específica (ECF-IF) e dotado de Módulo Fiscal Blindado (MFB) que recebe comandos de Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) externo.

1.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este anexo especifica os requisitos a serem atendidos pelos equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) a que se refere o artigo 61 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para estabelecer uma base comum de entendimento entre os diversos agentes envolvidos com as atividades relacionadas ao equipamento.

Os requisitos especificados neste Ato são de implementação obrigatória salvo aqueles considerados opcionais, condição esta explicitada no texto.

As siglas e acrônimos citados neste documento estão listados e explicados no Anexo II.

O Logotipo Fiscal, caracterizado pelas letras "BR" estilizadas, está definido conforme modelo constante no Anexo III.

1.3. DEFINIÇÕES

1.3.1. Módulo Fiscal Blindado (MFB): é um módulo passível de remoção isolada do ECF sem o mecanismo impressor e onde está contido o hardware que executa as funções fiscais conforme composição estabelecida no item 2.4.1 deste anexo, dotado do sistema de blindagem especificado no item 2.4.1.1, não sendo passível de manutenção, tendo sua vida útil cessada em caso de violação ou na ocorrência de qualquer outro evento relacionado no item 3.4.5.2.

1.3.2. Placa Controladora Fiscal (PCF): conjunto de recursos residentes no MFB, que concentra as funções de controle fiscal. As especificações da PCF estão contidas no item 2.4.1.2 deste anexo.

1.3.3. Memória de Trabalho (MT): recursos de hardware residentes na PCF, destinada à gravação de dados em área de armazenamento modificável. As especificações do dispositivo de MT estão contidas no item 2.4.1.2.5. deste anexo.

1.3.4. Memória de Fita Detalhe (MFD): recursos de hardware, residentes no MFB, para armazenamento de dados necessários à reprodução integral de todos os documentos emitidos pelo equipamento, dispensada a Leitura da Memória Fiscal (LMF). As especificações do dispositivo de MFD estão contidas no item 2.4.1.5 deste anexo.

1.3.5. Memória Fiscal (MF): recursos de hardware conforme especificações descritas no item 2.4.1.4 deste anexo, residentes no MFB, para armazenamento de um conjunto de dados que contém:

1.3.5.1. a identificação do equipamento com: tipo, marca, modelo, versão e número de fabricação, cujos dados devem ser gravados no processo de fabricação do ECF, não devendo o SB disponibilizar comandos para realizar tal função;

1.3.5.2. a identificação do contribuinte usuário com números de inscrições no CNPJ, estadual e municipal;

1.3.5.3. a identificação do prestador do serviço de transporte, quando este não for o usuário do ECF, com números de inscrições no CNPJ, estadual e municipal, no caso de ECF que emita Cupom Fiscal Bilhete de Passagem;

1.3.5.4. o controle de intervenção técnica;

1.3.5.5. o controle das operações e prestações registradas no ECF conforme descrito no item 3.10.3.4.22;

1.3.5.6. o Logotipo Fiscal previsto no Anexo III;

1.3.5.7. o Símbolo de Acumulação no GT;

1.3.5.8. flag de indicação de montagem no ECF do Modem para Acesso Remoto especificado no item 2.4.4, que deve ser gravado no processo de fabricação do ECF, não devendo o SB disponibilizar comandos para realizar tal função, sendo "0" para modem não montado, "1" para modem montado e "2" para modem não implementado;

1.3.6. Software Básico (SB): conjunto fixo de rotinas, residentes na PCF que implementa as funções de controle fiscal do ECF e funções de verificação do hardware do ECF. As especificações de hardware do dispositivo de SB estão contidas no item 2.4.1.2.4. deste anexo. As especificações funcionais do SB estão contidas no item 3

deste anexo. A versão do SB deve ser identificada com 6 (seis) dígitos decimais, no formato XX.XX.XX, em que valores crescentes indicam versões sucessivas do software, obedecendo aos seguintes critérios:

a) o primeiro e o segundo dígitos devem ser incrementados de uma unidade, a partir do valor inicial 01, sempre que houver atualização da versão por motivo de mudança na legislação;

b) o terceiro e o quarto dígitos devem ser incrementados de uma unidade, a partir do valor inicial 00, sempre que houver atualização da versão por motivo de correção de defeito;

c) os dois últimos dígitos podem ser utilizados livremente, a partir do valor inicial 00 (zero zero), excluídas as situações previstas nas alíneas anteriores.

1.3.7. Bootloader (BLD): conjunto fixo de rotinas, residentes no MFB, executadas imediatamente após a inicialização do processador (hardware reset) e que implementa exclusivamente as funções de validação do SB ativo (validado), de controle da substituição de versão do SB e de controle de acesso à chave pública relativa à assinatura digital de que trata o item 3.1.1. O encerramento da execução das funções do BLD ocorre no momento em que é iniciada a execução das funções do SB, devendo a partir deste momento controlar as funções criptográficas do ECF. As especificações do dispositivo de hardware que armazena o Bootloader estão contidas no item 2.4.1.2.3 deste anexo. As especificações funcionais de software do Bootloader estão contidas no item 3.2 deste anexo.

1.3.8. Relógio de Tempo Real (RTC): dispositivo capaz de fornecer a data e a hora para o funcionamento do ECF.

1.3.9. Hardware Configurável ou Programável: é aquele que a configuração ou a programação possa ser completamente verificada a partir do hardware utilizado, entendendo-se por configuração ou programação todo e qualquer código objeto gravado internamente no hardware que determine sua forma de funcionamento no circuito eletrônico.

1.3.10. Hardware Reset: reinicialização do processador provocada pelo hardware.

1.3.11. Software Reset: reinicialização do processador provocada pelo software.

1.3.12. Número de Fabricação do ECF: conjunto de 20 (vinte) caracteres alfanuméricos composto da seguinte forma:

a) os dois primeiros caracteres: para registro do código do fabricante ou importador, atribuído pela Secretaria Executiva do CONFAZ;

b) o terceiro e o quarto caracteres: para registro do código do modelo do equipamento, atribuído pela Secretaria Executiva do CONFAZ;

c) o quinto e sexto caracteres: para indicar o ano de fabricação;

d) os demais caracteres devem ser utilizados pelo fabricante ou importador de forma sequencial crescente, para individualizar o equipamento.

1.3.13. Registro de Item: conjunto de dados referentes a registro, em Cupom Fiscal, de produto comercializado ou de serviço prestado, composto pelos parâmetros descritos no item 3.10.3.4.2 relativo à função: "Registro de Item em Cupom Fiscal".

1.3.14. Situação Tributária: regime de tributação da mercadoria comercializada ou do serviço prestado, devendo, quando for o caso, ser indicada com a respectiva alíquota efetiva.

1.3.15. Parâmetros de Programação ou Configuração: parâmetros programáveis ou configuráveis que definem características operacionais do ECF.

1.3.16. Violação do Módulo Fiscal Blindado: qualquer ação no sistema de blindagem, que possibilite o acesso aos dispositivos de hardware previstos no item 2.4.1, permitindo-se somente o diâmetro e o deslocamento previstos nos itens 2.4.1.1.1 e 2.4.1.1.2.

2. REQUISITOS ESTRUTURAIS

2.1. QUALIDADE, CONFIABILIDADE E SEGURANÇA ELÉTRICA

O ECF deverá atender às seguintes normas relativas a testes de qualidade, confiabilidade e de segurança elétrica em equipamentos eletrônicos e de informática, da IEC - International Electrotechnical Commission (Comissão Internacional de Eletrotécnica), devendo, nos testes a que se referem os itens 2.1.1 a 2.1.6, antes e depois da aplicação da interferência eletromagnética, ocorrer funcionamento normal, sem perda de dados gravados na MF, na MFD, no RTC, no SB e no Bootloader, sendo aceitável travamento temporário com restabelecimento do funcionamento normal após desligar e religar a energia elétrica do ECF:

2.1.1. Norma IEC 61.000-4-2, classe 3, relativa a teste de descarga eletrostática;

2.1.2. Norma IEC 61.000-4-3, classe 2, relativa a teste de imunidade para rádio frequência e compatibilidade eletromagnética (EMC);

2.1.3. Norma IEC 61.000-4-4, classe 2, relativa a teste de transientes rápidos elétricos (EFT);

2.1.4. Norma IEC 61.000-4-5, classe 2, relativa a testes de surto e descarga atmosférica;

2.1.5. Norma IEC 61.000-4-6, classe 2, relativa a teste de imunidade a perturbações eletromagnéticas conduzidas;

2.1.6. Norma IEC 61.000-4-11, classe 30% de queda durante 50 ciclos, relativa a teste de variação na rede elétrica;

2.1.7. Regulamento da ANATEL para certificação de equipamento de telecomunicações quanto aos aspectos de segurança elétrica aplicáveis a modem de mesa.

2.2. DISPOSITIVOS LÓGICOS PROGRAMÁVEIS OU OUTRO HARDWARE CONFIGURÁVEL OU PROGRAMÁVEL

Os Dispositivos Lógicos Programáveis (DLP) ou outro hardware configurável ou programável, conforme definido no item 1.3.9, integrantes da PCF, do Bootloader, dos recursos de hardware associados ao dispositivo de armazenamento da MF ou da MFD:

2.2.1. devem ser afixados sem utilização de soquete ou conector;

2.2.2. não devem estar acessíveis para programação ou configuração;

2.2.3. devem estar programados de forma a permitir a leitura direta de seu conteúdo por meio de dispositivo específico para este fim, durante a realização de Análise Estrutural ou de perícia técnica solicitada pelo Fisco, e não devem conter instruções que sejam executadas a partir das chamadas de rotinas específicas de comando previsto na Especificação de Comandos (EsC-ECF) estabelecida no item 3.10;

2.2.4. tratando-se de dispositivos que permitam reprogramação, devem estar completamente protegidos por resina com as características definidas no item 2.3, inclusive qualquer contato para reprogramação.

2.3. RESINA DE PROTEÇÃO DE DISPOSITIVOS

A resina utilizada nos dispositivos a que se refere o item 2.2 e quando utilizada nos dispositivos da MF e da MFD deve ter as seguintes características:

2.3.1. resina termofixa com temperatura de transição térmica igual ou superior a 120°C;

2.3.2. apresentar rigidez dielétrica igual ou superior a 8 KV/mm conforme IEC 243;

2.3.3. apresentar dureza igual ou superior a 72 na escala Shore D;

2.3.4. ser opaca;

2.3.5. ser insolúvel em água;

2.3.6. não ser hidrofílica.

2.4. COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL BÁSICA DO ECF

O ECF deve ser composto de:

Módulo Fiscal Blindado - MFB (obrigatório) - vide composição no item 2.4.1.

Teclado composto por teclas "SELEÇÃO" e "CONFIRMA" (obrigatório)

Conectores externos ao MFB com acesso externo ao ECF, para interface com periféricos (facultativo)

Mecanismo de impressão (obrigatório)

Sistema de Lacração Lógica entre o MFB e o mecanismo de impressão (obrigatório)

Sistema de Lacração Física entre o MFB e o mecanismo de impressão (obrigatório)

Fonte ou bateria externa para alimentação de energia (obrigatório)

Hardware que permita conexão remota em conformidade com as seguintes configurações:

banda larga via Ethernet, de implementação obrigatória, utilizando conector RJ-45 (Ethernet over twisted pair), interno ou externo ao MFB, com acesso externo ao ECF
modem analógico, de implementação facultativa, utilizando:

dispositivo para conexão em rede com demais equipamentos ECF;

conectores externos ao MFB com acesso externo ao ECF para interligação em rede com os demais equipamentos ECF e para linha telefônica

modem GPRS, de implementação facultativa, utilizando conector externo ao MFB, com acesso externo ao ECF, para antenna

2.4.1. MÓDULO FISCAL BLINDADO

Deve ser um módulo passível de remoção isolada do equipamento sem o mecanismo impressor, composto por:

Sistema de blindagem (obrigatório)

Placa Controladora Fiscal - PCF (obrigatório)

Placa Controladora do Mecanismo de Impressão - PCMI (vedada, se o circuito de controle estiver na PCF).

Memória Fiscal - MF (obrigatório)

Memória de Fita Detalhe - MFD (obrigatório)

Plaqueta de identificação do ECF (obrigatório)

Local dedicado e exclusivo para etiqueta de autorização de uso do ECF (obrigatório)

Conectores internos ao MFB com acesso externo ao ECF: conector de comunicação com PAF-ECF (obrigatório)

conector de comunicação com dispositivo de armazenamento externo para extração dos dados do SB, da MF e da MFD e da chave pública da assinatura digital (obrigatório)

conector de alimentação de energia (obrigatório)

Conectores internos ao MFB com acesso interno ao ECF: conector para interligação com mecanismo de impressão (obrigatório)

conector ou conectores para interligação com o hardware utilizado para conexão remota.

2.4.1.1. SISTEMA DE BLINDAGEM

O Módulo Fiscal Blindado (MFB) deve possuir um sistema de blindagem que atenda às seguintes especificações:

2.4.1.1.1. as aberturas desobstruídas na parte externa do MFB não devem permitir o acesso físico interno a partes vitais do MFB com objetos metálicos de diâmetro maior ou igual a 0,4mm;

2.4.1.1.2. deve dispor de um ou mais sensores para detectar um deslocamento de no máximo 5mm entre as partes de seu invólucro sem deixar de atender ao item 2.4.1.1.1;

2.4.1.1.3. ao ser detectada a sua violação, estando o ECF energizado, deve ser:

a) inutilizada de forma permanente as chaves privadas a que se referem os itens 3.1.2 e 3.1.3;

b) impossibilitada, de forma permanente, gravação na MF e na MFD;

c) promovido o bloqueio definitivo do ECF passando-o ao Modo de Bloqueio Definitivo (MBD) definido no item 3.4.6;

d) mantida a possibilidade de extração de arquivos binários do SB, do BLD, da MF e da MFD, sem assinatura digital;

2.4.1.1.4. ao ser detectada a sua violação, estando o ECF desenergizado, devem ser inutilizadas de forma permanente as chaves privadas a que se referem os itens 3.1.2 e 3.1.3, mesmo que o MFB esteja submetido a temperaturas de -20°C (menos vinte graus Celsius);

2.4.1.1.5. ao ser energizado, o ECF, após a ocorrência do disposto no item 2.4.1.1.4, deve ser:

a) impossibilitada, de forma permanente, gravação na MF e na MFD;

b) promovido o bloqueio definitivo do ECF, passando-o ao Modo de Bloqueio Definitivo (MBD) definido no item 3.4.6;

c) mantida a possibilidade de extração de arquivos binários do SB, do BLD, da MF e da MFD, sem assinatura digital.

2.4.1.2. PLACA CONTROLADORA FISCAL

O ECF deve dispor de uma única Placa Controladora Fiscal (PCF), contendo:

Processador do Bootloader;
Processador do Software Básico;
Bootloader;
Software Básico;
Memória de Trabalho;
Relógio de Tempo Real;
Dispositivo acumulador de energia.

2.4.1.2.1. PROCESSADOR DO BOOTLOADER

O processador do BLD deve ser único e independente, podendo ter controladores especializados que lhe sejam subordinados para executar suas funções ou acelerar o tempo de validação da assinatura, e deve atender aos seguintes requisitos:

a) assumir o controle executando as rotinas do BLD sempre que a PCF for energizada (hardware reset);

b) deve executar exclusivamente instruções contidas no BLD descritas no item 1.3.7, podendo as mesmas serem internas ao processador desde que o item 2.2 seja atendido;

c) os únicos dispositivos de memória acessíveis ao processador do BLD devem ser aqueles que implementam a MT, o dispositivo que contenha o SB validado, o dispositivo que contenha a versão de SB recebida, o BLD e o dispositivo que contenha as chaves das assinaturas digitais a que se refere o item 3.1;

d) o BLD deve ser acessível exclusivamente ao seu processador.

e) a MT, o dispositivo que contenha o SB validado e o dispositivo que contenha a versão de SB recebida devem ser acessíveis exclusivamente aos processadores do BLD e do SB.

2.4.1.2.2. PROCESSADOR DO SOFTWARE BÁSICO

O processador do SB deve ser único e independente, podendo ter controladores especializados que lhe sejam subordinados para executar suas funções, ressalvada a entrega do controle ao processador do BLD apenas durante o hardware reset ou durante o Modo de Intervenção Lógica e deve atender aos seguintes requisitos:

a) deve executar exclusivamente instruções contidas no Software Básico validado;

b) os únicos dispositivos de memória acessíveis ao processador do SB devem ser aqueles que implementem a MT, a MF, a MFD, o RTC, o dispositivo que contenha o SB validado e o dispositivo que contenha a versão de SB recebida;

c) o RTC, a MF e a MFD devem ser acessíveis exclusivamente ao processador do SB e, se for o caso, ao controlador a ele subordinado.

d) a MT, o dispositivo que contenha o SB validado e o dispositivo que contenha a versão de SB recebida devem ser acessíveis exclusivamente aos processadores do SB e do BLD.

2.4.1.2.3. BOOTLOADER

Definido no item 1.3.7 deste anexo, deve ser implementado por meio de processador dedicado conforme item 2.4.1.2.1 e dispositivo de memória não volátil exclusivo para armazenamento de suas rotinas.

Deve dispor de recurso de hardware para que o processador do Software Básico permaneça inoperante (resetado) até que ocorra a conclusão da validação do Software Básico pelo Bootloader.

Deve permitir a sua leitura durante a realização de Análise Estrutural ou de perícia técnica solicitada pelo Fisco.

2.4.1.2.4. SOFTWARE BÁSICO

Definido no item 1.3.6 deste anexo, deve ser implementado por meio de dispositivo único de memória não volátil para armazenamento de suas rotinas e deve atender aos seguintes requisitos:

a) ser afixado à Placa Controladora Fiscal sem uso de soquete ou conector;

b) possuir recursos de atualização externa, isto é, sem necessidade de abertura do ECF;

c) o processo de atualização e validação do Software Básico deve ser executado pelo Bootloader conforme descrito no item 3.2 deste anexo;

d) o dispositivo onde está armazenado o SB instalado e validado deve permitir acesso para leitura direta do seu conteúdo por meio de dispositivo específico para este fim, durante a realização de Análise Estrutural ou de perícia técnica solicitada pelo Fisco, bem como via conector de comunicação com PAF-ECF utilizando o programa aplicativo "eECFc";

e) o dispositivo de armazenamento do SB instalado e validado e o dispositivo de armazenamento do SB recebido (nova versão) poderão variar em capacidade de armazenamento ou tipo, desde que seja mantido o esquema elétrico e leiaute de circuito impresso da placa onde esteja montado.

2.4.1.2.5. MEMÓRIA DE TRABALHO

Definida no item 1.3.3 deste anexo. Pode conter área reservada para o armazenamento temporário de nova versão de Software Básico recebida.

2.4.1.2.6. RELÓGIO DE TEMPO REAL

Definido no item 1.3.8 deste anexo. O MFB deve dispor de recursos que garantam ao Relógio de Tempo Real a capacidade de funcionamento ininterrupto por um período mínimo de 12 (doze) meses na ausência de energia elétrica de alimentação, por meio do dispositivo a que refere o item 2.4.1.2.7.

2.4.1.2.7. DISPOSITIVO ACUMULADOR DE ENERGIA

A PCF deve dispor de dispositivo acumulador de energia capaz de manter, no mínimo, a integridade das funções do MFB, admitindo-se dispositivo adicional externo ao MFB e interno ao ECF.

2.4.1.3. PLACA CONTROLADORA DO MECANISMO DE IMPRESSÃO

2.4.1.3.1. É vedada a utilização de recursos de hardware de impressão para armazenar códigos que sejam executados a partir de chamadas das rotinas específicas de comandos previstos na Especificação de Comandos (EsC-ECF) estabelecida no item 3.10.

2.4.1.3.2. É vedada a utilização de Placa Controladora do Mecanismo de Impressão (PCMI), se o circuito de controle do mecanismo impressor estiver na PCF.

2.4.1.3.3. Caso a PCF não contenha este circuito, não executando as funções a ele inerentes, deverão ser observados os seguintes requisitos e condições:

a) o MFB deverá conter uma placa com circuitos de acionamento dos motores do mecanismo de impressão, da cabeça de impressão, de dispositivos de indicação visual e circuitos que processem as informações dos sensores (fim de papel, pouco papel, tampa aberta, teclas, etc);

b) a conexão entre o MFB e o mecanismo de impressão deve atender aos requisitos estabelecidos no item 2.4.1.9.1;

c) no caso da placa definida no subitem "a" deste item conter um controlador subordinado para executar as rotinas exclusivas de controle do mecanismo de impressão, este controlador deve atender aos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3.

d) será dado ao software contido no controlador subordinado, definido no subitem "c" deste item, o mesmo tratamento dado aos dispositivos citados no item 2.2;

e) os dados enviados para impressão devem ser provenientes exclusivamente da PCF.

2.4.1.4. MEMÓRIA FISCAL

Definida no item 1.3.5 deste anexo, deve ser implementada por meio de recursos dedicados de hardware semicondutor não volátil sem possibilidade de apagamento por luz ultravioleta e deve atender aos seguintes requisitos:

a) possuir recursos associados de hardware semicondutor configurável ou programável que não permitam o apagamento ou a modificação de dados gravados na MF;

b) os recursos dedicados de hardware semicondutor que implementam a MF e os recursos citados no subitem "a" deste item compõem o dispositivo da MF e devem atender ao disposto no item 2.2;

c) o dispositivo da MF deve possuir capacidade para armazenar os dados referentes a, no mínimo, 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) Reduções Z emitidas;

d) deve ser possível a leitura do conteúdo do dispositivo da MF via conector de comunicação com PAF-ECF e utilizando o programa aplicativo "eECFc";

e) adicionalmente, deve ser possível a leitura do conteúdo do dispositivo da MF via conector de comunicação com dispositivo de armazenamento de dados externo;

f) no caso de ocorrer a violação do Módulo Fiscal Blindado, deve ser garantido que o conteúdo da MF seja acessível unicamente para leitura;

g) é vedada a implementação da MF em área dedicada de memória de qualquer outro recurso de hardware, definido nesta especificação;

h) é vedado o compartilhamento dos dispositivos que implementem a proteção de que trata o subitem "a" deste item;

i) o dispositivo de MF deve ser iniciado com a gravação do número de fabricação do ECF, sendo este um procedimento de fabricação de responsabilidade exclusiva do fabricante do ECF;

j) os dispositivos de armazenamento da MF poderão variar em quantidade, capacidade de armazenamento, ou tipo, desde que seja mantido o esquema elétrico e leiaute de circuito impresso da placa onde esteja montada.

2.4.1.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE

Definida no item 1.3.4 deste anexo, deve ser implementada por meio de recursos dedicados de hardware semicondutor não volátil sem possibilidade de apagamento por luz ultravioleta e deve atender aos seguintes requisitos:

a) possua recursos associados de hardware semicondutor configurável ou programável que não permitam o apagamento ou a modificação de dados gravados na MFD;

b) os recursos dedicados de hardware semicondutor que implementam a MFD e os recursos citados no subitem "a" deste item compõem o dispositivo da MFD e devem atender ao disposto no item 2.2;

c) deve ser possível a leitura do conteúdo do dispositivo da MFD via conector de comunicação com PAF-ECF e utilizando o programa aplicativo "eECFc";

d) adicionalmente, deve ser possível a leitura do conteúdo do dispositivo da MFD via conector de comunicação com dispositivo de armazenamento de dados externo;

e) no caso de ocorrer a violação do Módulo Fiscal Blindado, deve ser garantido que o conteúdo da MFD seja acessível unicamente para leitura;

f) os dispositivos de armazenamento da MFD poderão variar em quantidade, capacidade de armazenamento, ou tipo, desde que seja mantido o esquema elétrico e leiaute de circuito impresso da placa onde esteja montada;

g) o dispositivo de MFD deve ser iniciado com a gravação do número de fabricação do ECF, sendo este um procedimento de fabricação de responsabilidade exclusiva do fabricante do ECF;

h) a gravação de dados na MFD, no caso de Cupom Fiscal, Comprovante Não Fiscal ou Cupom Fiscal Bilhete de Passagem, deve ocorrer concomitantemente à recepção de parâmetros válidos relativos aos comandos 2 (Registro de Item em Cupom Fiscal), 17 (Registro de Item em Comprovante Não Fiscal), 33 (Abertura de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem) e 34 (Registro de Item em Cupom Fiscal Bilhete de Passagem) e imediatamente antes da impressão de cada item registrado, e no caso dos demais documentos, deve preceder a finalização da impressão do respectivo documento;

i) é vedada a implementação da MFD em área dedicada de memória de qualquer outro recurso de hardware, definido nesta especificação;

j) é vedado o compartilhamento dos dispositivos que implementem a proteção de que trata o subitem "a" deste item.

2.4.1.6. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ECF

2.4.1.6.1. O MFB deve possuir plaqueta metálica de identificação do ECF fixada em local que seja visível pela lateral externa do ECF, contendo de forma legível: a marca, o tipo, o modelo e o número de fabricação do ECF, gravados em relevo, devendo ser afixada de tal modo que não seja possível removê-la sem a violação do MFB.

2.4.1.6.2. Admite-se, em substituição à plaqueta metálica, a gravação em relevo na própria lateral do MFB com as mesmas informações da plaqueta e asseguradas as condições de visibilidade pela lateral externa do ECF.

2.4.1.7. LOCAL DEDICADO E EXCLUSIVO PARA ETIQUETA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ECF

O MFB deve dispor de espaço de 3,1 cm por 8 cm de superfície lisa, em local que seja visível pela lateral externa do ECF e reservado para afixação da etiqueta de autorização de uso do equipamento.

2.4.1.8. CONECTORES INTERNOS AO MFB COM ACESSO EXTERNO AO ECF

Os conectores com acesso externo ao ECF devem atender aos seguintes requisitos:

a) o ECF não poderá ter conector externo sem função;

b) os conectores externos deverão suportar os ensaios pertinentes especificados no item 2.1;

c) durante a comunicação por meio do conector do PAF-ECF, a que se refere o item 2.4.1.8.1, devem ser utilizados o Protocolo de Comunicação estabelecido no item 3.8 e a Especificação de Comandos (EsC-ECF) estabelecida no item 3.10;

d) a camada de transporte dos dados e comandos para cada interface de comunicação existente no ECF são específicos e definidos no Protocolo de Comunicação estabelecido no item 3.8, no Protocolo de Transporte para Conexão em Rede estabelecido no item 3.9 ou 3.9A e na Especificação de Comandos (EsC-ECF) estabelecida no item 3.10.

2.4.1.8.1. CONECTOR DE COMUNICAÇÃO COM PAF-ECF

O conector de comunicação com PAF-ECF deve atender aos seguintes requisitos:

a) conector externo padrão USB (Universal Serial Bus) 1.1 ou superior do tipo B (device) para comunicação com computador;

b) conector com finalidade principal de receber do computador os comandos do PAF-ECF;

c) permitir a comunicação local com computador por meio do aplicativo "eECFc" para extração dos dados brutos armazenados nas memórias internas ao MFB, devendo ser possível, para efeitos de testes durante a análise estrutural, a configuração de uma segunda velocidade de exportação dos arquivos;

d) a comunicação a que se refere o subitem "c" deste item não deve ser concomitante com qualquer outra função;

e) por meio deste conector também deve ser possível a atualização de versão do Software Básico como definido no item 3.3.1.

2.4.1.8.2. CONECTOR DE COMUNICAÇÃO COM DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO EXTERNO

O conector de comunicação com dispositivo de armazenamento externo deve atender aos seguintes requisitos:

a) conector externo padrão USB (Universal Serial Bus) 1.1 ou superior do tipo A;

b) deve aceitar a inserção de dispositivo de memória não volátil com as seguintes características:

tipo "Pen Drive" compatível com o padrão USB 1.1 ou superior;

possuir formatação FAT 32;

c) o fabricante do ECF deve definir os tipos, marcas e capacidade do dispositivo a que se refere o subitem "b" deste item, compatíveis com a versão do SB;

d) possuir as funcionalidades descritas no item 3.5.2

2.4.1.8.3. CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA

O conector de alimentação de energia deve atender aos seguintes requisitos:

a) conector para receber energia da fonte de alimentação externa especificada no item 2.4.10;

b) deve prever conexão para aterramento a menos que o ECF disponha de conexão específica para aterramento;

c) os ensaios pertinentes, especificados no item 2.1, serão aplicados:

c1) na entrada de energia da fonte externa;

c2) no próprio conector do ECF, no caso de alimentação por bateria.

2.4.1.9. CONECTORES INTERNOS AO MFB COM ACESSO INTERNO AO ECF

Os conectores com acesso exclusivamente interno não poderão conter pino sem função implementada.



2.4.1.9.1. CONECTOR PARA INTERLIGAÇÃO COM MECANISMO DE IMPRESSÃO

O conector para interligação com o mecanismo de impressão deve ter conexão única entre o MFB e a cabeça de impressão e deve estar protegido contra acesso indevido pelos Sistemas de Lacração a que se refere os itens 2.4.8 e 2.4.9.

2.4.1.9.2. CONECTOR PARA INTERLIGAÇÃO COM MODEM PARA ACESSO REMOTO

Deve estar protegido contra acesso indevido pelos Sistemas de Lacração a que se referem os itens 2.4.8 e 2.4.9.

2.4.1.9.3. CONECTOR PARA INTERLIGAÇÃO COM RECURSO ADICIONAL PARA ACESSO REMOTO

Deve estar protegido contra acesso indevido pelos Sistemas de Lacração a que se referem os itens 2.4.8 e 2.4.9.

2.4.1.9.4. CONECTOR PARA INTERLIGAÇÃO COM DISPOSITIVO DE REDE

Deve estar protegido contra acesso indevido pelos Sistemas de Lacração a que se referem os itens 2.4.8 e 2.4.9.

2.4.1.9.5. CONECTOR PARA INTERLIGAÇÃO COM ACESSÓRIOS OPCIONAIS

O conector para interligação de acessórios opcionais deve estar protegido contra acesso indevido pelos Sistemas de Lacração a que se refere os itens 2.4.8 e 2.4.9, podendo conter conexões para acesso somente a:

- mecanismo de impressão de cheques;
- mecanismo de autenticação de documentos;
- dispositivo de leitura de caracteres CMC-7.

2.4.1.9.6. CONECTOR PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA

Deve estar protegido contra acesso indevido pelos Sistemas de Lacração a que se referem os itens 2.4.8 e 2.4.9.

É vedado o fornecimento de energia aos componentes internos ao ECF e externos ao MFB, por meio de condutor que não passe pela parte interna do MFB.

2.4.2. TECLADO COM TECLAS "SELEÇÃO" E "CONFIRMA"

O ECF deve dispor de duas teclas identificadas por "SELEÇÃO" e "CONFIRMA", acessíveis externamente, para comandar manualmente as seguintes funções, observado os procedimentos descritos no item 3.5:

- impressão da Leitura X;
- impressão da Leitura da RTPA;
- impressão da Leitura da Memória Fiscal;
- impressão da Fita-detallhe;
- exportação de arquivos binários do SB, da MF e da MFD e de arquivo no formato estabelecido no Anexo IV, contendo a identificação do ECF, do usuário e as chaves públicas a que se referem os itens 3.1.2 e 3.1.3 para o dispositivo a que se refere o item 2.4.1.8.2.

2.4.3. CONECTORES EXTERNOS AO MFB COM ACESSO EXTERNO AO ECF

Os conectores com acesso externo ao ECF devem atender aos seguintes requisitos:

- o ECF não poderá ter conector externo sem função;
- os conectores externos deverão suportar os ensaios pertinentes especificados no item 2.1.
- devem ser utilizados o Protocolo de Comunicação estabelecido no item 3.8, o Protocolo de Transporte para Conexão em Rede estabelecido no item 3.9 ou 3.9A e a Especificação de Comandos (EsC-ECF) estabelecida no item 3.10, durante a comunicação:

entre os ECFs conectados em rede por meio do conector a que se refere o item 2.4.3.1;

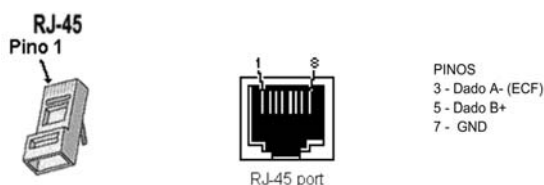
via acesso remoto por meio do conector a que se refere o item 2.4.3.2 ou do conector a que se refere o item 2.4.3.4;

d) a camada de transporte dos dados e comandos para cada interface de comunicação existente no ECF são específicos e definidos no Protocolo de Comunicação estabelecido no item 3.8, no Protocolo de Transporte para Conexão em Rede estabelecido no item 3.9 ou 3.9A e na Especificação de Comandos (EsC-ECF) estabelecida no item 3.10.

2.4.3.1. CONECTOR PARA INTERLIGAÇÃO EM REDE COM OS DEMAIS EQUIPAMENTOS ECF

No caso de implementação de modem analógico, o conector para interligação em rede com os demais equipamentos ECF deve atender aos seguintes requisitos:

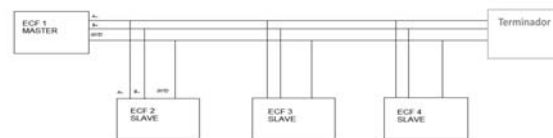
a) conector externo, do tipo RJ-45, para interconexão em rede RS-485 com os demais equipamentos ECF do estabelecimento usuário utilizando os pinos 3 (dado A-) e 5 (dado B+) para dados e o pino 7 conectado à blindagem do cabo, conforme ilustração abaixo:



b) esta conexão deve ser implementada via interface RS-485 conforme definido no item 2.4.6;

c) a conexão física da rede RS-485 (pinos 3, 5 e 7 do conector RJ-45) deve ser implementada por intermédio de um único cabo com pares suficientes para as conexões.

Cabo da Rede RS-485:



2.4.3.2. conector para linha telefônica

No caso de implementação de modem analógico, o conector para linha telefônica deve atender aos seguintes requisitos:

a) conector externo, do tipo RJ-11, para conexão do dispositivo para acesso remoto, definido no item 2.4.4, com a linha telefônica, ou com acesso remoto de outro ECF, de acordo com o Anexo da Resolução 473 da ANATEL;

b) saída para linha telefônica dispondo de:

- dispositivos de proteção contra surto, conforme normas da ANATEL;
- dispositivo de isolamento galvânica que possibilite a interligação de até 50 (cinquenta) equipamentos ECF em paralelo;
- dispositivo de limitação de corrente, conforme normas da ANATEL.

2.4.3.3. conectores para interface com periféricos

São admitidos conectores externos que permitam a conexão com acessórios opcionais tais como: gaveta, leitor de código de barras, balanças eletrônicas entre outros.

2.4.3.4. conector para antenna externa gprs

É admitido conector para antenna externa no caso de implementação de dispositivo para acesso remoto via GPRS.

2.4.4. RECURSO FACULTATIVO PARA ACESSO REMOTO VIA MODEM ANALÓGICO

Dispositivo de modem convencional interno ao ECF, de implementação facultativa. Deve atender ao padrão V92 e V22bis da União Internacional de Telecomunicações - UIT, que atenda as demais especificações estabelecidas nas normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, acondicionado externamente ao Módulo Fiscal Blindado (MFB) e em local protegido pelos Sistemas de Lacração definidos nos itens 2.4.8 e 2.4.9, com possibilidade de:

2.4.4.1. ser conectado ao MFB por meio do conector definido no item 2.4.1.9.2;

2.4.4.2. ser conectado à rede de telefonia pública e ao recurso de acesso remoto de outro ECF por meio do conector definido no item 2.4.3.2;

2.4.4.3. dar resposta automática à chamada externa;

2.4.4.4. comutar para o padrão V22bis, utilizando o protocolo fast connect, nos casos de rede de telefonia fixa de baixa qualidade, que torne a comunicação no padrão V92 virtualmente impossível;

2.4.4.5. ser capaz de estabelecer comunicação externa por iniciativa do fisco e do usuário;

2.4.4.6. ser capaz de estabelecer um canal virtual ponto a ponto, para a comunicação externa, com cada ECF interligado na rede a que refere o item 2.4.6.

2.4.5. RECURSO FACULTATIVO PARA ACESSO REMOTO VIA GPRS

Dispositivo de interface de comunicação sem fio, interno ao ECF, no padrão GPRS (General Packet Radio Service) e/ou EDGE (Enhanced Data rates for GSM Evolution) usados em redes GSM (Global Service for Mobile communications) que atenda as demais especificações estabelecidas nas normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, acondicionado externamente ao Módulo Fiscal Blindado (MFB) e em local protegido pelos Sistemas de Lacração definidos nos itens 2.4.8 e 2.4.9, com possibilidade de:

2.4.5.1. ser conectado ao MFB por meio do conector definido no item 2.4.1.9.3;

2.4.5.2. dar resposta automática à chamada externa;

2.4.5.3. ser parametrizável em Modo de Intervenção Lógica (MIL), a capacidade de dar ou não resposta automática à chamada externa e a possibilidade de habilitar ou desabilitar a comunicação remota;

2.4.5.4. ser capaz de estabelecer comunicação externa por iniciativa do fisco e do usuário;

2.4.6. DISPOSITIVO PARA CONEXÃO EM REDE COM DEMAIS EQUIPAMENTOS ECF

Dispositivo de implementação facultativa, condicionada a existência de modem analógico. Dispositivo de interface de comunicação multiponto, interno ao ECF, conforme padrão RS-485 para interconexão dos equipamentos ECF do mesmo estabelecimento usuário, acondicionado externamente ao Módulo Fiscal Blindado (MFB) e em local protegido pelos Sistemas de Lacração definidos nos itens 2.4.8 e 2.4.9, e que atenda as seguintes especificações:

2.4.6.1. deve ser conectado ao MFB por meio do conector definido no item 2.4.1.9.4;

2.4.6.2. deve ser conectado aos demais equipamentos ECF do estabelecimento usuário por meio do conector definido no item 2.4.3.1;

2.4.6.3. devem ser garantidas a integridade e a identificação da origem dos dados trafegados pelo ECF que originou a informação;

2.4.6.4. deve permitir a interligação de no mínimo 50 equipamentos ECF na mesma rede;

2.4.6.5. deve permitir o acesso remoto, por meio do ECF conectado à linha telefônica por iniciativa do fisco ou de qualquer ECF conectado à rede;

2.4.6.6. deve ser garantido que equipamentos ECF de fabricantes diferentes possam fazer parte de uma mesma rede de equipamentos ECF, podendo ser acessados remotamente e independentemente de marca ou modelo;

2.4.6.7. a velocidade de transmissão e o protocolo de acesso à rede devem atender às especificações definidas no Protocolo de Comunicação estabelecido no item 3.8, no Protocolo de Transporte para Conexão em Rede estabelecido no item 3.9 e na Especificação de Comandos (EsC-ECF) estabelecida no item 3.10.

2.4.7. MECANISMO DE IMPRESSÃO

O mecanismo de impressão deve atender às seguintes especificações:

2.4.7.1. mecanismo de impressão de impacto, térmico ou jato de tinta;

2.4.7.2. imprimir no mínimo de 42 (quarenta e dois) caracteres por linha;

2.4.7.3. densidades máximas de 22 (vinte e dois) caracteres por polegada e 9 (nove) linhas por polegada;

2.4.7.4. as conexões com o mecanismo impressor devem ser acessíveis somente ao seu circuito de controle;

2.4.7.5. possuir uma única entrada habilitada de alimentação para bobina de papel, devendo esta ter largura mínima de 70 mm (setenta milímetros), admitindo-se largura mínima de 55 mm (cinquenta e cinco milímetros) para ECF alimentado por bateria.

2.4.7.6. possuir dispositivo capaz de impedir o funcionamento do ECF para fins de emissão de qualquer documento ante a ausência de bobina de papel, levando o ECF ao Modo de Bloqueio Temporário definido no item 3.4.3.

2.4.8. SISTEMA DE LACRAÇÃO LÓGICA

O ECF deve dispor de um Sistema de Lacração Lógica (SLL) que monitore o acesso físico às partes internas do ECF e externas ao MFB, e que atenda às seguintes especificações:

2.4.8.1. as aberturas desobstruídas na parte externa do gabinete do ECF não devem permitir o acesso físico às partes, protegidas pelo sistema de lacração, com objetos metálicos de diâmetro maior ou igual a 0,4mm;

2.4.8.2. o ECF deve dispor de sensores para detectar, mesmo em situação de falta de energia, um deslocamento de no máximo 5 mm entre o mecanismo impressor e o MFB, sem deixar de atender ao requisito previsto no item 2.4.8.1;

2.4.8.3. ocorrendo a detecção da abertura do ECF conforme definido no item 2.4.8.2, o SB deve reconhecer este estado como Modo de Intervenção Técnica (MIT);

2.4.8.4. é admitido o acesso físico a atuadores e sensores do circuito de controle do mecanismo de impressão, desde que estes não estejam no MFB.

2.4.9. SISTEMA DE LACRAÇÃO FÍSICA

O ECF deve dispor de um Sistema de Lacração Física (SLF) que atenda às seguintes especificações:

2.4.9.1. com a instalação de até 2 (dois) lacres na parte externa do ECF, impeça o acesso físico às partes internas do ECF e externas ao MFB, sendo permitido o acesso físico a atuadores e sensores do circuito de controle do mecanismo de impressão, desde que estes não estejam no MFB;

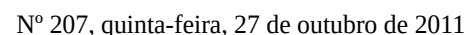
2.4.9.2. as aberturas desobstruídas na parte externa do gabinete do ECF não devem permitir o acesso físico às partes, protegidas pelo sistema de lacração, com objetos metálicos de diâmetro maior ou igual a 0,4mm;

2.4.9.3. os locais de instalação do lacre físico, bem como o percurso do fio de lacração, devem ser indicados em croqui impresso e afixado na face interna da tampa do compartimento de bobina de papel do mecanismo impressor.

2.4.10. FONTE OU BATERIA EXTERNA PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA

2.4.10.1. os ensaios pertinentes, especificados no item 2.1, serão aplicados na entrada de energia da fonte externa ou, no caso de alimentação por bateria, no próprio conector do ECF.

2.4.10.2. a fonte deve fornecer alimentação em corrente contínua, regulada e filtrada, e ser dotada de chave liga-desliga, no caso do ECF não dispor de chave liga-desliga.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



assinatura digital do fabricante do ECF a que se refere o item 3.1.1, e passará o ECF automaticamente ao Modo de Intervenção Lógica.

3.4.1.4. Após a saída do Modo Não Iniciado conforme descrito no tem 3.4.1.3, o ECF não poderá mais retornar ao Modo Não Iniciado.

3.4.2. MODO DE OPERAÇÃO (MO)

3.4.2.1. estado do ECF em que o mesmo se encontra em condições de executar todas as funções previstas exceto aquelas realizadas exclusivamente em Modo de Intervenção Lógica (MIL) relacionadas no item 3.4.5.5.

3.4.2.2. a entrada em Modo de Operação se dará mediante a saída do Modo de Intervenção Lógica ou do Modo de Intervenção Técnica.

3.4.3. MODO DE BLOQUEIO TEMPORÁRIO (MBT)

3.4.3.1. estado do ECF em que o mesmo se encontra temporariamente inoperante e incapaz de executar qualquer função, exceto as funções relacionadas no item 3.4.3.2.

3.4.3.2. em Modo de Bloqueio Temporário, é permitido somente a execução das seguintes funções:

COMANDO	DENOMINAÇÃO	ITEM
6	Abertura de Gaveta	3.10.3.4.6
20	Leitura X	3.10.3.4.20
22	Leitura da MF por Data/CRZ	3.10.3.4.22
25	Interrompe Leituras	3.10.3.4.25
26	Captura Eletrônica de Dados	3.10.3.4.26
32	Leitura RTPA	3.10.3.4.32
70	Entrada em MIL	3.10.3.4.36
80	Entrada/Saída de Horário de Verão	3.10.3.4.39
94	Programar Quantidade de Documentos Autorizados	3.10.3.4.53
99	Programar Tabela de ECFs do Estabelecimento	3.10.3.4.58
100	Re-impressão de MFD	3.10.3.4.59
102	Exportar Arquivo Binário do SB	3.10.3.4.61
103	Exportar Arquivo Binário da MF	3.10.3.4.62
104	Exportar Arquivo Binário da MFD	3.10.3.4.63
105	Exportar Arquivo Binário TDM	3.10.3.4.64
138	Obter identificação segura (desafio) do ECF	3.10.3.4.65
139	Autorização de Acesso Remoto	3.10.3.4.66
140	Identificação do ECF	3.10.3.4.67
141	Pesquisa de atualização de Software Básico	3.10.3.4.68
142	Pesquisa de Intervenções Realizadas	3.10.3.4.69
143	Leitura Remota da MT	3.10.3.4.70
144	Leitura Remota da MF	3.10.3.4.71
146	Obtenção do Mapa de ECFs Operacionais Ligados à Rede	3.10.3.4.73
147	Pesquisa de Versão da Especificação de Comandos	3.10.3.4.74
148	Leitura Remota da RTPA	3.10.3.4.75
---	Funções do Teclado "SELEÇÃO-CONFIRMA"	3.5

OBS.: A possibilidade de execução destas funções é condicionada à ocorrência que deu causa à entrada em MBT, conforme relacionado no item 3.4.3.3.

3.4.3.3. a entrada em Modo de Bloqueio Temporário se dará mediante:

3.4.3.3.1. a ausência de bobina de papel no compartimento a ela destinado, conforme previsto no item 2.4.7.6;

3.4.3.3.2. a desconexão física do MFB com qualquer dispositivo interno ao ECF e externo ao MFB;

3.4.3.3.3. a falta de emissão do documento Redução Z até as 24 (vinte e quatro) horas da data do movimento a que se refere, se houver emissão de qualquer documento no dia, sendo admitida tolerância de duas horas;

3.4.3.3.4. a emissão de uma Redução Z, hipótese em que o Modo de Bloqueio Temporário permanecerá somente até as 24 (vinte e quatro) horas da data do movimento a que se refere a Redução Z emitida, exceto quando ocorrer intervenção lógica após a emissão da Redução Z;

3.4.3.3.5. a ausência do Modem para Acesso Remoto descrito no item 2.4.4, se o flag indicador de montagem do modem gravado na MF for igual a "1" conforme descrito no item 3.3.2.3;

3.4.3.3.6. o transcurso do intervalo de tempo de 266 (duzentos e sessenta e seis) horas sem recepção do comando de broadcast, pelos ECF escravos, conforme procedimento definido no item 3.9.4.2.6;

3.4.3.3.7. o atingimento do limite de quantidade de documentos (COO) autorizados para emissão programado com o comando 94 descrito no item 3.10.3.4.53;

3.4.3.3.8. a ocorrência de perda de qualquer informação relacionada na tabela constante no item 3.6.3 como "obrigatória", exceto se a informação for totalmente recomposta pelo Software Básico.

3.4.3.3. a saída do Modo de Bloqueio Temporário se dará mediante a eliminação da causa que levou o ECF a este modo de funcionamento e passará o ECF ao Modo de Operação, caso não tenha ocorrido evento que deva levá-lo a outro modo de funcionamento.

3.4.4. MODO DE INTERVENÇÃO TÉCNICA (MIT)

3.4.4.1. estado do ECF em que se permite o acesso físico para manutenção em área interna ao ECF, exceto no MFB.

3.4.4.2. a entrada em Modo de Intervenção Técnica se dará pela abertura do ECF conforme estabelecido no item 2.4.8.3 (Sistema de Lacração Lógica), se o ECF não estiver em Modo Não Iniciado.

3.4.4.3. a saída do Modo de Intervenção Técnica passará o ECF ao Modo de Operação e se dará exclusivamente mediante:

3.4.4.3.1. a utilização da chave privada, relativa à assinatura digital do fabricante do ECF, a que se refere o item 3.1.1.2; e

3.4.4.3.2. o restabelecimento do fechamento do gabinete do ECF por meio do Sistema de Lacração Lógica a que se refere o item 2.4.8.

3.4.4.4. em Modo de Intervenção Técnica, é permitido somente a execução das seguintes funções:

COMANDO	DENOMINAÇÃO	ITEM
6	Abertura de Gaveta	3.10.3.4.6
20	Leitura X	3.10.3.4.20
22	Leitura da MF por Data/CRZ	3.10.3.4.22
25	Interrompe Leituras	3.10.3.4.25
32	Leitura RTPA	3.10.3.4.32
72	Saída de MIT	3.10.3.4.38
100	Re-impressão de MFD	3.10.3.4.59
102	Exportar Arquivo Binário do SB	3.10.3.4.61
103	Exportar Arquivo Binário da MF	3.10.3.4.62
104	Exportar Arquivo Binário da MFD	3.10.3.4.63
105	Exportar Arquivo Binário TDM	3.10.3.4.64
---	Funções do Teclado "SELEÇÃO-CONFIRMA"	3.5

3.4.5. Modo de Intervenção Lógica (MIL)

3.4.5.1. estado do ECF em que se permite acesso lógico para configurações, parametrizações e atualização de versão do SB.

3.4.5.2. a entrada em Modo de Intervenção Lógica se dará na saída do Modo Não Iniciado ou somente se o ECF estiver em Modo de Operação, mediante a utilização da chave privada, relativa à assinatura digital do fabricante do ECF, a que se refere o item 3.1.1.

3.4.5.3. a saída do Modo de Intervenção Lógica se dará por meio do comando 71 descrito no item 3.10.3.4.37 e passará o ECF ao Modo de Operação.

3.4.5.4. em Modo de Intervenção Lógica, é permitido somente a execução das funções relacionadas no item 3.4.5.5. e das seguintes funções:

COMANDO	DENOMINAÇÃO	ITEM
6	Abertura de Gaveta	3.10.3.4.6
9	Texto Livre para CCD e Relatório Gerencial (exclusivamente para emissão de Relatório Gerencial, com índice "1" contendo os valores ou informações dos parâmetros de programação)	3.10.3.4.9
10	Fechamento de CCD ou Gerencial (exclusivamente para emissão de Relatório Gerencial, com índice "1" contendo os valores ou informações dos parâmetros de programação)	3.10.3.4.10
11	Aciona Guilhotina	3.10.3.4.11
12	Abertura de Relatório Gerencial (exclusivamente para emissão de Relatório Gerencial, com índice "1", contendo os valores ou informações dos parâmetros de programação)	3.10.3.4.12
20	Leitura X	3.10.3.4.20
22	Leitura da MF por Data/CRZ	3.10.3.4.22
24	Mensagem Complementar - Identificação do Aplicativo	3.10.3.4.24
25	Interrompe Leituras	3.10.3.4.25
26	Captura Eletrônica de Dados	3.10.3.4.26
32	Leitura RTPA	3.10.3.4.32
80	Entrada/Saída de Horário de Verão	3.10.3.4.39
81	Inserir Alíquota ICMS ou ISSQN (para programar acumulador ainda não programado)	3.10.3.4.40
82	Habilitar I, F, N, IS, FS, NS	3.10.3.4.41
84	Inserir Registradores de Meios de Pagamento (para programar acumulador ainda não programado)	3.10.3.4.43
85	Inserir Registradores de Operações Não Fiscais (para programar acumulador ainda não programado)	3.10.3.4.44
86	Inserir Relatório Gerencial (para programar acumulador ainda não programado)	3.10.3.4.45
91	Programar Loja	3.10.3.4.50
94	Programar Quantidade de Documentos Autorizados	3.10.3.4.53
95	Programar CNPJ, IE e IM do Usuário	3.10.3.4.54
99	Programar Tabela de ECFs do Estabelecimento	3.10.3.4.58
100	Re-impressão de MFD	3.10.3.4.59
101	Ajustar Relógio	3.10.3.4.60
102	Exportar Arquivo Binário do SB	3.10.3.4.61
103	Exportar Arquivo Binário da MF	3.10.3.4.62
104	Exportar Arquivo Binário da MFD	3.10.3.4.63
105	Exportar Arquivo Binário TDM	3.10.3.4.64
138	Obter identificação segura (desafio) do ECF	3.10.3.4.65
139	Autorização de Acesso Remoto	3.10.3.4.66
140	Identificação do ECF	3.10.3.4.67
141	Pesquisa de atualização de Software Básico	3.10.3.4.68
142	Pesquisa de Intervenções Realizadas	3.10.3.4.69
143	Leitura Remota da MT	3.10.3.4.70
144	Leitura Remota da MF	3.10.3.4.71
146	Obtenção do Mapa de ECFs Operacionais Ligados à Rede	3.10.3.4.73
147	Pesquisa de Versão da Especificação de Comandos	3.10.3.4.74
148	Leitura Remota da RTPA	3.10.3.4.75
154	Programar Operador	3.10.3.5.4
---	Funções do Teclado "SELEÇÃO-CONFIRMA"	3.5

3.4.5.5. são funções executadas exclusivamente em Modo de Intervenção Lógica:

COMANDO	DENOMINAÇÃO	ITEM
71	Saída de MIL	3.10.3.4.37
81	Inserir Alíquota ICMS ou ISSQN (para alterar alíquota de acumulador já programado)	3.10.3.4.40
83	Desabilitar I, F, N, IS, FS, NS	3.10.3.4.42
84	Inserir Registradores de Meios de Pagamento (para alterar meio de pagamento de acumulador já programado)	3.10.3.4.43
85	Inserir Registradores de Operações Não Fiscais (para alterar Operação Não Fiscal de acumulador já programado)	3.10.3.4.44
86	Inserir Relatório Gerencial (para alterar Relatório Gerencial de acumulador já programado)	3.10.3.4.45
89	Programar Chave Pública do Fisco	3.10.3.4.48
90	Programar Endereço para Transmissão Eletrônica	3.10.3.4.49
92	Programar Número de Ordem Sequencial do ECF	3.10.3.4.51
93	Programar Informações do Usuário	3.10.3.4.52
95	Programar CNPJ, IE e IM do Usuário (para alterar dados gravados em MNI em conformidade com os Requisitos Complementares descritos no item 3.10.3.4.54)	3.10.3.4.54
96	Programar CNPJ, IE e IM de Prestador de Serviço de Transporte	3.10.3.4.55
97	Habilita ou Desabilita Prestador de Serviço de Transporte	3.10.3.4.56
98	Programar Símbolo da Moeda	3.10.3.4.57
155	Programar Codificação do GT	3.10.3.5.5
255	Comandos Proprietários do Fabricante	3.10.3.5.6

3.4.6. Modo de BLOQUEIO definitivo (MBD)

3.4.6.1. estado do ECF em que o mesmo se encontra definitivamente inoperante e incapaz de executar qualquer função, exceto a extração de arquivos binários da MF, MFD e SB, sem assinatura digital, por meio dos comandos especificados nos itens 3.10.3.4.61, 3.10.3.4.62, 3.10.3.4.63 e 3.10.3.4.64, bem como, pelo recurso especificado no item 3.5.2.

3.4.6.2. a entrada no Modo de Bloqueio Definitivo se dará mediante:

3.4.6.2.1. a violação do sistema de blindagem do MFB conforme previsto no item 2.4.1.1;

3.4.6.2.2. a ocorrência da hipótese prevista no subitem "e" do item 3.2.1;

3.4.6.2.3. a ocorrência de redução do valor acumulado de contador ou totalizador em decorrência de evento não previsto nos itens 3.6.1 e 3.6.2, exceto se o valor for totalmente recomposto pelo Software Básico;

3.4.6.2.4. a impossibilidade de gravação de qualquer dado na MF ou na MFD por esgotamento da capacidade, devendo, antes da entrada em MBD, possibilitar a finalização de documento em emissão e em seguida a emissão de uma Redução Z automaticamente;

3.4.6.2.5. a impossibilidade de gravação de qualquer dado na MF ou na MFD por dano no dispositivo;

3.4.6.2.6. a impossibilidade de leitura de qualquer dado na MF ou na MFD por dano no dispositivo;

3.4.6.2.7. quando o conjunto data e hora inicial de emissão de documento for igual ou inferior àquele indicado como final do último documento emitido, exceto quando da saída de horário de verão.

3.4.6.3. não deve haver recurso para saída do Modo de Bloqueio Definitivo, devendo o ECF ter sua vida útil cessada conforme definido no item 1.3.1.

3.5. FUNÇÕES DO TECLADO "SELEÇÃO-CONFIRMA"

3.5.1. PROCEDIMENTOS PARA IMPRESSÃO DE LEITURAS

3.5.1.1. Os documentos especificados nos subitens "a" a "d" do item 2.4.2 devem ser obtidos através dos seguintes procedimentos:

a) ao ligar o ECF com a tecla "SELEÇÃO" pressionada, deverão ser impressas as seguintes opções:

"Leitura X - 01 toque"
"Leitura Completa da MF - 02 toques"
"Leitura Simplificada da MF - 03 toques"
"Impressão de Fita Detalhe - 04 toques"
"Leitura RTPA - 05 toques"

b) a opção será efetivada pelo acionamento da tecla "SELEÇÃO" de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla "CONFIRMA".

c) na hipótese de Leitura Completa da MF (02 toques) e Leitura Simplificada da MF (03 toques):

e1) devem ser impressas as opções:

"Intervalo de Data - 01 toque"
"Intervalo de CRZ - 02 toques"

e2) a opção será efetivada pelo acionamento da tecla "SELEÇÃO" de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla "CONFIRMA".

e3) após a confirmação, deverão ser impressas, conforme o caso, as mensagens "00/00/00 a DD/MM/AA", para as datas inicial e final, ou "0000 a FFFF", para o CRZ inicial e final, onde "DD/MM/AA" representa a data corrente e "FFFF" representa o último CRZ gravado.

e4) os dígitos referentes a intervalos de data ou de CRZ deverão ser preenchidos a partir da esquerda, utilizando a tecla "SELEÇÃO" para incrementar e imprimir-los e a tecla "CONFIRMA" para aceitar a seleção e avançar para o próximo dígito. Os dados impressos devem se referir aos valores acumulados para o intervalo de datas ou CRZ indicado, iniciando pela data ou CRZ mais recente.

d) na hipótese de Impressão de Fita Detalhe (04 toques):

d1) devem ser impressas as opções:

"Intervalo de Data - 01 toque"
"Intervalo de COO - 02 toques"

d2) a opção será efetivada pelo acionamento da tecla "SELEÇÃO" de acordo com o número de toques, finalizando o procedimento com a tecla "CONFIRMA".

d3) após a confirmação, deverão ser impressas, conforme o caso, as mensagens "00/00/00 a DD/MM/AA", para as datas inicial e final, ou "0000 a FFFF", para o COO inicial e final, onde "DD/MM/AA" representa a data corrente e "FFFF" representa o último COO gravado.

d4) os dígitos referentes a intervalos de data ou de COO deverão ser preenchidos a partir da esquerda, utilizando a tecla "SELEÇÃO" para incrementar e imprimir-los e a tecla "CONFIRMA" para aceitar a seleção e avançar para o próximo dígito. Os dados impressos devem se referir aos documentos emitidos no intervalo de datas ou COO indicado, iniciando pela data ou COO mais recente.

3.5.2. PROCEDIMENTOS PARA EXPORTAÇÃO DE ARQUIVOS

3.5.2.1. A exportação dos arquivos especificados no subitem "e" do item 2.4.2 deve ser obtida através dos seguintes procedimentos:

a) desligar a alimentação do ECF;

b) conectar dispositivo de armazenamento externo no conector específico;

c) ligar a alimentação do ECF com a tecla "CONFIRMA" pressionada;

d) durante a gravação, esta deverá ser indicada visualmente por dispositivo luminoso, podendo o dispositivo ser compartilhado com outras indicações;

e) ao final da gravação deverá ser impressa a frase "Gravação concluída", exceto quando o ECF estiver em Modo de Bloqueio Temporário de que trata o item 3.4.3 ou em Modo de Bloqueio Definitivo de que trata o item 3.4.6;

f) os arquivos gravados no dispositivo de armazenamento externo devem receber nome conforme abaixo descrito, onde "xxxxxx" representa o número de fabricação do ECF, "aaaammdd" representa a data de geração do arquivo e "hhmmss" representa o horário de geração do arquivo:

f1) xxxxxx_aaaammdd_hhmmss.MF, para o arquivo binário da Memória Fiscal;

f2) xxxxxx_aaaammdd_hhmmss.MFD, para o arquivo binário da Memória de Fita Detalhe;

f3) SBxxxxxx_aaaammdd_hhmmss.BIN, para o arquivo binário do Software Básico;

f4) CPxxxxxx_aaaammdd_hhmmss.TXT, para o arquivo no formato estabelecido no Anexo IV contendo a identificação do ECF, do usuário e as chaves públicas do ECF;

f5) RTPAxxxxxx_aaaammdd_hhmmss.TXT para o arquivo texto no formato de espelho da Relação dos Totalizadores Parciais Acumulados, conforme leiaute especificado no item 3.10.3.4.32.

3.5.2.2. O tempo máximo admitido para a realização da exportação dos arquivos é de 60 (sessenta) minutos.

3.5.2.3. Os arquivos relacionados no subitem "f" do item 3.5.2.1 devem ser assinados digitalmente utilizando a chave privada a que se refere o item 3.1.2.

3.6. TABELA DE CONTADORES, TOTALIZADORES E INDICADORES

O Software Básico deve possuir acumuladores para registro de valores indicativos das operações, prestações e eventos registrados no ECF. Os acumuladores são divididos em Totalizadores, Contadores e Indicadores, sendo os Totalizadores destinados ao acúmulo de valores monetários, os Contadores destinados ao acúmulo da quantidade de eventos ocorridos no ECF e os Indicadores destinados a gravação de identificações.

3.6.1. CONTADORES

SIGLA	DESCRIÇÃO	LOCAL GRAVAÇÃO (1)	DE	FORMATO (2)	CAPACIDADE (3)	FUNÇÕES (4)	REINICIO (5)	EVENO (6)
CRO	Contador de Reinício de Operação	MF		N	3	3.10.3.4.36 3.10.3.4.38	NÃO	---
CRZ	Contador de Reduções Z	MF		N	4	3.10.3.4.21	NÃO	---
COO	Contador de Ordem de Operação	MF		N	6	3.10.3.4.1 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.7(2) 3.10.3.4.8 3.10.3.4.12 3.10.3.4.13 3.10.3.4.16 3.10.3.4.19 3.10.3.4.20 3.10.3.4.21 3.10.3.4.22 3.10.3.4.23 3.10.3.4.32 3.10.3.4.33	NÃO	---
GNF	Contador Geral de Operação Não-Fiscal	MF		N	6	3.10.3.4.8 3.10.3.4.12 3.10.3.4.13 3.10.3.4.16 3.10.3.4.19 3.10.3.4.23	NÃO	---
CCF	Contador de Cupom Fiscal	MF		N	6	3.10.3.4.1 3.10.3.4.7 3.10.3.4.33	NÃO	---
GRG	Contador Geral de Relatório Gerencial	MF		N	6	3.10.3.4.12	NÃO	---
NFC	Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	MF		N	4	3.10.3.4.7(2) 3.10.3.4.31(2)	NÃO	---
GFC	Contador Geral de Cupom Fiscal Cancelado	MF		N	4	3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.31(1)	NÃO	---
CFC	Contador de Cupom Fiscal Cancelado	MF		N	4	3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.31(1)	SIM	RZ
com	Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	MF		N	4	3.10.3.4.17 3.10.3.4.23	SIM	RZ
CER	Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	MF		N	4	3.10.3.4.12	SIM	RZ
CDC	Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	MF		N	4	3.10.3.4.8 3.10.3.4.13	SIM	RZ
CFD	Contador de Fita-detalle	MF		N	6	3.10.3.4.59	NÃO	---
CTM	Contador de Tentativas Mal Sucedidas de Substituição de SB	MF		N	4	3.2.2 (e)	NÃO	---
NCN	Contador de Comprovações de Crédito ou Débito Não Emitidos, que deve indicar o resultado da seguinte equação: NCN = Qtde de Registros de Meio de Pagamento Vinculado a CCD(*) + CCD Estornados - Qtde de CCD emitidos - Qtde de Registros de Meio de Pagamento Vinculado a CCD(*) que foram substituídos por outro Meio de Pagamento não Vinculado a CCD. (*) Qtde de Registros de Meio de Pagamento Vinculado a CCD: Quando houver Registro de Meio de Pagamento Vinculado a CCD com parcelamento de valor que exija a emissão de mais de um CCD, adotar-se a a quantidade de parcelas em substituição ao respectivo Meio de Pagamento registrado.	---		N	4	3.10.3.4.4 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.7(2) 3.10.3.4.8 3.10.3.4.13 3.10.3.4.19 3.10.3.4.31(1) 3.10.3.4.31(2)	SIM	Emissão de RZ
TEDF	Contador de Tempo Emitindo Documento Fiscal - somatório dos intervalos de tempo gastos entre a abertura e o fechamento de cada Cupom Fiscal.	---		H	8	---	SIM	1.Emissão de RZ 2.Perda de informação do RTC
TO	Contador de Tempo Operacional - tempo compreendido entre emissões de Reduções Z, limitado a 26 horas, e durante o qual o ECF esteja em condições de emitir Cupom Fiscal	---		H	8	---	SIM	1.Emissão de RZ 2.Perda de informação do RTC

Legenda:
(1) LOCAL DE GRAVAÇÃO: Dispositivo de memória onde o contador deve ser gravado e lido.
(2) FORMATO: "N" para campo numérico, "A" para campo alfanumérico e "H" para formato hh:mm:ss.
(3) CAPACIDADE: Capacidade em dígitos ou caracteres.
(4) FUNÇÕES: Itens deste documento relativos às funções que afetam o contador.
(5) REINICIO: "SIM" quando houver evento que deva provocar o reinício (a partir de zero) do valor acumulado e "NÃO" quando não houver evento que deva provocar o reinício do valor acumulado (vide item 3.4.6.2.3), considerando que todos os contadores podem ser reiniciados quando exceder a capacidade de dígitos.
(6) EVENTO: Indicação do evento que deva provocar o reinício (a partir de zero) do valor acumulado (vide item 3.4.6.2.3).

3.6.2. TOTALIZADORES

SIGLA	DESCRIÇÃO	LOCAL GRAVAÇÃO (1)	DE	FORMATO (2)	CAPACIDADE (3)	FUNÇÕES (4)	REINICIO (5)	EVENTO (6)
GT	Totalizador Geral que deve indicar o somatório dos valores de Venda Bruta Diária (equação: $GT = \sum VB$)	----		N	18	3.10.3.4.2 3.10.3.4.27(3-4) 3.10.3.4.29(2) 3.10.3.4.33 3.10.3.4.34 3.10.3.4.57	SIM	Alteração do símbolo de moeda
VB	Venda Bruta Diária que representa a diferença entre o valor acumulado no GT atual e o GT acusado na última RZ emitida ($VB = GT \text{ atual} - GT \text{ uRZ}$) e indica a soma de todos os valores correspondentes a registros de item e a acréscimos sobre item impressos com o Símbolo de Acumulação no GT previsto nos itens 3.10.3.4.2 (Registro de Item em Cupom Fiscal), 3.10.3.4.27 (Acréscimo sobre Item) e 3.10.3.4.29 (Acréscimo sobre Sub-total).	MF		N	14	3.10.3.4.2 3.10.3.4.27(3-4) 3.10.3.4.29(2) 3.10.3.4.33 3.10.3.4.34	SIM	RZ
VL	Venda Líquida Diária que deve indicar a diferença entre o valor acumulado no VB e a soma de Can-T, Can-S, DT, DS, TS e IFNS (equação: $VL = VB - (Can-T + Can-S + DT + DS + TS + IFNS)$)	MF		N	14	---	SIM	RZ
TT	Totalizadores parciais de operações ou prestações tributadas pelo ICMS que deve ser representado por xxTnn,nn%, onde xx representa o número de identificação do totalizador podendo variar de 01 a 30 e nn,nn representa o valor da alíquota do ICMS.	MF		N	13	3.10.3.4.2 3.10.3.4.3(1) 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.27 (1-2) 3.10.3.4.27(3-4) 3.10.3.4.28(1-2) 3.10.3.4.29(1-2) 3.10.3.4.30(1-2) 3.10.3.4.31(1) 3.10.3.4.33 3.10.3.4.34 3.10.3.5.1	SIM	RZ
TS	Totalizadores parciais de prestações tributadas pelo ISSQN que deve ser representado por xxSnn,nn%, onde xx representa o número de identificação do totalizador podendo variar de 01 a 30 e nn,nn representa o valor da alíquota do ISSQN.	MF		N	13	3.10.3.4.2 3.10.3.4.3 (1) 3.10.3.4.7 (1) 3.10.3.4.27(1-2) (3.10.3.4.27(3-4) 3.10.3.4.28(1-2) 3.10.3.4.29 1-2) 3.10.3.4.30(1-2) 3.10.3.4.31(1) 3.10.3.4.33 3.10.3.4.34 3.10.3.5.1	SIM	RZ
TN	Totalizadores parciais de operações não-fiscais	MF		N	13	3.10.3.4.3(2) 3.10.3.4.7(2) 3.10.3.4.17 3.10.3.4.23 3.10.3.4.27(5-6) 3.10.3.4.27(7-8) 3.10.3.4.28(3-4) 3.10.3.4.29(3-4) 3.10.3.4.30(3-4) 3.10.3.4.31(2)	SIM	RZ
IFNM	Totalizadores parciais de isento, de substituição tributária e de não-incidência de operações ou prestações tributadas pelo ICMS, que devem ser representados por I1, I2 e I3 para Isento, F1, F2 e F3 para Substituição Tributária e N1, N2 e N3 para Não-Incidência.	MF		N	13	3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.27(1-2) (3.10.3.4.27(3-4) 3.10.3.4.28(1-2) 3.10.3.4.29(1-2) 3.10.3.4.30(1-2) 3.10.3.4.31(1) 3.10.3.5.1	SIM	RZ
IFNS	Totalizadores parciais de isento, de substituição tributária e de não-incidência de prestações tributadas pelo ISSQN, que devem ser representados por IS1, IS2 e IS3 para Isento, FS1, FS2 e FS3 para Substituição Tributária e NS1, NS2 e NS3 para Não-Incidência.	MF		N	13	3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.27(1-2) (3.10.3.4.27(3-4) 3.10.3.4.28 1-2) 3.10.3.4.29(1-2) 3.10.3.4.30(1-2) 3.10.3.4.31(1) 3.10.3.5.1	SIM	RZ
PGT	Totalizadores parciais dos meios de pagamento	MF		N	13	3.10.3.4.4 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.7(2) 3.10.3.4.19 3.10.3.4.31(1-2)	SIM	RZ



TRC	Totalizador parcial de troco (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.4 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.7(2) 3.10.3.4.31(1-2)	SIM	RZ
DT	Totalizador parcial de descontos em ICMS (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.3(1) 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.27(1-2) 3.10.3.4.28(1) 3.10.3.4.29(1) 3.10.3.4.30(1) 3.10.3.4.31(1)	SIM	RZ
DS	Totalizador parcial de descontos em ISSQN (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.3(1) 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.27(1-2) 3.10.3.4.28(1) 3.10.3.4.29(1) 3.10.3.4.30(1) 3.10.3.4.31(1)	SIM	RZ
DN	Totalizador parcial de descontos não-fiscais (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.3(2) 3.10.3.4.7(2) 3.10.3.4.27(5-6) 3.10.3.4.28(3) 3.10.3.4.29(3) 3.10.3.4.30(3) 3.10.3.4.31(2)	SIM	RZ
AT	Totalizador parcial de acréscimos em ICMS (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.3(1) 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.27(3-4) 3.10.3.4.28(2) 3.10.3.4.29(2) 3.10.3.4.30(2) 3.10.3.4.31(1)	SIM	RZ
AS	Totalizador parcial de acréscimos em ISSQN (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.3(1) 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.27(3-4) 3.10.3.4.28(2) 3.10.3.4.29(2) 3.10.3.4.30(2) 3.10.3.4.31(1)	SIM	RZ
NA	Totalizador parcial de acréscimos não-fiscais (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.3(2) 3.10.3.4.7(2) 3.10.3.4.27(7-8) 3.10.3.4.28(4) 3.10.3.4.29(4) 3.10.3.4.30(4) 3.10.3.4.31(2)	SIM	RZ
Can-T	Totalizador parcial de cancelamentos em ICMS (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.3(1) 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.28(2) 3.10.3.4.30(2) 3.10.3.4.31(1) 3.10.3.5.1	SIM	RZ
Can-S	Totalizador parcial de cancelamentos em ISSQN (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.3(1) 3.10.3.4.7(1) 3.10.3.4.28(2) 3.10.3.4.30(2) 3.10.3.4.31(1) 3.10.3.5.1	SIM	RZ
Can-N	Totalizador parcial de cancelamentos não-fiscais (apenas um)	MF	N	13	3.10.3.4.3(2) 3.10.3.4.7(2) 3.10.3.4.31(2)	SIM	RZ
Can-T-A (*)	Totalizador parcial ACUMULADO de cancelamentos em ICMS (apenas um)	----	N	18	3.10.3.4.21 3.10.3.4.57	SIM	Alteração do símbolo de moeda
Can-S-A (*)	Totalizador parcial ACUMULADO de cancelamentos em ISSQN (apenas um)	----	N	18	3.10.3.4.21 3.10.3.4.57	SIM	Alteração do símbolo de moeda
DT-A (*)	Totalizador parcial ACUMULADO de descontos em ICMS (apenas um)	----	N	18	3.10.3.4.21 3.10.3.4.57	SIM	Alteração do símbolo de moeda
DS-A (*)	Totalizador parcial ACUMULADO de descontos em ISSQN (apenas um)	----	N	18	3.10.3.4.21 3.10.3.4.57	SIM	Alteração do símbolo de moeda
AT-A (*)	Totalizador parcial ACUMULADO de acréscimos em ICMS (apenas um)	----	N	18	3.10.3.4.21 3.10.3.4.57	SIM	Alteração do símbolo de moeda
AS-A (*)	Totalizador parcial ACUMULADO de acréscimos em ISSQN (apenas um)	----	N	18	3.10.3.4.21 3.10.3.4.57	SIM	Alteração do símbolo de moeda
TT-A (*)	Totalizadores parciais ACUMULADOS de operações ou prestações tributadas pelo ICMS que deve ser representado por xxTnn,nn%, onde xx representa o número de identificação do totalizador podendo variar de 01 a 30 e nn,nn representa o valor da alíquota do ICMS.	----	N	18	3.10.3.4.21 3.10.3.4.57	SIM	Alteração do símbolo de moeda
TS-A (*)	Totalizadores parciais ACUMULADOS de prestações tributadas pelo ISSQN que deve ser representado por xxSnn,nn%, onde xx representa o número de identificação do totalizador podendo variar de 01 a 30 e nn,nn representa o valor da alíquota do ISSQN.	----	N	18	3.10.3.4.21 3.10.3.4.57	SIM	Alteração do símbolo de moeda
IFNM-A (*)	Totalizadores parciais ACUMULADOS de isento, de substituição tributária e de não-incidência de operações ou prestações tributadas pelo ICMS, que devem ser representados por I1, I2 e I3 para Isento, F1, F2 e F3 para Substituição Tributária e N1, N2 e N3 para Não-Incidência.	----	N	18	3.10.3.4.21 3.10.3.4.57	SIM	Alteração do símbolo de moeda
IFNS-A (*)	Totalizadores parciais ACUMULADOS de isento, de substituição tributária e de não-incidência de prestações tributadas pelo ISSQN, que devem ser representados por IS1, IS2 e IS3 para Isento, FS1, FS2 e FS3 para Substituição Tributária e NS1, NS2 e NS3 para Não-Incidência.	----	N	18	3.10.3.4.21 3.10.3.4.57	SIM	Alteração do símbolo de moeda

Legenda:

(1) LOCAL DE GRAVAÇÃO: Dispositivo de memória onde o totalizador deve ser gravado e lido.

(2) FORMATO: "N" para campo numérico, "A" para campo alfanumérico e "H" para formato hh:mm:ss.

(3) CAPACIDADE: Capacidade em dígitos ou caracteres.

(4) FUNÇÕES: Itens deste documento relativos às funções que afetam o totalizador.

(5) REINICIO: "SIM" quando houver evento que deva provocar o reinício (a partir de zero) do valor acumulado e "NÃO" quando não houver evento que deva provocar o reinício do valor acumulado (vide item 3.4.6.2.3) Qualquer comando não deverá ser executado quando isto provocar a ultrapassagem da capacidade de dígitos dos totalizadores afetados pela operação, devendo retornar mensagem de erro de "overflow" de capacidade, conforme descrito no item 3.8.4.3.

(6) EVENTO: Indicação do evento que deva provocar o reinício (a partir de zero) do valor acumulado (vide item 3.4.6.2.3).

A notação (*) na coluna "Sigla" indica que o totalizador compõe a Relação de Totalizadores Parciais Acumulados (RTPA).

3.6.3. INDICADORES				
SIGLA/NOME	DESCRIÇÃO	FORMATO (1)	CAPAC. (2)	OBRIGATÓRIO (3)
iCRO	Indicador do Tipo de Intervenção, sendo: "L" para Intervenção Técnica Lógica (MIL) e "F" para Intervenção Técnica Física (MIT)	A	1	Sim
ECF	Número de Ordem Sequencial do ECF	N	3	Sim
OPR	Operador	A	20	Não
LJ	Loja	A	4	Não
Razão Social	Razão Social do estabelecimento usuário do ECF	A	40	Sim
Nome Fantasia	Nome Fantasia do estabelecimento usuário do ECF	A	40	Não
Endereço	Endereço do estabelecimento usuário do ECF	A	120	Sim
CNPJ	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do estabelecimento usuário do ECF e do prestador de serviço de transporte Utilizar mascara no formato: 99.999.999/9999-99	N	14	Sim, para o estabelecimento usuário. Não, para o prestador de serviço de transporte
IE	Inscrição Estadual do estabelecimento usuário do ECF e do prestador de serviço de transporte.	A	20	Sim, para o estabelecimento usuário, se IM não for cadastrada. Não, para o prestador de serviço de transporte
IM	Inscrição Municipal do estabelecimento usuário do ECF e do prestador de serviço de transporte.	A	20	Sim, para o estabelecimento usuário, se IE não for cadastrada. Não para o prestador de serviço de transporte
UF	Sigla da unidade federada do prestador de serviço de transporte	A	2	Sim, no caso de ECF que emita CF-BP sujeito ao ICMS
MUN	Sigla do município do prestador de serviço de transporte	A	3	Sim, no caso de ECF que emita CF-BP sujeito ao ISSQN
CNPJ ou CPF	Numero de inscrição no CNPJ ou no CPF do consumidor. Utilizar mascara no formato: 999.999.999-99 para CPF ou 99.999.999/9999-99 para CNPJ	N	14 para CNPJ ou 11 para CPF	Sim, em CF-Cancelamento e CNF-Cancelamento e nos demais documentos, se nome ou endereço do consumidor for informado
Nome do Consumidor	Indicação do nome do consumidor	A	30	Não
Endereço do Consumidor	Indicação do endereço do consumidor	A	79	Não
Data	Indicação de Data no formato dd/mm/aaaa, onde dd representa o dia, mm o mês e aaaa o ano	A	8	Sim
Hora	Indicação de Horário no formato hh:mm:ss, onde hh indica a hora, mm o minuto e ss o segundo, seguido, quando em horário de verão, da letra "V" grafada em letra maiúscula.	A	7	Sim

Legenda:
(1) FORMATO: "N" para campo numérico e "A" para campo alfanumérico.
(2) CAPAC.: Capacidade em dígitos ou caracteres.
(3) OBRIGATÓRIO: Não pode conter todos os dígitos zero, se numérico, ou todos os caracteres em branco, se alfanumérico.

3.7. IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS

3.7.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.7.1.1. O documento é composto pelos seguintes campos de impressão: "Cabeçalho", "Identificação do Consumidor", "Corpo do Documento", "Informações Suplementares", "Identificação do PAF-ECF", "Rodapé" e "Mensagem de Falta de Energia".

3.7.1.2. O campo "Mensagem de Falta de Energia" deve ser impresso no "Corpo do Documento" somente quando ocorrer o evento respectivo antes ou durante a impressão do corpo do documento ou no final do documento, somente quando ocorrer o evento respectivo após a conclusão da impressão do corpo do documento.

3.7.1.3. O campo "Identificação do Consumidor" não deve ser impresso em Comprovante Não Fiscal de Sangria ou Fundo de Troco - vide descrição da função "Sangria/Fundo de Troco" - Comando 23, no item 3.10.3.4.23.

3.7.1.4. A data deve ser impressa no formato dd/mm/aaaa, onde dd representa o dia, mm o mês e aaaa o ano.

3.7.1.5. O horário deve ser impresso no formato hh:mm:ss, onde hh indica a hora, mm os minutos e ss indica os segundos, seguido, quando em horário de verão, da letra "V" grafada em letra maiúscula.

3.7.1.6. Os contadores e indicadores devem ser impressos com todos os dígitos, ou seja, completando com zeros a esquerda se for o caso.

3.7.2. SEQUÊNCIA DE IMPRESSÃO

As seqüências de impressão a seguir descritas não se aplicam ao Cupom Adicional, o qual tem leiaute específico descrito no item 3.10.3.4.5.

Considera-se como documento emitido aquele em que tenha ocorrido toda a seqüência de impressão prevista nos itens 3.7.2.1 e 3.7.2.2 tendo sido impresso todos os dados de rodapé do documento.

3.7.2.1. CUPOM FISCAL, CUPOM FISCAL CANCELAMENTO, COMPROVANTE NÃO FISCAL, COMPROVANTE NÃO FISCAL CANCELAMENTO, COMPROVANTE DE CRÉDITO OU DÉBITO, INCLUSIVE ESTORNO, REIMPRESSÃO E SEGUNDA VIA

3.7.2.1.1. OPÇÃO 1

Campo "Identificação do Consumidor" impresso no inicio do documento

{ Cabeçalho }
{ [Identificação do Consumidor] }
{ Corpo do Documento
[Mensagem de Falta de Energia]
Corpo do Documento }
{ [Informações Suplementares] }
{ [Identificação do PAF-ECF] }
{ Rodapé }

3.7.2.1.1. OPÇÃO 2
Campo "Identificação do Consumidor" impresso no final do documento
{ Cabeçalho }
{ Corpo do Documento
[Mensagem de Falta de Energia]
Corpo do Documento }
{ [Informações Suplementares] }
{ [Identificação do PAF-ECF] }
{ [Identificação do Consumidor] }
{ Rodapé }

3.7.2.2. DEMAIS DOCUMENTOS, INCLUSIVE Cupom Fiscal BILHETE DE PASSAGEM E Cupom Fiscal BILHETE DE PASSAGEM Cancelamento

{ Cabeçalho }
{ Corpo do Documento
[Mensagem de Falta de Energia]
Corpo do Documento }
{ [Informações Suplementares] }



{ [Identificação do PAF-ECF] }
{ Rodapé }

3.7.3. LEIAUTE DOS CAMPOS
3.7.3.1. CABEÇALHO
Com Logomarca e informações alinhadas à esquerda

[<logomarca>]	<razão social> [<nome de fantasia>] <endereço> [<endereço>] [CNPJ: <cnpj>] [IE: <ie>] [IM: <im>]
---------------	--

Com Logomarca e informações centralizadas

[<logomarca >] <razão social> [<nome de fantasia>] <endereço> [<endereço>] [CNPJ: <cnpj>] [IE: <ie>] [IM: <im>]
--

Sem Logomarca e informações centralizadas

<razão social> [<nome de fantasia>] <endereço> [<endereço>] [CNPJ: <cnpj>] [IE: <ie>] [IM: <im>]
--

Legenda dos leiautes:
logomarca = logomarca ou logotipo do estabelecimento comercial (opcional)
razão social = razão social do contribuinte usuário do ECF
nome de fantasia = nome de fantasia do contribuinte usuário do ECF
endereço = endereço do contribuinte usuário do ECF
cnpj = número do CNPJ do contribuinte usuário do ECF
ie = número da inscrição estadual do contribuinte usuário do ECF
im = número da inscrição municipal do contribuinte usuário do ECF

3.7.3.2. IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

[CNPJ/CPF consumidor: <CNPJ ou CPF>] [NOME: <nome do consumidor>] [ENDEREÇO: <endereço do consumidor>]
--

Legenda do leiaute:
CNPJ ou CPF = número de inscrição no CNPJ ou no CPF do consumidor
nome do consumidor = indicação do nome do consumidor
endereço do consumidor = indicação do endereço do consumidor
Observação:
Campos destinados a identificação facultativa dos dados referentes ao consumidor ou tomador dos serviços
3.7.3.3. CORPO DO DOCUMENTO
O leiaute do corpo do documento é formato conforme a execução das funções previstas nos itens 3.10.3.4 e 3.10.3.5 e encontra-se definido na especificação destas funções.
3.7.3.4. INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

[<Texto de Linha Adicional> <Texto de Linha Adicional> <Texto de Linha Adicional> <Texto de Linha Adicional> <Texto de Linha Adicional> <Texto de Linha Adicional> <Texto de Linha Adicional> <Texto de Linha Adicional>

Legenda do leiaute:
Texto de Linha Adicional = Informações livres impressas em até oito linhas.
3.7.3.5. IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF

[<Identificação do Aplicativo> <Identificação do Aplicativo>]
--

Legenda do leiaute:
Identificação do Aplicativo = Informações de identificação do PAF-ECF, com até 84 caracteres, impressas em até duas linhas.
Observação:
Dispensada no Relatório Gerencial impresso na saída do Modo de Intervenção Lógica para indicar os parâmetros de programação definidos para o equipamento.
3.7.3.6. RODAPÉ

[<assinatura digital> MARCA: <marca> MOD.: <modelo> <tipoecf> VERSAO: XX.XX.XX ECF: nnn LJ:mmmm OPR :<nome_operador> <GT_codificado> <data> <hora> [<Chave de Busca do Cupom Fiscal Eletrônico>]: FAB:<XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX> BR

Legenda do leiaute:
assinatura digital = assinatura digital de autenticidade do documento conforme especificado no Anexo VI
marca = marca do ECF
modelo = modelo do ECF
tipoecf = tipo do ECF
XX.XX.XX = identificação da versão do Software Básico



nnn = Número de Ordem Sequencial do ECF
mmmm = indicação da loja
nome_operador = nome do operador do ECF
GT_codificado = símbolos fixos para expressar o valor acumulado no Totalizador Geral de forma codificada, devendo para cada dígito decimal corresponder apenas um símbolo de codificação e vice-versa e ser possível sua decodificação por meio do programa aplicativo eECFc
data = data final de emissão
hora = hora final de emissão
Chave de Busca do Cupom Fiscal Eletrônico: campo numérico composto por 44 caracteres para individualizar e validar o Cupom Fiscal eletrônico conforme Anexo VIII
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX = número de fabricação do ECF, em negrito
Observações:
As informações deverão ser impressas na ordem indicada, com espaçamento de pelo menos um caractere entre elas quando impressas na mesma linha.
A penúltima linha deverá conter somente o GT codificado e a data e hora final de emissão, sendo que o GT codificado deve estar alinhado à esquerda e a data e hora final de emissão alinhada à direita.
A última linha deverá conter somente a indicação do número de fabricação e do logotipo fiscal, sendo que o número de fabricação deve estar alinhado à esquerda e o logotipo fiscal alinhado à direita.
3.7.3.7. MENSAGEM DE FALTA DE ENERGIA

[FALTA DE ENERGIA - RETORNO <dataR> <horaR>]

Legenda do leiaute:
dataR = data de retorno da energia
horaR = hora de retorno da energia
3.7.3.7.1. Ocorrendo falta de energia durante a emissão de documento, a mensagem de falta de energia deverá ser impressa quando do retorno da energia no local onde ocorreu a interrupção da impressão, observando ainda:
a) no caso de Cupom Fiscal ou Comprovante Não Fiscal, a impressão em andamento do documento deverá ser retomada automaticamente. Neste caso, deve ser retomada a impressão do último item, cujos dados ainda não tenham sido integralmente impressos no instante da falta de energia.
b) no caso de Redução Z, Leitura X, Leitura RTPA e Relatório Gerencial, a impressão em andamento deverá ser abortada imediatamente após a impressão da mensagem de falta de energia e em seguida deverá ocorrer a reimpressão integral do documento.
c) no caso de Leitura da Memória Fiscal e Reimpressão de Fita Detalhe, a impressão em andamento deverá ser abortada imediatamente após a impressão da mensagem de falta de energia.
3.8. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO
3.8.1. COMPOSIÇÃO DOS PACOTES
A comunicação entre o ECF e o aplicativo ocorre mediante a troca de pacotes, ou seja, blocos de bytes, pela porta de comunicação.
Cada pacote é iniciado sempre por um caractere de controle que permitirá ao receptor identificar a natureza da requisição ou o tipo de informação nele contida, podendo ser seguido, ou não, de campos de dados.
3.8.1.1. CARACTERES DE CONTROLE
Os caracteres de controle que devem ser utilizados, acompanhados dos respectivos significados, são:

Código	Hexa	Decimal	Significado	Utilização
SOH	0x01	1	Start Of Heading	Envio de Comando
				Resultado de Comando
ENQ	0x05	5	ENQuiry	Solicitação de Status
ACK	0x06	6	ACKnowledge	Aceite de Comando Enviado
WAK	0x11	17	Wait for ACKnowledge	ECF Ocupado
NAK	0x15	21	Negative ACKnowledge	Erro de Protocolo
SYN	0x16	22	SYNchronous Idle	Solicitação de Sincronismo
				Resposta de Sincronismo

3.8.1.2. campos de dados
O caractere de controle de cada pacote pode ou não ser seguido de campos de dados. Nesses campos estarão representados os dados necessários à execução da requisição implícita no pacote.
Os campos de dados que devem ser utilizados são:
SEQ - Sequência do Pacote de Comando
O campo Sequência do Pacote de Comando possui o tamanho de um byte e seu conteúdo é binário contendo valores no intervalo de 0 (0x00) a 255 (0xFF).
O campo sequência deverá ser incrementado pelo aplicativo a cada pacote de comando enviado.
O ECF rebaterá seu conteúdo quando do envio do resultado ou de um erro na execução do comando.
SPR - Sequência do Pacote de Resposta
O campo Sequência do Pacote de Resposta possui o tamanho de um byte e seu conteúdo é binário contendo valores no intervalo de 0 (0x00) a 255 (0xFF).
Esse campo será enviado no Pacote de Solicitação de Status e deverá ser iniciado com 0 (zero) após o envio de cada comando. Caso a resposta ao comando possua mais de um pacote, esse campo deverá ser incrementado de uma unidade a cada solicitação de um novo pacote de resposta.
Caso a resposta possua mais de 255 pacotes o número do pacote retorna a 0, continuando a incrementação enviando os demais pacotes na sequência.
CMD - Código do Comando
O campo Código do Comando possui o tamanho de um byte e seu conteúdo é binário representando um código de comando válido (1 -255).
Esse campo deverá conter o código de comando a ser executado pelo ECF.
EXT - Extensão de Comando
O campo Extensão de Comando possui o tamanho de um byte e seu conteúdo é binário representando um código de comando válido.
Esse campo representa a extensão do código de comando a ser executado pelo ECF quando o campo CMD contiver o valor 0xFF, para todos os outros valores de CMD esse campo deverá conter 0x00.
TBC - Tamanho do Buffer de Comando
O campo Tamanho do Buffer de Comando possui o tamanho de dois bytes e seu conteúdo é binário no formato LITTLE ENDIAN (Byte Low / Byte High).
Esse campo deverá conter o tamanho em bytes do campo Buffer existente no Pacote de Comando.
BCD - Buffer de Comando
O campo Buffer de Comando possui tamanho variável de 0 até 1024 bytes e seu conteúdo é ASCII.
Esse campo deverá conter os parâmetros necessários à execução do comando.
TBR - Tamanho do Buffer de Resposta
O campo Tamanho do Buffer de Resposta possui o tamanho de dois bytes e seu conteúdo é binário no formato LITTLE ENDIAN (Byte Low / Byte High).
Esse campo conterá o tamanho em bytes do campo Buffer de Resposta existente no pacote de Resultado de Comando.
BRS - Buffer de Resposta
O campo Buffer de Resposta possui tamanho variável de até 4096 bytes e seu conteúdo é ASCII.
Esse campo conterá os dados solicitados ao ECF quando houver Resultado de Comando.
CHK - Checksum
O campo Checksum possui o tamanho de um byte e seu conteúdo é binário.
O conteúdo desse campo deverá ser calculado através da soma, sem sinal módulo 256, de todos os bytes do pacote de comando ou de resposta, excetuando-se o caractere de controle inicial (SOH).
Na recepção de um pacote de Resultado de Comando esse campo deverá ser conferido pelo aplicativo para verificar se a transmissão do pacote terminou isenta de problemas.
Esse campo contém o código do erro retornado em um pacote de Resultado de Comando com Erro.
CAT - Categoria do Retorno
O campo Categoria possui o tamanho de um byte e seu conteúdo é binário.
Esse campo contém o Código da Categoria de Ocorrências retornado em um pacote de Resultado de Comando.
RET - Retorno
O campo Retorno possui o tamanho de 4 (quatro) bytes e seu conteúdo é binário.
Esse campo contém o Código do Retorno devolvido em um pacote de Resultado de Comando dependente do Código da Categoria de Ocorrências.
3.8.2. especificação dos pacotes
3.8.2.1. SOLICITAÇÃO DE SINCRONISMO
Solicita ao ECF a transmissão do último SEQ enviado pelo aplicativo e processado pelo ECF, com ou sem erro. Formato:

[SYN

3.8.2.2. RESPOSTA DE SINCRONISMO
Envia ao aplicativo o último SEQ recebido e processado pelo ECF, com ou sem erro. Formato:

[SYN

SEQ

3.8.2.3. SOLICITAÇÃO DE STATUS



Solicita ao ECF o estado da execução do último comando enviado. Formato:

ENQ	SPR
-----	-----

3.8.2.4. ENVIO DE COMANDO
Envia ao ECF um comando para a execução de uma função ou de uma leitura de dados.
Formato:

SOH	SEQ	CMD	EXT	TBC	BCD	CHK
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

3.8.2.5. ACEITE DE COMANDO ENVIADO
Informa ao aplicativo que o pacote de comando foi aceito pelo ECF. Formato:

ACK

3.8.2.6. ERRO DE PROTOCOLO
Informa ao aplicativo que o pacote de comando foi recebido pelo ECF e não será executado em função de um erro de protocolo. Formato:

NAK	CAT	RET
-----	-----	-----

3.8.2.7. ECF OCUPADO
Informa ao aplicativo que o ECF encontra-se ocupado executando algum comando.
Importante: A implementação desse recurso é obrigatória e o ECF deverá ser capaz de monitorar a porta de comunicação durante a execução de um comando ou rotina interna. Formato:

WAK	CAT	RET
-----	-----	-----

3.8.2.8. RESULTADO DE COMANDO
Retorna ao aplicativo o status da execução do último comando aceito pelo ECF. Formato:

SOH	SEQ	CMD	EXT	CAT	RET	TBR	BRS	CHK
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

3.8.3. FLUXOS DE COMUNICAÇÃO
3.8.3.1. SINCRONISMO

APLICATIVO	ECF
O aplicativo envia o Pacote de Solicitação de Sincronismo SYN	=>
	De acordo com o estado do ECF, podem ocorrer as seguintes situações:
	<= Situação 1 O ECF responde com um pacote Resposta de sincronismo sinalizando que está em repouso, ou seja, não está executando nenhum comando ou rotina interna, informando o sequencial do último comando recebido. SYN SEQ
O aplicativo deverá prosseguir com o Fluxo de Solicitação de Status.	
	<= Situação 2 O ECF responde com um pacote de ECF ocupado sinalizando que está executando algum comando ou rotina interna. WAK CAT RET
O aplicativo deverá aguardar 500ms e executar novamente o Fluxo de Sincronismo.	
	Situação 3 O aplicativo não recebe resposta em função do ECF estar desligado ou a conexão serial estar interrompida.
O aplicativo identifica a ocorrência de timeout após aguardar 200ms e deve executar novamente o fluxo (o ECF poderá estar desligado).	

3.8.3.2. ENVIO DE COMANDOS

APLICATIVO	ECF
O aplicativo envia o Pacote de Comando SOH SEQ CMD EXT TBC BCD CHK	=>
	De acordo com o estado do ECF, podem ocorrer as seguintes situações:
	<= Situação 1 O ECF responde com um pacote de Aceite de Comando Enviado. ACK
	<= Situação 2 O ECF responde com um pacote de Erro de Protocolo. NAK CAT RET
	<= Situação 3 O ECF responde com um pacote de ECF ocupado sinalizando que está executando algum comando ou rotina interna. WAK CAT RET
O aplicativo deverá aguardar 500ms e executar novamente o Fluxo de Solicitação de Status.	
	Situação 4 O aplicativo não recebe resposta em função do ECF estar desligado ou a conexão serial estar interrompida.
O aplicativo identifica a ocorrência de timeout após aguardar 200ms.	

3.8.3.3. SOLICITAÇÃO DE STATUS

APLICATIVO		ECF
O aplicativo envia o Pacote de Solicitação de Status ENQ SPR	=>	
De acordo com o estado do ECF, podem ocorrer as seguintes situações:		
	<=	Situação 1 O ECF responde com um pacote de Resultado de Comando. SOH SEQ CMD EXT CAT RET TBR BRS CHK
	<=	Situação 2 O ECF responde com um pacote de ECF ocupado sinalizando que está executando algum comando ou rotina interna. WAK CAT RET
O aplicativo deverá aguardar 500ms e executar novamente o Fluxo de Solicitação de Status.		
		Situação 3 O aplicativo não recebe resposta em função do ECF estar desligado ou a conexão serial estar interrompida.
O aplicativo identifica a ocorrência de timeout após aguardar 200ms e deve executar novamente o fluxo (o ECF poderá estar desligado).		

3.8.4. RETORNO DE COMANDOS
3.8.4.1. COMANDO REALIZADO COM SUCESSO
Categoria, CAT, 0 (0x00). Indica sucesso na execução do comando. Nessa categoria o Retorno (RET) está dividido em:

Byte	Conteúdo		
	Cada bit representa um status retornado pelo ECF conforme a seguir:		
0	Bit	Valor	Significado
	0	0	Indica a existência de um outro pacote de resposta para o comando executado.
		1	Indica que esse é o último pacote de resposta para o comando executado.
	1	0	Indica Status de Papel OK
		1	Indica Status de papel - Pouco papel
	2	0	Em operação normal
		1	Em intervenção
	3	0	Tampa Fechada
		1	Tampa Aberta
	4	0	Livre do Fabricante
		1	
	5	0	Livre do Fabricante
		1	
	6	0	Reservado ao Fisco
		1	
	7	0	Reservado ao Fisco
		1	
1	Reservado ao Fisco		
2	Esse byte irá conter o campo de dados SPR rebatido		
3	Livre do fabricante		
Reserva-se 10 bits ao Fisco para padronização futura de status			

3.8.4.2. COMANDO COM ERRO DE EXECUÇÃO
Categoria, CAT, diferente de zero (0xYY). Indica erro na execução do comando. Nessa categoria o Retorno (RET) está dividido em:

Byte	Conteúdo
0	Motivo da ocorrência
1	Reservado ao Fisco
2	Livre do fabricante
3	Livre do fabricante

3.8.4.3. CATEGORIAS E CÓDIGOS DE RETORNO
Os códigos de retorno estão agregados em categorias afins que possuem um descritivo do erro e os motivos que podem ocasionar o erro. O detalhamento do motivo da ocorrência do erro - terceira coluna da tabela abaixo - serão codificados em binário, em ordem crescente, no primeiro byte do campo RET. Detalhamento adicional, que não contemple nenhum motivo de ocorrência dos listados abaixo, serão opcionais do fabricante nos bytes 2 e 3, reservando-se ao Fisco a possibilidade de implementação desse ou qualquer outro detalhamento no primeiro ou segundo byte - bytes 0 e 1 do campo RET.
A categoria de retorno e o motivo da ocorrência são de implementações obrigatórias em conformidade com a tabela abaixo, entretanto a implementação de um detalhamento da categoria de retorno, campo RET, diferente das listadas acima é opcional, e seu conteúdo será especificado pelo fabricante no terceiro e quarto bytes - bytes 2 e 3 do campo RET. No caso de não implementação, o segundo, terceiro e quarto bytes deverão vir sempre com zero.

Categoria	Descritivo do Retorno/Erro	Motivo da ocorrência
00	Sem erro	00
01*	Comando Inválido (*)	01- O comando enviado para a impressora não existe no Software Básico.
02	Erro em parâmetro do comando	01-Conteúdo de parâmetro inválido no comando. 02- Falta parâmetro no comando 03- Excesso de parâmetros no comando 04- COO inicial maior que COO final. 05- CRZ inicial maior que CRZ final 06- Data inicial maior que Data final
03	Overflow de capacidade	01- Excedeu a capacidade máxima do totalizador.
04	Erro de contexto	01- Comando só pode ser executado em intervenção 02- Comando não pode ser executado em intervenção 03- Comando não pode ser executado localmente 04- Comando não pode ser executado remotamente
05	Erro em Cupom Fiscal	01- Comando enviado não pode ser executado, pois existe um Cupom Fiscal aberto. 02- Comando enviado não pode ser executado, pois existe um Comprovante Não Fiscal aberto. 03- Comando enviado não pode ser executado, pois existe um Comprovante de Crédito ou Débito aberto. 04- Comando enviado não pode ser executado, pois existe um Estorno de Comprovante de Crédito ou Débito aberto. 05- Comando enviado não pode ser executado, pois existe um Relatório Gerencial aberto. 06- Comando enviado não pode ser executado, pois o ECF está em repouso. 07- A quantidade máxima de itens em um Cupom Fiscal foi ultrapassada. 08- A quantidade de parcelas somente pode ser especificada para os pagamentos que envolvam meios que aceitem a emissão de CCD. 09- Limite máximo de pagamentos por documento já foi atingido. 10- Cancelamento de um Cupom Fiscal somente será permitido após o estorno de todos os CCDs emitidos. 11- Comando não pode ser executado em documento não pago. 12- Comando não pode ser executado após desconto ou acréscimo em Subtotal 13- Comando de acréscimo/desconto já executado. 14- Comando de consumidor já executado no cliê
06	Erro em Comprovante Não Fiscal	01- Comando enviado não pode ser executado, pois existe um Cupom Fiscal aberto. 02- Comando enviado não pode ser executado, pois existe um Comprovante Não Fiscal aberto. 03- Comando enviado não pode ser executado, pois existe um Comprovante de Crédito ou Débito aberto. 04-Comando enviado não pode ser executado, pois existe um Estorno de Comprovante de Crédito ou Débito aberto. 05- Comando enviado não pode ser executado, pois existe um Relatório Gerencial aberto. 06- A quantidade máxima de itens em um Comprovante Não Fiscal foi ultrapassada. 07- A quantidade de parcelas somente pode ser especificada para os pagamentos que envolvam meios que aceitem a emissão de CCD. 08-Limite máximo de pagamentos por documento já foi atingido.



07	Erro em Relatório Gerencial ou CCD	01- Comando enviado não pode ser executado, pois existe um Cupom Fiscal aberto. 02- Comando enviado não pode ser executado, pois existe um Comprovante Não Fiscal aberto. 03- Comando enviado não pode ser executado, pois existe um Comprovante de Crédito ou Débito aberto. 04- Comando enviado não pode ser executado, pois existe um Estorno de Comprovante de Crédito ou Débito aberto. 05- Comando enviado não pode ser executado, pois existe um Relatório Gerencial aberto. 06- Não existe CCD para o pagamento especificado. 07- CCD especificado já foi impresso. 08- CCD especificado já foi re-impresso 09- CCD especificado já foi estornado. 10- CDD não especificado no estorno não foi impresso 11- limite máximo de CCD's por cupom foi excedido. 12- Comando enviado não pode ser executado dentro de CCD 13- Documento anterior diferente de Cupom Fiscal e Comprovante Não fiscal. 14- Envio de texto genérico para CCD ou Relatório Gerencial já fechado.
08	Erro em Redução Z	01- Redução Z pendente ou já realizada na data
09	Integridade	01- Memória Fiscal inicializada em outro ECF 02- Memória de Fita Detalhe inicializada em outro de ECF. 03-Marca do ECF, Tipo ou Modelo incompatível com o gravado na Memória Fiscal. 04- Número de série da MF diferente do gravado na MFD. 05- Não foi localizado o número de série na MF 06- Não foi localizado na MF o registro do BR. 07-Não foi localizado na MF o Símbolo da moeda 08- Não foram localizados na MF os símbolos de criptografia do GT. 09- Não foi localizado na MF o CNPJ/ IE ou IM do usuário 10- Versão do Software básico inválida. 11- Memória Fiscal foi desconectada. 12-MFD foi desconectada 13- Erro de gravação na Memória fiscal. 14- Erro de gravação na MFD 15- Erro na recuperação de dados da MF. 16- Erro na recuperação de dados da MFD 17- Checksum inválido no comando recebido pelo ECF.
10	Cheque/CMC-7	01-Documento não inserido
11	Autenticação	01-Excedida a quantidade permitida. 02- Não permitida na condição
12	Sem Papel	01
13	Relógio	01- Qualquer alteração do relógio não permitida. 02- Entrada ou saída de verão não permitida 03- Relógio com data/hora anterior ao último documento gravado na MFD. 04- Data/hora do relógio inválida
14	Programação	01- Índice de alíquota de ICMS já existente. 02- Índice de alíquota de ISSQN já existente 03- Índice de ISSQN não permitido. 04- Índice de Meio de pagamento já existente 05-Índice de Não Fiscal já existente. 06-Índice de relatório gerencial já existente 07- Excedida a quantidade máxima
15	Protocolo	01- Caractere de controle inválido no comando recebido pelo ECF. 02-Checksum inválido no comando recebido pelo ECF
16	Específicos de fabricante	

(*) Quando o aplicativo for de versão anterior à versão da Especificação de Comandos (EsC-ECF), o ECF deverá aceitar o comando e enviar mensagem informando para providenciar a atualização do aplicativo.

3.9. PROTOCOLO DE TRANSPORTE PARA CONEXÃO EM REDE

Este tópico descreve exclusivamente o protocolo de transporte para conexão em rede no caso de o equipamento ser dotado de tal dispositivo de hardware como descrito no item 2.4.6 (ECF dotado de modem analógico e interface RS-485)

3.9.1. COMPOSIÇÃO DOS PACOTES

SYN	END	LEN	DADOS	CRC
-----	-----	-----	-------	-----

3.9.1.1. SYN - Byte fixo com valor 0x16.

3.9.1.2. END - Número de ordem do ECF destino (1 a 999). O campo END possui o tamanho de dois bytes, e seu conteúdo é binário no formato INTEL (Byte Low / Byte High). Os 10 bits menos significativos codificam o número do ECF, e os demais são utilizados para controle das mensagens conforme tabela abaixo:

Bit	Significado
B ₁₅	0 Indica a existência de outro pacote para a mensagem
	1 Indica que este é o último pacote desta mensagem
B ₁₄	0 Indica mensagem do ECF Mestre para o ECF Escravo
	1 Indica mensagem do ECF Escravo para o ECF Mestre
B ₁₃	Se 1 informa a próxima velocidade em broadcast; se 0 informa a velocidade corrente em broadcast.
B ₁₂	Informação de velocidade em broadcast
B ₁₁	Informação de velocidade em broadcast
B ₁₀	Informação de velocidade em broadcast
B ₉ a b ₀	Número de ordem sequencial do ECF. Se B9 a B0 for igual 0, reservado para o broadcast

3.9.1.3. END Broadcast:

B12	B11	B10	B9	B8	B7	B6	B5	B4	B3	B2	B1	B0	VELOCIDADE
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9600bps
0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14400bps
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28800bps
0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33600bps
1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	57600bps
1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	115200bps
1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	230.400bps
1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	460.800bps

3.9.1.4. LEN - Tamanho da Mensagem (0 a 250). O campo Tamanho da Mensagem possui o tamanho de um byte e seu conteúdo é binário. Esse campo deverá conter o tamanho em bytes do campo DADOS.

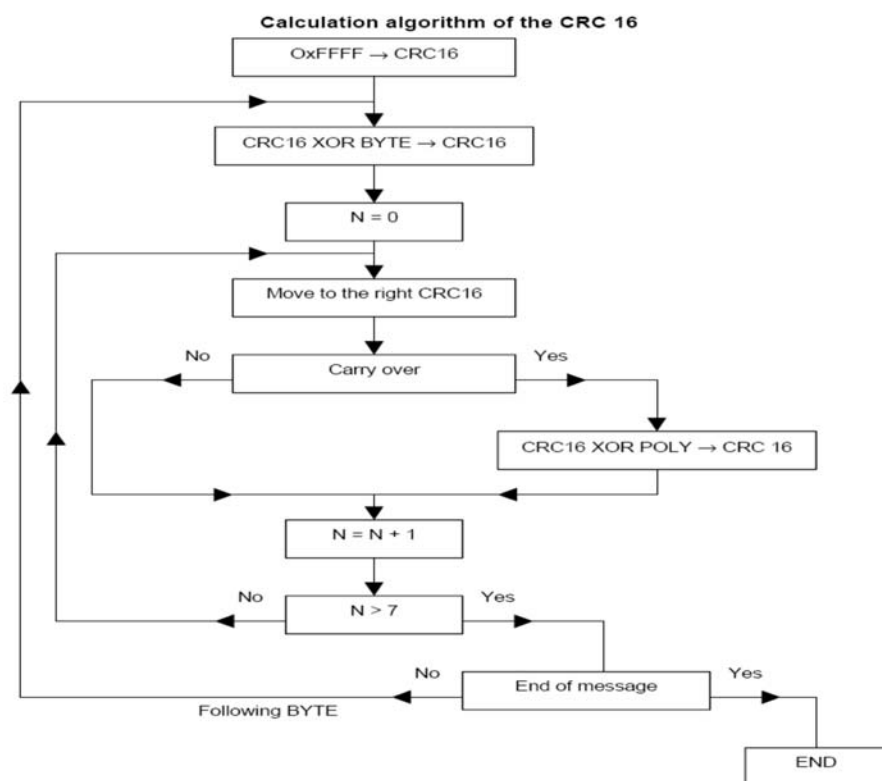
3.9.1.5. DADOS - Buffer de Mensagem. O campo Buffer de Mensagem possui tamanho variável de 0 até 250 bytes, e seu conteúdo é binário.

3.9.1.6. CRC - Cyclic Redundancy Checking. O campo CRC possui o tamanho de dois bytes e seu conteúdo é binário no padrão INTEL (Byte Low / Byte High) devendo ser gerado no padrão do Protocolo MODBUS Rev02 - 28 de Abril de 2008 - disponível no endereço eletrônico: www.simplymodbus.ca. Polinômio Gerador: $x^{16} + x^{15} + x^2 + 1$.



Fluxograma do cálculo de geração do CRC em conformidade com o protocolo MODBUS

EXEMPLO: CRC 5D01 DA SEQUÊNCIA F70302640008NO A SER TRANSMITIDA NO
FORMATO INTEL PADRÃO MODBUS Rev02:



EXEMPLO DE Cálculo de geração do CRC em conformidade com o protocolo Modbus

Example of CRC calculation (frame 02 07)

CRC register initialization		1111	1111	1111	1111
XOR 1st character		0000	0000	0000	0000
Flag to 1, XOR polynomial	Move 1	1111	1111	1111	1101
		0111	1111	1111	1110 1
		1010	0000	0000	0001
		1101	1111	1111	1111
Flag to 1, XOR polynomial	Move 2	0110	1111	1111	1111 1
		1010	0000	0000	0001
		1100	1111	1111	1110
		0110	0111	1111	1110 0
	Move 3	0011	0011	1111	1111 1
		1010	0000	0000	0001
		1001	0011	1111	1110
		0100	1001	1111	1111 0
	Move 5	0010	0100	1111	1111 1
		1010	0000	0000	0001
		1000	0100	1111	1110
		0100	0010	0111	1111 0
	Move 7	0010	0001	0011	1111 0
		1010	0000	0000	0001
		1000	0001	0011	1110
		0000	0000	0000	0111
XOR 2nd character	Move 1	1000	0001	0011	1110
		0000	0000	0000	0111
		1000	0001	0011	1001
		0100	0000	1001	1100 1
	Move 2	1010	0000	0000	0001
		1110	0000	1001	1101
		0111	0000	0100	1110 1
		1010	0000	0000	0001
	Move 3	1101	0000	0100	1111
		0110	1000	0010	0111 1
		1010	0000	0000	0001
		1100	1000	0010	0110
	Move 4	0110	0100	0001	0011 0
		0011	0010	0000	1001 1
		1010	0000	0000	0001
		1001	0010	0000	1000
	Move 6	0100	1001	0000	0100 0
		0010	0100	1000	0010 0
		0001	0010	0100	0001 0

The CRC 16 of the frame is then: 4112

[illegible]

xor the 2 lines above	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	1	1	1
shift xor 1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	1	0
shift xor 2	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	1
shift xor 3	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0
shift xor 4	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0
shift xor 5	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1
shift xor 6	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
shift xor 7	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
shift xor 8	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
0000000000000000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
xor the 2 lines above	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
shift xor 1	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
shift xor 2	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1
shift xor 3	1	0	1	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1
shift xor 4	1	1	1	1	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1
shift xor 5	1	1	0	1	1	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	1
shift xor 6	1	1	0	0	1	1	0	0	1	0	1	1	0	0	0	1
shift xor 7	1	1	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	1	0	0	1
shift xor 8	1	1	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	1	0	1
0000000000000000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
xor the 2 lines above	1	1	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	1	0	1
shift xor 1	1	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	1	1
shift xor 2	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0
shift xor 3	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1
shift xor 4	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1
shift xor 5	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
shift xor 6	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
shift xor 7	0	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0
shift xor 8	0	0	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1
0000000000000000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
xor the 2 lines above	0	0	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1
shift xor 1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
shift xor 2	0	1	0	1	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0
shift xor 3	0	0	1	0	1	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0
shift xor 4	0	0	0	1	0	1	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0
shift xor 5	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1	1	0	1	0	0	0
shift xor 6	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1	1	0	1	0	0
shift xor 7	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1	1	0	1	0
shift xor 8	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1	1	0	1

3.9.2. POLLING

O ECF Mestre interroga os ECFs Escravos enviando uma mensagem de tamanho zero, partindo do ECF número 1 seguindo sequencialmente até o ECF número 999.

O ECF Escravo selecionado deve responder em até 250ms com mensagem de tamanho zero confirmando sua disponibilidade.

3.9.3. FLUXO DE COMUNICAÇÃO

Sempre o ECF mestre inicia e controla a comunicação.

ECF Mestre	ECF Escravo
O ECF Mestre envia um pacote de Polling para um ECF Escravo específico	Situação 1 O ECF escravo responde ao Polling Situação 2 O ECF Escravo não responde o polling e o ECF Mestre o considera desligado após espera do Timeout
O ECF Mestre envia um comando ESC-ECF encapsulado para um ECF Escravo	Situação 1 O ECF Escravo responde NACK por detecção de erro no checksum Situação 2 O ECF Escravo responde ACK e em seguida a resposta do comando em ESC-ECF encapsulado para o ECF Mestre informando que é o último pacote Situação 3 O ECF Escravo responde ACK e em seguida a resposta do comando em ECF-ECF encapsulado para o ECF Mestre informando que é um pacote intermediário Situação 4 O ECF Escravo não responde o comando e o ECF Mestre o considera desligado após espera do Timeout
O ECF Mestre responde NACK por detecção de erro no checksum	Situação 1 O ECF Escravo replica o último pacote em ECF-ECF encapsulado para o ECF Mestre Situação 2 O ECF Escravo não responde o comando e o ECF Mestre o considera desligado após espera do Timeout
O ECF Mestre em caso de detecção de Timeout de resposta do ECF Escravo deve repetir por mais duas vezes a tentativa de comunicação, exceto para pooling.	Idem anteriores.

3.9.4. detalhamento da linha física

3.9.4.1. parâmetros

Velocidade: 460.800bps, 230.400bps, 115200bps, 57600bps, 33600bps, 28800bps, 14400bps e 9600bps. Sendo informada em 9600bps, na inicialização do ECF mestre, nos bits b13, b12, b11 e b10 do campo END conforme definido no item 3.9.1, pela comutação da maior para a menor velocidade, na sequência acima, em função da qualidade de comunicação na linha RS485, em todas as mensagens de broadcast, em conformidade com procedimento descrito no item 3.9.4.2.

Bits de Dados	8
Paridade	Sem paridade
Bits de Parada	1
Comunicação	Half-Duplex

3.9.4.2. negociação de velocidade

Todos os ECFs da rede RS-485, quando energizados, iniciarão na velocidade de 9600bps e a negociação e estabelecimento da velocidade da rede se dará conforme descrito abaixo.

3.9.4.2.1. ecf mestre

É aquele que estiver conectado à linha telefônica, à rede de ECF e com o menor número de ordem. A condição de mestre deve ser avaliada automaticamente na inicialização pela detecção da presença do tom de discar na linha telefônica. Estabelecido na condição de mestre, o ECF obrigatoriamente passará a ter a capacidade de dar resposta automática à chamada telefônica externa. No caso de recurso adicional de comunicação remota definido no item 2.4.5, a condição de mestre será definida pelo menor número de ordem e a respectiva presença do recurso de comunicação remota adicional.

3.9.4.2.2. tabela de ecf's ligados na rede - polling

Imediatamente após estabelecido na condição de mestre o ECF deverá fazer o polling dos demais ECFs do estabelecimento usuário cadastrados por meio do comando 99 descrito no item 3.10.3.4.58, na velocidade de 9600bps, para montagem da tabela dos ECFs interligados à rede.

3.9.4.2.3. ecf ESCRAVO

São os demais ECFs ligados na rede. Enquanto o ECF estiver na condição de escravo, não deverá ter capacidade de dar resposta automática à chamada telefônica externa. Se um determinado ECF for energizado mais tarde, com a rede em estado operacional, inicializará na condição de escravo, qualquer que seja o seu número de ordem, e poderá identificar a velocidade corrente estabelecida na rede por uma das seguintes formas em broadcast conforme definido no item 3.9.4.2.5:

a) Avaliação dos bits b12, b11 e b10 do campo END com b13=0;

b) Medida de tempo dos bits de SYN;

c) Reconhecimento da mensagem da Sequência de Treinamento.

3.9.4.2.4. resposta ao modo broadcast

Em modo broadcast, todos os ECFs Escravos permanecem passivos e apenas utilizam as informações que lhe são enviadas e recebidas para sua reconfiguração nos campos END e DADOS.

3.9.4.2.5. sequência de treinamento

A Sequência de Treinamento é composta por 172 bytes de SYN, seguidos de 3x26 caracteres, incluídas as aspas, no campo de DADOS com o seguinte conteúdo: "Sequencia de Treinamento" "Sequencia de Treinamento"

SYN	END	LEN	DADOS	CRC
-----	-----	-----	-------	-----

A Sequência de Treinamento, em conjunto com a informação da próxima velocidade em b12, b11 e b10, com b13=1, é enviada em broadcast na inicialização do ECF Mestre, à velocidade de 9600bps, após o polling definido no item 3.9.4.2.2. Em seguida, o ECF Mestre deverá fazer o polling de todos os ECFs cadastrados, na maior velocidade (460.800bps) com b13=0, para saber quais são os que ainda estão conectados à rede e comparará com a tabela do primeiro polling feito conforme item 3.9.4.2.2. O ECF Mestre poderá repetir mais três vezes o broadcast na nova velocidade, na hipótese de os números de ordem dos ECFs serem diferentes dos verificados no polling inicial, com um intervalo de tempo mínimo de 150ms entre cada sequência de broadcast na mesma velocidade. Se a nova tabela de ECFs interligados na rede obtida na nova velocidade for diferente da obtida no primeiro polling (item 3.9.4.2.2) o ECF Mestre tentará novo broadcast na velocidade seguinte mais baixa (230.400bps) com b13=0 e assim, sucessivamente, até atingir a menor velocidade com a mesma tabela de ECFs interligados na rede obtida no primeiro polling (item 3.9.4.2.2). Se em nenhuma das tentativas, o ECF Mestre conseguir a mesma tabela, o processo deverá ser reiniciado pelo procedimento descrito no item 3.9.4.2.2 mais uma vez e, se ainda assim, não for obtida a mesma tabela, deverá parar para assunção de novo ECF Mestre. Os ECFs Escravos poderão estabelecer a sua velocidade automaticamente por quaisquer dos seguintes procedimentos:

a) Avaliação dos bits b14, b13, b12, b11 e b10 do campo END;

b) Medida de tempo dos bits de SYN em qualquer velocidade;

c) Reconhecimento da mensagem da Sequência de Treinamento.

3.9.4.2.6. MANUTENÇÃO DA REDE

O ECF-Mestre mandará, periodicamente, a cada 150 segundos, mensagens de broadcast, contendo a Sequência de Treinamento, na velocidade corrente estabelecida na sua inicialização, para detecção de velocidade dos ECFs Escravos retardatários.

Quando o ECF-Mestre ficar mais de trinta minutos sem enviar comando de broadcast em razão da ausência de sinal na linha telefônica, o ECF com menor número de ordem interligado na rede deverá realizar os procedimentos definidos nos itens 3.9.4.2.2 até o item 3.9.4.2.6 assumindo a condição de ECF Mestre. A cada sessenta minutos, o ECF Mestre, assim estabelecido, deverá verificar o retorno da presença do sinal de discagem da linha telefônica.

Transcorrido o intervalo de tempo de 96 (noventa e seis) horas sem recepção do comando de broadcast, o(s) ECF da rede nesta condição deverá(ão) imprimir mensagem de alerta nas próximas Leituras X e Reduções Z. Persistindo esta condição, por mais 170 (cento e setenta) horas, deverá entrar em Modo de Bloqueio Temporário, conforme descrito no item 3.4.3.3.6.

3.9.4.2.7. TABELA DE EQUIPAMENTOS ECF DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO

O cadastro dos ECFs do estabelecimento usuário na tabela utilizada para informação dos números de ordem para execução das rotinas de polling e broadcast, será feito por meio de comando 99 descrito no item 3.10.3.4.58.

3.9.5. EXEMPLO DE PASSAGEM DE CANAL
Comando 140, Identificação do ECF 10:
Mensagem recebida pelo ECF Mestre via modem:

SOH	SEQ	CMD	EXT	TBC	BCD	CHK
0x01	0x11	0x8C	0x00	0x03 0x00	1 0	0xC1

Mensagem transmitida pelo ECF Mestre na rede:

SYN	END	LEN	DADOS	CRC
0x16	0x0A 0x80	0x0B	0x01 0x11 0x8C 0x00 0x03 0x00 1 0 0xC1	0xB1 0xB2

Confirmação/Rejeição de recebimento pelo ECF Escravo:

SYN	END	LEN	DADOS	CRC
0x16	0x0A 0xC0	0x01	0x06 (ACK)	0xA1 0xA2
0x16	0x0A 0xC0	0x01	0x15 (NAK)	0xA3 0xA4

Recepção de resposta pelo ECF Mestre:

SYN	END	LEN	DADOS	CRC
0x16	0x0A 0x80	0x00	(pool)	0xA5 0xA6
0x16	0x0A 0xC0	0x00		0xA7 0xA8
0x16	0x0A 0x80	0x00	(pool)	0xA5 0xA6
0x16	0x0A 0xC0	0x00		0xA7 0xA8

0x16	0x0A 0x80	0x00	(pool)		0xA5 0xA6
0x16	0x0A 0x40	0xFF	0x01 0x11 0x8C 0x00 0x00 0x00 0x00 0x00 0x00 0xA9 0x01 [E01] [Início EAD]		0xB3 0xB4
0x16	0x0A 0x80	0x00	(pool)		0xA5 0xA6
0x16	0x0A 0xC0	0xB6	[Final EAD] [CHK]		0xB5 0xB6
0x16	0x0A 0x80	0x01	0x06 (ACK)		0xA9 0xAA

Recepção de Solicitação de Status pelo modem:

ENQ	SPR
0x05	0x11

Transmissão da resposta pelo ECF Mestre via modem:

SOH	SEQ	CMD	EXT	CAT	RET	TBR	BRS	CHK
0x01	0x11	0x8C	0x00	0x00	0x00 0x00 0x00	0xA9 0x01	[E01] [EAD]	0xC2

Nota: Campos CHK e CRC com valores fictícios

3.9A. PROTOCOLO DE TRANSPORTE PARA GPRS E BANDA LARGA (ETHERNET)

Visão Geral:

Este protocolo assume a existência de um servidor web responsável pelo gerenciamento da solicitação de serviços ao ECF.

O ECF sempre que ligado ou em intervalos de tempos agendados efetua uma conexão a este servidor.

A informação transmitida entre o ECF e o servidor utiliza o protocolo HTTPS (HyperText Transfer Protocol Secure). Os serviços básicos utilizados são POST e GET do protocolo HTTPS. Referência: Internet RFC 2660 e RFC 2616.

1. O ECF se conecta ao servidor que informa se há alguma tarefa a ser realizada. Para isso usa o método GET do protocolo HTTPS segundo os serviços descritos a seguir. O servidor responde ao módulo utilizando o mesmo padrão (método GET).

2. Se alguma tarefa for solicitada pelo servidor, o ECF a executa.

3. Após a execução da tarefa, o ECF enviará o resultado através do método POST (protocolo HTTPS). A resposta que o servidor envia se resume à OK (pacote recebido com sucesso) ou NOK (pacote recebido com erro).

Este processo se repetirá em um intervalo de tempo determinado pelo próprio servidor. No pacote de resposta do passo 1, o servidor informará o intervalo de tempo em que o ECF deverá fazer a próxima consulta.

Além disso, caso o modem GPRS receba um sinal de chamada, "ring", efetuará uma conexão ao servidor e iniciará o processo descrito acima.

A) Autenticação

Para iniciar uma conexão, o ECF deverá autenticar-se junto ao servidor utilizando o número de série do ECF como nome do usuário e o IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) do dispositivo de comunicação GPRS (modem) instalado no ECF como senha. Uma vez autenticada a conexão HTTPS no servidor o ECF terá acesso para enviar comandos GET e POST.

B) Serviços utilizando método GET.

B.1) Solicitação de Tarefas

Os campos abaixo são enviados no HEADER do método GET.

Solicitação: ECF->servidor

Parâmetros:

Informações do ECF e do modem GPRS contendo:

Identificação do Campo	Formato (string ascii)
Comando Info ECF	Status?X-Info-ECF=
Grande Total do ECF	GT=nnnnnn.nn
COO do ECF	COO = nnnnnnn
Venda Bruta Diária do ECF	VB = nnnnnnn.nn
Contador de Reinício de Operação do ECF	CRO = nnnnnnn
Comando Info dispositivo GPRS	X-Info-Module (*)
Qualidade do sinal em dB	SQ=-nnn (*)
Memória livre	FM =nnnnnn (*)

(*) Informações opcionais

Os campos acima deverão estar separados por pipe "|".

Exemplo:

https://servename/status?X-Info-ECF=X-Info-ECF =GT=20,00|COO=50|VB=10,00|CRO=3?X-Info-Module=SQ=-67|FM=182232

Resposta: servidor -> ECF

Parâmetros:

Identificação do Campo	Formato
Tempo em segundos para a próxima conexão ¹	X-Sleep-Interval=nnnn
Lista de celulares habilitados para o envio de SMS e resposta ao ring ¹	X-Mobile-List=cel1 cel2 cel3 ... celn
Data solicitada para download da MFD ²	X-Required-Content-Date=AAA-MM-DD
Captura por intervalo de documentos ou chave de busca. O preenchimento deste campo prevalece sobre o campo anterior - X-Required-Content-Date	X-Required-Content-Range=Modo Referência Inicial Referência Final. Os campos modo, referência inicial e referência final obedecem a mesma regra de formação dos parâmetros homônimos do comando 150.
Tamanho preferencial em bytes do(s) bloco(s) de resposta (file split) ²	X-Required-PreferredSize-File=nnnnnn
Tipo de arquivo solicitado ²	X-Required-Type-File = n n=0 somente binário MF n=1 somente binário MFD n=2 binários MF + MFD n=3 Reservado n=4 envio de comando específico ³ n=5 Reservado n=6 somente Ato/COTEPE 17/04 MF n=7 somente Ato/COTEPE 17/04 MFD n=8 Ato/COTEPE 17/04 TDM (MF+MFD) n=9 Cupom Fiscal XML assinado
Comando assíncrono a ser enviado para a impressora ³	X-Fiscal-Command = x1 x2 x3 x4 ... xn Os valores x1, x2, são bytes representados no formato ASCII decimal.
Identificador do comando ³	X-Fiscal-Command-ID=nnn Referência para resposta ao comando no método POST.



Notas:
1- Esses campos sempre serão enviados pelo servidor.
2- Esses campos serão enviados para download de MF, MFD ou MF e MFD.
3- Esses campos somente serão enviados em caso de solicitação por um usuário autorizado do servidor para envio de um comando remoto assíncrono ao ECF. Também pode ser usado para um segundo nível de autenticação com desafio.
Exemplo:
X-Sleep-Interval=3600
X-Mobile-List=01188888888|02177777777|03155555555
X-Required-Content-Date=2010-03-07
X-Required-PreferredSize-File=10000
X-Required-Type-File=2
X-Fiscal-Command = 5 7 3 22 69 93 0
X-Fiscal-Command-ID=32
C) Respostas utilizando método POST.
C.1) Envio de arquivo MF, MFD ou MF+MFD:
Resposta ao serviço X-Required-Type-File = 0, 1 ou 2
Os campos abaixo são enviados no HEADER do método POST.
Solicitação: ECF -> servidor
Parâmetros:

Identificação do Campo	Formato
Data referente ao download solicitado à impressora.	X-Mfd-Date=AAAA-MM-DD
Percentual de MFD livre na impressora	X-Ecf-Free-Mfd=XX,XX%
Identificador do pacote	X-Mfd-Part-File = n n varia sequencialmente de 0 até LAST. LAST é o último pacote.
MD5 do pacote(*):	X-Mfd-Md5 = nnnnn...nnn 32 caracteres em formato hexadecimal.
Arquivo ou pacote	De acordo com o comando de leitura. (No conteúdo do POST)

(*) Retorno opcional, pois se o arquivo for assinado a própria assinatura atua como verificação de integridade.
Exemplos:
X-Mfd-Date=2010-03-07
X-Ecf-Free-Mfd=98,98%
X-Mfd-Part-File=0 (comentário: primeiro pacote)
X-Mfd-Part-File=2 (comentário: terceiro pacote)
X-Mfd-Part-File=LAST (comentário: último pacote)
X-Mfd-Md5=5dcd50a64606d3325db0a1644384fb82
O arquivo de download ou o pacote, irá no conteúdo do POST.
C.2) Envio de comando específico ao ECF:
Resposta ao serviço X-Required-Type-File = 4
Os campos abaixo são enviados no HEADER do método POST.
Solicitação: ECF -> servidor
Parâmetros:

Identificação do Campo	Formato
Identificador do comando específico	X-Fiscal-Command-ID=nnn nnn é o valor enviado no momento da solicitação do comando.
Resposta do ECF ao comando	A mesma resposta recebida do ECF de acordo com o protocolo de comunicação definido no item 3.8 (no conteúdo do POST).

Exemplo:
X-Fiscal-Command-ID=32
D) Serviços implementados usando Server Socket (opcional)
D.1) Console
Esta funcionalidade implementa o envio de comandos em tempo real para o ECF. Qualquer comando pode ser enviado pelo servidor para o ECF.
O ECF executa um Server socket escutando a porta 21, o servidor conecta-se como cliente a esse Server socket.
O Server socket só deve aceitar conexões do servidor.
O servidor endereça o server socket através do IP obtido do ECF quando da sua autenticação.
O pacote de dados enviado do servidor ao ECF compõe-se dos dados do protocolo utilizado para comandar o ECF, acrescido de 2 bytes com o tamanho do retorno.
1. Sentido servidor -> ECF

Comando ECF (sequência binária de tamanho variável)	Tamanho do Retorno (2 bytes)
---	------------------------------

a) Comando ECF
Comando (PAF) do ECF solicitado pelo servidor.
b) Especificação do Retorno
Se o valor do campo "Tamanho do Retorno" for negativo, devem-se considerar as seguintes situações:

Tamanho do Retorno	Procedimento
-1	Aguarda até chegar o ETX (03H).
-2	Aguarda até chegar o ZERO (00H).

2. Sentido ECF -> servidor
Resposta do ECF, sem informações adicionais.

3.10. FUNÇÕES
3.10.1. VERSÃO DA ESPECIFICAÇÃO DE COMANDOS (EsC-ECF)

VERSÃO	DATA	OBSERVAÇÕES
01.00.E	29-Maio-2007	Versão inicial - Ato COTEPE/ICMS 10/07
02.00	19-Março-2009	Ato COTEPE/ICMS 16/09
REVISÕES		

3.10.2. LISTA DE FUNÇÕES		
COMANDO	DENOMINAÇÃO	ITEM
1	Abertura de Cupom Fiscal	3.10.3.4.1
2	Registro de Item em Cupom Fiscal	3.10.3.4.2
3	Cancelamento de Item Fiscal ou Não-Fiscal	3.10.3.4.3
4	Pagamento Cupom Fiscal ou Comprovante Não Fiscal	3.10.3.4.4
5	Encerramento de Cupom Fiscal	3.10.3.4.5
6	Abertura de Gaveta	3.10.3.4.6
7	Cancelamento de Cupom Fiscal ou Comprovante Não-Fiscal já emitido	3.10.3.4.7
8	Abertura de CCD	3.10.3.4.8
9	Texto Livre para CCD e Relatório Gerencial	3.10.3.4.9
10	Fechamento de CCD ou Gerencial	3.10.3.4.10
11	Aciona Guilhotina	3.10.3.4.11
12	Abertura de Relatório Gerencial	3.10.3.4.12
13	Abertura de Estorno de CCD	3.10.3.4.13
14	Emissão de Segunda Via de CCD	3.10.3.4.14
15	Re-impressão de CCD	3.10.3.4.15
16	Abertura de Comprovante Não fiscal	3.10.3.4.16
17	Registro de Item em Comprovante Não-Fiscal	3.10.3.4.17
18	Encerramento de Comprovante Não-Fiscal	3.10.3.4.18
19	Estorno de Meio de Pagamento	3.10.3.4.19
20	Leitura X	3.10.3.4.20
21	Redução Z	3.10.3.4.21
22	Leitura da MF por Data/CRZ	3.10.3.4.22
23	Sangria/Fundo de Troco	3.10.3.4.23



24	Mensagem Complementar - Identificação do Aplicativo	3.10.3.4.24
25	Interrompe Leituras	3.10.3.4.25
26	Captura Eletrônica de Dados	3.10.3.4.26
27	Desconto ou Acréscimo em Item	3.10.3.4.27
28	Cancela Desconto ou Acréscimo em Item	3.10.3.4.28
29	Desconto ou Acréscimo em Subtotal	3.10.3.4.29
30	Cancela Desconto ou Acréscimo em Subtotal	3.10.3.4.30
31	Cancelamento de Cupom Fiscal ou Comprovante Não-Fiscal em emissão	3.10.3.4.31
32	Leitura RTPA	3.10.3.4.32
33	Abertura de Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem	3.10.3.4.33
34	Registro de Item em Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem	3.10.3.4.34
35	Imprime RTD na Redução Z	3.10.3.4.35
36 a 69	(vago - para utilização futura)	---
70	Entrada em MIL	3.10.3.4.36
71	Saída de MIL	3.10.3.4.37
72	Saída de MIT	3.10.3.4.38
73 a 79	(vago - para utilização futura)	---
80	Entrada/Saída de Horário de Verão	3.10.3.4.39
81	Inserir Aliquota ICMS ou ISSQN	3.10.3.4.40
82	Habilitar I.F.N.IS.FS.NS	3.10.3.4.41
83	Desabilitar I.F.N.IS.FS.NS	3.10.3.4.42
84	Inserir Registradores de Meios de Pagamento	3.10.3.4.43
85	Inserir Registradores de Operações Não-Fiscais	3.10.3.4.44
86	Inserir Relatório Gerencial	3.10.3.4.45
87	Inserir o Número do ECF na Tabela de ECFs da Rede (Comando Eliminado)	3.10.3.4.46
88	Configurar o ECF para Atender a Chamada (Comando Eliminado)	3.10.3.4.47
89	Programar Chave Pública do Fisco	3.10.3.4.48
90	Programar Endereço para Transmissão Eletrônica	3.10.3.4.49
91	Programar Loja	3.10.3.4.50
92	Programar Numero de Ordem Sequencial do ECF	3.10.3.4.51
93	Programar Informações do Usuário	3.10.3.4.52
94	Programar Quantidade de Documentos Autorizados	3.10.3.4.53
95	Programar CNPJ, IE e IM do Usuário	3.10.3.4.54
96	Programar CNPJ, IE e IM de Prestador de Serviço de Transporte	3.10.3.4.55
97	Habilita ou Desabilita Prestador de Serviço de Transporte	3.10.3.4.56
98	Programar Símbolo da Moeda	3.10.3.4.57
99	Programar Tabela de ECFs do Estabelecimento	3.10.3.4.58
100	Re-impressão de MFD	3.10.3.4.59
101	Ajustar Relógio	3.10.3.4.60
102	Exportar Arquivo Binário do SB	3.10.3.4.61
103	Exportar Arquivo Binário da MF	3.10.3.4.62
104	Exportar Arquivo Binário da MFD	3.10.3.4.63
105	Exportar Arquivo Binário TDM	3.10.3.4.64
106 a 137	(vago - para utilização futura)	---
138	Obter identificação segura (desafio) do ECF	3.10.3.4.65
139	Autorização de Acesso Remoto	3.10.3.4.66
140	Identificação do ECF	3.10.3.4.67
141	Pesquisa de atualização de Software Básico	3.10.3.4.68
142	Pesquisa de Intervenções Realizadas	3.10.3.4.69
143	Leitura Remota da MT	3.10.3.4.70
144	Leitura Remota da MF	3.10.3.4.71
145	Comando de Passagem do Canal Virtual (Comando Eliminado)	3.10.3.4.72
146	Obtenção do Mapa de ECFs Operacionais Ligados à Rede	3.10.3.4.73
147	Pesquisa de Versão da Especificação de Comandos	3.10.3.4.74
148	Leitura Remota da RTPA	3.10.3.4.75
149	Identificação do Consumidor no Rodapé	3.10.3.4.76
150	Leitura das informações do Cupom Fiscal XML assinado.	3.10.3.4.77
151	Cancelamento Parcial de Item (implementação opcional)	3.10.3.5.1
152	Preenchimento de Cheque (implementação opcional)	3.10.3.5.2
153	Autenticação (implementação opcional)	3.10.3.5.3
154	Programar Operador (implementação opcional)	3.10.3.5.4
155	Programar Codificação do GT (implementação opcional)	3.10.3.5.5
156	Programação de parâmetros default para preenchimento do Cupom Fiscal Eletrônico	3.10.3.4.78
157	Registro Detalhado de Item em Cupom Fiscal	3.10.3.4.79
158 a 254	(vago - para utilização futura)	---
255	Comandos Proprietários do Fabricante (implementação opcional)	3.10.3.5.6

Observações:
Os comandos 138 e 139 somente podem ser executados via acesso remoto.
Os comandos 26, 94 e 140 a 148 podem ser executados via porta de comunicação com PAF-ECF ou via acesso remoto desde que tenha ocorrido execução bem sucedida do comando 139.
Os comandos 70, 71 e 72 podem ser executados via porta de comunicação com PAF-ECF ou via acesso remoto independentemente de execução do comando 139.
3.10.3. DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES
3.10.3.1. GRUPOS DE FUNÇÕES E COMANDOS
As funções e os respectivos comandos estão divididos em dois grupos distintos, sendo: "Funções de Implementação Obrigatória" (item 3.10.3.4) e "Funções de Implementação Opcional" (item 3.10.3.5) e devem obedecer rigorosamente o padrão definido neste documento.
3.10.3.2. PADRÃO DE MENSAGEM
Todos os comandos seguem o padrão de mensagem de envio e de recepção estabelecidos no protocolo especificado neste documento.
Formato de envio:

SOH	SEQ	CMD	EXT	TBC	BCD	CHK
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Formato de recepção:

SOH	SEQ	CMD	EXT	CAT	RET	TBR	BRS	CHK
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

CMD = Código do Comando, com tamanho de 1 (um) byte e seu conteúdo binário de 1 a 255
EXT = Extensão do Comando, com tamanho de 1 (um) byte e seu conteúdo é binário.
CAT = Categoria, com tamanho de 1 (um) byte e seu conteúdo é binário.
RET = Retorno, com o tamanho de 3 (três) bytes e seu conteúdo é binário.
3.10.3.3. PARÂMETROS
Um comando pode, opcionalmente, ser acompanhado de parâmetros. Os parâmetros são posicionais, e de tamanho variável, devendo cada um, obrigatoriamente, ser finalizado com um caractere pipe "|" mesmo que o seu conteúdo seja nulo.
Exemplo de comando:
<parâmetro 1>|<parâmetro 2>| ... |<parâmetro n>|
No Buffer de Resposta os campos serão posicionais, de tamanho variável, finalizados pelo caractere pipe "|" mesmo que seu conteúdo seja nulo.
Exemplo de resposta:
<campo 1>|<campo 2>| ... |<campo n>|
Os parâmetros e os retornos, quando presentes, são caracterizados em conformidade com a tabela abaixo:

Formato	Tipo de informação aceita no campo
Min	Tamanho mínimo do campo. Se zero, trata-se de campo opcional.
Max	Tamanho máximo do campo (não inclui o delimitador pipe " ").



O campo Formato é codificado conforme a tabela abaixo:

N	Campo numérico. Compreende caracteres "0" (0x30) a "9" (0x39)
A	Campo alfanumérico. Compreende os caracteres estampáveis igual ou superior a " " (0x20), exceto " " e 0x7f. Um campo alfanumérico obrigatório não pode conter apenas espaços A codificação dos caracteres obedecerá a Code Page 1252 (Latin 1)
H	Campo alfanumérico com suporte a caracteres de controle do fabricante.
D	Data e Hora, no formato, DDMMAAAAHHMMSS<FlagHV> O campo <FlagHV> será o caractere "V" (0x56) se em Horário de Verão, ou " " (0x20) se não.
B	Campo binário (qualquer caractere: 0x00 a 0xFF)

Os parâmetros opcionais estão caracterizados pelo tamanho mínimo zero, no descritivo de cada comando. Para efeito de abertura de dia, a data do movimento deve ser entendida como a data do primeiro Cupom Fiscal ou Comprovante Não-Fiscal emitido após a última Redução Z, ou a data de emissão da Redução Z, no caso de não ter havido emissão de nenhum daqueles documentos após a última Redução Z. Nos comandos onde há texto livre, os campos deverão ter o "line feed" indicando a quebra de linha. Caso contrário o Software Básico deverá quebrar a linha automaticamente de acordo com o número de caracteres permitido pelo mecanismo impressor.

3.10.3.4. FUNÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
3.10.3.4.1. ABERTURA DE CUPOM FISCAL

Inicia a emissão de um Cupom Fiscal					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	1 (0x01)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	CNPJ / CPF do Consumidor	A	0	14	
	Nome do Consumidor	A	0	30	
	Endereço do Consumidor	A	0	79	
Exemplo	1 9999999999999999[MARLEI DA SILVA]AVENIDA BRASIL 123]				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
COO		N	6	6	
Data/Hora atual		D	15	15	
Valor da Venda Bruta		N	1	14	
Número de série do ECF		A	20	20	Número de fabricação
Leiaute do Corpo do Documento					
<data> <hora> CCF: <valor1> COO: <valor2>					
CUPOM FISCAL					
ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO					
QTD. UN. VL UNIT (<R>\$) ST VL ITEM (<R>\$)					

Legenda do leiaute:					
data = data de início de emissão					
hora = hora de início de emissão					
valor1= valor do Contador de Cupom Fiscal (CCF)					
valor2 = valor do Contador de Ordem de Operação (COO), em negrito					
R = símbolo da moeda					
OBS.: As informações da legenda de item devem ser impressas na ordem indicada, com espaçamento de pelo menos um caractere entre elas.					
Requisitos Complementares					
Não se aplica					
Totalizadores e Contadores Afetados					
T/C	Modo				
COO	Incrementado				
CCF	Incrementado				

3.10.3.4.2. Registro de Item em Cupom Fiscal

Registra um item em Cupom Fiscal aberto					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	2 (0x02)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo/Observação
	Código do Produto	A	3	14	
	Descritivo	A	1	233	
	Situação Tributária:	A	1	2	T, S, I, F, N, IS, FS, NS
	Tipo				Índice = 1 a 30, se tipo T ou S.
	Índice	N	1	2	Demais = 1, 2 ou 3
	Unidade de medida	A	1	3	
	Quantidade	N	1	7	Não nulo
	Casas Decimais da Quantidade.	N	1	1	0 a 6
	Preço unitário	N	1	8	Não nulo
	Casas Decimais do Preço Unitário.	N	1	1	0 a 6
	Indicador do tipo de cálculo	A	1	1	A = Arredondado T = Truncado
Exemplo	2 78900012345678[SABAO EM PO][T][UN][3000][2][4200][2]A				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Número do Item		N	1	3	1 a 999
Valor do Item		N	1	8	
Valor do Subtotal		N	1	13	
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 1					
1. Registro de Item em uma linha					
<n> <cód> <descr> <qtd><un><X><vu> <st> <vi><⊕>					
Legenda do leiaute:					
n = número do n-ésimo item registrado, com três caracteres					
cód = código do produto referente a <descr>					
descr = descrição do produto					
qtd = quantidade do produto comercializado ou do serviço prestado					
un = unidade de medida					
X = de impressão obrigatória se valor de <vu> for impresso					
vu = valor unitário do produto comercializado, de impressão facultativa se <qtd> for igual 1					
st = indicação do totalizador vinculado ao item (com respectiva alíquota acompanhada do símbolo "%", se for o caso)					
vi = valor resultante da multiplicação de <qtd> por <vu> efetuada pelo SB					
⊕ = símbolo de acumulação no GT, específico para cada fabricante que indica que o valor <vi> respectivo foi somado ao Totalizador Geral					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 2					
2. Registro de Item em duas linhas					
<n> <código> <descrição> >					
<qtd> <un> X <valor1> <st> <valor2><⊕>					
Legenda do leiaute:					
n = número do n-ésimo item registrado, com três caracteres					
código = código do produto referente a <descrição>					
descrição = descrição do produto					
qtd = quantidade do produto comercializado					
un = unidade de medida					
valor1 = valor unitário do produto comercializado ou do serviço prestado					
st = indicação do totalizador vinculado ao item (com respectiva alíquota acompanhada do símbolo "%", se for o caso)					
valor2 = valor resultante da multiplicação de <qtd> por <valor1> efetuada pelo SB					
⊕ = símbolo de acumulação no GT, específico para cada fabricante que indica que o valor <vi> respectivo foi somado ao Totalizador Geral.					
Requisitos Complementares					
1. 1. O resultado da multiplicação da quantidade comercializada pelo valor unitário deve ser truncado ou arredondado para 2 casas decimais, de acordo com o parâmetro fornecido. No caso de arredondamento deve ser observado o disposto no item 3.11.					
2. 2. Este comando não deverá ser executado quando o registro do item provocar a ultrapassagem da capacidade de dígitos do totalizador parcial respectivo, devendo retornar mensagem de erro de "overflow" de capacidade, conforme descrito no item 3.8.4.3.					
Totalizadores e Contadores Afetados					

T/C	Modo
GT	Seu valor é acrescido do valor de <vi> ou <valor2>
VB	Seu valor é acrescido do valor de <vi> ou <valor2>
IT	Seu valor é acrescido do valor de <vi> ou <valor2> se o totalizador a que se aplica este item for de ICMS
TS	Seu valor é acrescido do valor de <vi> ou <valor2> se o totalizador a que se aplica este item for de ISSQN

3.10.3.4.3. Cancelamento de Item Fiscal ou Não-Fiscal

Cancela item em Cupom Fiscal, Cupom Fiscal Bilhete de Passagem ou em Comprovante Não-Fiscal					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	3 (0x03)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Número de seqüência do item	N	1	3	
Exemplo	3 2 Cancela item número 2				
BRS - Buffer de Resposta					
Valor do subtotal		Formato	Min	Max	Conteúdo
		N	1	13	
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 1					
1. Cancelamento de Item em Cupom Fiscal ou Cupom Fiscal Bilhete de Passagem					
[cancelamento de item: <n> - <valor1>]					
Legenda do leiaute:					
n = número do item					
valor1 = valor a ser cancelado que foi somado ao GT, referente ao item, precedido do sinal "-"					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 2					
2. Cancelamento de Item em Comprovante Não Fiscal					
[cancelamento item <n> - <valor1>]					
Legenda do leiaute:					
n = número do item					
valor1 = valor da operação não-fiscal cancelada, precedido do sinal "-"					
Requisitos Complementares - Casos 1 e 2					
1. Caso tenha sido aplicado desconto ou acréscimo sobre o item cancelado, o desconto ou acréscimo também deverá ser cancelado.					
Totalizadores e Contadores Afetados - Caso 1					
1. Cancelamento de Item em Cupom Fiscal ou Cupom Fiscal Bilhete de Passagem					
T/C	Modo				
IT	O valor líquido do item deve ser estornado, se este for de ICMS				
TS	O valor líquido do item deve ser estornado, se este for de ISSQN				
DT	O valor do desconto em item deve ser estornado, se o item cancelado for de ICMS e houver registro de desconto no item				
DS	O valor do desconto em item deve ser estornado, se o item cancelado for de ISSQN e houver registro de desconto no item				
AT	O valor do acréscimo em item deve ser estornado, se o item cancelado for de ISSQN e houver registro de acréscimo no item				
AS	O valor do acréscimo em item deve ser estornado, se o item cancelado for de ISSQN e houver registro de acréscimo no item				
Can-T	Deverá ser somando o valor total cancelado, se este for de ICMS				
Can-S	Deverá ser somando o valor total cancelado, se este for de ISSQN				
Totalizadores e Contadores Afetados - Caso 2					
2. Cancelamento de Item em Comprovante Não Fiscal					
T/C	Modo				
TN	O valor líquido do item deve ser estornado do totalizador				
DN	O valor do desconto em item deve ser estornado do totalizador, se for o caso				
AN	O valor do acréscimo em item deve ser estornado do totalizador, se for o caso				
Can-N	Deverá ser somado o valor total cancelado do item				

3.10.3.4.4. Pagamento Cupom Fiscal ou Comprovante Não Fiscal

Registra pagamento em Cupom Fiscal, Cupom Fiscal Bilhete de Passagem ou Comprovante Não Fiscal					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	4 (0x04)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Índice do Pagamento	N	1	2	De 1 a 30
	Valor	N	1	13	
	Número de Parcelas	N	1	2	De 1 a 99
	Informações adicionais	A	0	84	
	Código do Meio de Pagamento	N	0	2	1 - Dinheiro 2-Cheque 3-Cartão de Crédito 4-Cartão de Débito 5-Cartão Refeição/Alimentação 6-Valê Refeição/Alimentação (em papel) 7-Outros
Exemplo	4 02 1000 2 Parcelado pelo cartão				
BRS - Buffer de Resposta					
Valor a pagar faltante		Formato	Min	Max	Conteúdo
		N	1	13	
Leiaute do Corpo do Documento					
TOTAL R\$ <valor1> <pagamento,n> <valor2>					
[<informações adicionais pagamento>]					
SOMA R\$ <valor3>					
TROCO R\$ <valor4>					
Legenda do leiaute:					
valor1 = valor total da operação					
pagamento,n = indicação do n-ésimo meio de pagamento registrado					
valor2 = valor para o respectivo n-ésimo meio de pagamento registrado					
informações adicionais pagamento = informações adicionais para o meio de pagamento, limitadas a 80 (oitenta) caracteres e impressas em, no máximo, duas linhas					
valor3 = somatório dos valores dos meios de pagamento registrados, quando houver mais de um meio de pagamento					
valor4 = valor resultante da diferença entre <valor2>, ou <valor3> se este estiver indicado, e <valor1>					
Requisitos Complementares					
1. A impressão do pagamento encerra a impressão do Corpo do Documento					
2. A execução desta função somente deve ser considerada concluída quando e somente quando o valor total dos meios de pagamento utilizados no documento em emissão igualar ou exceder o valor total do documento.					
3. Caso o valor total do documento (valor1) for igual a 0 (zero) o documento deverá ser automaticamente cancelado mediante a execução do comando especificado na função prevista no item 3.10.3.4.7 (Cancelamento de CF ou CNF em emissão - Caso 2 para CF ou Caso 4 para CNF).					
4. Este comando não deve ser executado em Comprovante Não Fiscal de Sangria ou de Fundo de Troco emitido pela função especificada no item 3.10.3.4.23.					
5.O campo código de meio de pagamento não terá nenhum reflexo nos totalizadores controlados pelo ECF, sendo usado exclusivamente para preencher o campo referente a essa informação no Cupom Fiscal Eletrônico definido no anexo VIII.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
T/C	Modo				
PGT	Somado o valor referente ao n-esimo meio de pagamento registrado				
TRC	Somado o valor referente ao troco (valor4)				
NCN	Somado o número de parcelas, quando o meio de pagamento utilizado for vinculado a CCD				

3.10.3.4.5. Encerramento de Cupom Fiscal

Encerra a emissão de Cupom Fiscal ou Cupom Fiscal Bilhete de Passagem					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	5 (0x05)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Imprime cupom adicional	N	1	1	0 = Não imprime 1 = Imprime
	Aciona Guilhotina	N	1	1	0 = Não aciona 1 = Aciona



	Mensagem Promocional	H	0	*	
Exemplo	5 0 1 Mensagem Promocional				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
COO		N	6	6	
Data/Hora atual		D	15	15	
Valor da Venda Bruta		N	1	14	
Sequência do pagamento (*)		N	1	2	
Indicador do meio de pagamento (*)		N	1	2	
Valor (*)		N	1	13	
Número de Parcelas (*)		N	1	2	
(*) até 20 ocorrências dentro do buffer de resposta, uma para cada pagamento que admita CCD					
Leiaute do Corpo Documento					
Não se aplica					
Leiaute do Cupom Adicional					
CNPJ: <número CNPJ> IE: <número IE> IM: <número IM>					
CUPOM ADICIONAL Número do Cupom Fiscal (CCF): <valor1> COO do Cupom Fiscal: <valor2> FAB:<valor3> <data> <hora>					
Legenda do leiaute: número CNPJ = número do CNPJ do contribuinte usuário do ECF número IE = número da inscrição estadual do contribuinte usuário do ECF número IM = número da inscrição municipal do contribuinte usuário do ECF valor1 = valor do CCF do Cupom Fiscal vinculado valor2 = valor do COO do Cupom Fiscal vinculado valor3 = número de fabricação do equipamento, em negrito data = data final de emissão do cupom adicional hora = hora final de emissão do cupom adicional					
Requisitos Complementares 1. Deve dar continuidade a impressão do Cupom Fiscal de acordo com a Sequência de Impressão prevista no item 3.7.2, e em seguida imprimir o Cupom Adicional conforme leiaute acima, se o parâmetro respectivo utilizado no comando for "1". 2. A Sequência de Impressão prevista no item 3.7.2 não se aplica ao Cupom Adicional.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.6. Abertura de Gaveta

Abre a gaveta do caixa					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	6 (0x06)				
Modo	MO / MIL / MIT / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	nenhum				
Exemplo	6				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
Não se aplica					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.7. Cancelamento de Cupom Fiscal ou Comprovante Não-Fiscal já emitido

Cancela um Cupom Fiscal, Cupom Fiscal Bilhete de Passagem ou Comprovante Não-Fiscal já emitido.					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	7 (0x07)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	COO do CF ou CNF a ser cancelado	N	6	6	
Exemplo	7 023405 23123123000101 (cancela o CF ou CNF de COO 023405 com CNPJ 123.123.123/0001-01)				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 1					
1. Cupom Fiscal emitido para cancelamento de Cupom Fiscal já finalizado <data> <hora> CFC: <valor1> COO: <valor2> CUPOM FISCAL CANCELAMENTO CCF do Cupom Fiscal cancelado: <valor3> COO do Cupom Fiscal cancelado: <valor4> Valor total da operação <R>\$ <valor5> Valor do desconto cancelado <R>\$ <valor6> Quantidade de CCD cancelados: <valor7>					
Legenda do leiaute: data = data de início de emissão hora = hora de início de emissão valor1= valor do Contador de Cupom Fiscal Cancelado (CFC) valor2 = valor do Contador de Ordem de Operação (COO), em negrito valor3 = valor do CCF do CF cancelado valor4 = valor do COO do CF cancelado R = símbolo da moeda programado valor5 = valor total líquido da operação registrada no CF cancelado valor6 = valor líquido do desconto registrado no CF cancelado, se for o caso. valor7 = quantidade de CCD cancelados, se for o caso.					
Exemplo: Item 1:1 x R\$10,00 Desc = R\$1,00 Val.Item = R\$9,00 Item 2:1 x R\$15,00 Desc = R\$2,00 Val.Item = R\$13,00 Item 1 CANCELADO TOTAL = R\$ 13,00 valor 5 = R\$ 13,00 valor 6 = R\$ 2,00					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 2					
2. Comprovante Não Fiscal emitido para cancelamento de Comprovante Não Fiscal já finalizado					
<data> <hora> NFC: <valor1> COO:<valor2>					
COMPROVANTE NÃO-FISCAL CANCELAMENTO					
GNF do comprovante cancelado: <valor3>					



COO do comprovante cancelado: <valor4>	
Valor total da operação <R>\$ <valor5>	
Valor do desconto cancelado <R>\$ <valor6>	
Quantidade de CCD cancelados: <valor7>	
Legenda do leiaute:	
data = data de início de emissão	
hora = hora de início de emissão	
valor1= valor do Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada (NFC)	
valor2 = valor do Contador de Ordem de Operação (COO), em negrito	
valor3 = valor do GNF do comprovante cancelado	
valor4 = valor do COO do comprovante cancelado	
R = símbolo da moeda programado	
valor5 = valor total líquido da operação não-fiscal cancelada	
valor6 = valor líquido do desconto registrado na operação não-fiscal cancelada, se for o caso.	
valor7 = quantidade de CCD cancelados, se for o caso.	
Exemplo:	
Item 1:1 x R\$10,00 Desc = R\$1,00 Val.Item = R\$9,00	
Item 2:1 x R\$15,00 Desc = R\$2,00 Val.Item = R\$13,00	
Item 1 CANCELADO	
TOTAL = R\$ 13,00	
valor 5 = R\$ 13,00	
valor 6 = R\$ 2,00	
Requisitos Complementares - Caso 1	
1. Cupom Fiscal emitido para cancelamento de Cupom Fiscal já finalizado	
1.1. Na Sequência de Impressão (item 3.7.2.1) o campo "Identificação do Consumidor" deve conter apenas o CNPJ / CPF do Consumidor informado como parâmetro do comando.	
1.2. O Software Básico poderá executar o comando de cancelamento apenas:	
1.2.1. do último Cupom Fiscal ou Comprovante Não Fiscal emitido, OU	
1.2.2. de qualquer Cupom Fiscal ou Comprovante Não Fiscal emitido até a emissão da Redução Z do dia de movimento do respectivo documento a ser cancelado.	
1.3. No caso em que tenha sido emitido Comprovante de Crédito ou Débito, o Cupom Fiscal somente poderá ser cancelado se ocorrer primeiramente o estorno dos respectivos Comproventes de Crédito ou Débito.	
1.4. O Software Básico deverá executar rotina de consistência para validar os dígitos verificadores do CNPJ / CPF do Consumidor informado como parâmetro do comando e não executar o comando caso os mesmos não sejam validados.	
Requisitos Complementares - Caso 2	
2. Comprovante Não Fiscal emitido para cancelamento de Comprovante Não Fiscal já finalizado	
2.1. Na Sequência de Impressão (item 3.7.2.1) o campo "Identificação do Consumidor" deve conter apenas o CNPJ / CPF do Consumidor informado como parâmetro do comando.	
2.2. Somente poderá ser emitido até a emissão da Redução Z do dia de movimento do respectivo documento a ser cancelado.	
2.3. No caso em que tenha sido emitido Comprovante de Crédito ou Débito, o Comprovante Não Fiscal somente poderá ser cancelado se ocorrer primeiramente o estorno dos respectivos Comproventes de Crédito ou Débito.	
2.4. O Software Básico deverá executar rotina de consistência para validar os dígitos verificadores do CNPJ / CPF do Consumidor informado como parâmetro do comando e não executar o comando caso os mesmos não sejam validados.	
Totalizadores e Contadores Afetados - Caso 1	
1. Cupom Fiscal emitido para cancelamento de Cupom Fiscal já finalizado	
T/C	Modo
TT	restaurados os valores presentes no momento da abertura do CF cancelado
TS	restaurados os valores presentes no momento da abertura do CF cancelado
IFNM	restaurados os valores presentes no momento da abertura do CF cancelado
IFNS	restaurados os valores presentes no momento da abertura do CF cancelado
PGT	restaurados os valores presentes no momento da abertura do CF cancelado
TRC	restaurado o valor presente no momento da abertura do CF cancelado
DT	restaurado o valor presente no momento da abertura do CF cancelado
DS	restaurado os valor presente no momento da abertura do CF cancelado
AT	restaurado o valor presente no momento da abertura do CF cancelado
AS	restaurado o valor presente no momento da abertura do CF cancelado
Can-T	somado o valor bruto total registrado em ICMS, pelo CF cancelado
Can-S	somado o valor bruto total registrado em ISSQN, pelo CF cancelado
COO	Incrementado
CFC	Incrementado
GFC	Incrementado
NCN	restaurado o valor presente no momento da abertura do CF cancelado
CCF	incrementado
Totalizadores e Contadores Afetados - Caso 2	
2. Comprovante Não Fiscal emitido para cancelamento de Comprovante Não Fiscal já finalizado	
T/C	Modo
TN	restaurados os valores presentes no momento da abertura do comprovante cancelado
PGT	restaurados os valores presentes no momento da abertura do comprovante cancelado
TRC	restaurado o valor presente no momento da abertura do comprovante cancelado
DN	restaurado o valor presente no momento da abertura do comprovante cancelado
AN	restaurado o valor presente no momento da abertura do comprovante cancelado
Can-N	somado o valor bruto total do comprovante cancelado
COO	Incrementado
NFC	Incrementado
NCN	restaurado o valor presente no momento da abertura do comprovante cancelado

3.10.3.4.8. Abertura de CCD

Inicia a emissão de um Comprovante de Crédito ou Débito					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	8 (0x08)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Sequência do pagamento	N	0	2	Sequência do pagamento no CF ou CNF
	Índice do meio de pagamento	N	1	2	De 2 a 30
	Qtde de parcelas	N	1	2	Qtde total de parcelas (1 para pagamento a vista)
	Número da parcela	N	0	2	Número desta parcela
	CPF / CNPJ	A	0	14	CPF ou CNPJ do consumidor
	Nome	A	0	30	
	Endereço	A	0	79	
Exemplo	8 1 4 1 123123123000101 MARIA DA SILVA AVENIDA BRASIL 123 CCD de sequência 1 (um) do pagamento, meio de pagamento 4, parcela 1 (um)				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
COO		N	1	6	
Data/Hora atual		D	15	15	
Valor da venda Bruta		N	1	14	
Número de Série do ECF		A	20	20	Número de Fabricação
Sequência do pagamento		N	1	2	
Número da Parcela		N	1	2	
Número de parcelas faltantes		N	1	2	
Leiaute do Corpo do Documento					
<data> <hora> GNF: <valor1> COO: <valor2> CDC: <valor3> NAO É DOCUMENTO FISCAL COMPROVANTE CRÉDITO OU DÉBITO <denominação meio de pagamento> COO do documento vinculado: <valor4> Valor total da operação <R>\$ <valor5> Valor do pagamento <R>\$ <valor6> Quantidade de Parcelas: <parcelas> Número desta parcela <parcela>					



Legenda do leiaute: data = data de início de emissão hora = hora de início de emissão valor1 = valor do Contador Geral de Operação Não-Fiscal valor2 = valor do Contador de Ordem de Operação, em negrito valor3 = valor do Contador de Comprovante de Crédito ou Débito denominação de pagamento = denominação do meio de pagamento vinculado a CCD a que se refere o documento valor4 = valor do COO do documento vinculado ao CCD emitido R = símbolo da moeda programado para uso no ECF valor5 = valor total da operação registrado no documento vinculado ao CCD emitido valor6 = valor registrado para o meio de pagamento a que se refere o CCD emitido parcelas = quantidade total de parcelas parcela = número da parcela a que se refere o CCD (imprimir somente quando for emitido um CCD para cada parcela)					
Requisitos Complementares 1. O tempo total de emissão do CCD é de, no máximo, 2 (dois) minutos contados a partir do início de sua impressão, devendo encerrar-se automaticamente após decorrido esse tempo. 2. E permitida a emissão de um CCD para cada parcela de pagamento, sendo que a emissão de qualquer outro documento entre os CCD deve impedir a emissão dos comprovantes relativos às parcelas remanescentes. 3. Este comando somente deve ser executado, imediatamente após o registro em Cupom Fiscal ou Comprovante Não Fiscal de meio de pagamento vinculado a CCD para registro de operações de pagamento efetuadas por meio de cartão de crédito ou de débito e desde que a informação relativa ao parâmetro "Sequência do pagamento" exista no Cupom Fiscal ou Comprovante Não Fiscal respectivo.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
T/C	Modo				
COO	Incrementado				
GNF	Incrementado				
CDC	Incrementado				
NCN	Decrementado				

3.10.3.4.9. Texto Livre para CCD e Relatório Gerencial

Imprime texto livre em CCD ou RG					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	9 (0x09)				
Modo	MO (para CCD e RG de qualquer índice) / MIL (somente para RG de índice "1")				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Mensagem *(limitado ao tamanho do buffer de comando)	H	0	*	
Exemplo	9 Texto da Operadora				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
<texto livre>					
Legenda do leiaute: texto livre = texto livre referente ao Relatório Gerencial, ou à operação com cartão de crédito ou débito em conta corrente					
Requisitos Complementares 1. As linhas serão quebradas no "line feed" ou no limite do mecanismo impressor. 2. No caso de Relatório Gerencial a expressão "NÃO É DOCUMENTO FISCAL" deve ser impressa a cada dez linhas a partir da primeira impressão realizada pela função de abertura do RG especificada no item 3.10.3.4.12 e até o início da impressão do campo "Rodapé".					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.10. Fechamento de CCD ou Gerencial

Encerra a emissão de CCD ou RG					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	10 (0x0A)				
Modo	MO (para CCD e RG de qualquer índice) / MIL (somente para RG de índice "1")				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Aciona Guilhotina	N	1	1	0 = Não aciona 1 = Aciona
Exemplo	10 1 Fecha o documento e aciona guilhotina				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
COO		N	6	6	
Data/Hora atual		D	15	15	
Valor da venda Bruta		N	1	14	
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares 1. Deve dar continuidade à impressão do CCD ou RG de acordo com a Sequência de Impressão prevista no item 3.7.2.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.11. Aciona Guilhotina

Aciona a lâmina de corte de papel					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	11 (0x0B)				
Modo	MO / MIL				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Nenhum				
Exemplo	11				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares Não se aplica					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.12. Abertura de Relatório Gerencial

Inicia a emissão de Relatório Gerencial Específico					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	12 (0x0C)				
Modo	MO (para RG de qualquer índice) / MIL (somente para RG de índice "1")				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Índice do Relatório Gerencial	N	1	2	De 1 a 30
Exemplo	12 5 Emissão do Relatório Gerencial de índice 5				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
COO		N	6	6	
Data/Hora atual		D	15	15	

Valor da venda Bruta	N	1	14	
Número de Série do ECF	A	20	20	Número de fabricação
Leiaute do Corpo do Documento				
<data> <hora> GNF: <valor1> COO: <valor2> GRG: <valor3> CER: <valor4> NAO É DOCUMENTO FISCAL RELATORIO GERENCIAL <denominação do relatório gerencial>				
Legenda do leiaute: data = data de início de emissão hora = hora de início de emissão valor1 = valor do Contador Geral de Operação Não-Fiscal valor2 = valor do Contador de Ordem de Operação, em negrito valor3 = valor do Contador Geral de Relatório Gerencial valor4 = valor do Contador Específico de Relatório Gerencial denominação do relatório gerencial = denominação cadastrada para o tipo de relatório gerencial				
Requisitos Complementares				
1. O tempo total de emissão do Relatório Gerencial deverá ser de no máximo 2 (dois) minutos, contados a partir do início de sua impressão, devendo encerrar-se automaticamente após decorrido esse tempo.				
Totalizadores e Contadores Afetados				
T/C	Modo			
COO	Incrementado			
GNF	Incrementado			
GRG	Incrementado			
CER	Incrementado			

3.10.3.4.13. Abertura de Estorno de CCD

Inicia a emissão de Estorno de CCD						
Comando do Protocolo ESC-ECF						
Comando	13 (0x0D)					
Modo	MO					
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo	
	COO	N	1	6		
	CPF / CNPJ	A	0	20		
	Nome	A	0	30		
	Endereço	A	0	70		
Exemplo	13 123 23.123.123/0001-01 Marlei da Silva Rua do Ouvidor, 128					
BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo		
COO	N	6	6			
Data/Hora atual	D	15	15			
Valor da venda Bruta	N	1	14			
Número de Série do ECF	A	1	20	Número de fabricação		
Seqüência do pagamento	N	1	2			
Número da Parcela	N	1	2			
Leiaute do Corpo do Documento						
<data> <hora> GNF: <valor1> COO: <valor2> CDC: <valor3> NAO É DOCUMENTO FISCAL COMPROVANTE DE CREDITO OU DÉBITO ESTORNO COO do Comprovante estornado: <valor4> Valor estornado <R>\$ <valor5>						
Legenda do leiaute: data = data de início de emissão hora = hora de início de emissão valor1 = valor do Contador Geral de Operação Não-Fiscal valor2 = valor do Contador de Ordem de Operação, em negrito valor3 = valor do Contador de Comprovante de Crédito ou Débito valor4 = valor do COO relativo ao comprovante (CCD) estornado R = símbolo da moeda programado valor5 = valor estornado						
Requisitos Complementares						
1. O tempo total de emissão do Comprovante de Crédito ou Débito Estorno (Estorno de CCD) é de, no máximo, 2 (dois) minutos contados a partir do início de sua impressão, devendo encerrar-se automaticamente após decorrido esse tempo. 2. E permitida a emissão de um CCD Estorno para cada parcela de pagamento, sendo que a emissão de qualquer outro documento entre os CCD deve impedir a emissão dos comprovantes relativos às parcelas remanescentes.						
Totalizadores e Contadores Afetados						
T/C	Modo					
COO	Incrementado					
GNF	Incrementado					
CDC	Incrementado					
NCN	Incrementado					

3.10.3.4.14. Emissão de Segunda Via de CCD

Imprime a segunda via de CCD ou de Estorno de CCD					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	14 (0x0E)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Nenhum				
Exemplo	14				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 1					
1. Emissão de segunda via de CCD					
<data> <hora> GNF: <valor1> COO: <valor2> CDC: <valor3> NAO É DOCUMENTO FISCAL COMPROVANTE DE CREDITO OU DÉBITO <denominação meio de pagamento> <via> ^a VIA COO do documento vinculado: <valor4> Valor total da operação <R>\$ <valor5> Valor do pagamento <R>\$ <valor6> Quantidade de Parcelas: <parcelas> Número desta parcela <parcela> <texto da administradora>					
Legenda do leiaute: data = data de início de emissão hora = hora de início de emissão valor1 = valor do Contador Geral de Operação Não-Fiscal valor2 = valor do Contador de Ordem de Operação, em negrito valor3 = valor do Contador de Comprovante de Crédito ou Débito					



via = número da via impressa para o comprovante valor4 = valor do COO do documento vinculado R = símbolo da moeda programado para uso no ECF valor5 = valor total da operação do documento vinculado valor6 = valor registrado para o meio de pagamento parcelas = quantidade total de parcelas parcela = número da parcela a que se refere o CCD (imprimir somente quando for emitido um CCD para cada parcela)					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 2					
2. Emissão de segunda via de estorno de CCD					
<data> <hora> GNf: <valor1> COO: <valor2> CDC: <valor3> NÃO É DOCUMENTO FISCAL COMPROVANTE CRÉDITO OU DÉBITO ESTORNO <via> ^a VIA COO do Comprovante estornado: <valor4> Valor estornado <R>\$ <valor5> <texto da administradora>					
Legenda do leiaute: data = data de início de emissão hora = hora de início de emissão valor1 = valor do Contador Geral de Operação Não-Fiscal valor2 = valor do Contador de Ordem de Operação, em negrito valor3 = valor do Contador de Comprovante de Crédito ou Débito via = número da via impressa para o comprovante valor4 = valor do COO do comprovante estornado R = símbolo da moeda programado valor5 = valor estornado					
Requisitos Complementares					
1. A emissão de segunda via de CCD ou de Estorno de CCD é permitida, desde que realizada imediatamente após a impressão do CCD ou do Estorno de CCD, respectivamente.					
2. Os dados impressos devem ser os mesmos constantes na primeira via emitida, exceto a data e hora de emissão.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.15. Re-impressão de CCD

Re-imprime CCD ou Estorno de CCD					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	15 (0x0F)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Nenhum				
Exemplo	15				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 1					
1. Re-impressão de CCD					
<data> <hora> GNf: <valor1> COO: <valor2> CDC: <valor3> NÃO É DOCUMENTO FISCAL COMPROVANTE DE CRÉDITO OU DÉBITO REIMPRESSÃO <denominação meio de pagamento> COO do documento vinculado: <valor4> Valor total da operação <R>\$ <valor5> Valor do pagamento <R>\$ <valor6> Quantidade de Parcelas: <parcelas> Número desta parcela <parcela> <texto da administradora>					
Legenda do leiaute: data = data de início de emissão hora = hora de início de emissão valor1 = valor do Contador Geral de Operação Não-Fiscal valor2 = valor do Contador de Ordem de Operação, em negrito valor3 = valor do Contador de Comprovante de Crédito ou Débito valor4 = valor do COO do documento vinculado R = símbolo da moeda programado para uso no ECF valor5 = valor total da operação do documento vinculado valor6 = valor registrado para o meio de pagamento parcelas = quantidade total de parcelas parcela = número da parcela a que se refere o CCD (imprimir somente quando for emitido um CCD para cada parcela)					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 2					
Re-impressão de estorno de CCD					
<data> <hora> GNf: <valor1> COO: <valor2> CDC: <valor3> NÃO É DOCUMENTO FISCAL COMPROVANTE DE CRÉDITO OU DÉBITO ESTORNO REIMPRESSÃO COO do Comprovante estornado: <valor4> Valor estornado <R>\$ <valor5> <texto da administradora>					
Legenda do leiaute: data = data de início de emissão hora = hora de início de emissão valor1 = valor do Contador Geral de Operação Não-Fiscal valor2 = valor do Contador de Ordem de Operação, em negrito valor3 = valor do Contador de Comprovante de Crédito ou Débito valor4 = valor do COO do comprovante estornado R = símbolo da moeda programado valor5 = valor estornado					
Requisitos Complementares					
1. A reimpressão de CCD ou de Estorno de CCD é permitida, desde que realizada em operação imediatamente posterior à primeira impressão.					
2. Os dados impressos devem ser os mesmos constantes na primeira impressão, exceto a data e hora de emissão.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.16. Abertura de Comprovante Não fiscal

Inicia a emissão de um Comprovante Não-Fiscal					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	16 (0x10)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	CNPJ / CPF	A	0	14	
	Nome	A	0	30	
	Endereço	A	0	79	
Exemplo	16 123.123.123/001-01 Maria da Silva Rua do Ouvidor, 128				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
COO	N		1	6	
Data/Hora atual	D		15	15	



Valor da venda Bruta	N	1	14	
Número de Série do ECF	A	20	20	Número de fabricação
Leiaute do Corpo do Documento				
<data> <hora> GNF:<valor1> COO: <valor2>				
NÃO É DOCUMENTO FISCAL COMPROVANTE NAO-FISCAL				
Legenda do leiaute: data = data de início de emissão hora = hora de início de emissão valor1 = valor do Contador Geral de Operação Não-Fiscal valor2 = valor do Contador de Ordem de Operação, em negrito				
Requisitos Complementares				
Não se aplica				
Totalizadores e Contadores Afetados				
T/C	Modo			
COO	Incrementado			
GNF	Incrementado			

3.10.3.4.17. Registro de Item em Comprovante Não-Fiscal

Registra um Item em Comprovante Não-Fiscal					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	17 (0x11)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição		Formato	Min	Max
	Índice do totalizador Não- Fiscal cadastrado		N	1	2
	Valor		N	1	13
Exemplo	17 3 1000				
BRS - Buffer de Resposta		Formato		Min	Max
Número do item		N		1	13
Subtotal		N		1	13
Leiaute do Corpo do Documento					
<item> <denominação> CON:<valor1> <E/S> <valor2>					
Legenda do leiaute: item = número do item denominação = denominação da operação não-fiscal valor1 = valor do Contador Específico de Operação Não Fiscal para a respectiva operação não-fiscal registrada E/S = símbolo "E" para operação que representa entrada de valor no caixa ou "S" para operação que representa saída de valor do caixa valor2 = valor da operação não-fiscal					
Requisitos Complementares					
1. Os índices 1 e 2 serão utilizados exclusivamente pela função "Sangria/Fundo de Troco" - Comando 23, descrita no item 3.10.3.4.23.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
T/C	Modo				
TN	O valor total da operação não-fiscal é somado ao totalizador parcial de Operação Não-Fiscal correspondente				
COM	Incrementado o Contador Específico de Operação Não-Fiscal correspondente				

3.10.3.4.18. Encerramento de Comprovante Não-Fiscal

Encerra a emissão de Comprovante Não-Fiscal					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	18 (0x12)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Aciona Guilhotina	N	1	1	0 = Não aciona 1 = Aciona
	Mensagem Promocional	H	0	*	
Exemplo	18 1 Mensagem Promocional				
BRS - Buffer de Resposta		Formato		Min	Max
COO		N		6	6
Data/Hora atual		D		15	16
Valor da venda Bruta		N		1	14
Seqüência do pagamento (*)		N		1	2
Indicador do meio de pagamento (*)		N		1	2
Valor (*)		N		1	13
Número de Parcelas (*)		N		1	2
(*)Até 20 ocorrências dentro do buffer de resposta, uma para cada pagamento que admita CCD					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Deve dar continuidade à impressão do Comprovante Não Fiscal de acordo com a Seqüência de Impressão prevista no item 3.7.2.1.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.19. Estorno de Meio de Pagamento

Comando CNF de Estorno de Meio de Pagamento					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	19 (0x13)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Índice do meio estornado	N	1	2	De 1 a 30
	Índice do meio efetivado	N	1	2	De 1 a 30
	Valor	N	1	13	
	Número de parcelas efetivado	N	1	2	De 1 a 99
	Mensagem	H	0	*	
Exemplo	19 1 2 1000 3 Mensagem				
	Estorno do meio de pagamento índice um, soma no meio de pagamento índice 2, no valor de R\$10,00				
BRS - Buffer de Resposta	Formato		Min	Max	Conteúdo
COO	N		6	6	
Data/Hora atual	D		15	15	
Valor da venda Bruta	N		1	14	
Número de Série do ECF	A		20	20	Número de Fabricação
Seqüência do pagamento (*)	N		1	2	
Indicador do meio de pagamento (*)	N		1	2	
Valor (*)	N		1	13	
Número de Parcelas (*)	N		1	2	
(*) Até 20 ocorrências dentro do buffer de resposta, uma para cada pagamento que admita CCD.					

Leiaute do Corpo do Documento

<data1> <hora1> GNF:<valor1> COO: <valor2>

NÃO É DOCUMENTO FISCAL
COMPROVANTE NÃO-FISCAL
ESTORNO DE MEIO DE PAGAMENTO

COO do documento estornado: <valor3>
<meio de pagamento1> estornado <valor4>
<meio de pagamento2> efetivado <valor5>

Legenda do leiaute:
data1 = data de início de emissão
hora1 = hora de início de emissão

valor1 = valor do Contador Geral de Operação Não-Fiscal
valor2 = valor do Contador de Ordem de Operação, em negrito
valor3 = valor do COO do documento onde foi registrado o valor do meio de pagamento a ser estornado
meio de pagamento1 = denominação do meio de pagamento a ser estornado
valor4 = valor do meio de pagamento a ser estornado
meio de pagamento2 = denominação do novo meio de pagamento
valor5 = valor do novo meio de pagamento

Requisitos Complementares

1. O Comprovante Não-Fiscal emitido por esta função somente poderá ser emitido para estorno do meio de pagamento registrado no último Cupom Fiscal ou Comprovante Não-Fiscal emitido.
2. O valor do estorno pode ser parcial e deve estar limitado ao valor total do meio de pagamento registrado no documento anterior.

Totalizadores e Contadores Afetados

T/C	Modo
PGT	Subtrair o <valor4> do meio de pagamento estornado e somar o <valor5> ao meio de pagamento efetivado
COO	Incrementado
GNF	Incrementado
NCN	Incrementa quando o meio de pagamento efetivado for vinculado a CCD e decrementa quando o meio de pagamento estornado for vinculado a CCD

3.10.3.4.20. Leitura X

Emite Leitura X

Comando do Protocolo ESC-ECF

Comando20 (0x14)

ModoMNI / MO / MIL / MIT / MBT

Parâmetros

Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
Mídia	N	1	1	0 = Imprime no ECF 1 = Envia arquivo TXT pela serial em formato de espelho do documento

Exemplo20 0|

BRS - Buffer de Resposta

Formato

Min

Max

Conteúdo

Texto da leitura X (*)

H

1

*

(*) No caso do parâmetro de mídia ser igual a "0" o BRS será vazio

Leiaute do Corpo do Documento

<data1> <hora1> COO: <valor1>

LEITURA X

<expressão 1>

<expressão 2>

----- CONTADORES -----

Geral de Operação Não-Fiscal: <valor2>

Contador de Reinício de Operação: <valor3>

Contador de Reduções Z: <valor4>

Contador de Cupom Fiscal: <valor5>

Contador de Fita-Detalhe: <valor6>

Comprovante de Crédito ou Débito: <valor7>

Geral de Relatório Gerencial: <valor8>

Geral Oper. Não-Fiscal Canc.: <valor9>

Cupom Fiscal Cancelado: <valor10>

Contador Geral de CF Cancelado <valor10a>

Tentativas Mal Suced. de Sub. SB <valor10b>

----- TOTALIZADORES FISCAIS-----

TOTALIZADOR GERAL: <valor11>

VENDA BRUTA DIÁRIA: <valor12>

CANCELAMENTO ICMS: <valor13>

DESCONTO ICMS: <valor14>

TOTAL DE ISSQN: <valor15>

CANCELAMENTO ISSQN: <valor16>

DESCONTO ISSQN: <valor17>

VENDA LIQUIDA DIÁRIA: <valor18>

ACRÉSCIMO ICMS: <valor19>

ACRÉSCIMO ISSQN: <valor20>

----- ICMS (<UF>)-----

Totalizador Base Cálculo (<M>) Imposto (<M>)

T<valor21>% <valor22> <valor23>

Total ICMS: <valor24> <valor25>

Não Tributados Valor Acumulado (<M>)

Fn = <valor26n>

In = <valor27n>

Nn = <valor28n>

----- ISSQN (<MUN>)-----

Totalizador Base Cálculo (<M>) Imposto (<M>)

S<valor29>% <valor30> <valor31>

Total ISSQN: <valor32> <valor33>

Não Tributados Valor Acumulado (<M>)

FSn = <valor34n>

ISn = <valor35n>

NSn = <valor36n>

----- TOTALIZADORES NÃO FISCAIS -----

-----ENTRADA DE VALORES-----

Nº Operação CON Valor Acumulado (<M>)

<item> <nome operação> <valor37e> <valor38e>

Total OPNF de Entrada <valor39e>

----- TOTALIZADORES NÃO FISCAIS -----

-----SAÍDA DE VALORES-----

Nº Operação CON Valor Acumulado (<M>)

<item> <nome operação> <valor37s> <valor38s>

Total OPNF de Saída <valor39s>

-ACRÉSCIMO -DESCONTO -CANCELAMENTO-

ACRE NÃO-FISC <valor40>

DESC NÃO-FISC <valor41>

CANC NÃO-FISC <valor42>

----- RELATÓRIO GERENCIAL -----

Nº Relatório CER

<item> <denominação> <valor43>



----- MEIOS DE PAGAMENTO ----- Nº Meio Pagamento Valor Acumulado (<M>) <item> <meio pagamento> <(V)> <valor44> TROCO <valor45> -----INDICADORES----- Qtde de CCD Não Emitido: <valor46> Tempo Emitindo Doc. Fiscal: <valor47> Tempo Operacional: <valor48> Qtde Reduções Restantes: <valor49> Memória de Fita Detalhe Remanescente: <%MFD> <expressão 3> <expressão 4> <expressão 5> <expressão 6> Legenda do leiaute: data1 = data de início de emissão hora1 = hora de início de emissão valor1 = valor do Contador de Ordem de Operação, em negrito expressão 1 = "ENTRADA EM INTERVENÇÃO" - expressão a ser impressa na Leitura X emitida quando da entrada em Modo de Intervenção Lógica expressão 2 = "SAÍDA DE INTERVENÇÃO" - expressão a ser impressa na Leitura X emitida quando da saída do Modo de Intervenção Lógica Bloco de Informações "CONTADORES": valor2 = valor do Contador Geral de Operação Não-Fiscal valor3 = valor do Contador de Reinício de Operação valor4 = valor do Contador de Reduções Z valor5 = valor do Contador de Cupom Fiscal valor6= valor do Contador de Fita-Detalhe valor7 = valor do Contador de Comprovante de Crédito ou Débito valor8 = valor do Contador Geral de Relatório Gerencial valor9 = valor do Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada valor10 = valor do Contador de Cupom Fiscal Cancelado valor 10a = valor do Contador Geral de Cupom Fiscal Cancelado valor 10b = valor do Contador de Tentativas Mal Sucedidas de Substituição do SB Bloco de Informações "TOTALIZADORES": valor11 = valor do Totalizador Geral valor12 = valor do totalizador de Venda Bruta Diária valor13 = valor do totalizador parcial de cancelamento de ICMS valor14 = valor do totalizador parcial de desconto de ICMS valor15 = somatório dos valores dos totalizadores parciais de ISSQN (TS + IFNS) valor16 = valor do totalizador parcial de cancelamento de ISSQN valor17 = valor do totalizador parcial de desconto de ISSQN valor18 = valor do totalizador de Venda Líquida Diária valor19 = valor do totalizador parcial de acréscimo de ICMS valor20 = valor do totalizador parcial de acréscimo de ISSQN Bloco de Informações "ICMS" para cada UF: UF = símbolo de cada Unidade Federada, de origem, tratando-se de transporte de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional M = símbolo da moeda com o caractere "\$" valor21 = para cada totalizador tributado pelo ICMS, valor da alíquota referente ao totalizador valor22 = valor acumulado para o totalizador parcial de ICMS para cada <valor21> valor23 = valor resultante da aplicação da alíquota (valor21) sobre a base de calculo (valor22), para cada totalizador impresso, arredondado para duas casas decimais mediante a aplicação da norma de arredondamento prevista no item 3.11. valor24 = somatório de todos os valores <valor22> valor25 = somatório de todos os valores <valor23> n = valor de cada índice do totalizador, que pode variar de 1 a 3 valor26n = valor acumulado no totalizador parcial de substituição tributária para ICMS, para cada um dos índices indicado valor27n = valor acumulado no totalizador parcial de isento para ICMS, para cada um dos índices indicado valor28n = valor acumulado no totalizador parcial de não-incidência para ICMS, para cada um dos índices indicado Observação: a denominação dos totalizadores de Substituição Tributária, Isento e de Não-incidência poderá ser feita da seguinte forma: a) para Fn: "Substituição Tributária n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3); b) para In: "Isento n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3); c) para Nn: "Não-incidência n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3). Bloco de Informações "ISSQN" para cada Município (MUN): MUN = sigla de cada Município, tratando-se de transporte de passageiros municipal M = símbolo da moeda com o caractere "\$" valor29 = para cada totalizador tributado pelo ISSQN, valor da alíquota referente ao totalizador valor30 = valor acumulado para o totalizador parcial de ISSQN para cada <valor29> valor31 = valor resultante da aplicação da alíquota (valor29) sobre a base de calculo (valor30), para cada totalizador impresso, arredondado para duas casas decimais mediante a aplicação da norma de arredondamento prevista no item 3.11. valor32 = somatório de todos os valores <valor30> valor33 = somatório de todos os valores <valor31> n = valor de cada índice do totalizador, que pode variar de 1 a 3 valor34n = valor acumulado no totalizador parcial de substituição tributária para ICMS, para cada um dos índices indicado valor35n = valor acumulado no totalizador parcial de isento para ICMS, para cada um dos índices indicado valor36n = valor acumulado no totalizador parcial de não-incidência para ICMS, para cada um dos índices indicado Observação: a denominação dos totalizadores de Substituição Tributária, Isento e de Não-incidência poderá ser feita da seguinte forma: a) para FSn: "Substituição Tributária ISSQN n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3); b) para ISn: "Isento ISSQN n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3); c) para NSn: "Não-incidência ISSQN n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3). Bloco de Informações "TOTALIZADORES NÃO FISCAIS - ENTRADA DE VALORES": M = símbolo da moeda com o caractere "\$" item = número seqüencial da operação não-fiscal cadastrada nome operação = denominação de cada tipo de operação não-fiscal cadastrada valor37e = valor do respectivo Contador de Operação Não-Fiscal para cada tipo de operação não-fiscal que represente entrada de valor no caixa. valor38e = valor do respectivo totalizador parcial de Operação Não-Fiscal indicado em <nome operação> que represente entrada de valor no caixa. valor39e = somatório dos totalizadores parciais de Operações Não-Fiscal, indicados em <valor38e> Bloco de Informações "TOTALIZADORES NÃO FISCAIS - SAÍDA DE VALORES": M = símbolo da moeda com o caractere "\$" item = número seqüencial da operação não-fiscal cadastrada nome operação = denominação de cada tipo de operação não-fiscal cadastrada valor37s = valor do respectivo Contador de Operação Não-Fiscal para cada tipo de operação não-fiscal que represente saída de valor do caixa. valor38s = valor do respectivo totalizador parcial de Operação Não-Fiscal indicado em <nome operação> que represente saída de valor do caixa. valor39s = somatório dos totalizadores parciais de Operações Não-Fiscal, indicados em <valor38s> Bloco de Informações "ACRÉSIMO-DESCONTO-CANCELAMENTO": valor40 = valor acumulado para o totalizador de acréscimos não-fiscal valor41 = valor acumulado para o totalizador de descontos não-fiscal valor42 = valor acumulado para o totalizador de cancelamentos não-fiscal Bloco de Informações "RELATÓRIO GERENCIAL": item = número seqüencial do Relatório Gerencial cadastrado denominação = denominação de cada tipo de Relatório Gerencial cadastrado valor43 = valor do respectivo Contador Específico de Relatório Gerencial Bloco de Informações "MEIOS DE PAGAMENTO": M = símbolo da moeda com o caractere "\$" item = número seqüencial do meio de pagamento cadastrado meio pagamento = denominação de cada meio de pagamento cadastrado (V) = indicação da letra "V", entre parênteses, para indicar a vinculação a Comprovante de Crédito ou Débito valor44 = valor acumulado no respectivo totalizador de meio de pagamento indicado em <meio pagamento> valor45 = valor acumulado no totalizador de troco Bloco de Informações "INDICADORES": valor46 = valor acumulado no Contador de Comprova ntes de Crédito ou Débito Não Emitidos valor47 = valor acumulado no Contador de Tempo Emitindo Documento Fiscal valor48 = valor acumulado no Contador de Tempo Operacional valor49 = quantidade de Reduções Z remanescente %MFD = % da capacidade de armazenamento da MFD remanescente expressão 3 = "MEMÓRIA FISCAL EM ESGOTAMENTO" - expressão a ser impressa na Leitura X quando a capacidade remanescente de armazenamento da MF for inferior a 60 (sessenta) Reduções Z



expressão 4 = "MEMÓRIA DE FITA DETALHE EM ESGOTAMENTO" - expressão a ser impressa na Leitura X quando a capacidade remanescente de armazenamento da MFD for inferior a 3% de sua capacidade de armazenamento total	
expressão 5 = "QTDE DE DOCUMENTOS AUTORIZADOS PRÓXIMO DO LIMITE" - expressão a ser impressa na Leitura X quando a quantidade remanescente de COO autorizados for inferior a 10%	
expressão 6 = "FALHA NA REDE OU LINHA TELEFÔNICA - O ECF SERÁ BLOQUEADO EM dd/mm/aaaa - PROCURE ASSISTÊNCIA TÉCNICA" - expressão a ser impressa na Leitura X quando transcorrido o intervalo de tempo de 96 (noventa e seis) horas sem recepção do comando de <i>broadcast</i> ., onde dd/mm/aaaa representa data em que se dará o bloqueio.	
Requisitos Complementares	
1. A Leitura X deve representar os valores acumulados no momento de sua emissão.	
2. A Leitura X deve ser emitida automaticamente na entrada e na saída do Modo de Intervenção Lógica e na saída do Modo de Intervenção Técnica, se o equipamento não estiver impossibilitado de emití-la. (Vide itens 3.10.3.4.36, 3.10.3.4.37 e 3.10.3.4.38)	
Totalizadores e Contadores	Afetados
T/C	Modo
COO	Incrementado

3.10.3.4.21. Redução Z

Emite Redução Z					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	21 (0x15)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Data	N	1	8	
	Hora	N	1	6	
	Transmite dados RZ	N	1	1	0 - não transmite 1 - transmite
Exemplo	21 19042008 104000 1 Emissão de RZ com transmissão de dados				
BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo	
Data do Movimento	N	8	8	Data do movimento	
Leiaute do Corpo do Documento					
<data1> <hora1> COO: <valor1>					
REDUÇÃO Z					
MOVIMENTO DO DIA: <data2> VIA: <uf/mun>					
<expressão 1>					
PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE					
CNPJ: <número de inscrição no CNPJ>					
IE: <número inscrição estadual> (<UF>)					
IM: <número inscrição municipal> (<MUN>)					
----- CONTADORES -----					
Geral de Operação Não-Fiscal: <valor2>					
Contador de Reinício de Operação: <valor3>					
Contador de Reduções Z: <valor4>					
Contador de Cupom Fiscal: <valor5>					
Contador de Fita-Detalhe: <valor6>					
Comprovante de Crédito ou Débito: <valor7>					
Geral de Relatório Gerencial: <valor8>					
Geral Oper. Não-Fiscal Canc.: <valor9>					
Cupom Fiscal Cancelado: <valor10>					
Contador Geral de CF Cancelado <valor10a>					
Tentativas Mal Suced. de Sub. SB <valor10b>					
----- TOTALIZADORES FISCAIS -----					
TOTALIZADOR GERAL: <valor11>					
VENDA BRUTA DIÁRIA: <valor12>					
CANCELAMENTO ICMS: <valor13>					
DESCONTO ICMS: <valor14>					
TOTAL DE ISSQN: <valor15>					
CANCELAMENTO ISSQN: <valor16>					
DESCONTO ISSQN: <valor17>					
VENDA LIQUIDA DIÁRIA: <valor18>					
ACRESCIMO ICMS: <valor19>					
ACRESCIMO ISSQN: <valor20>					
----- ICMS (<UF>) -----					
Totalizador Base Cálculo (<M>) Imposto (<M>)					
T<valor21>% <valor22> <valor23>					
Total ICMS: <valor24> <valor25>					
Não Tributados Valor Acumulado (<M>)					
F<n> = <valor26n>					
I<n> = <valor27n>					
N<n> = <valor28n>					
----- ISSQN (<MUN>) -----					
Totalizador Base Cálculo (<M>) Imposto (<M>)					
S<valor29>% <valor30> <valor31>					
Total ISSQN: <valor32> <valor33>					
Não Tributados Valor Acumulado (<M>)					
FS<n> = <valor34n>					
IS<n> = <valor35n>					
NS<n> = <valor36n>					
----- TOTALIZADORES NÃO FISCAIS -----					
-----ENTRADA DE VALORES-----					
Nº Operação CON Valor Acumulado (<M>)					
<item> <nome operação> <valor37e> <valor38e>					
Total OPNF de Entrada <valor39e>					
----- TOTALIZADORES NÃO FISCAIS -----					
-----SAÍDA DE VALORES-----					
Nº Operação CON Valor Acumulado (<M>)					
<item> <nome operação> <valor37s> <valor38s>					
Total OPNF de Saída <valor39s>					
---ACRESCIMO -DESCONTO -CANCELAMENTO---					
ACRE NÃO-FISC <valor40>					
DESC NÃO-FISC <valor41>					
CANC NÃO-FISC <valor42>					
----- RELATÓRIO GERENCIAL -----					
Nº Relatório CER					
<item> <denominação> <valor43>					
----- MEIOS DE PAGAMENTO -----					
Nº Meio Pagamento Valor Acumulado (<M>)					
<item> <meio pagamento> <(V)> <valor44>					
TROCO <valor45>					
-----INDICADORES-----					



Qtde de CCD Não Emitido: <valor46>
Tempo Emitindo Doc. Fiscal: <valor47>
Tempo Operacional: <valor48>
Qtde Reduções Restantes: <valor49>
Memória de Fita Detalhe Remanescente: <%MFD>
----- TOTALIZADORES PARCIAIS-----
-----ACUMULADOS- CODIFICADOS-----
CANCELAMENTO ICMS: <valor3a>
DESCONTO ICMS: <valor4a>
TOTAL DE ISSQN: <valor5a>
CANCELAMENTO ISSQN: <valor6a>
DESCONTO ISSQN: <valor7a>
VENDA LIQUIDA : <valor8a>
ACRESCIMO ICMS: <valor9a>
ACRESCIMO ISSQN: <valor10a>
----- ICMS -----
Totalizador Base Cálculo (<M>) Imposto (<M>)
<xxT>T<valor11a>% <valor12a> <valor13a>
Total ICMS: <valor14a> <valor15a>
Não Tributados Valor Acumulado (<M>)
F<n> = <valor16an>
I<n> = <valor17an>
N<n> = <valor18an>
----- ISSQN-----
Totalizador Base Cálculo (<M>) Imposto (<M>)
<xxS>S<valor19a>% <valor20a> <valor21a>
Total ISSQN: <valor22a> <valor23a>
Não Tributados Valor Acumulado (<M>)
FS<n> = <valor24an>
<expressão 2>

<expressão 3>

<BITMAP>

Legenda do leiaute:
data1 = data de início de emissão
hora1 = hora de início de emissão
valor1 = valor do Contador de Ordem de Operação, em negrito
data2 = data do primeiro Cupom Fiscal ou Comprovante Não Fiscal emitido após a última RZ emitida, ou, se não houver emissão destes documentos após a ultima RZ emitida, a data de emissão da RZ atual, devendo ser impressa mesmo quando a data for igual à data de emissão da RZ.
uf/mun:
uf = sigla da unidade federada do prestador do serviço de transporte, somente para ECF que emita Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro sujeito ao ICMS.
mun = sigla do município do prestador do serviço de transporte, somente para ECF que emita Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro sujeito ao ISSQN.
expressão 1 = "SEM MOVIMENTO FISCAL" - expressão a ser impressa na Redução Z, em negrito quando o totalizador de Venda Bruta Diária for igual a R\$0,00
Bloco de Informações "PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE" (impresso apenas caso de ECF que emita Cupom Fiscal Bilhete de Passagem)
número de inscrição no CNPJ = CNPJ do prestador de serviço a que se refere a RZ, se for o caso
número inscrição estadual = IE do prestador de serviço a que se refere a RZ, se for o caso
UF = Unidade Federada do prestador de serviço de transporte
número inscrição municipal = IM do prestador de serviço a que se refere a RZ, se for o caso
MUN = Município do prestador de serviço de transporte
Bloco de Informações "CONTADORES":
valor2 = valor do Contador Geral de Operação Não-Fiscal
valor3 = valor do Contador de Reinício de Operação
valor4 = valor do Contador de Reduções Z
valor5 = valor do Contador de Cupom Fiscal
valor6= valor do Contador de Fita-Detalhe
valor7 = valor do Contador de Comprovante de Crédito ou Débito
valor8 = valor do Contador Geral de Relatório Gerencial
valor9 = valor do Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada
valor10 = valor do Contador de Cupom Fiscal Cancelado
valor 10a = valor do Contador Geral de Cupom Fiscal Cancelado
valor 10b = valor do Contador de Tentativas Mal Sucedidas de Substituição do SB
Bloco de Informações "TOTALIZADORES":
valor11 = valor do Totalizador Geral
valor12 = valor do totalizador de Venda Bruta Diária
valor13 = valor do totalizador parcial de cancelamento de ICMS
valor14 = valor do totalizador parcial de desconto de ICMS
valor15 = somatório dos valores dos totalizadores parciais de ISSQN (TS + IFNS)
valor16 = valor do totalizador parcial de cancelamento de ISSQN
valor17 = valor do totalizador parcial de desconto de ISSQN
valor18 = valor do totalizador de Venda Líquida Diária
valor19 = valor do totalizador parcial de acréscimo de ICMS
valor20 = valor do totalizador parcial de acréscimo de ISSQN
Bloco de Informações "ICMS" para cada UE:
UE = símbolo de cada Unidade Federada de origem, tratando-se de transporte de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional
M = símbolo da moeda com o caractere "\$"
valor21 = para cada totalizador tributado pelo ICMS, valor da alíquota referente ao totalizador
valor22 = valor acumulado para o totalizador parcial de ICMS para cada <valor21>
valor23 = valor resultante da aplicação da alíquota (valor21) sobre a base de calculo (valor22), para cada totalizador impresso, arredondado para duas casas decimais mediante a aplicação da norma de arredondamento prevista no item 3.11.
valor24 = somatório de todos os valores <valor22>
valor25 = somatório de todos os valores <valor23>
n = valor de cada índice do totalizador, que pode variar de 1 a 3
valor26n = valor acumulado no totalizador parcial de substituição tributária para ICMS, para cada um dos índices indicado
valor27n = valor acumulado no totalizador parcial de isento para ICMS, para cada um dos índices indicado
valor28n = valor acumulado no totalizador parcial de não-incidência para ICMS, para cada um dos índices indicado
Observação: a denominação dos totalizadores de Substituição Tributária, Isento e de Não-incidência poderá ser feita da seguinte forma:
a) para Fn: "Substituição Tributária n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3);
b) para In: "Isento n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3);
c) para Nn: "Não-incidência n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3).
Bloco de Informações "ISSQN" para cada Município (MUN):
MUN = sigla de cada Município, tratando-se de transporte de passageiros municipal
M = símbolo da moeda com o caractere "\$"
valor29 = para cada totalizador tributado pelo ISSQN, valor da alíquota referente ao totalizador
valor30 = valor acumulado para o totalizador parcial de ISSQN para cada <valor29>
valor31 = valor resultante da aplicação da alíquota (valor29) sobre a base de calculo (valor30), para cada totalizador impresso, arredondado para duas casas decimais mediante a aplicação da norma de arredondamento prevista no item 3.11.
valor32 = somatório de todos os valores <valor30>
valor33 = somatório de todos os valores <valor31>
n = valor de cada índice do totalizador, que pode variar de 1 a 3
valor34n = valor acumulado no totalizador parcial de substituição tributária para ICMS, para cada um dos índices indicado
valor35n = valor acumulado no totalizador parcial de isento para ICMS, para cada um dos índices indicado
valor36n = valor acumulado no totalizador parcial de não-incidência para ICMS, para cada um dos índices indicado
Observação: a denominação dos totalizadores de Substituição Tributária, Isento e de Não-incidência poderá ser feita da seguinte forma:
a) para FSn: "Substituição Tributária ISSQN n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3);
b) para ISn: "Isento ISSQN n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3);
c) para NSn: "Não-incidência ISSQN n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3).
Bloco de Informações "TOTALIZADORES NÃO FISCAIS - ENTRADA DE VALORES":
M = símbolo da moeda com o caractere "\$"
item = número sequencial da operação não-fiscal cadastrada
nome operação = denominação de cada tipo de operação não-fiscal cadastrada
valor37e = valor do respectivo Contador de Operação Não-Fiscal para cada tipo de operação não-fiscal que represente entrada de valor no caixa.
valor38e = valor do respectivo totalizador parcial de Operação Não-Fiscal indicado em <nome operação> que represente entrada de valor no caixa.
valor39e = somatório dos totalizadores parciais de Operações Não-Fiscal, indicados em <valor38e>
Bloco de Informações "TOTALIZADORES NÃO FISCAIS - SAÍDA DE VALORES":
M = símbolo da moeda com o caractere "\$"
item = número sequencial da operação não-fiscal cadastrada
nome operação = denominação de cada tipo de operação não-fiscal cadastrada



valor37s = valor do respectivo Contador de Operação Não-Fiscal para cada tipo de operação não-fiscal que represente saída de valor do caixa.
valor38s = valor do respectivo totalizador parcial de Operação Não-Fiscal indicado em <nome operação> que represente saída de valor do caixa.
valor39s = somatório dos totalizadores parciais de Operações Não-Fiscal, indicados em <valor38s>
Bloco de Informações "ACRÉSIMO-DESCONTO-CANCELAMENTO":
valor40 = valor acumulado para o totalizador de acréscimos não-fiscal
valor41 = valor acumulado para o totalizador de descontos não-fiscal
valor42 = valor acumulado para o totalizador de cancelamentos não-fiscal
Bloco de Informações "RELATÓRIO GERENCIAL":
item = número sequencial do Relatório Gerencial cadastrado
denominação = denominação de cada tipo de Relatório Gerencial cadastrado
valor43 = valor do respectivo Contador Específico de Relatório Gerencial
Bloco de Informações "MEIOS DE PAGAMENTO":
M = símbolo da moeda com o caractere "\$"
item = número sequencial do meio de pagamento cadastrado
meio pagamento = denominação de cada meio de pagamento cadastrado
(V) = indicação da letra "V", entre parênteses, para indicar a vinculação a Comprovante de Crédito ou Débito
valor44 = valor acumulado no respectivo totalizador de meio de pagamento indicado em <meio pagamento>
valor45 = valor acumulado no totalizador de troco
Bloco de Informações "INDICADORES":
valor46 = valor acumulado no Contador de Comprova ntes de Crédito ou Débito Não Emitidos
valor47 = valor acumulado no Contador de Tempo Emitindo Documento Fiscal
valor48 = valor acumulado no Contador de Tempo Operacional
valor49 = quantidade de Reduções Z remanescente
%MFD = % da capacidade de armazenamento da MFD remanescente
Bloco de Informações "TOTALIZADORES PARCIAIS ACUMULADOS CODIFICADOS":
valor3a = valor acumulado e codificado do totalizador parcial de cancelamento de ICMS
valor4a = valor acumulado e codificado do totalizador parcial de desconto de ICMS
valor5a = somatório dos valores acumulados e codificado dos totalizadores parciais de ISSQN (TS + IFNS)
valor6a = valor acumulado e codificado do totalizador parcial de cancelamento de ISSQN
valor7a = valor acumulado e codificado do totalizador parcial de desconto de ISSQN
valor8a = valor acumulado e codificado do totalizador de Venda Líquida
valor9a = valor acumulado e codificado do totalizador parcial de acréscimo de ICMS
valor10a = valor acumulado e codificado do totalizador parcial de acréscimo de ISSQN
Bloco de Informações "ICMS":
M = símbolo da moeda com o caractere "\$"
<xxT> = representa o número de identificação do totalizador ativo podendo variar de 01 a 30
valor11a = para cada totalizador tributado pelo ICMS, valor da alíquota referente ao totalizador
valor12a = valor acumulado e codificado para o totalizador parcial de ICMS para cada <valor11a>
valor13a = valor codificado resultante da aplicação da alíquota (valor11a) sobre a base de calculo (valor12a), para cada totalizador impresso, arredondado para duas casas decimais mediante a aplicação da norma de arredondamento prevista no item 3.11.
valor14a = somatório de todos os valores codificados <valor12a>
valor15a = somatório de todos os valores codificados <valor13a>
n = valor de cada índice do totalizador, que pode variar de 1 a 3
valor16an = valor codificado e acumulado no totalizador parcial de substituição tributária para ICMS, para cada um dos índices indicados
valor17an = valor codificado e acumulado no totalizador parcial de isento para ICMS, para cada um dos índices indicados
valor18an = valor codificado e acumulado no totalizador parcial de não-incidência para ICMS, para cada um dos índices indicados
Observação: a denominação dos totalizadores de Substituição Tributária, Isento e de Não-incidência poderá ser feita da seguinte forma:
a) para Fn: "Substituição Tributária n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3);
b) para In: "Isento n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3);
c) para Nn: "Não-incidência n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3).
Bloco de Informações "ISSQN":
M = símbolo da moeda com o caractere "\$"
<xxS> = representa o número de identificação do totalizador ativo podendo variar de 01 a 30
valor19a = para cada totalizador tributado pelo ISSQN, valor da alíquota referente ao totalizador
valor20a = valor codificado e acumulado para o totalizador parcial de ISSQN para cada <valor19a>
valor21a = valor codificado resultante da aplicação da alíquota (valor19a) sobre a base de calculo (valor20a), para cada totalizador impresso, arredondado para duas casas decimais mediante a aplicação da norma de arredondamento prevista no item 3.11.
valor22a = somatório de todos os valores codificados <valor20a>
valor23a = somatório de todos os valores codificados <valor21a>
n = valor de cada índice do totalizador, que pode variar de 1 a 3
valor24n = valor codificado e acumulado no totalizador parcial de substituição tributária para ICMS, para cada um dos índices indicados
valor25n = valor codificado e acumulado no totalizador parcial de isento para ICMS, para cada um dos índices indicado
valor26n = valor codificado e acumulado no totalizador parcial de não-incidência para ICMS, para cada um dos índices indicados
Observação: a denominação dos totalizadores de Substituição Tributária, Isento e de Não-incidência poderá ser feita da seguinte forma:
a) para FSn: "Substituição Tributária ISSQN n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3);
b) para ISn: "Isento ISSQN n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3);
c) para NSn: "Não-incidência ISSQN n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3).
expressão 2 = "MEMÓRIA FISCAL EM ESGOTAMENTO" - expressão a ser impressa na Redução Z quando a capacidade remanescente de armazenamento da MF for inferior a 60 (sessenta) Reduções Z
expressão 3 = "MEMÓRIA DE FITA DETALHE EM ESGOTAMENTO" - expressão a ser impressa na Redução Z quando a capacidade remanescente de armazenamento da MFD for inferior a 3% de sua capacidade de armazenamento total.
expressão 4 = "QTDE DE DOCUMENTOS AUTORIZADOS PRÓXIMO DO LIMITE" - expressão a ser impressa na Redução Z quando a quantidade remanescente de COO autorizados for inferior a 10%
expressão 5 = "FALHA NA REDE OU LINHA TELEFÔNICA - O ECF SERÁ BLOQUEADO EM dd/mm/aaaa - PROCURE ASSISTENCIA TÉCNICA" - expressão a ser impressa na Redução Z quando transcorrido o intervalo de tempo de 96 (noventa e seis) horas sem recepção do comando de broadcast., onde dd/mm/aaaa representa data em que se dará o bloqueio.
BITMAP = informações que permitam a recuperação de dados referentes a todos os documentos emitidos após a Redução Z anterior (Vide Requisitos Complementares), impresso quando o parâmetro "Transmite Dados RZ" de execução deste comando for igual a 0 (zero) ou após o "timeout" de execução do comando 35
Requisitos Complementares
1. O campo "PRESTADOR DE SERVIDO DE TRANSPORTE" (CNPJ, IE e IM) deve ser impresso somente no caso de ECF que emita Cupom Fiscal Bilhete de Passagem, para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro sujeito ao ICMS ou ao ISSQN.
2. A Redução Z deve representar os valores acumulados no momento de sua emissão, devendo ser possível sua emissão ainda que não haja valor acumulado no totalizador de Venda Bruta Diária.
3. A emissão da Redução Z está condicionada à gravação dos dados pertinentes no dispositivo de armazenamento da Memória Fiscal antes de sua emissão.
4. Em toda emissão de Redução Z deve ser garantida a possibilidade de ajuste do relógio de tempo-real para avanço ou recuo de até cinco minutos, caso em que a data e hora não poderão ser anteriores às do último documento gravado na Memória de Fita Detalhe.
5. No caso de ECF que que emita Cupom Fiscal Bilhete de Passagem e contenha dados de identificação de prestador de serviço gravado na Memória Fiscal, após a emissão da Redução Z relativa ao estabelecimento usuário do ECF, deverá ser emitida, independentemente de comando externo, uma Redução Z para cada prestador de serviço gravado na Memória Fiscal. Nesta hipótese, a Redução Z emitida para cada prestador de serviço deve conter:
a) o mesmo valor para o Contador de Redução Z;
b) a expressão "VIA:" seguida da sigla da unidade federada ou do município, no caso de transporte municipal, do respectivo prestador de serviço;
c) os numeros de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de inscrição estadual e, se for o caso, de inscrição municipal do prestador do serviço;
d) um Bloco de Informações "ICMS" e "ISSQN", respectivamente, para cada UF e Município de prestador de serviço cadastrado no ECF.
6. Se o comando for executado com o parâmetro "Transmite Dados RZ" igual a "1" (com a transmissão de dados da RZ) o início da impressão da Redução Z aguardará, por 60 (sessenta) segundos (timeout), o resultado da execução da função "Imprime RTD na Redução Z" (comando 35) descrita no item 3.10.3.4.35. Após o timeout de 60 (sessenta) segundos sem o recebimento do RTD (Recibo de Transmissão de Dados) que deve ser enviado pela Secretaria de Fazenda, deve ser impressa a RZ com o BITMAP conforme abaixo descrito no subitem 7.
7. Se o comando for executado com o parâmetro "Transmite Dados RZ" igual a "0" (sem a transmissão de dados da RZ), deverão ser impressas, na Redução Z, informações codificadas (BITMAP) que possibilitem, por processo eletrônico aplicado sobre as informações impressas, a recuperação dos dados referentes a todos os documentos emitidos após a Redução Z anterior, inclusive a Redução Z, exceto a data e hora final de sua impressão. O BITMAP deve permitir:
a) recuperação de todos os dados relativos a registros de Cupons Fiscais emitidos, inclusive para cancelamento de Cupom Fiscal, dispensada a descrição da mercadoria ou do serviço;
b) recuperação dos valores acumulados no Contador de Ordem de Operação para os seguintes documentos: Leitura da Memória Fiscal, Redução Z e Leitura X, com respectiva denominação, data e hora final de emissão, exceto a data e hora final da RZ que o contenha, onde deverá constar a data de início de emissão;
c) recuperação dos valores acumulados no Contador de Ordem de Operação e no Contador Geral de Operação Não-Fiscal ou no Contador Geral de Relatório Gerencial, conforme o caso, para os demais documentos, com respectiva denominação.
d) recuperação dos dados para um arquivo de codificação ASCII no formato e conforme especificações estabelecidas em Ato COTEPE/ICMS.
8. A Redução Z deve ser emitida automaticamente na entrada em Modo de Intervenção Lógica, somente se houver valor acumulado no totalizador de Venda Bruta Diária e o equipamento não estiver

impossibilitado de emití-la. (Vide Função "Entrada em MIL" no item 3.10.3.4.36). Nesta condição deverá ser garantida a possibilidade de ajuste do relógio de tempo-real para avanço ou recuo de até cinco minutos, antes de sua impressão, bem como, deverá sempre ser impresso o BITMAP.

9. Os valores relativos aos Totalizadores Parciais Acumulados impressos na Redução Z devem ser codificados por meio do mesmo algoritmo utilizado para codificar o GT impresso no rodapé dos documentos conforme especificado no item 3.7.3.6.

Totalizadores e Contadores Afetados		
T/C		Modo
CRZ		Incrementado
COO		Incrementado
RTPA	Can-T-A	Atualizado
	DT-A	Atualizado
	Can-S-A	Atualizado
	DS-A	Atualizado
	AT-A	Atualizado
	AS-A	Atualizado
	TT-A	Atualizado
	TS-A	Atualizado
	IFNM-A	Atualizado
	IFNS-A	Atualizado

3.10.3.4.22. Leitura da MF por Data/CRZ

Emite Leitura da Memória Fiscal					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	22 (0x16)				
Modo	MNI / MO / MIL / MIT / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Mídia	N	1	1	0 = Imprime no ECF 1 = Envia arquivo TXT pela serial em formato de espelho do documento
	Tipo	N	1	1	1 = Analítico 2 = Simplificado
	Modo	N	1	1	1 = Por Data 2 = Por CRZ
	Referencia inicial (Data ou CRZ)	N	1	8	
	Referencia final (Data ou CRZ)	N	1	8	
Exemplo	22 0 1 2 20 32				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Texto da leitura da MF (*)		H	1	*	
(*) No caso do parâmetro de mídia ser igual a "0" o BRS será vazio.					
Leiaute do Corpo do Documento					
<data1> <hora1> COO: <valor1>					
LEITURA MEMÓRIA FISCAL					
<expressão 1>					
<período da leitura>					
Contador Geral de Operação Não-Fiscal: <valor2>					
Contador de Reduções Z: <valor3>					
Contador de Reinício de Operação: <valor4>					
Contador de Fita-detalle: <valor5>					
Contador Geral de CF Cancelado <valor5a>					
Tentativas Mal Suced. de Sub. SB <valor5b>					
----- INTERVENÇÕES -----					
CRO TIPO DATA HOR CRZ COO					
<valorn> <iCRO> <datan> <horan> <crzn> <coon>					
----- IMPRESSAO DE FITA DETALHE -----					
CFD DATA HORA COOi COOf					
<cfdn> <datan> <horan> <valorin> <valorfn>					
--- PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ---					
Prestador: <n> <cond> <data2> <hora2>					
CNPJ: <número de inscrição no CNPJ>					
IE: <número inscrição estadual> (<UF>)					
IM: <número inscrição municipal> (<MUN>)					
Venda Bruta: <valor6>					
----- REDUÇÕES Z DIÁRIAS -----					
CRZ TR CRO COO DATA HORA					
CFC VENDA BRUTA DIÁRIA (R\$)					
DT = desconto ICMS DS = desconto ISSQN					
AT = acréscimo ICMS AS = acréscimo ISSQN					
CT = canc. ICMS CS = canc. ISSQN					
ON E= operação não-fiscal de entrada					
ONS = operação não fiscal de saída					

<valor7> <tr> <valor8> <valor9> <data3> <hora3>					
<valorcfc> <valor10>					
DT=<valor11> DS=<valor12>					
AT=<valor13> AS=<valor14>					
CT=<valor15> CS=<valor16>					
Prestador <n> (<UF>)					
T<valor17>% = <valor18> F<n>= <valor19>					
I<n>= <valor20> N<n>= <valor21>					
Prestador <n> (<MUN>)					
S<valor22>%= <valor23> FS<n>= <valor24>					
IS<n>= <valor25> NS<n>= <valor26>					
ONE = <valor27e> ONS = <valor27s>					
TOTAL DO MES <mês> DE <ano>					
Venda Bruta (R\$) <valor28>					
DT= <valor29> DS= <valor30>					
AT= <valor31> AS= <valor32>					
CT= <valor33> CS= <valor34>					
T<valor35>%= <valor36> F<n>= <valor37>					
I<n>= <valor38> N<n>= <valor39>					
S<valor40>%= <valor41> FS<n>= <valor42>					
IS<n>= <valor43> NS<n>= <valor44>					
ON E =<valor45e> ONS = <valor45s>					
TOTAL DO PERÍODO DA LEITURA					
Venda Bruta (R\$) <valor46>					
DT= <valor47> DS= <valor48>					
AT= <valor49> AS= <valor50>					
CT= <valor51> CS= <valor52>					
T<valor53>%= <valor54> F<n>= <valor55>					
I<n>= <valor56> N<n>= <valor57>					
S<valor58>%= <valor59> FS<n>= <valor60>					
IS<n>= <valor61> S<n>= <valor62>					
ONE = <valor63e> ONS = <valor63s>					
----- DADOS GERAIS-----					
Qtd.e Reduções Restantes: <valor64>					
MOEDA: <moedam> <datam> <horam>					
-----SOFTWARE BÁSICO-----					
<versão> <datan> <horan>					



<versão+1> <data n+1> <hora n+1> -----TENTATIVAS DE SUBSTITUIÇÃO DO SB----- <datav> <horav> CRO: <crov> CODIFICAÇÃO DO GT----- a partir de <datag> <horag> 0=<s0>,1=<s1>,2=<s2>,3=<s3>,4=<s4>,5=<s5>,6=<s6>, 7=<s7>,8=<s8>,9=<s9> <expressão 2> <expressão 3> Legenda do leiaute: data1 = data de início de emissão hora1 = hora de início de emissão valor1 = valor do Contador de Ordem de Operação, em negrito expressão 1 = "SIMPLIFICADA" - expressão a ser impressa no caso de Leitura da Memória Fiscal emitida de forma simplificada (vide subitem 1 nos Requisitos Complementares) período da leitura = intervalo da leitura solicitada, sendo expressa por "DATA: data(i) a data(f)", onde data(i) é a data inicial e data(f) é a data final, ou expressa por "REDUÇÃO: CRZi a CRZf", onde CRZi é o valor do CRZ inicial e CRZf é o valor do CRZ final, devendo ser substituído pela expressão "TOTAL" quando não selecionado o intervalo. Bloco de Informações "CONTADORES": valor2 = valor atual do Contador Geral de Operação Não-Fiscal valor3 = valor atual do Contador de Reduções Z valor4 = valor atual do Contador de Reinício de Operação valor5 = valor atual do Contador de Fita-detah valor 5a = valor do Contador Geral de Cupom Fiscal Cancelado valor 5b = valor do Contador de Tentativas Mal Sucedidas de Substituição do SB Bloco de Informações "INTERVENCOES" (dados referentes a cada incremento do CRO): valorn = valor do CRO após a n-ésima Intervenção iCRO = indicador do tipo de intervenção a que se refere o CRO (valorn), sendo "L" para intervenção técnica lógica ou "F" para intervenção técnica física. datan = data de incremento do CRO referente ao <valorn> horan = hora de incremento do CRO referente ao <valorn> crzn = valor do CRZ no momento de incremento do CRO referente ao <valorn> coon = valor do COO no momento de incremento do CRO referente ao <valorn> Bloco de Informações "IMPRESSAO DE FITA DETALHE" (dados referentes a cada impressão de Fita Detalhe): cfdn = valor do n-ésimo Contador de Fita-detah datan = data de emissão da n-ésima Fita-Detalhe valorin = valor do COO do primeiro documento impresso na n-ésima Fita-Detalhe valorfn = valor do COO do último documento impresso na n-ésima Fita-Detalhe Bloco de Informações "PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE" (dados referentes a cada prestador de serviço de transporte cadastrado): n = número seqüencial do n-ésimo prestador cond = a sigla "HAB" ou "NHAB" para a condição de habilitado ou não habilitado data2 = data de intervenção de gravação dos dados de identificação do n-ésimo prestador hora2 = hora de intervenção de gravação dos dados de identificação do n-ésimo prestador número de inscrição no CNPJ = CNPJ do n-ésimo prestador número inscrição estadual = IE do n-ésimo prestador UF = Unidade Federada do n-ésimo prestador número inscrição municipal = IM do n-ésimo prestador MUN = Município do n-ésimo prestador valor6 = somatório dos valores de Venda Bruta Diária acumulado para o n-ésimo prestador Bloco de Informações "REDUCOES Z DIARIAS" (dados referentes a cada Redução Z emitida, iniciando pela data ou CRZ mais recente) valor7 = valor do CRZ para a n-ésima Redução Z <tr> = indicação de transmissão com sucesso do movimento do dia para a Secretaria de Fazenda valor8 = valor do CRO para a n-ésima Redução Z valor9 = valor do COO para a n-ésima Redução Z data3 = data de movimento da n-ésima CRZ hora3 = hora de movimento n-ésima CRZ valorcfc = valor do CFC (Contador de Cupom Fiscal Cancelado) para a n-ésima Redução Z valor10 = valor do totalizador de Venda Bruta Diária referente à n-ésima Redução Z valor11 = valor do totalizador de descontos tributados pelo ICMS referente à n-ésima Redução Z valor12 = valor do totalizador de descontos tributados pelo ISSQN referente à n-ésima Redução Z valor13 = valor do totalizador de acréscimos tributados pelo ICMS referente à n-ésima Redução Z valor14 = valor do totalizador de acréscimos tributados pelo ISSQN referente à n-ésima Redução Z valor15 = valor do totalizador de cancelamentos tributados pelo ICMS referente à n-ésima Redução Z valor16 = valor do totalizador de cancelamentos tributados pelo ISSQN referente à n-ésima Redução Z n = número seqüencial do n-ésimo prestador de serviço de transporte UF = sigla da unidade federada do n-ésimo prestador de serviço de transporte, tratando-se de transporte de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional valor17 = para cada totalizador tributado pelo ICMS, valor da alíquota referente ao totalizador valor18 = para cada totalizador tributado pelo ICMS, valor do totalizador referente à n-ésima Redução Z valor19 = valor acumulado no totalizador de substituição tributária para ICMS referente à n-ésima Redução Z valor20 = valor acumulado no totalizador de isento para ICMS referente à n-ésima Redução Z valor21 = valor acumulado no totalizador de não-incidência para ICMS referente à n-ésima Redução Z n = número seqüencial do n-ésimo prestador de serviço de transporte MUN = sigla do município do n-ésimo prestador de serviço de transporte, tratando-se de transporte de passageiros municipal valor22 = para cada totalizador tributado pelo ISSQN, valor da alíquota referente ao totalizador valor23 = para cada totalizador tributado pelo ISSQN, valor do totalizador referente à n-ésima Redução Z valor24 = valor acumulado no totalizador de substituição tributária para ISSQN referente à n-ésima Redução Z valor25 = valor acumulado no totalizador de isento para ISSQN referente à n-ésima Redução Z valor26 = valor acumulado no totalizador de não-incidência para ISSQN referente à n-ésima Redução Z valor27e = somatório dos valores acumulados nos totalizadores parciais de operações não-fiscais que representem entrada de valor no caixa, referente à n-ésima Redução Z valor27s = somatório dos valores acumulados nos totalizadores parciais de operações não-fiscais que representem saída de valor do caixa, referente à n-ésima Redução Z mês = mês de referência da totalização mensal dos valores gravados, indicado por extenso ano = ano de referência da totalização mensal dos valores gravados valor28 = somatório dos valores referentes ao totalizador de Vendas Brutas Diárias gravados por período mensal valor29 = valor do totalizador de descontos tributados pelo ICMS referente ao período mensal valor30 = valor do totalizador de descontos tributados pelo ISSQN referente ao período mensal valor31 = valor do totalizador de acréscimos tributados pelo ICMS referente ao período mensal valor32 = valor do totalizador de acréscimos tributados pelo ISSQN referente ao período mensal valor33 = valor do totalizador de cancelamentos tributados pelo ICMS referente ao período mensal valor34 = valor do totalizador de cancelamentos tributados pelo ISSQN referente ao período mensal valor35 = para cada totalizador tributado pelo ICMS, valor da alíquota referente ao totalizador valor36 = para cada totalizador tributado pelo ICMS, valor do totalizador referente ao período mensal valor37 = valor acumulado no totalizador de substituição tributária para ICMS referente ao período mensal valor38 = valor acumulado no totalizador de isento para ICMS referente ao período mensal valor39 = valor acumulado no totalizador de não-incidência para ICMS referente ao período mensal valor40 = para cada totalizador tributado pelo ISSQN, valor da alíquota referente ao totalizador valor41 = para cada totalizador tributado pelo ISSQN, valor do totalizador referente ao período mensal valor42 = valor acumulado no totalizador de substituição tributária para ISSQN referente ao período mensal valor43 = valor acumulado no totalizador de isento para ISSQN referente ao período mensal valor44 = valor acumulado no totalizador de não-incidência para ISSQN referente ao período mensal valor45e = somatório dos valores acumulados nos totalizadores parciais de operações não-fiscais que representem entrada de valor no caixa, referente ao período mensal valor45s = somatório dos valores acumulados nos totalizadores parciais de operações não-fiscais que representem saída de valor do caixa, referente ao período mensal valor46 = somatório dos valores referentes ao totalizador de Vendas Brutas Diárias gravados por período da leitura valor47 = valor do totalizador de descontos tributados pelo ICMS referente ao período da leitura valor48 = valor do totalizador de descontos tributados pelo ISSQN referente ao período da leitura valor49 = valor do totalizador de acréscimos tributados pelo ICMS referente ao período da leitura valor50 = valor do totalizador de acréscimos tributados pelo ISSQN referente ao período da leitura valor51 = valor do totalizador de cancelamentos tributados pelo ICMS referente ao período da leitura valor52 = valor do totalizador de cancelamentos tributados pelo ISSQN referente ao período da leitura valor53 = para cada totalizador tributado pelo ICMS, valor da alíquota referente ao totalizador valor54 = para cada totalizador tributado pelo ICMS, valor do totalizador referente ao período da leitura valor55 = valor acumulado no totalizador de substituição tributária para ICMS referente ao período da leitura valor56 = valor acumulado no totalizador de isento para ICMS referente ao período da leitura valor57 = valor acumulado no totalizador de não-incidência para ICMS referente ao período da leitura valor58 = para cada totalizador tributado pelo ISSQN, valor da alíquota referente ao totalizador valor59 = para cada totalizador tributado pelo ISSQN, valor do totalizador referente ao período da leitura valor60 = valor acumulado no totalizador de substituição tributária para ISSQN referente ao período da leitura valor61 = valor acumulado no totalizador de isento para ISSQN referente ao período da leitura



valor62 = valor acumulado no totalizador de não-incidência para ISSQN referente ao período da leitura					
valor63e = somatório dos valores acumulados nos totalizadores parciais de operações não-fiscais que representem entrada de valor no caixa, referente ao período da leitura					
valor63s = somatório dos valores acumulados nos totalizadores parciais de operações não-fiscais que representem saída de valor do caixa, referente ao período da leitura					
Bloco de Informações "DADOS GERAIS":					
valor64 = quantidade de áreas disponíveis na MF para gravação de Reduções Z					
moedam = símbolo da moeda					
datam = data de gravação do símbolo da moeda					
horam = hora de gravação do símbolo da moeda					
Bloco de Informações "SOFTWARE BASICO":					
versãon= número da versão do primeiro software básico utilizado no ECF					
datan = data de gravação da versão na MF					
horan = hora de gravação da versão na MF					
versaon+1 = número da versão do n-ésimo software básico utilizado no ECF					
data n+1 = data de gravação da versão do n-ésimo software básico utilizado no ECF					
hora n+1 = hora de gravação da versão do n-ésimo software básico utilizado no ECF					
Bloco de Informações: "TENTATIVAS DE SUBSTITUIÇÃO DO SB":					
datav = data da n-ésima tentativa mal sucedida de substituição de versão do SB					
horav = hora da n-ésima tentativa mal sucedida de substituição de versão do SB					
crov = valor do CRO na n-ésima tentativa mal sucedida de substituição de versão do SB					
Bloco de Informações "CODIFICAÇÃO DO GT":					
datag = data de gravação da n-ésima codificação do GT utilizado no ECF					
horag = hora de gravação da n-ésima codificação do GT utilizado no ECF					
s0 = símbolo para o valor zero					
s1 = símbolo para o valor um					
s2 = símbolo para o valor dois					
s3 = símbolo para o valor três					
s4 = símbolo para o valor quatro					
s5 = símbolo para o valor cinco					
s6 = símbolo para o valor seis					
s7 = símbolo para o valor sete					
s8 = símbolo para o valor oito					
s9 = símbolo para o valor nove					
expressão 2 = "MEMÓRIA FISCAL EM ESGOTAMENTO" - expressão a ser impressa quando a capacidade remanescente de armazenamento da MF for inferior a 60 (sessenta) Reduções Z					
expressão 3 = "MEMÓRIA DE FITA DETALHE EM ESGOTAMENTO" - expressão a ser impressa quando a capacidade remanescente de armazenamento da MFD for inferior a 3% de sua capacidade de armazenamento total					
Requisitos Complementares					
1. Na leitura simplificada os dados relativos ao <valor7> até o <valor 27> e à <data3> e <hora3> não deverão ser impressos.					
2. Quando da emissão da Leitura da Memória Fiscal, deverão ser gravados na Memória de Fita Detalhe, no mínimo, o valor do Contador de Ordem de Operação, a denominação do documento, a data e a hora de sua emissão.					
3. Deve ser emitida, independentemente de comando externo, o documento Leitura da Memória Fiscal, referente ao período do primeiro ao último dia de operação do ECF no mês, antes da primeira RZ do mês subsequente.					
4. A emissão da Leitura da Memória Fiscal por intervalo de datas deve conter os dados referentes a todas as Reduções Z gravadas no intervalo de datas indicado, iniciando pela data mais recente e a emissão por intervalo de CRZ deve conter os dados referentes a todas as Reduções Z relativas ao intervalo de CRZ indicado, iniciando pelo CRZ mais recente.					
5. Tratando-se de prestação de serviço de transporte de passageiros, os dados relativos ao <valor17> até o <valor 21> e ao <valor22> até o <valor26> deverão ser impressos tantas vezes quantas forem as unidades federadas e os municípios, respectivamente, gravados.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
T/C	Modo				
COO	Incrementado				

3.10.3.4.23. Sangria/Fundo de Troco

Emite CNF de Sangria ou Fundo de Troco					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	23 (0x17)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Tipo	N	1	1	1 = Fundo de Troco 2 = Sangria
	Valor	N	1	13	
	Mensagem Suplementar	H	0	*	
Exemplo	23 0 10000 Mensagem suplementar Sangria de 100,00				
BRS - Buffer de Resposta	Formato		Min	Max	Conteúdo
COO	N		6	6	
Data/Hora atual	D		15	15	
Valor da Venda Bruta	N		1	14	
Número de Série do ECF	A		20	20	Número de Fabricação
Leiaute do Corpo do Documento					
<data1> <hora1> GNf:<valor1> COO:<valor2>					
NÃO É DOCUMENTO FISCAL					
COMPROVANTE NÃO-FISCAL					
<					
opnf> <denominação> CON:<valor3> <E/S> <valor4>					

TOTAL R\$ <valor15>					
Legenda do leiaute:					
data1 = data de início de emissão					
hora1 = hora de início de emissão					
valor1 = valor do Contador Geral de Operação Não-Fiscal					
valor2 = valor do Contador de Ordem de Operação, em negrito					
opnf = "01" para Fundo de Troco ou "02" para Sangria					
denominação = "SANGRIA" ou "FUNDO DE TROCO" de acordo com a operação realizada					
valor3 = valor do Contador Especifico de Operação Não Fiscal para a respectiva operação não-fiscal registrada (Sangria ou Fundo de Troco)					
E/S = símbolo "E" para operação de Fundo de Troco e símbolo "S" para operação de Sangria					
valor4 = valor da operação não-fiscal					
valor15 = valor total da operação					
Requisitos Complementares					
1. O Comprovante Não Fiscal emitido por este comando, com índice 01 (Fundo de Troco) ou 02 (Sangria) não devem conter os dados relativos ao campo "Identificação do Consumidor".					
2. O Comprovante Não Fiscal emitido por este comando deve possibilitar o registro de apenas um item (Sangria ou Fundo de Troco)					
3. O Comprovante Não Fiscal com índice 01 (Fundo de Troco) deve ser considerado como "Entrada de valor no caixa"					
4. O Comprovante Não Fiscal com índice 02 (Sangria) deve ser considerado como "Saída de valor do caixa"					
Totalizadores e Contadores Afetados					
T/C	Modo				
TN	Somado o <valor4> ao totalizador correspondente				
COO	Incrementado				
GNF	Incrementado				
CON	Somado 1 ao Contador Especifico de Operação Não Fiscal correspondente				



3.10.3.4.24. Mensagem Complementar - Identificação do Aplicativo

Programa Informação Complementar a ser impressa em documentos					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	24 (0x18)				
Modo	MO / MIL				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Texto	A	1	84	
Exemplo	24 Texto da mensagem complementar				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
Vide leiaute do campo "Identificação do Aplicativo" no item 3.7.3.5.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.25. INTERROMPE LEITURAS

Interrompe leitura serial em andamento					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	25 (0x19)				
Modo	MO / MIL / MIT / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Nenhum				
Exemplo	25				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
Não se aplica					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.26. Captura Eletrônica de Dados

Realiza a leitura de totalizadores, contadores e demais parâmetros do ECF, enviando os dados via conector de comunicação com PAF-ECF e via conector para linha telefônica.					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	26 (0x1A)				
Modo	MO / MIL / MBT				
Parâmetros	Grupo Índice (conforme tabela abaixo)				
Exemplo	26 1 0 Leitura de todo o grupo de contadores fixos				
BRS - Buffer de Resposta			Formato	Min	Max
Resposta conforme tabela abaixo					Conteúdo
Parâmetros			Resposta		
Grupo					
1	Contador Fixos	Índice			
		0	Todo o grupo		
		1	COO		
		2	GNF		
		3	CRO		
		4	CRZ		
		5	CCF		
		6	----		
		7	CFD		
		8	CCD		
		9	GRG		
		10	NFC		
		11	CFC		
		12	----		
		13	----		
		14	NCN		
		15	RZ restantes		
		16	----		
		17	-----		
2	Contador de Relatório Gerencial	0	Todo o grupo		
		1	RG 01		
		2	RG 02		
		3	RG 03		
		...	...		
		28	RG 28		
		29	RG 29		
		30	RG 30		
3	Contador e Totalizador de Operação Não-Fiscal	0	Todo o grupo		
		1	NF 01		
		2	NF 02		
		3	NF 03		
		...	...		
		28	NF 28		
		29	NF 29		
		30	NF 30		
4	Totalizadores Gerais	0	Todo o grupo		
		1	GT		
		2	VB		
		3	Can-T		
		4	DT		
		5	Can-S		
		6	DS		
		7	Venda Líquida		
		8	AT		
		9	AS		
		10	Can-T-A		
		11	DT-A		



		12	Can-S-A	índice valor	
		13	DS-A	índice valor	
		14	AT-A	índice valor	
		15	AS-A	índice valor	
5	Totalizadores ICMS/ISS	0	Todo o grupo	índice tipo % valor	. . . índice tipo % valor
		1	T 01	índice tipo % valor	
		2	T 02	índice tipo % valor	
		3	T 03	índice tipo % valor	
		. . .	. . .	. . .	
		28	T28	índice tipo % valor	
		29	T 29	índice tipo % valor	
		30	T 30	índice tipo % valor	
		31	T01-A	índice tipo % valor	
		32	T02-A	índice tipo % valor	
		33	T03-A	índice tipo % valor	
		. . .	. . .	. . .	
		58	T28-A	índice tipo % valor	
		59	T29-A	índice tipo % valor	
		60	T30-A	índice tipo % valor	
6	Totalizadores F, I, N	0	Todo o grupo	tipo valor tipo valor	
		1	F1, I1, N1, FS1, IS1, NS1	tipo valor tipo valor	
		2	F2, I2, N2, FS2, IS2, NS2	tipo valor tipo valor	
		3	F3, I3, N3, FS3, IS3, NS3	tipo valor tipo valor	
		4	F1-A, I1-A, N1-A, FS1-A, IS1-A, NS1-A	tipo valor tipo valor	
		5	F2-A, I2-A, N2-A, FS2-A, IS2-A, NS2-A	tipo valor tipo valor	
		6	F3-A, I3-A, N3-A, FS3-A, IS3-A, NS3-A	tipo valor tipo valor	
7	Totalizadores de Meios de Pagamento	0	Todo o grupo	Índice valor	. . . Índice valor
		1	PAG 01	Índice valor	
		2	PAG 02	Índice valor	
		3	PAG 03	Índice valor	
		. . .	. . .	. . .	
		19	PAG 19	Índice valor	
		20	PAG 20	Índice valor	
		21	Troco	Índice valor	
8	Status do Movimento	-		ddmmaaaa status COOi Gti	
				data do movimento, Status, COO inicial e GT inicial	
				status = 0 - Não houve movimento	
				status = 1 - Com movimento aberto	
				status = 2 - Redução Z Pendente	
9	Relógio	-		ddmmaaaa hhmmss f	
				ddmmaaaa - data do relógio	
				hhmmss - horário do relógio	
				f - flag de verão (V= horário de verão)	
10	Tempo Emitindo Doc. Fiscal/Tempo Operacional	-		hhmmss hhmmss	
11	Tabela de Alíquotas	0	Todas as cadastradas	Índice tipo alíquota	. . . Índice tipo alíquota
		1	% 01	Índice tipo alíquota	
		2	% 02	Índice tipo alíquota	
		3	% 03	Índice tipo alíquota	
		. . .	. . .		
		28	%28	Índice tipo alíquota	
		29	% 29	Índice tipo alíquota	
		30	% 30	Índice tipo alíquota	
12	Tabela de Operações Não-Fiscais	0	Todas as cadastradas	Índice nome	. . . Índice nome
		1	NF 01	Índice nome	
		2	NF 02	Índice nome	
		3	NF 03	Índice nome	
		. . .	. . .		
		28	NF28	Índice nome	
		29	NF 29	Índice nome	
		30	NF 30	Índice nome	
13	Tabela de Relatórios Gerenciais	0	Todas os cadastrados	Índice nome	. . . Índice nome
		1	RG 01	Índice nome	
		2	RG 02	Índice nome	
		3	RG 03	Índice nome	
		. . .	. . .		
		28	RG 28	Índice nome	
		29	RG 29	Índice nome	
		30	RG 30	Índice nome	
14	Tabela de Meios de Pagamento	0	Todas os cadastrados	Índice nome CCD	. . . Índice nome CCD
		1	NomePg 01	Índice nome CCD	
		2	NomePg 02	Índice nome CCD	
		3	NomePg 03	Índice nome CCD	
		. . .	. . .		
		18	NomePg 18	Índice nome CCD	
		19	NomePg 19	Índice nome CCD	
		20	NomePg 20	Índice nome CCD	
15	Parâmetros	0	Todo o grupo	Todos os campos separados por pipe " "	
		1	Marca	Marca do ECF	
		2	Modelo	Modelo do ECF	
		3	Tipo ECF	Tipo do ECF	
		4	NFab	Número de fabricação	



		5	NOS	Número do ECF na Loja
		6	-----	-----
		7	-----	-----
		8	CNPJ	CNPJ do usuário
		9	IE	I.E. do usuário
		10	IM	I.M. do usuário
		11	Moeda	Moeda
		12	Decimais Valor	Casas decimais do valor unitário
		13	Decimais Quant.	Casas decimais da quantidade
		14	Versão SB	Versão atual software básico (XX.XX.XX)
		15	Razão Social	Razão Social do usuário
		16	Nome Fantasia	Nome Fantasia do usuário
		17	Endereço	Endereço do usuário
		18	Criptografia GT	Criptografia do GT
		19	-----	-----
		20	Versão Esc-ECF	"XX.XX"
		21	UF	Sigla da UF
		22	MUN	Sigla do Município
		23	Modo	0 = ECF para comércio 1 = ECF para transportes
		24	nPrest	Número de Prestadores Cadastrados
		25	nPrestAtv	Número de Prestadores Habilitados
16	Status	1	Gaveta	0 = Fechada 1 = Aberta
		2	Bobina de Papel	0 - Ok 1 - Pouco Papel 2 - Sem Papel
		3	Tampa	0 - OK 1 - Aberta
		4	Modo de Funcionamento	0 - MO 1 - MIT 2 - MIL 3 - MBT 4 - MBD 5 - MNI 6 - Qualquer modo, em situação de erro
		5	Contexto	0 - Repouso 10 - CF Aberto 11 - CF Sub-totalizado 12 - CF Em pagamento 13 - CF Pago e Não finalizado 20 - CNF Aberto 21 - CNF Sub-totalizado 22 - CNF em Pagamento 23 - CNF Pago e Não Finalizado 30 - CCD Aberto 31 - Estorno de CCD Aberto 32 - Relatório Gerencial Aberto
17	Dados da RZ gravados na MF	n	CRZ (serão lidas as RZ's que estiverem disponíveis. Caso contrário retorna erro)	CRZ Data Movimento (ddmmaaaa) Data da gravação (ddmmaaaahhmmssf) CRO COO inicial (RZ anterior + 1) COO da RZ Número do Usuário VB Desconto ICMS Acréscimo ICMS Cancelamentos ICMS Desconto ISSQN Acréscimo ISSQN Cancelamento ISSQN Total acumulador de Não Fiscais Quantidade de acumuladores fiscais parciais Tipo acumulador Alíquota Base de cálculo (se repete para cada acumulador fiscal) Versão do Software básico (XX.XX.XX) CNPJ I.E. I.M.
18	Leitura da tabela de ECF's na rede	-		Todos os números separados por pipe " " Ex: ECF ECF ECF....
19	Configuração de Acesso Remoto	1	Montagem de modem	0 = ECF sem modem 1 = ECF com modem
		2	Atendimento de chamada	0 = Não atende 1 = Atende
20	Chave Pública N = Módulo D = expoente	0	Todas	N D N D
		1	Definida no item 3.1.1	N D
		2	Definida no item 3.1.2	N D
		3	Definida no item 3.1.3	N D
		4	Definida no item 3.1.4	N D (pode ser uma lista com várias chaves)
21	Parâmetros Adicionais	0	Todo o grupo	Todos os campos separados por pipe " "
		1	COO restante	Número de documentos que ainda podem ser emitidos 999999 se não houver limitação
		2	URL	Endereço eletrônico programado para transmissão eletrônica de arquivos
22	Parâmetros dos Prestadores de Serviço de Transporte	0	Todo o grupo	Todos os campos separados por pipe " " CNPJ IE IM UF MUN Status (Status1 - Habilitado 0 - Não habilitado ou não cadastrado)
		1	Dados do prestador 1	CNPJ IE IM UF MUN Status
		2	Dados do prestador 2	CNPJ IE IM UF MUN Status
		50	Dados do prestador 50	CNPJ IE IM UF MUN Status
23	Totalizadores Gerais dos Prestadores de Serviço	0	Todo o grupo	índice valor valor . . . índice valor va- lor
		1	GT e VB do prestador 01	índice valor valor
		2	GT e VB do prestador 02	índice valor valor
		50	GT e VB do prestador 50	índice valor valor

24	Totalizadores ICMS/ISS dos Prestadores de Serviço	0	Todo o grupo	índice tipo % valor . . . índice tipo % valor
		1	T 01, T 02, T 03 do prestador 01	índice tipo % valor tipo % valor ti- po % valor
		2	T 01, T 02, T 03 do prestador 02	índice tipo % valor tipo % valor ti- po % valor
		50	T 01, T 02, T 03 do prestador 50	índice tipo % valor tipo % valor ti- po % valor
25	Totalizadores F, I, N dos Prestadores de Serviço	0	Todo o grupo	tipo valor valor
		1	F1, I1, N1, FS1, IS1, NS1 do prestador 01	tipo valor valor
		2	F1, I1, N1, FS1, IS1, NS1 do prestador 02	tipo valor valor
		50	F1, I1, N1, FS1, IS1, NS1 do prestador 50	tipo valor valor

Leiaute do Corpo do Documento

Não se aplica

Requisitos Complementares

1. A tabela está organizada de forma a conter grupos de leituras agregados por funcionalidade. Cada grupo possui índices para endereçar informações específicas, sendo que o índice 0 significa a leitura de todo o grupo. Em qualquer caso as informações serão enviadas no buffer de resposta sem máscara e separadas pelo caractere pipe "|".

2. As informações devem ser enviadas via conector de comunicação com PAF-ECF ou via conector para linha telefônica, conforme o recurso utilizado para execução do comando.

Totalizadores e Contadores Afetados

Nenhum Totalizador ou Contador afetado

3.10.3.4.27. Desconto ou Acréscimo em Item

Registra desconto ou acréscimo em valor ou percentual aplicado sobre item de CF, CF-BP ou CNF					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	27 (0x1B)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Operação	N	1	1	0 = Desconto 1 = Acréscimo
	Tipo	N	1	1	0 = Em percentual (%) 1 = Em valor absoluto
	Valor	N	1	13	
	Número do item	N	1	3	Se nulo, será considerado o último item registrado
Exemplo	27 0 1 130 Aplica um desconto de R\$ 1,30 ao último registro efetuado				
BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo	
Valor líquido do item	N	1	13		
Subtotal do cupom	N	1	13		
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 1					
1. Desconto em valor aplicado sobre Item de Cupom Fiscal					
desconto item <n> - <valor1>					
Legenda do leiaute: n = número do item valor1 = valor do desconto concedido sobre item, precedido do sinal "-"					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 2					
2. Desconto em percentual aplicado sobre Item de Cupom Fiscal					
desconto item <n> <valor2>% - <valor3>					
Legenda do leiaute: n = número do item valor2 = percentual do desconto concedido sobre item valor3 = valor do desconto concedido sobre item, precedido do sinal "-"					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 3					
3. Acréscimo em valor aplicado sobre Item de Cupom Fiscal					
acréscimo item <n> + <valor4> <⊕>					
Legenda do leiaute: n = número do item valor4 = valor do acréscimo concedido sobre item, precedido do sinal "+" ⊕ = símbolo de acumulação no GT, específico para cada fabricante que indica que o valor <vi> respectivo foi somado ao Totalizador Geral.					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 4					
4. Acréscimo em percentual aplicado sobre Item de Cupom Fiscal					
acréscimo item <n> <valor5>% + <valor6> <⊕>					
Legenda do leiaute: n = número do item valor5 = percentual do acréscimo concedido sobre item valor6 = valor do acréscimo concedido sobre item, precedido do sinal "+" ⊕ = símbolo de acumulação no GT, específico para cada fabricante que indica que o valor <vi> respectivo foi somado ao Totalizador Geral.					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 5					
5. Desconto em valor aplicado sobre Item de Comprovante Não Fiscal					
desconto item <n> - <valor7>					
Legenda do leiaute: n = número do item valor7 = valor do desconto concedido sobre item, precedido do sinal "-"					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 6					
6. Desconto em percentual aplicado sobre Item de Comprovante Não Fiscal					
desconto item <n> <valor8>% - <valor9>					
Legenda do leiaute: n = número do item valor8 = percentual do desconto concedido sobre item valor9 = valor do desconto concedido sobre item, precedido do sinal "-"					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 7					
7. Acréscimo em valor aplicado sobre Item de Comprovante Não Fiscal					
acréscimo item <n> + <valor10>					
Legenda do leiaute: n = número do item valor10 = valor do acréscimo concedido sobre item, precedido do sinal "+"					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 8					
8. Acréscimo em percentual aplicado sobre Item de Comprovante Não Fiscal					
acréscimo item <n> <valor11>% + <valor12>					



Legenda do leiaute: n = número do item valor11 = percentual do acréscimo concedido sobre item valor12 = valor do acréscimo concedido sobre item, precedido do sinal "+"	
Requisitos Complementares - Casos 1, 2, 3 e 4	
1 - 2 - 3 - 4. Desconto ou Acréscimo sobre Item de Cupom Fiscal	
1. Quando o desconto for expresso em percentual, deverá ser maior que 0 (zero) e inferior a 100% (cem por cento) e quando for expresso em valor absoluto, deverá ser maior que 0 (zero) e inferior ao valor sobre o qual incida.	
2. O valor de acréscimo não poderá ser nulo, devendo ser maior que zero.	
3. É vedado mais de um registro de desconto ou de acréscimo para o mesmo item.	
4. É vedado o registro de desconto sobre item quando houver registro de acréscimo sobre o mesmo item.	
5. É vedado o registro de acréscimo sobre item quando houver registro de desconto sobre o mesmo item.	
6. O valor3 e o valor6 deverão ser arredondados para a 2a casa decimal, utilizando-se a norma de arredondamento prevista no item 3.11.	
Requisitos Complementares - Casos 5, 6, 7 e 8	
5 - 6 - 7 - 8. Desconto ou Acréscimo sobre Item de Comprovante Não Fiscal	
1. Quando o desconto for expresso em percentual, deverá ser maior que 0 (zero) e inferior a 100% (cem por cento) e quando for expresso em valor absoluto, deverá ser maior que 0 (zero) e inferior ao valor sobre o qual incida.	
2. O valor de acréscimo não poderá ser nulo, devendo ser maior que zero.	
3. É vedado mais de um registro de desconto ou de acréscimo para o mesmo item.	
4. É vedado o registro de desconto sobre item quando houver registro de acréscimo sobre o mesmo item	
5. É vedado o registro de acréscimo sobre item quando houver registro de desconto sobre o mesmo item	
6. O valor9 e o valor12 deverão ser arredondados para a 2a casa decimal, utilizando-se a norma de arredondamento prevista no item 3.11.	
7. Este comando não deve ser executado em Comprovante Não Fiscal de Sangria ou de Fundo de Troco emitido pela função especificada no item 3.10.3.4.23.	
Totalizadores e Contadores Afetados - Casos 1 e 2	
1 - 2. Desconto sobre Item de Cupom Fiscal	
T/C	Modo
TT	subtraído o valor do desconto concedido (valor1 ou valor3), no totalizador correspondente (Txx%), se o item for tributado pelo ICMS
TS	subtraído o valor do desconto concedido (valor1 ou valor3), no totalizador correspondente (Sxx%), se o item for tributado pelo ISSQN
IFNM	subtraído o valor do desconto concedido (valor1 ou valor3), no totalizador correspondente (I/F/N), se o item for tributado pelo ICMS
IFNS	subtraído o valor do desconto concedido (valor1 ou valor3), no totalizador correspondente (IS/FS/NS), se o item for tributado pelo ISSQN
DT	acrescido o valor do desconto concedido (valor1 ou valor3), se o item for tributado pelo ICMS
DS	acrescido o valor do desconto concedido (valor1 ou valor3), se o item for tributado pelo ISSQN
Totalizadores e Contadores Afetados - Casos 3 e 4	
3 - 4. Acréscimo sobre Item de Cupom Fiscal	
T/C	Modo
GT	acrescido o valor do acréscimo concedido (valor4 ou valor6)
VB	acrescido o valor do acréscimo concedido (valor4 ou valor6)
TT	acrescido o valor do acréscimo concedido (valor4 ou valor6), no totalizador correspondente (Txx%), se o item for tributado pelo ICMS
TS	acrescido o valor do acréscimo concedido (valor4 ou valor6), no totalizador correspondente (Sxx%), se o item for tributado pelo ISSQN
IFNM	acrescido o valor do acréscimo concedido (valor4 ou valor6), no totalizador correspondente (I/F/N), se o item tributado pelo ICMS
IFNS	acrescido o valor do acréscimo concedido (valor4 ou valor6), no totalizador correspondente (IS/FS/NS), se o item tributado pelo ISSQN
AT	acrescido o valor do acréscimo concedido (valor4 ou valor6), se o item for tributado pelo ICMS
AS	acrescido o valor do acréscimo concedido (valor4 ou valor6), se o item for tributado pelo ISSQN
Totalizadores e Contadores Afetados - Casos 5 e 6	
5 - 6. Desconto sobre Item de Comprovante Não Fiscal	
T/C	Modo
TN	subtraído o valor do desconto concedido (valor7 ou valor9), no totalizador de operações não fiscais correspondente
DN	acrescido o valor do desconto concedido (valor7 ou valor9)
Totalizadores e Contadores Afetados - Casos 7 e 8	
7 - 8. Acréscimo sobre Item de Comprovante Não Fiscal	
T/C	Modo
TN	acrescido o valor do acréscimo concedido (valor10 ou valor12), no totalizador de operações não fiscais correspondente
AN	acrescido o valor do acréscimo concedido (valor10 ou valor12)

3.10.3.4.28. Cancela Desconto ou Acréscimo em Item

Cancela desconto ou acréscimo em item de CF, CF-BP ou CNF					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	28 (0x1C)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Operação	N	1	1	0 = Desconto 1 = Acréscimo
	Número do item	N	1	3	
Exemplo	28 0 12 Cancela desconto no item 12				
BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo	
Valor líquido do item	N	1	13		
Subtotal do cupom	N	1	13		
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 1					
1. Cancelamento de desconto sobre item de Cupom Fiscal					
canc desconto item <n> <valor1>					
OU					
cancelamento desconto item <n> <valor1>					
Legenda do leiaute: n = número do item valor1 = valor cancelado referente ao desconto sobre item					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 2					
2. Cancelamento de acréscimo sobre item de Cupom Fiscal					
canc acréscimo item <n> - <valor2>					
OU					
cancelamento acréscimo item <n> - <valor2>					
Legenda do leiaute: n = número do item valor2 = valor cancelado referente ao acréscimo sobre item, precedido do sinal "-"					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 3					
3. Cancelamento de desconto sobre item de Comprovante Não Fiscal					
canc desconto item <n> <valor3>					
OU					
cancelamento desconto item <n> <valor3>					
Legenda do leiaute: n = número do item valor3 = valor cancelado referente ao desconto sobre item					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 4					

4. Cancelamento de acréscimo sobre item de Comprovante Não Fiscal	
canc acréscimo item <n> - <valor4>	
OU	
cancelamento acréscimo item <n> - <valor4>	
Legenda do leiaute: n = número do item valor4 = valor cancelado referente ao acréscimo sobre item, precedido do sinal "-"	
Requisitos Complementares	
Este comando não deve ser executado, se: a) no caso de cancelamento de desconto, tiver sido aplicado acréscimo sobre o mesmo item após o desconto; b) no caso de cancelamento de acréscimo, tiver sido aplicado desconto sobre o mesmo item após o acréscimo.	
Totalizadores e Contadores Afetados - Caso 1	
1. Cancelamento de desconto sobre item de Cupom Fiscal	
T/C	Modo
TT	acrescido o valor do desconto cancelado (valor1), no totalizador correspondente (Txx%), se o item for tributado pelo ICMS
TS	acrescido o valor do desconto cancelado (valor1), no totalizador correspondente (Sxx%), se o item for tributado pelo ISSQN
IFNM	acrescido o valor do desconto cancelado (valor1), no totalizador correspondente (I/F/N), se o item for tributado pelo ICMS
IFNS	acrescido o valor do desconto cancelado (valor1), no totalizador correspondente (IS/FS/NS), se o item for tributado pelo ISSQN
DT	subtraído o valor do desconto cancelado (valor1), se o item for tributado pelo ICMS
DS	subtraído o valor do desconto cancelado (valor1), se o item for tributado pelo ISSQN
Totalizadores e Contadores Afetados - Caso 2	
2. Cancelamento de acréscimo sobre item de Cupom Fiscal	
T/C	Modo
TT	subtraído o valor do acréscimo cancelado (valor2), no totalizador correspondente, (Txx%), se o item for tributado pelo ICMS
TS	subtraído o valor do acréscimo cancelado (valor2), no totalizador correspondente, (Sxx%), se o item for tributado pelo ISSQN
IFNM	subtraído o valor do acréscimo cancelado (valor2), no totalizador correspondente, (I/F/N), se o item for tributado pelo ICMS
IFNS	subtraído o valor do acréscimo cancelado (valor2), no totalizador correspondente, (IS/FS/NS), se o item for tributado pelo ISSQN
AT	subtraído o valor do acréscimo cancelado (valor2), se o item for tributado pelo ICMS
AS	Subtraído o valor do acréscimo cancelado (valor2), se o item for tributado pelo ISSQN
Can-T	Acrescido o valor do acréscimo cancelado (valor2), se o item for tributado pelo ICMS
Can-S	Acrescido o valor do acréscimo cancelado (valor2), se o item for tributado pelo ISSQN
Totalizadores e Contadores Afetados - Caso 3	
3. Cancelamento de desconto sobre item de Comprovante Não Fiscal	
T/C	Modo
TN	Acrescido o valor do desconto cancelado (valor3) no totalizador de operações não fiscais correspondente
DN	subtraído o valor do desconto cancelado (valor3)
Totalizadores e Contadores Afetados - Caso 4	
4. Cancelamento de acréscimo sobre item de Comprovante Não Fiscal	
T/C	Modo
TN	Subtraído o valor do acréscimo cancelado (valor4) no totalizador de operações não fiscais correspondente
AN	subtraído o valor do acréscimo cancelado (valor4)

3.10.3.4.29. Desconto ou Acréscimo em Subtotal

Registra desconto ou acréscimo sobre subtotal de CF, CF-BP ou CNF					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	29 (0x1D)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo 0 = Desconto 1 = Acréscimo 0 = Em percentual (%) 1 = Em valor absoluto
	Operação	N	1	1	
	Tipo	N	1	1	
	Valor	N	1	13	
Exemplo	29 0 1 120 Aplica um desconto de R\$ 1,20 ao subtotal do cupom.				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Subtotal do cupom		N	1	13	
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 1					
1. Desconto sobre subtotal de Cupom Fiscal					

Subtotal <R>\$ <valor1> desconto <valor2> % - <valor3>					
Legenda do leiaute: R = Símbolo da moeda valor1 = somatório do valor total de cada item registrado e não cancelado, acrescido do valor dos acréscimos sobre item e deduzidos o valor dos descontos sobre item registrados valor2 = percentual de desconto concedido em subtotal seguido do símbolo "%", se for o caso valor 3 = valor do desconto concedido em subtotal, precedido do sinal "-"					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 2					
2. Acréscimo sobre subtotal de Cupom Fiscal					

Subtotal <R>\$ <valor1> acréscimo <valor4>% + <valor5><⊕>					
Legenda do leiaute: R = Símbolo da moeda valor1 = somatório do valor total de cada item registrado e não cancelado, acrescido do valor dos acréscimos sobre item e deduzidos o valor dos descontos sobre item registrados valor4 = percentual do acréscimo concedido em subtotal seguido do símbolo "%", se for o caso valor5 = valor do acréscimo concedido em subtotal, precedido do sinal "+" ⊕ = símbolo de acumulação no GT, específico para cada fabricante que indica que o valor <vi> respectivo foi somado ao Totalizador Geral					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 3					



3. Desconto sobre subtotal de Comprovante Não Fiscal				
----- Subtotal <R>\$ <valor1> desconto <valor6>% - <valor7>				
Legenda do leiaute: R = Símbolo da moeda valor1 = valor da subtotalização valor6 = percentual do desconto sobre subtotal valor7 = valor do desconto sobre subtotal, precedido do sinal "-"				
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 4				
4. Acréscimo sobre subtotal de Comprovante Não Fiscal				
----- Subtotal <R>\$ <valor1> acréscimo <valor8>% + <valor9>				
Legenda do leiaute: R = Símbolo da moeda valor1 = valor da subtotalização valor8 = percentual do acréscimo sobre subtotal valor9 = valor do acréscimo sobre subtotal, precedido do sinal "+"				
Requisitos Complementares - Casos 1 e 2				
1 - 2. Desconto ou Acréscimo sobre subtotal de Cupom Fiscal				
1. O valor do desconto aplicado sobre o valor do subtotal do Cupom Fiscal deverá ser deduzido proporcionalmente dos totalizadores parciais de ICMS ou de ISSQN referentes aos itens registrados no documento.				
2. O valor do acréscimo aplicado sobre o valor do subtotal do Cupom Fiscal deverá ser somado proporcionalmente aos totalizadores parciais de ICMS ou de ISSQN, referentes aos itens registrados no documento.				
3. Havendo valor residual, este deverá ser acrescido (se acréscimo) ou deduzido (se desconto) no totalizador utilizado no documento em emissão, com maior valor registrado, cujos valores serviram de base de cálculo para o rateio. Havendo mais de um totalizador com mesmo valor registrado, deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência: T1, T2, T3, T4, T5, T6, T7, T8, T9, T10, T11, T12, T13, T14, T15, T16, T17, T18, T19, T20, T21, T22, T23, T24, T25, T26, T27, T28, T29, T30, I1, I2, I3, F1, F2, F3, N1, N2, N3, IS1, IS2, IS3, FS1, FS2, FS3, NS1, NS2, NS3.				
4. Na atribuição do resíduo conforme acima descrito no subitem "3", deverá ser utilizado, antes da atribuição, o arredondamento do resíduo para duas casas decimais, em conformidade com a Norma de Arredondamento prevista no item 3.11.				
5. Para o cálculo da conversão do valor monetário do desconto ou acréscimo proporcional deverão ser consideradas 14 (quatorze) casas decimais com truncamento na última casa.				
6. É vedado mais de um registro de desconto sobre subtotal no mesmo documento.				
7. É vedado mais de um registro de acréscimo sobre subtotal no mesmo documento.				
8. É vedada a operação de desconto em subtotal quando houver registro de acréscimo em subtotal.				
9. É vedada a operação de acréscimo em subtotal quando houver registro de desconto em subtotal.				
10. Quando o desconto for expresso em percentual, deverá ser maior que 0 (zero) e inferior a 100% (cem por cento) e quando for expresso em valor absoluto, deverá ser maior que 0 (zero) e inferior ao valor sobre o qual incida.				
11. O valor de acréscimo não poderá ser nulo, devendo ser maior que zero.				
12. O valor do subtotal das operações registradas no documento somente poderá ser impresso em decorrência da execução deste comando.				
Exemplo de rateio de desconto em subtotal de Cupom Fiscal				
Cupom Fiscal de R\$ 581.958,57 com desconto em subtotal de R\$ 58,57. Taxa efetiva de desconto = 58,57 / 581.958,57 = 0,00010064290315				
ITEM	TOTALIZADOR	VALOR TOTAL DO ITEM	ACUMULADO NO TOTALIZADOR	DESCONTO RESULTANTE NO TOTALIZADOR
1	T18,00%	R\$ 1,11	R\$ 145.488,81	R\$ 14,64
2	T18,00%	R\$ 2,22		
3	T18,00%	R\$ 4,44		
4	T18,00%	R\$ 8,88		
5	T18,00%	R\$ 17,76		
6	T18,00%	R\$ 35,52		
7	T18,00%	R\$ 71,04		
8	T18,00%	R\$ 142,08		
9	T18,00%	R\$ 284,16		
10	T18,00%	R\$ 568,32		
11	T18,00%	R\$ 1.136,64		
12	T18,00%	R\$ 2.273,28		
13	T18,00%	R\$ 4.546,56		
14	T18,00%	R\$ 9.093,12		
15	T18,00%	R\$ 18.186,24		
16	T18,00%	R\$ 36.372,48		
17	T18,00%	R\$ 72.744,96		
18	T25,00%	R\$ 145.489,92	R\$ 436.469,76	R\$ 43,93
19	T25,00%	R\$ 290.979,84		
Valor do resíduo = R\$ 0,00				
TOTALIZADOR			VALOR FINAL CORRIGIDO	
T18,00%			R\$ 145.474,17	
T25,00%			R\$ 436.425,83	
Requisitos Complementares - Casos 3 e 4				
3 - 4. Desconto ou Acréscimo sobre subtotal de Comprovante Não Fiscal				
1. O valor do desconto aplicado sobre o valor do subtotal do Comprovante Não Fiscal deverá ser deduzido proporcionalmente dos totalizadores parciais de operações não-fiscais referentes às operações não fiscais registradas no documento.				
2. O valor do acréscimo aplicado sobre o valor do subtotal do Comprovante Não Fiscal deverá ser somado proporcionalmente aos totalizadores parciais de operações não-fiscais referentes às operações não fiscais registradas no documento.				
3. Havendo valor residual, este deverá ser acrescido (se acréscimo) ou deduzido (se desconto) no totalizador, utilizado no documento em emissão, com maior valor registrado, cujos valores serviram de base de cálculo para o rateio. Havendo mais de um totalizador com mesmo valor registrado, a ordem de preferência deverá ser a ordem de utilização dos totalizadores no documento.				
4. Na atribuição do resíduo conforme acima descrito no subitem "3", deverá ser utilizado, antes da atribuição, o arredondamento do resíduo para duas casas decimais, em conformidade com a Norma de Arredondamento prevista no item 3.11.				
5. Para o cálculo da conversão do valor monetário do desconto ou acréscimo proporcional deverão ser consideradas 14 (quatorze) casas decimais com truncamento na última casa.				
6. É vedado mais de um registro de desconto sobre subtotal no mesmo documento.				
7. É vedado mais de um registro de acréscimo sobre subtotal no mesmo documento.				
8. É vedada a operação de desconto em subtotal quando houver registro de acréscimo em subtotal.				
9. É vedada a operação de acréscimo em subtotal quando houver registro de desconto em subtotal.				
10. Quando o desconto for expresso em percentual, deverá ser maior que 0 (zero) e inferior a 100% (cem por cento) e quando for expresso em valor absoluto, deverá ser maior que 0 (zero) e inferior ao valor sobre o qual incida.				
11. O valor de acréscimo não poderá ser nulo, devendo ser maior que zero.				
12. Este comando não deve ser executado em Comprovante Não Fiscal de Sangria ou de Fundo de Troco emitido pela função especificada no item 3.10.3.4.23.				
Exemplo de rateio de desconto em subtotal de Comprovante Não-Fiscal				
Comprovante Não Fiscal de R\$ 581.958,57 com desconto em subtotal de R\$ 58,57. Taxa efetiva de desconto = 58,57 / 581.958,57 = 0,00010064290315				
ITEM	TOTALIZADOR	VALOR TAL DO ITEM	ACUMULADO NO TOTALIZADOR	DESCONTO RESULTANTE NO TOTALIZADOR
1	3	R\$ 1,11	R\$ 145.488,81	R\$ 14,64
2	3	R\$ 2,22		
3	3	R\$ 4,44		
4	3	R\$ 8,88		
5	3	R\$ 17,76		
6	3	R\$ 35,52		
7	3	R\$ 71,04		



8	3	R\$ 142,08		
9	3	R\$ 284,16		
10	3	R\$ 568,32		
11	3	R\$ 1.136,64		
12	3	R\$ 2.273,28		
13	3	R\$ 4.546,56		
14	3	R\$ 9.093,12		
15	3	R\$ 18.186,24		
16		R\$ 36.372,48		
17	3	R\$ 72.744,96		
18	4	R\$ 145.489,92	R\$ 436.469,76	R\$ 43,93
19	4	R\$ 290.979,84		
Valor do resíduo = R\$ 0,00				
TOTALIZADOR			VALOR FINAL CORRIGIDO	
			R\$ 145.474,17	
			R\$ 436.425,83	
Totalizadores e Contadores Afetados - Caso 1				
1. Desconto sobre subtotal de Cupom Fiscal				
T/C		Modo		
TT		subtraído o <u>valor rateado</u> do desconto (rateio do valor3) nos totalizadores correspondentes (Txx%), relativos aos itens tributados pelo ICMS		
TS		subtraído o <u>valor rateado</u> do desconto (rateio do valor3) nos totalizadores correspondentes (Sxx%), relativos aos itens tributados pelo ISSQN		
IFNM		subtraído o <u>valor rateado</u> do desconto (rateio do valor3) nos totalizadores correspondentes (I/F/N), relativos aos itens tributados pelo ICMS		
IFNS		subtraído o <u>valor rateado</u> do desconto (rateio do valor3) nos totalizadores correspondentes (IS/FS/NS), relativos aos itens tributados pelo ISSQN		
DT		acrescidos os <u>valores rateados</u> do desconto (rateio do valor3), relativos a soma dos valores correspondentes a todos os totalizadores vinculados a itens tributados pelo ICMS (Txx% - F - N - I)		
DS		acrescidos os <u>valores rateados</u> do desconto (rateio do valor3), relativos a soma dos valores correspondentes a todos os totalizadores vinculados a itens tributados pelo ISSQN (Sxx% - FS - NS - IS)		
Totalizadores e Contadores Afetados - Caso 2				
2. Acréscimo sobre subtotal de Cupom Fiscal				
T/C		Modo		
GT		acrescido o <u>valor total</u> do acréscimo (valor5)		
VB		acrescido o <u>valor total</u> do acréscimo (valor5)		
TT		acrescido o <u>valor rateado</u> do acréscimo (rateio do valor5) nos totalizadores correspondentes (Txx%), relativos aos itens tributados pelo ICMS		
TS		acrescido o <u>valor rateado</u> do acréscimo (rateio do valor5) nos totalizadores correspondentes (Sxx%), relativos aos itens tributados pelo ISSQN		
IFNM		acrescido o <u>valor rateado</u> do acréscimo (rateio do valor5) nos totalizadores correspondentes (I/F/N), relativos aos itens tributados pelo ICMS		
IFNS		acrescido o <u>valor rateado</u> do acréscimo (rateio do valor5) nos totalizadores correspondentes (IS/FS/NS), relativos aos itens tributados pelo ISSQN		
AT		acrescidos os <u>valores rateados</u> do acréscimo (rateio do valor5) relativos a soma dos valores correspondentes a todos os totalizadores vinculados a itens tributados pelo ICMS (Txx% - F - N - I)		
AS		acrescidos os <u>valores rateados</u> do acréscimo (rateio do valor5), relativos a soma dos valores correspondentes a todos os totalizadores vinculados a itens tributados pelo ISSQN (Sxx% - FS - NS - IS)		
Totalizadores e Contadores Afetados - Caso 3				
3. Desconto sobre subtotal de Comprovante Não Fiscal				
T/C		Modo		
TN		subtraído o <u>valor rateado</u> do desconto (rateio do valor7) no totalizador de operações não fiscais correspondente		
DN		acrescido o <u>valor total</u> do desconto (valor7)		
Totalizadores e Contadores Afetados - Caso 4				
4. Acréscimo sobre subtotal de Comprovante Não Fiscal				
T/C		Modo		
TN		acrescido o <u>valor rateado</u> do acréscimo (rateio do valor9) no totalizador de operações não fiscais correspondente		
AN		acrescido o <u>valor total</u> do acréscimo (valor9)		

3.10.3.4.30. Cancela Desconto ou Acréscimo em Subtotal

Cancela desconto ou acréscimo em subtotal de CF, CF-BP ou CNF					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	30 (0x1E)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Operação	N	1	1	0 = Desconto 1 = Acréscimo
Exemplo	30 0120 Cancela um desconto de R\$ 1,20 no subtotal do Cupom Fiscal ou do Comprovante Não Fiscal.				
BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo	
Subtotal do cupom	N	1	13		
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 1					
1. Cancelamento de desconto aplicado sobre subtotal de Cupom Fiscal					
DESCONTO CANCELADO <valor1>					
Legenda do leiaute:					
valor1 = valor referente ao desconto cancelado.					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 2					
2. Cancelamento de acréscimo aplicado sobre subtotal de Cupom Fiscal					
ACRÉSCIMO CANCELADO - <valor2>					
Legenda do leiaute:					
valor2 = valor referente ao acréscimo cancelado, precedido do sinal "-"					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 3					
3. Cancelamento de desconto aplicado sobre subtotal de Comprovante Não Fiscal					
DESCONTO CANCELADO <valor1>					

Legenda do leiaute:

valor1 = valor referente ao desconto cancelado

Leiaute do Corpo do Documento - Caso 4

4. Cancelamento de acréscimo aplicado sobre subtotal de Comprovante Não Fiscal

ACRÉSCIMO CANCELADO - <valor2>

Legenda do leiaute:

valor2 = valor referente ao acréscimo cancelado, precedido do sinal "-."

Requisitos Complementares

1. Este comando não deve executado, se:

a) no caso de cancelamento de desconto, tiver sido aplicado acréscimo após o desconto;

b) no caso de cancelamento de acréscimo, tiver sido aplicado desconto após o acréscimo.

Totalizadores e Contadores Afetados - Caso 1

1. Cancelamento de desconto aplicado sobre subtotal de Cupom Fiscal

T/C	Modo
TT	acrescido o <u>valor rateado</u> do desconto cancelado (rateio do valor1) nos totalizadores correspondentes (Txx%), relativos aos itens tributados pelo ICMS
TS	acrescido o <u>valor rateado</u> do desconto cancelado (rateio do valor1) nos totalizadores correspondentes (Sxx%), relativos aos itens tributados pelo ISSQN
IFNM	acrescido o <u>valor rateado</u> do desconto cancelado (rateio do valor1) nos totalizadores correspondentes (I/F/N), relativos aos itens tributados pelo ICMS
IFNS	acrescido o <u>valor rateado</u> do desconto cancelado (rateio do valor1) nos totalizadores correspondentes (IS/FS/NS), relativos aos itens tributados pelo ISSQN.
DT	subtraídos os <u>valores rateados</u> do desconto cancelado (rateio do valor1), relativos a soma dos valores correspondentes a todos os totalizadores vinculados a itens tributados pelo ICMS (Txx% - F - N - I)
DS	subtraídos os <u>valores rateados</u> do desconto cancelado (rateio do valor1), relativos a soma dos valores correspondentes a todos os totalizadores vinculados a itens tributados pelo ISSQN (Sxx% - FS - NS - IS)

Totalizadores e Contadores Afetados - Caso 2

2. Cancelamento de acréscimo aplicado sobre subtotal de Cupom Fiscal

T/C	Modo
TT	subtraído o <u>valor rateado</u> do acréscimo cancelado (rateio do valor2) nos totalizadores correspondentes (Txx%), relativos aos itens tributados pelo ICMS
TS	subtraído o <u>valor rateado</u> do acréscimo cancelado (rateio do valor2) nos totalizadores correspondentes (Sxx%), relativos aos itens tributados pelo ISSQN
IFNM	subtraído o <u>valor rateado</u> do acréscimo cancelado (rateio do valor2) nos totalizadores correspondentes (I/F/N), relativos aos itens tributados pelo ICMS
IFNS	subtraído o <u>valor rateado</u> do acréscimo cancelado (rateio do valor2) nos totalizadores correspondentes (IS/FS/NS), relativos aos itens tributados pelo ISSQN
AT	subtraídos os <u>valores rateados</u> do acréscimo cancelado (rateio do valor2) relativos a soma dos valores correspondentes a todos os totalizadores vinculados a itens tributados pelo ICMS (Txx% - F - N - I)
AS	subtraídos os <u>valores rateados</u> do acréscimo cancelado (rateio do valor2), relativos a soma dos valores correspondentes a todos os totalizadores vinculados a itens tributados pelo ISSQN (Sxx% - FS - NS - IS)
Can-T	acrescidos os <u>valores rateados</u> do acréscimo cancelado (rateio do valor2) relativos a soma dos valores correspondentes a todos os totalizadores vinculados a itens tributados pelo ICMS (Txx% - F - N - I)
Can-S	acrescidos os <u>valores rateados</u> do acréscimo cancelado (rateio do valor2), relativos a soma dos valores correspondentes a todos os totalizadores vinculados a itens tributados pelo ISSQN (Sxx% - FS - NS - IS)

Totalizadores e Contadores Afetados - Caso 3

3. Cancelamento de desconto aplicado sobre subtotal de Comprovante Não Fiscal

T/C	Modo
TN	acrescido o valor do desconto cancelado
DN	subtraído o valor do desconto cancelado

Totalizadores e Contadores Afetados - Caso 4

4. Cancelamento de acréscimo aplicado sobre subtotal de Comprovante Não Fiscal

T/C	Modo
TN	subtraído o valor do desconto acréscimo cancelado
AN	subtraído o valor do acréscimo cancelado

3.10.3.4.31. Cancelamento de Cupom Fiscal ou Comprovante Não-Fiscal em emissão

Cancela um Cupom Fiscal, Cupom Fiscal Bilhete de Passagem ou Comprovante Não-Fiscal em emissão.

Comando do Protocolo ESC-ECF

Comando	31 (0x1F)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Nenhum				
Exemplo	31				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					

Leiaute do Corpo do Documento - Caso 1

1. Cancelamento de Cupom Fiscal em emissão

CUPOM FISCAL CANCELADO

Leiaute do Corpo do Documento - Caso 2

2. Cancelamento de Comprovante Não Fiscal em emissão

COMPROVANTE NÃO-FISCAL
CANCELADO**Requisitos Complementares - Caso 1**

1. Cancelamento de Cupom Fiscal em emissão

1.1. O cancelamento de Cupom Fiscal em emissão deve ocasionar a impressão do campo "Rodapé" após a impressão da indicação "CUPOM FISCAL CANCELADO"

Requisitos Complementares - Caso 2

2. Cancelamento de Comprovante Não Fiscal em emissão

2.1. O cancelamento de Comprovante Não Fiscal em emissão deve ocasionar a impressão do campo "Rodapé" após a impressão da indicação "COMPROVANTE NÃO FISCAL CANCELADO"

Totalizadores e Contadores Afetados - Caso 1

1. Cancelamento de Cupom Fiscal em emissão

T/C	Modo
TT	Restaurados os valores presentes no momento da abertura do CF cancelado
TS	Restaurados os valores presentes no momento da abertura do CF cancelado
IFNM	Restaurados os valores presentes no momento da abertura do CF cancelado
IFNS	Restaurados os valores presentes no momento da abertura do CF cancelado
PGT	Restaurados os valores presentes no momento da abertura do CF cancelado
TRC	restaurado o valor presente no momento da abertura do CF cancelado
DT	restaurado o valor presente no momento da abertura do CF cancelado
DS	restaurado o valor presente no momento da abertura do CF cancelado
AT	restaurado o valor presente no momento da abertura do CF cancelado
AS	restaurado o valor presente no momento da abertura do CF cancelado
Can-T	somado o valor bruto total registrado em ICMS, pelo CF atual
Can-S	somado o valor bruto total registrado em ISSQN, pelo CF atual
CFC	Incrementado
GFC	Incrementado
NCN	restaurado o valor presente no momento da abertura do CF cancelado

Totalizadores e Contadores Afetados - Caso 2

2. Cancelamento de Comprovante Não Fiscal em emissão

T/C	Modo
TN	restaurados os valores presentes no momento da abertura do comprovante cancelado
PGT	restaurados os valores presentes no momento da abertura do comprovante cancelado
TRC	restaurado o valor presente no momento da abertura do comprovante cancelado
DN	restaurado o valor presente no momento da abertura do comprovante cancelado
AN	restaurado o valor presente no momento da abertura do comprovante cancelado
Can-N	somado o valor bruto total do comprovante cancelado
NFC	Incrementado
NCN	restaurado o valor presente no momento da abertura do comprovante cancelado

3.10.3.4.32. LEITURA RTPA					
Emite Leitura da RTPA					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	32 (0x20)				
Modo	MO / MIL / MIT / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Mídia	N	1	1	0 = Imprime no ECF 1 = Envia arquivo TXT pela serial em formato de espelho do documento
Exemplo	32 0				
BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo	
Texto da leitura RTPA (*)	H	1	*		
(*) No caso do parâmetro de mídia ser igual a "0" o BRS será vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
<data1> <hora1> COO: <valor1>					
LEITURA DA RELAÇÃO DOS TOTALIZADORES PARCIAIS ACUMULADOS					
Data da última acumulação: <data2> TOTALIZADOR GERAL: <valor2>					
----- TOTALIZADORES PARCIAIS----- ACUMULADOS-----					
CANCELAMENTO ICMS: <valor3> DESCONTO ICMS: <valor4> TOTAL DE ISSQN: <valor5> CANCELAMENTO ISSQN : <valor6> DESCONTO ISSQN: <valor7> VENDA LÍQUIDA : <valor8> ACRESCIMO ICMS: <valor9> ACRESCIMO ISSQN: <valor10>					
----- ICMS -----					
Totalizador Base Cálculo (<M>) Imposto (<M>) <xxT><valor11>% <valor12> <valor13> Total ICMS: <valor14> <valor15> Não Tributados Valor Acumulado (<M>) F<n> = <valor16n> I<n> = <valor17n> N<n> = <valor18n>					
----- ISSQN-----					
Totalizador Base Cálculo (<M>) Imposto (<M>) <xxS><valor19>% <valor20> <valor21> Total ISSQN: <valor22> <valor23> Não Tributados Valor Acumulado (<M>) FS<n> = <valor24n> IS<n> = <valor32n> NS<n> = < valor26n>					

Legenda do leiaute: data1 = data de início de emissão hora1 = hora de início de emissão valor1 = valor do Contador de Ordem de Operação, em negrito data2 = data do último movimento acumulado valor2 = valor do Totalizador Geral Bloco de Informações "TOTALIZADORES PARCIAIS ACUMULADOS": valor3 = valor acumulado do totalizador de cancelamento de ICMS valor4 = valor acumulado do totalizador de desconto de ICMS valor5 = valor acumulado do somatório dos valores dos totalizadores de ISSQN (TS + IFNS) valor6 = valor acumulado do totalizador de cancelamento de ISSQN valor7 = valor acumulado do totalizador de desconto de ISSQN valor8 = valor acumulado do totalizador de venda líquida valor9 = valor acumulado do totalizador de acréscimo de ICMS valor10 = valor acumulado do totalizador de acréscimo de ISSQN Bloco de Informações "ICMS": M = símbolo da moeda com o caractere "\$" <xxT> = representa o número de identificação do totalizador ativo podendo variar de 01 a 30 valor11 = para cada totalizador tributado pelo ICMS, valor da alíquota referente ao totalizador valor12 = valor acumulado do totalizador de ICMS para cada <valor11> valor13 = valor resultante da aplicação da alíquota (valor11) sobre a base de calculo (valor12), para cada totalizador impresso, arredondado para duas casas decimais mediante a aplicação da norma de arredondamento prevista no item 3.11 valor14 = somatório de todos os valores <valor12> valor15 = somatório de todos os valores <valor13> n = valor de cada índice do totalizador, que pode variar de 1 a 3 valor16n = valor acumulado do totalizador de substituição tributária para ICMS, para cada um dos índices indicados valor17n = valor acumulado do totalizador de isento para ICMS, para cada um dos índices indicados valor18n = valor acumulado do totalizador de não-incidência para ICMS, para cada um dos índices indicados Observação: a denominação dos totalizadores de Substituição Tributária, Isento e de Não-incidência poderá ser feita da seguinte forma: a) para Fn: "Substituição Tributária n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3); b) para In: "Isento n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3); c) para Nn: "Não-incidência n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3). Bloco de Informações "ISSQN": <xxS> = representa o número de identificação do totalizador ativo podendo variar de 01 a 30 M = símbolo da moeda com o caractere "\$" valor19 = para cada totalizador tributado pelo ISSQN, valor da alíquota referente ao totalizador valor20 = valor acumulado do totalizador de ISSQN para cada <valor19> valor21 = valor resultante da aplicação da alíquota (valor19) sobre a base de calculo (valor20), para cada totalizador impresso, arredondado para duas casas decimais mediante a aplicação da norma de arredondamento prevista no item 3.11 valor22 = somatório de todos os valores <valor20> valor23 = somatório de todos os valores <valor21> n = valor de cada índice do totalizador, que pode variar de 1 a 3 valor24n = valor acumulado do totalizador de substituição tributária para ISSQN, para cada um dos índices indicados valor25n = valor acumulado do totalizador de isento para ISSQN, para cada um dos índices indicado valor26n = valor acumulado do totalizador de não-incidência para ISSQN, para cada um dos índices indicados Observação: a denominação dos totalizadores de Substituição Tributária, Isento e de Não-incidência poderá ser feita da seguinte forma: a) para FSn: "Substituição Tributária ISSQN n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3); b) para ISn: "Isento ISSQN n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3); c) para NSn: "Não-incidência ISSQN n", onde n representa o valor de cada índice do totalizador (pode variar de 1 a 3).					
Requisitos Complementares					
1. A Leitura RTPA deve representar os valores acumulados a cada redução Z até a última Redução Z emitida.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
T/C	Modo				
COO	Incrementado				

3.10.3.4.33. ABERTURA DE CUPOM FISCAL BILHETE DE PASSAGEM
Comando 33 (0x21) revogado no conjunto de comandos relativos a funções de implementação obrigatória e transferido para o conjunto de comandos relativos a funções de implementação opcional (item 3.10.3.5.7).

3.10.3.4.34. REGISTRO DE ITEM EM CUPOM FISCAL BILHETE DE PASSAGEM
Comando 34 (0x22) revogado no conjunto de comandos relativos a funções de implementação obrigatória e transferido para o conjunto de comandos relativos a funções de implementação opcional (item 3.10.3.5.8).

3.10.3.4.35. IMPRIME RTD NA REDUÇÃO Z

Imprime texto do RTD na Redução Z em emissão.					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	35 (0x23)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Mensagem (limitada ao tamanho do buffer de comando)	H	0	*	
Exemplo	35 RTD HQXytr87 jed...				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
<BITMAP>					
ou					
<RTD>					
Legenda do leiaute: BITMAP = informações que permitam a recuperação de dados referentes a todos os documentos emitidos após a Redução Z anterior (vide subitem 7 do item 3.10.3.4.21), impresso quando não for constatada a autenticidade do RTD conforme descrito no subitem 2 do campo Requisitos Complementares deste item ou após o <i>timeout</i> de 60 (sessenta) segundos sem o recebimento do RTD que deve ser enviado pela Secretaria de Fazenda. RTD = Recibo de Transmissão de Dados composto por texto enviado pela Secretaria de Fazenda, gerado conforme especificado no subitem 1 do campo Requisitos Complementares deste item, quando ocorrer a transmissão e o recebimento de arquivo eletrônico no formato texto, conforme leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04, contendo os dados de todas as memórias (TDM) relativos ao movimento do dia da RZ, hipótese em que será dispensada a impressão do BITMAP.					
Requisitos Complementares					
1. Geração do RTD: o RTD deve ser gerado e enviado ao ECF pela Secretaria de Fazenda obedecendo à seguinte formatação:					
Id.	Campo	Tamanho	Posição		Formato
01	Nº de fabricação do ECF	20	1	20	X
02	CRZ relativo a RZ transmitida	4	21	24	X
03	Codificação RSA dos campos 01 e 02	256	25	280	X
Para a obtenção do campo 03 (Codificação RSA dos campos 01 e 02), o bloco de dados de 128 bytes descrito abaixo deverá ser codificado com o algoritmo RSA, utilizando-se a chave privada da assinatura digital a que se refere o item 3.1.4 (Assinatura Digital para Autenticação do Fisco):					
Id.	Campo	Tamanho	Posição		
A	Preenchimento com valor NUL (\x0)	104	1	104	
B	Nº de fabricação do ECF	20	105	124	
C	CRZ relativo a RZ transmitida	4	125	128	
2. Validação do RTD: A validação do RTD deverá ser realizada pelo ECF mediante a comparação dos campos 01 e 02 com os campos B e C decodificados com a utilização da chave pública da assinatura digital a que se refere o item 3.1.4 (Assinatura Digital para Autenticação do Fisco) programada no ECF.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.36. Entrada em MIL

Coloca o ECF em Modo de Intervenção Lógica					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	70 (0x46)				
Modo	MO / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Data	N	8	8	Ddmmaaaa
	Hora	N	6	6	Hhmmss
	Flag de Horário de verão	N	1	1	V ou espaço
	Assinatura Digital	A	256	256	Autorização do fabricante assinada digitalmente.
Exemplo	70 22122006 04000 V assinatura digital				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Se houver documento em emissão, este deve ser automaticamente finalizado ou cancelado para habilitar a entrada em MIL. 2. Se houver valor acumulado no totalizador de Venda Bruta Diária, deverá ser emitido automaticamente, quando o equipamento não estiver impossibilitado, o documento Redução Z. 3. Deverá ser emitido o documento Leitura X automaticamente, quando o equipamento não estiver impossibilitado.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
CRO	Incrementado, com o indicador iCRO = "L"				

3.10.3.4.37. Saída de MIL

Retorna o ECF ao Modo de Operação					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	71 (0x47)				
Modo	MIL				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Nenhum				
Exemplo	71				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Na saída do Modo de Intervenção Lógica deverá ocorrer automaticamente, se o equipamento não estiver impossibilitado: a) emissão do documento Leitura X; b) emissão do documento Relatório Gerencial, de índice "1" contendo os valores ou informações dos parâmetros de programação.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					



3.10.3.4.38. Saída de MIT

Retorna o ECF ao Modo de Operação						
Comando do Protocolo ESC-ECF						
Comando	72 (0x48)					
Modo	MIT					
Parâmetros	Nº	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	1	Hora	N	6	6	Hhmmss
	2	Flag de Horário de Verão	N	1	1	V ou espaço
	3	Data	N	8	8	Dmhmaaaa
	4	Nfab	A	20	20	Número de Fabricação
	5	CRO	N	1	3	CRO atual
	6	Assinatura Digital	A	256	256	Autorização do fabricante assinada digitalmente.
Exemplo	72 123506[V]1205200812345678912345678900005assinatura					
BRS - Buffer de Resposta			Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio						
Leiante do Corpo do Documento						
Não se aplica						
Requisitos Complementares						
1. O comando somente será executado se restabelecido o fechamento do ECF em conformidade com o disposto no item 3.4.4.3.2.						
2. Se houver documento em emissão, este deve ser cancelado.						
3. Deverá ser emitido automaticamente o documento Leitura X.						
4. Aplicar a função unidirecional MD5 sobre os parâmetros 3 a 5. O parâmetro "Assinatura Digital" deve conter a criptografia desta informação, utilizando o algoritmo RSA com a chave privada de 1024 bits do Fabricante						
Totalizadores e Contadores Afetados						
CRO	Incrementado, com o indicador iCRO = "F"					

3.10.3.4.39. Entrada/Saída de Horário de Verão

Programa Entrada ou Saída de Horário de Verão					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	80 (0x50)				
Modo	MO / MIL / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Modo	N	1	1	0 = Sai do horário de verão 1 = Entra em horário de verão
Exemplo	80 0 Saída do horário de verão				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Em Modo de Operação (MO), o comando somente poderá ser executado após a emissão do documento Redução Z e antes da emissão de qualquer documento.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.40. Inserir Alíquota ICMS ou ISSQN

Programa alíquota de ICMS ou ISS					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	81 (0x51)				
Modo	MO / MIL (vide Requisitos Complementares)				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Índice	N	1	2	1 a 30
	Imposto (ICMS ou ISSQN)	A	1	1	T (para ICMS) ou S (para ISSQN)
	Valor da alíquota (%)	N	4	4	
Exemplo	81 1T0840 Insere alíquota T08,40 no índice 1				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Em Modo de Operação (MO), o comando somente poderá ser executado se o totalizador não estiver programado. Caso o totalizador esteja programado, o comando para sua alteração será executado somente em Modo de Intervenção Lógica (MIL).					
2. O comando não poderá ser executado para inserir alíquota de ICMS se não houver IE de usuário gravada (vide subitem 6 do item 3.10.3.4.54).					
3. O comando não poderá ser executado para inserir alíquota de ISSQN se não houver IM de usuário gravada (vide subitem 7 do item 3.10.3.4.54).					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.41. Habilitar I, F, N, IS, FS, NS

Habilita os totalizadores I, F, N, IS, FS e NS selecionados					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	82 (0x52)				
Modo	MO / MIL				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Subst. Tributária ICMS (F)	N	0	1	2 ou 3
	Isento ICMS (I)	N	0	1	2 ou 3
	Não Incidência ICMS (N)	N	0	1	2 ou 3
	Subst. Tributária ISSQN (FS)	N	0	1	2 ou 3
	Isento ISSQN (IS)	N	0	1	2 ou 3
	Não Incidência ISSQN (NS)	N	0	1	2 ou 3
Exemplo	82 2 2 2 Habilita os totalizadores F2, N2, NS2.				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Os totalizadores de índice F1, I1, N1, FS1, IS1 e NS1 devem ser automaticamente habilitados em conformidade com o disposto no subitem 8 do item 3.10.3.4.54.					
2. O comando não poderá ser executado para habilitar os totalizadores F2, F3, I2, I3, N2 e N3 (ICMS) se não houver IE de usuário gravada (vide subitem 6 do item 3.10.3.4.54).					
3. O comando não poderá ser executado para habilitar os totalizadores FS2, FS3, IS2, IS3, NS2 e NS3 (ISSQN) se não houver IM de usuário gravada (vide subitem 7 do item 3.10.3.4.54).					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					



3.10.3.4.42. Desabilitar I, F, N, IS, FS, NS

Desabilita os totalizadores I, F, N, IS, FS e NS selecionados					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	83 (0x53)				
Modo	MIL				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Subst. Tributária ICMS (F)	N	0	1	2 ou 3
	Isento ICMS (I)	N	0	1	2 ou 3
	Não Incidência ICMS (N)	N	0	1	2 ou 3
	Subst. Tributária ISSQN (FS)	N	0	1	2 ou 3
	Isento ISSQN (IS)	N	0	1	2 ou 3
	Não Incidência ISSQN (NS)	N	0	1	2 ou 3
Exemplo	83 2 2 2 Desabilita os totalizadores F2, N2, NS2				
BRS - Buffer de Resposta	Formato		Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Os totalizadores F2, I2, N2, FS2, IS2, NS2, F3, I3, N3, FS3, IS3 e NS3 somente serão desabilitados se forem habilitados anteriormente.					
2. Os totalizadores F1, I1 e N1 devem ser automaticamente desabilitados na ausência de gravação do número de Inscrição Estadual do estabelecimento usuário (vide subitem 6 do item 3.10.3.4.54).					
3. Os totalizadores FS1, IS1 e NS1 devem ser automaticamente desabilitados na ausência de gravação do número de Inscrição Municipal do estabelecimento usuário (vide subitem 7 do item 3.10.3.4.54).					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.43. Inserir Registradores de Meios de Pagamento

Programa totalizador de meio de pagamento					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	84 (0x54)				
Modo	MO / MIL (vide Requisitos Complementares)				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Índice	N	1	2	2 a 20
	Nome	A	4(*)	15	(*)Mínimo de 4 caracteres ASCII de posição 65 a 90 (letras maiúsculas) ou 97 a 122 (letras minúsculas)
	Vinculado CCD	N	1	1	0 = sem CCD 1 = com CCD
Exemplo	84 2 Cartão Crédito 1 Inserir o meio de pagamento de índice 2 com o nome Cartão Crédito, com CCD				
BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo	
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Em Modo de Operação (MO), o comando somente poderá ser executado se o respectivo acumulador não estiver programado. Caso o acumulador esteja programado, o comando para sua alteração será executado somente em Modo de Intervenção Lógica (MIL).					
2. O índice "1" será automaticamente programado pelo Software Básico como "Dinheiro" e não poderá ser alterado.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.44. Inserir Registradores de Operações Não-Fiscais

Programa totalizador não-fiscal					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	85 (0x55)				
Modo	MO / MIL (vide Requisitos Complementares)				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Índice	N	1	2	3 a 30
	Nome	A	4(*)	15	(*)Mínimo de 4 caracteres ASCII de posição 65 a 90 (letras maiúsculas) ou 97 a 122 (letras minúsculas)
	Entrada / Saída	A	1	1	E = Entrada de valor S = Saída de valor
Exemplo	85 2 Conta de Luz E Inserir o registrador não fiscal de índice 2, nome Conta de Luz, representando entrada de valor no caixa				
BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo	
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Em Modo de Operação (MO), o comando somente poderá ser executado se o respectivo acumulador não estiver programado. Caso o acumulador esteja programado, o comando para sua alteração será executado somente em Modo de Intervenção Lógica (MIL).					
2. Os índices "1" e "2" serão automaticamente programados pelo Software Básico como "Fundo de Troco" (Entrada de valor) e "Sangria" (Saída de valor), respectivamente e não poderão ser alterados.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.45. Inserir Relatório Gerencial

Programa Relatório Gerencial específico					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	86 (0x56)				
Modo	MO / MIL (vide Requisitos Complementares)				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Índice	N	1	2	2 a 30
	Nome	A	4(*)	15	(*)Mínimo de 4 caracteres ASCII de posição 65 a 90 (letras maiúsculas) ou 97 a 122 (letras minúsculas)
Exemplo	86 2 Média de Venda/Hora Inserir o Relatório Gerencial de índice 2 com o nome "Média de Venda/Hora"				
BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo	
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Em Modo de Operação (MO), o comando somente poderá ser executado se o respectivo acumulador não estiver programado. Caso o acumulador esteja programado, o comando para sua alteração será executado somente em Modo de Intervenção Lógica (MIL).					
2. O índice "1" será automaticamente programado pelo Software Básico como "Parâmetros Programados" e não poderá ser alterado.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.46. Inserir o Número do ECF na Tabela de ECF's da Rede (COMANDO ELIMINADO)
Comando 87 estabelecido no Protocolo Esc-ECF pelo Ato COTEPE/ICMS 10/07 ELIMNADO nesta especificação.
3.10.3.4.47. CONFIGURAR O ECF PARA ATENDER A CHAMADA (COMANDO ELIMINADO)
Comando 88 estabelecido no Protocolo Esc-ECF pelo Ato COTEPE/ICMS 10/07 ELIMNADO nesta especificação.
3.10.3.4.48. PROGRAMAR CHAVE PÚBLICA DO FISCO

Grava chave pública da assinatura digital do Fisco					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	89 (0x59)				
Modo	MIL				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Módulo	A	1	256	Módulo público
	Expoente	A	1	256	Expoente público
Exemplo	89 módulo_publico expoente_publico				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Deve ser possível gravar até 5 chaves públicas do Fisco.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.49. PROGRAMAR ENDEREÇO PARA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA

Grava endereço eletrônico para transmissão do arquivo da Redução Z					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	90 (0x5A)				
Modo	MIL				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Endereço Eletrônico	A	1	1024	
Exemplo	90 endereço_eletronico.com.br				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
Não se aplica					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.50. Programar Loja

Programa o número da Loja					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	91 (0x5B)				
Modo	MO / MIL				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Identificação da Loja	A	1	4	
Exemplo	91 001				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
Não se aplica					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.51. Programar Número de Ordem Sequencial do ECF

Programa o Número de Ordem Sequencial do ECF							
Comando do Protocolo ESC-ECF							
Comando	92 (0x5C)						
Modo	MIL						
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo		
	Número de ordem sequencial do ECF	N	3	3			
Exemplo	92 001						
BRS - Buffer de Resposta			Formato	Min	Max		
Vazio					Conteúdo		
Leiaute do Corpo do Documento							
Não se aplica							
Requisitos Complementares							
Não se aplica							
Totalizadores e Contadores Afetados							
Nenhum Totalizador ou Contador afetado							

3.10.3.4.52. Programar Informações do Usuário

Programa ou altera informações do usuário					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	93 (0x5D)				
Modo	MIL				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Razão Social	A	6(*)	40	(*)Mínimo de 6 caracteres ASCII de posição 65 a 90 (letras maiúsculas) ou 97 a 122 (letras minúsculas)
	Nome Fantasia	A	0	40	
	Endereço	A	4(*)	120	(*)Mínimo de 4 caracteres ASCII de posição 65 a 90 (letras maiúsculas) ou 97 a 122 (letras minúsculas)
Exemplo	93 Mercadinho do Sul McSul Rua Lavapés 120				
BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo	
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
Não se aplica					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					



3.10.3.4.53. PROGRAMAR QUANTIDADE DE DOCUMENTOS AUTORIZADOS

Programa limite de quantidade de documentos (COO) autorizados para emissão					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	94 (0x5E)				
Modo	MO / MIL / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Parâmetros encriptados	B	256	256	Número de fabricação do ECF, Qtde de COO, Data e hora inicial e Data e hora final (todos os dados encriptados com a chave privada do Fisco)
Exemplo	94 dados encriptados				
BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo	
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Após decodificados os dados constantes nos parâmetros encriptados com a chave pública do Fisco a que se refere o item 3.1.4, o formato dos dados desencriptados deverá ser:					
a) número de fabricação do ECF em formato ASCII com 20 caracteres;					
b) quantidade de COO em formato ASCII numérico com 6 caracteres;					
c) data e hora inicial no formato "dd/mm/aaaa" e "hhmmss"					
d) data e hora final no formato "dd/mm/aaaa" e "hhmmss"					
e) demais caracteres preenchidos com espaço.					
2. O SB somente aceitará a quantidade limite de COO, caso o número de fabricação do ECF informado corresponder ao equipamento e se a data e hora do relógio do ECF estiver dentro do intervalo informado.					
3. A quantidade limite de COO será considerada da seguinte forma:					
a) 999999 - não deve ser considerado nenhum limite (condição default de fábrica)					
b) 0 a 999998 - quantidade de documentos autorizados a partir da execução desse comando.					
Exemplo da mensagem desencriptada:					
"123456789123456789000005001005200810053011052008100000 "					
Número de fabricação do ECF = 12345678912345678900					
Quantidade de COO autorizados = 000500					
Data inicial = 10/05/2008					
Hora inicial = 10:05:30					
Data final = 11/05/2008					
Hora final = 10:00:00					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.54. PROGRAMAR CNPJ, IE E IM DO USUÁRIO

Programa CNPJ, IE e IM do usuário do ECF					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	95 (0x5F)				
Modo	MNI / MIL				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	CNPJ	A	14	14	
	IE	A	0	20	
	IM	A	0	20	
	UF do usuário	A	2	2	Unidade da Federação do estabelecimento usuário
	Sigla do Município do usuário	A	0	3	Sigla do Município do estabelecimento usuário (obrigatório para funcionamento do Modo Transporte)
	Tipo de usuário	N	1	1	0 - comercio 1 - transporte
	Assinatura digital	A	256	256	Assinatura digital do fabricante do ECF
Exemplo	95 999999999999999111111111112222222222 MG CAM 0 assinaturadigital_fabricante				
BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo	
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Não poderá ser alterado o tipo de usuário programado na inicialização do ECF em Modo Não Iniciado.					
2. Este comando somente poderá ser executado uma única vez em Modo de Intervenção Lógica, podendo ser aceitas somente as seguintes alterações, ressalvado o disposto no subitem 4:					
a) CNPJ não alterado e IE e IM alteradas simultaneamente;					
b) CNPJ e IE não alterados e IM alterada;					
c) CNPJ e IM não alterados e IE alterada;					
d) CNPJ alterado somente se IE não for alterada.					
3. A alteração de CNPJ, IE e IM nas condições acima previstas, não deve afetar nenhum acumulador do ECF.					
4. No caso de usuário cadastrado sem Inscrição Municipal, admite-se a gravação da Inscrição Municipal a qualquer momento.					
5. No caso de usuário cadastrado sem Inscrição Estadual, admite-se a inclusão da Inscrição Estadual a qualquer momento.					
6. No caso de não gravação do número de Inscrição Estadual, não poderão ser habilitados os totalizadores parciais referentes às operações e prestações tributadas pelo ICMS.					
7. No caso de não gravação do número de Inscrição Municipal, não poderão ser habilitados os totalizadores parciais referentes às prestações tributadas pelo ISSQN.					
8. Os totalizadores abaixo relacionados serão automaticamente habilitados:					
a) Substituição Tributária ICMS (F1), Isento ICMS (I1) e Não Incidência ICMS (N1), desde que tenha ocorrido a gravação do número de Inscrição Estadual do estabelecimento usuário;					
b) Substituição Tributária ISSQN (FS1), Isento ISSQN (IS1) e Não Incidência ISSQN (NS1), desde que tenha ocorrido a gravação do número de Inscrição Municipal do estabelecimento usuário.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.55. PROGRAMAR CNPJ, IE E IM DO PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Comando 96 (0x60) revogado no conjunto de comandos relativos a funções de implementação obrigatória e transferido para o conjunto de comandos relativos a funções de implementação opcional (item 3.10.3.5.9).

3.10.3.4.56. HABILITA OU DESASBILITA PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Comando 97 (0x61) revogado no conjunto de comandos relativos a funções de implementação obrigatória e transferido para o conjunto de comandos relativos a funções de implementação opcional (item 3.10.3.5.10).

3.10.3.4.57. PROGRAMAR SÍMBOLO DA MOEDA

Programa Símbolo da Moeda					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	98 (0x62)				
Modo	MIL				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Símbolo da Moeda	A	2	4	
Exemplo	98 R\$				
BRS - Buffer de Resposta	Formato		Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
Não se aplica					
Totalizadores e Contadores Afetados					
GT	Reinício, somente quando houver alteração do símbolo programado				
RTPA	Can-T-A	Reinício, somente quando houver alteração do símbolo programado			
	Can-S-A	Reinício, somente quando houver alteração do símbolo programado			
	DT-A	Reinício, somente quando houver alteração do símbolo programado			
	DS-A	Reinício, somente quando houver alteração do símbolo programado			
	AT-A	Reinício, somente quando houver alteração do símbolo programado			

	AS-A	Reinício, somente quando houver alteração do símbolo programado
	TT-A	Reinício, somente quando houver alteração do símbolo programado
	TS-A	Reinício, somente quando houver alteração do símbolo programado
	IFNM-A	Reinício, somente quando houver alteração do símbolo programado
	IFNS-A	Reinício, somente quando houver alteração do símbolo programado

- 3.10.3.4.58. PROGRAMAR TABELA DE ECF DO ESTABELECIMENTO
- Comando 99 (0x63) revogado no conjunto de comandos relativos a funções de implementação obrigatória e transferido para o conjunto de comandos relativos a funções de implementação opcional (item 3.10.3.5.11).
- 3.10.3.4.59. Re-impressão de MFD

Emite a Fita Detalhe contendo os documentos gravados na MFD					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	100 (0x64)				
Modo	MO / MIL / MIT / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Tipo	N	1	1	1 = por Data 2 = por COO
	Referencia Inicial (Data ou COO)	N	1	8	
	Referencia Final (Data ou COO)	N	1	8	
Exemplo	100 2 1125 1230 Re-impressão de COOi = 1125 a COOf = 1230				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
FITA DETALHE Emissão: <data> <hora> COOi = <valor1> COOf = <valor2> <mfd>					
<u>Legenda do leiaute:</u> data = data de emissão da Fita-detalhe hora = hora de emissão da Fita-detalhe valor1 = valor do COO do primeiro documento solicitado para impressão valor2 = valor do COO do último documento solicitado para impressão <mfd> = reprodução dos dados gravados na MFD					
Requisitos Complementares					
1. Quando da emissão de Fita Detalhe deverão ser gravados na Memória Fiscal o Contador de Fita-detalhe, a data e hora da emissão, os valores do Contador de Ordem de Operação do primeiro e do último documento impressos e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento usuário do ECF. 2. No caso de impressão da LMF na Fita Detalhe, admite-se a impressão apenas do valor do COO respectivo, a denominação, data e hora de emissão da LMF. 3. A expressão "FITA DETALHE" e a linha "Emissão: <data> <hora> COOi = <valor1> COOf = <valor2>" descrita no leiaute do corpo do documento devem ser impressas em cada documento constante na Fita Detalhe.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
CFD	Incrementado				

3.10.3.4.60. Ajustar Relógio

Atualiza data e hora do relógio interno do ECF					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	101 (0x65)				
Modo	MNI / MIL				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Data	N	8	8	ddmmaaaa (válida)
	Hora	N	6	6	hhmmss (válida)
	Flag de Horário de Verão	N	1	1	V ou espaço
	Exemplo	101 22122006 104000 V			
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. O comando somente deve ser aceito e executado se a data e hora informadas como parâmetro forem válidas.					
2. A data e a hora a ser programadas não poderão ser anteriores às do último documento gravado na Memória de Fita Detalhe.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.61. EXPORTAR ARQUIVO BINÁRIO do sb

Exporta arquivo em formato binário do SB					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	102 (0x66)				
Modo	MO / MIL / MIT / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	nenhum				
Exemplo	102				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Arquivo binário do SB (*)		H	1	*	
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
Não se aplica					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					



3.10.3.4.62. EXPORTAR ARQUIVO BINÁRIO da mf

Exporta arquivo em formato binário da MF					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	103 (0x67)				
Modo	MO / MIL / MIT / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Modo	N	1	1	1 = Por Data 2 = Por CRZ 3 = Total
	Referencia inicial (Data ou CRZ)	N	0	8	
Exemplo	Referencia final (Data ou CRZ)	N	0	8	
	102 2 00000100 00000500				
	Exporta arquivo binário da MF da CRZ 100 até CRZ 500				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Arquivo binário da MF (*)		H	1	*	
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
Não se aplica					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.63. EXPORTAR ARQUIVO BINÁRIO da mfd

Exporta arquivo em formato binário da MFD					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	104 (0x68)				
Modo	MO / MIL / MIT / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Modo	N	1	1	1 = Por Data 2 = Por CRZ 3 = Por COO 4 = Total
	Referencia inicial (Data ou CRZ ou COO)	N	0	8	
Exemplo	Referencia final (Data ou CRZ ou COO)	N	0	8	
	104 3 00000200 00000300				
	Exporta arquivo binário da MFD do COO 200 até COO 300				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Arquivo binário da MFD (*)		H	1	*	
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
Não se aplica					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.64. EXPORTAR ARQUIVO BINÁRIO tdm

Exporta arquivo em formato binário TDM (MF +MFD + MT)					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	105 (0x69)				
Modo	MO / MIL / MIT / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Modo	N	1	1	1 = Por Data 2 = Por CRZ 3 = Total
	Referencia inicial (Data ou CRZ)	N	0	8	
Exemplo	Referencia final (Data ou CRZ)	N	0	8	
	105 3				
	Exporta arquivo binário TDM total				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Arquivo binário TDM = MF +MFD + MT (*)		H	1	*	
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
Não se aplica					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.65. OBTER IDENTIFICAÇÃO SEGURA (DESAFIO) DO ECF

Autoriza a consulta de informações via modem ou recurso adicional de acesso remoto					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	138 (0x8A)				
Modo	MO / MIL / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Nenhum				
Exemplo	138				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Desafio do ECF, codificado com a chave privada da assinatura digital definida no item 3.1.2		A	256	256	Desafio codificado
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
O desafio deve ser composto por:					
Início	Fim	Conteúdo			
1	74	Caracter NUL (\0)			
75	107	Valor aleatório de 256 bits			
108	128	Numero de Fabricação do ECF com 20 caracteres			
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.66. AUTORIZAÇÃO DE ACESSO REMOTO

Autoriza a consulta de informações via acesso remoto					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	139 (0x8B)				
Modo	MO / MIL / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Login do Fisco	A	256	256	Desafio do ECF codificado com a chave privada do Fisco, observado o subitem 1 dos Requisitos Complementares deste item.

Exemplo	139 desafio do ecf codificado com a chave privada do fisco			
BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo
Resposta ao desafio encriptado	A			
Leiaute do Corpo do Documento				
Não se aplica				
Requisitos Complementares				
1. O desafio codificado enviado pelo ECF deverá ser decodificado com a chave publica da assinatura digital a que se refere o item 3.1.2 e em seguida, mantendo-se seu formato e conteúdo, deverá ser codificado com a chave privada da assinatura digital do Fisco, a que se refere o item 3.1.4.				
Totalizadores e Contadores Afetados				
Nenhum Totalizador ou Contador afetado				

3.10.3.4.67. Identificação do ECF

Gera o Registro do Tipo E01 e EAD					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	140 (0x8C)				
Modo	MO / MIL / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Número do ECF	N	0	3	
Exemplo	140 10				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Registro Tipo E01 e EAD		A			
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Devem ser gerados registros tipo E01 e EAD conforme leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04.					
2. Cada registro deve ser separado por pipe " ".					
3. Caso o número do ECF não seja informado como parâmetro do comando, o registro E01 conterà os dados do ECF que atendeu a chamada.					
4. Este comando somente poderá ser executado após iniciada a sessão de comunicação remota, por meio da execução bem sucedida do comando 139 relativo à função "Autorização de Acesso Remoto" descrita no item 3.10.3.4.66.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.68. Pesquisa de atualização de Software Básico

Gera os Registros do Tipo E01, E02, E07 e EAD					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	141 (0x8D)				
Modo	MO / MIL / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Número do ECF	N	0	3	
Exemplo	141 11				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Registro Tipo E01, E02, E07 e EAD		A			
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Devem ser gerados registros tipo E01, E02, E07 e EAD conforme leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04.					
2. Cada registro deve ser separado por pipe " ".					
3. Caso o número do ECF não seja informado como parâmetro do comando, o registro E01 conterá os dados do ECF que atendeu a chamada.					
4. Este comando somente poderá ser executado após iniciada a sessão de comunicação remota, por meio da execução bem sucedida do comando 139 relativo à função "Autorização de Acesso Remoto" descrita no item 3.10.3.4.66.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.69. Pesquisa de Intervenções REALIZADAS

Gera os Registros do Tipo E01, E02, E09 e EAD					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	142 (0x8E)				
Modo	MO / MIL / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Número do ECF	N	0	3	
Exemplo	142 12				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Registro Tipo E01, E02, E09 e EAD		A			
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Devem ser gerados registros tipo E01, E02, E09 e EAD conforme leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04.					
2. Cada registro deve ser separado por pipe " ".					
3. Caso o número do ECF não seja informado como parâmetro do comando, o registro E01 conterà os dados do ECF que atendeu a chamada.					
4. Este comando somente poderá ser executado após iniciada a sessão de comunicação remota, por meio da execução bem sucedida do comando 139 relativo à função "Autorização de Acesso Remoto" descrita no item 3.10.3.4.66.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.70. Leitura REMOTA DA MT

Gera os Registros do Tipo E01, E02, E11 e EAD					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	143 (0x8F)				
Modo	MO / MIL / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Número do ECF	N	0	3	
Exemplo	143 13				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Registro Tipo E01, E02, E11 e EAD		A			
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Devem ser gerados registros tipo E01, E02, E11 e EAD conforme leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04.					
2. Cada registro deve ser separado por pipe " ".					
3. Caso o número do ECF não seja informado como parâmetro do comando, o registro E01 conterà os dados do ECF que atendeu a chamada.					
4. Este comando somente poderá ser executado após iniciada a sessão de comunicação remota, por meio da execução bem sucedida do comando 139 relativo à função "Autorização de Acesso Remoto" descrita no item 3.10.3.4.66.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					



3.10.3.4.71. Leitura REMOTA DA MF

Gera os Registros do Tipo E01, E02, E12, E13 e EAD					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	144 (0x90)				
Modo	MO / MIL / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Número do ECF	N	0	3	
	Número de Reduções	N	1	2	Variando de 1 a 60 correspondente às últimas "n" reduções emitidas
Exemplo	144 14 10				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Registro Tipo E01, E02, E12, E13 e EAD		A			Correspondente às últimas "n" reduções emitidas
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Devem ser gerados registros tipo E01, E02, E12, E13 e EAD conforme leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04.					
2. Cada registro deve ser separado por pipe " ".					
3. Caso o número do ECF não seja informado como parâmetro do comando, o registro E01 conterá os dados do ECF que atendeu a chamada.					
4. Este comando somente poderá ser executado após iniciada a sessão de comunicação remota, por meio da execução bem sucedida do comando 139 relativo à função "Autorização de Acesso Remoto" descrita no item 3.10.3.4.66.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.72. COMANDO DE PASSAGEM DO CANAL VIRTUAL (COMANDO ELIMINADO)

Comando 145 estabelecido no Protocolo Esc-ECF pelo Ato COTEPE/ICMS 10/07 ELIMNADO nesta especificação.

3.10.3.4.73. Obtenção do Mapa de ECF Operacionais Ligados à Rede

Comando 146 (0x92) revogado no conjunto de comandos relativos a funções de implementação obrigatória e transferido para o conjunto de comandos relativos a funções de implementação opcional (item 3.10.3.5.12).

3.10.3.4.74. Pesquisa de Versão da Especificação de Comandos

Envia a versão da especificação de comandos implementada no software básico					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	147 (0x93)				
Modo	MO / MIL / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Número do ECF	N	0	3	
Exemplo	147 17				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Versão da Especificação de Comandos (EsC-ECF) implementada no ECF (vide item 3.10.1)		N	4	4	
Identificação do fabricante do ECF		A	2	2	Código do fabricante, atribuído pela SE/CONFAZ e utilizado para compor o numero de fabricação do ECF.
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Na execução deste comando via acesso remoto, caso o número do ECF não seja informado, será informada a versão da Especificação de Comandos (EsC-ECF) do ECF que atendeu a chamada.					
2. Na execução deste comando via porta de comunicação com PAF-ECF, será informada a versão da Especificação de Comandos (EsC-ECF) implementada no ECF que recebeu o comando.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.75. LEITURA REMOTA DA RTPA

Gera o registro E01 e envia remotamente a relação dos totalizadores parciais acumulados									
Comando do Protocolo ESC-ECF									
Comando		148 (0x94)							
Modo		MO / MIL / MBT							
Parâmetros		Descrição		Formato	Min	Max	Conteúdo		
		Número do ECF		N	0	3			
Exemplo		145 15							
BRS - Buffer de Resposta				Formato	Min	Max	Conteúdo		
Registro E01, Data, GT, RTPA e registro EAD.				A			Detalhamento dos campos conforme tabela abaixo		
Parâmetros				Resposta					
Grupo			Índice						
4	Totalizadores de CancelamentosDescontos e Acréscimos		10	Can-T-A	índice valor				
			11	Can-S-A	índice valor				
			12	DT-A	índice valor				
			13	DS-A	índice valor				
			14	AT-A	índice valor				
			15	AS-A	índice valor				
5	Totalizadores ICMS/ISSQN		31	T01-A	índice tipo % valor				
			32	T02-A	índice tipo % valor				
			33	T03-A	índice tipo % valor				
			...	...	...				
			58	T28-A	índice tipo % valor				
			59	T29-A	índice tipo % valor				
			60	T30-A	índice tipo % valor				
			6	Totalizadores F, I, N		10	F1-A, I1-A, N1-A, FS1-A, IS1-A, NS1-A	tipo valor tipo valor	
		11	F2-A, I2-A, N2-A, FS2-A, IS2-A, NS2-A	tipo valor tipo valor					
		12	F3-A, I3-A, N3-A, FS3-A, IS3-A, NS3-A	tipo valor tipo valor					
Leiaute do Corpo do Documento									
Não se aplica									
Requisitos Complementares									
1. Devem ser gerados registros tipo E01 e EAD conforme leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04.									
2. Cada registro deve ser separado por pipe " ".									
3. Caso o número do ECF não seja informado como parâmetro do comando, o registro E01 conterá os dados do ECF que atendeu a chamada.									
4. Este comando somente poderá ser executado após iniciada a sessão de comunicação remota, por meio da execução bem sucedida do comando 139 relativo à função "Autorização de Acesso Remoto" descrita no item 3.10.3.4.66.									
Totalizadores e Contadores Afetados									
Nenhum Totalizador ou Contador afetado									

3.10.3.4.76. Identificação do Consumidor no Rodapé

Programa informações do consumidor a serem impressas no rodapé do documento emitido					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	149 (0x95)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	CPF ou CNPJ do Consumidor	A	0	14	
	Nome do Consumidor	A	0	30	
	Endereço do Consumidor	A	0	79	
Exemplo	150 9999999999 João da Silva Rua do Ouvidor, 28				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Este comando somente deve ser executado caso os dados do consumidor não tenham sido informados na execução do comando 1 (Abertura de Cupom Fiscal) ou 16 (Abertura de Comprovante Não Fiscal) e ainda não tenham sido impressos no documento em emissão.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.77. Leitura das informações do Cupom Fiscal XML assinado

Efetua leitura do XML de um ou mais cupons fiscais eletrônicos					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	150 (0x96)				
Modo	MO / MIL / MIT / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Modo	N	1	1	1 = Por Data de Movimento 2 = Por COO 3 - Por CCF 4 = Por Chave de busca
	Referencia inicial (Data, CRZ, COO, CCF ou Chave de busca)	N	6	44	
	Referencia final (Data, CRZ, COO, CCF ou Chave de busca)	N	0	8	(opcional)
Exemplos	149 2 000200 000300 Exporta o arquivo XML de Cupons Fiscais do COO 200 até COO 300 149 5 00251234567890123456785333350101200066677710 Exporta o arquivo XML do Cupom Fiscal (CCF 533335) por meio da chave de busca número: "00251234567890123456785333350101200066677710"				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Arquivo XML		A	0	*	Seqüência de informações em formato XML especificadas abaixo.
Leiaute do Corpo do Documento Gerado					
Arquivo XML conforme tabela do Anexo VIII					
Requisitos Complementares					
No caso de captura por chave de busca o campo de referência final não será preenchido					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.78. Programação de parâmetros default para preenchimento do Cupom Fiscal Eletrônico

Programação de parâmetros default para preenchimento do Cupom Fiscal Eletrônico					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	156 (0x9C)				
Modo	MIL				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	CRT - Código de Regime Tributário	N	1	1	Ver campo C14 do CF-e-ECF
	cRegTribISSQN - Regime especial de tributação do ISSQN	N	1	1	Ver campo C15 do CF-e-ECF
	Orig	N	1	1	Ver campos N06 do CF-e-ECF
	CST ICMS	N	2	2	Ver campo N07 do CF-e-ECF Esse campo será utilizado exclusivamente com os valores 00, 20 ou 90 quando a venda for via totalizador parcial com alíquota. Para II, FF e NN o ECF utilizará respectivamente os valores 40, 60 e 41 respectivamente.
	CSOSN	N	3	3	Ver campos N10 do CF-e-ECF
	cMUNFG	N	7	7	Ver campo U06 do CF-e-ECF
	cListServ	A	5	5	Ver campo U07 do CF-e-ECF
	cServTribMun	A	20	20	Ver campo U08 do CF-e-ECF
	cNatOp	N	2	2	Ver campo U09 do CF-e-ECF
	indIncFisc	N	1	1	Ver campo U10 do CF-e-ECF
Exemplo	81 1 T 0840 Insere alíquota T08,40 no índice 1				
BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo	
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.4.79. Registro de Item Detalhado em Cupom Fiscal

Registro detalhado de um item em Cupom Fiscal aberto					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	157 (0x9D)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo/Observação
	Código do Produto	A	3	14	
	Descritivo	A	1	233	
	Situação Tributária:	A	1	2	T, S, I, F, N, IS, FS, NS
	Tipo	N	1	2	Índice = 1 a 30, se tipo T ou S. Demais = 1, 2 ou 3
	Índice				
	Unidade de medida	A	1	3	
	Quantidade	N	1	7	Não nulo
	Casas Decimais da Quantidade.	N	1	1	0 a 6
	Preço unitário	N	1	8	Não nulo
	Casas Decimais do Preço Unitário.	N	1	1	0 a 6
	Indicador do tipo de cálculo	A	1	1	A = Arredondado T = Truncado
Parâmetros CF-e-ECF	Código EAN 13	N	0	14	Ver campo I03 do CF-e-ECF
	NCM	A	0	Ou 2 a 8	Ver campo I05 do CF-e-ECF
	CFOP	N	0	Ou 4	Ver campo I06 do CF-e-ECF
	infAdProd	A	0	500	Ver campo V01 do CF-e-ECF
	Orig	N	0	Ou 1	Ver campos N06 do CF-e-ECF
	CST ICMS	N	0	Ou 2	Ver campos N07 do CF-e-ECF
	CSOSN	N	0	Ou 3	Ver campos N10 do CF-e-ECF



	cMUNFG	N	0	Ou 7	Ver campo U06 do CF-e-ECF
	cListServ	A	0	Ou 5	Ver campo U07 do CF-e-ECF
	cServTribMun	A	0	Ou 20	Ver campo U08 do CF-e-ECF
	cNatOp	N	0	Ou 2	Ver campo U09 do CF-e-ECF
	indIncFisc	N	0	Ou 1	Ver campo U10 do CF-e-ECF
Exemplo	2 78900012345678 SABAO EM PO T1 UN 3000 2 4200 2 A				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Número do Item		N	1	3	1 a 999
Valor do Item		N	1	8	
Valor do Subtotal		N	1	13	
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 1					
1. Registro de Item em uma linha					
<n> <cód> <descr> <qtd><un><X><vu> <st> <vi><?>					
Legenda do leiaute: n = número do n-ésimo item registrado, com três caracteres cód = código do produto referente a <descr> descr = descrição do produto qtd = quantidade do produto comercializado ou do serviço prestado un = unidade de medida X = de impressão obrigatória se valor de <vu> for impresso vu = valor unitário do produto comercializado, de impressão facultativa se <qtd> for igual 1 st = indicação do totalizador vinculado ao item (com respectiva alíquota acompanhada do símbolo "%", se for o caso) vi = valor resultante da multiplicação de <qtd> por <vu> efetuada pelo SB ⊕ = símbolo de acumulação no GT, específico para cada fabricante que indica que o valor <vi> respectivo foi somado ao Totalizador Geral					
Leiaute do Corpo do Documento - Caso 2					
2. Registro de Item em duas linhas					
<n> <código> <descrição> <qtd> <un> X <valor1> <st> <valor2><?>					
Legenda do leiaute: n = número do n-ésimo item registrado, com três caracteres código = código do produto referente a <descrição> descrição = descrição do produto qtd = quantidade do produto comercializado un = unidade de medida valor1 = valor unitário do produto comercializado ou do serviço prestado st = indicação do totalizador vinculado ao item (com respectiva alíquota acompanhada do símbolo "%", se for o caso) valor2 = valor resultante da multiplicação de <qtd> por <valor1> efetuada pelo SB ⊕ = símbolo de acumulação no GT, específico para cada fabricante que indica que o valor <vi> respectivo foi somado ao Totalizador Geral.					
Requisitos Complementares					
1. O resultado da multiplicação da quantidade comercializada pelo valor unitário deve ser truncado ou arredondado para 2 casas decimais, de acordo com o parâmetro fornecido. No caso de arredondamento deve ser observado o disposto no item 3.11.					
2. Este comando não deverá ser executado quando o registro do item provocar a ultrapassagem da capacidade de dígitos do totalizador parcial respectivo, devendo retornar mensagem de erro de "overflow" de capacidade, conforme descrito no item 3.8.4.3.					
3. Os campos (Orig, CST ICMS e CSOSN) serão preenchidos exclusivamente para itens com tributação do ICMS, no caso de produto tributado pelo ISSQN deverão ter conteúdo nulo.					
4. Os campos (cMUNFG, cListServ, cServTribMun, cNatOp, indIncFisc) serão preenchidos exclusivamente para itens com tributação do ISSQN, no caso de produto tributado pelo ICMS deverão ter conteúdo nulo.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
T/C	Modo				
GT	Seu valor é acrescido do valor de <vi> ou <valor2>				
VB	Seu valor é acrescido do valor de <vi> ou <valor2>				
TT	Seu valor é acrescido do valor de <vi> ou <valor2> se o totalizador a que se aplica este item for de ICMS				
TS	Seu valor é acrescido do valor de <vi> ou <valor2> se o totalizador a que se aplica este item for de ISSQN				

3.10.3.5. FUNÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO OPCIONAL
3.10.3.5.1. CANCELAMENTO PARCIAL DE ITEM

Cancela parcialmente item registrado em Cupom Fiscal não finalizado				
Comando do Protocolo ESC-ECF				
Comando	151 (0x97)			
Modo	MO			
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max
	Número do item	N	1	3
	Quantidade	N	1	7
Exemplo	151 1 3000 Cancela 3 unidades do item1. (quantidade com 3 decimais)			
BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo
Valor Líquido do item	N	1	13	
Subtotal do cupom	N	1	13	
Leiaute do Corpo do Documento				
cancelamento parcial de item : <n> <qtd> <un> X <valor1> <st> - <valor2>				
OU				
canc parcial de item: <n> <qtd> <un> <st> - <valor2>				
Legenda do leiaute: n = número do item qtd = quantidade cancelada para o produto comercializado ou serviço prestado un = unidade de medida X = de impressão obrigatória se <valor1> for impresso valor1 = valor unitário do produto cancelado, de impressão facultativa se <qtd> for igual 1 st = indicação do totalizador vinculado ao item (com respectiva alíquota acompanhada do símbolo "%", se for o caso) valor2 = valor cancelado resultante da multiplicação de <qtd> por <valor1> precedido do sinal "-"				
Requisitos Complementares				
1. Comando de Implementação Opcional				
2. Este comando não deve ser executado no caso de item registrado com valor unitário ou quantidade, indicados com mais com mais de duas casas decimais ou sobre o qual tenha sido aplicado desconto ou acréscimo.				
3. O valor cancelado (valor2) deve ser truncado ou arredondado para a 2ª casa decimal, utilizando-se o mesmo método utilizado quando do registro do respectivo item.				
Totalizadores e Contadores Afetados				
T/C	Modo			
TT	subtraído o valor cancelado, se for o caso			
TS	subtraído o valor cancelado, se for o caso			
IFNM	subtraído o valor cancelado, se for o caso			
IFNS	subtraído o valor cancelado, se for o caso			
Can-T	somado o valor cancelado, se for o caso			
Can-S	somado o valor cancelado, se for o caso			

3.10.3.5.2. Preenchimento de Cheque

Preenche os campos do cheque	
Comando do Protocolo ESC-ECF	
Comando	152 (0x98)

Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Banco	N	1	3	
	Valor	N	1	16	
	Favorecido	A	1	80	
	Local	A	1	30	
	Data	N	0	9	Se campo vazio, será utilizada a data do ECF
	Quantidade de dígitos do ano	N	1	4	
	Informação adicional	A	0	240	
Exemplo	152 237 12000 Maria da Silva São Paulo Bom para 22/01/2009				
	Preenche o cheque no valor de R\$120,00 com a data do dia da emissão				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Comando de Implementação Opcional.					
2. Preencher o cheque com as seguintes informações:					
a) quantia, em algarismos e por extenso;					
b) nome do favorecido em apenas uma linha de impressão;					
c) nome do local de emissão;					
d) data, com indicação do mês por extenso;					
e) informações adicionais em no máximo 3 (três) linhas de impressão, na frente ou no verso do cheque;					
f) opcionalmente, cruzamento ou chancela de cheque.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.5.3. AUTENTICAÇÃO

Autentica documento					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	153 (0x98)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Texto	A	1	*	
Exemplo	153 Texto da Autenticação				
BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo	
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Comando de Implementação Opcional					
2. A execução deste comando deve limitar a impressão da autenticação em cinco ocorrências.					
3. A autenticação de valor impresso em documento em emissão poderá ocorrer a qualquer momento, exceto a autenticação de valor total que somente poderá ocorrer imediatamente após a finalização do documento se não realizada durante a sua emissão.					
4. A impressão da autenticação deverá ser em até duas linhas, contendo:					
a) a expressão "AUT:";					
b) a data da autenticação;					
c) o Número de Ordem Sequencial do ECF;					
d) o Contador de Ordem de Operação do documento vinculado;					
e) o valor autenticado;					
f) facultativamente, a identificação do estabelecimento, podendo ser utilizado caractere gráfico.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.5.4. Programar Operador

Registra a identificação do operador do ECF que será impressa no documento					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	154 (0x9A)				
Modo	MO / MIL				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Texto	A	1	20	
Exemplo	154 1233 - Cristina				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Comando de Implementação Opcional					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.5.5. PROGRAMAR CODIFICAÇÃO DO GT

Programa símbolos de codificação do GT					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	155 (0x9B)				
Modo	MIL				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Codificação do GT	A	10	10	
Exemplo	95 abcdefghij				
BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo	
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Este comando somente poderá ser executado uma única vez, não podendo ser aceitas alterações nos símbolos programados.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.5.6. Comandos proprietários do Fabricante

Comandos proprietários do fabricante do ECF de implementação opcional					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	255 (0xFF)				
Modo	MIL				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	-	-	-	-	-
Exemplo	-				



BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo
-	-	-	-	-
Leiaute do Corpo do Documento				
Comandos do fabricante não podem imprimir documentos				
Requisitos Complementares				
1. Comandos não padronizados que não podem executar função:				
a) para a qual exista comando especificado de forma padronizada nos itens 3.10.3.4 e 3.10.3.5;				
b) que emita ou imprima documento;				
c) que afetem totalizadores e contadores;				
d) para gravação dos dados de identificação do ECF na MF ou na MFD (tipo, marca, modelo, versão e número de fabricação)				
2. Comandos identificados pelo campo CMD = 255 e campo EXT diferente de 0, e que deverá identificar a funcionalidade do comando, conforme definição do fabricante.				
3. Comandos de implementação opcional para executar funções, tais como, configurações específicas do fabricante (guilhotina, logotipo, programação de mensagem alternativa de bloqueio por falta de "broadcast", etc.)				
Totalizadores e Contadores Afetados				
Comandos do fabricante não podem afetar Totalizadores e Contadores				

3.10.3.5.7. ABERTURA DE CUPOM FISCAL BILHETE DE PASSAGEM

Inicia a emissão de um Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem para registro da prestação de serviço de transporte de passageiro					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	33 (0x21)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo/Observação
	CNPJ do Prestador de Serviço de Transporte de Passageiros	A	14	14	
	CNPJ / CPF do Passageiro	A	0	14 ou 11	14 dígitos se CNPJ ou 11 se CPF
	Nome do Passageiro	A	0	30	
	Endereço do Passageiro	A	0	79	
	RG do Passageiro	A	0	20	Número do documento de identidade e órgão expedidor
	Modalidade do Transporte	A	1	16	Ferroviário ou Rodoviário ou Hidroviário.
	Categoria do Transporte	A	1	16	Municipal ou Intermunicipal ou Interestadual ou Internacional
	Código da Linha	A	1	30	
	Percurso	A	1	30	
	Cidade de Origem	A	1	20	
	UF de Origem	A	1	2	Deve corresponder à UF de cadastro do prestador de serviço de transporte
	Cidade de Destino	A	1	20	
	UF de Destino	A	1	2	
	Data de Embarque	N	1	8	
	Hora de Embarque	N	1	6	
	Plataforma de Embarque	A	0	15	
	Poltrona	A	0	7	
	Situação Tributária da Tarifa:	A	1	2	T, S, I, F, N, IS, FS, NS
	Tipo	N	1	2	Índice = 1 a 30, se tipo T ou S.
	Índice	N	1	2	Demais = 1, 2 ou 3
	Valor da Tarifa	N	1	8	Não nulo
	Imprime mensagem obrigatória	N	1	1	0 - Não imprime. 1 - Imprime.
Exemplo	33 0012345600019512345678912 Joao da Silva Pereira Santo 9876543210 SSP-RS RODOVIÁRIO INTERESTADUAL 02008951000132 BRASILIA-FLORIANOPOLIS BAURU SP CURITI-BA PR 18102008 154500 B-NORTE 23 T1 4200 0				
BRS - Buffer de Resposta	Formato	Min	Max	Conteúdo	
COO	N	6	6		
Data/Hora atual	D	15	15		
Valor da Venda Bruta	N	1	14		
Número de série do ECF	A	20	20	Número de fabricação	
Leiaute do Corpo do Documento					
<data1> <hora1> CCF: <valor1> COO: <valor2>					
CUPOM FISCAL					
BILHETE DE PASSAGEM					
----- PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE -----					
PRETADOR: <n>					
CNPJ: <número de inscrição no CNPJ>					
IE: <número inscrição estadual> (<UF>)					
IM: <número inscrição municipal> (<MUN>)					
-----DADOS DO PASSAGEIRO-----					
CPF/CNPJ: <cpf/cnpj passageiro>					
RG: <nrg/oe>					
NOME: <nome do passageiro>					
ENDEREÇO: <endereço do passageiro>					
-----DADOS DO TRANSPORTE-----					
MODALIDADE: <modalidade de transporte>					
CATEGORIA: <categoria do transporte>					
CÓDIGO DA LINHA: <código da linha>					
PERCURSO: <percurso>					
ORIGEM: <origem> UF:<uf1>					
DESTINO: <destino> UF:<uf2>					
PLATAFORMA: <pl> POLTRONA: <po>					
DATA: <data2> HORA: <hora2>					
TARIFA: <moeda> \$ <st> <valor3><⊕>					
<expressão 1>					
Legenda do leiaute:					
data1 = data de início de emissão					
hora1 = hora de início de emissão					
valor1 = valor do Contador de Cupom Fiscal (CCF)					
valor2 = valor do Contador de Ordem de Operação (COO), em negrito					
Bloco de Informações "PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE":					
n = número de ordem de cadastro do prestador de serviço de transporte no ECF					
número de inscrição no CNPJ = CNPJ do prestador de serviço de transporte					
número inscrição estadual = Incrição Estadual do prestador de serviço de transporte					
número inscrição municipal = Inscrição Municipal do prestador de serviço de transporte					
UF = Unidade Federada do prestador de serviço de transporte (deve corresponder ao campo "uf1" do Bloco de Informações "DADOS DO TRANSPORTE")					
MUN = Município do prestador de serviço de transporte					
Bloco de Informações "DADOS DO PASSAGEIRO":					
cpf/cnpj passageiro = CPF ou CNPJ do passageiro					
nrg/oe = número do documento de identidade do passageiro e respectivo órgão emissor					
nome do passageiro = nome do passageiro					
endereço do passageiro = endereço do passageiro					
Bloco de Informações "DADOS DO TRANSPORTE":					
modalidade de transporte = tipo de transporte (rodoviário, ferroviário ou hidroviário)					
categoria do transporte = indicação de transporte municipal, interestadual, intermunicipal ou internacional					
código da linha = código de concessão da linha pela ANTT, tratando-se de linha interestadual ou internacional ou código de concessão da linha pelo Órgão Estadual, tratando-se de linha estadual, intermunicipal ou municipal					
percurso = identificação do percurso					
origem = localidade de origem da prestação do serviço de transporte					
uf1 = sigla da unidade federada de origem do transporte (deve corresponder ao campo "UF" do Bloco de Informações "PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE")					
destino = localidade de destino da prestação do serviço de transporte					
uf2 = sigla da unidade federada de destino do transporte					

pl = indicação da plataforma de embarque
po = número da poltrona
data2 = data de embarque
hora2 = hora de embarque
moeda = símbolo da moeda programada no ECF
st = indicação do totalizador vinculado ao item (com respectiva alíquota acompanhada do símbolo "%", se for o caso)
valor3 = valor da prestação do serviço de transporte
⊕ = símbolo de acumulação no GT
expressão 1 = mensagem "O PASSAGEIRO MANTERÁ EM SEU PODER ESTE CUPOM PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO EM VIAGEM" impressa somente quando o parâmetro respectivo de execução do comando for igual a "1".

Requisitos Complementares
1. Se o parâmetro "Imprimir mensagem obrigatória" for igual a "1" deverá ser impressa no CF-BP a mensagem "O PASSAGEIRO MANTERÁ EM SEU PODER ESTE CUPOM PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO EM VIAGEM".
2. O comando somente poderá ser executado se o prestador de serviço de transporte estiver com a condição "habilitado" programada por meio do comando 97 descrito no item 3.10.3.4.56.
3. O SB não deverá executar o comando apresentando mensagem de erro quando a UF do prestador de serviço for diferente da UF de origem do transporte.

Totalizadores e Contadores Afetados

T/C	Modo
COO	Incrementado
CCF	Incrementado
GT	Seu valor é acrescido do valor de <valor3>
VB	Seu valor é acrescido do valor de <valor3>
TT	Seu valor é acrescido do valor de <valor3> se o totalizador a que se aplica este item for de ICMS
TS	Seu valor é acrescido do valor de <valor3> se o totalizador a que se aplica este item for de ISSQN

3.10.3.5.8. REGISTRO DE ITEM EM CUPOM FISCAL BILHETE DE PASSAGEM

Registro de Item em Cupom Fiscal Bilhete de Passagem aberto					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	34 (0x22)				
Modo	MO				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo/Observação
	Descritivo	A	1	233	Descrição do item, como "Seguro", "Taxa de Embarque", etc.
	Situação Tributária da Tarifa:	A	1	2	T, S, I, F, N, IS, FS, NS
	Tipo	N	1	2	Índice = 1 a 30, se tipo T ou S. Demais = 1, 2 ou 3
	Índice				
	Valor	N	1	8	Não nulo
Exemplo					
34 Seguro [S]1250]					
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Número do Item		N	1	3	1 a 999
Valor do Item		N	1	8	
Valor do Subtotal		N	1	13	
Leiaute do Corpo do Documento					
<n> <descr> <moeda> \$ <st> <valor1><⊕>					
Legenda do leiaute: n = número do n-ésimo item registrado, com três caracteres descr = descrição do item tais como: seguro, taxa de embarque etc moeda = símbolo da moeda programada no ECF st = indicação do totalizador vinculado ao item (com respectiva alíquota acompanhada do símbolo "%", se for o caso) valor1 = valor referente ao item ⊕ = símbolo de acumulação no GT, específico para cada fabricante que indica que o <valor1> respectivo foi somado ao Totalizador Geral					
Requisitos Complementares					
Não se aplica					
Totalizadores e Contadores Afetados					
T/C	Modo				
GT	Seu valor é acrescido do valor de <valor1>				
VB	Seu valor é acrescido do valor de <valor1>				
TT	Seu valor é acrescido do valor de <valor1> se o totalizador a que se aplica este item for de ICMS				
TS	Seu valor é acrescido do valor de <valor1> se o totalizador a que se aplica este item for de ISSQN				

3.10.3.5.9. PROGRAMAR CNPJ, IE E IM DO PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Programa CNPJ, IE e IM de prestador de serviço de transporte					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	96 (0x60)				
Modo	MIL				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	CNPJ	A	14	14	
	IE	A	0	20	
	IM	A	0	20	
	UF do prestador	A	2	2	Unidade da Federação do estabelecimento usuário
	Sigla do Município do prestador	A	3	3	Sigla do Município do estabelecimento usuário (obrigatório para modo transporte)
	Habilitação	N	1	1	0 - Não habilitado 1 - Habilitado
Exemplo					
96 01234567897845 06245678545 8974564 MG CAM 0 Cadastra prestador não habilitado					
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
N		N	1	2	Número do prestador de serviço
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Podem ser programados até 50 prestadores					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.5.10. HABILITA OU DESASBILITA PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Habilita ou desabilita prestador de serviço de transporte para emissão de CF-BP					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	97 (0x61)				
Modo	MIL				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Número do Prestador (1 a 50)	N	1	2	
	Habilitação	N	1	1	0 - Não habilitado 1 - Habilitado
Exemplo					
97 25 1 Habilita o prestador de serviço de número 25					
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Vazio					
Leiaute do Corpo do Documento					



Não se aplica
Requisitos Complementares
1. No máximo 10 prestadores podem estar ativos simultaneamente
Totalizadores e Contadores Afetados
Nenhum Totalizador ou Contador afetado

3.10.3.5.11. PROGRAMAR TABELA DE ECF DO ESTABELECIMENTO

Cadastra ECFs na Tabela de equipamentos ECF do estabelecimento usuário					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	99 (0x63)				
Modo	MO / MIL / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Números de ordem sequencial dos ECF, separados pelo caractere pipe " " (*) Limitado a 50 equipamentos	N	3	*	
Exemplo	99 010 011 012 013 Cadastra os ECFs 010, 011, 012 e 013 na Tabela de ECFs do estabelecimento usuário.				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Cada execução do comando deve acrescentar os ECF na tabela, rejeitando os números já cadastrados.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.10.3.5.12. Obtenção do Mapa de ECF Operacionais Ligados à Rede

Envia o número de ordem de cada ECF ligado à rede RS-485					
Comando do Protocolo ESC-ECF					
Comando	146 (0x92)				
Modo	MO / MIL / MBT				
Parâmetros	Descrição	Formato	Min	Max	Conteúdo
	Velocidade	N	1	1	0 - na velocidade corrente da rede RS-485. 1 - Na velocidade de 9600 bps.
Exemplo	146 1 Informa os ECFs ligados na rede com a velocidade de 9600 bps				
BRS - Buffer de Resposta		Formato	Min	Max	Conteúdo
Número de ordem do ECF mestre		N	1	3	1 a 999
Número de ordem de cada ECF escravo que está on line na rede, separado por "pipe"		N	1	3	1 a 999
Leiaute do Corpo do Documento					
Não se aplica					
Requisitos Complementares					
1. Este comando somente pode ser executado pelo ECF mestre da rede RS-485.					
2. O ECF Mestre deve identificar todos os ECFs ativos no momento da recepção do comando, dentre os cadastrados na tabela de ECFs do estabelecimento usuário a que se refere o item 3.9.4.2.7.					
3. Se o parâmetro "velocidade" de execução do comando for igual a 1 (na velocidade de 9600 bps), a rede RS-485 deverá ser reiniciada na velocidade de 9600bps. O ECF mestre deverá executar o polling, conforme descrito no item 3.9.4.2.2, de todos os ECFs cadastrados na tabela de ECFs do estabelecimento usuário a que se refere o item 3.9.4.2.7. Enviará o mapa dos ECFs interligados e aguardará a confirmação de recebimento de BRS antes da realização do broadcast da Sequência de Treinamento, para restabelecimento de velocidade com os ECFs interligados na rede RS485, conforme descrito no item 3.9.4.2.5.					
Totalizadores e Contadores Afetados					
Nenhum Totalizador ou Contador afetado					

3.11 NORMA DE ARREDONDAMENTO

A metodologia de arredondamento para a segunda casa decimal, quando aplicável, deve obedecer à norma NBR 5891/77 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

Quando a terceira casa decimal for:	A segunda decimal:	Exemplo
Inferior a 5	É mantida sem alteração	1,333333 para 1,33
Superior a 5 ou Igual a 5 seguido de pelo menos 1 algarismo diferente de zero	É aumentada de 1 unidade	1,666666 para 1,67 2,345001 para 2,35
Igual a 5 seguido de zeros	É arredondada para o algarismo "par" mais próximo	4,555000 para 4,56 4,885000 para 4,88

ANEXO V

ASSINATURA DIGITAL DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS

1. No final do arquivo original deverão ser adicionados os caracteres de controle CR, LF e o registro de identificação do documento em modo texto, conforme a estrutura de tags descrita a seguir:

<InformacoesSobreArquivo>
<Conteudo> </Conteudo>
<Data> </Data>
<Horario> </Horario>
<ECF>
<Fabricante> </Fabricante>
<Modelo> </Modelo>
<Tipo> </Tipo>
<FAB> </FAB>
<VersaoSB> </VersaoSB>
</ECF>
<Usuario>
<CNPJ> </CNPJ>
<IE> </IE>
<IM> </IM>
</Usuario>
<InformacoesComplementares>
</InformacoesComplementares>
</InformacoesSobreArquivo>
<AssinaturaDigital>
<Algoritmo></Algoritmo>
<Versao></Versao>
<ExtensaoChave></ExtensaoChave>
<Hash></Hash>
<Assinatura></Assinatura>
</AssinaturaDigital>



2. A assinatura do documento será gerada para as informações contidas do seu início até o caractere imediatamente anterior à tag <ASSINATURA DIGITAL> .
3. Definição dos tags:

TAG	Conteúdo	Formato
<FAB>	Nº de fabricação do ECF	Alfanumérico
<Tipo>	Tipo do ECF	Alfanumérico
<Fabricante>	Marca do ECF	Alfanumérico
<Modelo>	Modelo do ECF	Alfanumérico
<VersaoSB>	Versão atual do Software Básico do ECF gravada na MF	Alfanumérico
<Data>	Data da geração do documento pelo ECF	DD/MM/AAAA
<Horário>	Hora da geração do documento pelo ECF	HH:MM:SS
<CNPJ>	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF	Númérico
<IE>	IE do estabelecimento usuário do ECF	Alfanumérico
<IM>	IM do estabelecimento usuário do ECF	Alfanumérico
<Conteudo>	Identificação do documento gerado pelo ECF	Alfanumérico*
<Algoritmo>	Indicação do algoritmo de criptografia.	Alfanumérico (Fixo "RSA")
<Versao>	Versao do algoritmo de criptografia	Alfanumérico
<ExtensaoChave>	Número de bits da chave de criptografia.	Númérico (Fixo 1024)
<Hash>	Algoritmo de hash utilizado.	Alfanumérico "MD5", "SHA1", "SHA256", "SHA512"
<Assinatura>	Hash criptografado	Hexadecimal (podendo ter quebras de linha)

Valores da TAG <Conteúdo>
A esta tag poderão ser acrescidos outros conteúdos caso representem situações não previstas nessa tabela
Memória Fiscal Binário
Leitura Memória Fiscal
Memória de Fita Detalhe Binário
Fita Detalhe
Leitura X
Software Básico

4. Para a criptografia o hash utilizado deverá ser ajustado ao tamanho da chave no formato "big endian". (zeros a esquerda).
5. A assinatura digital deverá ser representada no formato "big endian" com codificação ASCII hexadecimal.
6. Exemplo de um arquivo com assinatura digital:

```
[ DADOS CAPTURADOS DO ECF (tamanho variável)]

<InformacoesSobreArquivo>

  <Conteudo>Conteudo do arquivo</Conteudo>
  <Data>12/10/2008</Data>
  <Horario>10:57:00v</Horario>

  <ECF>
    <Fabricante>Nome do fabricante</Fabricante>
    <Modelo>Modelo do ECF</Modelo>
    <Tipo>ECF-IF</Tipo>
    <FAB>Numero serial de fabricação do ECF</FAB>
    <VersaoSB>01.00.00</VersaoSB>
  </ECF>

  <Usuario>
    <CNPJ>CNPJ</CNPJ>
    <IE>IE</IE>
    <IM>IM</IM>
  </Usuario>

  <InformacoesComplementares>
  </InformacoesComplementares>

</InformacoesSobreArquivo>

<AssinaturaDigital>
<Algoritmo>RSA</Algoritmo>
<Versao>2.00</Versao>
<Extensao Chave>1024</Extensao Chave>
<Hash> MD5</Hash>
<Assinatura>
7DA71B3BA59CB CD00E3197BEC92D1FFAA1639CD00125C5E9AB00B1C45229538711B5C7973D049E0EE65
508812568035BC78090012C5D6B100238CE929C0139609A1DCBC82BF1258EB3FD79492F7E2D7F888871
C2440A761DA526EE4FEC31928893F98CFC9435E071867283BF08AE2B21FBFACA61881425C208E69230A
0C7D990
</Assinatura>
</AssinaturaDigital>
```

Art. 2º Acrescentar o Anexo VIII do Ato Cotepe/ICMS 16/09 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VIII

CUPOM FISCAL ELETRÔNICO PARA ICMS e ISSQN

1 - A tabela abaixo define os campos do arquivo XML a ser gerado
LEIAUTE DO ARQUIVO CF-e-ECF

Origem	#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanh o	Dec	Conteúdo	Observações
PAF	-	CF-e-ECF	TAG raiz do CF-e-ECF	G	-		1-1			TAG raiz do CF-e-ECF	
A - Dados do Cupom Fiscal Eletrônico											
Origem	#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrênc	tamanh o	Dec	Conteúdo	Observações
PAF	A01	infCF-e-ECF	Grupo das informações do CF-e-ECF / ECF	G	Raiz	-	1-1	-		Grupo que contém as informações do CF-e-ECF	
Equipamento	A02	versão	Versão do leiaute do CF-e-ECF	A	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do leiaute do CF-e-ECF	
Equipamento	A04	Id	Identificador da TAG a ser assinada	ID	A01	C	1-1	47		Informar a chave de acesso do CF-e-ECF precedida do literal 'CF-e-ECF', acrescida a validação do formato	
Equipamento	A05	indCFCanc	Identificador de CF-e-ECF cancelado durante sua emissão	A	A01	C	1-1	1		Informar 'S' sim ou 'N' não conforme tenha ou não ocorrido o seu cancelamento	
Equipamento	A06	Marca	Marca do Equipamento	A	A01	C	1-1	1-20			
Equipamento	A07	Modelo	Modelo do Equipamento	A	A01	C	1-1	1-20			
Equipamento	A08	Tipo	Tipo do Equipamento	A	A01	C	1-1	1-7		Possibilidades: ECF-IF Outros	
Equipamento	A09	versaoSB	Versão do Software Básico do Equipamento	A	A01	N	1-1	6		Versão do Software Básico instalado no Equipamento	
B - Identificação do Cupom Fiscal Eletrônico											
Origem	#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrênc	tamanh o	Dec	Conteúdo	Observações
PAF	B01	ide	Grupo das informações de identificação do CF-e-ECF	G	A01		1-1				
Equipamento	B02	xUF	Sigla da UF do emitente do Documento Fiscal	E	B01	C	1-1	2		Sigla da UF do emitente do Documento Fiscal.	
Equipamento	B03	cNF	Código Numérico que compõe a Chave de Acesso	E	B01	N	1-1	6		Código numérico que compõe a Chave de Acesso. Número aleatório gerado pelo Equipamento para cada CF-e-ECF para evitar acessos indevidos do CF-e-ECF.	Para compor chave de acesso ao CF-e-ECF
Equipamento	B04	mod	Código do Modelo do Documento Fiscal	E	B01	C	1-1	2		Utilizar código 60 para identificação do CF-e-ECF.	Para compor chave de acesso ao CF-e-ECF
Equipamento	B05	nserie	Número de Série do Equipamento	E	B01	C	1-1	20			Para compor chave de acesso ao CF-e-ECF
Equipamento	B06	nCF-e-ECF	Número do Cupom Fiscal Eletrônico (CCF)	E	B01	N	1-1	1-6		Número sequencial criado pelo Equipamento para cada documento fiscal. 6 caracteres numéricos iniciados em 000001.	Para compor Chave de acesso ao CF-e-ECF
Equipamento	B07	dRef	Data de referência da Jornada Fiscal	E	B01	D	1-1			Formato "AAAA-MM-DD"	
Equipamento	B08	nCRZ	Número do CRZ no momento da emissão do CF-e-ECF	E	B01	N	1-1	1-4			
Equipamento	B09	dEmi	Data de abertura do Cupom Fiscal	E	B01	D	1-1			Formato "AAAA-MM-DD"	Utilizar Ano e Mês (AAMM) para compor chave de acesso ao CF-e-ECF
Equipamento	B10	hEmi	Hora de abertura do Cupom Fiscal	E	B01	H	1-1			Formato "HH:MM:SS"	
Equipamento	B11	cDV	Dígito Verificador da Chave de Acesso do CF-e-ECF	E	B01	N	1-1	1		Informar o DV da Chave de Acesso do CF-e-ECF, o DV será calculado com a aplicação do algoritmo módulo 11 (base 2,9) da Chave de Acesso.	Para compor chave de acesso ao CF-e-ECF
PAF	B12	IdPAF	Identificação do PAF	E	B01	C	1-1	1-84		Linhas de identificação do PAF	
C - Identificação do Emitente do Cupom Fiscal Eletrônico											
Origem	#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrênc	tamanh o	Dec	Conteúdo	Observações
PAF	C01	emit	Grupo de identificação do emitente do CF-e-ECF	G	A01		1-1				
PAF	C02	CNPJ	CNPJ do emitente	E	C01	C	1-1	14		Informar o CNPJ do emitente, com os zeros não significativos.	Será usado na chave de consulta do CF-e-ECF e confrontado com os dados do Equipamento
Equipamento	C03	xNome	Razão Social do emitente	E	C01	C	1-1	1-60			
Equipamento	C04	xFant	Nome fantasia	E	C01	C	0-1	1-60			
PAF	C05	xEndereco	Endereço do Emitente	E	C01	C	1-1	1-120			
PAF	C06	IE	IE	E	C01	C	1-1	12		A IE deve ser informada apenas com algarismos, sem caracteres de formatação (ponto, barra, hífen, etc.);	
PAF	C07	IM	Inscrição Municipal	E	C01	C	0-1	1-15		Este campo deve ser informado, quando ocorrer a emissão de CF-e-ECF onjugada, com prestação de serviços sujeitos ao ISSQN e fornecimento de peças sujeitos ao ICMS.	
Equipamento	C14	CRT	Código de Regime Tributário	E	C01	N	1-1	1		Este campo será obrigatoriamente preenchido com: 1 - Simples Nacional; 3 - Regime Normal.	
PAF	C15	cRegTribISSQN	Regime Especial de Tributação do ISSQN	E	C01	N	0-1	1		1 - Microempresa Municipal; 2 - Estimativa; 3 - Sociedade de Profissionais; 4 - Cooperativa; 5 - Microempresário Individual (MEI);	
PAF	C08	indRatISSQN	Indicador de rateio do Desconto/Acréscimo sobre subtotal entre itens sujeitos à tributação pelo ISSQN.	E	C01	C	1-1	1		Informa se o Desconto/Acréscimo sobre subtotal deve ser rateado entre os itens sujeitos à tributação pelo ISSQN. S - Desconto/Acréscimo sobre subtotal será rateado entre os	Os itens sujeitos à tributação pelo ICMS sempre participarão do rateio, independente da



											itens sujeitos ao ISSQN. N - Desconto/Acréscimo so- bre subtotal não será rateado entre os itens sujeitos ao ISSQN.	participação dos itens sujeitos ao ISSQN.
E - Identificação do Destinatário do Cupom Fiscal eletrônico												
Origem		#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrênc	tamanh o	Dec	Conteúdo	Observações
PAF		E01	dest	Grupo de identificação do Destinatário do CF- e	G	A01		1-1				
PAF		E02	CNPJ	CNPJ do destinatário	CE	E01	C	0-1	14		Informar o CNPJ do destina- tário, preenchendo os zeros não significativos.	
PAF		E03	CPF	CPF do destinatário	CE	E01	C	0-1	11		Informar o CPF do destinatá- rio, preenchendo os zeros não significativos.	
PAF		E04	xNome	Razão Social ou Nome do destinatário	E	E01	C	0-1	2-60		Informar no caso de entrega da mercadoria em domicílio.	
PAF		E05	xEndereco	Endereço do destinatário	E	E01	C	0-1	1-79		Informar no caso de entrega da mercadoria em domicílio.	
H - Detalhamento de Produtos e Serviços do CF-e-ECF												
Origem		#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrênc	tamanh o	Dec	Conteúdo	Observações
PAF		H01	det	Grupo do detalhamento de Produtos e Serviços do CF- e-ECF	G	A01		1-990			Múltiplas ocorrências (máxi- mo = 999)	
PAF		H02	nItem	Número do item	A	H01	N	1-1	1-3		Número do item (1-999)	
I - Produtos e Serviços do CF-e-ECF												
Origem		#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrênc	tamanh o	Dec	Conteúdo	Observações
PAF		I01	Prod	TAG de grupo do detalha- mento de Produtos e Servi- ços do CF-e-ECF	G	H01		1-1				
PAF		I02	cProd	Código do produto ou ser- viço	E	I01	C	1-1	1-60		Código do produto ou serviço, interno do contribuinte	Este é o código im- presso no Cupom Fiscal.
PAF		I03	cEAN	GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN ou código de barras	E	I01	C	0-1	0,8,12, 13,14		Preencher com o código GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-14(antigos códigos EAN, UPC e DUN- 14), não informar o conteúdo da TAG em caso de o produto não possuir este código.	
PAF		I03	xProd	Descrição do produto ou ser- viço	E	I01	C	1-1	1-120			
PAF		I05	NCM	Código NCM com 8 dígitos ou 2 dígitos (gênero)	E	I01	C	0-1	2, 8		Código NCM (8 posições), in- formar o gênero (posição do capítulo do NCM) quando a operação não for de comércio exterior (importação/ exporta- ção) ou o produto não seja tri- bitado pelo IPI. Em caso de serviço informar o código 99	
PAF		I06	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	E	I01	N	1-1	4		CFOPs válidos para operações cobertas pelo CF-e-ECF	
PAF		I04	uCom	Unidade Comercial	E	I01	C	1-1	1-6		Informar a unidade de comer- cialização do produto.	
PAF		I05	qCom	Quantidade Comercial	E	I01	N	1-1	1-15	4	Informar a quantidade de com- ercialização do produto.	
PAF		I06	qCancCom	Quantidade Comercial Can- celada	E	I01	N	1-1	1-15	4	Informar a quantidade cancela- da do produto.	
PAF		I07	vUnCom	Valor Unitário de Comercia- lização	E	I01	N	1-1	1-15	3	Informar o valor unitário de comercialização do produto.	Deve ser informado com 3 decimais no caso de ombustíveis (Portaria DNC 30/94), para os de- mais com 2 deci- mais.
Equipamento		I08	vProd	Valor Bruto dos Produtos ou Serviços	E	I01	N	1-1	1-15	2	Calculado pelo Equipamento: vProd = qCom (id:108) * vUnCom(id:109)	Valor Bruto do Item, antes de des- conto e acréscimo
PAF		I09	indRegra	Regra de cálculo	E	I01	C	1-1	1		Indicador da regra de cálculo utilizada para Valor Bruto dos Produtos e Serviços: A - Arredondamento T - Truncamento	Valor deve ser arre- dondado, com exce- ção de operação com combustíveis, quando deve ser truncado (Convenio ICMS 85/01 e Por- taria 30/94 do DNC)
PAF		I10	vDesc	Valor do Desconto sobre item	E	I01	N	0-1	1-15	2	Valor do desconto incidente sobre o valor do item com duas casas decimais	Deve conter: - desconto concedi- do sobre o item
PAF		I11	vAcres	Acréscimo sobre item	E	I01	N	0-1	1-15	2	Valor de acréscimos sobre va- lor do item	
PAF		I12	vCancAcres	Cancelamento de acréscimo sobre item	E	I01	N	0-1	1-15	2	Valor do cancelamento de acréscimos sobre item	
M - Tributos incidentes no Produto ou Serviço												
Origem		#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrênc	tamanh o	Dec	Conteúdo	Observações
PAF		M01	imposto	Grupo de Tributos incidentes no Produto ou Serviço	G	H01		1-1			O grupo ISSQN é mutuamente exclusivo com o grupo ICMS, isto é se ISSQN for informado o grupo ICMS não será infor- mado e vice-versa.	
N - ICMS Normal e ST												
Origem		#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrênc	tamanh o	Dec	Conteúdo	Observações
PAF		N01	ICMS	Grupo do ICMS da Opera- ção própria e ST	CG	M01		1-1			Informar apenas um dos gru- pos N02, N03, N04, N05 com base no conteúdo informado na TAG Tributação do ICMS.	
PAF		N02	ICMS00	Grupo de Tributação do ICMS= 00, 20, 90	CG	N01		1-1			Tributação do ICMS: 00 - Tributada integralmente 20 - Com redução de base de cálculo 90 - Outros	
PAF		N06	Orig	Origem da mercadoria	E	N02	N	1-1	1		Origem da mercadoria: 0 - Nacional; 1 - Estrangeira - Importação direta; 2 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno.	



PAF		N07	CST	Tributação do ICMS = 00, 20, 90	E	N02	N	1-1	2		Tributação do ICMS: 00 - Tributada integralmente 20 - Com redução de base de cálculo 90 - Outros	Quando usado, comando de registro de item 0x02, deve ser informado CST = 90
PAF		N08	pICMS	Alíquota efetiva do imposto	E	N02	N	1-1	5	2	Alíquota efetiva	
PAF		N03	ICMS40	Grupo de Tributação do ICMS = 40, 41, 50, 60	CG	N01		1-1			Tributação do ICMS - 40 - Isenta 41 - Não tributada 50 - Suspensão 60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	
PAF		N06	Orig	Origem da mercadoria	E	N03	N	1-1	1		Origem da mercadoria: 0 - Nacional; 1 - Estrangeira - Importação direta; 2 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno.	
PAF		N07	CST	Tributação do ICMS = 40, 41, 50, 60	E	N03	N	1-1	2		Tributação do ICMS - 40 - Isenta 41 - Não tributada 50 - Suspensão 60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	
PAF		N04	ICMSSN102	Grupo CRT=1 - Simples Nacional e CSOSN=102, 300, 500	CG	N01		1-1			Tributação do ICMS: pelo SIMPLES NACIONAL e CSOSN=102, 300, 500	
PAF		N06	Orig	Origem da mercadoria	E	N04	N	1-1	1		Origem da mercadoria: 0 - Nacional; 1 - Estrangeira - Importação direta; 2 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno.	
PAF		N10	CSOSN	Código de Situação da Operação - Simples Nacional	E	N04	N	1-1	3		102- Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito. 300 - Imune 500 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação	
PAF		N05	ICMSSN900	TAG de Grupo CRT=1 - Simples Nacional e CSOSN=900	CG	N01		1-1			Tributação do ICMS: pelo SIMPLES NACIONAL e CSOSN=900	
PAF		N06	Orig	Origem da mercadoria	E	N05	N	1-1	1		Origem da mercadoria: 0 - Nacional; 1 - Estrangeira - Importação direta; 2 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno.	
PAF		N10	CSOSN	Código de Situação da Operação - SIMPLES NACIONAL	E	N05	N	1-1	2		Tributação pelo ICMS 900 - Outros	
PAF		N08	pICMS	Alíquota efetiva do imposto	E	N05	N	1-1	5	2	Alíquota efetiva	
U - ISSQN												
Origem		#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrênc	tamanho	Dec	Conteúdo	Observações
PAF		U01	ISSQN	Grupo do ISSQN	CG	M01		0-1			Informar os campos para cálculo do ISSQN. O grupo de ISSQN é mutuamente exclusivo com o grupo ICMS, isto é se ISSQN for informado o grupo ICMS não será informado e vice-versa	Se informado o grupo ISSQN a informação Municipal é obrigatória.
PAF		U02	vAliq	Alíquota do ISSQN	E	U01	N	0-1	5	2	Alíquota do ISSQN	
PAF		U06	cMunFG	Código do município de ocorrência do fato gerador do ISSQN	E	U01	N	1-1	7		Informar o município de ocorrência do fato gerador do ISSQN. Utilizar a Tabela do IBGE; se exterior utilizar 9999999.	
PAF		U07	cListServ	Item da Lista de Serviços	E	U01	C	0-1	5		Informar o item da lista de serviços da LC 116/03 em que se classifica o serviço.	
PAF		U08	cServTribMun	Código de tributação pelo ISSQN do município	E	U01	C	0-1	20		Código do serviço prestado próprio do município	
PAF		U09	cNatOp	Natureza da Operação de ISSQN	E	U01	N	1-1	2		1 - Tributação no município; 2 - Tributação fora do município; 3 - Isenção; 4 - Imune; 5 - Exigibilidade suspensa por decisão judicial 6 - Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo; 7 - Não tributável ou não incidência; 8 - Exportação de Serviço.	
PAF		U10	indIncFisc	Indicador de Incentivo Fiscal do ISSQN	E	U01	N	1-1	1		1 - Sim; 2 - Não	
V - Informações adicionais												
Origem		#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrênc	tamanho	Dec	Conteúdo	Observações
PAF		V01	infAdProd	Informações Adicionais do Produto	E	H01	C	0-1	1-500		Norma referenciada, informações complementares, etc.	
VA - Informações sobre Meios de Pagamento												
Origem		#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrênc	tamanho	Dec	Conteúdo	Observações
PAF		VA01	MP	Grupo de informações sobre Meios de Pagamento empregados na quitação do CF-e-ECF	G	A01		1-10				
PAF		VA02	cMP	Código do Meio de Pagamento empregado para quitação do CF-e-ECF	E	VA01	N	1-1	2		Código do Meio de Pagamento empregado para quitação do CF-e-ECF 1 - Dinheiro 2-Cheque 3-Cartão de Crédito 4-Cartão de Débito 5-Cartão Refeição/Alimentação 6-Vale Refeição/Alimentação (em papel) 7-Outros	



Equipamento		VA03	xMP	Descrição Meio de Pagamento empregado para quitação do CF-e-ECF	E	VA01	C	1-1	1-20			
PAF		VA04	vMP	Valor do Meio de Pagamento empregado para quitação do CF-e-ECF	E	VA01	N	1-1	1-15	2	Valor do Meio de Pagamento empregado para quitação do CF-e-ECF	
W - Valores Totais do CF-e-ECF												
Origem		#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrênc	tamanho	Dec	Conteúdo	Observações
PAF		W01	Total	Grupo de Valores Totais do CF-e-ECF	G	A01		1-1				
Equipamento		W05	vDesc	Valor Total dos Descontos sobre Item	E	W01	N	1-1	1-15	2	Somatório do valor do Desconto dos itens	
Equipamento		W10	vAcrs	Valor Total dos acréscimos sobre Item	E	W01	N	1-1	1-15	2	Somatório do valor do Acréscimo dos itens	
Equipamento		W11	vCF-e-ECF	Valor Total do CF-e-ECF	E	W01	N	1-1	1-15	2	Somatório do valor dos Itens + Acréscimo de Subtotal - Desconto de Subtotal	
PAF		W19	DescAcrEnt r	Grupo de valores de entrada de Desconto/Acréscimo sobre total	G	W01		0-1				Informar valores de desconto ou acréscimo sobre total do CF-e-ECF. Os valores de desconto e acréscimo sobre total são mutuamente exclusivos.
PAF		W20	vDescSubto t	Valor de Entrada de Desconto sobre total	CE	W19	N	0-1	1-15	2	Valor de Desconto sobre Total	Se informado, deve conter desconto concedido sobre total dos itens.
PAF		W21	vAcrsSubt ot	Valor de Entrada de Acréscimo sobre total	CE	W19	N	0-1	1-15	2	Valor de Acréscimo sobre Total	Se informado, deve conter acréscimo sobre total dos itens
PAF		W22	vCancAcrsSubt ot	Valor de Cancelamento de Acréscimo sobre total	CE	W19	N	0-1	1-15	2	Valor de Cancelamento de Acréscimo sobre Total	
Z - Informações Adicionais do CF-e-ECF												
Origem		#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrênc	tamanho	Dec	Conteúdo	Observações
PAF		Z01	infAdic	Grupo de Informações Adicionais	G	A01		0-1				
PAF		Z02	infCpl	Informações Complementares de interesse do Contribuinte	E	Z01	C	0-1	1-5000		Informações oriundas do campo mensagem promocional	
ZZ - Informações da Assinatura Digital												
Origem		#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrênc	tamanho	Dec	Conteúdo	Observações
Equipamento		ZA01	Assinatura Digital	Assinatura XML do CF-e-ECF	G	A01		1-1				
Equipamento		ZA02	Algoritmo da assinatura		E	ZA01	C	1-1	1-10		Valor fixo "RSA"	
Equipamento		ZA03	Versão		E	ZA01	C	1-1	4		Valor fixo "0001"	
Equipamento		ZA04	Extensao Chave		E	ZA01	C	1-1	4		Valor fixo "1024"	
Equipamento		ZA05	Hash		E	ZA01	C	1-1	1-10		Valor fixo "MD5"	
Equipamento		ZA06	Assinatura	Assinatura Digital em Hexadecimal	E	ZA01	C	1-1	256-1024			

Leiaute do arquivo CF-e-ECF cancelamento

Origem		#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrênc	tamanho	Dec	Conteúdo	Observações
PAF		-	CF-e-ECF Canc	TAG raiz do CF-e-ECF	G	-		1-1			TAG raiz do CF-e-ECF	
A - Dados do Cupom Fiscal Eletrônico												
Origem		#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrênc	tamanho	Dec	Conteúdo	Observações
PAF		A01	infCF-e-ECF	Grupo das informações do CF-e-ECF	G	Raiz	-	1-1	-		Grupo que contém as informações do CF-e-ECF	
Equipamento		A02	Versão	Versão do leiaute do CF-e-ECF cancelamento	A	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do leiaute do CF-e-ECF cancelamento	
Equipamento		A05	Id	Identificador da TAG a ser assinada	ID	A01	C	1-1	47		Informar a chave de acesso do CF-e-ECF precedida do literal "CF-e-ECF", acrescentada a validação do formato	
Equipamento		A06	chCanc	Chave de acesso do CF-e-ECF a ser cancelado	ID	A01	C	1-1	47		informar a chave de acesso do CF-e-ECF a ser cancelado, precedida do literal "CF-e-ECF",acrescentada a validação do formato	
Equipamento		A07	dEmi	Data de emissão do CF-e-ECF a ser cancelado	E	A01	D	1-1			Informar a data de emissão do CF-e-ECF a ser cancelado. Formato "AAAA-MM-DD"	
Equipamento		A08	hEmi	Hora de emissão do CF-e-ECF a ser cancelado	E	A01	H	1-1			Informar a hora de emissão do CF-e-ECF a ser cancelado. Formato "HH:MM:SS"	
B - Identificação do Cupom Fiscal Eletrônico												
Origem		#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrênc	tamanho	Dec	Conteúdo	Observações
Equipamento		B01	ide	Grupo das informações de identificação do CF-e-ECF	G	A01		1-1				



Equipamento		B02	XUF	Sigla da UF do emitente do Documento Fiscal	E	B01	N	1-1	2		Sigla da UF do emitente do Documento Fiscal.	
Equipamento		B03	cNF	Código Numérico que compõe a Chave de Acesso	E	B01	N	1-1	6		Código numérico que compõe a Chave de Acesso. Número aleatório gerado pelo emitente para cada CF-e-ECF para evitar acessos indevidos do CF-e-ECF.	Para compor chave de acesso ao CF-e-ECF
Equipamento		B04	Mod	Código do Modelo do Documento Fiscal	E	B01	C	1-1	2		Utilizar código 60 para identificação do CF-e-ECF.	
Equipamento		B05	Nserie	Número de Série do Equipamento	E	B01	C	1-1	20			Para compor chave de acesso ao CF-e-ECF
Equipamento		B06	nCF-e-ECF	Número do Cupom Fiscal Eletrônico (CCF)	E	B01	N	1-1	1-6		Número sequencial criado pelo Equipamento para cada documento fiscal. 6 caracteres numéricos iniciados em 000001.	Para compor Chave de acesso ao CF-e-ECF
Equipamento		B07	dRef	Data de referência da Jornada Fiscal	E	B01	D	1-1			Formato "AAAA-MM-DD"	
Equipamento		B08	nCRZ	Número do CRZ no momento da emissão do CF-e-ECF	E	B01	N	1-1	1-4			
Equipamento		B09	dEmi	Data de abertura do Cupom Fiscal	E	B01	D	1-1			Formato "AAAA-MM-DD"	Utilizar Ano e Mês (AAMM) para compor chave de acesso ao CF-e-ECF
Equipamento		B10	hEmi	Hora de abertura do Cupom Fiscal	E	B01	H	1-1			Formato "HH:MM:SS"	
Equipamento		B11	cDV	Dígito Verificador da Chave de Acesso do CF-e-ECF	E	B01	N	1-1	1		Informar o DV da Chave de Acesso do CF-e-ECF, o DV será calculado com a aplicação do algoritmo módulo 11 (base 2,9) da Chave de Acesso.	Para compor chave de acesso ao CF-e-ECF

C - Identificação do Emitente do Cupom Fiscal eletrônico

Origem	#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Conteúdo	Observações
PAF	C01	Emit	Grupo de identificação do emitente do CF-e-ECF	G	A01		1-1				
PAF	C02	CNPJ	CNPJ do emitente	E	C01	C	1-1	14		Informar o CNPJ do emitente, com os zeros não significativos.	Deve ser o mesmo do CF-e-ECF a ser cancelado
Equipamento	C03	xNome	Razão Social do emitente	E	C01	C	1-1	1-60			Deve ser o mesmo do CF-e-ECF a ser cancelado
Equipamento	C04	xFant	Nome fantasia	E	C01	C	0-1	1-60			Deve ser o mesmo do CF-e-ECF a ser cancelado
PAF	C05	xEndereco	Endereço do Emitente	E	C01	C	1-1	1-120			
PAF	C06	IE	IE	E	C01	C	1-1	12		A IE deve ser informada apenas com algarismos, sem caracteres de formatação (ponto, barra, hífen, etc.);	Deve ser o mesmo do CF-e-ECF a ser cancelado
PAF	C07	IM	Inscrição Municipal	E	C01	C	0-1	1-15		Este campo deve ser informado, quando ocorrer a emissão de CF-e-ECF conjugada, com prestação de serviços sujeitos ao ISSQN e fornecimento de peças, sujeitos ao ICMS.	Deve ser o mesmo do CF-e-ECF a ser cancelado

E - Identificação do Destinatário do Cupom Fiscal eletrônico

Origem	#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Conteúdo	Observações
PAF	E01	Dest	Grupo de identificação do Destinatário do CF-e-ECF	G	A01		1-1				
PAF	E02	CNPJ	CNPJ do destinatário	CE	E01	C	0-1	14		Informar o CNPJ do destinatário, preenchendo os zeros não significativos.	Deve ser o mesmo do CF-e-ECF a ser cancelado
PAF	E03	CPF	CPF do destinatário	CE	E01	C	0-1	0, 11		Informar o CPF do destinatário, preenchendo os zeros não significativos.	Deve ser o mesmo do CF-e-ECF a ser cancelado

W - Valores Totais do CF-e-ECF

Origem	#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Conteúdo	Observações
Equipamento	W01	Total	Grupo de Valores Totais do CF-e-ECF	G	A01		1-1				
Equipamento	W11	vCF-e-ECF	Valor Total do CF-e-ECF	E	W01	N	1-1	15	2	Valor total do CF-e-ECF a ser cancelado	

ZZ - Informações da Assinatura Digital

Origem	#ID	Campo	Descrição	Elemento	Pai	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec	Conteúdo	Observações
Equipamento	ZA01	AssinaturaDigital	Assinatura XML do CF-e-ECF	G	A01		1-1				
Equipamento	ZA02	Algoritmo da assinatura		E	ZA01	C	1-1	1-10		Valor fixo "RSA"	
Equipamento	ZA03	Versão		E	ZA01	C	1-1	4		Valor fixo "0001"	
Equipamento	ZA04	ExtensaoChave		E	ZA01	C	1-1	4		Valor fixo "1024"	

arágrafo único. A primeira parcela, que não poderá ser inferior a 15% do débito, gozará das mesmas condições previstas no inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "b", do caput.

Cláusula quarta O pagamento parcelado do crédito tributário deve ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela e as regras e condições estabelecidas na legislação tributária estadual para a concessão do parcelamento, nos termos deste convênio.

Cláusula quinta O parcelamento fica, automaticamente, extinto, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados neste convênio, relativamente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento:

I - por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela.

II - por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento do ICMS lançado em livro próprio cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da efetivação do parcelamento;

Cláusula sexta A dispensa de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS Nº 110, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Pernambuco e do Rio Grande do Sul ao Convênio ICMS 85/2011, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam estendidas aos Estados de Pernambuco e do Rio Grande do Sul as disposições do Convênio ICMS 85/2011, de 30 de setembro de 2011.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir do Convênio ICMS 85/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura."

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe autorizados a conceder crédito outorgado de ICMS destinado exclusivamente a aplicação em investimentos em infraestrutura em seus territórios, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS Nº 111, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o Convênio 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009, com a seguinte redação:

I - o § 3º à cláusula primeira:

"§ 3º Fica o Estado de Alagoas autorizado a alterar o prazo previsto no caput desta cláusula, para 31 de dezembro de 2010.";

II - o § 11 à cláusula segunda:

"§ 11 Fica o Estado de Alagoas autorizado, nos termos estabelecidos em decreto do Poder Executivo, a alterar o prazo previsto:

I - no caput e no § 5º-B, desta cláusula, para até 30 de dezembro de 2011;

II - no inciso I do § 1º e no § 8º, desta cláusula, para até 31 de dezembro de 2010."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São

Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS Nº 112, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Estado do Paraná a cancelar créditos tributários, relativo ao ICM e ao ICMS, nas hipóteses e condições que estabelece.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 166ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná autorizado a cancelar créditos tributários relativos ao ICM e ao ICMS, cujo montante atualizado até 31 de dezembro de 2010 seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º A autorização prevista nesta cláusula alcança o crédito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não, e o lançamento de ofício efetuados até 31 de dezembro de 2010.

§ 2º O cancelamento de que trata esta cláusula poderá, a critério da unidade federada, ser limitado a determinadas infrações e penalidades.

§ 3º Para fins de apuração do montante de que trata o "caput" deve ser considerada a soma dos créditos tributários devidos pelos estabelecimentos do sujeito passivo na unidade federada.

§ 4º Os procedimentos necessários para o cancelamento dos créditos tributários e arquivamento dos respectivos processos serão estabelecidos na legislação estadual.

Cláusula segunda O disposto na cláusula primeira não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispér Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombrini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

Registro ECF SE/CONFAZ Nº 002/11-Certificado de Conformidade de Hardware - 4610-KJ4

Nº 194 - O Secretario Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 33.372.251/0001-56, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 002/11, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 123.636-205, relativo ao ECF-IF marca IBM, modelo 4610-KJ4, versão 01.00.02, emitido pelo órgão técnico credenciado "Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

Na cláusula primeira, inciso IV, alínea "c" do Protocolo ICMS 47/11, de 8 de julho de 2011, publicado no DOU de 15 de julho de 2011, Seção 1, página 13, onde se lê: "... 1. 9% de "Óleo de Soja Degomado" (NCM 15071000)..."; leia-se: "... 1. 19% de "Óleo de Soja Degomado" (NCM 15071000)...".

No Ato COTEPE/PMPF Nº 20, de 24 de outubro de 2011, publicado no DOU de 25 de outubro de 2011, Seção 1, página 32 :

onde se lê:

"...

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
MT	2,9952	2,4941	3,9698	2,9950	2,3016	1,6052	1,7000	-

"...
leia-se:
"...

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
*MT	3,0111	2,3089	3,8405	3,0563	2,1028	1,7652	1,7000	-

"...".



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a anormalidade no funciona-
mento do Sistema de Controle de Produção
de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso
da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB
nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento
do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa
Sidore Indústria e Comércio de Refrigerantes e Águas Minerais Ltda,
CNPJ 01.115.454/0001-70, considerando o disposto no art. 13, § 4º,
da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a anormalidade no funciona-
mento do Sistema de Controle de Produção
de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso
da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB
nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento
do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa
Refrigerantes Itamonte Ltda, CNPJ 18.623.157/0001-39, considera-
ndo o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de
2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a anormalidade no funciona-
mento do Sistema de Controle de Produção
de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso
da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB
nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento
do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa
Refrigerantes do Triângulo Limitada, CNPJ 25.759.366/0001-70, con-
siderando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº
869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a anormalidade no funciona-
mento do Sistema de Controle de Produção
de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso
da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB
nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento
do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa
Frutty Refrigerantes Ltda, CNPJ 25.376.211/0001-54, considerando o
disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de
2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a anormalidade no funciona-
mento do Sistema de Controle de Produção
de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso
da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB
nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento
do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa
Comércio Indústria de Bebidas Aurea Ltda, CNPJ 23.243.959/0001-
53, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa
RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a habilitação ao Regime Especial
de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publica-
da no DOU de 23 de dezembro de 2010, e com base no art. 4º do
Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução
Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o
que consta do processo n.º 10166.725266/2011-91, de interesse da
empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.357.038/0001-16,
declara:

a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o De-
senvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, da referida pessoa jurídica,
em função do projeto descrito na Portaria nº 379, de 28/06/2011, do
Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União
de 29/06/2011.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a habilitação ao Regime Especial
de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publica-
da no DOU de 23 de dezembro de 2010, e com base no art. 4º do
Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução
Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o
que consta do processo n.º 10166.722296/2011-45, de interesse da
empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.357.038/0001-16,
declara:

a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o De-
senvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, da referida pessoa jurídica,
em função do projeto descrito na Portaria nº 231, de 07/04/2011, do
Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União
de 08/04/2011.

JOEL MIYAZAKI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Inscrição no registro de Ajudantes de Des-
pachante aduaneiro de que trata a IN DpRF
nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto
no § 3º do artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009
(Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de
junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo
administrativo em referência, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante
Aduaneiro o Sr. ESDRAS MARQUES DE PAULA, CPF nº
343.790.291-15, registro nº 1A.00.329, processo administrativo nº
10108.720687/2011-10.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição nº
04.945.135/0001-80 no Cadastro Nacional
de Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa ju-
rídica BELÉM PESCA S/A.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Be-
lém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280
e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do
Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04
de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fun-
damento, no art.39, combinado com art. 41, inciso II, da Instrução
Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela
Instrução Normativa RFB n. 1.097, de 13/12/2010, publicada no
DOU de 15/12/2010, considerando, ainda, o apurado no processo nº
14337.000296/2010-51, resolve:

Art.1º- Declarar INAPTA a inscrição nº 04.945.135/0001-80
no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica
BELÉM PESCA S/A.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efei-
tos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos
emitidos pela empresa acima citada, a partir de 23/09/2010.

GERALDO ADALBERTO CALDEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Co-habilitação para operar o Regime Es-
pecial de Incentivos para o Desenvolvi-
mento da Infra-Estrutura (REIDI).

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL, matrícula Siapecad nº 00013007, no exercício das atri-
buições que lhe foram delegadas pela Portaria DRF/PVO nº 103, de
22 de maio de 2007, bem como das atribuições regimentais definidas
pelo artigo 295, II e IX e 307, VI do Regimento Interno da Secretaria
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de
21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de
2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução
Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU
de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e con-
siderando o que consta do processo nº 15504.003052/2011-03, re-
solve:

Art. 1º Co-habilitar a empresa abaixo identificada a operar
no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-
Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de
2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007
e pela Instrução Normativa - RFB nº 758, de 25 de julho de 2007,
com relação ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 165, de 03 de
abril de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU
de 06 de abril de 2009, que habilita no REIDI projetos da empresa
Interligação Elétrica da Madeira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº
10.562.611/0001-87.

EMPRESA: ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUCOES S/A

CNPJ: 12.599.748/0001-31

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº
165, de 03 de abril de 2009, do Ministério de Minas e Energia,
publicada no DOU de 06 de abril de 2009.

TIPO: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.

LOCALIZAÇÃO: Estados de Rondônia, Mato Grosso,
Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

LEA ADELAIDE DA CRUZ

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhecimento do benefício de redução
do imposto de renda e adicionais não res-
tituíveis calculados com base no lucro da
exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDE-
RAL DO BRASIL EM FLORIANO-PI, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo artigo 295, VI, do Regimento Interno da
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria
MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de
dezembro de 2010, considerando o contido no processo nº
13362.000025/2011-15, declara:

Art. 1º A empresa THEODORO F. SOBRAL & CIA LTDA, CNPJ Nº 06.597.801/0001-62, faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo 0190/2010, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, pertencente ao Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa jurídica beneficiária da redução: THEODORO F. SOBRAL & CIA LTDA.

II - CNPJ: 06.597.801/0001-62.

III - Endereço da sede da empresa: Rua Bento Leão, 25, Centro, Florianópolis-PI, CEP 64.800-000.

IV - CNPJ da unidade produtiva: 06.597.801/0001-62.

V - Endereço da unidade produtora: Rua Bento Leão, 25, Centro, Florianópolis-PI, CEP 64.800-000.

VI - Incentivo fiscal objeto do Ato Declaratório Executivo: redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis.

VII - Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: art. 13, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

VIII - Condição onerosa atendida: diversificação de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

IX - Setor prioritário considerado: indústria de transformação - produtos farmacêuticos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "b" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002.

X - Atividade objeto da redução: fabricação de produtos farmacêuticos semi-sólidos (pomadas e cremes).

XI - Capacidade instalada do empreendimento: de acordo com o §4º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, "a diversificação e a modernização total de empreendimento existente são consideradas implantação de nova unidade produtora". Dessa forma, a capacidade instalada incentivada corresponde a 100% da capacidade atual:

Incentivada: 21.000 Kg/ano;

Atual: 21.000 Kg/ano;

XII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2009.

XIII - Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos.

XIV - De acordo com as disposições constantes do art. 1º, §2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, o prazo de fruição do benefício fiscal dar-se-á da seguinte forma:

a) início do prazo: ano-calendário 2010;

b) término do prazo: ano-calendário 2019.

XV - Percentual de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis: 75%

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do imposto de renda de que trata o art. 1º, incisos XIII, XIV e XV, previstos na legislação atual, podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0190/2010, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o contido no processo nº 13362.000025/2011-15, declara:

Art. 1º A empresa THEODORO F. SOBRAL & CIA LTDA, CNPJ Nº 06.597.801/0001-62, faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo 0191/2010, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, pertencente ao Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa jurídica beneficiária da redução: THEODORO F. SOBRAL & CIA LTDA.

II - CNPJ: 06.597.801/0001-62.

III - Endereço da sede da empresa: Rua Bento Leão, 25, Centro, Florianópolis-PI, CEP 64.800-000.

IV - CNPJ da unidade produtiva: 06.597.801/0001-62.

V - Endereço da unidade produtora: Rua Bento Leão, 25, Centro, Florianópolis-PI, CEP 64.800-000.

VI - Incentivo fiscal objeto do Ato Declaratório Executivo: redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis.

VII - Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: art. 13, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

VIII - Condição onerosa atendida: ampliação de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

IX - Setor prioritário considerado: indústria de transformação - produtos farmacêuticos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "b" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002.

X - Atividade objeto da redução: fabricação de produtos farmacêuticos (sólidos e líquidos).

XI - Capacidade instalada do empreendimento:

Anterior: 50.000 Kg/ano de sólidos e 600.000 l/ano de líquidos;

Incentivada: 1.070.000 Kg/ano de sólidos e 3.400.000 l/ano de líquidos;

Atual: 1.120.000 Kg/ano de sólidos e 4.000.000 l/ano de líquidos.

XII - Percentual de acréscimo em relação à capacidade instalada anterior: 2.140% de sólidos e 566,67% de líquidos.

XIII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2009.

XIV - Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos.

XV - De acordo com as disposições constantes do art. 1º, §2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, o prazo de fruição do benefício fiscal dar-se-á da seguinte forma:

a) início do prazo: ano-calendário 2010.

b) término do prazo: ano-calendário 2019.

XVI - Percentual de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis: 75%

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do imposto de renda de que trata o art. 1º, incisos XIV, XV e XVI, previstos na legislação atual, podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0191/2010, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011(*)

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.729283/2011-34, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.101,678 (um milhão, cento e um mil, seiscentos e setenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BUCHANAN'S AGED 12 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	10.422
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	668.520
JW BLACK LABEL 12 YEARS OLD	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	115.776
BUCHANAN'S AGED 18 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	1.740
J&B RARE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 18 anos	14.592
JW GOLD LABEL 18 YEARS OLD	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	3.264
JW BLUE LABEL 18 YEARS OLD	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	13.308
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	46.932
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	186.408
LOGAN DELUXE SCOTCH WHISKY-AGED 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	40.716

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 20-10-2011, Seção 1, pág. 27, com incorreção no original.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011102700104

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O Inspetor da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), RESOLVE:

INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a pessoa física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4D.0.356	Renata Lima e Silva	049.740.894-55	10480.728029/2011-19

EXCLUIR do Registro de Ajudantes de Despachantes as seguintes pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.411	Renata Lima e Silva	049.740.894-55	10480.728029/2011-19
4A.0.230	Paulo Henrique Pinheiro Galvão	106.499.517-94	10480.727318/2011-09

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes as seguintes pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.508	Ana Barbara Guedes Alcoforado Farias Zanchettin	060.690.564-26	10480.727173/2011-38
4A.0.503	Cosme Pereira da Cruz Junior	278.964.268-03	10480.727313/2011-78
4A.0.505	Elton de Lima Gomes	042.767.934-67	10480.728424/2011-00
4A.0.506	Geyse Ferreira Gomes	089.463.184-57	10435.721814/2011-96
4A.0.507	Hugo Leonardo da Silva Lins	042.432.714-70	10480.728146/2011-82
4A.0.504	Manoel Guilherme Correia Figueiredo	086.180.444-90	10480.728387/2011-21
4A.0.509	Vivian Leite da Silva	497.920.914-91	10480.728660/2011-18

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

GINALDO ANTONIO FREIRE

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo nº 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- Nulidade da empresa abaixo relacionada, em razão de multiplicidade de inscrição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
96.758.735/0003-10	CELY MARY COMÉRCIO DE CONFEÇÕES E CALÇADOS LTDA	10580.731.324/2011-24

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504 e alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), bem

como o disposto no artigo 3º da IN-SRF nº 504 de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-SRF nº 504/2005 e alterações posteriores, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	Casa dos Vinhos Ltda.
Endereço	R. Gonçalves Coelho, S/N, Lot. Jardim Pituaçu, Qd.15, Lt. 74 - Pituaçu, Salvador-Ba. 41741-120
CNPJ	06.978.048/0003-17
Processo administrativo	10580.729143/2011-38
Nº Registro Especial	05101/62
Atividade	Importador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 220 e 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF 504 de 03 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores; e, ainda, o que consta do processo administrativo fiscal nº 10680.002124/00-17, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/150 a empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PAMPULHA LTDA, CNPJ n.º 18.833.533/0001-10, estabelecida à Av. Major Delfino de Paula, nº 2700, Bairro São Francisco, município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-170, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de produtora e engarrafadora do(s) produto(s) de marca PORTO RICO, comercializados em recipientes de 940ml, todos em embalagens de Garrafa PET - Não Retornável, assim discriminados: Código 2208.90.00 - Aguardente Composta com Alcatrão, Licor Fino de Gengibre-Fogo Mineiro, Fernet, Batida de Côco-Coquinho, Coquetel de Menta, Coquetel de Amendoim, Coquetel de Coco, Coquetel de Pêssego, Coquetel de Cacao, Coquetel de Jurubeba, Coquetel de Canela-Canelinha e Coquetel de Alcatrão com Mel; Código 2205.10.00 - Vinho Branco Composto Vermouth Doce e Coquetel Composto de Catuaba; Código 2208.70.00 - Licor Fino de Pequi.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF N.º 504/2005 e alterações posteriores, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

5. Fica revogado o ADE DRF/BHE Nº 12, de 26 de Fevereiro de 2007, publicado no D.O.U. de 01/03/2007.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 203 e 292 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU DE 06/03/2009, e alterações posteriores; considerando o disposto no artigo 3º. da Instrução Normativa do SRF 504 de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta do processo administrativo fiscal nº. 10680.724577/2011-13, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/187, a empresa COTTEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 04.223.655/0001-80, estabelecida à Avenida Barão Homem de Melo, nº. 4.386, sala 808, Bairro Estoril, município de Belo Horiozonte/MG - CEP.: 30450-250, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de importadora de vinhos.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações contidas na IN/SRF N.º 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Co-habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) - arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 955/2009, e considerando o que consta no processo nº 15504.722384/2011-94, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa CONSTRUCTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.262.213/0001-94, para a execução de obras civis da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, de titularidade da Norte Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, aprovado pela Portaria nº 876, de 04 de novembro de 2010, do Ministério das Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2010.

Art. 2º - A referida empresa participa do Consórcio Construtor Belo Monte, inscrito sob o CNPJ nº 39.469.291/0001-05 do qual é a líder.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º. Conceder a inscrição no registro especial sob o número UP-07105/042, na condição de usuário de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para o estabelecimento da Empresa Jornalística de Volta Redonda Ltda., CNPJ 04.201.594/0001-50, situado na Rua 3, 336, apartº 202, Água Limpa - Volta Redonda/RJ, requerida no processo administrativo nº 10073.001424/2001-81.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CÔRREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Habilitação ao Regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, da Instrução Normativa RFB nº 882, de 22 de outubro de 2008, publicada no DOU de 23 de outubro de 2008, e, considerando o que consta do processo nº 12448.726081/2011-62, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, para aquisição ou importação de óleo combustível destinado a navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 882, de 22 de outubro de 2008, publicada no DOU de 23 de outubro de 2008

EMPRESA : PANCOAST NAVEGAÇÃO LTDA

CNPJ : 05.143.800/0001-85

PROCESSO: 12448.726081/2011-62

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º Autorizar o fornecimento de 22.800 (vinte e dois mil e oitocentos) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo nº 12448.729953/2011-44, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 36.167.492/0001-51, situada na Rua da Batata nº 500, Mercado São Sebastião - Penha, Rio de Janeiro/RJ, Cep nº 21011-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 07109-0021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados:

Marca Comercial:	VINHO ALVARINHO DEU LA DEU BRANCO VINHO VERDE ADEGA DE MONÇÃO BRANCO VINHO VERDE ADEGA DE MONÇÃO TINTO VINHO MURALHAS DE MONÇÃO BRANCO
------------------	---

Características do Produto: Caixas com 06 (seis) garrafas de 0,75ml, cada.

Quantidade de Caixas: 3.800 (três mil e oitocentos) caixas.

Quantidade de Unidades: 22.800 (vinte e dois mil e oitocentos).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º Autorizar o fornecimento de 12.900 (doze mil e novecentos) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo nº 12448.730059/2011-17, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 36.167.492/0001-51, situada na Rua da Batata nº 500, Mercado São Sebastião - Penha, Rio de Janeiro/RJ, Cep nº 21011-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 07109-0021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados:

Marca Comercial: VINHO DOM JOSÉ TAMNY C/ESTOJO

Características do Produto: Caixas com 06 (seis) garrafas de 0,75ml, cada, acompanhada de estojo.

Quantidade de Caixas: 2.150 (dois mil cento e cinquenta) caixas.

Quantidade de Unidades: 12.900 (doze mil e novecentos).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º Autorizar o fornecimento de 9.960 (nove mil novecentos e sessenta) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo nº 12448.730061/2011-96, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 36.167.492/0001-51, situada na Rua da Batata nº 500, Mercado São Sebastião - Penha, Rio de Janeiro/RJ, Cep nº 21011-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 07109-0021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados:

Marca Comercial: VINHO PORTO QUINTA DAS CARVALHAS RESERVA C/ESTOJO
VINHO ROYAL OPORTO L.B.V. 2005
VINHO ROYAL OPORTO TAWNY PORTO C/ESTOJO
VINHO ROYAL OPORTO RUBY PORTO C/ESTOJO
VINHO QUINTA VENTOEZLO 10 ANOS DECANTER - KIT Garrafa + 2 TAÇAS

Características do Produto: Caixas com 06 (seis) garrafas de 0,75ml, cada, parte acompanhada de estojo, parte acompanhada de Kit Garrafa com duas taças.

Quantidade de Caixas: 1.660 (mil seiscentos e sessenta) caixas.

Quantidade de Unidades: 9.960 (nove mil novecentos e sessenta).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º Autorizar o fornecimento de 12.900 (doze mil e novecentos) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo nº 12448.730058/2011-72, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 36.167.492/0001-51, situada na Rua da Batata nº 500, Mercado São Sebastião - Penha, Rio de Janeiro/RJ, Cep nº 21011-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 07109-0021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados:

Marca Comercial: VINHO DOM JOSÉ RUBY C/ESTOJO

Características do Produto: Caixas com 06 (seis) garrafas de 0,75ml, cada, acompanhada de estojo.

Quantidade de Caixas: 2.150 (duas mil cento e cinquenta)

caixas.

Quantidade de Unidades: 12.900 (doze mil e novecentos).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º Autorizar o fornecimento de 5.400 (cinco mil e quatrocentos) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo nº 12448.730062/2011-31, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 36.167.492/0001-51, situada na Rua da Batata nº 500, Mercado São Sebastião - Penha, Rio de Janeiro/RJ, Cep nº 21011-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 07109-0021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados:

Marca Comercial: VINHO DOM JOSÉ RUBY - KIT COM 1 GARRAFA + DUAS TAÇAS.

Características do Produto: Caixas com 06 (seis) garrafas de 0,75ml, cada, em Kit Garrafa + duas taças.

Quantidade de Caixas: 900 (novecentos) caixas.

Quantidade de Unidades: 5.400 (cinco mil e quatrocentos).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º Autorizar o fornecimento de 5.400 (cinco mil e quatrocentos) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo nº 12448.730066/2011-19, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 36.167.492/0001-51, situada na Rua da Batata nº 500, Mercado São Sebastião - Penha, Rio de Janeiro/RJ, Cep nº 21011-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 07109-0021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados:

Marca Comercial: VINHO DOM JOSÉ RUBY - KIT COM 1 GARRAFA + DUAS TAÇAS.

Características do Produto: Caixas com 06 (seis) garrafas de 0,75ml, cada, em Kit Garrafa + duas taças.

Quantidade de Caixas: 900 (novecentos) caixas.

Quantidade de Unidades: 5.400 (cinco mil e quatrocentos).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º Autorizar o fornecimento de 5.400 (cinco mil e quatrocentos) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo nº 12448.730064/2011-20, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 36.167.492/0001-51, situada na Rua da Batata nº 500, Mercado São Sebastião - Penha, Rio de Janeiro/RJ, Cep nº 21011-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 07109-0021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados:

Marca Comercial: VINHO DOM JOSÉ TAWNY - KIT COM 1 GARRAFA + DUAS TAÇAS.

Características do Produto: Caixas com 06 (seis) garrafas de 0,75ml, cada, em Kit Garrafa + duas taças.

Quantidade de Caixas: 900 (novecentos) caixas.

Quantidade de Unidades: 5.400 (cinco mil e quatrocentos).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º Autorizar o fornecimento de 20.256 (vinte mil duzentos e cinquenta e seis) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo nº 12448.730583/2011-98, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 36.167.492/0001-51, situada na Rua da Batata nº 500, Mercado São Sebastião - Penha, Rio de Janeiro/RJ, Cep nº 21011-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 07109-0021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados:

Marca Comercial: VINHO INDOMITA VARIETAL MERLOT

VINHO INDOMITA VARIETAL SAUVIGNON BLANC
VINHO INDOMITA VARIETAL CHARDONNAY
VINHO BRANCO POLERO CHARDONNAY
VINHO TINTO PODERO CABERNET SAUVIGNON
VINHO TINTO POLERO MERLOT

Características do Produto: Caixas com 12 (doze) garrafas de 0,75ml, cada.

Quantidade de Caixas: 1.688 (mil seiscentos e oitenta e oito) caixas.

Quantidade de Unidades: 20.256 (vinte mil duzentos e cinquenta e seis).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:



Artigo 1º Autorizar o fornecimento de 20.244 (vinte mil duzentos e quarenta e quatro) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo nº 12448.730582/2011-43, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 36.167.492/0001-51, situada na Rua da Batata nº 500, Mercado São Sebastião - Penha, Rio de Janeiro/RJ, Cep nº 21011-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 07109-0021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados:

Marca Comercial: VINHO INDOMITA DUETTE GRAN RESERVA PI-NOT NOIR
VINHO INDOMITA ZARDOZ CAB. SAUVIGNON
VINHO INDOMITA RESERVA CHARDONNAY
VINHO INDOMITA SELECT VARIETAL PINOT NOIR
VINHO INDOMITA VARIETAL CARMENERE
VINHO INDOMITA VARIETAL CAB. SAUVIGNON
VINHO IDOMITA VARIETAL MERLOT

Características do Produto: Caixas com 12 (doze) garrafas de 0,75ml, cada.
Quantidade de Caixas: 1.687 (mil seiscientos e oitenta e sete) caixas.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 292, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 160, de 26 de maio de 2011, publicado no DOU de 30 de maio de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Proc. Nº 10768.001463/2011-31 e Proc. 10768.002869/2011-31 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.398.608/0001-70 10.398.608/0002-50	HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda	Bacia de Solimões Contrato Concessão 48610.009147/2005-26 (BT-SOL-4) Contrato de Concessão 48.610.009147/2005-26A (BT-SOL-4-A)	Contrato s/no. Prestação de Serviço de aquisição sísmica	(*)30/08/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 294, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Quantidade de Unidades: 20.244 (vinte mil duzentos e quarenta e quatro).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º Autorizar o fornecimento de 2.650 (dois mil seiscientos e cinquenta) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo nº 12448.730584/2011-32, pela empresa BARRINHAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 36.167.492/0001-51, situada na Rua da

Batata nº 500, Mercado São Sebastião - Penha, Rio de Janeiro/RJ, Cep nº 21011-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 07109-0021, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados:

Marca Comercial: CHAMPAGNE LANSON BLACK LABEL BRUT
CHAMPAGNE LANSON BLACK LABEL BRUT C/DUAS TAÇAS DE CRISTAL
CHAMPAGNE LANSON ROSE LABEL
KIT CHAMPAGNE LANSON ROSE LABEL C/DUAS TAÇAS ROSAS
KIT CHAMPAGNE LANSON ROSE P. SLEEVED C/DUAS TAÇAS ROSAS

Características do Produto: Caixas com 06 (seis) garrafas de 0,75ml, cada, algumas caixas com uma garrafa cada e kit garrafa com duas taças.

Quantidade de Caixas: 900 (novecentos) caixas.

Quantidade de Unidades: 2.650 (dois mil seiscientos e cinquenta).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 no. 291 de 24 de outubro de 2011, publicado no D.O.U. de 26 de outubro de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014
Processo 10768.003374/2010-49 e Proc.10768.002576/2011-54 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	(*) 19/02/2012
Processo 10768.005868/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059813.10.2 MAERSK RETRIEVER	16.09.2012
Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020871.06.2 MAERSK ROVER	21.11.2014
Processo 10768.004486/2010-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032154.07.2 2050.0032153.07.2 MAERSK CHIEFTAIN	03.11.2011

Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/08/2014
Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	09/08/2012
Processo 10768.006742/2010-19 e Processo 10768.002659/2011-43 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL



09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020853.06.2 MAERSK MASTER	(*) 01/03/2012
Processo 10768.004320/2010-09				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.00338863.07.2 MAERSK TOPPER	12/11/2012
Processo 10768.006255/2010-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059266.10.2 MAERSK ADVANCER	24/08/2014
Processo 10768.003373/2010-02 e 10768.001242/2011-63(*)-Proc.10768.002577/2011-07 (**)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS AS	TODA A AREA EM QUE A CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032150.07.02 MAERSK CUTTER	(**) 01/03/2012
Processo 10768.003370/2010-61 - provimento a recurso e 10768.001363/2011-13 (*)-Proc.10768.002811/2011-98 (**)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030635.07.2 MAERSK BLAZER	(**) 01/03/2012
Processo 10768.003371/2010-13 - provimento a recurso e 10768.001498/2011-71 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030631.07.2 MAERSK HANDLER	(*) 08.11.2011
Processo 10768.000581/2011-22				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	OGX PETRÓLEO E GÁS	BLOCOS BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17	OGXLT/2010/109 OGXLT/2010/110 MAERSK TERRIER	25.11.2011
Processo 10768.002219/2011-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	TODA A AREA EM QUE A SHELL BRASIL PETROLEO LTDA SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	contrato nº 4610031774 MAERSK LIFTER	04.01.2012

Processo 10768.002766/2011-71				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SONANGOL STAR-FISH OIL & GAS S.A	BLOCOS BM-C-45, BM-C-46 E BM-S-60 DA LEI Nº 9.478/97	Contrato s/no. MAERSK PROVIDER	23/11/2011
Processo 10768.0004272/2011-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030628.07.2 MAERSK HELPER	29/02/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 295, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos

mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 008, de 10 de janeiro de 2011, publicado no DOU, de 12 de janeiro de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processos nºs				
[1] 10768.018338/00-19		[2] 10768.100116/2009-76		[3] 10768.006430/2009-63
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração		
		Bacia Sedimentar do Barreirinhas BM BAR 1		
		Bacia Sedimentar do Espírito Santo BM-ES-23 :ES-M-525	[1] 2050.0033112.07-2 ROV	16.10.2012
		BM-ES-31 :ES-M-592	[1] 2050.0038551.07-2 ROV	18.03.2013
		Bacia Sedimentar de Campos BC-400	[1] 2050.0041148.08-2 ROV	12.08.2013
		Bacia Sedimentar de Santos BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS	[1] 2050.0044565.08-2 ROV	27.12.2013
		BM-S-9: 1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS		
		BM-S-10: 1-BRSA-329D-RJS		
		BM-S-11: 1-BRSA-369A-RJS e 1-BRSA-618-RJS.		
			[2] 2050.0044567.08-2 ROV	28.02.2014
	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campos em Produção		
		Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: Guajá e Siri.		
		Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cachalote, Camarupim e Jubarte.	[3] 2050.0052095.09.2 ROV	11.08.2013
		Bacia Sedimentar de Campos: Catuá, Caxaréu, Mangangá, Maromba, Papa Terra e Pirambú.		
		Bacia Sedimentar de Santos: Cavalo-Marinho, Mexilhão, Carapiá, Pirapitanga, Tambaú, Tambuatá e Uruguá		
		Campo em Exploração:	[1] A2117444-01-2008 (serv.)	29.09.2011
		Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22	A2117444-02-2008 (afret.) ROV (West Polaris)	

Processo nº 10768.003169/2009-40				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-11	2050.0050106.09.2	08.04.2015

Processo nº. 10768.008287/2009-44				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0053819.09.2	01.10.2015

Processo nº 10768.009130/2009-36				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-10	2050.0054706.09.2 ROV	30.11.2014

Processo nº 10768.006504/2009-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30	Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: BS-4 e BC-10 Campos em Produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-1-16.02/09 ROV	01.08.2011

Processo nº 10768.000287/2010-30 e Processo 10768.004455/2010-42				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Suporte à Unidade Gold Star	2050.0055253.09.2 ROV	08.03.2015



Processo nº 10768.000029/2010-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-9	2050.0055264.09.2 ROV	14.12.2016

Processo nº 10768.003520/2009-01 - Processo nº 10768.001359/2010-66 - Processo nº 10768.004240/2010-45				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	OGX-Petróleo e Gás Ltda	Bacia Sedimentar de Santos BLOCOS BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMC56, BMC57, BMS58, BMS59, PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, PAMA 17	OGXLT/2009/019A Aditivo n.01	30.07.2012 ROV-Ocean Ambassador 16.08.2011
			OGXLT/2009/019A Aditivo n.03	ROV-Ocean Quest 15.01.2011 ROV-Ocean STAR 15.09.2011 ROV-Pride Venezuela

Processo nº 10768.100308/2009-82				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Repsol Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-33	Contrato de adesão de 30/09/2009 referente ao contrato de serviço Master 46741A ROV Millenium 45	05.12.2011

Processo nº 10768.008906/2009-09				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0033109.07.2 ROV	09.11.2011

Processo nº 10768.003585/2010-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0058487.10.2 ROV	19.05.2016

Processo nº 10768.002927/2010-46				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0056630.10.2 ROV	16.03.2013

Processo nº 10768.003230/2010-92				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar de Santos Área de Concessão do Consórcio BM-S-9	2050.0057603.10.2 ROV	03.05.2016

Processo nº 10768.003550/2010-42				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0055262.09.2 ROV	14.12.2016

Processo nº 10768.001620/2010-28				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Anadarko Petróleo Ltda.	Bloco BM-C-30	Ordem de serviço C-09- AEPL-BMC-30-0034 Rov HYDRA Millenium (A bordo do navio sonda Deepwater Millenium)	31.12.2011

Processo nº 10768.006495/2010-42				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL

01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: Campos: BM-C-32 e BM-C-34 Camamu: BM-CAL-13	WO-08-DWD03, de 28/08/2008 e Carta de Extensão, de 28/08/2010 ROV (Deepwater Discovery)	01.01.2012
--	------------------------------------	--	--	------------

Processo nº 10768.002917/2011-91				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Bacias Sedimentares de: Campos: PAPA TERRA	ROV 2050.0068274.11.2 (locação) 2050.0068275.11.2 (serviços)	24.02.2014

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas a empresa que men-
ciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10692.000204/2009-08, declara:

1. Fica a empresa FEDERAL EXPRESS CORPORATION (FEDEX), localizada no Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.676.486/0005-06, habilitada a operar o Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010.
2. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.
3. Ao recinto em questão, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 98, de 23 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. de 07 de outubro de 2011, está atribuído o código 8.92.21.03-6.
4. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/Viracopos na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.
5. Esta habilitação é válida por 3 (três) anos contados a partir da publicação deste ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no §2º desse mesmo artigo.
6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO
INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 240, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011(*)

Disciplina a utilização das áreas destinadas aos passageiros internacionais e a área de restituição de bagagens, para operação de voos domésticos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos artigos 5º e 7º Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), no item 4 do Ato Declaratório Executivo - ADE/SRRF nº 43, de 24/06/2002, publicado no DOU de 01/07/2002, resolve:

Disposições Preliminares

Art. 1º Os procedimentos a serem adotados pelo administrador do recinto alfandegado jurisdicionado pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos (ALF/VCP) observarão o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A ALF/VCP tem a prerrogativa de realizar, a qualquer momento, fiscalização e auditoria nos controles adotados pelo administrador do recinto alfandegado.

Das obrigações do recinto alfandegado

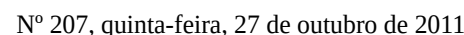
Art. 2º As áreas destinadas aos passageiros internacionais e a área de restituição de bagagens somente poderão ser utilizadas para operação de voos domésticos nos períodos em que não estiver ocorrendo embarque ou desembarque de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 3º Para efeitos da operação prevista no artigo 2º, o administrador do recinto alfandegado deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - manter as áreas internacionais permanentemente estéreis e isoladas, mediante paredes rígidas e portões trancados com chave, sempre que não houver operação de voos domésticos no terminal internacional;

II - protocolar o formulário de comunicação, modelo constante no anexo I, na equipe da RFB responsável pelo horário do evento, com antecedência mínima de 03 horas, sempre que houver operação de voos domésticos no terminal internacional;

III - antes e após a utilização das áreas internacionais para voos nacionais, realizar minuciosa varredura de segurança, em todos os espaços, com o objetivo de detectar e informar à RFB eventual presença de objetos abandonados. Tal procedimento será formalizado através do Termo constante no anexo II, o qual será protocolado na equipe da RFB que atendeu o evento;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso de sua competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.14.086	ÍRIS FRANCINE OLIVEIRA DE ALVARENGA	305.036.028-33	10855.003724/08-73

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.06.342	ÍRIS FRANCINE OLIVEIRA DE ALVARENGA	305.036.028-33	10855.721874/11-68

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Altera Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.723580/2011-71, DECLARA:

1. Alterada a inscrição nº 08110/018 no Registro Especial de Produtor de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005 e alterações, do estabelecimento da empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
CONHAQUE	DREHER	900 ML
UISQUE	DRURY'S SPECIAL RESERVE	50 ML e 1000 ML
UISQUE	OLD EIGHT	50 ML, 200ML e 1000 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	50 ML, 200ML, 750 ML e 900 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	3 LITROS (Vedada a venda cfe art .339, Dec.7212/2010)
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO	900 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO	900 ML
APERITIVO	CYNAR	900 ML
APERITIVO DE ERVAS AROMÁTICAS	APEROL	750 ML e 900 ML
APERITIVO DE ERVAS AROMÁTICAS	APEROL	3 LITROS (Vedada a venda cfe art .339, Dec.7212/2010)
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO EXPORTAÇÃO	900 ML
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO EXPORTAÇÃO	900 ML
AGUARDENTE COMPOSTA COM EXTRATO DE CARVALHO	DREHER GOLD	900 ML
VODCA	SKYY	980 ML
VODCA	SKYY Exportação	750 ML
LICOR DE LARANJA FINO	COINTREAU	700 ML
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	SKYY INFUSION MARACUJA	750 ML
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	SKYY INFUSION CITRUS	750 ML

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 86 de 16 de setembro de 2011.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Altera Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.723580/2011-71, DECLARA:

1. Alterada a inscrição nº 08110/019 no Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005 e alterações, do estabelecimento da empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
CONHAQUE	DREHER	900 ML
UISQUE	DRURY'S SPECIAL RESERVE	50 ML e 1000 ML
UISQUE	OLD EIGHT	50 ML, 200 ML e 1000 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	50 ML, 200ML, 750 ML e 900 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	3 LITROS (Vedada a venda cfe art 339, Dec.7212/2010)

VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO	900 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO	900 ML
APERITIVO	CYNAR	900 ML
APERITIVO DE ERVAS AROMAT.	APEROL	750ML e 900 ML
APERITIVO DE ERVAS AROMAT.	APEROL	3 LITROS (Vedada a venda cfe art 339, Dec.7212/2010)
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO EXPORTAÇÃO	900 ML
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO EXPORTAÇÃO	900 ML
AGUARDENTE COMPOSTA COM EXTRATO DE CARVALHO	DREHER GOLD	900 ML
VODCA	SKYY	980 ML
VODCA	SKYY Exportação	750 ML
LICOR DE LARANJA FINO	COINTREAU	700 ML
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	SKYY INFUSION MARACUJA	750 ML
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	SKYY INFUSION CITRUS	750 ML
CACHAÇA	SAGATIBA PURA	50 ML e 700 ML
CACHAÇA ENVELHECIDA	SAGATIBA VELHA ESPLENDIDA	50 ML e 700 ML
CACHAÇA ENVELHECIDA	SAGATIBA PRECIOSA	700 ML
CACHAÇA ENVELHECIDA	SAGATIBA VELHA ESPLENDIDA EXPORTAÇÃO	750 ML e 1000 ML
CACHAÇA	SAGATIBA PURA EXPORTAÇÃO	750 ML e 1000ML
CACHAÇA ENVELHECIDA	SAGATIBA VELHA LUXUOSA EXPORTAÇÃO	50 ML, 700 ML e 1000 ML

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 91, de 03 de outubro de 2011.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a empresa que menciona a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562/2005

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e à vista do que consta do processo nº 12782.000045/2011-74, declara:

1. Fica a empresa VENTANA SERRA SHOWS E EVENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 11.949.010/0001-94, autorizada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e de reexportação de bens destinados ao Paddock McLaren do evento desportivo "GP BRASIL DE FÓRMULA 1 - TEMPORADA 2011", a realizar-se no período de 25 a 27 de novembro de 2011, no Autódromo Municipal José Carlos Pace - Interlagos - São Paulo - Capital.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Em conformidade com o §4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 562/2005, fica fixado como prazo máximo para a permanência dos bens no País o período compreendido entre 26 de outubro e 27 de dezembro de 2011.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

9ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1 Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.428	NICOLE BEUST REIS	011.689.720-19
9A.08.429	JACKSON CANUTO PASCHOALOTO	046.073.679-58
9A.08.430	MAGDA REGINA SBARAINI	892.863.160-20

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.519	GYSELLE DE GEUS SARDÁ DA SILVA	040.809.949-66

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.634	GYSELLE DE GEUS SARDÁ DA SILVA	040.809.949-66

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 338, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo nº 10980.725627/2011-03, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob número 09101/0110, o estabelecimento da empresa:

GAINHOLDER COMERCIAL LTDA

CNPJ: 08.858.613/0001-76

Rua Grã Nicco, nº 113, bloco 2, sala 404, Mossunguê, Curitiba-PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 26 DE OUTUBRO 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo, 295, inciso IX, combinado com o Artigo 220 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.002155/2011-58 de 26 de outubro de 2011, declara:

Artigo 1º - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/080, o estabelecimento da Pessoa Jurídica GLOBAL SERVICE - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 01.780.628/0001-10, com sede à Rua Prefeito José Kehrig, nº 5713, Fundos, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, CEP 88.140-000.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Cancela Registro Especial que trata a IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 13986.000064/99-74, declara:

1. CANCELADO, de ofício, o Registro Especial de Bebidas nº 09203/32 de que trata a IN SRF Nº 504/2005, concedido ao estabelecimento da empresa VINHOS DUELO LTDA, CNPJ Nº 86.549.425/0001-70, situado à Rua Marechal Castelo Branco, 750 - Centro - Pinheiro Preto/SC, com fulcro no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504/05, por não atender ao disposto nos incisos I e II, do art. 3º da mesma instrução.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA nº 0089, de 25 de outubro de 2011, por incorreção do número do processo.

3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Reinclui pessoa jurídica no REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado:

CNPJ	PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	PORTARIA DE EXCLUSÃO
00.192.180/0001-50	10950.720.146/2011-51	FARMÁCIA HOMEOPATICA DO GINO LTDA ME	2388

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LOPES DA SILVA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código Tipi: 3926.90.90

Mercadoria: Artefato em forma de tronco piramidal - medindo aproximadamente 10x10x1,9cm, fabricado com polímero de polibutileno tereftalato com 30% de fibra de vidro, com faixas refletoras de acrílico em suas laterais e dois parafusos em sua parte inferior, sem qualquer dispositivo elétrico ou mecânico - destinado a ser fixado no pavimento de rodovias para refletir a luz dos faróis dos veículos, sinalizando a posição em que estes se encontram em relação à estrada, denominado comercialmente "tacha rodoviária de retrorreflexão".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 39.26), 2b, 3b e 6 (texto da subposição 3926.90), Regra Geral Complementar nº 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (texto do item 3926.90.90) da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código Tipi 9018.49.99

Mercadoria: Instrumento para odontologia, de aço inoxidável e aço carbono niquelado, com formato de meio dente, próprio para manter o material restaurador sobre a cavidade dentária até o seu endurecimento, permitindo o restabelecimento da anatomia natural do dente e a obtenção de pontos de contatos no trabalho de restaurações de classe II. Pode ser usado com grampos de fixação ou não. Comercialmente é denominado "matriz seccional" e apresenta-se em kits de 25 e 50 unidades, podendo este kit também conter um ou dois grampos auxiliares de fixação.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 90.18) e 6 (textos das subposições 9018.4 e 9018.49) e RGC/NCM (textos do item 9018.49.9 e subitem 9018.49.99) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 6.006, de 2006, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código Tipi 9401.79.00

Mercadoria: Cadeira dobrável para praia com armação de alumínio, não estofada, com tecido em poliéster revestido de poli(cloreto de vinila), de 1,5kg, medindo desmontada 870mm (altura) x 500mm (largura).

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 94.01) e 6 (textos das subposições 9401.7 e 9401.79) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 6.006, de 2006, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código Tipi: 1517.90.90

Mercadoria: Creme vegetal com soja - preparação alimentícia composta por 72,49% de água; 20% de gordura vegetal hidrogenada; 2,4% de proteína isolada de soja; 1,2% de aditivos alimentares classificados como emulsificantes, espessantes, estabilizantes, gelificantes e antiespumantes; maltodextrina; amido modificado; sal; aromatizante e corante urucum.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 15.17) e 6 (texto da subposição 1517.90), Regra Geral Complementar nº 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (texto do item 1517.90.90) da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código Tipi: 9401.90.90

Mercadoria: Blanks (esboços) de couro bovino depilado, curtido e acabado, cortados em formatos específicos para serem utilizados na fabricação de capas costuradas para revestimento permanente de assentos de veículos automóveis.

Código Tipi: 9401.90.90

Mercadoria: Artigo manufaturado ("capa costurada"), constituído de couro bovino depilado, curtido e acabado, para revestir em caráter permanente assentos de veículos automóveis.

Código Tipi: 8708.99.90

Mercadoria: Blanks (esboços) de couro bovino depilado, curtido e acabado, cortados em formatos específicos para serem utilizados como revestimento permanente de volantes de veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto das posições 94.01 e 87.08), 2a e 6 (texto das subposições 9401.90, 8708.9 e 8708.99), RGC/NCM 1 (texto dos itens 9401.90.90 e 8708.99.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 6.006/2006, subsídios das NESH, aprovadas pelo Dec. nº 435/92, e atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008, e Ato Declaratório COSIT nº 14/1997.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código TEC 8209.00.19

Mercadoria: Esboço da parte cortante ou operante de ferramenta de usinagem, de carboneto de tungstênio sinterizado com cobalto (metal duro), sob a forma de plaqueta (retangular, quadrada, triangular ou outra), não montado à ferramenta, podendo conter orifício central, comercialmente denominado "Blank MD".



Dispositivos Legais: RGI/SH 2 a) (artigo inacabado) e 1 (textos da Nota 4 da Seção XV e da posição 82.09) e RGC/NCM 1 (item 8209.00.1 e subitem 8209.00.19), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006, e subsídio extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pelas IN RFB nº 807, de 2008, e 1.072, de 2010.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: Conjunto não caracterizado como "sortido", composto de duas bisnagas de ketchup de 400g cada, classificadas no código NCM/Tipi 2103.20.10 e uma bisnaga de mostarda preparada de 200g classificada no código NCM/Tipi 2103.30.21, envoltos sob um filme plástico transparente e um rótulo indicando "Conjunto Promocional", para venda direta ao consumidor.
Ambas as preparações são pastosas e têm como ingredientes vinagre, sal etc, além da polpa do tomate (ketchup) e da mostarda amarela (mostarda preparada).
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 21.03) e 6 (texto das subposições 2103.20 e 2103.30) e RGC/NCM 1 (textos do item 2103.20.10, do item 2103.30.2 e subitem 2103.30.21) da Tipi, aprovada pelo Dec. 6.006, de 2006, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

10ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 124, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10521.720320/2011-15, declara que se acha liberado para fins de transferência de propriedade, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo 530i NU91, ano de fabricação 2007, modelo 2008, chassi nº WBA-NU91088CT25645, placas IRR-9966, pertencente Sr. Manlio Bonanni, Adido Consular no Consulado Geral da Itália em Porto Alegre-RS.
Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado da cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 720, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:
Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/10/2011	46,611924
CVSA970101	1/10/2011	2.146,25
CVSB970101	1/10/2011	1.703,96
CVSC970101	1/10/2011	2.146,25
CVSD970101	1/10/2011	1.703,96
ESTA980625	25/9/2011	188,25
ESTB980601	1/10/2011	314,82
ESTF980615	15/10/2011	593,47
ESTI980815	15/10/2011	1.147,03
JUST920116	16/10/2011	46,610798
NUCL910801	31/10/2011	102,011816
SOTV911001	30/10/2011	76,049877
SOTV910901	1/10/2011	125,551842
SOTV911114	14/10/2011	73,352281
SOTV920116	16/10/2011	46,611924
SUMA920199	16/10/2011	46,611924

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.
Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em outubro de 2011, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMIÇÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	1/10/2011	21/9/2000		21/9/2030	876,68
CDP	1/10/2011	17/2/2000		17/2/2030	890,46
CDP	1/10/2011	18/11/1999		18/11/2029	895,72
CDP	1/10/2011	23/9/1999		23/9/2029	932,58
CDP	1/10/2011	18/6/1999		18/6/2029	949,64
CDP	1/10/2011	22/4/1999		22/4/2029	949,65
CDP	1/10/2011	29/12/1998		29/12/2028	981,56
CDP	1/10/2011	17/12/1998		17/12/2028	988,19
CDP	1/10/2011	15/10/1998		15/10/2028	987,35
CDP	1/10/2011	20/8/1998		20/8/2028	1.011,65
CDP	1/10/2011	19/3/1998		19/3/2028	1.075,48
CDP	1/10/2011	22/3/2001		22/3/2031	872,07
CDP	1/10/2011	17/5/2001		17/5/2031	872,71
CDP	1/10/2011	28/3/2002		28/3/2032	880,62
CDP	1/10/2011	16/8/2001		16/8/2031	869,63
CFT-A1	1/10/2011	15/1/2000	diversos	diversos	2.609,13
CFT-A1	1/10/2011	15/9/1999	diversos	diversos	2.799,89
CFT-A1	1/10/2011	15/9/1998	diversos	diversos	3.153,70
CFT-A4	1/10/2011	15/7/2000	diversos	diversos	2.529,10

CFT-A4	1/10/2011	15/12/1999		diversos	2.641,28
CFT-A5	1/10/2011	15/9/2001	15/7/2000	15/9/2024	1.832,40
CFT-A5	1/10/2011	15/4/2000		15/1/2016	1.257,39
CFT-B	1/10/2011	1/1/2006		1/1/2036	1,077316
CFT-B	1/10/2011	1/1/2005		1/1/2035	1,107842
CFT-B	1/10/2011	1/1/2004		1/1/2034	1,127987
CFT-B	1/10/2011	1/1/2003		1/1/2033	1,180423
CFT-B	1/10/2011	1/1/2002	1/7/2000	1/1/2032	1,213505
CFT-B	1/10/2011	1/1/2001		1/1/2031	1,241236
CFT-B	1/10/2011	1/1/2000		1/1/2030	1,267257
CFT-B	1/10/2011	1/12/1999		1/12/2029	1,271056
CFT-B	1/10/2011	1/11/1999		1/11/2029	1,273595
CFT-B	1/10/2011	1/10/1999		1/10/2029	1,276480
CFT-B	1/10/2011	1/8/1999		1/8/2029	1,283715
CFT-B	1/10/2011	1/6/1999		1/6/2029	1,291482
CFT-B	1/10/2011	1/1/1999		1/1/2029	1,339865
CFT-B	1/10/2011	1/11/1998		1/11/2028	1,358108
CFT-B	1/10/2011	1/1/1998		1/1/2028	1,444292
CFT-B	1/10/2011	1/12/1997		1/12/2027	1,463191
CFT-B	1/10/2011	1/1/1997		1/1/2027	1,585616
CFT-D1	1/10/2011	19/4/2002	1/7/2000	1/5/2031	1,030,22
CFT-D5	1/10/2011	15/4/2000		15/1/2016	508,14
CFT-E	1/10/2011	diversos	1/7/2000	diversos	2,552313
CFT-E	1/10/2011	1/10/2003	1/7/2000	1/10/2016	1,390,58
CFT-E	1/10/2011	1/9/2003	1/7/2000	1/9/2016	1,404,70
CFT-E	1/10/2011	1/8/2002	1/7/2000	1/8/2012	2,552,31
CFT-E	1/10/2011	1/6/2001		1/6/2031	2,317940
CFT-E	1/10/2011	1/4/2001		1/4/2031	2,361333
CFT-E	1/10/2011	1/12/2000		1/12/2030	2,409955
CFT-E5	1/10/2011	1/6/2002	1/7/2000	1/3/2022	1,699,28
CTN	1/10/2011	1/8/2004		1/8/2024	343,82
CTN	1/10/2011	1/7/2004		1/7/2024	351,63
CTN	1/10/2011	1/6/2004		1/6/2024	359,84
CTN	1/10/2011	1/4/2004		1/4/2024	376,00
CTN	1/10/2011	1/3/2004		1/3/2024	383,87
CTN	1/10/2011	1/2/2004		1/2/2024	390,19
CTN	1/10/2011	1/9/2003		1/9/2023	423,77
CTN	1/10/2011	1/8/2003		1/8/2023	429,40
CTN	1/10/2011	1/7/2003		1/7/2023	431,69
CTN	1/10/2011	1/6/2003		1/6/2023	431,41
CTN	1/10/2011	1/5/2003		1/5/2023	434,36
CTN	1/10/2011	1/4/2003		1/4/2023	442,52
CTN	1/10/2011	1/3/2003		1/3/2023	453,58
CTN	1/10/2011	1/2/2003		1/2/2023	468,34
CTN	1/10/2011	1/1/2003		1/1/2023	483,80
CTN	1/10/2011	1/12/2002		1/12/2022	506,69
CTN	1/10/2011	1/11/2002		1/11/2022	538,05
CTN	1/10/2011	1/10/2002		1/10/2022	564,19
CTN	1/10/2011	1/9/2002		1/9/2022	583,21
CTN	1/10/2011	1/8/2002		1/8/2022	602,39
CTN	1/10/2011	1/7/2002		1/7/2022	619,99
CTN	1/10/2011	1/6/2002		1/6/2022	635,53
CTN	1/10/2011	1/5/2002		1/5/2022	646,86
CTN	1/10/2011	1/4/2002		1/4/2022	656,63
CTN	1/10/2011	1/3/2002		1/3/2022	663,49
CTN	1/10/2011	1/2/2002		1/2/2022	670,18
CTN	1/10/2011	1/1/2002		1/1/2022	678,98
CTN	1/10/2011	1/12/2001		1/12/2021	686,94
CTN	1/10/2011	1/11/2001		1/11/2021	701,09
CTN	1/10/2011	1/10/2001		1/10/2021	716,09
CTN	1/10/2011	1/9/2001		1/9/2021	725,08
CTN	1/10/2011	1/8/2001		1/8/2021	742,11
CTN	1/10/2011	1/7/2001		1/7/2021	760,26
CTN	1/10/2011	1/6/2001		1/6/2021	775,00
CTN	1/10/2011	1/5/2001		1/5/2021	789,13
CTN	1/10/2011	1/4/2001		1/4/2021	804,57
CTN	1/10/2011	1/3/2001		1/3/2021	816,78
CTN	1/10/2011	1/2/2001		1/2/2021	826,42
CTN	1/10/2011	1/1/2001		1/1/2021	839,44
CTN	1/10/2011	1/12/2000		1/12/2020	852,76
CTN	1/10/2011	1/11/2000		1/11/2020	863,31
CTN	1/10/2011	1/10/2000		1/10/2020	874,85
CTN	1/10/2011	1/9/2000		1/9/2020	893,39
CTN	1/10/2011	1/8/2000		1/8/2020	923,38
CTN	1/10/2011	1/7/2000		1/7/2020	946,80
CTN	1/10/2011	1/6/2000		1/6/2020	963,95
CTN	1/10/2011	1/5/2000		1/5/2020	976,05
CTN	1/10/2011	1/4/2000		1/4/2020	987,61
CTN	1/10/2011	1/3/2000		1/3/2020	998,52
CTN	1/10/2011	1/2/2000		1/2/2020	1.011,55
CTN	1/10/2011	1/1/2000		1/1/2020	1.033,77
CTN	1/10/2011	1/12/1999		1/12/2019	1.062,42
CTN	1/10/2011	1/11/1999		1/11/2019	1.098,10
CTN	1/10/2011	1/10/1999		1/10/2019	1.127,43
CTN	1/10/2011	1/9/1999		1/9/2019	1.154,57
CTN	1/10/2011	1/8/1999		1/8/2019	1.183,71
CTN	1/10/2011	1/7/1999		1/7/2019	1.213,43
CTN	1/10/2011	1/6/1999		1/6/2019	1.229,39
CTN	1/10/2011	1/5/1999		1/5/2019	1.237,47
CTN	1/10/2011	1/4/1999		1/4/2019	1.258,08
CTN	1/10/2011	1/3/1999		1/3/2019	1.306,03
CTN	1/10/2011	1/2/1999		1/2/2019	1.366,03
CTN	1/10/2011	1/1/1999		1/1/2019	1.390,56
CTN	1/10/2011	1/12/1998		1/12/2018	1.410,05
CTN	1/10/2011	1/11/1998		1/11/2018	1.418,89
CTN	1/10/2011	1/10/1998		1/10/2018	1.433,47
CTN	1/10/2011	1/9/1998		1/9/2018	1.445,88
CTN	1/10/2011	1/8/1998		1/8/2018	1.457,32
CTN	1/10/2011	1/7/1998		1/7/2018	1.468,67
CTN	1/10/2011	1/6/1998		1/6/2018	1.488,30
CTN	1/10/2011	1/5/1998		1/5/2018	1.504,47
BTNBIB	1/10/2011	diversos		diversos	1,562065
LFT	1/10/2011	diversos	1/7/2000	diversos	4.891,754933
LFT-A	1/10/2011	20/6/2000		20/6/2015	1.270,688996
LFT-A	1/10/2011	4/5/2000		4/5/2015	1.270,775016
LFT-A	1/10/2011	22/12/1999		22/12/2014	1.200,905682
LFT-A	1/10/2011	1/12/1999		1/12/2014	1.182,468887
LFT-A	1/10/2011	25/8/1999		25/8/2014	1.141,080530

LFT-A	1/10/2011	2/8/1999	2/8/2014	1.155,097903	NTN-I	1/10/2011	15/1/1998	diversos	1,657193
LFT-A	1/10/2011	5/5/1999	5/5/2014	1.111,939482	NTN-I	1/10/2011	15/11/1997	diversos	1,673344
LFT-A	1/10/2011	29/3/1999	29/3/2014	1.074,096932	NTN-I	1/10/2011	15/10/1997	diversos	1,687659
LFT-A	1/10/2011	18/3/1999	18/3/2014	1.085,161892	NTN-I	1/10/2011	15/9/1997	diversos	1,697391
LFT-A	1/10/2011	18/2/1999	18/2/2014	1.078,634668	NTN-I	1/10/2011	15/8/1997	diversos	1,706921
LFT-A	1/10/2011	22/1/1999	22/1/2014	1.064,102693	NTN-I	1/10/2011	15/7/1997	diversos	1,716083
LFT-A	1/10/2011	13/1/1999	13/1/2014	1.072,192930	NTN-I	1/10/2011	15/6/1997	diversos	1,725825
LFT-A	1/10/2011	25/11/1998	25/11/2013	1.032,040089	NTN-I	1/10/2011	15/5/1997	diversos	1,735841
LFT-A	1/10/2011	21/10/1998	21/10/2013	1.025,354367	NTN-I	1/10/2011	15/3/1997	diversos	1,757058
LFT-A	1/10/2011	27/8/1998	27/8/2013	986,629720	NTN-P	1/10/2011	1/1/2011	1/1/2027	1,009853
LFT-A	1/10/2011	19/8/1998	19/8/2013	990,813708	NTN-P	1/10/2011	1/1/2009	1/1/2025	1,024018
LFT-A	1/10/2011	25/6/1998	25/6/2013	931,031729	NTN-P	1/10/2011	1/1/2008	1/1/2024	1,040759
LFT-A	1/10/2011	28/5/1998	28/5/2013	899,805171	NTN-P	1/10/2011	1/1/2006	1/1/2022	1,077316
LFT-B	1/10/2011	diversos	diversos	4.891,754933	NTN-P	1/10/2011	1/1/2005	1/1/2021	1,107842
NTN-A1	1/10/2011	15/9/2000	15/9/2013	155,787013	NTN-P	1/10/2011	1/1/2004	1/1/2020	1,127987
NTN-A1	1/10/2011	15/11/2000	15/9/2013	146,780038	NTN-P	21/10/2011	21/3/2003	21/3/2018	1,166310
NTN-A1	1/10/2011	15/5/2000	15/9/2013	150,567209	NTN-P	19/10/2011	19/4/2002	19/4/2017	1,206316
NTN-A1	1/10/2011	15/1/2000	15/9/2013	147,305119	NTN-P	4/10/2011	4/12/2001	4/12/2016	1,215357
NTN-A3	1/10/2011	10/12/1997	15/4/2024	1.667,326020	NTN-P	15/10/2011	15/2/2001	15/2/2016	1,241063
NTN-A6	1/10/2011	15/10/2000	15/4/2014	282,498529	NTN-P	28/10/2011	28/12/2000	28/12/2015	1,242405
NTN-B	15/10/2011	diversos	diversos	2.077,795394	NTN-P	28/10/2011	28/9/2000	28/9/2015	1,246922
NTN-C	1/10/2011	diversos	diversos	2.552,314348	NTN-P	16/10/2011	16/6/2000	16/6/2015	1,254811
NTN-I	1/10/2011	diversos	diversos	1,030222	NTN-P	28/10/2011	28/12/1999	28/12/2014	1,269263
NTN-I	1/10/2011	15/2/2001	diversos	0,932140	NTN-P	17/10/2011	17/11/1999	17/11/2014	1,274383
NTN-I	1/10/2011	15/11/2000	diversos	0,953860	NTN-P	9/10/2011	9/7/1999	9/7/2014	1,282309
NTN-I	1/10/2011	15/10/2000	diversos	0,988275	NTN-P	15/10/2011	15/6/1999	15/6/2014	1,292235
NTN-I	1/10/2011	15/9/2000	diversos	1,012392	NTN-P	1/10/2011	1/6/1999	diversos	1,291482
NTN-I	1/10/2011	15/10/1999	diversos	0,943811	NTN-P	24/10/2011	24/5/1999	24/5/2014	1,289824
NTN-I	1/10/2011	15/9/1999	diversos	0,979971	NTN-P	26/10/2011	26/4/1999	26/4/2014	1,299509
NTN-I	1/10/2011	15/7/1999	diversos	1,024021	NTN-P	6/10/2011	6/1/1999	6/1/2014	1,336364
NTN-I	1/10/2011	15/5/1999	diversos	1,119130	NTN-P	10/10/2011	10/12/1998	10/12/2013	1,339739
NTN-I	1/10/2011	15/4/1999	diversos	1,118793	NTN-P	28/10/2011	28/10/1998	28/10/2013	1,359205
NTN-I	1/10/2011	15/3/1999	diversos	0,973387	NTN-P	22/10/2011	22/7/1998	22/7/2013	1,384600
NTN-I	1/10/2011	15/2/1999	diversos	0,976822	NTN-P	2/10/2011	2/3/1998	2/3/2013	1,416861
NTN-I	1/10/2011	15/11/1998	diversos	1,556357	NTN-P	27/10/2011	27/1/1998	27/1/2013	1,432288
NTN-I	1/10/2011	15/10/1998	diversos	1,559892	NTN-P	9/10/2011	9/7/1997	9/7/2012	1,512293
NTN-I	1/10/2011	15/9/1998	diversos	1,571125	NTN-P	26/10/2011	26/2/1997	26/2/2012	1,552341
NTN-I	1/10/2011	15/8/1998	diversos	1,582792	NTN-P	6/10/2011	6/1/1997	6/1/2012	1,579284
NTN-I	1/10/2011	15/6/1998	diversos	1,605124					
NTN-I	1/10/2011	15/5/1998	diversos	1,616316					
NTN-I	1/10/2011	15/4/1998	diversos	1,626096					
NTN-I	1/10/2011	15/2/1998	diversos	1,644554					

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa





Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 756, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Anitápolis / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de ANITÁPOLIS / SC no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo nº 59050.001544/2011-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 757, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Três Barras / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de TRÊS BARRAS / SC no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo nº 59050.001546/2011-04.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 758, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Nova Trento / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de NOVA TRENTO / SC no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo nº 59050.001548/2011-95.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 759, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Canelinha / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de CANELINHA / SC no valor de R\$ 130.000,00 (cem e trinta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 760, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Doutor Pedrinho / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de DOUTOR PEDRINHO / SC no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo nº 59050.001541/2011-73.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 761, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Mafra/SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de MAFRA / SC no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo nº 59050.001547/2011-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 762, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Porto União / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de PORTO UNIÃO / SC no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo nº 59050.001549/2011-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 763, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Rio das Antas / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de RIO DAS ANTAS / SC no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo nº 59050.001542/2011-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 764, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Águas Mornas / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº

12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de ÁGUAS MORNAS / SC no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo nº 59050.001543/2011-62.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 765, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Benedito Novo / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº

12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de BENEDITO NOVO / SC no valor de R\$ 135.000,00 (cem e trinta e cinco mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo nº 59050.001545/2011-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0 334 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Paulo Afonso/BA.	F	100	4450.00	171.000 171.000	4490.00	171.000 171.000
Total				171.000		171.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Município de Paulo Afonso/BA.

PORTARIA Nº 50, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional

53101- Ministério da Integração Nacional

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.6409.0 0 31 - Apoio a Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - No Estado de Minas Gerais.	F	100	4499.00	8.500.000 8.500.000	4440.00	8.500.000 8.500.000
Total				8.500.000		8.500.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado de Minas Gerais.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009998/2008-96, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.481 - expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANGEL AUGUSTO PUMACALLAHUE IBARRA, de nacionalidade peruana, filho de Andrés Pumacallhue Ibarra e de Eulogia Ibarra Vazques, nascido em Lima, Peru, em 21 de fevereiro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012272/2009-11, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.482 - expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EUFEMIO TABUADA BECERRA, de nacionalidade boliviana, filho de Eufemio Tabuada Coimbra e de Irma Becerra Hurtado, nascido em Santa Cruz Warnez, Bolívia, em 21 de junho de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024318/2009-45, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.483 - expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROCIO MORENO MURCIA, de nacionalidade espanhola, filha de Angel Moreno Ramirez e de Ana Murcia Tortosa, nascida em Madri, Espanha, em 30 de outubro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024079/2009-23, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.484 - expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SELEMAN THABIT SELEMAN, de nacionalidade tanzaniana, filho de Selemman Thabit e de Khadija Said Tembo, nascido em Dar Es Sallam, Tanzânia, em 15 de fevereiro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004778/2009-65, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.485 - expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BALAL ALI KHAN, de nacionalidade inglesa, filho de Shukat Ali Khan e de Zawab Khan, nascido em Dewsbery, Inglaterra, em 11 de setembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.002994/2010-81, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.486 - expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PABLO ARIEL VASQUEZ, de nacionalidade argentina, filho de Leonardo Vasquez e de Angelina Sanchez, nascido na Argentina, em 10 de setembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017938/2010-61, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 2.487 - expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBERTO BOBADILLA, de nacionalidade paraguaia, filho de Timoteo Benitez



e de Benicia Bobadilla, nascido em San Cosme, Paraguai, em 23 de outubro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 25 de outubro de 2011

Nº 1.321 - Ref. : Processo nº 08000.007469/2011-42. Interessados: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Assunto: Pedido de Reconsideração.

Pela admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal LUIZ CARLOS SIMÕES, para no mérito indeferi-lo, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 094/2011/CIP/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ e nos Despachos números 508/2011/MPC/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU e 529/2011/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.398, de 20 de outubro de 2011, publicada no DOU de 21-10-2011, Seção 1, pág. 139, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.21.32491, formulado por ANTÔNIO RODRIGUES DE GODOY, onde se lê: "R\$ 4.126,80 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos)", leia-se: "R\$ 4.574,12 (quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e doze centavos)".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 2.006 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: CLAUDIA ZORAIDA BALDERRAMA VILLARROEL MONTES - V180681-H, natural da Bolívia, nascida em 1 de outubro de 1977, filha de Hugo Balderrama Gutiérrez e de Zoraida Villarroel De Balderrama, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08377.000567/2008-85);

DOMINIQUE MARGUERITE MARIE ROSE VAL PUEYO - V321743-1, natural da França, nascida em 17 de abril de 1957, filha de Pierre Val e de Rose Marie Sie Val, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009929/2009-71);

TSAI YUN HUI - Y234036-P, que o amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se FABIANA TSAI YUN HUI, natural da China (Taiwan), nascida em 28 de agosto de 1979, filha de Tsai Ming Pao e de Tsai Lin Yi San, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.004615/2010-10);

IVAN ANGUELOV IVANOV - Y235609-0, natural da Bulgária, nascido em 4 de maio de 1965, filho de Angel Ivanov Kirtchev e de Yordanka Ferdinandova Vladimirova, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.010238/2010-41);

KATHRYN OVWIGHOYOVWE IVBROGBOR - V299189-0, natural da Nigéria, nascida em 25 de abril de 1969, filha de Thompson Mikpomecha Krekpe e de Victoria Titiyoma Krekpe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011015/2008-90);

MICHEL GILBERT JOSS - V242768-C, natural da Suíça, nascido em 17 de junho de 1945, filho de Gilbert Joss e de Berthe Irene Graf, residente no Estado do Pará (Processo nº 08362.001944/2007-81);

RAPHEAL OBIALOM ONUGHA - Y248529-D, natural da Nigéria, nascido em 29 de julho de 1963, filho de Rapheal Onugha e de Grace Onugha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011197/2011-02);

WALTER FERRARI - V492917-E, natural da Itália, nascido em 23 de agosto de 1953, filho de Mirko Ferrari e de Lina Franceschini, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.020120/2010-35); e

WILBERT EDWIN GONZALES CASTILLO - V660485-V, natural do Peru, nascido em 6 de novembro de 1978, filho de Wilbert Anastacio Gonzales Sota e de Luzmila Castillo Carlos, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08478.001155/2011-20).

Nº 2.007 - INDEFERIR o pedido de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e Gozo dos Direitos Políticos requerido por PAULA CRISTINA DA ROCHA DE MORAIS CUNHA, de nacionalidade portuguesa, nascida em 04 de março de 1977, filha de Miguel Carneiro da Rocha e de Vitalina Neves Ribeiro, por ausência de cumprimento de requisito legal (Processo nº 08102.004438/2011-91).

Nº 2.008 - INDEFERIR o pedido de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis requerido por FERNANDO MANUEL CABRAL FERNANDES, de nacionalidade Portuguesa, nascido em 18 de janeiro de 1973, filho de Afonso José Amaral Fernandes e de Idalina Cabral da Trindade, por falta de amparo legal (Processo nº 08018.009821/2011-95).

Nº 2.009 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 1328, de 25 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial de 26 de agosto de 2010, que concedeu naturalização a KHALED ABD SALEH ASAD, RNE W114418-9, natural da Jordânia, nascido em 10 de dezembro de 1935, filho de Abd Saleh Asad e de Chucria Ibrahim, em razão do falecimento do postulante da nacionalidade brasileira. (08089.000287/2007-31).

LUIZ PAULO BARRETO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA**

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 658

Dia: 26.10.2011

Hora: 10h

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.009998/2011-41

Requerentes: Nissinbo Holdings Inc., TMD Friction Group

S.A.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Gar-

rido

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.010012/2011-86

Requerentes: Johnson & Johnson - J&J, Refresh Holdings,

Inc.

Advogado(s): Paola Petrozziello Pugliese, Marina de Santana

Souza

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.010018/2011-53

Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações, ZMF 23 Incorporações S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Ber-

rardo, Luis

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.010032/2011-57

Requerentes: Carlyle Partners V, L.P., Hellman & Friedman

Corporate Investors VII, Ltd., Pharmaceutical Product Development, Inc.

Advogado(s): Denise Junqueira, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soares

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.010173/2011-70

Requerentes: Iharabras S.A. Indústrias Químicas, Mitsui

Chemicals Agro, Inc.

Advogado(s): Lauro Celidonio Neto, Renata Fonseca Zuc-

colo

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.011421/2011-08

Requerentes: Centro Radioterápico da Gávea Ltda., Coral -

Centro de Oncologia e Radioterapia Ltda., Instituto de Oncologia e

Radioterapia São Pellegrino Ltda., LFC Serviços Médicos Ltda., On-

cotech Oncologia Ltda., Scanned - Aluguel de Máquinas e Equip-

amentos Ltda., Serviços da Radioterapia São Peregrino Ltda.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, André Previato, Rafael

Szmid

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.011424/2011-33

Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações, Vifran K S.A.

Advogado(s): Camila Castanho Girardi, Aurélio Marchini

Santos

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.011425/2011-11

Requerentes: Rosário Mineração Ltda., RV Empreendimen-

tos Ltda

Advogado(s):

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.011430/2011-91

Requerentes: Europipe GMBH, Interoil Representação Ltda,

V & M

Advogado(s): Hudson Fernando Couto, Drilmar Jacy Mon-

teiro, Arnaldo Afonso Barbosa

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.011442/2011-15

Requerentes: Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., Mae-

da S.A.

Agroindustrial

Advogado(s): Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.011455/2011-94

Requerentes: Pioneer do Brasil LTDA., Pioneer Yorkey do

Brasil LTDA.,

Yorkey Optical International (Cayman) Ltd.

Advogado(s): Luciano DAVila

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.011484/2011-56

Requerentes: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.,

Saint-Gobain Vidros S.A.

Advogado(s): Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pe-

reira de Barros, Carolina Saito da Costa, Fabio Malatesta dos Santos,

Tercio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Brito Garcia, Juliano

Souza de Albuquerque Maranhão, Murilo Machado Sampaio Ferraz

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.011487/2011-90
Requerentes: Dow Agrosciences Industrial Ltda., Nissan Chemical Industries Ltd.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane

Helena Lopes Ferrero, Maria Eugenia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.011488/2011-34

Requerentes: AGCO Corporation, GSI Holdings Corp

Advogado(s): Leonardo Peres da Rocha e Silva, Renê Gui-

lherme da Silva Medrado, Leonardo Felisoni Torre

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.011489/2011-89

Requerentes: Advent International Corporation, Oberthur Tech-

hnologies S.A.

Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soa-

res, Denise Junqueira, Polliana Blans Libório

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.011495/2011-36

Requerentes: Companhia de Saneamento do Tocantis - Sa-

neatins, Foz Centro Norte S.A.

Advogado(s): Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade,

Adriana Cordeiro da Rocha

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Conselho

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES

Secretário do Plenário

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.587, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.004709/2011-43-SR/DELESP/DPF/AL resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ nº 01.073.457/0001-99, para atuar em ALAGOAS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.600, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002283/2011-29-CGCSP/DIREX E 2011/1045-GESP resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 1.593, de 26 de setembro de 2011, publicado no DOU em 04 de outubro de 2011, página 25, Seção 1, de modo que onde se lê: "com Certificado de Segurança nº 795/11, expedido pelo DREX/SR/DPF", leia-se: "com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 795/11 (CNPJ nº 66.841.552/0001-30) e nº 1842/11 (CNPJ nº 66.841.552/0006-45)".

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.604, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002140/2011-17-CGCSP/DIREX e 2011/003072/ DELESP/DREX/SR/DPF/PR resolve: RETIFICAR o Alvará nº 13.121, de 09 de setembro de 2011, publicado no DOU em 19 de setembro de 2011, página 42, Seção 1, de modo que onde se lê: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no PARANA", leia-se: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no PARANA."

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.608, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo De-

creto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2414/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.751.850/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 1876/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.660, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002945/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, CNPJ nº 09.053.646/0001-01, para atuar na PARAÍBA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1890/11 (CNPJ nº 09.053.646/0001-01).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.668, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003128/DPF/DCQ/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEBER SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 07.544.527/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 1896/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.674, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003732/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VSG VIGILANCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA, CNPJ nº 31.276.470/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 1867/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.678, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003591/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.756.408/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 1923/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.680, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003549/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.400.941/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 1683/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.682, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003601/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 07.683.382/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1911/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.696, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003339/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.050.778/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 1932/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 13.697, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003216/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.585.532/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 1934/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 13.700, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003338/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARJO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.404.040/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 1762/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 13.706, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003731/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALVO ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.732.792/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 1871/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 13.709, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3930 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 69.117.869/0001-17, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
13 (treze) Revólver(es) calibre 38,
130 (cento e trinta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 13.717, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4068 DPF/SIC/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa GEFORSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.597.560/0001-29, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 13.723, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4055 DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0004-90, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.726, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001608/DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 82.891.805/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1248/11 (CNPJ nº 82.891.805/0001-37);e nº 1440/11 (CNPJ nº 82.891.805/0003-07)e nº 1753/11 (CNPJ nº 82.891.805/0006-41).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.731, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4076 DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA, CNPJ nº 08.518.482/0001-88, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,
72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 13.732, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4041 DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CON-CEDER autorização à empresa AMAZONAS CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 02.301.090/0001-86, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:
51500 (cinquenta e um mil e quinhentos) Cartuchos de Mu-nição Treina calibre 38,
9330 (nove mil, trezentos e trinta) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,
5190 (cinco mil, cento e noventa) Cartuchos de Munição calibre 12,
12000 (doze mil) Gramas de Pólvora,
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 105, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a circunscrição dos Postos da Polícia Rodoviária Federal no âmbito do 2º DRPRF/TO.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007, CONSIDERANDO o contido no Processo nº 08.650.000.662/2009-83, resolve:
Art. 1º Alterar a circunscrição dos Postos da Polícia Rodoviária Federal no âmbito do 2º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/TO, conforme o Anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO APARECIDO MORENO

ANEXO

Denominação Delegacia	Denominação Posto	Descrição Tre-cho	UF	BR	Início	Fim	Total
2º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal	PST.01-Posto Gurupi	Principal	TO	10	165,6	306,0	140,4
				153	556,3	799,3	243
				242	280,0	414,4	134,4
					414,4	497	82,6
	PST.02-Posto Paraíso	Principal	TO	153	412,7	556,3	143,6
	PST.03-Posto Guarai	Principal	TO	153	246,3	412,7	166,4
	PST.04-Posto Araguaína	Principal	TO	153	0,0	246,3	246,3
	PST.05-Posto Palmeiras	Principal	TO	226	0,0	71,3	71,3
				230	1,7	146,4	144,7
	Total geral						1.372,7

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista que restou comprovado o animus postulandi do Interessado, no prazo legal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 35, de 24 de agosto de 2011, e concedo a prorrogação do prazo do estado no País a RODNEY DE SOUSA ROCHA GOMES, até 11 de março de 2012. Processo Nº 08352.001107/2011-58 - RODNEY DE SOUSA ROCHA GOMES.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

No Diário Oficial de 05/08/2011, página 98, onde se lê: Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviano JUSTO ROSENDO EIF GUTIERREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de LEOPOLDO EID OTAZO para LEOPOLDO EID OTAZU e DORIS GUTIERREZ ARIAZ para DORYS GUTIERREZ ARIAS.

Leia-se:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviano JUSTO ROSENDO EID GUTIERREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de LEOPOLDO EID OTAZO para LEOPOLDO EID OTAZU e DORIS GUTIERREZ ARIAZ para DORYS GUTIERREZ ARIAS.

ALVARÁ Nº 13.735, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4086 DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CON-CEDER autorização à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.558.362/0001-81, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen-to Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
5 (cinco) Pistola(s) calibre 380,
2000 (dois mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
60000 (sessenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
60000 (sessenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,
10000 (dez mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-porária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08442.000730/2011-84 - MARCOS JAIME DI-CKINSON

Processo Nº 08505.040205/2011-10 - LEONARDO SEBAS-TIAN DOBARGANES

Processo Nº 08505.052793/2011-34 - ALAN OKS

Processo Nº 08505.075988/2011-52 - MARIANA LORENA LOIBISO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.055192/2010-01 - IRINA TEÓFILO PI-RES.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de tu-rista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08458.006226/2011-19 - JAZMIN LUCIA AR-GANARAZ.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provi-sória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo Nº 08505.074481/2011-81 - ANDRES ALEJANDRO MALDONADO CARDONA e CINDY BEATRIZ CASTRO RIBERA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-porária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Re-sidência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo re-lacionado(s):

Processo Nº 08102.004574/2011-81 - RODRIGO AMES-TOY ETCHEGARAY.

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.010997/2011-06 - ORN INGVAR ASB-JORNSSON.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côn-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.006448/2011-87 - JORGE ALEX DEL AGUILA ISUISA

Processo Nº 08375.000929/2010-72 - VEDAT VILDIRIM

Processo Nº 08391.003074/2011-14 - HEIDI JO HAUGHN PALMA

Processo Nº 08420.003123/2011-24 - PIER LEONARDO PIERUCCI

Processo Nº 08420.026749/2010-28 - NADIR NUXIS

Processo Nº 08501.012235/2011-76 - GLADIS MIRIAM QUINTANA

Processo Nº 08501.012381/2011-00 - MASAYUKI MI-KAWA

Processo Nº 08505.010974/2011-93 - AYMERIC FLORENT MARIE ERIC FREREJEAN

Processo Nº 08505.023249/2011-85 - ADELINA BOBB PA-NOSSO

Processo Nº 08711.004220/2010-88 - BROOKE ELYSE GLASSON LOIOLA BARBOSA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.035741/2011-01 - HUGO FIDEL BLAN-CO VELARDE e SOLEDAD AMARU LIMACHI

Processo Nº 08505.016260/2011-99 - MIGUEL ANGEL SIRPA MONASTERIO

Processo Nº 08340.001880/2011-53 - ARDILE BARRIOS ZARACHO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-porária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08458.007117/2011-19 - DELIA VANESA LU-JAN JUAREZ

Processo Nº 08458.008393/2011-02 - ALEJANDRO PSTY-GA

Processo Nº 08460.018406/2011-02 - MARINA LILIANA MACHNAU

Processo Nº 08505.042786/2011-24 - RICARDO ENRIQUE DELGADO

Processo Nº 08505.076067/2011-15 - LUIS ALFREDO SUAREZ

Processo Nº 08505.078834/2011-12 - MARIA DEL CAMPO e IVAN MARCIAL RAPELA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.042794/2011-52 - FELIPE ROBERTO RIVADENEYRA CHAVIERI

Processo Nº 08505.026865/2011-98 - PAUL DOWAN CHUN.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provi-sória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo Nº 08505.076171/2011-00 - WILBOR EBER VARGAS CUELLAR.

Determino o arquivamento do presente pedido, tendo em vista a perda do objeto. Processo Nº 08340.003301/2010-26 - KLAUS HORST BREMSER.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estran-geiro não preenche os requisitos do art.75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08364.000516/2011-06 - RICARDO ADOLFO MORENO MONTOYA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.017299/2011-23 - WILFREDO RO-BLES ARREDONDO.

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.010938/2011-20 - SEBASTIAN BER-NASCONI FERREIRO

Processo Nº 08505.022566/2011-84 - ANTHONY RBERT HAMENCE

Processo Nº 08505.052796/2011-78 - GREGOIRE MA-THIEU EDOUARD DELAHAYE.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08505.017093/2011-01 - YUANFENG YAN e DUANDUAN WENG

Processo Nº 08505.021350/2011-00 - CLAUDIA MILENA QUIJANO MEJIA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007855/2011-34 - JEAN PIERRE ANDRE MARECHAL, até 20/09/2012

Processo Nº 08000.013717/2011-94 - CZESLAW WALERIAN DEJA, até 13/02/2012

Processo Nº 08000.013723/2011-41 - JEAN JACQUES EALET, até 13/02/2012

Processo Nº 08000.014465/2011-11 - ZENON MARIAN KACZOCHA, até 13/02/2012

Processo Nº 08000.014467/2011-18 - MIROSLAW LUBINSKI, até 13/02/2012

Processo Nº 08000.014628/2011-65 - WLADYSLAW MOKRSKI, até 10/10/2013

Processo Nº 08000.014788/2011-12 - DAVID JOSEPH THOMAS JR, até 07/01/2013

Processo Nº 08000.014789/2011-59 - JOEL OCHOA, até 18/10/2012

Processo Nº 08000.014880/2011-74 - GRZEGORZ KAROL KOZINSKI, até 09/11/2012

Processo Nº 08000.014966/2011-05 - WAYNE BUFORD PRUDHOMME, até 31/03/2013

Processo Nº 08000.015531/2011-70 - EDDIE ADAN GARCIA, até 23/11/2012

Processo Nº 08000.015556/2011-73 - ELTON WADE SPARKS, até 08/02/2013

Processo Nº 08000.015635/2011-84 - ASHISHKUMAR KRUSHNBHAI TANDEL, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.015643/2011-21 - ALEXANDROS BOUFIS, até 11/11/2013

Processo Nº 08000.015656/2011-08 - DAVOR PREOCANIN, até 11/04/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.011987/2011-61 - DONATO MINARDI, até 09/08/2012

Processo Nº 08000.011439/2011-31 - EDGAR VAN HERWIJNEN, até 09/01/2012

Processo Nº 08000.015534/2011-11 - EDUARDO CUATAN, até 12/08/2012

Processo Nº 08000.013071/2011-45 - THEODOROS ZOTOS, até 27/07/2012

Processo Nº 08000.012303/2011-48 - ROBERT BENEDICT DIOSE CALOPEZ, até 03/08/2013

Processo Nº 08000.015021/2011-01 - GONCALO JOSE MARQUES PRADIANTE, até 13/10/2013

Processo Nº 08000.014400/2011-75 - FAUSTO VOLTAIRE FALCONI YANEZ, até 19/09/2013

Processo Nº 08000.013661/2011-78 - OLEKSANDR BORYSEVYCH, até 28/10/2012

Processo Nº 08000.015535/2011-58 - RICARDO SABLE ROSALES, até 29/05/2013

Processo Nº 08000.013660/2011-23 - JOHN ARNHOLD VILHELMSEN, até 19/02/2012

Processo Nº 08000.015529/2011-09 - ARNALDO VALDERAMA RINA, até 27/04/2012.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 13/09/2011, Seção 1, pág.36, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.003504/2011-54 - DANILO POLINTAN TUZON, até 10/02/2013

Processo Nº 08000.005053/2011-90 - CHRISTOS BAKOPOULOS, até 11/08/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 13/09/2011, Seção 1, pág. 36, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.005719/2011-18 - ARMAR GALLANO CAINDAY, até 21/06/2013.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 06/09/2011, Seção 1, pág.31, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.005001/2011-13 - JEFFREY MOSTERO SAN AGUSTIN, até 02/06/2013.

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 16/09/2011, Seção 1, pág.44, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.004998/2011-94 - NULIETO TAMAYO ESTANDARTE, até 02/06/2013.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006938/2011-14 - CARSTEN SKOV PEDERSEN

Processo Nº 08000.007856/2011-89 - RASMUS YDEGAARD.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/02/2011, Seção 1, pág. 80, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.011104/2010-31 - RAMON DAYLO MACHICA.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/07/2011, Seção 1, pág. 35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.006362/2011-87 - MIGUEL RIVAS MANGA.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/10/2011, Seção 1, pág. 51, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.011947/2011-19 - ZILANG ZHANG.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/10/2011, Seção 1, pág.75, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.008356/2011-64 - SHIZHEN JIN.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/01/2011, Seção 1, pág. 25, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.007418/2010-30 - YANEZ AARON SINGH.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/01/2011, Seção 1, pág.51, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.009214/2010-33 - JIXING LI.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/06/2011, Seção 1, pág. 118, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.003541/2011-62 - ALVARO ENRIQUE NUNEZ CAPELLA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 25 de outubro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.000245/2011-21
Novela: "VIDAS EM JOGO"
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Tema: Cotidiano

Considerando que a novela "VIDAS EM JOGO", estreou em 3 de maio de 2011, na "Rádio e Televisão Record S/A" teve sua autotclassificação solicitada em 2 de fevereiro de 2011, como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos" conforme consta no site do Ministério da Justiça;

Considerando que em 6 de Junho de 2011 a emissora foi advertida de que cenas e conteúdos incompatíveis com a classificação pretendida estavam sendo exibidas;

Considerando que a emissora solicitou alteração de autotclassificação para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" em 10 de Junho de 2011, conforme o publicado no site do Ministério da Justiça;

Considerando que em 9 de Agosto, a emissora foi novamente advertida por apresentar na obra "Vidas em Jogo" conteúdos inadequados para a classificação de "não recomendado para menores de 12 anos", como cenas contendo tentativa de estupro, assassinatos e violência familiar.

Considerando que, em 17 de agosto de 2011, em resposta, a emissora solicitou deferimento da classificação da novela e apresentou justificativas, que motivaram a prorrogação do prazo de monitoramento por mais 30 dias.

Considerando que neste período se constatou a reiteração de cenas e conteúdos inadequados para a faixa etária requerida.

Resolvo indeferir o pedido de autotclassificação, classificando a obra como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência, conteúdo sexual e drogas lícitas.

Determino prazo de cinco dias para que a emissora proceda a necessária compatibilização de sua grade programação.

Em 26 de outubro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, e:

Processo MJ nº 08000.001502/92-70.
Novela: "MULHERES DE AREIA"
Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A.

Considerando que a obra em questão foi classificada para "Livre" por publicação do Diário Oficial da União em 23/03/1992;

Considerando que em 12/09/2011 a emissora voltou a exibir a obra no "VALE A PENA VER DE NOVO", sendo monitorada por este departamento.

Considerando que o monitoramento deste Ministério constatou a exibição de conteúdos que envolvem agressão verbal, linguagem depreciativa, consumo de droga lícita, erotização e assédio sexual que não são compatíveis com a classificação "Livre" de acordo com os critérios atualmente vigentes;

Considerando que em 11/10/2011 a emissora foi advertida de que a novela poderia ser reclassificada caso persistisse a exibição de conteúdos inadequados à classificação atribuída;

Considerando que, em resposta, a emissora admite a possibilidade de haver exibido conteúdos inadequados, ainda que em cenas isoladas e compromete-se a adequar a obra para manter a classificação "Livre";

Considerando que os relatórios de monitoramento atestam que a apresentação de cenas inadequadas está entremeada na trama, presente em diferentes contextos ao longo de vários episódios.

Resolvo reclassificar a novela "MULHERES DE AREIA" para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos" por conter violência, linguagem inadequada e consumo de droga lícita e manter o monitoramento até o final da obra.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 25 de outubro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "INSTITUTO INCERI" - "INCERI", com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 07.371.832/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.015006/2011-11);

II. ASSOCIAÇÃO CAMINHO SUAVE SOCIO-AMBIENTAL - CAMINHO SUAVE - THREE FOR ONE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.957.251/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.026779/2011-22);

III. ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE ESTUDANTES DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E COMERCIAIS - AIESEC, com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.417.295/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.020177/2011-61);

IV. GEAQ CONSULTORIA, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 13.216.467/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.027427/2011-94);

V. IMT - INSTITUTO MARINA TAVARES, com sede na cidade de MACEIÓ, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 13.806.603/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.027416/2011-12);

VI. INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTAL DA BAHIA - INDESCO, com sede na cidade de LAPÃO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 13.585.873/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.027414/2011-15);

VII. INSTITUTO DE DIFUSÃO E RESGATE DAS CULTURAS POPULARES - 'INSTITUTO CULTURA POPULAR' - 'ICP', com sede na cidade de MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 06.853.714/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.022892/2011-39);

VIII. INSTITUTO MOVER - INSTITUTO, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 12.454.536/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.026781/2011-00);

IX. INSTITUTO SCHULMAN DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA - ISIC, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.601.136/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.023153/2011-64);

X. INSTITUTO VOZ ATIVA DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA - IVACC, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 13.059.314/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.020182/2011-74).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS



Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 149, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUILTURA, no uso das atribuições que lhe confere a competência subdelegada pelo do inciso IV do Art. 61 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 2 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Dar nova redação ao Art. 1º da Portaria nº 324, de 24 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2008, seção 1, que passa a ser: Aprovar a descentralização de recursos consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura no programa de trabalho 20.602.1344.889.000 - Ação: Apoio à Assistência Técnica e Extensão Pesqueira - Nacional e 20.602.1343.8897.0001 - Ação: Implantação da Aquicultura em Águas Públicas - Parque Implantado, no valor total de R\$ 1.979.728,50 (um milhão novecentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), sendo já repassado no ano de 2008 por intermédio da nota de crédito 2008NC000657 o valor de R\$ 1.082.653,13 (um milhão, oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e treze centavos) e no ano de 2009 por intermédio da nota de crédito 2009NC000348 o valor de R\$ 625.495,37 (seiscentos e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), ficando o montante de R\$ 271.580,00 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e oitenta reais) a ser repassado no exercício de 2011 em favor da Universidade Federal Rural de Pernambuco UFRPE - UG: 153165 Gestão 15239, condicionada às disponibilidades orçamentárias consoantes ao respectivo projeto, parte integrante desta portaria, no processo nº 00350.004073/2008-66, com a finalidade de apoiar o projeto Cação de Escama: cultivo do beijupirá pelos pescadores artesanais do litoral de Pernambuco.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Portaria nº557, de 31 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 2011, seção 1.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA PEREZ

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 615, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPS nº 24000.000165/93, comando nº 347800181 e juntada nº 348792839, resolve:

Art. 1º Aprovar as inclusões dos itens 7.7, 7.8, 7.9 e 7.10 no regulamento do Plano de Benefícios Avaya - CNPB nº 2007.0022-56, administrado pela MULTIPLA - Multiempresas de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 24.000.000101/92, comando nº 347135004 e juntada nº 348991594, resolve:

Nº 616 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrada entre o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão e a JP Morgan Administradora de Carteiras Brasil Ltda, na condição de patrocinadora do Plano JPMorganchase - CNPB nº 1996.0008-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301817/79, comando nº 346033867 e juntada nº 348994923, resolve:

Nº 617 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a UBB PREV - Previdência Complementar e o Banco Itaú BBA SA, na condição de patrocinador do Plano de Previdência Unibanco - CNPB nº 1997.0040-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002997/2009-54, comando nº 338442133 e juntada nº 346847922, resolve:

Nº 618 - Art. 1º Homologar a retirada parcial de patrocínio da Rhodia Brasil Ltda. do Plano de Aposentadoria Suplementar - PRhosper, CNPB nº 1996.0031-19, administrado pela PRhosper - Previdência Rhodia, relativa aos 4 (quatro) empregados transferidos da Rhodia Brasil Ltda. para a QP - Participações, Serviços e Comércio Ltda.(atual Danisco Brasil Ltda.).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002996/2009-18, comando nº 338444544 e juntada nº 346848010, resolve:

Nº 619 - Art. 1º Homologar a retirada parcial de patrocínio da Rhodia Brasil Ltda. do Plano de Aposentadoria Básico - PRhosper, CNPB nº 1980.0005-65, administrado pela PRhosper - Previdência Rhodia, relativa aos 9 (nove) empregados transferidos da Rhodia Brasil Ltda. para a QP - Participações, Serviços e Comércio Ltda. (atual Danisco Brasil Ltda.).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.006547/1998-44, comando nº 334183427 e juntadas nº 348341715 e 348390161, resolve:

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.505, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados de Goiás e do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 719/SAS/MS, de 26 de outubro de 2011, que habilita e altera o número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), nos Estados de Goiás e do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante anual de R\$ 3.584.655,36 (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), a ser incorporado ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Goiânia, no Estado de Goiás, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessária para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Estado/Município	Gestão	Valor anual (R\$)
GO	Goiânia	Municipal	1.102.970,88
	GO Total		1.102.970,88
RS	GESTÃO ESTADUAL	Estadual	2.481.684,48
	RS Total		2.481.684,48
	Total Geral		3.584.655,36

PORTARIA Nº 2.506, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Concede aumento no valor do Incentivo à Contratualização às Entidades Beneficentes sem Fins Lucrativos participantes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos ou Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede re-

gionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080/90, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a competência conferida ao Ministério da Saúde pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, para a análise e a decisão dos requerimentos de concessão ou de renovação dos Certificados das Entidades Beneficentes de Assistência Social que prestam serviços na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social para obtenção da isenção das contribuições para seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE);

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o Processo de Adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 635/SAS/MS, de 10 de novembro de 2005, que publica o Regulamento Técnico para Implantação e Operacionalização do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS de 2 de outubro de 2007, que Estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospitais de Ensino;

Considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.703/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que destina recurso de incentivo à contratualização de Hospitais de Ensino Públicos e Privados;

Considerando a necessidade de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a importância e a participação do setor filantrópico no Sistema Único de Saúde; e

Considerando que o Ministério da Saúde define as ações de saúde prioritárias para a população brasileira, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante anual de R\$ 110.412.018,41 (cento e dez milhões, quatrocentos e doze mil dezoito reais e quarenta e um centavos), que serão incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, conforme Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os recursos estabelecidos no caput deste artigo serão adicionados ao valor do Incentivo à Contratualização (IAC) destinado às Entidades Beneficentes sem Fins Lucrativos participantes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Anexo .

§ 2º O gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá providenciar Termo Aditivo ao contrato/convênio celebrado com cada unidade beneficiada por esta Portaria sob sua gestão, adicionando os recursos estabelecidos no Anexo a esta Portaria.

§ 3º Caberá ao gestor local do SUS o envio do Termo aditivo ao contrato/convênio de forma sistemática ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Farão jus aos valores adicionais de IAC, estabelecidos nesta Portaria, os estabelecimentos que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estar contratualizado no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do Sistema Único de Saúde ou do Programa de Restauração dos Hospitais de Ensino; e

II - apresentar produção de serviços de média a alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O não cumprimento dos critérios estabelecidos no caput deste artigo por parte das instituições de saúde beneficiadas implicará na suspensão dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos orçamentários correspondentes à concessão deste aumento no âmbito do SUS ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, dos Estados e Municípios

Art. 5º Estabelecer que a transferência de recursos ocorra mediante o encaminhamento ao Ministério da Saúde da documentação comprobatória dos critérios do art. 2º desta Portaria e da cópia do instrumento de contratualização desses estabelecimentos com o gestor local.

Art. 6º Estabelecer que os recursos do IAC transferidos pelo Ministério da Saúde a Estados, Municípios e Distrito Federal devam ser aplicados nos hospitais listados no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Em caso de interrupção do repasse dos recursos do IAC por parte do Gestor local do SUS para os estabelecimentos de saúde listados no Anexo a esta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência desses valores ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	Gestão	CNES	UNIDADES	VALOR ANUAL
AC	RIO BRANCO	Estadual	2002078	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO	170.172,28
TOTAL ACRE					170.172,28
AL	ARAPIRACA	Municipal	2005050	SOCIEDADE BENEF. NOSSA SRA DO BOM CONSELHO	258.019,05
AL	MACEIÓ	Municipal	2006359	LIGA ALAGOANA DE TUBERCULOSE	602.296,67
AL	MACEIO	Municipal	2006448	FUND. HOSPITAL AGROINDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL	159.265,67
AL	MACEIÓ	Municipal	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA	221.846,46
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Municipal	2010631	SOCIEDADE BENEFICENTE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	335.969,12
AL	PENEDO	Municipal	2003775	SANTA CASA DE MISERICORDIA IRMANDADE GARCIA	228.052,07
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Municipal	2010151	SANTA CASA MISERICORDIA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	252.827,35
AL	UNIÃO DOS PALMARES	Municipal	2705737	SOCIEDADE CONFED. S. VICENTE DE PAULO MATERNID.	88.642,01
TOTAL ALAGOAS					2.146.918,41
AM	MANAUS	Estadual	2018403	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES	263.982,74
AM	PARINTINS	Municipal	2016893	DIOCESE DE PARINTINS	54.514,84
TOTAL AMAZONAS					318.497,59
AP	MACAPÁ	Municipal	2020890	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	75.122,11
TOTAL AMAPÁ					75.122,11
BA	ANTAS	Estadual	2799820	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANTAS	83.391,74
BA	CACHEIRA	Estadual	2386879	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRA	104.474,42
BA	CAMPO FORMOSO	Estadual	2799839	UNIÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO	101.150,63
BA	CASTRO ALVES	Estadual	2601613	ASSOC. DE PROT. MATERNO E INFANTIL	12.702,48
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	Estadual	2598183	LIGA COITEENSE DE PROT. A MATERNID. E A INFANCIA	35.019,87
BA	CRUZ DAS ALMAS	Municipal	2390043	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZ DAS ALMAS	63.218,16
BA	ESPLANADA	Estadual	2627183	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ESPLANADA	83.538,96
BA	FEIRA DE SANTANA	Municipal	2601680	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FEIRA DE SANTANA	123.638,41
BA	IGUAÍ	Estadual	2413469	HOSPITAL MANOEL MARTINS DE SOUZA	32.769,11
BA	ILHEUS	Municipal	2802112	IRMANDADE DA SANTA CASA MISERICORDIA ILHEUS	140.964,78
BA	ITABUNA	Municipal	2525569	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	353.525,11
BA	ITABUNA	Municipal	2772280	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	117.894,02
BA	ITAMBE	Estadual	2414465	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAMBE	30.066,68
BA	JAGUAQUARA	Estadual	2469774	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TAYLOR EGIDIO	46.207,39
BA	NAZARÉ	Estadual	2301601	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA NAZARÉ	151.949,62
BA	POÇÕES	Estadual	2601583	SOCIEDADE BENEFICENTE E AMPARO SOCIAL DE POÇÕES	76.545,59
BA	POJUCA	Estadual	2653494	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A METERNIDADE E INFANCIA	113.765,34
BA	RIACHÃO DO JACUIPE	Estadual	2304325	ASSOC. JACUIPENSE ASSIST. PRÓXIMO DE-SAMPARADO	28.517,59
BA	RUY BARBOSA	Estadual	2510391	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RUY BARBOSA	171.637,14
BA	SALVADOR	Municipal	3786	LIGA BAHIANA CONTRA O CANCER	127.841,71
BA	SALVADOR	Municipal	4278	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA MORTALIDADE INFANTIL	256.284,61
BA	SALVADOR	Municipal	2470667	HOSPITAL DA SAGRADA FAMÍLIA	115.846,61
BA	SALVADOR	Municipal	0003832	SANTA CASA MISERICORDIA DA BAHIA/HOSP. STA IZABEL	380.946,68
BA	SALVADOR	Municipal	2802104	HOSPITAL STO ANTONIO - OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	2.137.506,35
BA	SANTO AMARO	Estadual	2514451	STA CASA MISERICORDIA OLIVEIRA DOS CAMPINHOS	49.366,77
BA	SANTO AMARO	Estadual	2603284	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTO AMARO	52.505,82



BA	SANTO AMARO	Estadual	2603292	HOSPITAL MATERNIDADE DE SANTO AMARO	35.939,57
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	Municipal	2799286	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTANA DE JESUS	228.912,99
BA	SÃO FÉLIX	Municipal	2520613	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S. FELIX	129.256,66
BA	SERRINHA	Estadual	2602059	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CARIDADE	33.882,80
BA	SERRINHA	Estadual	2644711	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA	67.693,73
BA	UBAÍRA	Estadual	2524996	ASSOC. DE PROT. A MATERNID. E INFANCIA DE UBAIRA	91.540,11
BA	VALENÇA	Estadual	2525933	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALENÇA	364.566,34
BA	VERA CRUZ	Municipal	2532883	ASSOC. DE PROT. A MATERNID. E INFANCIA DE VERA CRUZ	57.331,65
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	Municipal	2487756	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	317.228,17
TOTAL BAHIA					6.317.627,61
CE	ACARAÚ	Estadual	2516632	SOCIEDADE ACARAÚ DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFANCIA	54.146,67
CE	ARACATI	Estadual	2373009	HOSPITAL SANTA LUIZA DE MARILLAC	44.707,48
CE	BARBALHA	Municipal	2564211	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	346.765,25
CE	BARBALHA	Municipal	4010868	FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA / HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI	43.412,38
CE	BATURITÉ	Municipal	2333716	HOSPITAL E MATERNIDADE JOSE P DO CARMO	66.605,31
CE	CANINDÉ	Municipal	2527413	SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE CANINDE	169.410,52
CE	CASCADEL	Municipal	2514710	SOCIEDADE AUX DO SERVIÇO PROT. MATER. E INFANCIA	46.731,14
CE	CAUCAIA	Municipal	2562170	ASSOCIAÇÃO PROTEÇOMATERNO INFANTIL DE CAUCAIA	62.445,51
CE	CEDRO	Municipal	2499029	ASSOCIAÇÃO PROTEÇOMATERNO INFANTIL DE CEDRO	13.161,49
CE	CRATO	Municipal	2415488	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	106.865,94
CE	FORTALEZA	Municipal	2611686	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	180.095,58
CE	FORTALEZA	Municipal	2644975	HOSPITAL BATISTA MEMORIAL	78.727,01
CE	IGUATU	Municipal	2675536	ASSOC. IGUATU ASSIST SOCIAL E PROT.A INFANCIA	38.023,25
CE	IPU	Estadual	2478293	SOCIEDADE PROTEÇÃO MATERNO INFANCIA DE IPU	41.286,50
CE	ITAPIPOCA	Estadual	2552086	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	251.073,02
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	Estadual	2554518	ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO MATERNO INFANCIA	29.830,18
CE	LIMOEIRO DO NORTE	Estadual	2527707	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	41.075,52
CE	MARACANAÚ	Municipal	2372150	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MEDICA DE PAJUCARA	135.377,28
CE	MARACANAÚ	Municipal	2372207	FUNDAÇÃO ANA LIMA	36.132,22
CE	MAURITI	Estadual	2560828	ASSOC. PROT. ASSIST. MATERNO INFANTIL MAURITI	41.488,34
CE	PARACURU	Municipal	2562391	SOCIEDADE HOSP SÃO FRANCISCO CANINDÉ	22.338,56
CE	QUIXADA	Municipal	2328399	SOCIED. QUIXADAENSE PROT. ASSIST. A MATER. E INFAN.	128.459,29
CE	REDENÇÃO	Municipal	2664666	ASSOCIAÇÃO PROT. MATERNO INFANTIL DE REDENÇÃO	64.828,42
CE	RUSSAS	Estadual	2328003	HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS	63.291,76
CE	SENADOR POMPEU	Municipal	2611481	ASSOC. PROTEÇÃO MATERNO INF. DE SENADOR POMPEU	29.767,74
CE	SOBRAL	Municipal	3021114	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	380.946,72
CE	SOBRAL	Municipal	2425300	HOSP. DO CORAÇÃO - STA CASA MISERIC. DE SOBRAL	15.998,03
CE	VÁZEA ALEGRE	Estadual	2562871	CASA DE SAÚDE SÃO RAIMUNDO NONATO	19.922,54
TOTAL CEARÁ					2.552.913,67
ES	AFONSO CLÁUDIO	Municipal	2402874	CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO	42.360,16
ES	ALEGRE	Municipal	2447886	CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ	40.818,49
ES	ANCHIETA	Municipal	2499568	MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ES	38.704,20
ES	ARACRUZ	Municipal	2770326	FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNO SÃO CAMILO	61.915,46
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Estadual	2485680	SANTA CASA MISERICORDIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	162.107,14
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Estadual	2485729	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	59.806,67
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Estadual	2547821	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	159.364,48
ES	CASTELO	Municipal	2547104	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CASTELO	41.710,36
ES	COLATINA	Municipal	2448521	FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA	63.843,88
ES	COLATINA	Municipal	2448637	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERIC. DE VITORIA	74.597,50
ES	DOMINGOS MARTINS	Municipal	2402882	FHASDOMARFUND HOSP. E ASSIST. SOCIAL DE DOMINGOS	39.190,07
ES	GUACUÍ	Estadual	2447029	SANTA CASA DE MISERICORCIA DE GUACUÍ	68.981,51
ES	ITAGUAÇU	Estadual	2445085	FUNDAÇÃO JOSE THEODORO DE ANDRADE	15.806,19
ES	ITAPEMIRIM	Estadual	2447274	HOSPITAL MATERNIDADE SANTA HELENA	81.526,84
ES	ITARANA	Estadual	2629992	FUNDAÇÃO M. A. TRABALHADORES RURAL DE ITARANA	9.397,24
ES	IUNA	Estadual	2650533	SOCIEDADE CIVIL SANTA CASA DE IUNA	66.406,35
ES	JOÃO NEIVA	Municipal	2403242	ASSOC. DE BENEFICÊNCIA E CULTURA JOÃO NEIVA	29.910,19
ES	LINHARES	Municipal	2465833	FUNDAÇÃO BENEFICIENTE RIO DOCE	116.014,46
ES	MIMOSO DO SUL	Municipal	2448173	HOSPITAL APOSTOLO PEDRO	25.820,52
ES	MONTANHA	Estadual	2484048	OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE DE VLNHATICO	4.590,68
ES	MONTANHA	Estadual	2483998	SOCIEDADE BENEFICIENTE E CULTURAL DE MONTANHA	20.183,97
ES	MUNIZ FREIRE	Estadual	2547090	SANTA CASA DE MISERICORDIA "JESUS MARIA JOSE"	10.080,42
ES	NOVA VENÉCIA	Municipal	2484943	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO	41.612,24
ES	PANÇAS	Municipal	2448645	FUNDAÇÃO MEDICO ASSIST. DO TRABALHADOR RURAL	15.856,72
ES	PEDRO CANÁRIO	Municipal	2678233	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO PEDRO	29.238,91
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	Municipal	2569213	FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE CONCORDIA	9.575,66
ES	SANTA TERESA	Municipal	2532190	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA	64.135,79
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Municipal	2403331	HOSPITAL PADRE MÁXIMO	41.540,14
ES	VILA VELHA	Estadual	2358050	ASSOC. BENEF. FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA-MINAS	182.393,86
ES	VILA VELHA	Estadual	2494442	ASSOC. EVANGÉLICA BENEFICIENTE ESPÍRITO SANTENS	101.448,32
ES	VITÓRIA	Estadual	11843	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PRO-MATRE DE VITÓRIA	130.420,14
ES	VITÓRIA	Estadual	11738	AFECC - ASSOC. FEMININA EDUCAÇÃO COMB. CâNCER	86.491,12



ES	VITÓRIA	Estadual	0011746	IRMANDADE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	485.429,99
TOTAL ESPÍRITO SANTO					2.421.279,68
GO	ANÁPOLIS	Municipal	2442841	MORAHN MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DO HANSENIANO	4.491,49
GO	ANÁPOLIS	Municipal	2361787	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAPOLIS	202.381,50
GO	ANÁPOLIS	Municipal	2441675	MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA	34.605,36
GO	CATALÃO	Estadual	2442612	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO	46.038,86
GO	CERES	Municipal	2337576	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X	54.261,49
GO	FORMOSA	Municipal	2361477	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	33.465,96
GO	GOIANIA	Municipal	2338351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	480.184,13
GO	GOIANIA	Municipal	2338386	FUNDAÇÃO BANCOS DE OLHOS DE GOIAS	12.085,23
GO	GOIANIA	Municipal	2506815	ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER DE GOIAS	120.709,64
GO	ITAPURANGA	Estadual	2441977	ASSOCIAÇÃO POPULAR DE SAÚDE	6.071,60
GO	ITUMBIARA	Municipal	2589265	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS	63.232,62
GO	JATAÍ	Municipal	2340046	CONFERÊNCIA VICENTINA DIVINO ESPÍRITO SANTO JATAÍ	5.158,18
GO	JATAÍ	Municipal	2536331	SOCIED. MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL JATAÍ	36.402,25
GO	PIRACANJUBA	Estadual	2442205	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	4.883,55
GO	RIO VERDE	Municipal	2340704	HOSPITAL PRESBITERIANO DR. GORDON	49.921,82
GO	RIO VERDE	Municipal	2340720	ASSOCIAÇÃO P A M E A I DE RV MATERNID. AUGUSTA B	18.577,23
GO	RIO VERDE	Municipal	2340739	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANDRÉ LUIZ	4.140,96
GO	TRINDADE	Estadual	2535939	VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLLENGO	350.471,86
TOTAL GOIÁS					1.527.083,73
MA	BALSAS	Municipal	2450143	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	40.651,70
MA	CURURUPU	Municipal	2454696	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURURUPU	108.992,58
MA	GRAJAÚ	Municipal	2462753	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	66.702,42
MA	SÃO LUIS	Municipal	2456958	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO MARANHÃO	271.476,28
MA	SÃO LUIS	Municipal	2457776	CENTRO ASSIETENCIAL ELGITHA BRANDÃO	24.230,17
MA	SÃO LUIS	Municipal	2697696	FUNDAÇÃO ANTONIO JORGE DINO	83.585,89
TOTAL MARANHÃO					595.639,03
MG	ÁGUAS FORMOSAS	Estadual	2183803	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	49.412,25
MG	ALÉM PARAIBA	Estadual	2122677	HOSPITAL SÃO SALVADOR	118.160,54
MG	ALFENAS	Municipal	2171945	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SO-CORRO	183.388,48
MG	ALFENAS	Municipal	2171988	HOSP. UNIV. ALZIRA VELANO - FUND. ENS. TECNOLÓG.	354.235,74
MG	ALMENARA	Estadual	2108992	FUNDAÇÃO DERALDO GUIMARÃES	88.640,41
MG	ANDRADAS	Estadual	2775956	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS	40.964,39
MG	ARACUAÍ	Estadual	2134276	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	89.712,28
MG	ARAXÁ	Estadual	2180766	OBRAS ASSISTENCIAIS CASA DO CAMINHO	62.041,89
MG	ARAXÁ	Estadual	2164620	ASSOC. ASSIST. SOCIAL SANTA CASA MISERIC. DE ARAXÁ	91.825,71
MG	ARCOS	Estadual	2168693	SANTA CASA DE ARCOS	5.424,13
MG	BARBACENA	Municipal	2098474	INST. MATERNO ASSIST A INF. E POLICL. DE BARBACENA	109.463,86
MG	BARBACENA	Municipal	2138875	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA	264.982,47
MG	BELO HORIZONTE	Municipal	26743	OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO PAULO	132.488,19
MG	BELO HORIZONTE	Municipal	0026794	FUND. ASSIST. INTEGR. À SAÚDE/HOSP. SOCIAL FELDMAN	410.551,81
MG	BELO HORIZONTE	Municipal	0026808	ASSOC. EVANGÉLICA BENEF.DE MG/HOSP EVANGÉLICO	284.948,45
MG	BELO HORIZONTE	Municipal	26840	CORPORAÇÃO DE MÉDICOS CATÓLICOS	57.164,58
MG	BELO HORIZONTE	Municipal	0026859	FUNDAÇÃO FELICEHOSPITAL FELICIO ROCHO	79.287,36
MG	BELO HORIZONTE	Municipal	2200422	INSTITUTO PEQ. MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACU	43.008,61
MG	BELO HORIZONTE	Municipal	2200457	ASSOC. DOS AMIGOS - HOSP. MÁRIO PENNA e LUXEMB	141.466,91
MG	BELO HORIZONTE	Municipal	2695324	HOSP. DA BALEIA / FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARAES	901.972,73
MG	BELO HORIZONTE	Municipal	2695375	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAULO DE TARSO	229.937,31
MG	BELO HORIZONTE	Municipal	4034236	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ	176.634,23
MG	BELO HORIZONTE	Municipal	0027014	SANTA CASA MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	1.032.024,42
MG	BOM DESPACHO	Estadual	2168707	LACTÁRIO E POSTO PUERICULTURA MENINO JESUS	45.543,35
MG	CAETÉ	Estadual	2117312	SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICIÊNCIA CAETEENSE	45.530,40
MG	CAMBUÍ	Estadual	2128012	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERIC. DE CAMBUI	67.727,49
MG	CAMPO BELO	Municipal	2192020	SANTA CASA DE MISERICORDIA SÃO VICENTE DE PAULO	31.064,26
MG	CAMPOS GERAIS	Estadual	2796384	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	32.475,51
MG	CARANGOLA	Estadual	2114267	HOSPITAL EVANGÉLICO DE CARANGOLA	43.862,22
MG	CARANGOLA	Municipal	2764776	CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	376.812,20
MG	CARATINGA	Municipal	2118513	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	134.980,83
MG	CASSIA	Estadual	2760436	INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO	32.117,34
MG	CATAGUASES	Municipal	2098911	HOSPITAL DE CATAGUASES	85.412,11
MG	CAXAMBU	Estadual	2764830	SOCIEDADE BENEFECIENTE SÃO CAMILO	27.243,66
MG	CONGONHAS	Municipal	2172259	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS	48.095,67
MG	CURVELO	Estadual	2148293	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	119.716,61
MG	CURVELO	Estadual	2178559	IRMANDADE SANTO ANTÔNIO	97.344,57
MG	DIAMANTINA	Estadual	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA	90.376,86
MG	DIAMANTINA	Estadual	2761203	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	79.558,20
MG	DIVINÓPOLIS	Municipal	2159252	FUNDAÇÃO GERALDO CORREA	524.827,94
MG	FORMIGA	Estadual	2142376	SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA	77.059,30
MG	GOV. VALADARES	Municipal	2118661	BENEFICIENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	34.965,79
MG	GRÃO MOGOL	Estadual	2205866	FUNDAÇÃO SANTO ANTONIO DE GRÃO MOGOL	47.852,29
MG	GUANHÃES	Estadual	2144530	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO	109.485,18
MG	GUAXUPÉ	Estadual	2796449	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE GUAXUPÉ	81.809,52
MG	IBERTIOGA	Municipal	2136139	IRMAND. DA SANTA CASA MISERICÓRDIA DE IBERTIO	24.178,54
MG	IPATINGA	Municipal	2205440	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	893.766,86
MG	ITABIRA	Municipal	2215586	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	101.157,95
MG	ITABIRITO	Estadual	2213982	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	37.916,35
MG	ITAJUBA	Estadual	2208857	HOSPITAL ESCOLA AISI DE ITAJUBA	245.929,90



MG	ITAMBACURI	Municipal	2185563	CONFEDERAÇÃO VICENTINA NOSSA SENHORA DOS ANJOS	37.584,94
MG	ITAOBIM	Estadual	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	53.721,48
MG	ITAUNA	Municipal	2105780	CASA DE CARIDADE MANOEL G. DE SOUZA MOREIRA	144.176,74
MG	ITUIUTABA	Estadual	2200902	HOSP. SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE S. VICENTE DE PAULA	79.432,84
MG	JANAÚBA	Estadual	2205939	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JANAÚBA	133.035,04
MG	JOÃO MONLEVADE	Municipal	2709848	ASSOC. SÃO VICENTE DE PAULA DE JOÃO MONLEVADE	163.865,00
MG	JUIZ DE FORA	Municipal	2153025	ASSOC. FEMININA DE PREV. E COMBATE AO CANCER	36.801,64
MG	JUIZ DE FORA	Municipal	2153084	MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	49.066,35
MG	JUIZ DE FORA	Municipal	2153882	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	421.276,16
MG	LAGOA SANTA	Estadual	2120542	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA	39.835,69
MG	LAVRAS	Municipal	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE ASSISTÊNCIA A INFANCIA	123.549,89
MG	LAVRAS	Municipal	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	123.759,29
MG	LEOPOLDINA	Estadual	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	89.622,79
MG	MACHADO	Estadual	2796392	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	36.186,03
MG	MANHUAÇU	Municipal	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	285.157,08
MG	MANHUMIRIM	Estadual	2114763	HOSPITAL PADRE JULIO MARIA	86.322,33
MG	MANTENA	Estadual	2099209	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	20.725,48
MG	MANTENA	Estadual	2099217	HOSPITAL EVANGELICO DE MANTENA	21.486,02
MG	MARIANA	Estadual	2200945	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	60.156,95
MG	MATIPO	Estadual	2115077	FUNDAÇÃO DE SAÚDE CRISTO REI	19.670,20
MG	MEDINA	Estadual	2139030	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSP SANTA RITA	20.408,57
MG	MINAS NOVAS	Estadual	2134268	FUNDAÇÃO MINAS NOVAS	45.356,69
MG	MONTE AZUL	Estadual	2119404	FUND. MÉDICO-ASSISTENCIAL MAJOR DOMINGOS DE DEU	22.209,23
MG	MONTES CLAROS	Municipal	2149990	IRMANDADE N. SORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS	968.668,91
MG	MONTES CLAROS	Municipal	2219638	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS	367.011,86
MG	MURIAE	Estadual	2195453	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	96.200,20
MG	MURIAE	Estadual	4042085	HOSPITAL SÃO PAULO	366.738,40
MG	NOVA LIMA	Estadual	2117037	FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES	143.127,70
MG	NOVO CRUZEIRO	Estadual	2183811	HOSPITAL SÃO BENTO	17.626,18
MG	OLIVEIRA	Estadual	2144298	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERIC. DE OLIVEIRA	43.754,74
MG	OURO FINO	Estadual	2127911	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	39.401,78
MG	OURO PRETO	Estadual	2163829	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERIC. OURO PRETO	21.487,88
MG	PARÁ DE MINAS	Estadual	2206064	IRMANDADE N. SRA DA CONCEIÇÃO DE PARÁ DE MINAS	263.363,56
MG	PASSOS	Estadual	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	548.078,84
MG	PATROCÍNIO	Municipal	2209195	IRMANDADE NOSSA SENNHORA DO PATROCÍNIO	131.121,30
MG	PEDRA AZUL	Estadual	2139049	HOSPITAL ESTER FARIA DE ALMEIDA	77.761,37
MG	PITANGUI	Estadual	2142406	IRMANDADE DE STA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUI	26.316,22
MG	PIUMHI	Estadual	2776006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	54.917,19
MG	POÇOS DE CALDAS	Municipal	2129469	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERIC. POÇOS DE CALDAS	227.316,58
MG	PONTE NOVA	Municipal	2111640	IRMANDADE HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	138.777,48
MG	PONTE NOVA	Municipal	2206382	FUND. FILANTR. E BENEF. DE SAÚDE ARNALDO GAV	199.426,46
MG	PORTEIRINHA	Estadual	2205971	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E HOSPITAL SÃO VICENTE	68.869,68
MG	RESPLENDOR	Estadual	2168731	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	79.116,14
MG	SABARA	Estadual	2117282	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA	67.163,58
MG	SANTA LUZIA	Municipal	2164299	HOSPITAL DE SÃO JOÃO DE DEUS	112.376,78
MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	Estadual	2208822	FUNDAÇÃO SANTARITENSE DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	44.246,60
MG	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	Estadual	2144026	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO A. DO MONTE	17.960,93
MG	SANTOS DUMONT	Estadual	2796562	HOSPITAL MISERICORDIA DE SANTOS DUMONT	58.506,44
MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	Estadual	2775913	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	30.750,71
MG	SÃO JOÃO DEL REI	Municipal	2161354	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	184.994,06
MG	SÃO JOÃO DEL REI	Municipal	2173565	ARQUICONFRARIA NOSSA SRA DAS MERCÊS	176.797,53
MG	SÃO JOÃO DO PARAISO	Estadual	2795299	FUNDAÇÃO DE SAUDE DE SÃO JOÃO DO PARAISO	32.071,31
MG	SÃO LOURENÇO	Estadual	2764814	HOSP. DA FUNDAÇÃO CASA CARIDADE DE S. LOURENÇO	203.329,68
MG	SERRO	Estadual	2202891	CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA	17.244,80
MG	SETE LAGOAS	Municipal	2206528	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	211.950,49
MG	TAIOBEIRAS	Estadual	2098369	FUNDAÇÃO TAIOBEIRAS	56.146,93
MG	TEÓFILO OTONI	Municipal	2184834	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	22.489,31
MG	TEÓFILO OTONI	Municipal	2208172	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA	445.987,09
MG	TIMÓTEO	Estadual	2140217	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	174.132,49
MG	TRÊS CORAÇÕES	Estadual	2760657	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIAO	152.681,18
MG	TRÊS PONTAS	Municipal	2139200	SANTA CASA DE MISERIC. DO HOSP. SÃO FRANCISCO	97.199,92
MG	TURMALINA	Estadual	2135108	CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	73.161,91
MG	UBÁ	Estadual	2195437	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA	241.073,29
MG	UBA	Estadual	2760703	IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAUDE	160.289,84
MG	UBERABA	Municipal	2164795	HOSPITAL DA CRIANCA LTDA	21.297,05
MG	UBERABA	Municipal	2164825	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEF. 1 DE DEZEMBRO	37.406,81
MG	UBERABA	Municipal	2165058	ASSOC. DE COMBATE AO CANCER DO BRASIL CENTRAL	70.137,68
MG	VARGINHA	Estadual	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	172.866,00
MG	VIÇOSA	Municipal	2099438	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VICOSENSE	90.902,94
MG	VIÇOSA	Municipal	2099454	CASA DE CARIDADE DE VIÇOSA	157.091,80
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	Estadual	2760843	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA	112.869,43
TOTAL MINAS GERAIS					17.720.163,12
MS	AMAMBAÍ	Municipal	2558459	HOSPITAL REGIONAL AMAMBAÍ	35.037,74
MS	AQUIDAUANA	Municipal	2659417	ASSOC. AQUIDAUANENSE DE ASSIST. HOSPITALAR	105.565,18
MS	AQUIDAUANA	Municipal	2695138	ASSOC. BENEFIC. RURALISTA DE ASSISTENCIA M	32.079,34



MS	CAMPO GRANDE	Municipal	9733	ASSOC. DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANO	55.482,49
MS	CAMPO GRANDE	Municipal	9768	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA	78.420,13
MS	CAMPO GRANDE	Municipal	9776	FUNDAÇÃO CARMEN PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL	17.763,21
MS	CAMPO GRANDE	Municipal	0009717	ASSOC. BENEFICENTE CAMPO GRANDE - SANTA CASA	1.761.962,89
MS	CASSILÂNDIA	Estadual	2375680	IRMANDADE SANTA C. M. CASSILÂNDIA	16.584,55
MS	CORUMBÁ	Estadual	2376334	SOCIEDADE BENEFICENTE CORUMBENSE	241.210,88
MS	DOURADOS	Municipal	2371332	MISSÃO EVANGÉLICA CAIUA	36.650,83
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	Estadual	3249336	ASSOCIAÇÃO LAGUNENSE DE SAÚDE	1.357,97
MS	MARACAJU	Municipal	2646943	SOCIEDADE BENEFICENTE DE MARACAJU	16.923,69
MS	MUNDO NOVO	Estadual	2536862	SOCIEDADE BENEF. HOSP DR BEZERRA DE MENEZES	12.306,95
MS	PARANAÍBA	Municipal	2375850	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAÍBA	52.502,82
MS	RIO BRILHANTE	Municipal	4068823	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE	26.760,37
MS	TRÊS LAGOAS	Municipal	2756951	SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA	152.801,80
TOTAL MATO GROSSO DO SUL					2.643.410,83
MT	CÁCERES	Estadual	2395037	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA	99.723,22
MT	CÁCERES	Estadual	2395290	O BOM SAMARITANO	13.470,28
MT	CUIABÁ	Municipal	2534444	FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CÂNCER DE MATO GROSSO	78.359,59
MT	CUIABÁ	Municipal	2655519	SOCIEDADE BENEF. STA CASA DE MISERICÓRDIA D	203.314,10
MT	CUIABÁ	Municipal	2659107	HOSP. GERAL UNIV. - ASSOC. PROT. MATERN. INF. CUIABÁ	442.796,87
MT	DIAMANTINO	Municipal	2398125	ASSOC. BENEF. E CULTURAL CORAÇÃO DE MARIA	24.057,70
MT	POCONÉ	Estadual	2391449	SOCIEDADE BENEFICIÊNCIA POCONEANA	28.042,38
MT	RONDONÓPOLIS	Municipal	2396866	SANTA CASA MISERICÓRDIA E MATERN. RONDONOPOLIS	148.644,19
MT	SINOP	Estadual	2795671	FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP	63.605,69
TOTAL MATO GROSSO					1.102.014,03
PA	ALENQUER	Estadual	2331861	AÇÃO SOCIAL BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO	46.879,18
PA	ANANINDEUA	Municipal	2615835	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	93.344,45
PA	BELÉM	Municipal	2332671	BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEF. PARA	211.343,56
PA	BELÉM	Municipal	2340992	VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO	199.792,77
PA	BRAGANÇA	Estadual	2678403	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO MARIA ZACCARIA	391.273,45
PA	CAMETÁ	Municipal	2418665	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUIZA DE MARILAC	88.685,15
PA	MARITUBA	Municipal	2619717	INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDENCIA	203.653,08
PA	SANTARÉM	Municipal	2329891	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	55.385,54
PA	UISEU	Municipal	4006429	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA	41.161,02
TOTAL PARA					1.331.518,20
PB	ARARUNA	Municipal	2613387	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA J. MARANHÃO	29.466,18
PB	CAMPINA GRANDE	Municipal	2315793	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA	223.047,90
PB	CAMPINA GRANDE	Municipal	2363070	HOSPITAL PEDRO I	272.271,17
PB	JOÃO PESSOA	Municipal	2399334	HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES	25.686,90
PB	JOÃO PESSOA	Municipal	2399741	HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO	69.924,87
PB	JOÃO PESSOA	Municipal	2399776	INSTITUO WALFREDO GUEDES PEREIRA	137.380,78
PB	JOÃO PESSOA	Municipal	2707519	HOSPITAL PADRE ZÉ	35.453,39
PB	SANTA RITA	Municipal	2592746	HOSPITAL GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO	53.457,11
TOTAL PARAIBA					846.688,31
PE	ARARIPINA	Estadual	2639262	INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ	99.555,41
PE	BEZERROS	Municipal	2344254	INSTITUTO ALCIDES DANDRADE LIMA	127.183,61
PE	GARANHUNS	Estadual	2638991	HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES	66.228,13
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Municipal	2319454	INSTITUTO ALCIDES D ANDRADE LIMA	253.472,61
PE	OLINDA	Municipal	2344882	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	231.051,44
PE	RECIFE	Municipal	566	FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	122.008,08
PE	RECIFE	Municipal	2752743	FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES	73.396,74
PE	RECIFE	Municipal	2752808	ASSOC. EVANGÉLICA BENEFIC. DE PERNAMBUCO	147.213,13
PE	RECIFE	Municipal	2777460	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE	68.020,33
PE	RECIFE	Estadual	0000434	INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE PERNAMBUCO - IMIP	1.921.068,30
PE	SURUBIM	Estadual	2354551	ASSOCIAÇÃO. PROT. MATERN. INFÂNCIA SURUBIM	178.587,10
PE	TIMBAÚBA	Estadual	2346621	SOC. MANTENEDORA HOSP. FERREIRA LIMA E MATERN.	111.412,00
PE	VERTENTES	Municipal	4020014	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA E A INFÂNCIA	31.599,76
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Estadual	2429004	ASSOC. PROT. A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	129.268,89
TOTAL PERNAMBUCO					3.560.065,52
PI	CAMPO MAIOR	Estadual	2777797	SOCIEDADE DE PROT. A MATERNIDADE E A INFÂNCIA	24.659,56
PI	PARNAÍBA	Estadual	2365154	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARNAÍBA	130.758,36
PI	PARNAÍBA	Estadual	4009444	SOCIED. PROT. A MATERN. E INFÂNCIA DE PARNAÍBA	162.707,95
PI	PEDRO II	Estadual	2323559	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	25.669,05
PI	TERESINA	Municipal	2323478	FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVIERO	42.555,83
TOTAL PIAUI					386.350,75



PR	APUCARANA	Municipal	2439360	PROV.BRAS. CONG. I.F.C. SÃO VICENTE	259.867,57
PR	ARAPONGAS	Estadual	2576198	IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS	86.193,92
PR	ARAPONGAS	Estadual	2576341	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	427.935,76
PR	ASTORGA	Estadual	2733579	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA	29.163,48
PR	BANDEIRANTES	Estadual	2577410	ASSOC. HOSPITALAR BENEF. DE BANDEIRANTES	47.235,90
PR	CAMBÉ	Estadual	2730650	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBE	71.688,31
PR	CAMPO MOURÃO	Municipal	0014109	ASSOC. BENEF. HOSPITALAR STA CASA DE MISERIC.	203.381,99
PR	CIANORTE	Estadual	2735989	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE	89.042,54
PR	COLOMBO	Estadual	0014869	IRMAND. STA CASA DE MISERICORDIA N. SRA DO ROSÁRIO	43.211,58
PR	COLOMBO	Estadual	2753332	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA	37.986,85
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	Estadual	2582449	CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNELIO PROCÓPIO	182.900,00
PR	CURITIBA	Municipal	0015334	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORIDA DE CURITIBA	491.732,70
PR	CURITIBA	Municipal	0015369	HOSPITAL DO TRABALHADOR	1.125.866,28
PR	CURITIBA	Municipal	0015563	HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE	704.831,64
PR	CURITIBA	Municipal	0015644	HOSPITAL ERASTO GAERTNER/LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	387.443,06
PR	CURITIBA	Municipal	2715864	ASSOCIAÇÃO CIVIL BENEFICENTE MATER DEI	240.299,38
PR	CURITIBA	Municipal	0015245	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGÉLICO DE CURITIBA	1431032,038
PR	CURITIBA	Municipal	0015407	HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	763072,2451
PR	GOIOERÉ	Estadual	2735970	SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA ANTONIETA	79.792,16
PR	GUARAPUAVA	Estadual	2741989	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	209.188,47
PR	IBIPORÁ	Estadual	2729385	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORA	50.653,86
PR	IRATI	Estadual	2783789	IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI	174.015,16
PR	JACAREZINHO	Estadual	2783800	MISERICORDIA DE JACAREZINHO	63.955,23
PR	LONDRINA	Municipal	2550792	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	124.672,34
PR	LONDRINA	Municipal	2577623	INSTITUTO DE CANCER DE LONDRI-NA	75.936,87
PR	LONDRINA	Municipal	2580055	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	172.858,28
PR	MANDAGUARI	Municipal	2585634	CLÍNICA MEDICO SOCIAL RURAL	60.636,69
PR	MARINGÁ	Municipal	2594714	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGA	122.697,10
PR	MARINGÁ	Municipal	2743469	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	81.995,63
PR	MEDIANEIRA	Estadual	2582716	SOCIEDADE DE ENSINO E BENEF. PROVINCIA DO SU	32.840,55
PR	PALMEIRA	Estadual	2686929	HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA	20.976,88
PR	PARANAVÁI	Estadual	2754738	SANTA CASA DE PARANAVAI	231.203,10
PR	PITANGA	Estadual	2742098	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	94.962,18
PR	PONTA GROSSA	Estadual	2686759	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	35.462,10
PR	PONTA GROSSA	Estadual	2686791	HOSPITAL BOM JESUS	140.105,03
PR	PONTA GROSSA	Estadual	2686953	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	256.180,08
PR	PONTA GROSSA	Estadual	2687003	SEBPG HOSPITAL EVANGÉLICO DE PONTA GROSSA	24.385,06
PR	PRUDENTÓPOLIS	Estadual	2743388	IRMANDADE STA CASA DE MISERIC. DE PRUDENTÓPOLIS	25.156,62
PR	PRUDENTÓPOLIS	Estadual	2742012	ASSOCIAÇÃO IMACULADA V MARIA	25.650,02
PR	ROLÂNDIA	Estadual	4055748	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ARTHUR THOMAS	37.121,58
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Estadual	2753278	HOSPITAL SÃO JOSÉ	119.637,13
PR	SÃO MATEUS DO SUL	Estadual	2549751	HOSPITAL E MATERNIDADE DR PAULO FORTES	35.226,62
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	Estadual	2568349	REGIONAL HOSP.DE CARIDADE N. SENHORA APAREC	112.106,18
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	Estadual	2568373	ASSOC. DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA	118.005,76
TOTAL PARANÁ					9.148.305,92
RJ	ANGRA DOS REIS	Municipal	2280868	IRMANDADE DA STA MISERICÓRDIA DE ANGRA DOS REIS	162.523,31
RJ	ARARUAMA	Estadual	2273071	CASA DE CARIDADE ARARUAMA	39.023,63
RJ	BARRA DO PIRAÍ	Estadual	2287919	CASA DE CARIDADE SANTA RITA	53.829,38
RJ	BARRA DO PIRAÍ	Estadual	2287927	CENTRO ESPÍRITA PAI JOSÉ CAMBINDA	70.352,22
RJ	BARRA DO PIRAÍ	Estadual	2799308	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL BARRA DO PIRAÍ	2.402,75
RJ	BARRA MANSA	Municipal	2280051	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA	187.230,75
RJ	BOM JARDIM	Estadual	2282801	SANTA CASA DE BOM JARDIM	26.726,93
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	Estadual	2696940	CENTRO POPULAR PRO-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS	213.434,52
RJ	CABO FRIO	Estadual	2278286	IRMANDADE SANTA IZABEL DE CABO FRIO	21.014,34
RJ	CAMBUCI	Estadual	2283794	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE CAMBUCI	29.230,52
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Estadual	2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA DE CAMPOS	145.135,48
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Estadual	2287382	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	266.016,77
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Estadual	2287447	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	184.945,64
RJ	CANTAGALO	Estadual	2267713	HOSPITAL DE CANTAGALO	40.770,58
RJ	CARMO	Municipal	2272601	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	8.621,34
RJ	CORDEIRO	Estadual	2283808	HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO	24.943,58
RJ	ITAPERUNA	Municipal	2278855	CONFERENCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ	159.522,28
RJ	ITAPERUNA	Municipal	2825376	ASSOC. SANTO ANTÔNIO DOS POBRES DE ITAPERUNA	33.221,82
RJ	MACAÉ	Estadual	2697041	IRMANDADE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ	125.352,21
RJ	MIRACEMA	Estadual	2285932	HOSPITAL DE MIRACEMA	44.325,93
RJ	NATIVIDADE	Estadual	2276267	CAIXA DOS POBRES DE NATIVIDADE	25.813,54
RJ	PARAIBA DO SUL	Estadual	2276186	IRMANDADE NOSSA SENHORA DA PIEDADE	55.843,71
RJ	PIRAÍ	Municipal	2267187	CASA DE CARIDADE DE PIRAÍ	25.765,37



RJ	PORCIÚNCULA	Estadual	2272369	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE PORCIÚNCULA	13.776,39
RJ	QUATIS	Estadual	2273101	ASSOC. PROT. ASSIST. A MATERNIDADE E INF. DE QUATIS	9.628,04
RJ	RESENDE	Municipal	2288885	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RESENDE	34.222,45
RJ	RESENDE	Municipal	2288907	ASSOC. DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA	34.754,77
RJ	RIO BONITO	Estadual	2296241	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	199.705,21
RJ	RIO DE JANEIRO	Municipal	2269899	ASSOC. BRASILEIRA ASSIST. CANCER HOSPITAL MARIO KROEFF	45.334,54
RJ	RIO DE JANEIRO	Municipal	2273535	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RJ HOSPITAL SÃO ZAC	31.877,89
RJ	RIO DE JANEIRO	Municipal	2291282	STA CASA MISERICÓRDIA RJ MORDOMIA HOSPITAL N.S.DA	79.535,17
RJ	RIO DE JANEIRO	Municipal	2295369	AÇÃO CRISTA VICENTE MORETTI	25.525,30
RJ	RIO DE JANEIRO	Municipal	2295393	SANTA CASA DA MISERIC. DO RJ HOSP N. SRA DA SAUDE/ HOSP. DA GAMBOA	11.117,79
RJ	SÃO FIDELIS	Estadual	2283328	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL	28.273,65
RJ	SÃO GONCALO	Estadual	2297566	SOCIED. DE ASSIST. E CULT. SAGRADO CORAÇÃO	20.562,75
RJ	SÃO JOÃO DA BARRA	Estadual	2286289	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA	11.894,27
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	Estadual	2280477	MISSÃO DE SÃO PEDRO	41.705,16
RJ	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	Estadual	2704633	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	16.803,04
RJ	TERESÓPOLIS	Municipal	2292386	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA	59.509,76
RJ	TERESÓPOLIS	Municipal	2292513	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE	81.963,03
RJ	TEREZÓPOLIS	Municipal	2297795	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TEREZÓPOLIS CONSTANTINO OTTAVIANO RJ	545.403,31
RJ	VALENÇA	Municipal	2292912	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	1.038.912,11
RJ	VALENÇA	Estadual	2295075	ASSOCIAÇÃO DA CASA DE CARIDADE DE CONSERVATORIA	6.245,12
RJ	VALENÇA	Estadual	2295105	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SANTA ISABEL	29.171,65
TOTAL RIO DE JANEIRO					4.311.968,03
RN	MOSSORO	Municipal	2410281	ASSOC. DE ASSIST. E PA MATERNIDADE DE MOSS	264.363,78
TOTAL RIO GRANDE DO NORTE					264.363,78
RO	PORTO VELHO	Estadual	2807092	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	72.503,66
TOTAL RONDÔNIA					72.503,66
RS	ALEGRETE	Estadual	2248328	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE ALEGRETE	136.028,90
RS	ALVORADA	Estadual	2232081	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	89.175,14
RS	BAGÉ	Estadual	2261987	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ	229.281,88
RS	BAGÉ	Estadual	2261995	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO URCAMP	37.433,46
RS	CACHOEIRA DO SUL	Municipal	2266474	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICÊNCIA	154.937,55
RS	CACHOEIRINHA	Estadual	2232103	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	172.432,52
RS	CAMPO BOM	Estadual	2232073	SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL	166.051,28
RS	CANELA	Municipal	2235609	HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA	53.039,20
RS	CANOAS	Municipal	2232014	ASSOC. BENEF DE CANOAS HOSPITAL NOSSA SRA DAS	344.117,84
RS	CAPÃO DA CANOA	Estadual	2707969	SOCIED. EDUC. E BENEF. DO SUL HOSP. BENEF. STA LUZIA	111.037,30
RS	CARAZINHO	Municipal	2262274	HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO	106.629,50
RS	CAXIAS DO SUL	Municipal	2223538	HOSPITAL GERAL DE CAXIAS DO SUL - UCS	904.699,90
RS	CRUZ ALTA	Estadual	2263858	ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE	117.403,29
RS	DOM PEDRITO	Estadual	2262002	SANTA CASA DE CARIDADE DE DOM PEDRITO	53.372,87
RS	ESTRELA	Estadual	2252260	ASSOC. FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	136.363,01
RS	FARROUPILHA	Estadual	2240335	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS	60.728,95
RS	GARIBALDI	Estadual	2257645	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO	24.443,81
RS	GRAMADO	Estadual	2241153	SOCIED. EDUC. E CARIDADE HOSPITAL ARCANJO SÃO	25.550,30
RS	GRAVATAÍ	Municipal	2232049	SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE	202.530,20
RS	GUAPORÉ	Estadual	2793237	ASSOC. HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO	33.217,97
RS	IJUÍ	Estadual	2261057	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ	362.908,48
RS	IJUÍ	Estadual	2261030	HOSPITAL BOM PASTOR DE IJUÍ	14.026,23
RS	IRAÍ	Estadual	2228653	SOCIEDADE HOSPITALAR NOSSA SENHORA AUXILIADORA	47.717,91
RS	ITAQUI	Estadual	2248271	HOSPITAL SÃO PATRÍCIO DE ITAQUI	50.221,48
RS	JAGUARÃO	Estadual	2233401	SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARÃO	32.574,47
RS	LAJEADO	Estadual	2252287	SOCIEDADE BENEFICIÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO	223.744,30
RS	MARAÚ	Estadual	2246953	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAÚ	28.286,52
RS	MONTENEGRO	Estadual	2257556	ORDEM AUXILIADORA SRAS EVANGÉLICAS MONTENEG	80.538,47
RS	NONOAI	Estadual	2228688	SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEF.	54.461,27
RS	NOVA PALMA	Estadual	2244128	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	21.208,58
RS	OSÓRIO	Estadual	2257815	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO	96.870,70
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	Estadual	2235323	ASSOC. DO HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA DAS	135.071,87
RS	PASSO FUNDO	Estadual	2246929	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	467.641,12
RS	PASSO FUNDO	Estadual	2246988	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	927.795,82
RS	PELOTAS	Municipal	2252295	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA	51.042,98
RS	PELOTAS	Municipal	2253046	HOSP. UNIV. SÃO FRANCISCO DE PAULA / SPAC	371.276,19
RS	PELOTAS	Municipal	2253054	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS	355.275,34
RS	PORTÃO	Estadual	2232170	FUND. HOSPITALAR EDUCAC. E SOCIAL DE PORTÃO	61.743,65



RS	PORTO ALEGRE	Municipal	2237253	COMPLEXO HOSPITALAR IRMAND. STA CASA MISERIC. P. ALEGRE - ISCMPA	1.952.440,65
RS	PORTO ALEGRE	Municipal	2237261	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA	39.275,86
RS	PORTO ALEGRE	Municipal	2237849	INST. DE CARDIOLOGIAS - FUND. UNIV. DE CARDIOLOGIA	709.030,51
RS	PORTO ALEGRE	Municipal	2262568	HOSPITAL S. LUCAS - PUCRS / UNIÃO BRASILEIRA DE EDUC. E ASSIST.	1.259.864,28
RS	RIO GRANDE	Estadual	2232995	ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE	729.771,11
RS	RIO PARDO	Estadual	2792974	IRMANDADE DE CARIDADE DO SOR BOM JESUS DOS PASS	55.491,13
RS	RONDA ALTA	Estadual	2235412	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA	34.459,35
RS	ROSARIO DO SUL	Estadual	2248239	HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA AUXILIADORA	76.699,42
RS	SANANDUVA	Estadual	2246767	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOAO	13.939,34
RS	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	2254964	ASSOCIAÇÃO PROENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	224.787,42
RS	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	2255936	HOSPITAL ANA NERY SANTA CRUZ DO SUL	63.179,00
RS	SANTA ROSA	Municipal	2254611	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CARIDADE SANTA ROSA	117.015,76
RS	SANTA ROSA	Municipal	3017060	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOM BOSCO	32.167,96
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	Estadual	2233398	IRMANDADE SANTA CASA MISERIC. SANTA VITORIA DO PALMAR	34.765,36
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	Estadual	2248220	SANTA CASA DE MISERICORDIA	138.686,14
RS	SANTIAGO	Estadual	2244357	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	80.623,73
RS	SANTO ÂNGELO	Estadual	2259907	ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ANGELO	123.858,87
RS	SÃO BORJA	Estadual	2248298	FUNDAÇÃO IVAN GOULART	118.953,68
RS	SÃO GABRIEL	Estadual	2248204	IRMANDADE DE SANTA CASA DE CARIDADE	125.062,54
RS	SÃO JERÔNIMO	Estadual	2227886	SOCIED. EDUC. E CARIDADE MANT. DO HOSP. CARIDADE	83.419,47
RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	Estadual	2233312	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S. LOURENÇO DO SUL	57.886,00
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	Estadual	2259893	SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO LUIZ GONZAGA	121.812,01
RS	SÃO SEPÊ	Estadual	2244322	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SANTO ANTONIO	23.756,08
RS	SAPIRANGA	Estadual	2232154	SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE	244.613,88
RS	SOLEDADE	Estadual	2246961	HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE	82.786,44
RS	TAPEJARA	Dupla	2246740	SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTONIO	27.429,93
RS	TENENTE PORTELA	Estadual	5384117	ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICIENCIA	34.136,49
RS	TORRES	Estadual	2707950	ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SAO CARLOS	168.373,82
RS	TRAMANDAÍ	Estadual	2793008	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	175.757,74
RS	TRÊS DE MAIO	Estadual	2250837	SOCIEDADE DE LITERATURA E BENEFICIENCIA	35.205,26
RS	TRÊS PASSOS	Estadual	2228726	ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS	67.548,31
RS	TUPANCIRETA	Estadual	2244225	ASSOC. PROTETORA HOSPITAL DE CARIDADE BRAZILIN	14.450,03
RS	URUGUAIANA	Estadual	2248190	SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA	160.711,61
RS	VACARIA	Estadual	2241048	SOCIEDADE CARITATIVO LITERÁRIO SAO JOSE	119.434,10
RS	VENÂNCIO AIRES	Municipal	2236370	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MARTIR	92.957,72
RS	VIAMÃO	Estadual	5223962	SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE	62.680,96
TOTAL RIO GRANDE DO SUL					14.043.912,21
SC	ARARANGUÁ	Estadual	2691515	FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	237.636,21
SC	BRAÇO DO NORTE	Estadual	2665883	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TEREZINHA	32.604,06
SC	CAÇADOR	Estadual	2301830	SOCIEDADE FRANCO BRASILEIRA HOSPITAL MAICE	59.118,89
SC	CHAPECÓ	Municipal	2537788	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	605.230,75
SC	CONCÓRDIA	Municipal	2303892	BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL	151.369,28
SC	CRISCIUMA	Municipal	2758164	HOSPITAL SÃO JOSE DE CRISCIUMA	99.929,17
SC	FLORIANÓPOLIS	Estadual	19402	IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E HOSPITAL	92.891,49
SC	ICARÁ	Estadual	2420015	FUNDAÇÃO SOCIAL HOSPITALAR DE ICARA	103.455,65
SC	ITAJAÍ	Municipal	2522691	INST. PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	578.954,93
SC	ITUPORANGA	Estadual	2377829	HOSPITAL BOM JESUS	74.572,09
SC	JARAGUÁ DO SUL	Municipal	2306336	SOCIED. DIVINA PROVIDENCIA HOSP. E MATERNIDADE	213.940,81
SC	JARAGUÁ DO SUL	Municipal	2306344	COMUNIDADE EVANG. LUTERANA DE JARAGUA DO SUL	182.550,75
SC	JOAÇABA	Estadual	2560771	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	182.546,93
SC	JOINVILLE	Municipal	2521296	INSTITUIÇÃO BETHESDA HOSPITAL E MATERNIDADE E BET	23.850,76
SC	LAGES	Municipal	2504316	SOCIED. MÃE DA DIVINA PROVID. HOSP. N SRA DOS	223.224,33
SC	LAGES	Municipal	2662914	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEARA DO BEM	40.749,86
SC	LAGUNA	Municipal	2558017	HOSPITAL DE CARIDADE S B J DOS PASSOS	27.145,38
SC	LUZERNA	Estadual	2300184	HOSPITAL SAO ROQUE SOCIEDADE BENEFICENTE	42.554,39
SC	MONDAI	Estadual	2378108	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MONDAI	18.954,93
SC	QUILOMBO	Municipal	2538342	BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL	15.182,61
SC	RIO DO SUL	Municipal	2379627	COMUNIDADE EVANGELICA DE RIO DO SUL	34.547,33
SC	RIO DO SUL	Municipal	2568713	FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI	321.911,41
SC	RIO NEGRINHO	Municipal	2521695	FUNDAÇÃO HOSPITALAR RIO NEGRINHO	43.595,98
SC	SÃO BENTO DO SUL	Municipal	2521792	SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDENCIA	100.686,32
SC	SÃO FRANCISCO DO SUL	Municipal	2550350	V.OT.S.F.P E HOSPITAL DE CARIDADE	35.002,13
SC	SEARA	Municipal	2304155	BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL	22.967,58
SC	TIJUCAS	Estadual	2626659	HOSP. SÃO JOSE MATERNIDADE CHILQUINHA GALLOTTI	3.874,85



SC	TUBARÃO	Estadual	2491710	HOSPITAL N. SENHORA DA CONCEIÇÃO	721.991,13
SC	URUSSANGA	Municipal	2419653	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	66.066,47
SC	VIDEIRA	Estadual	2302500	IEAS HOSPITAL DIVINO SALVADOR	59.332,34
SC	XANXERÊ	Estadual	2411393	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA	224.026,06
TOTAL SANTA CATARINA					4.640.464,90
SP	ADAMANTINA	Municipal	2077647	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERIC. DE ADAMANTINA	87.087,66
SP	AMERICANA	Municipal	2082179	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE AMERICANA	2.093,92
SP	AMPARO	Municipal	2078848	SANTA CASA ANNA CINTRA	53.091,44
SP	AMPARO	Municipal	2082195	BENEFICENCIA PORTUGUESA DE AMPARO	17.240,56
SP	ANDRADINA	Estadual	2082691	IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA	82.766,37
SP	APARECIDA	Estadual	2083051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA	112.343,16
SP	APIAÍ	Estadual	2082098	SOCIEDADE BENEFICENTE DE APIAÍ	82.338,41
SP	ARAÇATUBA	Municipal	2078775	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAÇATUBA	776.621,29
SP	ARAÇATUBA	Municipal	2082675	ASSOC. DE AMPARO AO EXCEPCIONAL RITINHA PRATES	42.927,24
SP	ASSIS	Municipal	2081083	ASSOC. DE CARIDADE STA CASA DE MISERIC. DE ASSIS	109.899,40
SP	AVARÉ	Municipal	2083604	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE	169.541,88
SP	BARIRI	Estadual	2791676	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI	43.159,54
SP	BARRA BONITA	Estadual	2082632	ASSOC. PROT. ASSIST. MATER. E INFANCIA BARRA BONITA	82.940,54
SP	BARRETOS	Estadual	2090236	HOSPITAL PIO XII - HOSPITAL DO CANCER	677.236,25
SP	BARRETOS	Municipal	2092611	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS	298.940,92
SP	BATATAIS	Municipal	2082853	STA CASA DE MISERIC. ASILO DOS POBRES DE BATATAIS	78.394,43
SP	BAURU	Estadual	2790556	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU	466.313,34
SP	BIRIGUI	Estadual	2078252	IRMANDADE DA SANTA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI	95.596,30
SP	BOITUVA	Municipal	2081261	FUNDAÇÃO LUIZ JOAO LABRONICI	30.596,11
SP	BRAGANÇA PAULISTA	Estadual	2704900	HOSP. UNIV. S. FRANCISCO DE ASSIS/CASA N. SRA DA PAZ	544.466,88
SP	CAMPINAS	Municipal	2022621	MATERNIDADE DE CAMPINAS	197.773,67
SP	CAMPINAS	Municipal	2022648	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS	13.590,02
SP	CAMPINAS	Municipal	2078465	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	3.975,92
SP	CAMPINAS	Municipal	2082128	HOSP. E MATERNIDADE CELSO PIERRO / PUC CAMPINAS	1.287.171,64
SP	CAMPINAS	Municipal	2084252	SOCIEDADE BRAS DE PESQUISA E ASSIS REABILIT. C FAC	15.888,59
SP	CAMPOS DO JORDÃO	Estadual	2079143	SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE	107.920,86
SP	CAMPOS DO JORDÃO	Estadual	2079569	FUNDAÇÃO SANATORIO SÃO PAULO	83.082,28
SP	CAMPOS DO JORDÃO	Estadual	3753433	HOSPITAL LEONOR MENDES DE BARROS	96.722,22
SP	CAPÃO BONITO	Estadual	2079097	ASSOC. BENEF STA CASA DE MISERIC. DE CAPAO BONITO	74.729,00
SP	CAPIVARI	Municipal	2748568	SANTA CASA MISERICORDIA DE CAPIVARI	141.566,48
SP	CATANDUVA	Estadual	2089327	HOSPITAL PADRE ALBINO	604.234,83
SP	CATANDUVA	Estadual	2089335	HOSPITAL EMILIO CARLOS	434.571,00
SP	COSMÓPOLIS	Municipal	2023644	HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES	33.511,69
SP	CRUZEIRO	Municipal	2024691	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO	235.810,69
SP	DIVINOLÂNDIA	Estadual	2082810	CONSÓRCIO DE DESENVOLV. REGIONAL DE GOV.DE S.J.	357.211,71
SP	DRACENA	Municipal	2750988	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA E MATER	175.252,32
SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	Municipal	2751623	IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS	45.160,75
SP	FERNANDÓPOLIS	Estadual	2093324	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERIC. FERNANDOPOLIS	291.167,00
SP	FRANÇA	Municipal	2705982	FUNDAÇÃO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANÇA	564.972,34
SP	FRANCISCO MORATO	Municipal	2083876	LAR ASSISTENCIAL S BENEDITO	92.183,53
SP	GARÇA	Municipal	2078023	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERIC. DE GARÇA	56.728,85
SP	GUARARAPES	Estadual	2081814	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARARAPES	30.262,82
SP	GUARATINGUETÁ	Municipal	2081512	IRMANDADE SR. DOS PASSOS STA CASA MISERICORDIA	121.474,50
SP	GUARATINGUETÁ	Municipal	2081644	HOSPITAL E MATERNIDADE FREI GALVÃO	155.262,02
SP	GUARIBA	Municipal	2026805	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA	35.583,28
SP	GUARUJÁ	Municipal	2754843	ASSOC. SANTAMARENSE DE BENEFIC. DO GUARUJA	389.510,12
SP	GUARULHOS	Municipal	2040069	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA	105.069,22
SP	GUARULHOS	Municipal	2078155	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE N. SRA STELA MARIS	309.732,52
SP	GUARULHOS	Estadual	2082276	CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRE LUIZ	439.387,92
SP	IBITINGA	Estadual	2082640	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA	51.667,25
SP	INDAIA TUBA	Municipal	2784602	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	149.797,01
SP	ITAPEVA	Municipal	2027186	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	199.423,04
SP	ITÁPOLIS	Estadual	2079836	SANTA CASA DE MISERIC. E MATERNIDADE D JULIETA	47.870,67
SP	ITARARÉ	Municipal	2081555	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE	64.166,51
SP	ITATIBA	Municipal	2023709	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA	114.062,40
SP	ITU	Estadual	2092298	SANTA CASA DE ITU	230.163,03
SP	ITUVERAVA	Municipal	2751704	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITUVERAVA	70.166,99
SP	JABOTICABAL	Municipal	2025477	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE JABOTICABAL	40.716,95
SP	JACAREÍ	Municipal	2085194	ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA	129.314,48



SP	JALES	Estadual	2079895	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES	222.614,77
SP	JAU	Estadual	2791722	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAU	229.692,70
SP	JAU	Estadual	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO	422.276,74
SP	JOSÉ BONIFÁCIO	Estadual	2080095	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO	40.548,37
SP	LEME	Municipal	2078074	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME	97.750,34
SP	LENÇÓIS PAULISTA	Municipal	2077582	ASSOC. BENEFICENTE HOSP. NOSSA SENHORA DA P.	45.673,80
SP	LIMEIRA	Municipal	2087103	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITÁRIA	64.842,79
SP	LIMEIRA	Municipal	2081458	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE LIMEIRA	1.337.075,23
SP	LINS	Estadual	2758245	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LINS	85.509,61
SP	LORENA	Municipal	2087111	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA	145.466,01
SP	MAIRIPORÁ	Municipal	2086336	SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO DESTERRO	42.169,14
SP	MARÍLIA	Municipal	2083116	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	120.282,56
SP	MARÍLIA	Municipal	2086050	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARILIA MATERNIDADE GOTA	49.481,19
SP	MATÃO	Estadual	2090961	SOCIEDADE MATONENSE DE BENEMERENCIA	109.525,56
SP	MAUÁ	Municipal	2751747	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA MAUA	85.490,13
SP	MIRASSOL	Estadual	2716275	LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	31.932,55
SP	MOCOCA	Municipal	2705222	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MOCOCA	73.993,32
SP	MOJI DAS CRUZES	Estadual	2080052	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES	552.183,62
SP	MOJI-GUAÇU	Municipal	2096463	IRMANDADE STA CASA MISERICORDIA DE MOGI GUACU	195.417,80
SP	MOJI-MIRIM	Municipal	2088193	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA MOGI MIRIM	117.934,29
SP	MONTE ALTO	Municipal	2028204	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE MONTE ALTO	49.483,78
SP	NOVO HORIZONTE	Estadual	2088487	IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE	52.433,23
SP	OLÍMPIA	Municipal	2082845	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIMPIA	139.203,66
SP	ORLÂNDIA	Estadual	2745798	HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTONIO	45.843,10
SP	OSVALDO CRUZ	Municipal	2082586	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA OSVALDO	80.837,89
SP	OURINHOS	Municipal	4049020	SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS	204.287,43
SP	PALMITAL	Municipal	2080958	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL	32.855,83
SP	PARAGUAÇU PAULISTA	Municipal	2082519	SANTA CASA MISERICORDIA DE PARAGUACU PAULISTA	57.184,99
SP	PEDERNEIRAS	Estadual	2791749	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA PEDERNEIRAS	45.780,42
SP	PENÁPOLIS	Municipal	2078503	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA PENAPOLIS	176.366,87
SP	PIEDADE	Estadual	2083175	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIEDADE	73.193,29
SP	PILAR DO SUL	Estadual	2078902	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA PILAR DO SUL	32.193,74
SP	PIRACICABA	Municipal	2087057	ASSOCIAÇÃO. FORNECEDORES CANA PIRACICABA	158.970,18
SP	PIRACICABA	Municipal	2772310	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	303.211,44
SP	PIRAJU	Estadual	2081350	SOCIEDADE DE BENEFICENCIA DE PIRAJU	81.737,87
SP	PIRASSUNUNGA	Estadual	2785382	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA	50.197,01
SP	PORTO FELIZ	Municipal	2079925	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA PORTO FELIZ	66.006,57
SP	PORTO FERREIRA	Estadual	2082322	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA	35.099,81
SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	Estadual	2751038	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA PRES EPITACIO	54.375,76
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	Estadual	2080532	SANTA CASA MISERICORDIA PRESIDENTE PRUDENTE	177.994,55
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	Estadual	2755130	HOSP. UNIV. DOMINGOS L. CERAVOLO/ASSOC. PRUDENTINA EDUC. CULT.	414.428,52
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	Municipal	2078139	IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU	102.753,84
SP	RANCHARIA	Estadual	2081873	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	59.700,90
SP	REGISTRO	Estadual	2079593	ASSOC. PROTECAO ASSIT A MATERNIDADE E A INFANCIA	94.330,75
SP	RIBEIRÃO PRETO	Municipal	2080400	SOC. PORTUG. BENEFIC. - HOSP. IMACULADA CONCEIÇÃO	223.415,14
SP	RIBEIRÃO PRETO	Municipal	2084414	SANTA CASA MISERICORDIA RIBEIRAO PRETO	515.158,15
SP	RIO CLARO	Municipal	2082888	IRMANDADE DA STA CASA MISERICORDIA DE RIO CLARO	178.835,91
SP	SALTO DE PIRAPORÁ	Estadual	2079429	IRMANDADE STA CASA MISERIC.DE SALTO DE PIRAPORA	30.028,57
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	Municipal	2079232	SANTA CASA DE MISERIC. SANTA BARBARA D' OESTE	120.951,51
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Municipal	2084058	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE STA CRUZ DO RIO PARDO	47.056,83
SP	SANTA FÉ DO SUL	Estadual	2093332	IRMANDADE SANTA CASA MISERIC DE STA FE DO SUL	106.455,93
SP	SANTA ISABEL	Municipal	2083140	IRMANDADE STA CASA DE MISERICORDIA DE STA ISABEL	167.802,08
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Estadual	2091267	IRMANDADE STA CASA MISERIC. STA RITA DO PASSA QUATRO	25.943,23
SP	SÃO CARLOS	Municipal	2080931	IRMANDADE STA CASA MISERICORDIA SÃO CARLOS	24.592,02
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Municipal	2084228	SANTA CASA DE MISERICORDIA D. CAROLINA MALHEIROS	121.320,89
SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	Estadual	2080044	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	57.124,52
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Municipal	2080923	STA CASA DE MISERICORDIA DE S. JOSE DO RIO PARDO	92.377,07
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Estadual	2077396	HOSP. BASE/FUND. FACULD. MED. DE S. JOSÉ DO R. PRETO	1.817.338,93
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Municipal	2097605	INSTITUTO ESPIRITA NOSSO LAR	121.642,89



SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Municipal	2798298	IRMANDADE STA CASA MISERICÓRDIA JOSÉ DO RIO PRETO	199.753,96
SP	SÃO MANUEL	Municipal	2080443	IRMANDADE DA CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULA	91.608,81
SP	SÃO PAULO	Municipal	2075962	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO	337.141,62
SP	SÃO PAULO	Municipal	2077388	AMPARO MATERNAL	194.921,09
SP	SÃO PAULO	Municipal	2077469	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	27.128,92
SP	SÃO PAULO	Municipal	2077507	SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES	410.278,42
SP	SÃO PAULO	Municipal	2077590	INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER	32.802,51
SP	SÃO PAULO	Municipal	2077655	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA ACRIANÇA DEFICIENTE	41.590,75
SP	SÃO PAULO	Municipal	2080125	INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	78.916,82
SP	SÃO PAULO	Municipal	2080575	REAL E BENEMERITA ASSOC. PORTUGUESA BENEFICENTE	352.246,05
SP	SÃO PAULO	Municipal	2089572	ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE	130.601,37
SP	SÃO PAULO	Municipal	2091550	INST. CEMA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARING.	12.498,80
SP	SÃO PAULO	Municipal	2077477	HOSPITAL SANTA MARCELINA	2.798.006,46
SP	SÃO PAULO	Municipal	2688689	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA SÃO PAULO	5.048.383,35
SP	SÃO ROQUE	Municipal	2082721	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S. ROQUE	135.388,17
SP	SÃO SEBASTIÃO	Municipal	2765934	IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS	101.410,03
SP	SERTÃOZINHO	Municipal	2084171	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE SERTÃOZINHO	130.624,19
SP	SOROCABA	Municipal	2079321	GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CANCER INFANTIL	12.645,38
SP	SOROCABA	Municipal	2708558	ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE	11.818,40
SP	SOROCABA	Municipal	2708779	IRMANDADE DA STA CASA MISERICORDIA SOROCABA	293.947,56
SP	SOROCABA	Municipal	2765942	HOSPITAL SANTA LUCINDA	196.974,87
SP	SUZANO	Estadual	2079860	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA SUZANO	157.602,79
SP	TATUI	Municipal	2079135	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI	125.104,02
SP	TIETÉ	Municipal	2080087	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETÉ	46.720,24
SP	TREMEMBÉ	Estadual	2081326	IRMAND. FILANTR. HOSP. BOM JESUS STA CASA MISER.	18.320,48
SP	TUPÃ	Estadual	2080664	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPÃ	102.619,86
SP	TUPÃ	Estadual	2080672	SOCIEDADE BENEF. SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÃ	174.356,33
SP	TUPÃ	Estadual	2082454	CASA DA CRIANÇA DE TUPÃ	294.345,02
SP	VALINHOS	Municipal	2097877	IRMANDADE DA STA CASA MISERICORDIA DE VALINHO	99.266,78
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	Estadual	2081903	HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL	49.303,05
SP	VINHEDO	Municipal	2699915	IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO	58.961,07
SP	VOTUPORANGA	Estadual	2081377	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA	260.782,81
TOTAL SÃO PAULO					33.784.897,39
TO	ARAGUAÍNA	Estadual	2755165	CASA DA CARIDADE DOM ORIONE	430.137,66
TOTAL TOCANTINS					430.137,66
TOTAL GERAL					110.412.018,41

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 26 de outubro de 2011, Seção 1, página 134, ONDE SE LÊ: "PORTARIA Nº 1.075, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011", LEIA-SE: "PORTARIA Nº 1.079, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011".

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 134, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto do Processo Administrativo nº 25000.104627/2008-25, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de 1.019.175,42 (um milhão, dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), alocados ao exercício de 2011, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.303.1293.4705.0001, Natureza de Despesas 339039, Fonte de Recurso 0151000000, Nota de Crédito nº 2011NC400320, para o fim de descentralização à FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 311/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 24/11/2008, sendo R\$ 1.019.175,42 (um milhão, dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) a título de Despesas Correntes.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.096,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação da Portabilidade Especial dos beneficiários da operadora Unimed Macau Cooperativa de Trabalho Médico com posterior decretação do regime de Liquidação Extrajudicial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, inciso XXXIV, e 10, inciso II da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em vista do disposto nos arts. 24 e 24-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na forma prevista nos arts. 6º, inciso IV, e 86, inciso II, alínea "c" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária de 18 de outubro de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes nos processos administrativos nº 33902. 057096/2009-10 e 33902.119217/2010-68 adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Unimed Macau Cooperativa de Trabalho Médico, exerçam a portabilidade especial de carências para

plano individual ou familiar da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências poderá ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente de o tipo de contratação do plano de origem ser individual ou familiar, coletivo por adesão ou coletivo empresarial, e da data de aniversário dos contratos;

II - os beneficiários que não tenham cumprido, no plano de origem, os prazos de carência previstos para os seus contratos, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, ou que estejam cumprindo cobertura parcial temporária, poderão exercer a portabilidade especial, sujeitando-se aos períodos remanescentes de carência e cobertura parcial temporária;

III - a portabilidade especial poderá ser exercida entre planos de segmentações assistenciais distintas, desde que sejam cumpridos os períodos de carência e de cobertura parcial temporária para as coberturas incluídas no plano de destino e não previstas no plano de origem.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial os requisitos previstos nos incisos II, III e IV e nos §§ 1º e 2º do arts. 3º da Resolução Normativa nº 186, de 2008.

§ 2º Não será exigida a apresentação do relatório previsto nos arts. 18 e 19 da Instrução Normativa nº 19, de 3 de abril de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, devendo ser apresentados apenas os três últimos boletos vencidos recebidos pelo beneficiário, nos termos do inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 186, de 2008.

Art. 2º Fica decretado o regime de liquidação extrajudicial sobre a operadora Unimed Macau Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 40.999.724/0001-05 e registro ANS nº 30942-7.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no art. 2º, cuja vigência terá início em 61 (sessenta e um) dias a partir da publicação desta Resolução.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente as alegações de doença e lesão preexistente da operadora Santa Helena Assistência Médica S/A, registro ANS 355097, nos processos que se seguem:

Processo ANS nº	N.º do Circuito De-liberativo	Relator	Tempestividade	Alegação de DLP
33902.055509/2005-06	3469	DIFIS	intempestivo	improcedente
33902.292698/2005-98	3446	DIFIS	intempestivo	improcedente

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância,



que julgou improcedente as alegações de doença e lesão preexistente da operadora Amil Assistência Médica Internacional, registro ANS 326305, nos processos que se seguem:

Processo ANS n.º	N.º do Circuito De-liberativo	Relator	Tempestividade	Alegação de DLP
33902.231477/2003-81	3452	DIFIS	intempestivo	procedente
33902.162990/2005-87	3463	DIFIS	tempestivo	improcedente

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente as alegações de doença e lesão preexistente operadora Medial Saúde S/A, registro ANS 302872, nos processos que se seguem:

Processo ANS n.º	N.º do Circuito Delibe-rativo	Relator	Tempestividade	Alegação de DLP
33902.176634/2004-60	3498	DIFIS	intempestivo	improcedente

33902.189884/2005-41	3462	DIFIS	tempestivo	improcedente
33902.189873/2005-38	3457	DIFIS	tempestivo	improcedente

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente as alegações de doença e lesão preexistente da operadora Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda, registro ANS 403911, nos processos que se seguem:

Processo ANS n.º	N.º do Circuito De-liberativo	Relator	Tempestividade	Alegação de DLP
33902.052226/2005-02	3502	DIFIS	tempestivo	improcedente
33902.153983/2005-94	3521	DIFIS	tempestivo	improcedente

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Regis-tro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.005230/2007-25	UNISAUD ADM.DE SERVICOS E PLA-NOS E ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	413917.	03.714.262/0001-06	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p. os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	16.000,00 (DEZES-SEIS MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Pro-visório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.013770/2009-44	UNIMED PALMAS CO-OPERATIVA DE TRA-BALHO MEDICO	309907.	37.313.475/0001-48	Suspender a assist. à saúde ao consumidor, faça a doenças ou lesões pre-existentis, em descumprimento ao parág. único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art.11, parág. único, c/c Art.12, da Lei 9.656, c/c Art.7º da CONSU 02).	48.000,00 (QUA-RENTA E OITO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe Substituta - NÚCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.036275/2010-72	BRDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Operadora reparou a infração antes da lavratura do auto de infração.	Improcedente
25789.073518/2009-10	UNIMED DE RIBEI-RAO PRETO - COO-PERATIVA DE TRA-BALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Art. 1º, inc. I, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 1º da RN 40/2003, alterada pela RN 62/2003, visto que a Operadora operou produto que não apresenta as características definidas no inc. I e § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656/98, ao repassar integralmente à benef. J.N. o custo de prótese utilizada em cirurgia realizada pela mesma, em 08/09.	40000 (QUARENTA MIL REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Pro-visório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Opera-dora)	Valor da Multa (R\$)
25789.018108/2010-40	UNIMED REGIONAL DA BAIXA MO-GIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	311847.	49.210.966/0001-42	Mudança de faix. etár., no pla. de saúde de WS e MDS, sem q houv. prev. dos ind. no instr. contrat. Art.15, § ún. Lei 9.656/98.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**
DIRETORIA COLEGIADA**DESPACHOS DA DIRETORA**
Em 26 de outubro de 2011

Nº 96 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 860883/11-1
NOME DA EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 56.998.701/0001-16
NOME DO PRODUTO: Alimento p/ situações metab. especiais p/ nutrição enteral sbrs art
NUMERO DO PROCESSO: 25004.010196/2006-35
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

Nº 97 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECILIA MARTINS BRITO**ANEXO**

RECURSO EXPEDIENTE nº: 742679/11-8
NOME DA EMPRESA: NATPLUS ALIMENTOS NATURAIS LTDA ME
CNPJ: 06.018.557/0001-36
NOME DO PRODUTO: Fibra de maracujá em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180262/2010-35
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 846619/11-0
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
NOME DO PRODUTO: Leiteína da Flor de Tagetes Erecta, Vitaminas e Minerais em Comprimidos
NUMERO DO PROCESSO: 25351.310007/2011-34
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas Nacional
RECURSO EXPEDIENTE nº: 866544/11-3
NOME DA EMPRESA: PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA
CNPJ: 08.183.359/0001-53
NOME DO PRODUTO: Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral / oral sabor baunilha
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260009/2011-60
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 863892/11-6
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NOME DO PRODUTO: Formula infantil de seguimento com ferro p/ lactentes
NUMERO DO PROCESSO: 25351.525524/2009-13
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de Fórmula do Produto
RECURSO EXPEDIENTE nº: 872226/11-9
NOME DA EMPRESA: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 61.190.096/0001-92
NOME DO PRODUTO: Superóxido dismutase de melão em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180082/2011-18
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebida Importado
RECURSO EXPEDIENTE nº: 401221/11-6
NOME DA EMPRESA: HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 00.292.858/0001-77
NOME DO PRODUTO: Novos Alimentos/Ingredientes
NUMERO DO PROCESSO: 25004.003725/99
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE ANVISA nº 4.521, de 5 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 195 de 10 de outubro de 2011, Seção 1, página 60 e em Suplemento a presente edição, página 79.

Onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: TARGET TRADING S.A.
AUTORIZ/MS: K4Y1-7H7Y-X5MM VALIDADE:
01/02/2013
CNPJ: 02.013.667/0001-54
PROCESSO: 25748.139421/2004-59
ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº 629, SA-

LA 402

BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29010-361
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de medicamentos e matérias primas com emprego na indústria farmacêutica.

Leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: TARGET TRADING S.A.
AUTORIZ/MS: K4Y1-7H7Y-X5MM VALIDADE:
01/02/2012
CNPJ: 02.013.667/0001-54
PROCESSO: 25748.139421/2004-59
ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº 629, SA-

LA 402

BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29010-361
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de medicamentos e matérias primas com emprego na indústria farmacêutica.

**GERÊNCIA GERAL DE MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE
PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS
À VIGILÂNCIA SANITÁRIA****DESPACHOS DA GERENTE-GERAL**
Em 19 de outubro de 2011

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 5, de 05 de outubro de 2010, resolve:

Arquivar os processos abaixo relacionados:
ARTEZANATO JURUA LTDA
25351.366641/2005-98 - AIS:435872/05-4(721/05) - GG-
PRO/ANVISA
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25351.123744/2005-65 - AIS:146872/05-3(629/04) - GG-
PRO/ANVISA
COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
25351.138684/2005-85 - AIS:164217/05-1(442/05) - GG-
PRO/ANVISA
DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
25351.289991/2004-42 - AIS:409090/04-0(180/04) - GG-
PRO/ANVISA
EDITOR ABRIL
25351.014840/2006-02 - AIS:019748/06-3(1593/05) - GG-
PRO/ANVISA
FARMALIFE LTDA
25351.201677/2004-46 - AIS:304601/04-0(392/04) - GG-
PRO/ANVISA
GROSSMED COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
25351.290149/2004-53 - AIS:409271/04-6(521/04) - GG-
PRO/ANVISA
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
25351.070413/2005-15 - AIS:083674/05-5(213/04) - GG-
PRO/ANVISA
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
25351.052258/2005-55 - AIS:062570/05-1(753/04) - GG-
PRO/ANVISA
NATURAVILA IND E COM DE PRDOS NATURAIS LTDA
25351.032218/2005-97 - AIS:039033/05-0(421/04) - GG-
PRO/ANVISA
PAMPAS DROGARIA LTDA.
25351.054237/2005-74 - AIS:064883/05-3(1312/04) - GG-
PRO/ANVISA
PHENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
25351.384310/2006-11 - AIS:514429/06-9(0165/06) - GG-
PRO/ANVISA
POLYMAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

25351.363936/2005-11 - AIS:432570/05-2(796/05) - GG-
PRO/ANVISA
QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA
25351.290024/2004-23 - AIS:409125/04-6(878/04) - GG-
PRO/ANVISA
RAIA S.A.
25351.222982/2004-71 - AIS:329737/04-3(1203) - GG-
PRO/ANVISA

PATRÍCIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI
p/Delegação de Competência

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 5, de 05 de outubro de 2010, resolve:

Arquivar os processos abaixo relacionados:
ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.282548/2004-41 - AIS:400549/04-0 - (668/04)-GG-
PRO/ANVISA
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
25351.274406/2004-18 - AIS:390861/04-5 - (731/04)-
GPROP/ANVISA
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.066715/2005-99 - AIS:079296/05-9 - (741/04)-GG-
PRO/ANVISA
FARMÁCIA DROGAMASTER LTDA
25351.224731/2004-21 - AIS:331737/04-4 - (771/04)-GG-
PRO/ANVISA
MCJ COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
25351.298993/2004-22 - AIS:419369/04-5 - (937/04)-GG-
PRO/ANVISA
PHYTOSUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME
25351.042484/2007-90 - AIS:054681/07-0 - (010/07)-GG-
PRO/ANVISA
SUBMARINO S/A
25351.042813/2007-01 - AIS:055074/07-4 - (018/07)-GG-
PRO/ANVISA

ANA PAULA DUTRA MASSERA
p/ Delegação de Competência

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve:

Arquivar os processos abaixo relacionados:
DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
25351.483688/2008-68 - AIS:633456/08-3 - (0381/08)-GG-
PRO/ANVISA
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
25351.014260/2005-26 - AIS:017717/05-2 -(763/04)-GG-
PRO/ANVISA
SANDRA DE CARVALHO PINTO FARMACIA - ME
25351.561612/2008-81 - AIS:730502/08-8 -(0487/08)-GG-
PRO/ANVISA
UNIGRAF- UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
25351.305356/2004-10 - AIS:426662/04-5 - (1120/04)-GG-
PRO/ANVISA
UNIGRAF- UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
25351.211722/2004-71 - AIS:316463/04-2 - (541/04)-GG-
PRO/ANVISA

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

Em 24 de outubro de 2011

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 5, de 05 de outubro de 2010, vem tomar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

PEDRO ALVES
25351.787284/2008-36 - AIS: 0589/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PATRÍCIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006 13 de julho de 2009 , vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:



CILON ALVES DE FREITAS
25351.233513/2008-10 - AIS: 0130/08 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

FLAVIO LUNA FREIRE
25351.405957/2007-74 - AIS: 0317/08 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

GLENIO JOSE BARBOSA
25351.339495/2005-28 - AIS: 1382/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

TATIANE DE LIMA DIAS
25351.432443/2005-20 - AIS: 1577/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 6, de 25 de fevereiro de 2011, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

EMS SIGMA PHARMA LTDA
25351.044931/2005-83 - AIS:053986/05-4 (1155/04) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) alem da proibição da propaganda irregular.

ANA PAULA DUTRA MASSERA

Em 25 de outubro de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA
25351.130107/2008-98 - AIS:165925/08-1 (53/2008) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ALQUIMIA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
25351.516911/2008-61 - AIS:674999/08-2 (394/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO
25351.441513/2008-83 - AIS:582395/08-1 (351/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC
25351.114201/2007-19 - AIS:145803/07-5 (73/2007) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
CIRUVET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
25351.297153/2008-76 - AIS:377054/08-1 (245/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
DIGIRATI INFORMÁTICA, SERVIÇOS E TELECMUNICAÇÕES LTDA
25351.114041/2007-16 - AIS:145583/07-4 (69/2007) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda,
DROGAMILA LTDA.
25351.441480/2008-71 - AIS:582341/08-2 (340/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ETNIA DESIGN GRÁFICOS LTDA
25351.505144/2006-01 - AIS:676971/06-3 (207/2006) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
IGREJA BATISTA DA LAGOINHA
25351.113987/2007-57 - AIS:145508/07-7 (79/2007) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA
25351.066063/2008-35 - AIS:087361/08-6 (06/2008) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATÓRIO INDUSTRIAL E FARMACÊUTICO BUCAR LTDA
25351.440690/2008-42 - AIS:581701/08-3 (348/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO TIARAJU LTDA.
25351.441331/2008-11 - AIS:582143/08-6 (329/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LASERLINE IND COM EQUIP ELETRONICOS LTDA
25351.232413/2008-68 - AIS:294488/08-0 (163/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LUCIOMED FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA EPP
25351.216721/2008-46 - AIS:274726/08-0 (113/2008) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), além de proibição de propaganda,
MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
25351.385782/2007-71 - AIS:497616/07-9 (308/2007) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
25351.256776/2008-99 - AIS:324541/08-1 (239/2008) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NELES ERVAS COMERCIAL LTDA
25351.288197/2007-24 - AIS:370989/07-2 -(266/2007) GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NUTRISEMPRE LABORATORIO DE PRODUTOS NATURAIS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25351.222722/2008-20 - AIS:282239/08-3 (120/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NYCOMED PHARMA LTDA.
25351.441506/2008-81 - AIS:582385/08-4 (535/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RADIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA
25351.751522/2008-27 - AIS:964095/08-9 (569/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA
25351.468599/2005-49 - AIS:564230/05-2 (1400/2005) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25351.516929/2008-62 - AIS:675024/08-9 (424/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SO NATURA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA ME
25351.516863/2008-19 - AIS:674937/08-2 (397/2008)- GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
TORRENT DO BRASIL LTDA
25351.129957/2007-62 - AIS:165352/07-1 (98/2007) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA
25351.113967/2007-86 - AIS:145482/07-0 (86/2007) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda,
WYETH INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.687801/2008-82 - AIS:884925/08-1 (556/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 709, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions, com sede em Passo Fundo/RS.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e alterações;
Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE), e
Considerando o Parecer Técnico nº 173/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052711/2010-71 (CNAS nº 71000.052047/2009-43), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais regulamentações, resolve:
Art. 1º DEFERIR o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions, CNES nº 2244969, inscrita no CNPJ nº 00.765.384/0001-33, com sede em Passo Fundo/RS.
Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 710, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira, com sede em Cachoeira/BA.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;
Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e
Considerando o Parecer Técnico nº 155/2011-CGCER/ DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033222/2010-10 (CNAS nº 71000.050861/2009-23), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º DEFERIR o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira, CNES nº 2386879, inscrita no CNPJ nº 13.745.336/0001-25, com sede em Cachoeira/BA.
Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 31/12/2009 a 30/12/2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 711, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Casa da Esperança de Santo André, com sede em Santo André/SP.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;
Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 168/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044165/2010-02 (CNAS nº 71000.104694/2009-48), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Casa da Esperança de Santo André, CNES nº 2026945, inscrita no CNPJ nº 57.596.645/0001-56, com sede em Santo André /SP.

Parágrafo Único - A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 712, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital e Maternidade São Sebastião, com sede em Salto Grande/SP.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 165/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.181611/2010-51 (CNAS nº 71000.114994/2009-35), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital e Maternidade São Sebastião-Santa Casa de Misericórdia de Salto Grande, CNES nº 2082756, inscrito no CNPJ nº 56.690.662/0001-95, com sede em Salto Grande/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 713, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto/SP.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE);

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 160/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.666497/2009-09, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do Inciso I e II do art. 4º e art. 8º da Lei 12.101/2009, Inciso II e IV do art. 18, Inciso I do § 1º e § 5º do art. 19 do Decreto nº 7.237/2010 e NBCT 10.19.3.3, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto, CNES nº 2097613, inscrita no CNPJ nº 59.972.307/0001-05, com sede em São José do Rio Preto/SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 714, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação da Santa Casa de Iporã, com sede em Iporã/PR.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 166/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.029409/2010-19, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010 e demais regulamentações, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação da Santa Casa de Iporã, CNES nº 2729385, inscrita no CNPJ nº 78.077.906/0001-00, com sede em Iporã/PR.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/09/2010 a 31/08/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 715, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Beneficência Portuguesa de Teresópolis, com sede em Teresópolis/RJ.

A Secretária da Atenção à Saúde - substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 178/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052842/2010-58 (CNAS nº 71010.005040/2009-13), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Beneficência Portuguesa de Teresópolis, CNES nº 2292513, inscrita no CNPJ nº 32.185.605/0001-90, com sede em Teresópolis/RJ.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 A 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Instituição Bethesda, com sede em Joinville/SC.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 164/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052873/2010-17 (CNAS nº 71000.116138/2009-14), que concluiu terem sido aten-

didos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Instituição Bethesda, CNES nº 2521296, inscrita no CNPJ nº 84.712.983/0001-89, com sede em Joinville/SC.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 28/12/2009 a 27/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 717, DE 26 DE DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital Felício Luchini, com sede em Birigui/SP.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 162/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.040345/2010-15, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010 e demais regulamentações, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital Felício Luchini, CNES nº 2082160, inscrito no CNPJ nº 59.761.015/0001-15, com sede em Birigui/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 12/04/2010 a 11/04/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 718, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital Padre Júlio Maria, com sede em Manhumirim/MG.

A Secretária da Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Parecer Técnico nº 176/2011-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.658767/2009-08, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde ao Hospital Padre Júlio Maria, CNES nº 2114763, inscrito no CNPJ nº 22.296.115/0001-08, com sede em Manhumirim/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 719, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; resolve:



Art. 1º Cadastrar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

RIO GRANDE DO SUL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
88.239.074/0001-26 CNES: 2232928	Hospital de Caridade de Canguçu - Canguçu/RS	
26.02 Neonatal		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
88.625.686/0008-23 CNES: 2227932	Hospital Bom Jesus - Associação Educadora São Carlos AESC - Taquara/RS	
26.01 Adulto		08

Art. 2º Alterar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

GOIAS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
00.544.963/0001-56 CNES: 2339196	Hospital Materno Infantil - Fundo Especial de Saude FUNESA - Goiânia/GO	
26.03 Pediátrico		12

CNPJ	Hospital	Nº leitos
01.619.790/0001-50 CNES: 2338351	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia - Goiânia/GO	
26.01 Adulto		16

Art. 3º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Institui o Grupo de Trabalho para acompanhamento do projeto de qualificação de Insumos Farmacêuticos para os Laboratórios Oficiais junto ao Laboratório de Análise de Insumos Farmacêuticos - LAIF/PUC - RS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, o Grupo de Trabalho para acompanhamento do projeto de Qualificação de Insumos Farmacêuticos para os Laboratórios Oficiais junto ao Laboratório de Análise de Insumos Farmacêuticos - LAIF/PUC - RS.

Art. 2º Definir que o Grupo de Trabalho de que trata Art. 1º desta Portaria atuará sob a coordenação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades abaixo:

I - Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DECIIS/SCTIE/MS);

II - Laboratório de Análise de Insumos Farmacêuticos (LAIF/PUC - RS);

III - Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais do Brasil (ALFOB);

IV - Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos);

V - Fundação Ezequiel Dias (FUNED);

VI - Indústrias Químicas do Estado de Goiás (IQUEGO); e
VII - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE).

§ 1º Cada representante terá um suplente, ambos indicados à coordenação do Grupo de Trabalho pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Poderão ser incorporados ao Grupo de Trabalho outros órgãos e entidades que possam contribuir para o desenvolvimento do trabalho.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho não receberão gratificação, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 83, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando o disposto no subitem 1.5, do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo item 1 da Resolução nº 564, de 11 de junho de 2008, ambas do Conselho Curador do FGTS;

Considerando a necessidade de efetuar remanejamento no Orçamento Operacional do FGTS, aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS de nº 644, de 09 de novembro de 2010, destinado à área de Saneamento Básico para o exercício de 2011, de modo a atender demanda do Agente Operador do FGTS,

Considerando o disposto na Resolução nº 629, de 23 de março de 2010, que dispõe sobre a execução orçamentária do Orçamento Operacional do FGTS, resolve:

Art. 1º. Alterar o Anexo I da Instrução Normativa nº 83, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Financeiro e Operacional do FGTS, que passa a vigorar conforme o disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que as propostas de operações de crédito de saneamento selecionadas e não contratadas pelos agentes financeiros até 30.09.2011 deverão ser vinculadas ao Orçamento Operacional do FGTS de 2011.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO
Valores em R\$ 1.000,00

UF REGIÃO	SANEAMENTO PA- RA TODOS / SE- TOR PÚBLICO	SANEAMENTO PA- RA TODOS / SE- TOR PRIVADO	TOTAL SANEA- MENTO BÁSICO
RO	31.873	5.920	37.793
AC	14.800	2.960	17.760
AM	31.000	12.400	43.400
RR	5.200	1.040	6.240
PA	204.913	30.160	235.073
AP	15.200	3.040	18.240
TO	37.200	7.440	44.640
NORTE	340.186	62.960	403.146
MA	54.681	21.840	76.421
PI	50.000	10.000	60.000
CE	94.800	20.463	115.263
RN	65.200	13.040	78.240
PB	34.600	13.840	48.440
PE	226.662	22.880	249.542
AL	36.200	14.480	50.680
SE	18.600	7.440	26.040
BA	180.328	55.680	236.008
NORDESTE	760.971	179.663	940.634
MG	405.653	32.880	438.533
ES	102.299	12.160	114.459
RJ	558.573	36.600	595.173
SP	952.120	163.040	1.115.160
SUDESTE	2.018.645	244.680	2.263.325
PR	127.600	25.520	153.120
SC	408.243	197.737	605.980
RS	126.317	22.760	149.077
SUL	662.160	246.017	908.177
MS	43.600	17.440	61.040
MT	43.600	17.440	61.040
GO	97.438	18.440	115.878
DF	33.400	13.360	46.760
CENTRO-OES- TE	218.038	66.680	284.718
TOTAL	4.000.000	800.000	4.800.000

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Dá nova redação ao Anexo III da Instrução Normativa nº 30, de 14 de julho de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 27, III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo

de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando solicitação de remanejamentos de recursos alocados para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, formulada pelo Agente Operador, resolve:

Art. 1º O Anexo III da Instrução Normativa nº 30, de 14 de julho de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de julho de 2011, Seção 1, páginas 67 e 68, que dispõe sobre o orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS

PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS

ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR

DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS

EXERCÍCIO 2011

UF / REGIÕES	VALORES EM R\$ 1.000,00
RO	24.171
AC	4.315
AM	18.463
RR	2.722
PA	67.419
AP	238
TO	9.053
NORTE	126.381
MA	81.530
PI	61.159
CE	105.905
RN	135.907
PB	152.124
PE	154.455
AL	172.330
SE	66.174
BA	232.878
NORDESTE	1.162.462
MG	633.238
ES	73.117
RJ	261.537
SP	1.152.526
SUDESTE	2.120.418
PR	546.100
SC	270.051
RS	520.652
SUL	1.336.803
MS	98.464
MT	157.843
GO	466.277
DF	31.352
C.OESTE	753.936
TOTAL	5.500.000

"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

PORTARIA Nº 496, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Portaria nº 268, de 31 de maio de 2011, que identifica as unidades administrativas vinculadas aos Programas e Ações do PPA 2008-2011 sob a responsabilidade do Ministério das Cidades para o exercício de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições e considerando o disposto na Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008-2011, e no Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, que dispõe sobre a gestão do Plano Plurianual 2008-2011 e de seus programas, resolve:

Art.1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 268, de 31 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União, nº 104, de 01 de junho de 2011, Seção I, páginas 44 a 46, na forma constante do anexo a esta Portaria, de acordo com o art. 3º, §1º, do Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I
Relação de Programas e Ações do Ministério Cidades, e respectivas unidades administrativas responsáveis:

PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO		Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA
10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA
10SC	Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA
12MH	Apoio à Redução e Controle de Perdas de Água em Sistemas de Abastecimento em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Hab	Departamento de Articulação Institucional - DARIN/SNSA
1N08	Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA
2272	Gestão e Administração do Programa	Departamento de Articulação Institucional - DARIN/SNSA
7Q95	Apoio à Readequação e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Itabaiana - SE	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA

PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0310 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		Secretaria Executiva - SE
1B00	Implantação do Sistema Nacional de Informações das Cidades - SNIC	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI/SE
1B25	Fortalecimento da Política Nacional de Habitação	Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DDI/SNH
1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA
2272	Gestão e Administração do Programa	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG/SPOA/SE
3955	Reordenamento Institucional e Operacional do Setor de Saneamento	Departamento de Articulação Institucional- DDCOT/SNSA
4055	Formulação e Acompanhamento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI/SE
4420	Funcionamento do Conselho das Cidades	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI/SE
4511	Remuneração às Instituições Financeiras Públicas pela Operacionalização de Projetos de Desenvolvimento Urbano	Coordenação Geral de Orçamento e Finanças - CGOF/SPOA
4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Coordenação de Legislação, Desenvolvimento e Capacitação-CGRH/SPOA/SE
4641	Publicidade de Utilidade Pública	Assessoria de Comunicação Social - ASCOM/GM
7K10	Apoio à Segunda Etapa da Interligação Aeroporto Hercílio Luz-Florianópolis - Via Expressa Sul - SC	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7Q80	Apoio à Construção e Recuperação de Viadutos em Baurú - SP	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7Q84	Apoio à Execução de Anel Viário de Interesse Urbano em Criciúma - SC	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7Q85	Apoio à Execução de Anel Viário de Interesse Urbano em Gaspar - SC	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7Q97	Construção de Viadutos e Túneis no Município de São Paulo - SP	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7R04	Apoio à Requalificação da Praia da Avenida Beira Mar - Fortaleza - CE	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	Coordenação Geral de Orçamento e Finanças - CGOF/SPOA

PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0660 - SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO: DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS		Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN
2272	Gestão e Administração do Programa	Coordenação-Geral de Planejamento Operacional - CGPO/DENATRAN
4398	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento na Área de Trânsito	Coordenação-Geral de Infra-estrutura de Trânsito - CGIT/DENATRAN
4410	Sistema de Informações do Sistema Nacional de Trânsito	Coordenação-Geral de Informatização e Estatística - CGIE/DENATRAN
4414	Educação para a Cidadania no Trânsito	Coordenação-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito - CGQFHT/DENATRAN
4641	Publicidade de Utilidade Pública	Coordenação-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito - CGQFHT/DENATRAN
6622	Capacitação de Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito	Coordenação-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito - CGQFHT/DENATRAN
8028	Fortalecimento Institucional dos Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT	Coordenação-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico do Sistema Nacional de Trânsito - CGPNE/DENATRAN
8487	Fomento a Projetos Destinados à Redução de Acidentes no Trânsito	Coordenação-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico do Sistema Nacional de Trânsito - CGPNE/DENATRAN

PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-H		Secretaria Nacional de Habitação - SNH
2272	Gestão e Administração do Programa	Secretaria Nacional de Habitação/SNH
8098	Cooperação para Capacitação Profissional e Assistência Técnica à Construção Civil	Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DICT/SNH
8100	Fomento aos Sistemas de Qualidade e Inovação Tecnológica do Setor da Construção Civil	Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DICT/SNH

PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS		Secretaria Nacional de Habitação - SNH
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
10S5	(RAP 2010) Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA
10S6	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
2272	Gestão e Administração do Programa	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
8865	Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos Ambientais e Sociais	Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos-DAFU/SNPU
8866	Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Papel Passado)	Departamento de Assuntos Fundiários Urbanos-DAFU/SNPU

PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1136 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA		Secretaria Nacional de Programas Urbanos - SNPU
1P95	Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica- DD-COT/SNSA
2272	Gestão e Administração do Programa	Departamento de Planejamento Urbano - DPU/SNPU
2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana	Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - SEMOB
8871	Apoio à Elaboração de Estudos e Implementação de Projetos de Desenvolvimento Institucional e Operacional e à Estruturação da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico e Revitalização dos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento	Departamento de Articulação Institucional - DARIN/SNSA
8872	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano	Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DDI/SE
8873	Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
8874	Assistência Técnica para o Planejamento Territorial e a Gestão Urbana Participativa	Departamento de Planejamento Urbano - DPU/SNPU

PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1137 - REABILITAÇÃO DE ÁREAS URBANAS CENTRAIS		Secretaria Nacional de Programas Urbanos - SNPU
10SB	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Requalificação de Espaços de Uso Público em Áreas Centrais de Capitais e Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Planejamento Urbano - DPU/SNPU
2272	Gestão e Administração do Programa	Departamento de Planejamento Urbano - DPU/SNPU
8868	Apoio à Elaboração de Planos de Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais de Capitais e Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Planejamento Urbano - DPU/SNPU

PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1295 - DESCENTRALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS		Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
0110	Contribuição à Previdência Privada	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU e Gerência de Planejamento - GEPLA/TRENSURB
0B14	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Transferência do Sistema de Trens Urbanos de Salvador	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU
0B15	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Transferência do Sistema de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros de Fortaleza - CE	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU
10SX	Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA	Diretoria Técnica/CBTU
10SY	Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE	Diretoria Técnica/CBTU
10SZ	Apoio à Modernização do Trecho Calçada-Paripe do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA	Diretoria Técnica/CBTU
10T9	Implantação do Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS	Gerência de Planejamento - GEPLA/TRENSURB
11IO	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Natal - RN	Diretoria Técnica/CBTU
11J9	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa - PB	Diretoria Técnica/CBTU
11JD	Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de Maceió - AL	Diretoria Técnica/ CBTU
13UR	Estabelecimento de metodologias para o desenvolvimento das áreas lineares dos sistemas de trens	Diretoria de Planejamento, Expansão e Marketing/CBTU
13US	Implantação do Sistema de Veículos sobre Trilhos Elevados - Aeromóvel	Gerência de Planejamento - GEPLA/TRENSURB
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU e Gerência de Planejamento - GEPLA/TRENSURB
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU e Gerência de Planejamento - GEPLA/TRENSURB
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU e Gerência de Planejamento - GEPLA/TRENSURB
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU e Gerência de Planejamento - GEPLA/TRENSURB
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU e Gerência de Planejamento - GEPLA/TRENSURB
2272	Gestão e Administração do Programa	Diretoria de Planejamento, Expansão e Marketing/CBTU e Gerência de Planejamento - GEPLA/TRENSURB
2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	Diretoria de Planejamento, Expansão e Marketing/CBTU e Gerência de Planejamento - GEPLA/TRENSURB
4641	Publicidade de Utilidade Pública	Diretoria de Planejamento, Expansão e Marketing/CBTU e Gerência de Planejamento - GEPLA/TRENSURB



5174	Modernização do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS	Gerência de Planejamento -GEPLA/TRENSURB
5176	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG	Diretoria Técnica/CBTU
5754	Implantação do Trecho Tip-Timbi e Modernização do Trecho Rodoviária-Recife-Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE	Diretoria Técnica/CBTU
6438	Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos	Diretoria de Administração e Finanças/CBTU e Gerência de Planejamento - GEPLA/TRENSURB
7J92	Apoio à Implantação do Trecho Barreiro-Calafate-Hospitais do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte- MG	Diretoria Técnica/CBTU
7L64	Expansão e Melhoria da Malha Metroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS	Gerência de Planejamento - GEPLA/TRENSURB

PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9989 - MOBILIDADE URBANA		Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - SEMOB
10SR	Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano	Departamento de Mobilidade Urbana - DEMOB/SEMOB
10SS	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte Coletivo Urbano	Departamento de Mobilidade Urbana - DEMOB/SEMOB
10ST	Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados	Departamento de Mobilidade Urbana - DEMOB/SEMOB
2272	Gestão e Administração do Programa	Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - SEMOB
2D47	Apoio a Implantação de Medidas de Moderação de Tráfego	Departamento de Mobilidade Urbana - DEMOB/SEMOB
7H25	Apoio à Implantação da Linha 4 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Centro do Rio - Barra da Tijuca - RJ	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7Q81	Apoio à Duplicação da Avenida Protásio Alves na Região Metropolitana de Porto Alegre - RS	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7Q83	Apoio à Duplicação do Viaduto da Avenida Tancredo Neves em Aracaju - SE	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7Q86	Apoio à Implantação da Avenida Metropolitana em SãoLuis - MA	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7Q87	Apoio à Implantação da Via Expressa de Interligação entre Avenidas Carlos Cunha e Daniel de La Rouché em São Luis - MA	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7Q90	Apoio à Modernização do Complexo de Transbordo dePassageiros de Goiânia - GO	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7Q92	Apoio à Readequação do Sistema Viário Urbano Articulado pelas Avenidas Gil Martins, José F de Almeida e Industrial em Teresina - PI	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7Q93	Apoio à Readequação e Ampliação da Avenida Independência na Região Metropolitana de Belém - PA	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7Q94	Apoio à Readequação e Ampliação do Corredor Porto Velho na Região Metropolitana do Rio De Janeiro - RJ	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7Q96	Apoio às Ações de Estruturação do Transporte Coletivo na Região Metropolitana de Recife - PE	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7Q98	Implantação da Linha 15 - Branca-Vila Prudente-Tiquatira do Sistema de Metro de São Paulo - SP	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7Q99	Implantação da Linha Celso Garcia-Amador Bueno-Imperador do Sistema de Metro de São Paulo - SP	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7R69	Apoio à Implantação de Sistema de Veículo Leve sobreTrilhos na Região Metropolitana de Fortaleza - CE	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7R74	Prolongamento da Avenida Radial Leste - Zona Leste -São Paulo - SP	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
7R75	Apoio à Implantação da Alça Sul do Anel Metropolitano - Ligação BR 356 - Aeroporto de Confinis	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB

PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		Secretaria Nacional de Habitação - SNH
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP/SNH
8875	Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social	Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica - DICT/SNH

MÁRIO NEGROMONTE

PORTARIA Nº 497, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Institui as metas globais para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho Institucional do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPGE, para o período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012, bem como as regras complementares.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como na Portaria nº 576, de 30 de novembro de 2010, resolve:

Art.1º Instituir as metas globais para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho Institucional do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPGE, para o período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012, na forma do anexo I desta Portaria, bem como instituir regras complementares, na forma do Anexo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO I

METAS GLOBAIS MCIDADES - DEZEMBRO/2011 A NOVEMBRO/2012

Descrição da Meta	Produto da Meta	Unidade de medida	Valor da Meta
Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual - PLDO	PLDO elaborado	Unidade	1
Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA	PLOA elaborado	Unidade	1
Elaboração do Orçamento Anual do FGTS	Orçamento elaborado	Unidade	1
Elaboração e publicação de normativos para seleção e contratação dos investimentos públicos	Ato publicado	Unidade	4

Acompanhamento de Contratos de Repasse e/ou Termos de Compromisso	Relatório realizado	Unidade	4
Acompanhamento das operações contratadas e evolução do orçamento operacional do FGTS	Relatório realizado	Unidade	3
Avaliação do Plano Plurianual - PPA	PPA avaliado	Unidade	1
Elaboração da Prestação de Contas do Presidente de República - PCPR	PCPR elaborada	Unidade	1
Elaboração da Tomada de Contas Anual (Relatório de Gestão)	Relatório elaborado	Unidade	5

ANEXO II

- O cumprimento das metas "Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA" e "Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual - PLDO" será comprovado pelo envio de subsídios para elaboração do PLOA e PLDO, e deverá estar em conformidade com as orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- O cumprimento da meta "Elaboração do Orçamento Anual do FGTS" será comprovado pelo envio de subsídios para elaboração do Orçamento e deverá estar em conformidade com as orientações do Conselho Curador do FGTS.
- O cumprimento da meta "Elaboração e publicação de normativos para seleção e contratação dos investimentos públicos" será comprovado pela publicação dos referidos atos normativos no Diário Oficial da União, dentro do período do ciclo avaliativo.
- O cumprimento da meta "Acompanhamento de Contratos de Repasse e/ou Termos de Compromisso" será comprovado por meio de realização de relatório gerencial.
 - O relatório gerencial conterá as seguintes informações:
 - quantitativo de contratos ativos por ação governamental;
 - quantitativo de contratos ativos por situação do contrato (exemplo: Normal, com Cláusula Suspensiva, etc);
 - quantitativo de contratos por situação da obra (exemplo: Normal, Atrasada, Adiantada);
 - quantitativo de contratos cancelados por ano e motivos do cancelamento;
 - evolução histórica desses quantitativos nos últimos períodos avaliados.
 - Cada relatório realizado, para efeito de pontuação, deverá apresentar as informações citadas no item 4.1, em relação ao conjunto de Ações gerenciadas pela correspondente secretaria finalística no período avaliado.
 - Serão passíveis de pontuação os relatórios apresentados pelas 4 (quatro) Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades, que atendam aos requisitos aqui descritos.
 - O cumprimento da meta "Acompanhamento das operações contratadas e evolução do orçamento operacional do FGTS" será comprovado por meio de realização de relatório e deverá estar em conformidade com as orientações do Conselho Curador do FGTS.
 - O cumprimento da meta "Avaliação do Plano Plurianual - PPA" será comprovado por meio da realização da avaliação do Plano Plurianual e deverá estar em conformidade com as orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 - O cumprimento da meta "Elaboração da Prestação de Contas do Presidente de República - PCPR" será comprovado pelo envio de subsídios para elaboração da PCPR e deverá estar em conformidade com as orientações dos Órgãos de Controle.
 - O cumprimento da meta "Elaboração da Tomada de Contas Anual (Relatório de Gestão)" será comprovado pela elaboração do Relatório de Gestão das 4 (quatro) Secretarias Nacionais e da Secretaria Executiva, e deverá estar em conformidade com as orientações dos Órgãos de Controle.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.807, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo n. 53500.007155/2008. Aprovar, a posteriori, a transferência do controle societário direto da empresa DIRECTSAT PROVEDOR DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 09.344.291/0001-00, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Marco Antônio Aulicino Luiz, CPF nº 174.291.418-70, para Maria Thereza Mestrich, CPF nº 040.279.188-60, e Pedro Antônio Mestrich, CPF nº 030.485.278-34. Esta aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos .

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.929, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

53500.014217/2011 - Expede Autorização, mediante assinatura de correspondente Termo e do pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Termo de Autorização, à PORTO SEGURO TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 11.281.004/0001-01, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, de interesse coletivo, no regime privado, por prazo indeterminado, na Área de Prestação delimitada pelas Regiões I, II e III do PGA-SMP. Para a prestação do SMP objeto da presente Autorização, a PORTO SEGURO TELECOMUNICAÇÕES S/A deverá fazer uso das subfaixas de radiofrequências autorizadas à TIM CELULAR S/A.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Processo n. 53528.000688/2005. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da CENTRONET INTERNET LTDA., CNPJ nº 06.954.397/0001-37, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Ronaldo Antoni, CPF nº 969.539.000-59, para Glauber José Martini, CPF nº 501.519.240-15, e Edson Júnior Penz, CPF nº 598.349.000-15.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



ATO Nº 7.102, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

53500.000535/2011 - Expede Autorização, mediante assinatura de correspondente Termo e do pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Termo de Autorização, à SERMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 39.495.486/0001-11, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, de interesse coletivo, no regime privado, por prazo indeterminado, na Área de Prestação delimitada pelas Regiões I, II e III do PGA-SMP. Para a prestação do SMP objeto da presente Autorização, a SERMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. deverá fazer uso das subfaixas de radiofrequências autorizadas à TIM CELULAR S/A.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.123, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Processo n. 53500.024788/2010. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da PIMENTANET INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ nº 08.281.838/0001-02, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Manoel Araújo Júnior, CPF nº 669.446.272-72, e Pablo Afonso Dias Schamber, CPF nº 904.460.892-49, para Erasmo Carvalho Saboia, CPF nº 036.113.022-87, e Ed Carlos Rocha Saboia, CPF nº 956.615.301-53.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.124, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Processo n. 53500.001782/2009 - Aprova a posteriori a transferência do controle direto da empresa VISION INFORMÁTICA LTDA-ME., CNPJ nº 10.400.790/0001-56, prestadora de SCM, de Emerson Pereira Medeiros, CPF nº 853.919.561-53, para Nilsa Aparecida de Oliveira, CPF nº 832.897.041-49, e Jucinei da Silva Nagliat, CPF nº 729.260.151-00. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da empresa VISION INFORMÁTICA LTDA-ME., CNPJ nº 10.400.790/0001-56, prestadora de SCM, com a retirada de Nilsa Aparecida de Oliveira, CPF nº 832.897.041-49, de seu grupo de controle .

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 13 de julho de 2010

Nº 5.944 - Processo n.º 53520.001280/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Santa Catarina, CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 18, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 8.565/2009-CD, de 7 de dezembro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento às cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X do contrato de Concessão PBOA/SPB nº 108/2006-Anatel, de 30 de dezembro de 2005, decidiu em sua Reunião nº 570, realizada em 8 de julho de 2010, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 312/2010-GCER, de 2 de julho de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 17 de outubro de 2011

Nº 8.703 - Processo n.º 53560.001875/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nos Setores 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do Plano Geral de Outorgas, CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-79, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio de Despacho nº 3.412/2011-CD, de 27 de abril de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu em sua Reunião nº 622, realizada em 22 de setembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 774/2011-GCJV, de 1º de setembro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.261, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/10/2011 a 30/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.263, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA , CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 04/11/2011 a 06/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.264, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 04/11/2011 a 06/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.262, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 03/11/2011 a 06/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.268, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 27/10/2011 a 30/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.001.553/2010	Cooperativa dos Motoristas de Taxi da Doca	Belém-PA	02.943.329/0001.11	11.335,00	Art. 18, c/c art. 65, paragrafo 2º do anexo à resolução 303,de 02/06/2002.art. 55, inciso V, alínea "b" anexo a resolução 242/30/11/2000.	30/03/2011

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Em 11 de março de 2011

Processo nº 53569.003.047/2010 - aplica a NAVEGAÇÃO SIQUEIRA LTDA, outorgado para execução do serviço, Móvel Marítimo, na cidade de Santarém, Estado do Pará, a aplicação de ADVERTÊNCIA ,por utilizar equipamento diverso do autorizado, em infringência ao disposto no item 13.7, "b", c/c os itens 13.4, 13.5, e 13.6 da Instrução 04/81 de 16/07/81.

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.001.583/2011	Alfredo de Araújo Pontes	Breu Branco-PA	105.428.172-68	7.200,00	Art. 17 do anexo à resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da lei nº 9.472/97.art. 4º c/c art 55,V,"b"do Anexo à Resolução n242/2000.	15/06/2011
53569.000.389/2011	Ondina Perfurações de Poços e Empreendimentos Ltda	Redenção-PA	08.243.999/0001-01	2.486,05	Art. 17 do anexo à resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da lei nº 9.472/97	31/03/2011
53569.000.143/2011	Robson da Silva	Rurópolis-PA	705.518.552-15	3.010,08	SCM Art 10 do anexo à resolução nº 272/2001 c/c art. 52 do anexo à resolução nº 73/1998 c/c art. 131 da LGT.	11/02/2011
53569.001.371/2010	Autocab Brasil-Comercio de Eletronicos Ltda	São Paulo-SP	10.350.629/0001-15	4.192,50	Art.173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, Art 55, inciso IV,alínea "c" art 39do Anexo à resolução 242, 30/11/2000	17/03/2011
53569.001.605/2011	Emissoras Radio Marajoara Ltda	Belém-PA	04.737.383/0001-36	2.828,00	Art.173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.Art 78 e 82 anexo à resolução 259 de 19/04/2011 RUER.	27/06/2011

JOÃO ALBERTO REIS LUZ.



RETIFICAÇÕES

No extrato do despacho do Gerente do Escritório Regional da Anatel do Pará, de 11.02.2011, referente ao processo de nº 53569.003.327/2011, publicado no DOU de 26.08.2011, Seção I, págs, 49, onde se lê: "a 18.05.2011, leia-se 11.02.2011.

No extrato do despacho do Gerente do Escritório Regional da Anatel do Pará, de 25.03.2011, referente ao processo de nº 53569.000.397/2011, publicado no DOU de 26.08.2011, Seção I, págs, 49, onde se lê: "nº do Processo 53569.000.398/2011, leia-se Processo 53569.000.397/2011

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO
DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53536.000605/2008	Local Int. Acesso Ltda.	Maribondo/AL	4.050,00	Artigos 27 e 28 da Resolução nº 272/2001	14/02/2011
53539.000573/2008	Associação dos Provedores de Acesso Dedicado à Internet do Nordeste - APROVI-NE	Solânea/PB	8.100,00	Artigos 27 e 28 da Resolução nº 272/2001	28/03/2011
53539.000112/2009	Cariweb Provedores de Internet Ltda.	Sumé/PB	6.300,00	Artigos 27 e 28 da Resolução nº 272/2001	30/07/2011
53539.000192/2009	Ulisses Costa de Almeida ME.	Irecê/PB	3.750,00	Artigos 27 e 28 da Resolução nº 272/2001	26/10/2010
53539.000220/2009	Ulisses Costa de Almeida ME.	Irecê/PB	3.750,00	Artigos 27 e 28 da Resolução nº 272/2001	26/10/2010
53539.000643/2009	Sitecnet Informática Ltda.	João Pessoa/PB	3.307,50	Artigos 27 e 28 da Resolução nº 272/2001	16/06/2011
53539.000732/2009	Leandro Florentino de Brito Silva	Campina Grande/PB	3.641,09	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001	16/06/2011
53539.000854/2009	Gleyston Tavares Tietre	Campina Grande/PB	3.310,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001	16/06/2011
53539.000968/2009	Uplink Internet e Cursos Ltda.	João Pessoa/PB	1.260,00	Artigo 30 da Resolução nº 272/2001 c/c artigos 37 e 39 da Resolução nº 73/1998	30/07/2011
53539.000977/2009	Ulisses Costa de Almeida ME.	Irecê/PB	4.252,50	Artigos 27 e 28 da Resolução nº 272/2001	30/06/2011
53539.001165/2009	Gloinfo 500 Soluções em Telemática Ltda.	Rio de Janeiro/RJ	8.505,00	Artigos 27 e 28 da Resolução nº 272/2001	30/06/2011
53532.001652/2010	Gessica Danielle Soares Xavier - Tec-Infor	Itaíba/PE	3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001	28/03/2011
53532.001654/2010	Valdijanio Vieira da Silva ME.	Aguas Bela/PE	3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001	28/03/2011
53532.001761/2010	Erinaldo Marques da Silva Filho	Xexéu/PE	3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001	28/03/2011
53532.001982/2010	Caruaru Táxi Ltda.ME.	Caruaru/PE	1.681,01	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	28/03/2011
53532.002192/2010	Acip Celular Ltda. - Pontonet	Recife/PE	1.837,50	Artigos 4º e 55 da Resolução nº 242/2000	23/02/2011
53532.002787/2010	W.de C.Canto Junior - Young Net	Toritama/PE	3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001	28/03/2011
53532.002829/2010	Severino Pereira de Lima	Belo Jardim /PE	4.350,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97 c/c Artigos 55 e 63 da Resolução nº 242/2000	16/02/2011
53532.002830/2010	Herley Richard Arcoverde da Silva ME.	Arcoverde/PE	3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001	28/03/2011
53539.000769/2010	Sinal Comércio e Serviços em Telefonía Ltda.	Campina Grande/PB	1.837,50	Artigos 4º e 55 da Resolução nº 242/2000	23/02/2011
53539.000794/2010	Dimitri Diniz Porto	Campina Grande/PB	4.310,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001 c/c Artigos 4º e 55 da Resolução nº 242/2000	30/05/2011
53539.000883/2010	Joeliton Melo Silva	Campina Grande/PB	1.281,01	Artigos 131 e 163 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001 c/c Artigos 55 e 63 da Resolução nº 242/2000	30/05/2011
53539.001088/2010	Alexandre Januário da Silva	Campina Grande/PB	1.281,01	Artigos 131 e 163 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001 c/c Artigos 55 e 63 da Resolução nº 242/2000	30/05/2011
53532.000100/2011	Natel Telecom Ltda. ME	Belém do São Francisco/PE	3.160,58	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001	30/05/2011
53532.000101/2011	Francisco Diego Araújo Vieira - Mega Lynk	Ouricuri/PE	3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001	16/02/2011
53532.000167/2011	Associação Comunitária São José - Heleno Martins de Lima	Águas Belas/PE	4.350,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97 c/c Artigos 55 e 63 da Resolução nº 242/2000	26/07/2011
53532.000284/2011	Marcílio Fabriciano de Oliveira	Recife/PE	4.350,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97 c/c Artigos 55 e 63 da Resolução nº 242/2000	30/05/2011
53532.000442/2011	N-TEK W.E.Ltda.ME	Paulista/PE	3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001	27/06/2011
53532.000657/2011	Associação da Rádio Comunitária e Cultural do Morro da Conceição - Impacto FM	Recife/PE	3.847,50	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	27/06/2011
53532.000940/2011	Caruaru Táxi Ltda.ME	Caruaru/PE	1.681,01	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	27/06/2011
53532.001313/2011	Valdijanio Vieira da Silva	Salão/PE	3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001	30/07/2011
53532.001317/2011	Josemar Lopes de Lima	Ouricuri/PE	3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001	30/07/2011
53532.001482/2011	Elucio da Silva Xavier	Recife/PE	3.010,08	Artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 da Resolução nº 272/2001	30/07/2011
53536.000114/2011	Jeferson Balbino de Carvalho Bezerra	Delmiro Gouveia/AL	2.850,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	30/05/2011
53536.000355/2011	Mar Azul Assessoria de Comunicação e Eventos Ltda.	Maceió/AL	3.277,50	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	30/07/2011
53536.000357/2011	Associação dos Bares de Alagoas	Maceió/AL	2.850,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	30/07/2011
53536.000367/2011	Associação dos Moradores do Bairro Camoxinga e Adjacências	Santana do Ipanema/AL	2.850,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	30/07/2011

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 67.254, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2011,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.742, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agencia Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, incisos I, IV e V, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 6º, incisos III, IV e VII, artigo 16 e seus parágrafos e artigo 69, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações n.º 53563.001198/2005 e no Procedimento de Averiguação de Denúncia n.º 53563.000872/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à TIM NORDESTE S.A. a pena de multa, com fundamento no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT; no artigo 2º, inciso V; artigo 4º, inciso II; artigo 8º, § 4º, incisos I e II e artigo 7º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 30.659,25 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), relativo à deficiência no controle de fraudes, com a consequente cobrança de valores indevidos de usuários, o que caracteriza infração ao artigo 3º, incisos IV e V, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de

Telecomunicações, e ao artigo 6.º, incisos III e IV, e artigo 69, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002.

Art. 2º Aplicar à TIM NORDESTE S.A. a pena de multa, com fundamento no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT; no artigo 2º, inciso V; artigo 4º, inciso II; artigo 8º, § 4º, incisos I e II e artigo 7º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 425.156,22 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), relativos à interrupção indevida dos serviços sem prévia comunicação, o que caracteriza infração ao artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, e ao artigo 6º, inciso VII, e artigo 16 e seus parágrafos, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002.

Art.º 3 Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 7.195, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 046/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - PA, MA, RR, AP e AM (Termo de Autorização de número 032/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.022462/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

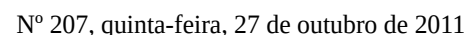
DIRCEU BARAVIERA
Interino

ATO Nº 7.196, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RETIFICAÇÃO

No Ato n.º 1.594, de 27 de março de 2009, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 47 do dia 01 de abril de 2009, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; Leia-se: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 75, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 13/11/2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016398/2009 e, em especial, da Informação nº 125/2011/CO-RAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar, a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ELÓI MENDES., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais, a efetuar alteração do seu quadro diretivo conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrado no órgão competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 227, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Retificar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.064042/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 2039/2011, a Portaria nº 64, de 22 de março de 2011, publicada no DOU de 25 de março de 2011, que aprovou a modificação do Quadro diretivo da Abril Radiodifusão S/A, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na Localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 228, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.066136/2005 e, em especial da Nota Técnica nº 2041/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a 4ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o nº 20050037714, em 26/01/2005, efetuada pela Televisão Mirante Ltda, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na Localidade de São Luís, Estado do Maranhão, que modificou o seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 285, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º

do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013487/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, o Canal 31 (trinta e um) de TVD, correspondente à Faixa de Frequência de 572 a 578 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 165, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004291/2011, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Toledo, Estado do Paraná, utilizando o canal digital 38 (trinta e oito).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.229, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da DME Distribuição S/A - DMED, constantes do Anexo I e II-A da Resolução Homologatória n. 1.019, de 22 de junho de 2010, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição n. 49/1999, com a redação dada pelo seu Quarto Termo Aditivo, e com base nos autos do Processo n. 48500.005884/2010-64, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência das tarifas do Anexo I e II-A da Resolução Homologatória n. 1.019, de 22 de junho de 2010, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da DME Distribuição S/A - DMED.

Parágrafo Único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U do Anexo II-A.

Art. 2º Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis conforme Anexo I, Quadro S, desta Resolução, com vigência de 28 de outubro de 2011 a 27 de outubro de 2012.

Art. 3º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da DMED, referente ao período de outubro de 2011 a setembro de 2012, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão de FURNAS Centrais Elétricas S.A., relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à DMED, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente às conexões/DIT, estará em vigor no período de 28 de outubro de 2011 a 27 de outubro de 2012; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 28 de outubro de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a DMED poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 7º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 3.152, de 11/10/2011, publicado no DOU de 19/10/2011, Seção 1, p. 90, v. 148, nº 210, onde se lê: ", e nº 758, de 26 de agosto de 2011," , leia-se: ", e nº 758, de 26 de agosto de 2010,".

Na Resolução Homologatória n. 1.081, de 26 de outubro de 2010, publicada no D.O. n. 208, de 29 de outubro de 2010, Seção 1, páginas 147 a 148, constante do Processo n. 48500.003122/2010-23, fazer constar o nível tarifário A3 (69 kV) nos Anexos IV-A e IV-B.

Anexo IV-A

A3 (69 kV)	1,23	0,05	1,20
------------	------	------	------

Anexo IV-B

A3 (69 kV)	1,69	0,46
------------	------	------

Na Resolução Homologatória nº 1.170, de 28 de junho de 2011, publicada no D.O. nº 124, de 30 de junho de 2011, Seção 1, páginas 52 a 53, constante do Processo n. 48500.005674/2010-76, fazer constar o nível tarifário A3 (69 kV), nos quadros "B", "C", "M" e "U" dos Anexos I, II, II-A e II-B, e inserir o quadro "N", nos Anexos II-A e II-B.

Anexo I
B

A3 (69 kV)	19,42	3,45	19,42	3,45	0,00	0,00
------------	-------	------	-------	------	------	------

C

A3 (69 kV)	338,68	305,40	207,60	188,28	26,41	26,41	26,41	26,41	312,27	278,99	181,19	161,87
------------	--------	--------	--------	--------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------	--------

Anexo II
B

A3 (69 kV)	20,01	3,56	20,01	3,56	0,00	0,00
------------	-------	------	-------	------	------	------

C

A3 (69 kV)	348,73	314,46	213,76	193,87	27,20	27,20	27,20	27,20	321,53	287,26	186,56	166,67
------------	--------	--------	--------	--------	-------	-------	-------	-------	--------	--------	--------	--------

Anexo II - A
M

A3 (69 kV)	26,41	26,41
------------	-------	-------

U

A3 (69 kV)	32,52	0,00	8,18	0,00
------------	-------	------	------	------

Anexo II - A
M

A3 (69 kV)	27,20	27,20
------------	-------	-------

U

A3 (69 kV)	20,01	0,00	3,56	0,00
------------	-------	------	------	------

Anexo II-A

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	40,90	11,01

Anexo II-B

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	42,11	11,34

Na Resolução Homologatória da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, de 18 de outubro de 2011, publicada no D. O n. 203, de 21 de outubro de 2011, Seção 1, página 156, constante do Processo n. 48500.001964/2011-21, onde se lê: "...1.121..."; leia-se: "...1.221...", bem como, promover a exclusão do § 2º do art. 5º, publicado indevidamente, e onde se lê: "§ 1º" no mesmo artigo; leia-se: "Parágrafo único. ..."

Na Resolução Homologatória n. 1.223, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 204, de 24 de outubro de 2011, Seção 1, página 73, constante do Processo n. 48500.003386/2011-68, retificar o Art. 3º e Anexo II, e incluir o Anexo V, devido sua omissão em sua publicação original, no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDEMENTE
Em 26 de outubro de 2011

Nº 4.208 - Processo nº 48500.004915/2011-41. Interessado: Azul Comercializadora de Energia Ltda.

Autorizar a interessada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de outubro de 2011

Nº 4.207 - Processo nº 48500.001056/2004-29.

Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 27 de outubro de 2011 Interessado: Cascata Energia Eólica S.A. Usina: EOL Cascata Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 1.500 kW cada Localização: Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de outubro de 2011

Nº 4.209 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o constante do Documento nº 48513.033576/2011-00, resolve anuir com a dação de recebíveis em garantia, pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., até o limite



de 0,073% da receita líquida, no período de 2011 a 2028, para captação de recursos junto ao Banco da Amazonia S.A. no valor de até R\$ 25.719.814,40 (vinte e cinco milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público, não cabendo ao agente credor direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 4.210 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.032604/2011-00, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, formadas pelos recebíveis da Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda., até o limite de 05,78% da receita líquida anual, para contratação de conta garantida junto à Caixa Econômica Federal, no valor total limitado a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à operacionalização da concessão; II - ressaltar que é de responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 4.211 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o constante do Processo nº 48500.004860/2011-79, resolve anuir com o Contrato de Constituição do Consórcio UHE Água Limpa, firmado em 23 de dezembro de 2010 entre a Light Energia S.A. e a Cemig Geração e Transmissão S.A., tendo por objeto a implantação, operação, manutenção e exploração comercial do empreendimento, ressaltando que: i) é de responsabilidade das delegatárias a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e ii) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelas delegatárias, dos seus compromissos financeiros.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.491, de 25/08/2011, publicado no DOU de 28/08/11, Seção 1, pág. 62, n. 165, onde se lê: "no período de 2011 a 2019, para recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no valor de R\$ 192.023.431,60 (cento e noventa e dois milhões, vinte e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)", leia-se: "no período de 2011 a 2021, para recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no valor de R\$ 193.023.431,60 (cento e noventa e três milhões, vinte e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de outubro de 2011

Nº 4.120 - Processo: 48500.001722/2002-67.

i) - Não aprovar o Projeto Básico da PCH A Eixo I (PCH Caratua), de titularidade da empresa CELER - Centrais Elétricas do Rio Ribeira, inscrita no CNPJ sob o nº 12.439.275/0001-05, situada no rio Ribeira, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, localizada no Município Castro, Estado do Paraná. ii) Transferir para a condição de inativo o registro da CELER para a elaboração dos estudos da PCH A Eixo I.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de outubro de 2011

Nº 4.213 - Processo nº 48500.004846/2011-75. Interessados: CELTINS e Empresa Sul Americana de Montagens S.A.

Negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de outubro de 2011

Nº 4.212 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, e na Resolução Autorizativa nº 2.261, de 2 de fevereiro de 2010, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.003836/2009-06, resolve autorizar o pagamento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da 4ª parcela do montante relativo ao ressarcimento financeiro à Empresa Metropolitana de Água e Energia - EMAE do custo correspondente à execução de reforço na UHE Henry Borden, no valor de R\$ 2.304.029,21 (dois milhões, trezentos e quatro mil, vinte e nove reais e vinte e um centavos), referido a outubro de 2011.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 483, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.012453/2009-73 e considerando as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.248.349/0003-95, autorizada a operar, para realização da etapa de pré-operação, o Ponto de Entrega Japeri II, localizado no município de Japeri/RJ, com vazão máxima de 5.200.000 m³/dia. Este Ponto de Entrega está interligado aos Gasodutos Japeri - REDUC e Campinas - Rio, por meio de ramal com 400 metros de extensão.

Art. 2º A outorga da Autorização de Operação, após a etapa de pré-operação, condicionar-se-á à apresentação à ANP de:

- Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da Transportadora Associada de Gás S/A - TAG;
- Lista de ativos do(s) contrato(s) de serviço de transporte de modo a constar o Ponto de Entrega de Japeri II como ativo do Gasoduto Japeri-REDUC;
- Fluxograma de engenharia DE-4150.79-6270-944-AZT-001 com as vazões revisadas;
- Relatório da etapa de pré-operação, incluindo:
 - Plano de atividades de pré-operação;
 - Procedimentos adotados;
 - Evidências de ajuste e calibração do sistema de proteção da instalação; e
 - Evidências de treinamento do pessoal envolvido nas atividades de pré-operação.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 4º Esta Autorização terá validade até 17 de janeiro de 2012, conforme prazo anuído pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) do Estado do Rio de Janeiro por meio da Notificação E-07/501371/2009, de 14 de outubro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 486, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.011269/2006-63 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Neogás do Brasil Gás Natural Comprimido S.A. - NEOGÁS, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.221.716/0008-46, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), situada na Estrada RS 110 - Várzea do Cedro, Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Neogás do Brasil Gás Natural Comprimido S.A. - NEOGÁS deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 276, de 20 de junho de 2011, publicada no DOU nº 118, de 21 de junho de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 201/2011

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 815.075/1990-MINERSAN SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA.-OF. Nº114/2011

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 476/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

872.500/2009-PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA- Alvará nº13.280/2009 - Cessionário:871.401/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 12.733.590/0001-40

872.724/2009-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará nº14.211/2009 - Cessionário:872.651/2010-AMIRES LEAL ANDRADE- CPF ou CNPJ 274.052.496-04

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

871.975/2004-CARLOS GERALDO COELHO SOUZA- Cessionário:MINERAÇÃO MUNDO NOVO LTDA.- CPF ou CNPJ 09.102.083/0001-02- Alvará nº2.391/2005

870.533/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.461/2007

870.547/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº5.235/2007

870.641/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A.- Cessionário:ZEUS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 73.956.088/0001-93- Alvará nº7.525/2007

870.690/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.566/2007

870.693/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.569/2007

870.694/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará nº7.570/2007

871.629/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A.- Cessionário:ZEUS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 73.956.088/0001-93- Alvará nº7.934/2007

872.487/2007-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA- Cessionário:UNIVERSAL BEGE BAHIA MARMORE LTDA- CPF ou CNPJ 08.241.121/0001-37- Alvará nº10.884/2007

874.934/2008-PAULO SÉRGIO SANTOS DA SILVA- Cessionário:MARCELO COTRIM GUIMARÃES- CPF ou CNPJ 825.866.755-68- Alvará nº14542/2010

870.832/2009-FRANCISCO ASSIS SILVA DE CARVALHO- Cessionário:REBOUÇAS TRANSPORTES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.634.424/0001-21- Alvará nº13184/2009

870.891/2009-DAVID DIAS DE CARVALHO- Cessionário:AGROSOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA ME- CPF ou CNPJ 08.207.988/0001-76- Alvará nº9714/2009

872.386/2009-JOSÉ FRANCISCO MARCIANO MOTTA- Cessionário:LAGOA MATÉRIA PRIMAS LTDA- CPF ou CNPJ 08.997.287/0001-88- Alvará nº12.830/2009

870.973/2010-EDNA CRISTINA DE LUCENA MARGUES- Cessionário:GEOATIVA CONSULTORIA GEOLÓGICA E AMBIENTAL LTDA- CPF ou CNPJ 09.250.514/0001-70- Alvará nº10.729/2010

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 154/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Francisco Gomes de Oliveira - 801083/08

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

RELAÇÃO Nº 160/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

800.720/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-

ÇÕES S A.-OF. Nº2394/2011

800.721/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-

ÇÕES S A.-OF. Nº2394/2011

800.722/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-

ÇÕES S A.-OF. Nº2394/2011

800.723/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-

ÇÕES S A.-OF. Nº2394/2011

800.724/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-

ÇÕES S A.-OF. Nº2394/2011

800.725/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-

ÇÕES S A.-OF. Nº2394/2011

800.728/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-

ÇÕES S A.-OF. Nº2394/2011

800.729/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-

ÇÕES S A.-OF. Nº2394/2011

800.730/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-

ÇÕES S A.-OF. Nº2394/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

800.656/2009-FCG PARTICIPAÇÕES LTDA-AQUI-

RAZ/CE - Guia nº 24/2011-10.000TONELADAS-AREIA- Valida-

de:19/10/2012

800.330/2010-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-TIAN-

GUÁ/CE - Guia nº 023/2011-6.700TONELADAS-QUARTZITO-

Validade:09/03/2012

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)

800.354/2009-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERA-

ÇÃO S.A.- Alvará Nº15.025/2009- DOU de 22/12/2009

800.355/2009-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERA-

ÇÃO S.A.- Alvará Nº15.026/2009- DOU de 22/12/2009

800.470/2009-MARCUS EMMANUEL CARVALHO DOS

SANTOS- Alvará Nº15043/2009- DOU de 22/12/2009

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-

to 30 dias(459)

800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA- AI

Nº 414/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA-OF.

Nº2232/2011

Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)

800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

800.117/1995-MARLENE LIMA HOLLANDA VIDAL FI-

BANABUIÚ/CE - Guia nº 25/2011-2.650TONELADAS-GRANITO

ORNAMENTAL- Validade:06/07/2012

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do

requerimento de Lavra(1043)

800.385/2005-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-

PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Alvará nº13.766/2005 -

Cessionário: EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPOR-

TAÇÃO LTDA- CNPJ 12.574.225/0001-30

RELAÇÃO Nº 161/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Geolux Mineradora, Indústria e Comércio Ltda
Cpf/cnpj :10.382.075/0001-38 - Processo de cobrança: 901730/11 Valor: R\$5.397,80

Titular: George Weiner Torres de Brito Cpf/cnpj :700.322.113-68 - Processo de cobrança: 901658/11 Valor: R\$2.514,23

RELAÇÃO Nº 162/2011

LICENCIAMENTO (código 7.72):

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 901.812/2010.

Notificado nº: JACERAMA Jaguaruana Cerâmica Ltda.

CNPJ/CPF: 07.680.051/0001-50.

NFLDP nº: 524/2010 - DNP/CE.

Valor: R\$ 132.004,61.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 901.723/2011.

Notificado nº: JACERAMA Jaguaruana Cerâmica Ltda.

CNPJ/CPF: 07.680.051/0001-50.

NFLDP nº: 011/2011 - DNP/CE.

Valor: R\$ 59.087,10.

RELAÇÃO Nº 166/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Guaracy Maia Chaves - 800885/08 - A.I. 442/11

Votorantim Metais S.a - 800555/07 - A.I. 415/11, 800556/07 - A.I. 416/11, 800557/07 - A.I. 417/11, 800558/07 - A.I. 418/11, 800559/07 - A.I. 419/11, 800560/07 - A.I. 420/11, 800561/07 - A.I. 421/11, 800563/07 - A.I. 422/11, 800564/07 - A.I. 423/11, 800565/07 - A.I. 424/11, 800612/07 - A.I. 425/11, 800613/07 - A.I. 426/11, 800614/07 - A.I. 427/11, 800615/07 - A.I. 428/11, 800616/07 - A.I. 429/11, 800628/07 - A.I. 430/11, 800629/07 - A.I. 431/11, 800630/07 - A.I. 432/11, 800631/07 - A.I. 433/11, 800632/07 - A.I. 434/11, 800633/07 - A.I. 435/11, 800647/07 - A.I. 436/11, 800648/07 - A.I. 437/11, 800654/07 - A.I. 438/11, 800655/07 - A.I. 439/11, 800656/07 - A.I. 440/11, 800657/07 - A.I. 441/11

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 234/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60

dias(252)

896.003/2006-CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA-OF.

Nº3.194/2011 - SR/DNP/ES - Referente ao ofício de nº

0445/2010 - 2º DS/DNP/ES.

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

896.587/2007-GESSO CINCO ESTRELAS LTDA-ME-VI-

LA VELHA/ES - Guia nº 0049/2011-16.500TONELADAS/ANO-

SAIBRO- Validade:VINCULADA A L.O.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

891.108/1989-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº3.342/2011 - DNP/ES - Exigência de Requerimento de Lavra.

896.393/2001-GAVIGRAM GRANITOS E MÁRMORES

SUDESTE LTDA. EPP.-OF. Nº3.371/2011 - DNP/ES - Exigência

para Outorga de Portaria de Lavra.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180

dias(1054)

891.108/1989-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº3.341/2011 - DNP/ES - Exigência para apresentar Certidão /

Licença Ambiental.

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

890.189/1989-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-

CAO IMPORTACAO LTDA-GRANITO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.010/1987-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº4.038/2011 - DNP/ES - Nos termos da decisão judicial, emanada pelo processo nº 050.11.002003-4. Determina cumprimento de

exigência para JOAN MINERAÇÃO LTDA

890.253/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-OF.

Nº3.555/2011 - DNP/ES - Realizar amostragens e furos de son-

dagem. Apresentar novos cálculos de cubagem e os valores de re-

servas, tendo como base os furos de sondagem.

RELAÇÃO Nº 236/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Defere pedido de reconsideração(182)

896.193/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MI-

NERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Au-

torização de Pesquisa para Licenciamento(186)

896.245/2010-CANTO GRANDE MINERAÇÃO LTDA

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

896.420/2007-AREMIX EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-

OF. Nº4066/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa

publicação:(730)

896.391/2010-PIRES E POEYS COMÉRCIO DE MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença

nº21/2011 de 18/10/2011-Vencimento em 23/11/2014

896.369/2011-IRMAOS CAFFEU AREIA E MATERIAL

DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença nº22/2011 de

24/10/2011-Vencimento em 30/06/2015

896.372/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO

LTDA ME-Registro de Licença nº20/2011 de 18/10/2011-Venci-

mento em 11/07/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

896.459/2008-AMILTON DUTRA LEAL-ME-OF.

Nº4067/2011

896.465/2008-ADEMERVAL SOUZA ME.-OF.

Nº2768/2011

896.608/2008-JOSELITA DE OLIVEIRA SILVA ME-OF.

Nº4064/2011

896.187/2010-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-OF.

Nº4036/2011

896.188/2010-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-OF.

Nº4037/2011

896.133/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO

LTDA ME-OF. Nº4019

896.192/2011-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO

LTDA-OF. Nº3771/2011

Indefere requerimento de licença - área sem onera-

ção/Port.266/2008(1281)

896.950/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA

896.399/2010-ROSANI DA SILVA PORTO

896.288/2011-CANTO GRANDE MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 241/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo

para pagamento: 30 dias. (2.25)

a l m Mineração e Comércio Internacional Ltda -

896851/06

Araldo Gonçalves Figueira - 896949/06

Cerâmica Seibel Ltda me - 896948/06

Cleber Ataíde de Paula - 896136/07

Edineia Dias Pereira - 896817/06

Eucenia Rufino Dos Reis - me - 896072/07

Facilita-cred Construtora e Incorporadora Ltda-me -

896011/07

Gumercindo Nicoli - 896919/06

Hilton Cardoso Boechat - 896150/07

Iracema Lourdes Caldara da Silva - 896870/06

Irmãos Gomes da Costa Ltda - 896868/06

Itamar Alvarenga Nicolini - 896008/07

José Carlos Vieira da Silva - 896068/07

Jovelino Venturim Filho - 896921/06, 896922/06

Lucileia Ribeiro Pereira de sá - 896903/06

Maria Das Graças Guimarães Lima Monteiro - 896031/07

Milton Pereira - 896034/07

Ormino Boldrine Filho - 896904/06

Osmar Geraldo Frisso - me - 896074/07

Patrícia Aparecida Machado - 896953/06

Ramon Benicio Bartels - 896911/06

Refrigerantes Coroa Ltda - 896902/06

Reginaldo Felis Guedes - 896125/07, 896129/07

Sebastião Nunes de Almeida - 896954/06, 896818/06

Sílvia Maria Gomes da Rocha - 896894/06

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 407/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

862.237/2008-MARCOS PAULO FERREIRA-NIQUELÂN-

DIA/GO - Guia nº 018/2011 e 019/2011-22.000 e 8.000toneladas-

Areia e Cascalho- Validade:03/12/2011 e 03/12/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

860.619/1998-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA

ME-CRISTALINA/GO - Guia nº 062/2011-20.000toneladas-Areia-

Validade:23/04/2012

860.309/2004-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-

MERCIO LTDA-ARAGUARI/MG, CUMARI/GO - Guia nº

012/2011-50.000toneladas-Areia- Validade:08/11/2011

861.013/2004-DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANS-

PORTE LTDA-ITAPURANGA/GO - Guia nº 010/2011-10.400tone-

ladas-Areia- Validade:11/11/2011

860.911/2005-MINERAÇÃO PEDRA FORTE LTDA ME-

COCALZINHO DE GOIÁS/GO - Guia nº 006/2011-20.000tonela-

das-Cascalho- Validade:17/12/2011

861.390/2006-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA-SIL-

VÂNIA/GO - Guia nº 089/2011-11.205toneladas-Areia- Valida-

de:27/06/2012

860.644/2007-WOLLASMIL MINERAÇÃO LTDA-TRIN-

DADE/GO, GOIANIRA/GO - Guia nº 025/2011 e 026/2011-30.000

e 20.000tonelada-Piroxenito e Calcário- Validade:06/04/2012 e

06/04/2012



RELAÇÃO Nº 414/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
862.721/2008-SILVANA ARAÚJO DE SOUZA MOREI-
RA-OF. Nº921/2011
861.475/2009-MINERAÇÃO JD LTDA-OF. Nº932/2011
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
861.095/2005-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AL-
VARÁ Nº8422/2005
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.793/1995-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E
PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº934/2011
860.794/1995-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E
PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº933/2011
860.583/2006-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA
ME-OF. Nº917/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.421/2003-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº902/2011-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.366/1975-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF.
Nº935/2011
804.366/1975-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF.
Nº935/2011
860.824/1979-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF.
Nº936/2011
861.241/1980-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-OF. Nº938/2011
862.000/1984-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-OF. Nº939/2011

RELAÇÃO Nº 416/2011

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
860.468/2003-DIVINO MOREIRA PIMENTA-Na Relação
nº 406/2011, publicada no DOU. Onde se Lê: HABILITADOS OS
proponentes: "...1º Lugar: JOSÉ OSVALDO CANEDO ME - 2º Lu-
gar: ANTÔNIO MENDES FERREIRA JÚNIOR FI ..." Leia-se: "...
HABILITADOS OS proponentes: JOSÉ OSVALDO CANEDO ME,
ANTÔNIO MENDES FERREIRA JÚNIOR FI..."
861.279/2004-VALE S A-Na Relação nº 406/2011, publi-
cada no DOU. Onde se Lê: HABILITADOS OS proponentes: "...1º
Lugar: GOIÂNIA MINERAÇÃO E PART. LTDA - 2º Lugar: NA-
TANAEL RODRIGUES DA SILVA - 3º Lugar: EDIVALDO PE-
REIRA NAVES ..." Leia-se: "... HABILITADOS OS proponentes:
GOIÂNIA MINERAÇÃO E PART. LTDA, NATANAEL RODRI-
GUES DA SILVA, EDIVALDO PEREIRA NAVES..."
860.076/2006-AMANCIO RODRIGUES CHAVES-Na Re-
lação nº 406/2011, publicada no DOU. Onde se Lê: HABILITA-
DOS OS proponentes: "...1º Lugar: MINERAÇÃO BRASIL CEN-
TRAL LTDA - 2º Lugar: FLÁVIO CÉSAR POSTAL - 3º Lugar:
RODRIGO RODRIGUES MENDANHA - 4º Lugar: ITAMAR
LUIZ MEIRELES SACHETTO - 5º Lugar: ZEUS MINERAÇÃO
LTDA - 6º Lugar: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS..." Leia-se: "...
HABILITADOS OS proponentes: "... MINERAÇÃO BRASIL
CENTRAL LTDA, FLÁVIO CÉSAR POSTAL, RODRIGO RO-
DRIGUES MENDANHA, ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHET-
TO, ZEUS MINERAÇÃO LTDA, MARIA DE FÁTIMA DE JE-
SUS..."
860.371/2006-INV MINERAÇÃO LTDA-Na Relação nº
406/2011, publicada no DOU. Onde se Lê: HABILITADOS OS
proponentes: "...1º Lugar: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A -
2º Lugar: CNM - COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -
3º Lugar: BROM MINERAÇÃO E IND. LTDA..." e INABILITA-
DOS os proponentes: MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA
..." Leia-se: "... HABILITADOS OS proponentes: "... MINERA-
ÇÃO SERRA GRANDE S.A, CNM - COMPANHIA NACIONAL
DE MINERAÇÃO, BROM MINERAÇÃO E IND. LTDA..." e
INABILITADOS os proponentes: "... MINERAÇÃO BRASIL CEN-
TRAL LTDA..."
860.814/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Na
Relação nº 406/2011, publicada no DOU. Onde se Lê: HABILIT-
TADOS OS proponentes: "...1º Lugar: CNM - COMPANHIA NA-
CIONAL DE MINERAÇÃO - 2º Lugar: MINERAÇÃO SERRA
GRANDE S.A - 3º Lugar: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
..." e INABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO BRASIL
CENTRAL LTDA ..." Leia-se: "... HABILITADOS OS proponen-
tes: "... CNM - COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO,
MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A, VOTORANTIM METAIS
NÍQUEL S.A..." e INABILITADOS os proponentes: "... MINERA-
ÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA..."
862.268/2008-AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA-Na Rela-
ção nº 406/2011, publicada no DOU. Onde se Lê: HABILITADOS
OS proponentes: "...1º Lugar: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL
S.A - 2º Lugar: CNM - COMPANHIA NACIONAL DE MINE-
RAÇÃO - 3º Lugar: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A - 4º
Lugar: MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA - 5º Lugar: JA-
MIL MORUÉ ..." Leia-se: "... HABILITADOS OS proponentes:
VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A, CNM - COMPANHIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, MINERAÇÃO SERRA GRANDE
S.A, MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA, JAMIL MO-
RUÉ..."

RELAÇÃO Nº 421/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.947/2007-EDUARDO JRASSI-OF. Nº613/2011
860.839/2011-ONEDELAND NASCIMENTO TEIXEIRA
NETO-OF. Nº946/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.189/2010-MAURO NUNES-BELA VISTA DE
GOIÁS/GO - Guia nº 102/2011-16.000toneladas-Gnaisse- Valida-
de:08/09/2012
860.282/2010-CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCE-
LOS-ISRAELÂNDIA/GO - Guia nº 101/2011-30.000toneladas-
Areia- Validade:29/09/2012
860.699/2011-OURO PRETO MINERAÇÃO DE BRITA
LTDA-INDIARA/GO - Guia nº 107/2011-40.000toneladas-Granito-
Validade:02/04/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.597/2007-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-
Área de 101,23 para 51,61-ARGILA
862.185/2007-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA- Área
de 1142,80 para 42,73-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.752/2006-CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DESER-
VIÇOS LTDA.-AREIA E CASCALHO
861.758/2008-PORTO RICO EXTRAÇÃO DE AREIA LT-
DA-AREIA E CASCALHO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.029/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.483/2006-BRUNO COSTA CAVALCANTE-OF.
Nº918/2011-180 dias
861.414/2009-GOMES E GOMES PEDREIRAS LTDA
ME-OF. Nº941/2011-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
860.243/1999-COOPEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA-PI-
RENÓPOLIS/GO - Guia nº 098/2011-8.000toneladas-Quartzito- Vali-
dade:12/03/2012
860.246/2001-ARQUIMEDES & FIGUEIREDO LTDA-PI-
RENÓPOLIS/GO - Guia nº 093/2011-8.000toneladas-Quartzito- Va-
lidade:12/03/2012
860.630/2003-PEDRAS MULTICORES LTDA-PIRENÓPO-
LIS/GO - Guia nº 109/2011-16.000toneladas-Quartzito- Valida-
de:12/03/2012
860.631/2003-PEDRAS MULTICORES LTDA-PIRENÓPO-
LIS/GO - Guia nº 097/2011-16.000toneladas-Quartzito- Valida-
de:12/09/2013
860.975/2004-DAGMAR SANTANA GODINHO-PIRENÓ-
POLIS/GO - Guia nº 099/2011-8.000toneladas-Quartzito- Valida-
de:12/03/2012
860.760/2006-COOPEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA-PI-
RENÓPOLIS/GO - Guia nº 096/2011-8.000toneladas-Quartzito- Va-
lidade:12/03/2012
861.042/2006-BICUDO'S ENTULHOS LTDA-PIRENÓPO-
LIS/GO - Guia nº 110/2011-16.000toneladas-Quartzito- Valida-
de:12/03/2012
861.043/2006-BICUDO'S ENTULHOS LTDA-PIRENÓPO-
LIS/GO - Guia nº 108/2011-16.000toneladas-Quartzito- Valida-
de:12/03/2012
861.358/2006-COOPEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA-PI-
RENÓPOLIS/GO - Guia nº 095/2011-8.000toneladas-Quartzito- Va-
lidade:12/03/2012
862.066/2007-PEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA-PIRE-
NÓPOLIS/GO - Guia nº 094/2011-8.000toneladas-Quartzito- Vali-
dade:12/03/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.560/1968-COPEBRAS LTDA-OF. Nº944/2011
860.952/1980-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-OF. Nº937/2011
861.997/1984-BARIBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº945/2011

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 139/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.344/2007-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO
COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº1546/11
868.345/2007-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO
COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº1546/11
868.346/2007-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO
COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº1546/11
868.099/2008-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF.
Nº1545/11
868.328/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº1549/11
868.090/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº1548/11
868.090/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº1547/11
868.091/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº1548/11

868.092/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº1548/11
868.093/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº1548/11
868.094/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº1548/11
868.095/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº1548/11
868.116/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº1548/11
868.117/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº1548/11
868.151/2011-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF.
Nº1550/11
868.165/2011-CÍCERO REIS ROSSATO-OF. Nº1551/11
868.167/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-
DA.-OF. Nº1552/11
868.168/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-
DA.-OF. Nº1552/11
868.169/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-
DA.-OF. Nº1552/11
868.170/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LT-
DA.-OF. Nº1552/11
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
868.179/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.180/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.181/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.189/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.201/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.203/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.204/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.205/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.225/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.226/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.262/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.263/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.264/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.265/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.266/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.267/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.268/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.269/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.271/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.272/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.273/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.144/2010-VALTER PUGLIESI ALVES-OF. Nº1542/11
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.328/2007-CALCARIO BONITO LTDA -Alvará
Nº3.628/2008
868.332/2007-CALCARIO BONITO LTDA -Alvará
Nº3.656/2008
868.336/2007-CALCARIO BONITO LTDA -Alvará
Nº3.660/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.013/2009-TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA
DIAS
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
868.056/2008-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA
868.319/2009-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA
868.320/2009-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.203/1971-VETORIAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1543/11
868.011/1999-VENTURINI FLORÊNCIO INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1564/11
868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA
GRANDE LTDA.-OF. Nº1544/11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 670/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.442/2001-FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
LEITE-OF. Nº2351/11-DGTM, para Vanira Lawrence Leite
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
832.466/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-AI Nº336/10-3ºDS/MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
832.862/2005-ANDRÉ AUGUSTO VIEIRA- Alvará
nº15.999/08 - Cessionario:833.148/11,833.149/11,833.153/11 e
833.154/11-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - ME;JOSMAR
CAMILO DOS SANTOS;ANTÔNIO REGINALDO OLIVEIRA
MARTINS e MINERAÇÃO ALTO SAPUCAÍ LTDA - ME- CPF
ou CNPJ 66.454.448/0001-93,25.866.268/0001-01,772.488.486-20 e
02.395.020/0001-34
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)

830.371/2000-FERNANDO LUIZ RIBEIRO- OF. Nº 2108/11-DGTM
830.721/2010-COSTA E LESSA COMERCIO MATERIAS DE CONST. LTDA- OF. Nº 2109/11-DGTM
Nega provimento a defesa apresentada(242)
831.269/2008-REUBI LUIZ DE MATOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.478/2002-BHP BILLITON METAIS S.A.-OF.
Nº5.492/11 - FIS
832.746/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº5.481/11 - FIS
833.551/2006-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. Nº5.516/11 - FIS
833.552/2006-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. Nº5.517/11 - FIS
833.553/2006-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. Nº5.518/11 - FIS
834.099/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº5.515/11 - FIS
832.173/2007-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A-OF.
Nº5700/11-FISC
834.922/2007-MINERAÇÃO SAARA LTDA-OF.
Nº5282/11-FISC
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
831.269/2008-REUBI LUIZ DE MATOS-Alvará Nº13528/08
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
830.002/2002-João de Oliveira Júnior - ME-AI Nº1406/04-ARR-TAH
832.343/2002-VALE S. A-AI Nº1007/2007-3ºDS/MG
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.475/2005-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-AI Nº1924/11-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
831.637/2002-NILSON ANTÔNIO DE SOUZA
830.955/2003-NELSON LUCARELLI FILHO
832.280/2003-SEBASTIÃO CHAVES DE OLIVEIRA
832.196/2004-EDVÂNIA ALVES DE LIMA FARIA
831.240/2005-JOAQUIM NELSON DE MOURA
832.259/2005-COMÉRCIO DE MINÉRIOS INCONFIDENTES LTDA.
830.760/2006-GERCI NUNES DINIZ
832.216/2006-CAOLIM AZZI LTDA
832.506/2006-CARLOS EUGÊNIO DE ASSIS BANDEIRA
830.863/2007-SÉRGIO GILBERTO DE OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.577/1995-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº2420/11-DGTM
834.709/1995-MINERAÇÃO ABSOLUTO LTDA.-OF.
Nº63/11-ESCGV
832.045/1997-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº2420/11-DGTM
832.547/2001-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº2420/11-DGTM
832.802/2002-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº2420/11-DGTM
832.644/2003-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº1.656/11 - DGTM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
831.822/1984-Mineração Caldense Ltda- AI Nº2.042/11 - FIS
832.547/2001-Mineração Curimbaba Ltda- AI Nº2.041/11 - FIS
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
833.080/2003-MINERAÇÃO ILHA GRANDE LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
007.227/1957-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
831.365/1984-ÁGUAS MINERAIS POÇOS DE CALDAS LTDA.- Fonte dos Amores e Amores II - Marca:Água Poços de Caldas - Embalagem:20L,10L,1,5L,510 mL,300mL(copinho) e 200 mL(copinho) todas sem gás.- POÇOS DE CALDAS/MG
830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA- Fonte:Paineira,Água Leve I,Água Leve II e Água Leve III - Marca:BONA-FONT Água Leve - Embalagem:1,5 L e 2,0 L(promocionais) ambas sem gás- JACUTINGA/MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
007.227/1957-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA- AI Nº 1919,1920 e 1921/11-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.227/1957-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA-OF. Nº5317/11-FISC
830.727/1983-VALE S A-OF. Nº5270/11 -FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
007.227/1957-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA-OF. Nº5514/11-FISC
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
831.188/1998-JOÃO BATISTA ZAIDEM DE SOUZA-AI Nº808/10 - Superintendência DNPM/MG

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.562/2001-COMÉRCIO DE AREIA RIO SAPUCAÍ ME-OF. Nº5271/11 -FISC
830.355/2009-TESOURO DO PARAÍBA LTDA-OF.
Nº5171/11-FISC
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
832.935/2002-JOSE ALVES DA SILVA ME- Registro de Licença No.:2213/03 - Vencimento em 01/07/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
832.935/2002-JOSE ALVES DA SILVA ME- Cessionário:Tetila Indústria Cerâmica Ltda- CNPJ 09.483.726/0001-05- Registro de Licença nº2213/03- Vencimento da Licença: 01/07/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.664/2011-DRAGA SÃO JOSÉ DE ITAJUBÁ LTDA-OF. Nº5288/11-FISC

RELAÇÃO Nº 672/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a apresentação da defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente),ou perante Órgão incompetente ou por quem não seja legitimado;restando- lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº932.145/2009
Notificado:Madson Comércio e Indústria de Pedras Ltda CNPJ Ou CPF:17.082.140/0001-59
NFLDP nº4642/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$36.652,07

RELAÇÃO Nº 695/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.325/2005-RNW MINERAÇÃO LTDA - ME

RELAÇÃO Nº 697/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.579/1986-GERALDO MACHADO-MONTE CARMELO/MG, ABADIA DOS DOURADOS/MG - Guia nº 241/2011 e 242/2011-39.500 toneladas e 8.500 toneladas-Areia e Cascalho- Validade:13/07/2015
835.690/1993-HAMILTON BARBOSA PINTO-PARAÍSÓPOLIS/MG - Guia nº 246/2011-22.500 toneladas-Areia- Validade:28/03/2015
831.869/2003-JADER DE CASTRO - FI-GOUVEIA/MG, PRESIDENTE JUSCELINO/MG - Guia nº 231/2011-50.000 toneladas-Areia- Validade:09/08/2014
832.122/2006-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-CATAGUASES/MG, LEOPOLDINA/MG - Guia nº 232/2011-50.000 t/ano-Areia- Validade:02/10/2013
832.330/2007-ANTONIO BASILEU DE ARAUJO FILHO - ME-DIAMANTINA/MG - Guia nº 206/2011-48.000 toneladas/ano-Areia- Validade:27/12/2014
832.340/2007-AREAL CÁSSIA LTDA ME-ENTRE RIOS DE MINAS/MG - Guia nº 243/2011-38.400 t/ano-Areia- Validade:20/11/2014
832.036/2008-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-NAZARENO/MG - Guia nº 236/2011-6.000 toneladas-Minério de Manganês- Validade:29/10/2012
833.950/2008-MINERAÇÃO SERRA DO CARIMBADO LTDA ME-SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG - Guia nº 237/2011-4.000 toneladas-Quartzito- Validade:06/06/2013
833.952/2008-MINERAÇÃO SERRA ALTA DE SÃO TOMÉ LTDA ME-SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG - Guia nº 238/2011-4.000 toneladas-Quartzito- Validade:28/02/2013
830.771/2009-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG - Guia nº 235/2011-3.200 toneladas-Xisto- Validade:12/01/2014
832.412/2009-LAERTE HENRIQUE COSENDEY-PALMA/MG - Guia nº 245/2011-50.000 t/ano-Areia- Validade:14/07/2013
831.250/2010-CERAMICA WE CRUZEIRO LTDA ME-COROMANDEL/MG - Guia nº 233/2011-12.000 toneladas-Argila- Validade:17/09/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.703/1994-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA-PIRAPORA/MG, VÁRZEA DA PALMA/MG - Guia nº 244/2011-33.600 toneladas-Areia- Validade:02/09/2013

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 334/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.840/2006-JOSÉ INACIO STOLL NARDI
850.904/2006-ALAIN DANIEL LESTRA
850.554/2011-CLAUDILEIA SEIXAS DE OLIVEIRA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
851.293/2008-MOACIR JOSÉ SPANHOLI
850.084/2009-VANESSA CORREA DO CARMO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
850.785/2007-CESAR PENA FERNANDES-AI Nº466/2009
850.787/2007-CESAR PENA FERNANDES-AI Nº465/2009
850.788/2007-CESAR PENA FERNANDES-AI Nº467/2009
Despacho publicado(256)
850.065/1988-BHP EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-Indefere pedido de restituição de TAH.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.133/1987-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:TECK BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 12.439.427/0001-70- Alvará nº12.516/2005
850.084/2001-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:TECK BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 12.439.427/0001-70- Alvará nº4.497/2009
850.556/2001-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:TECK BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 12.439.427/0001-70- Alvará nº6.921/2002
850.855/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:TECK BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 12.439.427/0001-70- Alvará nº2.150/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.732/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
851.122/2007-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
850.114/2009-MARCUS VINICIUS BENOLIEL E SILVA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.605/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº178/2011
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
850.769/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- AI Nº 210, 317, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325, 385, 386, 387, 390, 391, 392/2011.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.769/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº472/2011.
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
810.354/1976-REINARDA MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº5.030/1977 - Cessionario:850.940/2011-MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA S.A- CNPJ 07.405.000/0001-10
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para disponibilidade(607)
854.223/1996-UNAGEM MINERAÇÃO E METALURGIA S.A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.213/2011-MINERAÇÃO E COM. DE CALÇÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA-OF. Nº2.832/2011

RELAÇÃO Nº 340/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 850645/10, 850646/10, 850648/10
Morro Verde Participações s a - 850422/09
Recursos Minerais do Brasil S.a - 854855/96
Rodrigo Milani - 850659/10

RELAÇÃO Nº 341/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Avelino Vieira Fernandez - 850659/09 - A.I. 665/11
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 850072/09 - A.I. 639/11
Marlene Soares Tavares - 850848/09 - A.I. 664/11
Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 850542/09 - A.I. 663/11



RELAÇÃO Nº 346/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Dorvando Domingos de Siqueira - 850419/11 - A.I. 668/11

José Guimarães Martins - 850203/11 - A.I. 675/11

Mineração Rio Dezoito LTDA. - 850296/11 - A.I. 669/11, 850236/11 - A.I. 670/11

Mineração Ruropolis Ltda - 850234/11 - A.I. 671/11

Mineração Xingu Ltda - 850227/11 - A.I. 672/11, 850226/11 - A.I. 673/11, 850225/11 - A.I. 674/11

Pasqual Luiz Spillere - 850301/11 - A.I. 666/11, 850302/11 - A.I. 667/11

Sodalita Minerações LTDA. - 850073/11 - A.I. 676/11

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 71/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

846.524/2011-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

846.485/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº1.395/2011

846.506/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.415/2011

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

846.498/2011-ROCHEDO MÁRMORES E GRANITOS LTDA

846.509/2011-ROCHEDO MÁRMORES E GRANITOS LTDA

846.532/2011-BRASIL MINERIOS LTDA

846.533/2011-BRASIL MINERIOS LTDA

846.534/2011-BRASIL MINERIOS LTDA

846.535/2011-BRASIL MINERIOS LTDA

846.536/2011-BRASIL MINERIOS LTDA

846.538/2011-BRASIL MINERIOS LTDA

846.539/2011-BRASIL MINERIOS LTDA

846.540/2011-BRASIL MINERIOS LTDA

846.542/2011-BRASIL MINERIOS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

846.101/2008-ANTENOR ROCHA PINTO

846.106/2008-ANTENOR ROCHA PINTO

846.213/2008-ANTENOR ROCHA PINTO

846.214/2008-ANTENOR ROCHA PINTO

846.215/2008-ANTENOR ROCHA PINTO

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

846.211/2010-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1012/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

846.210/2011-JOSÉ HALISSON DE ARAÚJO NEVES-Registro de Licença nº293/2011 de 19/10/2011-Vencimento em 04/04/2021

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

846.002/2007-SINDULFO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO FILHO- Alvará nº2.876/2007 - Cessionário: Indústria de Transportes Santiago Ltda.- CNPJ 03.936.553/0001-49

JOSE MADURO TOLEDO JÚNIOR

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 134/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento ao recurso apresentado(244)

840.445/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

840.027/2008-JOSE CLEMILDO DA SILVA-Areia

840.277/2009-JOSE CLEMILDO DA SILVA-Areia

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

840.084/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS S A-ALVARÁ Nº5061/2008

Fase de Concessão de Lavra

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

840.043/1998-Agua Mineral Santa Teresinha Ltda.- AI Nº 100/11

840.052/2000-Agua Mineral Estrela Ltda.- AI Nº 113/11

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)

802.998/1971-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-Ar-gila

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

840.878/2011-LUIZ SERGIO PARANHOS FERREIRA-Registro de Licença nº722/2011 de 11/10/2011-Vencimento em 11/08/2012

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

840.405/2010-JOSÉ AURELIANO DE LIMA FILHO-OF. Nº1945/11

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

840.876/2011-HAROLDO MARINHO DE QUEIROZ

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

840.068/2011-LEONILDO CONRADO DE FARIAS

Fase de Licenciamento

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

840.018/2009-JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA

Determina arquivamento do Auto de Infração(762)

840.155/2002-C. M. MACHADO ENGENHARIA LTDA.- AI Nº080/11

Homologa renúncia do registro de Licença(784)

840.408/2008-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

840.409/2008-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 195/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

890.400/2010-NORBERTO COELHO DE MATTOS JUNIOR

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

890.246/2010-E.E.D. FERNANDES AREAL ME

890.263/2010-E.E.D. FERNANDES AREAL ME

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

890.621/2007-ANGELA MARIA MARTINS DA SILVA- Alvará nº1321/2010 - Cessionario:890.718/2011-QUERÊNCIA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS LTDA.- CPF ou CNPJ 12.835.942/0001-79

890.278/2008-CERAMICA COLONIAL LTDA- Alvará nº17419/2008 - Cessionario:890.568/2011-ANTONIO CARLOS BOCCALETI DE ALMEIDA- CPF ou CNPJ 092.875.907-53

890.594/2009-BOECHAT DO BAIRRO TRATAMENTO DE RESÍDUOS, COLETA E CONSERVAÇÃO LTDA ME- Alvará nº17356/2010 - Cessionario:890.602/2011-ALLWIN CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.- CPF ou CNPJ 13.003.201/0001-94

890.093/2011-ROBERTO OLIVEIRA MARES GUIA- Alvará nº7317/2011 - Cessionario:890.681/2011-RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.456.355/0001-43

890.093/2011-ROBERTO OLIVEIRA MARES GUIA- Alvará nº7317/2011 - Cessionario:890.680/2011-RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- CPF ou CNPJ 10.456.355/0001-43

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

890.665/2007-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPEDICA LTDA ME

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.476/2009-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA- Cessionário:RIO PEDRA EXTRAÇÃO E TRATAMENTO LTDA- CPF ou CNPJ 14.393.255/0001-76- Alvará nº17344/2010

Determina arquivamento Auto de infração(1872)

890.215/2007-LUCIENE PEREIRA DE LIMA- AI Nº815/2008-DIPAR

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.021/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº3351/2011-DGTM

890.022/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº3338/2011-DGTM

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.721/2010-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.-OF. Nº3350/2011-DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

890.268/2007-ARGILÃO DISTRIBUIDORA DE CERÂMICAS LTDA-OF. Nº3337/2011-DGTM

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.113/1999-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME- Registro de Licença No.:1602/2000 - Vencimento em 15/11/2011

890.129/2005-AREAL TRANSMONTANO DE ITAGUAÍ LTDA ME- Registro de Licença No.:2138/2006 - Vencimento em 15/11/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.172/2011-CERÂMICA LAGOS LTDA. EPP-Registro de Licença nº2688/2011 de 14/10/2011-Vencimento em 03/12/2012

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.176/2011-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME-OF. Nº3332/2011-DGTM

890.764/2011-MENDONÇA E CHAGAS INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº3374/2011-DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

890.615/2011-MARCTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº3330/2011-DGTM

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

890.436/2011-IBITIGUAÇÚ PEDRAS DECORATIVAS LTDA

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

890.182/1999-EXTRAÇÃO DE PEDRÁS BOA VISTA PADUANA LTDA

Torna sem efeito despacho publicado.(1864)

890.489/2009-RIO BELO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME- DOU de Relação nº 171/2011 - DOU: 19/09/2011 -Página 80 - Evento: 1865.

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 119/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

820.499/2005-DORALICE MARIA DEBONI VITTI- DOU de 19/07/2006

820.431/2009-AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP- DOU de 16/07/2010

820.432/2009-AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP- DOU de 16/07/2010

820.433/2009-AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP- DOU de 16/07/2010

820.476/2009-ALAIN MENDES HAMADE- DOU de 16/07/2010

820.531/2009-ANTONIO RICARDO BEIRA- DOU de 16/07/2010

820.578/2009-JOSÉ CARLOS MIRONE OMETTO- DOU de 08/09/2010

820.647/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- DOU de 08/09/2010

820.721/2010-JOÃO GUILHERME SABINO OMETTO-DOU de 30/03/2011

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

820.891/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- Registro de Licença Nº3.121/2009-Onde se lê: "...sob o nº 03.894.169/0001-68" leia-se: "...sob o nº 02.894.169/0001-68"

820.892/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- Registro de Licença Nº3.122/2009-Onde se lê: "...sob o nº 03.894.169/0001-68" leia-se: "...sob o nº 02.894.169/0001-68"

Torno sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)

820.485/1982-AREIAS VIEIRA S.A- Registro de Licença Nº2097/1998

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

820.701/1987-Mineradora Portluc Ltda- NOT. Nº24200/2007

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

820.237/2002-MINERAÇÃO BARUEL LTDA- NOT. Nº898/2008

Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

820.300/1999-MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA - EPP - Publicado DOU de 21.10.04, Relação nº 089/04, Seção I, pag. - Onde se lê: Reserva Medida: 35.000 m³ - Leia-se: Reserva Medida: 35.883 ton. - Subst. Areia (construção civil)

821.451/1999-MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA LTDA. - Publicado DOU de 06.09.01, Relação nº 500/01, Seção I, pag. 91/92- Onde se lê: Município de Monções/SP - Leia-se: Município de Gastão Vidigal/SP e Monções/SP

820.536/2007-MARCIA APARECIDA MARTINUCCI BOLDRIN ME - Publicado DOU de 21.12.10, Relação nº 101/10, Seção I, pag. - Área de 14,50 hectares, salientando a redução de área para 8,21 hectares

RELAÇÃO Nº 131/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.765/2007-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME-OF. Nº1.868/11-DFISC/DNPM/SP, de 14.10.11

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

801.788/1977-NELSON FERREIRA DA COSTA FILHO- Alvará Nº1.956/1982

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

821.171/2002-CERÂMICA MODELO IV LTDA-Argila (cerâmica vermelha)
820.830/2006-HELMUT KLAUSSNER ME-Areia (construção civil)
820.514/2007-CERÂMICA ENDO LTDA. EPP-Argila (cerâmica vermelha)
820.722/2007-ELISABETTA RAFFAELLI RONCORONI ME-Areia (construção civil)
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
821.326/1996-UILSON ROMANHA E CIA. LTDA.
821.285/1999-TELHATEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA EPP
820.737/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA MÔNICA LTDA.
821.275/2001-OLARIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA
821.277/2001-ANTONIO DA SILVA SANTOS
820.278/2004-JOÃO MARCOS DE ARRUDA CORSINI
820.544/2004-CLAUDIO DEL FIOL
820.602/2004-WALMIR RODRIGUES
820.627/2004-WAYBRIGTH DO BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
820.665/2004-EXTRAÇÃO DE AREIA CARREIRA LTDA - ME
820.681/2004-HENRIQUE CORACINI MORANDIN
820.682/2004-HENRIQUE CORACINI MORANDIN
820.718/2004-POTIGUARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
820.719/2004-QUERÊNCIA AGRÍCOLA LTDA
820.022/2005-AUGUSTA ZOIA
820.064/2005-SANTO TOMAZELLI PADULA
820.068/2005-MINERAÇÃO PORTO PULADOR LTDA
820.074/2005-MANOEL DOMINGOS ARAGÃO
820.088/2005-SANTO TOMAZELLI PADULA
820.130/2005-CAMILO FERRARI SA INDUSTRIA E COMERCIO
820.138/2005-AGNALDO CESAR VIVALDINI DE OLIVEIRA
820.169/2005-JAIRCE DE MOURA WAGNER
820.188/2005-JORGE BOBATO JUNIOR
820.228/2005-PATRÍCIA BAPTISTA DA SILVEIRA
820.305/2005-FLAVIO WAKIM
820.385/2005-AGROPECUARIA MK LTDA
820.430/2005-MANOEL INACIO PINTO
820.436/2005-ADELE ZARZUR CURIATI
820.443/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA
820.445/2005-MARIO NOVELETTI SOBRINHO
820.186/2007-LLX BRASIL OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
008.102/1955-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- Fonte Santa Lúcia (Poço) - Marcas: Petrópolis Paulista, Petrópolis Paulista Athletic e Petrópolis Paulista Kids - Recipientes de 310mL sem gás e gaseificada artificialmente, Recipientes de 200mL e 240mL, sem gás e Recipientes de 250mL sem gás, respectivamente.- SÃO PAULO/SP
820.506/2001-CHOHFI MINERADORA LTDA EPP- Fonte Santa Olga (Poço) - Marca: Serra de Botucatu - Recipientes de 200mL, 300mL, 350mL, 510mL, 1,5L, 10L e 20L sem gás e Recipientes de 350mL, 510mL e 1,5L gaseificada artificialmente.- BOTUCATU/SP
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP- Fonte da Abadia (Poço) - Marca: Crystal Natural - Recipientes de 10L e 20L sem gás.- SÃO PAULO/SP
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
820.120/1988-SANTA HELENA EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP- AI Nº 978/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 18.10.11
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
005.857/1946-UNIÃO FEDERATIVA ESPÍRITA PAULISTA- AI Nº 550/11 e 551/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 26.07.11, publicado no DOU de 29.07.11.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA-OF. Nº1.921/11-DFISC/DNPM/SP, de 17.10.11
005.842/1953-ANTONIO NAVEGA TRANCHO-OF. Nº1.962/11-DFISC/DNPM/SP, de 19.10.11
000.604/1958-MINERAÇÃO GOBBO LTDA-OF. Nº1.867/11-DFISC/DNPM/SP, de 14.10.11
820.650/1982-ÁGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA-OF. Nº1.925/11-DFISC/DNPM/SP, de 17.10.11
820.120/1988-SANTA HELENA EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº1.933/11-DFISC/DNPM/SP, de 18.10.11
820.565/2000-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL BILAGUA LTDA.-OF. Nº1.924/11-DFISC/DNPM/SP, de 17.10.11
820.918/2000-FONTE NOVA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.982/11 e 1.983/11-DFISC/DNPM/SP de 21.10.11
821.149/2000-EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS PRIMAVERA LTDA EPP-OF. Nº1.981/11-DFISC/DNPM/SP, de 21.10.11
820.133/2002-ASB ADMISTRAÇÃO DE BENS LTDA-OF. Nº1.923/11-DFISC/DNPM/SP, de 17.10.11
821.056/2002-FONTE TIBET ENGARRAFADORA LTDA-OF. Nº1.897/11-DFISC/DNPM/SP, de 17.10.11
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

820.193/2002-JOÃO FRANCISCO CORDEIRO -AI Nº577/10-SUPERINTENDENCIA/DNPM/SP
820.133/2004-JOSÉ ANTONIO DE FRANCA -AI Nº199/11-DIFIS/DNPM/SP
820.195/2004-CARLA ELAINE HIDALGO MIGUEL GALHARDI -AI Nº201/11-DIFIS/DNPM/SP
820.579/2004-JOSÉ VALMOR CAMPOS -AI Nº579/10-SUPERINTENDENCIA/DNPM/SP
820.723/2004-MILTON FLÁVIO MOURA -AI Nº504/10-SUPERINTENDENCIA/DNPM/SP
820.096/2005-ODAIR PERUCHI -AI Nº212/11-DIFIS/DNPM/SP
820.291/2005-CARLOS LEPRI NETO -AI Nº535/10-SUPERINTENDENCIA/DNPM/SP
820.368/2005-SERGIO LUIS DA SILVA FERREIRA -AI Nº222/11-DIFIS/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 110/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
864.385/2011-MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
864.386/2011-EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
864.514/2011-OTÁVIO AUGUSTO NUNES PINHEIRO
864.515/2011-W F DE SOUSA
864.535/2011-JORGE MICHEL IABRUDI
864.541/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.
864.586/2011-INDÚSTRIA & COMERCIO DE CAFÉ LTDA ME
864.590/2011-MIGUEL ALBINO FOLE
864.607/2011-VIVALDO GAUDÊNCIO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.547/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
864.548/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.613/2008-ELIZELTON GARAY NUNES- Cessionário:GEOBRAZ EXPLORATION LTDA. ME- CPF ou CNPJ 10.706.934/0001-05- Alvará nº5.040/2009
864.616/2008-ELIZELTON GARAY NUNES- Cessionário:GEOBRAZ EXPLORATION LTDA. ME- CPF ou CNPJ 10.706.934/0001-05- Alvará nº307/2009
864.643/2010-ANTONIO FELIX GONÇALVES- Cessionário:MINERAÇÃO MORRO RICO LTDA.- CPF ou CNPJ 13.933.884/0001-89- Alvará nº5.917/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.226/2010-EDMUNDO MIRANDA PEREIRA -Alvará Nº13.639/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.568/2010-WALLACE DE MELO MACÊDO-Registro de Licença nº025/2011 de 17/10/2011-Vencimento em 22/10/2020
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.498/2011-OLAILTON DE CAMPOS COSTA
864.520/2011-JUCELINO MARTINS DA CUNHA
864.587/2011-PONTAL CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS LTDA ME
864.589/2011-FERNANDA ALVES VELOSO FREITAS
864.605/2011-CERAMICA BOA SORTE LTDA
Fase de Licenciamento
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)
864.137/2005-ENGETEC ENGENHARIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
864.434/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO
864.499/2011-ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA

PIAZZI

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a composição do Comitê Permanente de Assuntos Internacionais do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, do Ministério do Desenvolvimento Agrário

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º inciso I, art. 4º § 1º e 2º, art. 6º

inciso IV do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, bem como o disposto no art. 22, 24 inciso I, art. 25 § 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, art. 26, 28, 29 e 30 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária, realizada em 05 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO:

a) As discussões do Comitê Permanente de Assuntos Internacionais, constantes na Ata de sua reunião de instalação, visando manter a paridade de representação entre o poder público e a sociedade civil; e

b) que as instituições com assento no Comitê Permanente responderão por apenas um voto em suas deliberações, resolveu:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 82, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XXIV - Via Campesina Brasil;

XXV - Ministério do Meio Ambiente - MMA;

XXVI - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

XXVII - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -

FNDE;

XXVIII - Secretaria-Geral da Presidência da República; e

XXIX - Cáritas Brasileira."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO FLORENCE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 91, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.003269/2011-86, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 26 do Projeto de Assentamento NOVA ALIANÇA, localizado no município de PATROCÍNIO, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG041700000015, de 22 de maio de 2007, relativo à beneficiária Gerci Dias Pereira Silva - Carteira de Identidade nº M-7.743.459 - SSP/MG e CPF nº 807.787.206-91.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 92, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.003802/2011-18, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 07 do Projeto de Assentamento DOU-RADINHO, localizado no município de ITUIUTABA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG021900000019, de 28 de maio de 2008, relativo ao beneficiário Celso Antônio da Silva - Carteira de Identidade nº MG-6.631.755 - SSP/MG e CPF nº 888.794.106-87.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:



CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.003948/2011-55, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 76 do Projeto de Assentamento JAM-BEIRO, localizado no município de PARACATU, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG015700000308, de 15 de setembro de 2000, relativo à beneficiária Solange de Melo Rabelo - Carteira de Identidade nº M-7.755.588 SSP/MG e CPF nº 055.993.646-07.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 94, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.003949/2011-08, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 12 do Projeto de Assentamento JAM-BEIRO, localizado no município de PARACATU, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG015700000305, de 15 de setembro de 2000, relativo ao beneficiário Sebastião Roque Guimarães - Carteira de Identidade nº M-5.530.128 SSP/MG e CPF nº 579.288.436-68.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 95, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.003270/2011-19, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 23 do Projeto de Assentamento NOVA ALIANÇA, localizado no município de PATROCÍNIO, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG041700000035, de 09 de agosto de 2007, relativo ao beneficiário Antônio Pereira dos Santos - Carteira de Trabalho nº 99268/0037 - MTE/MG e CPF nº 291.886.606-72.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 96, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.003272/2011-08, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 21 do Projeto de Assentamento NOVA ALIANÇA, localizado no município de PATROCÍNIO, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG041700000009, de 22 de maio de 2007, relativo ao beneficiário Ulisses dos Santos - Carteira de Identidade nº MG-12.992.447 SSP/MG e CPF nº 605.948.299-68.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.141 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000502/2011-16, resolve:

Art. 1º É concedida nacionalização à empresa OLTRIS TRADING COMPANY SOCIEDAD ANÓNIMA DO BRASIL, autorizada a funcionar no Brasil, por filial, pela Portaria nº. 33, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2010, sob a forma de sociedade anônima, com a denominação social de OLTRIS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA S.A.

Art. 2º O capital social da OLTRIS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA S.A., no valor de R\$ 362.900,00 (trezentos e sessenta e dois mil e novecentos reais) é dividido em 362.900 (trezentas e sessenta e duas mil e novecentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que serão integralizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do registro do instrumento de constituição da sociedade na Junta Comercial do Estado do Paraná, assim distribuídas: MAGALY SCHLOSSMACHER - 290.320 (duzentas e noventa mil, trezentas e vinte) ações, no valor de R\$ 290.320,00 (duzentos e noventa mil, trezentos e vinte reais); AUGUSTO SCHLOSSMACHER PASSOS - 36.290 (trinta e seis mil, duzentas e noventa) ações, no valor de R\$ 36.290,00 (trinta e seis mil, duzentos e noventa reais); HENRIQUE SCHLOSSMACHER PASSOS - 36.290 (trinta e seis mil, duzentas e noventa) ações, no valor de R\$ 36.290,00 (trinta e seis mil, duzentos e noventa reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.018638/2011-61, resolve:

Art.1º Fica a empresa BENTO PEDROSO CONSTRUÇÕES, S.A., com sede na Rua Quinta da Quinta, nº 4, Edifício D. João I, Paço de Arcos, no distrito de Lisboa, Portugal, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal com a denominação social de BENTO PEDROSO CONSTRUÇÕES, S.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 2.265,60 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: a) execução de empreitadas de obras públicas e particulares; b) fornecimento de bens e serviços conexos com a actividade descrita no item "a", como a prestação de assistência técnica, execução de projectos e investigação nos diversos ramos de engenharia, arquitectura e obras em geral e reparação de equipamentos, podendo para estes efeitos integra-se em Agrupamentos Complementares de Empresas e demais formas de coligação ou cooperação de empresas; c) importação, exportação, administração e locação de todo o tipo de equipamentos industriais; d) administração de empreendimentos imobiliários e a compra, venda e exploração sob qualquer forma, de bens imóveis; e) fabricação, instalação e montagem de plataformas para produção de petróleo; e f) instalação técnica de engenharia civil, montagens industriais, consultoria, gerenciamento, planejamento, assessoria e estudos técnicos, conforme deliberações constantes da Ata nº. 82 do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 27 de julho de 2011.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa BENTO PEDROSO CONSTRUÇÕES, S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, conteúdo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de outubro de 2011

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido;

Referência: Processo MDIC nº 52000.028729/2011-13

Processo JUCESP Nº 995020/11-5

Recorrente: Para Genovese Pizzeria Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 181, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e, com base na determinação constante do § 2º do art. 5º do Decreto 6.187, de 14 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, instituidora do concurso prognóstico nominado TIMEMANIA, alterada posteriormente pela Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007;

Considerando a obrigação do Ministério do Esporte em publicar a relação dos grupos de times de futebol profissional participantes da TIMEMANIA, resolve:

Art. 1º. O Anexo único da Portaria nº 182, de 21 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

Grupo 3

52 - Grêmio Barueri Futebol Ltda. / SP - CNPJ 10.209.830/0001-87

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

EXTRATO DA ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2011

Às dez horas do dia onze de outubro de dois mil e onze, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte-CNE Orlando Silva deu início à vigésima quarta Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na Sede do Ministério do Esporte, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Térreo - Brasília-DF. Estavam presentes na reunião os seguintes Conselheiros: Waldemar Manoel Silva de Souza, Secretário-Executivo do Ministério do Esporte; Ricardo Leyser Gonçalves, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento-SNEAR; Wadson Nathaniel Ribeiro, Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/SNELIS; Joel Benin, Chefe de Gabinete do Secretário Nacional do Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Andrew Parsons, Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB; Cyro Marques Delgado, Presidente da Comissão Nacional de Atletas - CNA; Rogério Romero, Representante do Fórum Nacional de Secretários de Esporte e Lazer; Luiz Carlos Orro, Representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Edson Garcia, Representante dos Clubes Sociais; João Batista Andreotti G. Tojal, Representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Paulo Rogério O. Sabioni, Representante da Organização Nacional das Entidades Nacionais Desportivas - ONED; Weber Magalhães, Representante da Confederação Brasileira de Futebol - CBF; Vice-Almirante Bernardo José Pierantoni Gambôa, Representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira; os seguintes Representantes do Desporto Nacional: Ana Beatriz Moser e Hortência de Fátima Marcarí. Participaram também da reunião: Sérgio Kudsi Sartori, Suplente do Conselho Federal de Educação Física; Wladimir Vynicius de Moraes Camargos, Consultor Jurídico do Ministério do Esporte; Aivaldo Bôscolo, Presidente da Confederação Brasileira de Clubes - CBC; Nadja Mara Killesse Carvalho, Coordenadora-Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria Executiva deste Ministério; Carolina de Andrade, Gerente de Projeto da Secretaria Executiva deste Ministério; Rejane Penna Rodrigues, Assessora Especial do Ministro; Maria Luíza Nogueira Rangel, Chefe de Gabinete do Secretário-Executivo deste Ministério; Gianna Lepre Perim, Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Inter-setoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/SNELIS; Ri-

cardo Garcia Cappelli, Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte da Secretaria Executiva/ME; Jorge Steinhilber, Presidente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Marco Aurélio Ravanelli Klein, Diretor do Departamento de Excelência Esportiva/SNEAR; e Paulo Schimit, membro da Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos-CEJD. O Presidente do Conselho cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Dando continuidade, encaminhou a seguinte pauta proposta para a votação: I - Regulamentação da Lei nº 9.615/98; II - Parecer da Comissão Especial sobre Estudo das manifestações de dança, capoeira, ioga e artes marciais/lutas; III - Deliberação de novos membros da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte; IV - Deliberação sobre a lista publicada "ad referendum" de atletas, praticantes de modalidades não-olímpicas e não-paraolímpicas contemplados no Programa Bolsa-Atleta. A referida pauta foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o Senhor Ministro Orlando Silva saudou a presença do Vice-Almirante Gambôa e enalteceu o êxito dos V Jogos Mundiais Militares, enfatizando que o tema mereceria uma manifestação mais abrangente. Em seguida, foi dada a palavra ao Consultor Jurídico, Wladimir Camargos, que apresentou detalhadamente a minuta de anteprojeto de decreto para regulamentar a Lei nº 9.615/98 e ao final respondeu ao debate que se seguiu. Nesse momento a Conselheira Ana Moser pediu a palavra, destacando que o Sistema Nacional do Desporto estaria abordando apenas o esporte de rendimento, ao que o Senhor Ministro esclareceu que a Lei Pelé apresenta dois sistemas: Sistema Nacional do Desporto e Sistema Brasileiro do Desporto: o primeiro que é a expressão do esporte de alto rendimento, e o segundo que a própria Lei cria ou estabelece, e que incorpora outras dimensões que não o alto rendimento. Em continuidade, a Conselheira Ana Moser apresentou mais alguns questionamentos sobre o tema, envolvendo o esporte educacional, também, reforçados pelo Conselheiro Rogério Romero, uma vez que em sua opinião o assunto do esporte escolar citado na mesma linha do esporte de alto rendimento está divergente. Solicitou, ainda, o Conselheiro, que fosse ampliada a questão dos esportes olímpicos e paraolímpicos, sugerindo, também, uma melhor capacitação dos profissionais na área do esporte. Fazendo uso da palavra, o Secretário-Executivo Waldemar de Souza sugeriu promover um debate mais amplo acerca do tema em questão e depois os devidos encaminhamentos. Na sequência usaram da palavra os Conselheiros João Batista Andreotti Gomes Tojal, Hortência de Fátima Marcari, bem como o Senhor Jorge Steinhilber do CONFEF e o Dr. Paulo Shimitt, membro da CEJD, que teceram, ainda, alguns comentários e questionamentos sobre o assunto em pauta e, após as considerações, o Dr. Wladimir Camargos respondeu aos mesmos, prestando os devidos esclarecimentos. Em função das muitas dúvidas existentes e inseguranças por parte dos Conselheiros sobre a matéria, o Sr. Ministro Orlando Silva sugeriu que as contribuições de adendo ao anteprojeto de decreto proposto fossem encaminhadas, por escrito, ao Dr. Wladimir Camargos até o dia 21/10/2011. Dando continuidade, foi apresentado o terceiro item de pauta pelo Conselheiro João Batista Andreotti Gomes que fez um breve histórico do tema "Parecer da Comissão Especial sobre Estudo das manifestações dança, capoeira, ioga e artes marciais/lutas", procedendo com a leitura da introdução do relatório e do anteprojeto. Após a leitura e alguns questionamentos por parte dos Conselheiros, o Sr. Waldemar de Souza colocou em votação duas propostas: a primeira pela aprovação integral das manifestações "dança, capoeira, ioga e artes marciais/lutas" e a segunda, levantada pela Conselheira Ana Moser, que trata da aprovação parcial da matéria, referente apenas à capoeira e artes marciais/lutas. Após a votação, a segunda proposta foi aprovada obtendo (8)oitos votos, e a primeira (7)sete votos. O assunto foi discutido em sua totalidade, ficando deliberado o seguinte: I - aprovação por unanimidade da matéria referente à capoeira e artes marciais/lutas; II - comprometimento do Ministério do Esporte em promover seminário para aprofundar o debate sobre dança e yoga que deverá ser realizado antes da próxima reunião do CNE. Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Ricardo Garcia Cappelli apresentou o tema seguinte de pauta "Deliberar sobre novos membros da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte", expondo um balanço dos projetos contemplados pela Lei de Incentivo ao Esporte e a evolução dos mesmos, além de destacar e registrar a contribuição dada pelos antigos membros da Comissão Técnica responsável pela análise e deliberação no tocante aos projetos apresentados. Na sequência foram inscritos (4) quatro nomes/currículos de personalidades do esporte, a saber: Martinho Neves Miranda, proposto pelo Conselheiro Cyro Delgado; Rui Campos do Nascimento, proposto por Representante do COB e apresentado pela Conselheira Hortência Marcari; Marcus Antonio de Magalhães, proposto pelo Sr. Arialdo Bôscolo; e Humberto Aparecido Panzetti, proposto pelo Conselheiro Rogério Sabioni. Apresentados os nomes e feita a leitura dos currículos para que os Conselheiros tivessem conhecimento amplo sobre os candidatos, deu-se início à votação, visando a compor a CTLIE. Cada Conselheiro teve direito a votar em (3) três nomes. Concluída a votação o Secretário-Executivo convocou o plenário para conclamar os novos nomes para compor a Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, quais sejam: Martinho Neves Miranda, Rui Campos do Nascimento, e Marcus Antonio de Magalhães. Em seguida, o Secretário Ricardo Leyser apresentou o último tema de pauta: "A lista publicada Ad Referendum de atletas, praticantes de modalidades não olímpicas e não-paraolímpicas, contemplados no Programa Bolsa-Atleta". Ele fez uma breve justificativa acerca da lista ad referendum, e apresentou a lista do programa "Bolsa-Atleta" para o ano de 2012 de modalidades não-olímpicas e não-paraolímpicas. Após, foram feitas considerações pelos Conselheiros, apoiando as diretrizes para modificar a Portaria nº 151/2010 que estabelece os critérios objetivos para a concessão de Bolsa-Atleta. Prosseguindo, o Secretário-Executivo agradeceu aos Conselheiros a grande contribuição dada aos temas de suma importância, analisados e deliberados neste Conselho, bem como a presença de todos e, não havendo mais nada a tratar, encerrou a reunião às quinze horas e quinze minutos.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 742, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece a periodicidade, qualificação da equipe responsável, conteúdo mínimo e nível de detalhamento das inspeções de segurança regulares de barragem, conforme art. 9º da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 422ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2011, com fundamento no art. 9º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.001055/2011-82, e

Considerando que compete à ANA, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar a segurança de barragens para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, quando o objeto for de acumulação de água, exceto as para fins de aproveitamento hidrelétrico, conforme art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.334, de 2010;

Considerando que a Lei nº 12.334, de 2010, em seu artigo 9º, atribuiu aos órgãos fiscalizadores a competência para definir a periodicidade, a qualificação da equipe técnica responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das inspeções de segurança regulares; e

Considerando o resultado da audiência pública nº 2/2011 que colheu subsídios para o aprimoramento desta resolução, resolve:

Art. 1º A periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das Inspeções de Segurança Regulares das Barragens Fiscalizadas pela ANA são aquelas definidas nesta resolução.

Art. 2º As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem devem ser realizadas, regularmente, para avaliar as condições físicas das partes integrantes da barragem visando a identificar e monitorar anomalias que afetem potencialmente a sua segurança;

Art. 3º Para efeito desta Resolução consideram-se:

I - Barragem: qualquer obstrução em um curso permanente ou temporário de água, ou talvegue, para fins de retenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

II - Barragens Fiscalizadas pela ANA: barragens situadas em rio de domínio da União, exceto aquelas destinadas à disposição de resíduos industriais ou rejeitos de mineração ou cujo uso preponderante seja a geração hidrelétrica;

III - Empreendedor: agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade;

IV - Inspeção de Segurança Especial de Barragem: inspeção realizada com fim específico de verificar uma anomalia considerada grave;

V - Dano Potencial: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, conforme definição do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH;

VI - Risco: probabilidade da ocorrência de um acidente, conforme definição do CNRH;

VII - Anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou deformação que possa vir a afetar a segurança da barragem, tanto a curto como a longo prazo;

VIII - Magnitude: tamanho ou amplitude da anomalia;

IX - Nível de Perigo: gradação do perigo à barragem decorrente da identificação de determinada anomalia;

X - Equipe de Segurança da Barragem: conjunto de profissionais responsáveis pelas ações de segurança da barragem, podendo ser composta por profissionais do próprio empreendedor ou contratada especificamente para este fim;

XI - Ciclo de Inspeções: período de realização das Inspeções de Segurança Regulares;

XII - Primeiro Ciclo de Inspeções: Ciclo de Inspeções compreendido entre 01 de outubro e 31 de março do ano subsequente;

XIII - Segundo Ciclo de Inspeções: Ciclo de Inspeções compreendido entre 01 de abril e 30 setembro do mesmo ano;

XIV - Plano de Segurança de Barragem: instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens previsto na art. 6º, II, da Lei 12.334, de 2010.

Capítulo I DA PERIODICIDADE

Art. 4º As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem terão periodicidade definida em função da classificação realizada pela ANA em termos de categoria de risco e dano potencial das barragens e deverão ser realizadas pelo Empreendedor durante os Ciclos de Inspeções, conforme periodicidades mínimas a seguir:

I - Periodicidade semestral:

a) Barragens classificadas como de dano potencial alto, independente do risco; e

b) Barragens classificadas como de dano potencial médio e risco alto;

II - Periodicidade anual:

a) Barragens classificadas como de dano potencial médio e risco médio;

b) Barragens classificadas como de dano potencial médio e risco baixo;

c) Barragens classificadas como de dano potencial baixo e risco alto; e

d) Barragens classificadas como de dano potencial baixo e risco médio.

III - Periodicidade bianual:

a) Barragens classificadas como de dano potencial baixo e risco baixo.

§ 1º A ANA poderá, mediante ato devidamente motivado, exigir Inspeções de Segurança Regulares complementares às definidas neste artigo sempre que houver razões que o justifiquem.

§ 2º As Inspeções de Segurança Regulares subsequentes cuja periodicidade de realização seja anual ou bianual deverão ser executadas em Ciclos de Inspeções distintos.

Capítulo II

DO CONTEÚDO MÍNIMO E DETALHAMENTO

Art. 5º As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem terão como produtos finais a Ficha de Inspeção preenchida, o Relatório de Inspeção Regular e o extrato da Inspeção de Segurança Regular de Barragem.

Art. 6º A Ficha de Inspeção terá seu modelo definido pelo Empreendedor e deverá abranger todos os componentes e estruturas associadas à barragem.

Art. 7º Os Relatórios de Inspeção de Segurança Regular de Barragem deverão conter:

I - identificação do representante legal do Empreendedor;

II - identificação do responsável técnico pela segurança da barragem;

III - avaliação das anomalias encontradas e registradas, identificando possível mau funcionamento e indícios de deterioração ou defeito de construção;

IV - relatório fotográfico contendo, pelo menos, as anomalias classificadas como de magnitude média e grande;

V - reclassificação, quando necessário, quanto a magnitude e nível de perigo de cada anomalia identificada na ficha de inspeção;

VI - comparação com os resultados da Inspeção de Segurança Regular anterior;

VII - avaliação do resultado de inspeção e revisão dos registros de instrumentação disponíveis, indicando a necessidade de manutenção, pequenos reparos ou de inspeções regulares e especiais, recomendando os serviços necessários;

VIII - classificação do nível de perigo da barragem, de acordo com definições a seguir:

a) Normal: quando não foram encontradas anomalias ou as anomalias encontradas não comprometem a segurança da barragem, mas devem ser controladas e monitoradas ao longo do tempo;

b) Atenção: quando as anomalias encontradas não comprometem a segurança da barragem a curto prazo, mas devem ser controladas, monitoradas ou reparadas ao longo do tempo;

c) Alerta: quando as anomalias encontradas representam risco à segurança da barragem, devendo ser tomadas providências para a eliminação do problema; e

d) Emergência: quando as anomalias encontradas representam risco de ruptura iminente, devendo ser tomadas medidas para prevenção e redução dos danos materiais e a humanos decorrentes de uma eventual ruptura da barragem.

IX - cliente do representante legal do empreendedor.

Parágrafo único. O Relatório de Inspeção Regular deverá ser acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica do profissional que o elaborou.

Art. 8º O Relatório de Inspeção Regular deverá estar anexado ao Plano de Segurança da Barragem em até 60 (sessenta) dias após a data da inspeção.

Art. 9º O extrato da Inspeção de Segurança Regular deverá ser preenchido diretamente no sítio eletrônico da ANA na internet, em função do nível de perigo da barragem, nos seguintes prazos:

I - Normal e Atenção:

a) até 31 de maio de cada ano, para as inspeções realizadas durante o Primeiro Ciclo de Inspeções; e

b) até 30 de novembro de cada ano, para as inspeções realizadas durante o Segundo Ciclo de Inspeções.

II - Alerta: em até 15 dias após a realização da inspeção; e

III - Emergência: em até 1 dia após a realização da inspeção.

Capítulo III

DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL

Art. 10. A Inspeção de Segurança Regular de Barragem deverá ser efetuada pela Equipe de Segurança da Barragem, composta por profissionais treinados e capacitados.

Parágrafo único. Os Relatórios de Inspeção de Segurança Regular de Barragem e respectivos extratos deverão ser elaborados por equipe ou profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, cujas atribuições profissionais para projeto, construção, operação ou manutenção de barragens de terra ou de concreto sejam compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 50 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 12. Enquanto o CNRH não expedir resolução definindo critérios gerais de risco e dano potencial associado, todas as Barragens Fiscalizadas pela ANA terão periodicidade mínima de realização de Inspeção de Segurança Regular definidas de acordo com o nível de perigo da primeira inspeção, conforme a seguir:

I - Normal e Atenção: periodicidade anual; e



II - Alerta e Emergência: conforme recomendação do responsável técnico pela inspeção, e periodicidade mínima semestral.

Parágrafo único. Após a classificação das barragens pela ANA quanto ao risco e dano potencial associado, a periodicidade das Inspeções de Segurança Regulares de Barragem observarão o disposto no art. 4º desta Resolução.

Art. 13. Enquanto não for regulamentado o conteúdo mínimo, a qualificação da equipe responsável e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, os Relatórios de Inspeção de Segurança Regular de Barragem deverão estar disponíveis no próprio local da barragem e, na inexistência de escritório no local, na regional ou sede do Empreendedor, o que for mais próximo da barragem.

Art. 14. A primeira Inspeção de Segurança Regular das Barragens Fiscalizadas pela ANA deverá ser realizada durante o Primeiro Ciclo de Inspeções de 2012, que se inicia na data de publicação desta Resolução e se encerra no dia 31 de março de 2012.

Art. 15. As Inspeções de Segurança Especial de barragem serão tratadas em resolução específica.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 770, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 423ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 02501.000936/2007-08, resolveu:

Transformar, com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 9.984, de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto da Resolução ANA nº 218, de 08 de junho de 2007, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Mascarenhas, situado no rio Doce, município de Baixo Guandú, Estado do Espírito Santo, em outorga de direito de uso de recursos hídricos à Energest S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.029.601/0001-88, doravante denominada Outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica.

O inteiro teor desta Resolução, bem como seus Anexos I e II, e as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 772, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 423ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico Sinop, no rio Teles Pires, na seção do rio Teles Pires, situada às coordenadas geográficas: 11º 16' de Latitude Sul e 55º 27' de Longitude Oeste, Municípios de Cláudia e Itaúba, Estado do Mato Grosso.

O inteiro teor desta Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 773, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 423ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

DEB - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda., rio Sapucaí-Mirim, Municípios de Guará e São Joaquim da Barra/São Paulo, aproveitamento do potencial hidrelétrico denominado PCH Palmeiras.

O inteiro teor desta Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 423ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 771 - Bertolino Prates, Lagoa Mirim, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 774 - Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP, Reservatório da UHE de Água Vermelha (Córrego Tomazinho), situado no rio Grande, Município de Cardoso/São Paulo, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 452, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do § 4º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando a criação da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE, pelo Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, que se encontra em plena atividade, atuando nas ações preventivas de segurança para a Copa de 2014 e para os demais eventos a serem realizados até 2016;

Considerando a necessidade de viabilizar a atuação de aproximadamente mil homens, que compõem a Força Nacional de Segurança Pública, em atividade em diversos Estados da Federação; e

Considerando a reestruturação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, com incremento de sua capilaridade por diferentes regiões do País, para fiscalizar e demarcar terras indígenas, e demais informações constantes no Processo MJ/SE nº 08004.002122/2011-73, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ Mil ATÉ DEZ
30000 Ministério da Justiça	4.000
TOTAL	4.000

Inclui despesas as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ Mil ATÉ DEZ
30000 Ministério da Justiça	38.000
TOTAL	38.000

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de setembro de 2011

Suspensão por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota técnica nº 323/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o registro sindical concedido em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Amaro do Maranhão - MA, CNPJ nº. 03.607.424/0001-07 processo nº. 46223.001215/2009-71, até a adequação do seu estatuto à norma tributária que disciplina o recebimento do imposto sindical, em razão da decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº. 0000779-2010-019-10-00 - Mandado de Segurança com pedido de concessão de liminar, impetrado pela Federação da Agricultura do Estado do Maranhão contra ato do Secretário de Relações do Trabalho, tendo como Litisconsorte Passivo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Amaro do Maranhão - MA.

Em 24 de outubro de 2011

Despacho de Suspensão por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota técnica nº 354/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve SUSPENDER a alteração estatutária nº. 46000.009551/2002-18, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquina das Usinas de Açúcar e Alcool, Destilarias e Condomínios ou Consórcio de Empregadores Agrícolas de Guairá e

Região - SP - SINDGUA, CNPJ nº. 03.900.823/0001-61, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juízo da Vara do Trabalho de Barretos/SP nos autos da ação nº 0002063-74.2010.5.15.0011.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 26 de outubro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000028222200853 Empresa: SGR - SAN GRAEL RESOURCES DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA Passaporte: M6100849 Estrangeiro: MARK JOHN ELTON PAPENDIECK, Processo: 46000034293200976 Empresa: IPSOS MARPLAN PESQUISAS LTDA Passaporte: 04FF24216 Estrangeiro: NATHALIE MARIE JOSETTE LUGIER, Processo: 46000029475200925 Empresa: PINHEIRO NETO - ADVOGADOS Passaporte: AAA418689 Estrangeiro: DAVID GONZALEZ GALVEZ, Processo: 46000029168200944 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO Passaporte: 07AT29019 Estrangeiro: MICKAEL ISRAEL MALKA, Processo: 46000019634201017 Empresa: ZURICH BRASIL SEGUROS S.A. Passaporte: 210951179 Estrangeiro: DEBASISH MUKHERJEE, Processo: 46000018627201006 Empresa: SGR - SAN GRAEL RESOURCES DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA Passaporte: L4640245 Estrangeiro: DAVID DIVITA, Processo: 46000005588201079 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 422080075 Estrangeiro: THOMAS CLIFTON BROOME, Processo: 46000005577201099 Empresa: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 28513484N Estrangeiro: SEBASTIAN SECCO, Processo: 46094000340201010 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS

LTDA Passaporte: 070672885 Estrangeiro: FERGUS GRANT STEWART, Processo: 46000031957200945 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: A15620195 Estrangeiro: TAN PING POH, Processo: 46000030965200974 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 436640134 Estrangeiro: TRAVIS PAUL GATES, Processo: 46000013837201008 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Passaporte: F2647489 Estrangeiro: VIJAY KUMAR, Processo: 46000007353201011 Empresa: SCORPION SERVIÇOS OFFSHORE LTDA. Passaporte: 440428524 Estrangeiro: FREDDIE DAW, Processo: 46000006864201016 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AB1027887 Estrangeiro: PANAGIOTIS MARAZAKIS, Processo: 46094028336201105 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: NI WAYAN SUARMINI Passaporte: T 971681, Processo: 46094030809201126 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: FREDDIE DOLOR VILLANUEVA Passaporte: XX2076582, Processo: 46094030810201151 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LUZ ANGELA GAVILAN VILLAMIL Passaporte: CC39742897, Estrangeiro: NICOLAS ADRIAN AMIN Passaporte: 31659876N, Processo: 46094031602201179 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: EMIN MENAGI Passaporte: 050128462, Processo: 46094032162201177 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: VIJEKO GOVIC Passaporte: 003310166, Processo: 46094013752201010 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: SAURABH MISHRA Passaporte: A6365113, Processo: 46094000901201161 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Estrangeiro: MICHAEL CONNOLLY Passaporte: 403073515, Processo: 46094001733201121 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DAVID GOODALL Passaporte: 099057118, Processo: 46094007299201193 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RICHARD STUART MORETON Passaporte: E3004247, Processo: 46094021776201123 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Estrangeiro: COLIN MICHAEL JOHNSON Passaporte: 706094103, Processo: 46094029042201192 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Estrangeiro: ANTOAN YORDANOV DANOY Passaporte: 367875094, Processo: 46094029051201183 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Estrangeiro: HELGE ASMO HANSEN Passaporte: 26979626, Processo: 46094029053201172 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Estrangeiro: PER NIELSEN KNUDSEN Passaporte: 102222769, Processo: 46094028462201151 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Estrangeiro: LESZEK JAN MICHALSKI Passaporte: AJ 4735455, Processo: 46094028467201184 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Estrangeiro: COREY BENSON GOYMAN Passaporte: WS328007, Processo: 46094028436201123 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Estrangeiro: ANDRE FURSETH DIDRIKSEN Passaporte: 27290816, Estrangeiro: ERLEND MILDE Passaporte: 25446024, Estrangeiro: GEIR URNES Passaporte: 25408311, Processo: 46094028457201149 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Estrangeiro: STANISLAV POPLAVSKYY Passaporte: EE893498, Processo: 46094029064201152 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Estrangeiro: REYGANDO MINDANAO ROSALES Passaporte: EB0114724, Processo: 46094029067201196 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Estrangeiro: ANDRZEJ PIENKOS Passaporte: EB 3435565, Processo: 46094029048201160 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Estrangeiro: HAVARD ROSVOLD Passaporte: 26418624, Estrangeiro: JOHN ANDERS LOKKEN Passaporte: 25792420, Estrangeiro: OYSTEIN EIK Passaporte: 25911891, Processo: 46094029054201117 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL DEEBANK Passaporte: 099160933, Processo: 46094029052201128 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Estrangeiro: ESPEN KRISTOFFER LANGAS OPHEIM Passaporte: 28193807, Processo: 46094030605201195 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: LUKASZ DAMIAN SZCZEPANSKI Passaporte: EA4268822, Processo: 46094004576201025 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Estrangeiro: EDUARD PUJOL PALACIOS Passaporte: AE853207, Processo: 46094005765201015 Empresa: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Estrangeiro: ROBERT FASCHING Passaporte: P3980294, Processo: 46094001662201167 Empresa: IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA Estrangeiro: DIANA VERNICA VILLALOBOS MENDIVIL Passaporte: 4620505, Processo: 46094002935201191 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: JIZHONG YANG Passaporte: G44000147, Processo: 46094006107201121 Empresa: H.E.POWER COMERCIO EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA Estrangeiro: JONGGEUN BAIK Passaporte: M67620200, Processo: 46094015303201197 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Estrangeiro: Joerg Stoffers Passaporte: 124309441, Processo: 46094015301201106 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Estrangeiro: MATTHIAS TIEDEMANN Passaporte: C1K9MN7YF, Processo: 46094019955201109 Empresa: HITACHI BRASIL LIMITADA Estrangeiro: MARCUS GORDON MC SPADEN Passaporte: 220713382, Processo: 46094030015201162 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: José Francisco Membrives Passaporte: 31613790N, Processo: 46094014667201079 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA

Estrangeiro: THAD GARRETT FENDLEY Passaporte: 436635763, Processo: 46094023400201153 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: EJEM ORJI Passaporte: A03014346, Processo: 46094026982201120 Empresa: CONSTRUCTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: Michael Cornelis Johannes Verstraten Passaporte: NXHJR6120, Processo: 46094028722201199 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: CRAIG ALVIN SARNECKI Passaporte: 433709140, Processo: 46094029672201167 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: Harm Gerrit Timmerman Passaporte: BGDR78RC1, Processo: 46094030210201192 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: LOUIS BERNARD ALBERT COUNE Passaporte: EH957172, Processo: 46094031046201131 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: STEPHEN JOHN FARRELL Passaporte: 099197536, Processo: 46094031774201142 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Estrangeiro: Damir Rakovic Passaporte: 004152684, Processo: 46094014888201047 Empresa: TERRA NETWORKS BRASIL S/A Estrangeiro: RICARDO JOSE ANSELM ROOSEN Passaporte: 028033682.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46094031083201149 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUKASZ ROMAN BRUSKI Passaporte: AJ6592197

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0507/2011 de 14/10/2011, 0508/2011 de 17/10/2011, 0509/2011 de 18/10/2011 e 0517/2011 de 19/10/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094033214201122 Empresa: CETAF-CENTRO DE TREINAMENTO ARREMESSANDO PARA O FUTURO LTDA Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: MAGEN PHAREZ MC NEIL Passaporte: 437074680, Processo: 46094034960201133 Empresa: LIGA SOROCABANA DE BASQUETE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: James Clarence Parker Passaporte: 432638059, Processo: 46094034615201108 Empresa: FRANCA BASQUETEBOL CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JERMAINE LA FRANCE JOHNSON Passaporte: 431503456, Processo: 46094034616201144 Empresa: FRANCA BASQUETEBOL CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KEVIN EDWARD SOWELL Passaporte: 215014883.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094016436201100 Empresa: ENOTEL - HOTELS & RESORTS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSE RANERI LOPEZ Passaporte: AAAB349745, Processo: 46094017742201134 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO GUILLERMO LEPEZ MENDEZ Passaporte: 815278W, Processo: 46094020990201162 Empresa: LONDON OFFSHORE CONSULTANTS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW ROSS JOHNSTONE Passaporte: 706256117, Processo: 46094029542201124 Empresa: ASSOCIACAO PARA O INTERCAMBIO EDUCACIONAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA E O BRASIL Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Jesse Samuel Wheeler Passaporte: 206887827, Processo: 46322000190201194 Empresa: DITELHA - INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS CAMBE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO BARTOLOTTA Passaporte: YA1491448, Processo: 46094032219201138 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARISSA YEPEZ DE LEON Passaporte: SC 1716933, Processo: 46094029775201127 Empresa: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENA MARIA VILLALTA OCHOA Passaporte: 001701217, Processo: 46094024994201110 Empresa: MIGUEL SARAIVA + PMA ARQUITETURA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL NUNO SANTOS DE CASTRO FERNANDES Passaporte: L146064, Processo: 46094026126201174 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fabien Jean Charles Darche Passaporte: 03EB73730, Processo: 46094028815201113 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO GUERRA LOBÃO Passaporte: L798643, Processo: 46094028301201168 Empresa: LE TOUR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO ALEXANDRE DA SILVA AUGUSTO Passaporte: L497213, Processo: 46094031674201116 Empresa: KRAFT FOODS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN MARSHALL RAKOWSKI Passaporte: 473793243, Processo: 46094028344201143 Empresa: COMITE PARA DEMOCRATIZACAO DA INFORMATICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eleanor Lucie Murphy Passaporte: 094193527, Processo: 46094027921201180 Empresa: LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONICA ALEXANDRA MARTINS COUTINHO Passaporte: 04FC08224, Processo: 46094029009201162 Empresa: RESORT MIRAMAR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO PÉREZ GARCÍA Passaporte: AAC353130, Processo: 46094029010201197 Empresa: RESORT MIRAMAR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOSÉ PEREZ BARRAL Passaporte: AAD384719, Processo: 46094029779201113 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DELGADO VARGAS Passaporte: 1620335, Processo: 46094029012201186 Empresa: CLASUS BRASIL INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Joaquim Golçalves dos Santos Passaporte: L811245, Processo: 46094032338201191 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ANDREW LAWLOR Passaporte: 801626928, Processo: 46094029437201195 Empresa: SAO SIMAO

MONTAGENS E SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS CARLOS PARDO SINOVA Passaporte: BE 115544, Processo: 46094032633201147 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRATAP KARNIK Passaporte: 206805463, Processo: 46094032233201131 Empresa: JDS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA TERESA TEIXEIRA MARTINS Passaporte: L 146467, Processo: 46212014340201194 Empresa: MAFLOW DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ CIOLEK Passaporte: EB0625097, Processo: 46094029418201169 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Masashi Kon Passaporte: TH8029466, Processo: 46094029417201114 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Noboru Maruyama Passaporte: TG7074634, Processo: 46094032683201124 Empresa: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS GUILLERMO COLORADO BOTERO Passaporte: 005507094, Processo: 4609403222201151 Empresa: CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FELIPE VALLARINO MEDINA Passaporte: G02085266, Processo: 46094032432201140 Empresa: PEIXE URBANO WEB SERVICOS DIGITAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINA LOUISE MACLEOD Passaporte: 016915447, Processo: 46094032498201130 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIDENORI SAKAMOTO Passaporte: MS8281030, Processo: 46094032500201171 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSAMU TANAKA Passaporte: TK4124222, Processo: 46094032501201115 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOHEI YASUKAWA Passaporte: TK4903040, Processo: 46094032698201192 Empresa: MSI COMPUTER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUAN CHUN CHIEH Passaporte: 215804978, Processo: 46094030071201105 Empresa: DEUTSCHE LUFTHANSA AG Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ALEXANDER BLANCKENSTEIN Passaporte: P 2944560, Processo: 46094030207201179 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENZO RIGO FRANCIA MIMBELA Passaporte: 4433214, Processo: 46094030356201138 Empresa: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENICHI YAMAMOTO Passaporte: TG 2.522.216, Processo: 46094030229201139 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENISSE CAZU DAVALOS Passaporte: G0392711, Processo: 46094030230201163 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIRGINIE MARION CELINE MILOSEVIC Passaporte: 04FH66756, Processo: 46094032542201110 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BALAMURUGAN RAMALINGAM Passaporte: E7832820, Processo: 46094032055201149 Empresa: TPV DO BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANFEI WU Passaporte: G50561978, Processo: 46094032054201102 Empresa: TPV DO BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI SONG Passaporte: G28383348, Processo: 46094032499201184 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATOSHI TSUKAMOTO Passaporte: TK5141881, Processo: 46094032215201150 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Manuel Fonseca Pereira Passaporte: L689286, Processo: 46094031941201155 Empresa: PORTUGAL TELECOM INOVACAO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITOR JORGE RODRIGUES DOS SANTOS Passaporte: J602210, Processo: 46094032707201145 Empresa: DAIWA DO BRASIL TEXTIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARUHISA KAKO Passaporte: TK1427411, Processo: 46094032434201139 Empresa: INSTITUTO DE EDUCACAO AVANÇADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATHERINE SARAH FRIESEN Passaporte: WH 451465, Processo: 46094032283201119 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SWAPNIL AGRAWAL Passaporte: G1877409, Processo: 46094032286201152 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHIRAVAN KALAIYAN Passaporte: G0694717, Processo: 46094032282011174 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANOJ KUMAR AGGARWAL Passaporte: G8780164, Processo: 46094032284201163 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAVI MADAN GALLU Passaporte: G0016560, Processo: 46094032287201105 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUVARAJ ARTHANARI Passaporte: G3493534, Processo: 46094032285201116 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEMANTH KUMAR COLLUR RAVI Passaporte: F6684007, Processo: 46094031235201111 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE GINASTICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR VATKIN Passaporte: N3989565, Processo: 46094032806201127 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHI WANG Passaporte: P00539671, Processo: 46094032804201138 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEN SHEN Passaporte: G50176375, Processo: 46094031560201176 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX LAMERANT Passaporte: 05E197053, Processo: 46094032854201115 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIKASHI ISHIZUKA Passaporte: TZ0555437, Processo: 46094031896201139 Empresa: HONDA LOCK SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKOTO SAITO Passaporte: TK4088111, Processo: 46094032664201106 Empresa: PRICEWA-



TERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE FLORENT GEORGES LOUIS CLEEREN Passaporte: 11CF28108, Processo: 4609403156120111 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ESTEBAN ZAMBRANO Passaporte: 032867552, Processo: 46094032433201194 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANCARLO PICCHI Passaporte: YA1547247, Processo: 46094032537201107 Empresa: GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN SEBASTIAN BERGMAN Passaporte: 469124499, Processo: 46094031816201145 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCELA CALLEROS ZUNIGA Passaporte: 11868666873, Processo: 46094032312201142 Empresa: TAI EQUIPAMENTOS EXPORTACAO, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNMIN CHO Passaporte: M08113751, Processo: 46094032203201125 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO ANTONIO ALMEIDA RODRIGUES Passaporte: L601363, Processo: 46094032211201171 Empresa: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDO RONCERO ALONSO Passaporte: BE626957, Processo: 46094032528201116 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO JAVIER GAMARRA RAMIREZ Passaporte: 5126380, Processo: 46094032062201141 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN JACQUES GAUCHER Passaporte: 02ZB87635, Processo: 46094032204201170 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDNA CAROLIN PUPPEL Passaporte: CH1HYHHH2, Processo: 46094032205201114 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA PUJADAS BOSCH Passaporte: AAA918428, Processo: 46094032061201104 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: STEFANO CHIAPPINO Passaporte: YA1595242, Processo: 46094032314201131 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MENG WANG Passaporte: G53700209, Processo: 46094032365201163 Empresa: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUDE CATHERINE JOEL Passaporte: 04HB44489, Processo: 46094032317201175 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELAINE CATHARINE MURPHY Passaporte: 404364949, Processo: 46094032316201121 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT ERWAN MOSSÉ Passaporte: 11AZ18883, Processo: 46094032315201186 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE DE JESUS MENDOZA GUTIERREZ Passaporte: 06190214335, Processo: 46094032502201160 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WALTER IVAN UGOZZOLI ORPHEE Passaporte: 23042595N, Processo: 46094032386201189 Empresa: TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VANESA MARTINEZ CACHO Passaporte: BC046895, Processo: 46094032709201134 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JÖRG PETER HÜMMELER Passaporte: C2K7PW0TL, Processo: 46094032389201112 Empresa: AMB CCP LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYLE PAUL MORAN Passaporte: 038835595, Processo: 46094032405201177 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Peter Gibb Passaporte: E7592955, Processo: 46094032682201180 Empresa: HUAWAI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIN ZHU Passaporte: G45954847, Processo: 46094032686201168 Empresa: SEAWING INDUSTRIA E COMERCIO DE MANGOTES MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS KITTS Passaporte: 451501041, Processo: 46094032727201116 Empresa: GMC SOFTWARE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VILEM VATRT Passaporte: 39442077, Processo: 46094032592201199 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN RONEKLINT SOUBAK Passaporte: 102470857, Processo: 46094032851201181 Empresa: AERO BRAVO INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR ALEJANDRO LOPEZ GIL Passaporte: CC16827133, Processo: 46094032825201153 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILIANA CATALINA SUNDSTROM Passaporte: QE712062, Processo: 46211008057201133 Empresa: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Philippe Joseph Georges Dequency Passaporte: 11CC24838, Processo: 46212017128201189 Empresa: AEROMAPA S/A CARTOGRAFIA, INFORMATICA E PROJETOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO MIGUEL DE BARROS RODRIGUES Passaporte: L232480.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094032202201181 Empresa: HOMAG SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: FLORIAN ZAUERNER Passaporte: 657204216.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094032619201143 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE DAVID ALLEN Passaporte: 463397117, Processo: 46094032672201144 Empresa: SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIVEK KARANDIKAR Pas-

saporte: F2247969, Processo: 46094032751201155 Empresa: EM-BRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER VINCENT ZAREMBA Passaporte: 08AR72801, Processo: 46094032229201173 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO SANTORO Passaporte: YA 2163447, Processo: 46094032228201129 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI FAIMAN Passaporte: Y 592976, Processo: 46094031519201108 Empresa: VIXSTEEL INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR SUCUMÁ Passaporte: L 564597, Processo: 46094032354201183 Empresa: RIP COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS REINHOLD FARYS Passaporte: C8TTORMWH, Processo: 46094032218201193 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER BRONDIAL CABELLO Passaporte: EB1793768, Processo: 46094032230201106 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUNASEKARAN PALANIVEL Passaporte: 463315666, Processo: 46094032049201191 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DERRICK JAMES PITRE Passaporte: 476174492, Processo: 46094032489201149 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENJI TANAKA Passaporte: TK4463618, Processo: 46094032497201195 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUJI YAMAGUCHI Passaporte: TH7656479, Processo: 46094032495201104 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAYUKI WATANABE Passaporte: TH2923224, Processo: 46094032492201162 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIGEYUKI NIKURA Passaporte: TK5016473, Processo: 46094032494201151 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TADANORI MATSUMOTO Passaporte: TG7855958, Processo: 46094032490201173 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENJI TANII Passaporte: TK2672763, Processo: 46094032486201113 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUJI HOSAKA Passaporte: TK4554603, Processo: 46094032493201115 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TADAHISA KOMIYA Passaporte: TK4738879, Processo: 46094032239201117 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GEOFFREY COOK Passaporte: 800579570, Processo: 46094032487201150 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATSUHIRO TOHYAMA Passaporte: TK4678829, Processo: 46094032491201118 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KONOSUKE TOMITA Passaporte: TK4668408, Processo: 46094031728201143 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hisakazu Sato Passaporte: MS5147493, Processo: 46094032236201175 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ROLAND HARENDT Passaporte: 543151834, Processo: 46094032583201106 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS LUIS LEON GARCIA Passaporte: 005118252, Processo: 46094032237201110 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HORST FRANK BOENICK Passaporte: CFJG0VV4X, Processo: 46094032496201141 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TATSURO UEHARA Passaporte: TK3176387, Processo: 46094032258201135 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Angel Chaves Passaporte: 11309003N, Processo: 46094032488201102 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUYA UTO Passaporte: TK4891340, Processo: 46094032753201144 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUERGEN-DETLEF GRILL Passaporte: C22P6K50H, Processo: 46094032755201133 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WILLI MARTIN WEINDL Passaporte: CFWXX4Z27, Processo: 46094032523201185 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDI EKA PRASETIA Passaporte: U735097, Processo: 46094032207201111 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIMALKUMAR JAYACHANDRAN Passaporte: E3512040, Processo: 46094032525201174 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER SIMON ROWE Passaporte: 500901710, Processo: 4609403293201191 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI AKIYA Passaporte: TK2350817, Processo: 46094032919201122 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAMORU SUGATA Passaporte: TH3601462, Processo: 46094032959201174 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOICHI NISHIE Passaporte: TH2133460, Processo: 46094032920201157 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MITSUAKI IDENAGA Passaporte: TH2793353, Processo: 46094032190201194 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN ANDREW MITCHELL Passaporte: 216729335, Processo: 46094032070201197 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CODY NEAL BUTLER Passaporte: 452598857, Processo: 46094032200201191 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAM CHANDRA AGRAWAL Passaporte: F6708097, Pro-

cesso: 46094032195201117 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL LANSDELL Passaporte: 099058168, Processo: 46094032072201186 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES MELVIN MAC PHAIL Passaporte: 135379616, Processo: 46094032199201103 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUPESH AGRAWAL Passaporte: F3471592, Processo: 46094032193201128 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: DAVID SCOTT SWEDELIUS Passaporte: 047278343, Processo: 46094032374201154 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENZO DECAMINADA Passaporte: YA2417681, Processo: 46094032372201165 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alan Robert London Passaporte: 207265025, Processo: 46094032370201176 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sergio Melucci Passaporte: YA0800896, Processo: 46094032373201118 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Flavio Tofful Passaporte: Y291916, Processo: 46094032371201111 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Liborio Bognanni Passaporte: Y228987, Processo: 46094032060201151 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC YVES PLASSE Passaporte: 07CL02600, Processo: 46094032071201131 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDY ALFONSO FLOREZ RODRIGUEZ Passaporte: 043901517, Processo: 46094032318201110 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANDRO SUPERRINA Passaporte: BB7013905, Processo: 46094032538201143 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JESUS GARCIA Passaporte: 485925914, Processo: 46094032380201110 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL HERNANDEZ LORENTE Passaporte: AAD470750, Processo: 46094032539201198 Empresa: GEODATA GEOENGENHARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE OLIVERO Passaporte: YA2152867, Processo: 46094032504201159 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE JOSEPH OTT Passaporte: 478502275, Processo: 46094032530201187 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: DIORDJE JOVANOVIC Passaporte: 308197946, Processo: 46094032958201120 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASUYUKI TAKAKI Passaporte: TK4679594, Processo: 46094032918201188 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUYA ASHIZAWA Passaporte: TK4680279, Processo: 46094032921201100 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOBORU TAMURA Passaporte: TK3815330, Processo: 46094032922201146 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORIO WATANABE Passaporte: TK4681710, Processo: 46094032924201135 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TETSUYA WATANABE Passaporte: TK3376066, Processo: 46094032503201112 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIEN PATRICE RENE COLOT Passaporte: 03XH97457, Processo: 46094032484201116 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JULIEN Passaporte: 11AD56377.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094030111201119 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRITZ MICHAEL FRITZCHE Passaporte: 515546697, Processo: 46094027047201181 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTHANA SELVAN JOSEPH Passaporte: F4231897, Processo: 46094028250201174 Empresa: SINDUS ANDRITZ LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PABLO ANDRES RIVERA MELA Passaporte: C243662, Processo: 46094028525201170 Empresa: SINDUS ANDRITZ LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAIME LUIS TERZANO GUSTA Passaporte: 028017867, Processo: 46094029256201169 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNG HO HAN Passaporte: IC0969699, Processo: 46094029257201111 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNG WON LEE Passaporte: GK1728657, Processo: 46094029255201114 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGUN AN Passaporte: M28658762, Processo: 46094029260201127 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGHYEOK PARK Passaporte: M29677898, Processo: 46094029259201101 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYONGCHOL KIM Passaporte: M31917076, Processo: 46094029254201170 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG DOON LEE Passaporte: M73230479, Processo: 46094030626201119 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LANDON ERNST HOLLMAN Passaporte: BA385605, Processo: 46094029971201100 Em-

presa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jongsuk Kim Passaporte: M86844569, Processo: 46094029975201180 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Donghee Choi Passaporte: M84956419, Processo: 46094029968201188 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Myoungkook Seo Passaporte: M35995961, Processo: 46094029974201135 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kyungsik Jung Passaporte: M32912745, Processo: 46094029979201168 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sangman Lee Passaporte: M13205875, Processo: 46094029972201146 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ju Sok Kim Passaporte: M86291036, Processo: 46094029973201191 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jongcheol Han Passaporte: M70631165, Processo: 46094029976201124 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jaeouk Lee Passaporte: M13352026, Processo: 46094029977201179 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jin Young Kim Passaporte: M33273234, Processo: 46094029978201113 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jaimyoung Park Passaporte: M59394427, Processo: 46094029969201122 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sung Yong Yoo Passaporte: JB4020773, Processo: 46094029967201133 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tai Jin Moon Passaporte: M72434344, Processo: 46094029970201157 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Chang Soon Back Passaporte: IC1150366, Processo: 46094030110201166 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN NEVECERAL Passaporte: 39419799, Processo: 46094030112201155 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZDENEK SVOBODA Passaporte: 39349579, Processo: 46094030970201108 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UNHAK JEONG Passaporte: M51737146, Processo: 46094030967201186 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE KYUNG JUNG Passaporte: M91011521, Processo: 46094030968201121 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOOJIN KIM Passaporte: M90390505, Processo: 46094030969201175 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEOK BONG CHO Passaporte: M60524772, Processo: 46094030972201199 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNG YUL LEE Passaporte: AY4011632, Processo: 46094030971201144 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNG HO MIN Passaporte: M28083969, Processo: 46094030975201122 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYUNGCHAEOL PARK Passaporte: M07138936, Processo: 46094031626201128 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE EINSTEIN CASTRO TORRES Passaporte: 1103685309, Processo: 46094030990201171 Empresa: STER ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONINO CARLA Passaporte: AA0487152, Processo: 46094033224201168 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tore Pedersen Passaporte: 28508229, Processo: 46094033434201156 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK DÖRELF Passaporte: CCJ083JYC, Processo: 46094033432201167 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VOLKER PETER AMRHEIN Passaporte: 908005532, Processo: 46094033264201118 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANG CHUN-CHI Passaporte: TWN300675928, Processo: 46094033262201111 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIANG CHIN-YI Passaporte: TWN301867086, Processo: 46094033257201116 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WU FEILONG Passaporte: G26586035, Processo: 46094032577201141 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAVIN DAVID PORTER SUTHERLAND Passaporte: 401792403, Processo: 46094032744201153 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI TORIKI Passaporte: TK5263882, Processo: 46094032939201101 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUSSELL CAMERON MOORE Passaporte: WR972753, Processo: 46094033261201176 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUANG TIEN-YU Passaporte: TWN213266306, Processo: 46094033273201109 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEN LI-CHI Passaporte: TWN211679389, Processo: 46094033254201174 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HE HANZHOU Passaporte: G29875235, Processo: 46094032765201179 Empresa: SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo:

90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER DOMINIQUE RENE ROUXEL Passaporte: 04KH08362, Processo: 46094032865201103 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STOLL MARKO JOACHIM Passaporte: CF817R6TW, Processo: 46094032862201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BEILMAIER HERMANN Passaporte: 819028385, Processo: 46094032864201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AUKOFER CHRISTIAN ERICH Passaporte: 948215237, Processo: 46094032715201191 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOACHIM KÜSTNER Passaporte: 621 920 291, Processo: 46094033259201105 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUNG LIEH-CHIA Passaporte: TWN303292247, Processo: 46094032742201164 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIHIRO NAKANISHI Passaporte: MS8232203, Processo: 46094032743201117 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOICHIRO FUKUMOTO Passaporte: TG8474461, Processo: 46094032763201180 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUHAS MADHUKAR MODHAVE Passaporte: G6378824, Processo: 46094032942201117 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK HUETTIG Passaporte: C6MZ4ZVZN, Processo: 46094032941201172 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES LEE MATTHEWERS Passaporte: 801558259, Processo: 46094032943201161 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY RICHARD BROCKEN Passaporte: 093134209, Processo: 46094032716201136 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL BACK Passaporte: C8F 5N6 YRR, Processo: 46094032717201181 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN CZAPKA Passaporte: 612 812 029, Processo: 46094033266201107 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIE DESHENG Passaporte: G32164005, Processo: 46094033422201121 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS GROSSMANN Passaporte: C8RTM74L2, Processo: 46094033426201118 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER RICHARD KURT MUSSGNUM Passaporte: C8V50NP4H, Processo: 46094033420201132 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANN REIDETSCHLÄGER Passaporte: P2269176, Processo: 46094033421201187 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHAN JOSEF HATTINGER Passaporte: P2935705, Processo: 46094032866201140 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOCHEN ERWIN GROSS Passaporte: CG8 HRY OFM, Processo: 46094032927201179 Empresa: OSISOFT DO BRASIL SISTEMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES BRANDON PERRY Passaporte: 097884160, Processo: 46094032987201191 Empresa: UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES HOWARD HOLLOWAY Passaporte: 460938851, Processo: 46094032986201147 Empresa: UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANAWAT PONGPUWATTANA Passaporte: N842022, Processo: 46094033245201183 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Juan Gerardo Zuñiga Villa Passaporte: G06766505, Processo: 46094032946201103 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anthony Charles Barlow Passaporte: 099043424, Processo: 46094032871201152 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Richard Lee Frost Passaporte: 457588575, Processo: 46094032945201151 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stephen Pratt Passaporte: 093229024, Processo: 46094032940201128 Empresa: BRASKEM

S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stephen John Procter Passaporte: 463785220, Processo: 46094032944201114 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jeffrey Smith Passaporte: 099200639, Processo: 46094033232201112 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFERY KEITH DINSER Passaporte: 481813233, Processo: 46094032826201106 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASSINE BEK-KOUCHE Passaporte: 6351428, Processo: 460940332828201197 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELIAS YABRUDY Passaporte: 460234865, Processo: 46094032829201131 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARRY D SANFORD Passaporte: 104346302, Processo: 46094032904201164 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIDIER GASTON LUCIEN BENCTEUX Passaporte: 05AP66884, Processo: 46094032903201110 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CEDRIC FRANCOIS JEANSON Passaporte: 03TC16190, Processo: 46094032931201137 Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LEO CRAIN Passaporte: 437920233, Processo: 46094032947201140 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAI DIRK LORSCH Passaporte: C2Y5T5JNC, Processo: 46094032930201192 Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STETSON T. WILEY Passaporte: 076872266, Processo: 46094032929201168 Empresa: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TREVOR MCENNIRY DAVIS Passaporte: 307696798, Processo: 46094033235201148 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOO NAM PARK Passaporte:

M81402799, Processo: 46094033230201115 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHOON WOO PARK Passaporte: M70983363, Processo: 460940332882201132 Empresa: CROWN WORLDWIDE INVESTMENTS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM MARION WHALEY Passaporte: 440087394, Processo: 46094032714201147 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Miguel Angel Camarillo Passaporte: 038909777, Processo: 46094033398201121 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUDHAKAR REDDY SHAGAMREDDY Passaporte: G1396732, Processo: 46094033032201151 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN LIU Passaporte: G54363374, Processo: 46094033374201171 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAKOVOS GIANNOGLOU Passaporte: AH3965655, Processo: 46094033076201181 Empresa: AGRORESERVAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN ANDRÉS BILBAO BARRENECHEA Passaporte: 141563998, Processo: 46094033376201161 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO MINARRO AGUILAR Passaporte: A5162053200, Processo: 46094033226201157 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUDOVIC MAURICE LOUIS ANGELE Passaporte: 08AZ14616, Processo: 46094033239201126 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Arunan Ramachandran Passaporte: F 3784517, Processo: 46094033317201192 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hoo Thai Leng Uner Passaporte: E2381665J, Processo: 46094033318201137 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mohammed Noorman Bin Mubarak Ahmad Passaporte: S7903320J, Processo: 46094033340201187 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jappie van der Meer Passaporte: NWBR48H80, Processo: 4609403338201116 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACOB LAMMERT POELSTRA Passaporte: NRL65BK01, Processo: 4609403337201163 Empresa: MVI - CONSULTORIA TECNICA E COMERCIAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Morten Olesen Passaporte: 201121102, Processo: 46094032771201126 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JURAJ BUKOVIC Passaporte: BF1861266, Processo: 46094032784201103 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VLADIMIR BORCHA Passaporte: BJ5806115.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 46094032861201117 Empresa: VISP TURISMO LIMITADA ME Prazo: 50 Dia(s) Estrangeiro: Aliaksandr Aliashkevich Passaporte: MP 2376693 Estrangeiro: Aliaksandr Ivanou Passaporte: MP 2170043 Estrangeiro: Aliaksandr Lebedzeu Passaporte: MP 2918739 Estrangeiro: Aliaksandr Panasiuk Passaporte: AB 1527427 Estrangeiro: Aliaksandr Pylayeu Passaporte: MP 2683941 Estrangeiro: Aliaksandr Tsybulka Passaporte: MP 2400510 Estrangeiro: Aliaksandr Zubko Passaporte: MP 2966303 Estrangeiro: Anastasiya Yakubenka Passaporte: BM 1153094 Estrangeiro: Anatoli Taran Passaporte: MC 2242718 Estrangeiro: Andrei Andreichykau Passaporte: MP 2224721 Estrangeiro: Andrei Dubik Passaporte: MP 2165218 Estrangeiro: Arthur Vaskevich Passaporte: AB 1711883 Estrangeiro: Aryna Kazlova Passaporte: MP 2553992 Estrangeiro: Daryia Minkevich Passaporte: MP 2242129 Estrangeiro: Eduard Matskevich Passaporte: MP 2366218 Estrangeiro: Halina Antonenka Passaporte: MP 2117106 Estrangeiro: Iryna Paulenka Passaporte: MP 2439264 Estrangeiro: Katsiaryna Iumanova Passaporte: MP 2317074 Estrangeiro: Mariya Yarotskaya Passaporte: MP 2091798 Estrangeiro: Michail Konnov Passaporte: MP 2331344 Estrangeiro: Natalia Karachun Passaporte: MP 1805611 Estrangeiro: Olga Larchenko Passaporte: 51N°4638694 Estrangeiro: Pavel Kolko Passaporte: MP 2489528 Estrangeiro: Sjarhei Kvashyn Passaporte: MC 2178459 Estrangeiro: Sjarhei Pikta Passaporte: MP 2042613 Estrangeiro: Sjarhei Sheleh Passaporte: MP 2166344 Estrangeiro: Sviatlana Dauzhenka Passaporte: MP 2707240 Estrangeiro: Tatiana Tyamolova Passaporte: EC 534327 Estrangeiro: Valiantsin Dudkevich Passaporte: MP 2664213 Estrangeiro: Zinaida Pischur Passaporte: MP 2510216, Processo: 46094034290201155 Empresa: ECLAT PROMOCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL BARRUECO Passaporte: 207672306, Processo: 4609403350201112 Empresa: SOMA COMUNICACAO E PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Rolf-Erik Nyström Passaporte: 26078473, Processo: 46094034958201164 Empresa: D+BRASIL ENTRETENIMENTO, CONTEUDO E COMUNICACAO TOTAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON CHARLES WILLS Passaporte: 018003495 Estrangeiro: ADAM IAN RASPLER Passaporte: 135299924 Estrangeiro: BRYAN PAUL MANLEY Passaporte: 304941962 Estrangeiro: CHAD RONALD SEXTON Passaporte: 017912746 Estrangeiro: DAVID JOSHUA BELIS Passaporte: 467871713 Estrangeiro: DOUGLAS VINCENT MARTINEZ Passaporte: 439143086 Estrangeiro: ERIC CHUCK HILLMAN Passaporte: 433534844 Estrangeiro: EVAN MILES ANDERSON Passaporte: 077572559 Estrangeiro: LUIS ANDRES TORRES Passaporte: 213520726 Estrangeiro: NICHOLAS LOFTON HEXUM Passaporte: 466951780 Estrangeiro: SCOTT CHRISTOPHER RALSTON Passaporte: 213501760 Estrangeiro: STEVEN WARD EGGERTON Passaporte: 406603094 Estrangeiro: TIMOTHY JEROME MAHONEY Passaporte: 018003494, Processo: 46094034063201120 Empresa: SMARTBIZ MUSICA ELETRONICA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CAROLINE MARIE CHARLOTTE HERVE Passaporte: 04AE80712 Estrangeiro: NADIR SAYAH Passaporte: 05RP39762, Processo: 46094034554201171 Empresa: FUNDACAO ORQUES-



TRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEWART GABRIEL GOODYEAR Passaporte: BA364232, Processo: 46094034440201121 Empresa: ASSOCIACAO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES COM TUMOR CEREBRAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW CHRISTOPHER VON OEYEN Passaporte: 437220668 Estrangeiro: SARAH YOUNG JOO CHANG Passaporte: 422078468, Processo: 46094034392201171 Empresa: OHM - PROJETOS E PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HERMIONE FRANK Passaporte: 06AB34649 Estrangeiro: JANINE ROSTRON Passaporte: 706333795 Estrangeiro: JOSEPHINE ELIZABETH SIMMONS Passaporte: 650544506 Estrangeiro: LEIF ERICH CHRISTENSEN Passaporte: C3K71TJV5 Estrangeiro: MIRSAT NEZIRAJ Passaporte: C3K6565H6 Estrangeiro: NICHOLAS THOMAS LYNDON JENKIN Passaporte: 800787969, Processo: 46094034391201126 Empresa: OHM - PROJETOS E PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLA RAGIN BOZULICH Passaporte: 471489438 Estrangeiro: JOHN WILLIAM EICHENSEER Passaporte: 443789401 Estrangeiro: TARA CHAISIRI BARNES Passaporte: 038436226, Processo: 46094034219201172 Empresa: GRAZIEADIO SOCIAL CLUB EVENTOS E PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO ALEJANDRO TORRES PÉREZ Passaporte: B691818 Estrangeiro: ANIEL TAMAYO MESTRE Passaporte: B786480 Estrangeiro: BARBARO ALBERTO TORRES DELGADO Passaporte: B175521 Estrangeiro: BLANCA CONCEPCIÓN TORRES DELGADO Passaporte: B691817 Estrangeiro: CARLOS FRANK IRAOLA ACOSTA Passaporte: B910680 Estrangeiro: FRANCISCO RODRIGUEZ PÉREZ Passaporte: B910682 Estrangeiro: HEIKEL FABIAN TRIMINO Passaporte: B489545 Estrangeiro: IGNACIO URBICIO CAILLO RODRIGUEZ Passaporte: B765740 Estrangeiro: JORGE ALEXANDER WRVES ROMAN Passaporte: B765741 Estrangeiro: LARITZA CARIDAD BACALLAO ROBLES Passaporte: B634879 Estrangeiro: MAURIZIO LONGOBARDI Passaporte: AA4598986 Estrangeiro: RENÉ SUAREZ ZAPATA Passaporte: B211310 Estrangeiro: RODOLFO ARGUDIN JUSTIZ Passaporte: B262706 Estrangeiro: ROLANDO SALGADO PALACIO Passaporte: B803730 Estrangeiro: SONIA MARGARITA PEREZ CASSOLA Passaporte: B634878 Estrangeiro: ZAHILY MARGARITA GARCIA PEREZ Passaporte: H025844, Processo: 46094034107201111 Empresa: FRIENDS IDIOMAS E TRADUCOES S/S LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BLAIR AGNEW Passaporte: 099055595 Estrangeiro: COLIN MCCAFFERTY Passaporte: 093232670 Estrangeiro: JAMES MURRISSON Passaporte: 402770498 Estrangeiro: LEE AGNEW Passaporte: 093186863 Estrangeiro: PETER AGNEW Passaporte: 093054073 Estrangeiro: PHILIP NORMAN GRIGGS Passaporte: 099125602 Estrangeiro: ROBERT GRIEVE KENNEDY Passaporte: 099042704 Estrangeiro: STEPHEN MCCORMICK Passaporte: 093177710 Estrangeiro: STEPHEN PHILIP GALEAZZI Passaporte: 106757284 Estrangeiro: THOMAS SINCLAIR Passaporte: 093177742 Estrangeiro: WILLIAM MCCAFFERTY Passaporte: 093177277, Processo: 46094034525201117 Empresa: MISSISSIPPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LEILA CHERRO Passaporte: 29042774N Estrangeiro: LISANDRO ARISTIMUÑO Passaporte: 27015050N Estrangeiro: LUCAS ARGOMEDO Passaporte: 28321795N, Processo: 46094034220201105 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY COMERCIO DE CDS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN LEO MC CANN Passaporte: PB5085507 Estrangeiro: CALVIN JEFFREY ROFFEY Passaporte: 303155697 Estrangeiro: CHRISTIAN BONDE Passaporte: 102638449 Estrangeiro: DAVID NUTBROWN Passaporte: 099157233 Estrangeiro: GEORGE WILLIAM DAVISON Passaporte: 099193125 Estrangeiro: JASON JAMES Passaporte: 094612969 Estrangeiro: KEVIN JOHN KAUFMANN Passaporte: 303805767 Estrangeiro: KEVIN JON PAPWORTH Passaporte: 099249880 Estrangeiro: MATTHEW TUCK Passaporte: 099266735 Estrangeiro: MICHAEL DAVID THOMAS Passaporte: 094523204 Estrangeiro: MICHAEL KIERON PAGET Passaporte: 800662148 Estrangeiro: RICHARD BENJAMIN EDWARDS Passaporte: 103611735 Estrangeiro: SARA DONNARUMMA Passaporte: AA1307560, Processo: 46094034116201111 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AUGUSTIN LINDO HADELICH Passaporte: C4G41FPMM, Processo: 46094034123201112 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Miguel Lara Toledo Passaporte: BF266776, Processo: 46094034124201159 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: NATALIA RODRIGUEZ PADRON Passaporte: AAC687735, Processo: 46094034125201101 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ALYSON RENEE CALAGNA Passaporte: 403423845, Processo: 46094034311201132 Empresa: MARC EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YVES CHEMINADE Passaporte: X3852341, Processo: 46094034309201163 Empresa: ANDREA XAVIER HIRATA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TRISTAN YVES JACQ GARINET Passaporte: 11AL04167, Processo: 46094034675201112 Empresa: THE WEEK COMERCIO DE BEBIDAS & BUFFET LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIAN PABLO RUIZ LAGUNA Passaporte: AAC770767 Estrangeiro: REBECA JIMENEZ MORENO Passaporte: BC825509, Processo: 46094034308201119 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC ANTONIO MORILLO Passaporte: 452101533, Processo: 46094034310201198 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL DAVID LOPEZ ALVAREZ Passaporte: AAC972210, Processo: 46094034307201174 Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRADE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WEDEKIND Passaporte: 522910743 Estrangeiro: FRANK GERADUS JOACHIM BECKERS Passaporte: 504306702, Processo: 46094034674201178 Empresa: SMARTBIZ MUSICA ELETRONICA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALAN TIMMONS Passaporte: 460943299 Es-

trangeiro: JOEL JORDAN STOUFFER Passaporte: BA725894 Estrangeiro: MARTINA SORBARA Passaporte: WN621403 Estrangeiro: NEIL JONATHAN ABRAHAM Passaporte: 099216978, Processo: 46094034650201119 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO LUIS RIVERA Passaporte: 422087884, Processo: 46094034394201160 Empresa: AKE MIX DO BRASIL EVENTOS E LOCACAO DE BENS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LÚCIO DOS SANTOS OLIVEIRA Passaporte: MG964930 Estrangeiro: RONGBING JIN Passaporte: G31959801 Estrangeiro: WEI XU Passaporte: G26889516 Estrangeiro: XIAOMEI CUI Passaporte: G22072160, Processo: 46094034651201163 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIMITRIOS ANASTASIOS THIVAIS Passaporte: EH544350 Estrangeiro: MICHAEL KARL THIVAIS Passaporte: EH542177, Processo: 46094034649201194 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTÔNIO PEDRO FLOXO AIRES DE MENDONÇA Passaporte: L285416, Processo: 46094034940201162 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID SCOTT SEATON Passaporte: 060322320 Estrangeiro: JACK CHRISTOPHER WILLIS Passaporte: 307271093 Estrangeiro: JAMES GRAEME FLEMING Passaporte: 099016831 Estrangeiro: KYM ROBERT LOWE Passaporte: 761030985 Estrangeiro: MICHAEL JOHN WALSH Passaporte: M2727244 Estrangeiro: NATHANAEL SELWYN HOBBS Passaporte: 306681701 Estrangeiro: OLIVER EDWIN MARTIN GREEN Passaporte: 099161495 Estrangeiro: PAUL BREEN Passaporte: 800156550 Estrangeiro: RICHARD PAUL STAVELEY Passaporte: LA016802 Estrangeiro: SIMON LEE OLES Passaporte: 801192931 Estrangeiro: TIMOTHY GAVIN CODY Passaporte: EB697835, Processo: 46094034400201189 Empresa: D+BRASIL ENTRETENIMENTO, CONTEUDO E COMUNICACAO TOTAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN KEITH EVORS Passaporte: 208248018 Estrangeiro: CAROL WYNN SCHULTE-CHASE Passaporte: 460755681 Estrangeiro: CHRIS DAVID RUGULO Passaporte: 215043953 Estrangeiro: DALE KRANTZ ROSSINGTON Passaporte: 475466245 Estrangeiro: DAVID SCOTT CHEEK Passaporte: 450559468 Estrangeiro: DAVID WAYNE BAKER Passaporte: 207958836 Estrangeiro: GARY ROBERT ROSSINGTON Passaporte: 475466244 Estrangeiro: JAMES GRAHAM CHAMBERLIN Passaporte: 483719933 Estrangeiro: JOHN DENNIS WATSON Passaporte: 208843657 Estrangeiro: JOHNNY ROY Vanzant Passaporte: 434304397 Estrangeiro: LOUIS HADLEY WILLIAMS III Passaporte: 218638640 Estrangeiro: MICHAEL CARTELLONE Passaporte: 460994882 Estrangeiro: NICHOLAS PAUL CAMPBELL JR. Passaporte: 407157452 Estrangeiro: PETER MICHAELSON PISARCZYK Passaporte: 453357732 Estrangeiro: RICHKEY LYNN MEDLOCK Passaporte: 039712431 Estrangeiro: ROBERT PATRICK KEARNS Passaporte: 216801036 Estrangeiro: ROSS ALAN SCHILLING Passaporte: 465186228 Estrangeiro: STEVEN CARL TRAUM Passaporte: 039712661 Estrangeiro: STEVEN FREDRIK OWENS Passaporte: 444773369 Estrangeiro: STEVEN SPERO VOUDOURIS Passaporte: 431292652 Estrangeiro: THOMAS NEIL FISCHER Passaporte: 464983984 Estrangeiro: VINCENT MARK MATEJKA Passaporte: 218689604, Processo: 46094034998201114 Empresa: OHM - PROJETOS E PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DORIT KREISLER Passaporte: P4457233, Processo: 46094034648201140 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNO DIETER KAMMERMEIER Passaporte: C3JK32JF9 Estrangeiro: WALTER MANFRED GERHARD MERZIGER Passaporte: C3JK2F244, Processo: 46094034701201111 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JOHN WHITEHOUSE Passaporte: 465280902 Estrangeiro: ELIZABETH ANNE MCANENEY Passaporte: 094457129 Estrangeiro: EMILY MEREDITH Passaporte: 099226501 Estrangeiro: GARETH IAN MOLLISON Passaporte: 303051355 Estrangeiro: GORDON FRANCIS ROBESON HUNT Passaporte: 099078199 Estrangeiro: JOHN GARETH NEWMAN Passaporte: 093059057 Estrangeiro: JOHN KILLIAN RYAN Passaporte: L041611 Estrangeiro: LYNDON PAUL MEREDITH Passaporte: 099245892 Estrangeiro: MARK CHRISTOPHER VINES Passaporte: 761247982 Estrangeiro: MARK STUART TEMPLETON Passaporte: 094161039 Estrangeiro: MARTIN DAVID ROBBS Passaporte: 401106223 Estrangeiro: PAUL BENISTON Passaporte: 093052723 Estrangeiro: ROBERT LESLIE HILL Passaporte: 111198100 Estrangeiro: SIMON RICHARD ESTELL Passaporte: 302799909 Estrangeiro: THOMAS JASPER SCAWEN BLUNT Passaporte: 107090906 Estrangeiro: TIMOTHY ALEXANDER WALKER Passaporte: E3040240, Processo: 46094034942201151 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY JACK CALDERONE Passaporte: 470000547 Estrangeiro: BARON LE RONN BROWNE Passaporte: 104569915 Estrangeiro: CARLOS RUBÉN PASTENE RODRIGUEZ Passaporte: 63492175 Estrangeiro: GLENN KENT KERN Passaporte: 435979853 Estrangeiro: JAMES DAVID LEWIS Passaporte: 483093836 Estrangeiro: JAMIE SCOTT GLASER Passaporte: 456912484 Estrangeiro: JEAN-LUC YVES MARIE PONTY Passaporte: 10CX03332 Estrangeiro: RAYFORD GALEN GRIFFIN Passaporte: 215172787 Estrangeiro: WILLIAM ALFRED JOSEPH ANDRE LECOMTE Passaporte: 09PE73570, Processo: 46215038451201166 Empresa: LEONARDO ROCHA HAMMOUD Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN JAMES VELASCO Passaporte: 038055041 Estrangeiro: DIANA PURIM MOREIRA BOOKER Passaporte: 038385536 Estrangeiro: KRISHNA B BOOKER Passaporte: 038385537, Processo: 46094034690201161 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIKO MATSUMOTO Passaporte: TH4518339 Estrangeiro: HIRONOBU KASHIMA Passaporte: TK4392298 Estrangeiro: MASASHI MIWA Passaporte: MS5781696 Estrangeiro: MASAYA KAWAMURA Passaporte:

TH5360428 Estrangeiro: MASAYUKI ISHIKAWA Passaporte: MS3084644 Estrangeiro: MOTOYORI YOSHIDA Passaporte: TK0814991 Estrangeiro: PAUL MYUNGHYUN CHU Passaporte: 452008106 Estrangeiro: PRISCILA KIOMY URTADO Passaporte: CV184087 Estrangeiro: RYOHEI KUBO Passaporte: MS8439007 Estrangeiro: RYUTA YAMAMOTO Passaporte: TH5207569 Estrangeiro: TERUAKI YAMASHITA Passaporte: TH4855623 Estrangeiro: YASUSHI MIKAMI Passaporte: MS5595551 Estrangeiro: YUJI KAMIJO Passaporte: TK1526666, Processo: 46094034943201104 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ISRAEL PIRES TOMASIO COSTA PEREIRA Passaporte: L202269 Estrangeiro: JOHN PHILIP GONÇALVES Passaporte: L349765 Estrangeiro: JOÃO PAULO DE SOUSA LOPES DE ALMEIDA Passaporte: L212166 Estrangeiro: MIGUEL PEDRO SANCHES FERREIRA RIBEIRO Passaporte: H109702 Estrangeiro: MÁRIO DE JESUS BARREIROS PINTO Passaporte: G534363 Estrangeiro: NUNO FERNANDO RODRIGUES DA TRINDADE FRANCO RUAS Passaporte: H367799 Estrangeiro: NUNO MIGUEL CÂNDIDO GONÇALVES Passaporte: L052057 Estrangeiro: SÔNIA CRISTINA PASCOAL TAVARES Passaporte: H109701, Processo: 46094034691201113 Empresa: D+BRASIL ENTRETENIMENTO, CONTEUDO E COMUNICACAO TOTAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRENT SEAN CARPENTER Passaporte: 210489492; Estrangeiro: CHARLES JOE RAGGIO Passaporte: 464983403 Estrangeiro: DAVID SAMUEL LAPHAM Passaporte: 432683012 Estrangeiro: GARY EDMUND CHROSNIAK Passaporte: 440640033 Estrangeiro: JERRY FULTON CANTRELL Passaporte: 460549475 Estrangeiro: MARTIN DAVID POSTMA Passaporte: 422075239 Estrangeiro: MICHAEL ALLEN INEZ Passaporte: 445024613 Estrangeiro: PETER MARK LEWIS Passaporte: 446990636 Estrangeiro: SCOTT GRAEME DACHROEDEN Passaporte: 212408382 Estrangeiro: SEAN HOWARD KINNEY Passaporte: 077966976 Estrangeiro: STEPHEN TODD SHUSS Passaporte: 438871796 Estrangeiro: SUSAN JEAN SILVER Passaporte: 077452817 Estrangeiro: THOMAS NICHOLAS ABRAHAM JR. Passaporte: 216740118 Estrangeiro: WILLIAM BRADLEY DUVAL III Passaporte: 481044653, Processo: 46094034689201136 Empresa: D+BRASIL ENTRETENIMENTO, CONTEUDO E COMUNICACAO TOTAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES KRISTOPHER DEAN Passaporte: 433929317 Estrangeiro: KEVIN PATRICK Passaporte: 113302481 Estrangeiro: KIMBERLY ANN SCHIFINO Passaporte: 105632295 Estrangeiro: MATTHEW WESLEY JOHNSON Passaporte: 112998853 Estrangeiro: MITCHELL WEST GEORGE Passaporte: 097645580 Estrangeiro: WILLIAM DIETRICH PEPPLER Passaporte: 469326420, Processo: 46094034959201117 Empresa: D+BRASIL ENTRETENIMENTO, CONTEUDO E COMUNICACAO TOTAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CAROLYN MAY BACKERZARCENO Passaporte: 485048713 Estrangeiro: CHAD RUSSEL PIRAINO Passaporte: 485659094 Estrangeiro: DAVID MICHAEL SABO Passaporte: 039652281 Estrangeiro: JAMES JOSEPH BOWER III Passaporte: 405707511 Estrangeiro: JAQUELINE COSTA BERSFORD Passaporte: FB853593 Estrangeiro: KATHERINE ANN RICHARDSON Passaporte: 208364921 Estrangeiro: KIRKI MICHAEL WINDSTEIN Passaporte: 434301138 Estrangeiro: MARK NICHOLAS STICKLAND Passaporte: 099267370 Estrangeiro: PATRICK CHRISTOPHER BRUDERS Passaporte: 402702391 Estrangeiro: PEPPER JAY KEENAN Passaporte: 465658891 Estrangeiro: PETER STEPHEN BERSFORD Passaporte: 466020746 Estrangeiro: PHILIP HANSEN ANSELMO Passaporte: 218364219 Estrangeiro: ROBERT JONATHAN HEILIG Passaporte: 801231860 Estrangeiro: SCOTT ANDREW EARNHART Passaporte: 406525707.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006;

Processo: 46094034221201141 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS LAUREN ENGELHARDT Passaporte: 422119911 Estrangeiro: ALVIN DE LEON JIMENEZ Passaporte: XX2749160 Estrangeiro: ARTEMIO SUBRIDO DE LARA Passaporte: EB3632861 Estrangeiro: ASHLEY COSTA Passaporte: G7237596 Estrangeiro: AVELINO JULIO FERNANDES Passaporte: F9185406 Estrangeiro: CHRISTIAN DAYA GABITO Passaporte: XX1397650 Estrangeiro: CHRISTOPHER DUMANGAS DANIEL Passaporte: EB0829970 Estrangeiro: CLIFTON ALEXANDER GAIREY Passaporte: A2816515 Estrangeiro: DMYTRO ZALEVSKYY Passaporte: AK570949 Estrangeiro: EDUARD KULEMIN Passaporte: EK612158 Estrangeiro: FELICRIS ABARIENTOS AVILA Passaporte: XX1198752 Estrangeiro: FRANCINE SOPHIA MORGAN Passaporte: 305632742 Estrangeiro: GHADA KHAMIS Passaporte: BA290881 Estrangeiro: GREGORY GOULD Passaporte: N3611794 Estrangeiro: HANNIF ST PATRICK COOKE Passaporte: A3109395 Estrangeiro: HENDRA NAINGGOLAN Passaporte: W 791931 Estrangeiro: I NENGHA NUASTA Passaporte: T 066602 Estrangeiro: IDA AYU PUTU RAHMAWATI Passaporte: U 508470 Estrangeiro: IWONA TERESA MACKO Passaporte: AP 5355043 Estrangeiro: JEFFREY ROBERT GILE Passaporte: 057380597 Estrangeiro: JOSELITO LANUTAN VENTURA Passaporte: EB1837426 Estrangeiro: JUAN PABLO VILLEGAS Passaporte: 481129501 Estrangeiro: KYLE ELDER WICHMAN Passaporte: 402150543 Estrangeiro: LAURA GLENNA FLYNN Passaporte: 111123209 Estrangeiro: MAREK HILKOVIC Passaporte: BE7485034 Estrangeiro: MARIAN VINTILA Passaporte: 050738105 Estrangeiro: MARIO GREGORIO GUZMAN Passaporte: EB0918320 Estrangeiro: MARK SHERWIN ALVIZ BAGUISA Passaporte: EB1805981 Estrangeiro: MICHAEL ADARLO ANDRES Passaporte: EB1582037 Estrangeiro: MICHAEL JAMES CARTER Passaporte: 458929283 Estrangeiro: MICHAEL STEPHEN MENES Passaporte: 219514767 Estrangeiro: NAKIA ALEXIE WILLIAMS Passaporte: A2716560 Estrangeiro: NAOMI CUNERA HETTEMA Passaporte: BL5C2H947 Estrangeiro: NICOLAE MURGESCU Passaporte: 13290703 Estrangeiro: NIKOLAY GEORGIEV PEEV Passaporte: 365221530 Estrangeiro: NINO

ORANTIA SANTUA Passaporte: EB3334701 Estrangeiro: NORMA YARILU GARCIA KU Passaporte: 07310014056 Estrangeiro: PEN-SOMI RUIVAV Passaporte: F8384753 Estrangeiro: RANGGA GINANTAKA Passaporte: V 016100 Estrangeiro: ROY MANUEL LAMANILAO Passaporte: EB1447259 Estrangeiro: SAHIT WIDAYAT Passaporte: W 630211 Estrangeiro: SHENEEN BRENDA KEEN Passaporte: 477941662 Estrangeiro: STEFAN BERND BRUGGEMANN Passaporte: C4JNMN5R6 Estrangeiro: STEPHEN ALEXANDER TORRES Passaporte: 039376784 Estrangeiro: STUART DOUGLAS WHEATON Passaporte: 475880274 Estrangeiro: SUNIL BHASKAR Passaporte: J5104823 Estrangeiro: TIMOTHY WAYNE BEAVERS Passaporte: 046684943 Estrangeiro: VIKAS UNIYAL Passaporte: E5276489 Estrangeiro: WILLIAM SYLVAN TUCKER Passaporte: 401081331 Estrangeiro: ZORAN BOZHINOVSKI Passaporte: A0169692, Processo: 4609403461720119 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGUS SETIAWAN Passaporte: T 898934 Estrangeiro: ALVIN ESTEBAN JOSE Passaporte: XX4757763 Estrangeiro: AMIT MOHAN KUSHE Passaporte: G1261752 Estrangeiro: ANAK AGUNG KETUT SWASTIKA Passaporte: P 536751 Estrangeiro: ARDIAN HUSEIN Passaporte: V 381126 Estrangeiro: ARNOLD RICHARDSON JAMES Passaporte: T 946314 Estrangeiro: ARTHUR LARDIZABAL BORBAJO Passaporte: EB2691639 Estrangeiro: ASTER PEREIRA Passaporte: G3198230 Estrangeiro: BERNARD EGUITA SAMSON Passaporte: EB0938974 Estrangeiro: BERNARD PABIONA BARON Passaporte: XX1450070 Estrangeiro: CESAR ALBERTO SAAVEDRA DELGADO Passaporte: 4379443 Estrangeiro: CLEMER VICTOR FERNANDES Passaporte: F3286722 Estrangeiro: CLIFFORD ALEXANDER SHALLOW Passaporte: R0095947 Estrangeiro: CLIFFORD RODRIGUES Passaporte: H7461386 Estrangeiro: CRAIG ANTHONY WHITTAKER Passaporte: N1684164 Estrangeiro: CRISTINA JESUS MAZZETTI BRACAMONTE Passaporte: 5439917 Estrangeiro: DENOL HANNIS YOUNG Passaporte: R0101205 Estrangeiro: DILLON EDGAR GARRY KIRBY GIBSON Passaporte: R0102168 Estrangeiro: DIONNIE NERY SENDON Passaporte: EB2923736 Estrangeiro: DNYANESHWAR PANDURANG GAIKWAD Passaporte: E5227839 Estrangeiro: EDMUND DELA CRUZ ALAO Passaporte: XX0514423 Estrangeiro: EUDOXIO ABADINGO Passaporte: EB0938526 Estrangeiro: FRANCISCO FERNANDES Passaporte: E4299417 Estrangeiro: GEORGE PALEC LARDIZABAL Passaporte: T0806520 Estrangeiro: GIANLUCA CORNELI Passaporte: WH910782 Estrangeiro: HUSEYIN TOLGA GEZEN Passaporte: U 01184112 Estrangeiro: I MADE SUKAWIDANA Passaporte: W113341 Estrangeiro: INDRA BAL BAHADUR BIST Passaporte: G0992897 Estrangeiro: IVETTE VERONICA DE LA PUENTE OLAZO Passaporte: 3403822 Estrangeiro: JADE THERESE WINTERSTEIN Passaporte: EA658070 Estrangeiro: JANNEAR CAPRICIA YOUNG DAVIS Passaporte: TA484730 Estrangeiro: JOAQUIM ROSARIO FERNANDES Passaporte: H2005126 Estrangeiro: JOCELYN SILVERA ESPARTERO Passaporte: XX2367621 Estrangeiro: JOEL EMBALSA DO MONTINOLA Passaporte: XX4238811 Estrangeiro: JOHN JOSEPH PAUL MOLONEY Passaporte: 111140043 Estrangeiro: JONATHAN GOYALA PEÑA Passaporte: EB0717880 Estrangeiro: JOSÉ PEDRO MENDES MONTEIRO Passaporte: G803173 Estrangeiro: KENT RAJROOP Passaporte: TA208858 Estrangeiro: LILJA MARIE TAYLOR DE DOWNS Passaporte: C0854624 Estrangeiro: LOIDA PERDEZ GAMAY Passaporte: XX2904238 Estrangeiro: MA. MERLIZA SEDANO GUISON Passaporte: EA0009705 Estrangeiro: MANOLO RUANTO DE LEON Passaporte: XX1104771 Estrangeiro: MARIVIC MISLANG PAGSOLINGAN Passaporte: XX0363896 Estrangeiro: MARIVIC RELLOON TIMOLA Passaporte: EB3043786 Estrangeiro: MILICA GLISIC Passaporte: 007059462 Estrangeiro: MR. NITRE SALAPUNYA Passaporte: I786233 Estrangeiro: NIKKI DANIELLE EAST Passaporte: 801307146 Estrangeiro: RAMON ASHACKI DE WAYNE SIMMONS Passaporte: R0041538 Estrangeiro: RAYMOND JERALD ANTOLIN GAMUYAO Passaporte: XX5060010 Estrangeiro: RICKY GARBUTT Passaporte: 401146578 Estrangeiro: ROGELIO JANOPOL LUYONG Passaporte: XX0367214 Estrangeiro: RONNY PEREIRA Passaporte: F 1450797 Estrangeiro: RUDOLF MACALINAO SALONGA Passaporte: WW0078727 Estrangeiro: SANDIP MONDAL Passaporte: J7576718 Estrangeiro: SANJEEV FERNANDES Passaporte: J2751147 Estrangeiro: SANJOY MAITI Passaporte: E1893120 Estrangeiro: SAVIO DAVIDO D'COSTA Passaporte: E1660221 Estrangeiro: SERGIY KULCHYTSKYI Passaporte: AT464291 Estrangeiro: SIMEON ALEXANDER BAKER Passaporte: 209144071 Estrangeiro: STEVEN ROBERT CLEGG Passaporte: 801644369 Estrangeiro: SUNNY DEOL FERNANDES Passaporte: F7341225 Estrangeiro: SWAROOP MUKHERJEE Passaporte: H3641666 Estrangeiro: THOMPSON CLEVERIGE DOWNS HUNTER Passaporte: C0854630 Estrangeiro: TROY ANTONY GONZALEZ NELSON Passaporte: 109970001 Estrangeiro: VIJEET SHAW Passaporte: F6729292, Processo: 46094034614201155 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDURAKHIM Passaporte: U472801 Estrangeiro: AIDA LUISA MILLER Passaporte: 483843794 Estrangeiro: ALBERTO RAS LUCERO Passaporte: XX3942917 Estrangeiro: ALEXANDER SAVIN Passaporte: 63 Nº 7366353 Estrangeiro: ANTONIO JR. GASCON LAZAGA Passaporte: XX4820711 Estrangeiro: ARNOLD DAVID AGUILAR DELGADO Passaporte: C662298 Estrangeiro: CAN DONMEZ Passaporte: U 02045311 Estrangeiro: CARLOS JR. BACLI LINOBO Passaporte: XX4530462 Estrangeiro: CHARLES ALEXANDER BROOKS GREEN Passaporte: B237320 Estrangeiro: CHRISTOPHER GACUMA DACARA Passaporte: XX0606534 Estrangeiro: DANIEL EDWARDS WALSH Passaporte: 434631817 Estrangeiro: DAVID POLENTINOS BEDOLIDO Passaporte: VV 0173782 Estrangeiro: EDISON DIQUIT GALLARDO Passaporte: EB2725182 Estrangeiro: EDMOND CAYANAN RAMOS Passaporte: XX4765275 Estrangeiro: ERKAN UZUNALIOGLU Passaporte: TR-L Nº 767009 Estran-

geiro: ERMIN INFANTE MERCADER Passaporte: XX2575241 Estrangeiro: FAJAR QOHARUDIN Passaporte: R 726932 Estrangeiro: FREDERICK JOVES CUISON Passaporte: EB1201471 Estrangeiro: GEDE SUANDANA Passaporte: P 360609 Estrangeiro: HALOMOAN TURNIP Passaporte: A 0387858 Estrangeiro: HERMAN NUR Passaporte: V 750190 Estrangeiro: HIPOLITO GUILTY FERNANDEZ Passaporte: C685961 Estrangeiro: I GUSTI LANANG SADWIKA YADNYA Passaporte: S 458739 Estrangeiro: I NYOMAN ARIADI Passaporte: A 0355995 Estrangeiro: IFIGENIA CONSTANTA TEOHARI Passaporte: 050649022 Estrangeiro: JACKIE ARRON BENNETT BODDEN Passaporte: C742335 Estrangeiro: JACKSON INGRAM Passaporte: A2401476 Estrangeiro: JANET INFANTE GARCIA Passaporte: XX0613500 Estrangeiro: JEFFERSON GARCIA CANLAS Passaporte: XX0045155 Estrangeiro: JEFFREY LAUDENIO PAGLINAWAN Passaporte: XX2348161 Estrangeiro: JOEFREY ORIG TAMPOS Passaporte: XX0027231 Estrangeiro: JOHNNY LOBRERA ADAME Passaporte: XX4744417 Estrangeiro: JONATHAN CUENCO TADENA Passaporte: XX2200204 Estrangeiro: JOSEPH MIRANDA LESCANO Passaporte: XX5566999 Estrangeiro: JUNAIID Passaporte: A 1012563 Estrangeiro: KADEK WIRA NARTA Passaporte: T 974102 Estrangeiro: KAROLY KERTESZ Passaporte: BB7895751 Estrangeiro: KELROY KAMRIE BROWNE Passaporte: R0048141 Estrangeiro: KHOOSBOO DEVI RUGHOOBUR Passaporte: 1025235 Estrangeiro: LEE MICHAEL ASHFORD Passaporte: 460138750 Estrangeiro: MADYA SUANDHIKA BUDHIANA Passaporte: R 751378 Estrangeiro: MARIANO JR. LAMANGEN BANTIDING Passaporte: XX0662277 Estrangeiro: MARLON TAMBOONG BOLASTIG Passaporte: EB1339428 Estrangeiro: MIGUEL FERNANDES Passaporte: EB765813 Estrangeiro: NESTOR OMAR TORRES BERNARDEZ Passaporte: C668591 Estrangeiro: NYREE EVELYNE BRITO PEREYRA Passaporte: 4006969 Estrangeiro: ORLANDO CANALES CUBAS Passaporte: Z031400 Estrangeiro: POPI TRIANA Passaporte: W 896842 Estrangeiro: RALFH DAVASOL SALAPAR Passaporte: XX1538089 Estrangeiro: RANDY ALVARO MIRANDA Passaporte: EB0826909 Estrangeiro: RICHARD DAVID ANGELES Passaporte: UU 0402406 Estrangeiro: ROBERT VUCIC Passaporte: 001001915 Estrangeiro: ROMEO GARCIA SAMBRANA Passaporte: XX5350732 Estrangeiro: SAMUEL MOHAN SALVE Passaporte: J7909921 Estrangeiro: SCOTT JOHN WILSON Passaporte: QA049014 Estrangeiro: SHAWN RAPHAEL HIRALALL Passaporte: R0211072 Estrangeiro: SVILEN SVETOSLAVOV ZLATANOV Passaporte: 380285591 Estrangeiro: SYAM WAHYU NUGROHO Passaporte: A 0161288 Estrangeiro: TONY SIDNEY FERNANDES Passaporte: H8324791 Estrangeiro: TRISTAN PAUL DESPA DREO Passaporte: EB1967992 Estrangeiro: VALENTYN SABULIS Passaporte: AX419508 Estrangeiro: VERONICA ZANNIN Passaporte: YA0915414 Estrangeiro: WILKEN JEAN-PHILIPPE Passaporte: PP1796165 Estrangeiro: YEYGENIYA PASISHNYUK Passaporte: AK526656 Estrangeiro: ZSOLT TAMÁS MRSAN Passaporte: BA7713950, Processo: 46094034883201111 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BERNIE LIZADA GALANG Passaporte: EB3591595 Estrangeiro: CELSO MACABALE RICABORDA Passaporte: XX1687709 Estrangeiro: CORRADO SMRIGLIO Passaporte: AA0609975 Estrangeiro: GIANLUCA LENZI Passaporte: YA2429663 Estrangeiro: MOCHAMAD KURNIAWAN Passaporte: S371056 Estrangeiro: SLAMET Passaporte: R051241 Estrangeiro: SULI Passaporte: P519885 Estrangeiro: VALERIA NANNINI Passaporte: YA0075938, Processo: 46094034530201111 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARIUS MARCU Passaporte: 050084524, Processo: 46094034602201121 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CAMILO FIQUITIVA SANCHEZ Passaporte: CC80664255 Estrangeiro: CARLOS ROBERTO ARRIAZA CALDERON Passaporte: 000748094 Estrangeiro: CIPTO Passaporte: W900321 Estrangeiro: CRISTHIAN ENRIQUE CRUZ Passaporte: C452789 Estrangeiro: DEVENDRA KANAUJILAL VARMA Passaporte: Z2187162 Estrangeiro: ELVIN JOEL CRUZ ZAVALA Passaporte: C314219 Estrangeiro: GIOVAN BATTISTA CALANDRINO Passaporte: E041893 Estrangeiro: GREGORY ROSARIO RODRIGUES Passaporte: E6768615 Estrangeiro: HERALDO FERNANDES Passaporte: G 7240500 Estrangeiro: I DEWA GDE SANDIASA Passaporte: A0787382 Estrangeiro: I KOMANG AGUS ERAWAN Passaporte: S 797193 Estrangeiro: I KOMANG ARDIANA Passaporte: S254403 Estrangeiro: I MADE ASTAWA PUTRA Passaporte: V016433 Estrangeiro: I NYOMAN YUDI ANTARA Passaporte: U512352 Estrangeiro: I PUTU EKA SENTANA Passaporte: U327349 Estrangeiro: I PUTU PANDE SUARDANA Passaporte: S799600 Estrangeiro: I WAYAN NGURAH Passaporte: P855889 Estrangeiro: I WAYAN SUGIANA Passaporte: T066960 Estrangeiro: I WAYAN SUKADANA Passaporte: A1011835 Estrangeiro: IGNATIUS SISIR CORRAYA Passaporte: J6819941 Estrangeiro: IGUSTI NGURAH GEDE ADNYANA Passaporte: R584963 Estrangeiro: JHOAN ZEIR GUERRERO MILLAN Passaporte: AM682782 Estrangeiro: JORGE IVAN CUEVAS BELLO Passaporte: 1808350 Estrangeiro: JOSEPH JR. BUENO MANIBOG Passaporte: EB0125282 Estrangeiro: JUAN JOSE CANTON CABALLERO Passaporte: C685284 Estrangeiro: JULIO CHRISTIAN CLOTTER VALLESTERO Passaporte: C326209 Estrangeiro: KADEK FENDI SUKMA Passaporte: W884052 Estrangeiro: KHAIRUDDIN Passaporte: W952430 Estrangeiro: LENIN JAVIER CRUZ ZAVALA Passaporte: C081952 Estrangeiro: LEONEL REYES LOPEZ Passaporte: C1520899 Estrangeiro: MARIO FRANCISCO MATEO CRUZ Passaporte: Z005609 Estrangeiro: MARIO RENE MURILLO ALVARADO Passaporte: C080803 Estrangeiro: MILTON XAVIER VAZ Passaporte: G4079583 Estrangeiro: NI MADE BETI MULYATI Passaporte: U 508436 Estrangeiro: OCTAVIAN GIUOESCU Passaporte: 050516795 Estrangeiro: PEDRINHO BRAGANCA Passaporte: E8487457 Estrangeiro: PERLITA SARMIENTO BARRIA Passaporte: VV0744283 Estran-

geiro: RAIMOND NICUSOR RITIVOI Passaporte: 14972134 Estrangeiro: RAJAN NARVENKER Passaporte: G1379662 Estrangeiro: RONILO ACOSTA MOJICA Passaporte: XX1751395 Estrangeiro: STANISLAV ARTEMYEV Passaporte: P0318321 Estrangeiro: STEFAN NIKOLAEV PETROV Passaporte: 363835887 Estrangeiro: SUPRIYADI Passaporte: U340855 Estrangeiro: SUTIKNO Passaporte: T122985 Estrangeiro: SUTRISNO Passaporte: R 190064 Estrangeiro: TREVOR NOYES COLACO Passaporte: E9052131 Estrangeiro: VALENTIN GIUGLEA Passaporte: 11023741 Estrangeiro: VERONICA NANCY CASTRO ASORZA Passaporte: 2950336 Estrangeiro: WALKIR ROMEO MICHEL PIXCAR SAQUIC Passaporte: 000799258 Estrangeiro: WILMER ALEXANDER YANEZ AGUILAR Passaporte: C367709 Estrangeiro: WILMER LAGUNA CASTILLO Passaporte: C0964387, Processo: 46094034884201166 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL AZIS Passaporte: A0453585 Estrangeiro: ABEL DE JESUS RAMOS ALMEIDA Passaporte: J761146 Estrangeiro: ALAIN PERCY TITTO FARFAN Passaporte: 4777515 Estrangeiro: ALEX MASANGCAY PAULAN Passaporte: EB0988321 Estrangeiro: ALEXANDER SAUL GUERRERO CONTRERAS Passaporte: 5315187 Estrangeiro: ALLAN APAGA MALLARI Passaporte: EB0049849 Estrangeiro: ALLEN GARCIA BELMONTE Passaporte: XX5016464 Estrangeiro: AMEDEO CIANAMEA Passaporte: C205680 Estrangeiro: AMIT SADANAND HASABNIS Passaporte: G6185999 Estrangeiro: ARKADIUSZ ROBERT WILINSKI Passaporte: AF4652347 Estrangeiro: ARNALDO CABALDO MEDINA Passaporte: EB3366956 Estrangeiro: ARNEL DOROMAL DORONILA Passaporte: XX0845286 Estrangeiro: AUGUSTUS JR SANTOS PARAS Passaporte: XX2613655 Estrangeiro: AZIZ KHAN Passaporte: V406965 Estrangeiro: BIBHAS DAS Passaporte: H5921532 Estrangeiro: BILLY JAY CABREGA RAMOS Passaporte: EB0738427 Estrangeiro: BRANISLAVA BUHA Passaporte: 003953838 Estrangeiro: CARMINE MADDALONI Passaporte: AA3884062 Estrangeiro: DARIO FIORE Passaporte: AA1448175 Estrangeiro: DIEGO EMILIO HORNA HURTADO Passaporte: 5390976 Estrangeiro: DOMENICO VECCI Passaporte: AA5129285 Estrangeiro: EDWARD JR. ARELLANO DELOS SANTOS Passaporte: XX1278757 Estrangeiro: ELAMPARUTHI ARUMUGAM Passaporte: H3758841 Estrangeiro: FRANCESCO VALLONE Passaporte: AA2876053 Estrangeiro: FREDY DSOUZA Passaporte: G6374855 Estrangeiro: GAVINO LUIGI MARCIA Passaporte: AA1649698 Estrangeiro: GEDE JANUARTA Passaporte: A0355601 Estrangeiro: GHEORGHE VALENTIN NEACSU Passaporte: 050090984 Estrangeiro: HENRY IRUDYARAJ NADAR Passaporte: G8363802 Estrangeiro: I WAYAN RIKI SUARSANA Passaporte: A0152118 Estrangeiro: IGNACIO NI VENUYA EMBON Passaporte: X11557909 Estrangeiro: INACIO RODRIGUES Passaporte: G8070767 Estrangeiro: JIGGER GAMANA FELICIANO Passaporte: UU0616740 Estrangeiro: JOANN VERA TOLENADA Passaporte: XX0103177 Estrangeiro: JONATHAN PIERRE MAZA PURIZACA Passaporte: 4951733 Estrangeiro: JOSE ANDRE LOPEZ LUNA Passaporte: 4784658 Estrangeiro: JUAN MANUEL ALVARADO SANTOS Passaporte: C682865 Estrangeiro: JULIAN QUINONES SALAVE Passaporte: XX4297875 Estrangeiro: LAURA SPITALERI Passaporte: YA2756467 Estrangeiro: LEONARDO MOCCIA Passaporte: B628492 Estrangeiro: LUCA D AMBROSIO Passaporte: AA0513364 Estrangeiro: MAKMUR Passaporte: S737579 Estrangeiro: MANISH KUMAR Passaporte: A3370536 Estrangeiro: MARCELINO ALEX FATIMA RODRIGUES Passaporte: F6757605 Estrangeiro: MARCIAL RIRAY DE NAVA Passaporte: XX1713678 Estrangeiro: MARCO ANTONIO ORELLANA Passaporte: C109043 Estrangeiro: MARGHERITA GALLI Passaporte: YA0107585 Estrangeiro: MUCHAMAD RIZQI Passaporte: A0490345, Processo: 46094034601201186 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGAPITO VILLAPANA NINI Passaporte: UU0498866 Estrangeiro: ANANG SULISTIYO Passaporte: A 0345834 Estrangeiro: ANCETO ADVIN JOSE CARDOZ Passaporte: F9139566 Estrangeiro: ARNEL ERNI BACANI Passaporte: XX4710829 Estrangeiro: BERNARDO SANCHEZ VILLARREAL Passaporte: CC 11189655 Estrangeiro: CAETANO GOMES Passaporte: F2729541 Estrangeiro: DIVINA ENRILE TARROZA Passaporte: XX0315336 Estrangeiro: ERWIN RICO SIRIBAN Passaporte: XX0631437 Estrangeiro: IRVAN Passaporte: W 220023 Estrangeiro: ISABELLA BOTTONI Passaporte: YA2698011 Estrangeiro: JECELYN CULANG AGULTO Passaporte: XX0516194 Estrangeiro: LEO BRYANT ESTRELLA SANTOS Passaporte: XX1351289 Estrangeiro: MARCELINO MILLAVE MARANAN Passaporte: XX5224603 Estrangeiro: MARLON CUNANAN CORREA Passaporte: EB2449919 Estrangeiro: MARY LYN BANARES SANTOS Passaporte: VV0326949 Estrangeiro: MICHAEL ESTACIO MENDOZA Passaporte: XX2066639 Estrangeiro: MON ANTHONY PUEBLA ABCEDE Passaporte: XX0738630 Estrangeiro: ROCKY VILLANUEVA ZABALERIO Passaporte: EB0861761 Estrangeiro: SERGIO HERNANDEZ TORRES Passaporte: C 552279 Estrangeiro: STEVE MARK VICILLAJE EGUIN Passaporte: XX0335518 Estrangeiro: THOMAS PETER KIRSCHKE Passaporte: 1493102350 Estrangeiro: URIP SOEKARNO Passaporte: T 904474, Processo: 46094034881201122 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: A A DWI PARTHA SEDHANA Passaporte: P536337 Estrangeiro: ADIL JAFAR DADAMIYA ATTAR Passaporte: F5091233 Estrangeiro: AGILIO DOURADO Passaporte: G4079858 Estrangeiro: AKBEL MEHMEDOV OSMANOV Passaporte: 380283734 Estrangeiro: ALAN TOMAS PIXCAR SAQUIC Passaporte: 00068664K Estrangeiro: ALCIDES DE MATOS PEREIRA Passaporte: L868659 Estrangeiro: ANA MARIA CORTES SARMIENTO Passaporte: CC5317880 Estrangeiro: ANTHONY JOSE FURGUSON DOWNS Passaporte: C01073831 Estrangeiro: ANTONIO TATEO Passaporte: D135965 Estrangeiro: AUBRY AURES ENALES Passaporte: EB0806902 Estrangeiro: BERNARDINO PAGSANGHAN BUTIONG Passaporte: EB3390024 Estrangeiro: CAR-



LOS ENRIQUE SOLANO DAVID Passaporte: C640780 Estrangeiro: CHARLES ANTHONY ROE HULSE Passaporte: C1489833 Estrangeiro: CLARITO RODRIGUES Passaporte: G 4079358 Estrangeiro: CORNEL TAPUC Passaporte: 050444927 Estrangeiro: CRISTIAN OMAR AZAÑON LOPEZ Passaporte: 000784430 Estrangeiro: DANIEL JOSE CHAVEZ MURGA Passaporte: 5459366 Estrangeiro: DAVID BOY MUHAJAR Passaporte: W398570 Estrangeiro: ENRIQUE AQUILES DIOSES ZARATE Passaporte: 4584734 Estrangeiro: ERIC ESTOQUE VILLANUEVA Passaporte: XX2860536 Estrangeiro: FELICIANO PEACHY CAMBERLAN Passaporte: C0958846 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SORTO VELASQUEZ Passaporte: Z043399 Estrangeiro: GEDE ANDRA Passaporte: P539361 Estrangeiro: GEORGI BOTEV BOTEV Passaporte: 365203690 Estrangeiro: GEORGIOS THANOS Passaporte: AH3795006 Estrangeiro: GILBERT JR DELA CRUZ QUIRONG Passaporte: EB0482395 Estrangeiro: GIUSEPPE CASINI LEMMI Passaporte: AA5882169 Estrangeiro: GUILLERMO BLADIMIR BENGSTON SOSA Passaporte: C602465 Estrangeiro: I GEDE AGUS ANOM GIRI Passaporte: U508857 Estrangeiro: I GEDE DARMIKA ATMAJA Passaporte: S456657 Estrangeiro: I WAYAN MANDE Passaporte: R041180 Estrangeiro: I WAYAN WIDNYANA Passaporte: A0356042 Estrangeiro: IAN BARRY SMITH THOMAS Passaporte: C0943775 Estrangeiro: INDRÁ HADIAN SUGIARTO Passaporte: U327476 Estrangeiro: ION ALEXANDRU MIHAI Passaporte: 14858896 Estrangeiro: ISIS CATALINA ARANGO CAMAÑO Passaporte: AM690569 Estrangeiro: JARED ESTRADA BRAVO Passaporte: CC73207817 Estrangeiro: JC QUITOY AVANZADO Passaporte: XX4923682 Estrangeiro: JEREMIAH-ERLE DARILAG TACCAD Passaporte: EB1236193 Estrangeiro: JEROME JOSEPH Passaporte: H5704973 Estrangeiro: JOSE JESUS OLVY DIAS Passaporte: F1451602 Estrangeiro: JOSE SAQUIC PELIZ Passaporte: 000516299 Estrangeiro: JUAN CARLOS ALVAREZ UMANA Passaporte: C384397 Estrangeiro: JULIA JESUS CAMPOS CORDOVA Passaporte: 4257074 Estrangeiro: KETUT AGUSTIA Passaporte: U327394 Estrangeiro: KEVIN GALVIN DIXON LAINEZ Passaporte: C531905 Estrangeiro: KIRAN KUMAR RAJAPPA Passaporte: H4600223 Estrangeiro: LESTHER JEOVANNY WELLCOME BURKE Passaporte: C1125256 Estrangeiro: LIZBETH ILEANA CASTILLO GAYLE Passaporte: C1688261 Estrangeiro: LORETTO ZOYLI MUÑOZ VARGAS Passaporte: 10.834.109-2 Estrangeiro: LUDRICK ANTHONY CAYASSO SINCLAIR Passaporte: C1789496 Estrangeiro: MARCUS PEREIRA Passaporte: H9408518 Estrangeiro: MARIO DIAS Passaporte: F5532596 Estrangeiro: MEHMED AKIFOV OSMANOV Passaporte: 363834891 Estrangeiro: MILEN SABEV MIHNEV Passaporte: 380018978 Estrangeiro: MOHAMAD HATIB Passaporte: R589994 Estrangeiro: MUHAMMAD ASHARI Passaporte: S791310 Estrangeiro: NELSON PAGUIO MANALANSAN Passaporte: EB1960561 Estrangeiro: NI WAYAN SRI NADIANI Passaporte: A1011910 Estrangeiro: OMAR IGNACIO TRINCADO ROJAS Passaporte: 150038022 Estrangeiro: PAULA NEGRIPassaporte: 003039376 Estrangeiro: POLICARPO MALDONADO HERNANDEZ Passaporte: C136491 Estrangeiro: RAUL ALEJANDRO MENDIZABAL ZEPEDA Passaporte: 000912625 Estrangeiro: REGGIE TALACAY ELATICO Passaporte: EB1261644 Estrangeiro: RICKY ABRERA YANTO Passaporte: EB3474600 Estrangeiro: ROBERTO SANTANO FERNANDES Passaporte: J7760682 Estrangeiro: RONY MYNOR MOSCOSO ZAC Passaporte: 007132032 Estrangeiro: SIDDHESH TULSHIDAS NAIK Passaporte: F3575310 Estrangeiro: SVETOZAR IVANOV NIKOLOV Passaporte: 381309741 Estrangeiro: VICTOR SEBASTIAN CENTENO GARCIA Passaporte: C530865, Processo: 46094034882201177 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN COTET Passaporte: 14940629 Estrangeiro: AGNELO JOAO DIAS Passaporte: E2789051 Estrangeiro: ALEKSANDAR POLIHONOV YANEV Passaporte:

364887060 Estrangeiro: ANDI HIKMAH PANGGOLA Passaporte: U172829 Estrangeiro: ANGEL RAMON ZAPATA GARCIA Passaporte: B256291 Estrangeiro: ANTON GEORGIEV DIMOV Passaporte: 380176036 Estrangeiro: BERNARDO CUBILLA SHEPHERD Passaporte: 1534188 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MORENO Passaporte: CC1071986556 Estrangeiro: CARLOS MYRIE BARRANTES Passaporte: 108020968 Estrangeiro: DAHNUL Passaporte: S646057 Estrangeiro: DIMITAR TANEV MINEV Passaporte: 367858551 Estrangeiro: DOMNICK SAVIO FERNANDES Passaporte: G 2260694 Estrangeiro: EDGAR ESAU CANACA CASTRO Passaporte: C456625 Estrangeiro: EDWIN BAHALLA OCDENARIA Passaporte: XX2842802 Estrangeiro: FELEUGEN PEPITO BALATERO Passaporte: XX3492214 Estrangeiro: FELIX HERNANDEZ POSADA Passaporte: CC73180133 Estrangeiro: FRANCESCO PAOLO DESARIO Passaporte: YA1667367 Estrangeiro: FRANCISCO FELIPE CORDERO JIMÉNEZ Passaporte: 12627730K Estrangeiro: GAVEN CARIDADE D SOUZA Passaporte: E 6394726 Estrangeiro: GERARDO PEREZ RIZO Passaporte: C1585877 Estrangeiro: GERMAN GARCIA PRUDENCIO Passaporte: AC598771 Estrangeiro: HARRY LLOYD PATTERSON OMIER Passaporte: C1604438 Estrangeiro: I DEWA MADE KANDEL SIWA TANAYANA Passaporte: S 796718 Estrangeiro: I GEDE ADHI WIRAWAN Passaporte: A 1011807 Estrangeiro: I GEDE NOVIANA Passaporte: W 383245 Estrangeiro: I KADEK MUSTIANA Passaporte: V319738 Estrangeiro: I KETUT SUWASTIKA Passaporte: W111143 Estrangeiro: I KOMANG ADI WIYANTA S Passaporte: T974502 Estrangeiro: I MADE MANTRAYASA Passaporte: U 508615 Estrangeiro: I MADE SUANITA Passaporte: W 767262 Estrangeiro: I MADE SUARDANAYA Passaporte: W 883589 Estrangeiro: I MADE SUASTIKA Passaporte: U327497 Estrangeiro: I NENGAH PURWITA Passaporte: S256430 Estrangeiro: I NYOMAN SELAMET Passaporte: P855644 Estrangeiro: I PUTU ANDIKA Passaporte: W 766302 Estrangeiro: I PUTU JUNIARTA Passaporte: W 767014 Estrangeiro: I WAYAN JULIARTA Passaporte: W 766244 Estrangeiro: I WAYAN

SIARTA Passaporte: R583461 Estrangeiro: I WAYAN SUARDANA Passaporte: R339627 Estrangeiro: I WAYAN SUDIASI Passaporte: R584847 Estrangeiro: I WAYAN SUKASTRA Passaporte: S456192 Estrangeiro: I WAYAN WARTIKA YASA Passaporte: W 766304 Estrangeiro: IVAN NIKOLAEV ROMANOV Passaporte: 366480342 Estrangeiro: JEFFREY ILANGA BALLAIS Passaporte: VV0519698 Estrangeiro: JIBIN JOSEPH Passaporte: J3732956 Estrangeiro: JIMMY BOLOTANO MANLANGIT Passaporte: XX3605189 Estrangeiro: JONAN BORIS FIGUEROA MORALES Passaporte: 000528906 Estrangeiro: JOSE ALFREDO RIVERA LOPEZ Passaporte: 000251925 Estrangeiro: JOSE SANTOS MEJIA MONGE Passaporte: C556348 Estrangeiro: JULIAN ANDRES GARZON BOHORQUEZ Passaporte: CC79634037 Estrangeiro: KOMANG VISI ANANJAYA WIYANA Passaporte: A 0355823 Estrangeiro: LAWRENCE HERMANO CALARO Passaporte: XX0018133 Estrangeiro: LIDIA MARCELA LEON MORALES Passaporte: CC52322122 Estrangeiro: LILIA HILDA ALBARRACIN ROJAS Passaporte: 5037910 Estrangeiro: MARCELO DANIEL CORREDOR VELASCO Passaporte: CC79886055 Estrangeiro: MARLON JOSE VARGAS MARTINEZ Passaporte: C1466951 Estrangeiro: MARLON JOSUE MARTINEZ CHACON Passaporte: 000854080 Estrangeiro: MARTA MARIA VARELA GALLINAL Passaporte: BC067039 Estrangeiro: MARVIN DANILO BARRERA THOMPSON Passaporte: 177964176 Estrangeiro: MICHAEL ELTON VILLAFRANCA GUERRERO Passaporte: C 639395 Estrangeiro: MICHAEL VINOD D COSTA Passaporte: G 7239944 Estrangeiro: MILEN GEORGIEV MALCHEV Passaporte: 366762453 Estrangeiro: NI WAYAN PUSPAYANI Passaporte: W 767685 Estrangeiro: NICOLAE POPA Passaporte: 12373912 Estrangeiro: NORMAN EXEQUIEL MARTINEZ GOMEZ Passaporte: C281104 Estrangeiro: OTTO FRANCISCO ARRECHAVALA OCON Passaporte: C01069546 Estrangeiro: PANDE KETUT SUBRATA Passaporte: S 457747 Estrangeiro: PAUL FERNANDES Passaporte: E 5564200 Estrangeiro: PAVAN BANSILAL KANOJIA Passaporte: J9148153 Estrangeiro: RASHID BEPARI Passaporte: H 2627344 Estrangeiro: RICARDO ANTONIO LARIOS GARCIA Passaporte: C0774713 Estrangeiro: RICHARD AUGUSTINE KOTH Passaporte: J 7948560 Estrangeiro: ROXANA MARGARITA SALINAS LOPEZ Passaporte: 4957985 Estrangeiro: ROY AGUILAR Passaporte: C1775579 Estrangeiro: RUPERTH HODGSON BLANDFORD Passaporte: C1505156 Estrangeiro: RUSLAN DIACHUK Passaporte: EC444985 Estrangeiro: SAMUEL DOMNICSILVA Passaporte: F4060775 Estrangeiro: SARA MARLENI GONZALEZ ALVARADO Passaporte: 158334732 Estrangeiro: SELWYN SAVIO RODRIGUES Passaporte: F 6350282 Estrangeiro: SILVIA ROJOP DE LEON Passaporte: 00069461K Estrangeiro: SPIRO ANDRIAKIS HERNANDEZ Passaporte: B165517 Estrangeiro: STALWIN SWEBERT AAKASH KARKADA Passaporte: Z 2174013 Estrangeiro: SÉRGIO VIRGÍLIO DUARTE RODRIGUES Passaporte: L798417 Estrangeiro: TADZIO CAPOBIANCHI Passaporte: AA3284810 Estrangeiro: TULIO ORELLANA SARMIENTO Passaporte: C552256 Estrangeiro: VARGYL SANTIAGO Passaporte: B 1415291 Estrangeiro: VIMAL SEMWAL Passaporte: G 6902899 Estrangeiro: WAYAN PASEK Passaporte: T405547 Estrangeiro: YAN CHEN Passaporte: G36981894, Processo: 46094034713201137 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALAN SET WAH YAU Passaporte: 451659052 Estrangeiro: AVELINO ANTHONY ANDRADE Passaporte: G0540605 Estrangeiro: BUJORN FERNANDES Passaporte: E7794680 Estrangeiro: CAETANO DOURADO Passaporte: G3196926 Estrangeiro: DEDI WINARYA Passaporte: S 500347 Estrangeiro: ELLIOT BRIAN FINKEL Passaporte: 424147401 Estrangeiro: EMILIO MCGREGOR JOSEPH Passaporte: D952558 Estrangeiro: FRANCISCO REGINALDO DE MATOS Passaporte: QA992707 Estrangeiro: GREGORY LOUIS MENDES Passaporte: F 6278883 Estrangeiro: HARVINDER SINGH Passaporte: F7254040 Estrangeiro: HENRIK KARL JOHAN ASTOR HESSLEKLINT Passaporte: 80743713 Estrangeiro: JOAO JOSE FERNANDES Passaporte: E9194319 Estrangeiro: JOEL AGNELO FERNANDES Passaporte: G6772746 Estrangeiro: KELLY LILIAN ANNE PENNA Passaporte: 209836415 Estrangeiro: KENNETH ROSS MARSHALL Passaporte: 402658508 Estrangeiro: LYUDMYLA CHERNYSHEVA Passaporte: AX330803 Estrangeiro: MARLON IVAN GALDAMEZ PORTILLO Passaporte: C252369 Estrangeiro: MICHAEL ADARLO ANDRES Passaporte: EB1582037 Estrangeiro: MILAN PAVLOVIC Passaporte: 010397670 Estrangeiro: NIKKI DANIELLE EAST Passaporte: 801307146 Estrangeiro: PERO SUTALO Passaporte: 002461959 Estrangeiro: POVIN JOE D SA Passaporte: F6757648 Estrangeiro: RATHINAKUMAR LAKSHMANAN Passaporte: G8003716 Estrangeiro: ROSCOE MITCHELL HILLMAN Passaporte: 476358872 Estrangeiro: SAMANTHA MAY Passaporte: 453330828 Estrangeiro: SUDEEP ALOK MAJUMDAR Passaporte: J1651298 Estrangeiro: THEODOROS TSOUKATOS Passaporte: 450015813 Estrangeiro: WAYNE ROBERT LORIMER Passaporte: A00641845 Estrangeiro: YASEMIN CAKMAK Passaporte: TR-P N°304163, Processo: 46094034889201199 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ CALDERÓN TOLEDO Passaporte: 16521823-K Estrangeiro: IVAN CRNKOVIC Passaporte: 003910692 Estrangeiro: RUBEN JR CUDIA QUIOC Passaporte: WW 0049549.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006;

Processo: 46094027727201102 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: RANULFO GENAYAS SATORRE Passaporte: EB0367578, Processo: 46094030131201181 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: até 04/08/2012 Estrangeiro: STEPHEN WAYNE ADAMS Passaporte: 477036956, Processo: 46094033018201158 Empresa: AS-TROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: CHRISTIAN VOGEL Passaporte: 139337308, Processo: 46094031185201164 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-

TROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: SORIN CONSTANTIN BITIRE Passaporte: 050043720, Processo: 46094031172201195 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: ROEL INCIONG BUENVENTURA Passaporte: XX3051892, Processo: 46094030847201189 Empresa: GYRO-DATA DO BRASIL LTDA Prazo: até 08/10/2012 Estrangeiro: ERIC DANIEL SANCHEZ DURAN Passaporte: 023449354, Processo: 46094031979201128 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 29/04/2013 Estrangeiro: HAAKON OMSLAND Passaporte: 25669245, Processo: 46094033093201119 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: MATTHEUS JOHANNES WILHELMUS FEIJEN Passaporte: NNCJ4HK17, Processo: 46094033083201183 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ALEIXO SANTIAGO MOREIRA Passaporte: AAD054942 Estrangeiro: ALEJANDRO MAYO MAROÑAS Passaporte: AAB366751 Estrangeiro: DAVID LOIS GARCIA Passaporte: AAC813972 Estrangeiro: MANUEL SALGADO GARCIA Passaporte: AAB366851 Estrangeiro: RICARDO JOSE PEREIRA CARRERA Passaporte: AAA692768, Processo: 46094033094201163 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: GORDON IAN MACKENZIE Passaporte: 801651326, Processo: 46094033089201151 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: CARLO FLOOR Passaporte: BLRRC9319, Processo: 46094033090201185 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: RONALD FRANCISCUS PETRUS BOETZKES Passaporte: NNH3H6F00, Processo: 46094033503201121 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTEM YUDIN Passaporte: 70 1918407, Processo: 46094033736201124 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ JÓZEF PIOTROWSKI Passaporte: AL 4813401, Processo: 46094033504201176 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY MOLCHANOV Passaporte: 71 3602418, Processo: 46094031970201117 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: DICK ROBERT GRANLI Passaporte: 25153287 Estrangeiro: MIRJAM ORMAN VIKINGSTAD Passaporte: 25352522 Estrangeiro: RAYMOND GJERDE Passaporte: 25284600 Estrangeiro: STIAN REVHEIM SUND Passaporte: 25970725, Processo: 46094032449201105 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: ANGUS JOHN ANDERSON Passaporte: 099009468, Processo: 46094033095201116 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: JAN CORNELIS SABEL Passaporte: NR8PK56L5 Estrangeiro: KRIJN BASTIAAN PETER VAN EETEN Passaporte: NV7J4F700, Processo: 46094033172201120 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMMY BJOERN Passaporte: 28013401, Processo: 46094032104201143 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STARR EMMANUEL MENDOZA MALIWANAG Passaporte: EB1016566, Processo: 46094033666201112 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS WAYNE THOMACK Passaporte: 710480253, Processo: 46094033739201168 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO SOLIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDILBERTO ARAGON SOLIS Passaporte: XX0341189 Estrangeiro: ELFRENE PADRIQUE FARRE Passaporte: XX0705102 Estrangeiro: EUGENIO JR AYOSE JUNTILLA Passaporte: XX3617234, Processo: 46094032227201184 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: STEFAN YORDANOV MUSORLIEV Passaporte: 368218121, Processo: 46094033742201181 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARLITO LAOYON RAGONOT Passaporte: XX0510391 Estrangeiro: CYRUS AGUILAR CASPE Passaporte: XX0103953 Estrangeiro: DOMINADOR MANALO DATINGUINO Passaporte: EB2625673 Estrangeiro: RICHARD ALLAN SUYAO CORDOVA Passaporte: EB1750278, Processo: 46094033081201194 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: COLIN GEORGE MACKAY Passaporte: 402865801 Estrangeiro: EUAN DANIEL HASTIE Passaporte: 401719265 Estrangeiro: MATTHEW JOHN THOMSON CHURCH Passaporte: 099230861 Estrangeiro: PAUL GARETH JAMES Passaporte: 208665598 Estrangeiro: STEVEN MICHAEL COPE Passaporte: 205427167, Processo: 46094033737201179 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER DIMALANTA CHAN Passaporte: XX4099645, Processo: 46094033079201115 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ANDREW ROBERT VENTHAM Passaporte: 080055880 Estrangeiro: BENJAMIN PETER MOBS Passaporte: 050422916 Estrangeiro: GRAEME JOHN STUART Passaporte: 403072131 Estrangeiro: JOHN WALKER WANN Passaporte: 801661568 Estrangeiro: OLIVER JAMES WEBSTER Passaporte: 106902890, Processo: 46094032106201132 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: EMMANOUIL GAROFALAKIS Passaporte: AI0069671, Processo: 46094033740201192 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO LACUMBO MALLO Passaporte: VV0703650 Estrangeiro: FERDINAND MOLANIDA NONATO Passaporte: XX2849424 Estrangeiro: JAIME DELA CRUZ

GUDEN Passaporte: EB3154518 Estrangeiro: JESUS PADERNAL GARCISTO Passaporte: EB1344143, Processo: 46094032997201127 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NILS TRONES Passaporte: 28556864 Estrangeiro: SVENN LEVIN ANDERSEN Passaporte: 27146299, Processo: 46094032424201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIOS PANAGOPOULOS Passaporte: AI0233138, Processo: 46094032191201139 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 09/06/2012 Estrangeiro: HARALD ANDREAS SKONTORP Passaporte: 28115336 Estrangeiro: JARLE RUNE ANGELSHAUG Passaporte: 20742809 Estrangeiro: KAARE KONGSVIK Passaporte: 25654429 Estrangeiro: RONNY HARBOE KARLSSON Passaporte: 26314666, Processo: 46094033092201174 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ROGER KELSON BROOKS Passaporte: 801177921, Processo: 46094033078201171 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: NIELS JOHANES MALLON Passaporte: NY4HK5B11, Processo: 46094033096201152 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: MICHAEL JOHN SMITH Passaporte: 094185297, Processo: 46094032420201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASILEIOS MAVRIANOS Passaporte: AI0025373, Processo: 4609403376201185 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHANMUGAVEL THANGAVEL Passaporte: F1186021, Processo: 46094033769201174 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUTHAKAR KALIAPERUMAL Passaporte: H7312166, Processo: 46094032895201110 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 27/06/2012 Estrangeiro: DARIUSZ CHUDZIK Passaporte: AS 2179395, Processo: 46094033768201120 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA GALTER Passaporte: AA3406737, Processo: 46094033766201131 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BHEERAAIAH KADARI Passaporte: GO123172, Processo: 46094032269201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/02/2012 Estrangeiro: BENOIT PHILIPPE MICHEL MAHIEU Passaporte: 03TE24551, Processo: 46094033762201152 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERD HANSEN Passaporte: 200897593, Processo: 46094033166201172 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM O'BRIEN Passaporte: NP8L9DLH9 Estrangeiro: THIJS OOSTEROM Passaporte: NRPFP4BK8, Processo: 46094033087201161 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ILYA YUFYAKOV Passaporte: 63N°7076167 Estrangeiro: MAXIM YUFYAKOV Passaporte: 63N°7076166 Estrangeiro: MIKHAIL SINELNIKOV Passaporte: 62N°9562120 Estrangeiro: VASILYI VORONOV Passaporte: 63N°9533566 Estrangeiro: VLADIMIR NIKITIN Passaporte: 64N°1270894 Estrangeiro: VYACHESLAV ROMANOV Passaporte: 713927480, Processo: 46094032422201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANASTASIOS KATSIAMPANIS Passaporte: AI0150815, Processo: 46094033088201114 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ALEXEY SHEVTSOV Passaporte: 70 5000989 Estrangeiro: BORIS VOROBETS Passaporte: 64N°2482677 Estrangeiro: DMITRIY BUKASOV Passaporte: 63N°5864904 Estrangeiro: MIKHAIL MILYKH Passaporte: 63N°1944047 Estrangeiro: SERGEY KISLYUK Passaporte: 64N°0289880 Estrangeiro: VADIM KUNAVIN Passaporte: 71 5867016, Processo: 46094033082201139 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: JAN JAAP SCHOLTSZ Passaporte: NV7J22HJ8 Estrangeiro: JELLE EVERT JOHAN MOLENAAR Passaporte: NYK3J6667 Estrangeiro: MARK ROBERT VAN HOORN Passaporte: NN3DCFB73, Processo: 46094032893201112 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: NORMAN GREIG BOOTH Passaporte: 099219155, Processo: 46094033097201105 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: JHUN GENTOLEO GEAMOGA Passaporte: XX2881373 Estrangeiro: RAFAEL CHAVEZ BEJER Passaporte: UU0976530 Estrangeiro: RENATO AMERNA SALCEDO Passaporte: XX1883491 Estrangeiro: RODOLFO MONCELLER FRANCISCO Passaporte: VV0929537 Estrangeiro: RONIE LOSBANOS GARCIA Passaporte: XX1219009, Processo: 46094032894201167 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: NICHOLAS SCOT MATTHEWS Passaporte: 109695039 Estrangeiro: SHAWN IAN AITKEN Passaporte: 099113231, Processo: 46094033091201120 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: DENNIS GUTIERREZ AMIGOS Passaporte: XX0840382 Estrangeiro: DENNIS RIOS CALDERON Passaporte: EB0791152 Estrangeiro: EDWIN GARDE BANDIOLA Passaporte: XX1012618 Estrangeiro: JERICO LOPECILLO ONCOG Passaporte: XX3617106, Processo: 46094033068201135 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN JEAN-PIERRE SAJUS Passaporte: 11AZ69096, Processo: 46094032999201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: ALEXANDER DRO-

ZHDIN Passaporte: 637694479 Estrangeiro: ALEXANDER KOPTELEV Passaporte: 639826705 Estrangeiro: GRIGORII DUBROVSKII Passaporte: 643611770 Estrangeiro: LEONID NEGREBA Passaporte: 639352000 Estrangeiro: MAXIM BELYAKOV Passaporte: 713466055, Processo: 46094033084201128 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: BEREND JACOB STEENSMAN Passaporte: NYLK00LP6 Estrangeiro: CHRISTIAAN FREDERIK REINDERS Passaporte: NN7J0BP6 Estrangeiro: HARKE KLAAS WESTERDIJK Passaporte: NU013HH29, Processo: 46094033360201158 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 27/03/2012 Estrangeiro: RAMON MIGUEL SCHENKE Passaporte: NNCHRIDK4, Processo: 46094033738201113 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLEBRORDUS JOHANNES VAN EGMOND Passaporte: NMLB3HP35, Processo: 46094033086201117 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: EDILBERTO RIOFLOREDO PALERACIO Passaporte: EB0569825 Estrangeiro: NOEL ARTATES DUENAS Passaporte: XX3566586 Estrangeiro: RODEL LOVENDINO LLAMAS Passaporte: XX3753283 Estrangeiro: RONNIE LABAYA PUNDAL Passaporte: XX5635827 Estrangeiro: VICTOR JR. MANGUBAT PEPITO Passaporte: XX2090769, Processo: 46094033085201172 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: FITZGERALD ACER ANISCO Passaporte: XX1648141 Estrangeiro: KENNY RAMA DIGAL Passaporte: VV0618223 Estrangeiro: NELBERT COMPUERTO PINEDA Passaporte: EB0418388 Estrangeiro: RAMEL TOLENTINO RESUELLO Passaporte: XX0517462, Processo: 46094032526201119 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: FHIONNA MATHIESON GRAHAM Passaporte: 503357981 Estrangeiro: JOHN LINNEY Passaporte: 099189025, Processo: 46094033362201147 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 18/12/2012 Estrangeiro: Marin Jaksic Passaporte: 002329169, Processo: 46094033067201191 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ROBERT CARR Passaporte: 105869571, Processo: 46094033549201141 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: CRAIG LOUTH Passaporte: 099061734 Estrangeiro: MARC JAMES DOWSETT Passaporte: 108486589 Estrangeiro: TREVOR HUDDLESTON Passaporte: 099240659, Processo: 46094033063201111 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL THOMAS WATSON Passaporte: 800577354, Processo: 46094033509201107 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MADHAVAN KUTTY ELEDATH Passaporte: J8826168, Processo: 46094032995201138 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN STROWBRIDGE Passaporte: WJ216537, Processo: 46094033062201168 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAVIN JAMES COULL Passaporte: 109842510, Processo: 46094033008201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO ROQUE FICHARDO Passaporte: Z2287518, Processo: 46094033654201180 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW LAWLOR Passaporte: WJ209243, Processo: 46094033734201135 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGENE LEBEDEV Passaporte: WT431557, Processo: 46094033655201124 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: WESLEY ROMANTSIK Passaporte: KB0222667, Processo: 46094033361201101 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 18/10/2012 Estrangeiro: Nenad Skibola Passaporte: 003475012, Processo: 46094032991201150 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: FOTIOS FOTARAS Passaporte: AB1916205, Processo: 46094033743201126 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS SCRIVEN Passaporte: A01108328, Processo: 460940332562201182 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS BALONIS Passaporte: AI0000974, Processo: 46094032834201144 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 09/06/2012 Estrangeiro: BJOERN VANGEN Passaporte: 20091258 Estrangeiro: RUNAR SOERLIE Passaporte: 27528299, Processo: 46094032835201199 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 13/12/2011 Estrangeiro: MIKHAIL GAYDUK Passaporte: 637047029 Estrangeiro: VICTOR ZAFERMAN Passaporte: 513747255, Processo: 46094033139201108 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT BUAL BUHION Passaporte: XX2346636, Processo: 46094033542201129 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN SOZWA Passaporte: AD0804063, Processo: 46094032832201155 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: BRIAN FINLAY MUNRO Passaporte: 099057189 Estrangeiro: DONALD RODDY NICOLSON Passaporte: 652711304 Estrangeiro: RAIMY MACDONALD Passaporte: 099088016, Processo: 46094033491201135 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISHNAN MARUVAN Passaporte: G1114780 Estrangeiro: MAHESH CHANDRA KATYAR Passaporte: F5388847, Processo: 46094033492201180 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: YEVGEN SADOKHIN Passaporte: AK001420, Proces-

so: 46094033323201140 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: DEXTER GAL-LEGO GARDOCE Passaporte: XX4137689 Estrangeiro: EDWARD VENTURINA ILAGAN Passaporte: EB0911311 Estrangeiro: JOSE RODOLFO ASUSANO MACINAS Passaporte: TT0979569, Processo: 46094033506201165 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: REBECCA SUSAN SNYDER Passaporte: 048666788, Processo: 46094033505201111 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN LESLIE PIERPOINT Passaporte: 099220929, Processo: 46094033334201120 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEIR NICOLAI LARSEN Passaporte: 25399962, Processo: 46094033539201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: CHESTER CHUA TABUZO Passaporte: XX4980126 Estrangeiro: SALVADOR BALOTE SONEJA Passaporte: EB3062528, Processo: 46094033320201114 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVIN DOLENDO AROGANTE Passaporte: XX1667608, Processo: 46094033168201161 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARSTEIN PAUL EIKEN Passaporte: 27384530, Processo: 46094032961201143 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEMANT NAMDEV MANDVIKAR Passaporte: J3589031 Estrangeiro: SHUVANKAR DAS Passaporte: F9526645, Processo: 46094033335201174 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY SAN JUAN SOPENASKY Passaporte: EB1582712 Estrangeiro: ROGELIO JR GONIA DAHINO Passaporte: XX5262908, Processo: 46094033521201111 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRI ANDRÉ LE MÉVEL Passaporte: 05AP15712 Estrangeiro: THOMAS GILLES MARIE DE LA BROISE Passaporte: 09PV32309, Processo: 46094033363201191 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: Jelle I. J. R. Lammerteyn Passaporte: EG639201, Processo: 46094033159201171 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: DIRK-JAN HARDENBERG Passaporte: NR6KCK9P2, Processo: 46094033364201136 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/05/2013 Estrangeiro: Graciano Antunes Henriques Passaporte: L722482, Processo: 46094033186201143 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS SERAFEMP Passaporte: AI0077096, Processo: 46094033662201126 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: JUAN CARLOS VEGA MARTINEZ Passaporte: AAD206400, Processo: 46094033519201134 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 15/10/2013 Estrangeiro: ANTONIO GACAYAN ESTRADA JR Passaporte: XX5051752 Estrangeiro: ARIEL YERRO INOCENCIO Passaporte: XX3989541 Estrangeiro: CESAR RASCO RARO Passaporte: XX1878788 Estrangeiro: JIMMY DOMINGO ESTANISLAO LUCENA Passaporte: XX1622847 Estrangeiro: LEO CAGA-ANAN MUTIA Passaporte: XX0885264 Estrangeiro: TEODORICO AMBATA NOCEDA Passaporte: XX3133856 Estrangeiro: WINIFRED SARIA CIPRIANO Passaporte: XX3145873, Processo: 46094033160201103 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/01/2012 Estrangeiro: TOM HOLM SOERENSEN Passaporte: 204075780, Processo: 46094033520201169 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL BERNARD CROSSMAN Passaporte: 057419227 Estrangeiro: GAVIN NICOL DAVIE Passaporte: 093138816 Estrangeiro: HAROLD LEE DENNIS Passaporte: 113183906 Estrangeiro: LEONARD FRANCIS MACKKEY Passaporte: BA620590 Estrangeiro: LOUAY KACHOUH Passaporte: BA348687, Processo: 46094033204201197 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HRVOJE KUSENIC Passaporte: 033648617, Processo: 46094033333201185 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: VINCENT LINAU COMBIS Passaporte: XX2524172, Processo: 46094033332201131 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: VICENTE JR ALEJO ABAD Passaporte: EB2954657, Processo: 46094033182201165 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANAGIOTIS KARVELAS Passaporte: AH3804447, Processo: 46094033727201133 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ALEXANDER RODRIGUEZ PEREZ Passaporte: 4077485, Processo: 46094033171201185 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: GYSBERT SPEELMAN Passaporte: NS1D95BH7, Processo: 46094033490201191 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 15/10/2013 Estrangeiro: POUL ELI HANSEN Passaporte: 204354888 Estrangeiro: ROBERT JOHN MANN Passaporte: M2376350, Processo: 46094033709201151 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: DEAN ANAK MARIN Passaporte: K24048237 Estrangeiro: MICHAEL JESSE HARPER Passaporte: 404545577 Estrangeiro: RODOLPHE SERGE MICHEL RAVON Passaporte: 07CE70610 Estrangeiro: TONY STEPHEN EDWARDS Passaporte: 111944902, Processo: 46094033161201140 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EYDUN JOENSEN Passaporte: 201353753, Processo: 46094033162201194 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL OLVE HEMMEL Passaporte: 81753844, Processo: 46094032972201123 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David



Mark Grout Passaporte: 800584963, Processo: 46094033656201179 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: KARL-JOHAN NILS JANSSON Passaporte: AB3305824, Processo: 46094032971201189 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELEFTHERIOS NANIDIS Passaporte: 801065644, Processo: 46094033541201184 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GR-ZEGORZ PISZCZATOWSKI Passaporte: AU1941889, Processo: 46094032970201134 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALTER RABAR Passaporte: 113600051, Processo: 46094033657201113 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: GLENN EIRIK HANSEN Passaporte: 20817823 Estrangeiro: JAN DALTEIT Passaporte: 27597320, Processo: 46094033324201194 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENNADIY HOLO-BORODKO Passaporte: EH226456 Estrangeiro: JOFER ODQUIER ABANCO Passaporte: XX1081982 Estrangeiro: JUAN IBANEZ QUINANOLA Passaporte: XX0399869 Estrangeiro: PANAGIOTIS GIANNOUTSOS Passaporte: AH4716318 Estrangeiro: RUSSEL SA-CARRO CUATON Passaporte: EB0128407 Estrangeiro: VOLODY-MYR PRYKHODCHENKO Passaporte: PO657093, Processo: 46094033153201101 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAVLO TYERYAYEV Passaporte: PO819056 Estrangeiro: SERGIY KUZIN Passaporte: EA907246, Processo: 46094033728201188 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAN MARCUS FINNEMAN Passaporte: 16560193, Processo: 46094033653201135 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: JOHN EDWIN LAW Passaporte: 801359514 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH WALKER Passaporte: 085173217, Processo: 46094033187201198 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS PERIKLEIDAKIS Passaporte: AH4124352, Processo: 46094032975201167 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANDON DALE PHILLIPS Passaporte: 490769875, Processo: 46094033487201177 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL RAY ZENT Passaporte: 470602047, Processo: 46094033218201119 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerson Jesus Garduño Aguilar Passaporte: G07776097, Processo: 46094033216201111 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Akrem-M-Abdalla Passaporte: 095803, Processo: 46094033101201127 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME EDWARD PERRY Passaporte: 094377524, Processo: 46094033712201175 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: JOEL ALBERTO FERRER CIRAC Passaporte: 039294689, Processo: 46094033735201180 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: SIMON KELSON BROOKS Passaporte: 205836194, Processo: 46094033190201110 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: AKSHAYKUMAR HARIDAS BAMANIA Passaporte: G3367051 Estrangeiro: PRAKASH SELVAM Passaporte: E9156389, Processo: 4609403326201183 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARUP GAYEN Passaporte: J1875409 Estrangeiro: AYAN KUMAR GHOSH Passaporte: J0111966, Processo: 46094033847201131 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: BRENT JEREMY OBUSAN LACAMBRA Passaporte: XX4974035, Processo: 46094033100201182 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK FREDERICK SLADE Passaporte: BD106943, Processo: 46094033711201121 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: DANIEL CUCERZAN Passaporte: 14855856 Estrangeiro: KRZYSZTOF JACEK RECHLECKI Passaporte: EB8903472, Processo: 46094033708201115 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: THORVINN LARSEN Passaporte: 26373784, Processo: 46094033098201141 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERJE HOLME MAELAND Passaporte: 26164406, Processo: 46094033518201190 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN JEAN ERIC HOBÉ Passaporte: 11A124312, Processo: 46094033189201187 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/01/2012 Estrangeiro: JOBIN BABU Passaporte: H7117123, Processo: 46094034134201194 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRII MYKHAYLOVYCH MYRONOV Passaporte: EH852239, Processo: 46094033184201154 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR REYES TAPIA Passaporte: 07390028180, Processo: 46094033659201111 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALASTAIR SIMON MURDOCH Passaporte: 108319476, Processo: 46094033706201118 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: FERNANDO MEDINA MORA Passaporte: XX0140714, Processo: 46094033330201141 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MATTIAS MAS Passaporte: 81453583 Estrangeiro: FRANK COLIN CUFFE Passaporte: 502414735, Processo: 46094034203201160 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: RAFAL DARIUSZ FALKOWSKI Passaporte: AU 5872059, Processo: 46094033188201132 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIONEL GUY COLBY Passaporte: 099088395, Processo: 46094033322201103 Em-

presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELPIDIO JR ASUNCION CURAMENG Passaporte: EB1347127 Estrangeiro: ERNESTO JR PACIFICO MORA-DAS Passaporte: VV0110540 Estrangeiro: ERWIN HEDARO TAMPUS Passaporte: EB0582932 Estrangeiro: RONNIE AÑO DELA PEÑA Passaporte: EB3147914, Processo: 46094033658201168 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: DAVID WAYNE JARNOT Passaporte: 431716281 Estrangeiro: JASON RODRIGUEZ Passaporte: 483480640 Estrangeiro: JIMMIE POINDEXTER JR Passaporte: 047790098, Processo: 46094033707201162 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ANDREW MCGOWAN Passaporte: 460396194, Processo: 46094033713201110 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/02/2013 Estrangeiro: KRZYSZTOF MARREK PAWLISZ Passaporte: AT7695644, Processo: 46094033489201166 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAN VAMSI SATYA GANGA KUMAR KANCHARLA Passaporte: G7249020, Processo: 46094034194201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIKRAM SINGH CHOUDHRY Passaporte: Z2353179, Processo: 46094033329201117 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryan Edward Sicord Passaporte: WK365222, Processo: 460940333848201185 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: ALEKSEJS KUZMINS Passaporte: LZ2155095 Estrangeiro: IGORS FEDOSEJEVS Passaporte: LZ2007619, Processo: 46094033328201172 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD JOSEPH MACLEAN Passaporte: 210597753 Estrangeiro: KRESIMIR BRACIC Passaporte: 003694085, Processo: 46094033710201186 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: DAVID EDWARD POTTS Passaporte: 206319917, Processo: 46094033325201139 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/04/2012 Estrangeiro: AMIR HAMJA MULLA Passaporte: E5894138 Estrangeiro: AMIT SONAWANE Passaporte: H9223608 Estrangeiro: DHIRAJ CHEPPUDIRA CHINNAPPA Passaporte: F3388544 Estrangeiro: HEMANTKUMAR BABULAL BARIA Passaporte: G8441699 Estrangeiro: JATIN MOHARIR Passaporte: H3661987 Estrangeiro: JOY FRANCIS FERNANDES Passaporte: F5351670 Estrangeiro: LENOX SANJEEV DIAS Passaporte: H4340737 Estrangeiro: NAMAN KUMAR JHA Passaporte: J2556423 Estrangeiro: PADMANABHA RATH Passaporte: E4446616 Estrangeiro: PANKAJ PANDEY Passaporte: J6043503 Estrangeiro: PRASANT KUMAR Passaporte: F3776996 Estrangeiro: PREMJEET SINGH Passaporte: H4103717 Estrangeiro: RAJNISH KUMAR Passaporte: E2312257 Estrangeiro: RAKESH KRISHNA DHAMAPURKAR Passaporte: H1750066 Estrangeiro: RAMESH PRASAD Passaporte: E0557976 Estrangeiro: RODRIGUES ERSELIO AGNELO Passaporte: Z1432055 Estrangeiro: SABYASACHI PATTNAIK Passaporte: E8513261 Estrangeiro: SAURABH MOHAN GUJAR Passaporte: J1735026 Estrangeiro: SIDNEY CARDOZO Passaporte: H1244565 Estrangeiro: VIJAY SINGH Passaporte: J3148854, Processo: 46094033661201181 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UFFE DAMGAARD HANSEN Passaporte: 200956246, Processo: 46094033543201173 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DURAND PATRICK BIRCH Passaporte: 450475524, Processo: 46094034195201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODULFO JR SAGALES BELONGUEL Passaporte: XX3694107, Processo: 46094034068201152 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 09/06/2012 Estrangeiro: HELGE OVE RUUD Passaporte: 26863242 Estrangeiro: KJETIL DALEN Passaporte: 26829804 Estrangeiro: ROAR NYSETHER Passaporte: 25383556 Estrangeiro: THOMAS DALEN Passaporte: 26307333, Processo: 46094033540201130 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR MIRANDA NIELLO Passaporte: XX0709377, Processo: 46094033660201137 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 10/01/2012 Estrangeiro: PAWEL JANUSZEWSKI Passaporte: AL8179062, Processo: 46094034069201105 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJOERNE ANDRE VAAGE STANGELAND Passaporte: 26464386 Estrangeiro: FINN OVE OESTEVIK Passaporte: 25046881 Estrangeiro: KJETIL HOEYDALSVIK Passaporte: 25746695, Processo: 46094033846201196 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN BUNI ABELITA Passaporte: XX0320661 Estrangeiro: LEONARDO III JONOTA GALLARDO Passaporte: EB0165171 Estrangeiro: RICARDO II OLAVIDES MUNASQUE Passaporte: XX0608721, Processo: 46094034055201183 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ADRIAN LADINO RAMOS Passaporte: CC81740722, Processo: 46094034054201139 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: STEPHEN ELLIOTT Passaporte: 461267665, Processo: 46094034197201141 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leonard Petrut Neacsu Passaporte: 81071803, Processo: 46094034200201126 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abelardo Pitagan Luteria Passaporte: XX4820425, Processo: 46094034199201130 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES NOLON ROYSTON Passaporte: 490998790 Estrangeiro: PETER GAVIN ROBERTS Passaporte: 466452615, Processo: 46094034198201195 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN JAMES WINGFIELD Passaporte: 136202341, Processo: 46094034212201151 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC ROBERT FAIR Passaporte: 761205599,

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º):

Processo: 46094033017201111 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: KAROL WÖLK Passaporte: C1NJLPHGL.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094027298201165 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENT PATRICK SALMINEN Passaporte: 135726174, Processo: 46094033278201123 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDIR CETE Passaporte: U02328037, Processo: 46094032951201116 Empresa: KNORR BREMSER SISTEMAS P VEICULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: BAERBEL CHRISTIANE HENGSTLER Passaporte: C99F3PLTY, Processo: 46094032536201154 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: JAVIER SUSI RODRIGUEZ Passaporte: AAE097733, Processo: 46094033233201159 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL LOPEZ ESPINOSA Passaporte: XDA102446.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094033756201103 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HELMO KELIS MORAES PAREDES Passaporte: 4784159, Processo: 46094032697201148 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Judith Johanna Hoelzemann Passaporte: 1327289059.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094027463201189 Empresa: GAROFALO BRASIL, COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: João Miguel Teixeira Guedes Passaporte: L273241, Processo: 46094029494201174 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD WILLIAM EYRES Passaporte: 483734579, Processo: 46094028268201176 Empresa: NITTSU DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMOAKI MOMOZAWA Passaporte: TH6003953, Processo: 46094028592201194 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROSHI MATSUMOTO Passaporte: TG7472297, Processo: 46094028944201110 Empresa: EXPANSION TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HE DAYONG Passaporte: P00931384, Processo: 46094028945201156 Empresa: EXPANSION TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YU ZINIYU Passaporte: P00854638, Processo: 46094028949201134 Empresa: KEYENCE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIDEKI KOBAYASHI Passaporte: TZ0588500, Processo: 46213013102201151 Empresa: PROYFE-BRASIL PROJETOS & CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Fernando Rodriguez Fontan Passaporte: AA522960, Processo: 46094028327201114 Empresa: MEDIDATA INFORMATICA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS RIVES RUIZ TAPIADOR Passaporte: AAB226782, Processo: 46094028948201190 Empresa: MMC METAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAHIRO OMORI Passaporte: TH6359989, Processo: 46094029198201173 Empresa: EDITORA PLANETA DEAGOSTINI DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA CRISTINA DIAS DA SILVA Passaporte: J601764, Processo: 46094029382201113 Empresa: E.ON BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANS LENNART PERSSON FAGERBERG Passaporte: 45688476, Processo: 46094029383201168 Empresa: E.ON BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTIN FISCHER Passaporte: 558586454, Processo: 46094029413201136 Empresa: KYB-MANDO DO BRASIL FABRICANTE DE AUTOPECAS S.A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HAEGONG JEUNG Passaporte: 061408082, Processo: 46094029768201125 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JINSUP JUNG Passaporte: M09741605, Processo: 46094029766201136 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KYOUNGDONG KIM Passaporte: M86852252, Processo: 46094029767201181 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAE CHUL JUNG Passaporte: M23347482, Processo: 46094029769201170 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WEONHYEON JANG Passaporte: M79483617, Processo: 46094029754201110 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JI HOON YANG Passaporte: M35627032, Processo: 46094030097201145 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARC G.R. VAN LIESHOUT Passaporte: EG545844, Processo: 46094030559201124 Empresa: ROXUL BRASIL PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL REDONDO PASTOR Passaporte: AAC501109, Processo: 46094030338201156 Empresa: UEI BRASIL CONTROLES REMOTOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY BLAINE HOLMES Passaporte: 017524908, Processo: 46094030544201166 Empresa: POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO CRUZ DEL RIO Passaporte: G02422827, Processo: 46094030497201151 Empresa: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RAMIRO ALFREDO DE LA CRUZ Passaporte: 406412525, Processo:



46094031636201163 Empresa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SIGURD ODDMUND NES Passaporte: 26015509, Processo: 46094032789201128 Empresa: EKT PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANCILLA GARCIA Passaporte: G04293192, Processo: 46094033341201121 Empresa: FUJI OLEOS AMERICA DO SUL, IMPORTACAO, SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Shuichi Yamaguchi Passaporte: TH9061147, Processo: 46094030908201116 Empresa: MCDERMOTT SERVICES OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL PAZOS Passaporte: BA540202, Processo: 46094031897201183 Empresa: JVC KENWOOD DO BRASIL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAKOTO TSURUTA Passaporte: TG7119225, Processo: 46094031213201143 Empresa: E.ON BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WOLF MATTHIAS FRICKE Passaporte: COFRM21R, Processo: 46094031480201111 Empresa: PANORO ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARK JOSEPH SCARBROUGH Passaporte: 483789370, Processo: 46094031035201151 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DAMIEN DESTREMAU Passaporte: 11AY74969, Processo: 46094031650201167 Empresa: TECHNOGYM FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIULIO VISCONTI PRASCA Passaporte: YA2365995, Processo: 46094031478201141 Empresa: BIOMERIEUX BRASIL S.A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO HUGO DI ROCCO Passaporte: 13549783N, Processo: 46094031286201135 Empresa: BENETTON COMERCIO DE PRODUTOS TEXTIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CARLO DEL STABILE Passaporte: YA0381767, Processo: 46094031903201101 Empresa: YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUICHI AJIMA Passaporte: TH 2.708.478, Processo: 46094031803201176 Empresa: DAEWOO ELECTRONICS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DO PRODUTO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG HWA YOO Passaporte: M06325625, Processo: 46094033472201117 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO DEL NOCE Passaporte: YA0567914, Processo: 46094032221201115 Empresa: PANALPINA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RAUL CANALES CRUZ Passaporte: 3877420, Processo: 46094032366201116 Empresa: SCIRIO CLARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN EMMANUEL EDOUARD TOUSSAINT Passaporte: 11AV71973, Processo: 46094032791201105 Empresa: DAEWOO INTERNATIONAL DO BRASIL PARTICIPACOES Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEUNG GIL JEONG Passaporte: M11476526, Processo: 46094032792201141 Empresa: DAEWOO INTERNATIONAL DO BRASIL PARTICIPACOES Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEONGKI HAM Passaporte: M16381989, Processo: 46094032534201165 Empresa: FPK DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RAMON TELLERIA SUINAGA Passaporte: BF230973, Processo: 46094032860201172 Empresa: IRAMEC AUTOPECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JESUS OSCAR TABOADA IGLESIAS Passaporte: AAD904515, Processo: 46094032928201113 Empresa: BLOOM PRODUTOS DE COMBUSTAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS HUMBERTO SILVA MARTINEZ Passaporte: 72134519, Processo: 46094033593201151 Empresa: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE-YVES ALBERT

ETIENNE MOURCET Passaporte: 11AT03870, Processo: 46094033220201180 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Davide Cappellino Passaporte: YA0183152. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II): Processo: 46094028710201164 Empresa: BASTIAN SOUTH AMERICA AUTOMACAO E SISTEMAS DE MANUSEAMENTO DE MATEIRAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: arvill edward pierce jr Passaporte: 047143088, Processo: 46094027464201123 Empresa: GAROFALO BRASIL, COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Massimo Menna Passaporte: AA0694003, Processo: 46094030080201198 Empresa: MARIANA SERVICOS HOTELEIROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS GUTIERREZ RIESCO Passaporte: AAA229684, Processo: 46094033211201199 Empresa: OPENSOLUTIONS SOLUCOES INFORMATICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FILIPE ALEXANDRINO JANELA Passaporte: J853495, Processo: 46094033412201196 Empresa: CERVEJARIA INVESTIMENTOS FOURQUET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENS GUY DANIEL DEFOUR Passaporte: 05HI07325. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 8º): Processo: 46094032393201181 Empresa: ATLAS EUROPEAN INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO DIAZ LLADO MONTES JOVELLAR Passaporte: AAD591116. Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009: Processo: 46094019431201118 Empresa: DEBRAY LOGISTICA DE COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DENG FENG CHEN Passaporte: G32330588, Processo: 46094025417201145 Empresa: FAGEM COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO DI COSTANZO Passaporte: YA0717810, Processo: 46094025418201190 Empresa: FAGEM COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO DI COSTANZO Passaporte: B543230, Processo: 46094024036201149 Empresa: HI TRONICS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO VERNALEONE Passaporte: AA3650742, Processo: 46094027629201167 Empresa: POUSADA CASA DE VERONA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABRIZIO GROTTULO MARASINI Passaporte: AA3324529, Processo: 46094032355201128 Empresa: ATENCAO RESTAURANTE LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK RESTELLI Passaporte: AA5192272, Processo: 46094028607201114 Empresa: EMPORIO CITTA NOVA COMERCIO DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO ANELLO Passaporte: C541174, Processo: 46094030166201111 Empresa: GIORGIO BONELLI INCORPORADORA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GIORGIO BONELLI Passaporte: YA0446629, Processo: 46094032177201135 Empresa: BAZAR 29 YANG LTDA. ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WANG GUOHUO Passaporte: G19853517, Processo: 46094030860201138 Empresa: LET S FISIO-TERAPIA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: REGIS CLAUDE STEPHANE CHOLLEY Passaporte: 10CF85913, Processo: 46094032344201148 Empresa: OITAVA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRA INGUI Passaporte: YA0356484, Processo: 46094031697201121 Empresa: DAX IMOBILIARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEPHAN DAX Passaporte: 2151110678, Processo: 46094031876201168 Empresa: SCORPION'S COMERCIAL DE

ELETRO-ELETRONICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RENZHI CAI Passaporte: G33321104, Processo: 46094031877201111 Empresa: POSHE INTERNACIONAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUJING LIN Passaporte: G47013704, Processo: 46094032032201134 Empresa: GOLD SPACE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HANGFENG WANG Passaporte: G27849519, Processo: 46094032034201123 Empresa: GOLD SPACE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HANJING WANG Passaporte: G50849734, Processo: 46094031875201113 Empresa: SUSAN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONG WANG Passaporte: G48755563, Processo: 46094032033201189 Empresa: CHI FU - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: RONGJIN HUANG Passaporte: G22695922, Processo: 46205018542201102 Empresa: ISAMAX INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GAUTE OTTESEN Passaporte: 27723864, Processo: 46094032030201145 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Sérgio Olavo Moniz dos Santos Ramos Passaporte: L566161, Processo: 46094032031201190 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Elisa Alexandra Lopez Moriarty Passaporte: AAA675209, Processo: 46217006064201141 Empresa: CORSO FIUME PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIULIA MARIA GARBACCIO Passaporte: YA0937460.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ROGER JOAQUIN RENDON GARZA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PFG DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.028210/2011-22, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010006/2010-74.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ROGER JOAQUIN RENDON GARZA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PRINCIPAL GLOBAL INVESTORS PARTICIPACOES LTDA. Processo: 46094.028209/2011-06, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.010006/2010-74.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: FERNANDO SIMÕES HENRIQUES a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na MINERACAO PARAGOMINAS S.A. Processo: 46094.029386/2011-00, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009259/2010-03.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MUTSUKI TOMONO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na FUJIFILM DA AMAZONIA LTDA. Processo: 46094.026966/2011-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.022349/2011-62

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 183 de 22/09/2011, Seção 1, pag. 734, processo: 46094.028894/2011-62 onde se lê: Visto Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º), leia-se: Visto Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 33 de 16/02/2011, Seção 1, pag. 112, processo: 46219.015741/2010-11 onde se lê: Prazo: 05/02/2013, leia-se: Prazo: INDETERMINADO.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 25 de outubro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.003627/2009-01	014188538	Laginha Agro Industrial S.A.	AL
2	46201.002698/2009-89	013360124	Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda.	AL
3	46201.002894/2008-72	013344901	Usina Serra Grande S.A.	AL
4	46205.004637/2010-50	017531845	Lisboa Empreendimentos Turísticos e Imobiliários Ltda.	CE
5	46205.004638/2010-02	017531829	Lisboa Empreendimentos Turísticos e Imobiliários Ltda.	CE
6	46206.014423/2009-08	017104955	Associação Beneficente Assistencial do Combinado	DF
7	46286.001497/2009-71	017194521	Barcelos Lima e Madureira Ltda.	DF
8	46206.017246/2009-51	017129427	Goiás Verde Alimentos Ltda.	DF
9	46207.003675/2009-31	016550358	Dacasa Financeira S.A.	ES
10	46207.010342/2008-88	016483448	Tavares & Santos Conservadora e Administradora de Serviços Ltda.	ES
11	46208.0077622009-58	016743415	Ademar Nunes da Cruz	GO
12	46208.011028/2009-93	016749839	CENEC - Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
13	46208.004850/2009-06	016715331	Construtora e Incorporadora Romano Barbosa Ltda.	GO
14	46208.001593/2009-42	016704916	Eneías Sillas Pereira	GO
15	46208.005835/2009-77	016710991	Goiasa Goiátuba Alcool Ltda.	GO
16	46208.001404/2009-40	016763505	Marsou Engenharia Ltda.	GO

17	46290.000901/2009-21	016618793	Morada Nova Construções e Empreendimentos Ltda.	GO
18	46290.000914/2009-08	016618033	Morada Nova Construções e Empreendimentos Ltda.	GO
19	46208.006685/2009-19	016728351	Perdigão S.A.	GO
20	46290.000759/2009-11	016618505	PS Montagem Ltda.	GO
21	46290.000913/2009-55	016618840	Reinaldo Luiz da Silva	GO
22	46208.007332/2009-36	016736508	Sadia.A.	GO
23	46208.007333/2009-81	016736371	Sadia.A.	GO
24	46208.007335/2009-70	016736401	Sadia.A.	GO
25	46208.007336/2009-14	016736397	Sadia.A.	GO
26	46208.007337/2009-69	016736435	Sadia.A.	GO
27	46208.007339/2009-58	016736419	Sadia.A.	GO
28	46208.007340/2009-82	016736451	Sadia.A.	GO
29	46208.007341/2009-27	016736443	Sadia.A.	GO
30	46208.007342/2009-71	016736460	Sadia.A.	GO
31	46208.007352/2009-15	016741625	Sadia.A.	GO
32	46223.005608/2009-53	017567505	Diplomata Mão de Obra Especializada Ltda.	MA
33	46223.005609/2009-06	017567459	Diplomata Mão de Obra Especializada Ltda.	MA
34	46223.005611/2009-77	017567475	Diplomata Mão de Obra Especializada Ltda.	MA
35	47747.004006/2008-51	019090421	Ação Acessória de Cobrança Ltda.	MG
36	47747.004007/2008-04	019090404	Ação Acessória de Cobrança Ltda.	MG
37	47747.004008/2008-41	019090391	Ação Acessória de Cobrança Ltda.	MG
38	47747.004009/2008-95	019090382	Ação Acessória de Cobrança Ltda.	MG
39	47747.004010/2008-10	019090374	Ação Acessória de Cobrança Ltda.	MG
40	47747.004011/2008-64	019090366	Ação Acessória de Cobrança Ltda.	MG
41	47747.004013/2008-53	019090358	Ação Acessória de Cobrança Ltda.	MG
42	46245.002997/2005-83	010600566	Arcelomittal Brasil S.A. (nova denominação Belgo Siderurgia S.A.)	MG
43	46504.001221/2008-91	014832101	Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda.	MG
44	47747.004622/2008-11	019090854	Horizonte Têxtil Ltda.	MG
45	46241.000923/2006-23	013160257	Mineração Belocal Ltda.	MG
46	46246.000758/2008-21	014820226	Montercarga e Descarga Ltda.	MG
47	46211.012884/2006-64	013231723	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
48	46211.012885/2006-17	013231740	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
49	46211.012886/2006-53	013231731	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG



50	47747.000914/2006-12	010424121	Rima Industrial S.A.	MG
51	47747.004117/2005-15	010668756	Rima Industrial S.A.	MG
52	47747.004129/2005-40	010668870	Rima Industrial S.A.	MG
53	47747.004132/2005-63	010668900	Rima Industrial S.A.	MG
54	47747.005005/2008-24	019034075	Sacolão Pic Ltda.	MG
55	47747.005006/2008-79019034063	019034083	Sacolão Pic Ltda.	MG
56	46248.002769/2008-26	014796180	Satipel Florestal Ltda.	MG
57	46248.002770/2008-51	014796198	Satipel Florestal Ltda.	MG
58	46248.002776/2008-28	014796252	Satipel Florestal Ltda.	MG
59	46248.002784/2008-74	014798557	Satipel Florestal Ltda.	MG
60	47747.000634/2007-87	013229087	Teksid do Brasil Ltda.	MG
61	47747.000637/2007-11	013229109	Teksid do Brasil Ltda.	MG
62	47747.000643/2007-78	013229095	Teksid do Brasil Ltda.	MG
63	47747.000660/2007-13	013140230	Teksid do Brasil Ltda.	MG
64	47747.000679/2007-51	013149644	Teksid do Brasil Ltda.	MG
65	47747.000683/2007-10	013149733	Teksid do Brasil Ltda.	MG
66	47747.000690/2007-11	013140264	Teksid do Brasil Ltda.	MG
67	47747.004776/2008-02	019077891	Telemig Celular S.A.	MG
68	46245.003828/2007-22	014692953	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
69	46312.001112/2010-45	018118747	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	MS
70	46457.000222/2011-26	020600623	J. de Brito Leal ME	MS
71	46457.000223/2011-71	020600615	J. de Brito Leal ME	MS
72	46457.000224/2011-15	020600674	J. de Brito Leal ME	MS
73	47533.003737/2009-76	016181239	Agostinho Zarpellon & Filhos S.A. Indústria e Comércio	PR
74	47533.001840/2009-81	016173821	Ferragens Negrão Comercial Ltda.	PR
75	47533.001846/2009-59	016173856	Ferragens Negrão Comercial Ltda.	PR
76	47533.001851/2009-61	016098650	Ferragens Negrão Comercial Ltda.	PR
77	47533.002324/2009-74	016170172	JL Consultoria Engenharia Ltda.	PR
78	47533.002327/2009-16	016170211	JL Consultoria Engenharia Ltda.	PR
79	47533.002328/2009-52	016170202	JL Consultoria Engenharia Ltda.	PR
80	47533.001961/2008-42	016049811	Rueda Comércio de Roupas Ltda.	PR
81	47533.001805/2009-62	016178904	Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba	PR
82	46017.001066/2009-85	019277156	Valmor Dachery	PR
83	46017.019277172	019277172	Valmor Dachery	PR
84	46334.003168/2005-19	011586583	Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços	RJ
85	46334.001341/2003-82	009810145	Petroflex Indústria e Comércio Ltda.	RJ
86	46217.002995/2009-55	018326315	Condomínio do Empreendimento Parque das Acácias II	RN
87	46217.005377/2009-67	014107180	Construtora Solares Ltda.	RN
88	46291.000792/2009-31	018317961	Empreendimentos Pague Menos S.A.	RN
89	46217.006087/2009-31	018331327	Jacauna Decorações Com. de Móveis e Representações Ltda.	RN
90	46217.006088/2009-85	018331319	Jacauna Decorações Com. de Móveis e Representações Ltda.	RN
91	46217.000992/2008-04	014099896	L.A. Confecções Ltda. - EPP	RN
92	46217.005876/2009-54	018321461	LDC Bioenergia S.A.	RN
93	46216.001969/2008-39	012335649	Transpacífico Transportes Rodoviários Ltda.	RO
94	46216.001970/2008-63	012335630	Transpacífico Transportes Rodoviários Ltda.	RO
95	46617.007622/2004-53	007618433	Caixa Econômica Federal	RS
96	46617.001347/2006-26	012547018	Seltec Vigilância Especializada Ltda.	RS
97	46220.004687/2009-13	016314557	Bretzke Alimentos Ltda.	SC
98	46220.004688/2009-50	016314565	Bretzke Alimentos Ltda.	SC
99	46219.023583/2009-39	015916618	Assistência Médica Domiciliar Assunção S.A.	SP
100	46219.021673/2009-95	015389961	Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro	SP
101	46219.025447/2009-83	015931099	Elevadores Villarta Ltda.	SP
102	46219.025448/2009-28	015931048	Elevadores Villarta Ltda.	SP
103	46474.004083/2008-04	015731286	Escola de Educação Infantil Nova Estrutura Ltda. - ME	SP
104	46474.004084/2008-41	015731278	Escola de Educação Infantil Nova Estrutura Ltda. - ME	SP
105	46474.004079/2008-38	015731260	Escola de Educação Infantil Nova Estrutura Ltda. ME	SP
106	46252.002250/2008-89	015671585	Fischer S.A.- Comércio Indústria e Agricultura	SP
107	46219.024144/2009-43	015335348	Foto Azul Ltda.	SP
108	46219.024626/2009-01	019752016	Foto Azul Ltda.	SP
109	46219.024627/2009-48	019752024	Foto Azul Ltda.	SP
110	46256.000780/2009-33	015413772	Frigma Indústria e Comércio Ltda.	SP
111	46256.000781/2009-88	015581233	Frigma Indústria e Comércio Ltda.	SP
112	46256.000782/2009-22	015581217	Frigma Indústria e Comércio Ltda.	SP
113	46256.000783/2009-77	015581250	Frigma Indústria e Comércio Ltda.	SP
114	46256.000784/2009-11	015581241	Frigma Indústria e Comércio Ltda.	SP
115	46474.002334/2008-16	015726916	Futura Segurança Privada Ltda.	SP
116	46472.016822/2009-01	015939146	GE Promoções e Serviços de Cobrança e Telemarketing Ltda.	SP
117	46267.002823/2006-43	01219250	Indústria de Calçados Kissol Ltda.	SP
118	46267.003495/2006-01	012150894	Indústria de Calçados Kissol Ltda.	SP
119	46267.003496/2006-47	012150908	Indústria de Calçados Kissol Ltda.	SP
120	46267.003508/2006-33	012149888	Indústria de Calçados Kissol Ltda.	SP
121	46267.003612/2006-28	012151009	Indústria de Calçados Kissol Ltda.	SP
122	46267.003972/2007-19	01584024	Indústria de Calçados Kissol Ltda.	SP
123	46219.026757/2009-15	015925145	Isoterma Construções Técnicas Ltda.	SP
124	46219.026758/2009-60	015925153	Isoterma Construções Técnicas Ltda.	SP
125	46474.000300/2010-41	015409694	Liz Montagens do Brasil Ltda.	SP
126	46258.001022/2008-31	015627951	M. Golin & Cia. Ltda.	SP
127	47998.004775/2009-89	013484206	Mobitel S.A.	SP
128	47998.004777/2009-78	015899551	Mobitel S.A.	SP
129	46256.001708/2009-23	015416691	Neuza Cirilo Perão e outros	SP
130	46256.001711/2009-47	015416739	Neuza Cirilo Perão e outros	SP
131	46254.003053/2009-48	019355017	Plasutil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	SP
132	46219.010702/2009-93	015915093	Spread Teleinformática Ltda.	SP
133	46256.002644/2009-88	019367538	Teotônio Figueira da Silva ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46205.004930/2010-17	506.378.578	Condomínio Residencial Edifício Palazzo Florense	CE
2	46205.005257/2010-32	506.383.385	Instituto Sol de Desenvolvimento, Pesquisa, Empreendedorismo e Crédito	CE
3	46205.004640/2010-73	506.376.966	Lisboa Empreendimentos Turísticos e Imobiliários Ltda.	CE

4	46205.007521/2009-39	506.247.317	Vértice Engenharia Projetos Ltda.	CE
5	46208.010421/2009-60	506.325.491	Atento Brasil S.A.	GO
6	46208.002343/2010-63	506.371.727	Impacto's Acabamentos de Peças do Vestuário Ltda.	GO
7	46208.002052/2010-75	705.031.641	Samedh Assistência Médico Hospitalar Ltda.	GO
8	46208.002429/2010-96	506.374.912	Stras Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	GO
9	46245.000302/2009-52	506.195.163	Churrascaria e Posto Roda Viva Ltda.	MG
10	46234.002064/2007-87	505.979.772	Hotel União Ltda.	MG
11	46248.002296/2009-48	100.152.660	Produtiva Agroindustrial Ltda.	MG
12	46222.006564/2006-46	505.722.577	Jeremias Santos Araújo Vieira	PA
13	47533.003070/2002-35	705.000.265	Feliz & Cia. Ltda.	PR
14	46293.002887/2007-16	100.102.808	Hospital da Mulher S/C Ltda.	PR
15	47533.002219/2009-35	506.249.158	JL Consultoria e Engenharia Ltda.	PR
16	47533.004890/2002-44	505.107.732	Piergo Ind. e Comércio de Aço Ltda.	PR
17	46293.000215/2001-72	3704	PVC Brasil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.	PR
18	46215.050712/2004-97	505.426.757	Projefilm Reproduções Gráficas Ltda.	RJ
19	46216.001971/2008-16	506.149.269	Transpacífico Transporte Rodoviários Ltda.	RO
20	46220.005804/2008-77	100.124.844	Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A.	SC
21	46472.016823/2009-48	506.338.037	GE Promoções e Serviços de Cobrança e Telemarketing Ltda.	SP
22	46219.009009/2008-97	506.025.489	Global Care Assistência Domiciliar S/S Ltda.	SP
23	46257.000625/2009-15	506.202.305	Hospital Montreal S.A.	SP
24	46267.003186/2006-22	100.086.918	Pé de Ferro Calçados e Artefatos de Couro Ltda.	SP
25	46399.000321/2007-63	505.906.775	Rádio Líder do Vale Ltda.	SP

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001076/2008-52	014514605	Companhia Açucareira Usina Capricho	AL
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.011682/2004-42	505.413.477	João Luiz Oliva Pinto	AM
2	46241.000406/2006-54	505.691.981	Aguinaldo Bragues da Silva	MG
3	46245.000301/2009-16	100.133.746	Churrascaria e Posto Roda Viva Ltda.	MG
4	46502.000756/2007-83	705.020.789	Simpro do Brasil Ltda.	MG
5	47533.002069/2002-93	505.032.937	Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda.	PR
6	46293.002160/2009-92	506.263.860	Faccão Grandes Rios Ltda.	PR
7	47533.000047/2002-99	3014	Restaurante Cândi Shop Ltda.	PR
8	47533.002631/2007-93	705.019.543	Sérgio Rogério Rousseng	PR
9	46216.000484/2003-13	505.166.011	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RO
10	46218.008124/2010-79	506.365.212	Prestil Montagem Industrial Ltda.	RS
11	46220.008341/2002-18	505.072.076	Britagem Gaspar Ltda.	SC
12	46472.001060/2006-98	505.651.688	Empresa São Luiz Viação Ltda.	SP

2. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

2.2 Por ausência de pressuposto de admissibilidade.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.030441/2005-34	505.541.530	Instituto Metodista Bennett	RJ
2	46255.000584/2007-15	505.871.335	Metais Kimy Indústria e Comércio Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.001186/2009-90	018811531	Leila Lessa Cabeleireiro Ltda.	MG
2	46210.000431/2008-67	018050514	Amarildo de Matos e Cia. Ltda.	MT
3	46210.003293/2008-78	018070264	Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.	MT
4	46210.003703/2008-81	018070329	Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.	MT
5	46210.002198/2008-57	018052860	Janeth Maria do Nascimento (1000 Utilidades)	MT
6	46306.000258/2008-38	012831166	Noble Brasil Ltda.	MT
7	46269.004755/2007-18	013622200	Motobai Com. Veículos Peças e Serviços Ltda.	SP

2.2Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46205.011704/2008-78	013314149	Monica Maria Oliveira da Câmara Furtado	CE
2	46205.011706200867	013314165	Monica Maria Oliveira da Câmara Furtado	CE
3	46205.011707/2008-10	013314173	Monica Maria Oliveira da Câmara Furtado	CE
4	47747.002789/2008-39	014881322	A Federal Loterias Ltda. EPP	MG
5	47747.002790/2008-63	014881292	A Federal Loterias Ltda. EPP	MG
6	47747.002791/2008-16	014881306	A Federal Loterias Ltda. EPP	MG
7	47747.003248/2003-13	007144300	Banco do Brasil S.A.	MG
8	47747.003249/2003-68	007220278	Banco do Brasil S.A.	MG
9	46245.000819/2008-61	014748918	Cantina do Bexiga Ltda.	MG
10	46234.001307/2001-74	001259237	Conservadora Arizona Ltda.	MG
11	47747.007471/2003-2003-30	010537961	Escritabil Ltda.	MG
12	47533.003638/2006-41	011141786	Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.	PR
13	46225.001943/2009-62	016259432	Graelte Construções Ltda.	RR
14	46617.007614/2007-50	012641391	Parque Samuara S.A - Hotéis e Turismo	RS
15	46617.003789/2006-15	012476293	Spread Teleinformática Ltda.	RS
16	46617.004332/2006-10	012476471	Spread Teleinformática Ltda.	RS
17	46474.000410/2009-21	015738779	Indústria e Comércio Kodama Ltda.	SP
18	46258.002306/2007-64	013549685	Sociedade Agrícola Santa Mercedes Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF

1	46205.011708/2008-56	506.123.031	Monica Maria Oliveira da Câmara Furtado	CE
---	----------------------	-------------	---	----

2.3Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.007477/2003-15	010519050	Escritabil Ltda.	MG
2	47747.007478/2003-51	010519041	Escritabil Ltda.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.005660/2006-65	505.743.400	Padaria e Confeitaria Panzzone Ltda.	ES
2	46269.004758/2007-51	100.107.311	Motobai Com. Veículos Peças e Serviços Ltda.	SP

2.4 pelo provimento ao recurso, para reformar a decisão de arquivamento pela prescrição.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.005366/2003-51	009361294	Clinica Harley Stret Ltda.	AM
2	46202.005367/2003-03	009361308	Clinica Harley Stret Ltda.	AM
3	46202.005368/2003-40	009361251	Clinica Harley Stret Ltda.	AM

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.002223/2002-14	5205212	Churrascaria e Restaurante Mutunuy Ltda.	AM
2	46211.018792/97-63	250700152	Adcom Administradora de Consórcios Mariana Martins Ltda	MG
3	47747.001915/2001-61	5425603	Adriana Cristina Carneiro	MG
4	46211.018777/99-31	964263	Alex Fabiani Rocha	MG
5	46211.007850/95-34	9490999	Antônio Francisquini Baptista	MG
6	46211.008491/99-01	949604	Antonio's Casa de Carnes Ltda	MG
7	46211.008492/99-65	949582	Antonio's Casa de Carnes Ltda	MG
8	46211.015431/98-18	868396	Artefatos de Ferro Vieira e Paula Ltda	MG
9	46211.007129/96-15	22640034	Artelho Roupas e Acessórios Ltda	MG
10	46211.013006/97-22	183170625	Art-I-Manha Ind. E Com Ltda	MG
11	46211.004673/98-87	25267111	Auto Escola popular Ltda	MG
12	46211.017978/96-13	21164115	Auto Mecânica Morais 1900 Ltda	MG
13	46211.006990/94-87	22860351	Auto Posto Serviços Justino Ltda	MG
14	46211.008460/96-26	21172020	Azul Marinho Confecções Ltda	MG
15	46211.005594/97-67	249290114	Bag Sound Comércio e Indústria Ltda	MG
16	46211.000115/95-86	13560727	Banco Itamarati S/A	MG
17	46211.016029/96-53	263870160	Bar e Restaurante Gilmar Ltda	MG
18	46211.016030/96-32	263870161	Bar e Restaurante Gilmar Ltda	MG
19	46211.016031/96-03	263870162	Bar e Restaurante Gilmar Ltda	MG
20	46211.016032/96-68	263870163	Bar e Restaurante Gilmar Ltda	MG
21	47747.000172/2001-11	4949854	Belo Food Comercio de Alimentos Ltda	MG
22	47747.001069/2001-80	4895916	Buffet Bombom de Noz Ltda ME	MG
23	47747.005425/00-64	4950771	Buffet Bombom de Noz Ltda ME	MG
24	46236.000119/2002-90	5489491	Cacia Maria de Souza Gómes	MG
25	46211.005632/97-54	166080152	Café Picasso Ltda ME	MG
26	47747.002209/00-11	4870921	Calçados a Meio Preço Ltda	MG
27	46211.008294/98-11	833011	CAP - Clínica de Assistência Psicológica Ltda	MG
28	46211.015237/99-88	885401	Capotaria Padre Eustáquio Ltda.	MG
29	47747.001720/00-32	4873581	Carlos Comercial Ferragista Ltda.	MG
30	47747.003875/00-40	1061062	Carneiro e Mayer Ind e Com. De Conf. Ltda	MG
31	47747.003881/00-42	1061071	Carneiro e Mayer Ind e Com. De Conf. Ltda	MG
32	47747.003463/00-82	1059882	Carpintaria Moura Ltda	MG
33	47747.000516/00-31	970930	Carvalho Oliveira e Cia Ltda.	MG
34	46211.000330/97-53	42430327	Casa Bella Decorações Ltda	MG
35	47747.001218/2001-19	5425531	Casa Cirúrgica São Lourenço Ltda.	MG
36	46211.006491/98-41	1511044	Casa de Carnes Giselle Ltda	MG
37	46211.008549/98-08	825522	Casa de Chopp ABC Ltda	MG
38	46211.007846/96-48	226750036	Casa de Chopp Cantos Prosas Ltda	MG
39	46211.008570/96-24	24783040	Casa de Chopp Cantos Prosas Ltda	MG
40	46211.014543/98-06	857696	Casa dos Filtros Sociedade Ltda.	MG
41	46236.000263/2002-01	7188927	Cia Siderúrgica Lagoa da Prata	MG
42	46235.000156/97-43	277820106	Cláudio Antônio de Almeida	MG
43	46235.000157/97-14	277820107	Cláudio Antônio de Almeida	MG
44	46211.009674/99-16	949086	Clínica Novo Progresso Ltda	MG
45	46211.007480/97-89	248050176	Color Print Editora Gráfica Ltda	MG
46	46211.005222/98-01	276930242	Comercial Evando Ltda	MG
47	46211.003226/98-83	24660201	Comercial Mineira de Discos Ltda	MG
48	46211.004744/98-23	75790585	Comercial Sabor da Terra Ltda	MG
49	46211.015523/99-15	1111019	Confecções Sindicato Ltda	MG
50	46211.012257/94-74	13008098	Conservadora Andrade Ltda.	MG
51	46211.011992/97-02	108391106	Conservadora Ouro Preto Ltda.	MG
52	47747.004145/00-01	4879384	Conservadora Rema Serviços Técnicos Ltda	MG
53	46211.010710/97-13	24660148	Consop Ltda	MG
54	46211.014536/98-32	867179	Constrep Ltda	MG
55	47747.000090/99-55	1048775	Construflávio Ltda.	MG
56	46211.012050/95-17	19836235	Construtora Croll Ltda	MG
57	46211.010365/96-38	4286234	Construtora e incorporadora Antunes Ltda	MG
58	46235.000130/1997-50	277820031	Construtora Misa Ltda	MG
59	46211.009122/98-09	828556	Construtora Pereira de Almeida S.A.	MG
60	46211.009809/98-54	828602	Construtora Pereira de Almeida S.A.	MG
61	47747.000784/00-80	1037919	Construtora Poton Ltda	MG
62	47747.002998/00-54	4847415	Contratar Serviços Temporários Ltda	MG
63	46211.004447/99-69	906409	Cooperativa e Editora de Cultura Técnica Ltda	MG
64	46211.008684/99-26	946257	Coprom Assessoria Ltda	MG
65	46211.006248/99-11	902497	Copy Color Comércio e Servios Ltda	MG
66	46211.001179/98-24	249610336	Crazy Horse Artigos de Equitação e Esporte Ltda	MG
67	47747.000349/99-95	1047761	Creuzelina Pereira Marques	MG
68	47747.000350/99-74	974498	Creuzelina Pereira Marques	MG
69	47747.004526/00-36	4896513	Disque flores Ltda	MG
70	46211.010315/98-21	831972	Eduardo Silva e Cia Ltda.	MG
71	46211.004745/99-77	871036	Farol Engenharia Ltda	MG
72	46211.009915/95-59	15970014	Floricultura Amazonas Ltda	MG
73	46211.013753/97-24	248130192	Fogema Ltda	MG
74	46211.002180/98-49	248050250	Frigorífico Minas Rio Ltda	MG
75	46211.008479/99-05	949566	Frios Center Ltda	MG

76	46211.020449/96-52	94901192	Futuro Indústria e Comércio de Bijuterias Ltda.	MG
77	46211.011299-96/41	277820018	Geraldo vinicius Ireno ME	MG
78	46211.018492/97-20	25267068	Gráfica Almeida Ltda	MG
79	46211.007443/97-52	263870282	Gráfica e Editora Millard Ltda	MG
80	46211.007445/97-88	263870284	Gráfica e Editora Millard Ltda	MG
81	46211.007491/97-03	263870281	Gráfica e Editora Millard Ltda	MG
82	46211.007492/97-68	263870280	Gráfica e Editora Millard Ltda	MG
83	46211.019216/96-15	1082789	HLI Construções e Incorporações Ltda	MG
84	46211.000280/97-31	231160124	Hoister Computadores e Sistemas Ltda	MG
85	46211.013715/94-92	40095154	Imicro Instrumentos Cirúrgicos	MG
86	46211.019188/96-73	210670050	Ind. E Com. Conduflex Ltda.	MG
87	47747.005419/00-61	4896173	Indústria Micro Cirúrgica Ltda	MG
88	46211.016614/99-04	929671	Ines Maria Mendes	MG
89	47747.001404/2001-40	1271644	J.L. Indústria de Móveis Ltda	MG
90	47747.004667/00-68	4856465	J.L. Indústria de Móveis Ltda	MG
91	47747.001824/2001-26	5427908	Jardins Indústria e Comércio Ltda	MG
92	46211.019108/96-34	27758047	João Moraes Marcellini	MG
93	47747.000982/00-43	916081	José Lira Ferreira	MG
94	46211.004726/95-07	12862453	Joselito Mambrini Júnior	MG
95	47747.000244/99-27	948241	Juliano Junio P da Silva	MG
96	46211.012163/98-56	846066	Lageplastic Indústria e Comércio Ltda	MG
97	46211.004821/98-72	191000869	Leonardo Wagner S. de Moura	MG
98	46211.012093/96-19	1082757	L'eperon Ltda	MG
99	46211.012094/96-73	1082756	L'eperon Ltda	MG
100	46211.000346/98-29	94901337	Loja dos Artistas Indústria e Comércio Ltda	MG
101	46211.001698/97-11	276930052	Lojas Sol Nascente Ltda	MG
102	46221.008652/98-59	836648	Lustres Minas Gerais Ltda	MG
103	46211.010378/96-80	1082749	Madeirame Ltda	MG
104	47747.001313/2001-12	4854748	Marco V. Indústria e Comércio Ltda.	MG
105	47747.001267/2001-43	5408440	Maria Irene Santos Viveiros ME	MG
106	47747.001287/2001-14	5428807	Maria Salomé Rodrigues	MG
107	47747.001323/2001-40	5426294	Marli Gonçalves Vieira	MG
108	46211.007525/97-15	220390213	Meridiano Zero Cultura Tec. Des.Inf. Inglês Ltda.	MG
109	47747.001924/2001-52	4951301	Modeglass Ltda	MG
110	47747.001427/2001-54	5418933	Molavo Ltda	MG
111	46211.011409/96-47	263870136	Motoaero Ltda	MG
112	46211.004259/95-25	13006613	Muralha Indústria e Comércio De Confecções Ltda	MG
113	46211.004261/95-77	13006615	Muralha Indústria e Comércio De Confecções Ltda	MG
114	46211.001384/97-72	42430325	NR indústria comércio e representações Ltda	MG
115	47747.004586/00-68	4892984	Padaria e Confeitaria Mozelli Ltda	MG
116	46211.007744/95-97	20380022	Papelaria Celulose Ltda	MG
117	46211.009171/95-63	20380024	Papelaria Celulose Ltda	MG
118	47747.001836/2005-51	5418275	R & F Transportes Ltda ME	MG
119	46211.006763/96-87	21164033	Reff Indústria e Comércio Ltda	MG
120	46211.014832/96-53	276930033	Restaurante e Pizzaria Recanto da Nona Ltda.	MG
121	47747.003318/00-83	1070738	Rio Minas Administração e Conservação Ltda.	MG
122	46211.004775/97-76	246430193	RN Rede Mundial de Hotéis Ltda	MG
123	47747.003361/00-11	4845650	Silo Calçados Confecções Ltdea	MG
124	46241.000133/97-12	3097054	Tarciano Alves da Silva	MG
125	46211.003146/96-84	24988030	Tempo Livre Turismo Ltda	MG
126	46211.011474/96-17	1910483	Tok Leve Indústria e Confecções Ltda	MG
127	46211.007690/96-41	276930014	Transportadora Tresmaiese Ltda	MG
128	46211.014754/97-22	211130050	Turim Administradora e Corretora Segro de Vida Ltda	MG
129	46211.019569/96-15	192750172	USE União Serviços e Engenharia Ltda	MG
130	46211.010905/98-45	839787	Valemari Ltda ME	MG
131	46211.012634/93-76	22860232	Valmir Siva Com. Mercantil EPP Ltda	MG
132	46211.001327/96-58	24961009	Video Festa Locadora de Fitas Ltda	MG
133	46211.015965/96-92	142301575	Vital Calçados Ltda ME	MG
134	47747.005033/00-12	4860926	W. Minas Ltda	MG
135	47747.002380/00-11	1068962	Way Shop Ltda	MG
136	47747.001217/00-03	1065076	WEN Alimentação Ltda	MG
137	46211.010741/98-10	852635	Wen Alimentação Ltda (Pizzaria Metamorfose)	MG
138	47747.001080/2001-40	4947525	Wilson Teixeira da Silva	MG
139	46211.019007/97-16	264090222	WM Contabilidade e Consultoria Ltda	MG
140	46211.004440/95-96	30071067	WM Empreendimentos e Construções Ltda	MG
141	47747.004267/00-80	4863500	Work Car Center Ltda	MG
142	46211.005937/98-92	247910137	Zaz-traz Renovadora de Calçados Ltda	MG
143	46211.005944/98-58	247910138	Zaz-traz Renovadora de Calçados Ltda	MG
144	46211.005945/98-11	247910139	Zaz-traz Renovadora de Calçados Ltda	MG
145	46236.001337/2001-61	5488192	PROMAN PROJETO CONSULTORIA OPERAÇÃO E MANUTENCAO LTDA.	MG
146	46211.013891/96-87	246430106	FAVOLA FONTANA DI TREVI LTDA.	MG
147	47747.004415/2000-75	1039733	BEAGRAFICA LTDA.	MG
148	47747.001219/2001-55	4938445	Condomínio Ed. Excelsior	MG
149	47747.001221/2001-24	4938429	Condomínio Ed. Excelsior	MG
150	47747.003751/2000-37	1057651	Condomínio Ed. Excelsior	MG
151	47747.001283/2000-20	1015257	Auto Mecânica Cavalieri Ltda. Me	MG
152	47747.000780/2000-29	1037935	CONSTRUTORA POTON LTDA.	MG
153	46211.004749/98-47	24988506	Comercial Gonçalves Oliveira	MG
154	46211.007231/98-65	248130256	Antônio de Pádua de Andrade Goulart	MG
155	47747.002966/2000-69	4878124	CRATIVA COSMETICOS LTDA.	MG
156	47747.002964/2000-32	4878141	CRATIVO COSMETICOS LTDA.	MG
157	46236.000670/2000-71	1002457	POSTO COELHO LTDA.	MG
158	46236.000691/2002-59	7187122	Ziper Confecções Ltda. - Me	MG
159	46236.000723/2000-54	1005146	GALERIA MARTINS LTDA.	MG
160	46236.000739/2002-29	7440898	FUNET PRE MOLDADOS IND. E COM. LTDA.	MG
161	46236.000752/2000-16	1002490	Helton Luiz de Vasconcelos - Supermercado Vasconcelos	MG
162	46236.000779/2000-17	1064592	PROJECO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	MG
163	46236.000876/2000-00	1006089	PADARIA ITAÚNA LTDA.	MG
164	46236.000860/2002-51	7187220	Nair Galvão de Oliveira	MG
165	46236.000909/2001-94	5424429	Maria Iraides de Faria Fonseca	MG
166	46236.000926/2001-21	5424763	VISAO CONTABILIDADE LTDA.	MG
167	46236.000928/2001-11	5424780	VISAO CONTABILIDADE LTDA.	MG
168	46236.000947/2001-47	5424607	A LADRILHART LTDA.	MG
169	46236.001091/2001-27	5491851	Anaísa Alves Oliveira	MG
170	46236.001149/2002-13	7443072	MADEREIRA BOM SUCESSO LTDA.	MG
171	46236.001150/2002-48	7443081	MADEREIRA BOM SUCESSO LTDA.	MG



172	46236.001194/2001-97	5490383	AFER COMERCIAL LTDA.	MG
173	46236.001276/2001-31	5487927	POSTO JIPÃO LTDA.	MG
174	46236.001294/2001-13	5492416	RODOVIÁRIO PARA DE MINAS	MG
175	47747.002136/2000-31	4871588	COPYLINE COMERCIO REPRES. E SERV. LTDA.	MG
176	46211.002789/98-91	10820903	BIER KAISER LTDA.	MG
177	46211.009648/99-06	870358	SÃO SALVADOR CONSTRUÇÕES LT-DA.	MG
178	47747.000783/2000-17	1037951	CONSTRUTORA POTON LTDA.	MG
179	46211.015290/99-61	974331	IND. E COM. MARICOTA LTDA.	MG
180	46211.011740/97-10	300705138	EDIFICA EMPREEND. ARQ. ENGE-NHARIA LTDA.	MG
181	47747.002573/2000-45	4872673	IRMAOS TAVARES LTDA.	MG
182	46211.012195/96-81	27863040	Waldemar Vilhena	MG
183	46211.003286/98-13	24988465	Carlos Magnus de Souza	MG
184	46211.003282/98-54	24988468	Carlos Magnus de Souza	MG
185	47747.003798/00-09	4841310	VALDDAC MODA LTDA.	MG
186	46240.000499/00-31	1074300	Abatedouro Rio Minas Ltda.	MG
187	46240000512/2000-52	1074334	Abatedouro Rio Minas Ltda.	MG
188	46240.000513/2000-05	1074342	Abatedouro Rio Minas Ltda.	MG
189	46240.000514/2000-41	1074351	Abatedouro Rio Minas Ltda.	MG
190	46240.000515/2000-56	1074369	Abatedouro Rio Minas Ltda.	MG
191	46240.000524/2002-49	5466733	Elder Vieira	MG
192	46240.000525/2002-93	5466741	Elder Vieira	MG
193	46240.000526/2002-38	5466750	Elder Vieira	MG
194	47747.000876/00-04	1017390	CONSTRUTORA MONTEIRO LTDA.	MG
195	46241.000089/99-86	893323	Urbansete Ltda.	MG
196	46241.000064/99-55	892637	Zilma Dias da Rocha Silva	MG
197	46211.003283/98-17	24988469	Carlos Magnus de Souza	MG
198	46211.012177/98-61	865818	Carlos Magnus de Souza	MG
199	46211.018448/99-08	928151	José Francisco Dos Reis	MG
200	46211.020121/98-26	854581	Frigorífico Minas Rio Ltda - Frigominas	MG
201	46211.015566/99-10	1007815	Clínica de Psicologia Infantil Ltda.	MG
202	46211.009622/98-23	842052	Churrasquinhos e Compelentos Ltda.	MG
203	47747.000645/2001-71	4951191	Construtora Villas Boas Ltda.	MG
204	47747000021/00-48	974986	Contabel Contabilidade Belo Horizonte Lt-da.	MG
205	46211.003483/98-14	42430361	Language Communication Center Ltda	MG
206	47747.001828/2001-12	4851919	Acervo Antiguidades Ltda.	MG
207	47747.001266/00-19	1069624	A Port Delta Equipamentos Ltda.	MG
208	46211.000017/99-78	912514	A Port Delta Equipamentos Ltda.	MG
209	47747.001464/00-74	1069641	A Port Delta Equipamentos Ltda.	MG
210	47747.000230/2001-06	4896220	Drogaria Solaris Ltda.	MG
211	46211.018513/99-60	962066	Contabilidade e Administração Wilson Lt-da.	MG
212	47747.000598/2001-66	4950976	Creche Comunitária Pituchinha	MG
213	46211.004935/98-21	9610148	Contabel Contabilidade Belo Horizonte Lt-da.	MG

214	46211.015499/97-62	11800741	Rocarcan Ltda	MG
215	46211.009914/98-39	835871	Bar e Restaruante Irmãos Passos Ltda.	MG
216	46211.016469/99-07	946702	Angela Maria Gomes de Oliveira	MG
217	46211.015507/99-51	974421	Angela Brasilina de Oliveria Lopes	MG
218	47747.000149/00-10	1041771	Autotrans Transportes Ltda.	MG
219	47747.001284/2001-81	5428831	Ana Paula Gomes da Costa	MG
220	47747.001082/00-78	1068792	Associação Nacional de Televisões Educa-tivas e Comunitárias	MG
221	47747.004786/00-57	4864808	Acelon Teixeira	MG
222	47747.002233/00-97	1058614	Boa Pizza Ltda.	MG
223	46211.009644/99-47	921432	Assis e Assis Produtos Naturais	MG
224	46211.003837/99-58	919608	Associação de Cultura Franco Brasileira	MG
225	47747.000765/2001-79	1270842	Bar e Lanchonete Fantini Ltda.	MG
226	46211.003527/97-07	22632116	Veronil Ronaldo Ferreira	MG
227	46211.006607/98-23	22640266	Empreiteira Alves Bernardes Ltda.	MG
228	46211.006583/98-67	226240265	Empreiteira Alves Bernardes Ltda.	MG
229	47747.000637/2001-25	4938569	Palmar Massas e Salgados Ltda ME	MG
230	47747.000118/2001-67	4938305	Triângulo Esquadrias de Alumínio Ltda.	MG
231	46211.003718/98-88	19100573	Gerdan Indústria e Comércio Ltda.	MG
232	46211.006682/98-49	248130248	Construtec Engenharia e Comércio Ltda.	MG
233	47747.000603/2001-31	4950577	Vladimila Martins Veiga	MG
234	46211.016525/99-78	962686	Comercial Teixeira Trindade Ltda.	MG
235	46211.015495/99-73	997048	Comercial Teixeira Malta Ltda.	MG
236	46211.000156/97-11	00218-6820	Comercial Teixeira do Carmo Ltda.	MG
237	47747.001997/2001-44	5419689	Valquíria Martins da Silva ME	MG
238	47747.004141/00-41	4879414	Auto Plus Pinturas Automotivas Ltda.	MG
239	47747.004288/00-50	4856350	Comércio de Papel Novo Mundo Ltda.	MG
240	46211.000396/99-88	916765	Comércio de Papel Novo Mundo Ltda.	MG
241	46211.006681/98-86	243130249	Construtec Engenharia e Comércio Ltda.	MG
242	47747.001829/2001-59	4851927	Acervo Antiguidades Ltda.	MG
243	47747.0002468/00-61	1015664	América Futebol Clube	MG
244	47747.002469/00-23	1015672	América Futebol Clube	MG
245	47747.002619/00-44	4874081	Comacon Comércio de Alimentação Ltda.	MG
246	47747.004078/00-15	4879147	RPM Sociedade Ltda.	MG

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.2 - Incidência da prescrição prevista no art.1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46736.000936/2001-26	004371542	Complexo Móveis Ltda.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 26 de outubro de 2011

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 213/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.003676/2011-17 de interesse do SINGUESP - Sindicato dos Guincheiros e Removedores de Veículos de São Paulo, CNPJ nº. 03.368.737/0001-50, com fundamento no artigo 10, inciso I, da Portaria 186/2008 e, remeter para procedimentos de AUTOCOM-POSIÇÃO o Impugnado: Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Es-tado de São Paulo, processo nº. 46219.010384/2010-02, CNPJ nº. 02.739.584/0001-47 e as seguintes Entidades Impugnantes: 1) - SIN-TICOMPI - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Piracicaba, Impugnação nº. 46000.003566/2011-55 e CNPJ nº. 47.766.316/0001-52; 2) - SINTRACOMPP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, Impugnação nº. 46000.003567/2011-08 e CNPJ nº. 55.354.575/0001-02; 3) - STICMR - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Registro, Impug-nação nº. 46000.003568/2011-44 e CNPJ nº. 57.739.815/0001-04; 4) - STICCLHPCMG RIBEIRAO PRETO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ladrilhos Hidráulicos e Pro-dutos de Cimento e de Mármore e Granitos de Ribeirão Preto, Impugnação nº. 46000.003569/2011-99 e CNPJ nº. 55.977.417/0001-09; 5) - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário em São José do Rio Preto, Impugnação nº. 46000.003570/2011-13 e CNPJ nº. 60.000.510/0001-90; 6) - SITI-COMA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araras, Impugnação nº. 46000.003571/2011-68 e CNPJ nº. 44.219.665/0001-66; 7) - STICMA - Sindicato dos Tra-balhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ara-raquara, Impugnação nº. 46000.003572/2011-11 e CNPJ nº. 43.971.977/0001-69; 8) - STICMBB - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barra Bonita, Im-pugnação nº. 46000.003573/2011-57 e CNPJ nº. 54.713.433/0001-13; 9) - STICMC - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cons-trução e do Mobiliário de Cruzeiro, Impugnação nº. 46000.003574/2011-00 e CNPJ nº. 47.550.843/0001-25; 10) - SIN-TICOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de Itapeva - SP, Impugnação nº. 46000.003575/2011-46 e CNPJ nº. 49.801.459/0001-83; 11) - SITICOCIMOCIR - Sindicato dos Tra-balhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário e de Cerâmicas de Itu e Região, Impugnação nº. 46000.003576/2011-91 e CNPJ nº. 50.235.316/0001-30; 12) - SINTRACOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ma-rília, Impugnação nº. 46000.003577/2011-35 e CNPJ nº. 44.471.076/0001-70; 13) - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, Montagem Industrial de Mirassol e Votuporanga, Impugnação nº. 46000.003578/2011-80 e CNPJ nº.

51.847.812/0001-08; 14) - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Matogens Industriais e do Mobiliário de Mogi Guaçu, Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguaí e Santo Antonio do Jardim, Impugnação nº. 46000.003579/2011-24 e CNPJ nº. 52.745.031/0001-75 e 15) - SIN-TRICOMO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cons-trução e do Mobiliário de Ourinhos e Região, Impugnação nº. 46000.003580/2011-59 e CNPJ nº. 54.711.353/0001-29 de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Es-tado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram de-legadas pela Portaria nº. 473 de 24 de julho de 2008, publicada no DOU do dia 25/07/2008 e Portaria nº 57, de 05/03/2010, publicada no DOU nº 44, de 08/03/2010 e face o que consta no processo nº. 46207.000663/2011-02, resolve:
Conceder autorização à empresa MAIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 04.205.454/0001-50, para funcionar aos domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Fazenda Giuclube, s/nº, Linhares/ES, CEP: 29.906-998, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70 da Consolidação das Leis do Trabalho e as disposições da Lei 605, de 05/01/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os re-quisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da Portaria Ministerial nº 3.118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os SETORES DE FABRICAÇÃO DE XAROPE, ENVASE, QUALI-DADE, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, COGERAÇÃO, SOPRO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ESTAÇÃO DE TR-ATAMENTO DE EFLUENTES, UTILIDADES, PÁTIO, ESTOCA-GEM, EXPEDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E OUTROS SETORES DE AOPIO LIGADOS À PRODUÇÃO e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial.

ENÉSIO PAIVA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46293.002767/2011-97, inclusive a anuência

dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, RESOLVE, conceder autorização à empresa DIXIE TOGA S/A., CNPJ Nº 60.394.723/0013-88, estabelecida à Avenida Angelina Ricci Vezozzo, nº 3500, Cidade Industrial, no município de Londrina, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

PORTARIA Nº 73, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46293.002768/2011-97, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, RESOLVE, conceder autorização à empresa ITAP BEMIS LTDA., CNPJ Nº 00.216.758/0003-23, estabelecida à Avenida Angelina Ricci Vezozzo, nº 3500, II-C, no município de Londrina, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos do-mingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no pro-cesso, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 2279-2011-ANTAQ, de 30 de outubro de 2011, publicada no DOU de 25/10/2011, seção 1, pág. 63, onde se lê: "Resolução nº 2279-ANTAQ, de 30 de outubro de 2011", leia-se: "Resolução nº 2279-ANTAQ, de 20 de outubro de 2011".
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE
Em 28 de setembro de 2011

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64 inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.002223/2011-14 - resolve:

FDES Nº 73 - Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a empresa ALESSANDRA MICHELE DE SOUZA - ME CNPJ nº 08.632.075/0001-05 com sede na Rua Santos Dumont, 446 - Dom Pedro I - Tabatinga-AM CEP 69640-000 na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I do art. 66 e art. 68 da Resolução nº 987-ANTAQ de 2008, por infringência ao disposto no art. 24 inciso VI da Resolução nº 1.558-ANTAQ de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 1.075, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

Disciplina a distribuição da competência para licitação e contratação entre a Administração Central e as respectivas Superintendências Regionais do DNIT e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, o Art. 124, Inciso III e § Único, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no DOU de 26/02/2007, a Portaria nº 1.035, de 10 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, e tendo em vista o constante no processo n.º 50600.018513/2010-66, e

CONSIDERANDO que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infra-estrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

CONSIDERANDO o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade; resolve:

CAPÍTULO I**DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS**

Art. 1º Delegar aos Superintendentes Regionais do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes para a realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases e para a celebração dos contratos e aditivos decorrentes, objetivando a contratação de empresas especializadas para realização das obras e serviços de:

I - Manutenção/Conservação (PATO) e Crema 1ª Etapa, independente de valor;

II - Supervisão, nas hipóteses previstas no item III deste caput;

III - Obras limitadas a sete vezes do valor estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- a) Restauração;
- b) Construção;
- c) Adequação de Capacidade;
- d) Eliminação de Pontos Críticos;
- e) Melhoramentos;
- f) Duplicação.

IV - Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes o valor estabelecido no item 'b' do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

V - Elaboração de projetos de engenharia de empreendimentos cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes ao estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

VI - Elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do Estado ou do Município.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º As Superintendências Regionais deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de Declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciara junto à Diretoria-Geral a emissão da Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos Estados.

§ 4º Os Contratos de Crema 2ª Etapa, Gerenciamento, PROARTE, PROSINAL e PRODEFENSA, bem como os programas de controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

§ 5º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria específica do Diretor-Geral, poderá ser delegada às Superintendências a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 6º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/planejamento/custo-medio-gerencial>.

CAPÍTULO II**DOS ADITIVOS CONTRATUAIS****Seção I****PRAZOS CONTRATUAIS**

Art. 2º Delegar aos Superintendentes Regionais do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes, para os seguintes procedimentos no âmbito de sua jurisdição:

I - Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos delegados às Superintendências;

II - Prorrogação de prazo de todos os contratos delegados à Superintendência, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados.

Parágrafo único. Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

Seção II**REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS**

Art. 3º Delegar competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura e publicação dos respectivos termos aditivos.

Parágrafo único. Os casos não contemplados neste artigo poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

Seção III**DEMAIS PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS**

Art. 4º Delegar competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua jurisdição:

I - nomear comissão para analisar e aprovar os estudos de viabilidade técnica, econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos III, IV e V do art.1º desta Portaria;

II - nomear Comissão de Recebimento de obras ou serviços;

III - emitir atestados de capacidade técnica de serviços executados;

IV - emitir ordem de paralisação e de reinício de obras e serviços;

V - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

VI - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos dos contratos, bem como aprovar, lavrar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

VII - acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infra-estrutura, interagindo junto aos órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos Estados;

VIII - promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

IX - promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

X - obter junto aos órgãos ambientais competentes as respectivas licenças;

XI - providenciar o atendimento de todas as condicionantes ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais;

XII - incorporar aos contratos de obras a Instrução de Serviço/DG nº 03, de 04 de fevereiro de 2011, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC.

Art. 5º Delegar competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua jurisdição, no que pertine ao procedimento de Desapropriação, para:

I - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Declaração de Reconhecimento de Limites, bem como nos respectivos mapas e memoriais descritivos em se tratando de Faixa de Domínio, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/04, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com jurisdição sob o trecho;

II - Representar o DNIT nos atos de assinatura de comunicação às autoridades que detiverem a administração de bens públicos de uso comum que forem alcançados por declaração de utilidade pública, visando a afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação;

III - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Instrumentos Públicos de escrituras de desapropriação pelo DNIT e/ou doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública;

IV - Nomear Comissão de Desapropriação para supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de desapropriação

§ 1º - As Superintendências Regionais serão responsáveis pela regularização patrimonial decorrente das desapropriações de que trata a presente Portaria.

§ 2º - A área da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, responsável pela atividade de desapropriação, deverá supervisionar e orientar a execução das delegações previstas nesta Portaria.

Art. 6º Delegar competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua jurisdição:

I - aprovar os projetos técnicos e expedir autorização de serviço referentes a solicitações para utilização de faixas de domínio das rodovias federais sob jurisdição do DNIT.

II - autorizar a lavratura e assinar os Contratos de Permissão Especial de Uso e os respectivos aditamentos, bem como os termos de rescisão contratual, de acordo com a minuta-padrão aprovadas pela Diretoria Colegiada do DNIT.

III - emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU, efetuando o acompanhamento quanto ao pagamento.

CAPÍTULO III**ANÁLISES JURÍDICAS**

Art. 7º Determinar que os procedimentos relativos aos atos a seguir relacionados, deverão ser submetidos às Procuradorias Federais Especializadas nas respectivas Superintendências Regionais:

I - os atos delegados às Superintendências Regionais por esta Portaria ou por atos específicos, exceto quando houver a avocação para a sede;

II - os casos de declaração de emergência e respectiva dispensa de licitação, por parte das Superintendências Regionais, exceto as avocadas, e;

III - as emergências e respectivos contratos relativos à Lei nº 12.340/2010.

CAPÍTULO IV**AVOCAÇÃO**

Art. 8º Nos atos delegados para as Superintendências Regionais fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.

Art. 10º Ficam por este ato revogadas as disposições contrárias previstas nas Portarias de nº 305, 306, 307, 308, 309, 310 e 311, todas de 07 de março de 2007, publicadas no Diário Oficial da União de 14/03/2007, seção 1, página 65, e nº 769, de 16 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2007, seção 1, página 68, nas Instruções de Serviço nº 003, de 05 de março de 2009, publicada no Boletim Administrativo nº 009, de 02 a 06/03/2009 e nº 08, de 30 de março de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 013, de 29/03 a 01/04/2010, bem como nos demais atos cujas disposições sejam incompatíveis com esta Portaria.

Art. 11º Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE
PROCESSOS**

Sessão: 921 Data:24/10/2011 Hora:18:17
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001486/2011-64
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Maranhão
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

SG/CNMP

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora

PLENÁRIO**ACÓRDÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2011**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001431/2011-54

RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Ministério Público da União
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL REFERENTE AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.
1. Adequação da proposta às determinações legais vigentes.



2. O presente pedido de crédito adicional contém quadro demonstrativo que indica o cancelamento compensatório, não afetando a previsão de orçamento anual do MPT, anteriormente aprovado por este CNMP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente ao encaminhamento da proposta de abertura de crédito adicional ao orçamento de 2011, do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.0002087/2010-30

Requerente: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS E PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

1. O processo eleitoral no Ministério Público é matéria reservada à lei, em sentido formal, por força do art. 128, § 3º, da Constituição Federal.

2. Embora o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, tenha competência para editar atos regulamentares, não pode disciplinar matéria privativa de lei. Precedente do STF.

3. Voto pela improcedência do Pedido de Providências, com o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Recurso Interno, nos termos do voto do relator, com o consequente arquivamento.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 0.00.000.001344/2011-05
NATUREZA: Procedimento de Controle Administrativo - PCA

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
INTERESSADO: Marcel Leandro da Silva Cunha
REQUERIDO: Ministério Público da União

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público".

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Processo nº 0.00.000.001393/2011-30
NATUREZA: Procedimento de Controle Administrativo - PCA

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
INTERESSADO: Marcel Ramos Bezerra
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público".

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.002340/2010-55
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Roberto Wider Filho - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...)Em razão do exposto, não há como prosperar o procedimento de controle administrativo proposto, pois não pode o Conselho Nacional rever a decisão que dirimiu conflito negativo de atribuições entre membros da Instituição.

Desse modo, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 46, inciso X, letra "c" do RICNMP.

Publique-se.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÕES DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.000276/2011-59
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
RECORRENTE: Fernando Alcântara de Figueiredo
RECORRIDO: Ministério Público Federal
DECISÃO
(...)Em face de todo o exposto, nego seguimento ao pedido de revisão. Remeta-se cópia da presente decisão ao Requerente. Após, archive-se.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001376/2011-01

RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Elcio Alvares
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

DECISÃO

(...)Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP pela ausência das formalidades regimentais exigidas e determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art.46, inciso X, alínea a, c/c art. 39, parágrafo 2º, do Regimento Interno do CNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001428/2011-31
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Fábio Fagner Pereira Ramos
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região

DECISÃO

(...)Ante o exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo pela ausência das formalidades regimentais exigidas e determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art.46, inciso X, alínea a, c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno do CNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000195/2011-59
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
D E C I S Ã O
(...)Demais disso, o exame das recentes informações prestadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí (fls. 27/33) revelam o adequado estágio de implantação das tabelas unificadas pelo Ministério Público piauiense.
Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo.

TITO AMARAL
Relator

DECISÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001319/2011-12
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

DECISÃO

(...)Por fim, restou apurado que o último concurso do MP/MT findou em 30 de agosto de 2010, quando foram nomeados os últimos aprovados e não notícia de novo concurso.

Logo, eventual desvio deve ser apreciado no caso concreto não sendo lícito supor que as Administrações Superiores dos MPs estejam a realizar certames de ingresso na carreira do MP sem a observância da Constituição, das leis e de normas editadas pelo Conselho Nacional.

Ante o exposto, considerando a manifesta falta de interesse no prosseguimento do presente feito, determino, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

DESPACHO DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO - RCA Nº 0.00.000.001904/2010-32

RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores Públicos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-SINDSEMP e Outro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DESPACHO

(...)Ante o exposto, considerando o cumprimento da decisão plenária por parte do Parquet mineiro, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Processamento de Feitos para as providências de praxe.

Após, archive-se.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000715/2011-23

RECLAMANTE: FRANCISCO DIAS TEIXEIRA - SUB-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RECLAMADO: MEMBROS E SERVIDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Por tais razões, conclui-se pela insuficiência da atividade investigativa desenvolvida pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, impondo-se a instauração de Sindicância, na forma do art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nota-se que, muito embora (...) figure como reclamada na presente Reclamação, fato é que a referida servidora não mais compõe os quadros da instituição devendo, portanto, ser excluída de polo passivo.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o parecer de fls. 126/128.

Tendo em vista o que estabelece o art. 75, caput, do Regimento Interno, determino a abertura de SINDICÂNCIA para apurar os fatos inicialmente averiguados pela Corregedoria de origem no bojo do Procedimento Preliminar 008/2010-CGMP, ante a insuficiência da atividade investigativa.

Considerando, porém, que remanescem na Reclamação Disciplinar em epígrafe fatos ainda pendentes de investigação perante o órgão disciplinar originário, e ainda, com finalidade de evitar tumulto processual, determino a extração de cópia integral dos presentes autos, com a posterior autuação como SINDIÂNCIA, realizando-se os registros petinentes.

Dê-se Ciência ao Plenário, na forma do art. 75 do Regimento Interno, e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá.

(...)

Exclua-se do polo passivo da presente Reclamação a servidora (...), retificando-se a autuação e demais assentamentos.

(...)

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001770/2010-50

RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Diante do exposto, por não ter vislumbrar omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP.

Brasília, 13 de outubro de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 608/613, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 19 de outubro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001460/2011-

16

RECLAMANTE: LUÍS CARLOS ARAÚJO MORAIS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Desse modo, entendendo ser manifestamente improcedente a Reclamação Disciplinar, bem como por ter se operado a prescrição da pretensão punitiva disciplinar em tese aplicável, opinamos, com fundamento no art. 31, I, do RICNMP, pelo ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da Reclamação, com cientificação do Plenário e do interessado.

Brasília, 20 de outubro de 2011
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 113/115 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 31, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 20 de outubro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Resolução CSMPF nº 81, de 19 de setembro de 2005, que regulamenta a convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República, em casos de afastamento ou vacância, dando nova redação aos artigos 2º, 3º e 4º.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, combinado com o artigo 68, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 8ª Sessão Ordinária de 2011, resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 2º, caput e parágrafo único, e os artigos 3º e 4º da Resolução CSMPF nº 81, de 19 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A convocação será precedida de consulta junto a todos os Procuradores Regionais, e na definição dos nomes dos convocados serão levadas em consideração a antiguidade na carreira, a movimentação processual, bem como a estatística de produtividade, observada a proporcionalidade com o número de processos que deram entrada e saída nos últimos três meses.

Parágrafo único - A convocação deverá ocorrer, sequencialmente e sempre que possível, em unidades diversas, ouvida, previamente, a respectiva chefia.

Art. 3º - O convocado será designado pelo Procurador-Geral da República para atuar, preferencialmente, no mesmo ofício a que se encontrava vinculado o Subprocurador-Geral da República afastado ou junto ao ofício em que se deu a vacância.

Art. 4º - A designação deverá ocorrer pelo prazo máximo de 29 dias, permitida recondução, que dependerá de nova convocação na forma do art. 2º desta resolução.

Art. 2º - Será publicado o texto consolidado da Resolução CSMPF nº 81, após a publicação desta.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DEBORAH DUPRAT
Conselheiro

HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheiro

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

RODRIGO JANOT
Conselheiro

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO
Conselheiro

AURÉLIO RIOS
Conselheiro

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO
Conselheiro

RAQUEL DODGE
Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre o Regimento Interno da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, alínea "a", combinado com o artigo 59, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 8ª Sessão Ordinária de 2011, resolve editar a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Este Regimento trata da composição e da competência da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, regula os processos que lhe são atribuídos pela Lei Complementar nº 75/93 e a disciplina dos seus serviços.

Art. 2º - A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão é o órgão do Ministério Público Federal encarregado da coordenação, integração e de revisão do exercício funcional no que se refere à atuação judicial ou extrajudicial, na matéria Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A 6ª Câmara é composta por três membros do Ministério Público Federal, sendo um indicado pelo Procurador-Geral da República e dois pelo Conselho Superior, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, dentre integrantes do último grau da carreira, sempre que possível.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A 6ª Câmara se constitui de um colegiado, composto por três membros, bem como de quatro Coordenadorias, integradas por servidores nela lotados.

Art. 5º - Ao colegiado compete as atividades de coordenação, integração e revisão do exercício funcional; e às Coordenadorias competem os assuntos administrativos, de comunicação e informação, periciais e de assessoria jurídica.

Art. 6º - A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, exceto em período de férias coletivas e, extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Câmara realizará, anualmente, encontros nacionais de Procuradores da República com atuação nas questões que lhe são afetas, onde serão definidas as prioridades e estratégia de atuação do Ministério Público Federal com relação à defesa dos povos indígenas e comunidades tradicionais, sem prejuízo de encontros regionais, sempre que necessário.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Compete à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão: I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua atribuição, observado o princípio da independência funcional;

II - manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em seu setor;

IV - manifestar-se sobre o arquivamento de procedimentos administrativos afetos à sua atribuição;

V - resolver sobre a distribuição especial de feitos que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme;

VI - resolver sobre a distribuição especial de inquéritos, feitos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir;

VII - decidir os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público Federal;

VIII - instituir Grupos de Trabalho para cuidar de assuntos afins.

Parágrafo único. A competência fixada nos incisos V e VI será exercida segundo critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Conselho Superior.

DO COORDENADOR

Art. 9º - Para exercer a função executiva de Coordenador até o término do respectivo mandato, o Procurador-Geral da República escolherá um dos Subprocuradores-Gerais integrantes da Câmara.

Parágrafo único - A função executiva do Coordenador consiste em cumprir e fazer cumprir as deliberações do respectivo Colegiado, tanto em matéria específica do órgão quanto na administração de sua estrutura de apoio.

Art. 10 - Compete ao Coordenador:

I - representar a Câmara;

II - presidir o Colegiado;

III - assegurar a execução das deliberações da Câmara;

IV - presidir as reuniões da Câmara;

V - convocar os demais membros para reuniões extraordinárias, havendo relevante motivo;

VI - praticar atos de gestão de pessoal relativos aos servidores da Câmara, inclusive prover e desprover cargos e funções comissionadas;

VII - propor eventos de capacitação de membros e servidores como pesquisas, cursos, encontros e seminários relativos aos temas pertinentes ao campo de atuação da Câmara;

VIII - fazer indicação de Procurador da República para compor Órgão Colegiado, quando solicitado pelo Procurador-Geral da República ou pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF;

IX - submeter ao CSMPF proposta de alteração do Regimento Interno, aprovada pelo Colegiado;

X - propor ao Procurador-Geral da República a expedição de recomendações dirigidas às autoridades nominadas no artigo 8º, § 4º da LC 75/93.

Art. 11 - Em suas eventuais ausências ou impedimentos, o Coordenador será substituído por um dos Membros titulares previamente designado.

DO COLEGIADO

Art. 12 - São matérias de deliberação exclusiva do Colegiado:

I - arquivamento de procedimentos administrativos originários da 6ª CCR;

II - homologação do arquivamento de procedimentos ou expedientes ou peças de informação encaminhados pelas Procuradorias da República nos Estados e Municípios;

III - aprovação ou alteração da proposta do regimento interno;

IV - aprovação do Relatório Anual de Atividades;

V - a expedição de recomendações a órgãos executivos que atuem em matérias relacionadas às atribuições da Câmara;

VI - manifestação acerca dos conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público dentro da área de atuação da 6ª CCR;

VII - expedir orientações, sem caráter vinculante, com vistas a manter a uniformidade do exercício funcional;

VIII - acompanhar as políticas públicas relacionadas às áreas de atuação da 6ª CCR.

DOS MEMBROS

Art. 13 - São atribuições dos membros da Câmara:

I - ordenar e dirigir o processo do qual for relator;

II - dar encaminhamento e proferir decisões acerca de expedientes que lhe estejam vinculados, quando não for necessária deliberação do colegiado;

III - participar das reuniões da Câmara e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta e postos à mesa;

IV - manifestar-se, em nome da Câmara, de acordo com as decisões ou posicionamentos do Colegiado;

V - participar, nos assuntos que lhe estão afetos ou quando designado, de reuniões nos diversos órgãos, instituições ou entidades, públicos ou privados, que tratem ou tenham como objetivo as questões relativas aos povos indígenas e comunidades tradicionais;

VI - empreender viagens, quando designados, para solucionar problemas pertinentes a sua área de atuação;

VII - prestar apoio aos integrantes do MPF vinculados às questões relativas aos povos indígenas e comunidades tradicionais nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos Estados e Municípios;

VIII - propor a edição de enunciados em face da reiteração de matéria ou relevância de tema, os quais consignarão os números dos procedimentos que lhes deram origem.

DAS COORDENADORIAS

Art. 14 - Para exercício das suas funções, a 6ª CCR é formada pelas seguintes Coordenadorias:

I - Coordenadoria Administrativa;

II - Coordenadoria de Assessoria Jurídica;

III - Coordenadoria de Comunicação e Informação; e

IV - Coordenadoria Pericial.

Art. 15 - Compete à Coordenadoria Administrativa:

I - dar suporte administrativo aos membros e servidores desta Câmara;

II - encaminhar para atuação, realizar cadastro, distribuição e acompanhamentos dos procedimentos administrativos;

III - cadastrar, controlar e distribuir correspondências recebidas e expedidas;

IV - controlar o material permanente e de consumo da Câmara;

V - emitir pedido de diárias e passagens;

VI - redigir minutas de documentos;



VII - elaborar e controlar estatísticas;
VIII - encaminhar atas, portarias e outros documentos para publicação;
IX - organizar agenda da 6ª Câmara, com cientificação dos eventos aos membros e servidores interessados;
X - atender e encaminhar o público externo;
XI - organizar e dar suporte aos eventos da 6ª CCR com recursos disponibilizados pelas demais coordenadorias.

Art. 16 - Compete à Coordenadoria de Assessoria Jurídica:
I - assessorar juridicamente os membros e servidores do Ministério Público Federal no exercício das atribuições da 6ª Câmara;

II - participar de reuniões, intra e interinstitucionais, relacionadas à atividade da Câmara, quando solicitado;
III - informar os membros e os Procuradores da República acerca das últimas decisões judiciais, providenciando cópias de peças processuais;

IV - elaborar minutas de despachos referentes aos expedientes encaminhados à Câmara;

V - elaborar minutas de votos referentes aos procedimentos administrativos e inquéritos civis públicos encaminhados à Câmara para homologação de arquivamento;

VI - realizar redução de depoimento a termo;
VII - organizar e manter banco de dados com legislação, jurisprudência e informações de natureza jurídica acerca dos temas da Câmara;

VIII - participar dos encontros, grupos de trabalhos e reuniões da 6ª Câmara, redigindo ata ou memória, quando solicitado;

IX - acompanhar o andamento dos processos judiciais, com ênfase nos que tramitam no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal;

X - acompanhar as proposições que tramitam no Congresso Nacional, de interesses da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 17 - Compete à Coordenadoria de Comunicação e Informação:

I - dar tratamento adequado ao acervo de documentos, periódicos, livros e vídeos;

II - coletar dados, armazenar e disseminar informações relacionadas aos direitos e interesses de povos indígenas e comunidades tradicionais;

III - coletar notícias de interesse da Câmara, publicadas em mídia expressa e eletrônica, compondo uma coletânea diária, a ser distribuído entre os membros e servidores, eletronicamente;

IV - administrar e manter o sítio eletrônico da 6ª CCR;
V - organizar, em uma base de dados, os atos normativos referentes à área de atribuição da 6ª Câmara;

VI - atualizar informações no Banco de Dados dos Quilombolas, após aprovação da Coordenadoria Pericial;

VII - dar suporte na área de informática aos membros e servidores da Câmara;

VIII - acompanhar diariamente a caixa postal: 6camara@pgr.mpf.gov.br;

IX - editar o relatório anual da Câmara com a colaboração de todas as Coordenadorias;

X - realizar a revisão dos textos produzidos pela Câmara;
XI - manter a lista de representantes da Câmara nas regionais e nos estados e dispor no sítio eletrônico.

Art. 18 - Compete à Coordenadoria Pericial:

I - realizar trabalhos técnicos relacionados a sua área de especialidade, na forma de informação oral ou escrita, parecer pericial, laudo e relatório visando atender às demandas desta Câmara;

II - subsidiar tecnicamente a Câmara no atendimento de suas demandas;

III - auxiliar a Coordenação da Câmara na busca de soluções para os trabalhos técnicos em áreas de especialização que não contem com Analista Pericial nos quadros do MPF, ou com volume e complexidade que demandem o concurso de órgãos e instituições externas;

IV - atuar como Assistente Técnico do Ministério Público Federal em matéria objeto de perícia judicial com regime de urgência e exclusividade para tanto;

V - inserir os trabalhos periciais na base de dados de relatórios, pareceres e laudos na rede interna da Câmara/área restrita;
VI - realizar contatos com outros órgãos para obter subsídios técnicos e realização de trabalhos conjuntos.

DOS TRABALHOS PERICIAIS

Art. 19 - A solicitação de trabalhos periciais, inclusive aqueles originados de grupos de trabalho instituídos pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, deverão ser encaminhados, por ofício assinado por membro do Ministério Público Federal, à Coordenação da Câmara.

Art. 20 - Os pedidos deverão explicitar os objetivos do trabalho, o tipo de documento a ser elaborado, as análises a serem executadas e os quesitos a serem respondidos.

Art. 21 - As informações técnicas serão produzidas sob a forma de laudo pericial, parecer pericial e relatório técnico.

Art. 22 - Deverão ser encaminhadas juntamente com o pedido cópias dos documentos relevantes à análise técnica, que deverão permanecer na Procuradoria da República de origem.

Art. 23 - O regime de urgência deverá ser solicitado pelo requerente, fundamentando e indicando a data limite para atendimento.

Parágrafo único - O regime de urgência será estabelecido pela Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 24 - Os trabalhos periciais solicitados à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão serão elaborados na seguinte ordem de prioridade:

I - Análises de procedimentos com prazo judicial, risco de prescrição ou decadência devidamente comprovado pelo membro solicitante;

II - Procedimentos com regime de urgência definido pelo Coordenador da Câmara;

III - Ordem cronológica de recebimento da solicitação na 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Parágrafo único - Existindo conflito de prazo, deverá ser submetida ao Coordenador da Câmara a ordem de atendimento.

Art. 25 - A indicação de Analista Pericial vinculado à 6ª CCR para atuar como assistente técnico do Ministério Público Federal em processos judiciais deverá ser precedida de autorização da Coordenação da Câmara.

Parágrafo único - O membro do Ministério Público Federal encaminhará cópia dos documentos pertinentes com a solicitação de indicação, remetendo outros que forem produzidos posteriormente em tempo hábil para a análise pericial.

DOS COORDENADORES DE ÁREA

Art. 26 - Cada Coordenadoria terá um titular e um substituto designados pelo Coordenador da Câmara, preferencialmente, dentre os servidores nela lotados.

Art. 27 - São atribuições dos coordenadores de área:

I - responder, perante o Coordenador da Câmara, pelas atividades que competem à sua Coordenadoria;

II - atuar no aprimoramento organizacional das Coordenadorias mediante capacitação dos servidores e racionalização de métodos de gestão;

III - dar suporte material e de informação aos eventos da 6ª CCR;

IV - receber e distribuir trabalhos a serem efetuados pela Coordenadoria;

V - manter registro dos expedientes, pareceres, relatórios, informações e demais atos produzidos em sua Coordenadoria, em especial, visando dar subsídio ao Relatório Anual da Câmara;

VI - propor capacitação dos servidores de sua Coordenadoria como pesquisas, cursos, encontros e seminários relativos aos temas pertinentes ao campo de atuação da Câmara;

VII - zelar pela urbanidade, disciplina, assiduidade e bem estar dos servidores da Câmara;

VIII - praticar atos de gestão de pessoal relativos aos servidores da sua Coordenadoria, inclusive, junto ao controle de frequência;

IX - decidir com os servidores de sua Coordenadoria marcação de férias e escala de plantão de forma consensual ou, sendo essa forma prejudicada, por rodízio.

Art. 28 - Compete ao substituto do titular da Coordenadoria desempenhar suas atribuições em suas eventuais ausências, bem como auxiliá-lo regularmente em seu exercício.

DO PROCESSO

Art. 29 - Serão protocolados na 6ª Câmara de Coordenação e Revisão todos os documentos e expedientes que lhe forem encaminhados, bem como os encaminhados aos membros ou servidores que tenham pertinência com o objeto de atuação da Câmara.

Art. 30 - Os documentos e expedientes, após protocolados, deverão ser encaminhados ao respectivo Relator, de acordo com o critério de distribuição vigente, conforme deliberação do Colegiado. Se versarem sobre assunto relacionado a procedimento administrativo já instaurado, deverão ser também encaminhadas as informações relativas ao procedimento.

Art. 31 - A atuação de documentos ou expedientes somente se fará por determinação do membro da Câmara, de acordo com o critério de distribuição vigente. Passará, então, a constituir um procedimento administrativo ou um dossiê de acompanhamento.

Art. 32 - O procedimento administrativo será conduzido por seu Relator com autonomia e independência, cabendo-lhe dar encaminhamento e proferir decisões em seu bojo, quando não for necessária deliberação do Colegiado.

Art. 33 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DEBORAH DUPRAT
Conselheiro

HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheiro

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

RODRIGO JANOT
Conselheiro

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO
Conselheiro

AURÉLIO RIOS
Conselheiro

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO
Conselheiro

RAQUEL DODGE
Conselheiro

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 2011

Às quatorze horas e vinte minutos do dia quatro de julho de dois mil e onze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Duprat de Brito Pereira, Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, João Francisco Sobrinho, Aurélio Virgílio Veiga Rios, José Flaubert Machado Araújo e Eugênio José Guilherme de Aragão, sob a presidência do Procurador-Geral da República, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, a Corregedora-Geral do MPF Ela Wiecko Volkmer de Castilho, a Subprocuradora-Geral da República Lindôra Maria Araújo, o Secretário-Geral do MPF Lauro Pinto Cardoso Neto, o Secretário-Geral Adjunto Leopoldo Klosowski Filho, o Secretário de Planos e Orçamento Paulo César Magalhães Brayer e equipe técnica da SPO. 1) Aprovada a Ata da 5ª Sessão Ordinária de 2011. 2) Proposta Orçamentária para o exercício de 2012. Em conformidade com o art. 49, XVIII, da LC nº 75/93, o Senhor Presidente submeteu ao Colegiado a Proposta Orçamentária para o exercício de 2012 que integrará o Projeto de Orçamento do Ministério Público da União, a ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Concedeu a palavra ao Doutor Lauro Pinto Cardoso Neto, Secretário-Geral do MPF, que assim expôs a Proposta: Foram distribuídos 4 volumes, que tratam da proposta orçamentária para o ano de 2012. O Volume I apresenta o histórico de evolução do Ministério Público, o crescimento da estrutura e as prioridades, voltado para o pagamento de pessoal e encargos sociais. O volume II enfoca as despesas de pessoal, encargos sociais, e a parcela significativa da dotação orçamentária. O volume III outras despesas correntes de capital. E o volume IV as construções, aquisições e reforma das Procuradorias. Consolidei para apresentação nos slides, os pontos principais. No volume I temos basicamente a introdução e os aspectos legais quanto à importância do planejamento, o processo integrado de planejamento e orçamento, a elaboração da proposta orçamentária, pessoal e encargos sociais, despesas correntes, despesas de capital. O planejamento estratégico está sendo concluído. A ideia é determinar os objetivos a serem alcançados a curto, médio e longo prazos. A parte de criação estratégica, com programa e cronograma para a realização dos objetivos de caráter plurianual, temos o orçamento, que faz parte do mesmo processo de planejamento e que são processos interligados, constituindo o orçamento, a materialização do planejamento sobre o ponto de vista da sua concretude quanto aos recursos financeiros. Quanto à legislação aplicada, a Constituição Federal regula as 3 peças orçamentárias: o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Essas 3 peças constituem os pilares para o planejamento e orçamento da União, do Estado como um todo. E acresço, também, a Lei de Responsabilidade Fiscal que traz limites de gastos e responsabilidade do gestor, interferindo diretamente na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que está em tramitação no Congresso Nacional e a Lei Orçamentária Anual que deverá ter sua abertura de tramitação a partir de setembro. A elaboração do PPA é o nosso planejamento. Quanto ao plano plurianual, a União elabora a cada 4 anos, estabelecendo programas de atuação nacional, regional e setorial. Aplicando-se a realidade do Ministério Público Federal, temos o planejamento estratégico, que deve nortear a elaboração do PPA, como também, as políticas, as estratégias e as prioridades. Políticas que podem e devem ser implementadas (de pessoal, segurança institucional, capacitação, tecnologia da informação e de investimento de bens e imóveis, como alguns exemplos). A elaboração do PPA no planejamento estratégico, da LDO, que dispõe sobre diretrizes para a LOA, que seria a lei orçamentária anual e a sua execução, define parâmetros da despesa de pessoal, manutenção e investimentos. Temos agregadas as 3 peças orçamentárias ao nosso ciclo: são processos contínuos e permanentes realizados pelo MPF. Quanto à elaboração da proposta orçamentária anual, nessa fase - discussão, votação e execução -, estamos executando o orçamento de 2011 e apresentando a de 2012. Esse ano foi feita a avaliação e acompanhamento da execução orçamentária de 2010, qualitativa e quantitativa. Essas 4 fases ocorrem simultaneamente. O plano plurianual estabelece diretrizes, objetivos e metas da programação orçamentária. No exercício de 2011, no qual estamos realizamos o planejamento do plano plurianual orçamentário de 2012 a 2015, que tem um caráter estratégico e em razão de ser por mais de um exercício financeiro e trata-se de gestão e implementação de políticas públicas de um modo geral. Temos o plano plurianual, nível estratégico, e o orçamento, na lei orçamentária anual que é o nível operacional. No orçamento estão detalhadas todas as ações orçamentárias no plano legal interno e precisamos, para que haja uma interligação entre o plano plurianual e orçamento anual, dos programas, que são os programas do Ministério Público Federal. Basicamente a defesa da ordem jurídica, que é o programa mais evidente do MPF. O plano plurianual de 2008 a 2011 e de 2012 a 2015, da União, apresenta algumas diferenças. O de 2008 a 2011 é composto de programas e ações. Essas ações aparecem na própria lei. No de 2012 a 2015 não mais aparecem as ações, apenas os programas. A ação e plano são categorias exclusivas dos orçamentos, ou seja, temos os programas, a Lei do PPA e a cada ano, a partir dos referenciais monetários e dentro do planejamento de cada instituição, vai se fazendo adequação e essa ação aparece somente na lei orçamentária anual e não mais no PPA. Esse sistema anterior é rígido porque as ações aparecem na legislação e não se permite a flexibilização de sua alteração no plano interno, por ato administrativo. A partir de 2012, será um plano flexível, em razão da possibilidade de alteração dos limites e das ações orçamentárias prioritárias. Tinha-se no PPA os 3 níveis, porque chegava ao ponto de definir as políticas, programas e ações e no novo, só tem políticas e na verdade os programas do MPF. Basicamente o topo da pirâmide são os desafios, onde estão as situações ideais, os objetivos estratégicos já concluídos, os objetivos setoriais e ações e os planos internos. Temos a administração superior voltada prioritariamente para os desafios e objetivos estratégicos e os gestores de todo o MPF trabalhando objetivos setoriais e planos internos. Temos os desafios, ou seja, as situações ideais, para o MPF

em 2020, o planejamento estratégico a longo prazo, os objetivos estratégicos setoriais a médio prazo e, lembrando, no plano tático, nossos programas e o plano operacional a curto prazo. No mesmo exercício financeiro são as ações e planos internos da lei orçamentária anual. Apresentam-se também 3 "es": efetividade, eficácia e eficiência. No nosso calendário, temos a elaboração da proposta orçamentária e o plano plurianual de 2012 a 2015. Esses, sobre o ponto de vista legal, são os programas do MPF, mas no plano interno também já está pronto. Temos a tramitação legislativa que é discussão, votação e aprovação no Congresso Nacional da lei orçamentária 2012 e do PPA 2015 que ocorre no último quadrimestre. Em abril, o encaminhamento do projeto da LDO para o Congresso Nacional, ainda não aprovada, mas já utilizada para elaboração da lei orçamentária desse ano e para o próximo ano. Até o dia 13 de agosto, que é o prazo que temos para o encaminhamento da proposta para a Secretaria de Orçamento Federal, porém, antes dessa data haverá uma reunião do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União e, no final de agosto, a consolidação da proposta orçamentária e o encaminhamento ao Congresso Nacional pelo Executivo - propostas orçamentárias da União e de todos os poderes. Basicamente, o que balizou a elaboração da proposta orçamentária foram os critérios da LDO, os limites de despesa da Lei de Responsabilidade Fiscal e as prioridades do órgão. Limites da LDO e superávit primário 109 bilhões, meta de inflação projetada a 4,5, base de projeção da folha de pagamento de março de 2011 para o efeito de levantamento do efetivo, do quantitativo de ingressos e a projeção de despesas de pessoal para o ano seguinte. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limite de gasto com pessoal que é de 0,6 da receita corrente líquida da União, esses estudos são feitos para verificar se a proposta está adequada a esse limite. A criação e a expansão de despesas tem que estar adequada à lei orçamentária anual e compatível com o plano plurianual e a LDO. Temos como prioridades as despesas obrigatórias, discricionárias e novas ações. As obrigatórias são: pessoal e encargos sociais, auxílios e assistência médica e odontológica. Inovamos a nossa proposta, a tentativa de incluir exames periódicos. Existe um projeto da Secretaria de Saúde para que se faça exames periódicos de membros e servidores de todo o MPF, custeado pelo poder público. Esse projeto é uma ideia inovadora na proposta orçamentária. As despesas discricionárias são nossas ações: defesa do interesse público, acesso ao judiciário, fiscalização e controle da aplicação da lei, capacitação de recursos humanos e as nossas demais dotações orçamentárias. As novas ações para inclusão, verificamos se está compatível com o planejamento estratégico, atendimento de despesas obrigatórias, que é requisito essencial, não pode haver prejuízo, atendimento suficiente da manutenção básica do MPF para sua existência e atendimento de construções e reformas em andamento, nós temos um limite que aquela que tiver em mais de 20% de a execução financeira está na LDO, elas terão prioridades em relações às demais. A nossa proposta chegou ao valor de 4 bilhões e 26 milhões. Talvez seja a proposta mais alta que tivemos, porque temos algumas despesas de passivos e também o aumento dos subsídios e do plano de cargos e salários dos servidores. Pessoal e encargos sociais são a maior parcela, despesas correntes e despesas de capital, que são os investimentos. Então dá para ter uma ideia da parcela do bolo de nosso orçamento, em torno de 80% se refere a despesa de pessoal, o que para uma Instituição que presta serviços é natural. Para o MPF também é investimento, sob o ponto de vista teórico e não financeiro. Temos uma parcela de 14% de manutenção e despesas correntes e despesas de capital 6%, material permanente que são as construções e reformas. No Volume 2, página 5, destacou-se os demonstrativos de despesas com pessoal ativo e inativo, obrigações patronais. São eles: os ingressos de servidores em 2012 pela Lei 10771/2003; os ingressos de servidores em 2012 pela Lei nº 12321/2010; o impacto do reajuste dos subsídios dos membros previsto para 2011; o PCS dos servidores, no valor de R\$ 543 milhões, valor este relativo apenas para o MPF, totalizando a quantia de 815 milhões para o MPU. Lembrando que o reajuste vai ser consolidado na proposta do MPU no orçamento do MPF, assim como o reajuste dos subsídios. Tem-se ainda, os passivos trabalhistas, o adicional por tempo de serviço, rubrica na qual tramita a PEC nº 21/2008 quanto aos anuênios dos membros, e os projetos de leis em andamento quanto às gratificações de orçamento e atividade de controle interno. Quanto aos passivos trabalhistas, temos a parcela de equivalência autônoma, que somente para o MPF, com o recálculo, chega ao valor de 381 milhões, e o pagamento do retroativo de quintos, mais precisamente dos juros de mora, totalizando 509 milhões, sabendo desde já, que o Executivo poderá fazer os necessários ajustes. Foi encaminhado o projeto de lei de reajuste de 14,79%, calculado o impacto de reajuste em 11% dos membros, que é o projeto de lei 7753/2010. O valor real passa a ser de 556 milhões, pois quando foi feita a proposta orçamentária o PCA era projetado. O PCA, agora de 10% é o real, então chega a 15,56%. Além desses 15,56%, que corresponde ao IPCA de 2009, 2010 e o resíduo inflacionário glosado no último projeto de lei, no último reajuste, chega ao valor de 88 milhões o impacto para o MPF. Temos, ainda, o reajuste do subsídio de 2012 em 5%, que é IPCA em torno de 5%, referente à inflação do ano de 2011. Isso será objeto, mas calculamos, para efeito de proposta orçamentária, o percentual de 20% que é 5% sobre os 15%, que será em torno de 20% o reajuste dos membros, percentual a ser discutido pela equipe técnica, chegando ao valor de R\$ 32 milhões e 65 mil. Esses 32 milhões diz respeito apenas aqueles 5%, e os 88 milhões diz respeito aos 15%. Está sendo tratado separado, pois ainda carece de encaminhamento de projeto de lei até o dia 31 de agosto. Em termos de planejamento físico-financeiro de ingresso, temos o total físico de 114 membros (há um edital de Procuradores da República) e 6 analistas da lei anterior. Esses valores (analistas, técnicos e funções) correspondem a 25% da Lei 12321/2010. Não quer dizer que, necessariamente, esses quantitativos serão aceitos, pelo menos, na discussão dos limites monetários pelo Ministério do Planejamento. Para efeito de planejamento e proposta, incluímos 25% do que consta da Lei na proposta orçamentária para o ano de 2012 e trabalharemos para que seja contemplada. O Plano de cargos e salários dos servidores também está em discussão. Foram computados: a base de março de 2011, os ingressos deste ano e os

ingressos previstos para 2012, totalizando 543 milhões. Colocamos uma parcela a partir de janeiro de 2012 no projeto de lei. Este projeto de lei não consta do anexo 5 da LO de 2011. Poderá constar como crédito suplementar mas, para efeito de planejamento e também de proposta orçamentária, incluímos na LO anual de 2012 a integralidade do valor e depois será discutido no Congresso quais são os limites e a possibilidade de aumento dos servidores. Também, para efeito de proposta, os valores atualmente pagos a: auxílio pré-escolar - utilizamos os valores praticados pelo STF. São valores que constituem a média do judiciário e da União. Mas, vamos discutir esses valores junto ao Secretário de Orçamento Federal; Assistência pré-escolar, no valor de 561, o auxílio-transporte é o mesmo, o auxílio alimentação é de 710, assistência médica e odontológica é de 170, os exames periódicos e de renovação, que é uma iniciativa do MPU e que o MPF orientou, inclusive, todos os ramos, para que colocassem esse valor a fim de que sejam custeados os exames a partir de faixas etárias, com periodicidade definida pela Secretaria de Saúde. Ações orçamentárias e planos internos - fiscalização e controle de aplicação da lei, é ação orçamentária. Tratamentos estruturados de formação, fiscalização e controle, temos a meta e os valores. Capacitação de recursos humanos: 3.200 milhões com a meta física de 3700 servidores capacitados. Pós-graduação, programa de 800 mil e instrutoria de 800 mil, seria a capacitação com instrutores internos. Ação de defesa de interesse público de processo judiciário e plano interno - esse dado não aparece na LOA. Defesa jurídica de membros, ajuda de custo, auxílio-moradia, estagiários, adolescente aprendiz abrindo caminhos, manutenção de serviço de saúde, ginástica laboral, manutenção da PGR, transporte ecológico, planejamento estratégico, rede nacional de informática, manutenção das Procuradorias. Temos ainda, informática, despesa corrente de capital, acompanhamento documental e processual, que são despesas de malote e correios, contratação de portadores de deficiência, diárias e passagens, perícias, rede de contingências, que foi incluída no orçamento, também de forma inovadora para atender a rede nacional. Existe somente um atendimento da rede nacional, não temos nenhuma rede de contingência, se a rede falhar, não temos nenhuma outra empresa para dar continuidade à rede nacional de comunicação, de TI. Então, estamos trabalhando para licitar uma rede de contingência no Ministério Público. Já foram iniciadas as obras de acessibilidade do Ministério Público, a sala de atendimento ao cidadão em todas as unidades do MPF. Plano Diretor de TI, que também é uma inovação. O adicional emergencial são verbas descentralizadas - normalmente para compra de mobiliários e equipamentos permanentes necessários às unidades. Acessibilidade - em 2012 será concluída a acessibilidade dos prédios públicos. Material bibliográfico e veículos, seguindo a média dos anos anteriores, em razão da expansão e da atualização da frota. Também nesse ano, no plano interno, foi solicitado às Câmaras de Coordenação e Revisão, basicamente as necessidades e destacamos o atendimento de 100% do que foi solicitado no plano interno. Para cada Câmara, a previsão orçamentária que deve ser atendida em 100%, durante o exercício financeiro, isso pode ser reprogramado, e a partir de agora com as demandas das Câmaras, no PPA passam a ser não gestores financeiros, mas gerente do programa no plano interno do que foi solicitado. A PFDC e a Corregedoria continuam com a solicitação, porém, sendo atendidas pela Secretaria Geral, responsável para dar suporte em todas as necessidades. Quanto aos estagiários, existe uma meta física de 2750; de nível médio 150 estagiários, chegando a um valor de 29 milhões mais 5 milhões de vale-transporte. Adolescente aprendiz - a nova ideia é que se contrate 218 adolescentes e o Programa Abrindo Caminhos (menores infratores) é um programa em curso na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e que também estará aberto a outras Procuradorias. Em termos de custos, temos hoje a rede nacional, que é um valor alto porém, está incluída toda a rede nacional do MPU, ESMPU e CNMP. O contrato é gerido pelo MPF. A rede de contingências configura apenas uma estimativa. A sala do cidadão, temos uma meta física de 8 unidades, a definir o valor, que poderá ser reduzido em razão do atendimento realizado nesse ano. Além da rede nacional, existem as despesas correntes, que é a renovação do parque de informática e de todos os equipamentos permanentes, suplementos necessários para a área de TI. Para os deficientes, temos uma meta de 30 portadores de deficiência para o próximo ano e uma meta de mais 15 Unidades a serem atendidas. Este ano foram atendidas 70 Unidades, incluindo a PGR. Ações de combate ao tráfico de substâncias entorpecentes, em 2011 previsto em 1 milhão, passando para 2 milhões. Despesas correntes, basicamente diárias, passagens e despesas de capital. Ações para erradicação do trabalho escravo, este ano de 1 milhão, temos uma previsão para 2 milhões. A implantação das Procuradorias junto às Varas Federais, colocamos como uma meta 46 Procuradorias. Na verdade, a importação seria a compra de mobiliários, material de informática e toda a estrutura necessária para o funcionamento da Procuradoria. Considerando as vacâncias existentes na Primeira Instância, há uma estimativa de 46 novas Procuradorias. As despesas de capital: construções, reformas e aquisições - de acordo com as regras da LDO. Obras - São prioridades os projetos em andamento com mais de 20% de execução e projetos em andamento com maior percentual de execução, ou seja, serão prioritários os que se encontram em andamento. Os critérios que adotamos são aqueles em que os projetos executivos foram analisados pela Coordenação de Engenharia ou a serem finalizados em 2011, os que serão finalizados em 2012 e os decorrentes de emendas parlamentares em 2011. Colocamos 100 mil reais para Teresina, que se encontra em fase de finalização, porém temos, ainda, 10 milhões previstos para este ano. Espera-se que a obra seja concluída neste ano, porém, visando garantir caso necessite, terá uma ação orçamentária específica. O mesmo acontece com Pelotas, que deverá ser concluída neste ano. A Procuradoria da República em Rio Branco terminou a primeira fase da obra, que constitui o processo de licitação. A segunda fase, que se refere à estrutura, será feita licitação para finalizar a parte de instalações elétrica e hidráulica. Encontra-se em curso a obra da 4ª Região, porém não foram utilizados parte dos recursos deste ano em razão do aquecimento no mercado - dificuldade de mão-de-obra. Com relação a Caxias do Sul, Campina Grande e João Pessoa as obras já foram licitadas e estão em curso. Aracaju,

Porto Alegre e Vitória são obras que estão no orçamento de 2011 e serão licitadas ainda este ano. A previsão é que a primeira seja Aracaju, seguida de Porto Alegre e Vitória - entre agosto e setembro, no máximo, em outubro. Então, são obras que serão licitadas ainda neste ano. Os projetos executivos estão em fase final. Uberlândia é uma obra nova e tenta, desde 2001/2002, construir, somente agora optou-se pela utilização do projeto padrão e o processo deverá estar concluído em outubro, já que os projetos contratados para Uberlândia não foram aprovados pela CEA, em razão de problemas estruturais. A PR de Belém talvez seja concluída no fim desse ano ou no próximo. Serra Talhada também está com o processo adiantado. Então, são projetos executivos que estarão prontos neste ano. Criciúma tem apenas uma perspectiva de projeto-padrão para o ano de 2012, embora já tenha o terreno. Cuiabá, Palmas e Boa Vista são projetos em que há uma expectativa de emendas parlamentares no Congresso Nacional para construção dessas sedes. Todas essas unidades precisam de projetos novos, embora as três possam terrenos bem localizados, estruturados e potencialmente poderiam ser construídas a partir do próximo ano. Como o projeto integra a ação orçamentária de construção, os valores aqui destinados não constituem apenas expectativas. A previsão orçamentária para Palmas é de que as obras possam ser iniciadas em 2012. Quanto às reformas, houve uma pequena alteração da ordem de disposição no caderno, pois Niterói estava em quinto e passou a constar em segundo lugar. Essa alteração decorreu da aquisição pela unidade de Natal de uma sede no ano passado, mas por tal sede não atender as condições de uso, necessitando de realização de projetos pela CEA a partir de outubro. Em Niterói, no ano passado houve a aquisição de uma sede por desapropriação. Mas, como não havia projeto, que está em curso pela PR/RJ, importante dizer que foram disponibilizados recursos para elaboração do projeto básico de licitação. São Gonçalo: há a possibilidade de adjudicação de um imóvel em processo judicial e parece que está bem adiantado na Fazenda Nacional. Rio Grande: há uma negociação de cessão de um edifício dos Correios, mas não há ainda a conclusão dessa negociação. O Rio de Janeiro ficou em quinto lugar na prioridade, em razão do valor e por causa da incerteza da aquisição da sede da PRR2. Há uma emenda parlamentar em torno de 32 milhões para aquisição da sede da Procuradoria Regional da República da 2ª Região. Há uma negociação em curso com o INSS e outros órgão. De qualquer forma, como Natal, Niterói e São Gonçalo há anos estão funcionando na PR do Rio de Janeiro, em razão do valor, colocamos como prioritários. Aquisição de edifício-sede foi colocado como prioritário Maceió. Talvez seja a sede em piores condições do MPF. Com relação à Procuradoria da República em Florianópolis, há uma expectativa de aquisição de uma das torres de um conjunto de prédio que fica ao lado da seção judiciária federal no Estado de Santa Catarina. Uma das torres já foi adquirida pelo MPT e está em curso o processo de negociação de aquisição, ou de eventual locação, já que há um prédio pela PR/SC e outro prédio locado. E há uma negociação para ver se o prédio que se pretende adquirir, o proprietário concorda em locá-lo. Então, concluindo, na verdade, há um movimento de mudança, planejamento estratégico e da nossa administração, considerando despesa e custo. O custo, melhoria dos nossos custos ele gera contrapartida, produz bens de serviços e a despesa não gera qualquer contrapartida. E com planejamento, parte das despesas orçamentárias, que se traduz em resultados e temos um produto que retroalimenta o planejamento o que se gasta e o que vamos gastar mas com resultado e dentro da ideia que gere retorno à sociedade. A partir de 2012, o SIGPLAN será substituído pelo SIOF, permanecendo o SEAF. Então, há uma mudança também na aferição desses resultados. Temos aqui as despesas, assim históricas. Eu acredito que essa proposta orçamentária deve ser reduzida, até porque tem muitos passivos que foram inseridos na proposta. Bem pode se ver o crescimento do órgão a partir de 1988 até 2011, que é de expansão contínua. Concluindo, gostaria de informar de que foi elaborada pela SPO a pari passu da execução do planejamento estratégico o nosso plano plurianual. Então, temos aqui consolidado o plano plurianual de planejamento orçamentário e temos as ações, inclusive no plano interno, com informações básicas sobre os objetivos, descrição, implementação, início, término, o gestor da ação interna, metas físicas e financeiras e também o resultado esperado. Então, temos indicadores no MPF para os próximos anos. Consolidamos e solicitamos às Unidades, todas as expectativas dos próximos quatro anos, inclusive de construções, reformas, investimentos e ingressos de servidores. Fizemos o nosso planejamento sem qualquer glosa desse, que é uma situação ideal, desafio maior de ser atingido. Foi consolidado o plano plurianual que requer permanentemente alterações e adequações a partir dos referenciais monetários apresentados pelo Executivo. Todo o trabalho será disponibilizado via intranet, bem como atualizado. O nosso plano plurianual já se encontra no Executivo e irá alimentar o SIOF. Lembrando que o Secretário-Geral é o gestor desse plano e o responsável pelo cumprimento do Plano Plurianual. Então, gostaria de dizer que já estamos, acredito que é o único ramo do MPU, com as gestões estratégicas em PPA. E a partir do próximo ano, oportunidades na fase qualitativa, logo no início, e se for o caso, adequar a nomenclatura de nossas ações orçamentárias ao planejamento estratégico. Mas, a questão de fundo é que esse planejamento orçamentário está dentro do espírito e dentro da ideia de modernização da gestão administrativa. A SPO, fica o meu registro e o meu elogio, já que está há semanas perdendo algumas noites para consolidar esse trabalho, que foi realizado nos nossos microcomputadores, sem nenhum sistema operacional que funcione, apesar de já estarem sendo solicitados há dois ou três anos. A SPO tem trabalhado de forma excepcional e artesanal e produzindo resultado muito importante. É um trabalho que transcorreu durante o seminário de Planejamento Estratégico. Então, já iniciamos o PPA de 2012 dentro da ideia de gestores e gerentes de ações orçamentárias. Os Senhores Conselheiros assim se manifestaram: Conselheira Sandra Cureau - Durante o planejamento estratégico foi constatada, pelos colegas dos Estados, que a parte relativa ao Ministério Público Eleitoral ficou um pouco de fora, como se não fosse uma das nossas funções essenciais. 2012 será um ano eleitoral, embora não seja um ano de eleições gerais, porém, tem complexidades talvez até maiores porque é extremamente im-



portante que haja uma integração entre os Procuradores Regionais Eleitorais e os Promotores Eleitorais que estarão mais a frente dos problemas, pelo menos a serem enfrentados em um primeiro momento. Indago se na previsão de despesa foi considerada essa circunstância, tendo em vista que teremos despesas, inclusive pela necessidade de deslocamento de Procuradores Regionais Eleitorais, enfim, por tudo que implique maior despesa em ano eleitoral. Doutor Roberto Gurgel - antes de passar a palavra ao Lauro, gostaria de esclarecer a questão do Eleitoral no planejamento estratégico. Optamos por uma construção coletiva desse planejamento estratégico. Vale dizer que não foi a cúpula da Instituição que o elaborou. Foi um trabalho foi realizado com a contribuição dos colegas membros e dos servidores. Foram eles que construíram e definiram as prioridades do planejamento estratégico. Em determinado momento, constatou-se, sim, que havia uma consideração menor do que deveria ter em relação à questão Eleitoral e que não era fruto de nenhuma opção da administração, foram os próprios colegas e que detectamos muito provavelmente como um número menor, já que as escolhas foram feitas a partir de inscrições, do interesse dos próprios colegas e que um número menor de Procuradores Eleitorais havia participado, e os que participaram não chamaram a devida para este ponto. Mas isso foi, digamos, corrigido a tempo até mesmo pela importância que a função eleitoral representa. E quanto aos recursos, tenho certeza de que estão assegurados, mas o Secretário-Geral poderá esclarecer melhor. Secretário-Geral - há um equívoco na informação, pois essa questão foi corrigida por um grupo de trabalho e que, no objetivo estratégico de defesa do regime democrático de direito, na descrição desse objetivo tem a fiscalização do processo eleitoral, que está contemplado. As despesas que temos, basicamente são relativas a horas extras, então, tomamos por base a despesa a do ano passado projetada para o próximo biênio, bem como a questão da capacitação, temos a possibilidade de utilização da verba de capacitação do MPF. a título de observação, em relação às eleições anteriores, afirmo que houve pedido de ampliação e todos foram atendidos. Houve uma reprogramação e todos os pedidos de horas extras eleitorais foram atendidos. Conselheira Maria Caetana - Quero cumprimentar o Secretário-Geral e toda a equipe de orçamento pela rapidez que o relatório chegou a nossas mãos. Pela primeira vez recebemos com mais de uma semana de antecedência, permitindo uma leitura mais acurada, embora não seja minha área, todavia, permitiu um maior entendimento. Indagou a respeito de alguns assuntos, os quais foram esclarecidos, a saber: a) Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações, o que implica aumento de percentual de 1416,07% - considerado altíssimo -, qual o motivo dessa variação? b) Como foram definidos os valores e as quantidades dos kits de informática, pois não me parece que tais números atendam à atual lotação das unidades. Seriam 5 kits para renovar ou para aumentar o que existe? c) Quanto à perícia, que é uma questão preocupante e todos precisamos de perícias, principalmente as Câmaras, observei que há uma previsão de 768 mil reais, considerada ligeiramente superior à previsão da verba destinada aos estagiários. Esse valor será para uma perícia terceirizada ou para o corpo efetivo? d) Valores destinados a cobrir verbas trabalhistas. e) Quem define os valores destinados às Câmaras, os valores orçamentários representam o ideal de cada Câmara e não necessariamente a quantia do que será destinado a cada uma delas. Observei que a Primeira Câmara apresenta o dobro do valor destinado à Terceira Câmara. Os dados de diárias e passagens são mais ou menos equiparados. A 2ª Câmara apresenta valores muito altos em relação às demais. Secretário-Geral - os valores são despesas de capital. Não diz respeito à implantação de PRM's. Na verdade, seria decorrente do acréscimo da expansão natural das unidades e promover o tratamento estruturado da informação. É uma forma que utilizamos na ação orçamentária para a expansão natural das unidades. Na verdade, são dados mínimos de planejamento, tendo em vista que não temos ainda, uma política de TI estruturada, porém, precisamos ter algumas bases apenas para elaboração, com grande margem de reprogramação orçamentária interna. Normalmente as perícias judiciais e extrajudiciais são contratadas quando não temos no nosso corpo, especialista. O valor da perícia foi considerado o valor histórico acrescido em torno de 9%. Solicitamos às Câmaras quanto à necessidade, porém, não recebemos respostas, por isso, utilizamos os valores históricos com o adendo de que todas as perícias foram atendidas, seja no âmbito judicial ou extrajudicial. Tais valores decorrem das despesas judiciais, aquelas que são de tratos contínuos, ou seja, cumprimento de sentenças judiciais e também aquelas verbas eventualmente decorrentes de nossas contratações quando somos chamados a responder. Os valores destinados às Câmaras de Coordenação e Revisão são definidos pelas próprias Câmaras. Basicamente, nós apenas consolidamos no orçamento todos os valores apresentados pela próprias Câmaras. Basicamente são diárias e passagens, com alguma verba destinada para capacitação e perícia. Quanto à 2ª Câmara, foram solicitados: Encontro Nacional para 150 Procuradores; 5 Encontros temáticos com 40 Procuradores; 5 Encontros regionais com 40 Procuradores; reunião das Câmaras, reunião de grupo de trabalho mensal, publicações, desenvolvimento de base de dados e perícias. Fizemos uma estimativa apenas. Sabemos que tais valores serão adequados ao final do exercício. É a primeira vez que são colocados os valores no plano interno. Então, todos os gastos das Câmaras serão registrados. Por essa razão, no próximo orçamento já teremos dados históricos. O intuito é atender 100% dos pedidos, sem fazer juízo de valor. Doutor Roberto Gurgel - Essa questão das Câmaras, como foi destacado pelo Secretário-Geral, pela primeira vez fazemos essa previsão no plano interno. Realmente é uma área em que estamos trabalhando, pois as próprias Câmaras não tem um conhecimento acumulado de como fazer essa previsão. Provavelmente, de modo geral, as Câmaras devem ter lançado no orçamento muita "gordura", ou seja, lançaram despesas com valores extremamente elevados. É óbvio que ao longo da execução, será acompanhado, inclusive a questão dos Encontros, para que haja uma certa uniformidade. Secretário-Geral - a ideia de que as Câmaras possam ser gestoras de orçamento não é

possível. Todavia, de forma a atender a todos os pleitos, a Secretaria Geral criou uma situação intermediária em que a Câmara teria uma previsão no orçamento do plano interno, para que ela faça o seu planejamento de eventos e de atividades. É um meio termo. Existe uma reserva pré-estabelecida no orçamento permitindo a sua execução. Doutor Roberto Gurgel - Historicamente, as Câmaras tiveram essa postulação de ter orçamento destacado mas, nunca conseguiram apontar qualquer prejuízo decorrente de não haver essa atribuição no plano interno, porque sempre os pedidos e as programações de eventos foram atendidos. O que havia e ainda há, e talvez isso incomode um pouco, mas em princípio, deveria continuar, é a questão do controle quanto aos eventos. Temos que ter uma certa uniformidade nos eventos realizados pelas diversas Câmaras, pois há pretensão de tornar os Encontros em mega eventos, diante da postura de outras mais razoáveis. Então, umas das ideias seria liberação, que a meu ver não deve acontecer. Portanto, o controle deve continuar, já que tais eventos são extremamente onerosos, pois envolvem o pagamento de diárias e os custos com passagens aéreas. Secretário-Geral - A título de esclarecimento, existem duas previsões orçamentárias determinadas por lei: que é a prevenção e a repressão ao tráfico de drogas e a erradicação do trabalho escravo. Nessas duas ações orçamentárias, a gestão dessas verbas competem à Secretaria Geral, com a oitiva da 2ª Câmara. Há uma solicitação da 2ª Câmara para ser ouvida quando requeridas tais ações do MPF. Conselheira Deborah Duprat - Parabenizo a equipe de orçamento e o Secretário-Geral pela clareza na exposição, mas me lembro que a primeira vez que eu ouvi e vi essa proposta orçamentária do MPU, chamou-me a atenção o fato de que essas duas ações permitiam apenas dar maior liberdade de movimentação ao MPF, mas que tais verbas servem para atender outras ações do MP também prioritárias. Secretário-Geral - Temos um programa maior que é a defesa do ato jurídico e dentro desse programa há um conjunto de ações. Essas verbas orçamentárias são apresentadas na LOA como despesa consolidada. Então, não há previsão para utilizar verbas de uma dessas ações em outra ação, seja de tutela coletiva ou de combate à corrupção. Essas ações previstas em lei, foram previstas em algum momento histórico do MPF e que se elencou o programa de defesa do ato jurídico e as ações que aparecem na lei orçamentária. Nada impede que tenham ações dos mais diversos temas do MPF no plano interno. Então, utilizo o programa ou uma outra ação de defesa do interesse público no processo judicial. É um nome que precisa até ser atualizado da atuação judicial e extrajudicial para que possa ser utilizado nas demais ações do MPF. Como essas ações estão previstas em lei, destaca-se um valor que só pode ser usado para tais ações. Quanto às demais ações temáticas, desde que se tenha um projeto, são usadas outras rubricas orçamentárias para cobrir as solicitações. Essas ações, historicamente não são utilizadas por falta de planejamento. Quem utiliza muito a verba de erradicação do trabalho escravo é o Ministério Público do Trabalho. Temos a verba de capital e de custeio. Então, eventualmente custo de diárias, passagens, que são despesas correntes, podem ser utilizadas, bem como para aquisição de veículos. Basta ter um projeto como o Brasil Nunca mais digital, que é um projeto que está sendo realizado pela PRR/3ª Região e que já foi autorizado pelo PGR e está sob a coordenação da PFDC. Então, é um exemplo que temos no plano interno e uma ação. Podemos criar também, eventualmente, para atender a todas as áreas temáticas. Essas duas estão previstas em lei. Doutor Roberto Gurgel - Na verdade, elas sempre se repetem, pois a cada ano causam sempre uma certa estranheza, já que o MPF tem uma série de outras atribuições legais. Todavia, essas duas foram criadas em certo momento histórico criada por lei. Mas, isso não impede, no plano interno, que sejam criadas outras tantas ações temáticas para contemplar a atuação institucional do MPF, que também depende de apresentação de projetos e que somente agora começa a se concretizar, a aparecer no Ministério Público. Lembrando também que tudo isso tem o outro lado da moeda, que é quando temos a coisa mais aberta, a movimentação de recursos para atender a todas essas necessidades, é mais fácil. Conselheira Deborah Duprat - tenho curiosidade sobre a LRF. Pensando no planejamento estratégico, no PPA e mesmo na lei orçamentária de 2012, como é que estamos em termos daquele limite de gasto com pessoal e encargos pessoais? Secretário-Geral - Nunca atingimos o limite prudencial, que é o valor menor do que 0,6%. Periodicamente são feitos os relatórios de gestão que são encaminhados ao Presidente do Congresso. Conselheira Deborah Duprat - então a possibilidade de crescimento do Ministério Público com essa despesa ainda é possível? Secretário-Geral - O Ministério Público tem uma boa margem. Muitos falam da necessidade de se aumentar esse limite, que foi estabelecido quando da edição da LRF, fazendo um raio-x, um retrato dos últimos quatro anos, e nossa despesa era pequena em relação ao poder judiciário e continua sendo mas, tem atendido a todas as nossas necessidades e ao nosso crescimento. O MPDFT, por Decreto Presidencial, está fora desse limite. Ele está inserido nos limites dos Territórios. O CNMP, como a LRF é anterior à sua criação, está dentro do limite do MPU. Existe um projeto de lei tramitando no Congresso Nacional para que o MPDFT e o CNMP possam ter limites próprios e nós, em princípio, ficaríamos com esses 0,6%. O Arantes, nosso Assessor de Articulação Parlamentar, está sempre atento. No momento em que esse projeto começar a tramitar, estaremos atentos. Se caracterizar alguma necessidade, vamos buscar uma discussão no Congresso para que os nossos limites sejam aumentados. Conselheira Sandra Cureau - Por ser muito objetiva, venho agora, por esquecimento, parabenizar a equipe que elaborou a proposta orçamentária e que, com tanta antecedência, nos chegou permitindo um estudo mais detalhado. Quanto ao curso de capacitação dos servidores, lembro que no ano passado solicitei à ESMPU um curso de capacitação em direito eleitoral. Obtive a resposta de que, naquele momento, a Escola não estava ministrando qualquer curso para os servidores, embora tal curso teria sido muito útil. O que me preocupa na capacitação, é que obrigatoriamente o órgão que seria beneficiado deveria ser envolvido na realização do curso. Há pouco tempo houve um curso para servidores sobre direito ambiental com uma pessoa que eu nunca ouvi falar. Por essas razões, gostaria de fazer um pedido para que a administração permitisse o envolvimento da Procuradoria Geral Eleitoral e da Vice-PGE nesse

projeto de capacitação, porque nós, que trabalhamos na área, temos maiores conhecimentos. Enfim, agindo dessa forma, os resultados seriam otimizados. Corregedora-Geral Ela Wiecko - Com relação à Corregedoria, suponho que os valores necessários para os trabalhos das comissões de inquérito e correições estejam incluídos nas rubricas da Secretaria de Administração. Ressalto que no ano de 2012 iniciarse-á um novo período de correições abrangerá todas as unidades e, provavelmente, haverá necessidade de um dia a mais de permanência nos locais, visando um exame mais aprofundado dos serviços. Também gostaria de fazer um comentário sobre o item das construções, reformas e aquisições. A meu ver há um problema, que espero seja corrigido na execução do planejamento estratégico e no curso da gestão de V. Exa. marcada por grande eficiência. Falta um plano nacional que assegure a todas as PR e PRM instalações adequadas, independentemente das iniciativas das chefias locais. Percebo, tendo em vista as minhas viagens para realizar correições, que alguns lugares são péssimos, outros nem tanto e alguns muito bons. Daí a minha opinião no sentido de a Administração Central proporcionar maior uniformidade e logística no MPU. Doutor Roberto Gurgel - A Senhora Corregedora tem inteira razão. Na verdade, se insere na profissionalização de nossa gestão no planejamento estratégico. Inclusive, um dos pontos que surgiu foi a necessidade de capacitação pela chefia, a fim de que possa exercer os nossos quadros com profissionais mais capacitados para evitar distorções entre as diversas unidades. Embora a situação de algumas unidades seja mais evidente, outras não, o que causa essa distorção na estrutura das inúmeras unidades. Além da capacitação dos membros e servidores, necessário instituir um planejamento no sentido de se permitir inspeções regulares nas várias unidades do MPF pelo corpo de engenharia. Corregedora-Geral - Com relação à Ouvidoria, não identifiquei nada na proposta. Secretário-Geral - A Ouvidoria tem projeto estratégico de proposição legislativa de sua criação que emergiu do planejamento. E temos que fazer uma projeto de lei. Mas existem os recursos orçamentários para o que for necessário, porém, não existe no plano interno específico, já que não sabemos o tamanho da Ouvidoria. Exige-se um estudo pormenorizado de como será instituída e organizada. A Constituição exige que seja projeto de lei. Todavia, é provável que o CNMP tenha baixado ato administrativo. É uma decisão intermediária até que se faça o projeto de lei. Existe um processo autuado e houve até um estudo inicial. É um projeto que devemos dar andamento, mas é um projeto estratégico. Com relação às sedes, importante dizer que cada Procuradoria da República é uma unidade gestora. O Senhor Secretário e o Coordenador da Administração, ordenam as despesas, negociam terrenos, fazem as licitações das empresas de engenharia. E, realmente, temos que encontrar algumas soluções para que as chefias das unidades administrativas, a partir de uma visão nacional, sejam feitos todos os pedidos a partir de uma visão nacional e, após definir prioridades, permitir que a Administração atenda a todos os referidos pleitos. Mas, há um momento em que o chefe da unidade gestora toma uma decisão, por exemplo, de não construir, e eu como Secretário-Geral, realmente não tenho instrumentos para obrigar a elaboração de um projeto, de realizar licitação, etc. Por exemplo, Rondônia licitou um projeto que estava pronto, mas em razão de não ter sido executado, teve que ser refeito. Manaus, outro exemplo, não temos nenhuma solicitação viável e possível. Santos, que foi citada no ano passado, também optou por uma locação de imóvel e até o momento não foi locado. Após, optaram pela aquisição, mas como não apresentaram um projeto, não se pode atender. No ano passado, Natal tinha 13 milhões no orçamento para adquirir uma sede, mas como não tinha projeto de reforma, não pôde ser realizada. Em face do que foi exposto, realmente se faz necessária uma maior ênfase na sugestão da Corregedora de fazer inspeções nas diversas unidades do MPF. Conselheiro João Francisco - A expansão da PR/PI envolve a dos municípios, tendo em vista a interiorização da Justiça Federal e algumas reclamações de colegas que precisam se deslocar de Teresina para Parnaíba, distantes em mais de 300 quilômetro? Secretário-Geral - Nesse caso, a expansão é só da Procuradoria da República na capital. Historicamente, a instalação de novas unidades se dá após a posse de novos procuradores. Em que pese os pedidos das PRM's, não existe previsão de expansão, pois as despesas de criação de unidades dependem da definição de prioridades. A construção do edifício-sede de Parnaíba está prevista para 2013. Se no próximo ano for considerado prioritário, será necessário alugar uma sede, creio que não haverá problemas em autorizar a locação de um prédio no município de Parnaíba. Independente da aquisição, tem-se autorizado a locação. Doutor Roberto Gurgel - na verdade, a prioridade depende de decisão do Conselho Superior do Ministério Público. Conselheiro Alcides Martins - Senhor Procurador Geral, Senhor Secretário Geral, equipe do orçamento e eminentes colegas deste Conselho Superior, apenas para registrar, tenho observado uma certa evolução na elaboração da proposta orçamentária, seja como já foi observado pela Conselheira Maria Caetana, na sua forma bem como no tempo. Depois da explanação detalhada, dou-me por satisfeito, até porque a dúvida que me veio já foi esclarecida anteriormente e tinha por assunto a disparidade de orçamento destinado às Câmaras de Coordenação e Revisão. Conselheiro José Flaubert - Quero apenas deixar registrado o meu elogio ao Senhor Secretário Geral e a toda a sua equipe, diante da brilhante explanação e do excelente trabalho realizado, por ser nítida a evolução da proposta de orçamento. Os Senhores Conselheiros parabenizaram e agradeceram ao Doutor Lauro Pinto Cardoso Neto, destacando o excelente trabalho da equipe técnica de orçamento do MPF e da Secretaria Geral do MPF. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XXIV, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93, aprovou a Proposta Orçamentária para o exercício de 2012. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: 3) CSMPF nº 1.00.001.000141/2005-80. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República. Decisão: O Conselho, à unanimidade: a) Aprovou a designação da Procuradora Regional da República Beatriz Barros de Oliveira Christo, lotada na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocuradora-Geral da República, in-

clusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Antônio Augusto César, no período de 11 de julho a 5 de agosto de 2011. b) Aprovou a designação do Procurador Regional da República Marcelo Antônio Ceará Serra Azul, lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude em virtude da vacância, por motivo de aposentadoria do cargo do Subprocurador-Geral da República Ricardo Santos Portugal, no período de 11 de julho a 5 de agosto de 2011. Os Membros convocados utilizarão a estrutura dos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República afastados, que serão comunicados para a adoção das providências que entenderem necessárias. O Senhor Presidente comunicou que na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 7.6.2011, o Conselho Superior deliberara pela indicação da Procuradora Regional da República Andrea Henriques Szilard, lotada na PRR-2ª Região, para substituição do Subprocurador-Geral da República Antônio Augusto César, no período de 13.6. a 8.7.2011, e em razão de impedimentos pessoais, restou convocado, de acordo com orientações do Conselho, o Procurador Regional da República Aloísio Firmo Guimarães da Silva; e quanto à substituição do Subprocurador-Geral da República Ricardo Santos Portugal, no mesmo período, o Conselho deliberara pela indicação da Procuradora Regional da República Maria Luisa Rodrigues de Lima Carvalho, lotada na PRR-3ª Região, que também em razão de impedimentos pessoais, foi convocado o Procurador Regional da República Ademair Viana Filho. 4) CSMPF nº 1.000.001.000163/2010-15 (CGMPF nº 1.000.002.000030/2010-21). Relator: Cons. Eugênio Aragão. Assunto: a) Embargos de declaração interpostos pelo indiciado; b) Comissão de Inquérito Administrativo. Esclarecimento quanto ao voto do Conselheiro Relator proferido na 4ª Sessão Ordinária de 2011. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência: a) Do despacho exarado pelo Conselheiro Relator, negando seguimento aos Embargos de Declaração opostos pelo indiciado a respeito de alguns termos da fundamentação da decisão do CSMPF proferida na 4ª Sessão Ordinária de 2011; b) Dos esclarecimentos acerca dos termos contidos em seu voto, tendo em vista o expediente encaminhado pela presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, a respeito dos trabalhos da referida Comissão, declarando que não houve ânimo de ofensa e que, pelo contrário, o reconhece como louvável. 5) CSMPF nº 1.000.001.000079/2010-93. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Resolução. Vedação aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição Federal de 1988. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Relator apresentou proposta de resolução regulamentando a matéria. O Conselheiro José Flaubert pediu vista. Aguardam os demais Conselheiros. 6) CSMPF nº 1.000.001.000062/2008-11. Interessada: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Anteprojeto de Resolução nº 18. Regulamenta a criação de Força-Tarefa. Relatora: Cons. Gilda Carvalho (mandato 2008-2010). Voto vista: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 21.10.2009, após o voto do Conselheiro Eugênio Aragão, propondo alterações no projeto apresentado pela Relatora, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro João Francisco Sobrinho. Aguardam os demais. 7) CSMPF nº 1.000.001.000074/2011-41. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo. Assunto: Organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/ES. Resolução CSMPF nº 104. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a Portaria nº 70 e as Resoluções nºs 1 e 2 da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo. 8) CSMPF nº 1.000.001.000086/2011-76. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Amapá. Assunto: Organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/AP. Resolução CSMPF nº 104. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto da Relatora, homologou a Portaria PR/AP nº 36, de 31 de maio de 2011. A Senhora Corregedora-Geral teve considerações quanto às homologações pelo Conselho Superior das organizações da repartição de atribuições entre os membros, decorrentes da Resolução nº 104: a) Que não se deve entusiasmar-se com os consensos, pois geralmente os membros lotados em Procuradorias menores não têm coragem de dissentar para não se indispor com os demais colegas; b) Que algumas Resoluções/Portarias homologadas adentram em matéria que não faz parte da repartição de atribuições, a exemplo como deve ser recebida determinada peça, enquanto na Procuradoria Geral da República se está uniformizando a tabela taxonômica; c) Que alguns atos indicam que não há especialização por matéria, mas tem conhecimento de que em alguns casos, tal especialização se faz necessária, como na PRM/Joinville/SC, onde decidiram de uma forma, porém há muitas questões indígenas e a falta de especialização gerou certa dificuldade de trabalho, e que tem conhecimento de que a portaria aprovada pelo Conselho Superior será alterada. Como o Conselho Superior não pode saber dos detalhes em todas as unidades, sugeriu que se estabeleça algum tipo de ressalva para que as homologações não sejam canceladoras de situações equivocadas. 9) CSMPF nº 1.000.001.000087/2011-11. Interessada: Drª Andréa Walmsley Soares Carneiro. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaboração da dissertação de mestrado em Direito, intitulada: "A consciência da ilicitude: sua função na dogmática penal a partir da teoria finalista", perante à Universidade Federal de Pernambuco, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos períodos de 1º a 14 de agosto de 2011 e de 26 de setembro a 10 de novembro de 2011. 10) CSMPF nº 1.000.001.000089/2009-95. Interessadas: Procuradoria da República no Estado de São Paulo e Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Assunto: Tramitação direta de inquéritos policiais no âmbito do Ministério Público Federal. Art. 1º, § 4 da Resolução CSMPF nº 107. Constitucionalidade. Compatibilidade com o art. 11 do CPP, no que se refere a destinação dos bens apreendidos no bojo dos in-

quéritos policiais nos casos de tramitação direta de inquérito policial entre a Polícia Federal e o MPF. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou no sentido de que não há qualquer inconstitucionalidade ou incompatibilidade legal do art. 1º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 107, no que se refere à destinação dos bens apreendidos no bojo dos inquéritos policiais nos casos de tramitação direta de inquérito policial entre a Polícia Federal e o MPF. 11) CSMPF nº 1.000.001.000027/2011-06. Interessada: Procuradoria Regional da República da 2ª Região. Assunto: Convocação de Membro do MPF com ofício em 1ª instância, para atuar na PRR 2ª Região, em substituição a Procurador Regional da República afastado de suas funções, com fundamento no artigo 57, XIII, da Lei Complementar nº 75/93. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: a) Preliminar suscitada pelo Relator, no sentido de atuar e distribuir o pedido, por se tratar de novo pleito com fundamentação nova. O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro José Flaubert, rejeitou a preliminar, tendo em vista o critério adotado pelo Conselho Superior do MPF de distribuição por dependência de matérias correlatas e que o fato não mudou, mas sim a fundamentação legal e que a circunstância é a mesma. Vencidos o Relator e o Conselheiro Roberto Gurgel. b) No mérito, o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, indeferiu o pedido. Vencidos os Conselheiros Alcides Martins e Roberto Gurgel. 12) CSMPF nº 1.000.001.000088/2011-65. Interessado: Dr. Marcelo Antônio Ceará Serra Azul. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento, no período de 16 de outubro de 2011 a 9 de maio de 2012, para frequentar o curso "Máster em Direito Constitucional" da Universidade de Sevilha, Espanha, no período de 21.10.2011 a 4.5.2012 (presencial), computadas as férias regulamentares. 13) CSMPF nº 1.000.001.000089/2011-18. Interessado: Dr. José Godoy Bezerra de Souza. Assunto: Autorização para oficial junto à Justiça Estadual de Pernambuco. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, autorizou o Procurador da República José Godoy Bezerra de Souza oficial junto à Justiça Estadual de Pernambuco no processo judicial nº 1714/08 (Ação de Guarda nº 000044-41.2008.8.17.1440 - Ministério Público Estadual de Pernambuco na comarca de Tacaratu), tendo em vista a atuação no Inquérito Civil Público nº 1.11.001.000097/2009-58, que trata de guarda da menor indígena Camila Silva de Souza, por seus genitores, referendando os atos processuais já praticados. 14) CSMPF nº 1.000.001.000090/2011-34. Interessado: Dr. Kleber Martins de Araújo. Assunto: Afastamento. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaboração da dissertação de mestrado em Direito, intitulada: "A punição como instrumento de proteção dos direitos fundamentais", da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, no período de 15 de agosto a 13 de outubro de 2011. 15) CSMPF nº 1.000.001.000091/2011-89. Interessado: Dr. Alcides Martins. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da LC nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 5 a 8 de julho de 2011, para participar, como palestrante, do "1º CISEGUR - Congresso Internacional de Segurança Pública e Privada", a ser realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal, nos dias 6 e 7 de julho de 2011. 16) CSMPF nº 1.000.001.000092/2011-23. Interessado: Dr. Ricardo Magalhães de Mendonça. Assunto: Designação provisória. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, lotado na Procuradoria da República no município de Sobral/CE, das suas funções institucionais na referida Procuradoria, para frequentar o curso de Mestrado em Direito Processual Civil, na Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, no período de 19 de setembro de 2011 a 19 de junho de 2013 e, com fundamento no art. 16 da Resolução CSMPF nº 50, oficial na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, durante o mencionado período, desde que não haja itinerância na Procuradoria da República no município de Sobral/CE. 17) CSMPF nº 1.000.001.000094/2011-12. Interessado: Dr. Ricardo Gralha Massia. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 16 de outubro de 2011 a 9 de maio de 2012, para frequentar o "Curso Master em Derecho Constitucional" na Universidade de Sevilha, Espanha, no período de 21.10.2011 a 4.5.2012 (fase presencial), computadas as férias regulamentares, desde que não haja pedido de itinerância. 18) CSMPF nº 1.000.001.000072/2011-52. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Ceará. Assunto: Indicação de membro para representar o Ministério Público Federal no Comitê Executivo Estadual para a Saúde do Estado do Ceará, do Fórum Nacional de Saúde. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à indicação do Procurador Regional da República Francisco de Araújo Macedo Filho e do Procurador da República Oscar Costa Filho para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o MPF no Comitê Executivo Estadual para a Saúde. 19) CSMPF nº 1.000.001.000148/2010-69. Interessado: Dr. Marcelo de Souza. Assunto: Dispensa do plantão estadual unificado no âmbito do MPF no Estado do Paraná. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, julgou prejudicado o pedido, tendo em vista que a proposta de plantão geral apresentada pela Procuradoria da República no Estado do Paraná, objeto do Processo CSMPF nº 1.000.001.000002/2010-13, foi rejeitada na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 9.11.2010, por considerar inexistente, uma vez não há condições de um Procurador responder por todo o Estado durante uma semana e que o projeto de resolução regulamentando o plantão permanente cível da tutela coletiva e o

criminal, pelo MPF, foi autuado sob o nº 1.000.001.000145/2010-25 - Anteprojeto de Resolução nº 23, em tramitação. 20) CSMPF nº 1.000.001.000105/2010-83. Interessada: Drª Rafaela Alberici. Assunto: 21º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Impugnação à lista de antiguidade publicada no Diário da Justiça de 6.4.2010. Requerimento administrativo. Reclassificação. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, indeferiu o pedido, tendo em vista que a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal foi elaborada dentro dos ditames legais, uma vez que o primeiro critério para sua fixação é o tempo de serviço no cargo, sendo a classificação no concurso apenas um critério de desempate. O ato de nomeação é espécie de ato administrativo unilateral que gera, apenas, o direito subjetivo de formalização do futuro vínculo com a Administração, por meio da posse, para o aprovado em concurso público. É esta, e não aquela, que tem o condão de consubstanciar vínculo e, neste passo, gerar os efeitos que lhes são próprios, dentre eles, o de deflagrar o início do tempo de serviço público efetivo e, daí, o estabelecimento do lugar do aprovado/empossado na respectiva Lista de Antiguidade. 21) CSMPF nº 1.000.001.000095/2010-86. Interessada: Corregedoria Geral da Polícia Federal/DPF. Assunto: Poder de representação dos Delegados de Polícia Federal por medidas constritivas ou acautelatórias, previsto na legislação, na doutrina e jurisprudência, e nos arts 1º, alínea "b", e 3º, parágrafo único da Resolução CJF nº 63/2009. Entendimento diverso por parte da Procuradoria da República no Estado do Tocantins com fundamento no art. 4º da Resolução CSMPF nº 107/2010. Controle externo da atividade policial. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolheu a representação oriunda da Corregedoria Geral de Polícia Federal, a respeito da divergência entre membros do MPF e delegados da Polícia Federal, e declarou a exclusividade da atuação judicial, no âmbito criminal, do Ministério Público quanto à proposição de medidas constritivas ou restritivas de direitos, necessárias à investigação e/ou instrução processual. 22) A Senhora Corregedora-Geral do MPF Ela Wiecko fez as seguintes comunicações: a) Que foram realizadas as Correções Ordinárias nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República e nas Procuradorias da República nos Municípios. Durante o mês de agosto, o Conselho Superior receberá um grande número dos relatórios, mas até setembro, término de seu mandato, talvez não consiga encaminhar todos os relatórios das correções feitas no 1º semestre; b) Com relação às correções nas Câmaras de Coordenação e Revisão, encaminhou correspondência ao Conselheiro Alcides Martins, Relator do Processo CSMPF nº 1.000.001.000009/2011-16 onde, em síntese, afirma que concorda com a não realização das correções nas Câmaras e na PFDC. Apresentou proposta substitutiva em que estabelece um formulário padrão de relatório a ser regulamentado pelo Conselho Superior; c) Que na 2ª quinzena de agosto será iniciada a correção nos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais de República, prevista para este semestre. O Senhor Presidente elogiou e parabenizou o trabalho da Corregedora-Geral pela iniciativa com relação às Correções, porque considera uma contribuição importantíssima ao Ministério Público e que essa primeira oportunidade veio suprir uma imensa lacuna na história da Instituição. 23) CSMPF nº 1.000.001.000081/2011-43. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Ceará. Assunto: Indicação. Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará-COEPA. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Oscar Costa Filho e do Procurador Regional da República Francisco de Araújo Macedo Filho para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará-COEPA. A sessão foi encerrada às dezoito horas e quinze minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DEBORAH DUPRAT
Conselheiro

SANDRA CUREAU
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheiro

RODRIGO JANOT
Conselheiro

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO
Conselheiro

AURÉLIO RIOS
Conselheiro

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO
Conselheiro

EUGÊNIO ARAGÃO
Conselheiro



PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 152, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, instaurado com o objetivo de apurar a ocorrência de possíveis conflitos fundiários nos PA's Água Fria e Santo Agostinho, localizados nos municípios de Magalhães de Almeida e Araiozes, consoante o exposto em relatório encaminhado ao MPF, pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEEDH.

Quanto a eventuais impropriedades vislumbradas no atendimento de saúde no município de Tutoia/MA, também exposto no referenciado relatório do CEEDH, deixa-se de incluir tal aspecto no ICP em apreço em razão de tramitar nesta PRDC o ICP nº 1090/2010-17, que versa sobre auditoria feita pelo SEAUD/MA em referido município, tendo, assim, espectro de abrangência maior em relação à saúde da municipalidade.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

- a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- a expedição de ofício ao INCRA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações circunstanciadas acerca do resultado da fiscalização in loco empreendida nos PA's Água Fria e Santo Agostinho, localizados, respectivamente, nos municípios de Magalhães de Almeida/MA e Araiozes/MA, conforme noticiado por essa Autarquia ao MPF, através do expediente INCRA/SR (12) G/Nº 1.1421/2010 cuja cópia deve seguir em anexo;
- após os registros de praxe, a publicação e a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 230, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.001342/2010-08, com o objetivo de acompanhar a escolha dos beneficiários do Programa "Minha Casa, Minha Vida" pela Caixa Econômica Federal, bem como a adoção das seguintes providências:

- a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;
- considerando que os Municípios de Barra do Corda/MA e Codó/MA, apesar de instados por duas vezes (fls. 208, 212, 229 e 232) a se manifestarem sobre os critérios utilizados no cadastramento dos beneficiários do Programa, quedaram-se inertes, deixo de reiterar os aludidos expedientes, julgando mais oportuna a expedição de ofício à CEF para que informe se todos os municípios contemplados pelo programa neste Estado realizaram o cadastramento de acordo com o formulário padrão por ela fornecido, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- a reiteração dos expedientes de fls. 205 e 228, requisitando ao Município de Paço do Lumiar/MA que informe sobre a utilização ou não do formulário padrão da CEF no processo de cadastramento dos beneficiários do programa naquela municipalidade, uma vez que o documento acostado à fl. 257 não atende ao quanto anteriormente requisitado;
- após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 247, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

- considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.001282/2007-10, com o fito de apurar possíveis irregularidades na construção de unidades habitacionais no Projeto de Assentamento Entroncamento, além da não conclusão do Plano de Desenvolvimento do referido PA, localizado no município de Itapecuru-Mirim/MA, assim como a adoção das seguintes diligências:

- a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;
- a expedição de ofício ao INCRA, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que se manifeste sobre a situação atual no Projeto de Assentamento, abordando especificamente os seguintes tópicos: 1 - regularização do licenciamento ambiental, conforme noticiado por esta Autarquia ao MPF através do expediente INCRA/SR(12)G/Nº1130/2010, cuja cópia deve seguir em anexo; 2 - conclusão da reforma das casas que apresentavam problemas estruturais; 3- relatório circunstanciado acerca do cumprimento do Plano de Consolidação do PA Entrocamento, incluindo os investimentos efetivamente realizados e as metas atingidas;
- após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 253, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.001781/2006-26, com o fito de apurar possíveis irregularidades no Projeto de Assentamento Tingidor-Rosário, localizado nos municípios de Rosário e Presidente Juscelino, assim como a adoção das seguintes diligências:

- a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;
- a juntada do ofício/INCRA/SR(12)G/nº 1570/2010 aos autos do presente procedimento administrativo;
- a expedição de ofício à Superintendência Regional do INCRA, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecimento acerca de questões de notória relevância à solução da controvérsia;
- após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 401, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001345/2011-06, de ofício, a partir de notícia encaminhada pela Primeira Vara Federal Previdenciária em São Paulo (fls. 04) de fatos relacionados ao escritório "TCM Advogados", com a seguinte ementa:

"IDOSO. Notícia de possível descumprimento de regras relacionadas à ética e à disciplina por parte de escritório de advocacia. TCM Advogados".

- referido Procedimento está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

- autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.001345/2011-06, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
- registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
- comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

PORTARIA Nº 410, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001952/2011-68, a partir de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (ofício nº 503/2011 - fls. 03), com a seguinte ementa:

"PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. Falta de acessibilidade às pessoas com deficiência em cruzeiro marítimo. Planeta Agência de Turismo e Viagens Ltda-ME. MSC Cruzeiros do Brasil Ltda".

- referido Procedimento está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

- autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.001952/2011-68, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
- registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
- comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

PORTARIA Nº 411, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

PR-SP-00072911/2011. Autos nº
1.34.018.000042/2011-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000042/2011-89 tem por objeto apurar irregularidades em detenção de Samuel Umberto de Brito, detido no Centro de Detenção Provisório de Caraguatutuba, necessitando ser transferido a um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, por ser acometido de problemas mentais;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias mais diligências investigativas;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar irregularidades em detenção de Samuel Umberto de Brito, detido no Centro de Detenção Provisório de Caraguatutuba, necessitando ser transferido a um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, por ser acometido de problemas mentais;

FICA DETERMINADO, ainda:

- sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.000042/2011-89, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

- a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

- a designação dos servidores André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, e Marcos Antônio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP; e

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 476, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando ser a Universidade Federal de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, mais especificamente fundação autárquica federal;

Considerando que os serviços prestados pela Universidade Federal de Mato Grosso são de extrema relevância para o pleno desenvolvimento da população mato-grossense, em homenagem aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando que a omissão ou os desvios na efetivação das políticas públicas impostas pela Constituição Federal configuram fundamento para a atuação reparadora do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas;

Considerando os indícios de irregularidades no curso de História da UFMT;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000133/2008-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a regularidade do curso de História da UFMT em face das resoluções do Conselho Nacional de Educação", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Universidade Federal de Mato Grosso, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 482, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão indevida da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando ser a Universidade Federal de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, mais especificamente fundação autárquica federal;

Considerando que os serviços prestados pela Universidade Federal de Mato Grosso são de extrema relevância para o pleno desenvolvimento da população mato-grossense, em homenagem aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando que a omissão ou a prestação defeituosa das políticas públicas impostas pela Constituição Federal configura fundamento para a atuação reparadora do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas;

Considerando os indícios de irregularidade na prestação do serviço educacional no curso de Engenharia Mecânica, campus de Rondonópolis, da UFMT;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000837/2009-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a regularidade da prestação dos serviços educacionais no curso de Engenharia Mecânica da UFMT, campus de Rondonópolis/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Universidade Federal de Mato Grosso, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 487, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe que "todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego" e que "todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social";

Considerando que a fiscalização trabalhista é condição imprescindível para a efetiva garantia dos direitos dos trabalhadores, sobretudo para evitar afrontas à legislação trabalhista pátria;

Considerando que a Convenção nº81 da Organização Internacional do Trabalho dispõe acerca da implementação de sistema efetivo de inspeção do trabalho pelos Estados signatários;

Considerando que o artigo 10 da citada convenção estabelece que "o número de inspetores do trabalho será suficiente para garantir o desempenho efetivo das funções do serviço de inspeção, e será determinado levando em consideração devidamente: a) a importância das funções que os inspetores em particular tenham que desempenhar: i) o número, natureza, importância e situação dos estabelecimentos sujeitos a inspeção; ii) o número e as categorias de trabalhadores empregados em tais estabelecimentos; iii) o número e complexidade das disposições legais por cuja aplicação deva zelar-se; b) os meios materiais postos à disposição dos inspetores; e c) as condições práticas em que deverão realizar-se as visitas de inspeção para que sejam eficazes";

Considerando que o inciso XXIV do artigo 21 da Constituição Federal preconiza competir à União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

Considerando, ademais, a imensidão geográfica do território do estado de Mato Grosso e a existência de somente uma Gerência Regional do Trabalho e Emprego no interior do Estado, localizada no município de Rondonópolis/MT, bem como indícios de fiscalização insuficiente;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000284/2008-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "apurar a suficiência da estrutura física e humana do MTE no interior do Estado de Mato Grosso para fazer frente à demanda fiscalizadora trabalhista", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso, conforme indicado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 496, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos da alínea a do inciso V do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo os relativos ao acesso à educação, à cultura e ao conhecimento científico em nível superior;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão indevidas das instituições envolvidas no processo educacional;

Considerando que cabe ao Ministério Público Federal fiscalizar as autarquias federais, como os Conselhos Federal e Regional de Serviço Social (CFESS e CRESS), nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso II do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993.

Considerando a necessidade de mais informações acerca do caso para a devida proteção de discentes dos cursos de Serviço Social na modalidade a distância (EAD);

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.0000545/2008-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a legalidade da restrição imposta pelos Conselhos Federal e Regional de Serviço Social (CFESS e CRESS) contra a participação de discentes do curso à distância de Serviço Social no estágio presencial, a despeito do devido credenciamento dos cursos, bem como o impedimento de tais profissionais de exercerem a docência ou supervisão de cursos de Assistência Social", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

**PORTARIA Nº 497, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, como preceitua o artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da Política Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escoreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de mais informações acerca da efetiva implementação da reforma agrária no projeto de assentamento "Primavera", localizado no município de Rondonópolis/MT, a fim de garantir a efetividade do programa nacional de reforma agrária na localidade;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o procedimento administrativo nº1.20.000.000538/2008-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a devida implementação de reforma agrária no projeto de assentamento Primavera, localizado no município de Rondonópolis/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações do INCRA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 537, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos da alínea a do inciso V do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo os relativos à educação e à cultura;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando que o ensino escolar será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade da educação ofertada (artigo 206, inciso VII, da CF);

Considerando que os serviços educacionais são de extrema relevância para o desenvolvimento pleno da população mato-grossense, em homenagem aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando que a inércia na efetivação das políticas públicas impostas pela Constituição Federal configura fundamento para a atuação reparadora do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas;

Considerando que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nasceu, em 2007, com o objetivo de medir a qualidade da educação brasileira, estabelecendo um parâmetro de gradação, fixando metas a serem atingidas e permitindo o controle social sobre o ensino nacional;

Considerando que objetivo da melhoria da qualidade do ensino brasileiro não prescinde do devido controle social sobre as políticas públicas adotadas, sobretudo por meio do acompanhamento do IDEB, que somente se revela possível pela ampla publicidade de seus dados;

Considerando que os princípios da publicidade e do controle social configuram corolários inexoráveis do pacto republicano firmado pela Constituição Federal de 1988, exigindo a máxima transparência na gestão pública;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais diligências e a exiguidade dos prazos legais para acompanhamento das medidas já ordenadas, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a ampla divulgação dos dados estaduais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso", conforme despacho próprio.

Por oportuno, com arrimo no inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93, determino que seja expedida recomendação para a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, como já consignado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a recomendação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 500, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar o cumprimento das normas de acessibilidade aos passageiros pelas empresas aéreas nos aeroportos do Rio de Janeiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo nº 1.30.012.000300/2011-26, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 501, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possível violação ao disposto na Lei Federal nº 9.294/96, nas dependências do Instituto Federal do Rio de Janeiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo nº 1.30.012.000329/2011-16, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 500, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. PRDC. Saúde. Hemoderivados. Coagulopatias (Hemofilias). Tratamento profilático pediátrico. Disponibilização no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Considerando que a saúde é um bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário à assistência à saúde, observando para tanto os avanços nessa área;

Considerando que a hemofilia é uma doença hereditária e incurável, sendo o tratamento permanente a única forma de oferecer qualidade de vida e garantir a saúde e vida aos pacientes;

Considerando a necessidade de implantação da "Profilaxia Primária" no Estado de Santa Catarina, consistente na concessão de tratamento profilático de coagulopatias (hemofilias), independentemente de episódio hemorrágico, a ser iniciado nos primeiros anos de vida, visando a garantir melhor qualidade de vida do paciente e prevenir a artropatia hemofílica e demais complicações decorrentes de hemorragias; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a disponibilização do tratamento profilático em hemofilia aos pacientes pediátricos portadoras de coagulopatias (hemofilias), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITO DO CIDADÃO;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 550, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. PRDC. Discriminação. Liberdade de opção sexual. Publicação pela rede mundial de computadores.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar autoria e responsabilidade de mensagem discriminatória quanto à liberdade de opção sexual publicada na rede mundial de computadores.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 553, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Ofício cidadania-saúde. Cidadania. saúde. Unidade de saúde. Razoabilidade de destinação de recursos da saúde pública. Implantação de novo serviço de oncologia pediátrica na Grande Florianópolis. Município de São José.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando a doação de terreno pela Prefeitura de São José para a Fundação Hospitalar Oncológica Pediátrica de Santa Catarina para futura construção de centro oncológico pediátrico;

Considerando a aparente ausência de justificativa para a instalação de novo serviço em tal campo de atuação na região da Grande Florianópolis, cuja demanda é atendida, em tese, pelo Hospital Infantil Joana de Gusmão, sem haver demanda reprimida;

Considerando que a média de casos oncológicos provenientes do município de São José varia entre 6 a 7 por ano, fato que, a priori, não motivaria a construção de estabelecimento com custos de construção e funcionamento elevados;

Considerando que, de acordo com a Política Nacional de Atenção Oncológica do Ministério da Saúde a abertura de qualquer Centro de Alta Complexidade em Oncologia deve ser precedida de consulta ao gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), em níveis local e estadual, sobre as normas vigentes, a necessidade da sua criação e a possibilidade de cadastramento do mesmo, sem o qual o SUS não se obriga ao cadastramento; resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter a presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar a real necessidade de instalação de novo serviço de oncologia pediátrica na Grande Florianópolis, considerando a doação de terreno pela Prefeitura Municipal de São José à Fundação Hospitalar Oncológica Pediátrica de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 567, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Ofício cidadania-saúde. Cidadania. Saúde. acesso ao Sistema Único de Saúde. Gratuitade. Possível exigência de complementariedade do usuário. Município de Águas Mornas.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando o relato verbal por parte do Juiz Federal, Dr. Eduardo, e da Defensora Pública da União, Dra. Larissa, de que em audiências passadas cidadãos residentes no Município de Águas Mornas estariam enfrentando dificuldades no acesso ao serviço de saúde pública, tendo sido colocado em funcionamento prática em que a prefeitura realiza convênios e demais acordos com clínicas e prestadores particulares de saúde, para os quais encaminha os paciente, sendo que o serviço é custeado parte pelo Poder Público e parte pelo próprio usuário, resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar notícia de que estaria sendo exigida complementariedade do usuário para acessar serviços de saúde sob responsabilidade do SUS no Município de Águas Mornas/SC.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) oficie-se ao DENASUS/SC informando a notícia recebida e solicitando a realização de auditoria, bem como para que informem as providências adotadas e a programação da diligência, no prazo de 30 dias;

c) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 570, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. PRDC. Previdência. Benefícios previdenciários por incapacidade laboral. Exigência de exames complementares pelo INSS ao segurado.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar irregularidade praticada pelo INSS pela exigência de exames complementares ao segurado como condição para avaliação de capacidade laboral em requerimento de benefício previdenciário.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

CONSELHO INSTITUCIONAL

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2011
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto, coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Elizeta Maria de Paiva Ramos (titular da 2ª CCR), Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (suplente da 2ª CCR), Antonio Carlos Fonseca da Silva (coordenador da 3ª CCR), José Elaeeres Marques Teixeira (titular da 3ª CCR), Franklin Rodrigues da Costa (suplente da 3ª CCR), Paulo Vasconcelos Jacobina (titular da 4ª CCR), Denise Vinci Tulio (titular da 5ª CCR) e Aurélio Virgílio Veiga Rios (titular da 6ª CCR) - até o item 4. Ausentes, justificadamente, os Doutores Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (coordenadora da 2ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR), Antonio Augusto Brandão de Aras (suplente da 3ª CCR), Mario José Gisi (coordenador da 4ª CCR), Sandra Cureau (titular da 4ª CCR), Eugênio José Guilherme de Aragão (coordenador da 5ª CCR), Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (coordenadora da 6ª CCR) e Maria Eliane Menezes de Farias (titular da 6ª CCR). O Senhor Presidente justificou a convocação de suplentes em número superior ao habitual, em razão do III Seminário de Planejamento Estratégico, que está sendo realizado nesta data, no Rio de Janeiro. O Senhor Presidente convidou o Conselheiro Paulo Vasconcelos Jacobina para secretariar a Reunião. Foram objeto de deliberação: 1) Aprovada a Ata da 4ª Reunião Extraordinária de 2010. 2) Questão de Ordem: O Senhor Presidente indagou ao colegiado se o(a) conselheiro(a) que tiver cônjuge integrando o Conselho Institucional está impedido de votar quando o seu cônjuge já tiver votado. Decisão: O Conselho, por unanimidade, deliberou pelo não impedimento de conselheiro cujo cônjuge também participe do colegiado integrando Câmara distinta, salvo quando um deles for o relator do procedimento em votação. 3) 1.24.000.000049/2008-31. Interessado: Dr. Roberto Moreira de Almeida - PR/PB. Assunto: Recurso em face de decisão da 2ª CCR, proferida na 499ª Sessão, de 22.4.2010. Não homologação do arquivamento. Inquérito Policial. Art. 28 do CPP. Crime de apropriação indebita previdenciária - art. 168-A do CP. Parcelamento do débito pela Fazenda. Sobrestamento do feito. Determinação da 2ª CCR de designação de outro membro da PR/PB para acompanhar o pagamento integral da dívida e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. 4) 1.00.000.013727/2010-81. Interessado: Sr. José Milton Nogueira Júnior - PR/MA. Assunto: Recurso em face de decisão do Coordenador da 5ª CCR, de 28.10.2010, que ratificou o não conhecimento do declínio de atribuições formulado nos autos do Procedimento Administrativo PR/MA nº 1.19.000.001179/2009-31, cujos autos originais foram remetidos ao Ministério Público do Estado do Maranhão antes da homologação do declínio pela 5ª CCR. Relator: Cons. Antonio Carlos Fonseca da Silva. Decisão: O Conselho, à unanimidade,

nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. A Conselheira Denise Vinci Túlio declarou impedimento em face do voto do Conselheiro Antonio Fonseca (Relator). 5) 1.00.001.000142/2010-91. Interessada: Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Assunto: Núcleo de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos - NIDCIN. Núcleo Criminal - NUCRIM. Conflito negativo de atribuições. Processo MPF/PRR 1ª Região nº 1.01.001.000082/2010-70 (Ap. nº 0028641-08.2006.4.01.3400). Relator: Cons. Antonio Carlos Fonseca da Silva. Decisão: O Conselho, nos termos do voto do Conselheiro Alexandre Espinosa, por maioria: a) Conheceu do conflito de atribuição. Vencidos os Conselheiros Antonio Fonseca (Relator) e Elizeta Ramos, que não conheciam do conflito. b) Determinou a remessa dos autos ao Núcleo de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos - NIDCIN/PRR-1ª Região. Vencido o Conselheiro Antonio Fonseca (Relator), que remetia os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. O Conselheiro José Elaeeres declarou suspeição. A Conselheira Denise Vinci Túlio declarou impedimento em face do voto do Conselheiro Antonio Fonseca (Relator). 6) 1.16.000.002433/2006-88. Interessada: Drª Ana Paula Mantovani Siqueira - PR/DF. Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião, de 15.12.2010. Não acolhimento do declínio de atribuições formulado pela PR/DF, com o retorno à origem para prosseguimento do feito. Meio ambiente. Distrito Federal. Pólo de Informática - Capital Digital. Empreendimento localizado na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central. Possíveis irregularidades no licenciamento ambiental. Interesse federal. Legitimidade do MPF para atuar no caso. Relatora: Cons. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: A Relatora, acompanhada pelo Cons. Alexandre Espinosa, manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, com remessa dos autos à origem. Após o voto da Relatora o Cons. Antonio Fonseca pediu vista antecipadamente. Aguardam os demais. Vista: Cons. Antonio Carlos Fonseca da Silva. A Reunião foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, da qual eu, Paulo Vasconcelos Jacobina, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Procurador Regional da República
Titular da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretário

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2011
REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2011

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e onze, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto, coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (coordenadora da 2ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR) - do item 5 ao 10, Elizeta Maria de Paiva Ramos (titular da 2ª CCR), Antonio Carlos Fonseca da Silva (coordenador da 3ª CCR) - do item 9 ao 19, Brasilino Pereira dos Santos (titular da 3ª CCR), José Elaeeres Marques Teixeira (titular da 3ª CCR), Antonio Augusto Brandão de Aras (suplente da 3ª CCR) - até o item 8, Mario José Gisi (coordenador da 4ª CCR) - a partir do item 5, Sandra Cureau (titular da 4ª CCR) - até o item 11, Paulo Vasconcelos Jacobina (titular da 4ª CCR), Eugênio José Guilherme de Aragão (coordenador da 5ª CCR) - no item 7, Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR) - até o item 20, Denise Vinci Tulio (titular da 5ª CCR), Maria Eliane Menezes de Farias (titular da 6ª CCR) - até o item 9, e Aurélio Virgílio Veiga Rios (titular da 6ª CCR) - a partir do item 9. Ausente, justificadamente, a Subprocuradora Geral da República Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira (coordenadora da 6ª CCR). O Senhor Presidente convidou o Conselheiro Francisco Xavier para secretariar a Reunião. Foram objeto de deliberação: 1) Aprovada a Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2011. 2) 1.15.000.000521/2010-69. Interessado: Dr. Marcelo Mesquita Monte - PR/CE. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR, proferida na 556ª Reunião, em 9.8.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para apurar a responsabilidade pelo ressarcimento. Enunciado nº 8/5ª CCR. DNOCS. Município de Caridade/CE. Convênio nº 102/2004. Construção de duas passagens molhadas. Desmoronamento da passagem molhada nº 2. Suposta malversação de recursos. Má qualidade do serviço prestado e/ou material empregado. Cumprimento de diligências. Relatora: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa dos autos à origem. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 3) 1.19.000.000877/2009-10. Interessado: Dr. José Milton Nogueira Júnior - PR/MA. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 534ª Reunião, em 19.3.2010. Não homologação do arquivamento. Enunciado nº 8/5ª CCR. Ministério da Saúde. FUNASA. Município de Bequimão/MA. Convênio nº 29/1996 (SIAFI nº



310507). Tomada de Contas Especial (TC 004.959/2007-2). Construção de sistema de abastecimento de água no município. Ausência de prestação de contas dos recursos recebidos em virtude do convênio celebrado. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa dos autos à origem. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 4) 1.19.000.000142/2005-62. Interessado: Dr. Tiago de Sousa Carneiro - PR/MA. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 572ª Reunião, de 8.11.2010. Não homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem para verificar as providências adotadas quanto às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União e cumprimento do Enunciado nº 8/5ª CCR. Município de Bacabeira/MA. Irregularidades na aplicação de recursos federais. Ex-prefeito. Prescrição da Ação por Improbidade Administrativa. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa dos autos à origem. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 5) 1.26.000.000922/2001-44. Interessada: Drª Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail - PR/PE. Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 326ª Reunião Ordinária, de 2.2.2011. Não homologação de declínio de competência em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento da instrução. Meio ambiente. Auto de constatação lavrado pela Companhia Pernambucana de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, referente a desmatamento e aterramento de área de mangue, na rodovia Camela-Ponta de Serrambi, pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, que descumpriu cláusulas constantes de Licença Prévia emitida pela CPRH. Ausência de autorização do IBAMA. Não cumprimento, pelo DER/PE, de Termo de Compromisso firmado com a CPRH para recuperação da área degradada e medidas reparadoras e mitigadoras. Omissão do CPRH e do IBAMA. Necessidade da adoção de medidas visando a reparação do dano ambiental e responsabilização das entidades envolvidas. Relatora: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando o retorno dos autos à origem para o prosseguimento do feito e para a adoção das medidas pertinentes. Remessa dos autos à 4ª CCR para ciência e providências. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 6) 1.28.000.000249/2007-63. Interessado: Dr. Fábio Nesi Venzon - PR/RN. Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 325ª Reunião Ordinária, de 01.02.2011. Não homologação do declínio de atribuições em favor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com o retorno à origem para prosseguimento do feito. Meio ambiente. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Extração ilegal de areia nas coordenadas UTM 249.858E - 9.366.738N, localizada na ZPA 09, próximo ao loteamento Câmara Cascudo, no Bairro Lagoa Azul, em Natal/RN. Relatora: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de envio dos autos à origem. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 7) 1.16.000.000626/2010-81. Interessado: Dr. Hélio Ferreira Heringer Júnior - PR/DF Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião Ordinária, de 15.12.2010. Não acolhimento do declínio de atribuição formulado pela PR/DF, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito. Meio Ambiente. Representação para anulação das licenças ambientais concedidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para o empreendimento denominado Setor Noroeste, no Distrito Federal. Região inserida na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central. Possível descumprimento de condicionantes anteriormente impostas pelo IBAMA. Legitimidade do Ministério Público Federal. Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. Decisão: Após o voto da Relatora, pelo provimento do recurso, em face das medidas requeridas na representação, pediu vista antecipadamente o Conselheiro Brasilino Pereira. Anteciparam o voto, os Conselheiros Aurea Lustosa, Raquel Dodge, Julieta Fajardo, Elizeta Ramos, Antonio Augusto Aras, José Elaeeres, Mario Gisi, Sandra Cureau, Paulo Jacobina, Eugênio Aragão, Rodrigo Janot e Maria Eliane Menezes, pelo desprovimento do recurso, tendo em vista o interesse na esfera federal no que pertine aos crimes ambientais cometidos na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central e que a competência é do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Distrito Federal). O Conselheiro Francisco Xavier aguarda. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 8) A Conselheira Raquel Dodge lembrou as discussões havidas na reunião de 16.5.2011, entre o Procurador-Geral da República, os componentes das Câmaras, o Secretário-Geral e os representantes da FGV responsáveis pela elaboração do planejamento estratégico do Ministério Público Federal. Foi cogitada a possibilidade de o Conselho Institucional passar também a exercer atribuições de coordenação, atividade que está cada vez mais incipiente nas Câmaras. Resultou das discussões que o Conselho Institucional poderia ser um importante órgão interno integrador da atuação das Câmaras. Por ser um tema de grande relevância, talvez poderá ser objeto de pauta específica para uma reunião, inaugurando assim o exercício da atividade de coordenação. O Senhor Presidente, Conselheiro Wagner Mathias, considerou oportuna a observação e endossou a manifestação feita pela Conselheira Raquel Dodge. A referida reunião teve um resultado preocupante para o conjunto das Câmaras de Coordenação e Revisão merecendo uma atenção especial. Em face da relevância, com a autorização do Colegiado, o Presidente convidou os Coordenadores das Câmaras para algumas reuniões, informalmente. Pediu especial atenção aos Conselheiros presentes para atingir o quorum assemblado ao desta reunião, para tratar, se for o

caso, da alteração da norma regimental, ideia do Conselheiro Paulo Vasconcelos Jacobina, para que o Conselho Institucional deixe de ter a função revisora. No Relatório apresentado pela FGV, os Procuradores da República deram ênfase e reclamaram da falta absoluta de coordenação nas Câmaras. Realmente, há a falta de coordenação devido a supremacia no poder de revisão e não sobra tempo para a coordenação. O ponto chave do trabalho apresentado pela FGV, foi orientado por perguntas, consultas e indagações do Presidente do Conselho Institucional aos membros de 1ª instância, os quais se imiscuíram a dar opinião a assuntos que não conhecem, exatamente das Câmaras e seu funcionamento, o que só se adquire com a experiência de uma carreira já feita. O Senhor Presidente também considerou relevante que o Conselho Institucional, como órgão previsto na LC nº 75/95, carece de melhor organização, inclusive endossou a sugestão do Conselheiro Paulo Jacobina no sentido de acabar com o absurdo de uma 3ª instância nessa revisão. Ressaltou que o membro que não estiver satisfeito com a Coordenação da Câmara que adote a providência que considerar mais adequada, via judiciário ou que passe a outro colega, usando da prerrogativa da independência funcional. O número de processos constante da pauta é significativo, o que caracteriza uma desobediência sistemática à coordenação das Câmaras. Coincidentemente, na prática os que reclamam agem de forma diversa: reivindicam pela coordenação, mas quando as Câmaras exercem esse poder, insurgem-se e desobedecem, além de declinarem de espaços conquistados a duras penas a outros órgãos. Sugeriu que seja marcada reunião extraordinária para tratar exclusivamente desse assunto e dar um formato novo à atuação. Seja proposta a regulamentação ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, suprimindo essa função revisional do Conselho Institucional estabelecendo o poder de integração entre as Câmaras para que não haja, como se fala na Casa, essas interfaces de interesse de uma Câmara ou de outra. As reuniões realizadas demonstram que o trabalho tem sido proveitoso. Agora as reuniões que até então eram informais, contarão com a presença de todo o colegiado do Conselho Institucional. 9) 1.29.000.002032/2010-56. Interessada: Drª Suzete Bragagnolo - PR/RS Assunto: Conflito negativo de atribuição suscitado pelo Núcleo da Saúde, Previdência e Assistência Social-PRDC, em face do 5º Ofício Cível - Núcleo do Patrimônio Público e Social-5ªCCR. Hospital de Clínicas de Porto Alegre/RS. Hospital Universitário Federal. Licitação. Improbidade administrativa. Relatora: Conselheira Maria Eliane Menezes de Farias. Decisão: Preliminarmente, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Janot, deliberou que a competência para dirimir o conflito de atribuições entre Câmaras distintas é do Conselho Institucional, tendo em vista a falta de um regramento objetivo, da Lei de Ofícios e da designação de uma Câmara específica. Quanto ao mérito, será apreciado na próxima reunião. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 10) 1.14.004.000219/2010-16. Interessada: Drª Vanessa Gomes Previtera - PRM/Feira de Santana/BA. Assunto: Recurso em face de decisão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de 22.11.2010. Não homologação do declínio de atribuição, da Procuradoria da República em Feira de Santana/BA para o Ministério Público do Estado da Bahia. Prestação de Serviços. Banco do Brasil. Sociedade de Economia Mista. Município de Conceição de Feira - BA. Suposto descumprimento de lei municipal que estabelece o tempo máximo de atendimento aos clientes das agências bancárias. Relatora: Conselheira Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso para que seja homologado o declínio de atribuições para o Ministério Público Estadual. Vencidos os Conselheiros Raquel Dodge, Antonio Fonseca, Brasilino Pereira, Mario Gisi e Paulo Jacobina. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. Remessa à PFDC para ciência e demais providências. 11) 1.30.012.000666/2007-19. Interessado: Dr. Vagner Leão da Costa - PR/RJ. Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 288ª Reunião Ordinária, em 30.4.2010. Não homologação do arquivamento, com declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por suposta ausência de interesse federal direto. Retorno dos autos à origem para prosseguimento da instrução. Meio Ambiente. Lançamento de esgoto in natura no complexo lagunar e bacia hidrográfica da Baixada de Jacarepaguá/RJ. Lesão a bens de domínio da União. Legitimidade do MPF. Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª CCR, que adotará as providências pertinentes ao envio dos autos à origem. Vencido o Conselheiro Francisco Xavier, que dava provimento ao recurso. O Conselheiro Antonio Fonseca declarou impedimento. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 12) 1.16.000.000039/2007-96. Interessado: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior - PR/DF Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 543ª Reunião, em 30.4.2010. Não homologação do arquivamento e retorno dos autos à PR/DF para providências, com a redistribuição do feito. Representação do Advogado Pedro Eloi Soares acerca de supostas irregularidades ocorridas no Tribunal de Contas da União, com o envolvimento de servidores e de Ministro daquela Corte de Contas. Relator: Conselheiro Francisco Xavier Pinheiro Filho. Decisão: Após o voto do Relator dando provimento ao recurso para homologar o arquivamento, pediu vista, antecipadamente, a Conselheira Elizeta Ramos. Aguardam os demais. 13) 1.19.000.000887/2003-60. Interessado: Dr. Tiago de Sousa Carneiro - PR/MA. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 574ª Reunião, em 16.11.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno à origem para a adoção de medidas visando o ressarcimento do dano. Enunciado nº 8/5ª CCR. INCRA. Projeto de Assentamento Porão do Pirrós, situado no município de Pinheiro/MA. Sindicância instaurada pelas Portarias INCRA/MA nº 76/82 e nº 89/02. Supostas irregularidades. Não comprovação da participação de agente público. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que tomará as

providências necessárias ao envio dos autos à origem. Vencido o Conselheiro Aurélio Rios, que dava provimento ao recurso. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 14) 1.13.000.000522/2003-59. Interessado: Dr. Thales Messias Pires Cardoso - PR/AM. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 534ª Reunião, de 19.3.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para cumprimento do Enunciado nº 8/5ª CCR. Ministério da Educação. FNDE. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercício de 2000. Município de Novo Airão/AM. Responsabilização por ato de improbidade. Prescrição. Necessidade de medidas visando a recomposição do patrimônio público. Relator: Conselheiro José Elaeeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências relativas ao envio dos autos à origem. Vencido o Conselheiro Aurélio Rios, que provia o recurso. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 15) 1.16.000.001068/2004-22. Interessada: Drª Ana Carolina Alves Araújo Roman - PR/DF. Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 323ª Reunião, de 15.12.2010. Não homologação do declínio de atribuições formulado pela PR/DF, com o retorno à origem para prosseguimento do feito. Meio ambiente. IBAMA. Distrito Federal. Parcelamentos de terra localizados na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, na área denominada "Bordas Ceilândia/Taguatinga", compreendendo os condomínios irregulares Sol Nascente e Pôr do Sol. Áreas parceladas em desrespeito à Lei nº 6.766/79. Danos ambientais irreversíveis. Interesse federal. Competência da Justiça Federal. Legitimidade do MPF para atuar no caso. Relator: Conselheiro José Elaeeres Marques Teixeira. Decisão: Após o voto do Relator, pelo não provimento do recurso, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Os Conselheiros Francisco Xavier, Aurea Lustosa, Raquel Dodge, Elizeta Ramos, Mario Gisi, Paulo Jacobina e Rodrigo Janot anteciparam o voto acompanhando o Relator. Aguardam os Conselheiros Antonio Fonseca, Denise Vinci e Aurélio Rios. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 16) 1.35.000.001066/2005-69. Interessado: Dr. Pablo Coutinho Barreto - PR/SE. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 7534/2010/GPC, de 28.10.2010, da PFDC. Não homologação do declínio de atribuição proposto, mantendo-se a atuação do MPF, observado o Princípio da Independência Funcional. Sistema Prisional. Estado de Sergipe. Direitos humanos. Direito à integridade física e psíquica da pessoa presa. Atuação conjunta do MPF e MP Estadual. Previsão na Lei da Ação Civil Pública - Lei nº 7347/85 - e no art. 8º, parágrafo único, da Resolução CSMPPF nº 87/2006. Relator: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Após o voto do Relator pelo não conhecimento do recurso, acompanhado do Conselheiro Antonio Fonseca, o Conselheiro Rodrigo Janot pediu vista antecipadamente. Aguardam os demais. 17) 1.34.012.000057/2005-59. Interessado: Dr. Luís Eduardo Marrocos de Araújo - PRM/Santos/SP. Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 281ª Reunião Ordinária, em 10.3.2010. Não homologação da declinação de competência da PRM/Santos/SP para o Ministério Público Estadual. Ausência de interesse federal direto. Retorno à origem para apurar a responsabilidade pelos danos ambientais causados pela extração irregular de areia no Município de Itanhaém/SP e diligenciar para a recuperação das áreas degradadas e o implemento de medidas compensatórias. Meio Ambiente. Bens da União. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa dos autos à origem. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 18) 1.29.000.001763/2010-84. Interessados: 5º Ofício Cível e PRDC (PR/RS). Assunto: Conflito de atribuições entre o 5º Ofício Cível da PR/RS, integrante do Núcleo do Patrimônio Público e Social do MPF no Rio Grande do Sul, e a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão daquela unidade. Concurso Público para cargos no Ministério Público da União. Representação. Possíveis irregularidades. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e atribuiu ao 5º Ofício Cível da PR/RS a competência para o presente procedimento, vencido o Cons. Brasilino Pereira que atribuía a competência à PRDC na PR/RS. 19) 1.26.000.001897/2010-15. Interessada: Drª Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail - PR/PE. Assunto: Recurso em face de decisão da 1ª CCR, proferida na 219ª Sessão Ordinária, de 13.12.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento da instrução. Universidade Federal de Pernambuco. Vestibular. Acesso. Sistema de cotas. Alunos egressos de escolas públicas estaduais. Escola do Recife. Alto desempenho no ENEM. Exclusão de benefício. Regra estabelecida em provável desacordo com a política de inclusão social. Possível violação do princípio da isonomia. Relator: Conselheiro Paulo Vasconcelos Jacobina. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa dos autos à origem. 20) 1.30.012.000452/2004-08. Interessado: Dr. Márcio Barra Lima - PR/RJ. Assunto: Promoção de arquivamento recebida como recurso, conforme decisão na 221ª Sessão Ordinária, em 18.3.2011. Não homologação da promoção de arquivamento em 30.6.2010, com retorno dos autos à origem, observado o Princípio da Independência Funcional. Inconstitucionalidade do art. 70, do Decreto Federal nº 6.759/09 (Regulamento aduaneiro). Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo provimento do recurso determinando o arquivamento do procedimento administrativo, para que seja suscitada perante o Procurador-Geral da República a possibilidade de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade contra o art. 70 do Decreto nº 6.759/2009. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 21) 1.28.000.000141/2005-17. Interessado: Dr.

Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior - PR/RN. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 580ª Reunião Ordinária, de 15.12.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para adoção de medidas amigáveis de cunho resarcitório. Enunciado 14/5ª CCR. Município de Montanhas/RN. Bolsa Família/2005. Suposta inobservância dos requisitos legais para a concessão do benefício. Providências adotadas pela municipalidade. Prescrição da ação de improbidade e conduta com baixo potencial ofensivo. Relator: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para homologar o arquivamento. Vencida, parcialmente, a Cons. Denise Vinci, que votou pela devolução do benefício recebido indevidamente. Remessa à 5ª CCR para ciência e demais providências. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 22) 1.27.000.000700/2008-61. Interessado: Dr. Carlos Wagner Barbosa Guimarães - PR/PI. Assunto: Promoção de arquivamento, de 11.2.2011, recebida como recurso pela 5ª CCR. Universidade Federal do Piauí/UFPI. Edital nº 004/2008. Concurso público para preenchimento de vaga de docente do magistério superior. Representação. Suposto deferimento indevido de inscrições sem titulação de mestrado na área do concurso. Ofensa aos princípios da legalidade e impessoalidade. Relator: Conselheiro Paulo Vasconcelos Jacobina. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do recurso e determinou o retorno dos autos à origem, para cumprimento da decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 5ª CCR para ciência e demais providências. 23) 1.16.000.001545/2008-83. Interessado: Dr. Hélio Ferreira Heringer Junior - PR/DF. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR, proferida na 543ª Reunião, de 30.4.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno à origem para que o membro oficiante se manifeste sobre a ocorrência de prescrição em relação aos atos praticados por servidores públicos federais no âmbito de licitações do

Ministério da Saúde, no período de 2003-2004, para compra de hemoderivados. "Operação Vampiro". Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa. Prescrição. Aplicação do art. 23, II, da Lei 8.429/92, que remete ao art. 142, § 2º, da Lei 8112/90. Relator: Conselheiro Paulo Vasconcelos Jacobina. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências necessárias ao envio dos autos à origem. 24) 1.34.003.000276/2010-12. Interessado: Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado - PRM/Bauru/SP. Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR, proferida na 322ª Reunião Ordinária, de 14.12.2010. Não homologação de declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhas - SP. Retorno dos autos à origem para diligências e instrução. Meio ambiente. Notícia de atividade degradadora consistente em aterro irregular do rio Tietê no município de Anhembi/SP, em área da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar. Suposta ausência de interesse federal. Relator: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Determinou o retorno dos autos à origem para diligências, dando ciência ao recorrente, caso mantenha seu posicionamento, os autos deve ser redistribuídos em face da independência funcional. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. O Conselheiro Wagner Mathias absteve-se de votar. 25) 1.17.000.001780/2009-07. Interessado: Dr. Carlos Fernando Mazzoco - PR/ES. Assunto: Leis Complementares nº 75/93 e nº 105/2001. Consulta formulada pela PR/ES acerca do alcance do poder requisitório do Ministério Público sobre os dados bancários, de acordo com a LC nº 75/93, e a interpretação da LC nº 105/2001 no que pertine aos dados cadastrais. Decisão da 5ª CCR de submeter a matéria ao Conselho Institucional tendo em vista que a consulta

apresentada tem reflexos na atribuição das tutelas coletiva e criminal, que são transversais a todas as Câmaras. Relatora: Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto divergente (Conselheira Raquel Dodge), antes de decidir sobre o conhecimento ou não da consulta, deliberou baixar os autos em diligência à 2ª e à 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão, para manifestação. Havendo dissenso entre as duas Câmaras, os autos deverão retornar ao Conselho Institucional para deliberação. Os Conselheiros Francisco Xavier, Elizeta Ramos, Brasilino Pereira, José Elaeres, Mario Gisi, Paulo Jacobina, Denise Vinci, Aurélio Rios e Wagner Mathias acompanharam o voto da Conselheira Raquel Dodge. Vencida a Conselheira Aurea Lustosa Pierre (Relatora), que conhecia parcialmente e dava provimento, também parcialmente, à consulta. O Senhor Presidente convocou reunião destinada à coordenação com a participação de todos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão, cuja data será oportunamente marcada. A Reunião foi encerrada às dezenove horas e dez minutos, da qual eu, Francisco Xavier Pinheiro Filho, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Subprocurador-Geral da República
Titular da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretário

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 541ª SESSÃO DE REVISÃO

Local e data: Brasília (DF), 29 de agosto de 2011.

Início e término: das 12:30h às 16:41h.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto ano 2011, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, as Titulares Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, e os Suplentes Dra. Mônica Nicida Garcia, Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e, por videoconferência o Dr. Douglas Fischer, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
VOTO-VISTA

001. Processo : 1.00.000.010762/2010-49 Voto: 2764/2011 Origem: PRM - ILHÉUS / BA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : VOTO-VISTA. INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE EXTORSÃO PRATICADO POR ÍNDIOS TUPINAMBÁ (ART. 158-§1º DO CÓDIGO PENAL). EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE PEDÁGIO PARA LIBERAÇÃO DE ACESSO A AREAIS. INDÍCIOS DE QUE O FATO TEM RELAÇÃO COM DISPUTAS SOBRE DIREITOS INDÍGENAS. PROTEÇÃO DE TERRAS. COMPETÊNCIA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar crime de extorsão atribuído a indígenas.
2. Parecer antropológico da 6ª CCR no sentido de que o "delito em destaque neste procedimento ocorreu em circunstâncias acidentadamente marcadas pelo conflito fundiário que pauta as relações entre índios e não-índios na região e, como tal, extrapola interesse individual de indígena".
3. A competência federal para processar e julgar crimes praticados por e/ou contra indígenas, a teor do art. 109-XI da Constituição Federal, refere-se a fatos que tenham conotação transindividual, abrangendo interesses da comunidade indígena em sua coletividade.
4. In casu, vislumbra-se que os fatos narrados assumem proporção de transindividualidade, na medida em que os crimes perpetrados aparentemente possuem como motivação o intenso conflito fundiário, que pendura desde 2004, desencadeado pelo processo de regularização fundiária da Terra Indígena Tupinambá de Olivença.
5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.
Decisão : Acolhido por maioria o voto-vista pela não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal. Vencido o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa. Participou da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

PROCESSOS NÃO PADRÃO

002. Processo : 1.00.000.011288/2011-53 Voto: 2765/2011 Origem: JF - SÃO PAULO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO (ART. 15, LEI 10.826/03). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC Nº 75/93. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ATIPICIDADE. ARQUIVAMENTO.
1. Arquivamento requerido com base no fato de que o disparo foi acidental e não causou prejuízos.
2. Discordância do magistrado com fundamento na necessidade de diligências complementares para esclarecimento dos fatos.
3. Não há que se falar em crime de disparo de arma de fogo na forma culposa, uma vez que não há previsão legal. Só há enquadramento típico quando a conduta for dolosa, o que não se verifica no caso concreto, já que foi constatado que o disparo ocorreu de forma acidental.
4. Insistência no pedido de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
003. Processo : 1.16.000.000934/2011-97 Voto: 2766/2011 Origem: JF - DISTRITO FEDERAL
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. (ART. 330 DO CP). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. CARACTERIZAÇÃO DO DELITO. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Peças de informação instauradas para apurar suposto delito consistente na desobediência à determinação judicial de acautelar arma de fogo que lhe era franqueada na qualidade de policial federal, para adentrar a sala de audiência e prestar testemunho em processo judicial.
2. A configuração do crime de desobediência exige que a ordem emanada seja revestida de legalidade formal e material, além de ser dirigida, expressamente, a quem tem o dever de obedecê-la.
3. No caso em apreço, percebe-se a patente tipicidade da conduta atribuída ao investigado, uma vez que se verifica presente o elemento subjetivo necessário à configuração do delito de desobediência, qual seja, o dolo.
4. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
004. Processo : 1.34.001.002123/2008-05 Voto: 2767/2011 Origem: JF - SÃO PAULO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO (ART. 171, §3º, CP). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC Nº 75/93. NÃO ENQUADRAMENTO. ATIPICIDADE. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o crime de estelionato contra a Previdência Social.
2. Promoção de arquivamento baseada na ausência de dolo para a caracterização do crime, uma vez que o benefício suspenso administrativamente foi restabelecido judicialmente.
3. Discordância do arquivamento pelo juízo federal, com o fundamento de que "a concessão judicial não afasta a configuração do delito, uma vez que a vantagem indevida foi obter administrativamente o que só poderia obter em Juízo".
4. Insistência no arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
005. Processo : 1.36.000.000287/2011-21 Voto: 2768/2011 Origem: PR - TOCANTINS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NA CTPS (ART. 297, §3º, INC. II, DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ENUNCIADO Nº 27 DESTA 2ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
1. A conduta de inserir declaração falsa em CTPS subsume-se ao tipo previsto no art. 297, § 3º, inciso II, do Código Penal.
2. A Justiça Federal é competente para o processo e julgamento do crime, visto que há ofensa a interesse da Previdência Social (Enunciado n.º 27 desta 2ª CCR).
3. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
006. Processo : 1.00.000.011603/2011-42 Voto: 2769/2011 Origem: PR - BAHIA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (ARTS. 197-I E 202, CP). REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (ART. 62-IV DA LC Nº 75/93). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109-VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
1. A competência é da Justiça Federal, embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente.
2. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes.
3. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.



007.	Processo : 1.00.000.011666/2011-07 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. INTERNAÇÃO DE PRODUTOS ESTRANGEIROS AVALIADOS EM MAIS DE R\$ 52.742,16, SEM O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS (ART. 334, § 1º, "C", DO CP). DESNECESSIDADE DA PRÁTICA DE ATOS FRAUDULENTOS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito Policial instaurado em virtude da apreensão de várias mercadorias de procedência estrangeira, sem documentação comprobatória da regular internação no país. 2. O membro do MPF requereu o arquivamento do feito por entender inexistentes indícios do uso de expediente fraudulento quando da introdução dos produtos no país. 3. O Magistrado Federal indeferiu o pleito por entender estarem presentes indícios suficientes de autoria e materialidade a embasar o oferecimento de denúncia. 4. O núcleo iludir, posto no "caput" do art. 334, significa apenas o ato de fraudar o pagamento do tributo devido. Não se faz necessária nenhuma conduta adicional do agente, consistente em ardil, estratégia ou farsa, tendente ao não pagamento. Basta a omissão no pagamento associada a circunstâncias que evidenciem a vontade de fraudar o Fisco. 5. In casu, considerando-se a grande variedade, o elevado valor, e a quantidade evidenciadora da destinação comercial das mercadorias apreendidas, há de se convir e reconhecer o claro propósito de iludir o Fisco, apesar da ausência de esconderijo ou camuflagem das mercadorias apreendidas. 6. Designação de outro membro do MPF para o prosseguimento da perseguição penal.	Voto: 2770/2011	Origem: JF - ARAÇATUBA/SP
008.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.00.000.011580/2011-76 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO (ART. 171 - §3º C/C ART. 14 - II, AMBOS DO CP). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC Nº 75/93. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência." 2. Súmula 438 do STJ. 3. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à perseguição penal.	Voto: 2771/2011	Origem: JF - CURITIBA - PR
009.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.00.000.011527/2011-75 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 DO CÓDIGO PENAL). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC Nº 75/93. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência." 2. Súmula 438 do STJ. 3. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à perseguição penal.	Voto: 2772/2011	Origem: JF - FLORIANÓPOLIS / SC
010.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.34.014.000272/2011-88 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE PAPEL PÚBLICO FEDERAL E DE USO DE DOCUMENTO FALSO (ARTS. 293-V E 304 DO CP). FALSIFICAÇÃO DE AUTENTICAÇÕES MECÂNICAS BANCÁRIAS EM DARF E GPS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. OFENSA A INTERESSES E SERVIÇOS DA UNIÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Para caracterização da competência federal insculpada no artigo 109-IV da CF é indispensável a ocorrência de lesão "a bens, serviços ou interesses da União", consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 2. A falsificação de papéis públicos federais, por si só, atinge o interesse federal, porquanto, tanto no <i>falsum</i> quanto no uso, o bem jurídico tutelado é a fé pública. 3. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à perseguição penal.	Voto: 2773/2011	Origem: PRM/S. JOSÉ DOS CAMPOS
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

011.	Processo : 1.00.000.011388/2011-80 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Denúncia anônima. Os fatos narrados não têm dados suficientes, ou indícios, para justificar a deflagração de uma investigação criminal na esfera federal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Homologação de declínio.	Voto: 2774/2011	Origem: PRM-SANTO ÂNGELO/ RS
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
012.	Processo : 1.00.000.011387/2011-35 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Suposto delito de adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311 - § 1º do CP). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio.	Voto: 2775/2011	Origem: PR - SERGIPE
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
013.	Processo : 1.31.000.000052/2010-34 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Suposto crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Falsificação de apólices de seguro. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio.	Voto: 2776/2011	Origem: PR - RONDÔNIA
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
014.	Processo : 1.16.000.001160/2007-35 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento Administrativo. Fraude na distribuição de processos no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Possível envolvimento de servidores. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio.	Voto: 2777/2011	Origem: PR - AMAZONAS
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
015.	Processo : 1.13.000.001193/2009-59 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento Administrativo. Notícia de irregularidades em contratação de OSCIP pela Secretaria de Segurança Pública do Estado. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio.	Voto: 2778/2011	Origem: PR - AMAZONAS
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
016.	Processo : 1.19.001.000133/2011-18 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Suposta prática do crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/06). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta ou de conexão com crime federal. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio.	Voto: 2779/2011	Origem: PRM - IMPERATRIZ / MA
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
017.	Processo : 1.35.000.001095/2011-79 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Suposto crime contra a honra de particular praticado através do site de relacionamento orkut. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação de declínio.	Voto: 2780/2011	Origem: PR - SERGIPE
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
018.	Processo : 1.34.001.001070/2011-01 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Criação de perfil falso na rede social UOL K, mantida pelo provedor UOL. Ausência de elementos de informação que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal.	Voto: 2781/2011	Origem: PR - SÃO PAULO
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
019.	Processo : 1.30.011.001991/2011-95 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Supostos delitos de estelionato e contra a relação de consumo, arts. 171 do CP e 5º - II da Lei 8.137/90, respectivamente. Ausência de elementos de informação que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal.	Voto: 2782/2011	Origem: PR - RIO DE JANEIRO
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
020.	Processo : 1.30.011.002902/2011-28 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de Informação. Suposto crime militar. Indevida saída de preso de unidade militar. Competência da Justiça Militar da União. Atribuição do Ministério Público Militar. Homologação de declínio.	Voto: 2783/2011	Origem: PR - RIO DE JANEIRO
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
021.	Processo : 1.22.000.002430/2011-12 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças informativa. Suposto crime de uso de documento falso (art. 304 do CP). Dados pessoais indevidamente utilizados para realização de contrato de telefonia celular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.	Voto: 2784/2011	Origem: PR - MINAS GERAIS
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
022.	Processo : 1.34.001.003816/2011-11 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento administrativo. Suposto delito de alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria, com o objetivo de frustrar pagamento de indenizações futuras (art. 171 - § 2º - II do CP). Prejuízo a particulares. Ausência de elementos de informação aptos a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.	Voto: 2785/2011	Origem: PR - SÃO PAULO
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
023.	Processo : 1.22.100.000262/2009-70 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Inquérito Policial. Suposta fraude em licitação (arts. 90 e 96 - I da Lei nº 8.666/93 e art. 304 do CP). Verbas exclusivamente municipais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para perseguição penal. Homologação de declínio.	Voto: 2786/2011	Origem: PR - MINAS GERAIS
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

024.	Processo : 1.26.000.000870/2011-88	Voto: 2787/2011	Origem: PRM - GARANHUNS / PE
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Peças de informação. Possíveis irregularidades em procedimento licitatório. Art. 90 da Lei nº 8.666/93. Diligências. Fato ocorrido em 2001. Prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade. Arquivamento. Narrativa de suposto desvio de verbas públicas, a partir da contratação de prestadoras "fantasmas", envolvendo erário municipal. Ausência de elementos evidenciadores de envolvimento de verbas públicas federais. Atribuição do Ministério Público Estadual.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
025.	Processo : 1.00.000.011790/2011-64 -	Voto: 2788/2011	Origem: PR/PA
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Inquérito Policial. Possível crime ambiental (art. 69-A da Lei nº 9.605/98). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuição.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
026.	Processo : 1.17.000.001312/2011-49 -	Voto: 2789/2011	Origem: PR/PA
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Procedimento administrativo. Notícia crime anônima. Representação informando diversas irregularidades atribuídas a servidores e parlamentares de Assembleia Legislativa. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuição.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
027.	Processo : 1.00.000.011700/2011-35 -	Voto: 2790/2011	Origem: PR/AM
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Procedimento administrativo. Possível prática do crime de estelionato em prejuízo de particular (art. 171 do CP). Supostas irregularidades no funcionamento de cursos ministrados por Centro de Ensino. Ausência de elementos de informação aptos a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuição.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

028.	Processo : 1.04.004.000514/2010-19	Voto: 2791/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre o Município de Veranópolis/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Apresentação da prestação final de contas dentro do prazo. Ausência de indícios de malversação de recursos públicos. Homologação de arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
029.	Processo : 1.31.000.000141/2010-81	Voto: 2792/2011	Origem: PR - RONDÔNIA
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que o contribuinte quitou integralmente o débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
030.	Processo : 1.35.000.000180/2011-10	Voto: 2793/2011	Origem: PR - SERGIPE
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de fraude no recebimento do benefício seguro-defeso no povoado Porto do Mato, situado no Município de Estância/SE. Informação do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego de Sergipe sobre o não conhecimento de qualquer irregularidade. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
031.	Processo : 1.35.000.001086/2011-88	Voto: 2794/2011	Origem: PR - SERGIPE
032.	Processo : 1.25.006.000189/2011-17	Voto: 2795/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
033.	Processo : 1.20.001.000240/2010-36	Voto: 2796/2011	Origem: PRM-CÁCERES / MT
034.	Processo : 1.20.001.000247/2010-58	Voto: 2797/2011	Origem: PRM-CÁCERES / MT
035.	Processo : 1.20.001.000266/2010-84	Voto: 2798/2011	Origem: PRM-CÁCERES / MT
036.	Processo : 1.25.006.000061/2011-53	Voto: 2799/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
037.	Processo : 1.25.006.000052/2011-62	Voto: 2800/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
038.	Processo : 1.25.006.000824/2011-66	Voto: 2801/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
039.	Processo : 1.25.006.000345/2011-40	Voto: 2802/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
040.	Processo : 1.25.006.000348/2011-83	Voto: 2803/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
041.	Processo : 1.25.006.000718/2011-82	Voto: 2804/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
042.	Processo : 1.25.006.000035/2011-25	Voto: 2805/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
043.	Processo : 1.25.006.000046/2011-13	Voto: 2806/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
044.	Processo : 1.25.006.000047/2011-50	Voto: 2807/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
045.	Processo : 1.25.006.000135/2011-51	Voto: 2808/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
046.	Processo : 1.25.006.000717/2011-38	Voto: 2809/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
047.	Processo : 1.25.006.000738/2011-53	Voto: 2810/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
048.	Processo : 1.25.006.000761/2011-48	Voto: 2811/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
049.	Processo : 1.25.006.000762/2011-92	Voto: 2812/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
050.	Processo : 1.25.006.000773/2011-72	Voto: 2813/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
051.	Processo : 1.25.006.000881/2011-45	Voto: 2814/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
052.	Processo : 1.25.006.000070/2011-44	Voto: 2815/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
053.	Processo : 1.25.006.000902/2011-22	Voto: 2816/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
054.	Processo : 1.25.006.000939/2011-51	Voto: 2817/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
055.	Processo : 1.33.002.000183/2011-16	Voto: 2818/2011	Origem: PRM - CHAPECÓ / SC
056.	Processo : 1.33.002.000184/2011-52	Voto: 2819/2011	Origem: PRM - CHAPECÓ / SC
057.	Processo : 1.33.002.000202/2011-04	Voto: 2820/2011	Origem: PRM - CHAPECÓ / SC
058.	Processo : 1.25.006.000871/2011-18	Voto: 2821/2011	Origem: PRM-CAMPO MOURÃO/PR
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Peça Informativa Criminal. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
059.	Processo : 1.28.200.000097/2010-48	Voto: 2822/2011	Origem: PRM - CAICÓ/RN
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Inquérito Civil Público. Apuração de eventuais irregularidades em procedimento licitatório e execução de Contrato de Repasse, celebrado entre União e Prefeitura Municipal. Diligências. Contas aprovadas. Ausência de indícios de ilícito penal a ser apurado. Arquivamento. Remessa dos autos à 5ª CCR.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
060.	Processo : 1.29.016.000080/2011-11	Voto: 2823/2011	Origem: PR - RIO GRANDE DO SUL
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Representação Criminal. Crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, CP). Ausência de indícios de autoria. Fatos ocorridos em 1998. Pena máxima prevista de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Prazo prescricional de 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
061.	Processo : 1.33.005.000437/2011-68	Voto: 2824/2011	Origem: PRM - JOINVILLE / SC
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 171 - § 3º do CP), consistente no recebimento indevido de benefício previdenciário após morte do titular. Fatos ocorridos no ano de 1996. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109 - III do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
062.	Processo : 1.17.000.001424/2009-85	Voto: 2825/2011	Origem: PR - ESPÍRITO SANTO
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime contra a ordem tributária (arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137/1990). Diligências. Informações contidas nos autos revelam o pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
063.	Processo : 1.12.000.000047/2007-81	Voto: 2826/2011	Origem: PR - AMAPÁ
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Inquérito civil público. Apuração da ausência de prestação de contas das verbas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Fatos ocorridos entre 1997 e 2005. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção da punibilidade. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
064.	Processo : 1.35.000.000645/2011-32	Voto: 2827/2011	Origem: PR - SERGIPE
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de falsidade ideológica, falsa identidade e usurpação de função pública. Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Bis in idem. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
065.	Processo : 1.24.000.000790/2011-05	Voto: 2828/2011	Origem: PR - PARAÍBA
	Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa : Peças de informação. Suposta ocorrência de crimes tributários, estelionato, lavagem de dinheiro, narcotráfico e outros. Existência de procedimento administrativo em curso com o fito de averiguar os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



066.	Processo : 1.04.004.002014/2006-67 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento Administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais do FNDE repassados a Município, tendo por objeto a construção de escola. Diligências. Implementação do objeto. Ausência de indícios de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei 8.666/93. Arquivamento.	Voto: 2829/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
067.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.22.006.000104/2009-98 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Inquérito Policial. Possível delito de desobediência (artigo 330 do CP). Crime punido com pena máxima de 06 (seis) meses de detenção. Fato ocorrido em dezembro de 2008. Extinção de punibilidade em decorrência da prescrição, uma vez que passaram mais de 02 (dois) anos. Homologação do arquivamento.	Voto: 2830/2011	Origem: PRM - PATOS DE MINAS/MG
068.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.00.000.002042/2005-42 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato (art. 171 - §3º do Código Penal), contra o Sistema Único de Saúde (SUS). Fato ocorrido em 18/06/1993. Prescrição da pretensão punitiva estatal nos termos do art. 109 - III do CP. Homologação do arquivamento.	Voto: 2831/2011	Origem:PRM-POLO S. TALHADA/SALGUEIRO
069.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.14.007.000033/2009-95 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de responsabilidade, atribuído a ex-Prefeito Municipal (artigo 1º - I e II do Decreto-Lei 201/67). Diligências. Término do prazo para a conclusão do ato em questão: 10 de agosto de 1990. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, II). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.	Voto: 2832/2011	Origem: PR - BAHIA
070.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.13.000.001243/2011-12 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Representação Criminal. Possíveis crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Notícia-crime anônima. Suposta inserção de dados falsos em declarações de imposto de renda. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.	Voto: 2833/2011	Origem: PR - AMAZONAS
071.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.20.001.000139/2010-85 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Representação fiscal para fins penais. Possível crime de descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Reincidência não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 2834/2011	Origem: PRM/CÁCERES-MT
072.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.28.000.001404/2010-64 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Supostas irregularidades na abertura de conta-poupança da Caixa Econômica Federal. MPF. Diligências. Ausência de elementos de informação mínimos necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.	Voto: 2835/2011	Origem: PR/RN
073.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.20.000.000127/2007-65 - Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento Administrativo. Crimes ambientais. Existência de inquérito policial e procedimento administrativo versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação de arquivamento.	Voto: 2836/2011	Origem: PR/MT
074.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.23.000.002376/2010-89 - Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Abuso de autoridade por soldados da aeronáutica. Não configuração. Atipicidade. Homologação de arquivamento.	Voto: 2837/2011	Origem: PR/PA
075.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.24.001.000211/2010-25 - Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Pedido de reconsideração. Procedência. Possível crime de apropriação indébita em Município. Adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário (Lei nº 11.960/09). Equiparação ao pagamento para fins de extinção de punibilidade. Arquivamento. Não obstante o teor do Enunciado n. 19 desta 2ª CCR, na hipótese de parcelamento ofertado aos Municípios com base na Lei n. 11.960/09, que é o caso do autos, a adesão a referido Programa equipara-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recursos do Fundo de Participação do Município, para sua quitação. Homologação do arquivamento.	Voto: 2838/2011	Origem: PRM/CAMPINA GRANDE-PB
076.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.00.000.011702/2011-24 - Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peças de informação. Apuração de eventual ilegalidade cometida por servidor dos correios (arts. 299 e 304 do Código Penal). Diligências. Inexistência de irregularidades. Adotadas as providências cabíveis. Ausência de elementos capazes de evidenciar a materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.	Voto: 2839/2011	Origem: PR/AM
077.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 2840/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO-PR
078.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 2841/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO-PR
079.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 2842/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO-PR
080.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 2843/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO-PR
081.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 2844/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO-PR
082.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.25.002.000784/2011-92 - Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Peça Informativa Criminal. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.	Voto: 2845/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO-PR
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

083.	Processo : 1.34.006.000073/2010-98 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Controle externo da atividade policial. Suposto extravio de US\$700,00 (setecentos dólares), decorrente de divergência entre o valor informado em Termo de Retenção de Bens, lavrado pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos e a quantia apreendida pela autoridade policial. Apurações realizadas no âmbito da Polícia Federal e da Receita Federal não constataram a ocorrência de infrações disciplinares. Circunstâncias do caso levam a crer que a divergência decorreu de erro na contagem das cédulas no momento da lavratura do Termo de Retenção de Bens. Inexistência de ilícito penal. Homologação de arquivamento.	Voto: 2846/2011	Origem: PRM - GUARULHOS / SP
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

Relatora: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
PROCESSOS NÃO PADRÃO

084.	Processo : 1.29.001.000073/2010-06 Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. LEI Nº 4898/65, ART. 4º, I E II. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO NOTICIANTE ENDEREÇADO DIRETAMENTE À 2ª CCR . MANUTENÇÃO DA DECISÃO.	Voto: 6502/2011	Origem: PR/RS
	1. Procedimento investigatório que apura suposto crime de abuso de autoridade por policiais federais que teriam agido de forma irregular ao interrogar supostamente um particular que teria furtado o apartamento de um dos agentes policiais envolvidos. 2. Inexistência de cometimento de ato vexatório na efetivação das diligências. As ações dos investigados ocorreram no estrito cumprimento do dever legal, sem excessos capazes de caracterizar ilícito penal. 3. Voto pela manutenção da decisão que homologou o arquivamento.		
085.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.33.002.000206/2011-84 Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.	Voto: 6601/2011	Origem: PRM - CHAPECÓ/SC
	1. Em se tratando de crimes em detrimento da Previdência Social, a aplicação do princípio da insignificância deve ser feita com parcimônia, ante o grau de reprovabilidade de tais condutas, que, além de configurar lesão ao patrimônio público, comprometem a higidez de um sistema calcado na participação de futuros beneficiários, em regime de contribuição. Fraudar a Previdência põe em risco a sustentabilidade do mecanismo de seguro social. 2. Não-Homologação de arquivamento e designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
086.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Processo : 1.23.001.000010/2010-65 Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO. CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. INAPLICABILIDADE DO ART. 83, DA LEI N. 9.430/96. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.	Voto: 6602/2011	Origem: PRM - MARABÁ/PA
	1. O delito contra a Previdência Social previsto no artigo 168-A tem natureza formal, não exigindo para sua consumação um resultado naturalístico. Caracteriza-se, de acordo com o tipo penal, pela mera supressão ou redução do desconto da contribuição, não havendo motivo para se obstar a persecução penal até o término de procedimento administrativo destinado a apurar o prejuízo efetivamente experimentado. 2. No entanto, o art. 83, da Lei n. 9.430/96, com redação alterada pela Lei n. 12.350/2010, desconsiderando o caráter formal dos crimes de apropriação indébita previdenciária, passou a exigir o exaurimento do processo administrativo tributário antes do envio ao Ministério Público da representação fiscal para fins criminais. 3. A referida lei não se encontra em sintonia com as normas principiológicas de Direito Penal, sobretudo com aquelas disciplinadoras dos crimes formais que, como se sabe, não exigem, para sua configuração, a ocorrência de um resultado naturalístico. 4. Não foi por outra razão que o Supremo Tribunal Federal assentou que o delito previsto no art. 168-A do CP não necessita do exaurimento na esfera administrativa para o início da persecução penal (Inq 2537 Agr-ED, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 28/08/2008, DJe-216 DIVULG 13-11-2008 PUBLIC 14-11-2008 EMENT VOL-02341-01 PP-00100) . 5. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



087.	Processo	: 1.01.004.000312/2011-51	Voto: 6603/2011	Origem: PRR 1º REGIÃO
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO. CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. INAPLICABILIDADE DO ART. 83, DA LEI N. 9.430/96. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O delito contra a Previdência Social previsto no artigo 168-A tem natureza formal, não exigindo para sua consumação um resultado naturalístico. Caracteriza-se, de acordo com o tipo penal, pela mera supressão ou redução do desconto da contribuição, não havendo motivo para se obstar a persecução penal até o término de procedimento administrativo destinado a apurar o prejuízo efetivamente experimentado. 2. No entanto, o art. 83, da Lei n. 9.430/96, com redação alterada pela Lei n. 12.350/2010, desconsiderando o caráter formal dos crimes de apropriação indébita previdenciária, passou a exigir o exaurimento do processo administrativo tributário antes do envio ao Ministério Público da representação fiscal para fins criminais. 3. A referida lei não se encontra em sintonia com as normas principiológicas de Direito Penal, sobretudo com aquelas disciplinadoras dos crimes formais que, como se sabe, não exigem, para sua configuração, a ocorrência de um resultado naturalístico. 4. Não foi por outra razão que o Supremo Tribunal Federal assentou que o delito previsto no art. 168-A do CP não necessita do exaurimento na esfera administrativa para o início da persecução penal (Inq 2537 AgR-ED, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 28/08/2008, DJe-216 DIVULG 13-11-2008 PUBLIC 14-11-2008 EMENT VOL-02341-01 PP-00100) . 5.Voto pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
088.	Processo	: 1.34.001.002261/2005-33	Voto:6604/2011	Origem: JF/SP
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, da LC n.º 75/93. PECULATO (Art. 312 CP). FRAUDE À LICITAÇÃO (Art. 93 DA LEI 8.666/93). CRIME TRIBUTÁRIO (Art. 1 DA LEI 8.137/90). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS CRIMES DE PECULATO E FRAUDE À LICITAÇÃO SOB O PRETEXTO DE NÃO HAVER INDÍCIOS DA PRÁTICA DE TAIS CRIMES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUANTO AO SUPOSTO CRIME TRIBUTÁRIO COM FUNDAMENTO NA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. FASE PRÉ-PROCESSUAL: "IN DUBIO PRO SOCIETATE". ARQUIVAMENTO PREMATURO. NOVAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. DE-SIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática dos delitos previstos no Art. 312 CP (Peculato), do Art. 93 da lei 8.666/93 (Fraude à licitação) e do Art. 1 da Lei 8.137/90(Crime Tributário) visto que a presidente do COREN/SP teria recebido dinheiro de empresa para fraudar licitações em favor desta. 2. O <i>Parquet</i> promoveu o arquivamento quanto as condutas de Peculato e Fraude à Licitação sob o pretexto de não haver indícios da prática de tais crimes. Quanto ao suposto crime tributário, o membro do MPF entendeu estar extinta a punibilidade por ter havido o pagamento integral do debito (Art. 69 da Lei nº 11.941/2009) 3. O Magistrado rejeitou o pedido sob o argumento da necessidade de novas diligências para a verificação da ocorrência do delito. 4. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia do princípio <i>in dubio pro societate</i> . Precedentes. 5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
089.	Processo	: 1.01.004.000272/2011-48	Voto: 6605/2011	Origem: PRR 1º REGIÃO
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE DESCRITO NO ART. 1º, INC. VII, DO DL Nº 201/67. ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. PREFEITO. ATRASO, DE MAIS DE SEIS MESES, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DA APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM VIRTUDE DE CONVÊNIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE DO FATO. CRIME FORMAL. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual crime de responsabilidade de Prefeito, em virtude da prestação extemporânea de contas relativas aos recursos recebidos do Ministério da Educação, tendo o Membro do <i>Parquet</i> oficiante requerido o seu arquivamento em face da sua aprovação. 2. A prestação extemporânea de contas da aplicação de recursos repassados por entidade federal a Município amolda-se ao tipo penal do inciso VII do artigo 1º do Decreto-lei 201/67, pois a figura delitiva não faz menção ao resultado da conduta omissiva. Precedentes do STJ e desta Câmara Criminal em casos análogos. 3. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
090.	Processo	: 1.00.000.009875/2011-82	Voto: 6606/2011	Origem: PRM - MARABÁ/PA
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334 DO CP). APREENSÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO À CONTRAVENÇÃO DE JOGO DE AZAR. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE DOLO. FASE PRÉ-PROCESSUAL: "IN DUBIO PRO SOCIETATE". INDÍCIOS RAZOÁVEIS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. O MPF manifestou-se pelo declínio de competência em relação à contravenção do jogo de azar e pelo arquivamento do feito em relação ao crime de contrabando, sob o argumento de ausência de dolo. 2. A promoção de arquivamento, pelo exclusivo argumento de ausência de dolo do investigado, não pode ser considerada nesta fase pré-processual, pois, neste momento, vigora o princípio <i>in dubio pro societate</i> . 3. Não-homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
091.	Processo	: 1.34.000.010698/2011-87	Voto: 6607/2011	Origem: JF/SP
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO. MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Tratando-se de contrabando de equipamentos empregados na prática de jogo de azar proibido, como se dá na espécie, não se afigura possível a aplicação do princípio da insignificância, pois o bem jurídico tutelado é a incolumidade pública, representando o valor patrimonial dos bens apenas aspecto secundário. Precedentes. 2. <i>In casu</i> , diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, considerando a inaplicabilidade do postulado da insignificância. 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
092.	Processo	: 1.00.000.011602/2011-06	Voto: 6608/2011	Origem: JF/SC
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. APREENSÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS MONTADAS COM COMPONENTES DE ORIGEM ESTRANGEIRA, DE IMPORTAÇÃO PROIBIDA. SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A importação de componentes e peças para máquinas caça-níquel é proibida nos termos da Instrução Normativa SRF nº 309, de 18/03/2003. 2. Configurado o crime de contrabando, afigura-se inviável aplicar o princípio da insignificância, tal como é feito para o crime de descaminho, vez que a objetividade jurídica deste está calcada no interesse arrecadador do Fisco, ao passo que no crime de contrabando o bem jurídico tutelado é o direito de a Administração controlar o ingresso e a saída de produtos no Território Nacional, visando preservar questões correlatas à segurança, saúde, proteção de indústria nacional, dentre outras. 3. Designação de outro membro do <i>Parquet</i> Federal para o prosseguimento da persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
093.	Processo	: 1.34.010.000039/2011-35	Voto: 6609/2011	Origem: JF/SP
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI Nº 9.532/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime de contrabando previsto no art. 334 do Código Penal. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento com suporte no princípio da insignificância, já que o valor atribuído à mercadoria apreendida não ultrapassou a importância de R\$10.000,0 (dez mil) previsto no art. 20 da Lei n. 10.522/02. 3. O Juiz Federal, por sua vez, discordou das razões da Procuradora da República, sob a justificativa de que o referido princípio não deve se aplicar no crime de contrabando de cigarros, uma vez que tal produto pode provocar diversos males à saúde humana. 4. A natureza do produto (cigarros) introduzido no país impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional. 5. A comercialização de maços de cigarros de origem estrangeira conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
094.	Processo	: 1.34.010.000547/2011-13	Voto: 6610/2011	Origem: JF/SP
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI Nº 9.532/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime de contrabando previsto no art. 334 do Código Penal. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento com suporte no princípio da insignificância, já que o valor atribuído à mercadoria apreendida não ultrapassou a importância de R\$10.000,0 (dez mil) previsto no art. 20 da Lei n. 10.522/02. 3. O Juiz Federal, por sua vez, discordou das razões do Procurador da República, sob a justificativa de que o referido princípio não deve se aplicar no crime de contrabando de cigarros, uma vez que tal produto pode provocar diversos males à saúde humana. 4. A natureza do produto (cigarros) introduzido no país impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional. 5. A comercialização de maços de cigarros de origem estrangeira conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
095.	Processo	: 1.00.000.010822/2011-12	Voto: 6611/2011	Origem: JF/SP
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI Nº 9.532/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime de contrabando previsto no art. 334 do Código Penal. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento com suporte no princípio da insignificância, já que o valor atribuído à mercadoria apreendida não ultrapassou a importância de R\$10.000,0 (dez mil) previsto no art. 20 da Lei n. 10.522/02. 3. O Juiz Federal, por sua vez, discordou das razões do Procurador da República, sob a justificativa de que o referido princípio não deve se aplicar no crime de contrabando de cigarros, uma vez que tal produto pode provocar diversos males à saúde humana. 4. A natureza do produto (cigarros) introduzido no país impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional. 5. A comercialização de maços de cigarros de origem estrangeira conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



096.	Processo :	1.25.006.000073/2011-88	Voto: 6613/2011	Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
097.	Processo :	1.25.006.000216/2011-51	Voto: 6614/2011	Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
098.	Processo :	1.25.006.000347/2011-39	Voto: 6615/2011	Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
099.	Processo :	1.25.006.000350/2011-52	Voto: 6616/2011	Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
100.	Processo :	1.25.006.000826/2011-55	Voto: 6617/2011	Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
	Relator :	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa :	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Peça informativa criminal instaurada para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido à notícia de introdução de produtos de origem estrangeira sem a comprovação da regular entrada no país. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal sobre a aplicação do princípio da insignificância no referido delito, não se afigura possível, no caso, a incidência desse postulado, haja vista o prejuízo ao Fisco ter superado o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00). 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
101.	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo :	1.14.007.000147/2010-79	Voto: 6618/2011	Origem: PRM - GUANAMBI/BA
	Relator :	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa :	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. CRIME DE ESTELIONATO CONTRA O INSS. RECEBIMENTO DE VALORES DE BENEFÍCIO POR MEIO FRAUDULENTO. ARTIGO 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento investigatório instaurado para apurar suposto crime de estelionato previdenciário praticado contra o INSS (art. 171, §3º do CP), tendo em vista o recebimento de benefício previdenciário de forma fraudulenta. 2. O Procurador oficiente promoveu o arquivamento do feito, entendendo aplicar-se ao caso o princípio da insignificância, haja vista que o prejuízo causado ao órgão previdenciário alcançou a quantia de R\$1.643,00. 3. Para a incidência do princípio da insignificância, não se pode levar em conta apenas a repercussão econômica, mas também os interesses atingidos e a importância da conduta dentro do contexto social. 4. Não-homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
102.	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo :	1.25.000.000499/2011-91	Voto: 6290/2011	Origem:PRM-UNIÃO DA VITÓRIA/PR
	Relator :	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa :	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NO ART. 7º, IX, DA LEI 8.137/90 E NO ART. 272, §§1º-A E 1º, DO CÓDIGO PENAL. FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO DE MESA TINTO SECO EM DESACORDO COM OS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICOS ESTABELECIDOS PELO MAPA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PRESENÇA DE INTERESSE DIRETO DO MAPA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF. 1. Procedimento administrativo instaurado a partir do teor de auto de infração lavrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), informando que determinada empresa fabricava e engarrafava vinho de mesa tinto seco em desacordo com os padrões oficiais de identidade e qualidade físico-químicos estabelecidos (exame organoléptico não conforme e acidez volátil acima do limite máximo). 2. In casu, o interesse federal está consubstanciado no fato de que tanto o estabelecimento de Padrões de Identidade e Qualidade para a produção, circulação e comercialização de vinho quanto o exercício do poder de polícia voltado a garantir a qualidade na sua produção e industrialização, de modo a evitar riscos à saúde humana, competem ao Ministério da Agricultura, órgão federal. 3. Não-homologação do declínio de atribuições, com a designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
103.	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo :	1.34.015.000184/2011-76	Voto: 6619/2011	Origem:PRM-S. JOSE DO RIO PRETO/SP
	Relator :	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa :	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DEPÓSITO E DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A Procuradora da República oficiente promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que, em síntese, não há nada nos autos que indique que o investigado tenha importado tais produtos, não se justificando a manutenção do apuratório na esfera federal. 2. Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde (art. 2º, III, da Lei nº 9.782/99). 3. O interesse federal está consubstanciado no fato de que o registro de medicamentos é um serviço exclusivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, sendo que o §1º do art. 7º da Lei nº 9.782/99 veda qualquer possibilidade de delegação aos demais entes da Federação. 4. Ademais, a venda de medicamentos sem registro da ANVISA atenta contra este serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o registro de medicamentos visa proteger. 5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
104.	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo :	1.33.008.000305/2011-14	Voto: 6620/2011	Origem: PRM - ITAJAÍ/SC
	Relator :	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa :	INQUÉRITO POLICIAL. DEPÓSITO E COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O Procurador da República oficiente promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que, em síntese, não há nada nos autos que indique que o investigado tenha importado tais produtos, não se justificando a manutenção do apuratório na esfera federal. 2. Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde (art. 2º, III, da Lei nº 9.782/99). 3. O interesse federal está consubstanciado no fato de que o registro de medicamentos é um serviço exclusivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, sendo que o §1º do art. 7º da Lei nº 9.782/99 veda qualquer possibilidade de delegação aos demais entes da Federação. 4. Ademais, a venda de medicamentos sem registro da ANVISA atenta contra este serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o registro de medicamentos visa proteger. 5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
105.	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo :	1.22.100.000632/2009-79	Voto: 6621/2011	Origem: JF/MG
	Relator :	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa :	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME DE MOEDA FALSA (ART. 289, § 1º, DO CP). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO JUIZ. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de moeda falsa, previsto no artigo 289, §1º, do CP. 2. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade. 3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da ação penal pública e do in dubio pro societate. 4. O arquivamento do presente inquérito mostra-se prematuro diante da necessidade de esclarecimentos de referências e condutas constantes dos autos, justificando-se o prosseguimento das investigações. 5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.		
106.	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo :	1.00.000.011525/2011-86	Voto: 6622/2011	Origem: JF/PR
	Relator :	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa :	PEÇA DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE USO DE DOCUMENTO FALSO PREVISTO NOS ART. 304 DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO VIRUTAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL. CONTINUAÇÃO. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito por falta de interesse de agir devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva. O magistrado discordou do pedido. 2. O arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento das investigações. Precedentes do STF, Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ª CCR. 3. Voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
107.	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo :	1.31.000.000203/2010-54	Voto: 6623/2011	Origem: PR/RO
	Relator :	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa :	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A DO CP). AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE-CORRENTES DE SENTENÇA TRABALHISTA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. OMISSÃO DE ANOTAÇÃO EM CTPS (ARTS. 297, §4º, DO CÓDIGO PENAL). CRIME AUTÔNOMO. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Sentença trabalhista transitada em julgado, que reconhece, contra o investigado, sonegação de contribuições previdenciárias, mediante omissão de dados em Carteira de Trabalho e Previdência Social, mostra-se apta à constituição definitiva do crédito tributário previdenciário, desde que ultimada a fase de liquidação, o que está pendente de confirmação no presente caso. 2. Quanto à omissão de anotação em CTPS de empregado, este Colegiado sedimentou posicionamento (Enunciado 27 desta 2ª CCR) no sentido de que tal conduta subsume-se ao tipo autônomo do artigo 297, parágrafo 4º, do CP, de competência da Justiça Federal, por ofender a Previdência Social, incumbindo, portanto, ao MPF prosseguir no feito. 3. Não-homologação do arquivamento e designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
108.	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo :	1.00.000.011028/2011-88	Voto: 6624/2011	Origem: JF/PA
109.	Processo :	1.00.000.011041/2011-37	Voto: 6625/2011	Origem: JF/PA
110.	Processo :	1.00.000.011054/2011-14	Voto: 6626/2011	Origem: JF/PA
	Relator :	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa :	AÇÃO PENAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME AMBIENTAL. ART 40 C/C 40-A, § 1º E ART 15, INC. II, ALÍNEA A, TODOS DA LEI 9.605/98. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MEMBRO DO MPF. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 89, DA LEI Nº 9.099/98. 1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal. 2. No caso em questão, a pena mínima cominada para o crime previsto pelo art. 40 c/c arts. 40-A e 15, inciso II, da Lei 9.605/98, será de, obrigatoriamente, mais de um ano, sendo superior ao limite previsto pelo art. 89, caput, da Lei 9.099/98, o que obsta o oferecimento da benesse pelo Ministério Público. 3. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo, com o retorno dos autos à origem para que o magistrado prossiga no julgamento do feito consoante o seu juízo de tipicidade e os fatos contidos na inicial acusatória.		
111.	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo :	1.33.002.000207/2011-29	Voto: 6627/2011	Origem: PRM - CHAPECÓ/SC
	Relator :	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa :	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTO FALSO (ARTS. 299 E 304 DO CP). DOCUMENTO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar supostos crimes de falsidade documental e uso de documento falso, tipificados nos artigos 297 e 304 do Código Penal. 2. Falsificação e uso de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Documento cuja emissão compete à Receita Federal. 3. Tratando-se de falsificação de certidão emitida pela Receita Federal, ainda que o documento falso tenha sido utilizado perante órgão estadual, atenta contra a credibilidade dos serviços de interesse daquele órgão fazendário federal e de sua fé pública, o que define a competência da Justiça Federal, a teor do disposto no art. 109, IV, da CF, e, ipso facto, as atribuições do MPF. Precedentes do STF. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



112.	Processo	: 1.00.000.008483/2011-04	Voto: 6628/2011	Origem: JF/CE
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CP). NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de possível crime de uso de documento falso (art. 304 do CP), tendo em vista que o investigado teria instruído ação judicial com portaria de nomeação em cargo público, que, na verdade, nunca teria exercido. 2. Em depoimento prestado, o prefeito municipal que teria subscrito a portaria afirmou não se recordar de ter nomeado o investigado para cargo em comissão no município. Posteriormente, alterou seu depoimento, dizendo que, de fato, nomeou o investigado e que este exerceu o cargo na prefeitura municipal, razão pela qual o Procurador oficiente promoveu o arquivamento do feito. 3. O magistrado discordou do pedido de arquivamento, sob o fundamento de que não teria ocorrido a prescrição dos fatos em apuração. 4. Necessidade de realização de novas diligências para subsidiar uma formação mais segura da <i>opinio delicti</i> , não se podendo, <i>in casu</i> , infirmar a existência do crime somente com base nos depoimentos colhidos, mormente encontrando-se presentes fortes indícios de que o investigado nunca teria efetivamente exercido cargo público na municipalidade. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
113.	Processo	: 1.25.002.000794/2011-28	Voto: 6728/2011	Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS. ART. 62, IV, DA LC 75/93, DESCAMINHO. TRIBUTOS NÃO-RECOLHIDOS ESTIMADOS EM VALOR ABAIXO DO PREVISTO NO ART. 20, <i>CAPUT</i> , DA LEI Nº 10.522/2002. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. 1. Representação Fiscal para Fins Penais instaurada para apurar a prática, em tese, do crime de descaminho (art. 334 do Código Penal). Tributos não-recolhidos estimados em valor abaixo do previsto no art. 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002. (R\$ 10.000,00) 2. Notícia de que o investigado é "reincidente" na prática do delito de descaminho. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância. Fato que não se revela penalmente irrelevante. Precedentes do STJ. 3. Prosseguimento da persecução penal. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

114.	Processo	: 1.34.001.003175/2009-71	Voto: 6629/2011	Origem: PR/SP
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de informação. Supostos crimes de redução à condição análoga à de escravo (CP, art. 149) ,de falta de registro em CTPS (CP, art. 297, §3, inciso II, ou §4), de charlatanismo (CP, Art. 283) e de estelionato (CP, Art. 171). Diligências empreendidas pelo MPF. Não-constatação de condições degradantes de trabalho ou de cerceamento da liberdade de locomoção. Serviço voluntário não gera obrigação trabalhista previdenciária. Voto pelo homologação do arquivamento quanto aos supostos crimes previstos nos artigos 149 e 297, §3, inciso II, ou §4 do Código Penal, e pelo declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual quanto aos supostos crimes previstos nos art. 283 e art. 171, também do Código Penal. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
115.	Processo	: 1.14.001.000107/2011-68	Voto: 6630/2011	Origem: PRM - ILHÉUS/BA
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de informação. Possíveis crimes eleitorais. Representação noticiando a prática de ilícitos eleitorais por parte de prefeito e vereadores, tais como compra de votos e fraude eleitoral. Competência da Justiça Eleitoral (art. 35, II, da Lei 4737/65). Declínio. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
116.	Processo	: 1.33.003.000234/2011-91	Voto: 6631/2011	Origem: PRM - CRICIÚMA/SC
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de informação. Suposta prática de crime de abuso de autoridade (lei 4898/65). Representação noticiando que servidora municipal teria abusado de sua autoridade quando da realização de fiscalização da atividade de pescadores na municipalidade. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
117.	Processo	: 1.00.000.011468/2011-35	Voto: 6632/2011	Origem: PRM - JI-PARANÁ/RO
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Inquérito policial. Suposto crime ambiental consistente na conduta de destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção (Lei 9.605/98, art. 38). Diligências. Constatação de que o dano ambiental não atingiu unidade de conservação federal. Ausência de elementos de informação mínimos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
118.	Processo	: 1.12.000.000393/2011-46	Voto: 6633/2011	Origem: PR/AP
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime ambiental previsto no art. 50 da Lei nº 9.605/98. Danificar floresta nativa em área de domínio estadual, sem licença da autoridade ambiental competente. Diligências. Área não abrangida por Unidade de Conservação Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
119.	Processo	: 1.22.100.000541/2009-33	Voto: 6634/2011	Origem: PR/MG
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Inquérito policial. Possível crime ambiental previsto no art. 38 da Lei nº 9.605/98. Suposta intervenção indevida em área de preservação permanente às margens de córrego. Constatação de que a área objeto do alegado dano ambiental encontra-se sob domínio estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
120.	Processo	: 1.23.000.001529/2011-51	Voto: 6635/2011	Origem: PR/PA
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de Informação. Possíveis crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP) e ambiental (art. 46 da Lei nº 9.605/98). Prestar informações falsas no sistema oficial de controle de produtos florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
121.	Processo	: 1.20.000.000174/2011-95	Voto: 6636/2011	Origem: PR/MT
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de ameaça (art. 147 do CP). Representação oferecida por primeiro suplente de senador noticiando que o segundo suplente da coligação estaria fazendo ameaças contra a sua incolumidade física, para que trocassem de posição nas suplências da chapa. Alegado crime cometido entre particulares. Ausência de atribuição do <i>Parquet</i> Federal. Competência da Justiça Estadual. Declínio ao MP Estadual. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
122.	Processo	: 1.29.001.000040/2011-39	Voto: 6637/2011	Origem: PRM - BAGÉ/RS
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de informação. Supostos crimes de injúria e lesão corporal. Testemunha em reclamação trabalhista que noticiou a prática de injúria racial e violência moral e física por parte de gerente comercial de empresa contra seus funcionários. Possíveis crimes narrados de competência estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
123.	Processo	: 1.29.001.000073/2011-89	Voto: 6638/2011	Origem:PRM - BAGÉ/RS
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de informação. Suposto crime de furto (art. 155 do CP). Medicamentos comprados com verba do SUS. Os medicamentos, embora comprados com recursos federais, já tinham sido incorporados ao patrimônio do hospital cabendo a essa instituição administrá-los. Lesão a patrimônio particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual. Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
124.	Processo	: 1.11.000.000634/2011-94	Voto: 6639/2011	Origem: PR/AL
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Recursos financeiros liberados pelo INCRA destinados à construção de moradias para trabalhadores rurais de baixa renda. Ausência de irregularidades no repasse do crédito aos beneficiários. Posteriormente ao repasse, foi celebrado contrato de prestação de serviços entre os beneficiados e a empresa de construção demandada. A empresa responsável pela construção de habitações não cumpriu o prazo para entrega dos materiais. O delito foi cometido somente entre particulares, visto que ocorreu depois do repasse financeiro do INCRA e sem qualquer intervenção desta autarquia governamental. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
125.	Processo	: 1.16.000.002464/2011-04	Voto: 6640/2011	Origem: PR/DF
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de informação. Suposta prática de crime contra o sentimento religioso (art. 208 do CP). Representação noticiando que página da internet estaria exibindo imagens eróticas de freiras. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
126.	Processo	: 1.25.011.000101/2011-98	Voto: 6641/2011	Origem: PRM - PARANAÍ/PR
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de informação. Denúncia Anônima noticiando supostas condutas criminosas por Prefeito Municipal. Interesse federal somente quanto ao suposto crime de descaminho (art. 334 do CP). Desmembramento dos autos. Nas demais situações relatadas não consta qualquer fato que atraia a competência do MPF, devendo serem apuradas por membro do <i>Parquet</i> estadual. Homologação do Declínio. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
127.	Processo	: 1.34.001.002497/2011-18	Voto: 6642/2011	Origem: PR/SP
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Peças de informação. Suposto crime de uso de documento falso (art. 304 do CP). Empregado que teria apresentado ao empregador atestado médico falso. Crime contra particular. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
128.	Processo	: 1.14.000.001193/2008-31	Voto: 6643/2011	Origem: PR/BA
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Inquérito policial. Possível crime de estelionato, previsto no art. 171 do Código Penal. Desconto financeiro indevido realizado em proventos de aposentado, mediante contratação fraudulenta de empréstimo consignado. Prejuízo suportado pelo banco privado que concedeu o empréstimo. Inexistência de lesão ao INSS. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Precedente STJ (CC 94.435/SP). Homologação do declínio de atribuições. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
129.	Processo	: 1.19.000.000154/2011-35	Voto: 6644/2011	Origem: PR/SP
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	Procedimento Investigatório Criminal. Suposta Prática de crime contra a ordem tributária (art. 1º da lei 8.137/90). Estelionato contra particular (Art. 171 do CP). Formação de quadrilha (Art. 229 do CP). Falsificação de documentos públicos estaduais (Art. 334 do CP). Homologação de arquivamento em relação ao Crime Contra a Ordem Tributária visto que não houve lançamento definitivo do tributo, condição indispensável para a persecução penal (Súmula Vinculante nº 24 - STF). Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual em relação aos outros supostos delitos, visto que não ensejam competência federal. Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
130.	Processo	: 1.00.000.011287/2011-17	Voto: 6645/2011	Origem:PRM - NOVO HAMBURGO/RS
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		



	Ementa	: Peças de informação. Ativado indevidamente, por instituição bancária, empréstimo consignado com débito em folha de pagamento de beneficiário da Previdência Social. Crime de estelionato perpetrado contra particular (art. 171, do CP). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual.		
131.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.34.010.000724/2011-61	Voto: 6246/2011	Origem: PRM - RIBEIRÃO PRETO/SP
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato, previsto no art. 171 do Código Penal. Representação noticiando que determinada pessoa realizaria vendas pela internet e não entregaria as mercadorias. Crime contra interesses particulares. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
132.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.00.000.007854/2011-22	Voto: 6647/2011	Origem: PR/PA
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Suposta falsificação de assinatura e carimbo de servidor para o fim de obter empréstimo junto a instituição financeira (Art. 298 c/c Art. 304). Possível crime praticado contra particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação de declínio.		
133.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.28.000.000868/2011-34	Voto: 6648/2011	Origem: PR/RN
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: PEÇAS INFORMATIVAS CRIMINAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO GOVERNAMENTAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO POR PARTE DO ESTADO. AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. COMPETÊNCIA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.		
134.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.35.000.000699/2011-06	Voto: 6649/2011	Origem: PR/SE
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Peças de Informação. Possível crime de homicídio culposo. Representação noticiando que de procedimento odontológico realizado no pai da representante teria resultado complicações que deram causa à morte do mesmo. A suspeita de que a cirurgia fora realizada no âmbito de projeto de pesquisa da Área de Odontologia da Universidade Federal do Sergipe restou infirmada por informações e documentos apresentados pela instituição de ensino. Procedimento realizado em clínica particular. Não utilização das instalações, materiais, equipamentos ou quaisquer outros recursos da instituição de ensino. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.		
135.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.30.011.001325/2011-57	Voto: 6650/2011	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Suposto crime praticado através da internet consistente em ofender de forma genérica os homossexuais. Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta e de tratado internacional do qual a República seja parte visando ao combate do ilícito em questão. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio.		
136.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.31.000.001103/2010-45	Voto: 6651/2011	Origem: PR/RO
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Peças de informação. Possível irregularidade em processo licitatório, instaurado no âmbito da prefeitura municipal de ARIQUEMES/RO. Diligências. Os recursos indicados para cobrir as despesas com o futuro contrato correram à conta do governo local. Ausência de recursos federais. Atribuição do Ministério Público Estadual. Declínio.		
137.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.22.000.000773/2011-34	Voto: 6652/2011	Origem: PR/MG
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Inquérito policial. Suposto crime de Estelionato (art. 171 do CP) praticado contra órgão da OAB. A OAB não integra a Administração Direta ou Indireta da União (STF, ADI 3026, Relator: Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2006, DJ 29-09-2006, pág. 00031). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
138.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.30.011.002933/2011-89	Voto: 6653/2011	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de pedofilia. Agente que teria convidado terceira pessoa, via internet, a vê-lo praticando atos sexuais com sua filha. Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
139.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.31.000.001559/2009-71	Voto: 6654/2011	Origem: PR/RO
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Possível crime de apropriação indébita previdenciária. Suposto não repasse de contribuições a Fundo de Previdência Municipal. Verbas não oriundas de repasse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual.		
140.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.14.000.001581/2011-17	Voto: 6729/2011	Origem: PR/BA
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime ambiental previsto no art. 50 da Lei nº 9.605/98. Construção de aterro em parque ecológico para a implantação de avenida pública. Diligências. Área não abrangida por Unidade de Conservação Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual.		
141.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.00.000.011776/2011-61	Voto: 6730/2011	Origem: PR/SE
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Inquérito policial. Contratação indevida de empréstimo consignado em nome de beneficiário da Previdência Social. Suposto crime de estelionato praticado em prejuízo de particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

142.	Processo	: 1.26.000.001877/2010-36	Voto: 6655/2011	Origem: PR - PERNAMBUCO
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Suposto crime de abuso de autoridade por Policiais Federais. Particular estaria recebendo ameaças de Agentes Policiais. Foram tomadas providências para assegurar a integridade do denunciante. Denúncia genérica. Não aponta elementos e detalhes suficientes que possam ensejar o início da persecução penal. Homologação do Arquivamento.		
143.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.13.000.000193/2011-56	Voto: 6656/2011	Origem: PR - AMAZONAS
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Peça de Informação. Apresentar relatório falso ou omissão em procedimento administrativo ambiental. Suposto crime ambiental (Art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/08). Não configuração. Atipicidade. Mero ilícito administrativo. Arquivamento.		
144.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.00.000.009915/2011-96	Voto: 6657/2011	Origem: PRM - SANTARÉM/PA
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Estabelecer roçado em desacordo com o Plano de Manejo da unidade de conservação. Suposto crime ambiental (art.90 da lei 6.514/08). Não configuração. Atipicidade. Mero ilícito administrativo. Arquivamento.		
145.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.34.014.000201/2011-85	Voto: 6658/2011	Origem:PRM-S. JOSE DOS CAMPOS/SP
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Peças de informação. Supostos crimes contra a honra de agentes de trânsito (artigo 139 do Código Penal). Vídeo postado no canal <i>youtube</i> (Internet). Ausência de elementos capazes de desacreditar publicamente os agentes. Atipicidade da conduta investigada. Homologação do Arquivamento.		
146.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.34.010.000306/2007-98	Voto: 6659/2011	Origem: PRM-RIBEIRÃO PRETO/SP
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Suposta apologia ao crime por meio do site de relacionamentos " <i>orkut</i> ". Artigo 287 do Código Penal. Denúncia anônima. Narrativa fática sem especificação. Ausência de elementos mínimos de informação para a deflagração da persecução penal. Arquivamento.		
147.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.33.001.000465/2010-34	Voto: 6660/2011	Origem: PRM-BLUMENAU/SC
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento administrativo criminal. Representação Fiscal para Fins Penais. Suposta prática de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, do CP). Diligências empreendidas pelo MPF. Créditos tributários ainda estão pendentes de constituição definitiva. Natureza material do delito. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Arquivamento.		
148.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.28.000.000047/2011-06	Voto: 6661/2011	Origem: PR-RN
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposta prática de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, do CP). Diligências empreendidas pelo MPF. Créditos tributários pendentes de constituição definitiva. Natureza material do delito. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Arquivamento.		
149.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.31.000.001543/2009-69	Voto: 6662/2011	Origem: PR - RONDÔNIA
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Supostos indícios de desvirtuamento dos fins cooperativos da Cooperativa de Crédito Rural de Porto Velho. Diligências. Constatação de que os autos restringem-se apenas a confirmar a relação empregatícia entre a cooperativa e particular. Ausência de crime. Homologação do Arquivamento.		
150.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.22.006.000154/2009-75	Voto: 6663/2011	Origem: PRM- PATOS DE MINAS/MG
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Peça informativa criminal. Suposta tentativa de ludibriar o INSS usando documento falso (Art. 298 c/c 304 ambos do CP). A informação falsa não destoava da realidade. O benefício previdenciário foi mantido com base nas demais provas existentes nos autos. Inexistência de potencialidade lesiva na apresentação do documento supostamente falsificado. Ausência de crime. Arquivamento.		
151.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	: 1.34.010.000372/2006-87	Voto: 6664/2011	Origem: PRM-RIBEIRAO PRETO/SP
	Relator	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	: Peças de informação. Suposto crime de descaminho (art. 334 do CP). Existência de inquérito policial para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



152.	Processo : 1.14.000.001331/2007-09	Voto: 6665/2011	Origem: PRM-ILHEUS/BA
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir de expediente encaminhado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), noticiando movimentações financeiras atípicas por parte do investigado. Apuração de supostos crimes contra a ordem tributária (lei 8137/90) e de lavagem de dinheiro (lei 9613/98). Procedimento instaurado pela Receita Federal para apurar eventual ocorrência de sonegações fiscais. Existência de inquérito policial instaurado para investigar a prática de eventual crime de lavagem de capitais. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
153.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 6666/2011	Origem:PRM - ALTAMIRA/PA
	Processo : 1.00.000.009709/2011-86		
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Inquérito Policial. Supostos crimes ambientais (art. 38 e 50 da lei 9605/98) e de invasão de terras públicas (art. 20 da lei 4947/66). Existência de ação penal que tem como objeto os mesmos fatos investigados. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
154.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 6667/2011	Origem:PR-MATO GROSSO
	Processo : 1.00.000.011354/2011-95		
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP). Tentativa de obtenção fraudulenta de proventos de pensão militar. Existência de inquérito policial para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
155.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 6668/2011	Origem:PRM - CÁCERES/MT
	Processo : 1.20.001.000047/2011-86		
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de descaminho (art. 334 do CP). Representação noticiando a importação de mercadorias desacompanhadas de comprovantes do pagamento dos tributos devidos. Existência de inquérito policial em curso para apurar os mesmos fatos. <i>Bis in idem</i> . Arquivamento.		
156.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 6669/2011	Origem:PRM - CÁCERES/MT
	Processo : 1.20.001.000273/2010-86		
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de descaminho (art. 334 do CP). Representação noticiando a importação de mercadorias desacompanhadas de comprovantes do pagamento dos tributos devidos. Existência de inquérito policial em curso para apurar os mesmos fatos. <i>Bis in idem</i> . Arquivamento.		
157.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 6670/2011	Origem:PRM - CASCABEL/PR
	Processo : 1.25.002.002392/2010-87		
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Peça Informativa Criminal. Tentativa de introduzir carta em presídio de segurança máxima federal contendo assuntos relacionados à organização criminosa a detentos daquela unidade. Ausência de conduta delitiva por parte dos detentos, visto que a entrega da correspondência não chegou a ocorrer. Atipicidade. Arquivamento.		
158.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 6671/2011	Origem: PRR - 1ª REGIÃO
	Processo : 1.01.004.000410/2011-99		
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Procedimento administrativo. Irregularidades na execução de convênio celebrado entre o FNDE e o Município de Pirapemas/MA. Ausência de prestação de contas. Suposto crime de responsabilidade atribuído a Prefeito Municipal (artigo 1º, VII, do Decreto-Lei 201/67). Fatos ocorridos na gestão anterior (2005 a 2008). Supressão e ocultação de documentos relativos ao aludido convênio pelo ex-Prefeito, fato esse que impossibilitou a prestação de contas pelo atual prefeito. Tal situação ensejou inclusive o ajuizamento de ação de improbidade pelo município contra o ex-prefeito. Ausência de responsabilidade penal do atual prefeito. Homologação do arquivamento quanto ao Prefeito atual e remessa dos autos à PR/MA para investigar o antecessor.		
159.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 6672/2011	Origem: PRR - 1ª REGIÃO
	Processo : 1.01.004.000447/2011-17		
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Procedimento administrativo. Irregularidades na execução de convênio celebrado entre a FUNASA e o Município de Jandaíra/BA. Ausência de prestação de contas. Suposto crime de responsabilidade atribuído a Prefeito Municipal (artigo 1º, VII, do Decreto-Lei 201/67). Fatos ocorridos na gestão anterior (2005 a 2008). Supressão e ocultação de documentos relativos ao aludido convênio pelo ex-Prefeito, fato esse que impossibilitou a prestação de contas pelo atual prefeito. Tal situação ensejou inclusive o ajuizamento de ação de improbidade pelo município contra o ex-prefeito. Ausência de responsabilidade penal do atual prefeito. Homologação do arquivamento quanto ao Prefeito atual e remessa dos autos à PR/BA para investigar o antecessor.		
160.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 6673/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Processo : 1.04.004.000120/2007-57		
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e Município, tendo por objeto o desenvolvimento tecnológico e qualificação da gestão da saúde na municipalidade. Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Arquivamento.		
161.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 6674/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Processo : 1.04.004.000534/2010-81		
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Núcleo de Ações Originárias (NAOR). Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - e Município. Diligências. Todos os documentos solicitados foram devidamente apresentados. Não-constatação de irregularidades até o presente momento. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 (responsabilidade dos Prefeitos ou Vereadores) ou na Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) . Homologação do Arquivamento.		
162.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 6675/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Processo : 1.04.004.000556/2010-41		
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Núcleo de Ações Originárias (NAOR). Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - e Município, tendo por objeto a ampliação de escola na municipalidade. Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93. Arquivamento.		
163.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 6676/2011	Origem:PRR - 4ª REGIÃO
	Processo : 1.04.004.000583/2010-14		
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Núcleo de Ações Originárias (NAOR). Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - e Município. Diligências. Todos os documentos solicitados foram devidamente apresentados. Não-constatação de irregularidades até o presente momento. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 (responsabilidade dos Prefeitos ou Vereadores) ou na Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) . Homologação do Arquivamento.		
164.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 6677/2011	Origem: PR - PERNAMBUCO
	Processo : 1.26.000.002801/2010-28		
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime ambiental (art. 34 lei nº 9.605/98). Pesca de 300g de lagosta jovem de maneira irregular. Inexpressividade da lesão ao bem jurídico protegido pela norma penal de proteção à fauna. Homologação do arquivamento.		
165.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 6678/2011	Origem: PR - ESPIRITO SANTO
	Processo : 1.17.000.000981/2011-01		
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Diligências. Fatos ocorridos em 1999/2000. Em resposta às indagações do MPF, a Receita Federal pronunciou-se no sentido de não haver interesse na fiscalização, uma vez que eventuais créditos tributários relativos aos períodos mencionados já se encontram extintos pelo instituto da decadência, sem a possibilidade, portanto, da constituição definitiva de tais créditos. Arquivamento.		
166.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 6679/2011	Origem: PR - PARAÍBA
167.	Processo : 1.24.000.000262/2009-23	Voto: 6680/2011	Origem: PR - SANTA CATARINA
	Processo : 1.33.000.003673/2009-61		
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Peças informativas criminais. Suposto crime contra a ordem tributária previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90. Informação da Receita Federal de que o crédito tributário foi integralmente quitado. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.		
168.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.	Voto: 6681/2011	Origem: PR - CEARÁ
	Processo : 1.15.000.001124/2011-95		
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Procedimento Administrativo. Denúncia anônima genérica sobre suposta servidores do DNOCS que ganhariam remuneração sem efetivamente trabalhar no órgão. Diligências. A <i>notitia criminis</i> não menciona fonte de informação ou qualquer outro dado que pudesse configurar indício consistente. Ausência de elementos de informação mínimos necessários à deflagração da persecussão penal. Homologação do arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
169.	Processo : 1.20.001.000097/2009-49	Voto: 6682/2011	Origem:PRM - CÁCERES/MT
170.	Processo : 1.34.012.000502/2011-29	Voto: 6683/2011	Origem:PRM - SANTOS/SP
171.	Processo : 1.25.006.000768/2011-60	Voto: 6684/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
172.	Processo : 1.25.002.000681/2011-22	Voto: 6685/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
173.	Processo : 1.25.006.000852/2011-83	Voto: 6686/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
174.	Processo : 1.25.006.000872/2011-54	Voto: 6687/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
175.	Processo : 1.25.006.000882/2011-90	Voto: 6688/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
176.	Processo : 1.25.006.000071/2011-99	Voto: 6689/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
177.	Processo : 1.25.006.000077/2011-66	Voto: 6690/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
178.	Processo : 1.25.006.000141/2011-17	Voto: 6691/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
179.	Processo : 1.25.006.000183/2011-40	Voto: 6692/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
180.	Processo : 1.25.006.000649/2011-15	Voto: 6693/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
181.	Processo : 1.25.006.000713/2011-50	Voto: 6694/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
182.	Processo : 1.25.006.000720/2011-51	Voto: 6695/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
183.	Processo : 1.25.006.000751/2011-11	Voto: 6696/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
184.	Processo : 1.25.006.000776/2011-14	Voto: 6697/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
185.	Processo : 1.25.006.000807/2011-29	Voto: 6698/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
186.	Processo : 1.25.006.000829/2011-99	Voto: 6699/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
187.	Processo : 1.25.006.000832/2011-11	Voto: 6700/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
188.	Processo : 1.25.006.000835/2011-46	Voto: 6701/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
189.	Processo : 1.25.006.000842/2011-48	Voto: 6702/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR
190.	Processo : 1.25.006.000271/2011-41	Voto: 6703/2011	Origem:PRM - CAMPO MOURÃO/PR



	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de Informação. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.		
191.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.15.002.000181/2011-37	Voto: 6704/2011	Origem:PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Possível crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85. Suposto não-atendimento de requisições do MPF por parte do responsável por Junta Comercial. Informação de que os documentos requisitados foram enviados ao MPF pela EBCT. Atraso na entrega dos documentos devido à falha no serviço dos Correios. Evidente ausência de dolo em descumprir as requisições do MPF. Conduta atípica. Arquivamento.		
192.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.28.200.000020/2011-59	Voto: 6705/2011	Origem:PR-RN
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposto crime de desobediência praticado por servidor do INSS, consistente no retardar em cumprir decisão judicial que determinou implantação de benefício previdenciário e pagamento de valores em atraso. Diligências. Ordem judicial cumprida posteriormente. Delonga justificada pela complexidade do caso concreto. Ausência de vontade livre e consciente de desobedecer à ordem judicial. Atipicidade. Arquivamento.		
193.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.33.001.000156/2011-45	Voto: 6706/2011	Origem:PRM - BLUMENAU/SC
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Ordem judicial, nos autos de ação trabalhista, para apresentação de documentos de interesse do feito. Descumprimento por parte da instituição bancária. Cominação de multa diária no âmbito do processo civil. Para a configuração do delito de desobediência, não basta apenas o não cumprimento de uma ordem judicial, sendo indispensável que inexista a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. Precedentes. Arquivamento.		
194.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.13.000.000733/2008-04	Voto: 6707/2011	Origem: PR-AMAZONAS
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento instaurado a partir de representação da Câmara Municipal de Beruri/AM. Apuração de possível desvio de verbas federais e crime contra a ordem tributária. Diligências realizadas pelo Membro do <i>Parquet</i> . Promoção de arquivamento ante a não comprovação da má-servação de verbas públicas, visto que a denúncia não indica fatos concretos. Além disso, de acordo com a Súmula Vinculante nº 24 / STF: "Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo".		
195.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.12.000.000809/2010-45	Voto: 6708/2011	Origem: PR-AMAPÁ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível captação ilícita de sufrágio por suplente de vereador que prometeu urbanizar e regularizar loteamentos irregulares caso determinado candidato vencesse a eleição. A exposição de programas sociais que serão implementadas em eventual vitória no pleito é próprio da campanha eleitoral. Inexistência de indícios de materialidade e autoria do crime eleitoral. Homologação do arquivamento.		
196.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.23.000.001214/2011-12	Voto: 6709/2011	Origem: PR-PARÁ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Representação noticiando que o pai do representante, idoso de 70 (setenta) anos, teria desaparecido e que estão ocorrendo descontos em sua aposentadoria em virtude de empréstimo supostamente fraudulento efetuado em seu nome. Idoso encontrado pela Polícia civil e encaminhado à família. Inexistência de fraude no empréstimo obtido pelo mesmo. Arquivamento.		
197.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.15.000.000494/2007-29	Voto: 6710/2011	Origem: PR-CEARÁ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Suposta prática de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, do CP), consistente na apresentação de documento e declarações falsos, para obtenção de pensão civil. Concessão do benefício cessou em 30/06/1999. Lapso prescricional: 12 anos. Prescrição. Extinção de punibilidade (art. 109, inc. V, do CP). Arquivamento.		
198.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.29.016.000079/2011-97	Voto: 6711/2011	Origem: PR-RS
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Representação oriunda do INSS. Notícia da prática de suposto crime de estelionato contra o INSS (Art. 171 §3 do CP). Recebimento de auxílio reclusão em que pese o instituidor estar em regime aberto. Pagamento irregular de somente R\$ 135,00. Diligências efetuadas pelo Membro do MPF. Ausência de elementos aptos a demonstrar que a autora do saque agiu fraudulentamente e com dolo específico. Homologação do Arquivamento.		
199.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.15.000.001036/2011-93	Voto: 6712/2011	Origem: PR-CEARÁ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. <i>Delatio Criminis</i> relatando possível crime de estelionato em detrimento do INSS (art. 171, § 3º do CP). Saques de benefícios previdenciários após o óbito do titular. Diligências. Insuficiência de informações sobre a autoria delitiva que autorizem a persecução criminal. Arquivamento.		
200.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.23.000.001053/2011-59	Voto: 6713/2011	Origem: PR - PARÁ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível extravio de documento de processo judicial. Ausência de dolo. Arquivamento.		
201.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.30.011.002380/2011-64	Voto: 6714/2011	Origem: PR-RIO DE JANEIRO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de formação de quadrilha (art. 288 do CP). Militares da aeronáutica condenados pela Justiça Militar por terem subtraído oito pneus de propriedade da União. Expediente encaminhado ao MPF para apurar possível crime de formação de quadrilha praticado pelos mesmos, tendo em vista que tal figura delituosa não encontra previsão no Código Penal Militar. Não caracterização de formação de quadrilha, uma vez que inexistem elementos que indiquem o conluio dos militares de forma estável e permanente para a prática de delitos, requisitos estes indispensáveis para a configuração do crime de quadrilha ou bando. Arquivamento.		
202.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.13.000.001127/2011-01	Voto: 6715/2011	Origem: PR-AMAZONAS
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peça de informação. Suposto crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP), consistente em descumprimento do artigo 169 da CLT ante a omissão de comunicação de todos os acidentes de trabalho pela pessoa jurídica acusada. Não caracterização. Inexistência de fato concreto ou indícios mínimos que evidenciem a ocorrência de frustração fraudulenta ou violenta dos direitos trabalhistas. Arquivamento.		
203.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.11.000.000653/2011-11	Voto: 6716/2011	Origem: PR-ALAGOAS
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças de informação. Tentativa de obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira (Art. 19 da lei nº 7.492/86). Pequeno produtor rural. Valor pecuniário bastante reduzido. Princípio da insignificância. Arquivamento.		
204.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.15.000.000922/2011-08	Voto: 6717/2011	Origem: PR-CEARÁ
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP), consistente na realização de saque indevido de uma parcela de benefício previdenciário após o falecimento do titular. Princípio da insignificância. Inexistência de artifício ou ardil. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado no mês seguinte da ocorrência do óbito . Arquivamento.		
205.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.34.001.007557/2010-16	Voto: 6718/2011	Origem: PR-SP
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Suposta investigação criminal perpetrada pela Polícia Federal sem a instauração de inquérito policial. Os ofícios enviados a outros órgãos da administração pública buscavam somente verificar/confirmar notícias de supostas infrações penais que não reuniam elementos que autorizassem a imediata instauração do inquérito policial. Ausência de ilicitude. Arquivamento.		
206.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.33.000.003875/2010-47	Voto: 6719/2011	Origem: PR - SANTA CATARINA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato praticado contra o INSS (art. 171, §3º, do Código Penal). Recebimento de benefício previdenciário (aposentadoria por tempo de serviço) supostamente mediante emprego de fraude. Morte do agente. Extinção da punibilidade (art. 107, inc. I, do Código Penal). Arquivamento.		
207.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.14.004.000163/2009-58	Voto: 6720/2011	Origem:PRM-FEIRA DE SANTANA/BA
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a quitação integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, §2º, da Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.		
208.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.22.005.000095/2008-64	Voto: 6721/2011	PRM - MONTES CLAROS / MG
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças informativas criminais. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.960/09. Equiparação ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas, tendo em vista que a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação dos Municípios, para sua quitação . Arquivamento.		
209.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.34.001.003062/2009-76	Voto: 6722/2011	Origem: PR-SÃO PAULO
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de peculato (art. 312 do Código Penal). Agente da Polícia Rodoviária Federal que, após sair do serviço em rodovia pela madrugada, teria ido para sua residência com a viatura policial. Justificação do agente de que realizou tal conduta tendo em vista ter saído de madrugada do plantão policial e que deveria voltar ao serviço pela manhã do dia seguinte, razão pela qual não vislumbrou irregularidade em estacionar a viatura nas dependências do condomínio onde mora. Punição disciplinar aplicada. Evidente ausência de dolo do agente de se assenhorar da viatura. Atipicidade. Fato que caracteriza mero ilícito administrativo. Arquivamento.		
210.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.25.015.000151/2011-35	Voto: 6723/2011	Origem:PRM - UNIÃO DA VITÓRIA/PR
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Peças da informação. Suposta prática do crime previsto no art. 241-A da Lei. 8.069/90. Exibição de imagens de possíveis adolescentes na internet. Inexistência de cenas de sexo explícito ou de pornografia. Arquivamento.		
211.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.25.000.000660/2011-27	Voto: 6724/2011	Origem: PRM - MARINGÁ/PR
	Relator	:	Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Plantação de milho geneticamente modificado em desacordo com as normas expedidas pelo CTNBIO (art. 69 da lei 11.105/05). Diligências. A irregularidade não ocorreu por falta de cuidado do noticiante, e sim por fato posterior fora de sua responsabilidade. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



212.	Processo : 1.00.000.000521/2006-12	Voto: 6725/2011	Origem: PRM - SINOP/MT
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Procedimento administrativo criminal. Suposto crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315 do CP). Possíveis irregularidades em convênio firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Município, para execução de obras de eletrificação rural e suplementação de estímulos a agropecuária. Fatos ocorridos em 2000. Prescrição. Extinção da punibilidade. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
213.	Processo : 1.20.002.000048/2011-11	Voto: 6726/2011	Origem: PRM - SINOP/MT
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Peças de Informação. Possíveis saques indevidos de valores decorrentes de benefício previdenciário após o falecimento do beneficiário (em 04/10/1993). Eventual crime de estelionato qualificado (art. 171, § 3º, do CP). Fatos ocorridos até maio de 1995. Decorridos mais de 12 anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inc. III, do CP). Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
214.	Processo : 1.17.000.000889/2011-33	Voto: 6727/2011	Origem: PR-ESPIRITO SANTO
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Procedimento Administrativo. Possível prática de sonegação fiscal. Movimentação de recursos em montante incompatível com o faturamento declarado. Ofício remetido a Receita Federal. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário (Súmula Vinculante nº 24 - STF). Inexistência de justa causa para a persecução penal. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
215.	Processo : 1.25.006.000053/2011-15	Voto: 6612/2011	Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Representação Fiscal para fins penais. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
216.	Processo : 1.25.002.000769/2011-44	Voto: 6731/2011	Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
217.	Processo : 1.25.002.000817/2011-02	Voto: 6732/2011	Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
218.	Processo : 1.25.002.000826/2011-95	Voto: 6733/2011	Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
219.	Processo : 1.25.002.000828/2011-84	Voto: 6734/2011	Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
220.	Processo : 1.25.006.000891/2011-81	Voto: 6735/2011	Origem: PRM - CAMPO MOURÃO/PR
221.	Processo : 1.20.001.000102/2009-13	Voto: 6736/2011	Origem: PRM - CÁCERES/MT
222.	Processo : 1.20.001.000104/2009-11	Voto: 6737/2011	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Representação Fiscal para fins penais. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
223.	Processo : 1.00.000.007728/2011-78	Voto: 6738/2011	Origem: PRR4
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Procedimento administrativo. Aputação de suposto crime de incêndio (art. 250 do CP). Notícia de ocorrência de incêndio em área de aproximadamente 07 (sete) hectares em propriedade rural. Constatação de que o fogo se originou de forma acidental, decorrente de faísca proveniente do atrito de lâmina roçadeira para corte da vegetação com capim seco. Manifesta ausência de dolo de provocar o incêndio. Homologação de arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
224.	Processo : 1.23.000.000466/2009-00	Voto: 6739/2011	Origem: PR/PA
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Peças informativas criminais. Suposto crime de apropriação indevida previdenciária (art. 168-A do CP). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.960/09. Equiparação ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas, tendo em vista que a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação dos Municípios, para sua quitação . Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
225.	Processo : 1.20.000.000163/2002-14	Voto: 6740/2011	Origem: PRM - SINOP/MT
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Procedimento administrativo para apurar supostos atos de improbidade administrativa. Irregularidades na gestão de programas federais firmados com Prefeitura Municipal. possível crime de responsabilidade (Art. 1º, incisos III e IV, do Decreto-Lei nº 201/67). Ex-Prefeito Municipal. Fatos ocorridos nos exercícios de 1994 a 1998. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
226.	Processo : 1.23.000.001099/2009-53	Voto: 6741/2011	Origem: PR/ES
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Possível prática de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337 - A). Supostamente o SESI não teria feito o recolhimento de contribuições previdenciárias decorrentes de prestação de serviço não assalariado. Extinção da punibilidade por pagamento integral do debito. Homologação do Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
227.	Processo : 1.22.004.000034/2011-11	Voto: 6742/2011	Origem: PRM - PASSOS/MG
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Peças de informação. Suposto crime de sonegação previdenciária (art. 337-A do Código Penal). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a quitação integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, §2º, da Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
228.	Processo : 1.13.000.001539/2009-19	Voto: 6743/2011	Origem: PR/AM
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Procedimento Administrativo. Possível prática de sonegação fiscal. Indícios de que a fatura comercial apresentada pela autuada seria falsa. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário (Súmula Vinculante nº 24 - STF). Inexistência de justa causa para a persecução penal. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
229.	Processo : 1.23.000.001043/2011-13	Voto: 6744/2011	Origem: PR/PA
	Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		
	Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 46 da lei 9605/98). Suposta prática de comercialização de madeira sem licença válida. Existência de outras peças de informação instauradas para investigar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
PROCESSOS NÃO PADRÃO

230.	Processo : 1.00.000.011051/2011-72	Voto: 4279/2011	Origem: JF/PA
231.	Processo : 1.00.000.011042/2011-81	Voto: 4280/2011	Origem: JF/PA
232.	Processo : 1.00.000.011034/2011-35	Voto: 4281/2011	Origem: JF/PA
	Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME AMBIENTAL (LEI 9.605/98, ART. 40 C/C O §1º DO ART. 40-A). ART. 28 CPP C/C O INCISO IV DO ART. 62 DA LC 75/93. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (LEI 9.099/95, ART. 89). PRESSUPOSTOS LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 696 DO STF. CONHECIMENTO DA REMESSA. INCLUSÃO DA AGRAVANTE NO CÁLCULO DA PENA MÍNIMA (LEI 9.605/98, ART. 15, II, 'A'). POSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime ambiental previsto no art. 40 c/c com o §1º do art. 40-A, ambos descritos na Lei n. 9.605/98. 2. A Procuradora da República oficante, ao oferecer denúncia, deixou de propor a suspensão condicional do processo a que se refere o art. 89 da Lei n. 9.099/95, por entender que a agravante prevista na alínea "a" do inciso II do art. 15 da Lei n. 9.605/98 implica em pena superior a 1 (um) ano, afastando, por conseguinte, requisito objetivo para o oferecimento desse benefício legal. 3. O Juiz Federal, por sua vez, discordou dos fundamentos da Procuradora da República, sob a justificativa de que as agravantes não podem ser consideradas no cálculo da pena mínima para fins do reconhecimento do direito à suspensão condicional do processo. Por essa razão, remeteu os autos a esta 2ª CCR, com base no art. 28 do CPP c/c com o art. 62, IV, da LC 75/93. 4. Preliminarmente, cabe ressaltar que esta 2ª CCR tem se manifestado no sentido de que a remessa dos autos não deve ser conhecida quando já houver oferecimento de denúncia, exceto nos casos em que a discussão se relacionar à existência ou não dos pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, nos termos da Súmula 696 do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos, verifica-se que o conhecimento da remessa é medida que se impõe, já que o objeto da questão envolve discussão a respeito a pressuposto objetivo consistente na pena mínima de 1 (um) ano prevista no art. 89 da Lei n. 9.099/95. 5. No mérito, tem-se que assiste razão à Procuradora da República oficante, pois a pena mínima cominada ao crime em questão, sem quaisquer das agravantes previstas no art. 15 supramencionado, corresponde a 1 (um) ano de reclusão, situação que admite a conclusão no sentido de que, seja qual for o aumento decorrente da agravante, a pena abstratamente considerada para o agente será superior a 1 (um) ano, o que inviabiliza o reconhecimento do direito à suspensão condicional do processo. Precedentes do STJ (RHC 12045/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA DJ 04/03/2002, p. 274). 6. Ademais, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal tem entendido em várias oportunidades que " <i>O benefício da suspensão condicional do processo não traduz direito subjetivo do acusado</i> " (HC 84342 / RJ, 1ª Turma, relator Ministro Carlos Britto, 23/06/2006). 7. Conhecimento da remessa e insistência no oferecimento da denúncia.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
233.	Processo : 1.00.000.011409/2011-67	Voto: 4282/2011	Origem: PRM/Blumenau-SC
	Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) E DE USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304). CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES (LC 75/93, ART. 62, VII). USO QUE ABSORVE A FALSIDADE. CRIME CONSUMADO NO LOCAL DO USO (CPP, ART. 70, CAPUT). ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR SUSCITADO. 1. Trata-se de conflito de atribuições suscitado nos autos de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência dos crimes de falsidade ideológica e de uso de documento falso previstos nos artigos 299 e 304 Código Penal, respectivamente. 2. O Procurador da República com atuação na PRM - Itajaí/SC requereu ao Juízo Federal local que remetesse os autos à PRM - Blumenau / SC, ao argumento de que a sede da empresa investigada situa-se no município de Gaspar/SC. O Procurador da República oficante na PRM - Blumenau/SC, no entanto, suscitou conflito de atribuições, por entender que o falso supostamente ocorrido no município de Gaspar/SC foi absorvido pelo crime de uso perpetrado perante a Delegacia de Polícia Federal do município de Itajaí/SC. 3. Os autos vieram a esta 2ª CCR com base nas disposições do inciso VII do art. 62 da LC 75/93. 4. A jurisprudência, com base no princípio da consunção, tem pacificado entendimento no sentido de que o crime de uso de documento falso absorve o crime de falsidade ideológica, sobretudo quando pena do falso é inferior ao de uso (). 5. De acordo com o art. 70 do CPP, a competência deve se firmar pelo local da consumação crime. Assim, que o crime de uso absorve o falso quando a pena deste é inferior à daquele, a atribuição, no caso dos autos, é do Procurador da República oficante em Itajaí/SC. 6. Conflito conhecido para declarar a atribuição do Procurador da República suscitado.		



234.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
	Processo	:	1.34.010.000474/2011-60	Voto: 4283/2011	Origem: JF/SP
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI Nº 9.532/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime de contrabando previsto no art. 334 do Código Penal. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento com suporte no princípio da insignificância, já que o valor atribuído à mercadoria apreendida não ultrapassou a importância de R\$10.000,0 (dez mil) previsto no art. 20 da Lei n. 10.522/02. 3. O Juiz Federal, por sua vez, discordou das razões do Procurador da República, sob a justificativa de que o referido princípio não deve se aplicar no crime de contrabando de cigarros, uma vez que tal produto pode provocar diversos males à saúde humana. 4. A natureza do produto (cigarros) introduzido no país impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional. 5. A comercialização de 349 maços de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.		
235.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
	Processo	:	1.22.000.001458/2011-24	Voto: 4284/2011	Origem: JF/MG
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEIS CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL, LAVAGEM DE DINHEIRO, CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar supostos crimes de sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e crimes contra a ordem econômica. 2. O Procurador da República requereu o arquivamento por entender que não há justa causa para o oferecimento da ação penal, e o Juiz Federal, por sua vez, indeferiu o pleito sob o entendimento de que existem indícios da prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. 3. Assiste razão ao Magistrado, pois, pela análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se a existência de indícios sobre a possível prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. 4. Desse modo, diante dos elementos indicativos de materialidade delitiva, devem ser realizadas as devidas diligências para a elucidação dos fatos, principalmente nesta fase pré-processual, em que deve prevalecer o princípio <i>in dubio pro societate</i> . 5. Designação de outro Procurador da República para prosseguir na persecução penal.		
236.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
	Processo	:	1.00.000.011501/2011-27	Voto: 4285/2011	Origem: PRM/Sorocaba-SP
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE MATERIAL DE DOCUMENTO PÚBLICO (CP, ART. 297) E USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304). ART. 28 DO CPP C/C O INC. IV DO ART. 62 DA LC 75/93. SUPOSTA FALSIFICAÇÃO E USO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO DO FGTS (GRRF). DOCUMENTO EMITIDO POR EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, IV, DA CF. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual ao argumento de que a apresentação de certificado de regularidade de FGTS falso perante a Caixa Econômica Federal não atrai a competência da Justiça Federal. 2. A falsificação de Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) por meio de programa eletrônico disponibilizado ao investigado, atenta contra a credibilidade dos serviços de interesse da respectiva empresa pública e de sua fé pública, o que define a competência da Justiça Federal, a teor do disposto no art. 109, IV, da CF. Precedente do STF. 3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.		
237.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
	Processo	:	1.31.000.001021/2010-09	Voto: 4286/2011	Origem: PR/RO
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 62, IV DA LC 75/93. CRIMES DE DESCAMINHO E DE USO DE DOCUMENTO FALSO. ARQUIVAMENTO QUANTO AO DESCAMINHO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO FALSO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA CONTINUAR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar os supostos crime de descaminho e de uso de documento falso, previstos nos arts. 334 e 304 ambos do CP. 2. A Procuradora da República promoveu o arquivamento sob o argumento de que a conduta de utilização de Declaração de Bagagem Acompanhada ideologicamente falsa seria absorvida pela conduta de descaminho, aplicando-se a esta última o princípio da insignificância. 3. No caso, a ocorrência de consunção entre o crime de uso de documento falso e o de descaminho se mostra impossível, pois o crime-meio é mais grave do que o crime-fim. 4. Ademais, diante da ausência de hipótese de consunção, verifica-se a ocorrência de concurso material de crimes, o que impossibilita a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho. 5. Não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.		
238.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
	Processo	:	1.26.000.002756/2010-10	Voto: 4287/2011	Origem: JF/PE
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (CP, ART. 330). GERENTE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE TERIA DEIXADO DE PRESTAR INFORMAÇÕES AO JUÍZO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENTENDIMENTO DE QUE NÃO SE TRATARIA DE ORDEM, MAS MERA SOLICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO DO RESPONSÁVEL. EIS QUE OS EXPEDIENTES NÃO FORAM POR ELE RECEBIDOS. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a suposta ocorrência do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, praticado, em tese, por gerente de instituição bancária, que teria deixado de prestar informações em processo judicial em trâmite na Justiça Federal. 2. Verifica-se, nos termos dos ofícios encaminhados ao gerente, que não houve ordem, determinação expressa da autoridade judiciária, mas mera solicitação para que as informações fossem prestadas. Não se tratando de ordem, mas de simples pedido, que não vincula o destinatário, não há que se falar em crime de desobediência. Precedentes do STJ e TRF's 2ª e 3ª Regiões. Inexistindo ordem, mas mera solicitação, afigura-se ausente um dos elementos objetivos do tipo penal do art. 330 do CP, o que resulta na atipicidade do fato. Inexiste, ademais, comprovação de que o destinatário teve real conhecimento dos pedidos feitos pelo Juízo, tendo em vista que os ofícios foram recebidos por terceiras pessoas. Dessa forma, ausente intimação pessoal transmitida diretamente a quem tinha o dever legal de cumpri-la, não resta caracterizado o delito de desobediência. 5. Insistência no pedido de arquivamento.		
239.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
	Processo	:	1.14.000.001593/2011-41	Voto: 4288/2011	Origem: PR/BA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL CRIME DE LESÕES CORPORAIS LEVES E DE FALSA IDENTIDADE, PREVISTOS NOS ARTS. 129 e ART. 307 DO CP. NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL QUANTO AO DELITO DE LESÃO CORPORAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AO CRIME DE FALSA IDENTIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar os possíveis crimes de lesões corporais leves e de falsa identidade, uma vez que o investigado teria supostamente agredido uma funcionária de empresa aérea e, ao saber que agentes da Polícia Federal se dirigiam ao local, teria afirmado que também seria policial federal e, depois, que seria Procurador da República 2. Consta dos autos que, além de se passar pelos mencionados agentes públicos, o investigado, no mesmo dia, teria feito contato telefônico com a DPF, dizendo que seria Procurador do INSS, atuante na área criminal, para solicitar informações sobre o nome dos agentes que o abordaram. 3. A Procuradora da República promoveu o arquivamento por entender que o investigado teria exercido o direito constitucional de autodefesa, pois teria atribuído a si profissão diversa, com o objetivo de evitar ser responsabilizado criminalmente pela lesão corporal praticada. 4. No caso dos autos, não é possível sustentar que o investigado atribuiu a si identidade falsa tão somente para evitar responsabilização criminal, tendo em vista que, mesmo após o fato, ele teria ligado à Polícia Federal e se passado por Procurador do INSS, requerendo informações, em tom ameaçador, sobre quem o teria abordado. 5. Desse modo, o investigado extrapolou em muito o exercício do direito constitucional de autodefesa e, com abuso de direito, praticou a conduta de falsa de identidade por três vezes consecutivas. 6. Quanto ao crime de lesões corporais leves, trata-se de crime de menor potencial ofensivo que necessita da representação da vítima perante o Ministério Público Estadual. 7. Designação de outro membro para o prosseguimento da persecução penal.		
240.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
	Processo	:	1.25.002.002510/2009-13	Voto: 4289/2011	Origem: PRM/Concórdia-SC
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO NO CRIME DE MOEDA FALSA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de peça informativa criminal instaurada a partir de informações constantes de outro inquérito policial que investiga o possível crime de moeda falsa. 2. Em termo de declarações, as pessoas investigadas no referido inquérito apontaram o possível responsável por ter-lhes indicado o vendedor das cédulas falsificadas. 3. O Procurador da República promoveu o arquivamento deste procedimento por entender que a conduta de indicar um vendedor de moeda falsa seria atípica, aduzindo também que não há indícios da participação do investigado na venda dessas cédulas. 4. Da análise do termo de declarações, vê-se que o investigado, além de ter indicado o vendedor das cédulas no Paraguai, também teria trabalhado como revendedor de mercadorias provenientes desse país, inclusive por meio da utilização de pessoas interpostas. 5. Desse modo, antes de promover o arquivamento, devem ser realizadas diligências mínimas para verificar a eventual participação do investigado no mercado de falsificação de moeda. 6. Não homologação de arquivamento e designação de outro Membro para prosseguir na persecução penal.		
241.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
	Processo	:	1.00.000.011298/2011-99	Voto: 4290/2011	Origem: JF/BA
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESCRIÇÃO. ART 109, INC. IV, DO CP. INOCORRÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. O agente que opera emissora de rádio sem a devida autorização do poder público comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 2. Como o fato sob exame ocorreu em 26/07/2006, a pretensão punitiva do Estado não foi fulminada pela prescrição, uma vez que o crime em questão é apenado com 2 a 4 anos de detenção, mas ainda não decorreram 8 (oito) anos desde a data do fato, conforme dispõe o art. 109, inciso IV, do Código Penal. 3. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
242.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
	Processo	:	1.34.010.000345/2011-71	Voto: 4291/2011	Origem: PRM/Ribeirão Preto-SP
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTOS CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (CP, ART. 203). INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. 1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de notícia via Web no portal do Ministério Público Federal para apurar a ocorrência de supostos crimes contra a organização do trabalho previstos no art. 203 do Código Penal. 2. O Procurador da República promoveu o declínio de atribuições por entender que cabe ao Ministério Público do Trabalho atuar na apuração das supostas irregularidades, com base no inciso I do art. 114 da CF/88, bem como no inciso III do art. 83 da LC 75/93. 3. Os autos vieram a esta 2ª CCR com base nas disposições do inciso IV do art. 62 da LC 75/93. 4. O denunciante declarou a ocorrência de diversas irregularidades praticadas por certa sociedade empresária em desfavor dos seus empregados, entre elas, desconto de faltas nas férias, jornada de trabalho de 11 horas, folga de 5 por 1 e demora de 45 dias para folgar um domingo, às vezes sem intervalo para almoço ou jantar. 5. Verifica-se que referidas condutas demonstram a existência de indícios de materialidade do crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista previsto no art. 203, situação que autoriza o reconhecimento de atribuição do Ministério Público Federal para atuar nas investigações. 6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro Membro para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		



243.	Processo	: 1.34.010.000592/2011-78	Voto: 4292/2011	Origem: PRM/Ribeirão Preto-SP
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 7º-IX DA LEI 8.137/90 OU NO ART. 272, §§1º-A E 1º, DO CÓDIGO PENAL. COMERCIALIZAÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO SEM SELO DE INSPEÇÃO OU FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA. PRESENÇA DE INTERESSE DIRETO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF. 1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de notícia-crime apresentada pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo, informando que determinada empresa teria comercializado leite pasteurizado sem qualquer selo indicativo de que o produto foi objeto de inspeção sanitária. 2. O Procurador da República promoveu o declínio de atribuições por entender que a conduta não resultou em ofensa a bens, interesses ou serviços da União. 3. A conduta do investigado atenta contra interesse direto da União, pois os padrões de identidade e qualidade de leite pasteurizado são fixados por meio de ato normativo do Ministério da Agricultura, que é órgão federal. 4. A atividade de fiscalização do MAPA inicia-se desde a elaboração da legislação tecnológica e sanitária dos produtos de origem animal em geral até a análise laboratorial desses produtos e matérias-primas. 5. Assim, mostra-se evidente a competência federal, tendo em vista que, além da ofensa a interesse da União, houve lesão a seu serviço de fiscalização, na forma do art. 109, inciso IV, da CF. 6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

244.	Processo	: 1.29.001.000072/2011-34	Voto: 4293/2011	Origem: PR/RS
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	Procedimento administrativo. Supostas irregularidades consistentes na abertura de contas bancárias e registro de empresas em nome de terceiros com a possível intenção de obter vantagem indevida em desfavor do comércio local. Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). A apuração das supostas irregulares não se apresenta como atribuição do Ministério Público Federal, pois inexistem indícios de ofensa a bens ou interesses da União, suas autarquias, fundações ou empresas públicas (CF, art. 109, IV). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
245.	Processo	: 1.00.000.011434/2011-41	Voto: 4294/2011	Origem: PRM/Santarém-PA
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	Inquérito policial. Suposto de usurpação de função pública (CP, art. 328). Pessoa que se fez passar por servidor de Autarquia Estadual com objetivo de autorizar sorteio na modalidade "loto similar ocasional" mediante pagamento de quantia no aporte de R\$2.500,00. Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Inexistência de afronta direta a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas (CF, art. 109, IV). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
246.	Processo	: 1.18.000.001449/2011-66	Voto: 4295/2011	Origem: PR/RS
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	Procedimento administrativo. Notícia-crime. Possível crime de estelionato contra particulares, previsto no art. 171 do Código Penal. Venda fraudulenta de direitos sobre exploração de minérios, com o fim de obtenção de vantagem indevida. Constatação de que os investigados teriam realizado nova venda de seus direitos minerários a terceiros, mesmo após ter cedido e transferido esses direitos a outrem. Venda em duplicidade. Ausência de prejuízos à União ou a suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Lesão restrita apenas ao patrimônio de particulares. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
247.	Processo	: 1.25.006.000991/2011-15	Voto: 4355/2011	Origem: PRM/Maringá-MT
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	Peças de informação. Possíveis prática de irregularidades e crimes por parte de médicos, membros do Ministério Público Estadual do Paraná, juízes de direito e advogados. Ausência de lesão a bens, serviços e interesses da União ou de suas autarquias, fundações públicas ou empresas públicas. Promoção de arquivamento com base na ausência de elementos que prestem verossimilhança aos fatos noticiados. Conhecimento da promoção do arquivamento como declínio de atribuições. Remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

248.	Processo	: 1.00.000.008457/2011-78	Voto: 4296/2011	Origem: PR/SC
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	Termo circunstanciado. Notícia-crime. Possível crime de abuso de autoridade cometido, em tese, por agentes da Polícia Rodoviária Federal. Existência de inconsistências e indícios de parcialidade na notícia-crime. Constatação de que o noticiante, na realidade, teria se envolvido em discussão em uma casa noturna, situação em que fugiu do local e foi perseguido pelos policiais rodoviários. Abordagem policial considerada dentro dos padrões normais. Ausência de elementos mínimos que tipifiquem o possível crime de abuso de autoridade. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
249.	Processo	: 1.30.015.000055/2010-46	Voto: 4297/2011	Origem: PRM/Macacé-RJ
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime ambiental previsto no art. 60 da Lei n. 9.605/98. A conduta consistiu na realização de obra potencialmente poluidora sem licença ou autorização do ICMBio. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatou-se que as obras foram paralisadas ainda na sua fase preparatória e que, posteriormente, foi expedida autorização pelo ICMBio. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
250.	Processo	: 1.20.000.000754/2010-00	Voto: 4298/2011	Origem: PR/MT
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	Procedimento instaurado a partir de Auto de Infração lavrado pelo IBAMA. Conduta que consistiu em adentrar em unidade de conservação ambiental na região do município de Chapada dos Guimarães/MT. Suposto crime previsto no art. 52 da Lei n. 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Os agentes (turistas) não foram encontrados portando instrumentos de caça ou de exploração florestal. Ausência de materialidade delitiva. Mera infração administrativa, nos termos do art. 70 da Lei n. 9.605/98. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
251.	Processo	: 1.20.001.000049/2009-51	Voto: 4299/2011	Origem: PRM/Cáceres-MT
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	Procedimento administrativo criminal. Suposto crime ambiental consistente na pesca de espécime de tamanho inferior ao permitido (Lei n. 9.605/98, art. 34, § único, inciso I). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Pesca de espécime com tamanho inferior ao permitido. Foi pescado somente um peixe com apenas dois centímetro abaixo da medida oficial. Ausência de tipicidade material. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
252.	Processo	: 1.33.000.004425/2010-71	Voto: 4300/2011	Origem: PR/SC
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	Peças de informação. Suposto crime de apropriação de coisa havida por erro previsto no art. 169 do Código Penal. Servidor público que teria se apropriado, em duplicidade, de importâncias referentes ao índice de 28,86% decorrente de decisão judicial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Para a caracterização de referido crime, além de outros requisitos, exige-se que o agente, já estando na posse do bem, perceba o erro e não o devolva. Consta nos autos que o agente foi intimado pessoalmente e efetuou, no prazo, a restituição. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
253.	Processo	: 1.29.018.000011/2010-15	Voto: 4301/2011	Origem: PRM/Erechim-RS
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de embasar e preparar futura proposição de medida assecuratória, para fins de reparação de danos causados pelos investigados quando da suposta prática do crime previsto no inciso II do art. 2º da Lei n. 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de indícios de que os investigados pretendem praticar atos tendentes a impossibilitar a reparação de danos. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
254.	Processo	: 1.28.200.000098/2010-92	Voto: 4302/2011	Origem: PRM/Caicó-RN
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	Inquérito Civil Público. Possíveis irregularidades na realização de procedimento licitatório e na execução de convênio de repasse de verbas públicas federais. Realização de diligências investigatórias. Inexistência de indícios concretos sobre a ocorrência de fraude licitatória. Constatação de que as obras contratadas foram concluídas e de que a respectiva prestação de contas foi devidamente aprovada. Ausência de elementos mínimos sobre malversação ou desvio de recursos público federais. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
255.	Processo	: 1.05.000.000610/2009-18	Voto: 4303/2011	Origem: PRR/5ª Região
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	Procedimento administrativo. Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FNS e Município, que tinha como objeto a execução de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas. Realização de diligências investigatórias. Informação do FNS de que, após vistoria final, restou constatado que as obras foram totalmente executadas de acordo com o plano de trabalho. A única irregularidade apurada foi a ausência de aplicação de parte dos recursos no mercado financeiro. Impropriedade que não comprometeu a higidez do objeto do convênio. Prestação de contas final devidamente aprovada. Ausência de elementos mínimos sobre malversação ou desvio de recursos público federais. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
256.	Processo	: 1.14.004.000208/2007-22	Voto: 4304/2011	Origem: PRM/Feira de Santana-BA
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	Inquérito Civil Público. Possíveis irregularidades na execução de 3 (três) convênios celebrados entre o Município de Santa Bárbara-BA e a União. a) Em relação ao primeiro convênio, foi instaurado inquérito policial para apurar as supostas irregularidades em relação ao primeiro deles. b) Quanto ao segundo, verifica-se que a respectiva prestação de contas foi devidamente aprovada pelo órgão concedente. c) Por fim, em relação ao terceiro e último convênio, celebrado em 1999, constatou-se a existência de irregularidades, consistentes no desvio de verbas para outra finalidade (art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67), bem como de eventual fraude licitatória (art. 90 da Lei nº 8.666/93). Tendo em vista que a pena máxima dos referidos delitos é de 3 (três) e 4 (quatro) anos, respectivamente, e o prazo prescricional de ambos os delitos é de 8 (oito) anos, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação a ambos os crimes. Ausência de providência a serem tomadas. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
257.	Processo	: 1.04.004.000548/2010-03	Voto: 4305/2011	Origem: PRR/4ª Região
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Verificação da aplicação de recursos federais relacionados a convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Rolante/RS. Conclusão do objeto do convênio em conformidade com o plano de trabalho aprovado. Prestação de contas considerada apta. Ausência de indícios de malversação de verbas públicas federais. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
258.	Processo	: 1.20.000.000181/2011-97	Voto: 4306/2011	Origem: PR/MT
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	Peças de informação instauradas a partir de representação anônima. Supostos fraudes em relação de emprego, tais como ausência de anotação na carteira de trabalho e não recolhimento de contribuições sociais devidas. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). A representação menciona de forma genérica as supostas irregularidades. Ausência de indícios mínimos capazes de desencadear eventual investigação. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		



259.	Processo	:	1.25.006.000041/2011-82	Voto: 4307/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
260.	Processo	:	1.25.006.000083/2011-13	Voto: 4364/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
261.	Processo	:	1.25.006.000055/2011-04	Voto: 4308/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
262.	Processo	:	1.25.006.000064/2011-97	Voto: 4309/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
263.	Processo	:	1.25.006.000083/2011-13	Voto: 4310/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
264.	Processo	:	1.25.006.000089/2011-91	Voto: 4311/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
265.	Processo	:	1.25.006.000147/2011-86	Voto: 4312/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
266.	Processo	:	1.25.006.000153/2011-33	Voto: 4313/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
267.	Processo	:	1.25.006.000210/2011-84	Voto: 4314/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
268.	Processo	:	1.25.006.000344/2011-03	Voto: 4315/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
269.	Processo	:	1.25.006.000661/2011-11	Voto: 4316/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
270.	Processo	:	1.25.002.000699/2011-24	Voto: 4317/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
271.	Processo	:	1.25.006.000711/2011-61	Voto: 4318/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
272.	Processo	:	1.25.006.000755/2011-91	Voto: 4319/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
273.	Processo	:	1.25.006.000756/2011-35	Voto: 4320/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
274.	Processo	:	1.25.006.000767/2011-15	Voto: 4321/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
275.	Processo	:	1.25.006.000769/2011-12	Voto: 4322/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
276.	Processo	:	1.25.002.000789/2011-15	Voto: 4323/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
277.	Processo	:	1.25.006.000811/2011-97	Voto: 4324/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
278.	Processo	:	1.25.006.000813/2011-86	Voto: 4325/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
279.	Processo	:	1.25.006.000814/2011-21	Voto: 4326/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
280.	Processo	:	1.25.002.000815/2011-13	Voto: 4327/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
281.	Processo	:	1.25.006.000816/2011-10	Voto: 4328/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
282.	Processo	:	1.25.002.000821/2011-62	Voto: 4329/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
283.	Processo	:	1.25.006.000825/2011-19	Voto: 4330/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
284.	Processo	:	1.25.002.000832/2011-42	Voto: 4331/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
285.	Processo	:	1.25.006.000834/2011-00	Voto: 4332/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
286.	Processo	:	1.25.006.000840/2011-59	Voto: 4333/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
287.	Processo	:	1.25.006.000843/2011-92	Voto: 4334/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
288.	Processo	:	1.25.006.000845/2011-81	Voto: 4335/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
289.	Processo	:	1.25.006.000847/2011-71	Voto: 4336/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
290.	Processo	:	1.25.006.000848/2011-15	Voto: 4337/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
291.	Processo	:	1.25.006.000870/2011-65	Voto: 4338/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
292.	Processo	:	1.25.006.000874/2011-43	Voto: 4339/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
293.	Processo	:	1.25.006.000879/2011-76	Voto: 4340/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
294.	Processo	:	1.25.006.000884/2011-89	Voto: 4341/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
295.	Processo	:	1.25.006.000913/2011-11	Voto: 4342/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
296.	Processo	:	1.25.006.000933/2011-83	Voto: 4343/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
297.	Processo	:	1.25.006.000821/2011-22	Voto: 4344/2011	Origem: PRM/Campo Mourão-PR
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de informação. Representação fiscal para fins penais. Suposto crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Reiteração de conduta não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.		
298.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .	Voto: 4345/2011	Origem: PRR/4ª Região
	Processo	:	1.04.004.000138/2011-35		
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de desobediência, previsto no art. 330 do CP, consistente na omissão por parte do Prefeito Municipal de Alegrete-RS em atender a uma requisição ministerial expedida nos autos de inquérito civil público. Constatção de que a documentação solicitada foi encaminhada no tempo oportuno. Atipicidade de conduta. Homologação de arquivamento.		
299.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .	Voto: 4346/2011	Origem: PRM/Blumenau-SC
	Processo	:	1.33.001.000180/2011-84		
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatou-se que as intimações judiciais foram todas dirigidas a servidor sem atribuição para o cumprimento da ordem. Ausência de ciência inequívoca do responsável pela atuação. Fato atípico. Homologação do arquivamento.		
300.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
	Processo	:	1.31.000.000483/2010-09	Voto: 4347/2011	Origem: PR/RO
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de informação instauradas para apurar o suposto desvio de recursos públicos federais do SUS recebidos por associações beneficentes, no período de 1999 a 2002. Inexistência de elementos mínimos para subsidiar uma investigação, pois a notícias de irregularidades constantes dos autos são genéricas, sem apontar suspeitos, valores desviados, nem a forma como se deram tais desvios. Transcurso do lapso temporal de 9 (nove) anos desde o último repasse das verbas, o que dificulta mais ainda a busca por informações e provas sobre eventual conduta ilícita. Ausência de justa causa para a persecução penal. Homologação de arquivamento.		
301.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
	Processo	:	1.18.002.000052/2011-37	Voto: 4348/2011	Origem: PRM/Anápolis-GO
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de injúria racial, previsto no art. 140; §3º, do CP, cometido contra funcionários da Central de Atendimento da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Crime contra honra de servidor público. Aplicação da Súmula 714 do STF: "É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções". Inexistência de representação do ofendido. Ausência de condição de procedibilidade para o ajuizamento de ação penal. Homologação de arquivamento.		
302.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
	Processo	:	1.29.003.000096/2011-73	Voto: 4349/2011	Origem: PR/RS
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de introdução de moeda falsa em circulação (art. 289, § 1º, do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Evidente ausência do dolo daquele que repassou a cédula falsa recebida no comércio. Ausência de indícios suficientes da autoria delitiva quanto à primeira introdução da cédula falsa em circulação. Inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.		
303.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
	Processo	:	1.34.006.000239/2011-57	Voto: 4350/2011	Origem: PRM/Guarulhos-SP
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de informação. Notícia-crime apócrifa. Informação de que o representante teve sua senha de e-mail pessoal clonada, após realizar uma compra virtual. O noticiante, além de não se identificar, tampouco indicou informações essenciais, tais como o endereço da sua conta de e-mail. Ausência de elementos mínimos a propiciar qualquer investigação, seja pelo Ministério Público Federal, seja pelo Estadual. Homologação de arquivamento.		
304.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
	Processo	:	1.00.000.011721/2011-51	Voto: 4351/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Notícia-crime apócrifa. Informação de que o investigado teria celebrado vários contratos milionários e de que seu nome estaria vinculado a um site fraudulento de cartões de crédito. Notícia-crime sem descrição de fato específico, sem dados concretos ou qualquer outro elemento que possa subsidiar uma investigação. Homologação de arquivamento.		
305.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
	Processo	:	1.17.001.000017/2011-65	Voto: 4352/2011	Origem:PRM/Cachoeiro do Itapemirim-ES
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de pedofilia por meio da internet previsto no art. 241-A da Lei n. 8.069/90. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Os laudos periciais constatarem que não foi possível determinar a origem das imagens encontradas no espaço livre do disco rígido do computador de propriedade da LAN HOUSE, nem se essas imagens foram eventualmente compartilhadas. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.		
306.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
	Processo	:	1.20.000.000009/2011-33	Voto: 4353/2011	Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Supostos crimes responsabilidade (DL 201/67, art. 1º, VII) e fraude em licitação (Lei 8.666/93, art. 90) praticados por ex-prefeita na execução de convênio firmado entre município e a Fundação Nacional de Saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 2002. Prescrição da pretensão punitiva (art. 109, III e IV, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento.		
307.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
	Processo	:	1.25.002.000904/2009-37	Voto: 4354/2011	Origem: PRM/Cascavel-PR
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de sonegação previdenciária (art. 337-A do CP). Sentença trabalhista que reconheceu débitos previdenciários devidos pelo reclamado. Diligências. Informação do juízo de que o valor da condenação, inclusive o relativo ao crédito previdenciário, foi integralmente quitado. Últimado o pagamento e extinto o crédito tributário, resta extinta a punibilidade do agente (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.		
308.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
	Processo	:	1.20.000.000730/2007-47	Voto: 4356/2011	Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, consistente na aplicação indevida de verbas públicas em convênio celebrado no ano de 1998. Prestação de contas parcialmente aprovada. Identificação de irregularidades na execução física da obra. Ausência de indícios de apropriação de recursos públicos para proveito pessoal do agente. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, conforme dispõe o art. 109, inciso IV, do CP c/c art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		



309.	Processo	: 1.29.016.000063/2011-84	Voto: 4357/2011	Origem: PRM/Cruz Alta-RS
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime contra a ordem tributária previsto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90. Crédito ainda não constituído. Aplicação da Súmula nº 24 do STF. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
310.	Processo	: 1.20.001.000227/2011-68	Voto: 4358/2011	Origem: PRM/Cáceres-MT
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal. Apreensão de mercadorias avaliadas em R\$ 73,78 (setenta e três reais e setenta e oito centavos). Tributos iludidos estimados em aproximadamente R\$ 36,89 (trinta e seis reais e oitenta e nove centavos). Conforme estabelece o art. 18, º1, da Lei nº 10.522/2002, quando o valor do tributo for inferior a R\$ 100,00, o débito inscrito em dívida ativa é cancelado. Ausência de tipicidade material da conduta. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
311.	Processo	: 1.22.006.000233/2010-10	Voto: 4359/2011	Origem: PRM/Patos de Minas-MG
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime ambiental. Óbito do investigado. Extinção de punibilidade. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
312.	Processo	: 1.14.000.000238/2005-15	Voto: 4360/2011	Origem: PRM/Feira de Santana-BA
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime de fraude à contrato decorrente de licitação, previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93. Celebração de termo aditivo a contrato de restauração de rodovia com o dobro do valor inicialmente previsto. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, uma vez que o termo aditivo foi efetuado em 1998, e o prazo prescricional para o referido crime é de 12 (doze) anos, conforme estabelece o art. 109, inciso III, do CP c/c art. 96 da Lei nº 8.666/93. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
313.	Processo	: 1.35.000.001123/2011-58	Voto: 4361/2011	Origem: PR/SE
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peças de informação. Notícia-crime apócrifa. Ausência de descrição de fato delituoso e de elementos concretos que possibilitem a realização de qualquer investigação. Ausência de justa causa. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
314.	Processo	: 1.35.000.000838/2011-93	Voto: 4362/2011	Origem: PR/SE
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário, previsto no art. 171, §3º, do CP. Existência de inquérito policial instaurado para apurar o mesmo fato. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		
315.	Processo	: 1.20.002.000078/2009-11	Voto: 4363/2011	Origem: PRM/Sinop-MT
	Relatora	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos		
	Ementa	: Peças de informação. Suposta comercialização de sementes de arroz em desacordo com a legislação pertinente, por empresas não registradas nos órgãos competentes. Ocorrência de mera irregularidade administrativa. Ministério da Agricultura. Instauração de processos administrativos contra as empresas investigadas, para apurar as possíveis irregularidades. Atipicidade de conduta em relação aos tipos penais previstos no art. 272 do CP, tendo em vista que seu o objeto material constitui-se por substâncias ou produtos alimentícios destinados a consumo. Constatação de que sementes de arroz não se enquadram no conceito de alimentos com destinação para consumo, pois são apenas gérmens destinados ao plantio. Ausência de legislação penal que tipifique tal conduta. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque .		

Relatora: Dra. Mônica Nicida Garcia

PROCESSOS NÃO PADRÃO

316.	Processo	: 1.25.008.000078/2011-91	Voto: 2315/2011	Origem: PRM/GUARAPUAVA/PR
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. CRIME FUNCIONAL E AMEAÇAS SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ARTIGO 3º, II, DA LEI 8.137/90 E ART. 147 DO CP). INDETERMINADO O LOCAL DE CONSUMAÇÃO DOS DELITOS. 1. In casu, considerando que o local de consumação do delito funcional e de ameaça (ou extorsão) encontram-se ainda indeterminados, a atribuição para oficial no presente feito é determinada de acordo com o domicílio do Réu (art. 72 do CPP). 2. Conhecimento do conflito negativo de atribuição, e, no mérito, por sua procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na perseguição penal pertence ao Procurador da República suscitado, na PRM de Ponta Grossa/PR.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
317.	Processo	: 1.00.000.003019/2011-13	Voto: 2316/2011	Origem: VF/ARAÇATUBA/SP
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE DECISÃO ANTERIOR DA 2ª CÂMARA QUE DETERMINOU PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. INQUÉRITO EM QUE SE APURAM VÁRIAS CONDUTAS. DÚVIDA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM FACE DA PENDÊNCIA DE DENÚNCIA CUJO RECEBIMENTO AINDA NÃO FOI APRECIADO PELO JUIZ. ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO PARA CONSTAR QUE A CÂMARA NÃO CONHECE DA REMESSA NO QUE DIZ RESPEITO À DENÚNCIA JÁ OFERECIDA (RELATIVA À IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA), DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL NO QUE DIZ RESPEITO AOS FATOS QUE NÃO FORAM OBJETO DA DENÚNCIA (INTERNAÇÃO DE CIGARROS E OUTRAS MERCADORIAS). 1. A decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão foi taxativa no que se refere à internação dos cigarros e demais mercadorias apreendidas: não se trata de hipótese de arquivamento, cabendo o oferecimento de denúncia, pelo novo Procurador da República designado, tudo pelas razões lá expostas. 2. A Câmara não possui atribuição para deliberar sobre capitulação legal do delito em peça acusatória oferecida, relativa à importação de medicamentos, cabendo-lhe zelar pela observância do princípio da obrigatoriedade/indisponibilidade da ação penal. 3. Já tendo sido oferecida denúncia quanto a parte dos fatos, a decisão sobre seu recebimento ou não cabe ao Juízo perante o qual foi oferecida. A definição jurídica dada ao fato pelo órgão acusador não é definitiva e nem decisiva, podendo vir a ser modificada pelo Juízo, no momento próprio. Desde que "sem modificar a descrição do fato contida na denúncia", o magistrado poderá, sem necessidade de aditamento pelo Parquet, conferir à história narrada na incoativa um novo juízo de tipicidade, "ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave" (ementatio libelli - art. 383, do CPP). 4. Esclarecimento no sentido de que a determinação de designação de novo Procurador para oferecimento de nova peça acusatória diz respeito à apreensão de cigarros e outras mercadorias, e não à importação de medicamentos, em relação à qual já foi oferecida denúncia.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
318.	Processo	: 1.00.000.010867/2011-89	Voto: 2317/2011	Origem: PR/PR
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 19 DA LEI Nº 7.492/86. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta prática do delito previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/86, em razão de utilização de fraude (documento falso) para obtenção de financiamento em instituição financeira. 2. O membro do MPF requereu o arquivamento do feito com base na atipicidade penal da conduta, por entender aplicável ao caso o princípio da insignificância, pois o "ínfimo valor do referido financiamento não abala de maneira considerável o sistema financeiro nacional" (RS 12.771,81). O julgador, discordando dos fundamentos invocados pelo MPF para o arquivamento, indeferiu o pedido. 3. No caso dos autos, além do prejuízo à instituição financeira, a ofensividade da conduta não é mínima, já que encerra significante lesão à higidez e à credibilidade do Sistema Financeiro Nacional, comprometendo o mercado financeiro e a proteção ao investidor. Precedente. 4. Designação de outro Procurador da República para dar prosseguimento à perseguição penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
319.	Processo	: 1.00.000.010987/2011-86	Voto: 2318/2011	Origem: PRM - ILHÉUS/BA
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. DELITO DE ROUBO PRATICADO CONTRA AGÊNCIA DOS CORREIOS. PREJUÍZO FINANCEIRO SUPORTADO PELO BANCO POSTAL, OPERADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO, QUE, IN CASU, SUPERA O MERO INTERESSE PATRIMONIAL DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. AFETAÇÃO DO INTERESSE E DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO PARQUET FEDERAL PARA DAR CONTINUIDADE À PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apurar possível crime de roubo, art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal, praticado contra agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. 2. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, sob o argumento de que não houve qualquer lesão a bem, serviço ou interesse dos Correios, pois o prejuízo financeiro de R\$ 703,33 foi suportado integralmente por instituição bancária privada, parceira no Banco Postal. 3. A conduta, exercida mediante grave ameaça com arma de fogo e restrição da liberdade de um funcionário da agência dos Correios e de um cliente atinge, de forma direta, serviço da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento a perseguição penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
320.	Processo	: 1.18.003.000011/2009-16	Voto: 2319/2011	Origem: VF/GO
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. ART 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS. IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO DE AGROTÓXICOS. ARQUIVAMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O CRIME ANTECEDENTE (ART. 56 DA LEI 9.605/98) NÃO SE ENQUADRA NO ROL TAXATIVO DO ART. 1º DA LEI 9.613/98. INVESTIGAÇÕES QUANTO AO CRIME ANTECEDENTE QUE, ENTRETANTO, AINDA NÃO SE ENCERRARAM. POSSIBILIDADE DE PRÁTICA DE CRIME POR MEIO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, COM A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME ANTECEDENTE. POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE OUTROS CRIMES, ALÉM DO DE LAVAGEM DE ATIVOS. NENHUMA DILIGÊNCIA REALIZADA PARA APURAR AS DENÚNCIAS CONTIDAS NO DEPOIMENTO PRESTADO AO MPF. PELO PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO. 1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de lavagem de capitais, tipificado no art. 1º da Lei nº 9.613/98, ante a possível ocultação de bens oriundos de atividade criminosa consistente na importação, comercialização e uso de agrotóxicos de ingresso proibido no Brasil. 2. Não se tendo encerrado as investigações, relativas ao crime antecedente, não há como se saber, com absoluta certeza, qual a extensão das condutas praticadas que podem vir a se caracterizar como crimes contra a administração pública ou mesmo revelar a existência de organização criminosa. 3. Arquivamento prematuro. 4. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na perseguição penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
321.	Processo	: 1.00.000.008495/2011-21	Voto: 2320/2011	Origem: VF/JUIZ DE FORA/MG
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	: INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. TRANSMISSOR DE BAIXA POTÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ART. 1º, § 1º, DA LEI 9.612/98. ARQUIVAMENTO. 1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF. 2. Tratando-se de serviço de radiodifusão de baixa potência (Art. 1º, § 1º, da Lei 9.612/98) - o equipamento possui uma potência máxima de 20 watts -, falta a tipicidade material do fato, em decorrência do princípio da insignificância, remanescendo apenas um ilícito administrativo. 3. Insistência no arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



322.	Processo : Relatora : Ementa :	1.28.200.000065/2007-47 Dra. Mônica Nicida Garcia INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º, I E II, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. ARQUIVAMENTO CONSIDERADO PREMATURO. RECURSO. NOVAS DILIGÊNCIAS PREJUDICADAS EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Inquérito civil público. Possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o FNDE e município. Conduta capaz de caracterizar o crime previsto no art. 1º, incisos I e II, do Decreto-lei nº 201/67. 2. Arquivamento considerado prematuro pela 2ª CCR/MPF. 3. Recurso que aponta a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Acolhimento. 4. Arquivamento homologado.	Voto: 2321/2011	Origem: PRM - CAICÓ/RN
323.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.009040/2011-22 Dra. Mônica Nicida Garcia INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO SUPOSTAMENTE PRATICADO POR FORAGIDO DA JUSTIÇA. ART. 304 DO CÓDIGO PENAL. ARQUIVAMENTO FUNDADO NO PRINCÍPIO DA NÃO AUTO-INCRIMINAÇÃO OU AUTODEFESA. INAPLICABILIDADE. DISCORDÂNCIA. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 304 do Código Penal, tendo em vista a apresentação de carteira de habilitação falsa a Policiais Rodoviários Federais. 2. Arquivamento fundado no exercício do direito de auto defesa. Discordância da magistrada. 3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório. 4. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate. Precedentes. 5. O Pretório Excelso já se pronunciou no sentido de que comete o delito tipificado no art. 304 do Código Penal aquele que se utiliza de documento falso para ocultar sua condição de foragido. 6. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 2322/2011	Origem: PRM/GUARAPUAVA/PR
324.	Processo :	1.00.000.011026/2011-99	Voto: 2323/2011	Origem: VF/SANTARÉM/PA
325.	Processo :	1.00.000.011036/2011-24	Voto: 2324/2011	Origem: VF/SANTARÉM/PA
326.	Processo :	1.00.000.011043/2011-26	Voto: 2325/2011	Origem: VF/SANTARÉM/PA
327.	Processo :	1.00.000.011044/2011-71	Voto: 2326/2011	Origem: VF/SANTARÉM/PA
328.	Processo : Relatora :	1.00.000.011053/2011-61 Dra. Mônica Nicida Garcia	Voto: 2327/2011	Origem: VF/SANTARÉM/PA
329.	Ementa : Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME AMBIENTAL (LEI 9.605/98, ART. 40 c/c ART. 40-A, § 1º). ART. 28 CPP C/C O INCISO IV DO ART. 62 DA LC 75/93. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (LEI 9.099/95, ART. 89). PRESSUPOSTOS LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 696 DO STF. CONHECIMENTO DA REMESSA. INCLUSÃO DA AGRAVANTE NO CÁLCULO DA PENA MÍNIMA (LEI 9.605/98, ART. 15, II, 'A'). POSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime ambiental previsto no art. 40 c/c 40-A, §1º, da Lei 9.605/98. 2. A Procuradora da República oficiante, ao oferecer denúncia, deixou de propor a suspensão condicional do processo a que se refere o art. 89 da Lei n. 9.099/95, por entender que a agravante prevista na alínea "a" do inciso II do art. 15 da Lei n. 9.605/98 implica em pena superior a 1 (um) ano, afastando, por conseguinte, requisito objetivo para o oferecimento desse benefício legal. 3. O Juiz Federal, por sua vez, discordou dos fundamentos da Procuradora da República, sob a justificativa de que as agravantes não podem ser consideradas no cálculo da pena mínima para fins do reconhecimento do direito à suspensão condicional do processo. Por essa razão, remeteu os autos a esta 2ª CCR, com base no art. 28 do CPP c/c com o art. 62, IV, da LC 75/93. 4. Preliminarmente, cabe ressaltar que esta 2ª CCR tem se manifestado no sentido de que a remessa dos autos não deve ser conhecida quando já houver oferecimento de denúncia, exceto nos casos em que a discussão se relacionar à existência ou não dos pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, nos termos da Súmula 696 do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos, verifica-se que o conhecimento da remessa é medida que se impõe, já que o objeto da questão envolve discussão a respeito a pressuposto objetivo consistente na pena mínima de 1 (um) ano prevista no art. 89 da Lei n. 9.099/95. 5. No mérito, tem-se que assiste razão à Procuradora da República oficiante, pois a pena mínima cominada ao crime em questão, sem quaisquer das agravantes previstas no art. 15 supramencionado, corresponde a 1 (um) ano de reclusão, situação que admite a conclusão no sentido de que, seja qual for o aumento decorrente da agravante, a pena abstratamente considerada para o agente será superior a 1 (um) ano, o que inviabiliza o reconhecimento do direito à suspensão condicional do processo. Precedentes do STJ (RHC 12045/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA DJ 04/03/2002, p. 274). 6. Ademais, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal tem entendido em várias oportunidades que "O benefício da suspensão condicional do processo não traduz direito subjetivo do acusado" (HC 84342 / RJ, 1ª Turma, relator Ministro Carlos Britto, 23/06/2006) 7. Conhecimento da remessa e insistência quanto ao não oferecimento do benefício do sursis processual.	Voto: 2328/2011	Origem: PRM/RIBEIRÃO PRETO/SP
330.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.05.000.000368/2005-59 Dra. Mônica Nicida Garcia PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS POR ADMINISTRADORES DE MUNICÍPIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A alegação de que a representação anônima é vedada, sem que tenham havido diligências no sentido de apurar os fatos, não justifica o arquivamento dos autos. 2. Assim, o arquivamento mostra-se prematuro, sobretudo diante da necessidade de esclarecimentos de referências e condutas constantes nos autos e da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, ilícito penal, justificando-se o prosseguimento das investigações. 3. Enunciado nº 24: A notícia criminis anônima é apta a desencadear investigação penal sempre que contiver elementos concretos que apontem para a ocorrência de crime. (Sessão 464ª, de 15.04.2009) 4. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal.	Voto: 2329/2011	Origem: PRR/5ª REGIÃO
331.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.22.000.001993/2009-61 Dra. Mônica Nicida Garcia INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, § 3º, DO CP). ARQUIVAMENTO FUNDADO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto pelo art. 171, §3º, do Código Penal, ante a constatação de possível fraude no recebimento de benefícios previdenciários. 2. Promoção de arquivamento fundada no princípio da insignificância. 3. Discordância do magistrado. Lesão ao bem jurídico protegido, consistente no patrimônio da coletividade dos trabalhadores, que é imensurável. 4. Não incidência do princípio da insignificância. Necessário esclarecimento dos fatos. 5. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.	Voto: 2330/2011	Origem: PR/MG
332.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.00.000.011299/2011-33 Dra. Mônica Nicida Garcia INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PERSECUÇÃO CRIMINAL.1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.2. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é de 4 (quatro) anos e que o prazo prescricional é de 8 anos, nos termos do art. 109, IV, do CP, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.	Voto: 2331/2011	Origem: VF/PAULO AFONSO/BA
333.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.23.003.000117/2011-74	Voto: 2332/2011	Origem: PR/CE
334.	Decisão : Processo : Relatora : Ementa :	Acolhido por maioria o voto da Relatora designada. Vencida a Dra. Mônica Nicida Garcia. Participou da votação da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. 1.00.000.010938/2011-43 Dra. Mônica Nicida Garcia Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato cometido entre particulares. Artigo 171 do Código Penal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.	Voto: 2333/2011	Origem: PR/MG
335.	Decisão : Processo :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.23.003.000117/2011-74	Voto: 2334/2011	Origem: PRM/ALTAMIRA/PA

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

333.	Processo : Relatora : Ementa :	1.15.000.000849/2011-66 Dra. Mônica Nicida Garcia Peças de Informação. Fabricação e engarrafamento de bebida refrigerante, em desacordo com os padrões estabelecidos. Irregularidade: não utilização da quantidade de suco mínima estabelecida para cada um dos produtos, tornando-os menos nutritivos. Possível crime previsto no art. 272, § 1º, do Código Penal. Ausência de lesão aos serviços prestados pela Superintendência Federal de Agricultura - SFA. A ofensa ao bem jurídico que é objeto da atividade do órgão da Administração Direta não se confunde com ofensa à própria atividade. Interesse indireto e reflexo da União. Competência da justiça estadual. Precedentes jurisprudenciais. Declínio para o Ministério Público Estadual.	Voto: 2332/2011	Origem: PR/CE
334.	Relatora designada : Ementa :	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Voto: 4365/2011 VOTO VENCEDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 272, §1º, DO CÓDIGO PENAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC N. 75/93). FABRICAÇÃO E ENGARRAFAMENTO DE BEBIDA REFRIGERANTE EM DESACORDO COM OS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE ESTABELECIDOS PELO MAPA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PRESENÇA DE INTERESSE DIRETO DO MAPA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF. 1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar o possível crime previsto no art. 272, § 1º, do CP, consistente na fabricação e engarrafamento de bebida refrigerante em desacordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo MAPA. 2. O Procurador da República promoveu o declínio de atribuições por entender que a conduta não resultou em ofensa a bens, interesses ou serviços da União. 3. A conduta do investigado atenta contra interesse direto da União, pois os padrões de identidade e qualidade de refrescos são fixados por meio de ato normativo do Ministério da Agricultura, que é órgão federal. 4. A atividade do MAPA inicia-se desde a elaboração da legislação tecnológica e sanitária de bebidas até a realização de inspeções e fiscalizações laboratoriais para verificar a qualidade desses produtos. 5. Assim, mostra-se evidente a competência federal, tendo em vista que, além da ofensa a interesse da União, houve lesão a um de seus serviços, na forma do art. 109, inciso IV, da CF. 6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.	Voto: 2333/2011	Origem: PR/MG
335.	Decisão : Processo :	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. 1.23.003.000117/2011-74	Voto: 2334/2011	Origem: PRM/ALTAMIRA/PA



336.	Processo : 1.23.003.000331/2010-40	Voto: 2335/2011	Origem: PRM/ALTAMIRA/PA
	Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 69-A da Lei nº 9.605/98). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
337.	Processo : 1.22.006.000089/2011-01	Voto: 2336/2011	Origem: PRM/PATOS DE MINAS/MG
	Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime ambiental. Captação direta de curso d'água por canal aberto, licença ambiental. Rio estadual. Definição constitucional de que as águas superficiais ou subterrâneas incluem-se entre os bens do Estado. Art. 26, I da CF. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
338.	Processo : 1.00.000.011047/2011-12	Voto: 2337/2011	Origem: PR/TO
	Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa : Inquérito policial. Possível desvio de recursos de convênio firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e dos Recursos Hídricos do Estado do Tocantins e município. Verbas repassadas unicamente pelo Estado do Tocantins. Inexistência de recursos federais justificadores do interesse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
339.	Processo : 1.18.000.001542/2011-71	Voto: 2338/2011	Origem: PR/GO
	Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa : Supostas escutas telefônicas clandestinas, realizadas em prejuízo de particulares. Artigo 10 da lei 9.296/96. Ausência de elementos que atraíam a competência da Justiça Federal, à luz do art. 109 da CF. Competência da Justiça Estadual.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
340.	Processo : 1.19.000.000566/2011-75	Voto: 2339/2011	Origem: PR/MA
	Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato cometido entre particulares. Valor solicitado por suposto Defensor Público para depositar quantia que seria resultante de ação judicial. Artigo 171 do Código Penal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
341.	Processo : 1.11.000.000896/2011-59	Voto: 2340/2011	Origem: PR/AL
	Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa : Peças de informação. Possível crime de extorsão cometido entre particulares. Artigo 158 do Código Penal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
342.	Processo : 1.11.000.001021/2011-74	Voto: 2341/2011	Origem: PR/AL
	Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa : Peças de informação. Possível crime de extorsão cometido entre particulares. Artigo 158 do Código Penal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
343.	Processo : 1.30.011.001682/2011-15	Voto: 2342/2011	Origem: PR/RJ
	Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa : Peças de informação. Denúncia de particular. Divulgação pela internet de vídeo constrangedor de menor. Art. 232 da Lei nº 8.069/90. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
344.	Processo : 1.34.001.000846/2011-67	Voto: 2343/2011	Origem: PR/SP
	Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa : Inquérito policial. Supostos crimes contra a ordem econômica (Lei n. 8.137/90, art. 5º, II) e de falsidade ideológica (CP, art. 299) . Revisão de declínio (LC 75/93, art. 62, IV). A simples aquisição de debêntures de empresas privadas por empresa pública ou quaisquer de suas subsidiárias não serve como justificativa para atrair a competência federal para apurar crimes supostamente cometidos pela empresa emitente. Possibilidade de dano apenas em via reflexa. Inexistência de dano direto a bens, serviços ou interesse da União ou de suas autarquias ou empresas públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
345.	Processo : 1.29.008.000358/2011-50	Voto: 2344/2011	Origem: PRM - SANTA MARIA/RS
346.	Processo : 1.17.000.001313/2011-93	Voto: 2345/2011	Origem: PR/ES
	Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Possível tráfico ilícito de entorpecentes. Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Art. 70 da Lei nº 11.343/2006. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

347.	Processo : 1.34.011.000333/2011-37	Voto: 2346/2011	Origem: PRM/S. B. CAMPO/SP
	Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa : Peças de informação. 1) Art. 336 do Código Penal. Apuração de possível crime de inutilização de edital ou de sinal, possivelmente cometido por administradores de posto de combustível. Fatos ocorridos entre maio e junho de 2006. Pena máxima cominada de 1 (um) ano de detenção. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, V, CP). Arquivamento. 2) Suposto crime contra a ordem econômica (art. 1º, inc. I, da Lei nº 8.176/91). Comercialização de combustível fora das especificações técnicas exigidas pela ANP. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Enunciado nº 38 desta 2ª CCR. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

348.	Processo : 1.23.001.000247/2009-11	Voto: 2347/2011	Origem: PRM/MARABÁ/PA
	Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa : Peças de informação. Possível abuso de autoridade praticado por Delegado de Polícia Federal. Fatos ocorridos em julho de 2009. Pena máxima cominada em abstrato ao crime, prevista no art. 6º, § 3º, b, da Lei nº 4.898/65, de 6 (seis) meses de detenção. Prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal (redação vigente à época dos fatos). Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
349.	Processo : 1.00.000.006289/2011-86	Voto: 2348/2011	Origem: PRM/MARABÁ/PA
	Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa : Procedimento Administrativo. Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Possíveis crimes de trabalho escravo (art. 149 do CP) ou de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP). Encontrada irregularidade trabalhista e lavrado Auto de Infração. Firmado Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta com o MPT. Adoção de medidas necessárias à regularização. Ausência de indícios de que os trabalhadores fossem submetidos a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, nem que laborassem em condições degradantes ou que tivessem sua locomoção restringida em razão de dívida com o empregador. Inexistência de fraude ou violência. Fatos atípicos na esfera penal. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
350.	Processo : 1.04.004.000499/2010-09	Voto: 2349/2011	Origem: PRR/4ª REGIÃO
351.	Processo : 1.04.004.000574/2010-23	Voto: 2350/2011	Origem: PRR/4ª REGIÃO
	Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e município. Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Ausência de indícios de crime. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
352.	Processo : 1.25.006.000058/2011-30	Voto: 2351/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
353.	Processo : 1.25.006.000095/2011-48	Voto: 2352/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
354.	Processo : 1.25.006.000207/2011-61	Voto: 2353/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
355.	Processo : 1.25.006.000266/2011-39	Voto: 2354/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
356.	Processo : 1.25.006.000341/2011-61	Voto: 2355/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
357.	Processo : 1.25.006.000349/2011-28	Voto: 2356/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
358.	Processo : 1.25.006.000643/2011-30	Voto: 2357/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
359.	Processo : 1.25.006.000651/2011-86	Voto: 2358/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
360.	Processo : 1.25.006.000688/2011-12	Voto: 2359/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
361.	Processo : 1.25.006.000729/2011-62	Voto: 2360/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
362.	Processo : 1.25.006.000758/2011-24	Voto: 2361/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
363.	Processo : 1.25.006.000763/2011-37	Voto: 2362/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
364.	Processo : 1.25.006.000777/2011-51	Voto: 2363/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
365.	Processo : 1.25.006.000808/2011-73	Voto: 2364/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
366.	Processo : 1.25.006.000812/2011-31	Voto: 2365/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
367.	Processo : 1.25.006.000822/2011-77	Voto: 2366/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
368.	Processo : 1.25.006.000823/2011-11	Voto: 2367/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
369.	Processo : 1.25.006.000830/2011-13	Voto: 2368/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
370.	Processo : 1.25.006.000833/2011-57	Voto: 2369/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
371.	Processo : 1.25.006.000836/2011-91	Voto: 2370/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
372.	Processo : 1.25.006.000841/2011-01	Voto: 2371/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
373.	Processo : 1.25.006.000856/2011-61	Voto: 2372/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
374.	Processo : 1.25.006.000885/2011-23	Voto: 2373/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
375.	Processo : 1.25.006.000887/2011-12	Voto: 2374/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
376.	Processo : 1.25.006.000929/2011-15	Voto: 2375/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
377.	Processo : 1.20.001.000232/2010-90	Voto: 2376/2011	Origem: PRM/CÁCERES/MT
378.	Processo : 1.20.001.000246/2010-11	Voto: 2377/2011	Origem: PRM/CÁCERES/MT



379.	Processo	:	1.20.001.000252/2010-61	Voto: 2378/2011	Origem: PRM/CÁCERES/MT
380.	Processo	:	1.20.001.000277/2010-64	Voto: 2379/2011	Origem: PRM/CÁCERES/MT
381.	Processo	:	1.20.001.000287/2010-08	Voto: 2380/2011	Origem: PRM/CÁCERES/MT
382.	Processo	:	1.20.000.000855/2008-58	Voto: 2381/2011	Origem: PRM/CÁCERES/MT
383.	Processo	:	1.25.002.000692/2011-11	Voto: 2382/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
384.	Processo	:	1.25.002.000786/2011-81	Voto: 2383/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
385.	Processo	:	1.25.002.000799/2011-51	Voto: 2384/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
386.	Processo	:	1.25.002.000813/2011-16	Voto: 2385/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
387.	Processo	:	1.25.002.001203/2011-30	Voto: 2386/2011	Origem: PRM/CASCADEL/PR
388.	Processo	:	1.25.002.001219/2011-42	Voto: 2387/2011	Origem: PRM/CASCADEL/PR
389.	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Representação Fiscal para fins penais. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.20.000.000943/2005-15	Voto: 2388/2011	Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime ambiental. Desmatar floresta nativa, sem licença da autoridade competente. Conduta descrita no artigo 50 da Lei nº 9.605/98. Pena máxima cominada de 1 (um) ano de detenção. Fatos ocorridos no ano de 2005. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, V, CP). Arquivamento.		
390.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.33.000.001221/2008-64	Voto: 2389/2011	Origem: PR/SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Suposto crime de falsidade ideológica. Concessionária de serviço público que recebeu empréstimo do Banco Mundial para execução de obras de saneamento básico, cuja prestação de contas deveria ser feita a órgão federal (Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano). Para subsidiar a prestação de contas que deveria ser apresentada até 31.03.2000, a concessionária editou, em 14.03.2000, resolução determinando a realização de medições de serviços e emissão de faturas relativas a obras ainda não concluídas. Tal fato, apesar de demonstrar a intenção da concessionária de iludir o órgão tomador de contas, representa apenas fase preparatória do crime de falso e/ou estelionato. Isso porque não houve a efetiva confecção de qualquer documento ideologicamente falso, nem foram prestadas contas com informações inverídicas. A resolução, que foi posteriormente revogada, carregava em si apenas uma intenção criminosa - a de produzir documentos ideologicamente falsos -, que não chegou a passar sequer ao início da fase de execução. Elementos dos autos indicam que as contas foram posteriormente apresentadas e aprovadas. Atos preparatórios impuníveis. Atipicidade. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
391.	Processo	:	1.35.000.001112/2011-78	Voto: 2390/2011	Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposta fraude em arrematação judicial - art. 358 do CP. Arrematante que não procedeu ao depósito da quantia referente à complementação do lance ofertado. Perda da quantia depositada a título de caução - art. 695 do CPC. Ausência de indícios de conduta ilícita. Arquivamento.		
392.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.15.000.001177/2011-14	Voto: 2391/2011	Origem: PR/CE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime de contrabando (art. 334, CP). Compra via internet de 3 armas de pressão, tipo AIRSOFT. Consumidor que acreditava tratar-se de brinquedo, de livre comercialização, com os quais poderia se divertir com seus dois irmãos. Compra efetuada com o uso de cartão de crédito. Ausência de qualquer artifício para ocultar o ato. Evidente ausência de dolo. Afirmativa corroborada pelo crescente número de adeptos de esportes como o paintball e airsoft. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
393.	Processo	:	1.12.000.000570/2010-11	Voto: 2392/2011	Origem: PR/AP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível prática de crime de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que os fatos sob investigação já foram objeto de apuração nos autos do Inquérito Policial nº 0214/2010-4 - SR/DPF/AP. Princípio do ne bis in idem. Arquivamento.		
394.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.04.004.000555/2010-05	Voto: 2393/2011	Origem: PRR/4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais do FNDE repassados a Município, tendo por objeto aquisição de equipamentos e mobiliários escolares. Implementação do objeto. Ausência de indícios de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei 8.666/93. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
395.	Processo	:	1.28.200.000136/2010-15	Voto: 2394/2011	Origem: PRM - CAICÓ/RN
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possíveis irregularidades em procedimento licitatório. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado com Município. Diligências. Não-constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas finais aprovadas na CEF. Ausência de indícios de crime justificadores do prosseguimento da persecução penal. Arquivamento. Remessa à 5ª CCR/MPF.		
396.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.04.004.000316/2007-41	Voto: 2395/2011	Origem: PRR/4ª REGIÃO
397.	Processo	:	1.04.004.000575/2009-34	Voto: 2396/2011	Origem: PRR/4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e Município. Não-constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Arquivamento.		
398.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.13.000.001688/2009-88	Voto: 2397/2011	Origem: PR/AM
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposta prática de crime de desobediência (art. 330 do CP). Decisão judicial proferida com previsão de aplicação de pena de multa, em caso de descumprimento. Para a configuração do delito de desobediência, não basta apenas o não cumprimento de uma ordem judicial, sendo indispensável que inexistia a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. Precedentes. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
399.	Processo	:	1.35.000.002193/2010-42	Voto: 2398/2011	Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível descumprimento de embargo lavrado pelo IBAMA. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Morador que reformou parede de imóvel objeto de litígio entre o IBAMA e a construtora. Desconhecimento do embargo do IBAMA e da liminar concedida judicialmente. Obra de reparação interrompida pelo morador imediatamente após ter ciência do impedimento. Evidente ausência de dolo. Atipicidade da conduta. Arquivamento.		
400.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.33.000.000655/2011-42	Voto: 2399/2011	Origem: PR/SC
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposto crime de falso testemunho, capitulado no art. 342 do CP, praticado, em tese, em ação trabalhista. Depoimento que aponta como início da contratualidade da reclamante junto à reclamada data inicial que excede o limite assentado na petição inicial. Ausência de potencialidade lesiva da conduta. Declaração não considerada. Atipicidade. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
401.	Processo	:	1.24.000.000255/2009-21	Voto: 2400/2011	Origem: PR/PB
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime contra o ordem tributária - art. 1º da Lei nº 8.137/90. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.941/2009). Arquivamento.		
402.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.34.010.000966/2007-79	Voto: 2401/2011	Origem: PRM/RIBEIRÃO PRETO/SP
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças Informativas. Suposto crime contra o ordem tributária - art. 1º, I e VI, da Lei nº 8.137/90. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.941/2009). Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
403.	Processo	:	1.27.000.001949/2011-99	Voto: 2402/2011	Origem: PR/PI
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime ambiental. Poluição sonora. Art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98. Inexistência de lesão a interesse direto e específico da União. Autoridades responsáveis que também receberam a notícia por e-mail. Envio de cópia ao Ministério Público Estadual. Arquivamento.		
404.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.35.000.000500/2011-31	Voto: 2403/2011	Origem: PR/SE
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível malversação de verbas públicas repassadas pelo Ministério do Turismo para a realização de festa municipal. Suposto crime previsto no art. 315 do CP. Pena máxima cominada de 3 meses de detenção. Fato ocorrido em 2006. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inc. VI, do CP). Ausência de elementos mínimos da materialidade e autoria de outros crimes justificadores do prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
405.	Processo	:	1.30.011.000760/2011-64	Voto: 2404/2011	Origem: PR/RJ
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível fraude na concessão de benefício previdenciário. Interrupção do benefício pelo INSS em agosto de 1997. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Apesar de o benefício ter sido restabelecido por força de decisão judicial e ter sido pago até 04/12/2010, data em que nova auditoria confirmou que o pagamento do benefício era mesmo indevido, durante esse período não se pode afirmar ter havido fraude, já que a percepção do benefício decorreu de decisão judicial. Arquivamento.		
406.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
	Processo	:	1.24.000.000200/2008-31	Voto: 2405/2011	Origem: PR/PB
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. 1) Suposto crime de sonegação fiscal - Lei nº 8.137/90. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). 2) Emissão de falsos recibos para a redução da base de cálculo para pagamento do Imposto de Renda. Denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". 3) Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
407.	Processo	:	1.20.000.000797/2005-10	Voto: 2406/2011	Origem: PR/MT
	Relatora	:	Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possíveis crimes ambientais (art. 40, c/c parágrafo 1º do art. 40-A, da Lei 9.605/98). Prática de danos diretos ou indiretos à Unidade de Conservação. Exploração ilícita de madeira em área de especial proteção (Bioma Amazônia). Existência de Ação Penal que apura os mesmos fatos. Descrição na denúncia de diligências efetuadas pelo IBAMA e Polícia Federal. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



408.	Processo	: 1.23.001.000009/2011-11	Voto: 2407/2011	Origem: PRM/MARABÁ/PA
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	Peças de informação. Possível crime ambiental previsto no art. 52 da Lei 9.605/98. Penetrar em Unidade de Conservação conduzindo equipamento de pesca sem autorização ou licença da autoridade competente. Conduta não caracterizadora do crime previsto no art. 52 da Lei nº 9.605/98, por não se tratar, no caso, de equipamentos próprios para a caça ou para a exploração de produtos ou subprodutos florestais. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
409.	Processo	: 1.00.000.010581/2011-01	Voto: 2408/2011	Origem: PRM/VARGINHA/MG
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	Inquérito Policial. Suposta prática de crimes de sonegação previdenciária e apropriação indébita previdenciária. 1) Art. 337-A do CP. Crime material. Inexistência da constituição do crédito tributário. Ausência de indícios mínimos da materialidade delitiva. 2) Art. 168-A do CP. Crime formal. Ausência de indícios de que tenha havido desconto dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e seu respectivo não repasse à Previdência Social. Necessidade de a fiscalização previdenciária ao menos constatar o desconto e o não recolhimento, por meio de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito. Informação da Receita Federal de que, pelos critérios de seleção e preparo, não tem interesse na realização de procedimento fiscal. 3) Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
410.	Processo	: 1.01.004.000411/2011-33	Voto: 2409/2011	Origem: PRR/1ª REGIÃO
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	Procedimento administrativo. Irregularidades na execução de convênio celebrado entre o FNDE e o Município de Melgaço/PA. Prestação de contas tardia. Suposto crime de responsabilidade atribuído a Prefeito Municipal (artigo 1º, VII, do Decreto-Lei 201/67). Fatos ocorridos em gestões anteriores (2001 a 2008). Supressão e ocultação de documentos relativos ao aludido convênio pelo ex-Prefeito. Conduta que também configura o crime previsto no art. 305 do Código Penal. Impossibilidade na prestação de contas pelo Prefeito atual. Ausência de responsabilidade penal. Homologação do arquivamento quanto ao Prefeito atual e remessa dos autos à PR/PA para prosseguir na persecução penal quanto às condutas do ex-Prefeito (antecessor).		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
411.	Processo	: 1.24.001.000278/2006-83	Voto: 2410/2011	Origem:PRM -CAMPINA GRANDE/PB
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	Procedimento administrativo. Convênios. Repasse de verbas públicas federais à municipalidade. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade. Possível desvio de verbas. Fatos ocorridos no ano de 1996. 1) Convênio nº 1.562/96. Não-constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. 2) Convênio nº 1.562/96. Crime definido no artigo 1º, inciso III, do DL nº 201/67. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. 3) Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. 4) Arquivamento criminal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
412.	Processo	: 1.22.006.000156/2010-06	Voto: 2411/2011	Origem: PRM - PATOS DE MINAS/MG
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	Inquérito Policial. Possível tentativa de estelionato (art. 171, § 3º, do Código Penal). Requerimento de benefício previdenciário fundado em suposta cópia falsa de documento. Inexistência de documento original. Impossibilidade de verificação da suposta falsidade. Obtenção judicial do benefício previdenciário por idade. Irrelevância dos referidos documentos. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

413.	Processo	: 1.16.000.001435/2011-17	Voto: 2412/2011	Origem: PR/DF
	Relatora	: Dra. Mônica Nicida Garcia		
	Ementa	Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Regularidade no tratamento e estocagem dos cartuchos e cápsulas reutilizáveis no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal e da Academia Nacional de Polícia. Ausência de irregularidade a ser corrigida ou sancionada. Arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

PROCESSOS NÃO PADRÃO

414.	Processo	: 1.00.000.008040/2011-13	Voto: 2215/2011	Origem: JF/PA
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CP E ART. 62, IV, DA LC 75/93. ABUSO DE AUTORIDADE. LEI Nº 4898/65, ARTS 3º, "A" E "J", E 4º, "B" E "H". ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, dos delitos previstos nos arts. 3º, alíneas "a" e "j", e 4º, alíneas "b" e "h", da Lei nº 4898/65, devido à notícia de que um guarda municipal e policiais militares teriam conduzido indevidamente um juiz federal até a Delegacia de Polícia Civil da Seccional de Cremação/PR, onde delegados teriam lavrado, de modo irregular, termo circunstanciado de ocorrência contra a autoridade judiciária. 2. As providências tomadas pelos agentes policiais e pelo guarda municipal revelam apenas cautela no cumprimento de dever de ofício frente ao tumulto causado pelas agressões físicas e discussão entre os cônjuges em local público. Com efeito, não pode ser tida por ilegal ou abusiva a atitude dos servidores em intervir para obstar o agravamento da situação e conduzir o casal à delegacia para averiguar o ocorrido, mormente pela ausência de identificação funcional. 3. Frente à ausência de elementos mínimos que indiquem a caracterização de dolo na conduta dos servidores, requisito objetivo do tipo sem o qual não se aperfeiçoam os referidos crimes, impõe-se o reconhecimento da atipicidade da conduta, com a promoção do arquivamento do feito. 4. Insistência no arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
415.	Processo	: 1.22.006.000140/2008-71	Voto: 2216/2011	Origem: JF/MG
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93 C/C O ART. 28 DO CPP. SUPOSTO CRIME DE CONCUSSÃO, PREVARICAÇÃO E TRÁFICO DE INFLUÊNCIA (ART. 316, 319 e 332 DO CP). ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática dos delitos previstos nos artigos 316 e 319 do Código Penal. 2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de realizar diligências suplementares, de forma a esclarecer referências e condutas constantes nos autos e da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, crime de concussão, prevaricação e tráfico de influência, constantes nos arts. 316, 319 e 332 do Código Penal, justificando-se o prosseguimento das investigações. 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
416.	Processo	: 1.31.000.001173/2009-60	Voto: 2217/2011	Origem: PR/RO
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. APURAÇÃO DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 168-A E 337-A DO CÓDIGO PENAL. INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO. NATUREZA JURÍDICA. CRIME MATERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Peças de informação instauradas para apurar a prática dos delitos previstos no art. 337-A (sonegação de contribuições previdenciárias) e 168-A (apropriação indébita previdenciária), ambos do CP, por representantes legais de pessoas jurídicas de direito privado. 2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito em razão da ausência de constituição definitiva do crédito tributário, com o devido exaurimento da esfera administrativa, o que obsta a pretensão punitiva do Estado. 3. O delito de sonegação de contribuição previdenciária traduz crime de natureza material, cuja consumação depende de resultado naturalístico, qual seja, da supressão ou redução do tributo devido, o que só será possível após o término do procedimento administrativo fiscal, com a constituição definitiva do crédito tributário, condição objetiva de punibilidade, semelhante ao crime tipificado no art. 1º da Lei nº 8.137/90. Precedentes do STF e do STJ. 4. O delito do artigo 168-A do Código Penal é formal e não depende da constituição definitiva do crédito tributário, não se exigindo o esgotamento da via administrativa para a propositura da ação penal. 5. Homologação do arquivamento.		
	Relatora designada	: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque		Voto: 6745/2011
	Ementa	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 168-A E 337-A DO CP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO. NATUREZA JURÍDICA. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRIME MATERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento instaurado para apurar a prática dos delitos previstos no art. 337-A (sonegação de contribuições previdenciárias) e 168-A (apropriação indébita previdenciária), ambos do CP. 2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito em razão de ausência de ação fiscal concluída sob os fatos investigados. 3. O delito de sonegação de contribuição previdenciária traduz crime de natureza material, cuja consumação depende de resultado naturalístico, qual seja, da supressão ou redução do tributo devido, o que só será possível após o término do procedimento administrativo fiscal, com a constituição definitiva do crédito tributário, condição objetiva de punibilidade, semelhante ao crime tipificado no art. 1º da Lei nº 8.137/90. Precedentes do STF e do STJ. 4. O delito do artigo 168-A do Código Penal é formal e não depende da constituição definitiva do crédito tributário, não se exigindo o esgotamento da via administrativa para a propositura da ação penal. 5. Homologação do arquivamento em relação ao delito previsto no art. 337-A do CP e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução criminal em relação ao crime previsto no art. 168-A do CP.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto da Relatora designada quanto ao arquivamento com relação ao crime previsto no art. 337-A do CP e, por maioria, vencido o Relator, a continuidade da persecução penal relativamente ao crime do art. 168-A do CP. Participou da votação a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
417.	Processo	: 1.30.801.012084/2010-94	Voto: 2218/2011	Origem: PR/RJ
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DA PRÁTICA, EM TESE, DE CONDUTA RACISTA. ART. 20 DA LEI Nº 7.716/89 OU ART. 140 DO CP. EXERCENTE DO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. DEFERIMENTO. REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar o delito tipificado no artigo 20 da Lei nº 7.716/89 ou por meio de um possível enquadramento como crime contra a honra previsto no art. 140 do CP, consistente em suposta conduta racista. 2. Fatos objeto do presente procedimento envolvem uma pessoa exercente do cargo de Deputado Federal, cujo processamento e julgamento competem ao Supremo Tribunal Federal, incumbindo ao Procurador-Geral da República o exercício das funções de Ministério Público. 3. Remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
418.	Processo	: 1.25.006.000129/2011-02	Voto: 2219/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
419.	Processo	: 1.25.006.000703/2011-14	Voto: 2220/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
420.	Processo	: 1.25.006.000733/2011-21	Voto: 2221/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
421.	Processo	: 1.25.006.000809/2011-18	Voto: 2222/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
422.	Processo	: 1.25.006.000860/2011-20	Voto: 2223/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
	Relator	: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Peça informativa criminal instaurada para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido à notícia de introdução de produtos de origem estrangeira sem a comprovação da regular entrada no país. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância no referido delito, não se afigura possível, no caso, a incidência desse postulado, haja vista o prejuízo ao Fisco ter superado o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00). 3. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



423.	Processo	:	1.31.000.000573/2010-91	Voto: 2224/2011	Origem: PR/RO
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. OMISSÃO DE DADOS NA CTPS (ART. 297, § 4º, DO CÓDIGO PENAL). FATO TÍPICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ENUNCIADOS 26 E 27 DESTA 2ª CÂMARA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Enunciado nº 26 desta 2ª CCR: "A omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social subsome-se ao tipo do art. 297, § 4º, do Código Penal" 2. Enunciado nº 27 desta 2ª CCR: "O processo e julgamento dos crimes previstos nos §§ 3º e 4º do art. 297 do Código Penal competem à Justiça Federal, por ofenderem a Previdência Social". 3. Não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
424.	Processo	:	1.25.000.000905/2010-35	Voto: 2225/2011	Origem: JF/PR
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 7.492/86. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO VIRTUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, do crime contra o Sistema Financeiro Nacional previsto no art. 20 da Lei nº 7.492/86. 2. O membro do MPF requereu o arquivamento por falta de interesse de agir devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, pedido indeferido pelo julgador. 3. O arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento das investigações. Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ª CCR. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
425.	Processo	:	1.00.000.013745/2010-63	Voto: 2226/2011	Origem: JF/BA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. O agente que opera emissora de rádio sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9.472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. 2. A procuradora da República oficiante requereu o arquivamento sob o argumento de que não foi realizado exame pericial <i>in loco</i> com vistas a aferir a efetiva potencialidade lesiva dos equipamentos no tocante à interferência em outros serviços de comunicação, bem como ao seu alcance, pedido este indeferido pelo magistrado. 3. A realização de perícia nos equipamentos utilizados para a transmissão faz-se desnecessária, uma vez que seria realizada com intuito de averiguar o potencial lesivo dos aparelhos utilizados, o que é irrelevante para a caracterização do crime, em razão da sua classificação como sendo de perigo abstrato. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
426.	Processo	:	1.00.000.015462/2010-56	Voto: 2227/2011	Origem: JF/BA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. O agente que opera emissora de rádio sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9.472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. 2. O procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito por inexistência de parecer técnico que comprove a potencialidade lesiva da estação de rádio, pedido este indeferido pelo magistrado. 3. A realização de perícia nos equipamentos utilizados para a transmissão faz-se desnecessária, uma vez que seria realizada com intuito de averiguar o potencial lesivo dos aparelhos utilizados, o que é irrelevante para a caracterização do crime, em razão da sua classificação como sendo de perigo abstrato. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
427.	Processo	:	1.00.000.011029/2011-22	Voto: 2228/2011	Origem: JF/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	AÇÃO PENAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME AMBIENTAL. ART 40 C/C 40-A, § 1º E ART 15, INC. II, ALÍNEA A, TODOS DA LEI 9.605/98. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MEMBRO DO MPF. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 89, DA LEI Nº 9.099/98. 1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal. 2. No caso em questão, a pena mínima cominada para o crime previsto pelo art. 40 c/c arts. 40-A e 15, inciso II, da Lei 9.605/98, será de, obrigatoriamente, mais de um ano, sendo superior ao limite previsto pelo art. 89, caput, da Lei 9.099/98, o que obsta o oferecimento da benesse pelo Ministério Público. 3. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo, com o retorno dos autos à origem para que o magistrado prossiga no julgamento do feito consoante o seu juízo de tipicidade e os fatos contidos na inicial acusatória.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
428.	Processo	:	1.00.000.011038/2011-13	Voto: 2229/2011	Origem: JF/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	AÇÃO PENAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME AMBIENTAL. ART 40 C/C 40-A, § 1º E ART 15, INC. II, ALÍNEA A, TODOS DA LEI 9.605/98. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MEMBRO DO MPF. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 89, DA LEI Nº 9.099/98. 1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal. 2. No caso em questão, a pena mínima cominada para o crime previsto pelo art. 40 c/c arts. 40-A e 15, inciso II, da Lei 9.605/98, será de, obrigatoriamente, mais de um ano, sendo superior ao limite previsto pelo art. 89, caput, da Lei 9.099/98, o que obsta o oferecimento da benesse pelo Ministério Público. 3. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo, com o retorno dos autos à origem para que o magistrado prossiga no julgamento do feito consoante o seu juízo de tipicidade e os fatos contidos na inicial acusatória.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
429.	Processo	:	1.00.000.011052/2011-17	Voto: 2230/2011	Origem: JF/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	AÇÃO PENAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME AMBIENTAL. ART 40 C/C 40-A, § 1º E ART 15, INC. II, ALÍNEA A, TODOS DA LEI 9.605/98. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MEMBRO DO MPF. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 89, DA LEI Nº 9.099/98. 1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal. 2. No caso em questão, a pena mínima cominada para o crime previsto pelo art. 40 c/c arts. 40-A e 15, inciso II, da Lei 9.605/98, será de, obrigatoriamente, mais de um ano, sendo superior ao limite previsto pelo art. 89, caput, da Lei 9.099/98, o que obsta o oferecimento da benesse pelo Ministério Público. 3. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo, com o retorno dos autos à origem para que o magistrado prossiga no julgamento do feito consoante o seu juízo de tipicidade e os fatos contidos na inicial acusatória.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
430.	Processo	:	1.00.000.011486/2011-17	Voto: 2231/2011	Origem: JF/SP
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	AÇÃO PENAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CÓDIGO PENAL, ART. 334, §1º, "D". SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MEMBRO DO MPF. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO SUBJETIVO PREVISTO NO ART. 77, II, DO CP. 1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal. A apreciação negativa da culpabilidade do agente e/ou das circunstâncias do crime impedem o oferecimento da benesse pelo Ministério Público. 2. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo, com o retorno dos autos à origem para que o magistrado prossiga no julgamento do feito consoante o seu juízo de tipicidade e os fatos contidos na inicial acusatória.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
431.	Processo	:	1.00.000.010873/2011-36	Voto: 2232/2011	Origem: JF/SP
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO OU ESPECTRO DE RADIO-FREQÜÊNCIAS SEM AUTORIZAÇÃO. DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE DANO EFETIVO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. ILÍCITO PENAL. ART. 183 DA LEI 9.472/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. Apura-se a suposta prática do delito tipificado no art. 183 da Lei 9.472/97, consistente na exploração clandestina de Serviço de Telecomunicação ou Espectro de Radio-frequência, na modalidade Serviço Limitado Privado, sem a devida autorização do órgão competente. 2. O procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito, por entender que não há referência nos autos de dano efetivo causado pelo uso de tais equipamentos a terceiros, pedido indeferido pelo magistrado. 3. O agente que opera serviço de telecomunicação ou espectro de rádio-frequências clandestinamente, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. 4. Tal conduta é classificada como crime de perigo abstrato, pelo que dispensa a comprovação de qualquer dano, presumindo-se o perigo, pois "o bem jurídico tutelado, no caso, é a segurança dos meios de comunicação. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
432.	Processo	:	1.00.000.011704/2011-13	Voto: 2294/2011	Origem: JF/SC
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APREENSÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS MONTADAS COM COMPONENTES DE ORIGEM ESTRANGEIRA. SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A importação de componentes e peças para máquinas caça-níquel é proibida nos termos da Instrução Normativa SRF nº 309, de 18/03/2003. 2. Tratando-se de contrabando de equipamentos empregados na prática de jogo de azar proibido, como se dá na espécie, não se afigura possível a aplicação do princípio da insignificância, pois o bem jurídico tutelado é a incolumidade pública, representando o valor patrimonial dos bens apenas aspecto secundário. Precedentes. 3. <i>In casu</i> , diante dos elementos colacionados que evidenciam indícios de autoria e materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, considerando a inaplicabilidade do postulado da insignificância. 4. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
433.	Processo	:	1.22.012.000045/2009-79	Voto: 2295/2011	Origem: PR/MG
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO. ART. 304 DO CP. MPF: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CRITÉRIO DA CONSUNÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. CRIME PRATICADO CONTRA INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Trata-se de inquérito policial onde se apura a possível prática de uso de documento falso para abertura de conta de poupança na CEF. 2. O membro ministerial oficiante promoveu o declínio de suas atribuições por entender que o uso de documento falso não trouxe qualquer lesão à empresa pública federal, pois exauriu-se nos crimes de estelionato praticados contra a Previdência Social (já denunciado) e contra a pessoa jurídica Intermedium, ainda não denunciado, incidindo na hipótese o critério da consunção. 3. Não há que falar em consunção, porquanto o crime de uso de documento falso para abertura de conta de poupança ocorreu independentemente da fraude consistente no recebimento de benefício previdenciário. Trata-se, pois, de concurso material, hipótese prevista no art. 69 do Código Penal. 4. O aludido uso de documento falso encerra prejuízo a serviço da União Federal, pois o <i>falsum</i> praticado teve como fim especial estabelecer relações negociais com empresa pública, no caso, a CEF, com o que houve ofensa direta e específica à referida entidade pública, pertencente à União, o que patenteia a competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação delituitosa, consequentemente, a atribuição para atuar no caso é do Ministério Público Federal, nos termos do art. 109, inciso IV, da CF/1988. 5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



434.	Processo : 1.25.002.000684/2011-66	Voto: 2296/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
	Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Representação Fiscal para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 3. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
435.	Processo : 1.25.002.000812/2011-71	Voto: 2297/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
	Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Representação Fiscal para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 3. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
436.	Processo : 1.25.002.000822/2011-15	Voto: 2298/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
	Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Representação Fiscal para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza. 3. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
437.	Processo : 1.00.000.011712/2011-60	Voto: 2299/2011	Origem: JF/PR
	Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa : AÇÃO PENAL. COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA NO TOCANTE AO DELITO DO ART. 273, §1º-B, INCISO I, DO CP. DIVERGÊNCIA ENTRE MAGISTRADO E MEMBRO DO MPF ACERCA DO ENQUADRAMENTO TÍPICO, REFERENTE A POSSIBILIDADE DE OS FATOS TAMBÉM SE ALMODAREM AO DELITO DE CONTRABANDO E DESCAMINHO PREVISTO NO ART. 334 DO CP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. 1. Trata-se de ação penal em que o Ministério Público Federal denunciou o investigado como incurso no art. 273, § 1º-B, inciso I, do Código Penal. 2. O magistrado de piso entendeu pela ocorrência do arquivamento implícito quanto ao delito do 334 do CP, uma vez que o membro do MPF permaneceu silente quanto a este delito na denúncia. 3. No caso, verifica-se que o dissenso está relacionado à questão de mérito, de modo que não se justifica a remessa dos autos a esta Câmara Criminal por aplicação analógica do art. 28 do Código de Processo Penal, pois a controvérsia constante dos autos se refere a uma hipótese de <i>emendatio libelli</i> , situação em que se deve aplicar o art. 383 do CPP. Precedentes desta 2ª CCR. 4. Não conhecimento da remessa.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

438.	Processo : 1.34.010.000590/2011-89	Voto: 2233/2011	Origem: PRM/Ribeirão Preto/SP
	Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa : Peças informativas. Suposto crime de apropriação indebita (art. 168 do CP), praticado por advogado ao não repassar quantia pertencente ao seu cliente, em razão de ação trabalhista. Relação estabelecida de natureza privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
439.	Processo : 1.11.000.000899/2011-92	Voto: 2234/2011	Origem: PR/AL
	Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa : Peças de informação. Possível prática de agiotagem (art. 4º da Lei 1.521/51). Utilização de firma individual como fachada para realizar empréstimos em dinheiro, cobrando juros em percentuais acima do permitido na legislação. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
440.	Processo : 1.13.000.001389/2007-81	Voto: 2235/2011	Origem: PR/AM
	Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa : Procedimento administrativo. Representação notificando possíveis ameaças recebidas pela declarante, bem como a ocorrência de furtos, roubos, receptações e tráfico de drogas em determinada área da cidade. Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
441.	Processo : 1.29.017.000082/2011-09	Voto: 2236/2011	Origem: PRM/Canoas/RS
	Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa : Peça informativa. Apuração de supostos delitos de ameaças, formação de quadrilha, vendas de sentenças e tortura. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Competência da Justiça Comum Estadual. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
442.	Processo : 1.24.000.001051/2011-22	Voto: 2237/2011	Origem: PR/PB
	Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa : Peças de informação. Suposto crime de bigamia (art. 235, § 1º, do CP). Pedidos de pensão por morte com suporte em duas certidões de casamento. Os fatos narrados não acarretam lesão direta a bens, serviços da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Competência da Justiça Estadual. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
443.	Processo : 1.19.000.000788/2011-98	Voto: 2238/2011	Origem: PRR 1ª Região
	Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa : Procedimento administrativo. Notícia-crime anônima informando possível esquema de fraudes na emissão de notas fiscais de caixões, por proprietários de funerárias em conluio com Prefeito Municipal. Inexistência de recursos públicos federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
444.	Processo : 1.34.015.000499/2011-13	Voto: 2239/2011	Origem:PRM/São José do Rio Preto/SP
	Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa : Peças de informação. Supostas irregularidades no pagamento de gratificação de substituição a servidor público municipal. O ato em apuração constitui crime contra a municipalidade, sem a utilização de verbas federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
445.	Processo : 1.00.000.011326/2011-78	Voto: 2240/2011	Origem: PRM/Santo Ângelo/RS
	Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa : Procedimento administrativo. Denúncia anônima revela o suposto envolvimento de servidores públicos estaduais praticando atos de comércio em pleno local de trabalho com a utilização da máquina pública em proveito particular. Noticiase ainda que policiais civis seriam os verdadeiros proprietários de um estabelecimento comercial da cidade. Inexistência de indícios de participação de servidor público federal no exercício de suas funções ou com estas relacionadas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
446.	Processo : 1.30.011.004329/2010-14	Voto: 2241/2011	Origem: PR/SP
	Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa : Peças informativas. Suposta prática do crime previsto no art. 20 da Lei nº 7.716/89. Apresentador de programa de televisão que teria praticado discriminação de motivação religiosa contra ateus, associando tal orientação à prática de crimes. Ausência de indícios de internacionalidade da conduta. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
447.	Processo : 1.00.000.011163/2011-23	Voto: 2242/2011	Origem: PRM/Garanhuns/PE
	Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa : Inquérito Policial. Suposta pratica de falsidade ideológica e exercício ilegal da Medicina (Arts. 282 e 299, do Código Penal). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
448.	Processo : 1.25.005.000352/2011-51	Voto: 2243/2011	Origem: PRM/Londrina/PR
	Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa : Peça informativa criminal. Apuração de suposto delito de falsidade ideológica. Art. 299 do CP. Empregado forneceu sua conta bancária para que fosse utilizada indevidamente pelo empregador. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Competência da Justiça Comum Estadual. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
449.	Processo : 1.25.005.000353/2011-04	Voto: 2244/2011	Origem: PRM/Londrina/PR
	Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa : Peça informativa criminal. Apuração de suposto delito de falsidade ideológica. Art. 299 do CP. Acusada forneceu indevidamente sua conta bancária para utilização por pessoa jurídica. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Competência da Justiça Comum Estadual. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
450.	Processo : 1.31.000.000051/2010-90	Voto: 2245/2011	Origem: PR/RO
	Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa : Peças de informação. Suposta falsificação de apólices de seguros com o fito de lastrear a consecução de contratos públicos celebrados entre pessoa jurídica de direito privado e órgão estadual. Inexistência de indícios que possam subsumir a conduta à legislação dos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
451.	Processo : 1.29.001.000074/2011-23	Voto: 2246/2011	Origem: PRM/Bagé/RS
	Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa : Procedimento administrativo. Suposto furto de <i>pen drive</i> pessoal de Procuradora Federal, sem a confirmação de participação de servidor federal ou de lesão a serviço ou interesse da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Competência da Justiça Comum Estadual. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



452.	Processo	:	1.34.001.004586/2011-07	Voto: 2247/2011	Origem: PR/SP
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposta prática do crime de interceptação telefônica ilegal previsto no art. 10 da Lei nº 9.296/96 c/c o descrito no art. 151, § 1º, inciso II, do CP. Acusado estaria valendo-se de informações privilegiadas obtidas por meio de interceptações telefônicas clandestinas. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Competência da Justiça Comum Estadual. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
453.	Processo	:	1.34.001.002276/2011-40	Voto: 2248/2011	Origem: PR/SP
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Notícia anônima revela suposta conduta criminosa, consistente em fazer por meio do site de relacionamentos "orkut" apologia a fato criminoso ou de autor de crime. Artigo 287 do Código Penal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Competência da Justiça Estadual. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
454.	Processo	:	1.00.000.009472/2011-33	Voto: 2249/2011	Origem: PRM/Santarém/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de peculato (art. 312), consistente em irregularidades no pagamento de remuneração de servidores municipais. Inexistência de verbas públicas federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
455.	Processo	:	1.28.000.000528/2011-11	Voto: 2250/2011	Origem: PR/RN
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Apuração de suposto crime de violação de direitos autorais (art. 184, § 2º, do CP). Notícia de comercialização de mídias inautênticas (DVD's) gravadas sem autorização dos titulares dos direitos autorais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
456.	Processo	:	1.23.000.001539/2011-97	Voto: 2301/2011	Origem: PR/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 69-A da Lei nº 9.605/98). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
457.	Processo	:	1.22.006.000115/2011-92	Voto: 2301/2011	Origem: PRM/Patos de Minas/MG
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Apuração de suposto uso de recursos hídricos (captação de água subterrânea por meio de poço tubular) com certificado de outorga vencido, em âmbito local. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Competência da Justiça Estadual. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
458.	Processo	:	1.00.000.011770/2011-93	Voto: 2302/2011	Origem: PR/GO
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Inquérito policial. Suposta prática do crime previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003. Posse irregular de arma de fogo de uso permitido. O Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes de porte ilegal de arma de fogo, que continua da Justiça Estadual. Precedentes do STJ (CC 45483/RJ e 68529/MT). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
459.	Processo	:	1.00.000.011796/2011-31	Voto: 2303/2011	Origem: PR/GO
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Inquérito policial. Suposta prática do crime previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003. Posse irregular de arma de fogo de uso permitido. O Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes de porte ilegal de arma de fogo, que continua da Justiça Estadual. Precedentes do STJ (CC 45483/RJ e 68529/MT). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DECLÍNIOS

460.	Processo	:	1.00.000.011433/2011-04	Voto: 2251/2011	Origem: PRM/Santarém/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Suposto crime de responsabilidade (art. 1º, incisos VI e VII do Decreto-Lei nº 201/67), ante a ausência de transmissão dos dados do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação - SIOPE, nos anos de 2007 e 2008. Não se trata de prestação de contas obrigatória, já que o não preenchimento tem como única consequência a proibição do município de firmar novos convênios com o MEC ou órgãos a ele vinculados. Atipicidade. Arquivamento.		
		:	Crime de Responsabilidade e supressão de documento (art. 1º, incisos VI, VII e XIV do Decreto-Lei 201/67 e 305 do CP). Ausência de prestação de contas ao TCM/PA, bem como ocultação de documentos da Prefeitura Municipal de Prainha/PA. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
461.	Processo	:	1.00.000.011118/2011-79	Voto: 2252/2011	Origem: PRM/Marabá/PA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Crime de furto (art. 155, do CP) de cheques, supostamente, subtraídos no interior da Agência dos Correios e Telégrafos de Redenção/PA. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento da apuração. Inexistência de diligências a serem adotadas. Arquivamento.		
		:	Suposta tentativa de crime de estelionato perpetrado por particular contra particulares (CP, art. 171 c/c o art. 14, II). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

462.	Processo	:	1.30.015.000008/2011-83	Voto: 2253/2011	Origem: PRM/Macaré/RJ
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Representação notificando a suposta prática de injúrias e assédios morais, efetuados via internet (orkut), entre particulares. Diligências. Esclarecimentos. Ausência de indícios da prática de crimes. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
463.	Processo	:	1.24.001.000083/2011-09	Voto: 2254/2011	Origem: PRM/Campina Grande/PB
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Suposta prática do crime previsto no art. 358 do CP. Deixar de efetuar o pagamento de arrematação de imóvel em leilão público. Diligências. Não-constatação de conduta delituosa. Mero inadimplemento civil, ensejando a anulação da arrematação. Inexistência de evidências hábeis a possibilitar o enquadramento típico penal do fato. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
464.	Processo	:	1.24.000.000569/2011-49	Voto: 2255/2011	Origem: PR/PB
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação instauradas a partir de notícia anônima. Suposta prática de crime contra a honra (injúria - art. 140 do CP), no âmbito interno de Conselho Federal de Categoria. Diligências. Não-constatação de conduta delituosa. Fato noticiado revela que o representado proferiu frase agressiva e de baixo calão de modo genérico, não dirigindo diretamente a qualquer pessoa. Meras irregularidades administrativas. Inexistência de evidências hábeis a possibilitar o enquadramento típico penal do fato. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
465.	Processo	:	1.34.006.000159/2011-00	Voto: 2256/2011	Origem: PRM/Guarulhos/SP
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Ajuizamento em duplicidade de ação ordinária previdenciária postulando o mesmo objeto (restabelecimento de auxílio-doença). Diligências. Mera litigância de má-fé na órbita cível, sem potencialidade de dano. Ausência de indícios da prática de crime. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
466.	Processo	:	1.19.001.000121/2011-85	Voto: 2257/2011	Origem: PRM/Imperatriz/MA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de supostas irregularidades, decorrentes de contrato de trabalho. Decisão prolatada, em sede trabalhista, revela que não há notícia de que tenha ocorrido ausência de recolhimento de contribuições sociais ou qualquer outro ato delituoso. Ausência de indícios da prática de crime. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
467.	Processo	:	1.17.001.000096/2011-12	Voto: 2258/2011	Origem: PRM/Cach. do Itapemirim/ES
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Apuração de supostas irregularidades no transporte de blocos de rochas ornamentais sem qualquer cuidado com a segurança, em Rodovia Federal. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que o infrator já foi responsabilizado administrativamente, e tendo sido tomadas as providências cabíveis na esfera criminal. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
468.	Processo	:	1.30.015.000061/2010-01	Voto: 2259/2011	Origem: PRM/Macaré/RJ
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposta prática do crime de uso de documento falso previsto no artigo 304 c/c o descrito no art. 299 do CP (falsidade ideológica). Informações contidas nos autos revelam que já houve a oferta de ação penal referente aos mesmos fatos. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
469.	Processo	:	1.20.000.000648/2011-07	Voto: 2260/2011	Origem: PR/MT
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possíveis crimes de lesão corporal (art. 129 do CP) e tráfico de drogas (Lei nº 11.343/2006). Ausência de indícios de internacionalidade da conduta. Informações contidas nos autos revelam que o presente procedimento se trata de reprodução de autos de inquérito policial instaurado pela Polícia Civil, já tendo sido efetivadas investigações no âmbito Estadual. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
470.	Processo	:	1.35.000.000657/2011-67	Voto: 2261/2011	Origem: PR/SE
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposta prática de crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam que haverá a instauração de procedimento fiscalizatório pela Receita Federal do Brasil contra a pessoa jurídica acusada (planejamento fiscal de 2012) para apurar os mesmos fatos ora tratados. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



471.	Processo	:	1.04.004.000104/2010-60	Voto: 2262/2011	Origem: PRR 4º Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais do FNDE repassados a Município paranaense, tendo por objeto conceder apoio financeiro para desenvolvimento de ações que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas. Diligências. Implementação do objeto. Ausência de indícios de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei 8.666/93. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
472.	Processo	:	1.04.004.000119/2010-28	Voto: 2263/2011	Origem: PRR 4º Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo instaurado para acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais relacionados a convênio firmado entre o FNDE e Município, tendo por objeto a construção de escolas. Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Ausência de indícios de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei 8.666/93. Inexistência de indícios de malversação de recursos públicos a justificar o prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
473.	Processo	:	1.04.004.000407/2009-49	Voto: 2264/2011	Origem: PRR 4º Região
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo instaurado para acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais relacionados a convênio firmado entre a FUNASA e Município, tendo por objeto a implementação de sistema de esgotamento sanitário. Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Ausência de indícios de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei 8.666/93. Inexistência de indícios de malversação de recursos públicos a justificar o prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
474.	Processo	:	1.14.001.000112/2007-94	Voto: 2265/2011	Origem: PRM/Ilhéus/BA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Inquérito civil público. Suposto crime contra ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/90), em razão de ausência de dedução de tributos federais em pagamentos realizados. Diligências. Informações contidas nos autos revelam a ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
475.	Processo	:	1.13.000.001182/2009-79	Voto: 2266/2011	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo noticiando a suposta prática de tráfico de influência em licitações no INCRA, favorecimento de vereadores em obras públicas e outras irregularidades. Notícia-crime vaga e imprecisa. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
476.	Processo	:	1.14.004.000086/2008-55	Voto: 2267/2011	Origem: PRM/Feira de Santana/BA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Apuração da prática, em tese, de crime de denúncia caluniosa (CP, art. 339), por suposta acusação compra de votos. Não caracterização. Informações contidas nos autos revelam que por insuficiência de provas não restou configurado o crime de corrupção eleitoral, não se sabendo se a imputação é ou não falsa. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
477.	Processo	:	1.20.001.000290/2010-13	Voto: 2268/2011	Origem: PRM/Cáceres/MT
478.	Processo	:	1.25.006.000049/2011-49	Voto: 2269/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
479.	Processo	:	1.25.006.000090/2011-15	Voto: 2270/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
480.	Processo	:	1.25.006.000159/2011-19	Voto: 2271/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
481.	Processo	:	1.25.006.000195/2011-74	Voto: 2272/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
482.	Processo	:	1.25.006.000201/2011-93	Voto: 2273/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
483.	Processo	:	1.25.006.000213/2011-18	Voto: 2274/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
484.	Processo	:	1.25.006.000557/2011-27	Voto: 2275/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
485.	Processo	:	1.25.006.000677/2011-24	Voto: 2276/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
486.	Processo	:	1.25.006.000704/2011-69	Voto: 2277/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
487.	Processo	:	1.25.006.000706/2011-58	Voto: 2278/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
488.	Processo	:	1.25.006.000817/2011-64	Voto: 2279/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
489.	Processo	:	1.25.006.000831/2011-68	Voto: 2280/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
490.	Processo	:	1.25.006.000839/2011-24	Voto: 2281/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
491.	Processo	:	1.25.006.000861/2011-74	Voto: 2282/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
492.	Processo	:	1.25.006.000868/2011-96	Voto: 2283/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
493.	Processo	:	1.25.006.000876/2011-32	Voto: 2284/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
494.	Processo	:	1.25.006.000889/2011-10	Voto: 2285/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
495.	Processo	:	1.25.006.000908/2011-08	Voto: 2286/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peça informativa criminal. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
496.	Processo	:	1.19.000.000694/2011-19	Voto: 2287/2011	Origem: PR/MA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Suposto descumprimento de ordem judicial, em que foi indicado como destinatário o representante legal do Município. Ausência de intimação pessoal transmitida diretamente a quem tem o dever legal de cumpri-la. Notificação recebida por pessoa diferente do destinatário. Atipicidade. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
497.	Processo	:	1.12.000.001001/2010-85	Voto: 2288/2011	Origem: PR/AP
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP) à decisão judicial. Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam que o descumprimento da ordem proferida ocorreu em razão de uma falha no sistema de processamento de dados. Ausência de vontade livre e consciente de desobedecer à determinação da autoridade judiciária. Atipicidade. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
498.	Processo	:	1.30.011.001119/2011-47	Voto: 2289/2011	Origem: PR/RJ
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peça de informação. Apuração de crime de desobediência por descumprimento de ordem judicial. Cominação expressa de multa processual como única penalidade. Atipicidade do fato. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
499.	Processo	:	1.29.016.000076/2011-53	Voto: 2290/2011	Origem: PRM/Cruz Alta/RS
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, do CP), consistente no recebimento indevido de 2 (duas) parcelas de benefício previdenciário após o óbito do titular. Diligências. Ausência de indícios de autoria delitiva e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
500.	Processo	:	1.31.000.000268/2010-08	Voto: 2291/2011	Origem: PR/RO
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Supostos crimes de apropriação indébita previdenciária e sonegação de contribuição previdenciária (arts. 168-A e 337-A do Código Penal). Diligências. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/03). Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
501.	Processo	:	1.13.000.001387/2010-98	Voto: 2292/2011	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do Código Penal). Diligências. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 69 da Lei nº 11.941/2009). Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
502.	Processo	:	1.14.004.000493/2009-43	Voto: 2293/2011	Origem: PRM/Feira de Santana/BA
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de possível crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (art. 1º, incisos II e VII, do DL 201/67). Supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas federais repassadas a município. Fato ocorrido em 2000. Penas máximas de reclusão de 12 (doze) e 3 (três) anos, com prazos prescricionais de 16 (dezesesseis) e 8 (oito) anos, respectivamente. Investigado conta com mais de 70 (setenta) anos. Redução do prazo prescricional pela metade. Prescrição da pretensão punitiva (art. 109, II e IV, c/c art. 115 do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
503.	Processo	:	1.00.000.011722/2011-03	Voto: 2304/2011	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Inquérito civil público. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Supostas falhas na incineração de lixo hospitalar, medicamentos, alimentos e outros gêneros ligados à saúde. Diligências. Informações contidas nos autos revelam que a incineração foi realizada de modo correto em local próprio. Ausência de elementos suficientes de materialidade delitiva. Inexistência de elementos de informação mínimos necessários à deflagração de persecução penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
504.	Processo	:	1.25.009.000791/2011-24	Voto: 2305/2011	Origem: PRM/Umuarama/PR
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Supostas irregularidades atribuídas a advogados na captação de clientes (art. 34, IV, da Lei nº 8.906/94). Não-constatação de conduta delituosa. Mera infração disciplinar na captação de causas. Inexistência de evidências hábeis a possibilitar o enquadramento típico penal do fato. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
505.	Processo	:	1.00.000.011732/2011-31	Voto: 2306/2011	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração da prática dos crimes previstos nos arts. 203, 258, 261 e 263 do CP. Diligências. Não caracterização. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
506.	Processo	:	1.25.002.000698/2011-80	Voto: 2307/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peça informativa criminal. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		



507.	Processo	:	1.25.006.000883/2011-34	Voto: 2308/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peça informativa criminal. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
508.	Processo	:	1.25.006.000927/2011-26	Voto: 2309/2011	Origem: PRM/Campo Mourão/PR
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peça informativa criminal. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
509.	Processo	:	1.20.001.000404/2010-25	Voto: 2310/2011	Origem: PRM/Cáceres/MT
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de descaminho (art. 334 do CP). Informações contidas nos autos revelam que já foi deflagrada ação penal (nº 2009.36.01.004552-2) em face do investigado, destinada a apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
510.	Processo	:	1.20.001.000131/2009-85	Voto: 2311/2011	Origem: PRM/Cáceres/MT
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo criminal. Apuração da prática do crime previsto no art. 1º, inciso VI, da Lei nº 9.613/98. Suposta lavagem de capitais. Conduta atípica. Mera irregularidade fiscal. Penalidade cabível (perdimento dos valores excedentes) já aplicada pela Receita Federal do Brasil. Ausência de crime. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		
511.	Processo	:	16000.000433/99-08	Voto: 2312/2011	Origem: PRM/AM
	Relator	:	Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de suposto crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (art. 1º, VII, do DL 201/67). Ausência de prestação de contas de recursos repassados ao município em decorrência de convênio pela Fundação Nacional de Saúde (FNS). Fato ocorrido em 1996. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.		

Relator: Dr. Douglas Fischer
PROCESSOS NÃO PADRÃO

512.	Processo	:	1.18.002.001440/2008-30	Voto: 1541/2011	Origem: PRM-ANÁPOLIS/GO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Suposta ausência de prestação de contas por Prefeito de Município. Recursos financeiros da União. Despacho desta Câmara solicitando maiores informações ao Procurador Oficiante. Dúvidas dirimidas. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inc. IV, do CP). Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
513.	Processo	:	1.00.000.008952/2011-87	Voto: 1544/2011	Origem: PR/MA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. EMISSÃO E USO DE ATPF FALSIFICADA PARA LASTREAR TRANSPORTE DE MADEIRAS DIVERSAS. INDETERMINADO O LOCAL DE CONSUMAÇÃO DA FALSIFICAÇÃO E CONHECIDO O LOCAL DE CONSUMAÇÃO DO USO DAS ATPF FALSAS. 1. <i>In casu</i> , considerando que o local de consumação do delito de falsificação das ATPF's encontra-se ainda indeterminado, ao passo que o local de consumação do delito de uso de documento falso (art. 304 do CP), a atribuição para oficiar no presente feito é da Procuradora da República no Pará. 2. Atribuição para prosseguir na persecução penal pertence ao Procurador da República no Pará.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
514.	Processo	:	1.33.003.000160/2011-93	Voto: 1565/2011	Origem: PRM-CRICIÚMA/SC
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. ART. 330 DO CÓDIGO PENAL. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO STF. 1. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a Corte tem competência para dirimir conflito de atribuições entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal. 2. Remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
515.	Processo	:	1.23.000.002356/2006-21	Voto: 1581/2011	Origem:PR/MA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. EMISSÃO E USO DE ATPF FALSIFICADA PARA LASTREAR TRANSPORTE DE MADEIRA (ARTS 297 e 304, AMBOS DO CP e ARTS. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, E 69 DA LEI 9605/98). INDETERMINADO O LOCAL DE CONSUMAÇÃO DA FALSIFICAÇÃO E CONHECIDO O LOCAL DE CONSUMAÇÃO DO USO DA ATPF FALSA. 1. Considerando que o local de consumação do delito de falsificação da ATPF encontra-se ainda indeterminado, ao passo que o local de consumação do delito de uso de documento falso (art. 304 do CP) e do delito tipificado no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, foi a Cidade de Belém/PA, a atribuição para oficiar no presente feito é da Procuradora da República no Estado do Pará. 2. Conhecimento do conflito negativo de atribuição, e, no mérito, por sua procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na persecução penal pertence ao Procurador da República suscitado, na PR/PA.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
516.	Processo	:	1.00.000.008548/2011-11	Voto: 1585/2011	Origem:VF-JEF CRIM. LONDRINA/PR
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. IINOB-SERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI Nº 9.532/97. PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL. 1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional. 2. A comercialização de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante, uma vez que desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 3. Designação de outro Membro do <i>Parquet</i> Federal para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
517.	Processo	:	1.34.001.002080/2008-50	Voto: 1716/2011	Origem: 4º VF CRIMINAL DE SÃO PAULO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA. ART. 317, § 2º, DO CP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. 1. Servidora do INSS que facilitou o protocolo e análise de benefício sem o devido agendamento e permitiu que terceiro protocolasse o Processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de segurada, sem o devido instrumento de procuração. 2. A conduta da investigada amolda-se ao tipo penal descrito no art. 317, § 2º, do Código Penal. 3. Considerando que o fato ocorreu em 17/10/2006, verifica-se a impossibilidade do prosseguimento da persecução penal pelo transcurso do prazo prescricional. 4. Insistência do pedido de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
518.	Processo	:	1.19.000.000547/2011-49	Voto: 1726/2011	Origem: PR/MA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (ART. 203 DO CP). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. 1. A competência é da Justiça Federal, porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, há contrariedade do entendimento por tal interpretação ao disposto no art. 109, VI, da CRFB. 2. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho são da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes. 3. Designação de outro membro do <i>Parquet</i> federal para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
519.	Processo	:	1.00.000.009190/2011-36	Voto: 1731/2011	Origem:2º VF DE ARARAQUARA / SP
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE DESCAMINHO. APREENSÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A natureza do produto impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, dado a proibição de sua importação e o rígido controle em relação a prática de jogos de azar no país. 2. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
520.	Processo	:	1.25.002.002233/2010-82	Voto: 1851/2011	Origem:PRM - CASCABEL / PR
521.	Processo	:	1.25.002.002361/2010-26	Voto: 2019/2011	Origem:PRM - CASCABEL / PR
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	PEÇA DE INFORMAÇÃO CRIMINAL. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, <i>CAPUT</i> , DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: AR-QUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. Peças informativas criminais instauradas para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido à flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira desacompanhadas da documentação necessária que comprovasse seu ingresso regular no país. 2. Não se afigura possível, no caso, a incidência desse princípio, diante da prática reiterada de crimes da mesma natureza. Precedentes do STJ e do STF. 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
522.	Processo	:	1.00.000.008648/2011-30	Voto: 1917/2011	Origem:11º VF - CEARÁ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DO DELITO DE DESCAMINHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. 1. Procedimento investigatório instaurado para apurar a prática, em tese, do crime de descaminho (art. 334, <i>caput</i> , do Código Penal). 2. O Procurador da República oficiante manifestou-se pelo arquivamento do feito quanto ao crime de descaminho. O Juiz Federal, por sua vez, discordou da manifestação ministerial. 3. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF, com a ressalva do entendimento da relatoria. 4. Insistência no pedido de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		



523.	Processo	: 1.00.000.010818/2011-46	Voto: 1918/2011	Origem:3ª VF - FRANCA / SP
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	PEÇA INFORMATIVA. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, <i>CAPUT</i> , DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUITVAMENTO. 1. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF, com a ressalva do entendimento da relatoria. 2. Voto pela insistência no pedido de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
524.	Processo	: 1.00.000.008510/2011-31	Voto: 1919/2011	Origem:VF-JEF CRIM. LONDRINA/PR
525.	Processo	: 1.00.000.008518/2011-05	Voto: 1920/2011	Origem:VF-JEF CRIM. LONDRINA/PR
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, <i>CAPUT</i> , DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: AR-QUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF, com a ressalva do entendimento da relatoria. 2. Insistência no pedido de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
526.	Processo	: 1.00.000.008542/2011-36	Voto: 1921/2011	Origem:2ª VF DE JUIZ DE FORA/MG
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, <i>CAPUT</i> , DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: AR-QUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. Aplicável ao caso <i>sub examine</i> o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF, com a ressalva do entendimento da relatoria. 2. Insistência no pedido de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
527.	Processo	: 1.13.000.000468/2009-37	Voto: 1922/2011	Origem:4ª VARA JF DO AMAZONAS
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CPP. ART. 28 C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DOS DELITOS DE DESCAMINHO E CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL (ART. 334 DO CP E ART. 190, I, DA LEI Nº 9.279/96). ARQUIVAMENTO CUMULADO COM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP ESTADUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INSIS-TÊNCIA NO PEDIDO DE DECLÍNIO. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, do crime de descaminho (art. 334, <i>caput</i> , do Código Penal) e crime contra a propriedade industrial (art. 190, I, da Lei nº 9.279/96). 2. O Procurador da República oficiante manifestou-se pelo arquivamento do feito quanto ao crime de descaminho e pela declinação da competência à Justiça Estadual quanto ao outro delito. O Juiz Federal, por sua vez, discordou da manifestação ministerial. 3. Aplicável ao caso dos autos o princípio da insignificância ao suposto crime de descaminho. Precedentes do STJ e STF, com a ressalva do entendimento da relatoria. 4. Insistência na declinação de competência à Justiça Estadual quanto ao suposto crime contra a propriedade industrial.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
528.	Processo	: 1.13.000.001056/2009-14	Voto: 1923/2011	Origem:4ª VARA JF DO AMAZONAS
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CPP. ART. 28 C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DOS DELITOS DE DESCAMINHO E VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL (ARTS. 334 E 184 DO CP). ARQUIVAMENTO CUMULADO COM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP ESTADUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE DECLÍNIO. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, do crime de descaminho (art. 334, <i>caput</i> , do Código Penal) e de violação de direito autoral (art. 184, § 2º do CP). 2. O Procurador da República oficiante manifestou-se pelo arquivamento do feito quanto ao crime de descaminho e pela declinação da competência à Justiça Estadual quanto ao suposto delito contra a propriedade intelectual. O Juiz Federal, por sua vez, discordou da manifestação ministerial. 3. Aplicável ao caso dos autos o princípio da insignificância ao suposto crime de descaminho. Precedentes do STJ e STF, com a ressalva do entendimento da relatoria. 4. Insistência na declinação de competência à Justiça Estadual quanto ao suposto crime de violação de direito autoral.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
529.	Processo	: 1.00.000.008481/2011-15	Voto: 1924/2011	Origem:VARA ÚNICA-SUBSEÇÃO JUDIC. DE TABATINGA/AM
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. ART. 28 DO CPP. CRIMES DE DESOBEDIÊNCIA E DE SONEGAÇÃO DE PAPEL OU OBJETO DE VALOR PROBATÓRIO (ARTS. 330 E 356, AMBOS DO CP). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. CARACTERIZAÇÃO DO DELITO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. A conduta do investigado está consubstanciada na prática do crime de desobediência (art. 330, CP), e de sonegação de papel ou objeto de valor probatório (art. 356, CP), consistentes na desobediência à determinação judicial para efetuar restituição de autos de ação penal retirados da Secretaria do Juízo e não devolvidos no prazo legal. 2. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
530.	Processo	: 1.00.000.008394/2011-50	Voto: 1925/2011	Origem:2ª VF DE JOINVILLE/SC
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 171, § 3º, DO CP. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO POR ENTENDER AUSENTE CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal, consistente na existência de vínculo empregatício durante recebimento de aposentadoria por invalidez. 2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito. O julgador indeferiu o pedido por considerar necessária a continuidade das investigações. 3. Para restar caracterizada a causa excludente de culpabilidade - potencial consciência da ilicitude -, deve-se restar ela cabalmente comprovada, nos termos do Enunciado n. 21 dessa 2ª CCR. 4. O arquivamento mostra-se inapropriado e prematuro diante da necessidade de esclarecimentos de referências e condutas constantes dos autos, bem como da possibilidade dos fatos descritos nos autos configurarem ilícito penal, ao menos em tese. 5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
531.	Processo	: 1.00.000.011213/2011-72	Voto: 1926/2011	Origem:V/F DE LAGES/SC
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. ART. 28, CPP, C/C 62, IV, LC 75/93. CRIME DE ESTELIONATO CONTRA O INSS (ART. 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do presente feito por ausência de dolo. 2. O Juiz Federal discordou do pedido de arquivamento por entender presentes indícios de materialidade e autoria. 3. Após recurso do requerente ao indeferimento da concessão do benefício, constatou-se que o segurado padecia de incapacidade laborativa apta a lhe garantir o direito ao auxílio-doença, o qual foi posteriormente concedido, restando assim caracterizada a ausência de dolo por parte do segurado, uma vez que não houve a intenção de induzir a Autarquia Federal em erro 4. Insistência no pedido de arquivamento do presente procedimento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
532.	Processo	: 1.33.000.001010/2011-27	Voto: 1927/2011	Origem:PR/SC
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FALSO TESTEMUNHO. ART. 342 DO CP. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA DO DEPOIMENTO PRESTADO. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento Administrativo instaurado em virtude da constatação de supostas irregularidades em processo trabalhista. 2. Conforme entendimento desta Câmara Criminal, para a configuração do crime de falso testemunho é necessária a existência de potencialidade lesiva nas declarações prestadas pela testemunha, o que não se verificou no presente caso. Precedentes do STF e STJ. 3. Voto pela insistência no pedido de arquivamento.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
533.	Processo	: 1.00.000.008579/2011-64	Voto: 1928/2011	Origem:3ª VF JEF CRIM.CURITIBA/PR
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. ART. 19 DA LEI Nº 7.492/86. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE. MPF: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DIVERGÊNCIA DO MAGISTRADO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A conduta do investigado está consubstanciada na prática de crime previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/86, mediante fraude (falsificação de documentos de terceiros). 2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito pela aplicação do princípio da insignificância. 3. O Juiz Federal indeferiu o pleito, por entender que não se pode considerar como reduzidíssimo o grau de reprovabilidade do comportamento do agente que, mediante a utilização de documentos sabidamente falsos, obtém financiamento com o prévio e deliberado intuito de não adimplir as prestações avençadas. 4. <i>In casu</i> , diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, ante a inaplicabilidade do princípio da insignificância, haja vista não se poder considerar mínima a ofensividade da conduta ou inexpressiva a lesão jurídica que provoca dentro do contexto social. 5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
534.	Processo	: 1.00.000.008554/2011-61	Voto: 1929/2011	Origem:26ª VF DE PALMARES/PE
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ART. 28 DO CPP. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. APURAÇÃO DE CONDUTA DE PREFEITO MUNICIPAL QUE TERIA MALVERSADO VERBAS PÚBLICAS DO FUNDEB. DICORDÂNCIA DO MAGISTRADO. DECLÍNIO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Ausência de informações nos autos que indiquem a incidência, ou não, de complementação de verbas da União. Necessidade da realização de diligências. 2. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
535.	Processo	: 1.00.000.007577/2010-77	Voto: 1930/2011	Origem:TRF - 3ª REGIÃO
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS DO FUNDEF. PARTICULARIDADES DAS QUESTÕES PROCESSUAIS NO PRESENTE FEITO. CONHECIMENTO DO CASO COMO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. O CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAL E FEDERAL DEVE SER DIRIMIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. A Procuradora Regional da República oficiante manifestou-se pela incompetência da Justiça Federal, aduzindo que não houve complementação de verba da União. A 2ª CCR homologou o declínio de atribuições. 2. Remetidos os autos ao MP Estadual. O Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul entendeu que a atribuição para atuar no presente inquérito policial pertence ao Ministério Público Federal. O TJMS remeteu os autos ao TRF da 3ª Região. A colega reiterou sua manifestação e o Relator, entendendo ser o competente, recebeu como <i>pedido de arquivamento indireto</i> . 3. Aplicação analógica do art. 28 do CPP (pedido de arquivamento indireto). 4. Conhecimento do caso (por suas peculiaridades) como conflito de atribuições entre o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul e o Ministério Público Federal, que deve ser dirimido pelo Supremo Tribunal Federal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		



536.	Processo : 1.33.000.000243/2011-11 Relator : Dr. Douglas Fischer Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL (Art. 34 DA LEI Nº 9.605/98). ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência." 2. Súmula 438 do STJ. 3. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.	Voto: 1931/2011	Origem:PR/SC
537.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.22.006.000244/2010-08 Relator : Dr. Douglas Fischer Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NO ART. 2º, CAPUT, DA LEI Nº 8.176/91 E ART. 55 DA LEI 9.605/98. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. INADMISSIBILIDADE, SEGUNDO ENTENDIMENTO DA 2ª CCR: ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. EXCEPCIONALIDADE DO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência." 2. Súmula 438 do STJ. 3 Excepcionalidade do caso, no entendimento do relator. Insistência do arquivamento em relação à conduta prevista no artigo 55 da Lei nº 9.605/1998, em razão da ocorrência de prescrição pela pena máxima em abstrato, bem assim do caso pela prescrição em perspectiva diante do caso concreto.	Voto: 1932/2011	Origem:PRM-PATOS DE MINAS/MG
538.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.22.006.000245/2010-44 Relator : Dr. Douglas Fischer Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA DOS DELITOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.605/98 E DO ART. 2º, CAPUT, DA LEI Nº 8.176/91. ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DA PENA EM PERSPECTIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CÂMARA. PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar supostos crimes de extração ilegal de minérios e de exploração de matéria prima. 2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito por falta de interesse de agir devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva. O magistrado discordou do pedido. O arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento das investigações. Precedentes do STF, Súmula 438 do STJ e Enunciado nº 28 desta 2ª CCR. Ressalva de entendimento em sentido contrário do relator no caso concreto, bem assim o reconhecimento de que houve a prescrição em abstrato quanto ao delito previsto na Lei 9.605. 4. Prosseguimento da persecução penal exclusivamente quanto ao delito da Lei nº 8,176/91.	Voto: 1933/2011	Origem:VF-SUBSEÇÃO JUDIC.PATOS DE MINAS/MG
539.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.00.000.002339/2011-56 Relator : Dr. Douglas Fischer Ementa : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CRIME DE DESACATO (ARTIGO 331 DO CÓDIGO PENAL). ENTENDIMENTO DO PARQUET FEDERAL DE INCOMPATIBILIDADE DA TIPIFICAÇÃO DO DELITO EM QUESTÃO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88. BEM JURÍDICO TUTELADO SE ESTENDE PARA ALÉM DA HONRA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO. MALFERIMENTO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. DESPROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. Pedido de reconsideração da decisão dessa 2ª CCR, em sua 535ª sessão, que entendeu pela continuidade da persecução penal pela prática do delito previsto no artigo 331 do código penal. 2. O bem jurídico tutelado não é a mera honra do funcionário público ofendido em questão, mas sim o prestígio da Administração Pública. 3. Ao contrário do que exposto no pedido de reconsideração, houve o enfrentamento expresso da questão atinente ao Princípio da Igualdade. 4. Teses apresentadas pelo Parquet Federal, data venia, referentes a inconstitucionalidade da tipificação, não merecem guarida, sob pena de serem excluídos diversos delitos que tem como bem jurídico tutelado a honra. 5. Por fim, entende-se que se fosse afastado o delito de desacato, ainda assim restaria a atuação do parquet federal na persecução penal, pois eventual delito contra a honra de funcionário público no exercício de suas funções é de ação penal pública condicionada à representação, que foi suprida pelo comparecimento dos servidores públicos na esfera policial, sendo que a Súmula 714 abre a possibilidade de legitimidade concorrente, e não exclui a atuação do órgão ministerial. 6. Manutenção do entendimento firmado e objeto do pedido de reconsideração.	Voto: 1934/2011	Origem: PR - RIO GRANDE DO SUL
540.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.00.000.008792/2011-76 Relator : Dr. Douglas Fischer Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. DISTINÇÃO ENTRE AS HIPÓTESES DO ART. 183 DA LEI 9.472/97 E O ART. 70 DA LEI 4.117/62. DELITO FORMAL. PERSECUÇÃO CRIMINAL. 1. Distinção tipológica entre as normas envolvidas: o art. 183 da Lei nº 9.472/97 fica limitado à telecomunicação bilateral via radiofrequência ou com emprego de satélite. Já a a radiodifusão explorada irregularmente (mas como telecomunicação unilateral) está (ainda) regida pelo art. 70 da Lei 4.117/62. 2. O agente que opera emissora de rádio (que se caracterize como telecomunicação unilateral) sem a devida autorização do poder público comete o crime descrito no art. 70 da Lei nº 4.117/62. 3. Para a consumação da conduta típica, basta que o agente instale ou utilize emissora de radiodifusão sonora sem que tenha observado a legislação e normas regulamentares, posto ser crime formal. 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.	Voto: 1935/2011	Origem:9ª VF DE CAMPINAS/SP
541.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.25.006.001709/2010-28 Relator : Dr. Douglas Fischer Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. SUPOSTO CRIME DE FRAUDE À EXECUÇÃO (ART. 179, CAPUT, C/C ART. 71, AMBOS DO CP). TRANSAÇÃO PENAL E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DOS BENEFÍCIOS PELO MEMBRO DO MPF. 1. A concessão dos benefícios da transação penal e da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 76 e 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal. 2. A existência de processo em andamento e a apreciação negativa da conduta social e da personalidade do agente impedem o oferecimento das benesses pelo Ministério Público. 3. Insistência na negativa da proposta de transação penal e da suspensão condicional do processo, com o retorno dos autos à origem para que o magistrado prossiga no julgamento do feito consoante o seu juízo de tipicidade e os fatos contidos na vestibular acusatória.	Voto: 1936/2011	Origem:VF e JEF CRIM. MARINGÁ/PR
542.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.00.000.006200/2011-81 Relator : Dr. Douglas Fischer Ementa : CRIME DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO (ART. 149 DO CP). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (ART. 203 DO CP). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO DELITO DO ART. 149 DO CP E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL PARA DAR CONTINUIDADE À PERSECUÇÃO PENAL NO QUE TANGE AO CRIME DO ART. 203 DO CP. 1. O delito do art. 149 do CP não restou configurado no caso dos autos, em razão de ausência de indícios mínimos de materialidade delitiva. Dessa forma, com razão o parquet federal em pleitear o arquivamento do referido crime. 2. A competência é da Justiça Federal, porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente , há contrariedade do acórdão por tal interpretação ao disposto no art. 109, VI, da CRFB. 3. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho são da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes. 4. Homologação do pedido de arquivamento em relação ao crime do art. 149 do CP e pela designação de outro membro do parquet federal para dar continuidade à persecução penal no que se refere ao delito previsto no art. 203 do Código Penal.	Voto: 1937/2011	Origem:PRM - CHAPECÓ/SC
543.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.14.000.001190/2010-11 Relator : Dr. Douglas Fischer Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO CONTRA PRESIDENTE DE SINDICATO DE POLÍCIAIS FEDERAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO DOS REPRESENTANTES. CONTRARRAZÕES DOS REPRESENTADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. As figuras previstas na Lei nº 4.898/65 incidem quando presentes o elemento objetivo "no exercício de função pública" e o elemento subjetivo "vontade de praticar a conduta sabendo que está exorbitando do poder" 2. Ausência de indícios de materialidade que justifiquem o prosseguimento da persecução penal 3. Homologação do arquivamento.	Voto: 1938/2011	Origem: PR/BA
544.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.00.000.011214/2011-17 Relator : Dr. Douglas Fischer Ementa : PROCESSO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA OFERECIDA VISANDO APURAR USO DE DOCUMENTO FALSO EM JUÍZO TRABALHISTA PELA REPRESENTANTE DA PARTE RECLAMADA. EXAME DOCUMENTOSCÓPICO. CONSTAÇÃO DE QUE AS ASSINATURAS APOSTAS EM PARTE DOS RECIBOS JUNTADOS AOS AUTOS SAÍRAM DO PUNHO DA RECLAMADA. APÓS A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO O MAGISTRADO REMETEU OS AUTOS AO PROCURADOR PARA FINS DE ADITAMENTO DA DENÚNCIA PARA INCLUIR, CASO ASSIM ENTENDESSE, O NOME DO ADVOGADO DA CAUSA TRABALHISTA. DIVERGÊNCIA ENTRE O MAGISTRADO E O MEMBRO DO MPF. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA PARA APURAR A PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO, MORMENTE DIANTE DA AFIRMATIVA DA RECLAMANTE DE QUE O ADVOGADO SABIA DA FALSIDADE DOS DOCUMENTOS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES.	Voto: 1939/2011	Origem: PR/ES
545.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.19.001.000166/2009-35 Relator : Dr. Douglas Fischer Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA PRÁTICA DE INVASÃO DE PROPRIEDADE, INCITADA POR SERVIDORES DO INCRA E DO MUNICÍPIO. DISCUSSÃO ACERCA DO PERTENCIMENTO DAS TERRAS À UNIÃO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O MPF NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA E O MPF NO ESTADO DO MARANHÃO. 1. A Procuradora da República no Município de Imperatriz/MA declinou de suas atribuições por considerar que, no caso concreto, se estaria tratando de questão agrária, que, conforme Portaria do e. TRF da 1ª Região, seria de competência da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão. 2. Discordância por parte do Procurador da República no Estado do Maranhão, que, suscitando conflito negativo de atribuições, sustentou a inaplicabilidade ao caso da referida Portaria, a inconveniência da declinação e a ilegalidade da norma referida. 3. Voto pela atribuição da Procuradoria da República no Município de Imperatriz/MA para prosseguir na persecução penal, pois, no caso concreto, ao que se tem conhecimento, se estaria investigando a ocorrência, ou não, de invasão de propriedade.	Voto: 1940/2011	Origem: PRM-IMPERATRIZ/MA
546.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.34.017.000183/2009-97 Relator : Dr. Douglas Fischer Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CONTRABANDO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS (ART. 334 DO CP). ARQUIVAMENTO QUANTO AO CONTRABANDO E DECLÍNIO QUANTO À SUPOSTA CONTRAVENÇÃO PENAL E CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR. COMPETÊNCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PERSECUÇÃO PENAL. 1. O indivíduo que tira proveito da mercadoria introduzida ocultamente no país ou importada fraudulentamente também comete o delito de contrabando, firmando-se, assim, a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito. 2. In casu, diante dos elementos colacionados que evidenciam indícios de autoria e materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito. 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 1942/2011	Origem:2ª VF ARARAQUARA/SP
547.	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Processo : 1.29.000.000800/2011-18 Relator : Dr. Douglas Fischer Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ART. 62, IV, DA LC 75/93 C/C ART. 28 DO CPP. CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI Nº 9.532/97. REITERAÇÃO DELITUOSA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional. 2. A comercialização de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante, uma vez que desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão. 3. Designação de outro Membro do Parquet Federal para dar continuidade à persecução penal.	Voto: 1943/2011	Origem:3ª VF CRIM. PORTO ALEGRE
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		



548.	Processo	:	1.13.000.001191/2009-60	Voto: 1944/2011	Origem: PR/AM
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA ANÔNIMA DE POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES TRIBUTÁRIOS E CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DILIGÊNCIAS PENDENTES.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
549.	Processo	:	1.00.000.011153/2011-98	Voto: 1945/2011	Origem:PRM-TABATINGA/AM
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO FEDERAL - CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CTPS - (ART. 297 DO CP). INFRAÇÃO PRATICADA CONTRA INTERESSE DA UNIÃO. POTENCIALIDADE LESIVA EVIDENTE. 1. A falsificação de documentos federais, independentemente do uso que se faz (se perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou privados), induz à atribuição do MPF e competência da Justiça Federal. Precedentes do STF, STJ e TRF 4ª Região. 2. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
550.	Processo	:	1.26.000.001901/2007-31	Voto: 1946/2011	Origem:PR/SP
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). HABITUALIDADE CRIMINOSA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido à flagrante de posse de mercadorias de origem estrangeira desacompanhadas da documentação necessária que comprovasse seu ingresso regular no país. 2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância no referido delito, não se afigura possível, no caso, a incidência desse princípio, haja vista a prática habitual de crimes da mesma natureza. Precedentes do STJ. 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
551.	Processo	:	1.00.000.009154/2011-72	Voto: 1947/2011	Origem:3ª VF CRIMINAL - RJ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE DESCAMINHO. APREENSÃO DE 30 MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS. ALEGAÇÃO DE NÃO CONFIGURAÇÃO DE DESCAMINHO E MANIFESTAÇÃO DE DECLÍNIO PARA A JUSTIÇA ESTADUAL. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL NO ÂMBITO FEDERAL. 1. A natureza do produto impõe maior rigor na adoção antes de qualquer juízo antecipado, dado a proibição de sua importação e o rígido controle em relação a prática de jogos de azar no país. 2. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
552.	Processo	:	1.15.000.000764/2011-88	Voto: 1948/2011	Origem:PR/CE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de estelionato praticado em detrimento do INSS (art. 171, § 3º, do Código Penal). Depósito em conta de benefício de pensão mesmo após a morte da pensionista. Período de percepção indevida inferior a um mês . Conta encontrava-se zerada. Valor pecuniário (R\$ 417,97) bastante reduzido inferior a um salário mínimo vigente. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
553.	Processo	:	1.00.000.010541/2011-51	Voto: 1949/2011	Origem:VF DE LAGES/SC
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, § 3º, DO CP). ARQUIVAMENTO FUNDADO NA AUSÊNCIA DE DOLO E NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto pelo art. 171, §3º, do Código Penal, ante a constatação de possível fraude no recebimento de benefícios previdenciários. 2. Promoção de arquivamento fundada na ausência de dolo e no princípio da insignificância. 3. Discordância do magistrado. Valor que ultrapassa R\$ 2.000,00. 4. Não incidência do princípio da insignificância. 5. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
554.	Processo	:	1.11.000.000661/2011-67	Voto: 1950/2011	Origem: PR/AL
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ART 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CRIME DO ART. 19 DA LEI 7.492/86. ARQUIVAMENTO FUNDADO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Apuração da possível prática do delito tipificado no art. 19 da Lei nº 7.492/86, uma vez que o investigado teria omitido rendas a fim de habilitar-se ao PRONAF para obtenção de financiamento junto a instituição financeira. 2. Pedido de arquivamento, fundado no princípio da insignificância. 3. No caso, não se mostra razoável a aplicação do princípio da bagatela dada a relevância do bem jurídico protegido que são os interesses patrimoniais das instituições financeiras, bem como investidores e acionistas e a credibilidade do Sistema Financeiro Nacional . 4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
555.	Processo	:	1.22.000.001917/2005-21	Voto: 1951/2011	Origem:PR/MG
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. INSERÇÃO DE DADOS FALSO EM CTPS COM OBJETIVO DE COMPROVAR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO PERANTE AO INSS. PROCURADOR OFICIANTE MANIFESTOU PELO DECLÍNIO PARA ESFERA ESTADUAL POR ENTENDER TRATAR-SE DE CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA(ART. 299 DO CP). OCORRÊNCIA DE OUTRO TIPO PENAL DE INTERESSE FEDERAL (Art. 297, § 3º do CP). NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
556.	Processo	:	1.00.000.005476/2011-41	Voto: 1952/2011	Origem:DPF LAGES/SC
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	INQUÉRITO POLICIAL. CONDUTAS QUE, EM TESE, AMOLDAM-SE AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 205, DO CP. ADVOGADOS QUE ATUARAM EM PROCESSOS PERANTE O JEC FEDERAL DURANTE PERÍODO EM QUE ESTAVAM COM SUAS INSCRIÇÕES NA OAB SUSPENSAS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PRÁTICA DO DELITO COMPROVADA. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAR O INÍCIO DA EFETIVA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DOS INVESTIGADOS, BEM COMO SE PRORROGADO O PERÍODO DE DURAÇÃO DA PENALIDADE. 1. Existentes indícios de autoria e materialidade do delito, há que se dar continuidade às investigações. 2. Importante, ainda, para verificar-se a materialidade do delito praticado por um dos investigados, a melhor elucidação da efetiva data de início da suspensão de sua inscrição, bem como se foi prorrogada a duração da penalidade. 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
557.	Processo	:	1.30.011.001826/2010-52	Voto: 1953/2011	Origem: 4ª VF CRIM. RIO DE JANEIRO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	AÇÃO PENAL. DENÚNCIA RECEBIDA. SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO MPF. DIVERGÊNCIA ENTRE MAGISTRADO E MEMBRO DO MPF ACERCA DA EXISTÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS DE DENÚNCIA JÁ RECEBIDA PELO JUÍZO. CAPITULAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. 1. O membro do MPF, quando oferece a denúncia, no gozo de sua prerrogativa da independência funcional, esgota a atividade do Ministério Público no que tange à propositura da ação penal, em observância ao princípio da obrigatoriedade da ação penal. 2. Não é atribuição desta Câmara manifestação análoga ao contido no art. 28, após o recebimento da denúncia pelo Magistrado, se outro membro do MPF se manifesta no sentido da reconsideração do pedido do recebimento da denúncia. 3. Caso haja discordância do Membro do MPF sucessor da causa entre o preenchimento de requisitos mínimos da denúncia, após o recebimento desta pelo Magistrado, deverá o sucessor pugnar pela absolvição do envolvido, em se tratando de ausência de indícios de autoria o materialidade de crime, caso assim concluir. 3. Não conhecimento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
558.	Processo	:	1.00.000.007760/2011-53	Voto: 1954/2011	1ª VARA FEDERAL DE SERGIPE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	PROCESSO PENAL. DENÚNCIA OFERTADA COM BASE EM INQUÉRITO POLICIAL. DENÚNCIA EM DESFAVOR DE UMA PESSOA. JUÍZO QUE DEIXA DE ANALISAR A PEÇA E ENTENDE QUE DEVAM SER DENUNCIADAS OUTRAS PESSOAS. NÃO-CONHECIMENTO DA REMESSA. PRINCÍPIO ACUSATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO NA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. 1. Ante o sistema acusatório, não é possível ao juiz aplicar o art. 28 do CPP e remeter autos à Câmara Criminal do MPF (art. 62, IV, LC 75/93). Mesmo que tenha reconhecido não haver o denominado arquivamento implícito, o MM. Juiz <i>a quo</i> , deixando de analisar a peça formulada, entende que deveriam outras pessoas também ter sido denunciadas. 2. Apresentada a denúncia, o juiz recebe ou rejeita a peça. 3. Inexistência de arquivamento implícito no ordenamento jurídico em se tratando de ação penal pública incondicionada. Precedentes reiterados do STF e do STJ. Não conhecimento da remessa à Câmara baseada no art. 28 do CPP. Devolução dos autos à origem para análise dos pressupostos da peça acusatória.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
559.	Processo	:	1.00.000.004586/2011-97	Voto: 1955/2011	Origem:3ª VF CRIM. DE CURITIBA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. ART. 28 DO CPP. OBTENÇÃO FRAUDULENTA DE FINANCIAMENTO, ARTIGO 19, DA LEI Nº 7.492/86. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ADEMAIS, NÃO SE ESTÁ DIANTE DE MERO MÚTUO, MAS DE FINANCIAMENTO. 1. A conduta do investigado está consubstanciada na prática do crime de obtenção, mediante fraude, de financiamento em instituição financeira (art. 19, da Lei nº 7.492/86). Precedentes jurisprudenciais. 2. O dispositivo legal em comento, além de proteger o Sistema Financeiro Nacional, protege o patrimônio da financeira. 3. Não há como se aplicar o princípio da insignificância, uma vez que o valor do financiamento não seria ínfimo. Ademais, ausente o reduzidíssimo grau de reprovabilidade da conduta do investigado, frente a utilização indevida de documentos de terceiros. 4. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
560.	Processo	:	1.00.000.006048/2011-37	Voto: 1956/2011	Origem: 1ª VF CRIM. ESP. SANTO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. ART. 28 DO CPP. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE NO PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL PARA APURAR OS FATOS. <i>BIS IN IDEM</i> . NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA EFETUADA PELO JUÍZO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INFORMAÇÃO ULTERIOR DIZENDO QUE JÁ HÁ INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. 1. Procedimento encaminhado diretamente pelo <i>juízo monocrático</i> para que se apure a ocorrência de crimes de abuso de autoridade em autos de pedido de prisão temporária. 2. Uma vez constatado que já existe procedimento administrativo criminal para apurar os mesmos fatos referidos no ofício do Juízo da 1ª Vara Federal Criminal do Espírito Santo, é caso de aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> e não conhecimento da remessa. 3. Voto pelo não conhecimento da remessa, arquivando-se o procedimento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		



561.	Processo : Relator : Ementa :	1.13.000.001866/2009-71 Dr. Douglas Fischer PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SONEGAÇÃO FISCAL. REDUÇÃO DE TRIBUTO. CONDUTA MEIO DE OMISSÃO DE RECEITAS. (ART. 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90). REQUISICÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATVO. DIFICULDADES DA RECEITA FEDERAL. AUSÊNCIA DE RECURSO HUMANOS E PLANOS DE FISCALIZAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Representação instaurada para apurar a suposta prática do crime previsto no artigo 1º, Inciso I, da Lei nº 8.137/90, que teria sido desvelado, de forma accidental, em autos de Ação Cautelar, quando da quebra de sigilo fiscal do ora investigado 2. Requisitada a instauração de procedimento administrativo fiscal, a Receita Federal do Estado da Amazonas salientou a dificuldade de instaurar o procedimento, notadamente pelo pouco contingente de auditores fiscais e pelas metas fiscalizatórias já estabelecidas. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito encampando a manifestação da Receita Federal, 4. Não é caso de arquivamento, e sim de verificação dos fatos no âmbito penal, uma vez que existem provas da autoria e materialidade delitivas, que merecem apuração por meio próprio, isto é, de procedimento administrativo fiscal por parte da Receita Federal, que servirá de base à eventual ação penal. 5. Assim, voto pela não homologação do arquivamento e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.	Voto: 1957/2011	Origem:PR/AM
562.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.17.000.000354/2011-62 Dr. Douglas Fischer PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. ART. 28 DO CPP. CRIME DE INJÚRIA (ARTIGO 140, DO CÓDIGO PENAL). DOLO DO REPRESENTADO EM OFENDER PESSOA DIFERENTE DO REPRESENTANTE. DECADÊNCIA. 1. A conduta do investigado está consubstanciada na prática, em tese, do crime de injúria, previsto no artigo 140, do Código Penal. 2. Uma vez que o representante não exercia suas funções na vara em que foi destinada a petição, não há que se falar em início da contagem do prazo decadencial de 6 (seis) meses da data do protocolo, mas sim quando efetivamente teve ciência do conteúdo. 3. O dolo do representado não era atingir o magistrado. As suas declarações visavam ofender a honra do corpo de assessores do representante. Diante disto, eventual representação por parte dos ofendidos configura-se como fulminada pelo prazo decadencial do artigo 103, do Código Penal. 4. Isto posto, voto pela homologação do pedido de arquivamento.	Voto: 1958/2011	Origem:1ª VF CRIM. DE VITÓRIA
563.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.17.001000064/2011-17 Dr. Douglas Fischer PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FALSIFICAÇÃO DE CPF. CADASTRO EM NOME DE PESSOA DIVERSA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. 1. Em se tratando de falsificação de CPF, a competência, em tese, é da Justiça Federal, pois que violada a fé pública (bem jurídico tutelado) de órgão federal (Receita Federal). 2. Necessidade de apuração melhor de como se deram os fatos. 3. Designação de outro membro para aprofundar as investigações.	Voto: 1959/2011	Origem:PRM CACH. DO ITAPEMIRIM/ES
564.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.30.011.000512/2011-13 Dr. Douglas Fischer PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL DELITO DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE APROFUNDAR OS FATOS. PROS- SEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Peças de informação dando conta do possível delito de desvio de verbas públicas, feito instaurado a partir de ofício encaminhado pela 4ª Vara do Trabalho de São Gonçalo. 2. Em contestação de reclamação trabalhista, em curso no Juízo Trabalhista referido, foi noticiado que o estado do Rio de Janeiro estaria empregando verbas públicas afetas à gestão/administração do programa SAMU-192 para contratação de terceirizados para desempenho de funções estranhas à execução do programa mencionado. de auditores fiscais e pelas metas fiscalizatórias já estabelecidas. 3. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições do feito ao Ministério Público do estado do Rio de Janeiro, por não constatar infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, uma vez que, na sua dicção, a verba repassada pela União, por meio do Ministério da Saúde, ao Estado do Rio de Janeiro (Hospital Alberto Torres - Hospital Geral de São Gonçalo), restou incorporada ao patrimônio do ente federativo. 4. Não há nenhuma indicação nos autos da incorporação dos valores aos cofres do Estado do RJ, bem como não se tem informação da prestação de contas perante o TCU dos valores do convênio. Se a verba foi incorporada e não há prestação de contas perante órgão federal, a competência é estadual. Se há prestação perante o TCU, a competência é federal. 5. Voto pela não homologação do declínio e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à apuração penal.	Voto: 1960/2011	Origem:PR/RJ
565.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.33.000.003787-2010-45 Dr. Douglas Fischer PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DECISÃO TRABALHISTA QUE CONDENA RECLAMADO A FAZER ANOTAÇÃO NA CTPS. VALORES DECLARADOS NA CTPS EM PRINCÍPIO INFERIORES AOS QUE EFETIVAMENTE PAGOS. CONDENAÇÃO COM BASE EM CONFISSÃO FICTA. ARQUIVAMENTO DE PLANO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. 1. Embora procedam as considerações de que não se pode instaurar ação penal com base em presunções (no caso, a condenação trabalhista à anotação dos valores na CTPS em razão de confissão ficta), há indícios razoáveis de que os fatos aconteceram. 2. Necessidade de melhor averiguação, sobretudo porque não realizada nenhuma diligência pelo órgão fiscalizador (Receita Federal). 3. Designação de outro membro para continuar as investigações.	Voto: 1961/2011	Origem:PR/SC
566.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.00.000.009163/2011-63 Dr. Douglas Fischer INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. POSSÍVEL PRÁTICA DE CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334, CAPUT DO CP) E DE RECEPÇÃO DE VEÍCULO (ART. 180 DO CP). OFERECIMENTO DE DENÚNCIA APENAS AO CONTRABANDO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO A RECEPÇÃO. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 180 DO CP. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.	Voto: 1963/2011	Origem:2ª VF DE CHAPECÓ - SC
567.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.20.000.000104/2011-37 Dr. Douglas Fischer PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANALOGA À DE ESCRAVO (ART. 149 DO CÓDIGO PENAL). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO A ESTE DELITO. INDÍCIOS DA PRÁTICA DOS CRIMES DE OMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM CTPS E SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ARTS. 297, §4º, E 337-A DO CP). PERSECUÇÃO PENAL QUANTO AOS CRIMES DOS ARTS. 297, § 4º, E 337-A, AMBOS DO CP. 1. A inspeção realizada pelo Grupo Móvel para Erradicação do Trabalho Escravo não constatou elementos que indiquem a existência de trabalhadores em condições degradantes, submetidos a trabalho forçado ou sujeitos a violência ou coação por parte do empregador, razão pela qual não há que se cogitar do crime previsto no art. 149 do Código Penal. 2. Verificou-se, contudo, a existência de admissão de empregados sem o respectivo registro em CTPS, fato que configura, em tese, a prática dos delitos previstos nos artigos 203 e 297, § 4º, ambos do Código Penal (Enunciado n. 26 desta 2ª CCR). 3. Por fim, salienta-se que a ausência de anotação de vínculo empregatício na CTPS acarreta, por via de consequência, ausência de recolhimento ou recolhimento a menor da contribuição devida à Previdência Social, fato este que se amolda ao tipo previsto no art. 337-A do Código Penal. 4. Homologação do arquivamento quanto ao crime do art. 149 do CP e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal quanto aos crimes dos arts. 297, § 4º, e 337-A, ambos do CP.	Voto: 1964/2011	Origem:PR/MT
568.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.00.000.007671/2011-15 Dr. Douglas Fischer INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE MULHERES (ART. 231, § 2º, IV, DO CP). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. NOMEAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARQUET PARA DAR CONTINUIDADE À PERSECUÇÃO PENAL. 1. O Procurador da República requereu o arquivamento do inquérito por entender que inexistem outras diligências aptas a elucidar melhor os fatos. 2. Discordância por parte do MM. Juiz Federal, que entendeu ser prematuro o pedido de arquivamento. Tal compreensão está pautada na compreensão de que é possível e imprescindível a realização de depoimento pessoal das testemunhas e envolvidos residentes no Brasil. Além disso, argumenta o Juízo <i>a quo</i> que deva se tentar o contato, via Consulado do Brasil na Espanha ou por meio de outros contatos oficiais possíveis, e a consequente oitiva das pessoas supostamente envolvidas no delito e que residem naquele País. 3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.	Voto: 1965/2011	Origem:7ª VF CRIM.DO MATO GROSSO
569.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.00.000.009933/2011-78 Dr. Douglas Fischer INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. SUPOSTA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTOS POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DE ORDENS DE SERVIÇO PARA ABASTECIMENTO DE UMA GRANDE QUANTIDADE DE VEÍCULOS. REQUISICÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO, ART. 28 DO CPP. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO. 1. Verificação de que os abastecimentos ocorreram no mesmo dia em uma grande quantidade de veículos devidamente cadastrados, com poucos litros de gasolina e inclusive com juntada de notas fiscais de um dos donos dos postos de gasolina envolvidos sugerindo a licitude da transação. 2. Depoimentos uníssonos de que os abastecimento ocorreram apenas para viabilizar a participação de carreta eleitoral de candidatos que ocorreria logo em seguida. 3. Ausência de indícios de ilicitude da conduta, especialmente do fim específico previsto no art. 299 do Código Eleitoral " <i>para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção</i> ". Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral. Atipicidade. Homologação de arquivamento.	Voto: 2291/2011	Origem:PRM- NITERÓI / RJ
570.	Decisão : Processo : Relator : Ementa :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. 1.00.000.011037/2011-79 Dr. Douglas Fischer PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME AMBIENTAL (LEI 9.605/98, ART. 40 C/C O §1º DO ART. 40-A). ART. 28 CPP C/C O INCISO IV DO ART. 62 DA LC 75/93. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (LEI 9.099/95, ART. 89). PRESSUPOSTOS LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 696 DO STF. CONHECIMENTO DA REMESSA. INCLUSÃO DA AGRAVANTE NO CÁLCULO DA PENA MÍNIMA (LEI 9.605/98, ART. 15, II, 'A'). POSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime ambiental previsto no art. 40 c/c com o §1º do art. 40-A, ambos descritos na Lei n. 9.605/98. 2. A Procuradora da República oficiante, ao oferecer denúncia, deixou de propor a suspensão condicional do processo a que se refere o art. 89 da Lei n. 9.099/95, por entender que a agravante prevista na alínea "a" do inciso II do art. 15 da Lei n. 9.605/98 implica em pena superior a 1 (um) ano, afastando, por conseguinte, requisito objetivo para o oferecimento desse benefício legal. 3. O Juiz Federal, por sua vez, discordou dos fundamentos da Procuradora da República, sob a justificativa de que as agravantes não podem ser consideradas no cálculo da pena mínima para fins do reconhecimento do direito à suspensão condicional do processo. Por essa razão, remeteu os autos a esta 2ª CCR, com base no art. 28 do CPP c/c com o art. 62, IV, da LC 75/93. 4. Conhecimento da remessa: o objeto da questão envolve discussão a respeito a pressuposto objetivo consistente na pena mínima de 1 (um) ano prevista no art. 89 da Lei n. 9.099/95. 5. No mérito, tem-se que assiste razão à Procuradora da República oficiante, pois a pena mínima cominada ao crime em questão, sem quaisquer das agravantes previstas no art. 15 supramencionado, corresponde a 1 (um) ano de reclusão, situação que admite a conclusão no sentido de que, seja qual for o aumento decorrente da agravante, a pena abstratamente considerada para o agente será necessariamente superior a 1 (um) ano, o que inviabiliza o reconhecimento do direito à suspensão condicional do processo. Precedentes do STJ (RHC 12045/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA DJ 04/03/2002, p. 274). 6. Ademais, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal tem entendido em várias oportunidades que " <i>O benefício da suspensão condicional do processo não traduz direito subjetivo do acusado</i> " (HC 84342 / RJ, 1ª Turma, relator Ministro Carlos Britto, 23/06/2006) 7. Conhecimento da remessa e insistência na denúncia já oferecida.	Voto: 2292/2011	Origem:VF DE SANTARÉM / PA
	Decisão :	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		



571.	Processo	: 1.36.000.000215/2010-01	Voto: 2293/2011	Origem:PRR - 5ª REGIÃO
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, PRATICADA POR PREFEITO DE MUNICÍPIO LOCALIZADO NA PARAÍBA (5ª REGIÃO). NOTÍCIA DE QUE DELITO TERIA OCORRIDO EM FAZENDA NO ESTADO DE TOCANTINS (1ª REGIÃO). CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE AS PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA DA 1ª E DA 5ª REGIÕES. 1. O Procurador Regional da República da 1ª Região declinou de suas atribuições por considerar que, no caso concreto, se estaria tratando de crime supostamente praticado pelo Prefeito do Município de Manaíra/PB, que estaria, portanto, sob a competência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 2. Discordância por parte da Procuradora Regional da República da 5ª Região, que, suscitando conflito negativo de atribuições, sustentou que, tendo sido o delito provavelmente praticado em município do estado de Tocantins, a competência para processar e julgar o presente feito seria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 3. Voto pela atribuição da Procuradoria Regional da República da 5ª Região para prosseguir na persecução penal, por entender que prevalece, sobre a competência relativa em face do local, a competência absoluta pela prerrogativa de função - <i>ratione personae</i> .		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
572.	Processo	: 1.33.002.000074/2010-18	Voto: 1941/2011	Origem: 2ª VF CHAPECÓ
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	IPROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ART. 28 DO CPP. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 2º, II, DA LEI N. 8.137/90). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. ERRO DE TIPO E AUSÊNCIA DE DOLO NÃO CONFIGURADOS DE PLANO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR FUNDAMENTOS DIVERSOS: PRESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS. 1. O arquivamento do procedimento administrativo foi realizado por se entender aplicável ao caso a causa excludente do erro de proibição, bem como porque não verificou a presença de dolo no crime tributário supostamente praticado. 2. Não restou comprovado que os representantes da Fundação não tinham conhecimento, e tão pouco a possibilidade de tê-lo, acerca da provável ilicitude do fato. Ao contrário, considerando a existência de outras decisões contrárias ao intento da FUNOESC, vê-se que há, no mínimo, indicativos de que eles possuíam plenas condições de conhecer a provável ilegalidade de seus atos. Assim, parece deveras precoce que se proceda ao arquivamento do feito, seja pela ausência de dolo, porque não configurada plenamente, seja pelo erro de proibição, até o momento não demonstrado. 3. Manutenção do arquivamento por fundamentos diversos. Os delitos apurados (art. 2º, Lei 8.137/90), e de natureza formal, consumaram-se nos anos de 2000 a 2004, tendo transcorrido mais de 4 anos até o presente momento (art. 109, V, CP). Prescrição da pretensão punitiva em abstrato.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
573.	Processo	: 1.33.004.000024/2011-93	Voto: 1962/2011	Origem: PRM-JOAÇABA/SC
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ART. 28 DO CPP. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 2º, II, DA LEI N. 8.137/90). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. ERRO DE TIPO E AUSÊNCIA DE DOLO NÃO CONFIGURADOS DE PLANO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR FUNDAMENTOS DIVERSOS: PRESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS. 1. O arquivamento do procedimento administrativo foi realizado por se entender aplicável ao caso a causa excludente do erro de proibição, bem como porque não verificou a presença de dolo no crime tributário supostamente praticado. 2. Não restou comprovado que os representantes da Fundação não tinham conhecimento, e tão pouco a possibilidade de tê-lo, acerca da provável ilicitude do fato. Ao contrário, considerando a existência de outras decisões contrárias ao intento da FUNOESC, vê-se que há, no mínimo, indicativos de que eles possuíam plenas condições de conhecer a provável ilegalidade de seus atos. Assim, parece deveras precoce que se proceda ao arquivamento do feito, seja pela ausência de dolo, porque não configurada plenamente, seja pelo erro de proibição, até o momento não demonstrado. 3. Manutenção do arquivamento por fundamentos diversos. Os delitos apurados (art. 2º, Lei 8.137/90), e de natureza formal, consumaram-se nos anos de 2000 a 2004, tendo transcorrido mais de 4 anos até o presente momento (art. 109, V, CP). Prescrição da pretensão punitiva em abstrato.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

574.	Processo	: 1.13.000.001499/2009-13	Voto: 1966/2011	Origem:PR- AMAZONAS
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	Procedimento Administrativo. Suposto crime contra a relação de consumo decorrente do modo de confecção de polpa de frutas e na comercialização em desconformidade com as normas fitossanitárias. Não ocorrência de atribuição da União. Competência da Justiça Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
575.	Processo	: 1.12.000.000334/2007-91	Voto: 1967/2011	Origem:PR- AMAPÁ
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de abuso de autoridade praticado por policial federal. Ausência de indícios de que o policial federal estivesse no exercício de seu mister funcional ou agido em razão da função pública. Atribuição do Ministério Público Estadual. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
576.	Processo	: 1.00.000.013665/2010-16	Voto: 1968/2011	Origem:PR-SERGIPE
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	Peças de Informação. Suposta prática do delito previsto no art. 311, § 1º, do CP, atribuído a Deputado Federal não reeleito para a legislatura 2011-2015. Ausência de elementos de informação aptos a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
577.	Processo	: 1.28.100.000216/2010-91	Voto: 1969/2011	Origem:PR- RIO G. DO NORTE
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	Peças de Informação. Suposto crime ambiental (Art. 50 da Lei nº 9.605/98) ocorrido em reserva legal não integrante de patrimônio da União. Não ocorrência de interesse da União. Competência da Justiça Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
578.	Processo	: 1.29.008.000248/2011-98	Voto: 1970/2011	Origem:PR- RIO GRANDE DO SUL
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	Procedimento Administrativo. Possível ilícito ambiental consistente no corte de arvoreds de espécie ameaçada de extinção, com objetivo de obter vantagem econômica. Suposto crime ocorrido em Área de Proteção Permanente, particular, situada em município. Não demonstrado interesse direto da União. Competência da Justiça Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
579.	Processo	: 1.13.000.000942/2011-45	Voto: 1971/2011	Origem:PR-AMAZONAS
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	Peças de Informação. Suposto crime ambiental (pesca proibida) ocorrido em Reserva de Desenvolvimento Sustentável instituída por Lei Estadual. Não verificado interesse da União. Competência da Justiça Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
580.	Processo	: 1.00.000.008700/2011-58	Voto: 1972/2011	Origem:PRM - SANTARÉM/PA
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	Auto de Infração. Suposto crime ambiental decorrente da comercialização de peixe em seu período de defeso. Não ocorrência de afronta direta a interesse da União. Competência da Justiça Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
581.	Processo	: 1.00.000.008736/2011-31	Voto: 1973/2011	Origem:PR-PARÁ
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	Inquérito Policial. Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
582.	Processo	: 1.00.000.008463/2011-25	Voto: 1974/2011	Origem: PR-BAHIA
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	Inquérito Policial. Suposto crime de ameaça praticado por empregado de terminal de <i>containers</i> contra guarda do porto de Salvador/BA, vinculado à sociedade de economia mista Companhia das Docas do Estado da Bahia-CODEBA. Inexistência de interesse federal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
583.	Processo	: 1.33.002.000137/2011-17	Voto: 1975/2011	Origem: PRM - CHAPECÓ/SC
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	Peças de Informação. Suposto crime contra a administração pública. Irregularidades na compra de materiais para unidade de saúde municipal. Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde do Município. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
584.	Processo	: 1.00.000.009470/2011-44	Voto: 1976/2011	Origem: PR/MG
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	Inquérito policial. Suposto crime de ameaça perpetrado por particular contra particular que é Juiz Federal (Art. 147 do CP). Ligação telefônica, sem nenhuma relação com o exercício da função federal da vítima. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
585.	Processo	: 1.19.001.000124/2011-19	Voto: 1977/2011	Origem: PRM - IMPERATRIZ/MA
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	Procedimento Administrativo. Apuração da prática de crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP). Constatação de descontos efetuados na remuneração dos servidores públicos municipais e não repassados à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
586.	Processo	: 1.00.000.008601/2011-76	Voto: 1978/2011	Origem: PRM - JI-PARANÁ/RO
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	Inquérito Policial. Possível crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido praticado, em tese, em reserva biológica (Unidade de Conservação Federal). Art. 14 da Lei nº 10.826/2003. "A circunstância de ser o crime cometido em local sujeito à fiscalização da Polícia Federal não é capaz de induzir a competência da Justiça Federal" (STJ - CC 37877, 3ª Seção, DJ 10.05.04). Atribuição do Ministério Público Estadual.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
587.	Processo	: 1.35.000.000366/2011-79	Voto: 1979/2011	Origem: PR-SERGIPE
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	Peças de Informação. Suposto crime contra a economia popular (art. 2º, IX, da Lei nº 1.521/51) consistente em processo fraudulento conhecido como "pirâmide", que envolve a permuta de dinheiro pelo recrutamento de outras pessoas para o esquema, sem que qualquer produto ou serviço seja efetivamente entregue. Súmula 498 do STF. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
588.	Processo	: 1.17.000.001064/2011-36	Voto: 1980/2011	Origem: PR-ESPÍRITO SANTO
	Relator	: Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	Procedimento Administrativo Criminal. Notícia da suposta prática de diversos crimes previstos Código Penal Militar, praticados por Comandante Capitão-de-Mar-e-Guerra contra suboficial da Marinha. Competência da Justiça Militar da União (art. 9º, inc. I, II e alínea "a" do inc. III, do CPM c/c art. 124 da CF/1988), razão pela qual a atribuição para a persecução penal é do Ministério Público Militar.		
	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		



589.	Processo	:	1.25.002.000639/2011-10	Voto: 1981/2011	Origem: PRM - CASCAVEL / PR
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peça de Informação Criminal. Comercialização de CD's e DVD's contrafeitos. Suposto crime descrito no art. 184, §2º, do Código Penal. Ofensa a interesses particulares (artistas cujas obras foram ilegalmente reproduzidas - titulares dos direitos autorais). Atribuição do Ministério Público Estadual. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
590.	Processo	:	1.25.002.000642/2011-25	Voto: 1982/2011	Origem: PRM - CASCAVEL / PR
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peça de Informação Criminal. Comercialização de CD's e DVD's contrafeitos. Suposto crime descrito no art. 184, §2º, do Código Penal. Ofensa a interesses particulares (artistas cujas obras foram ilegalmente reproduzidas - titulares dos direitos autorais). Atribuição do Ministério Público Estadual. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
591.	Processo	:	1.00.000.009374/2011-04	Voto: 1983/2011	Origem: PR-PARÁ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Inquérito policial instaurado para apurar suposto uso de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural falso (art. 304 c/c art. 297), perpetrado, perante Agência do Banco do Brasil no Pará. Na hipótese presente, não se verifica prejuízo a bens, serviços, ou interesse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
592.	Processo	:	1.14.007.000072/2011-15	Voto: 1984/2011	Origem: PR-BAHIA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peça informativa criminal. Contratação indevida de empréstimo consignado em nome de beneficiários da Previdência Social. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP) praticado em prejuízo de particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
593.	Processo	:	1.11.000.000697/2011-41	Voto: 1985/2011	Origem: PR- ALAGOAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Contratação indevida de empréstimo consignado em nome de servidora do INCRA. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP) praticado em prejuízo de particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
594.	Processo	:	1.00.000.007808/2011-23	Voto: 1986/2011	Origem: PR-SÃO PAULO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Contratação indevida de empréstimo consignado em nome de beneficiário da Previdência Social, utilizando-se de documentos falsificados. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP) praticado em prejuízo de particular. Ausência de prejuízo ao INSS. Não configuração das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
595.	Processo	:	1.00.000.008028/2011-09	Voto: 1987/2011	Origem: PR-PARÁ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Postar substância entorpecente via correios. Possível crime descrito no art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Inexistência de indícios de transnacionalidade (art. 70, <i>caput</i> , da Lei nº 11.343/2006). Competência da Justiça Estadual. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
596.	Processo	:	1.31.001.000144/2010-12	Voto:1988 /2011	Origem: PRM - JI/PARANÁ/RO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Suposto crime de estelionato. Investigado que teria efetuado vários atos jurídicos, dentre os quais abertura de conta poupança junto à Caixa Econômica Federal, utilizando-se de documentos de outrem (irmão do investigado). Diligências. Constatação de que a referida conta junto à CEF foi aberta pelo próprio titular, e não pelo investigado. Informação da não ocorrência de prejuízo para a instituição financeira. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
597.	Processo	:	1.14.000.001363/2009-68	Voto: 1989/2011	Origem: PR-BAHIA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Suposto crime de estelionato. Aquisição de produtos pela <i>internet</i> , a preços abaixo dos praticados no mercado, que não foram entregues pelo vendedor. Prejuízo causado a particulares. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
598.	Processo	:	1.30.001.002054/2011-57	Voto: 1990/2011	Origem:PR/RJ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de violação sexual mediante fraude (art. 215 do CP). Ato libidinoso filmado e postado em <i>site</i> internacional, com o qual cidadão norte-americano auferiu vantagem econômica. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
599.	Processo	:	1.34.001.002990/2011-38	Voto: 1991/2011	Origem: PR-SÃO PAULO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de estelionato praticado por empresa que atua no mercado virtual. Relação comercial estabelecida entre particulares. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
600.	Processo	:	1.22.000.001719/2011-14	Voto: 1992/2011	Origem: PR-MINAS GERAIS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Eventual tentativa de estelionato. Possível "golpe do montepio". Recebimento de correspondência por particular, em nome de suposta seguradora, afirmando que ele possui direito a valores relativos a previdência privada. Seguradora não cadastrada na Superintendência de Seguros Privados-SUSEP. Interesse de natureza exclusivamente privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
601.	Processo	:	1.22.011.000040/2011-71	Voto: 1993/2011	Origem: PRM - SETE LAGOAS/MG
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Constituição de pessoa jurídica em nome de "laranjas". Supostos crimes de estelionato e de falsidade ideológica. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
602.	Processo	:	1.30.011.002246/2011-63	Voto: 1994/2011	Origem: PR-RIO DE JANEIRO/RJ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposta fraude praticada mediante transformação de título "cheque furtado" em letras de câmbio que permitam protesto em cartório para obrigar o devedor (vítima do golpe) a optar entre pagar ou ver seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP) praticado contra particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
603.	Processo	:	1.00.000.009442/2011-27	Voto: 1995/2011	Origem:PRM-PATOS DE MINAS/MG
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Inquérito policial. Contratação indevida de empréstimos em nome de correntistas utilizando "laranjas", junto à instituições bancárias. Crimes de estelionato e furto mediante fraude contra particular (art. 171, § 3º e 155, § 4º do CP). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
604.	Processo	:	1.35.000.000662/2011-70	Voto: 1996/2011	Origem: PR-SERGIPE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de estelionato contra particular. Notícia de que determinado indivíduo foi ludibriado quando, após receber informação de que havia ganhado um prêmio e que, para recebê-lo, deveria efetuar depósito em conta bancária situada no Estado do Amazonas, transferiu, então, o valor de R\$ 11.000,00 para conta de estelionatário. Interesse de natureza exclusivamente privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio ao Ministério Público do Estado do Amazonas.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
605.	Processo	:	1.30.011.002532/2011-29	Voto: 1998/2011	Origem: PR-RIO DE JANEIRO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Constituição fraudulenta de pessoa jurídica mediante utilização, perante a Junta Comercial de Pernambuco, de dados pessoais de terceiro não participante do quadro societário. Atribuição do Ministério Público Estadual. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
606.	Processo	:	1.25.008.000158/2011-46	Voto: 1999/2011	Origem: PRM-PONTA GROSSA/PR
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Supostos crimes contra a organização do trabalho e de falsidade de atestado médico. Arts. 203 e 302, do CP. A emissão de atestados de saúde ocupacional - ASO's - sem a observância de exames complementares previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, ou a inserção falsa de realização de testes clínicos, não viola a organização geral do trabalho e/ou os direitos dos trabalhadores. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
607.	Processo	:	1.26.001.000159/2010-32	Voto: 2000/2011	Origem: PRM - PETROLINA/PE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Apuração do crime de homicídio culposo, previsto no art. 121, § 3º, do CP, praticado contra recém-nascido, ocorrido em hospital municipal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
608.	Processo	:	1.34.001.004000/2011-04	Voto: 2001/2011	Origem: PR-SÃO PAULO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possíveis irregularidades por dirigentes de hospital de âmbito estadual. Inexistência de ofensa direta a bem ou interesse da União ou de entidades federais. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
609.	Processo	:	1.30.011.001863/2011-41	Voto: 2002/2011	Origem: PR-RIO DE JANEIRO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Representação a partir de vídeo divulgado no sítio "Youtube", no qual usuário faz comentários acerca de crime ocorrido em escola de Realengo/RJ e tece comentários que sugerem que outras pessoas deveriam cometer o mesmo delito. Suposta incitação ao crime (art. 286 do Código Penal). Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta e de tratado ou convenção internacional do qual a República seja parte visando ao combate do ilícito em questão. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
610.	Processo	:	1.30.011.001862/2011-05	Voto: 2003/2011	Origem: PR-RIO DE JANEIRO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Possíveis práticas de crimes contra a honra em jogo virtual. Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta e de tratado internacional do qual a República seja parte visando ao combate do ilícito em questão. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a perseguição penal.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		



611.	Processo : 1.26.005.000108/2011-51	Voto: 2005/2011	Origem: PRM-GARANHUNS/PE
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Peça de Informação. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, do CP), consistente na ausência de repasse das contribuições previdenciárias dos servidores Município ao Instituto de Previdência Municipal, bem como outras irregularidades administrativas junto ao IPREVI local. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
612.	Processo : 1.00.000.011018/2011-42	Voto: 2006/2011	Origem: PRM - ILHÉUS/BA
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Inquérito Policial. Constituição fraudulenta de pessoa jurídica mediante utilização de dados pessoais de terceiro não participante do quadro societário. Atribuição de irregularidades fiscais da Empresa à possível vítima. Inexistência de Ação Fiscal em curso ou encerrada do âmbito da Receita Federal. Atribuição do Ministério Público Estadual em relação ao possível estelionato. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
613.	Processo : 1.26.005.000112/2011-10	Voto: 2007/2011	Origem: PRM-GARANHUNS/PE
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Peça de Informação. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, do CP), consistente na ausência de repasse das contribuições previdenciárias dos servidores Município ao Instituto de Previdência Municipal, bem como possível malversação de recursos federais oriundos do extinto FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério). Abertura de novo processo em relação à possível malversação dos recursos federais com extração de cópia parcial dos autos. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal em relação ao não repasse de verbas previdenciárias ao IPREV municipal.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
614.	Processo : 1.33.005.000167/2009-71	Voto: 2008/2011	Origem: PRM - JOINVILLE/SC
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime de lavagem dinheiro praticado por representantes de empresas em Município. Realização de Diligências. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
615.	Processo : 1.30.009.000060/2011-19	Voto: 2009/2011	Origem:PRM-S. PEDRO DA ALDEIA /RJ
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Peças de informação. Supostas irregularidades perpetradas por determinadas pessoas em processos de licitação perante prefeitura municipal para coleta de lixo. Crime previsto na Lei nº 8.666/93. Inexistência de recursos federais. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
616.	Processo : 1.34.010.000541/2011-46	Voto: 2010/2011	Origem: PRM-RIBEIRÃO PRETO
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima. Nome do denunciante utilizado indevidamente no quadro de pacientes em Hospital. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
617.	Processo : 1.20.000.000272/2011-22	Voto: 2011/2011	Origem: PR-MATO GROSSO
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Peça de Informação. Notícia de servidor estadual estar liberando veículos apreendidos pela polícia estadual sem as devidas formalidades legais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
618.	Processo : 1.34.001.003535/2011-50	Voto: 2012/2011	Origem: PR/SP
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Peças de Informação. Suposta lesão à Fazenda Pública do Estado de São Paulo por ocasião de irregularidades nos cálculos de parcelas do pagamento de precatório. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
619.	Processo : 1.23.000.001300/2011-17	Voto: 2013/2011	Origem: PR/PA
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Peças de informação. Prestação de informação falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
620.	Processo : 1.00.000.009463/2011-42	Voto: 2014/2011	Origem: PRM - TRÊS LAGOAS/MS
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento administrativo. Suposto tráfico ilícito de entorpecentes em estabelecimento comercial, localizado em Rodovia Federal. Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
621.	Processo : 1.17.000.001189/2011-66	Voto: 2015/2011	Origem: PR/ES
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento Administrativo. Suposta prática do crime de tráfico interestadual de drogas e armas. Suposto envolvimento de juizes e promotores com atuação no Município. Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Competência do Procurador Geral de Justiça do Estado. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
622.	Processo : 1.34.007.000094/2011-84	Voto: 2016/2011	Origem: PRR DA 3ª REGIÃO
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de utilização indevida de ônibus escolar de rede municipal de ensino por sócios de associação de idosos. O referido ônibus foi adquirido mediante convênio celebrado com o Governo Estadual, para promover o desenvolvimento urbano e social do Município. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
623.	Processo : 1.36.000.000207/2011-37	Voto: 2017/2011	Origem: PR-TOCANTINS
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de estelionato mediante fraude. Comercialização de aparelhos eletrônicos em sítio eletrônico. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
624.	Processo : 1.14.001.000106/2011-13	Voto: 2018/2011	Origem: PRM - ILHÉUS/BA
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento Administrativo. Representação anônima solicitando investigação de Presidente de Câmara de Vereadores de município do Estado da Bahia que, supostamente, ocupa o referido cargo mediante compra de votos, detém patrimônio incompatível com o salário, dentre outros fatos de menor relevância. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
625.	Processo : 1.00.000.008039/2011-81	Voto: 2020/2011	Origem:PRM/RO
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Inquérito Policial. Suposto crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n. 8.137/90) consistente no envio de Declaração de Imposto de Renda falsa ao órgão fazendário. Conjunto probatório aponta para a prática do ilícito por terceiro, que teria furtado documentos do contribuinte, abrindo conta em seu nome no Banco do Brasil e pleiteando, na referida instituição, a restituição antecipada de Imposto de Renda. Arquivamento em relação ao delito tributário. As provas carreadas indicam a ocorrência, em tese, do crime de estelionato praticado em prejuízo do contribuinte por terceiro até o momento não identificado. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
626.	Processo : 1.22.000.002075/2011-73	Voto: 2021/2011	Origem:PR/MG
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Peças de Informação. Suposta prática do crime de estelionato ou de contravenção penal prevista no art. 47 do DL 3.688/41. Cidadão que, em tese, estaria se passando por advogado. Possível lesão a interesses privados. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
627.	Processo : 1.31.000.001217/2009-51	Voto: 2022/2011	Origem:PR/RO
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Inquérito Civil Público. Possível crime ambiental consistente em desmatamentos irregulares em Floresta Nacional. Desafetação de área pela União por meio da Lei nº 12.249/2010 para Estado da Federação. Ausência interesse do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
628.	Processo : 1.00.000.009680/2011-32	Voto: 2024/2011	Origem:PRM - CONCÓRDIA/SC
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de moeda falsa (colocar em circulação). Art. 289, § 1º, do Código Penal. Falsificação grosseira, facilmente reconhecível. Crime de estelionato e não de moeda falsa. Precedentes do STJ. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
629.	Processo : 1.30.011.002661/2011-17	Voto: 2025/2011	Origem:PR/RJ
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Divulgação de dados pessoais de terceiros através da comunidade "orkut" (internet). Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta e sobretudo de eventual crime relacionado a tratado internacional do qual a República seja parte visando ao combate de suposto ilícito em questão. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
630.	Processo : 1.18.000.000225/2011-37	Voto: 2026/2011	Origem:PR/GO
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Peças de Informação. Ação cível contra o INSS com intuito de auferir a aposentadoria por invalidez. Retenção de verbas, que eram devidas ao cliente, por parte do advogado. A falta de repasse apenas atinge a outorgante, ou seus sucessores, não refletindo danos ao INSS. Não há, destarte, prejuízo à União Federal. Atribuição do Ministério Público Estadual. Declínio.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

631.	Processo : 1.25.006.000029/2011-78	Voto: 2027/2011	Origem:PRM-CAMPO MOURÃO/PR
	Processo : 1.25.006.000734/2011-75	Voto: 2028/2011	Origem:PRM-CAMPO MOURÃO/PR
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Peças de Informação. Crimes de descaminho e violação de direito autoral (arts. 334, caput, e 184, § 2º, ambos do Código Penal). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento quanto ao crime de descaminho e declínio de atribuições quanto ao crime de violação de direito autoral. Homologação.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		



632.	Processo	:	1.25.006.000907/2011-55	Voto: 2029/2011	Origem:PRM-CAMPO MOURÃO/PR
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Arquivamento. Consta ainda suposta prática de crime de violação de direito autoral (DVD's gravados). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal no tocante ao segundo fato. Declínio.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

633.	Processo	:	1.13.000.000819/2010-43	Voto: 2030/2011	Origem: PR-AMAZONAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de abuso de poder, capitulado no art. 350 do CP, praticado, em tese, em sede de procedimento administrativo disciplinar. Cópia do procedimento administrativo integrante dos autos. Ampla defesa e contraditório presentes no processo disciplinar. Inexistência de indícios da prática de crime. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
634.	Processo	:	1.33.004.000052/2010-20	Voto: 2031/2011	Origem: PRM-JOAÇABA/SC
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de aliciamento de trabalhadores no território nacional. Art. 207 do CP. Diligências. Não localização do investigado e nem do local em que os trabalhadores aliciados supostamente teriam ficado alojados. Ausência de vestígios de aliciamento e de quaisquer diligências aptas a localizar indícios de autoria e materialidade. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
635.	Processo	:	1.33.011.000092/2010-82	Voto: 2032/2011	Origem:PRM-JARAGUÁ DO SUL/SC
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposta prática de extração mineral. Diligências. Inexistência de extração e remoção de material mineral. Atividade consistente na implementação de loteamento, com espalhamento de argila e saibro de maneira homogênea, devidamente licenciada. Ausência de crime.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
636.	Processo	:	1.13.000.000850/2011-65	Voto: 2033/2011	Origem: PR-AMAZONAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime ambiental. Portar motosserra sem licença válida da autoridade ambiental competente no momento da fiscalização. Não caracterização do crime previsto no artigo 51 da Lei nº 9.605/98. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
637.	Processo	:	1.23.000.000727/2009-83	Voto: 2034/2011	Origem: PR-PARÁ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária por parte de prefeito municipal. Diligências. Regime próprio de previdência criado pelo município. Informação de que não há débitos da Prefeitura com seu Instituto de Previdência. Ausência de crime a ser apurado. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
638.	Processo	:	1.22.004.000005/2008-45	Voto: 2035/2011	Origem: PR-MINAS GERAIS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peça Informativa Criminal. Possível crime de apropriação indébita em Município. Parcelamento de crédito tributário no ano de 2008. Informação de pagamento integral dos débitos pela Receita Federal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
639.	Processo	:	1.13.000.001652/2009-02	Voto: 2037/2011	Origem: PR-AMAZONAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possível crime de apropriação indébita em Município. Informação de pagamento integral. Extinção da Punibilidade. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
640.	Processo	:	1.34.001.000230/2008-91	Voto: 2038/2011	Origem: PR-SÃO PAULO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Suposta prática do crime previsto no artigo 10, da Lei nº 7.347/1985 (Omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da Ação Civil). Diligências. . Ausência de indícios de cometimento da elementar do tipo " <i>dados técnicos indispensáveis</i> ". Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
641.	Processo	:	1.26.005.000057/2011-68	Voto: 2039/2011	Origem: PRM - GARANHUNS / PE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Supostas irregularidades na utilização de atestados médicos para obtenção de auxílio-doença perante o INSS. Laudo pericial emitido pela autarquia previdenciária atestou a incapacidade laborativa da periciada pelo mesmo CID constante nos atestados médicos apresentados. Ausência de indícios mínimos de materialidade delitiva. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
642.	Processo	:	1.13.000.001023/2010-16	Voto: 2041/2011	Origem: PR-AMAZONAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas em município (art. 315 do CP). Fatos em apuração em ação penal em curso. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
643.	Processo	:	1.19.000.000501/2011-20	Voto: 2042/2011	Origem: PR-MARANHÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível prática de contrabando/descaminho e formação de quadrilha. Existência de processo criminal já deflagrado. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
644.	Processo	:	1.11.000.000890/2008-86	Voto: 2043/2011	Origem: PR-ALAGOAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças Informativas. Possível prática de compra de votos. Mesmos fatos já em apuração no Inquérito da Polícia Federal nº 21/2009 - TRE-AL. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
645.	Processo	:	1.20.000.001052/2010-35	Voto: 2044/2011	Origem: PR-MATO GROSSO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposta prática do crime de falsidade ideológica. Diligências. Existência de Inquérito Policial já instaurado para investigar o mesmo fato. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
646.	Processo	:	1.30.011.001111/2011-81	Voto: 2045/2011	Origem:PR-RIO DE JANEIRO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Possível prática de fraude à fiscalização tributária. Apuração dos fatos em fase mais avançada no processo de nº 1.30.009.000160/2010-64. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
647.	Processo	:	1.26.006.000002/2009-23	Voto: 2046/2011	Origem:PRM - PETROLINA/PE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Importação de agrotóxico em desconformidade com o estabelecido na legislação pertinente. Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> .		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
648.	Processo	:	1.20.000.000942/2008-13	Voto: 2047/2011	Origem: PR-MATO GROSSO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Notícia de ocorrência de assalto à mão armada em agência dos Correios. Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> .		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
649.	Processo	:	1.20.000.000370/2011-60	Voto: 2048/2011	Origem: PR - MATO GROSSO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto uso de ATPF's falsas em venda de madeira serrada. Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> .		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
650.	Processo	:	1.33.000.004302/2010-31	Voto: 2049/2011	Origem: PR-SANTA CATARINA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposto crime de contrabando de cigarros (art. 334 do CP) Fatos apurados já são objeto de ação penal. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> .		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
651.	Processo	:	1.28.000.000183/2011-98	Voto: 2050/2011	Origem: PR-RIO G. DO NORTE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Notícia anônima. Suposto delito de apropriação indébita previdenciária por parte de município. Existência de procedimento administrativo versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> .		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
652.	Processo	:	1.20.001.000289/2010-99	Voto:2051/2011	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de descaminho (art. 334 do CP). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> .		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
653.	Processo	:	1.26.001.000015/2010-86	Voto: 2052/2011	Origem:PRM-PETROLINA/JUAZEIRO/PE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime tipificado no artigo 171, § 3º, do Código Penal. Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
654.	Processo	:	1.20.000.000470/2000-33	Voto: 2053/2011	Origem: PRM - SINOP/MT
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), nos anos de 1996 e 1997. Prescrição das ações de improbidade administrativa. Instauração de inquérito policial para apurar os fatos no âmbito criminal. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> .		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

655.	Processo : 1.13.000.001670/2007-14	Voto: 2054/2011	Origem: PR-AMAZONAS
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime contra a ordem tributária. Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> .		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
656.	Processo : 1.23.000.000963/2011-14	Voto: 2056/2011	Origem: PR-PARÁ
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de omissão de prestação de contas de recursos recebidos por município referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> .		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
657.	Processo : 1.30.801.000866/2011-61	Voto: 2057/2011	Origem: PRM-S.JOÃO DE MERITI/RJ
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Peças de Informação. Suposto delito de atividade de telecomunicação clandestina (instalação de tv a cabo). Art. 183 da Lei nº 9.472/97. Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> .		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
658.	Processo : 1.14.010.000038/2010-01	Voto: 2058/2011	Origem: PRM-SINOP/MT
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento investigatório Criminal. Suposta concessão irregular de benefício do Programa Bolsa Família à servidora pública municipal, no ano de 2006.. Diligências. Na data da concessão do benefício, a beneficiária ainda não trabalhava como servidora pública municipal, uma vez que foi admitida apenas no ano de 2009. Atipicidade. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
659.	Processo : 1.28.200.000011/2010-87	Voto: 2059/2011	Origem: PRM - CAICÓ/RN
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Inquérito Civil Público. Apuração de eventuais irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério do Turismo e município. Diligências. Contas aprovadas. Ausência de indícios de ilícito penal a ser apurado. Arquivamento. Remessa dos autos à 5ª CCR, para apreciação no âmbito de suas atribuições.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
660.	Processo : 1.14.000.000061/2007-19	Voto: 2060/2011	Origem: PRM - GUANAMBI / BA
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento administrativo. Supostas irregularidades na prestação de contas referentes a convênio celebrado entre município e FNDE/PNAE. Ex-prefeito. Possível crime previsto no art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67. Mandato encerrado em 2004. Ocorrência de óbito do investigado. Extinção da punibilidade. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
661.	Processo : 1.04.004.000081/2011-74	Voto: 2061/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento Administrativo. Cautelar de Acompanhamento do Emprego de Verba Federal.(Convênio). Pacto firmado entre e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Relatório de visita técnica e parecer financeiro informando a aprovação das contas do convênio. Ausência de materialidade delitiva. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
662.	Processo : 1.04.004.000348/2009-17	Voto: 2062/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento Administrativo. Cautelar de Acompanhamento do Emprego de Verba Federal.(Convênio). Pacto firmado entre o Município de Mariluz/PR e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Relatório de visita técnica e parecer financeiro informando a aprovação das contas do convênio. Ausência de materialidade delitiva. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
663.	Processo : 1.04.004.000577/2010-67	Voto: 2063/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento Administrativo. Cautelar de acompanhamento de emprego de verba federal (Convênio). Diligências. Inexistência de indícios de malversação de recursos . Ausência de materialidade delitiva. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
664.	Processo : 1.04.004.000177/2010-51	Voto: 2064/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e município. Desistência do objeto do convênio pelo município e devolução integral dos recursos ao FNDE. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
665.	Processo : 1.04.004.000238/2010-81	Voto: 2065/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e município. Desistência do objeto do convênio pelo município e devolução integral dos recursos ao FNDE. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
666.	Processo : 1.04.004.000239/2010-25	Voto: 2066/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Município. Diligências. Ausência de indícios de malversação de recursos públicos. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
667.	Processo : 1.04.004.000529/2010-79	Voto: 2067/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Município. Diligências. Ausência de indícios de malversação de recursos públicos. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
668.	Processo : 1.20.000.002030/2010-92	Voto: 2068/2011	Origem: PR-MATO GROSSO
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir do recebimento de mensagem eletrônica na PR/MT, denunciando empresa pelo não pagamento de créditos trabalhistas. Ausência de indícios de materialidade de crime contra a organização do trabalho. Remetidas cópias da representação ao Ministério Público do Trabalho. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
669.	Processo : 1.12.000.001030/2010-47	Voto: 2069/2011	Origem: PR-AMAPA
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Peças de informação. Suposto crime contra a organização do trabalho, título IV, parte especial do CP, praticado, em tese, contra funcionários contratados em município com verbas provenientes de recursos federais. Possíveis irregularidades de cunho administrativo e de esfera municipal. Ausência de indícios de materialidade de crime. Cópia da representação já encaminhada ao Ministério Público do Trabalho . Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
670.	Processo : 1.20.000.000002/2004-92	Voto: 2070/2011	Origem: PRM-SINOP/MT
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crimes praticados por Gerente da Caixa Econômica Federal (Arts. 312 do CP e 4º da Lei nº 7.492/86) no ano de 1994. Ocorrência de prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato no ano de 2010. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
671.	Processo : 1.13.000.001123/2011-15	Voto: 2071/2011	Origem: PR-AMAZONAS
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Peças de informação. Suposto crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (Art. 203 do CP). Irregularidades administrativas praticadas pela empresa privada que deixou de comunicar os acidentes de trabalho ocorridos. Diligências. Não constatação de indícios de frustração fraudulenta ou violenta dos direitos trabalhistas. Ausência de materialidade delitiva. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
672.	Processo : 1.13.000.001126/2011-59	Voto: 2072/2011	Origem: PR-AMAZONAS
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Peças de informação. Suposto crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (Art. 203 do CP). Irregularidades administrativas praticadas pela empresa privada que deixou de comunicar os acidentes de trabalho ocorridos. Diligências. Não constatação de indícios de frustração fraudulenta ou violenta dos direitos trabalhistas. Ausência de materialidade delitiva. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
673.	Processo : 1.30.011.002316/2011-83	Voto: 2073/2011	Origem: PR-RIO DE JANEIRO / RJ
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima noticiando a conduta de descontar a contribuição previdências dos empregados e não repassar aos cofres do INSS, conforme tipificação do 168-A do Código Penal. Denúncia vaga e imprecisa e ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Arquivamento		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
674.	Processo : 1.25.003.002367/2011-74	Voto: 2074/2011	Origem: PRM-FOZ DO IGUAÇU/PR
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento administrativo. Denúncia anônima. Suposta falsificação de Registro de Imóveis e não recolhimento de tributos. Diligências. Ausência de dado concreto que ateste a veracidade da denúncia. Fatos narrados de forma genérica e desprovidos de respaldo lógico-probatório. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
675.	Processo : 1.33.000.003220/2006-92	Voto: 2075/2011	Origem: PR- SANTA CATARINA
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Inquérito policial. Instaurado por requisição do Ministério Público Federal com origem em representação criminal, noticiando uma máfia em torno do faturamento de produtos hospitalares. Realização de diligências. Ausência de dados concretos a justificar a continuidade do feito ou adoção de qualquer outra providência. Denúncia vaga e genérica. Falta de suporte probatório mínimo. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
676.	Processo : 1.33.011.000016/2011-58	Voto: 2076/2011	Origem: PRM-JARAGUÁ DO SUL/SC
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada por e-mail, noticiando situação não isonômica em instituições educacionais quanto a jornada de trabalho. Manifestação do Instituto Federal de Educação. Ausência de dados concretos a justificar a continuidade do feito ou adoção de qualquer outra providência. Denúncia vaga e genérica. Falta de suporte probatório mínimo. Manifestação da 5ª CCR. Arquivamento.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
677.	Processo : 1.15.000.000807/2011-25	Voto: 2077/2011	Origem: PR-CEARÁ
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Peças de informação. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
678.	Processo : 1.14.004.000125/2011-10	Voto: 2078/2011	Origem: PRM-FEIRA DE SANTANA/BA
	Relator : Dr. Douglas Fischer		
	Ementa : Procedimento Administrativo. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.		
	Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		



679.	Processo	:	1.25.006.000034/2011-81	Voto: 2079/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
680.	Processo	:	1.25.006.000056/2011-41	Voto: 2080/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
681.	Processo	:	1.25.006.000067/2011-21	Voto: 2081/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
682.	Processo	:	1.25.006.000087/2011-00	Voto: 2082/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
683.	Processo	:	1.25.006.000088/2011-46	Voto: 2083/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
684.	Processo	:	1.25.006.000107/2011-34	Voto: 2084/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
685.	Processo	:	1.25.006.000111/2011-01	Voto: 2085/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
686.	Processo	:	1.25.006.000120/2011-93	Voto: 2086/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
687.	Processo	:	1.25.006.000127/2011-13	Voto: 2087/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
688.	Processo	:	1.25.006.000154/2011-88	Voto: 2088/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
689.	Processo	:	1.25.006.000160/2011-35	Voto: 2089/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
690.	Processo	:	1.25.006.000166/2011-11	Voto: 2090/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
691.	Processo	:	1.25.006.000182/2011-03	Voto: 2091/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
692.	Processo	:	1.25.006.000193/2011-85	Voto: 2092/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
693.	Processo	:	1.25.006.000194/2011-20	Voto: 2093/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
694.	Processo	:	1.25.006.000197/2011-63	Voto: 2094/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
695.	Processo	:	1.25.006.000198/2011-16	Voto: 2095/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
696.	Processo	:	1.25.006.000217/2011-04	Voto: 2096/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
697.	Processo	:	1.25.006.000229/2011-21	Voto: 2097/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
698.	Processo	:	1.25.006.000237/2011-77	Voto: 2098/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
699.	Processo	:	1.25.006.000247/2011-11	Voto: 2099/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
700.	Processo	:	1.25.006.000251/2011-71	Voto: 2100/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
701.	Processo	:	1.25.006.000353/2011-96	Voto: 2101/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
702.	Processo	:	1.25.006.000354/2011-31	Voto: 2102/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
703.	Processo	:	1.25.006.000361/2011-32	Voto: 2103/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
704.	Processo	:	1.25.006.000385/2011-91	Voto: 2104/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
705.	Processo	:	1.25.006.000530/2011-34	Voto: 2105/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
706.	Processo	:	1.25.006.000552/2011-02	Voto: 2106/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
707.	Processo	:	1.25.006.000577/2011-06	Voto: 2107/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
708.	Processo	:	1.25.006.000587/2011-33	Voto: 2108/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
709.	Processo	:	1.25.006.000594/2011-35	Voto: 2109/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
710.	Processo	:	1.25.006.000599/2011-68	Voto: 2110/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
711.	Processo	:	1.25.006.000603/2011-98	Voto: 2111/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
712.	Processo	:	1.25.006.000633/2011-02	Voto: 2112/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
713.	Processo	:	1.25.006.000636/2011-38	Voto: 2113/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
714.	Processo	:	1.25.006.000644/2011-84	Voto: 2114/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
715.	Processo	:	1.25.006.000685/2011-71	Voto: 2115/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
716.	Processo	:	1.25.002.000687/2011-08	Voto: 2116/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
717.	Processo	:	1.25.006.000709/2011-91	Voto: 2117/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
718.	Processo	:	1.25.006.000710/2011-16	Voto: 2118/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
719.	Processo	:	1.25.006.000716/2011-93	Voto: 2119/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
720.	Processo	:	1.25.006.000721/2011-04	Voto: 2120/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
721.	Processo	:	1.25.006.000736/2011-64	Voto: 2122/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
722.	Processo	:	1.25.006.000739/2011-06	Voto: 2123/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
723.	Processo	:	1.25.006.000740/2011-22	Voto: 2124/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
724.	Processo	:	1.25.006.000760/2011-01	Voto: 2125/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
725.	Processo	:	1.25.002.000772/2011-68	Voto: 2126/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
726.	Processo	:	1.25.006.000783/2011-16	Voto: 2127/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
727.	Processo	:	1.25.006.000780/2011-74	Voto: 2128/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
728.	Processo	:	1.25.002.000791/2011-94	Voto: 2129/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
729.	Processo	:	1.25.002.000798/2011-14	Voto: 2130/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
730.	Processo	:	1.25.002.000800/2011-47	Voto: 2131/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
731.	Processo	:	1.25.006.000810/2011-42	Voto: 2132/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
732.	Processo	:	1.25.006.000819/2011-53	Voto: 2133/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
733.	Processo	:	1.25.002.000823/2011-51	Voto: 2134/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
734.	Processo	:	1.25.002.000824/2011-04	Voto: 2135/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
735.	Processo	:	1.25.006.000827/2011-08	Voto: 2136/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
736.	Processo	:	1.25.006.000844/2011-37	Voto: 2138/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
737.	Processo	:	1.25.006.000878/2011-21	Voto: 2139/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
738.	Processo	:	1.25.006.000930/2011-40	Voto: 2140/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
739.	Processo	:	1.25.006.000057/2011-95	Voto: 2141/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
740.	Processo	:	1.25.006.000069/2011-10	Voto: 2142/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
741.	Processo	:	1.25.006.000143/2011-06	Voto: 2143/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
742.	Processo	:	1.25.006.000146/2011-31	Voto: 2144/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
743.	Processo	:	1.25.006.000155/2011-22	Voto: 2145/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
744.	Processo	:	1.25.006.000174/2011-59	Voto: 2146/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
745.	Processo	:	1.25.006.000186/2011-83	Voto: 2147/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
746.	Processo	:	1.25.006.000227/2011-31	Voto: 2148/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
747.	Processo	:	1.25.006.000230/2011-55	Voto: 2149/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
748.	Processo	:	1.25.006.000245/2011-13	Voto: 2150/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
749.	Processo	:	1.25.006.000339/2011-92	Voto: 2151/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
750.	Processo	:	1.25.006.000340/2011-17	Voto: 2152/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
751.	Processo	:	1.25.006.000342/2011-14	Voto: 2153/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
752.	Processo	:	1.25.006.000389/2011-70	Voto: 2154/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
753.	Processo	:	1.25.006.000412/2011-26	Voto: 2155/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
754.	Processo	:	1.25.006.000130/2011-29	Voto: 2156/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
755.	Processo	:	1.25.006.000059/2011-84	Voto: 2157/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
756.	Processo	:	1.25.006.000165/2011-68	Voto: 2158/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
757.	Processo	:	1.25.006.000632/2011-50	Voto: 2159/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
758.	Processo	:	1.25.006.000741/2011-77	Voto: 2160/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
759.	Processo	:	1.25.006.000757/2011-80	Voto: 2161/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR
760.	Processo	:	1.25.006.000765/2011-26	Voto: 2162/2011	Origem: PRM/CAMPO MOURÃO/PR

	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
761.	Processo	:	1.25.002.000533/2011-16	Voto: 2165/2011	Origem: PRM - CASCAVEL / PR
762.	Processo	:	1.25.002.000553/2011-89	Voto: 2166/2011	Origem: PRM - CASCAVEL / PR
763.	Processo	:	1.25.002.000922/2011-33	Voto: 2167/2011	Origem: PRM - CASCAVEL / PR
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
764.	Processo	:	1.33.001.000129/2011-72	Voto: 2168/2011	Origem: PRM BLUMENAU/SC
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Apuração de ocorrência de suposto crime contra à administração da justiça em sede de processo trabalhista. Diligências. Inexistem nos autos dados mínimos que permitam concluir pela efetiva ocorrência de algum crime. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
765.	Processo	:	1.13.000.001324/2008-17	Voto: 2169/2011	Origem: PR-AMAZONAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível adulteração de notas de médicos residentes de universidade federal, perpetradas por professores. Do conjunto fático-probatório não se confirmou a prática do crime noticiado. Ausência de justa causa para a deflagração de ação penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		

766.	Processo	:	1.00.000.009922/2011-98	Voto: 2170/2011	Origem: PRM - SANTARÉM/PA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Auto de Infração. Possível delito contra o meio ambiente. Realizar atividade (roçado próximo de estrada pública) em unidade de conservação ambiental em desacordo com o plano de manejo. Não configuração de crime. Atipicidade. Mero ilícito administrativo (art. 90 do Decreto nº 6.514/08).		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
767.	Processo	:	1.00.000.008709/2011-69	Voto: 2171/2011	Origem: PRM - SANTARÉM/PA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Possível crime ambiental consistente em desmatar a corte raso área no interior da Floresta Nacional Tapajós, sem autorização da autoridade competente. ICMBio que deixou de embargar a área por entender caracterizada como de uso e ocupação para subsistência familiar. Aplicação de multa administrativa. Evidenciada a excludente de ilicitude prevista no art. 50-A, § 1º, da Lei nº 9.605/98. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
768.	Processo	:	1.25.002.000970/2010-41	Voto: 2172/2011	Origem: PRM - CASCABEL/PR
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (Artigo 168-A do CP). Diligências. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
769.	Processo	:	1.34.001.005412/2008-58	Voto: 2173/2011	Origem: PR- SÃO PAULO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças informativas. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Descumprimento de ordem judicial. Gerente da Caixa Econômica Federal. Não caracterização de conduta criminosa. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam que o destinatário da ordem emanada da autoridade judiciária não teve conhecimento direto e imediato do ato em questão. Ausência de elementos ensejadores da persecução penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
770.	Processo	:	1.33.010.000032/2011-51	Voto: 2174/2011	Origem: PRM - CONCÓRDIA / SC
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Possível crime de desobediência. Ordem judicial dirigida a departamento de infra-estrutura de Santa Catarina, ordenando retenção de valores de empresa construtora. Destinatário da ordem se prontificou a reter os valores, tendo ocorrido equívoco quanto à interpretação da ordem judicial, uma vez que no momento do pagamento dos créditos, o departamento entendeu que as guias apresentadas se referiam a depósitos efetuados nos autos. Ausência de dolo em obstar o cumprimento da ordem. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
771.	Processo	:	1.13.000.000184/2009-41	Voto: 2175/2011	Origem: PR-AMAZONAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposto crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Cumprimento da determinação judicial. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
772.	Processo	:	1.18.000.000940/2011-70	Voto: 2176/2011	Origem: PR-GOIÁS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposto crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Cumprimento da determinação judicial. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
773.	Processo	:	1.19.000.000149/2011-22	Voto: 2177/2011	Origem: PR-MARANHÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposta prática do crime previsto no art. 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Descumprimento de decisão judicial que determinava a transferência de adolescente internado para o Hospital Universitário Presidente Dutra/HUUFMA. Impossibilidade de cumprimento da decisão em virtude da falta de leitos. Inexistência de prejuízo à adolescente, pois foi atendida em outra unidade hospitalar. Ausência de dolo. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
774.	Processo	:	1.34.001.008765/2009-91	Voto: 2178/2011	Origem: PR-SÃO PAULO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime de desobediência (Art. 330 do CP). Determinação judicial recebida por agente incompetente para o cumprimento da ordem. Ausência de sinais mínimos de prática de crime. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
775.	Processo	:	1.22.001.000373/2010-38	Voto: 2179/2011	Origem: PRM - JUIZ DE FORA/MG
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Desobediência. Art. 330 do CP. Ordem judicial, nos autos de execução trabalhista. Descumprimento por parte do representante legal da pessoa jurídica. Possibilidade de aplicação de multa cominatória, nos termos do art. 461 do CPC. Para a configuração do delito de desobediência, não basta apenas o não cumprimento de uma ordem judicial, sendo indispensável que exista a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. Precedentes. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
776.	Processo	:	1.00.000.008260/2011-39	Voto: 2180/2011	Origem: PROC. REG. ELEIT. NO RJ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposta prática do crime de divulgação de propaganda eleitoral de candidato político no dia da eleição ou "boca de urna" (art. 39, § 5º, II e III, da Lei nº 9.504/97). Apreensão isolada de materiais de campanha de vários candidatos, desacompanhada de eventual agente infrator. Ausência de indícios suficientes de autoria delitiva. Inviabilidade do prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
777.	Processo	:	1.00.000.008313/2011-11	Voto: 2181/2011	Origem: PROC. REG. ELEIT. NO RJ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposta prática do crime de divulgação de propaganda eleitoral de candidato político no dia da eleição ou "boca de urna" (art. 39, § 5º, II e III, da Lei nº 9.504/97). Apreensão isolada de materiais de campanha de vários candidatos, desacompanhada de eventual agente infrator. Ausência de indícios suficientes de autoria delitiva. Inviabilidade do prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
778.	Processo	:	1.00.000.008369/2011-76	Voto: 2182/2011	Origem: PROC. REG. ELEIT. NO RJ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposta prática do crime de divulgação de propaganda eleitoral de candidato político no dia da eleição ou "boca de urna" (art. 39, § 5º, II e III, da Lei nº 9.504/97). Apreensão de moto contendo adesivos de candidata de determinado partido, estacionada em frente a zona eleitoral, desacompanhada de eventual agente infrator. Ausência de indícios suficientes de autoria delitiva. Inviabilidade do prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
779.	Processo	:	1.15.000.001058/2011-53	Voto: 2183/2011	Origem: PR-CEARÁ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171 do CP), consistente no recebimento irregular de 3 parcelas de benefício previdenciário após o óbito da segurada. Diligências. Inexistência de elementos mínimos para a elucidação da autoria delitiva. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
780.	Processo	:	1.33.002.000165/2011-26	Voto: 2184/2011	Origem: PRM - CHAPECÓ/SC
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Denúncia anônima. Suposta prática de crime de estelionato contra o INSS, consistente no recebimento indevido de benefício de auxílio-doença por pessoa que exerceria, simultaneamente, trabalho remunerado. Informação da Autarquia Federal de que não existe benefício em nome da investigada. Ausência de materialidade delitiva.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
781.	Processo	:	1.23.000.000974/2011-02	Voto: 2185/2011	Origem: PR-PARÁ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Ex-Prefeito. Possível crime de responsabilidade previsto no art. 1º, VII, do Dec-Lei nº 201/67. Não prestação de contas de recursos recebidos por intermédio do FNDE. Extinção da punibilidade (art. 107, I, do CP). Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
782.	Processo	:	1.33.001.000190/2011-10	Voto: 2186/2011	Origem: PRM - BLUMENAU/SC
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposta prática de extração de areia em leito de rio. Diligências. Apresentação de licença ambiental e autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral. Ausência de ilicitude na conduta. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
783.	Processo	:	1.23.000.000916/2011-71	Voto: 2187/2011	Origem: PR-PARÁ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Extravio de Alvará expedido pela secretaria de Vara Federal em favor da Caixa Econômica Federal, recebido por advogado desta instituição. Crédito objeto do Alvará extraviado foi sacado por outro Alvará, alcançando-se a finalidade. Extravio não intencional. Não ocorrência de prejuízo ao processo ou às partes. Atipicidade. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
784.	Processo	:	1.23.003.000466/2006-29	Voto: 2188/2011	Origem:PR-PARÁ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Supostos crimes de lavagem de dinheiro e de falsidade ideológica. Diligências. Ausência de indícios mínimos suficientes para propositura de Ação Penal em relação ao suposto crime de lavagem de dinheiro. Ocorrência da prescrição da pena máxima em abstrato em relação à falsidade ideológica. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
785.	Processo	:	1.00.000.009734/2011-60	Voto: 2189/2011	Origem: PR-SANTA CATARINA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Suposto crime de falsidade documental, praticado, em tese pela aposição de nome e CPF de médica em pedidos de autorização de internações hospitalares. Necessidade da assinatura para a produção de efeitos. Ausência de indícios de materialidade de crime. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
786.	Processo	:	1.00.000.009924/2011-87	Voto: 2190/2011	Origem: PR-SANTA CATARINA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Suposta prática de crimes de falsidade ideológica (Art. 299 do CP), crimes contra a ordem tributária (Art. 2º, da Lei nº 8.137/1990), fraude à execução (Art. 179 do CP) e comunicação falsa de contravenção (Art. 340 do CP) realizados por sócios de pessoas jurídicas. Diligências. Não caracterização do Art. 340. Ocorrência de prescrição da pena máxima em abstrato em relação aos demais delitos. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
787.	Processo	:	1.11.000.000471/2011-40	Voto: 2191/2011	Origem: PR-ALAGOAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Suposto crime de falso testemunho (art. 342 do CP), praticado, em tese, em ação trabalhista. Ausência de elementos concretos de convicção acerca da tipicidade penal. Inexistência de elementos de informação mínimos necessários à deflagração de persecução penal. Arquivamento		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
788.	Processo	:	1.24.000.000560/2011-38	Voto: 2192/2011	Origem: PR-PARAÍBA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de falso testemunho, capitulado no art. 342 do CP, praticado, em tese, em ação trabalhista, que tramitou perante a 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB. Crime que não se configura, tendo em vista carecerem as declarações de potencial para interferirem no resultado da demanda. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		



789.	Processo	:	1.14.000.000868/2011-20	Voto: 2193/2011	Origem: PR-BAHIA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de falso testemunho, capitulado no art. 342 do CP, praticado, em tese, em ação trabalhista que tramitou perante a 12ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. Crime que não se configura, tendo em vista carecerem as declarações de potencial para interferirem no resultado da demanda.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
790.	Processo	:	1.13.000.000489/2010-96	Voto: 2194/2011	Origem: PR-AMAZONAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de fraude à execução, capitulado no art. 179 do CP, praticado, em tese, em ação execução cível. Requerimento de retirada do bem "sem justificativa plausível". Pedido indeferido em juízo. Ausência de materialidade. Inexistência de prejuízos à entidade pública federal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
791.	Processo	:	08100.015719/97-34	Voto: 2195/2011	Origem: PRM - CÁCERES/MT
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Apuração de irregularidades na aplicação de recursos federais destinados a execução de obra de pavimentação de rodovia. Requisição de informações ao TCU que já havia realizado auditoria. Diligências. Ausência de indícios de direcionamento da obra ou de suposto superfaturamento na execução. Inexistência de elementos mínimos para o prosseguimento das investigações. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
792.	Processo	:	1.13.000.001353/2010-01	Voto: 2196/2011	Origem: PR-AMAZONAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposta fraude à procedimento de arrematação judicial. Atos processuais em conformidade com o disposto na Lei Adjética Civil. Ausência de materialidade delitiva. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
793.	Processo	:	1.35.000.002068/2010-32	Voto: 2197/2011	Origem: PR-SERGIPE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação instauradas para apurar eventuais fraudes em licitações e suposta formação de cartel. Diligências. Retratação do representante que se encontra em tratamento psiquiátrico. Ausência de indícios da ocorrência de fraude em licitações e formação de cartel por parte da representada. Inexistência de elementos mínimos para o prosseguimento das investigações. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
794.	Processo	:	1.14.000.001083/2011-74	Voto: 2198/2011	Origem: PR-BAHIA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de fraude processual em face de advogado que ajuizou 2 ações contra a Caixa Econômica Federal, versando sobre os mesmos fatos. Conduta não aponta ação descrita no art. 347 do Código Penal. Atipicidade da conduta. Punição processual civil suficiente a sua reprovação. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
795.	Processo	:	1.35.000.001898/2010-42	Voto: 2201/2011	Origem: PR/SE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação instauradas a partir de declarações prestadas por beneficiária do INSS relatando possível ilicitude na contratação de empréstimo consignado em seu nome, bem como obtenção de pensão por morte por parte de suposta ex-companheira de seu falecido marido. Diligências. Informação do INSS de que a suposta contratação de empréstimo consignado deveu-se, na verdade, a ajustes vinculados aos desdobramentos da pensão que foi rateada entre as duas beneficiárias, e que as provas de convivência apresentadas pela falsa beneficiária foram desconsideradas pelo INSS. Ausência de justa causa para propositura de ação penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
796.	Processo	:	1.28.200.000082/2010-80	Voto: 2203/2011	Origem: PRM-CAICÓ/RN
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Supostas irregularidades na prestação de serviço de transporte escolar por parte de município. Convênio firmado com o FNDE para aquisição de veículos próprios para efetuar o transporte. Diligências. Não comprovação de irregularidades. Ausência de elementos que apontem desvio de recursos públicos. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
797.	Processo	:	1.16.000.003752/2010-97	Voto: 2204/2011	Origem: PR-DF
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Notícia de possível descumprimento em todo país de normas veterinárias em relação à proibição de tratamento de cães infectados com leishmaniose. Homologação de arquivamento pela 4ª CCR e remessa a esta Câmara. Ausência de investigados. Inviabilidade de iniciativa de âmbito criminal em abstrato. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
798.	Processo	:	1.00.000.008194/2011-05	Voto: 2206/2011	Origem: PR-SANTA CATARINA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Termo Circunstanciado. Introdução de moeda falsa em circulação (art. 289, § 2º, do CP). Inexistência de dolo específico na conduta. Informações contidas nos autos revelam que o investigado não tinha ciência de que a moeda era falsa. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
799.	Processo	:	1.20.000.001024/2007-12	Voto: 2207/2011	Origem: PR-MATO GROSSO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possível crime contra a ordem tributária definido no art. 1º da Lei 8.137/90. Informações da Delegacia da Receita Federal dando conta da inexistência de ação fiscal. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Natureza material do delito (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
800.	Processo	:	1.35.000.000684/2011-30	Voto: 2208/2011	Origem: PR-SERGIPE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível crime contra a ordem tributária (art. 1º, incs. I e II, da Lei nº 8.137/90. Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
801.	Processo	:	1.34.003.000171/2011-36	Voto: 2209/2011	Origem: PRM - BAURIO/SP
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Denúncia anônima. Possível sonegação de tributos (Art. 1º da Lei 8.137/90 e art. 337-A do CP). Inexistência de crédito tributário definitivamente constituído. Precariedade das informações. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Remetidas cópias de peças dos autos à Delegacia da Receita Federal no município. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
802.	Processo	:	1.04.004.000576/2010-12	Voto: 2210/2011	Origem: PRR-4ª REGIÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Objeto do convênio atingido. Ausência de indícios de crimes. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
803.	Processo	:	1.15.002.000173/2011-91	Voto: 2211/2011	Origem: PRM-JUAZEIRO DO NORTE/CE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto delito de advocacia administrativa praticada por policial rodoviário federal. Art. 321 do CP. Fatos ocorreram em novembro de 2006. Decurso do prazo prescricional nos termos do art. 109, V, do CP. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
804.	Processo	:	1.20.000.000941/2009-41	Voto: 2212/2011	Origem: PRM - SINOP/MT
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Suposto crime de desobediência ocorrido em sede de processo trabalhista. Fatos ocorridos em abril/2009. Extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, VI, do CP vigente à época dos fatos). Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
805.	Processo	:	1.30.011.002128/2011-55	Voto: 2213/2011	Origem: PR/RJ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível fraude na concessão de benefício previdenciário NB 42/108.520.408-9. Interrupção do benefício pelo INSS em 22/10/1998, restabelecido por força de decisão judicial no período de 15/09/1999 a 12/04/2011. Lapso temporal que deve ser desprezado para fins penais, eis que ausente a elementar relativa ao erro a que estava submetida a autarquia previdenciária até a data da primeira suspensão do benefício, momento em que se iniciou a contagem do prazo prescricional. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
806.	Processo	:	1.30.011.002625/2011-53	Voto: 2214/2011	Origem: PR/RJ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação. Possível fraude na concessão de benefício previdenciário NB 42/1103.020.940-2. Interrupção do benefício pelo INSS em junho/1999, restabelecido por força de decisão judicial. Nova auditoria recomendou apenas a revisão da aposentadoria pois o indiciado percebia valores além dos devidos. Lapso temporal que deve ser desprezado para fins penais, eis que ausente a elementar relativa ao erro a que estava submetida a autarquia previdenciária até a data da primeira suspensão do benefício, momento em que se iniciou a contagem do prazo prescricional. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
807.	Processo	:	1.15.000.000862/2011-15	Voto: 2215/2011	Origem: PR/CE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de estelionato (art. 171, do CP). Realização de saques em conta de beneficiário da Previdência Social, já falecido, no período compreendido entre os meses de janeiro a agosto de 1996. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
808.	Processo	:	1.17.002.000022/2011-68	Voto: 2216/2011	Origem: PRM - COLATINA/ES
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Supostos crimes de falsidade ideológica, contra a ordem tributária e estelionato. Fatos ocorridos em 1996. Extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, CP). Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
809.	Processo	:	1.00.000.008447/2011-32	Voto: 2217/2011	Origem: PR-AMAZONAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração da prática do delito de fraude à execução (CP, art. 179). Fato ocorrido, em tese, em 03/2006. Decurso do prazo prescricional nos termos do art. 109, V, do CP. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
810.	Processo	:	1.13.000.001880/2009-74	Voto: 2218/2011	Origem: PR-AMAZONAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração da prática do delito de sonegação fiscal (arts. 1º e 2º da Lei 8.137/90). Fatos ocorreram em 1996 e 1997. Decurso do prazo prescricional nos termos do art. 109, III, do CP. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
811.	Processo	:	1.01.004.000241/2011-97	Voto: 2219/2011	Origem: PRR- 1ª REGIÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		

	Ementa	: Procedimento Administrativo Criminal. Possível prática do delito previsto no art. 1º, VII, do Decreto-Lei 201/67, em razão da suposta ausência de prestação de contas de convênio firmado com o FNDE. Vigência do crédito referente ao convênio era de 18/12/2007 a 16/04/2009. Ex-prefeito que tinha o dever de prestar contas não foi reeleito. Ausência de indícios de deliberada omissão na prestação de contas por parte do atual prefeito. O saque integral do valor referente ao convênio ocorreu em agosto de 2008, na gestão do ex-gestor municipal. Arquivamento em relação ao atual prefeito, e remessa dos autos ao MPF de primeiro grau para providências no tocante à responsabilidade penal em relação ao ex-prefeito, que não detém prerrogativa de foro perante o E. Tribunal Regional Federal. Homologação.
812.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.34.006.000200/2011-30 Voto: 2220/2011 Origem: PRM-GUARULHOS
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Peças de informação. Supostos crimes decorrentes de práticas irregulares em município. Alegação de retardamento da persecução criminal pelo delegado de polícia e promotor de justiça de sua região. Inquérito policial já deflagrado pelo delegado de polícia do local. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Arquivamento.
813.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.34.001.000649/2011-48 Voto: 2221/2011 Origem: PR/SP
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Peças de Informação. Apuração de envolvimento de servidores da Polícia Federal na suposta prática do crime previsto no art. 325 do CP. Fatos já foram objeto de análise no âmbito do MPF, cuja promoção de arquivamento foi homologada pela 2ª CCR.
814.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.00.000.002462/2010-96 Voto: 2222/2011 Origem: PRR-2ª REGIÃO
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Processo Administrativo. Apuração de supostas irregularidades na atuação de Membro do MPF em Ação Penal. O noticiante das supostas irregularidades foi o próprio Réu. Diligências. Verificação de tramitação do processo com respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ausência de constatação de conduta ilícita pelo Membro do Ministério Público. Arquivamento.
815.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.30.917.000166/2011-70 Voto: 2223/2011 Origem:PRM-SÃO JOÃO DE MERITI / RJ
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Procedimento administrativo. Suposta prática do crime de exploração não autorizada de emissora de radiodifusão, na localidade de Paracambi/RJ. Diligências. Constatação de que no endereço mencionado não há o funcionamento de rádio clandestina. Ausência de elementos mínimos a ensejar persecução penal. Arquivamento.
816.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.25.000.000571/2011-81 Voto: 2224/2011 Origem: PR-PARANÁ
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Relatório de Comissão Especial de Investigação de Sonenação de ICMS de Cigarros e Similares, Falsificação e Contrabando encaminhado por Deputado Estadual. Mera comunicação de estudos realizados no âmbito da Assembleia Legislativa. Inexistência de <i>notitia criminis</i> suscetível de apuração por parte do MPF. Arquivamento.
817.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.13.000.000297/2009-46 Voto: 2225/2011 Origem: PR-AMAZONAS
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Possível crime de sonenação de contribuição previdenciária (Art. 337-A do CP). Baixa dos créditos tributários (Arts. 68 e 69 da Lei nº 11.941/09) . Extinção da punibilidade. Arquivamento.
818.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.11.000.001339/2008-50 Voto: 2226/2011 Origem: PR-BAHIA
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Procedimento administrativo. Notícia de supressão ilegal de vencimentos de natureza salarial por parte de reitoria de universidade federal. Diligências. Fato decorreu de erro operacional administrativo. Problema sanado. Ausência de má-fé por parte da reitoria. Arquivamento.
819.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.00.000.006291/2011-55 Voto: 2227/2011 Origem: PRM-MARABA/PA
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Procedimento administrativo. Notícia de possível prática do crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, CP). Diligências. Não-constatação de condições degradantes de trabalho ou de cerceamento da liberdade de locomoção. Inexistência de evidências hábeis a possibilitar o enquadramento típico penal do fato. Arquivamento.
820.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.25.002.000025/2011-20 Voto: 2228/2011 Origem: PRM - CASCABEL / PR
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Peça Informativa Criminal instaurada a partir de ofício encaminhado pelo Diretor da Penitenciária Federal de Catanduvas/PR, noticiando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar falta de natureza média atribuída a determinado interno por manter em sua vivência envelope contendo 11 (onze) comprimidos de prometazina (total de 275 mg). Mera transgressão disciplinar. Ausência de conduta criminosa a ensejar a instauração de inquérito policial. Arquivamento.
821.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.35.000.000482/2011-98 Voto: 2229/2011 Origem: PR-SERGIPE
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Peças de informação. Suposta irregularidade decorrente da violação indevida de correspondência eletrônica (e-mail particular) de empregado público da EMBRAPA a partir do sistema de informática da EMBRAPA. Diligências. Constatação de violação pelo servidor de e-mail bem como comunicação de inviabilidade técnica de identificação dos invasores. Impossibilidade de prosseguimento das investigações em face inviabilidade de identificação da autoria. Arquivamento.
822.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.33.001.000167/2011-25 Voto: 2230/2011 Origem: PRM-BLUMENAU/SC
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Possível crime de Apropriação de coisa havida por erro (Art. 168 do CP). Recebimento indevido de benefícios previdenciários . Indivíduo confessou a percepção de benefício previdenciário após o falecimento de seu pai no ano de 2006, bem como autorizou o desconto dos valores recebidos indevidamente em benefício de sua titularidade. Ocorrência de prescrição. Arquivamento .
823.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.33.001.000274/2009-39 Voto: 2231/2011 Origem: PRM- BLUMENAU/SC
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Procedimento Investigatório Criminal. Possível fraude na concessão de benefícios previdenciários. Diligências realizadas junto ao INSS. Inexistência nos autos dados concretos que permitam concluir pela efetiva ocorrência de fraudes. Arquivamento.
824.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.13.000.001980/2009-09 Voto: 2232/2011 Origem: PR-AMAZONAS
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Procedimento administrativo. Supostos crimes de falsidade ideológica, uso de documento falso e estelionato, praticados por servidor público. Fatos já apurados em ação penal. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.
825.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.11.000.000897/2008-06 Voto: 2233/2011 Origem: PR-ALAGOAS
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Peças Informativas Criminais. Suposto ilícito de corrupção eleitoral atribuído a Prefeito de Município e sua esposa. Diligências. Apuração dos fatos já deflagrada tendo resultado em julgamento improcedente da acusação. Acórdão transitado em julgado. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.
826.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.30.801.001200/2011-21 Voto: 2234/2011 Origem: PR-RIO DE JANEIRO
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Peças de Informação. Possível prática de jogos de azar, lavagem de dinheiro e outros ilícitos. Existência de um Inquérito Policial e duas denúncias ofertadas abrangendo o conteúdo dos autos. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.
827.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.00.000.008712/2011-82 Voto: 2235/2011 Origem: PRM - SANTARÉM/PA
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Procedimento administrativo. Possível crime ambiental consistente em destruir 14,9 hectares de floresta nativa na Amazônia Legal. Existência de processo criminal em curso. Princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.
828.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.14.004.000018/2008-96 Voto: 2236/2011 Origem:PRM-FEIRA DE SANTANA/BA
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de fraude em licitação municipal. Alegação de ocorrência de influência na formulação de convite. Cópia do procedimento encaminhado ao Ministério Público Estadual de Sergipe, em face a não utilização de recursos federais nos atos supostamente praticados. Operação Faxina. Ausência de conexão. Perda de objeto. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> .
829.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.00.000.008686/2011-92 Voto: 2237/2011 Origem: PR-AMAZONAS
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Apuração de suposta adulteração de combustível. Verificação de atraso na entrega de documentos à ANP, referentes à aquisição de combustível. Constatação apenas de ilícito administrativo. Arquivamento.
830.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.29.000.000714/2011-13 Voto: 2238/2011 Origem: PR/RS
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Notícia crime informando da possível comercialização de medicamentos sem a autorização da ANVISA. Insuficiência de indícios de materialidade. Empresa investigada está dentro do prazo previsto para a adequação à norma que trata dos requisitos mínimos para o registro dos radiofármacos no Brasil. Arquivamento.
831.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.00.000.007611/2011-94 Voto: 2239/2011 Origem: PR-AMAZONAS
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Peças de informação referentes ao Pedido de Cooperação Jurídica em Matéria Penal Rússia/Brasil, formulado pelo Serviço Federal da Federação Russa sobre o Controle do Tráfico de Drogas. Comunicação. Devolução do pedido de cooperação jurídica internacional n. 1.13.000.000480/2011-66, independentemente do seu cumprimento, a pedido da Procuradoria Geral da Federação Russa. Perda superveniente do objeto. Arquivamento. Encaminhamento à Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional (ASCJI) do MPF.
832.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.11.000.001322/2010-17 Voto: 2241/2011 Origem: PR-ALAGOAS
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Peça Informativa Criminal. Possível crime eleitoral (compra de votos). Alegação da suposta compra informada pelo noticiante sem quaisquer elementos mínimos reveladores da ocorrência de crime. Mera afirmação em abstrato. Arquivamento.
833.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.00.000.008083/2011-91 Voto: 2243/2011 Origem: PRM - LONDRINA/PR
	Relator	: Dr. Douglas Fischer
	Ementa	: Procedimento Administrativo. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, <i>caput</i> , da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância.
834.	Decisão	: Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	: 1.15.000.000935/2011-79 Voto: 2244/2011 Origem: PR-CEARÁ
	Relator	: Dr. Douglas Fischer



	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto recebimento indevido de benefício após o óbito do titular. Conduta descrita no art. 171, § 3º do Código Penal. Delito praticado pela ultima vez em julho de 2003. Ausência de indícios de autoria da infração e de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Arquivamento.
835.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.15.000.000953/2011-51 Voto: 2245/2011 Origem: PR-CEARÁ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto recebimento indevido de benefício após o óbito do titular. Conduta descrita no art. 171, § 3º do Código Penal. Delito praticado pela ultima vez em novembro de 1997. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III do CP). Arquivamento.
836.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.24.001.000045/2011-48 Voto: 2246/2011 Origem: PRM-CAMPINA GRANDE/PB
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Peças de Informação. Supostas irregularidades na prestação de contas de município relativas aos programas PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Diligências. Comprovação das despesas e inexistência de indícios de apropriação ou desvio de verbas públicas. Ausência de prejuízo ao erário. Arquivamento.
837.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.00.000.006272/2011-29 Voto: 2247/2011 Origem:PRM - CONCÓRDIA / SC
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Cópia de relatório do Grupo Móvel para Erradicação do Trabalho Escravo, realizado em propriedades rurais onde se eram feitas atividades de extração de madeira. Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> . Arquivamento.
838.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.30.002.000033/2011-14 Voto: 2248/2011 Origem:PR-RJ
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Apuração de possíveis crimes decorrentes da não localização de CNH apreendida em Inquérito Policial (Arts. 314 e 337 do CP). Diligências realizadas. Ausência de indícios mínimos de autoria. Inexistência de elementos suficientes necessários para a deflagração da persecução penal. Arquivamento.
839.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.25.002.002664/2009-13 Voto: 2249/2011 Origem:PRM CASCABEL / PR
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Peça Informativa Criminal. Apuração de ocorrência de estelionato, sonegação de tributos e irregularidade na importação de equipamentos bélicos. Diligências realizadas. Inexistência nos autos dados mínimos que permitam concluir pela efetiva ocorrência de crime. Arquivamento.
840.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.14.004.000213/2009-05 Voto: 2251/2011 Origem:PR/BA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Apuração de possível crime de responsabilidade de Prefeito Municipal (Art. 1º, incisos II e VII Decreto-Lei nº 201/67). Término do mandato em 31 de dezembro de 1992. Ocorrência da prescrição pela pena máxima em abstrato. Arquivamento.
841.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.15.000.000758/2011-21 Voto: 2252/2011 Origem:PR/CE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Peças de informação. Denúncia anônima. Possível crime de racismo. Manifestação de cunho preconceituoso postada em rede social da internet - <i>Twitter</i> . Conduta descrita não configura ilícito penal, consistindo apenas desabafo ofensivo, infeliz zombaria corriqueira após jogos de futebol. Atipicidade da conduta. Homologação de arquivamento.
842.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.00.000.007853/2011-88 Voto: 2253/2011 Origem:PRM - ILHÉUS/BA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Documento protocolado na PRM de Ilhéus/BA e encaminhado para a PRR1ª Região. A interessada requereu a intervenção do MPF no feito nº 271-49.2011.4.01.3301. Conforme cópias juntadas, a PRR1 já se manifestou em todos os processos, interpondo recurso ordinário em autos que se encontram sobrestados no STJ aguardando julgamento. Medidas pertinentes ao caso já foram tomadas.
843.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.26.000.001175/2010-52 Voto: 2254/2011 Origem:PRM-ARAPIRACA/AL
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Ofício oriundo da PRM-CAICÓ/RN, que remete cópias de IPL, que investigou supostos crimes de falso testemunho, bem como a manifestação de arquivamento elaborada, à Procuradoria da República do Município de Arapiraca/AL, indicando supostos indícios de prática de crime de corrupção ativa, decorrente de oferecimento de propina, por parte caminhoneiros, a policiais rodoviários federais situados na circunscrição da PRM de Arapiraca/AL. Instauração de IPL para apuração dos fatos com base em documentos constantes nos autos (fls. 27-31) e determinação de arquivamento dos demais documentos que não interessam ao apuratório.
844.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.14.002.000070/2010-87 Voto: 2255/2011 Origem:PRM -CAMPO FORMOSO/BA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Supostas irregularidades na prestação de contas referente a convênio de município com o FNDE. Ex-prefeito. Possível crime previsto no Decreto-Lei nº 201/67. Mandato encerrado em 2000. Ocorrência de óbito do investigado. Extinção da punibilidade. Arquivamento.
845.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.01.004.000164/2011-75 Voto: 2256/2011 Origem:PRR-1ª REGIÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Procedimento Administrativo Criminal. Possível prática do delito previsto no art. 1º, VII, do Decreto-Lei 201/67, em razão da suposta ausência de prestação de contas de convênio com o FNDE. Vigência do crédito referente ao convênio era de 27/05 a 22/12/2008. Ex-prefeita que tinha o dever de prestar contas não foi reeleita. Ausência de indícios de deliberada omissão na prestação de contas por parte do atual prefeito, que enviou documentação ao FNDE informando que adotou medidas cabíveis para sanar as irregularidades. Arquivamento em relação ao atual prefeito, e remessa dos autos ao MPF de primeiro grau para providências no tocante à responsabilidade penal em relação à ex-prefeita, que não detém prerrogativa de foro perante o E. Tribunal Regional Federal. Homologação.
846.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.33.000.005389/2010-63 Voto: 2257/2011 Origem:PR/SC
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Peças de informação originária da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região. Patrocínio infiel supostamente exercido por servidores da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN. Processo em que houve a outorga de procuração à pessoa física do Procurador-Geral do Estado para atuar. Configuração do " <i>ardil próprio ao tipo do patrocínio infiel, mas por meio inidôneo</i> ". Não configuração, de forma plena, do delito em comento. Arquivamento.
847.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.22.005.000119/2010-08 Voto: 2258/2011 Origem:PRM-MONTES CLAROS/MG
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Peça Informativa Criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária e sonegação de contribuição previdenciária. (arts. 168-A e 337-A, ambos do CP). Parcelamento do débito (Lei nº 11.960/09). Precedente da 2ª CCR no sentido de que o parcelamento equipara-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade. Arquivamento.
848.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.04.004.000482/2010-43 Voto: 2259/2011 Origem:PRR-4ª REGIÃO
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Objeto do convênio atingido. Ausência de indícios de crimes. Arquivamento.
849.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.28.200.000117/2009-47 Voto: 2260/2011 Origem:PRM - CAICÓ/RN
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Funcionamento de matadouro em Área de Preservação Permanente no município da Parelhas/RN. Conduta que, em tese, amolda-se ao artigo 60 da Lei 9.605/98. Pena máxima cominada de 06 meses de detenção. Auto de infração lavrado em 17/08/2009. Extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, CP). Arquivamento.
850.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.28.200.000040/2009-13 Voto: 2261/2011 Origem:PRM - CAICÓ/RN
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Inquérito Civil Público. Possíveis irregularidades na utilização de recursos provenientes de convênios entre o Município de Jardim das Piranhas/RN e o Ministério da Saúde. Existência de pareceres de total aprovação das contas prestadas. Arquivamento.
851.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.25.006.001741/2010-11 Voto: 2262/2011 Origem:PRM PARANAVÁ/PR
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Peça de Informação. Possível prática de crime contra a ordem tributária. Artigo 1º, da Lei nº 8.137/90. Ausência de quaisquer vestígios de irregularidades fiscais. Ausência de justa causa. Arquivamento.
852.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.16.000.001694/2008-42 Voto: 2263/2011 Origem:PR/DF
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Inquérito Civil Público. Condutas que, em tese, configuram os delitos de prevaricação e advocacia administrativa por parte de ex-Desembargador do TJDFT (aposentado compulsoriamente). Artigos 319 e 321 do CP. Penas máximas de 01 ano cominadas a cada delito. Concurso material. Fatos ocorridos entre 2001 e 2002. Extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal (artigo 109, V, CP). Arquivamento.
853.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.13.001.000023/2010-81 Voto: 2264/2011 Origem:PRM-TABATINGA/AM
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Peça de Informação. <i>Notitia criminis</i> de possível prática de abuso de autoridade por parte de Tenente do Exército Brasileiro para com seus subordinados. Sindicância administrativa que evidenciou a não ocorrência da prática noticiada, mas sim de possível transgressão militar pelos representantes. Arquivamento.
854.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.29.012.000174/2008-25 Voto: 2265/2011 Origem:PRM-BENTO GONÇALVES/RS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Procedimento investigatório Criminal. Possível sonegação de tributos (Art. 1º da Lei 8.137/90 e art. 337-A do CP). Inexistência de crédito tributário definitivamente constituído. Requisitada instauração de procedimento fiscal para a devida constituição do crédito tributário. Conclusão da Receita Federal no sentido da não visualização de interesse fiscal. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Arquivamento.
855.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.13.000.000813/2008-51 Voto: 2266/2011 Origem:PR/AM
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Representação Criminal. "Denúncia anônima" noticiando suposta conduta sonegação de tributos e formação de cartel por grupo econômico. Denúncia vaga e imprecisa e ausência de suporte probatório mínimo em relação à sonegação tributária. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Existência de processo judicial com condenação em primeiro grau de jurisdição em relação à formação de cartel. Arquivamento.
856.	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
	Processo	:	1.31.000.000326/2004-47 Voto: 2267/2011 Origem:PR/O
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer

	Ementa	:	Peças de Informação. Notícia anônima. Indivíduo com dois números de Cadastro de Pessoa Física. Um dos registros cancelado. Receita Federal comunicou a inexistência de indícios de quaisquer infrações fiscais, fraude ou falsificação. Ausência de vestígios de cometimento de crime. Arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
857.	Processo	:	1.34.010.000408/2011-90
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Peças de Informação. Denúncia anônima. Flerte por meio do MSN Messenger com conotação sexual, dirigido à esposa do representante. Troca de mensagens só ocorre entre usuários adicionados a "lista de contatos" da qual podem ser removidos a qualquer momento. Atipicidade. Arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
858.	Processo	:	1.13.000.001541/2009-98
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Apuração de suposto crime de abuso de autoridade. Não constatação de elementos mínimos necessários à deflagração de persecução penal. Arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
859.	Processo	:	1.14.000.000251/2006-47
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Desvios de recursos da FUNDEF. Ex-prefeito Municipal de Itaberaba/BA. Improbidade administrativa. Suposto crime de responsabilidade (art. 1º, III, do DL 201/67). Pedido de arquivamento homologado pela 5ª CCR/MPF, pela ocorrência da prescrição, no âmbito de sua atribuição. Fatos remontam a 2000. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
860.	Processo	:	1.23.000.001593/2009-18
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de falso testemunho, capitulado no art. 342 do CP, praticado, em tese, em ação trabalhista, que tramitou perante a 8ª Vara do Trabalho de Belém/PA. Crime que não se configura, tendo em vista carecerem as declarações de potencial para interferirem no resultado da demanda, na medida, especialmente, que se tratam apenas de pequenas incongruências e notadas de plano pelo magistrado. Arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
861.	Processo	:	1.23.003.000322/2008-34
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Inquérito Policial. Suposta falsificação de Certidões de Registro de Imóveis emitidas por cartório. Diligências. Ausência de indícios mínimos a ensejar a tramitação do IPL. Arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
862.	Processo	:	1.29.016.000101/2010-18
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Suposta prática de crimes de falsidade documental consistentes na inserção de dados falsos em procuração <i>Ad Judicia</i> em data posterior à assinatura do outorgante. Diligências. Constatação de que a procuração foi subscrita pelo outorgante para propositura de ação posterior. Mera irregularidade formal. Ausência de fato jurídico relevante a indicar ilícito penal. Arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
863.	Processo	:	1.00.000.009072/2011-28
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Inquérito Policial. Suposta prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido praticado por dois indígenas e um servidor da FUNAI. Laudo Antropológico indica possível falta de conhecimento quanto à ilicitude da conduta de portar armas re fogo pelos índios, haja vista estes fazerem uso para a atividade de caça. Procurador Oficiante pugna pela homologação do arquivamento em relação aos índios. Homologação do arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
864.	Processo	:	1.13.000.001652/2009-02
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possível crime de apropriação indébita em Município. Informação de pagamento integral. Extinção da Punibilidade. Arquivamento.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
865.	Processo	:	1.23.000.000448/2007-58
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime de apropriação indébita em Município. Adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário (Lei nº 11.960/09). Equiparação ao pagamento para fins de extinção de punibilidade. Arquivamento. Não obstante o teor do Enunciado n. 19 desta 2ª CCR, na hipótese de parcelamento ofertado aos Municípios com base na Lei n. 11.960/09, que é o caso do autos, a adesão a referido Programa equipara-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recursos do Fundo de Participação do Município, para sua quitação.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
866.	Processo	:	1.14.006.000026/2008-12
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime de apropriação indébita em Município. Adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário (Lei nº 11.960/09). Equiparação ao pagamento para fins de extinção de punibilidade. Arquivamento em relação ao Prefeito. Remessa à PRM Paulo Afonso - BA para apuração de eventual delito em relação ao Secretário de Administração. Não obstante o teor do Enunciado n. 19 desta 2ª CCR, na hipótese de parcelamento ofertado aos Municípios com base na Lei n. 11.960/09, que é o caso do autos, a adesão a referido Programa equipara-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. A ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recursos do Fundo de Participação do Município, para sua quitação.
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

867.	Processo	:	1.14.007.000067/2011-02	Voto: 2281/2011	Origem:PRM-VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação de controle externo da atividade policial, instauradas de ofício a partir das peças que compuseram autos de pedido de liberdade provisória. Existência de inquérito policial. Aplicação do princípio do <i>ne bis in idem</i> .		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
868.	Processo	:	1.26.000.002828/2010-11	Voto: 2282/2011	Origem:PR/PE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Controle externo da atividade policial. Apuração de irregularidades referentes a um incidente de ameaça de bomba e pouso de emergência de aeronave em aeroporto. Constatação de dificuldades técnicas na realização do procedimento policial. Solicitação de informações e expedição de recomendações à Polícia Federal. Adoção de medidas para o aperfeiçoamento operacional. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
869.	Processo	:	1.10.000.000108/2011-61	Voto: 2283/2011	Origem:PR/AC
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de Informação. Apuração de supostas irregularidades nas condições de armazenamento de veículos em pátio da Polícia Federal em município. Ausência de verificação dos supostos vícios apresentados. Necessidade de diligências.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
870.	Processo	:	1.17.000.000384/2010-98	Voto: 2284/2011	Origem:PR/ES
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento administrativo instaurado no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial para fiscalizar o cumprimento, por parte da Polícia Federal, da Súmula vinculante nº 11, do STF. Inexistência de normativo regulamentar acerca do tema, e não arquivamento das justificativas para o uso de algemas em pasta/livro próprio no âmbito da Polícia Federal. O controle acerca do cumprimento da súmula será feito, caso a caso, por meio do controle externo da atividade policial difuso, pelo procurador natural do caso. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
871.	Processo	:	1.21.000.000923/2011-47	Voto: 2285/2011	Origem:PR/MS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Supostas irregularidades relativas ao quantitativo de policiais federais disponibilizados para realização de plantões. Suposta inaplicabilidade da Instrução de Serviço nº 01/2009-SR/DPF/MS. Ausência de normatização geral de realização de plantões, cabendo a cada superintendente regional regulá-lo. O Controle externo da atividade policial restringe-se à apuração de prejuízos à segurança pública e, no caso, não há notícia de efetivos prejuízos ou de fundado risco à segurança pública em razão da adoção de tal sistemática de plantões. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
872.	Processo	:	1.34.001.005360/2008-10	Voto: 2286/2011	Origem:PR/SP
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial. Apuração de irregularidades cometidas no exercício da atividade policial decorrentes de extravio de bens apreendidos, apreensão de bens sem a devida instauração de inquérito policial e desaparecimento de documentos relativos a inquérito policial. Realização de inspeção pela Controladoria Geral da União, correição pela Corregedoria Geral da Polícia Federal e visita em <i>locus</i> de Membros do Ministério Público Federal. Atendimentos das recomendações. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
873.	Processo	:	1.16.000.000615/2011-81	Voto: 2287/2011	Origem:PR/DF
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação distribuídas, em face do Ofício nº 15/2001 oriundo da PRM-Dourados/MS, ao 6º Ofício de Controle Externo da Atividade Policial (10º Ofício Criminal), cujo propósito do referido expediente era a realização de diligência investigatória no interesse do PIC nº 1.21.001.000078/2010-19. Considerando a realização do depoimento solicitado, não subsiste interesse no prosseguimento do feito. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
874.	Processo	:	1.34.006.000074/2011-13	Voto: 2288/2011	Origem:PRM GUARULHOS/SP
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial. Apuração de irregularidades referentes ao horário de funcionamento de Delegacia da Polícia Federal. Diligências. Ocorrência normal de formalização de flagrantes em todos os horários. Delegacia situada em local de grande movimentação em todos os períodos. Ausência de irregularidade quanto ao horário de funcionamento da Delegacia. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
875.	Processo	:	1.27.000.001939/2010-72	Voto: 2289/2011	Origem:PR/PI
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Apuração de irregularidades constantes de relatório de controle externo da atividade policial apurados em visita a estabelecimento da Polícia Federal. Solicitação de atendimento de recomendações. Cumprimento das medidas. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		
876.	Processo	:	1.26.000.001653/2011-13	Voto: 2290/2011	Origem:PR/PE
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer		
	Ementa	:	Peças de informação instauradas no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial para apurar suposta incúria de autoridade que encaminhou autos de IPL relatado, com indiciados presos, à Justiça Federal e não ao MPF, retardando propositura de ação penal. Inexistência de necessidade de atuação do controle externo. Arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.		



877.	Processo	:	1.13.000.000481/2011-19	Voto:	1997/2011	Origem:	PR-AMAZONAS
	Relator	:	Dr. Douglas Fischer				
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Possíveis irregularidades na supervisão por Delegado de Polícia no cumprimento de pena de sentenciados em regime semi-aberto. Súmula 192 do STF. Competência do Juiz das Execuções Penais do Estado. Atribuição do Ministério Público Estadual.				
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.				

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 12/09/2011, às 12 horas.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2011.
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral da República
Titular

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Titular

MÔNICA NICIDA GARCIA
Procuradora Regional da República
Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Suplente

DOUGLAS FISCHER
Procurador Regional da República
Suplente

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e nos , ambos da Lei Complementar 75/93, bem como no § 1º do art. 4º da Resolução n. 86/2010 do CSMPPF: CONSIDERANDO que, conforme a Lei n. 7.783/89, os serviços de telecomunicações são considerados essenciais;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe a Lei n. 9.295/96 e Lei n. 9.472/97, compete à União, por intermédio da ANATEL, autorizar e fiscalizar a organização e a prestação dos serviços de telecomunicações, particularmente no que tange à sua continuidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.00085/2011-95, instaurado por meio da Portaria n. 2/2011-PR/AC/RGM, já teve seu prazo expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias para conclusão dos apurados;

CONSIDERANDO que, no bojo do citado Procedimento Administrativo foi expedida a Recomendação n. 12/2011-PR/AC/RGM; resolve:

CONVERTER o citado Procedimento em Inquérito Civil Público com fito de "averiguar supostas falhas recorrentes na prestação dos serviços de telefonia e internet no Estado do Acre".

Diante do exposto, determina:

- Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;
 - Oficie-se à 3ª CCR remetendo cópia desta Portaria;
 - Aguardem os autos na COOJUR até o encerramento do prazo para manifestação das recomendadas quanto ao teor da Recomendação n. 12/2011-PR/AC/RGM;
 - Após, voltem os autos conclusos para providências.
- CUMpra-se e Publique-se.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar a execução do contrato de concessão da Rodovia BR 116 nos municípios de atribuição desta Procuradoria da República em Lages, visando proteger o patrimônio público e o direito dos consumidores, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.33.006.000029/2008-09) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

NAZARENO JORGEALÉM WOLFF
Procurador da República

PORTARIA Nº 67, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 29/03/2011, o procedimento nº 1.34.012.000277/2011-21 a partir de representação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objeto indicado na seguinte ementa: "CONSUMIDOR - Apurar eventual exploração ilegal de atividade de loteria, através da comercialização de títulos de pecúlio premiáveis em diversos Municípios da jurisdição de Santos";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

- 1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;
- 3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA Nº 140, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a infraestrutura aeroportuária (art. 21, XII, c, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que cabe à ANAC regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária (art. 2º da Lei nº 11.182/2005);

Considerando que a ANAC é autarquia federal em regime especial, vinculada ao Ministério da Defesa, de modo a só poder ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), deflagrando a atribuição do Ministério Público Federal;

Considerando a representação da Procuradoria Regional da República - 3ª Região, acerca da fiscalização e manutenção de pistas nos aeroportos brasileiros;

Considerando que a PRR 3ª Região solicitou informações junto à INFRAERO e ANAC e que verificou não haver conformidade quanto à manutenção de pistas de pouso nos principais aeroportos do país;

Considerando que a manutenção para a "remoção de resíduos pelo método de retexturização ou de impacto de alta velocidade" data de mais de quatro anos conforme documento da PRR 3ª Região;

Considerando que a ANAC reconheceu que "houve ao longo dos últimos dois anos anomalias nos índices de atrito de alguns aeroportos operados pela INFRAERO";

Resolve instaurar inquérito Civil Público, para apurar eventual risco de acidentes no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus/AM, caso não sejam cumpridas as normas de manutenção que estabelecem requisitos de resistência à derrapagem - coeficiente de atrito e profundidade da macrotextura - para aeródromo.

Para isso, determina:

I - O encaminhamento do expediente administrativo PRR3ª - 3849/2011 e documentos conexos à Coordenadoria Jurídica da PR/AM, para autuação e registro;

II - A vinculação do inquérito civil público à área temática da 3ª CCR e ao 2º Ofício Cível da PR/AM;

III - O envio de cópia desta portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos, pelo prazo de 10 (dez) dias, e divulgação no site da PR-AM;

IV - A comunicação da instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive com o encaminhamento de cópia desta portaria em arquivo digital;

V - A expedição de ofício à ANAC, para que preste esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos narrados no expediente PRR3ª - 3849/2011, encaminhando-se cópia dos documentos; e

VI - Encaminhando cópia do Ofício nº 2131/2011/PRR3, oficie-se à INFRAERO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre a denúncia e que informe se já foi tomada alguma providência em relação ao cumprimento das normas de manutenção que estabelecem requisitos de resistência à derrapagem - coeficiente de atrito e profundidade da macrotextura - para aeródromo.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 264, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000066/2011-81, instaurado a partir da constatação de indícios de que os serviços de TV por assinatura prestados pela SKY em Altamira não são plenamente adequados (costumeira ausência de sinal em períodos chuvosos);

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000066/2011-81, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Cumpra-se o despacho de fl. 113-v;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 487, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº 1.30.001.003383/2011-34, que noticia suposta omissão da Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações na fiscalização das possíveis irregularidades praticadas pela operadora de telefonia Tim no que concerne à restrição de habilitação de linha telefônica de consumidor cujo cadastro de inadimplência decorre de linha habilitada sem solicitação do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se da ANATEL (com cópia do Expediente) informações circunstanciadas - devidamente fundamentadas e comprovadas - acerca do expediente anexado, devendo esclarecer, inclusive, as medidas administrativas efetivamente adotadas (prazo de 20 DD);

4) Requisite-se da Tim (com cópia do Expediente) informações circunstanciadas - devidamente fundamentadas e comprovadas - acerca do expediente anexado, devendo esclarecer, inclusive, as medidas administrativas efetivamente adotadas (prazo de 15 DD);

5) Após, acautele-se por 40 DD na DITC para se aguardar a resposta aos ofícios expedidos.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 488, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº 1.30.001.003285/2011-05, que noticia supostas irregularidades cometidas pela Caixa Econômica Federal - CEF no que concerne à inobservância da "adimplência premiada" prevista em contrato de financiamento de imóveis adquiridos na fase de construção;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se da CEF (com cópia do Expediente nº 1.30.001.003285/2011-05) que informe de forma circunstanciada - devidamente fundamentada e comprovada - no prazo de 25 DD:

a) conforme requerido pelo Ministério Público do Estado à fl. 32 anexada, "acerca da resposta da investigada às fls. 10/13, notadamente em relação à "adimplência premiada", devendo esclarecer se procede a alegação de que a mesma restou impossibilitada de ser cumprida em face de seu novo posicionamento, adotado unilateralmente, não tendo a investigada qualquer ingerência sobre as normas adotadas pela mesma, juntando documentação comprobatória do alegado";

b) Caso proceda a informação de mudança do entendimento da Caixa, o procedimento adotado para cumprimento dos contratos que preveem esta benesse ao mutuário, devendo esclarecer, inclusive, o motivo que levou a tal mudança de entendimento, visto que a "adimplência premiada" praticada no mercado imobiliário beneficia a sociedade como um todo.

5) Após, acautele-se por 50 DD na DITC para se aguardar a resposta aos ofícios expedidos.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 489, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000062/2011-59, que visa apurar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL relativamente às supostas irregularidades praticadas pela operadora de telefonia "OI-TELE-MAR" no que tange ao não oferecimento de serviço à internet VE-LOX após efetuada a portabilidade de linha telefônica, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000062/2011-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se à ANATEL que informe, circunstanciadamente, a existência de outras reclamações no que tange a portabilidade da linha telefônica dos consumidores para fruição dos serviços OI -VELOX sem, contudo, ter êxito na obtenção do sinal de internet (Prazo 20 DD);

5) Acautele-se por 40 DD na DITC a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, determina:

1. Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.004.000045/2011-11 em Inquérito Civil Público, mantendo sua ementa: "APURAR NOTÍCIA DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE À MARGEM DO RIO POMBA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA".

2. Comunique-se à 4ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

CLÁUDIO CHEQUER

Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê, nos termos dos arts. 20, IX, e 176, que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, pertencem à União

CONSIDERANDO que as atividades minerárias devem contar com permissão/autorização/outorga de autarquia federal (DNMP);

CONSIDERANDO o inteiro teor da documentação encaminhada pelo IBAMA, mediante o Ofício nº 114/11-GAB/SU-PES/BA, na qual há notícia da prática de lavra de recursos minerais (quartzito) por parte da empresa TRÊS IRMÃOS GRANITOS EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA., na Fazenda São José, Município de Anagé, sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 225, §§ 2º e 3º, da Carta Magna, bem como as disposições da legislação minerária;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se a referida empresa continua a empreender atividade clandestina na área mencionada, bem como de aferir a extensão dos danos ambientais causados, a fim de se buscar a recuperação da área e a responsabilização civil dos infratores;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

De consequente, deverá o Cartório:

Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.007.000027/2011-52;

Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da prática de lavra clandestina de quartzito por parte da empresa Três Irmãos Granitos Exportação e Importação Ltda., na Fazenda São José, Município de Anagé.

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

Acautelem-se os autos por 30 dias, no aguardo da resposta ao Ofício nº 41/2011/PRM-VC/GAB/OAM (f. 44). Transcorrido o referido prazo in albis, oficie-se novamente ao DNPM, solicitando-se informações acerca da vistoria requisitada pelo MPF.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 4ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar as notícias veiculadas nos cadernos cidades e geral do Jornal Diário de Natal, edições dos dias 28/01 e 02/02/2011, respectivamente, sobre evidências de dano ao rio Pitimbu, causado por desabamento de trecho da Rodovia BR-101, provocados pelas chuvas ocorridas no dia 23/01/2011;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000130/2011-77 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

**PORTARIA Nº 54, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a ocupação, pelo estabelecimento comercial denominado Mirante dos Golfinhos, de borda de falésia (Área de Preservação Permanente conforme art. 2º, alínea "g", do Código Florestal), no município de Nísia Floresta;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001671/2010-31 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) cumpra-se o despacho n. 391/2011; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a regularidade dos desmatamentos realizados pela Petrobrás S/A nos municípios de Macau e Guamaré, bem como a resolução do passivo ambiental relativo à Central de Resíduos de Salina Cristal localizada no município de Macau;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001606/2010-14 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) cumpra-se o despacho n. 392/2011; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 91, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor a representação formulada, no sentido de que, no local denominado "Alto das Posses", no município de Itamonte, no interior da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, encontra-se instalada antena de telefonia, de responsabilidade, atualmente, da Oi Telemar Norte Leste S.A., e que esta antena, além de encontrar-se fixada em área de preservação permanente (acima de 1800 m), seu acesso se dá parte em área de preservação permanente e parte em reserva particular do patrimônio natural, sempre no interior da área de proteção ambiental mencionada;

Considerando que a representada, segundo consta da representação, pretende melhorar as condições da estrada de acesso sem, no entanto, reparar degradação ambiental causada;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determina a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo a reparação, mitigação e compensação do dano ambiental ocorrido no "Sítio Vargem Grande".

Após os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

2. Oficie-se à empresa representada, dando-lhe ciência do teor desta Portaria, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda agendar, por meio telefônico, presença nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, ter preposto seu uvido pessoalmente para apresentar defesa e/ou celebrar termo de ajustamento de conduta;

3. Solicite-se à Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte cópia integral dos autos do processo n.º 02015.013.762/96-76;

4. Encaminhe-se cópia de todo o processado ao IMCBIO, para que responda aos seguintes quesitos:

a) o local onde se encontra a antena de telefonia e a estrada de acesso localizam-se, ainda que parcialmente, no interior de áreas protegidas (unidades de conservação e/ou áreas de preservação permanente)? Especificar quais;

b) quais os impactos ambientais da antena e da estrada?

c) a antena instalada compromete a beleza cênica da paisagem local? Haveria alternativas técnicas e locais menos agressivas?

d) A Oi realizou ou tem realizado as obrigações assumidas pela Telemig na CT. EPI-3/85/96? Há outras medidas necessárias que devam ser exigidas da empreendedora? Quais seriam elas?

e) Outras informações que reputar relevantes.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 101, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, eis que de acordo com o art. 5º, II, "d" da Lei Complementar n. 75/93 é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas peças de instrução, referidos no item c, acima;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000415/2005-90, com base nos documentos integrantes do procedimento de mesmo número, para apuração da notícia de Infração Ambiental nº 079/05 ocorrida no Parque Nacional da Serra do Itajaí.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, representado pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, (art.127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, assim como promover a sua defesa, conforme determina o art. 5º, inciso II, alínea "d" e inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil e de outras medidas necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais e do meio ambiente, bem como a responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados, consoante o disposto no art. 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV e inciso XIX, alínea "b", da referida Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando ter sido ajuizada ação penal, nos autos do processo nº 5002906-93.2010.404.7204, contra Carla Jacioni da Silva Anacleto, pela prática dos crimes previstos no 2º, Lei 8.176/91, e no arts. 55, Lei 9.608/98, em razão da lavra ilegal de argila na área localizada na Linha Brusca, Município de Içara/SC, coordenadas geográficas S 28º43'30.2" e W 49º14'50.4" e UTM J0671176/6821219;

Considerando a informação prestada por Carla durante a audiência de composição civil do dano e transação penal dos crimes referidos, no bojo dos Autos nº 5002906-93.2010.404.7204, de que o responsável pela causação do dano na área localizada na Linha Brusca, Município de Içara/SC, coordenadas geográficas S 28º43'30.2" e W 49º14'50.4" e UTM J0671176/6821219, seria João Medeiros;

Considerando que Carla Jacioni da Silva Anacleto afirmou ter sido contratada por João Medeiros para extrair argila no local referido, e que, segundo ela, João Medeiros explora recursos minerais naquela localidade, ilegalmente, há muito tempo;

Considerando que João Medeiros, ao ser ouvido pelo MPF, negou ter extraído argila no local;

Considerando a necessidade de recuperar a área degradada; Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando à recuperação da área degradada localizada na Linha Brusca, Município de Içara/SC, coordenadas geográficas S 28º43'30.2" e W 49º14'50.4" e UTM J0671176/6821219, a que faz referência nos autos nº 5002906-93.2010.404.7204.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se;

b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

c) publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I, da Resolução 87/2006;

d) notifique-se Carla Jacioni da Silva Anacleto para prestar depoimento.

PATRÍCIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 118, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação, contendo apresentação por e-mail (fl. 03), informando a precariedade na manutenção e risco de desabamento do Palácio dos Capitães Gerais, patrimônio histórico nacional, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;

CONSIDERANDO que o Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN no Estado do Mato Grosso respondeu ofício encaminhado pela Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso em Cuiabá/MT, informando que já estão sendo adotadas as providências para licitar a recuperação do mencionado imóvel, encaminhando cópia do projeto básico e do projeto arquitetônico (fls. 08-11);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos à cultura e ao desporto (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, III, "c" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio cultural brasileiro (art. 6º, XIV, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a suposta precariedade na manutenção e risco de desabamento do Prédio (ou Palácio) das Capitães Gerais, patrimônio histórico tombado em nível federal, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham;

II - oficie-se ao Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, se houve alguma intervenção do instituto na manutenção e conservação do Prédio (ou Palácio) dos Capitães Gerais, patrimônio histórico tombado em nível federal, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;

III - oficie-se ao Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, a atual situação de conservação e manutenção do Prédio (ou Palácio) dos Capitães Gerais, patrimônio histórico tombado em nível federal, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em especial, se há risco de desabamento ou ruína, bem como, quais as medidas adotadas pela municipalidade para recuperação e conservação do prédio histórico, tudo acompanhado de prova documental e fotográfica se possível;

IV - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 154, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.000250/2011-49.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPE n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPE n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPE n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar notícia de extração irregular de areia no assentamento do Engenho Rinoceronte, localizado no Município de Amaraji/PE; resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.000250/2011-49 em Inquérito Civil (área temática Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural) tendo por objeto "apurar notícia de possível extração irregular de areia no assentamento do Engenho Rinoceronte, localizado no Município de Amaraji/PE";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPE n. 87/2006;

IV. Seja cobrada resposta ao ofício n. 6247/2011 - MPF/PRPE/MSM, datado de 26/08/2011, à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH por meio de contato telefônico.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 156, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar nº 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPE nº 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPE nº 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006;

Considerando a notícia enviada pela Resex Acaú-Goiana, de disposição irregular de lixo, bem como a presença de inúmeras propriedades em situação fundiária irregular localizadas no interior dos limites da Unidade de Conservação ou em Áreas de Preservação Permanente na comunidade de Carne de Vaca, pertencente ao município de Goiana/PE;

Considerando a necessidade de se colher mais elementos a fim de subsidiar a atuação deste "parquet"; resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.001114/2011-76 em Inquérito Civil (área temática Meio Ambiente) tendo por objeto "apurar a existência de casas e propriedades em situação irregular localizadas em Área de Preservação Permanente ou no interior dos limites da Reserva Extrativista Acaú-Goiana, na comunidade de Carne de Vaca, pertencente ao Município de Goiana/PE".

II. A autuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006;

III. Aguarde-se a realização da reunião agendada para o dia 08 de novembro de 2011;

IV. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPE nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO
CAMPELLO
Procurador da República

PORTARIA Nº 175, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil. Peças de Informação nº 1.33.005.000479/2010-18. Tutela Coletiva - Meio Ambiente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e no art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, conforme previsto no art. 5º, III, d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal, do art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85 e dos artigos 6º, VII, a e b e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, conforme preceitua o art. 23, VI, da Constituição Federal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando os autos do Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000479/2010-18, instaurado nesta Procuradoria da República em Joinville/SC em virtude de representação encaminhada por intermédio do endereço eletrônico prjve@prsc.mpf.gov.br, na qual se noticia a demolição do rancho dos pescadores denominado "Porto dos Pescadores", localizado à beira mar do Município de Barra Velha/SC, que vinha sendo utilizado há muitos anos por pescadores artesanais para guarda de redes de pesca e comercialização dos pescados, levada a efeito pelo Executivo Municipal, com a sequente construção de um pré-moldado no local e pavimentação da via pública, possivelmente sem o devido licenciamento ambiental;

Considerando a possível ocorrência de dano ambiental em virtude da realização de obras pela Prefeitura do Município de Barra Velha/SC em faixa praial (área de preservação permanente), bem de domínio da UNIÃO;

Considerando o teor do Relatório Técnico de Vistoria elaborado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 05.07.2011, do qual se extrai, em suma, que a área utilizada para a nova edificação certamente se insere no mesmo contexto expressado em relação a abertura e pavimentação asfáltica do prolongamento da Av. Beira Mar, uma vez que envolve um terreno originalmente caracterizado como ecossistema composto de vegetação de restinga e, portanto, considerado área de preservação permanente (APP), bem como que, embora a edificação vistoriada se encontre inserida no perímetro urbano e no mesmo alinhamento de outras construções já consolidadas na Praia Central, contudo, na observação do contexto e associando-se o fato de que esta obra tenha sido realizada concomitantemente à execução da abertura e pavimentação asfáltica da Av. Beira Mar, utilizando-se em ambos os casos o mesmo terreno caracterizado como de APP, permite assim inferir que esta situação implica em uma soma de impactos ambientais que exigem medidas mitigadoras interligadas (fls. 70/71);

Considerando a conclusão do IBAMA no sentido de que os empreendimentos em questão, ao menos em sua forma simplificada, necessitariam da atenção usual dos procedimentos de licenciamento ambiental previstos na legislação;

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar

INQUÉRITO CIVIL,

com a finalidade de investigar a regularidade ambiental das obras levadas a efeito pela Prefeitura do Município de Barra Velha/SC com a construção de um pré-moldado na Av. Beira Mar do município e pavimentação da via pública, no local anteriormente denominado "Porto dos Pescadores".

Para a cabal elucidação dos fatos, determino, de início:

(a) sejam autuados os presentes autos como Inquérito Civil Público, comunicando-se, em seguida, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87 do e. Conselho Superior do Ministério Público Federal;

(b) a expedição de ofício à FATMA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a produção de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) do empreendimento realizado pela Prefeitura do Município de Barra Velha/SC, localizado na Av. Beira Mar.

(c) a expedição de ofício de reiteração à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, afim de que informe sobre a inserção, ou não, das obras de asfaltamento e da edificação em voga em terras de marinha, com indicação de sua localização nas plantas cartográficas das Linhas de Preamar Média, bem como se aludida área consta inscrita como patrimônio da União, e o envio de cópia de eventual autorização de ocupação de solo existente em favor do Município de Barra Velha/SC, independentemente de vistoria "in loco" na área em questão.

Com a resposta aos ofícios referidos, ou findo o prazo para tanto concedido, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PORTARIA Nº 238, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000178/2009-10. Assunto: Apurar responsabilidade da cadeia produtiva e das entidades financeiras responsáveis pelo fomento de atividades degradadoras do meio ambiente pelo desmatamento, bem como os demais danos ambientais causados ao bioma Amazônia, e seus impactos sobre os povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,



CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a proposição das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000178/2009-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 294, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000196/2007-37, instaurado com o atual objeto de acompanhamento dos trabalhos com o objetivo de assentar para outra localidade pequenos produtores que persistem no Parque Nacional Serra do Pardo e na Estação Ecológica Terra do Meio e de buscar uma solução para a população tradicional que lá reside (instalando, preferencialmente, uma estrutura melhor);

d) considerando o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000196/2007-37, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- 2 - Cumpra-se os itens 1 dos despachos de fls. 142 e 145;
- 3 - Com relação aos ofícios de fls. 183 e 186, reitere-se-os, juntando cópia, só que agora diretamente à Superintendência Regional do INCRA em Santarém (com vistas a Divisão de Obtenção/Serviço de Implantação), com AR-MP, mencionando-se, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;
- 4- Junte-se os AR's aos autos;
- 5 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 6 - Por fim, após as providências e o prazo para respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 351, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000191/2010-18 tratando acerca de extração, transporte e comércio ilegais de madeiras pela chamada "Máfia da Grilagem", que age nos Estados do Pará e Mato Grosso;

d) considerando o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000191/2010-18, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- 2 - Certificar nos autos a localização e a situação atual do Inquérito Policial nº 176/2006;
- 3 - Juntar aos autos do presente ICP o ofício nº 008/2011, mencionado à fl 46 dos autos;
- 4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 409, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Procedimento	Preparatório	nº
1.34.001.001970/2011-40.	Requerente:	
Anônimo. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Casarão tombado - imóvel da Av. Paulista nº 1919. Possível irregularidade na construção do prédio ao lado do casarão.		

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, as condutas lesivas ao meio ambiente, aí incluídos os bens tombados por seu valor histórico e cultural e os de valor arqueológico, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme prevê o artigo 225, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001970/2011-40, instaurado para apurar possível irregularidade em imóvel localizado na Av. Paulista, 1919.

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para resguardar, promover e proteger o meio ambiente cultural e o patrimônio arqueológico, apurando eventuais irregularidades na construção de prédio ao lado do imóvel situado na Av. Paulista nº 1919

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

- a) registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações de praxe;
- b) comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- c) reitem-se os Ofícios das fls. 10 e 11, após realização de diligência voltada a identificar o local exato e o andamento das obras do prédio em questão.

ADRIANA ZAWADA MELO

PORTARIA Nº 447, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Autos nº: 1.22.000.003299/2009-88. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003299/2009-88, envolvendo FERNANDO ANGELINO DA SILVA, Carteira de Identidade nº MG-10.624.692, CPF nº 724.248.936-91, com a seguinte ementa:

"EXTRAÇÃO IRREGULAR DE OURO NA LOCALIDADE DENOMINADA FAZENDA BOTELHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA (CÓPIA DO INQUÉRITO CIVIL nº 0521.08.0000172-5)."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

- 1) Autuação desta Portaria e do presente Procedimento Administrativo como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

- 2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

- 3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

- 4) Expedição de ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG, conforme minuta anexa;

Remeta-se, juntamente com o ofício a ser expedido, cópias da presente Portaria, na forma em que previsto no artigo 6º, § 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.

MIRIAN R.MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 448, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Autos nº: 1.22.000.003312/2010-32. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003312/2010-32, envolvendo PAULO DO NASCIMENTO DE ARAÚJO, CPF nº 195.393.126-04, com a seguinte ementa:

"DANOS CAUSADOS NA VEGETAÇÃO NATIVA DE MATA CILIAR EM REGENERAÇÃO DENTRO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. FAZENDA NOSSA SENHORA DA APARECIDA, ZONA RURAL DE SANTANA DO RIACHO/MG. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 549, SÉRIE A."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003312/2010-32 como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Reiteração do ofício de fls. 30;

Remeta-se, juntamente com o ofício a ser expedido, cópias da presente Portaria, na forma em que previsto no artigo 6º, § 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 503, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e- considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000719/2010-05, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "Meio Ambiente. Apurar a ocorrência danos ambientais em virtude de obras irregulares, supressão de vegetação de mangue e desmatamento na localidade da Barra da Tijuca, especificamente na Ilha Primeira Casa 01, em frente à Ilha dos Pescadores, integrante do complexo lagunar da Baixada de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, perpetrado por Renato de Faria Monte de Melo , conforme o auto de infração nº 204661 da Patrulha Ambiental e auto de infração nº 252765 da Secretaria Municipal de Fazenda".

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000719/2010-05, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

PORTARIA Nº 538, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os documentos constantes do documento PR - SC 00020163/2011, encaminhados pelo Ofício de Crimes contra o Meio Ambiente (OCA) desta PR/SC e versando sobre ocupação, alteração e construções sobre terras de marinha e costão rochoso (promontório), no município de Governador Celso Ramos, determino seja instaurado INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PROMONTÓRIO. TERRAS DE MARINHA. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL. APA DE ANHATOMIRIM. XANAHI PARTICIPAÇÕES. HILÁRIO FREITAS. GOVERNADOR CELSO RAMOS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VERIFIQUE a Ajur situação do feito criminal e também se houve solução concertada com o ICMBio e/ou IBAMA (minutar ofícios).

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 566, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos presentes nos documentos desentranhados do ICP nº 1.33.000.003462/2004-14, dando conta de extração mineral no entorno da APA de Anhatomirim, no município de Governador Celso Ramos ;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir dos documentos citados, para promover ampla apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. Meio ambiente. Extração de saibro/argila. Concessão de LAO pela FATMA. Licença vencida. Atividades paralisadas. Inércia dos responsáveis. Localidade da Armação da Piedade. Entorno da APA de Anhatomirim. Município de Governador Celso Ramos/SC.

Determino, ainda, que seja oficiado à FATMA, para que adote as providências cabíveis para a recuperação ambiental, visto que concedeu licença.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 564, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos presentes nos documentos desentranhados do Inquérito Civil Público nº 1.33.000.003462/2004-14, dando conta de extração mineral dentro da APA de Anhatomirim;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir dos citados documentos, para promover ampla apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. Meio Ambiente. Extração mineral. Inexistência de licença/autorização para a atividade. Local abandonado. Depósito de resíduos sólidos. Localidade Antenor (entre a Praia dos Currais e Praia do Antenor). Município de Governador Celso Ramos/SC.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) à CODAM/FATMA, para que informe sobre a resposta apresentada pelo município referente à identificação do proprietário da área, bem como adote às providências necessárias para recuperação do local; ii) ao município, para que informe sobre o proprietário do imóvel e adote providências para a recuperação da área.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 571, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação nº 1.33.000.002888/2011-80;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da Peça de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. REDES DE PESCA IRREGULARES. ILHA DO XAVIER. FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, que seja oficiado à CPPA, requisitando a vistoria no local para averiguar os fatos relatados;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 572, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na peça de informação nº 1.33.000.002406/2011-91, noticiando e convidando à participação no Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas dos rios da Ilha de Santa Catarina;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação de mesma numeração, para acompanhamento dos trabalhos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS. GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS. ILHA DE SANTA CATARINA. FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, o retorno dos autos ao Gabinete, para determinações pertinentes.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000122/2007-17, e

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Município de Petrolina - PE, em face do ex-prefeito Guilherme Cruz de Souza Coelho, noticiando a falta de prestação de contas dos recursos repassados em virtude do Convênio nº. 41.260/98, cujo objeto era garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE, firmado entre a Municipalidade e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor ação para o ressarcimento dos prejuízos ocasionados ao erário, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:



Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da falta de prestação de contas dos recursos repassados em virtude do Convênio nº. 41.260/98, firmado entre o Município de Petrolina - PE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de a representação já ter sido previamente distribuída.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para que informe qual o atual andamento da Tomada de Contas Especial - TCE no. 23034.023171/2004-57 (fl. 123), tendo em vista a necessidade de saber se já houve ressarcimento ao erário dos prejuízos decorrentes da falta de prestação de contas.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para resposta à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e do documento de fl. 123.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo no. 1.26.001.000101/2004-41, e

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Fiscalização nº 132/2004, da Controladoria-Geral da União, por meio do qual foram narradas diversas irregularidades praticadas por gestores da Prefeitura Municipal de Dormentes/PE, relativas a programas sob a responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (fls. 18/26);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito de desconformidades constatadas pela Controladoria-Geral da União (Relatório de Fiscalização nº 132/2004), relativas a programas executados pela Prefeitura Municipal de Dormentes/PE com recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (fls. 18/26), para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome requisitando informações sobre o ressarcimento ao erário dos prejuízos decorrentes ilícitos praticados pelos gestores da Prefeitura Municipal de Dormentes durante à execução dos Serviços de Ação Continuada (SAC), exercício 2003, constituídos pelo Programa de Atendimento à Criança (PAC) e Programa de Atendimento à Pessoa com Deficiência (PPD), bem como do Convênio nº 429.942 (fls. 243/244), encaminhando cópia dos processos de prestação de contas e eventuais tomadas de contas especiais relativas a todos.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento da requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 243/244.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo no. 1.26.006.000029/2010-50, e

CONSIDERANDO os resultados da Fiscalização nº 135/2009 (TC nº 008.622/2009-0), por meio da qual o Tribunal de Contas da União relatou diversos ilícitos praticados durante a execução das obras de implantação Perímetro de Irrigação Salitre/BA, sob responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF (fls. 98/105);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito dos ilícitos constatados por meio da Fiscalização nº 135/2009 (TC nº 008.622/2009-0) realizada pelo Tribunal de Contas da União, tais como: obras em andamento com licença prévia ou de instalação vencidas, licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93, inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, existência de preços diferentes para o mesmo serviço, falhas relativas à publicidade do edital de licitação, orçamento desacompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no edital/contrato/aditivo, sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade e de preços excessivos frente ao mercado. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de a representação já ter sido previamente distribuída.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que sejam realizadas as seguintes diligências instrutórias, tendo em vista serem imprescindíveis para a elucidação dos fatos:

(a) oficie-se ao Tribunal de Contas da União (Secex/BA), requisitando-lhe cópia integral do processo nº 008.622/2009-0, por meio de cópia ou mídia eletrônica;

(b) oficie-se à Junta Comercial do Estado da Bahia, requisitando-lhe cópia do ato constitutivo e suas alterações da sociedade empresária Pampulha Engenharia Ltda (CNPJ/MF 00.078.296/0001-63);

(c) oficie-se à Junta Comercial do Estado de Pernambuco, requisitando-lhe cópia do ato constitutivo e suas alterações da sociedade empresária Granville e Barzan Ltda (CNPJ/MF 70.176.425/0001-31);

(d) oficie-se à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, requisitando-lhe cópia integral das licitações que culminaram com a celebração do contrato nº 0.00.07.0044-00 com a Pampulha Engenharia Ltda e do contrato 0.05.08.0002-00, ambos relativos à implantação Perímetro de Irrigação Salitre/BA;

(e) oficie-se ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (Superintendência na Bahia), requisitando-lhe informações sobre imposição de penalidades por conta da ocorrência de obras em andamento com licença prévia ou de instalação vencidas no Perímetro de Irrigação Salitre/BA.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento às requisições é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos expedientes, aos quais deverá ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.26.006.000007/2009-56, e

CONSIDERANDO as representações de fls. 03/04, 12/16 e 491/501, que dão conta de supostas irregularidades cometidas, em tese, pelo Prefeito do Município de Campo Alegre de Lourdes relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito de supostas irregularidades cometidas, em tese, pelo Prefeito do Município de Campo Alegre de Lourdes relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e ao Sistema Único de Saúde - SUS, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que sejam realizadas as seguintes diligências instrutórias, a fim de saber se as supostas irregularidades foram constatadas por algum órgão controle:

(a) oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, solicitando informações acerca da aprovação da prestação de contas do exercício 2008 do Município de Campo Alegre de Lourdes, encaminhando cópia das deliberações a esse respeito, especialmente em relação aos recursos do Fundeb;

(b) oficie-se ao Coordenador do Núcleo Criminal da Procuradoria Regional de República da 1ª Região, solicitando informações sobre possíveis investigações realizadas a respeito das irregularidades noticiadas (fl. 486);

(c) oficie-se à Superintendência da Caixa Econômica Federal na Bahia, requisitando relação de pessoas com contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS vinculadas à Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes nos exercícios de 2005 a 2008, bem como o encaminhamento das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP relativas ao mesmo período (2005 a 2008);

(d) oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, requisitando cópia do procedimento fiscal 09327037, inclusive com os respectivos autos de infração (fls. 740/741);

(e) oficie-se ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, requisitando informações sobre auditorias realizadas no âmbito do Município de Campo Alegre de Lourdes;

Aos expedientes deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos mencionados em cada item. Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento às requisições é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento das missivas.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 30 (trinta) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000182/2008-11, e

CONSIDERANDO a notícia de que empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa teriam, supostamente, percebido valores indevidos a título de bolsa auxílio referente ao Projeto Água Doce, sob responsabilidade da Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Júnior - ATECEL e custeado com recursos do Fundo Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da notícia de que empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa teriam, supostamente, percebido valores indevidos a título de bolsa auxílio referente ao Projeto Água Doce, sob responsabilidade da Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Júnior - ATECEL e custeado com recursos do Fundo Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que sejam realizadas as seguintes diligências instrutórias, tendo em vista serem imprescindíveis para a elucidação dos fatos:

(a) oficie-se ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, requisitando-lhe cópia de prestações de contas, relatórios de acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros ou relatório de avaliação, apresentados pela Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Júnior - ATECEL, em relação aos recursos repassados mediante do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira nº 06.2.0203.1;

(b) oficie-se à Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Júnior - ATECEL, requisitando (1) cópias dos atos que concederam bolsas de incentivo aos servidores da Embrapa mencionados no documento de fl. 120, esclarecendo como se deu a seleção dos mesmos, (2) relato das atividades realizadas pelos referidos servidores em virtude dos pagamentos realizados e (3) informações sobre ressarcimento dos valores pagos em decorrência das bolsas de incentivo.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento às requisições é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos expedientes, aos quais deverão ser anexadas cópias desta portaria e do documento de fl. 120.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando a notícia de possíveis irregularidades relacionadas à ausência de repasse dos valores referentes ao resíduo do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação aos professores da rede pública do município de Leme/SP;

- Considerando que nessa mesma reunião foi relatada a contratação de duas instituições, supostamente visando a elaboração do Estatuto do Magistério daquele município, sendo a primeira no ano de 2007, e a segunda em 2010, sendo possivelmente ambos pagos com recursos do FUNDEF/FUNDEB, além da possível existência de outras irregularidades na gestão de verbas destinadas à educação, noticiadas pelos representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme;

- Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos; resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supramencionados, visando apurar possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Leme envolvendo as verbas do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

- a-) a autuação da presente Portaria;
- b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;
- c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87, de 03 de agosto de 2006;
- d-) comunique-se a instauração do presente inquérito civil público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por e-mail, com cópia desta portaria;

FAUSTO KOZO MATSUMOTO KOSAKA

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação n. 1.26.001.000004/2011-87, e

CONSIDERANDO as notícias de que os dirigentes da associação responsável pelo Assentamento São Francisco teriam, supostamente, favorecido determinada empresa ao contratá-la para fornecer material de construção custeado com recursos oriundos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito de suposto favorecimento de empresa contratada para fornecer material de construção ao Assentamento São Francisco com recursos oriundos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino a expedição de notificações dirigidas às pessoas mencionadas às fls. 05/06 facultando o comparecimento a esta Procuradoria para prestarem esclarecimentos a respeito dos fatos objeto do presente inquérito civil, ocasião em que poderão ser acompanhadas por advogado. As notificações deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 05/06.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF e art. 6º, inciso VII, LC nº 75/93, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o teor das informações contidas nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.29.012.000211/2009-86, dando conta de eventual irregularidade nos critérios utilizados pela Universidade de Caxias do Sul - UCS quando da análise do perfil socioeconômico dos candidatos à concessão das bolsas do PROUNI;

DETERMINA-SE a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração do fato noticiado e adotar as providências cabíveis, se for o caso.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina-se, ainda:

- [a] seja acostada aos autos a denúncia anônima anexa;
- [b] seja expedido ofício à Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC), requisitando seja informado, no prazo de 30 (trinta) dias, quais os mecanismos de controle efetuados sobre as instituições de ensino, no que diz respeito à avaliação socioeconômica do candidato e de seu grupo familiar, por elas levadas a efeito, quando do processo seletivo e dos respectivos períodos de atualização de bolsas - notadamente se o controle por elas efetuado mostra-se suficiente para tornar efetiva a regra estatuída no artigo 10, inciso IX, da Portaria Normativa nº 19, de 20 de novembro de 2008; e

[c] seja expedido ofício à UCS, solicitando seja informado:

- a) o número de bolsas que já foram concedidas pela instituição de ensino, desde a criação do PROUNI;
- b) o quantitativo de bolsas que são concedidas por semestre e, dentre esse total, quantas são objeto de reanálise no período de atualização correspondente;
- c) a espécie de controle adotado no cumprimento da exigência legal tendente a aferir eventual modificação na situação econômica do bolsista e de seu grupo familiar (notadamente se tal programa conta com um mecanismo de cruzamento de dados fornecidos pelos candidatos), bem assim de termos de compromisso assinados periodicamente pelos bolsistas no sentido de declarar eventual alteração na situação econômica do grupo familiar ou, pelo menos, ratificar sua inalterabilidade; e
- d) o modo como é operacionalizada a fiscalização pelo MEC junto aos seus quadros, devendo, nesse sentido, encaminhar cópias de registros relacionados às inspeções já realizadas pelo MEC junto à instituição de ensino.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 26, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO, Procurador da República no Município de Divinópolis, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO a reprovação das prestações de contas dos Convênios 3.402/2001 e 395/2003, celebrados entre o Município de Córrego Danta-MG e a FUNASA, cujos objetos eram, respectivamente, a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e a construção de interceptores, tratamento preliminar e estação elevatória, com a consequente interligação das obras;

CONSIDERANDO ainda a identificação de irregularidades nos respectivos processos licitatórios abertos pelo ente municipal com os recursos oriundos dos mencionados convênios, a saber: Cartas-Convites 08/2002 e 05/2004;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que este procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que ainda há diligências pendentes de efetivação, que são essenciais para a apuração dos fatos (art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007); determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000006/2011-96 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17/9/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;



3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, incumbe ao Secretário o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO, Procurador da República no Município de Divinópolis, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de da remessa dos autos da Peça de Informação nº 0223.11.000089-8, oriunda do Ministério Público da Comarca de Divinópolis-MG, que noticia supostas irregularidades no sorteio dos beneficiários do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", realizado pela Prefeitura Municipal no dia 13 de fevereiro de 2011, no Parque de Exposições da Cidade de Divinópolis;

CONSIDERANDO que, em 16.02.2011, foi publicado no Jornal "Hoje em Dia" matéria jornalística noticiando que Daniele Michele do Carmo, com o número de inscrição 03341, foi duplamente beneficiada no sorteio do citado programa, haja vista ter concorrido na categoria "idoso" e também na categoria "deficiente";

CONSIDERANDO que pelas regras do programa federal em comento, uma mesma pessoa ou família não pode ser beneficiada duas vezes em um mesmo sorteio;

CONSIDERANDO que, segundo aquele jornal, uma pessoa foi beneficiada com o sorteio de uma casa sem sequer ter sido cadastrada no programa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que este procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que ainda há diligências pendentes de efetivação, que são essenciais para a apuração dos fatos (art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007); determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000028/2011-56 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17/9/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, incumbe ao Secretário o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, com a alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitariamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo senhor José Auxiliador da Silva, na qual relata que ingressou no Programa Brasil alfabetizado em 2003 pelo Município de Wall Ferraz/PI, no cargo de Coordenador, e que a partir do ano de 2005 o citado cargo passou a ser remunerado; que em março de 2011 foi comunicado verbalmente pela Supervisora do Programa na 9ª Gerência Regional de Picos/PI acerca de seu desligamento, porém não recebeu nenhum comunicado formal, motivo pelo qual não suspendeu suas atividades; que o pagamento de sua bolsa foi injustificadamente suspenso em fevereiro; que a senhora Erica Najara Silva Miranda é coordenadora do Programa, entretanto não exerce suas atividades perante o programa;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMFP nº 87/06;

3. oficie-se ao Coordenador da 9ª GRE - Picos, localizada na Rua Monsenhor Hipólito, 759, Centro Picos, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da representação.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, com a alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitariamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO decisão exarada nos autos do Processo de Tomada de Contas Especial nº 003.131/2007-3, instaurado pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades verificadas na emissão de Guias de Internação Hospitalar emitidas pelo Hospital Justino Luz, situado em Picos/PI, sob a responsabilidade do Sr. Fabiano Neiva Eulálio e do Sr. José Antenor de Castro Neiva (falecido);

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMFP nº 87/06;

3. a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União/SECEX-PI, solicitando que encaminhe aos autos cópia integral do processo de Tomada de Contas Especial TC-nº 003.131/2007-3 (Processo Original nº 25000.135700/2002-15), relativo ao Acórdão nº 3731/2010-TCU.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta aquisição irregular de Equipamento Móvel de Saúde destinado ao Município de Cruzeiro do Sul/RS, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000011/2011-28) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Peças de Informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00005575/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possível ausência de prestação de contas das verbas transferidas por intermédio do Convênio nº 1417/2005 (SIAFI nº 541929), recursos do Ministério da Saúde. Gestão de FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA (2005/2008). Município de Itabuna/BA.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofícios:

a) ao representado solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca da presente representação (anexar cópia), juntando a documentação que entender cabível;

b) ao Ministério da Saúde solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações circunstanciadas acerca da prestação de contas dos recursos do Convênio nº 1417/2005 (SIAFI nº 541929), celebrado com o Município de Itabuna/BA, bem assim cópia do termo de convênio, plano de trabalho e eventuais pareceres técnico e financeiro.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP,

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001807/2010-79 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Graccho Cardoso/SE e detectadas pela Controladoria-Geral da União na auditoria realizada em decorrência da 27ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Gestor(es) do Município de Graccho/SE

3) Autor(es) da representação: Controladoria-Geral da União.

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Após, fazer conclusão para análise.

RUY NESTOR BASTOS MELLO

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP,

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000434/2011-08 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apuração de possíveis irregularidades na pavimentação e drenagem da rua Eudálio Gouveia, situada no bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, com recursos do Programa Pró-Município Pequeno Porte do Governo Federal.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Gestor(es) do Município de Itabaiana/SE

3) Autor(es) da representação: João Cândido Sobrinho, José Teles de Mendonça e Valmir dos Santos Costa.

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligência, reiterar o ofício de fl. 39, com as advertências criminais de praxe, e a ser entregue em "mão própria" pelo Setor de Transporte desta PR/SE.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

RUY NESTOR BASTOS MELLO

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, com a alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a representação anônima em face da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí/PI, dando conta de que no município não há transporte seguro para o deslocamento dos alunos do Ensino Fundamental e Médio, existindo tão somente um ônibus escolar (em péssimo estado) e que, além disso, a maioria dos motoristas que conduzem os transportes não possuem Carteira de Habilitação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMFP nº 87/06;

3. Oficie-se ao Prefeito Municipal para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhe aos autos cópias dos seguintes documentos: a) contratos vigentes de locação de veículos para transporte escolar de alunos do ensino fundamental; b) mapa das rotas realizadas por cada veículo e quantidade de alunos transportados; d) documentos que compõem as prestações de contas dos recursos do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) nos exercícios 2009 e 2010, demonstrando as atividades realizadas para a melhoria do transporte escolar.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 32, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Peças de Informação: Protocolo PRR 1º
00007523/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possível ausência de prestação de contas das verbas do Convênio nº 2701/2005 (SIAFI nº 554739), recursos da FUNASA. Gestão de ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ (2005/2008). Município de Ubaitaba/BA.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofícios:

a) ao representado solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca da presente representação, juntando a documentação que entender cabível;

b) à FUNASA solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações circunstanciadas acerca da prestação de contas dos recursos do Convênio nº 2701/2005 (SIAFI nº 554739), celebrado com o Município de Ubaitaba/BA, bem assim cópia do termo de convênio e de eventuais pareceres técnico e financeiro.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, com a alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a representação anônima relatando a prática de irregularidades relacionadas aos "pontos de xerox" instalados no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros - UFPI, uma vez que supostamente não houve licitação para desempenho do referido serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMFP nº 87/06;

3. Oficie-se à Diretora da UFPI, Campus Senador Helvídio Nunes, para que encaminhe aos autos informações sobre o serviço de reprografia dentro do Campus, especificamente a quantidade de máquinas fotocopadoras existentes, contratos de prestação de serviços, dentro outros documentos que entender pertinentes.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP,



Converte as Peças de Informação nº 1.35.000.001007/2011-39 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: irregularidades no Programa de Saúde da Família - PSF quanto à contratação de servidores e supostas práticas de assédio moral no município de Laranjeiras/SE;

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Gestores do município de Laranjeiras/SE;

3) Autor(es) da representação: Sigilo requerido.

Designa, para atuar como secretária do procedimento administrativo, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligência, oficiar à Prefeitura de Laranjeiras/SE para que se manifeste sobre a representação e apresente uma relação atualizada contendo nome, cargo, regime, jornada e horário de trabalho de todos os servidores/empregados do PSF do município.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "Inquérito Civil Público".

RUY NESTOR BASTOS MELLO

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Peças de Informação: Protocolos PRM-ILH-BA-00002813/2011 e PRM-ILH-BA-00003463/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB - Pareceres Prévios nº 833/08 e nº 121/10 do TCM - aplicação com desvio de finalidade e não aplicação dos percentuais constitucionais - exercícios 2007 e 2008. Município de Ipororó/BA. Gestão de MARCO ANTÔNIO LACERDA BRITO (2005/2008).

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofícios:

a) ao representado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do conteúdo da representação (anexar cópia dos pareceres prévios), bem como juntar a documentação que entender pertinente;

b) ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) solicitando encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos relatórios mensais e anuais relativos à prestação de contas apresentada pelo município de Ipororó nos anos de 2007 e 2008.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...:

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP,

Converte as Peças de Informação nº 1.35.000.000381/2011-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: irregularidades na realização do convênio nº 255/2005, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Secretaria de Estado da Agricultura de Sergipe.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Artur Sérgio de Almeida Reis e outros;

3) Autor(es) da representação: Controladoria-Geral do Estado de Sergipe.

Designa, para atuar como secretária do procedimento administrativo, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligência: (a) oficiar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que apresente, em mídia digital, a prestação de contas do Convênio nº 255/2005, firmado com a SEAGRI/SE, bem como informe se a inexecução parcial do acarretou algum dano ao Tesouro Federal; (b) oficiar ao TCU para que informe sobre as providências adotadas com referência aos fatos noticiados no expediente de fl. 03 (no qual consta a remessa ao referido órgão).

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "procedimento administrativo".

RUY NESTOR BASTOS MELLO

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Ref: Peças de Informação nº 1.23.001.000173/2008-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que da instrução das Peças de Informação de nº 1.23.001.000173/2008-23, instaurado a partir de representação articulada pela administração executiva da FUNAI em Marabá noticiando suposta irregularidade na contratação de empréstimo por indígena junto ao Banco HSBC;

4. Considerando que tais irregularidades ensejam a atenção deste Órgão Ministerial por envolver uma autarquia federal (INSS);

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que há no presente procedimento requisições de informações ainda não atendidas e que tais informações são de suma importância ao deslinde da questão;

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informações nº 1.23.001.000173/2008-23, a fim de se promover ampla apuração dos fatos em questão. Uma vez que convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito.

Assim, determino que seja reiterado o pedido de informações, com cópia dos documentos pertinentes (ofícios já emitidos e sem resposta), para que, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, preste as informações solicitadas. Após a juntada de tais documentos, conclusos para apreciação;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMFP, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000284/2011-10, com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas por funcionários da INFRAERO, lotados no Setor de Perdidos e Achados do Aeroporto Internacional de Guarulhos, no período aproximado de novembro de 2004 a janeiro de 2007.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a atuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMFP;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: PI nº 1.23.001.000172/2010-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127/129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento foi instaurado em razão de representação do SINTEPP noticiando supostas irregularidades relacionadas com a terceirização dos serviços de transporte escolar no município de Marabá, especialmente no que diz respeito à higidez dos procedimentos licitatórios correspondentes;

4. Considerando que o município de Marabá foi contemplado com recursos do PNAT/FNDE durante os exercícios de 2009/2010, tendo sido utilizada a quantia, relativamente a 2009, de R\$ 220.463,85;

5. Considerando que os fatos narrados podem revelar possíveis atos de improbidade administrativa;

10. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

11. Considerando a necessidade de outras diligências, a par das já realizadas, para fins de subsidiar a instrução do presente procedimento;

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento em epígrafe. Uma vez que convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito.

Assim, determino:

a) Oficie-se o representante (SINTEPP) encaminhando cópia das informações prestadas pela Secretaria de Educação do Município de Marabá, bem como do anexo, para que se manifeste o SINTEPP a respeito dos esclarecimentos prestados, haja vista que, do contido nos autos, não se vislumbra elementos suficientes (Justa Causa) a dar prosseguimento às investigações;

b) Em seguida, retornem os autos para providência conclusiva.

Após registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, determina:

4) Instaura-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Possível recebimento indevido de bolsa família. Egídio Fernandes Filho. São João de Meriti."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 37, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: PI nº 1.23.001.000054/2009-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o PI em referência foi instaurado a partir do Relatório de Fiscalização nº 0157, encaminhado pela CGU, referente à fiscalização realizada, em abril/2008, no Município de Bannach/PA, por conta da 26ª Etapa de Fiscalização a partir de sorteios públicos;

4. Considerando que foram constatadas inúmeras irregularidades nas ações/programas afetos ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que implicam, em tese, na possível prática de atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/92

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que, apesar do encaminhamento pela CGU dos documentos que embasaram às constatações, ainda não houve manifestação - em atendimento à requisição ministerial - da CEF e do ex-prefeito responsável;

7. Considerando, assim, que há diligências determinadas ainda em curso;

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informações nº 1.23.001.000054/2009-51. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) Sejam reiterados, VIA AR, os ofícios pendentes às fs. 36 e 75 (38), especialmente àquele endereçado à CEF;

b) Com a chegada das respostas, retornem os autos para providência conclusiva, nos termos do despacho de f. 73.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF, com a alteração dada pela Resolução CSMF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo senhor Francisco Lima dos Santos, o qual relata: que o serviço de saúde prestado no município de Pimenteiras-PI é precário, tendo em vista que médicos e dentistas do Programa Saúde da Família - PSF não atendem todos os dias nos postos de saúde; que no ano de 2010 o município recebeu verbas para implantar o Programa Saúde na Escola, mas não executou nenhuma ação relacionada ao referido Pro-

grama; que existem desvios de recursos repassados para o desenvolvimento da educação; que a Unidade Escolar Enéas Nogueira foi reformada cinco vezes, mas as referidas reformas nunca transformam a estrutura física do prédio, sendo executadas parcialmente;

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os seguintes fatos, que passarão a constituir o objeto desse inquérito: a) qualidade dos serviços prestados pelos profissionais do Programa Saúde da Família e Saúde Bucal; b) avaliar a aplicação dos recursos do FUNDEB relativamente à melhoria das instalações físicas das escolas municipais; c) avaliação da execução do Programa Saúde na Escola em 2010;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMF nº 87/06;

3. oficie-se à Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI, solicitando que encaminhe aos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: a relação nominal dos profissionais da saúde vinculados ao Programa Saúde da Família e Saúde Bucal no município; informações sobre a execução do "Programa Saúde na Escola" em 2010; cópias dos relatórios bimestrais (Exercício 2010) que devem ser emitidos pelo Poder Executivo Municipal, onde deve constar o resumo da execução orçamentária, evidenciando as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em favor da educação básica, à conta do FUNDEB, com base no disposto no § 3º, art.165 da CF/88, e art.72 da LDB (Lei nº 9.394/96).

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 39, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades administrativas praticadas na gestão da UNILA, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.003.003019/2011-14) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: PI Nº 1.23.001.000150/2010-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento em referência foi instaurado a partir de representação formulada pelo SINTEPP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará noticiando irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no exercício/2008, pela Prefeitura Municipal de Marabá, especialmente no que se refere ao pagamento irregular de abono aos Secretários Municipais;

4. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando, em resposta às diligências preliminares procedidas (fs. 08/09), o teor das informações prestadas pelo então Prefeito e pela Secretária de Educação do município de Marabá;

7. Considerando a necessidade de se determinar últimas diligências no interesse da instrução do presente feito;

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000150/2010-33. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução. Destarte, determino:

a) oficie-se o Prefeito e a Secretária de Educação à época dos fatos para que apresentem, em 30 dias, documentos comprobatórios da devolução dos recursos indevidamente recebidos pelos Secretários Municipais a título de abono pago com recursos do FUNDEB.

b) oficie-se o Secretário Municipal de Administração à época dos fatos (2008), com cópia das fs. 02/03, 10/11 e 23-40, para que preste informações sobre os fatos narrados - especialmente em razão dos esclarecimentos complementares prestados pela Secretária de Educação à época (f. 40) - no que se refere à responsabilidade pelo pagamento irregular do abono.

c) com as respostas, retornem os autos para providência conclusiva.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000207/2010-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o Procedimento Administrativo em referência foi instaurado a partir de representação encaminhada em 2010 pela Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna noticiando que o vice Prefeito daquele município teria cedido irregularmente um caminhão frigorífico de propriedade da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca à Colônia de Pescadores Z-58, contrariando as cláusulas de instrumento - Termo de Permissão de Uso firmado entre município de Nova Ipixuna e SEAP;

4. Considerando que a irregularidade noticiada e o descumprimento do ajuste podem ensejar possível dano ao patrimônio público federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que foram expedidos vários ofícios aos representados e às autoridades competentes com o fito de instruir o presente procedimento, sendo que as respectivas respostas ainda não foram encaminhadas à integralidade a este Parquet;

7. Considerando, portanto, que há diligências determinadas ainda em curso;

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000207/2010-02. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) Sejam reiterados os ofícios pendentes de fs 91, 92 e 94.

b) Com as respostas, retornem os autos para providência conclusiva.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF, com a alteração dada pela Resolução CSMF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1544/11-GP, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que encaminha cópia da Decisão Plenária nº 649/11, de 08/06/2011, referente ao julgamento do Processo TCE nº 31.806/09, a qual relata irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB- exercício 2008, no município de Novo Oriente do Piauí/PI;



Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMFP nº 87/06;

3. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado solicitando o encaminhamento das peças de fls.1215/1266 e 1752/1757, mencionadas na decisão plenária nº 649/11 (enviar cópia anexa);

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 40, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades administrativas relacionadas à serviços terceirizados praticadas na gestão da UNILA, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.003.003327/2011-40) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as representações criminais contra José Mesquita Viana de Andrade, ex-prefeito do município de PIO IX, em razão de irregularidades nos convênios nº 129/2001 (SIAFI Nº 433336) e nº 349/2004 (SIAFI Nº 528206) formulados com o Ministério da Saúde, por meio da FUNASA.

CONSIDERANDO a necessidade de se colherem maiores elementos sobre os fatos apontados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMFP nº 87/06;

3. Oficie-se à FUNASA solicitando informações sobre as prestações de contas relativas aos convênios referidos acima, firmados com o Município de PIO IX;

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000256/2009-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o Procedimento Administrativo em referência foi instaurado a partir de representação encaminhada pela Procuradoria Federal Especializada da Funai em Belém noticiando as recorrentes celebrações de contratos "emergenciais" ocorridas na Regional da Funai em Marabá, em detrimento da exigência constitucional de licitação;

4. Considerando que tal fato seria ocasionado pela ausência de levantamento prévio e seletivo das necessidades prioritárias, falta de pregoeiro na Funai de Marabá, tardia disponibilização/descentralização de recursos e, consequentemente, prazo exíguo para a adequada realização do procedimento licitatório adequado;

5. Considerando que tal irregularidade caracteriza, em tese, possíveis atos de improbidade administrativa por afronta à legalidade e aos princípios da Administração Pública, podendo acarretar ainda prejuízo ao erário federal e à prestação do serviço público correspondente, cuja tutela insere-se dentre as atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando o teor das informações prestadas pela FUNAI em Brasília e Marabá, em atendimento às diligências preliminares procedidas (f. 02-verso e fs. 185-193), o que se revela ainda insuficiente à formação da convicção desse Parquet;

8. Considerando a necessidade de novas diligências no interesse da instrução do feito;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000256/2009-01. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do presente.

Destarte, determino:

1. Com cópia da representação, oficie-se a atual Gerência Regional da FUNAI em Marabá, c/c à Procuradoria da FUNAI em Marabá, para que preste informações detalhadas e atualizadas a respeito dos fatos narrados, devendo, além de responder aos questionamentos inseridos às fs. 05/06 da representação, esclarecer quais as providências que vêm sendo adotadas para resolver os problemas relacionados às constatações apontadas pela Procuradoria Federal em Belém na representação.

Ainda, que informe sobre a situação atual relacionada à existência (ou não) de pregoeiros, bem como acerca da realização de levantamento prévio e seletivo das necessidades prioritárias. Por fim, encaminhe à FUNAI/MAB, por sua Procuradoria, a relação dos procedimentos administrativos relacionados à aquisição de bens e serviços através de dispensa de licitação, acompanhada da documentação pertinente, especialmente cópia dos pareceres e justificativas atinentes a tais dispensas - contratações diretas.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o ofício que encaminhou cópia do processo nº 23400.015737/2005-32 (em um volume), convênio original nº 804492/2006, convênio SIAFI nº 574781, encaminhada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do qual a Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI solicita liberação de recursos federais para o desenvolvimento de ações, quais sejam, formação continuada de professores que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ensino fundamental, no valor de R\$ 14.443,34, com vigência de 5.12.2006 a 4.12.2007;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando que:

1. a instauração de Inquérito Civil Público, procedendo-se à sua autuação e registro, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMFP nº 87/06;

3. Oficie-se ao FNDE solicitando informações sobre a prestação de contas do Convênio nº 804492 (SIAFI n. 574781), firmado com o Município de Pimenteiras/PI;

FREDERICK LUSTOSA DE MELO

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000238/2009-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o Procedimento Administrativo em referência foi instaurado a partir de representação encaminhada pelo Primeiro Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes do Comando da Aeronáutica noticiando irregularidades nos editais de licitação para transporte aéreo da FUNAI/Tucumã e FUNASA, especialmente no ponto em que admitiriam a utilização de pistas clandestinas, o que contraria o Código Brasileiro de Aeronáutica e as regras de segurança de voo;

4. Considerando que a utilização de pistas clandestinas - não homologadas pela ANAC - contrariamente às normas de segurança aérea constitui irregularidade que, no particular, estaria sendo chancelada por órgãos federais, o que revela atribuição do MPF;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que há diligências determinadas ainda em curso e ofícios pendentes de resposta;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000238/2009-11. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) Face à solicitação da FUNASA e em atendimento ao despacho lançado na última folha do procedimento, ainda não cumprido, sejam reiterados, VIA AR, os ofícios encaminhados à FUNASA (nº 156/2010 e nº 662/2010) para que preste detalhadamente os esclarecimentos requisitados em prazo não superior a 15 dias.

b) Considerando notícia recentemente divulgada pela PR/PA, bem como o item 05, "c", da portaria de instauração, verifique-se a existência e a numeração de procedimentos eventualmente em curso na PR/PA sobre objeto equivalente ou similar.

c) Registre-se os despachos anteriores.

d) Numere-se.

e) Com as respostas, retornem os autos para providência conclusiva.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos procuradores da República signatários, no exercício das atribuições constitucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8.625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8.078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

Fundamentos legais especificamente relacionados ao objeto do presente: Lei(s) nº 4380/64, 8100/90, 8004/90, 8727 (rolagem da dívida), 9443/97, 10150/2000, Decreto(s) 4378/2002, RC BNH 25/67 etc.

Considerando a necessidade de se averiguar os fatos narrados na denúncia que originou o presente: A existência de 13122 contratos que não estão recebendo a quitação do FCVS de responsabilidade da Caixa Econômica Federal, colocando em risco a novação da dívida com o FGTS e mantendo em suspenso a quitação do imóvel, com risco e insegurança jurídicos, pessoais e sociais às famílias afetadas.

Instaure-se o Inquérito Civil Público para apurar a responsabilidade e/ou promover as soluções administrativas para os contratos que não estejam recebendo a quitação do FCVS pela Caixa Econômica Federal nesta Subseção Judiciária, com risco e insegurança jurídica, pessoal e social às famílias afetadas, verificando os procedimentos adotados pela CEF e Cohab Campinas e apurando porque motivo estes contratos ainda estão pendentes enquanto grande quantitativo já foi devidamente regularizado por outras instituições.

Determino a adoção das seguintes providências em relação ao objeto deste procedimento:

a) Expeça-se Recomendação à Cohab Campinas para que regularize parcialmente o procedimento atualmente adotado em relação aos contratos em questão;

b) Expeça-se ofício à Presidência da Caixa Econômica Federal cientificando-a da instauração do presente inquérito civil públicos;

c) Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Curador do FCVS requisitando o encaminhamento de informações sobre as novações de dívidas do FCVS, desde o ano de 2000 até o presente momento, consolidado o valor total novado por instituição e discriminado que títulos/carteira o lastreava; prazo de 20 dias para resposta;

d) Expeça-se ofício ao Presidente do Conselho Curador do FGTS requisitando, para o atendimento em 20 dias, o encaminhamento de informações sobre os maiores devedores institucionais do FGTS pelo SFH, como agentes ou utilizadores dos recursos, sendo mutuários e/ou adquirentes, com informações consolidadas, desde o ano de 2000 até o presente momento, por instituição devedora;

e) Expeça-se ofício à ABC - Associação Brasileira de Cohab's, requisitando, para o atendimento em 20 dias, o encaminhamento de informações claras e objetivas contendo a relação de todas as carteiras vendidas por Cohab's desde o ano de 2000, acompanhadas dos respectivos balanços patrimoniais imediatamente anteriores e posteriores à negociação, registrando o número de títulos/créditos, valor total da carteira possuída antes da venda, valor total recebido pela venda e entidade compradora dos respectivos créditos;

f) Expeça-se ofício à ABECIP - Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança, requisitando, para o atendimento em 20 dias, o encaminhamento de informações claras e objetivas contendo a relação de todas as carteiras compradas por entidades associadas, desde o ano de 2000, acompanhadas dos respectivos balanços patrimoniais imediatamente anteriores e posteriores à negociação, entidade vendedora, registrando o número de títulos/créditos/contrato, valor total pago pela carteira comprada, modo e comprovante do pagamento, valor total novado junto ao FCVS com base nos créditos comprados;

g) Expeça-se ofício ao Secretário do Tesouro Nacional, considerando que o mesmo é avalista nas operações ora analisadas, requisitando o encaminhamento de informações, desde o ano de 2000 até o presente momento, identificando entidade vendedora de carteira de créditos/FCVS e o montante dos débitos que estas tenham em aberto junto ao FGTS, entidade compradora da carteira e entidade que tenha obtido novações de dívidas do FCVS com os créditos adquiridos, valor total pago a vendedora e valor total do crédito obtido junto ao FCVS, consolidado o valor total novado por instituição; prazo de 20 dias para resposta;

Todos ofícios devem ser acompanhados de cópia da portaria de instauração e conter o aviso de que a documentação encaminhada deve vir tanto em papel como em mídia digital.

Declaro a publicidade dos presentes autos ante a ausência de elementos que imponham o sigilo legal; sem prejuízo da possibilidade de futura alteração, a depender da incidência de hipótese de sigilo.

Encaminhe-se à PRSP, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e à PFDC cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como à afixação em local público, em papel, neste prédio.

Considerando a atuação conjunta dos membros titulares do Ministério Público Brasileiro, conforme órgãos de execução indicados na epígrafe deste ato, estabeleça-se no presente caso a atribuição e trâmite solidários, sendo que quaisquer atos jurídicos praticados por um ou outro membro são válidos. Deve pautar a atuação a atuação coordenada e a ciência compartilhada e imediata dos atos praticados, aos membros e componentes de respectivos gabinetes, para se promover ação sinérgica e se obter resultados sociais práticos e válidos advindos da cooperação entre agentes públicos.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Autos nº: 1.22.011.000074/2011-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em representação encaminhada pelo TCU - SECEX/MG, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais originárias do Convênio nº 0418/2005, firmado entre o Ministério da Cultura e a Associação dos Congados da Irmandade Nossa Senhora do Rosário de Serro/MG;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que havido lesão ao patrimônio público;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) tendo em vista a expedição de Carta Precatória à Promotoria de Justiça d Comarca de Serro, sem a devolução do AR até a presente data, determino que fiquem os autos sobrestados em Secretaria, vindo conclusos com a devolução da Carta Precatória ou em no máximo 60 (sessenta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo no. 1.26.001.000049/2006-94, e

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, por meio do Relatório de Fiscalização 167607/2005, noticiou diversas irregularidades relativas à execução do Convênio n.o 3.97.04.0063/00 (SIAFI 517764) firmado entre a Prefeitura Municipal de Afrânio e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando a regular e legal coleta de elementos a respeito de supostas irregularidades relativas à execução do Convênio n.o 3.97.04.0063/00 (SIAFI 517764) firmado entre a Prefeitura Municipal de Afrânio e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de o procedimento administrativo já ter sido previamente distribuído.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que sejam oficiados os sócios da sociedade Afrânio Construções e Serviços Ltda. (fls. 278/281), facultando-lhes manifestarem-se acerca dos fatos investigados no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos expedientes, aos quais deverão ser anexadas cópias desta portaria.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000242/2010-75 para apurar supostas irregularidades na utilização de recursos provenientes de vários convênios celebrados entre o município de Mucambo-CE e diversos ministérios e órgãos federais a partir de fiscalização efetuada pela Controladoria Geral da União.

Considerando a necessidade de colheita de maiores elementos de prova para instruir eventual ação civil pública contra atos de improbidade administrativa, determino:

- expedição de ofício à CGU a fim de que forneça os papéis de trabalho que oportunizaram as conclusões elencadas no Relatório de Demandas Especiais 00190.008159/2005-03.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que acompanham o inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAC LIMA TRIGUEIRO

PORTARIA Nº 51, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000023/2006-18 para apurar supostas irregularidades na utilização de recursos provenientes do Ministério da Educação por parte do ex-prefeito de Senador Sá-CE nos exercícios 2001/2004.

Diligenciou-se no sentido de obter informações sobre as prestações de contas alusivas ao PNAE, PNATE e PEJA referentes ao exercício 2004, tendo sido informado pelo FNDE, através do ofício 2431/2007, datado de 10 de outubro de 2007, que no que tange ao PNAE, o executor foi notificado a sanar as irregularidades na prestação de contas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial. Em relação ao PNATE e PEJA, o procedimento de Tomada de Contas Especial foi devidamente instaurado, ante à omissão na prestação de contas. De outro giro, a prestação de contas alusiva ao PDDE foi aprovada.

Ocorre que já tramitam nesta Procuradoria da República os PA's 1.15.000.002199/2007-15 e o 1.15.000.000102/2008-11, os quais guardam relação de conexidade com o presente procedimento, porém com objeto menos amplo, razão pela qual impende-se a extinção dos mesmos e consequente desentranhamento da documentação que os compõe para fins de reuni-las todas no ICP continente.

Em que pese a gravidade do fato, configurador de ato de improbidade administrativa, forçoso é reconhecer que a adoção da medida judicial vocacionada a coibir tal ilícito resta inviabilizada, uma vez que fulminada pela prescrição.

Está claro, portanto, que já ocorreu a prescrição quanto à possibilidade de persecução judicial acerca de eventual prática de ato de improbidade administrativa, visto que já decorreu mais de 05 (cinco) após o término do mandato eletivo, vez que este se encerrou ao final do ano de 2004 (art. 23, I, da Lei 8.429/92).



Por outro lado, tendo em conta a imprescritibilidade da obrigação de ressarcimento dos danos causados ao erário público, faz-se necessária a subsistência do presente procedimento para que seja averiguada, primeiramente, junto ao FNDE, acerca da prestação de contas das mencionadas verbas para, empós, averiguar perante à AGU acerca das medidas tendentes à recomposição do patrimônio público lesado.

Considerando a necessidade de colheita de maiores elementos de prova para instruir eventual ação civil pública contra atos de improbidade administrativa, determino:

- expedição de ofício ao FNDE, com a finalidade de obter informações acerca do procedimento de Tomada de Contas Especial do PNATE do exercício de 2004 da aludida edilidade, bem assim para saber se as irregularidades do PNAE referente ao mesmo exercício foram devidamente sanadas.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que acompanham o inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAC LIMA TRIGUEIRO

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: PA Nº 1.23.001.000265/2010-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o Procedimento Administrativo em referência foi instaurado a partir de declarações prestadas por MA-NOEL SANTANA DA SILVA e levadas a termo na PRM/Marabá, noticiando irregularidades relativas ao uso, pelo presidente da Colônia de Pescadores Z-45, de um caminhão frigorífico repassado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura ao Município de São João do Araguaia/PA, através de Permissão de Uso, para ser utilizado no transporte de peixes da referida colônia;

4. Considerando que o uso supostamente irregular/indevido do referido bem pode revelar lesão a patrimônio público federal, haja vista que o caminhão é de propriedade da União; além de possíveis atos de improbidade administrativa dos gestores municipais responsáveis;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que, apesar das reiterações, ainda não se obteve respostas às diligências preliminares procedidas (fs. 04/06),

7. Considerando, assim, que há diligências determinadas ainda em curso;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000265/2010-28. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) sejam reiterados, VIA AR, os ofícios pendentes às fs. 05/06, com prazo último de 10 dias, sob pena de responsabilidade;

b) Com a chegada das respostas, retornem os autos para providências conclusivas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 52, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: PA Nº 1.23.001.000230/2006-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o Procedimento Administrativo em referência foi instaurado a partir de informações repassadas pela Promotoria de Justiça de Redenção noticiando a falta de sinalização e as péssimas condições de trafegabilidade da BR 158, principalmente próximo às pontes, o que contribui para a ocorrência de inúmeros acidentes naquela Rodovia;

4. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

5. Considerando que, em resposta às diligências preliminares procedidas, o DNIT informou da existência de 02 (dois) contratos de conservação da referida rodovia (f. 41), sendo que 06 (seis) meses após a Polícia Rodoviária Federal, em vistoria realizada a pedido do MPF, concluiu que persistiam as más condições de trafegabilidade da

rodovia, o que redundou em novas diligências encaminhadas pelo MPF junto ao DNIT e à(s) empresa(s) contratada(s) para a manutenção/conservação da rodovia;

6. Considerando que, de acordo com a última resposta do DNIT (f. 280/282), depreende-se que as condições climáticas contribuem negativamente para que se mantenha a rodovia em perfeitas condições, haja vista que os buracos são formados na época das chuvas (novembro a maio) e são tapados na época da estiagem (junho a outubro), sendo que a regularização das pontes dependeria de novos estudos, projetos, licitações, o que estaria em curso;

7. Considerando, assim, a necessidade de manter constante acompanhamento da execução dos contratos em vigor, e das providências que estão sendo adotadas pelo DNIT com relação as pontes;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000230/2006-11. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) reitere-se o ofício pendente à PRF (f. 278).

b) sobreste-se o feito por 90 (noventa) dias

b) após, conclusos para novas deliberações

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000274/2009-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o Procedimento Administrativo em referência foi instaurado a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Pará - SIND-SAÚDE noticiando que requereu e teve negado pela Secretaria de Saúde do Município de São Geraldo do Araguaia o acesso à folha analítica de pagamento de servidores públicos municipais, bem como a informações detalhadas quanto aos valores dos recursos oriundos de repasses "fundo a fundo" utilizados para despesas da Secretaria Municipal de Saúde com pessoal, fornecedores, locação de serviços e de imóveis, entre outras;

4. Considerando que os fatos narrados podem revelar atos lesivos ao interesse público previstos na Lei 8.492/1992;

5. Considerando a Prefeitura de São Geraldo do Araguaia, uma vez oficiada, disponibilizou a esta PRM-MAB os documentos referentes à folha do 1º quadrimestre de 2009;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando as informações de f. 297 e a necessidade de novas diligências no interesse da instrução do feito;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000274/2009-85. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) Oficie-se o Conselho Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia, no endereço de f. 297, encaminhando cópia da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde Municipal, para que informe o CMS, em 20 dias, sobre eventuais irregularidades verificadas no que pertine à gestão/aplicação dos recursos públicos federais relativos à saúde repassados ao Município de São Geraldo do Araguaia/PA no período compreendido pela documentação solicitada (2009).

b) Com a chegada da respectiva resposta, retornem os autos para providências conclusivas;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: PI Nº 1.23.001.000162/2010-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o Procedimento Administrativo em referência foi instaurado a partir do termo de declarações prestadas por Maria de Jesus Maciel dos Reis, presidente da Associação dos Agricultores Familiares do Pombal - AAGRIFOM, noticiando possível omissão do INCRA quanto à efetiva liberação de recursos, no valor

de R\$ 1.206.254,47, referentes a Créditos do INCRA destinados ao PA Pombal e creditados na conta da Associação em meados de 2008;

4. Considerando que a não liberação, acaso injustificada, e a não aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, comprometem a execução da política agrária nacional e a instalação digna dos assentados em seus respectivos lotes de terra;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que, apesar das reiterações, o INCRA ainda não atendeu à requisição ministerial de fs. 48/50;

7. Considerando, assim, que há diligências determinadas ainda em curso;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento em epígrafe. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) sejam reiterados ao INCRA, VIA AR, os ofícios pendentes (f. 48), sob pena de responsabilidade;

b) com a chegada das respostas, retornem os autos para providência conclusiva.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: PI Nº 1.23.001.000021/2008-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o PI em referência foi instaurado com o objetivo de averiguar irregularidades na seleção dos beneficiários do Programa Habitação de Interesse Social, do Ministério das Cidades, com base no Relatório de Fiscalização nº 963/07 encaminhado pela CGU, referente a 23ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, realizada no Município de Ourilândia do Norte, em maio/2007.

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que as respostas às diligências preliminares procedidas (fs. 20/23 e 24/30 não foram capazes de elucidar os fatos.

7. Considerando, assim, que foram determinadas novas diligências (fs. 31-34), ainda em curso e pendentes de respostas;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000021/2008-21. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) sejam reiterados os ofícios pendentes às fs. 31/34 no prazo último de 15 (quinze) dias;

b) Com a chegada das respostas, retornem os autos para providências conclusivas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 57, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: PA Nº 1.23.001.000326/2009-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o PI em referência foi instaurado a partir de representação encaminhada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Tucuruí noticiando que não aprovou as contas da Secretaria Municipal de Saúde referentes ao exercício de 2008;

4. Considerando que, em resposta às diligências preliminares procedidas, foi juntada aos autos cópia do Relatório de Auditoria realizada pelo DENASUS naquela Secretaria, no período de 19 a 28/10/2008, cuja análise demandou novas diligência (fs. 160-161);

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando, assim, que há diligências determinadas ainda em curso (fs. 162-166);

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000326/2009-13. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) sejam reiterados, VIA AR, os ofícios pendentes às fs. 162/166;

b) com a chegada das respostas, retornem os autos para providências conclusivas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 58, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Ref.: PI .Nº 1.23.001.000346/2009-94

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento em referência foi instaurado a partir do Relatório de Fiscalização nº 01396 da Controladoria Geral da União - CGU, decorrente da inspeção realizada no Município de Palestina do Pará em maio/2009, ocasião em que foram constatadas irregularidades na execução do Convênio nº 3944/2004 (SIAFI 518583), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, na gestão de VALCINEY FERREIRA GOMES, para aquisição de unidade móvel de saúde.

4. Considerando que as irregularidades constatadas, em tese, revelam indícios da prática de atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/92;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando que ainda não houve respostas às diligências procedidas (fs. 16 e 17);

7. Considerando, assim, que há diligências determinadas ainda em curso (fs. 18/19);

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000346/2009-94. Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito. Destarte, determino:

a) Seja reiterado o ofício pendente à f. 19 e encaminhado corretamente novo ofício ao FNS, haja vista a devolução pela ECT;

b) Com a chegada das respostas, retornem os autos para providências conclusivas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo no. 1.26.006.000046/2008-72, e

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União apontou, por meio dos Relatórios de Fiscalização 00999 e 202443, supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos transferidos voluntariamente pela União (Ministério da Saúde) ao Município de Curaçá/BA (Convênio SIAFI 490067, Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, Atenção Básica em Saúde e Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos);

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia também relatou supostas irregularidades por conta da aplicação pela Prefeitura do Município de Curaçá de recursos vinculados ao Ministério da Saúde (Processo nº 0300070729141);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União, por meio dos Relatórios de Fiscalização 00999 e 202443, e pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, Processo nº 0300070729141, em relação a recursos vinculados ao Ministério da

Saúde transferidos à Prefeitura Municipal de Curaçá, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiado o Ministério da Saúde requisitando informações acerca das providências adotadas para apurar as irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União, por meio dos Relatórios de Fiscalização 00999 e 202443, e pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, Processo nº 0300070729141, esclarecendo, especificamente, se foi instaurada tomada de conta especial.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 07/38, 106/115 e 207/226.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 67, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Peças de Informação. Autos Nº: 1.22.001.000182/2011-57. Requerente: Rodrigo Motta Pimenta Meirelles. Requerido: UFJF. Ementa: Eventuais Irregularidades na Carga Horária de Professores da UFJF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual proposição de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA
BARRETO

PORTARIA Nº 68, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Peças Informativas Cível. Autos Nº: 1.22.001.000208/2011-67. Requerente: Prefeitura de Guiricema/MG. Requerido: Ari Lucas de Paula Santos. Ementa: Convênio Nº 1191/2000 Celebrado com A Funasa - Ex-Prefeito.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual proposição de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA
BARRETO

PORTARIA Nº 69, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Peças Informativas.22.001.000210/2011-36. Requerente: MPE - Minas Gerais. Requerido: Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/Mg. Ementa: Aplicação de Verbas Federais. FUNDEB. Improbidade Administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitarem-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual proposição de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema, da amplitude de interessados e/ou da necessidade de investigações que demandem maior tempo para serem concluídas;



Considerando que os fatos narrados nos presentes autos requerem a realização de investigações e de diligências que, por sua natureza e complexidade, poderão extrapolar os prazos previstos no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPP nº 87, de 06 de abril de 2010 (com as alterações introduzidas pela Resolução CSMPP nº 106, de 06/04/2010);

Considerando que a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos narrados nestes autos poderia acarretar, apenas, um acréscimo de formalidade, sem, contudo, contribuir para a sua efetiva instrução ou para o deslinde dos fatos;

Considerando que a atuação ministerial deve ser pautada nos princípios da razoabilidade e da economia processual, devendo ser evitados os excessos de formalidade que acabem por imprimir caráter moroso e/ou protelatório às investigações do parquet; determina:

1º) a conversão das presentes Peças Informativas em Inquérito Civil Público, para apuração dos fatos narrados nos presentes autos, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 81, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000053/2010-46, instaurado para apurar improbidade administrativa praticada pelo técnico do INSS Cristolleson Amorim Sales que, valendo-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública, reabriu e concedeu irregularmente benefícios previdenciários, dentre eles, o de Rita Gomes de Almeida, NB nº 41/101.192.509-2 e de Neuza Maria da Conceição, NB nº 41/108.900.488-2.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000053/2010-46 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 81, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB repassados ao Município de Brejo de Areia/MA durante o exercício de 2010, na gestão da Sra. Ludmila Almeida Silva Miranda.

Determina a instauração de Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos acima indicados, bem como a adoção da seguinte providência:

a) Requisite-se ao Banco do Brasil cópia dos extratos da conta corrente vinculada ao FUNDEB do aludido ente municipal, no período de 1º.01.2010 a 31.12.2010.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPP nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPP nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPP nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 85, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Peças de Informação nº 1.28.100.000006/2011-83, instaurado para apurar irregularidades no Convênio nº 123/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN e o Ministério do Esporte.

Converta-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000006/2011-83 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja expedido ofício a empresa Dethona - Produções e Eventos para que informe se participou de licitação no Município de Antônio Martins referente à contratação de shows para as festividades do Padroeiro Santo Antônio e, em caso positivo, remeta cópia do referido contrato.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 87, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000033/2011-56, instaurado para apurar possíveis dificuldades enfrentadas pela Comissão de Acumulação de Cargos da Fundação Universidade do Rio Grande do Norte-CAC/FUERN relacionadas ao acesso ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS dos servidores efetivos da instituição de ensino junto à Previdência Social.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000033/2011-56 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 90, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000791/2007-16, instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 5082/2004 (SIAFI 519092), firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Maria Fernandes dos Santos, em Martins/RN, para a aquisição de três Unidades Móveis de Saúde.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000791/2007-16 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Cumpra-se o despacho de fl. 225.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e a alteração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 92, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando o OF. PRESI nº 398/11 da Câmara Municipal de Vereadores de Criciúma que noticia a falta de qualidade dos serviços realizados na obra de modernização e ampliação da capacidade rodoviária da BR - 101 Sul;

Considerando a publicação jornalística de 06.07.10, do Diário Catarinense, dando conta da existência precoce de áreas de aquaplanagem e de "trilhas de roda" em trechos já concluídos;

Considerando que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - é uma autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, responsável por implementar a política de infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade e ampliação mediante construção de novas vias e terminais;

Considerando que os recursos para execução das obras de duplicação da BR-101/SC são da União;

Considerando que compete ao DNIT assegurar a manutenção das rodovias federais, bem como garantir a segurança dos usuários do sistema rodoviário;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a qualidade das obras de duplicação da Rodovia BR - 101 nos trechos entre os Municípios de Passo de Torres e Içara.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se;

b) comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) requirite-se a realização de perícia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que seja realizada vistoria na BR 101, trecho compreendido entre Passo de Torres e Içara, para verificar se as obras de duplicação foram/estão sendo realizadas com qualidade.

PATRÍCIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 99, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000485/2010-57, instaurado para apurar irregularidades na execução de Programas do Ministério da Educação (Brasil Escolarizado; e Estatísticas e Avaliações Educacionais), noticiadas na 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - Relatório de Fiscalização nº 01591, realizado pela Controladoria-Geral da União no Município de Lucrécia/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000485/2010-57 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Cumpra-se o despacho de fl. 22.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 100, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000435/2010-70, instaurado para apurar suposta falta de apoio técnico dos órgãos competentes à Associação dos Produtores do Sítio Coito, em Marcelino Vieira/RN, para o cumprimento das obrigações financeiras referentes ao Programa "Fundo da Terra e Reforma Agrária".

Converte-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000435/2010-70 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Cumpra-se o despacho de fl. 43.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 105, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.27.000.000131/2011-59

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPE nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, com a alteração dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000131/2011-59, instaurado a partir de representação encaminhada pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí - ADUFPI/SSIND, noticiando a possível prática de atos de improbidade administrativa pelo Reitor da mencionada instituição de ensino, Sr. Luiz de Sousa Santos Júnior, pelo atual Presidente da Coordenadoria Permanente de Seleção - COPESE, Sr. Gilvan Lima e pela atual Diretora do campus da UFPI em Picos/PI, Sra. Hercília Maria Lins Rolim Santos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar as responsabilidades cíveis, determinando que:

1. Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000131/2011-59 em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social - art. 6º, da Resolução CSMPE nº 87/06.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

PORTARIA Nº 106, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando os fatos noticiados pela Controladoria-Geral da União por meio do relatório nº 01500, resultante de fiscalização realizada no Município de Inhumas/GO no âmbito do 30º Sorteio de Fiscalização em Unidades Municipais, onde foram constatadas irregularidades no que diz respeito aos recursos oriundos do Programa Engenho das Artes;

Considerando que, no item 3.1.9 do referido relatório, foram relacionadas irregularidades consubstanciadas na ausência de prestação de contas do convênio nº 623745, o que ensejou a abertura de tomada de contas especial, caracterizando-se em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, VII, da Lei nº 8.429/92, bem como crime previsto no artigo 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Inicialmente, determino as seguintes providências:

1 - Oficie-se à Controladoria-Regional da União em Goiás, requisitando o encaminhamento dos papéis de trabalho (evidências) relacionados ao item nº 3.1.9, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determino que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público. Autue-se. Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 107, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, IV, alínea "b", e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando os fatos noticiados pela Controladoria-Geral da União por meio do relatório nº 01500, resultante de fiscalização realizada no Município de Inhumas/GO no âmbito do 30º Sorteio de Fiscalização em Unidades Municipais, onde foram constatadas diversas irregularidades no que diz respeito aos recursos oriundos do Programa de Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano;

Considerando que, nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8 do referido relatório, foram relacionadas irregularidades que poderiam ter restringido a competitividade do certame licitatório, caracterizando-se em tese ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10º, VIII, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que, no item 6.1.10 do referido relatório, foi noticiada ocorrência de indícios de superfaturamento quantitativo dos serviços de recapeamento realizados na Avenida Radial Sul e na Rua Joaquim Pedro Vaz, importando em possível violação ao artigo 10º, XII, da Lei de Improbidade Administrativa;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Inicialmente, determino as seguintes providências:

1 - Oficie-se à Controladoria-Regional da União em Goiás, requisitando o encaminhamento dos papéis de trabalho (evidências) relacionados aos itens nºs 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.10, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determino que cópia da presente portaria seja remetida à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para cientificação e publicação, nos termos do artigo 4º, inciso VI da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público. Autue-se. Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

PORTARIA Nº 115, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.012097/2005-06, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, determina:

a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);

b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);

c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.

d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;

e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 116, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.003322/2003-71, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, determina:

a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);

b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);

c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.

d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;

e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 117, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.003653/2005-73, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, determina:

a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);

b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);

c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.

d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;

e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 125, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Peças de Informação nº
1.26.000.001717/2011-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não seja possível instruir o procedimento em menos de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto o acompanhamento por esta unidade do Ministério Público Federal dos convênios firmados entre o Fundo Nacional de Segurança Pública e o Estado de Pernambuco para a estruturação de academias nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014, conforme solicitação do Exmo. Procurador da República, Paulo Roberto Galvão de Carvalho, encaminhado a esta Procuradoria da República por meio do Ofício nº 5451/2011 - PRDF.

Autuem-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanha como inquérito civil.



Determino a expedição de ofício ao Ministério da Justiça, requisitando informações sobre a execução dos referidos convênios.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 126, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Peças de Informação nº
1.26.000.000976/2011-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não seja possível instruir o procedimento em menos de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar notícia de superfaturamento no valor pago a título de indenização de área desapropriada, com verbas federais, à Usina Treze de Maio S/A (Processo Judicial de Desapropriação n.º 742-96.2010.8.17.0140), localizada no Município de Água Preta/PE, em razão de aquisição de terreno para a construção de casas destinadas aos atingidos pela enchente ocorrida em meados de 2010. Determino que seja encaminhado ofício à CEHAB - Companhia Estadual de Habitação e Obras, a fim de que preste esclarecimentos acerca dos critérios que determinaram os valores da indenização e informem o valor do hectare apurado em outras avaliações no Município de Água Preta e em áreas circunvizinhas. Expeça-se ofício também ao juízo de Direito da comarca de Água Preta, solicitando a remessa de cópia integral dos autos da ação de desapropriação.

Autuem-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 127, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo n. 1.26.000.000338/2011-61, visa a apurar o se a operadora de plano de saúde "Saúde Excelsior", com atuação no Estado de Pernambuco, vem condicionando a prestação de serviços médico-hospitalares e complementares ao diagnóstico e ao tratamento à requisição médica de profissional credenciado e prescrita em formulário próprio;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.26.000.000338/2011-61 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com estas peças informativas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar o se a operadora de plano de saúde "Saúde Excelsior", com atuação no Estado de Pernambuco, vem condicionando a prestação de serviços médico-hospitalares e complementares ao diagnóstico e ao tratamento à requisição médica de profissional credenciado e prescrita em formulário próprio";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMFP);

Como providência instrutória, determina-se seja expedido ofício ao Diretor do Plano de Saúde Excelsior a fim de que comprove, mediante documentos (tais como cópias de contratos celebrados, dentre outros), as alegações constantes no ofício de fls. 31/34, cuja cópia deve acompanhar a missiva.

Com o escopo de serem observados o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMFP, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 128, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo n.º 1.26.000.000338/2011-25 foi instaurado para apurar supostas irregularidades perpetradas no âmbito da operadora do plano de saúde "Grupo Saúde", com atuação no Estado de Pernambuco, consistentes em condicionar a prestação de serviços médico-hospitalares e complementares ao diagnóstico e ao tratamento à requisição médica de profissional credenciado e prescrita em formulário próprio;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.26.000.000338/2011-25 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com estas peças informativas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar supostas irregularidades perpetradas no âmbito da operadora do plano de saúde "Grupo Saúde", com atuação no Estado de Pernambuco, consistentes em condicionar a prestação de serviços médico-hospitalares e complementares ao diagnóstico e ao tratamento à requisição médica de profissional credenciado e prescrita em formulário próprio";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMFP);

Como providência instrutória, determina-se seja expedido ofício à Agência Nacional de Saúde - ANS, a fim de que informe a esta Procuradoria da República as medidas que já foram ou estão sendo adotadas em relação aos fatos aqui descritos.

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMFP, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 130, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo n. 1.26.000.002793/2010-10, visa a apurar as medidas adotadas pelo Ministério da Educação no que tange à fiscalização do efetivo cumprimento das normas referentes à disponibilização de intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS nas diversas Instituições de Ensino Superior em funcionamento no âmbito de atuação desta Procuradoria da República;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.26.000.002793/2010-10 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com estas peças informativas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar as medidas adotadas pelo Ministério da Educação no que tange à fiscalização do efetivo cumprimento das normas referentes à disponibilização de intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS nas diversas Instituições de Ensino Superior em funcionamento no âmbito de atuação desta Procuradoria da República";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMFP);

Como providência instrutória, determina-se a expedição de ofício à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, a fim de que informe e esclareça, de forma específica, no prazo de 20 (vinte) dias: (a) se é exigido das instituições de ensino superior, no procedimento de autorização para funcionamento e reconhecimento de cursos, o cumprimento das normas que asseguram a disponibilização de intérpretes de LIBRAS aos estudantes portadores de deficiência auditiva; (b) como é fiscalizado o cumprimento destas mesmas normas; e (c) se alguma instituição no Estado de Pernambuco vem descumprindo a exigência e, em caso positivo, as providências adotadas para sanar a irregularidade.

Com o escopo de serem observados o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMFP, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 131, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público para apurar irregularidades no fornecimento de merenda escolar (PNAE) no município de Itatim, exercício de 2011, constatadas através de reportagem exibida no Telejornal Fantástico da Rede Globo de Televisão, no dia 08.05.2011. Autos nº 1.14.004.000172/2011-63.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 15/07/2011, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em matéria jornalística veiculada no Telejornal Fantástico da Rede Globo, no dia 08.05.2011, que noticiou irregularidades na gestão dos recursos do PNAE repassados ao município de Itatim/BA, destinados ao fornecimento de merenda escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Itatim/BA solicitando cópia dos processos de licitação, notas de empenho e notas fiscais relativas ao uso dos recursos do PNAE nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, bem como que informe a relação de todas as escolas municipais públicas da cidade indicando o nome das respectivas diretorias e ainda que identifique os membros do CAE no município e nutricionista(s) responsável(is) pela alimentação escolar;

3. Oficie-se ao FNDE solicitando informações acerca da prestação de contas dos recursos do PNAE repassados à Prefeitura Municipal de Itatim, exercício de 2009 e 2010, bem como para que realize a fiscalização in loco para apuração das irregularidades apontadas no noticiário do Fantástico;

4. Ao cartório, identifique a denúncia mencionada no bojo da reportagem, que informou a atuação da Polícia Federal neste município;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 131, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo n. 1.26.000.000089/2011-11, visa a apurar notícia de irregularidades no âmbito do Real Hospital Português, referente à cobrança indevida de valores, bem como à não disponibilização de serviços médicos específicos exigidos para o credenciamento à realização de transplantes;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.26.000.000089/2011-11 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com estas peças informativas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar supostas irregularidades no âmbito do Real Hospital Português, referentes à cobrança indevida de valores, bem como à não disponibilização de serviços médicos específicos exigidos para o credenciamento à realização de transplantes";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Como providência instrutória, determina-se:

(a) seja expedido ofício ao Real Hospital Português, a fim de que demonstre, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento de todas as exigências ao credenciamento para a realização de transplantes, nos termos prescritos na Portaria GM/MS nº 2600/09, anexo IV, mormente no que diz respeito à falta verificada no Relatório de Auditoria nº 10999 do DENASUS (fls. 171/179). A requisição de ser instruída com cópia das fls. 155-163;

(b) seja encaminhada à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde cópia do Relatório de Auditoria nº 10999 do DENASUS (fls. 171/179), indagando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas a fim de sanar o problema identificado pelo órgão de fiscalização.

Com o escopo de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a secretária deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 132, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar nº 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP nº 87/2006); III - a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMFP n.106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Considerando o que consta do Relatório de Fiscalização do 33º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos (Sorteio de unidades municipais), oriundo da Controladoria-Geral da União - CGU, referente ao Município de São José da Coroa Grande, relatando irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.000396/2011-94 em Inquérito Civil Público (área temática Administração Pública) tendo por objeto "apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, narradas no Relatório de Fiscalização do 33º Sorteio Público, referente ao Município de São José da Coroa Grande, consubstanciada em impropriedades na celebração e execução da parceria do Município com a OSCIP denominada INSTITUTO INTERSET, celebrada para operacionalizar o PETI (itens 8.1.8 e 8.1.10 do Relatório)";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006;

III. Requisite-se ao Instituto INTERSET que se manifeste sobre o item "8.1.10" do Relatório de Fiscalização, devendo encaminhar a documentação comprobatória pertinente. Oficie-se, ainda, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que informe sobre a existência e a regularidade das prestações de contas eventualmente apresentadas pela Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande em relação aos exercícios 2009 e 2010.

IV. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO
CAMPELLO

PORTARIA Nº. 134, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as diversas irregularidades constatadas pela CGU no Município de Machado/MG ao aplicar os recursos federais destinados à saúde;

f) considerando a negligência do Município de Machado/MG em colocar à disposição da população o aparelho de Raio X adquirido em 03.05.2005, cuja União contribuiu, por meio do Convênio nº. 369/2004, com R\$ 72.000,00; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.007.000150/2008-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração de irregularidades no Convênio nº. 369/2004, firmado entre a União e o município de Machado/MG.

Determino, ainda, que se oficie, com cópia de fls. 04, 16/22, 272/284, 316/319, 340, 346, 353/354, 346, 358/359:

a) ao TCU para que tome as providências que entender cabíveis em relação ao descumprimento do Convênio nº. 369/2004, registrado no SIAFI sob o nº. 503975, já que o Aparelho de Raio-X adquirido em 03.05.2005 até a presente data não foi colocado à disposição da população;

b) ao Ministério da Saúde para que tome as providências visando ao ressarcimento dos valores repassados ao Município de Machado, tendo em vista o descumprimento do Convênio nº. 369/2004, registrado no SIAFI sob o nº. 503975, já que o Aparelho de Raio-X adquirido em 03.05.2005 até a presente data não foi colocado à disposição da população;

Por fim, oficie-se, com cópia de fls. 346 e 358/359, ao Hospital Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado, na pessoa da Administradora GRAZIELE BARBOSA (fl. 340) para que, no prazo de 30 dias, informe a natureza jurídica dessa Instituição de Saúde, se pública ou privada, encaminhando, para tanto, o contrato social ou a lei que a criou a fim de comprovar sua natureza jurídica e, ainda, decline o nome e os dados qualificativos dos Diretores e Presidente desde 03.05.2005. Acaso seja Instituição Privada, esclarecer a que título jurídico (por exemplo, concessão uso) o aparelho de Raio-X foi transferido do Município ao Hospital. Conste no ofício que o não atendimento no prazo de 30 dias implicará no crime do art. 10 da Lei nº. 7.347/85.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 136, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.000231/2010-11, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, determina:

a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);

b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);

c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.

d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;

e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 138, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.004276/2010-75, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, determina:

a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);

b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);

c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.

d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;

e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.001681/2002-11, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, determina:

a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);

b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);

c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.

d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;

e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 146, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.001741/2010-06, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.



Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSM PF, determina:

- a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);
- b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);
- c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.
- d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;
- e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 147, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.001190/2010-72, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais ligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSM PF, determina:

- a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);
- b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);
- c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.
- d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;
- e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 149, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.006489/2008-07, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais ligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSM PF, determina:

- a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);
- b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);
- c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.
- d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;
- e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 237, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar ausência da prestação de contas dos recursos financeiros relativos ao FUNDEB, no exercício de 2008, por parte da Prefeitura Municipal de Japurá/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSM PF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSM PF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado com cópia das fls. 44/45 dos autos, solicitando cópia digitalizada dos documentos (Balanço Geral do Exercício de 2008 e Termo de Inspeção da Comissão responsável pela verificação das contas) mencionados na Informação nº 180/2011-SECAMI anexa ao Ofício nº 139/GP.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 249, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação PR/AM nº 1.13.000.000359/2011-34 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Parintins/AM pelo Ministério da Educação, relativos ao PNAE, exercício 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSM PF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSM PF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE para que atualize o teor do Ofício nº 967/2011-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE. (fls. 121).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 250, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM nº 1.13.000.001033/2007-48 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos, repassados pelo FNDE ao Município de Urucurituba/AM, em virtude do PNAE, PNAC e PNATE, exercício 2007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSM PF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSM PF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE reiterando o Ofício n. 550/2011/4º OFCIVEL/PR/AM. (fls.180)

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 251, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que, os Relatórios Circunstanciados de visitas efetuadas a Unidades Básicas e Secundárias de Saúde do Município de São Carlos/SP, elaborados por servidor desta Procuradoria, relatam irregularidades nos atendimentos aos usuários dessas unidades de saúde, tais como atrasos e ausência de médicos nos horários em que ali deveriam laborar;

Considerando que, nos referidos termos dos relatórios, encontram-se elementos de convicção que permitem a instauração de investigação preliminar;

Considerando que o sistema de saúde municipal de São Carlos recebe e gere verbas de origem federal que podem estar sendo indevidamente aplicadas;

Considerando que, nestes autos, consta como representante o próprio Ministério Público Federal e, como representada, a municipalidade responsável pelas referidas unidades secundárias de saúde;

Considerando que os fatos noticiados dizem respeito a irregularidades na área da saúde, afetando toda a coletividade usuária;

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; determino:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização pelos fatos narrados;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica (e-mail) para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) a designação da servidora Carla da Silva Bartoli Felix, lotada nesta unidade, para secretariar os trabalhos relativos ao presente inquérito civil.

Cumpra-se.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

PORTARIA Nº 251, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.001253/2009-33 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Lábrea/AM pelo Ministério da Educação, relativos ao PNATE, no exercício de 2006, constatadas no Relatório de Auditoria nº 05/2008 do FNDE.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSM PF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSM PF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE para que atualize o teor do Ofício nº 1065/2011-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE. (fls. 227).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 252, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM nº 1.13.000.001683/2008-74 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades relativas à ausência de pagamento do abono salarial referente às contribuições do Fundo Único do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e do Programa de Integração Social - PIS, e para apurar irregularidades no âmbito do Programa Bolsa Família, no Município de Barreirinha/AM, no ano de 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao BB para que se manifeste acerca dos fatos narrados nas fls. 02/06, bem como informe se ocorreu o pagamento do benefício aos servidores públicos beneficiados lotados na Secretaria de Educação do Município de Barreirinha/AM, no ano de 2008.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 253, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM nº 1.13.000.001681/2009-66 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades relativas à construção de trecho na BR-317, divisa AM/AC, no Município de Boca do Acre, constatadas a partir do Relatório de Fiscalização de obras públicas integrantes do orçamento da União, elaborado pelo TCU, referentes ao exercício de 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - À COJUR, para certificar a existência de processos administrativos ou judiciais com objeto semelhante ao do presente.

IV - Oficie-se à SECEX/TCU/AM, para que atualize as informações contidas no Ofício nº. 275/2011-TCU/SECEX-AM, quanto ao Processo TC-007.632/2009-2.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 253, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.00388/2001-19 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos por parte da empresa Agrobalsas Empreendimentos Indústria e Agropecuária S/A, repassados por meio de projetos financiados pela extinta SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

2) Possível responsável pelo fato investigado: Agrobalsas Empreendimentos Indústria e Agropecuária.

3) Autor da representação: Delegado de Polícia Federal. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula nº 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Dar cumprimento ao despacho lavrado à fl.116v.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 254, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.000546/2009-01 em Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades na execução do PNATE, exercício 2006, no Município de São Gabriel da Cachoeira/Am.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Sejam apensados a este ICP a Representação PR/AM n. 1.13.000.000547/2009-48 e a Representação PR/AM 1.13.000.000548/2009-92, como Anexos I e II, respectivamente, dando-se baixa nas respectivas numerações de autuação;

III - Oficie-se ao Banco do Brasil, reiterando o Ofício nº. 219/2011, para que sejam encaminhadas cópia dos extratos de movimentação da Conta Bancária específica nº. 127485, Agência 1136, em que foram creditados os recursos financeiros do PNATE/2006, bem como cópias de cheques e demais comprovantes de débitos, nomes dos responsáveis pelas movimentações e respectivos beneficiários, e ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafa, no período de outubro de 2006 a março de 2007;

IV - Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que atualize as informações contidas no Ofício nº. 1026/2009-SEADE/CGCAP/DIFIN/FNDE, bem como encaminhe, ainda que não concluída, cópia da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar as irregularidades na utilização dos recursos públicos destinados à execução do PNATE/2006, no Município de São Gabriel da Cachoeira.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 255, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM nº 1.13.000.001467/2007-48 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 2424/06 (SIAFI 571794) celebrado entre a FUNASA e a Fundação São Jorge LT-DA.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNASA, em Brasília/DF, com cópia do Ofício de fls. 124/125, para que informe sobre a prestação de contas do Convênio nº 2424/06 (SIAFI 571794), bem como encaminhe cópia integral digitalizada dos autos ainda que não concluído o julgamento;

IV - Oficie-se ao Cartório de Títulos e Documentos, na comarca de Manaus, para que encaminhe cópia integral digitalizada do estatuto social e eventuais alterações contratuais da pessoa jurídica FUNDAÇÃO SÃO JORGE (CNPJ 04.463.611/0001-27);

V - Oficie-se à Vara do Trabalho em Eirunepé/AM reiterando o teor do Ofício nº 1059/2009/4º OFCIVEL/PR/AM (fls.123).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 257, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.000140/2007-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo FNDE ao município de Canutama/AM, através do PEJA 2005.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

**PORTARIA Nº 258, DE 4 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação 1.13.000.001324/2010-31 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo FNDE ao município de Canutama/AM, através do PEJA 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 261, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM n. 1.13.000.000075/2008-42 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades no financiamento concedido à empresa EUCATUR no âmbito do BASA, com recursos do Fundo Nacional do Norte - FNO, no valor de R\$ 19.311.269,04.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 262, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.001456/2009-20 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Uarini/AM pelo FNDE, relativos ao PDDE, exercício 2007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE para que atualize o teor do Ofício nº 1262/2011-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE, bem como para que informe se houve instauração de TCE. Caso inexistente, informar justificadamente a não instauração até o presente momento tendo em vista que a notificação para o gestor municipal ocorreu em 22/10/2009.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 263, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.000313/2007-39 em Inquérito Civil Público para apurar possível malversação de recursos federais repassados ao Hospital PRONTOCOP, pelo Ministério da Saúde, para a contratação de serviços médicos especializados em cirurgia cardíaca adulta visando atender a demanda reprimida de adultos portadores de cardiopatia com indicações cirúrgica.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao DENASUS reiterando o teor do Ofício nº 328/2011/4º OFCIVEL/PR/AM (fls. 65).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 264, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.000172/2010-50 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na Concorrência nº 005/2009 realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao TCU para que informe o andamento da representação originada pelos Ofícios nº 1038/2010/4º OFCI-VEL/PR/AM e nº 384/2011/4º OFCIVEL/PR/AM (fls.1334/1335).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 269, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando o grande volume de documentação acostada aos autos e a necessidade de análise para se verificar a possibilidade de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa;

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.000550/2009-61 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades referentes ao Convênio nº 11040457200600291 (SIAFI 579351), celebrado entre o Departamento de Administração Interna - MD e o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao TCU para que atualize as informações prestadas através do Ofício nº 219/2011-TCU/SECEX-AM (fls. 748).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 270, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.02105/2009-36 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades em registros imobiliários nos cartórios da Comarca de Novo Aripuanã/AM, detectadas pelo INCRA, no ano de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao INCRA, para informar as providências adotadas em razão da comunicação dos fatos à Ouvidoria Nacional do INCRA, conforme mencionado no OFÍCIO/PFE/INCRA/AM/Nº 202/2009;

IV - Oficie-se à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Amazonas, reiterando o teor do Ofício nº 1582/2009/4º OFCI-VEL/PR/AM.

V - Oficie-se à SPU e à AGU para que tomem conhecimento dos fatos e informem as medidas adotadas para saná-los.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 271, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000517/2005-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades detectadas pela CGU por ocasião do 5º Sorteio de Municípios no Amazonas - município de Caapiranga.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - À COJUR, para certificar a existência de eventuais inquéritos civis públicos, procedimentos administrativos ou ações judiciais em trâmite nesta Procuradoria, que tratem de irregularidades relativas a recursos repassados ao município de Caapiranga/AM através dos objetos abaixo elencados, mencionando o número dos autos e o Ofício a ele vinculado:

Objeto	Ref.
Programa Bolsa Escola 2003	Ministério da Educação - FNDE
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE 2003	Ministério da Educação - FNDE
Convênio nº 989/2001	Ministério da Integração Nacional
Convênio nº 988/2001	Ministério da Integração Nacional
Convênio nº 2501/1999 (SIAFI 386584)	Ministério da Saúde
Programa de Tratamento da Hanseníase 2003	Ministério da Saúde
Programa de Atendimento à População com Medicamentos para Tuberculose 2003	Ministério da Saúde
Programa de Assistência Financeira à Família 2002/2003	Ministério da Saúde
PAB-Variável 2002/2003	Ministério da Saúde
PAB-Fixo 2002/2003	Ministério da Saúde
Programa de Controle à Tuberculose 2003	Ministério da Saúde
Convênio SIAFI nº 456182	Ministério da Saúde
Convênio SIAFI nº 407559	Ministério da Saúde
Convênio nº 527/2001 (SIAFI 439048)	Ministério da Saúde
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI 2003	Ministério do Desenvolvimento Social
Programa de Atenção à Pessoa Idosa 2003	Ministério do Desenvolvimento Social
Programa de Atenção à Criança 2003	Ministério do Desenvolvimento Social
Convênio nº 006/96 (SIAFI 317963)	Programa 3º Ciclo - SUFRAMA
Contrato de Repasse nº 0102910-58	Programa de Assistência Financeira a Projetos de Infraestrutura e Serviços - Ministério do Desenvolvimento Agrário
Contrato de Repasse nº 0098862-21	Programa de Estímulo à Produção Agropecuária - Ministério do Desenvolvimento Agrário
Contrato de Repasse nº 0098859-65	Programa de Estímulo à Produção Agropecuária - Ministério do Desenvolvimento Agrário
Convênio nº 39/2000	Programa de Fomento a Projetos de Infraestrutura econômica e social na Amazônia Ocidental - SUFRAMA
Contrato de Repasse nº 141129-07/2002/MET/CAIXA	Programa de Implantação de infraestrutura esportiva em comunidades carentes - Ministério do Planejamento
Contrato de Repasse nº 103046-05/2000/IN-DESP/CAIXA	Programa de Implantação de infraestrutura esportiva em comunidades carentes - Ministério do Planejamento
Contrato de Repasse nº 147723-39/2002/MET/CAIXA	Programa de Implantação de infraestrutura esportiva em escolas - Ministério do Planejamento
Contrato de Repasse nº 0129288-84	Programa Morar Melhor - Ministério da Saúde
Convênio FNDE 751011/2000	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNTE
Convênio FNDE 750356/2001	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNTE

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 272, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001322/2010-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio ME 157/2005 (SIAFI 527043), celebrado entre o Município de Manaus e o Ministério do Esporte, para implantação de núcleos de esportes do Programa Segundo Tempo.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao BB reiterando o Ofício nº 207/2011/4º OFCIVEL/PR/AM (fls. 59);

IV - Oficie-se ao Ministério do Esporte para que atualize as informações prestadas através do Ofício nº 721/2010/DEEIC/SNE-ED/ME (fls. 54).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 273, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000157/2009-78 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio 627/2003 (SIAFI 494693) celebrado entre o Município de Marãã e o Fundo Nacional de Assistência Social, cujo objeto era a assistência financeira para anteder ao Centro de Referência da Assistência Social - Casa da Família - CRAS.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao BB reiterando o ofício de fls. 37.

IV - Oficie-se ao TCU para que encaminhe cópia digitalizada da TC 006.624/2009-6.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 274, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação 1.13.000.000221/2008-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do FUNDEB no exercícios de 2008/2009 no Município de Marãã.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao TCU para que encaminhe cópia digitalizada da TC 015.703/2009-0

IV - Expeça-se memorando ao Coordenador Criminal, em complemento ao despacho de fls. 102-v, encaminhando documentação remetida pelo Banco do Brasil e cópia desta portaria..

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 275, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação 1.13.000.000492/2006-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução dos programas PETI 2004 e 2005 e Serviço de Ação Continuada-SAC-PAC-2004 e 2005 no Município de Marãã/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à CGU para encaminhar cópia dos documentos que embasaram as constatações 3-Eradicação do Trabalho Infantil, itens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 e 4-Proteção Social à Criança, ao Adolescente e à Juventude, itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 do Relatório de Fiscalização 612/2005 do Município de Marãã/AM referente ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

IV - Oficie-se SNAS reiterando o ofícios de fls. 123..

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 276, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM 1.13.000.000947-2008-72 em Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos do PDDE, exercícios 2006 e 2007, pela Associação de Municipal de Pais e Mestres da Escola Estadual José Seffair, no Município de Manacapuru/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;



III - Oficie-se ao FNDE para que atualize as informações prestadas no Ofício nº 243/2011-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE (fls. 1222).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 277, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000616/2006-02, instaurado para apurar as condições do Hospital Santo Agostinho, de Altamira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000616/2006-02, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Encaminhe-se a recomendação anexa, aos Diretores do estabelecimento;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após a resposta, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 277, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001291/2008-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio ME 465/2007 (SIAFI 605660), celebrado entre o Município de Manaus e o Ministério do Esporte, para manutenção de núcleos de esporte educacional do Programa Segundo Tempo.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério do Esporte para que atualize as informações prestadas no Ofício nº 721/2010/DEEIC/SNEED/ME (fls. 571);

IV - Oficie-se ao Ministério do Esporte reiterando o teor do Ofício nº 831/2010/4º OFCIVEL/PR/AM (fls. 576).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 278, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.001554/2009-67 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades envolvendo agente público lotado no INCRA/AM, no Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao INCRA para que se manifeste a respeito dos fatos narrados;

IV - Solicitar cópia da Representação PR/AM nº 1.13.000.001935/2009-46 ao 2º Ofício Criminal da PR/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 279, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.001037/2007-26 em Inquérito Civil Público instaurado em decorrência de denúncia formulada via e-mail pelo Gestor do IBA-MA/AM da Reserva Extrativista Arapixi, localizada em Boca do Acre/AM, noticiando conflitos fundiários existentes naquela região, especificamente nos Seringais Arapixi, Liege e Ponta Alegre.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para que se manifeste quanto aos fatos narrados no inquérito em tela, juntando-se cópia da documentação comprobatória pertinente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 280, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.001199/2005-01 em Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Presidente da Fundação UNISOL com o apoio de Reitor da UFAM, no que se refere às verbas repassadas ao Hospital Universitário Francisca Mendes.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à SUSAM/AM para que a mesma informe acerca da Prestação de Contas relativa à Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL e ao Hospital Francisca Mendes, nos termos constantes dos itens "c" e "d" do Ofício nº 6603/2009-GSUS/AM (fls. 119/120), reiterando o teor Ofício nº 137/2009/4º OFCIVEL/PR/AM (fls. 98) no que tange ao envio de cópias de todos os termos aditivos realizados ao contrato nº 018/2003, excetuado o 7º (sé-timo), até o último realizado, o qual possui como partes o Estado do Amazonas (através da SUSAM), a Universidade Federal do Amazonas - UFAM e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL;

IV - Oficie-se ao Hospital Francisca Mendes para que o mesmo envie cópias digitalizadas integrais dos convênios nº 1412/2008, nº 1984/2008 e nº 2027/2008, firmados com o objetivo de instalação de UTI pediátrica e reativação da enfermagem de pediatria, nos termos constantes do Ofício nº 055/2009-DGHUFM (fls. 102/103), informando acerca do atual estágio de execução dos referidos objetos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 281, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.000189/2009-73 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na obra de revitalização do porto de da cidade de Itacotiara/AM, objeto do convênio nº 135/2005-DAQ-DNIT, celebrado entre Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura do Governo do Estado do Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Seja encaminhado estes autos à COORJUR para a juntada do Anexo 10 do ICP nº 1.13.000.001896/2009-87 (3 volumes) aos presentes autos, conforme determinação contida no espelho em anexo, tendo em vista que eles se encontram naquela Coordenadoria.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 282, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM nº 1.13.000.001471/2006-25 em Inquérito Civil Público para apurar possível concessão indevida pela SUFRAMA de incentivos fiscais a pessoas jurídicas em situação fiscal irregular, no ano de 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, em resposta ao Ofício nº 007/2011/GAB/PRFN-1ª REGIÃO (fls. 814), informando a relação das pessoas jurídicas beneficiadas com os incentivos fiscais no período de 06/06/2006 a 11/07/2006.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 283, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.001848/2009-99 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na prestação de contas dos recursos transferidos ao Município de Novo Airão/AM, relativos aos programas FUNDEB e PAB-Saúde, no exercício de 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Encaminhe-se cópia integral dos autos deste Inquérito Civil Público ao Coordenador Criminal desta Procuradoria da República para a tomada das medidas legais aplicáveis à espécie;

IV - Oficie-se ao FNS reiterando o teor do Ofício nº 1122/2009/4º OFCIVEL/PR/AM (fls. 24);

V - Oficie-se ao TCU, com cópia integral dos autos, para ciência das irregularidades e, se entender ser o caso, instauração de TCE.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 284, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Preparatório PR/AM nº 1.13.000.001791/2009-28 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na utilização das verbas destinadas à aquisição de combustível no DSEI médio Solimões conforme consignado no Relatório de Viagem ao Município de Borba/AM, notadamente nas licitações e distribuição de quotas de combustível.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se a Secretaria-Executiva da CGU para que atualize as informações prestadas por meio do Ofício nº 42600/2009/SE/CGU-PR (fls.18).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 285, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.001351/2008-90 em Inquérito Civil Público para apurar possível ocorrência de aquisição irregular de terras no Estado do Amazonas pela ONG "Associação Amazônia".

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se:

1. À SPU/AM, para informar as providências adotadas quanto aos fatos narrados, conforme Ofício nº 1431/2008/SPU-MP (fls. 120);

2. Ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manaus/AM, para encaminhar eventuais alterações contratuais efetuadas pela Associação Amazônia após 06/10/2008;

3. À PR/RR, solicitando informações acerca da situação do Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000088/2002-71, encaminhando cópia digitalizada dos autos a partir das fls. 359;

4. Aos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas de Manaus/AM e Novo Airão/AM, para informar a existência de registros em nome da pessoa jurídica Associação Amazônia ou dos membros de sua Diretoria Executiva;

5. Ao INCRA, para esclarecer a localização geográfica da Comunidade Xixau-Xiparinã, bem como, informar a existência de autorizações de uso, usufruto, posse, benfeitoria ou quaisquer registros em nome da Associação Amazônia ou dos membros de sua Diretoria Executiva;

6. À Presidência do IBAMA, para informar a situação atual do processo de criação da Reserva Extrativista Baixo Rio Branco - Jauaperi, esclarecendo as dimensões e limites geográficos da área possivelmente abrangida pela aludida Resex, bem como, para informar a existência de áreas protegidas no município de Novo Airão/AM;

7. À FUNAI, para manifestar-se acerca da existência de terras indígenas no município de Novo Airão;

8. À Corregedoria-Geral do TJ/AM, para ciência dos fatos e adoção das providências cabíveis.

IV - À COJUR, para certificar a existência de procedimentos administrativos, inquéritos civis ou policiais, e processos judiciais envolvendo a Associação Amazônia ou os membros de sua Diretoria Executiva;

V - Encaminhe-se cópia ao Coordenador Criminal da PR/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 286, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.000092/2008-80 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades no desempenho de cargo público em benefício pessoal, cometido pelo funcionário da EMBRAPA, José Ribamar Cavalcante Ribeiro, no Município de Maués/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Embrapa, para requisitar os documentos comprobatórios das medidas adotadas para verificar a existência de eventuais prejuízos sofridos pela EMBRAPA que ensejem reparação civil por parte do empregado José Ribamar Cavalcante Ribeiro (fls. 185);

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 287, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.000977/2007-06 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades elencadas no Relatório de Fiscalização nº 00743/2006, do 20º Sorteio do Projeto de Fiscalização da CGU, no Município de Autazes/AM, relativas aos programas Assistência farmacêutica e insumos estratégicos, Atenção básica em saúde, Saneamento básico e Vigilância epidemiológica ambiental em saúde.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à CGU, para encaminhar do Relatório de Fiscalização 00743, do 20º Sorteio do Projeto de Fiscalização da CGU no Município de Autazes/AM, referentes ao Ministério da Saúde, especificamente aos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 288, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.000116/2010-15 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades nos processos licitatórios promovidos pela SUFRAMA para realização da Feira Internacional da Amazônia - FIAM, nos anos de 2004, 2006, 2008 e 2009.



Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Após, voltem os autos para análise.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 289, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação n. 1.13.000.001129/2004-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na contratação de servidores temporários, abrangendo professores e técnicos, sem concurso público pela Universidade Federal do Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III- Sejam apensados a este ICP o Procedimento Administrativo n. 1.13.000.000865/2001-51 e a Representação PR/AM n. 1.13.000.002249/2009-92, dando-se baixa nas respectivas numerações de autuação;

IV - Seja oficiado à Universidade Federal do Amazonas para que informe, especificamente, a quantidade, em números, de servidores temporários, incluindo técnicos e professores, nomeados por esta IES sem aprovação em concurso público, bem como a data de nomeação e a situação em que se encontram dentro da Universidade.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 290, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na compra e descarte de medicamentos, bem como em relação à ausência de prestação de contas de valores repassados pelo Governo do Estado do Amazonas, relativos ao Termo de Cooperação nº 21, datado de 29/12/2000.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao DENASUS para que este informe acerca da auditoria solicitada no Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional no Estado do Amazonas, a ser realizada no período de 06 a 10 de julho de 2009, nos termos do Ofício SEAUD/MS/MS nº. 090/2009;

IV - Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, para informar acerca da existência de Prestação de Contas atinente à contratação realizada entre o Ministério da Saúde, o Estado do Amazonas e a OPAS/OMS, relativa ao Termo de Cooperação nº 21(Contrato de Câmbio nº 002/000846), datado de 29/12/2000, inclusive quanto à devolução do valor de US\$ 283.337,09(duzentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e nove centavos), nos termos constantes do Relatório de Auditoria nº 4176, relativos aos exercícios de 2000 a 2006.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 291, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação PR/AM nº 1.13.000.001007/2010-15 em Inquérito Civil Público para apurar possível ocorrência de atos de improbidade administrativa praticados por Policiais Rodoviários Federais, no ano de 2005, identificadas por ocasião da Operação Mercúrio, da Polícia Federal.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Voltem-me os autos conclusos para análise.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 292, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que a representação notícia que a administração do Município de Carauari empossada em 2009 não encontrou documentos relativa a prestação de contas de convênios e repasses no período de 2005 a 2008;

Considerando que em Consulta ao Portal da Transparência os únicos convênios com o registro de inadimplência no período são os de números SIAFI 579521, 579324, 575974, 282920;

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.000270/2009-53 em Inquérito Civil Público para apurar possível ocorrência de ato de improbidade administrativa em virtude de "inadimplência suspensa" dos convênios SIAFI 579521, 579324, 575974, 282920 do Município de Carauari/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - À COOJUR para verificar a existência de procedimentos na PR/AM envolvendo os convênios em tela, devendo a consulta levar em conta o número SIAFI, número ORIGINAL, Objeto do Convênio e Concedente/Conveniente, dados estes existentes nas telas do Portal da Transparência objeto de impressão.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 293, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM nº 1.13.000.001297/2006-11 em Inquérito Civil Público para apurar a necessidade de fiscalização pelo Tribunal de Contas da União das contas do Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil/Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Voltem-me os autos conclusos para o ajuizamento de Ação Civil Pública.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 294, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.000529/2009-66 em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE ao Município de Nhamundá/AM, em razão do PNAE, no exercício de 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE para que informe a situação da prestação de contas do PNAE 2008, em Nhamundá/AM, encaminhando cópia integral digitalizada do processo pertinente, ainda que não concluída a análise;

IV - Oficie-se ao BB solicitando os dados da conta bancária.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 295, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE ao Município de Nhamundá/AM, em razão do PDDE, no exercício de 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE para que informe a situação da prestação de contas do PDDE 2008, em Nhamundá/AM, encaminhando cópia integral digitalizada do processo pertinente, ainda que não concluída a análise;

IV - Oficie-se ao BB solicitando os dados da conta bancária.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 296, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE ao Município de Nhamundá/AM, em razão do PNATE, nos exercícios de 2005 e 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE para que informe a situação da prestação de contas do PNATE 2005 e 2006, em Nhamundá/AM, encaminhando cópia integral digitalizada do processo pertinente, ainda que não concluída a análise;

IV - Oficie-se ao BB solicitando os dados da conta bancária.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 297, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE ao Município de Nhamundá/AM, em razão do Convênio nº 802028/2006 (SIAFI 581077).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE para que informe a situação da prestação de contas do Convênio nº 802028/2006 (SIAFI 581077), firmado entre o FNDE e o Município de Nhamundá/AM, encaminhando cópia integral digitalizada do processo pertinente, ainda que não concluída a análise.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 298, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades na aplicação das verbas oriundas do FUNDEB, pelo Município de Nhamundá/AM, no exercício de 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao TCE/AM para que informe acerca da prestação de contas do FUNDEB/2008, por parte do Município de Nhamundá/AM, encaminhando documentação comprobatória pertinente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 299, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM nº 1.13.000.001469/2004-94 em Inquérito Civil Público para apurar a ocorrência de supostas irregularidades no âmbito do IBAMA/AM, referentes à concessão indevida de diárias, no exercício de 2004.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - À COJUR, para certificar a eventual existência de procedimentos administrativos, inquéritos civis ou policiais, e processos judiciais que tratem da concessão indevida de diárias no âmbito do IBAMA, no ano de 2004.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 300, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.000546/2001-46 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis litígios entre supostos fazendeiros de terras da União no Vale do Iquiri/AM e posseiros trabalhadores rurais.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao IBAMA, ao INCRA, bem como ao Movimento Camponês Corumbiara - MCC, reiterando o teor dos ofícios de fls. 481/483, para manifestarem-se acerca dos fatos narrados, especialmente, quanto às providências tomadas após a audiência datada de 14 de setembro de 2001;

IV - Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amazonas, reiterando o pedido de vista imediata do IPL nº 505/01, tendo em vista as informações contidas às fls. 455 e 487 dos presentes autos.

V - Oficie-se à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amazonas - SPU/AM, acerca dos fatos narrados nos presentes autos, em especial quanto à titularidade das referidas terras e, em sendo pertencentes à União, quanto à regularização de posseiros que as ocupam e sobre os respectivos títulos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 300, DE 10 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000206/2006-53, instaurado para acompanhar os conflitos existentes no Lote 86 da Gleba Bacajá, município de Anapu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000206/2006-53, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Juntar aos autos deste ICP cópia da denúncia ofertada por este MPF tendo em vista os crimes que ocorreram no Lote 86, Gleba Bacajá;

4 - Apensar a este ICP, caso existentes, PAs ou ICPs que tratem igualmente do Lote 86;

5 - Requisitar à Procuradoria do INCRA em Altamira informações, com cópia de documentos, sobre os processos judiciais porventura existentes tendo como objeto o Lote 86 da Gleba Bacajá;

6 - Com as respostas, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 301, DE 10 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000278/2006-09, instaurado por meio de representação encaminhada pela Câmara Municipal de Mediciândia que rejeitou a prestação de contas de ex-prefeito relativa ao exercício financeiro de 2000;



d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000278/2006-09, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Reiterar o ofício de fl. 17 alertando o representante que em caso do não envio dos documentos no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento será objeto de arquivamento;

4 - Certificar nos autos a existência de eventuais ações judiciais ajuizadas por este MPF em desfavor do representado;

5 - Certificar nos autos a data do encerramento do mandato eletivo do ex-prefeito de Medicilândia que teve suas contas rejeitadas pela Câmara Municipal;

6 - Com as respostas, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 301, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.002041/2009-73 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 1000/2007 (SIAFI 594331), celebrado entre o INCRA/AM e o Município de Careiro/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao INCRA para que atualize as informações prestadas através do Ofício INCRA/SR(15)AM/Nº1174/2009, informando especialmente se a Pessoa Jurídica ANT Engenharia Empreendimentos Ltda já sanou as irregularidades constantes dos itens 7.1 e 7.2, e, caso negativo, se houve instauração de TCE.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 302, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM nº 1.13.000.000610/2011-61 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Projeto Agroextrativista Castanho, promovido pelo INCRA no município do Careiro/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao INCRA para:

Esclarecer o modo de execução do Projeto Extrativista Castanho, o instrumento de repasse dos recursos, o montante dos recursos repassados, o estágio atual das obras, bem como, o nome do banco, número da conta e agência em que foram creditados os recursos; Encaminhar cópia integral da prestação de contas referente ao Projeto Extrativista Castanho, ainda que não concluída a análise.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 302, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Santana do Livramento/RS, pela Procuradora da República signatária, em substituição, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.29.009.000187/2011-59;

considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da saúde pública e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "d" e art. 6º, VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (Lei Complementar nº. 75/93, art. 7º, I), podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta e indireta, bem como expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº. 75/93, arts. 7º, I e 8º, II);

CONSIDERANDO o elevado número de acidentes automobilísticos ocorridos no denominado "Trevo da Faxina" (confluência das BRs 158 e 293), em área de atribuições desta Procuradoria;

CONSIDERANDO que a conservação das estradas é parte importante na prevenção de acidentes e, por conseguinte, preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o prazo máximo de vigência dos procedimentos administrativos, conforme o art. 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: "acompanhar o andamento das obras de recuperação do "Trevo da Faxina" - confluência das BRs 158 e 293".

a) Autue-se e registre-se;

b) Encaminhe-se, via mensagem eletrônica, cópia deste ato à 5ª CCR do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO

PORTARIA Nº 303, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.000880/2008-76 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades decorrentes, em tese, de práticas de desvio de recursos destinados à saúde indígena por intermédio da COIAB, exercício 2006, e da ONG Saúde Sem Fronteiras pelos Convênios 2426/06 e 2425/06.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNASA reiterando os ofícios nº 714/2009 e nº 1270/2009 tendo em vista o não atendimento do item "a", e, quanto ao item "b", retifique-se o número do processo, onde lê-se 25100.032.292/2008-34, leia-se 25100.032.392/2008-34.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 304, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Santana do Livramento/RS, pela Procuradora da República signatária, em substituição, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.29.009.001066/2011-43;

considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da saúde pública e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "d" e art. 6º, VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (Lei Complementar nº. 75/93, art. 7º, I), podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta e indireta, bem como expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº. 75/93, arts. 7º, I e 8º, II);

CONSIDERANDO o elevado número representações de beneficiários da reforma agrária noticiando o precário estado de conservação das estradas de acesso aos Projetos de Assentamento localizados neste município;

CONSIDERANDO que a conservação das estradas é parte fundamental no acesso dos beneficiários da reforma agrária à prestação dos direitos sociais básicos, tais como: educação, saúde e trabalho;

CONSIDERANDO o prazo máximo de vigência dos procedimentos administrativos, conforme o art. 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, estabelecendo como objeto: Acompanhar o estado de conservação das estradas de acesso aos projetos de assentamento rural do município de Santana do Livramento/RS;

a) Autue-se e registre-se;

b) Encaminhe-se, via mensagem eletrônica, cópia deste ato à 5ª CCR do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO

PORTARIA Nº 304, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000726/2011-08 em Inquérito Civil Público para apurar possível ocorrência de atos de improbidade administrativa por magistrados do TJ/AM, quando do exercício de funções no âmbito eleitoral, identificados no PAD nº 787-44.2009.2.00.0000, do CNJ.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Voltem-me os autos para análise.

Cumpra-se.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 306, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo PR/AM nº 1.13.000.001431/2009-26 em Inquérito Civil Público para apurar possível ocorrência de ato de improbidade administrativa em razão da ausência de prestação de contas dos recursos repassados através do Programa Único de Assistência Social ao município do Careiro/AM, no exercício de 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Voltem-me os autos para análise.

Cumpra-se.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 308, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM nº 1.13.000.001614/2008-61 em Inquérito Civil Público para apurar possível irregularidade na aquisição de terras do domínio público, situadas à margem esquerda do Rio Negro, na foz do Rio Tarumã Grande, pela pessoa jurídica Eletroferro.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Voltem-me os autos para análise.

Cumpra-se.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 322, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III, VI e VIII, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 3º, 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", 7º, inciso I, e 9º, todos da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União encaminhou mídia digital contendo o Relatório de Fiscalização correspondente à 8ª Etapa de Sorteios de Unidades da Federação do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, abrangendo inspeções e fiscalizações efetuadas no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que o próprio Ofício nº 27.954/2009/GM/CGU-PR (fl. 11) adverte que os relatórios da espécie encerram, por vezes, apenas indícios de falhas ou irregularidades, cuja comprovação poderá demandar um aprofundamento das diligências, ora a cargo dos gestores dos programas fiscalizados, ora a cargo da Controladoria-Geral ou de outros entes da Administração Pública Federal, sendo destinados, originalmente, aos órgãos da Administração Pública Federal, gestores dos programas fiscalizados, para ciência e adoção das providências necessárias, o que evidencia o reconhecimento da existência de algumas irregularidades que não parecem dotadas de significância ou lesividade social que autorizem futuro manejo da ação civil pública, ação de improbidade administrativa, ação penal ou dos instrumentos de atuação extrajudicial;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização não identifica - mesmo porque não é seu propósito fazê-lo - os fatos que demandam atuação do Ministério Público, nem indica, dentre estes, quais estão afetos às atribuições do Ministério Público Federal ou do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que, apesar das assertivas transcritas nos parágrafos anteriores, o valioso material colhido a partir das constatações daquele eficiente órgão de controle interno poderá servir de sustentáculo para a imediata apuração dos fatos ilícitos que estejam na órbita de atribuição deste Órgão Ministerial (ocorrência material de atos de improbidade administrativa/lesivos ao patrimônio público ou ilícitos criminais), evitando que a demora, por exemplo, na instauração e julgamento de tomadas de conta especial, seja utilizada em favor dos eventuais infratores.;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir eficácia e racionalidade aos trabalhos de investigação, sendo que o destaque ora realizado no sumário das constatações de fiscalização implica apenas em se reconhecer a possibilidade de se aguardar que tais vícios sejam analisados, preliminarmente, pelos demais órgãos federais de controle interno e externo da Administração Pública Federal, também destinatários das fiscalizações, conforme informado pela própria CGU;

CONSIDERANDO que essa sistemática acompanha o entendimento externado pelo próprio TCU, conforme Ordem de Serviço-SEGECEX nº 08, de 20/06/2005, devendo ser adotada sob pena de tornar inviável e ineficiente a atuação do Parquet Federal, que se transformaria em mero fiscal administrativo das atividades dos gestores públicos. Reserva-se, assim, a atuação do Ministério Público Federal em caso de, após efetuadas as apurações complementares necessárias atinentes às irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, forem constatados novos elementos demonstrativos da prática de atos, em tese, ímprobos ou criminosos;

CONSIDERANDO ser inicialmente necessário, sob pena de perda da eficiência das investigações a serem empreendidas, delimitar os fatos que, narrados no relatório da CGU, deverão ser desde logo investigados pelo Ministério Público Federal e que não estejam sendo apurados/processados em outros feitos;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de desmembramento das investigações caso haja fato diverso do objeto apurado, com a extração de peças para instauração de outro inquérito civil ou outro caderno apuratório, no interesse da investigação, a teor do disposto no art. 5º, parágrafo único, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Resolve instaurar Inquéritos Cíveis, determinando o seguinte:

1. Autue-se a presente Portaria acompanhada dos documentos em anexo, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio TT nº 084/2002 (SIAFI nº 480006), celebrado entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e o Governo do Estado de Roraima, tendo por objeto a execução dos serviços de pavimentação na rodovia BR-432/RR, subtrecho Vila Central - Cantá, segmento Km 167,6 - Km 193,3, com extensão de 25,7 Km.

Requerente: Controladoria-Geral da União;

Requerido: Governo do Estado de Roraima e outros.

2. Extraia-se cópia da presente Portaria, autuando-a em um novo Caderno Apuratório distinto acompanhada de cópia das fls. 03/12 e 105/120, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio TT nº 066/2006 (SIAFI nº 574523), celebrado entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e o Governo do Estado de Roraima, tendo por objeto a execução dos serviços de conservação na rodovia BR-432/RR, entre os trechos/lotes BR-174 - Vila Santa Rita (Km 0,0 a Km 140,8, lote I/1) e Vila Santa Rita - Rio Quitauauá (Km 140,8 a Km 185,4, lote I/2).

Requerente: Controladoria-Geral da União;

Requerido: Governo do Estado de Roraima e outros.

3. Extraia-se cópia da presente Portaria, autuando-a em um novo Caderno Apuratório distinto acompanhada de cópia das fls. 03/12 e 138/142, com as seguintes informações na capa:

RESUMO: Apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 1229/MDS/2005 (SIAFI nº 564466), celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e o Governo do Estado de Roraima, tendo por objeto a estruturação da rede de serviços de proteção social básica - nacional e a construção do Centro de Referência do Idoso no Município de Boa Vista/RR.

Requerente: Controladoria-Geral da União;

Requerido: Governo do Estado de Roraima e outros.

4. Como diligência inicial para instrução dos Inquéritos Cíveis, oficie-se à Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima (CGU/RR), requisitando-se cópias integrais dos papéis de trabalho de fiscalização que subsidiaram as constatações inseridas nos tópicos discriminados na tabela abaixo, complementando-se com os dados faltantes (números dos novos Inquéritos Cíveis), solicitando-se que a resposta seja acompanhada preferencialmente em mídia digital contendo arquivos distintos para cada um dos Inquéritos Cíveis Públicos (o que facilitará a instrução dos feitos) - encaminhar cópia da presente Portaria:

a) Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000198/2010-42; Convênio TT nº 084/2002 (SIAFI nº 480006); Objeto: execução dos serviços de pavimentação na rodovia BR-432/RR, subtrecho Vila Central - Cantá, segmento Km 167,6 - Km 193,3, com extensão de 25,7 Km; Constatações 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5 e 2.2.6;

b) Inquérito Civil Público nº Convênio TT nº 066/2006 (SIAFI nº 574523); Objeto: execução dos serviços de conservação na rodovia BR-432/RR, entre os trechos/lotes BR-174 - Vila Santa Rita (Km 0,0 a Km 140,8, lote I/1) e Vila Santa Rita - Rio Quitauauá (Km 140,8 a Km 185,4, lote I/2); Constatações 2.3.6, 2.3.7, 2.3.8, 2.3.9, 2.3.10, 2.3.11, 2.3.12 e 2.3.13

c) Inquérito Civil Público nº Convênio nº 1229/MDS/2005 (SIAFI nº 564466); Objeto: estruturação da rede de serviços de proteção social básica - nacional e a construção do Centro de Referência do Idoso no Município de Boa Vista/RR; Constatações 4.2.3 e 4.2.4.

5. Juntar cópia da resposta e de cada um dos arquivos ao respectivo Inquérito Civil Público.

6. Registre-se em livro próprio a presente, com as anotações de praxe.

7. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

8. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 342, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Peças de Informação nº
1.36.000.000733/2011-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO as provas colacionadas aos autos, as quais noticiam a possível malversação de recursos federais e/ou beneficiamento de pessoas indevidas, em Santa Fé do Araguaia-TO, que teriam recebido casas populares com recursos repassados à urbe pela Caixa Econômica Federal, sem que fizessem jus a tal benesse.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido o prazo para a conclusão dos trabalhos investigatórios, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, são necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual terá por objeto apurar a suposta má utilização de recursos federais e/ou beneficiamento de pessoas indevidas, em Santa Fé do Araguaia-TO, as quais teriam recebido casas populares sem preencherem os requisitos exigidos;

DETERMINO, como diligências/providências preliminares, o seguinte:

1) Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da forma como foi feito o repasse da verba federal à municipalidade para a construção das 326 casas populares, bem como para que informe se houve participação da CEF na escolha dos beneficiários.

Designo o servidor CIRO DE ALENCAR SOUZA, Mat. MPF nº 21.240-7, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Público.

Depois dos registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após resposta ao ofício, voltem-me os autos conclusos.

RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

PORTARIA Nº 344, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para a Banca V do 2º Ofício - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.000117/2011-19, convertidas em Procedimento Preparatório em 31/01/2011, com prazo prorrogado em 18/05/2011, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESCOR-8. Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 16302.000013/2008-80. Elisabete Ferreira Lopes Alves.

CONSIDERANDO o teor da representação de fls. 03, noticiando a cassação de aposentadoria de ELISABETE FERREIRA LOPES ALVES no PAD nº 16302.000013/2008-80, tendo em vista diversas irregularidades administrativo-disciplinares atribuídas a esta servidora;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e



6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008955/2010-41 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 365, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000832/2011-43, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Notícia de possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas. Instituição ABDCS - Ação Brotar pela Cidadania e Diversidade Sexual."

CONSIDERANDO que - para apurar a conduta da Instituição ABCDS - é necessário ter acesso aos autos 0004966-26.2010.403.6114;

CONSIDERANDO, contudo, que ainda não foram atendidas as solicitações ministeriais formuladas às fls. 26 e 27 à 17ª Vara Cível Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000832/2011-43 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contraporta dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 366, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas nº 1.34.001.000907/2011-96, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Conselho Regional de Medicina. Elmo Menezes de Couto."

CONSIDERANDO que os autos Procedimento Administrativo Disciplinar nº 001/2009 continua tramitando;

CONSIDERANDO que, dessa forma, ainda não há decisão final de citado PAD - que auxiliará na formação da convicção da signatária;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000907/2011-96 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contraporta dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

5. Aguarde-se o prazo assinalado no despacho de fl. 303.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

PORTARIA Nº 371, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III e VI, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.000207/2009-82 em inquérito civil, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Coronel Marco Aurélio Souto de Araújo, Comandante do 18º Grupo de Artilharia de Campanha (18º GAC) localizado em Rondonópolis/MT, tendo em vista denúncia relatando que o representado utiliza viatura militar para fins militares, auferir lucros com as lanchonetes instaladas em área militar, não realizou procedimento licitatório para a instalação dessas lanchonetes, divulga placas de propaganda nos recintos do quartel e realiza pagamento de despesas da unidade por vias obtusas.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMFP - Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso I do artigo 16º da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal e artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público Federal.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 373, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III e VI, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.000963/2011-26 em inquérito civil, para apurar possíveis irregularidades constatadas na Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2005, praticadas por Paulo Speller, Reitor, Adriana Rigon Weska, Pró-reitora de Administração, e Laura Aparecida da Silva Santo, Coordenadora de Recursos Humanos.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMFP - Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso I do artigo 16º da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal e artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público Federal.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 374, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III e VI, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.0002169/2010-36 em inquérito civil, para apurar supostas irregularidades por parte do Departamento Nacional De Infra-estrutura de Transporte - DNIT no que tange a construção e implementação de mecanismo de segurança de transeuntes próximos de rodovias federais.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF - Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso I do artigo 16º da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal e artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público Federal.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 375, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III e VI, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.0001856/2010-34 em inquérito civil, para apurar vícios ocorridos em procedimento licitatório realizado entre a FUNASA - Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura do Município de Jauru, tendo por objeto o Sistema de Esgotamento Sanitário.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF - Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso I do artigo 16º da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal e artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público Federal.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 376, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III e VI, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.0000763/2011-73 em inquérito civil, para apurar conduta ilícita, evidenciando atos de improbidade administrativa, por parte de procuradores Jurídicos e gestores/dirigentes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, consistente na entrega de lotes destinados à Reforma Agrária a servidores públicos.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF - Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso I do artigo 16º da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal e artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público Federal.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 377, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000863/2010-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a responsabilidade pela aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros sem a realização do devido processo licitatório feita nos anos de 1998, 2000 e 2001 na Regional de Barra do Garças da Fundação Nacional do Índio.

Determino, ainda, que seja oficiado:

1) a Superintendência da Funai em Mato Grosso, com cópia deste despacho, para que informe:

1.1. qual é o cargo/função ocupado na Funai pelos srs. Lauro Manoel dos Santos, Maria de Fátima V. Da Silva, José Machado, Alexandre Ramos Cristino, Leila Maria C. Rosa Santos e Humberto Abno'odi, apontando ainda a forma como se deu o ingresso no órgão, se por concurso ou comissão, e o período (com a precisão de dia e ano) em que ocupou a função/cargo;

1.2. se pelos fatos narrados nesse despacho já houve instauração de processo administrativo para apuração dos responsáveis;

1.3. se há histórico, no período dos anos de 1998 e 2004, da realização de licitações para aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros para a regional da Funai em Barra do Garças, encaminhando a documentação pertinente;

1.4. quem ocupou a função de "administrador executivo regional" da Fundação Nacional do índio em Barra do Garças nos 1998 a 2004.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 389, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000219/2008-26 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas federais des-

tinadas ao Município de São José do Povo/MT, oriundas do Ministério da Educação, por meio do convênio nº 750357/03, que visou a aquisição de veículo para transporte escolar; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 391, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III e VI, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.002116/2010-15 em inquérito civil, para apurar possíveis irregularidades e/ou desvio de recursos públicos federais relacionados com a construção de um Ginásio Poliesportivo pela prefeitura de Nobres/MT.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF - Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso I do artigo 16º da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal e artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público Federal.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 392, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III e VI, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.000511/2006-87 em inquérito civil, para apurar diversas irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União no Estado de Mato Grosso em fiscalização da aplicação de recursos federais sob a responsabilidade de órgãos estaduais materializada no relatório nº 601/2005, no Ministério da Educação, em decorrência do 3º Sorteio Público de Unidades da Federação do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF - Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso I do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal e artigo 4 da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público Federal.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

**PORTARIA Nº 393, DE 29 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III e VI, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.000545/2006-71 em inquérito civil, para apurar diversas irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União em municípios dessa Unidade da Federação em fiscalização da aplicação de recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos públicos federais, estaduais, municipais, ou de entidades legalmente habilitadas, materializada no relatório de fiscalização 708/2005 (município de Nova Brasilândia/MT), no Ministério da Educação, em decorrência da 19ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPPF - Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso I do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal e artigo 4 da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público Federal.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 394, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III e VI, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.000277/2011-55 em inquérito civil, para apurar possíveis irregularidades no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso, campus São Vicente, tendo em vista representação relatando desvio de destinação de recursos públicos e superfaturamento de obra pública.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPPF - Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso I do artigo 16º da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal e artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público Federal.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 399, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III e VI, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a necessidade da regular e legal coleta de elementos que viabilizem a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis,

Resolve com fundamento no art. 129, inciso III, da CF/88 e no art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades constantes na cópia do caderno informativo n. 880/2007, decorrentes de processo licitatório que visava à aquisição de medicamentos, fornecidos pela empresa HOME CARE MEDICAL LTDA., cujas compras eram feitas pela Secretaria de Estado de Saúde/MT com recursos parcialmente repassados pela União através do Ministério da Saúde;

Determino, ainda, a autuação dos documentos que acompanham a presente portaria.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPPF - Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso I do artigo 16º da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal e artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público Federal.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 414, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.012.000066/2011-37 instaurado com escopo de apurar notícias de falta de medicamentos, recursos humanos, materiais e manutenção de equipamentos no Hospital Federal de Ipanema constantes do relatório da Auditoria 936/2006, realizada pelo DENASUS, bem como verificar as medidas adotadas pela unidade de saúde a partir das recomendações definidas pelo órgão de auditoria;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.000066/2011-37, para o prosseguimento das investigações, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Para fins de prosseguimento da regular instrução do presente feito: oficie-se ao DIAUD/RJ/DENASUS para que informe o andamento da atividade de auditoria mencionada no OFÍCIO DIAUD/RJ/MS Nº 426/2011, de 12/04/2011, encaminhando cópias do relatório final, se for o caso.

4. Após, acautele-se na DITC pelo prazo máximo de 60 dias ou até o atendimento da diligência acima determinada.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 415, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002071/2011-92, que tem como objeto (resumo): "COMISSÃO DE ANISTIA. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou; determina:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

PORTARIA Nº 419, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.001704/2011-45

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na documentação encaminhada estão inseridos no rol de atribuição do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: encaminhadas pela Procuradoria da República em Campos dos Goytacazes

Possíveis responsáveis: Prefeito de Novo Gama/GO e outros a apurar

Resumo: IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 191/2008. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 0156/2010, ITENS 2.1.1, 2.1.2, 2.1.4, 2.1.5, determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico.

CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA

PORTARIA Nº 419, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Expediente: 1.30.001.003774/2011-59

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e na Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que as peças de informação encaminhadas ao Ministério Público Federal contém indícios de prática de adulteração de livro de cirurgia, no Hospital Federal do Andaraí, em cirurgia plástica de "masculinização da tórax", realizada em 25/06/2011, em paciente do sexo feminino, de 18 anos de idade, com identidade de gênero masculina;

CONSIDERANDO ainda que há controvérsia no que tange à aplicação da Resolução 1955/10, do Conselho Federal de Medicina, que trata de cirurgias de transgenitalismo, in casu, de neofaloplastia, aos casos de cirurgias de adenectomia bilateral, com retiradas das glândulas mamárias;

CONSIDERANDO que há notícias de que a paciente era cadastrada no Hospital Universitário Pedro Ernesto, e lá era acompanhada por equipe multidisciplinar no programa de transgenitalismo, nas áreas de psicologia, psiquiatria, urologia e endocrinologia;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar os fatos narrados supra.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - CIRURGIA PLÁSTICA - MASCULINIZAÇÃO DE TÓRAX - ADENECTOMIA BILATERAL - PACIENTE COM IDENTIDADE DE GÊNERO MASCULINA - SUPOSTA ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTOS.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 424, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar suposto desrespeito a professores pela decana do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo nº 1.30.012.000034/2011-31, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Expeça-se ofício ao Magnífico Reitor da UNIRIO.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 425, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio público e social, constitucionalmente tutelado, dentre outros, pelo art. 37 e seus incisos, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.30.001.03614/2011-18, acerca da existência de eventual superfaturamento das obras realizadas pela empresa BPMS Arquitetura Ltda, sob a responsabilidade do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, decorrentes do processo nº 228/2010;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover a ampla apuração dos fatos e a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa.

Autue-se a presente portaria e o referido procedimento administrativo nº 1.30.001.003614/2011-18 como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, requisitando informações acerca do processo nº 228/2010.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 433, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.012.000188/2011-23 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de suposta participação de servidores da Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis em favorecimento à Refinaria Manguinhos.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): servidor da Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis e Refinaria Manguinhos.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Deputado Federal Miro Teixeira.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 434, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio público e social, constitucionalmente tutelado, dentre outros, pelo art. 37 e seus incisos, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.30.001.003557/2011-69, acerca da existência de eventual superfaturamento das obras realizadas pela empresa BPMS Arquitetura Ltda, sob a responsabilidade do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, decorrentes do processo nº 638/2009;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover a ampla apuração dos fatos e a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa.

Autue-se a presente portaria e o referido procedimento administrativo nº 1.30.001.003557/2011-69 como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, requisitando informações acerca do processo nº 638/2009.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 435, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

1. que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

2. que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

3. os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

4. que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPE, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. a necessidade de prosseguir nas investigações do objeto do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000694/2011-31, no qual se apura suposta irregularidade no provimento de Vanessa Bastos Teodoro em cargo público destinado a deficientes na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV), determino:

a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com a seguinte Ementa:

"CONCURSO PÚBLICO - DATAPREV - SERVIDORA APROVADA NA COTA DE DEFICIENTES FÍSICOS (DEFICIÊNCIA AUDITIVA) - EXERCÍCIO REGULAR DE SUAS ATIVIDADES - ATENDIMENTO TELEFÔNICO SEM NECESSIDADE DE QUALQUER INSTRUMENTO DE AJUDA - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES"

Autue-se e publique-se esta Portaria.

Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação.

Como diligências, determino:

i) considerando o laudo audiométrico de fls. 230/231, oficie-se o Hospital Geral de Bonsucesso, requisitando esclarecimentos acerca da veracidade do referido laudo, informando se foi realmente emitido pela médica que o assina, bem como se esta profissional, à época da emissão, trabalhava neste hospital. Junto como o ofício deverá ser encaminhada cópia das fls. 230/231; Prazo: 20 (vinte) dias;

ii) Após, acautelem-se os autos na DTC por 40 (quarenta) dias ou até a vinda das respostas.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 1.084, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.001636/2011-80, que tem por objeto expediente oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público, do MPE do Pará acerca de possível ato de improbidade envolvendo a aplicação de recursos federais por dirigentes da E.E.E.F.M. Profª Ester Bandeira Gomes,

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE);



2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao FNDE informações sobre a prestação de conta dos valores indicados às 04.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 1.085, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.001666/2011-96, que tem por objeto representação formulada pelo Município de Ponta de Pedras em desfavor de sua ex-gestora Consuelo Maria da Silva Castro por ausência de prestação de contas dos recursos recebidos pelo PDDE no ano de 2003.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao FNDE informações sobre a prestação de contas dos valores repassados pelo PDDE em 2003, esclarecendo se foi instaurada TCE, e, nesse caso, remetendo cópia da mesma

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 1.089, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.001672/2011-43, que tem por objeto expediente oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público, do MPE do Pará acerca de possível ato de improbidade em razão da não prestação de contas do Conselho Escolar da Instituição de Ensino Fundamental "Profª Emiliana Sarmiento Ferreira" de recursos federais recebidos do PDDE entre abril de 2008 a abril de 2010.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao FNDE informações a respeito das providências adotadas.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 380ª REUNIÃO REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2011

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2011, a partir das 15h, na sede da Procuradoria Geral da República, Bloco B, sala 306 - Brasília - DF, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Coordenadora, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios e o Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho, membros da 6ª CCR. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes expedientes e procedimentos administrativos:

1. Ofício n. 3466/2011/PR/RO/CA/SRH (FÊNIX/ 6ª CCR: 2516/2011). Assunto: Nomeação/lotação de servidor Analista em Antropologia/Perito para a PR/RO. Origem: PR-RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: A Câmara deliberou encaminhar o pedido ao Secretário-Geral, reiterando a manifestação já promovida pela Coordenadora. Unânime.

2. Expediente PR/AM-4690/2011 (FÊNIX/ 6ª CCR: 1835/2011). Assunto: 1. Expediente administrativo instaurado a partir de representação da Cooperativa dos Produtores Rurais dos Assentados do Amazonas - COOPERAM alegando que a comunidade ribeirinha do Rio Unini encontra-se reclusa em seu próprio território e solicitando a liberação da passagem de um barco de recreio e do barco da COOPERAM com o fim de assistir essas famílias ribeirinhas. 2. Ausência de elementos que comprovem a legitimidade da representação, bem como o alegado no ofício. 3. Desnecessidade de manutenção deste expediente administrativo. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR-AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

3. Procedimento Administrativo nº 08100.006326/96-40. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar os desdobramentos do Termo de Compromisso celebrado entre o Governo do Estado do Acre e o Governo Federal, com a finalidade de suspender o embargo das BRs 317 e 364, essa última com trechos que incidem em terra indígena. 2. Existência de ICP e inquéritos policiais em trâmite no Estado do Acre que abrangem o objeto destes autos. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento administrativo. Origem: 6ª CCR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

4. Inquérito Civil N. 16000.001046/99-07 Assunto: 1. A FUNAI reportou a supressão irregular de madeira (vinte árvores de cedro e uma de ipê) do interior da Terra Indígena Kaxarari, pela Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Santa Lúcia Ltda, no Município de Lábrea/AM. 2. Transação não obstaculizada pelo MPF. 3. Quitações de natureza civil atestadas pelo Ibama e FUNAI. 4. Arquivamento. 5. 4ª CCR deliberou pela remessa a esta. Procurador Oficiante: Dr. Thales Messias Pires Cardoso. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

5. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.009272/2000-28. Assunto: 1. Procedimento Administrativo. 2. Representação. 3. Membros da Comunidade Indígena Xipaya, da Aldeia Tukamã, protestaram por suposta demora no envio de embarcação de socorro a acidente fluvial, o que teria contribuído para o aborto sofrido por Rosilene Xipaya. 4. Esclarecimentos prestados pela FUNAI, não contestados pela comunidade, foram considerados suficientes ao exaurimento do objeto. Origem: PRM/ALTAMIRA/PA. Procurador Oficiante: Dr. Cláudio Terre do Amaral. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

6. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.000465/2003-66. Assunto: 1. Procedimento Administrativo. 2. Representação. 3. Conflito de terra com não índios, supostamente patrocinado pelo Prefeito do Município de Benjamin Constant e alguns vereadores da região, além de atos de violência e humilhação, tráfico de animais silvestres e extração irregular de madeira. 4. Após informações prestadas pela FUNAI e DPF concluiu-se pelo encerramento da instrução. 5. Representante declara o fim dos supostos conflitos. Origem: PRM/TABATINGA/AM. Procuradora Oficiante: Dra. Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

7. Procedimento Administrativo N.º 1.00.000.006157/2003-44. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de solicitação da Federação dos Povos Indígenas Kayapó para que fosse realizado um termo de cooperação entre a Funai e o Ibama tendo como objetivo implementar ações no sentido do combate ao desmatamento e invasão do Território Kayapó. 2. Reunião realizada na 6ª CCR, na qual representantes dos dois Órgãos comprometeram-se a estudar a viabilidade da celebração do termo. 3. Manifestação do Coordenador-Geral de Fiscalização Ambiental do IBAMA, concluindo-se pela inviabilidade do acordo. 4. Nota Técnica da analista em antropologia/perito Elaine Amorim que considera que, tendo em vista o tempo decorrido e a negativa do órgão ambiental, a proposta estaria superada; contudo, persistiria a necessidade de ações coordenadas de fiscalização e vigilância nas terras Kayapó. 5. Instauração de procedimento específico para investigar a presença de invasores na TI Kayapó e a fiscalização da área. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: André Casagrande Raupp. Origem: PRM-MARABÁ/PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

8. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.000192/2004-31 Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o fim de acompanhar a regularização fundiária da Terra Indígena Enawene Nawe, do Estado do Mato Grosso. 2. Dossiê de acompanhamento. 3. O caso vem sendo acompanhado pela Procuradoria da República local. 4. Desnecessidade de manutenção de procedimento adminis-

trativo como mera peça de acompanhamento. Origem: PGR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

9. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.001418/2009-25 Assunto: 1. Solicitação de análise técnica de minuta de convênio a ser celebrado para tratar das compensações ambientais do Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira. 2. Análise e posicionamento desta 6ª Câmara em relação ao despacho referente às minutas dos Termos de Compromisso. 3. Objeto da 372ª Reunião Ordinária da 6ªCCR. 4. A Câmara tomou ciência e a questão seguirá aos cuidados da Promotora Natural do caso. 5. Instauração de procedimento específico na PR/RO para acompanhar a questão. 6. Desnecessidade de manutenção do presente procedimento. Origem: PGR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

10. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.004594/2009-19. Assunto: 1. Dossiê de acompanhamento do procedimento de regularização do território quilombola da família Teodoro de Oliveira, município de Serra do Salitre/MG. 2. Existência de ICP com o mesmo objeto. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento administrativo. Procurador Oficiante: Dr. Onésio Soares Amaral. Origem: PRM/Patos de Minas - MG. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

11. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.013622/2009-99. Assunto: 1. Carta dos índios Tremembé das aldeias São José e Buriti, município de Itapipoca/CE, solicitando ajuda do MPF, face ao INSS não estar aceitando declarações da FUNAI nos processos de aposentadoria e auxílio maternidade solicitados pelos indígenas, e ao conflito fundiário que envolve os Tremembé e a empresa Nova Atlântida. 2. Instrução Normativa nº 42, de 3 de dezembro de 2009, autorizando a FUNAI a fazer a inscrição de indígenas na condição de segurado especial diretamente na base de dados do INSS. 3. Procedimento administrativo na FUNAI tratando da identificação e demarcação do território indígena. 4. Ação Civil Pública movida pelo MPF do Ceará pedindo a anulação do licenciamento ambiental relativo ao empreendimento turístico. 5. Desnecessidade de manutenção deste procedimento administrativo. Origem: PGR. Relator: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho. Decisão: Pelo seu arquivamento. Unânime.

12. Procedimento Administrativo nº 1.10.000.000402/2011-73. Assunto: 1. Peças de informação. 2. Representação. 3. A associação MAPKAHA - Manxinerne Ptohi Kajpaha Hajene, do grupo indígena Manchineri, esclarece que as mobilizações ou representações originadas do senhor Sebastião Alves Rodrigues Manchineri, com o fito de retirar o senhor Gerson Severino da Silva Manchineri, da Coordenação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no Município de Assis Brasil, não representam a vontade desse grupo. 4. Arquivamento, por não se vislumbrar notícia de ilícito que demande atuação. Origem: PR/AC. Procurador Oficiante: Dr. Fernando José Piazenski. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

13. Procedimento Administrativo N.º 1.12.000.000415/2004-49. Assunto: 1. Ofício desta 6ª CCR encaminhando a Nota Técnica nº 128-I/2004, referente a repactuação de convênios celebrados com a FUNASA visando sanar as pendências financeiras das ações de saúde indígena, ao Procurador do Estado do Amapá. 2. Homologação da Prestação de Contas do Convênio nº 82/02, cujo objetivo são ações básicas de prevenção de doença, promoção e recuperação da saúde dos povos indígenas sob jurisdição do DSEI Amapá e Norte do Pará. 3. Existência de procedimento administrativo mais atual na Procuradoria da República no Estado do Amapá cuidando da matéria saúde indígena. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. José Cardoso Lopes. Origem: PR / AP. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

14. Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000634/2005-17. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suspeita de irregularidades em programas destinados a quilombolas no Estado do Amapá. 2. Trata-se de convênio firmado com o Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas em 2006, cujo objeto foi o apoio financeiro ao Projeto intitulado "Identidade do Negro no Amapá". 3. Solicitadas informações à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Sepir, esta esclareceu que a conveniente prestou contas dos recursos recebidos, tendo estas sido aprovadas no controle interno realizado pelas áreas técnica e financeira da Secretaria. 4. Exaurimento do objeto. Origem: PR/AP. Procurador Oficiante: Dr. José Cardoso Lopes. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

15. Procedimento Administrativo nº 1.12.000.000671/2008-60. Assunto: 1. Procedimento Administrativo. 2. Apurar supostas ameaças de invasão do Quilombo Mel da Pedreira, no Município de Macapá/AP. 3. Demonstrada a solução das questões trazidas aos autos. Origem: PR/AP. Procurador Oficiante: Dr. José Cardoso Lopes. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

16. Procedimento Administrativo N.º 1.13.000.000185/2000-57. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de verificar as condições do tratamento médico-ambulatorial oferecido pela Casa do Índio em Manaus, especialmente no caso do índio Denivaldo Abel Moraes. 2. Existência de outro procedimento com o mesmo objeto. 3. Propositura de ação judicial contemplando a questão versada nos autos. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

17. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000564/2001-28 Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de grave quadro de doenças na área indígena Deni, com redução populacional. 2. Perda do objeto pelo decurso do

tempo. 3. Instauração de ICP para tratar dos desdobramentos atuais da questão. Origem: PR/AM Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

18. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000721/2001-03 Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado em razão de notícia de que o indígena Joderval Lopes Leite Paumari, preso em flagrante delito e denunciado como incurso nas penas do art. 250, §1º, inciso II, letra "a" do Código Penal, por ter ateado fogo na residência do Sr. José Edson Moraes Gomes, não estaria recebendo assistência jurídica. 2. Designação de Procurador Federal para atuar no processo em defesa do indígena. 3. Exaurimento do objeto. Origem: PR/AM Procuradora Oficiante: Dra. Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

19. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000897/2001-57 Assunto: 1. Deficiência na assistência à saúde de cerca de 30 mil índios que habitam a região da Cabeça do Cachorro, no noroeste do Estado do Amazonas. 2. Foram juntados aos autos documentos diversos versando sobre assuntos do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Negro. 3. Tramita na PR/AM o procedimento nº 1.13.000.000460/2008-90 que trata especificamente do novo objeto de apuração do presente procedimento - estruturação do DSEI Alto do Rio Negro. 4. Duplicidade de procedimentos para tratar sobre o mesmo assunto. 5. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Origem: PR/AM Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

20. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001095/2001-64 Assunto: 1. Audiência Pública realizada em 27/11/2001, acerca da possibilidade de se comercializar alguns recursos minerais encontrados em terras indígenas. 2. Ausência de projeto que comprove a viabilidade econômica da comercialização das riquezas minerais. 3. Autorização para a comercialização de recursos minerais em terras indígenas é de competência do Congresso Nacional, nos termos do art. 231, parágrafo 3º, da Constituição Federal. 4. Longo tempo transcorrido desde a instauração do presente procedimento sem que fossem apresentados fatos novos a justificar o seu prosseguimento. Origem: PR/AM. Procuradora Oficiante: Dra. Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

21. Procedimento Administrativo N.º 1.13.000.000074/2002-11. Assunto: 1. Denúncias do ano de 1997 sobre as precárias condições de atendimento médico-ambulatorial da Casa do Índio de Manaus. 2. Ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal contra a União com o fim de estruturação da CASAI Manaus. 3. Outro procedimento administrativo instaurado com o mesmo objeto destes autos. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento administrativo. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

22. Procedimento Administrativo N.º 1.13.000.000293/2002-91. Assunto: 1. Representação apresentada pelo Cacique Geral da aldeia do Estirão Grande denunciando a empresa MAPPA Engenharia e Consultoria Ltda de ter deixado de pagar os serviços prestados por pessoas da aldeia, na demarcação de Terra Indígena do Povo Tenharim. 2. Recibos comprovando que a empresa MAPPA quitou seus débitos. 3. Exaurimento do objeto. 4. Lei criando Área de Proteção Ambiental do Rio Marmelos, no município de Manicoré, que se sobreporia à TI Sepoti. 5. Inquérito civil público instaurado para tratar do assunto. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

23. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000508/2002-74. Assunto: 1. Denúncia de irregularidades perpetradas por funcionários da Casa do Índio concernente a maus tratos com indígenas da etnia Sateré-Mawé. 2. Ampliação do objeto do procedimento administrativo. 3. Passou a apurar as próprias condições de funcionamento da CASAI - Manaus. 4. Existência de procedimento mais recente sobre o mesmo assunto e com informações mais atualizadas. 5. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Origem: PR/AM. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Silva Soares. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

24. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001015/2002-51 Assunto: 1. Procedimento Administrativo. 2. Lindalva Souza Moura Kokama, reclama suposta prisão ilegal de dois de seus filhos e pede "que os responsáveis pelas falsas acusações sejam punidos e que haja a indenização pelo crime de calúnia e difamação". 3. Concluiu-se que as privações de liberdade ocorreram em conformidade com os preceitos legais, sendo-lhes assegurado o devido processo legal e quanto aos supostos atos de calúnia e difamação, a autora da apresentação não prestou informações complementares, quando solicitadas. Origem: PR/AM Procuradora Oficiante: Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

25. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000017/2004-95. Assunto: 1. Apura o atraso na liberação dos recursos provenientes do Convênio firmado entre a Funasa e a OPIMP, fato que vem inviabilizando o atendimento de saúde das populações indígenas beneficiadas pelo repasse. 2. Instada a se manifestar, a Funasa, em 2004, informou que o atraso ocorreu em razão de indisponibilidade orçamentária. 3. Os atrasos no repasse de recursos voltaram a se repetir por parte da Funasa durante o exercício de 2005, conforme Termo de Declarações prestado na PRDC/AM. 4. Parecer do Analista Pericial em Antropologia da PR/AM sugerindo que se oficiasse novamente à Funasa solicitando informações e subsídios concretos a respeito da execução das ações de atenção à saúde indígena no DSEI Médio Purus. 5. Ofício encaminhado à Funasa, em 2006, pelo antigo Procurador da República na PR/AM. 6. Última providência tomada pelo

MPF. 7. Não houve busca por outros meios de elucidação do caso. Origem: PR/AM. Procuradora Oficiante: Dra. Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

26. Procedimento Administrativo N.º 1.13.000.000577/2004-40. Assunto: 1. Procedimento Administrativo. 2. Representação encaminhada pelo CIMI, na qual notícia atentado contra a vida de missionário no Município de Nova Olinda do Norte/AM. 3. Promovido o declínio de atribuição por ausência de interesse federal. 4. Matéria majoritariamente afeta a Órgão Colegiado diverso, o qual este mantém Protocolo de Atuação Integrada. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Pela remessa dos autos à 2ª CCR, com cópia à PFDC. Unânime.

27. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001072/2004-01. Assunto: 1. Representação contra policiais militares do município de Manacapuru/AM por suposta agressão praticada contra indígena Munduruku. 2. Ausência de registro de boletim de ocorrência. 3. Insuficiência de dados para uma instauração inquisitorial ou processual. 4. Longo tempo decorrido desde a data da ocorrência do suposto delito. Origem: PR/AM. Procurador Oficiante: Dra. Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

28. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000460/2005-47. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado em razão de ocupação de indígenas na sede da Funai em Parintins. 2. Saída dos índios do local. 3. Ausência de novos incidentes. 4. Exaurimento do objeto. Origem: PR/AM. Procuradora Oficiante: Dra. Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

29. Procedimento Administrativo N.º 1.13.000.000411/2006-95. Assunto: 1. Apurar conflito envolvendo indígenas Yanomamis de Maturacá e o Grupo Paulista de Montanhismo, face a entrada do grupo no Pico da Neblina para efetuar o georreferenciamento completo das trilhas. 2. Ausência de notícia atualizada acerca dos fatos, que por sua vez não apresentam elementos suficientes demonstrando a violação a direitos indígenas, bem como a instauração de sindicância no IBAMA para apurar irregularidades porventura existentes. 3. Ausência de outras providências a serem adotadas pelo MPF. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

30. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001355/2006-14 Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de invasão da Terra Indígena Kootá Laranjal por barcos pesqueiros. 2. Carta assinada por lideranças indígenas da área, que afirmaram não ter havido invasão, e sim acordo pelo qual os pescadores realizariam sua atividade em locais determinados pelas lideranças. 3. Encaminhamento de ata de reunião na qual os indígenas informaram que a pesca estaria sendo realizada por índios, obedecendo à legislação sobre o tema. 4. Existência do projeto de manejo de peixe gordo na referida terra indígena. 5. Exaurimento do objeto. Origem: PR/AM. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

31. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001364/2006-05. Assunto: 1. Apuração da morte do índio Rafael Yanomami e as responsabilidades em relação à preservação do corpo no IML. 2. Falecimento em razão de causas naturais, isto é, parada cardiorrespiratória/infarto agudo do miocárdio. 3. Frete aéreo para traslado do corpo para Boa Vista/RR realizado pela Funasa. 4. Fato não estaria afeto à Justiça Federal e à atribuição do MPF. Origem: PR/AM. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

32. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001633/2006-25 Assunto: 1. Procedimento Administrativo. 2. Representaram os senhores Anildo da Silva Livino e Rosa Fernandes Aleixo, residentes na Comunidade Indígena de Terra Preta, grupo étnico Baré, em face de suposto atraso no pagamento de salário de professor e para solicitar a contratação de docente pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em Manaus. 3. Informações prestadas pelo município e corroboradas por relatório de vistoria do MPF, levaram ao saneamento do objeto. 4. Arquivamento. Origem: PR/AM. Procuradora Oficiante: Dra. Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

33. Procedimento Administrativo N.º 1.13.000.000479/2007-55. Assunto: 1. Representação dos moradores da Comunidade Indígena Ticuna Umariaçu I. 2. Denúncias de que a Funasa não estaria realizando exames de ultrassonografia nos moradores da comunidade. 3. A Funasa informou que seus serviços estariam voltados para as ações básicas de saúde de "atenção primária", sendo da responsabilidade do SUS/Município, a realização dos exames de ultrassonografia. 4. Secretário de Saúde de Tabatinga informou que foram instalados dois aparelhos de ultrassonografia e ambos estão em perfeito estado de funcionamento. 5. Secretaria Especial de Saúde Indígena DSEI Alto Rio Solimões, informou que há atendimento médico nas comunidades indígenas do Distrito Sanitário com a disponibilização de 2 (duas) vagas para atendimento. 6. Situação normalizada. Procuradora Oficiante: Dra. Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha. Origem: PRM- TABATINGA/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

34. Procedimento Administrativo N.º 1.13.000.001569/2007-63. Assunto: 1. Denúncia de descaso da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e da ONG Fundação São Jorge com relação à prestação dos serviços de saúde para as etnias Kambeba, Ticuna e Kokama da região do Médio Solimões e afluentes. 2. Os dados produzidos no

processo se referem ao ano de 2007. 3. Ausência de fatos atuais. 4. Regulamentações do CNMP e do CSMPF determinam a instauração de procedimentos preparatórios votados para a promoção de medidas concretas que solucionem a questão. 5. Inviabilidade de manutenção do presente procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

35. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001576/2007-65 Assunto: 1. Procedimento Administrativo. 2. Representação: lideranças do "Povo Sateré-Maulé", que habitam na Terra Indígena Andira-Marau, no Município de Maués, contrárias à construção de rodovia que ligaria este município à Itaituba, no Pará. 3. Fato não confirmado após diligências junto aos executivos estaduais e municipais envolvidos. 4. Arquivamento. Origem: PR/AM Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

36. Procedimento Administrativo N.º 1.13.000.000098/2008-57. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar abuso sexual praticado contra menor indígena da etnia Apurinã por médico do serviço público do município Boca do Acre/AM. 2. Processo instaurado na Justiça Estadual visando apurar a responsabilidade penal do médico. 3. Abertura de processo ético profissional para apurar possível infração a artigos do Código de Ética Médica. 4. Ausência de competência da Justiça Federal, sendo que o Ministério Público do Estado do Amazonas já adotou as medidas cabíveis no caso em questão. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR / AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

37. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000590/2008-22 Assunto: 1. Apurar as deficiências quanto à segurança de pacientes e acompanhantes acomodados na CASAI-Manaus. 2. Oficiou-se ao Conselho Distrital de Saúde Indígena de Manaus solicitando informações a respeito das medidas adotadas. 3. Ações desenvolvidas pela Funasa nas áreas de Educação e Saúde com intuito de solucionar possíveis problemas de comportamento pessoal por parte dos indígenas. 4. Prestação de serviço de vigilância e segurança por empresa especializada. 5. Exaurimento do objeto. Origem: PR/AM Procurador Oficiante: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

38. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001193/2008-78 Assunto: 1. Acompanhar os desdobramentos processuais da Ação de Manutenção de Posse n. 2000.32.000.001902-0. 2. Existência de procedimento mais recente sobre o mesmo assunto e com informações mais atualizadas. 3. Documentos relacionados a questões distintas do objeto apurado neste Procedimento Administrativo foram juntados aos autos. 4. Análise desses documentos não constatou irregularidade que justifiquem a atuação do MPF. 5. Outras peças foram desentranhadas dos autos para acompanhamento em inquéritos civis específicos. 6. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Origem: PR/AM Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

39. Procedimento Administrativo N.º 1.13.000.000165/2009-14. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar tratamento médico da menor indígena Luciane Barreto, internada em virtude de acidente ofídico. 2. Solicitação da família de que fossem associados o tratamento médico com o tratamento tradicional indígena. 3. Expedição da Recomendação 01/2009, determinando que o hospital efetive a articulação no tratamento da paciente dos conhecimentos da medicina comum com os conhecimentos e práticas tradicionais de saúde dos índios Tukano. 3. Amplo debate suscitado a partir deste caso a respeito dos sistemas tradicionais indígenas de saúde e da medicina clássica ocidental no tratamento do paciente indígena nos hospitais da rede SUS, bem como o completo restabelecimento da menor, sem qualquer sequela. 4. Ausência de outras medidas a serem tomadas no âmbito deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima. Origem: PR / AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

40. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000196/2009-75. Assunto: 1. Requerimento de expedição de segunda via do Registro Civil de Nascimento de menor indígena da etnia Tukano. 2. Ofício do Cartório de Registro Civil de Amaturá/AM, informando que o documento já foi enviado para a família. 3. Exaurimento do objeto. Origem: PR/AM. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

41. Procedimento Administrativo N.º 1.13.000.000366/2009-11. Assunto: 1. Ofício da Polícia Federal no Amazonas endereçado à FUNAI requisitando informações para instrução de inquérito policial, acerca de supostos fatos delituosos derivados de conflito existente entre indígenas Waimiri-Atroari e Ribeirinhos, em razão de uma suposta alteração, por parte dos indígenas, dos limites territoriais da referida TI, impedindo a livre navegação no Rio Jauaperi. 2. Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela, ajuizada pelo Estado de Roraima contra a FUNAI e a Comunidade Indígena, visando a garantir a livre circulação no Rio Jauaperi e que foi remetida ao STF, face ao ingresso da União no polo passivo da ação. 3. Parecer ministerial requerendo o arquivamento do inquérito policial, tendo em vista que atualmente a área da reserva encontra-se sem registro de conflitos. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento administrativo, face a judicialização da questão. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.



42. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001514/2009-15. Assunto: 1. Procedimento Administrativo para acompanhar o tratamento de saúde do indígena Edson da Silva Tavares Kanamary, nos termos da notícia encaminhada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. 2. Transcurso do tempo torna inviável a pretensão de início deduzida. Origem: PR/AM. Procurador Oficiante: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

43. Procedimento Administrativo N.º 1.13.000.001669/2009-51. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de investigar possível invasão de turistas com o objetivo de realizar pesca desportiva na T.I. Téa, localizada no Município de Santa Isabel do Rio Negro. 2. Informações da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no sentido de que a área onde foi realizada a pesca não está inserida na Terra Indígena, e que há claras orientações aos praticantes dessas atividades a respeito das áreas em que é permitida a prática. 3. Verificação de que trata-se de fato isolado, sem repercussão na coletividade. 4. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

44. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001763/2009-19. Assunto: 1. Procedimento Administrativo. 2. Representação encaminhada pela Comunidade Indígena Boa Esperança/Rio Cuieiras/Baixo Rio Negro (Grupo Étnico Baré), vinculado à Comarca de Novo Airão, que versa sobre suposta omissão da Procuradoria Federal Especializada/FUNAI, na assistência jurídica a indígena preso provisoriamente pela Polícia Federal, por possível homicídio. 3. Promovido o arquivamento, em razão da improcedência do noticiado. Origem: PR/AM. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

45. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001783/2009-81. Assunto: 1. Inquérito Civil. 2. Averiguar denúncia de oligopólio em mineração, extração de madeira e pesca irregulares na Terra Indígena Coatá - Laranjal, no Município de Borba/AM. 3. Arquivamento, ao argumento da não constatação de irregularidades. Origem: PR/AM. Procurador Oficiante: Dr. Ricardo Perin Nardi. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

46. Procedimento Administrativo N.º 1.13.000.000646/2010-63. Assunto: 1. Inquérito Civil Instaurado para apurar os termos de representação que versa sobre desmatamento ilegal, "jagunçagem", privatização de ramais por madeireiros, impedindo o trânsito de ribeirinhos e coletores de castanhas (populações tradicionais), fato que vem ocorrendo no Município de Lábrea/AM. 2. Promovido o declínio de atribuição, pela ausência de interesse federal, por cuidar o caso "de possível dano ambiental em terras particulares". 3. A suposta intervenção irregular envolve questão relativa à integridade do local onde o grupo familiar culturalmente diferenciado realiza sua atividade extrativista essencial. Trata-se, portanto, de demanda coletiva, intrinsecamente relacionada à sua identidade e integridade. 4. Atribuição do MPF, nos termos dos Arts. 129, inciso III, e 216 da Constituição, c/c o Art. 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar 75/93. Procurador Oficiante: Dr. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Pela não homologação do declínio de atribuição. Unânime.

47. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000078/2011-81. Assunto: 1. Representação da Fundação Poceti denunciando o DSEI-MAO de ter liberado medicamentos para a população indígena, residente no perímetro urbano, sem a devida prescrição médica. 2. Recolhimento dos medicamentos e determinação para apurar as responsabilidades. 3. Adoção das medidas cabíveis para a resolução da questão. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento administrativo. Origem: PR/AM. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

48. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000096/2011-63. Assunto: 1. Termo de Declarações do indígena Agenor Carvalho Figueiredo. 2. Solicitação de tratamento de saúde na Casa do Índio de Manaus e expulsão do local por ordem do Chefe da CASAI. 3. Representante não foi expulso, na verdade teve alta de cirurgia. 4. O representante continua sendo assistido e tendo livre acesso aos serviços da CASAI. 5. Exaurimento do objeto. Origem: PR/AM. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

49. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000137/2011-11. Assunto: 1. Representação formulada em 6.2.2007 pelo Conselho Tutelar da Zona Rural de Manaus, informando sobre a situação de criança indígena de 1 ano e 2 meses que se encontrava em tratamento na Casai de Manaus, com cardiopatia grave, que precisava realizar viagem a São Paulo para a realização de exames e posterior cirurgia. 2. Recusa do Pai em viajar ou permitir que a mãe da criança a acompanhasse. 3. Ausência de novos desdobramentos da questão. 4. Perda do objeto pelo decurso do tempo. Origem: PR/AM. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

50. Procedimento Administrativo nº 08104.000466/99-71 Assunto: 1. Acompanhar o processo de regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo de Mangal, localizada no Município de Sítio do Mato/BA. 2. Título de Reconhecimento de Domínio à referida comunidade pela Fundação Cultural Palmares. 3. Área foi demarcada e registrada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU). 4. Portaria de Regularização expedida pelo Incra. 5. Posse do território é exercida de forma livre pelos integrantes da comunidade quilombolas. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Fernando Túlio da Silva. Origem: PRM - Barreiras/BA. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

51. Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000130/2006-95. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionadas à adoção de crianças indígenas, filhos de Cátia Santos Conceição, em processos que tramitam na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ilhéus - BA. 2. Segundo as informações constantes nos autos, as crianças estariam sendo submetidas a maus-tratos e privações de diversas ordens, o que serviu de fundamento para que o Conselho Tutelar procedesse à retirada das crianças da guarda da declarante, submetendo-as à tutela de duas famílias residentes no Município de Ilhéus - BA. 3. O Procurador oficiente, considerando não haver interesse federal no feito, vez que a matéria é afeta à criança e adolescente entendeu que os autos devem ser remetidos ao Ministério Público Estadual em Ilhéus, responsável pela matéria, e promoveu o arquivamento indireto do feito. 4. Em que pese o tradicional entendimento desta Câmara, no sentido de que a questão deve ser objeto de atuação do Ministério Público Federal, já existe entendimento pacificado da jurisprudência no sentido de que a competência para esses casos é da justiça estadual. Procurador Oficiante: Dr. Eduardo Ribeiro Gomes El Hage. Origem: PRM ILHEUS/BA. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Pela Homologação do arquivamento indireto, com o retorno dos autos à Unidade de origem, para que proceda à remessa dos autos ao Ministério Público Estadual em Ilhéus - BA.

52. Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000039/2009-12. Assunto: 1. Irregularidades na realização de procedimento cirúrgico em indígena. 2. Ofício encaminhado à Procuradoria Federal Especializada da FUNAI/Ilhéus solicitando a adoção de providências cabíveis. 3. Ofício do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia informando que foi instaurada sindicância para apurar a ocorrência de erro médico. 3. Ausência de providências a serem efetuadas pelo Ministério Público Federal, tendo em vista que as mesmas já estão sendo adotadas pelos órgãos competentes. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento administrativo. Procuradora Oficiante: Dra. Flávia Galvão Arruti. Origem: PRM ILHEUS/BA. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

53. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.003333/2010-92. Assunto: 1. A Comunidade Indígena Jenipapo-Kanindé notícia degradação ambiental perpetrada pela empresa Ypióca Agroindústria Ltda., que teria rompido o lacre afixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em bomba d'água instalada na Lagoa Encantada, no Município de Aquiraz, e teria descumprido Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o MPF. 2. Informada a identidade de objetos entre dos presentes autos com Ação Civil Pública proposta anteriormente. 3. Arquivamento. Procuradora Oficiante: Dra. Nilce Cunha Rodrigues. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

54. Procedimento Administrativo nº 1.16.000.004100/2009-36. Assunto: 1. Representação pugna pelo reconhecimento de comunidade quilombola na Serra do Salitre. 2. Certidão noticia a tramitação de Inquérito Civil com idêntico objeto. Procurador Oficiante: Dr. Onésio Soares Amaral. Origem: PRM/PATOS DE MINAS/MG. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

55. Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000574/2001-40. Assunto: 1. Procedimento Administrativo. 2. Vitorino Soares Guajajara relata diversas irregularidades que estariam ocorrendo na assistência à saúde da Aldeia Tiririca, atribuídas ao Município de Arame/MA e à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. 3. O cotejo entre a representação e os esclarecimentos apresentados pela fundação denotam o equacionamento. 4. Questões referentes aos Pólos-base Arame e Grajaú serão enfrentadas em Inquéritos Cíveis apartados. 5. Arquivamento. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Silva Soares. Origem: PR-MA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

56. Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000478/2006-14. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícias de não pagamento de 64 profissionais de saúde contratados pelo Município de Arame para o atendimento à saúde indígena por meio de equipes multidisciplinares. 2. Realização de reunião na sede da Procuradoria, à qual compareceram o Prefeito Municipal de Arame, a Coordenação Regional da Funasa e representante do DSEI, na qual foi apresentada, como proposta de solução, a correção do problema mediante a regularização dos pagamentos pelo Município. 3. Regularização dos pagamentos. 4. Instauração de procedimentos específicos para tratar das questões correlatas, como a qualidade dos serviços prestados. 5. Remessa dos documentos ao Núcleo Cível para verificar a existência de ato de improbidade administrativa na conduta do gestor municipal. 6. Exaurimento do objeto. Origem: PR/MA Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Silva Soares. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

57. Procedimento Administrativo N.º 1.19.000.000658/2006-98. Assunto: 1. Representação encaminhada pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação, encaminhando denúncia de despejo da comunidade quilombola de Santa Maria, no município de Vargem Grande/MA, por força de ordem da Justiça Estadual, com o emprego de força policial, para apuração e tomada de providências cabíveis. 2. Medida liminar concedida no bojo de ação possessória movida pelos integrantes da comunidade assegurando-lhes a posse. 3. Recomendação expedida pelo MPF ao INCRA para que procedesse à conclusão das medidas necessárias à identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro imobiliário do território, bem como sua proteção. 4. Ofício do INCRA informando que o processo de regularização fundiária do quilombo encontra-se com decreto desapropriatório com vistoria e avaliação concluída, sendo que "conjunto avaliação" encontra-se em análise jurídica para posterior encaminhamento à Sede do INCRA para autorização orçamentária de recurso e em seguida proposição de ação desapropriatória do imóvel Fazenda Canafistula 5. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Silva Soares. Origem: PR/MA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

58. Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000663/2006-09. Assunto: 1. Condições deficientes de funcionamento da Casa de Apoio à Saúde do Índio - CASAI em São Luís/MA. 2. Vistorias pela Vigilância Sanitária, pelo Departamento de Auditoria do SUS e pela Analista em Antropologia da PR/MA. 3. Foi constatado que o local não apresentava condições sanitárias nem físicas para moradia. 4. A PR/MA expediu recomendação à Funasa para que promovesse a execução dos serviços relativos à estrutura da Casai, adquirisse equipamentos/insumos para a utilização da Casai, bem como medidas referentes aos serviços prestados. 5. Nova vistoria pela analista pericial constatou que, em relação à recomendação do MPF, os quesitos foram devidamente atendidos, de modo que não mais subsiste a situação que deu ensejo à instauração da investigação. 6. Problemas supervenientes serão objeto de nova apuração. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Silva Soares. Origem: PR/MA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

59. Procedimento Administrativo N.º 1.19.001.000026/2011-81. Assunto: 1. Procedimento Administrativo para apurar notícia de escassez de materiais de saúde para o combate de suposto surto de leishmaniose na aldeia São José, etnia Krikati, localizada no Município de Montes Altos/MA. 2. Informado o tratamento adequado e a cura dos infectados, bem como a adoção de medidas de controle e prevenção da infestação. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Flaubert Martins Alves. Origem: PRM/IMPERATRIZ/MA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

60. Procedimento Administrativo N.º 1.20.001.000323/2010-25. Assunto: 1. Termo de Declarações da Senhora Aparecida de Paula Santomé. 2. Notícia que acolheu em sua residência um casal de indígenas acompanhados de uma criança que apresentava aparente quadro de desnutrição. 3. Contatou-se a Funai, que asseverou que deslocaria uma equipe de servidores para identificação e assistência aos indígenas. 4. Os indígenas já haviam partido quando a equipe da Funai se dirigiu ao local em que se encontravam. 5. Impossibilidade de prestação de auxílio. 6. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Samira Engel Domingues. Origem: PRM/IMPERATRIZ/MA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

61. Procedimento Administrativo nº 1.29.018.000116/2011-47. Assunto: 1. Acompanhar o cascalhamento da via de acesso ao acampamento da comunidade indígena da T.I. de Passo Grande da Forquilha, município de Cacique Doble/RS. 2. Obra realizada pela Prefeitura Municipal de Cacique Doble. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Andréia Rigoni Agostini. Origem: PRM/Erechim - RS Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

62. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000448/2004-70. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado representação formulada pelo Sr. Eduardo Marcondes, que reputava inadequada a construção de um centro de saúde indígena, por não ter as condições estruturais necessárias. 2. O empreendimento seria desnecessário, por já haver um hospital na aldeia, em boas condições, enquanto este ficaria dentro da cidade de Dourados, há mais de 5 km da área indígena. 3. Solicitadas informações à Funasa, esta afirmou haver um equívoco, por tratar a edificação de uma Casa de Apoio à saúde Indígena, que não executa ações médicos-assistenciais, tendo por objetivo, tão, somente, recepcionar e prestar apoio aos indígenas e agendar os serviços especializados necessários, dando suporte ao tratamento. 4. Ausência de novas providências. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida Origem: PRM/Dourados - MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

63. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000173/2005-55. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de que a escola Mbo'ero Arantu'i", na Comunidade Jarárá, teria sido inaugurada pela Prefeitura de Juti antes da finalização dos acabamentos, e que não estaria inscrita na categoria 'escola indígena'. 2. Informação da Prefeitura no sentido de que foram realizadas as reformas externas. 3. Classificação da escola como indígena e a criação de extensão na Aldeia Takuara. 4. Inclusão das escolas no censo escolar indígena do MEC. 5. Encaminhamento ao MEC de projeto de construção e ampliação das escolas indígenas do Município de Juti. 6. Após aprovado por lei e incluído no orçamento, o projeto foi implementado pela Prefeitura de Juti, que encaminhou relatório fotográfico da implantação do projeto. 7. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida Origem: PRM/Dourados - MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

64. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000215/2006-39. Assunto: 1. Suspensão do pagamento relativo ao serviço de entrega e monitoramento das cestas de alimentos. 2. As despesas referentes ao serviço eram arcadas pela Funai, mas por falta de recursos para assumir tamanha despesa, houve a suspensão dos pagamentos. 3. Reunião do CONDISI/MS firmou um termo de cooperação entre a Funasa e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, ficando acertado que o galpão de empacotamento das cestas básicas do MDS seria transferido de Campo Grande para Dourados. 4. Distribuição de cestas básicas do MDS foi normalizada, conforme informação da AER do Cone Sul. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida . Origem: PRM/Dourados - MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

65. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000106/2009-64. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de relatório encaminhado pelas Procuradoras Federais Dra. Karine Martins de Izquiedo Vilota e Dra. Vanessa de Oliveira Rodrigues ao MPF, que trata de decisão do Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados, que impediria a defesa dos direitos individuais dos indígenas pelos procuradores federais. 2. O Juiz de Direito da 3ª Vara teria decidido que os Procuradores da Funai não poderiam atuar nas causas envolvendo indígenas em virtude da existência de defensoria pública em Dourados - MS. acrescentava que a presença dos Procuradores da Funai no processo remetaria ao instituto da tutela da Funai aos índios, que não foi acolhida pela Constituição Federal de 1988. 3. Propositura, pelas Procuradoras Federais, de mandado de segurança contra a decisão perante o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. 4. Pedido de providências protocolado pelo MPF/Dourados junto ao TJ/MS, no qual tratou do cerceamento de defesa aos indígenas e do exercício das prerrogativas dos Procuradores Federais. 5. Decisão exarada no Pedido de Providências do MPF, determinando o arquivamento do pedido por falta de interesse de agir, tendo em vista o atendimento do pedido principal do processo. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida Origem: PRM/Dourados/MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

66. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000110/2009-22. Assunto: 1. Termos de Depoimentos a respeito de discriminação sofrida por estudante indígena em escola da rede pública de ensino situada no Município de Maracaju/MS. 2. Denúncia em face da Diretora da Escola. 3. Briga envolvendo alunos da escola, dentre eles uma aluna indígena. 4. Procedimento Administrativo instaurado pela Secretaria de Educação para apurar a denúncia. 5. Relatório conclusivo entendeu que não houve discriminação por parte da Diretora da escola. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida . Origem: PRM/Dourados/MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

67. Procedimento Administrativo N.º 1.23.000.000341/2005-48. Assunto: 1. Procedimento Administrativo Instaurado a partir de expediente da FUNAI, no qual solicita apoio à implantação dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEIs. 2. Promovido o arquivamento após noticiar-se a implementação desse projeto no Estado, destacar-se o horizonte de aprimoramento da política da saúde indígena, com a criação da SESAI/MS e a inviabilidade da permanência dos procedimentos administrativos de monitoramento. 3. Informado o esgotamento do objeto, sem que permaneça demanda específica passível de adequação. Procurador Oficiante: Dr. Felício Pontes Jr. Origem: PR/PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

68. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000387/2005-67. Assunto: 1. Representação do Centro de Estudos do Negro do Pará - CEDENPA. 2. Comunidade Quilombola do Savar, Município de Salvaterra, Ilha do Marajó/PA, figurava no polo passivo de Ação de Reintegração de Posse, interposta por supostos herdeiros da terra. 3. Peticionou-se ao Juízo Estadual pleiteando a declinação de competência, fato este que foi atendido. 4. Extinção do processo sem julgamento do mérito por falta de pressupostos processuais. 5. Manutenção deste procedimento para monitorar o processo de titulação junto ao Incra até a fase de apresentação do Relatório Antropológico. 6. Resolução CSMPPF n. 87/2006 considera desnecessária a manutenção de procedimentos administrativos meramente para monitoramento das questões. Procurador Oficiante: Dr. Felício Pontes Jr. Origem: PR/PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

69. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000887/2008-41. Assunto: 1. Representação da Associação dos moradores da Reserva Extrativista Arioca-Pruanã. 2. Exclusão de moradores da relação de beneficiários cadastrados no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA do Incra. 3. Norma de Execução Incra DT n. 70/2008 dispõe sobre critérios de elegibilidade na seleção de beneficiários. 4. Famílias com inconsistências de elegibilidade por possuírem membros servidores públicos municipais. 5. Ausência de ilegalidade por parte do Incra. Procurador Oficiante: Dr. Felício Pontes Jr.. Origem: PR/PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

70. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000689/2009-69 . Assunto: 1. Acusações feitas em programa de rádio ligando o assassinato da família de posseiros do Alto Rio Guamá aos indígenas. 2. Prova inexistente em razão da ausência da gravação, tendo transcorrido o prazo legal que exige a conservação do material. 3. Materialização do caráter pedagógico da requisição ministerial. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento administrativo. Procurador Oficiante: Dr. Felício Pontes Jr. Origem: PR/PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

71. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001042/2011-79. Assunto: 11. Procedimento Administrativo instaurado a partir de informações da Comunidade Quilombola São José do Icatu, que noticiava a retirada irregular de seixo da área e seu território. 2. Informação de que a comunidade possui título de reconhecimento de território quilombola concedido pelo Governo do Estado do Pará. 3. Declínio de competência para o Ministério Público Estadual, sob o argumento de não haver causa suficiente para ensejar a atuação do MPF. Origem: PR/PA. Procurador Oficiante: Dr. Felício Pontes Jr. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Vistas ao Dr. Aurélio.

72. Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000066/2007-14. Assunto: 1. Peças de informação. 2. Representação refere a invasão da Terra Indígena Sororó, por caçadores clandestinos. 3. Vigília realizada pela FUNAI na área supostamente ameaçada, não constatou o noticiado. 4. Arquivamento. 5. Além da perda do objeto, demais questões suscitadas por indígenas, em reunião com o MPF, estão

sendo diligenciadas em procedimentos específicos. Procurador Oficiante: André Casagrande Raupp. Origem: PRM/MARABÁ/PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

73. Procedimento Administrativo N.º 1.23.003.000065/2010-55. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de Representação firmada pelo Movimento dos Povos Indígenas de Altamira, que insurgia-se contra o Decreto nº 7.056/2010, que trata da reestruturação da Funai, por considerar que foi feito sem a devida consulta aos povos interessados. 2. Extinção da Administração Executiva Regional em Altamira - PA. 3. Reuniões com a presença do Presidente da Funai e das lideranças indígenas em Altamira, na qual foi esclarecido que a reforma da estruturas organizacionais teve como critérios os aspectos etnoculturais de cada povo, considerada a presença dos indígenas como fator primordial para a definição dos locais das unidades administrativas, e que não haveria prejuízos ao atendimento dos índios. 4. Implantação do Comitê Regional do Médio Xingu. 5. Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade no ato normativo e em sua aplicação concreta. 6. Discussão a respeito do tema no Encontro Nacional da 6ª CCR, com a aprovação de Enunciado pela assembleia dos Procuradores da República reunidos na ocasião. Procurador Oficiante: Dr. Bruno Alexandre Gütschow. Origem: PRM-ALTAMIRA/PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

74. Procedimento Administrativo N.º 1.23.003.000207/2008-60. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado acompanhar o licenciamento ambiental da BR-163 (Santarém-Cuiabá). 2. Propositura de ação civil pública abrangendo o objeto do PA. Procurador Oficiante: Dr. Bruno Alexandre Gütschow. Origem: PRM-ALTAMIRA/PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

75. Procedimento Administrativo nº 1.25.003.002507/2008-17. Assunto: 1. Procedimento Administrativo. 2. Notícias de agressões que teriam sido perpetradas por policiais federais a indígenas Ava-Guarani, residentes no Posto Indígena de Santa Rosa do Ocoy, no Município de São Miguel do Iguçu/RS. 3. Oferecida Denúncia pelo MPF em face de indígenas. 4. Perda do objeto. 5. Arquivamento. 6. 344ª RO deliberou por diligências. Cumprimento. 7. Recurso, não instruído de elementos viáveis ao seguimento da investigação. Procurador Oficiante: Dr. Svamer Adriano Cordeiro. Origem: PRM/Foz do Iguçu/PR. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

76. Peças de Informação nº 1.25.004.000398/2011-81. Assunto: 1. Lideranças da Aldeia Indígena Boa Vista, no Município de Laranjeiras dos Sul, pleiteiam a permanência do senhor Sauri Pajef Manoel Antonio, como motorista dos indígenas daquela comunidade e informam o bloqueio do cartão para compra de combustível pela comunidade. 2. Com o resultado de avaliação pela inabilidade técnica do condutor pretendido pela comunidade, um outro, não indígena, foi contratado, mediante a anuência do cacique. 3. O bloqueio noticiado foi a medida temporária utilizada para que o veículo oficial não fosse irregularmente conduzido. 4. Perda do objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Rhayssa C. S. Rodrigues. Origem: PRM/GUARAPUAVA/PR. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

77. Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000777/2011-61. Assunto: 1. Representação formulada por membros da Comunidade Indígena Apucararinha, situada no Município de Tamara-na/PR. 2. Divergências internas na comunidade e noticiando o estabelecimento de duas "lideranças" em razão da cisão ocorrida. 3. Em reunião conciliatória com os líderes dos dois grupos restou acordada a realização de uma eleição geral na TI com organização e acompanhamento pela Funai. 4. Regular eleição do novo cacique, João Maria Candido. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. João Akira Omoto. Origem: PRM/Londrina/PR. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

78. Procedimento Administrativo nº 1.25.014.000158/2010-86. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de mapear e sanar irregularidades na efetivação de registro civil indígena na área de atribuição da Procuradoria da República no Município em Pato Branco. 2. Recomendação à Direção do Instituto de Identificação Civil da Polícia Civil do Estado do Paraná que determinasse o reconhecimento do Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI como documento hábil à confecção de Carteira de Identidade nos Municípios da área de atribuição da PRM. 3. Expedição de ordem de serviço na qual está explicitado que o documento de Registro de Nascimento Indígena fornecido pela Funai será considerado hábil para obtenção de Cédula de Identidade do Povo Indígena. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Rui Maurício Ribas Rucinski. Origem: PRM/Pato Branco/PR. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

79. Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000763-2002-69 Assunto: 1. Apurar a legalidade do uso da Terra Indígena Truká, Ilha da Assunção, Cabrobó/PE, como base operacional provisória da Polícia Federal ao combate ao plantio de ervas psicotrópicas na região. 2. Não houve apuração de ilegalidade no uso da terra indígena como base operacional, nem ocorreram ações com excessos de poder. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Gomes Teixeira. Origem: PRM/SERRA TALHADA/PE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho. Decisão: Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o remessa dos autos à origem.

80. Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000024/2005-90 Assunto: 1. Acompanhar a execução da programação de projetos/atividades do ano de 2001 da FUNASA, referente a construção e ampliação de sistemas de abastecimento de água em áreas indígenas do Estado do Pernambuco. 2. Realização das obras e regularidade na prestação de contas. 3. Perda do Objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues. Origem: PR/PE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

81. Procedimento Administrativo nº 1.28.001.000007/2003-36 Assunto: 1. Acompanhar processos que tramitam no INCRA visando a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação da terra ocupada por remanescentes da Comunidade quilombola de Sibaúma, município de Tibau do Sul/RN. 2. Manifestação da comunidade de que não há interesse no reconhecimento da comunidade de Sibaúma como remanescente de quilombola. 3. Direito da comunidade em ter seus anseios respeitados. 4. Desnecessidade de manutenção destes autos. Procurador Oficiante: Dr. José Soares. Origem: PR/RN. Relator: Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

82. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000310/2010-31. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de de apurar supostas irregularidades apontadas por representantes do Povo Charrua com relação à produção de documentário exibido pela RBS TV 2. Informação de que um servidor da Funai teria agido de forma irregular ao autorizar a RBS TV a procurar os guarani para atuarem como figurantes no episódio "Os últimos Charruas", exibido em 13.3.2010. 3. Alegação de que a emissora também teria agido irregularmente, e que a produção do documentário teria ofendido a imagem da etnia Charrua, tendo sido por eles considerado "uma forma de agressão, de desacato e de discriminação". 4. Informação de que o documentário teria sido feito sem a autorização da Comunidade, e a partir de documentos que não estariam à disposição do público, pertencendo apenas à comunidade e à Casa Legislativa que os elaborou. 5. Ao longo das investigações, as alegações foram fundamentadamente rechaçadas pela Funai e pela RBS TV. 6. Ausência de demonstração da ilegalidade do representado. 7. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

83. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001464/2010-40. Assunto: 1. Procedimento Administrativo. 2. Declarações prestadas pelo Cacique da Terra Indígena Cantagalo, o senhor Vherá Poty, relatam que o fotógrafo Antônio Carlos Cardoso obteve imagens fotográficas do declarante e de se sua família, levando-o a sentir-se "violado em sua intimidade e que não concorda com a publicidade que foi dada às fotos". 3. Nos termos da razões apresentadas pelo fotógrafo e não questionadas pelo representante, as imagens integram projeto registrado no PRONAC/MinC, destinado a exaltar a importância dos povos indígenas na formação do povo gaúcho; que contou com autorização do, à época, cacique, e contou com a produção de material fotográfico pelos próprios indígenas, inclusive o representante. 4. Não demonstrada ilegalidade na conduta do representado. 5. Arquivamento. Procurador Oficiante: Dr. Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

84. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001681/2010-30. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de investigar notícia de rompimento das cercas armadas que delimitavam a referida terra indígena, com a consequente invasão de suas terras por gado proveniente dos vizinhos. 2. Reparo da cerca e colocação de placas indicativas da existência de terra indígena. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

85. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001685/2010-18. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de Termo de Declarações prestadas por representantes da Comunidade Remanescente do Quilombo Família Silva, que notificaram estar sendo vítimas de racismo institucional por parte de policiais militares, tendo sofrido deles agressões e ameaças, e solicitaram o afastamento dos policiais responsáveis por essas ações, além de providências no sentido de obter indenização por danos morais decorrentes da prática do crime de racismo, bem como providências quanto ao cerceamento da área quilombola. 2. Instauração de procedimento administrativo pelo Ministério Público oficiante junto à Justiça Militar, posteriormente arquivado por falta de provas. 3. Declínio de competência da questão criminal. 4. Arquivamento do feito, em razão do esgotamento das atribuições do Órgão. 5. É função institucional do Ministério Público, de acordo com a Constituição Federal, a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e dos interesses difusos e coletivos. 6. É atribuição do Ministério Público da Federal a proteção desses direitos com relação às minorias étnicas. Procurador Oficiante: Dr. Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Pela não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem. Unânime.

86. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.002102/2010-76. Assunto: 1. Representação formulada pela ONG Quilombola Frente Negra do Sul denunciando descaso da Assessoria de Políticas Públicas para o Povo Negro - APPN da Prefeitura Municipal de Gravataí para com os quilombolas. 2. Relação das ações e das políticas públicas desenvolvidas pela APPN. 3. Ausência de evidências de inércia da APPN na execução de ações e políticas públicas de promoção da igualdade racial no município de Gravataí. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento administrativo. Procurador Oficiante: Dr. Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

87. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000335/2011-15. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposto desrespeito à autonomia da comunidade pela empresa Brasil Telecom /OI, eis que funcionários da empresa teriam entrado na aldeia sem o consentimento das lideranças. 2. Informação da empresa no sentido de que que a entrada dos funcionários na aldeia decorreu única e exclusivamente do poder-dever que detém a empresa na qualidade de concessionária de prestar o serviço público essencial de telefonia e, consequentemente, de atender às demandas de seus usuários, e que as visitas seguintes seriam precedidas de contato com as lideranças. 3. Exaurimento do objeto. Procurador



Oficiante: Dr. Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

88. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001069/2011-48. Assunto: 1. Certidão de Liderança da Comunidade Quilombola de Limoeiro. 2. Solicita auxílio para solucionar deficiências no serviço público de transporte coletivo (municipal e intermunicipal). 3. Reclamação sem conotação étnica, outros moradores da região também sofrem com a deficiência de transporte. 4. Transporte Municipal e Intermunicipal não atraem a competência da Justiça Federal para a análise do caso. Procurador Oficiante: Dr. Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Pela homologação do declínio de atribuições, com a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Palmares do Sul/RS. Unânime.

89. Procedimento Administrativo nº 1.29.010.000103/2011-48. Assunto: 1. Verificar a possibilidade de evitar a comercialização de artesanato indígena pela loja da Associação de Artesões de São Miguel das Missões/RS, visto que tal prática cria concorrência e prejudica a venda dos produtos confeccionados pelos Mbyá-Guarani, venda esta que constitui uma das principais fontes de renda da comunidade. 2. A Chefe do Parque Histórico Nacional das Missões (IPHAN/RS), Sra. Cândice Ballester, comprometeu-se a solicitar a interrupção da venda do artesanato indígena por parte dos artesões, visto que a administração do IPHAN que concedeu o direito à Associação de Artesões de São Miguel das Missões de vender seus produtos em loja situada em frente ao sítio arqueológico de São Miguel Arcanjo. 3. Em 02 de junho de 2011, a Procuradoria constatou a permanência da comercialização de artesanato indígena na loja sob concessão do IPHAN. 4. Oficiou-se ao IPHAN, que em resposta encaminhou cópia do ofício enviado à Associação de Artesões, no qual requisita a suspensão da venda dos artesanatos indígenas. 5. Em resposta ao ofício do IPHAN, a Associação de Artesões informou ter atendido à requisição, retirando da loja os itens que caracterizam o típico artesanato guarani. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Felipe da Silva Müller. Origem: PRM/Santo Ângelo-RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

90. Procedimento Administrativo nº 1.29.018.000052/2010-01. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo tratar da cessão de veículo da Funasa para o Município de Erebang, tendo como objetivo o transporte de saúde pelos indígenas de Ventarra, bem como a postulação dos indígenas no sentido de que o motorista contratado pela Prefeitura fosse indígena. 2. Realização de reunião na sede da Procuradoria da República no Município de Erechim, o Município se comprometeu a permanecer realizando o pagamento do indígena que já vinha dirigindo o veículo. 3. Contratação do motorista pela Prefeitura sob o regime da CLT, até que seja promovida a transferência das contratações da equipe de saúde da Funasa para a Secretaria de Saúde Indígena - Sesai. 4. Existência de procedimento administrativo específico para o acompanhamento da transferência de gestão, ao qual a questão está vinculada. 5. Informação do Cacique de Ventarra de que a comunidade teria recebido nova caminhonete para realizar o transporte de saúde. 6. Exaurimento do objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Andréia Rogoni Agostini. Origem: PRM/ERECIM/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

91. Procedimento Administrativo nº 1.29.018.000137/2010-81. Assunto: 1. Procedimento Administrativo. 2. Ex-offício. 3. Apurar a ocorrência de conflitos de convivência na Terra Indígena Votouro (Kaingang) envolvendo a expulsão de famílias, no Município de Benjamin Constant do Sul. 4. Circunstâncias verificadas não ultrapassam os atos concernentes à cultura indígena e à legalidade das decisões decorrentes desta. 5. Arquivamento. Procuradora Oficiante: Dra. Andréia Rogoni Agostini.. Origem: PRM/Erechim/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

92. Procedimento Administrativo nº 08120.000780/98-11. Assunto: 1. Terra Indígena Guarani Araponga - no Município de Paraty/RJ. Apurar informação acerca dos problemas enfrentados no funcionamento regular e adequado da escola local e as precárias condições da estrada de acesso. 2. Após longa instrução, medidas do governo estadual demonstraram o equacionamento da questão educacional e informe do Município assevera a recuperação da "Estrada da Forquilha". Procurador Oficiante: Ricardo Martins Batista. Origem: PRM/Angra dos Reis/RJ. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

93. Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000199/2011-11. Assunto: 1. Representação notificando a não aplicação do formulário completo do Censo pelo IBGE, provocando uma suposta sub-representação oficial das religiões minoritárias. 2. Inviabilidade de aplicação de um questionário extenso em todos os domicílios brasileiros. 3. Irregularidade não comprovada. 4. Ausência de outras medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal. Procuradora Oficiante: Dra. Márcia Morgado Miranda. Origem: PR/RJ. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

94. Inquérito Civil N. 08121.000628/97-83. Assunto: 1. Representação da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos relata a condição de isolamento dos índios da região do Igarapé Omerê e a perseguição por fazendeiros e pecuaristas no sul do Estado de Rondônia, contrários à demarcação das terras. 2. Amparados por interdições judiciais e trabalho de campo da FUNAI, houve a conclusão do serviço e o reconhecimento da posse permanente aos indígenas. Dois outros inquéritos civis enfrentam as demandas remanescentes. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

95. Procedimento Administrativo nº 08121.00529/98-82. Assunto: 1. Representação do Chefe da Frente de Contato Guaporé/FUNAI denunciando a retirada de placa demarcatória fixada na TI Mas-

saco, além da extração de madeiras e invasão por fazendeiros. 2. Recolocação das placas de identificação e cessamento das invasões na TI, bem como da atividade madeireira. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PRM/Ji-Paraná/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

96. Inquérito Civil nº 08121.000511/99-06. Assunto: 1. Notícia de suposta exploração ilegal de madeira na Terra Indígena Sete de Setembro, do Povo Suruí. 2. Forte relação entre a extração ilegal de recursos naturais de terras indígenas e a carência de projetos/recursos oficiais que assegurem a sustentabilidade econômica aos povos indígenas. 3. Direcionamento de esforços no sentido da busca de sustentabilidade para o grupo, com a implementação de políticas públicas para o grupo. 4. Observação e tratamento das deficiências na sustentabilidade do Povo Suruí. 5. Apresentação de projetos realizados pelo grupo tendo como objeto o desenvolvimento sustentável e a gestão territorial da T.I. Sete de Setembro. 6. Proposta de Acordo de Cooperação celebrado pelas associações com o objetivo de promover a execução do Plano de Gestão do Projeto Créditos de Carbono. 7. Substancial alteração do quadro fático que ensejou a instauração do feito, que tornou defasadas as questões tratadas em seu princípio. 8. Existência de procedimentos específicos para acompanhar os desdobramentos atuais da questão, em especial o Projeto - Crédito de Carbono. 9. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PRM/Ji-Paraná/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

97. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000012/2000-11. Assunto: 1. Inquérito Civil. 2. Representação. 3. Apurar notícia de exploração irregular de minério, grilagem e extração não autorizada de madeira, na Terra Indígena Tubarão-Latundê, em Rondônia. 4. Não houve confirmação dos dois primeiros objetos e o terceiro foi saneado. 5. Arquivamento. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com remessa dos autos à 4ª CCR. Unânime.

98. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000311/2000-55. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de informação acerca da intenção da comunidade indígena da T.I. Rio Branco de ver paralisada a exploração ilegal de madeira na área. 2. Outras questões foram tangenciadas no feito, como o aproveitamento econômico de madeira desvalorizada encontrada no interior da área e os impactos da instalação de PCHS no leito do Rio Branco. 3. Forte relação entre a extração criminosa de madeira em terras indígenas e a carência de recursos e projetos oficiais capazes de assegurar a sustentabilidade econômica aos povos indígenas. 4. Direcionamento de esforços no sentido da busca de sustentabilidade para o grupo, com a implementação de políticas públicas para os índios. 5. Fortalecimento das atividades de fiscalização na terra indígena. 6. Aprimoramento da produção e comercialização de artesanato indígena, em parceria com o Ibama. 7. Existência de procedimentos específicos para acompanhar a destinação útil de madeira extraída irregularmente de terras indígenas e as medidas compensatórias decorrentes da implantação das PCHs no Rio Branco. 8. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

99. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000268/2005-32 Assunto: 1. INQUÉRITO CIVIL. 2. Representação. 3. Apurar a prática de assédio e abuso sexual de mulheres e adolescentes indígenas e distribuição de bebidas alcoólicas na Comunidade da Aldeia de São Luiz, no Município de Alta Floresta D' oeste/RO, que teriam sido perpetradas por servidores da FUNASA. 5. Processo Administrativo Disciplinar concluiu por suspender os servidores por trinta dias; FUNASA acatou Recomendação do Parquet, no sentido da lotação dos servidores em local diverso. 4. Arquivamento. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

100. Procedimento Administrativo N.º 1.31.000.000039/2009-41. Assunto: 1. Consulta para implantação de marcapasso no indígena Fernando Aikanã. 2. Não houve fornecimento da respectiva passagem e a referida consulta, em razão disso, não foi realizada. 3. Solicitou-se informações sobre o agendamento de nova consulta e sobre a disponibilização de transporte. 4. Resposta informado que o indígena fora submetido à cirurgia no Hospital de Base, com implantação do marcapasso. 5. Informações do estado pós-cirúrgico do paciente. 6. Exaurimento do Objeto. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PRM/Ji-Paraná/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

101. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.001054/2009-15. Assunto: 1. Representação do indígena Roberto Pinin Suruí declarando omissão da FUNASA na assistência e fornecimento de medicamentos. 2. Representante em acompanhamento médico face a distúrbio comportamental diagnosticado em 2003. 3. Documentos apresentados pela FUNASA comprovando atendimentos médicos prestados ao indígena. 4. Ausência de indícios concretos de omissão por parte da FUNASA. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

102. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.001118/2009-70 Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de Representação oferecida pela Senhora Ivanete Wayoro (Wajuru) que relatou a dificuldade que passava em razão da falta de pagamento da pensão alimentícia de seus filhos. 2. Acordo realizado pela Representante perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Marques, referendado pelo Promotor de Justiça, relativo à guarda e a pensão de seus filhos, a ser paga pelo genitor destes. 3. Ausência de

atribuição do MPF para atuar na execução do acordo. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

103. Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000303/2009-37. Assunto: 1. Apurar a notícia de conflito entre pescadores atuantes no Rio Machado e indígenas da T.I. Igarapé Lourdes, em razão da restrição de pesca em parte do rio, que margeia a mencionada reserva. 2. Negativa da comunidade indígena em autorizar a pesca no rio localizado em suas terras acatada pelos pescadores. 3. Ausência de registro de outros conflitos entre comunidade indígena e pescadores. 4. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PRM/JI PARANÁ/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

104. Procedimento Administrativo nº 08125.000288/00-37. Assunto: 1. Denúncia do Núcleo Interinstitucional de Saúde Indígena, datada de 18 de setembro de 2000, sobre a invasão da terra indígena Yanomami por garimpeiros. 2. Instauração de outro procedimento administrativo mais atual e com o mesmo objeto destes autos. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento administrativo. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Timóteo da Costa e Silva. Origem: PR/RR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

105. Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000115/2002-13. Assunto: Acompanhar o processo de regularização fundiária da Terra Indígena Anaro, em especial no que tange à sua desintrusão. 2. Propositura de ação civil pública pelo Conselho Indígena de Roraima - CIR, com o objetivo de garantir aos índios o direito de ir e vir no interior da área. 3. Autorização judicial para o depósito de quantia referente ao valor da indenização das benfeitorias de boa-fé, a fim de permitir a desintrusão do imóvel. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Timóteo da Costa e Silva. Origem: PR/RR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

106. Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000260/2002-96. Assunto: 1. Representação do Conselho Indígena de Roraima - CIR, sobre a atuação do Exército Brasileiro na "Comunidade Indígena Lage" na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Município de Uiramutã. 2. Após os transtornos iniciais resultantes da instalação de Pelotão Especial de Fronteira, antropólogo do MPF e a FUNAI referem ao equacionamento de tais divergências e à perda do objeto. Procurador Oficiante: Rodrigo Timóteo da Costa e Silva. Origem: PR/RR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

107. Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000388/2002-50. Assunto: 1. Representação do CIR e da Comunidade Tabalascada. 2. Plantação de acácias de propriedade particular estaria invadindo a reserva indígena e causando a perda da biodiversidade e danos às comunidades. 3. Vistoria do Ibama constatou que as mudas não prosperaram e houve perda total do plantio em decorrência de incêndio ocorrido na região. 4. Não existem mais mudas de acácia na Terra Indígena, fato confirmado pelo tuxáua Cesar Cruz George e por Relatório Circunstanciado da Funai. 5. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Timóteo da Costa e Silva. Origem: PR/RR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

108. Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000158/2007-03. Assunto: 1. Representação do Conselho Indígena de Roraima - CIR denunciando a prática de atos atentatórios à cultura dos povos indígenas de Roraima, praticados por Márcio Junqueira. 2. Recomendação do MPF para que o Deputado Federal Márcio Junqueira se abstenha de ingressar em Terras Indígenas sem a devida autorização das comunidades interessadas. 3. Requisição do Procurador Geral da República ao STF requerendo o arquivamento da ação penal contra o ex-deputado. 4. Prescrição da pretensão da reparação civil em decorrência do tempo transcorrido entre a data do fato e a presente data. 5. Desnecessidade de manutenção deste procedimento administrativo. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Timóteo da Costa e Silva. Origem: PR/RR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

109. Procedimento Administrativo N.º 1.32.000.000203/2007-11. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de solicitação da Fundação Nacional de Saúde - Funasa de liberação de recursos de apoio técnico no sentido de implementar as determinações pactuadas no termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPF, em especial o compromisso de promover a efetiva realização da VIII Reunião do Conselho Distrital Yanomami, prevista para o período de 25 a 27 de julho de 2007. 2. Recebimento, pela Funasa, do repasse que lhe permitiria honrar o compromisso pactuado. 3. Realização da reunião, conforme ata juntada aos autos (fls. 127/138). 4. Acompanhamento das reuniões posteriores do Conselho, que ocorreram de forma regular. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Timóteo da Costa e Silva. Origem: PR/RR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

110. Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000262/2007-90. Assunto: 1. A CASAI de Roraima informou acerca dos precários estados de saúde e de subsistência de indígena da etnia Wapixana, a senhora Deliza Gomes Pereira, à época grávida de sete meses, e seus cinco filhos, em Boa Vista. 2. O relato das medidas adotadas levam a concluir-se pela não omissão dos órgãos públicos para solucionar os diversos problemas constatados. Procurador Oficiante: Rodrigo Timóteo da Costa e Silva. Origem: PR/RR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

111. Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000426/2009-41. Assunto: 1. Representação encaminhada pelo Conselho Indígena de Roraima - CIR, que versa sobre possíveis desavenças na "Comunidade Indígena do Barata", na região do Taiano, pretensamente

provocadas pelo Tuxaua Adriano Carneiro dos Santos, não índio, que estaria separado de sua ex-esposa indígena. 2. FUNAI informa que não encontrou elementos fáticos que dessem sustentação às notícias de irregularidades e apontou a solução das desavenças, por meio da eleição de novas lideranças. Procurador Oficiante: Rodrigo Timóteo de Costa e Silva. Origem: PR/RR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

112. Procedimento Administrativo N.º 1.32.000.000245/2011-39. Assunto: 1. Procedimento Administrativo. 2. representação formulada pela Hutukara Associação Yanomami - HAY, que versa sobre questões relacionadas à educação; a efetiva autonomia dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas Yanomami e Leste, como unidades gestoras e implantação da Secretaria Especial de Saúde Indígena; garimpo; retirada de ocupantes não-índios da região do Ajarani e desmatamento e grilagem de terras na borda leste da TTY. 3. Cada item da representação é apurado em procedimento/inquérito específico, anteriormente autuado. 4. O art. 5º - A, da Resolução CSMPF 87/2010 orienta, nestes casos, o indeferimento fundamentado do pedido, mediante a ciência ao interessado. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Timóteo das Costa e Silva. Origem: PR/RR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

113. Procedimento Administrativo n.º 1.33.002.000143/2005-18. Assunto: 1. Ofício da FUNAI noticiando a precariedade do estado de conservação da Escola Estadual Cacique Vankre, localizada na Terra Indígena Xapécó, município de Ipuacu/SC. 2. Conclusão e regularidade da reforma e ampliação da Escola Cacique Vankre. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Renato de Rezende Gomes. Origem: PRM/CHAPECÓ / SC. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

114. Procedimento Administrativo n.º 1.33.002.000071/2011-57. Assunto: 1. Representação formulada pela Vereadora indígena Sra. Iraí Fongre Belino, residente na Terra Indígena Xapécó, Município de Ipuacu/SC. 2. Relata que seu marido, o indígena Valdemar Barbosa, detento da Penitenciária Agrícola de Chapecó/SC, encontra-se doente desde o início do cumprimento da pena, mas, até o presente momento, a Funasa e a Funai não tomaram nenhuma providência capaz de resolver o problema de saúde dele. 3. Ofício da Secretaria Municipal de Saúde informou a real situação do estado de saúde do Senhor Valdemar Barbosa. 4. Cirurgia de hérnia inguinal foi realizada no dia 23 de março de 2011, no Hospital Regional do Oeste, pelo médico Maurício Spagnol. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Renato de Rezende Gomes. Origem: PRM/CHAPECÓ/SC. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

115. Procedimento Administrativo n.º 1.33.002.000120/2011-51. Assunto: 1. Informação de que os alunos da Escola Indígena de Educação Fundamental Sãpe Ty Kô, localizada na Aldeia Kondá, necessitam de tratamento dentário. 2. Informação da Funasa de que o atendimento odontológico é realizado desde 2001. 3. O atendimento colocado à disposição da comunidade indígena é suficiente, o problema são as faltas às consultas agendadas. 4. Resistência por parte das lideranças ao atendimento odontológico. 5. Necessidade de um trabalho de conscientização com a comunidade sobre a importância da saúde bucal, para que convençam os pais sobre a importância de encaminharem seus filhos ao tratamento odontológico. 6. Declínio de atribuições do MPE sob o argumento de que a matéria seria afeta à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó/SC (Infância e Juventude). 7. A matéria envolvida não afasta a atribuição do MPF de atuar na defesa dos interesses e direitos das comunidades indígenas e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde. Procurador Oficiante: Dr. Renato de Rezende Gomes. Origem: PRM/CHAPECÓ/SC. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Após o Voto do Relator pela não homologação do arquivamento dos autos, com retorno dos autos à origem para providências, que foi acompanhado pela Dra. Deborah Duprat, pediu vistas o Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho.

116. Procedimento Administrativo n.º 1.33.002.000130/2011-97. Assunto: 1. Invasão da localidade "Passo do Bormann", em Chapecó/SC, por famílias kaingang, que a reivindicam para a criação de uma nova área indígena. 2. Ajuizamento de ação de reintegração de posse por agricultores locais. 3. Desocupação voluntária da área. 4. Extinção da ação por falta de interesse em seu prosseguimento. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Andrei Mattiuzzi Balvedi. Origem: PRM/Chapecó - SC Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

117. Procedimento Administrativo n.º 1.34.001.000102/2001-71. Assunto: 1. Interrupção no fornecimento de energia elétrica aos índios Guarani do Pico do Jaraguá, devido ao não pagamento de dívida. 2. Existência de outro procedimento administrativo, mais recente, com objeto idêntico ao presente e que se encontra com encaminhamentos mais adiantados. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dra. Adriana Zawada Melo. Origem: PR/SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

118. Procedimento Administrativo n.º 08123.030.311/99-12. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de solicitação de intervenção do Ministério Público junto ao Ministério do Trabalho, para que este autorizasse a emissão de carteira de trabalho a índios com idade inferior a dezesseis anos, visto que essa fixação de idade se deve a critérios de iniciação da vida adulta concernentes a nossa sociedade e que não se estendem aos grupos indígenas. 2. O fato de as carteiras serem emitidas apenas após os dezesseis anos faz com que muitos indígenas sejam privados de seus direitos legais, como benefícios trabalhistas e previdenciários. 3. Solicitação da Procuradoria da República no Município de Santos - SP de apoio desta 6ª CCR no sentido do deslinde da questão. 4. Acionadas, as assessorias jurídica e antropológica da 6ª Câmara produziram pareceres,

ambos no sentido da necessidade de compatibilização da norma constitucional à realidade dos índios, observados os casos concretos, com a finalidade de garantir o exercício de seus direitos. 5. Tentativa de atuação conjunta entre o MPF e o MPT, que não teve continuidade. 6. Exaurimento das providências a cargo da 6ª CCR. Procurador Oficiante: Dr. Dr. Antônio Arthur Barros Mendes. Origem: PRM/Santos - SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Pelo retorno dos autos à origem, para que dê continuidade ao caso. Unânime.

119. Procedimento Administrativo n.º 1.34.003.000100/2008-38. Assunto: 1. Reivindicações feitas pelos indígenas da Aldeia Araribá. 2. Necessidade de urgente designação de um Administrador para a Funai em Bauru, ocasionando o não repasse de verbas para a unidade, impossibilitando a efetiva e integral assistência aos indígenas. 3. Mudança da estrutura da Funai. 4. Nomeação de Coordenador Técnico para a Unidade em Bauru. 4. Esclarecimento da situação da Unidade. 5. A Coordenação Técnica em Bauru não movimentou recursos orçamentário e financeiro, e é jurisdicionada à Coordenação Regional da Funai em Itanhaém/SP. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Fábio Bianconcini de Freitas. Origem: PRM/Bauru/SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

120. Procedimento Administrativo n.º 1.34.012.000129/2005-68. Assunto: 1. Necessidade de criação de GT para identificação do TI Rio Branquinho (Rio Branco de Cananéia), situada no Vale do Ribeira/SP. 2. Portaria/PRES n. 1562, de 19/10/2010, constituiu Grupo Técnico para identificação e delimitação de áreas de ocupação tradicional do povo indígena Guarani Mbya denominadas Pacurity (Ilha do Cardoso) e Tapy'i (Rio Branquinho), localizadas no município de Cananéia. 3. Perda do Objeto. Procurador Oficiante: Dr. Felipe Jow Namba. Origem: PRM - SANTOS/SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

121. Inquérito Civil n.º 1.34.012.000694/2006-14. Assunto: 1. Representação formulada por representantes das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Bairro Reginaldo, em Barra do Turvo, que tinham como objetivo, em síntese: a) apurar eventual pressão fiscalizatória que impedia o desenvolvimento de atividades de cultivo e a implantação de equipamentos sociais e benfeitorias no bairro, em vista do encravamento do território da comunidade em área de proteção ambiental estadual; b) solucionar problema de falta de energia elétrica na região; c) buscar o reconhecimento da comunidade como remanescente de quilombos. 2. Parecer produzido pela assessoria antropológica relata já ter sido implantada a energia elétrica no bairro, pelo Programa de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para Todos". 3. A pressão fiscalizatória foi superada pela publicação da Lei Estadual n.º 12.180/08, que criou o mosaico do Jacupiranga, e excluindo a área reivindicada pela comunidade da área do parque estadual. 4. O reconhecimento da comunidade como remanescente de quilombo, por sua vez, foi obtido por meio do Certificado de autorreconhecimento emitido pela Fundação Cultural Palmares. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Antônio Morimoto Júnior. Origem: PRM/Santos/SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

122. Procedimento Administrativo n.º 1.34.027.000055/2010-68. Assunto: 1. Ofício encaminhado pelo Coordenador Técnico da FUNAI em Tupã/SP noticiando o uso de agrotóxicos na Fazenda Muzambo, próxima à aldeia Indígena Vanuê, município de Arco-Íris/SP, com risco de contaminação nas nascentes de água que abastecem a represa existente na terra indígena. 2. Medidas de prevenção tomadas dentro das normas, conforme conclusão do Secretário de Obras, do Agrônomo e do Topógrafo da Prefeitura de Arco-Íris/SP. 3. Resultados analíticos em conformidade com os padrões de qualidade para as águas da represa em estudo, segundo análise da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB/Marília. 4. Ausência de outras medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dr. Gustavo Moyses da Silveira. Origem: PRM TUPÁ/SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

123. Procedimento Administrativo N.º 08127.011/97-62. Assunto: 1. Representação do Cacique da Aldeia São José solicitando a intervenção do MPF para impedir o plano do governador do Tocantins de asfaltar um trecho da estrada Transamazônica que corta a A. I. Apinajé, por trazer muitos prejuízos e nenhum benefício à comunidade indígena. 2. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MPF, IBAMA, FUNAI, NATURALINS e Estado do Tocantins estabelecendo que o Estado de Tocantins apresentaria Plano de Controle Ambiental a ser aprovado pelo IBAMA contemplando, obrigatoriamente, estudo de traçado alternativo para a Rodovia. 3. Opção por um traçado alternativo com menos impactos ao meio ambiente e que não interferirá na Terra Indígena. 4. Homologação do arquivamento pelo Subprocurador-Geral da República, Dr. Mário José Gisi, Coordenador da 4ª CCR, que considerou inexistirem medidas a serem adotadas no âmbito daquela Câmara Ambiental, uma vez que a obra da rodovia BR - 230 encontra-se concluída. 5. Desnecessidade de manutenção destes autos. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Origem: PR-TO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

124. Procedimento Administrativo N.º 1.36.000.000567/2004-18. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de Representação oferecida pela União das Aldeias Krahô - Kapey, que solicitava manifestação do MPF quanto a possível isenção do pagamento de impostos pela associação em movimentação de recursos de projetos financiados por entidades governamentais ou em movimentação de recursos das vendas do Armazém Comunitário que exijam nota fiscal. 2. Passado longo período de tempo sem novas ocorrências, foram solicitadas novas informações a respeito da demanda. 3. Em fevereiro de 2010, o analista pericial em antropologia lotado naquela Unidade informou a interrupção das atividades do Armazém Comunitário, não em virtude de problemas

relacionados com o pagamento de impostos, mas devido a questões internas dos Krahô, relativas à administração da Kapey. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Origem: PR/TO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 18h00.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRA

Vice-Procuradora-Geral da República
Coordenadora

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Subprocurador-Geral da República
Membro

MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
Subprocurador-Geral da República
Suplente

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas e do consumidor (arts.127, caput, e 129, II, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

. também compete ao Parquet a propositura de ação civil coletiva para defesa de interesses individuais homogêneos e de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art.6.º, XII e XIII da Lei Complementar n.º 75/93; arts.82, I, e 91 da Lei n.º 8.078/90);

. a defesa do consumidor constitui direito fundamental e princípio geral da ordem econômica (art.5.º, XXXII, e art.170, V da CF/88), sendo o Código de Defesa do Consumidor também aplicável às instituições financeiras (art.3.º, §2.º da Lei n.º 8.078/90 e Súmula n.º 297 do STJ);

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo n.º 1.21.005.000175/2009-38 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

. já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4.º, §§1.º a 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução n.º 23/07 do CNMP; resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.21.005.000175/2009-38 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Fraudes em empréstimos consignados em aposentadorias e pensões de indígenas das aldeias no município de Amambai/MS, especialmente envolvendo as instituições financeiras BMC BRADESCO, BANCO CRUZEIRO DO SUL e BANCO PINE, entre outras.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a atuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6.ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Aguarde-se resultado de pedido de quebra de sigilo bancário e de dados cadastrais, a ser ajuizado.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.440, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000227.2010.01.003/5 - 302, instaurado a partir de denúncia anônima formulada no sítio eletrônico desta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que o investigado, ART PONTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao não descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta; Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e



84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000227.2010.01.003/5 - 302, em face de ART PONTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 268, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000114.2010.20.000/0 , a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (EPI e EPC, EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS e VALE-TRANSPORTE), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ no. 34.405.597/0002-57), pessoa jurídica de direito privado.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 270, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000434.2009.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSOS DO EMPREGADOR, Descanso Semanal, Feriados, Alimentação do Trabalhador, Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ no. 34.405.597/0002-57), pessoa jurídica de direito privado.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 271, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000375.2011.20.000/9, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e DESVIRTUAMENTO DA INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA OU DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS (CNPJ no. 10.436.979/0001-07), e de CAPTAR - SERVIÇOS TÉCNICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. (CNPJ no. 02.590.700/0001-09), ambas pessoas jurídicas de direito privado.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 278, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000641.2010.20.000/3, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de MT CONSULTORIA OCUPACIONAL LTDA ME - COMEDLAB (CNPJ no. 11.421.289/0001-39), pessoa jurídica de direito privado.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO Nº 931/2011/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 1-09.2009.1106
PJM RIO DE JANEIRO - 6º OFÍCIO
...

Portanto, ausentes indícios de crime militar, determino o arquivamento do presente feito, com sua consequente restituição à PJM Rio de Janeiro/RJ - 6º Ofício.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 19 de outubro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

NOTÍCIA-CRIME (PI)
PROTOCOLO N. 2048/2011/DDJ/PGJM

...

Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos nesta Procuradoria-Geral.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 19 de outubro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO Nº 1157/2011/DDJ/PGJM
EXPEDIENTE N. 34-47.2008.7.01.0301
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 3º OFÍCIO

...

Tendo em vista que as questões aventadas nestes autos já são objeto de investigação em Inquérito Policial Militar, instaurado por meio da Portaria nº 004 - IPM, de 23 de março de 2011 (fl. 36), determino o arquivamento do presente feito, com sua consequente restituição à PJM Rio de Janeiro/RJ - 3º Ofício.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 20 de outubro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO Nº 1448/2011/DDJ/PGJM
CORREIÇÃO PARCIAL N. 91-49.2009.7.01.0101
IPM N. 101/09 - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM

...

Pelo exposto, mantém-se o arquivamento determinado em primeira instância pelo douto Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 1ª CJM, motivo pelo qual devolvo os autos àquele Juízo para a baixa definitiva.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 20 de outubro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO Nº 1654/11/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 44-98.2011.2102
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO

...

Pelo exposto, não havendo indícios de crime militar, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Brasília/DF - 2º Ofício.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 20 de outubro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO Nº 1482/2011/DDJ/PGJM
EMBARGOS IN CORREIÇÃO PARCIAL N. 125-60.2010.7.01.0401
IPD N. 117/10 - 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM

...

Pelo exposto, mantém-se o arquivamento determinado em primeira instância pelo douto Juiz-Auditor da 4ª Auditoria da 1ª CJM, motivo pelo qual devolvo os autos àquele Juízo para a baixa definitiva.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 21 de outubro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

NOTÍCIA-CRIME (PI)
PROTOCOLO N. 1982/11/DDJ/PGJM

...

Dessa forma, diante da ausência de indícios de crime militar nas condutas atribuídas ao Oficial-General, determino o arquivamento do presente feito nesta Procuradoria-Geral.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 21 de outubro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 124, de 26 de setembro de 2011, publicado na página 96, da Seção 1 do DOU nº 200, de 18 de outubro de 2011,

Onde se lê:

(...) tendo em vista o Processo nº 08190.007272/07-84 e de acordo com o deliberado da 186ª Sessão Ordinária, (...)

Leia-se:

(...) tendo em vista o Processo nº 08190.007272/07-84 e de acordo com o deliberado na 161ª Sessão Extraordinária, (...)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

REPUBLICAÇÃO

(*)PROCESSO: 2007.43.00.903550-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ NAZARÉ RODRIGUES BARROS
PROC./ADV.: WESLEY NEIVA TEIXEIRA

DECISÃO

Inadmitido o pedido de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, apresentou JOSÉ NAZARÉ RODRIGUES BARROS novo incidente de uniformização.

Assim, recebo a irrisignação como requerimento de submissão, na forma do art. 36, § 2º, do Regimento Interno da TNU, e determino a remessa dos autos ao STJ.

Brasília, 4 de outubro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 17-10-2011, Seção 1, pag. 98, com incorreção no original.

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2006.32.00.703500-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MANOEL DIAS GALVÃO
PROC./ADV.: RAINEYRE MONTEIRO ROCHA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado pela UNIÃO com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização assim ementado:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DESDE O EVENTO (SÚMULA 54 - STJ). PROVIMENTO EM PARTE.

1. Em se tratando de responsabilidade extracontratual, o valor da compensação devida em virtude de dano moral sofre a incidência de juros de mora desde o fato danoso, ainda que a sentença o tenha fixado, sem que sua aferição guardasse correspondência com o momento da ofensa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido da aplicação da Súmula 54.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido" (fl. 102).
Afirma a suscitante a existência de divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça, aduzindo, em síntese, ser incabível a condenação à reparação por danos morais em decorrência da mora do Poder Executivo em conceder a revisão geral anual da remuneração de servidor público. Sustenta ainda que a taxa SELIC é devida somente em relação a débitos de natureza tributária, o que não é o caso dos autos. É o relatório. Decido.

Inicialmente, não merece seguimento a insurgência quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais, visto que a questão nem sequer foi objeto de análise pelo acórdão recorrido.

No que se refere à taxa SELIC, percebe-se não haver semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados, pois, ao contrário dos julgados do Superior Tribunal de Justiça colacionados, o acórdão recorrido limitou-se a dizer que não foi alterado o dispositivo da sentença, que determinara a incidência daquele índice, razão pela qual não são aptos a ensejar a admissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao STJ.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento do Regimento Interno da TNU, não admito o incidente de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2007.39.00.703029-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
EMBARGANTE: MARIA DA PAZ LIMA MIRANDA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Maria da Paz Lima Miranda a decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que concluiu pela inadmissão do pedido de uniformização de jurisprudência ao fundamento que a parte protocolou o incidente via fax, porém deixou de juntar os originais, conforme previsto pela Lei n. 9.800/99.

Alega a embargante a existência de erro no julgado, uma vez que o pedido de uniformização foi interposto via sistema eletrônico de peticionamento - E-PROC - regulado pela Lei n. 11.419/06 e que não exige o protocolo da via original da petição.

É o relatório. Decido.

Assiste razão à parte embargante. O pedido de uniformização ora em análise não foi interposto via fax, mas sim pelo sistema de peticionamento eletrônico, sendo desnecessária, portanto, a juntada posterior de via original.

Admito, assim, para melhor exame, o incidente de uniformização nos termos do art. 7º, VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Pelo exposto, acolho os embargos de declaração e determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2007.70.52.001144-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDINEIA DE FARIAS E OUTROS
PROC./ADV.: ARACELY DE SOUZA

DECISÃO

Tendo o pedido do requerente atendido ao disposto no art. 36, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, determino a remessa dos autos ao STJ.

Brasília, 07 de setembro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2008.71.95.004880-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): LEONEL DA SILVA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Insurge-se o requerente contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização (fls. 224-226) que, considerando ter a questão objeto do incidente de uniformização dirigido à TNU (a possibilidade de o tempo de serviço exercido em atividades especiais após 1998 ser convertido de forma majorada, para fins de aposentadoria comum) sido apreciada pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n. 1.151.363/MG, admitido como representativo da controvérsia, determinou a devolução dos autos à Turma Recursal para que fossem observadas as diretrizes estabelecidas no art. 543-C do CPC.

Alega que o incidente de uniformização dirigido à TNU versava sobre duas questões de direito material distintas, a saber: a) a possibilidade de conversão do tempo de serviço nos termos acima referidos; e b) a possibilidade de reconhecimento da especialidade da atividade em decorrência da exposição do segurado a agentes nocivos no ambiente de trabalho, mesmo com a utilização de equipamento de proteção individual. No entanto, argumenta que foi determinado o retorno dos autos à origem sem que fosse devidamente apreciado o pedido de seguimento do incidente no que diz respeito à segunda questão, que não foi examinada no recurso representativo da controvérsia.

Desse modo, em razão da discussão levantada, admito, para melhor exame, o incidente de uniformização nos termos do art. 7º, VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Em consequência, determino a distribuição do feito.

Brasília, 11 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2009.32.00.703442-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA DOLORES DE MENEZES DIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por MARIA DOLORES DE MENEZES DIAS com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização assim ementado:

"AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. INADMISSÃO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE E ATUALIZADA. ARTIGO 14 DA LEI N. 10.259/01. QUESTÃO DE ORDEM N. 5.

1. O art. 14 da Lei n. 10.259/01 exige uma jurisprudência atualizada e dominante (reiteração de decisões sobre a mesma matéria no mesmo sentido ou teor) e não um caso isolado.

2. Aplicação da Questão de Ordem nº 5 da TNU: 'Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte.

3. Agravo regimental desprovido" (fl.79-v).

Contrarrrazões às fls. 87-89.

Afirma o suscitante a existência de divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça, sustentando, em síntese, a possibilidade de cumulação de pensão mensal vitalícia de seringueiro, que possui natureza indenizatória, com outros benefícios previdenciários de natureza remuneratória.

É o relatório. Decido.

O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:

"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

[...]

§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."

Assim, somente caberá incidente de uniformização dirigido ao STJ quando a decisão impugnada, apreciando questão de direito material, contrariar jurisprudência dominante daquele Tribunal.

In casu, a decisão combatida não apreciou o mérito, apenas afastou o cabimento do incidente por questões processuais, a saber, a não comprovação da existência de jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria impugnada e a falta de similitude fático-jurídica entre as decisões confrontadas, não estando, assim, configurada a hipótese de cabimento descrita no referido dispositivo legal.

A propósito do tema, cito os seguintes precedentes:

"AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DIREITO MATERIAL NÃO APRECIADO NA ORIGEM. INADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I - O Incidente de Uniformização de Jurisprudência dirigido a esta c. Corte Superior somente é cabível em caso de decisão da Turma Nacional de Uniformização que, apreciando questão de direito material, contrarie súmula ou jurisprudência dominante deste c. Superior Tribunal de Justiça (art. 14, § 4º, da Lei nº 10.259/2001). Precedentes do STJ.

II - In casu, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência inadmitiu o incidente a ela dirigido por questões processuais, razão por que não restou apreciada qualquer questão de direito material, tornando-se incabível o incidente. Agravo regimental desprovido." (Terceira Seção, AgRg na Pet n. 6.293/GO, relator Ministro Felix Fischer, DJe de 2.2.2009.)

"PROCESSUAL CIVIL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO DO STJ. LEI 10.259/01 (ART. 14, § 4º). PRAZO. RESOLUÇÃO/STJ 02/02 (ART.4º). DIREITO MATERIAL NÃO APRECIADO NA ORIGEM. INADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE.

1. A Resolução 20/02, do STJ, foi editada em cumprimento ao disposto no art. 14, § 10 da Lei 10.259/01, segundo o qual 'Os Tribunais Regionais, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, no âmbito de suas competências, expedirão normas regulamentando a composição dos órgãos e os procedimentos a serem adotados para o processamento e o julgamento do pedido de uniformização e do recurso extraordinário'. Não se pode ter por ilegítima, assim, a fixação do prazo para a formulação do incidente (dez dias, contados da intimação da decisão da Turma Nacional - art. 4º).

2. Dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001 que o incidente de uniformização dirigido ao STJ somente é cabível (a) contra decisão da Turma Nacional de Uniformização que, (b) apreciando questão de direito material, (c) contrarie jurisprudência dominante no STJ. No caso, a Turma Nacional não admitiu o incidente de uniformização previsto no art. 14, §§ 1º e 2º da Lei 10.259/01, razão pela qual não proferiu juízo a respeito do direito material questionado.

3. Agravo regimental a que se nega provimento." (Primeira Seção, AgRg na Pet n. 6.080/RJ, relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 1º.9.2008.)

"AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DIRIGIDO À TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. ART. 14, CAPUT, DA LEI N.º 10.259/2001. INCIDENTE SEQUER CONHECIDO. REMESSA DOS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INVIALIBILIDADE. HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO ART. 14, § 4.º, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.

1. Segundo o art. 14, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01, a remessa dos autos a esta Corte, somente será possível quando a decisão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, proferida em sede de Incidente de Uniformização, tratar de questões de direito material e contrariar súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

2. No caso, não merece ser conhecido o pedido da parte, requerido nos autos do incidente de uniformização de jurisprudência, quando a Turma Nacional de Uniformização não emite qualquer pronunciamento acerca da questão de direito material suscitada pelo Requerente, mas limita-se a não conhecer do incidente a ela dirigido, ao fundamento de que a divergência não restou demonstrada por ausência de similitude fática.

3. Agravo regimental desprovido." (Terceira Seção, AgRg na Pet n. 6.297/RJ, relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 4.8.2008.)

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o presente incidente de uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

PROCESSO: 2009.72.54.001002-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
RECORRENTE(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RECORRIDO(A): ROSA SOUZA ELIBIO
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais assim ementado:

"PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR NA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DIREITO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO. MATÉRIA PASSÍVEL DE UNIFORMIZAÇÃO. AINDA QUE O INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO CONFIGURE PRETENSÃO RESISTIDA, O INTERESSE DE AGIR NA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PODERÁ RESTAR CONFIGURADA EM OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS, PRESCINDINDO, NESSES CASOS, DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESERVAÇÃO DA OPÇÃO LEGÍTIMA DE ACESSO DIRETO AO JUDICIÁRIO, COMPORTANDO DESTAQUE A NATUREZA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO DA MATÉRIA ENVOLVIDA. EXAME DO CASO CONCRETO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Esta Turma já consolidou o entendimento de que a exigência do prévio requerimento administrativo ainda quando vinculada ao aspecto processual da demonstração do interesse de agir envolve diretamente a interpretação de direito e garantia individual firmada na Constituição Federal relativa ao acesso ao controle judicial (artigo 5º, XXV da Constituição Federal), comportando sua interpretação à uniformização no âmbito dos Juizados Especiais Federais, por esta Turma.

2. Na hipótese em concreto dos presentes autos, e, examinando suas peculiaridades, verifica-se que apesar de suscitar a ausência de interesse processual por falta de prévio requerimento administrativo, a petição inicial havia indicado uma matéria específica, objeto de ampla discussão administrativa e judicial qual seja a pretensão de converter a aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade, demonstrando a existência do interesse de agir, inclusive pela juntada de decisão proferida administrativamente em processo semelhante.

3. Portanto, apesar da complexidade do tema no âmbito dos Juizados Especiais Federais, o requerimento administrativo não deve ser considerado sob o aspecto de uma exigência exclusivamente formal, não devendo ser exigido em todo e qualquer caso, como condição da ação previdenciária, nos termos da interpretação sinalizada no acórdão proferido no Recurso Especial no 1.105.773/RS, Relator Ministro Jorge Mussi, 26.10.2009.

4. Incidente conhecido e provido."

Opostos embargos declaratórios, foram rejeitados.



Alega o recorrente, após preliminar de repercussão geral, violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, aduzindo que a tese de ser desnecessária a demonstração de prévio requerimento administrativo para ajuizamento de ação previdenciária ofende o princípio insculpido no referido dispositivo constitucional. Argumenta que inexistente lesão ou ameaça a direito se não lhe foi conferida a oportunidade de se manifestar, previamente, acerca do quanto postulado. Sustenta ainda que subtrair da administração pública atribuição que lhe é peculiar viola o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da CF.

Por fim, afirma que, se mantido o entendimento ora combatido, flagrante será a infringência ao art. 2º da CF no que tange à separação dos Poderes, pois estaria o Poder Judiciário invadindo a esfera de competência constitucionalmente reservada ao Poder Executivo.

É o relatório. Decido.
Verifico que a questão jurídica constante dos autos - exigibilidade de prévio requerimento administrativo no Instituto Nacional do Seguro Social como requisito para o exercício do direito a postulação na esfera judicial - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 631.240/MG, cuja matéria teve repercussão geral reconhecida nestes termos:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito."

Ante o exposto, determino, em conformidade com o previsto no art. 7º, VIII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, o sobrestamento do presente incidente.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de outubro de 2011.
Min JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de outubro de 2011.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 0527495-68.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ MENDES PEREIRA
PROC./ADV.: LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO

PROCESSO: 2006.63.02.012610-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA
OAB: SP-179190

PROCESSO: 2006.63.04.005481-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ELZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANA ROSA CHIAVEGATO
OAB: SP-237598

PROCESSO: 2007.70.50.015310-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO FRITZEN
PROC./ADV.: JONAS BORGES
OAB: PR-30534
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.58.006815-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: POSSIDÔNIO CORREA DUARTE
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.50.026782-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO CARDOSO
PROC./ADV.: CLEBER GIOVANI PIACENTINI
OAB: PR-32882
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.71.63.001726-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANIRIA DAL POZZO
PROC./ADV.: LAURINDO JOSÉ DAGNESE
OAB: RS-44949

PROCESSO: 2009.72.50.004471-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁGDA LUCIA DA CRUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.72.51.006790-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LOURIVAL BATISTA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
OAB: SC 9.105
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.72.52.002339-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INÊS MARIA TOCHETTO
PROC./ADV.: EDENILSON TAMBOSI
OAB: SC-24580
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502513-62.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FIDELIS DOS SANTOS
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
OAB: CE-6584
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503801-83.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA FREIRE RODRIGUES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504045-12.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZA SILVA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA LUIZETH DANTAS GOMES
OAB: CE-18928

PROCESSO: 0505614-13.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SALOMÉ FERNANDES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506434-67.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA REJANE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503123-96.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUIM GENEROSO NETO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
OAB: CE-9527
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503085-87.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501390-55.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCILENE SANTOS DA LUZ
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0514383-50.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO VIANA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
OAB: CE-9527
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.54.003627-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FRANÇA ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI

PROCESSO: 2007.71.58.007275-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOURDES ALBERTI ROVERSI
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
OAB: RS-59659
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.58.009419-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NERY SEBASTIÃO DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.60.004291-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELESTINO RODRIGUES DA COSTA
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
OAB: RS 37.382
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.60.004228-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MÁRIO WILKE MULLER
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
OAB: RS 37.382
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.63.005289-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELZA LAZZAROTTO RIBEIRO
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
OAB: RS-17141
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.58.012988-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRNA KAMPORT FERNANDES
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
OAB: RS-59659
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.58.014657-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA SILDA GRAMM
PROC./ADV.: ANA PATRÍCIA ORSI
OAB: RS-50209
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.60.000362-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADOLFO DE PAULA FONSECA
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
OAB: RS 37.382
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.60.000362-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADOLFO DE PAULA FONSECA
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
OAB: RS 37.382
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.71.58.010167-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDELCI MARIA DA COSTA PEDRO
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES

PROCESSO: 2009.70.53.002060-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
OAB: PR-16802
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503932-20.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO MATIAS SAMPAIO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO
OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502469-18.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SUELY MOREIRA DE FREITAS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
OAB: CE-13290
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502457-72.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELÊNIRA ALVES TEIXEIRA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
OAB: CE-7387
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503100-90.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDUINA MARIA NEVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507599-86.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GEANE DE SOUSA CASTRO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501248-94.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FERNANDA SILVA MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502969-18.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503134-05.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CONCEBIDA FERREIRA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
OAB: CE-7387
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506030-84.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PAULA ODORICO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501743-38.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501743-38.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502378-93.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA EDINETE ANJOS DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508910-09.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÔSMA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507591-12.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FRANCALNO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO

OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504489-84.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ALDENE PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502501-17.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERA GIRFIANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
OAB: CE-13290
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500050-29.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GRACIENE SIMÃO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LÚCIA DE FÁTIMA LOPES ALVES ROCHA

PROCESSO: 0507103-53.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MÁRCIA TABOSA PINTO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
OAB: CE-13290
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502184-59.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA DUARTE FREITAS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
OAB: CE-13290
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0512516-22.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROCHELLE ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0513471-53.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VALDELICE ARAUJO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501890-41.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGINA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507614-55.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA PAULA ALVES FÉLIX
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503493-18.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE JESUS INACIO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504195-52.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELENA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501566-51.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDILZA DA SILVA ARAUJO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507575-29.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SOCORRO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0512512-48.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDENIZA DE SOUSA TOMAZ
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
OAB: CE-13290
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503004-98.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DIANA SOARES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.72.51.001037-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SILLY OESTREICH KRUEGER
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND
OAB: SC-1232
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.50.001230-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERIDO(A): EVA DO CARMO GOGOLA DO VALLE
PROC./ADV.: UIVERSON HORNING MENDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.53.005348-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANDREIA CAIXETA REIS MACHADO
PROC./ADV.: ANDRÉIA MALDONADO PERTILE

PROCESSO: 0504906-28.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ SIMÃO FARIAS
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
OAB: CE-15341
REQUERENTE: LUANA PRISCILA FARIAS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 18:07 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram redistribuídos, por sucessão, no sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000515-54.2008.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARI ANTONIO HECK
PROC./ADV.: FERNANDO CRUZ UNGARETTI DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0020065-69.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELI CHRIST TERNUS
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501809-25.2008.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE



REQUERENTE: ZULMIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502345-40.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ RIBEIRO SILVA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.50.50.007072-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GERALDA DE SOUZA ROCHA E OUTROS
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO SANTOS WANDERLEY - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.63.01.033535-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADILSON DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): RAFAEL PENA DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.39.00.700393-5
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GUIMARÃES
PROC./ADV.: ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.63.02.002755-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AGOSTINHO BRAZ GOMES
PROC./ADV.: RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.38.00.737404-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAMARTINS SABINO PAULISTA
PROC./ADV.: UBIRATAN CAMPELO REIS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.39.00.702932-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MÍLCA LOPEZ LEITE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.50.50.002310-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JOSÉ MOACYR BORG
PROC./ADV.: HELTON TEIXEIRA RAMOS
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.51.51.081941-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: PAULO MARQUES SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.60.000297-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: LUCIANO COUTINHO LANGER
REQUERIDO(A): JOÃO BOTELHO
PROC./ADV.: MARCELO DAL PONT GAZOLA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.61.002576-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENOVALDO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARILENA TATSCH MAURER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.62.000854-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLEIDE LUDIMILA DE CASTRO SILVA
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.63.003566-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTENOR GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
PROC./ADV.: FABIANO CÉSAR SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.64.000072-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCIA DE ANDRADE PALOSCHI
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.010610-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO OLIVEIRA DE MELLO
PROC./ADV.: MARIA SÍLEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.022720-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEONTINA ISABEL BORGES DE FREITAS
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.34.00.700189-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JUVÊNCIO ANTÔNIO VIEIRA
PROC./ADV.: NILTON LAFUENTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.38.00.719430-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ABADIA CAIXETA BORGES
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.38.00.731252-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO GOMES RAMALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.39.00.700564-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADÉLIA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: JAQUELINY MEDEIROS DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.39.00.700778-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: CÁTIA SILENE SALGADO DE MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.39.00.701200-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: DÓMINGOS ARAUJO DE MACENO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
REQUERENTE: FRANCISCA ARAUJO DE MACENO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
REQUERENTE: JACKSON ARAUJO DE MACENO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
REQUERENTE: ROBSON ARAUJO DE MACENO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
REQUERENTE: TAÍS ARAUJO DE MACENO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.39.00.701268-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOEL GOMES ALVES
PROC./ADV.: MARIA JOELMA LEITE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.006952-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUÍZ ALVES MACEDO
PROC./ADV.: ORLANDO RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.53.002521-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DALVA APARECIDA DE LIMA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.95.002659-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ANTONIO ROBERTO BASSO
REQUERIDO(A): ANTONIO ROCHA
PROC./ADV.: JOAREZ DA NATIVIDADE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.95.003460-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEÓDORO SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO DESSANTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.60.001847-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZILDA DIAS MATIAS
PROC./ADV.: RODRIGO LARANJEIRA MENDONÇA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.70.000203-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO WITT MAIER
PROC./ADV.: MELISSA REGHELIN GASTALDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.59.001203-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HENRIQUE CESCONETTO
PROC./ADV.: LISETE SCALABRIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.81.00.502672-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROC./ADV.: ANDRÉ STUDART LEITÃO
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS PAES ARAÚJO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 25 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 11:11 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram redistribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 2003.81.10.010596-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARIANO SILVA SOUSA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.81.10.007914-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELENA DA SILVA BERNARDO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.81.10.012734-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA NELMA RODRIGUES BATISTA
PROC./ADV.: CÉLIA LIMA DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.81.10.022704-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCIA DOS SANTOS VIANA
PROC./ADV.: CÉLIA LIMA DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.81.10.015769-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA DE SOUZA LIMA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ALOÍZIO APOLIANO CARDOZO FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.81.10.059334-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ALBETISA DE OLIVEIRA BARROS
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.81.10.000521-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDUINA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANDRÉA PONTE BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.81.10.001297-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JUVINA SANTOS DE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ROBERTO GUILHERME LEITÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.32.00.702686-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MÁRIA FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2008.71.95.001368-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA MARIA TABELÃO PILOTTO
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 26 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ATO Nº 715, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando o que consta no ajuste celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Fundação Carlos Chagas e, ainda, com fundamento no Capítulo XVII, item 4, do Edital de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, Seção 3, resolve:

ELIMINAR a candidata ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO, classificada em 117º lugar, da lista constante no resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para a categoria funcional de Técnico Judiciário - Área Administrativa, em razão de desistência expressa da referida candidata.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE OUTUBRO DE 2011

O Doutor FERNANDO BRANDINI BARBAGALO, MM Juiz de Direito da VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria, artigo 2º, inciso X, e parágrafos, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem providências com o objetivo de simplificar a tramitação processual e atender aos princípios constitucionais da celeridade e razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a desnecessidade de conclusão dos autos para despachos sem conteúdo decisório, relativamente a respostas e reiteração de ofícios, laudos, requerimentos ministeriais e petições avulsas;

CONSIDERANDO que os atos processuais de rotina e os já determinados em despachos anteriores, ou que impliquem simples desdobramentos daqueles, não devem depender de nova intervenção do juiz; resolve:

Art. 1º. Ao Diretor de Secretaria ou seu Substituto, independentemente de despacho do Juiz, compete: I. - Registrar e autuar as petições iniciais; II. - Registrar e encaminhar ao Ministério Público os inquéritos distribuídos a este Juízo; III. - Certificar a tempestividade dos recursos interpostos; nos recursos tempestivos, apresentadas as razões, intimar a outra parte para oferecimento de contra-razões no prazo legal; nos recursos intempestivos, fazer imediata conclusão dos autos ao Juiz com a respectiva certidão; IV. - Encaminhar os autos ao contador e expedir carta de sentença, nos casos em que a sentença condenatória transitar em julgado; V. - Atender aos pedidos de esclarecimento ou requisição de folha penal feitos por membros do Ministério Público; VI. - Atender aos pedidos de 'baixa' à delegacia de origem, feitos por membros do Ministério Público, quando for requerimento único e não se tratar de réu preso, fazendo conclusão dos autos ao juiz nas demais hipóteses; VII. - Providenciar a juntada da folha penal atualizada do indiciado ou acusado nos pedidos de liberdade provisória, com ou sem fiança, relaxamento de prisão e habeas corpus e, assim que a mesma constar dos autos, intimar pessoalmente o Ministério Público para manifestação no prazo legal; VIII. - Certificar nos autos principais o ajuizamento de ações incidentais, tais como pedido de liberdade provisória, relaxamento de prisão, revogação de prisão, busca e apreensão, restituição de coisa apreendida, dentre outras; IX. - Diligenciar, com 72 horas de antecedência, a devolução dos autos relativos às audiências designadas que estejam com vista ao Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado; X. - Trasladar cópias das ações incidentais, em especial daquelas indicadas no item anterior, após a decisão judicial final e ciência das partes, juntando-as aos autos principais, certificando e arquivando os autos dos incidentes, conforme determinado no art. 100, parágrafo único, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF; XI. - Promover a juntada aos autos de petições, procurações, ofícios, avisos de recebimento, laudos, contas, guias e outros documentos assemelhados, intimando a parte interessada, se for o caso; XII. - Intimar a parte interessada para se manifestar sobre a certidão exarada por oficial de justiça, no caso de diligência total ou parcialmente negativa. Ou, desentranhar o mandado ou expedir carta precatória, conforme a hipótese, caso fornecido novo endereço; XIII. - Intimar as partes para que se manifestem sobre laudos e contas; XIV. - Providenciar a publicação de editais e cumprimento de cartas precatórias ou devolução dessas, independentemente de cumprimento; XV. - Assinar editais e mandados, exceto os de prisão, busca e apreensão, quebra de sigilo de dados e de comunicações telefônicas, interceptação de comunicações telefônicas e outros que importem restrições de direitos ou, ainda, mandados endereçados aos membros do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Comandante Geral da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e das Forças Armadas e Diretores Gerais das Polícias Civil Federal, Rodoviária e Ferroviária; XVI. - Verificar, mensalmente o livro de carga de processos e intimar os advogados, mediante publicação no DJe, para devolverem os autos com excesso de prazo, em 48 (quarenta e oito) horas e, desatendida a determinação, expedir mandado de busca e apreensão a ser assinado pelo Juiz; XVII. - Remeter os autos ao Contador judicial para o cálculo ou atualização de conta; XVIII. - Determinar desarquivamento de autos, quando requerido pelas partes e deles extrair cópias dos documentos solicitados, certificando o ato; XIX. - Intimar procuradores para subscreverem petições, quando não devidamente assinadas, bem como para regularizarem a representação processual; XX. - Intimar os acusados para que compareçam em Juízo e sejam cientificados de proposta de suspensão condicional do processo formulada pelo Ministério Público, quando elaborada por escrito; XXI. - Abrir vista às partes do retorno dos autos que se encontravam em grau de recurso, quando necessário; XXII. - Abrir vista dos autos à Defesa para alegações finais, após a apresentação pelo Ministério Público; XXIII. - Praticar demais atos meramente ordinatórios, sem conteúdo decisório, de exclusiva movimentação processual. Artigo 2º. Os processos aguardando audiência deverão permanecer no Cartório, em local próprio, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a audiência, não mais podendo ser retirados sob qualquer pretexto, exceto nos casos expressamente autorizados pelo Juiz. Artigo 3º. Deverá o(a) Secretário(a) de Audiência verificar os autos com antecedência de, no mínimo, uma semana antes da audiência, a fim de identificar e corrigir toda e qualquer eventual irregularidade que possa prejudicar a realização da audiência, comunicando, imediatamente, ao(a) Diretor(a) de Secretaria para que providencie as diligências necessárias, tudo com vistas a coibir adiamentos desnecessários dos atos processuais. Artigo 4º. Nas hipóteses de vista, requerida ou ordenada ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou aos Advogados



gados constituídos, o Cartório diligenciará no sentido de que os autos a ele sejam devolvidos no prazo do artigo 3º desta Portaria, ou no prazo fixado pelo Juiz. Artigo 5º. Antes de qualquer audiência, nenhum processo sairá do Cartório, a qualquer pretexto, seja para onde for, exceto nos casos expressamente autorizados pelo Juiz. Artigo 6º. Nenhum processo será retirado do Cartório sob qualquer pretexto, quando nele houver que se juntar peças ou expedientes, certificar algo ou praticar qualquer ato de preparo processual. Artigo 7º. Quanto às alterações trazidas pela Lei n. 12.403/2011, fica o Diretor de Secretaria e/ou seu substituto legal encarregado de confeccionar e expedir as comunicações pertinentes às medidas cautelares diversas da prisão, bem como de acompanhar o cumprimento das medidas determinadas. Parágrafo único. Em ocorrendo o descumprimento de quaisquer das medidas cautelares, quando cabível, deverá a Secretaria expedir a necessária intimação para justificação, com prazo de comparecimento de 48 (quarenta e oito) horas. Artigo 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Artigo 9º. Dê-se conhecimento, mediante cópia, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF, por intermédio de seu Presidente. Dê-se também conhecimento à digna Corregedoria de Justiça deste Tribunal. Publique-se e afixe-se cópia no Cartório em local visível ao público, arquivando-se o original. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BRANDINI BARBAGALO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.739, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Dá cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 56333-06.2011.4.01.3400 em trâmite perante a 21ª Vara da Justiça Federal da Sessão Judiciária do Distrito Federal para reconhecer o direito da Chapa 02 - Novos Tempos de concorrer nas eleições do Conselho Regional de Economia da 16ª Região - SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 56333-06.2011.4.01.3400 em trâmite perante a 21ª Vara da Justiça Federal da Sessão Judiciária do Distrito Federal para reconhecer o direito da Chapa 02 - Novos Tempos de concorrer nas eleições do Conselho Regional de Economia da 16ª Região - SE; CONSIDERANDO que a eleição do Conselho Regional de Economia da 16ª Região - SE é realizada pelo sistema misto de votação; CONSIDERANDO que já foram enviadas as correspondências aos eleitores e que nesse documento só continha uma das Chapas inscritas;

CONSIDERANDO que a eleição do Conselho Regional de Economia da 16ª Região - SE foi designada para ocorrer no dia 26 de outubro de 2011; CONSIDERANDO o que prescreve o inciso XIII do artigo 18 Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, que permite o Presidente do Conselho Federal de Economia, decidir "ad referendum", do Plenário nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, ao qual deverá ser a decisão submetida na sessão imediatamente posterior para homologação. Neste caso, poderá o Plenário revogar ou alterar, posteriormente, tais deliberações, preservando-se os legítimos efeitos gerados até esse momento, resolve:

Art. 1º - Dar cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 56333-06.2011.4.01.3400 em trâmite perante a 21ª Vara da Justiça Federal da Sessão Judiciária do Distrito Federal para declarar o direito da "Chapa 02 - Novos Tempos" de concorrer nas eleições do Conselho Regional de Economia da 16ª Região - SE.

Art. 2º - Suspender as eleições do Conselho Regional de Economia da 16ª Região - SE, designada para o dia 26/10/2011 e determinar que a Comissão Eleitoral proceda às medidas cabíveis no sentido de homologar a candidatura da "Chapa 02 - Novos Tempos", bem como providenciar a continuidade do pleito eleitoral com a designação de nova data de realização das eleições.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

WALDIR PEREIRA GOMES

DELIBERAÇÃO Nº 4.740, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Dá provimento à solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral do CORECON-ES para adiar a apuração das Eleições do Regional para o dia 04 de novembro de 2011, em virtude da greve dos Correios.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO que os procedimentos eleitorais do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia são regulados pela Resolução nº 1.833 de 30 de junho de 2010; CONSIDERANDO a solicitação protocolada pelo Presidente da Comissão Eleitoral do CORECON-ES; CONSIDERANDO que as eleições para renovação do terço no Conselho Regional de Economia da 17ª Região - ES é feita pelo regime de voto exclusivamente por correspondência; CONSIDERANDO a greve da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que causou grandes dificuldades no envio e recebimento de correspondências em vários Estados da Federação incluindo o Estado do Espírito Santo - ES; CONSIDERANDO que a legitimidade das eleições decorre da efetiva participação dos economistas no pleito eleitoral; CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Presidente do Conselho Federal decidir "ad referendum", nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, ao qual deverá ser a decisão submetida na sessão imediatamente posterior para homologação, conforme prescreve o inciso XIII, do artigo 18 da Resolução nº 1.832/2010; CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 15.168/2011 bem como, os termos do Parecer Jurídico nº 248/2011, resolve:

Art. 1º - Dar provimento à solicitação interposta pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Economia da 17ª Região - ES, objeto do Processo Administrativo nº 15.168/2011, para autorizar a apuração das Eleições do Regional para o dia 04 de novembro de 2011, em virtude da greve dos Correios.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

WALDIR PEREIRA GOMES

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 128, caput e parágrafo único do Estatuto do CONFEF, publicado no D.O.U. em 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender ao princípio constitucional da publicidade disposto no art. 37, caput, CF/88, resolve:

Art. 1º - Publicar no Diário Oficial da União os atos exarados pelo CONFEF referentes a apoio em projetos editoriais na área da Educação Física.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

ACÓRDÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Administrativo CONTER Nº 033/2011. Relatório da Comissão de Recurso Eleitoral para o Pleito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 9ª Região.

Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2011, por 6 (seis) votos pela HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO DO CRTR 9ª Região, que se encontra na Ata da 50ª Sessão, parte integrante deste julgado.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



